



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 89/2009

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de maio de 2009

SUMÁRIO

Presidência	4
Vice-Presidência	6
Secretaria Judiciária - SEJU	8
Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO	8
Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura	29
1ª Câmara Cível	35
3ª Câmara Cível	37
1ª Turma Cível	39
2ª Turma Cível	71
3ª Turma Cível	103
4ª Turma Cível	115
5ª Turma Cível	130
6ª Turma Cível	149
1ª Turma Criminal	151
2ª Turma Criminal	152
Corregedoria	153
Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF	154
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama	154
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Sobradinho	156
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Planaltina	166
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Ceilândia	171
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Paranoá	183
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de São Sebastião	185
Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF	186
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	186
Serviços Notariais e de Registro do DF	187
Secretaria-Geral da Corregedoria	189
Distribuição de Brasília	189
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal	230
Varas da Fazenda Pública do DF	230
1ª Vara da Fazenda Pública do DF	230
2ª Vara da Fazenda Pública do DF	231
5ª Vara da Fazenda Pública do DF	235
6ª Vara da Fazenda Pública do DF	251
8ª Vara da Fazenda Pública do DF	256
Vara da Infância e da Juventude	270
Vara de Ações Previdenciárias do DF	272
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	274
1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	274
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	275
Auditoria Militar	276
Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF	277
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas	279
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	280
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	280
1ª Vara Cível de Brasília	280
2ª Vara Cível de Brasília	285
3ª Vara Cível de Brasília	297
5ª Vara Cível de Brasília	301
6ª Vara Cível de Brasília	312
8ª Vara Cível de Brasília	324
9ª Vara Cível de Brasília	331
10ª Vara Cível de Brasília	339
11ª Vara Cível de Brasília	348
12ª Vara Cível de Brasília	354
14ª Vara Cível de Brasília	370
16ª Vara Cível de Brasília	374
17ª Vara Cível de Brasília	387
18ª Vara Cível de Brasília	405
20ª Vara Cível de Brasília	411
Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	418
3ª Vara de Família de Brasília	418
4ª Vara de Família de Brasília	423
5ª Vara de Família de Brasília	429
Vara do Tribunal do Júri de Brasília	430
Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	431
1ª Vara Criminal de Brasília	431
2ª Vara Criminal de Brasília	432
3ª Vara Criminal de Brasília	433
4ª Vara Criminal de Brasília	435
5ª Vara Criminal de Brasília	436

6ª Vara Criminal de Brasília	437
8ª Vara Criminal de Brasília	438
Juizados Especiais Cíveis de Brasília	439
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	439
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	445
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	448
Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante	456
1º Juizado Especial Cível do Núcleo Bandeirante	456
Circunscrição Judiciária de Taguatinga	458
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga	458
1ª Vara Cível de Taguatinga	458
2ª Vara Cível de Taguatinga	461
4ª Vara Cível de Taguatinga	479
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	485
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	485
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	486
1ª Vara Criminal de Taguatinga	486
2ª Vara Criminal de Taguatinga	487
3ª Vara Criminal de Taguatinga	488
Juizados Especiais Criminais de Taguatinga	490
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga	490
Distribuição de Taguatinga	491
Circunscrição Judiciária do Gama	497
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama	497
1ª Vara Cível do Gama	497
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama	503
1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama	503
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama	506
1ª Vara Criminal do Gama	506
2ª Vara Criminal do Gama	507
Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama	508
Juizados Especiais de Competência Geral do Gama	509
1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama	509
1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível	510
Circunscrição Judiciária de Sobradinho	513
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	513
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	513
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	515
Tribunal do Júri de Sobradinho	519
Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho	520
1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Cível	520
2º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Criminal	521
Distribuição de Sobradinho	522
Circunscrição Judiciária de Planaltina	528
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina	528
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina	528
Circunscrição Judiciária de Brazlândia	529
Distribuição de Brazlândia	529
Circunscrição Judiciária de Ceilândia	530
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	530
1ª Vara Cível de Ceilândia	530
2ª Vara Cível de Ceilândia	532
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	543
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	543
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	548
1ª Vara Criminal de Ceilândia	548
Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	549
2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	549
Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia	550
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	550
Juizados Especiais Criminais de Ceilândia	551
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia	551
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia	552
Circunscrição Judiciária de Samambaia	553
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia	553
1ª Vara Cível de Samambaia	553
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia	581
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia	581
Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia	585
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia	585
Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia	586
2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível	586
Distribuição de Samambaia	588
Circunscrição Judiciária do Paranoá	600
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá	600
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá	600
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá	601

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá	602
Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá	603
2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível	603
Distribuição do Paranoá	605
Circunscrição Judiciária de Santa Maria	607
Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria	607
1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	607
2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	612
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Santa Maria	614
Juizados Especiais de Competencia Geral de Santa Maria	616
1º Juizado Especial de Competência Geral de Santa Maria	618
Distribuição de Santa Maria	619
Circunscrição Judiciária de São Sebastião	624
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião	624

Presidência

PORTARIA CONJUNTA N.27 , DE 13 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a instalação de Varas no Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar instaladas, no Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, as seguintes Varas:

I - Varas com competência em todo o Distrito Federal:

- a) Vara da Auditoria Militar;
- b) Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário.

II Varas da Circunscrição Judiciária de Brasília:

- a) -Vara de Delitos de Trânsito;
- b) - 1ª Vara do Juizado Especial Cível;
- c) - 2ª Vara do Juizado Especial Cível;
- d) - 3ª Vara do Juizado Especial Cível;
- e) - 4ª Vara do Juizado Especial Cível;
- f) - 5ª Vara do Juizado Especial Cível;
- g) - 6ª Vara do Juizado Especial Cível;
- h) - 7ª Vara do Juizado Especial Cível;
- i) - 9ª Vara do Juizado Especial Cível (Juizado Itinerante);
- j) - 1ª Vara do Juizado Especial Criminal;
- k) - 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;
- l) - 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;
- m) - 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- n) - 2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- o) - 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2º Declarar também instaladas no mesmo Fórum as 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente

Desembargador ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Desembargador GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA

Corregedor da Justiça

PORTARIA GPR N 534, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o que consta do PA N. 05.126/2008, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, Secretário de Recursos Humanos, **LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA**, Subsecretária de Desenvolvimento de Pessoal, **ANDREIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA**, Supervisora do Serviço de Gestão de Desempenho Funcional, **DANILO MORAIS LACERDA**, Técnico Judiciário, **MARCELO EUSTÁQUIO FERREIRA**, Técnico Judiciário, **LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA COELHO**, Analista Judiciário, **GERALDA APARECIDA PEREIRA MARIZ**, Técnico Judiciário, como membros efetivos; **CRISTIANE MORAIS DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário e **ARLETE GARCIA RODRIGUES**, Analista Judiciário, como suplentes; **SANDRO ROCHA LIMA**, Técnico Judiciário, como secretário da Comissão, a fim de constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos do Artigo 18 da Portaria Conjunta N. 47 de 21 de outubro de 2008.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente

Vice-Presidência**PORTARIA VP N. 232, DE 14 DE MAIO DE 2009.**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, por ato próprio, os Juizes de Direito Substitutos, abaixo:

- Doutora **ANA CAROLINA FERREIRA OGATA**, matrícula 314265, para auxiliar na 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, no dia 12 de maio de 2009.

- Doutora **ANDREZA ALVES DE SOUZA**, matrícula 314149, para assumir o exercício pleno na Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de São Sebastião, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutora **FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET**, matrícula 314362, para assumir o exercício pleno e/ou auxílio na 3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutor **GERMANO CRISOSTOMO FRAZÃO**, matrícula 312819, para assumir o exercício pleno na 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutora **GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS**, matrícula 313792, para assumir o exercício pleno na 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutor **JAYDER RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula 313294, para assumir o exercício pleno na 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutora **JOANA CRISTINA BRASIL BARBOSA FERREIRA**, matrícula 315206, para auxiliar na 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutor **JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**, matrícula 314320, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutor **MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO**, matrícula 313128, para auxiliar na 18ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutor **MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA**, matrícula 313137, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutora **MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO**, matrícula 313124, para auxiliar na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá e na 5ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 13 de maio de 2009.

- Doutora **THERESA KARINA DE FIGUEIREDO GAUDÊNCIO BARBOSA**, matrícula 313300, para assumir o exercício pleno e/ou auxílio na 11ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 13 de maio de 2009.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

PORTARIA VP N. 233, DE 15 DE MAIO DE 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, por ato próprio o Juiz de Direito Substituto, Doutor **MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO**, matrícula 313128, para assumir o exercício pleno da 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir do dia 18 de maio de 2009.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

Secretaria Judiciária - SEJU

Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS 022/2009

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravamento de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo	2006 00 7 006174-9
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Agravados	CLAUDEMIRA DE MORAES FIRMINO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 010802-0
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	HUMBERTO MARINHO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) WILSON CÉSAR RASCOVIT E OUTROS
Agravado	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados	Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 012904-9
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARCELO MUNDIM PENA
Advogados	Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS
Agravado	ODILON PENA COSTA
Advogado	Dr.(a) RONALDO PENA COSTA JÚNIOR
Num Processo	2007 00 7 003182-8
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PEDRO DE BARROS
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	COOSERVCREC - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) CLIMENE QUIRIDO E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 004018-4
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	CDL/DF - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS
Agravado	WADEILSON DE SOUSA RIBEIRO
Advogado	Dr.(a) RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Num Processo	2007 00 7 004451-6
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	CLAUDIR ANTONIO CARNEIRO
Advogados	Dr.(a) JOÃO PAULO DA SILVA E OUTROS
Agravado	TRELIFORT ARMAÇÕES TRELICHADAS LTDA
Advogados	Dr.(a) MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 005805-6
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARINETE LINS
Advogado	Dr.(a) MARIZETE RODRIGUES
Agravado	POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados	Dr.(a) PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 007038-2
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JORGE ANTÔNIO VILELA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados	Dr.(a) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 007344-1
Recurso	Agravamento de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	ULISSES GOMES DIAS E OUTROS
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogados	Dr.(a) LUIZ ROBERTO PASSANI E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 009712-7

Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	Dr.(a) THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
Agravado	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Advogados	Dr.(a) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 010112-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	R. C. S. S. E OUTROS
Advogado	Dr.(a) LUCIANA GONÇALVES DIAS
Agravado	M. J. S. L.
Advogados	Dr.(a) CARLOS ANTÔNIO REIS E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 010920-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	COOPERCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA DEFESA E ÓRGÃOS VINCULADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ
Agravado	ROMUALDO ALMEIDA NETO
Advogados	Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REIS E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 011635-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	IRIS HELENA ROSA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Num Processo	2007 00 7 011862-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA E OUTROS
Agravado	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Num Processo	2007 00 7 014089-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogados	Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravados	ANDERSON DA COSTA MOURÃO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 001328-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	EMÍDIO PEREIRA DE ANDRADE
Advogados	Dr.(a) DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTROS
Agravado	POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogados	Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 001669-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	CLÍNICA ODONTOLÓGICA RAMOS E NAVES LTDA
Advogados	Dr.(a) CLAUDIA FRONER VILELA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 002637-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	SEBASTIÃO DELCHO DE SOUZA
Advogados	Dr.(a) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR E OUTROS
Agravados	ANTONIA SALES DE CASTRO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) EUVALDO THOMAZ SOARES
Agravados	NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
Advogados	Dr.(a) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 003250-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	ANTONIA VENÂNCIO DE SOUZA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Num Processo	2008 00 7 003424-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA

Advogados	Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTROS
Agravado	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUTRA LIMA
Advogado	Dr.(a) MANOEL FAUSTO FILHO
Num Processo	2008 00 7 003744-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	SÉRGIO LUIZ VALMORBIDA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E OUTROS
Agravado	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados	Dr.(a) JOSÉ AFONSO TAVARES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 004455-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ANTÔNIO ARAÚJO FREITAS
Advogados	Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
Agravado	BANCO FINASA S/A
Advogados	Dr.(a) AUREO OLIVEIRA NETO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 004999-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) ÉLSON VILASSA DOS SANTOS E OUTROS
Agravado	MARCELA LEMGRUBER NUNES
Advogados	Dr.(a) MARCELO DE SOUSA VIEIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 007197-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	HELDER CUNHA SILVA
Advogados	Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Agravado	ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 007205-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogados	Dr.(a) SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES E OUTROS
Agravado	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA
Advogados	Dr.(a) WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 007664-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Advogado	Dr.(a) INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Agravado	JOSINA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	Dr.(a) SEBASTIÃO DE BARROS ABREU
Num Processo	2008 00 7 008099-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	SISTEL - FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Agravado	SHIOKO SUGINO
Advogados	Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 008681-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	SHELL BRASIL LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA e HUGO DAMASCENO TELES E OUTROS
Agravado	REINALDO ALBERI BUTZKER
Advogados	Dr.(a) JACKSON DE DOMENICO E OUTROS
Agravado	AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogados	Dr.(a) JOÃO RESENDE FILHO E OUTROS
Agravado	FRANCISCO DE ARAÚJO BEZERRA
Advogado	Dr.(a) DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Num Processo	2008 00 7 010650-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARLI LUZIA ROQUE MONTEIRO
Advogados	Dr.(a) LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS
Agravado	BV - FINANCEIRA S/A CRÉDITO
Agravado	FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados	Dr.(a) MARCOS WANDER DE AZEVEDO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010717-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	SÉRGIO JESUS DE SOUZA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS

Agravado	EDISON ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Num Processo	2008 00 7 012111-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTROS
Agravados	ORLINDO FREIRE E OUTROS
Advogado	Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012185-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR
Num Processo	2008 00 7 012263-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEL LAGO
Advogado	Dr.(a) PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS
Agravado	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	Dr.(a) CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012643-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRÃO
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	CREDITEC - CRÉDITO
Agravado	FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e CELSO DAVID ANTUNES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012938-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	Dr.(a) FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES E OUTROS
Agravados	EDILSON BRAZ DOS SANTOS - ME E OUTROS
Advogado	Dr.(a) CESAR ODAIR WELZEL
Num Processo	2008 00 7 013476-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	JANAYNA NERI HOSTINS RESENDE E OUTROS
Advogados	Dr.(a) WILHIAM ANTONIO DE MELO E OUTROS
Agravado	MARTINIANO BARBOSA FILHO
Advogados	Dr.(a) ESTER LIMA PEREIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 014104-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	MORADIA E CIDADANIA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ERIVAN PEREIRA DE FRANCA E OUTROS
Agravado	ANTÔNIO GUILHERME DE ARAÚJO SOARES
Advogados	Dr.(a) CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 014444-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DA COSTA
Advogados	Dr.(a) WALTERSON MARRA E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - PROCURADORA
Num Processo	2008 00 7 017929-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	LOURACI CASSIANO DA SILVA
Advogados	Dr.(a) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
Agravado	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado	Dr.(a) KELLEME GARCIA MEIRA
Num Processo	2008 00 7 018557-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	GERSON DE FREITAS LIMA NETO
Advogados	Dr.(a) SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO E OUTROS
Agravado	CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 216
Advogados	Dr.(a) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 000803-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES

Agravante 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
 Agravado CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA.
 Advogados Dr.(a) ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 001189-0
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogados Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS
 Agravado SÔNIA MARIA SAMPAIO SANTOS
 Advogados Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 001739-3
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante BANCO BRADESCO S/A
 Advogados Dr.(a) APARECIDA BORDIM MOREIRA e EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS
 Agravado NÉLSON JORGE MONAIAR
 Advogados Dr.(a) ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 001972-7
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante JURÉA CRUZ
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
 Agravado LOJAS IBI
 Advogados Dr.(a) LUCIANA DIAS CRUVINEL E OUTROS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo 2006 00 7 011744-1
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
 Agravado SYLVIA ESTHER COSTALONGA SERAPHIM
 Advogado Dr.(a) FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Num Processo 2007 00 7 006582-7
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Agravado AESP/DF - ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo 2007 00 7 011259-2
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
 Agravante JOSÉ EDUARDO VIEIRA RIBEIRO
 Advogados Dr.(a) SANDRO ALVES GARCIA NUNES E OUTROS
 Agravado LENILDO PEREIRA LIMA
 Advogado Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 006680-8
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante ALMIR DE AZEVEDO DOS SANTOS
 Advogados Dr.(a) ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
 Agravado CORREIO BRAZILIENSE S/A
 Advogados Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 007761-1
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante FINASA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados Dr.(a) LINO ALBERTO DE CASTRO e EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e APARECIDA BORDIM MOREIRA E OUTROS
 Agravado LEONARDO SOBRAL CAVALCANTE DE SOUSA
 Advogados Dr.(a) ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS E OUTROS

Embargos Infringentes Cíveis

Num Processo 4513698
 Recurso Agravo de Instrumento / Recurso Especial / Recurso Extraordinário EIC
 Agravantes MARIA LILITA VIEIRA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
 Agravado DISTRITO FEDERAL

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 GUILHERME DE SOUSA JULIANO

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS 023/2009

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravado de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo	2006 00 7 001549-2
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	HENRIQUE MARTINS BARROS E OUTROS
Advogados	Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) PATRÍCIA NOVAES CARVALHO E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 002991-4
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DALETH GAMA MARTINS NASCIMENTO
Advogados	Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Num Processo	2006 00 7 003901-5
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA
Advogados	Dr.(a) PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS
Agravado	SÓSTENES ARRUDA DE MACEDO
Advogados	Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 004905-9
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PAULO PEREIRA DE PAIVA
Advogados	Dr.(a) FÁTIMA TERESA CRUZ E OUTROS
Agravado	ROSEMERES ALMEIDA GUIMARÃES
Advogados	Dr.(a) JOSE RIOS FILHO E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 014679-9
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA
Agravado	POSTO DA TORRE LTDA
Advogados	Dr.(a) BRUNO CESAR P.P. JAIME E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 013182-0
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	EVANDRO MIRANDA DA SILVA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e CRISTIANO REIS JULIANI E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - Procurador do DF
Num Processo	2008 00 7 000163-6
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	MARIA DE LOURDES DUARTE TAVARES E OUTROS
Advogados	Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Agravado	POUPEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇAA E EMPÉESTIMO
Advogados	Dr.(a) JOSÉ AFONSO TAVARES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 000221-4
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	MARIA ESTHER DE SOUZA VALLE FURTADO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Agravados	LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTE E OUTROS
Advogados	Dr.(a) EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 003694-6
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JEZOMIRO ALVES DA ROCHA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogados	Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 004220-0
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	REGINA STURMER
Advogados	Dr.(a) PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA E OUTROS
Agravado	ALADIR CORREA MARTINS
Advogados	Dr.(a) HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 004918-3

Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogados Dr.(a) FLÁVIA SILVA GONÇALVES E OUTROS
 Agravado DINÁ RESENDE DE ARAÚJO
 Advogado Dr.(a) LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA e JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 005157-8
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Agravado TÂNIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE
 Advogados Dr.(a) WALTERSON MARRA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 008024-7
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravantes JOSÉ MATIAS GOMES E OUTROS
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado AFONSO MARQUES DE SOUZA
 Advogados Dr.(a) MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 008450-5
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogados Dr.(a) HÁLISSON ADRIANO COSTA E OUTROS
 Agravado BANCO ITAÚ S/A
 Advogados Dr.(a) GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES E OUTROS
 Agravado NET BRÁSILIA LTDA
 Advogados Dr.(a) CAROLINA MACEDO DO VALE E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 008557-2
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
 Agravados APARECIDA JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) SONIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 008844-9
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante A. F. P.
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
 Agravado C. M. S. C. P.
 Advogados Dr.(a) LUZIA NUNES BORGES LIMA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 008870-0
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravantes ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
 Agravado REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogados Dr.(a) PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 008955-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravantes MARIA APARECIDA MARTINS BASILE E OUTROS
 Advogados Dr.(a) NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
 Agravado WALDEMAR NAVES DO AMARAL
 Advogados Dr.(a) TEREZA SAFE CARNEIRO E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 009790-5
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante ADOLFA PEREIRA BRAGA
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
 Agravados NIVALDO AUGUSTO BASTOS E OUTROS
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo 2008 00 7 009858-8
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR E OUTROS
 Agravados WANDERLEY FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
 Advogado Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS

Num Processo 2008 00 7 010351-2
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - Procurador E OUTROS
 Agravado JONATO DE MESQUITA SILVA

Advogado	Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 010972-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Agravados	GERSON MÁRIO ALVES DE LIMA SOBRINHO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) LUIZ FERNANDO DE LIMA
Num Processo	2008 00 7 010982-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JORGE LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogados	Dr.(a) DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS E OUTROS
Agravado	BRADERCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados	Dr.(a) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011033-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	SANDRO MARTINS SILVA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN E OUTROS
Agravados	EDITORA GLOBO S/A E OUTROS
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011564-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	SUDÁRIO SALLES
Advogado	Dr.(a) JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL
Agravado	EDGARD PEREIRA DO PRADO
Advogados	Dr.(a) AILTON SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012574-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	BIANCA CAMPOS SILVA
Advogados	Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Agravado	CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado	Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
Num Processo	2008 00 7 012990-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR
Agravado	MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogados	Dr.(a) JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 017416-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JAIR BARCELOS
Advogados	Dr.(a) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES E OUTROS
Agravado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 018737-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
Advogados	Dr.(a) FERNANDO NUNES SIMÕES e ADRIANA DA SILVA ANTUNES E OUTROS
Agravados	ARTHUR RUSCHER E OUTROS
Advogados	Dr.(a) LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 000165-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	COMERCIAL PEDRO DE ALIMENTOS LTDA
Advogados	Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Agravado	BRASIL TELECOM S/A
Advogados	Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 000205-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravados	ARNALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ATAUALPA MORAIS ALVES
Num Processo	2009 00 7 000464-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	Dr.(a) POLYANNA FERREIRA SILVA E OUTROS

Agravado	JOSÉ DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES
Advogado	Dr.(a) FRANCISCO PEREIRA SERPA
Num Processo	2009 00 7 000539-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	EDIWALDO MARTINS LEAL JÚNIOR E OUTROS
Advogados	Dr.(a) PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA E OUTROS
Agravados	MARCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL E OUTROS
Advogado	Dr.(a) LEONARDO TAVARES CHAVES
Agravados	EDIWALDO MARTINS LEAL
Advogado	Dr.(a) ELITON GUIMARÃES VAZ
Num Processo	2009 00 7 000833-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Agravados	GILVAN VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Num Processo	2009 00 7 000999-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PREVI- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A
Advogados	Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Agravados	CARLOS ALBERTO CARNEIRO NOBRE E OUTROS
Advogado	Dr.(a) CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Num Processo	2009 00 7 001054-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA SQS 204
Advogados	Dr.(a) DANIELA QUEIROZ DA CRUZ E OUTROS
Agravado	OPEN HOUSE ASSESSORIA
Agravado	CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado	Dr.(a) MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
Num Processo	2009 00 7 001219-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Agravado	EUGENIO REAL NETO
Advogados	Dr.(a) JOÃO BOSCO DE SOUSA E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 001688-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	HOSPITALAR DESCARTÁVEIS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA-ME E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e WALTER JOSE FAIAD DE MOURA E OUTROS
Agravado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 001812-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	ELIAQUIM DAMACENA FELISBERTO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Agravado	BANCO ITAÚ S/A
Advogado	Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 001940-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
Advogados	Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
Agravado	JAYME TELLES CABRAL
Advogado	Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo	2006 00 7 006564-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) RUI GUIMARÃES DE DAVID E OUTROS
Agravado	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA LEME
Advogados	Dr.(a) CLÁUDIA QUARESMA ESPINOSA E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 006689-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Agravado	ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PORTO
Advogados	Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

Num Processo 2007 00 7 002831-1
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR - (PROCURADOR)
Agravados JOSIANE MARIA DOS SANTOS VASCONCELLOS E OUTROS
Advogados Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo 2007 00 7 014179-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Agravado EDVANDIR FÉLIX DE PAIVA
Advogados Dr.(a) REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE E OUTROS

Num Processo 2007 00 7 014557-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes CARMELO FRANÇA DE FIGUEIREDO E OUTROS
Advogados Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Agravado BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo 2008 00 7 000255-1
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante LUIZ GRATO DAVID
Advogado Dr.(a) LUIZ GRATO DAVID
Agravado COLETIVOS VENDA NOVA LTDA
Advogados Dr.(a) SAID CHEQUER DA FONTE E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 003128-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
Advogados Dr.(a) REBECA ARRUDA GOMES E OUTROS
Agravados FRANCISCO COURAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado Dr.(a) GLADSTOM DE LIMA DONOLA

Num Processo 2008 00 7 007196-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados Dr.(a) CLÁUDIO CARVALHO ROMERO E OUTROS
Agravado MANOEL MARTINS RIBEIRO

Num Processo 2008 00 7 007602-7
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante BRASIL TELECOM S/A
Advogados Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Agravado ERMELINDA RODRIGUES DE BRITO FARIAS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA

Num Processo 2008 00 7 009406-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes CONSTÂNCIA MARIA LIMA DE AZEVEDO E OUTROS
Advogados Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Agravado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 GUILHERME DE SOUSA JULIANO

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS 024/2009

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo 2003 00 7 005909-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante JOSÉ EVANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogados Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Agravado GMB GENERAL MOTORS DO BRASIL
Advogados Dr.(a) JOAO DE AQUINO ROTA E OUTROS
Agravado JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado Dr.(a) MÔNICA PONTE SOARES
Agravado BANCO GM - BANCO GENERAL MOTORS S.A
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo 2005 00 7 005020-9

Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	NEWTON SILVEIRA DE GODOY E OUTROS
Advogado	Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES
Agravado	POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados	Dr.(a) LUIZ FERRÚCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
Num Processo	2005 00 7 006829-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Num Processo	2006 00 7 004343-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Agravado	JOSÉ MARIA FERNANDES
Advogados	Dr.(a) KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 007012-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
Advogados	Dr.(a) ISABELA BRAGA POMPÍLIO E OUTROS
Agravado	SOSTER E MENDES LTDA
Advogados	Dr.(a) JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 010427-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	HSBC BAMERINDUS SEGUROS SA
Advogados	Dr.(a) LEONARDO SANTANA CALDAS E OUTROS
Agravado	ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado	Dr.(a) MARIA EUFRÁSIA DA SILVA e ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
Num Processo	2006 00 7 014515-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
Advogado	Dr.(a) SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
Agravado	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ESTAÇÃO
Advogado	Dr.(a) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Num Processo	2007 00 7 004542-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	J CÂMARA & IRMÃOS S/A
Advogados	Dr.(a) ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO E OUTROS
Agravado	JOSÉ ROBERTO LUGON
Advogados	Dr.(a) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS
Num Processo	2007 00 7 009701-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	CONDOMÍNIO NOVA COLINA
Advogado	Dr.(a) CLARICE PEREIRA PINTO
Agravado	AIDA MARIA DE PAULA
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Num Processo	2008 00 7 000098-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravado	MÁRIO AUGUSTO MUNIZ GUEDES
Advogado	Dr.(a) NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Num Processo	2008 00 7 000291-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	OK PARK WAY CONSÓRCIO DE VEÍCULOS SC LTDA
Advogados	Dr.(a) DAYANNE FERREIRA VIANA E OUTROS
Agravado	MÁXIMA COELI CARREIRA BOTELHO
Advogado	Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
Num Processo	2008 00 7 000347-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	BANCO CACIQUE S/A
Advogados	Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
Agravado	NILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	Dr.(a) ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Num Processo	2008 00 7 000918-1

Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravantes ERDNER COSTA JUNIOR E OUTROS
 Advogados Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
 Agravado UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA
 Advogado Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 001495-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante R. P. S.
 Advogados Dr.(a) LUCIANE C. MENEZES E OUTROS
 Agravado M. F. T. S.
 Advogados Dr.(a) BRUNO DOS ANJOS PEREIRA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 001567-5
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante JOSÉ RONALDO SPADETO
 Advogados Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
 Agravado DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 004224-6
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
 Advogados Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
 Agravado KÁCIO PACHECO VIANNA
 Advogados Dr.(a) PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 004579-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA - (PROCURADORA) E OUTROS
 Agravado DÉNIA MARIA COELHO LIRA SANTOS
 Advogados Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 005651-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES JÚNIOR
 Advogado Dr.(a) LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
 Agravados NAIR OSÓRIO MEIRELLES E OUTROS
 Advogados Dr.(a) GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 009494-6
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante ANDRELINO MOURA DOS SANTOS
 Advogado Dr.(a) WANDER PEREZ
 Agravado DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA

Num Processo 2008 00 7 009572-6
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
 Agravado OTAVIA FEITOSA FERNANDES
 Advogado Dr.(a) MARIANE TORRES CHINELATO

Num Processo 2008 00 7 010863-3
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravante CONTRAST COMÉRCIO
 Agravante IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogados Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS
 Agravado FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
 Advogados Dr.(a) MARCO ANDRE DUNLEY GOMES E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011303-2
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
 Agravantes CÉLIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
 Agravado VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
 Advogados Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 012496-0
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados Dr.(a) LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTROS
 Agravado DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR

Num Processo	2008 00 7 013392-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JANE DE FREITAS BARBOSA
Advogados	Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTROS
Agravado	MEREAIM SOBREIRA LIMA
Advogados	Dr.(a) ANA LUIZA MODESTO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 013711-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADOR E OUTROS
Agravados	CARLOS ALBERTO DA SILVA SERRÃO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 014436-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	VALMIR FENIZOLA DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA
Agravado	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados	Dr.(a) LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 014859-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA E OUTROS
Agravado	RITA DE CÁCIA ALMEIDA
Advogados	Dr.(a) MARGARETH MARIA DE ALMEIDA E OUTROS
Agravados	MARÍLIA DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES
Num Processo	2008 00 7 018061-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA E OUTROS
Agravado	ROSEMEIRE APARECIDA ROGATTI PORTERO
Advogados	Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 019357-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MINASGÁS S/A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Advogados	Dr.(a) CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO E OUTROS
Agravado	AUTO PEÇAS ORIENTE LTDA
Advogados	Dr.(a) CLARA MARCIA DE RIVOREDO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 019558-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	M. P. D. F. T.
Agravado	L. F. A.
Advogados	Dr.(a) EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 019753-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Agravado	LUANA NEPOMUCENO MOURA
Advogado	Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
Num Processo	2009 00 7 000175-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	FAUSTO CAMILO BERMEIO PAGUAY
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravados	KAIO AIME JUNQUEIRA COMAR E OUTROS
Advogados	Dr.(a) AILTON SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 000406-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA e VANUSIA DOS SANTOS RAMOS E OUTROS
Agravado	PAULISTA CONTRUÇÕES
Agravado	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados	Dr.(a) RUCHELE ESTEVES BIMBATO E OUTROS
Num Processo	2009 00 7 000859-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogados	Dr.(a) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO E OUTROS

Agravado MARIA DAS DORES BEZERRA SANTOS
Advogado Dr.(a) RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA

Num Processo 2009 00 7 000896-7
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante GIARLETTE BASILEU DE OLIVEIRA SILVA
Advogados Dr.(a) VICTOR MENDONÇA NEIVA E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Num Processo 2009 00 7 001127-7
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante GEOVANES BARBOSA DA CRUZ
Advogado Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Agravado INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado Dr.(a) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (PROCURADOR)

Num Processo 2009 00 7 001215-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante MARDÔNIO MARINHO PIMENTA
Advogado Dr.(a) ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA
Agravado EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogados Dr.(a) ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS

Num Processo 2009 00 7 001466-2
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante A. B. L.
Advogados Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Agravado J. M. M. S.
Advogados Dr.(a) EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE E OUTROS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo 2003 00 7 001903-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REF
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) LEILA MARIA RAMOS DOURADO
Agravado GRAZIELA CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo 2003 00 7 008193-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogados Dr.(a) ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES E OUTROS
Agravado MARCO ANTÔNIO CATTANI FRANÇA
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo 2005 00 7 002287-1
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes JAMES VAZ LEMES E OUTROS
Advogado Dr.(a) CLINO BENEDITO BENTO
Agravado TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Num Processo 2005 00 7 009028-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - (PROCURADOR)
Agravado GERSON DIAS DE LIMA
Advogados Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo 2006 00 7 001001-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI E OUTROS
Agravados GEOVANA COIMBRA GONÇALVES E OUTROS
Advogados Dr.(a) VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTROS

Num Processo 2006 00 7 010529-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ANDRÉ ÁVILA
Agravado RENAN DE OLIVEIRA DUARTE
Advogados Dr.(a) PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS E OUTROS

Num Processo 2006 00 7 013286-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
 Advogados Dr.(a) VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR e ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Agravado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Num Processo 2006 00 7 014023-4
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
 Agravado DALMIR MARTINS VIEIRA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo 2007 00 7 004029-6
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO E OUTROS
 Agravados JÚLIO PEREIRA SANTOS NETO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) VALDIRENE HONORATO BEZERRA E OUTROS

Num Processo 2007 00 7 008209-1
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR E OUTROS
 Agravado MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
 Advogado Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 019394-6
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
 Agravante FLAUDEMIR AZEREDO E SILVA
 Advogados Dr.(a) MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA E OUTROS
 Agravado DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - PROCURADORA

Apelação Cível

Num Processo 1999 01 1 037559-8
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário APC
 Agravante DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
 Agravado IONE DE SOUZA ALVES
 Advogados Dr.(a) JORGE PEREIRA CÔRTEZ E OUTROS

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 GUILHERME DE SOUSA JULIANO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE 052/2009
 Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

N. Processo 2008 00 2 000525-3
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
 Recorrente DJALMA BALTAR DUARTE
 Advogados Dr.(a) KELLY CRISTIANE MARQUES GONÇALVES E OUTROS
 Recorrido UNIÃO
 Advogados Dr.(a) LETÍCIA SILVEIRA B. CORREIA LIMA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

N. Processo 2009 00 2 000568-1
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.
 Recorrente EVANDRO RIOS DE OLIVEIRA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 2001 01 1 014757-4
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Recorrido LANDER DE SOUZA
 Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2001 01 1 023609-6
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Recorrido SOC DE TERRAP CONSTR CIVIL E AGROPEC LTDA
 Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2001 01 1 023611-9
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Recorrido SOC DE TERRAP CONSTR CIVIL E AGROPEC LTDA
 Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2001 01 1 031062-2
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
 Recorrido NIVALDO SALES ALVIM
 Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2001 01 1 077341-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
 Recorrente JOSÉ ERCÍDIO NUNES
 Advogados Dr.(a) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO E OUTROS
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2001 01 1 114215-6
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADOR
 Recorrido VALDEMI MENDES DE SOUSA
 Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 079116-0
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA
 Recorrido RAIMUNDO OLIVEIRA DE LIMA
 Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 083604-8
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA
 Recorrido VICENTE DE PAULA MARCELINO DE SOUSA
 Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 009725-2
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA E OUTROS
 Recorridos IRACI ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS
 Advogado Dr.(a) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 018812-2
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente SÉRGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
 Advogados Dr.(a) HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 Recorrido TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogados Dr.(a) EVALDO BASTOS R. JUNIOR E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 062904-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogados Dr.(a) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO E OUTROS
Recorrido ANTÔNIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO
Advogado Dr.(a) MARCIO GESTEIRA PALMA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 062904-3
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente ANTÔNIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO
Advogado Dr.(a) MARCIO GESTEIRA PALMA
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogados Dr.(a) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 074086-4
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - PROCURADORA E OUTROS
Recorrido MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
Advogado Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 034436-9
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Recorrido MARIA ANA DA SILVA SANTOS
Advogados Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 001417-8
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrentes ÁLVARO CÉSAR RODARTE ALVARENGA E OUTROS
Advogados Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido BANCO DO BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 003342-3
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente UNIÃO
Advogados Dr.(a) REGINA LOPES DE JESUS E OUTROS
Recorrido VALFRIDO DO CARMO
Advogados Dr.(a) MARCELO UCCI PINHEIRO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

N. Processo 2001 07 1 008293-7
Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N.
Recorrente SANDRA LÚCIA DA SILVA MAZONI
Advogados Dr.(a) FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI - NAJ-UNICEUB E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 012206-7
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente SOBEBE-SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA
Advogados Dr.(a) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTROS
Recorrido FABRÍCIO COSTA MELO
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 057338-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente VICENTINA OLÍMPIA DO COUTO
Advogados Dr.(a) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA E OUTROS
Recorrido INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado Dr.(a) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCURADOR)

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 03 1 013134-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente JOSÉ CARDOSO DE JESUS
 Advogado Dr.(a) JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
 Recorrido LEONILDES ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Advogado Dr.(a) GLADSTOM DE LIMA DONOLA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 038627-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente CDL/DF-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS
 Recorrido NATAL DA SILVA SANTOS
 Advogados Dr.(a) APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 063535-3
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados Dr.(a) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS
 Recorrido EDUARDO JOSÉ MATTOS DA SILVA
 Advogados Dr.(a) FABIO JOSE TORRES CIRAULO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 132617-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO BMG S/A
 Advogados Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Recorrido EDUARDO DIAS MARTINS
 Advogados Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 03 1 013265-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente JOSÉ CARDOSO DE JESUS
 Advogado Dr.(a) JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
 Recorrido LEONILDES ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Advogado Dr.(a) GLADSTOM DE LIMA DONOLA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 005499-0
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes ALICE FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
 Recorrido ANDERSON LUIZ CARVALHO SANTOS
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 012223-1
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
 Advogados Dr.(a) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTROS
 Recorrido JOÃO BATISTA BARBOSA
 Advogado Dr.(a) OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ - OAB

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 038961-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes LÉA MARIA COSTA ROCHA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) ENIO ABADIA DA SILVA E OUTROS
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 059703-3
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A
 Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Recorrido JOSÉ GERALDO SANCHO
Advogados Dr.(a) ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 112716-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente MARIA CELESTE BORGES NETO
Advogados Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR - NPJ/UDF E OUTROS
Recorrido FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
Advogados Dr.(a) FELIPE AFFONSO CARNEIRO E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 120705-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) RENATA BARBOSA FONTES - PROCURADOR
Recorrido ELIZABETH LEER ARNEITZ GALANTE
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 124937-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA
Recorridos FLÁVIO NUNES DA SILVA E OUTROS
Advogados Dr.(a) FLÁVIA MARTINS BORGES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 131608-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogados Dr.(a) JOSE PERDIZ DE JESUS E OUTROS
Recorrido GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS
Advogados Dr.(a) RAPHAEL FERNANDES JUNQUEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 154991-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido ALCEU MORAES
Advogados Dr.(a) JOSÉ IVAN CLAUDINO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 07 1 017366-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente SHOW AQUARIUM LTDA ME
Advogados Dr.(a) EDSONINA OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
Recorrido NESTLÉ BRASIL LTDA
Advogado Dr.(a) LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES E OUTROS
Recorrido SERASA S/A
Advogado Dr.(a) ARNALDO ROSSI FILHO e SELMA LÍRIO SEVERI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 005064-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
Recorrido TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados Dr.(a) RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 008788-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente LAURENCE FERRO GOMES RAULINO
Advogados Dr.(a) ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogados Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 008989-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente UNIÃO
Advogado Dr.(a) CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
Recorrido BETÂNIA PONTES MONTEIRO
Advogado Dr.(a) AGLACY TEIXEIRA DE CARVALHO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 010122-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido LUIZ CARLOS INÁCIO FERREIRA
Advogado Dr.(a) PATRÍCIA ARAÚJO SARAIVA

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 010792-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente UNIÃO
Advogado Dr.(a) LÚCIA HELENA PIGOSSI NEVES
Recorrido LEANDRO MACHADO AZEVEDO
Advogados Dr.(a) ANDRÉ CAVALCANTE BARROS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 011210-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido ERIVALDO COSTA RAMOS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 012099-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente PAULO DE PAIVA FONSECA
Advogados Dr.(a) ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO E OUTROS
Recorrido ANTÔNIO CARABALLO BARREIRA
Advogados Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 013203-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogados Dr.(a) ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA E OUTROS
Recorrido CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS CIPRESTES
Advogados Dr.(a) ROGERIO DOS SANTOS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 013707-1
Recurso RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N.
Recorrente FELIZARDO DOS SANTOS SARAIVA
Advogado Dr.(a) JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 014744-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente CEA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogados Dr.(a) ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO E OUTROS
Recorrido ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 017425-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente D. B. F.
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorridos J. G. S. E OUTROS
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 018116-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrentes AGROPECUÁRIA TAPERA LTDA E OUTROS
Advogados Dr.(a) AKIKO RIBEIRO MITSUMORI E OUTROS
Recorrido LUIZ CARLOS ROSS GIULIANI
Advogados Dr.(a) CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a). Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 040550-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente CÉLIO PAULO CHAMONE CAXITO
Advogado Dr.(a) MÉRISON MARCOS AMARO
Recorridos BANCO MATONE SA E OUTROS
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 042167-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente EDINÉLIA PINHEIRO LEAL
Advogados Dr.(a) CARLOS LORENZZO GUEDES FIDELIS - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 1998 01 1 024134-9
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.
Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido GILMAR DE JESUS
Advogado Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 031465-5
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes AMANDIO JANUÁRIO SANTANA E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 15 de maio de 2009

Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

CONSELHO ESPECIAL 038ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 015790-6
Reg. Acórdão	334793
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	IRENE SOARES DE SOUZA CALAZANCIO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA (Procurador)
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR REJEITADA - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. 1 - Não comprovada a exigência constante do Edital, ou seja, diploma devidamente registrado de conclusão em curso de Licenciatura Plena em Normal Superior, incabível a concessão de liminar. 2 - Recurso não provido.
Decisão	Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime
Num Processo	2009 00 2 000062-5
Reg. Acórdão	339084
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	GILBERTO ANTERO DOS SANTOS SOUSA
Agravante(s)	IVANETE LOPES BATISTA
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (ED. Nº 08/2008 SEDF, DE 27/08/2008) - NOMEAÇÃO
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. LEI DISTRITAL 4.306/07. ART. 16, §1º. RECURSO DESPROVIDO. 1. Exsurgindo, a priori, ser perfeitamente hígido o texto do §1º, do art. 16, da Lei Distrital 4.306/2007, que confere ao Conselho Escolar, órgão deliberativo, o poder de não sufragar a eleição do diretor e vice-diretor então realizada pela comunidade escolar, não há como reformar decisão indeferitória de pedido de liminar. 2. Recurso desprovido.
Decisão	Nega-se provimento ao agravo regimental. Unânime
Num Processo	2004 00 2 004535-3
Reg. Acórdão	354362
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES (Procurador) e outro(s)
Embargado(s)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	STEFANO BORGES PEDROSO
Origem	ARTIGOS 1º A 3º DA LEI DISTRITAL Nº 1.169 DE 24/07/96
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS DA DECISÃO. INTERESSE PÚBLICO DE EXCEPCIONAL RELEV. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. DANO IRREPARÁVEL AO ANO LETIVO QUE JÁ SE INICIOU. 1. O caráter relevante do interesse público atinente à contratação temporária de professores da rede pública de ensino demanda a fixação excepcional dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sob pena de que a suspensão imediata da lei impugnada traga efeitos irreversíveis no que concerne ao ano letivo que já se iniciou. 2. Pedido acolhido para que a declaração de inconstitucionalidade só tenha eficácia a partir de 31/12/2009.
Decisão	ACOLHER OS EMBARGOS, MODULANDO OS EFEITOS DA ADI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 00 2 013563-9
Reg. Acórdão	356316
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO
Advogado(s)	EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI (Procurador)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem	CONS ESP 20070020080420 EXE (MSG 7253/97)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ART. 535, CPC. 1 - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, mesmo para fins de prequestionamento, devendo guardar estrita observância aos requisitos exigidos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil. Precedentes. 2 - Recurso conhecido e rejeitado.
Decisão	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 003681-5
Reg. Acórdão	356310
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador) e outro(s)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem	CONS ESP 2007002008396-6 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 132816-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110730-7/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA. 1 - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, mesmo para fins de prequestionamento. Precedentes. 2 - Não se pode ampliar os prazos processuais concedidos ao Distrito Federal, mesmo por via transversa, sob pena de violar os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 3 - Não conhecido o recurso, por ser intempestivo, a Fazenda Pública responde pelas verbas de sucumbência, desde que a outra parte tenha se manifestado nos autos. 4 - Recursos conhecidos. Não provido o do Distrito Federal. Provido o do Sindireta.
Decisão	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 003681-5
Reg. Acórdão	356311
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador) e outro(s)
Origem	CONS ESP 2007002008396-6 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 132816-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO 110730-7/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA. 1 - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, mesmo para fins de prequestionamento. Precedentes. 2 - Não se pode ampliar os prazos processuais concedidos ao Distrito Federal, mesmo por via transversa, sob pena de violar os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 3 - Não conhecido o recurso, por ser intempestivo, a Fazenda Pública responde pelas verbas de sucumbência, desde que a outra parte tenha se manifestado nos autos. 4 - Recursos conhecidos. Não provido o do Distrito Federal. Provido o do Sindireta.
Decisão	DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 003698-5
Reg. Acórdão	347959
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	LUCICLEIDE REGINA VIEIRA DA SILVA
Embargado(s)	LUCIMAR AUGUSTO FURTADO, LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA
Embargado(s)	LUCINA BATISTA SIQUEIRA, LUCINEIDE LEANDRO DA COSTA
Embargado(s)	LUCINEY PEREIRA DA SILVA, LÚCIO ADRIANO
Embargado(s)	LÚCIO BRAS ALVES MARQUES, LUCIRENE PEREIRA DA COSTA
Embargado(s)	LUCIRENE SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
Origem	CONS ESP 20070020074802 EXE - MSG 7253/97 (3ª VFP 132221-3/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 110068-3/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Para interposição de embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser observados os requisitos elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil, sendo incabível para o reexame da causa. 2 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais indicados pelas partes, desde que disponha de elementos suficientes para formar seu convencimento. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	Embargos de declaração rejeitados. Unânime
Num Processo	2008 00 2 003887-3
Reg. Acórdão	356313
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIEL AUGUSTO MESQUITA - Procurador do DF
Embargado(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	CONS ESP 2007002009136-5 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 133589-9/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 104429-7/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA. 1 - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, mesmo para fins de prequestionamento. Precedentes. 2 - Não se pode ampliar os prazos processuais concedidos ao Distrito Federal, mesmo por via transversa, sob pena de violar os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 3 - Não conhecido o recurso, por ser intempestivo, a Fazenda Pública responde pelas verbas de sucumbência, desde que a outra parte tenha se manifestado nos autos. 4 - Recursos conhecidos. Não provido o do Distrito Federal. Provido o do Sindireta.
Decisão	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 003887-3
Reg. Acórdão	356314
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIEL AUGUSTO MESQUITA - Procurador do DF
Origem	CONS ESP 2007002009136-5 EXE - MSG 7253/97 (2ª VFP 133589-9/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO, 104429-7/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS CONSECUTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. 1 - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, mesmo para fins de prequestionamento. Precedentes. 2 - Não se pode ampliar os prazos processuais concedidos ao Distrito Federal, mesmo por via transversa, sob pena de violar os dispositivos legais aplicáveis à espécie. 3 - Não conhecido o recurso, por ser intempestivo, a Fazenda Pública responde pelas verbas de sucumbência, desde que a outra parte tenha se manifestado nos autos. 4 - Recursos conhecidos. Não provido o do Distrito Federal. Provido o do Sindireta.
Decisão	DEU- SE PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 006590-5
Reg. Acórdão	356403
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	UNIÃO rep. por Cristiane Souza Fernandes Curto
Embargado(s)	FELIPE DE CARVALHO VIDEIRA
Advogado(s)	FELIPE DE CARVALHO VIDEIRA
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO. Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.
Decisão	Embargos rejeitados. Decisão unânime
Num Processo	2008 00 2 009566-3
Reg. Acórdão	355061
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - Procuradora do DF
Embargado(s)	VITOR VALOTTO DE ARAÚJO
Advogado(s)	PIERRE TRAMONTINI
Advogado(s)	WALTER GASPAS RIBAS NETO
Origem	DECRETO Nº 50 DE 13/03/08 QUE SUSPENDE OS EFEITOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
Ementa	Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Acórdão indene de vícios (CPC, art. 535). Recurso conhecido e não provido. Unânime.
Decisão	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 009532-7
Reg. Acórdão	356024
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA (Procurador)
Embargado(s)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	STEFANO BORGES PEDROSO (Procurador)
Origem	LEI DISTRITAL 4.151, DE 5 DE JUNHO DE 2008
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS NO JULGADO - EFEITOS DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - MATÉRIA ENFRENTADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORES - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar os embargos de declaração que insistem na apreciação de matéria já apreciada em recurso anterior.
Decisão	Embargos de declaração rejeitados. Unânime
Num Processo	1998 00 2 002000-8
Reg. Acórdão	354781
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - Procurador do DF
Embargado(s)	SINDIRETA-DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
Advogado(s)	ORDENATO CÂNDIDO BORBA
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 6%
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO RECONHECIDA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA SANAR O VÍCIO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SINDICATO. IMPETRAÇÃO DE OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA. FILIADOS. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA COM EFEITOS FINANCEIROS ANTERIORES À IMPETRAÇÃO. ACOLHIMENTO. 1. Reconhecendo o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso especial, a omissão do acórdão quanto a determinadas questões suscitadas pela parte, deve ser complementado o julgamento dos embargos declaratórios pelo Tribunal, a fim de sanar o vício. 2. Há interesse de agir do Sindicato impetrante quando a decisão proferida em outro mandado de segurança por ele impetrado e com o mesmo pedido não abarcar todos os servidores representados no segundo mandamus, cabendo à Administração, quando do cumprimento da decisão, aplicá-la tão somente aos servidores que ainda não haviam se beneficiado com a anterior decisão. 3. Em atenção aos enunciados das súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, os efeitos financeiros da decisão do mandado de segurança devem se dar a partir da impetração.
Decisão	ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 00 2 008104-5

Reg. Acórdão	356542
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s)	AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANÁ
Impetrante(s)	AGRIMAR BATISTA DA SILVA, AGRIPINO RIBEIRO GRIGÓRIO
Impetrante(s)	AGUIOMA BATISTA DA SILVA, AIRTON GONÇALVES DA SILVA
Impetrante(s)	ALAIR ALVES, ALBERTO PAULINO
Impetrante(s)	ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, ALVINO DOMINGOS PEREIRA
Impetrante(s)	ALVINO LÚCIO BATISTA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (14,16-48)
Advogado(s)	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE - (14,16-48)
Informante(s)	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Procurador do DF
Origem	PROCESSO Nº 2296/1994, DECISÃO Nº 2463/00 - TCDF - REDUÇÃO DE RUBRICA
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - RECÁLCULO DE VENCIMENTO - ÍNDICE DE 84,32% - PLANO COLLOR - AUSÊNCIA DE PROVA PRE-CONSTITUÍDA - DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Se devidamente instruído o mandamus com a documentação necessária à compreensão dos fatos, não há que se cogitar de dilação probatória, mormente por revelar-se a matéria eminentemente de direito. Improcedente o pedido de indeferimento da inicial por não haver os impetrantes instruído a contra-fé com os documentos constantes da peça inaugural, haja vista que tal inobservância em nada dificultou a formulação da defesa e apresentação das informações. Tratando-se a impetração de prestações de trato sucessivo, o prazo previsto no art. 18 da Lei 1.533/51 renova-se periodicamente, mês a mês. Decadência não caracterizada. Legítima a atitude tomada pela Administração Pública em rever a aplicação do percentual de 84,32% sobre os valores atuais dos vencimentos dos servidores, eis que o correto seria adotar como base de cálculo apenas os valores da tabela de vencimentos ou proventos vigentes à época da lesão, com as devidas atualizações e reajustes posteriores. A administração em assim agindo não exorbitou de sua competência ou muito menos violou a coisa julgada, pois simplesmente procedeu à adequação dos cálculos atinentes ao reajuste do "Plano Collor", em consonância com o poder de autotutela de seus próprios atos. Não evidenciada, portanto, qualquer ilegalidade do ato ou mesmo violação à coisa julgada ou devido processo legal, a denegação da segurança é medida que se impõe, ante a inexistência de liquidez e certeza do direito postulado na via mandamental.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 008131-7
Reg. Acórdão	356317
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s)	FAU FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
Advogado(s)	SHELLA CARNEIRO DA CUNHA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO (Procurador)
Origem	PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 1 - Autoridade coatora, na hipótese de impetração de mandado de segurança, deve ser quem ordena a prática do ato e não quem o executa, ou seja, é quem tem o poder de decisão. 2 - O Secretário de Fazenda o Distrito Federal não está investido da competência para determinar que cesse a obrigatoriedade de retenção do ISS incidente sobre atividade de prestação de serviços do Impetrante, não podendo figurar no pólo passivo do mandamus. 3 - Preliminar acolhida. Writ extinto sem exame de mérito.
Decisão	PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 015542-6
Reg. Acórdão	356304
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s)	LUIS FERNANDO DIAS GUIMARÃES
Advogado(s)	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - TÉCNICO PENITENCIÁRIO - AUTORIDADE IMPETRADA - SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INCLUSÃO DO NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DELITOS. 1 - Passando a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal a integrar a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o concurso público para provimento do cargo de Técnico Penitenciário passou à responsabilidade desta pasta. 2 - O mandado de segurança exige prova pré-constituída dos fatos, não admitindo dilação probatória. Demonstrando os documentos anexados aos autos a verdadeira situação do Impetrante, afasta-se a alegação de inadequação da via eleita. 3 - A inscrição do nome do Impetrante no Cadastro de Proteção ao Crédito, bem como a existência de processos criminais, arquivados pela extinção da punibilidade, não inabilitam o candidato a prosseguir no certame, tendo em vista a presunção de inocência. 4 - Ordem concedida.
Decisão	ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, REJEITADA A DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NO MÉRITO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 015790-6
Reg. Acórdão	356312
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO

Impetrante(s)	IRENE SOARES DE SOUZA CALAZANCIO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA (Procurador)
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - MAGISTÉRIO - CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR - LIMINAR INDEFERIDA - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. 1 - Indeferida liminar em sede de mandado de segurança, confirmada a decisão em agravo regimental, impõe-se a extinção do writ, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto. 2 - Mandado de segurança extinto, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do objeto.
Decisão	POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 017684-7
Reg. Acórdão	354464
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Impetrante(s)	JAIRA FIGUEIREDO DE PAULA
Advogado(s)	GILBERTO GARCIA GOMES e outro(s)
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - Procurador do DF
Origem	EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO. CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO. DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA. Ultrapassado o prazo quinquenal estabelecido na Lei N. 9.784/99, opera-se a decadência do direito da Administração anular ou modificar ato concessivo de vantagem pecuniária. O ato administrativo impugnado decorreu de procedimento administrativo ilegal, vez que praticado sem observância do devido processo legal. Ordem concedida. Maioria.
Decisão	REJEITADA A PRELIMINAR, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA. MAIORIA.
Num Processo	2008 00 2 018783-0
Reg. Acórdão	356183
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Impetrante(s)	AMANDA MARQUES DA SILVA rep. por TATIANE MARQUES DE CARVALHO
Impetrante(s)	ELENILDE RIBEIRO ALMEIDA rep. por LUCINETE PEREIRA RIBEIRO, AMÁLIA LIRA BRAZUNA rep. por AUDREY VALLADARES LIRA
Advogado(s)	MARCELA CRUZ DE NOVAES
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZO. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários, de tal forma que não pode o Distrito Federal furtar-se do ônus que lhe é imposto, sob qualquer alegação, inclusive a de que o medicamento pleiteado não faz parte do rol de remédios excepcionais, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. O fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal decorre de imposição legal - artigo 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 196 da Constituição Federal. - Entre proteger o direito à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196, ambos da CF/88), e fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, sob a alegação de entraves burocráticos para o Administrador Público (reserva do financeiramente possível), entende-se que se impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito inviolável à vida e à saúde humana, especialmente daqueles que têm acesso ao programa de distribuição gratuita de medicamentos instituído em favor de pessoas carentes (STF - RE 267.612/RS). - É inadmissível o dispêndio com tratamentos por prazo indefinido, motivo pelo qual deve ser periodicamente reavaliada a necessidade e a utilidade do tratamento das impetrantes. - Mandado de Segurança parcialmente concedido. Unânime.
Decisão	Concedeu-se parcialmente a segurança nos termos do voto do Relator. Unânime
Num Processo	2009 00 2 000062-5
Reg. Acórdão	355557
Relator Des.	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Impetrante(s)	GILBERTO ANTERO DOS SANTOS SOUSA
Impetrante(s)	IVANETE LOPES BATISTA
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (ED. Nº 08/2008 SEDF, DE 27/08/2008) - NOMEAÇÃO
Ementa	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO ESPECIAL. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR. PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE E ESCOLAR. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES AUTÔNOMAS. EXISTÊNCIA DE EQUIPE OU CHAPA ÚNICA NÃO REFERENDADA. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 16 E 17, LEI 4.036/2007). PORTARIA 214/2008 EDITADA PELO SECRETÁRIO. INALTERABILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. Não viola o princípio da separação dos Poderes a análise, pelo Poder Judiciário, dos critérios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, que cercaram a

edição do ato administrativo acoimado de viciado. Preliminar rejeitada. 2. A Portaria 214/2008, editada pelo Secretário de Estado de Educação, apenas lançou a consequência da ""apreciação"" a ser feita pelo Conselho Escolar, no sentido de que a equipe única será aprovada (referendada) ou rejeitada (não referendada) pelo respectivo conselho. 3. Em termos legais, se a portaria não promoveu nenhuma alteração no texto da Lei N. 4.036/2007, não há que se falar em violação dos princípios da legalidade, do devido processo legal, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Eventual injustiça alinhavada pelo art. 17, da Lei N. 4.036/2007, o qual faculta à d. autoridade coatora escolher outros nomes para direção da unidade escolar, não compete ao Poder Judiciário equacionar. 5. Segurança denegada.

Decisão

PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA. UNÂNIME

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria do Conselho Especial
Brasília -DF, 15 de maio de 2009

1ª Câmara Cível

032ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo 2009 00 2 005242-5
Relator Des. JAIR SOARES
Autor(es) JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado(s) FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Advogado(s) LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Réu(s) AGILDO DE SOUZA VILAÇA
Origem 1ª VCV CEI 34002-3/07 DESPEJO
DESPACHO FLS. 114 "Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 3 (três) dias. Bsb, 14/05/2009. Ass. Des. Jair Soares."

Num Processo 2009 00 2 006083-5
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Autor(es) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SETOR DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s) MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
Réu(s) JOSE BELCHIOR DA SILVA
Réu(s) JOSENILDO ROBERTO COSTA
Origem 2ª VCV SOB 6443-6/08 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
DESPACHO FLS. "(...) Amparado nessas considerações, julgo inadmissível a ação rescisória, por ilegitimidade de parte e descumprimento do disposto no art. 488 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com apoio no art. 490, item I, c/c com o 267, itens I e VI, bem como com o art. 295, item III, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. Custas pela autora. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, considerando que a relação processual não se aperfeiçoou Brasília, 14 de maio de 2009. Ass. Des. LÉCIO RESENDE."

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

1ª CÂMARA CÍVEL
023ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2003 01 1 059039-2
Reg. Acórdão 357222
Relator Des. JAIR SOARES
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS
Embargado(s) NERI ANTUNES DOS SANTOS
Embargado(s) MARIA JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem 2ª TURMA CÍVEL
Ementa CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO. JUROS. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. 1 - A correção do saldo devedor antes da amortização, que não proporcione ganho indevido, tem por finalidade evitar que o credor perca parte do que emprestou. 2 - Na aplicação da tabela price, onde os juros são pagos integralmente pelas prestações do financiamento, e o saldo devedor amortizado por outra parte das prestações, não há cobrança de juros sobre juros. 3 - Não se admite, na ação de consignação, depósito de valor muito inferior ao devido, sobretudo se o devedor não conseguiu, na ação que ajuizou, rescisão do contrato. 4 - Embargos providos.
Decisão DEU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA

Num Processo 2003 01 1 059043-0
Reg. Acórdão 357221
Relator Des. JAIR SOARES
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS
Embargado(s) NERI ANTUNES DOS SANTOS
Embargado(s) MARIA JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem 2ª TURMA CÍVEL
Ementa CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO. JUROS. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. 1 - A correção do saldo devedor antes da amortização, que não proporcione ganho indevido, tem por finalidade evitar que o credor perca parte do que emprestou. 2 - Na aplicação da tabela price, onde os juros são pagos integralmente pelas prestações do financiamento, e o saldo devedor amortizado por outra parte das prestações, não há cobrança de juros sobre juros. 3 - Não se admite, na ação de consignação, depósito de valor muito inferior ao devido, sobretudo se o devedor não conseguiu, na ação que ajuizou, rescisão do contrato. 4 - Embargos providos.
Decisão DEU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA

Num Processo 2007 01 1 022384-7
Reg. Acórdão 357522
Relator Des. JAIR SOARES
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO
Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Embargado(s) JACKSON ELAGE CARNEIRO
Advogado(s) FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Origem
Ementa CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. TABELA PRICE. 1 - A capitalização mensal de juros é admitida pela MP 1963-17, DE 30.3.00 (atualmente MP 2170-36/01), quanto aos contratos celebrados, após sua vigência. 2 - Na utilização da tabela price, com os juros pagos integralmente pelas prestações do financiamento, e o saldo devedor amortizado por outra parte das prestações, não há cobrança de juros sobre juros. 3 - Embargos infringentes providos.
Decisão DEU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível
Brasília -DF, 15 de maio de 2009

3ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL
026ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 016343-4
Reg. Acórdão	357099
Relatora Desª.	DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s)	FERNANDO ANTONIO CONDE
Advogado(s)	DAVID CONDE
Agravado(s)	CONDOMÍNIO RURAL SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO
Advogado(s)	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Advogado(s)	ANA FLÁVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Origem	3ª CCV 20080020009278 ARC (1ª VCV SOB 6678-3/06 COBRANÇA)
Ementa	I.MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA LIMINAR. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. É de se admitir a utilização de meio processual consistente no chamado "Agravo Interno" quando pretenda a parte Agravante opor resistência a decisão liminar proferida pelo Relator em incidente de natureza cautelar deduzido em apenso a demanda rescisória. Decisão atacada que indefere pedido de tutela cautelar para imediata suspensão da execução de julgado rescindendo e que deve ser mantida, sob pena de afronta direta ao comando normativo posto na primeira parte do Art. 489 do CPC. II.Não tem incidência a norma de exceção prevista na parte final daquele dispositivo de lei quando os fundamentos aduzidos pelo Autor exijam apurado exame do conjunto probatório. Ausência manifesta de "uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório". A necessidade de reexame da prova afasta a possibilidade de concessão da pretendida medida obstaculizadora da execução do julgado. III.Agravo Regimental conhecido e improvido.
Decisão	CONHECIDO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 00 2 003202-3
Reg. Acórdão	357129
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisor Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Autor(es)	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s)	EUVALDO THOMAZ SOARES
Réu(s)	JOSÉ CATARINA DA COSTA
Advogado(s)	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	NAILTON DE ARAÚJO LIMA
Origem	4ª TCV TJDF - APC 2001011121699-0 (1ª VCV BSB/DF - REP. DE DANOS)
Ementa	AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALTA DE PRESSUPOSTOS. 1.Tendo havido controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato, eventual erro na sua análise não justifica a rescindibilidade do julgado com base no CPC 485, IX. Além do mais, a sua apreciação deve ser feita à vista da documentação existente nos autos em que proferida a decisão atacada, sendo inadmissível para tal fim a produção de documentos na ação rescisória. 2.Documento novo é o que, já existente à época do acórdão que se busca rescindir, só posteriormente veio a ser conhecido pelo autor, reunindo força suficiente para assegurar-lhe decisão favorável. Configurado, portanto, o pressuposto estabelecido no CPC 485, VII. 3.Ausentes os pressupostos definidores da responsabilidade civil, se mostra inviável a pretensão indenizatória.
Decisão	CONHECIDO. JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME
Num Processo	2007 00 2 012343-4
Reg. Acórdão	357484
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Autor(es)	JOÃO SILVA MESQUITA
Advogado(s)	VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Réu(s)	REGINA STELLA SILVEIRA DA SILVA
Réu(s)	PEDRO AFONSO DOS REIS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
Origem	2ª TCV 2001011057721-9 APC (16ª VCV BSB ORDINÁRIA, 82791-9/01)
Ementa	AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - INADMISSIBILIDADE. 1 - A Ação rescisória não se presta para o reexame da valoração da prova, não servindo para corrigir injustiça. Desde que a matéria tenha sido devidamente examinada, incabível a rediscussão em sede de rescisória. 2 - Preliminar de carência de ação acolhida.
Decisão	ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR E O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 002080-5
Reg. Acórdão	357485
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s)	CREIDE DUARTE AGUIAR
Advogado(s)	LUCIANA DA COSTA PEREIRA
Informante(s)	DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 20080020162789
Origem	3ª TC TJDF 16278-9/08 AGI (6ª VFP 116513-7/08 DECLARATÓRIA)
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 11.187/05 - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. 1 - O relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, desde que não se trate de decisão capaz de causar lesão grave à parte e de difícil reparação, entre outros casos. 2 - Afasta-se o dano irreparável ou de difícil reparação, o que justifica a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, quando a impetrante se insurge contra decisão que cancelou sua pensão militar, somente após transcorridos quatro anos. 3 - Segurança denegada.

Decisão CONHECIDO. DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível
Brasília -DF, 15 de maio de 2009

1ª Turma Cível

069ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2007 01 1 064958-9
Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s) ESPÓLIO DE VICENTE MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) NUBIA RIBEIRO LACERDA
Advogado(s) EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL
Agravado(s) COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA.
Advogado(s) ALEX BAHIA RIBEIRO e outro(s)
Origem DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
DESPACHO FLS.(...) Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta
108/109 inadmissibilidade. Brasília-DF, 12 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 002025-0
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) P. V. L. F.
Advogado(s) SERGIO THIAGO COSTA CARAZZA
Advogado(s) FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO R. DE SOUZA, ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Agravado(s) S. A. S. G. L.
Advogado(s) SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Origem 6ª VFAM BSB - 146580-9/08 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
DESPACHO FLS. 223 Em 28/4/09, determinei a inclusão do presente processo em pauta para julgamento do agravo de instrumento (fl. 217), entretanto, o MM. Juiz a quo, pelo ofício de fl. 219, comunicou a homologação, por sentença, de acordo feito pelas partes, restando, portanto, prejudicado o presente recurso, que tinha por objeto alimentos provisionais que haviam sido concedidos nos autos de origem. Assim, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, reproduzido no artigo 68, inciso IX, do RITJDFT. Retire-se o presente processo de pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Brasília, 13 de maio de 2009.

Num Processo 2009 00 2 002663-3
Relatora Desª. ANA CANTARINO
Agravante(s) CENTRO EDUCACIONAL DMARS LTDA
Advogado(s) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Agravado(s) LEONARDO CORREA DE ANDRADE ÁVILA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 1ª VCV BSB 14678-2/09 DESPEJO
DESPACHO FLS. 43 HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência do recurso. Ultrapassado o prazo, remetam-se os autos ao Juízo de Origem. P. I. Brasília-DF, 15 de maio de 2009.

Num Processo 2009 00 2 004830-2
Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s) SINDIRECEITA SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Advogado(s) VANESSA ACHTSCHEIN SOARES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) CLÁUDIO XAVIER DE BRITO SANTOS LIMA
Agravado(s) HERBERT FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, JÚLIO CEZAR E SOUZA MENDES
Agravado(s) ROBERTO ARAÚJO JÚNIOR, SÉRGIO AUGUSTO DAMASCENO
Advogado(s) SHIGUERU SUMIDA e outro(s)
Origem 6ª VCV BSB 85887-9/00 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (32829-2/01 41972-5/06)
DESPACHO FLS.(...) Indefiro, assim, o pedido liminar. Requistem-se informações ao juízo quanto ao cumprimento do disposto no art.
124/125 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para a resposta. Publique-se e intímem-se. Brasília, 12 de maio de 2009.

Num Processo 2009 00 2 005387-1
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DENILSON FONSECA GONÇALVES (Procurador)
Agravado(s) LAÉRCIO SOUSA DOS SANTOS
Agravado(s) ABILIO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO, VITOR VALOTTO DE ARAUJO
Agravado(s) PAULO VICENTE DA SILVA JUNIOR
Advogado(s) REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e outro(s)
Origem 4ª VFP 93492-0 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO FLS. 201 Indefiro o pedido. Mantenho a decisão de fls. 186/188 por seus próprios fundamentos. Brasília, 13 de maio de 2009.

Num Processo 2009 00 2 005868-7
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) ISRAEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) BANCO ABN AMRO S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

- Origem 6ª VCV BSB 43646-5/09 ORDINÁRIA
 DESPACHO FLS. 62 (...) Sendo assim, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, em razão da sua manifesta inadmissibilidade. Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo prolator da decisão agravada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Brasília-DF, 12 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 005919-8
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Agravante(s) LIGHT INFOCON TECNOLOGIA S/A
 Advogado(s) ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
 Advogado(s) CARLUCIO LINHARES DE LIMA
 Agravado(s) BNDESPAR BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
 Advogado(s) YARA COELHO MARTINEZ e outro(s)
 Origem 15ª VCV BSB 129168-7/06 EXECUÇÃO (49308-9/07 49312-8/07 76845-8/07 76849-9/07)
 DESPACHO FLS. 21 (...) Tendo a decisão impugnada apreciado exceção de incompetência, bem como exceção de pré-executividade, é cabível o presente agravo na modalidade de instrumento. Não houve pedido de liminar. Solicitem-se as informações ao Juízo prolator da decisão agravada e intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília-DF, 13 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 005979-5
 Relator Des. SOUZA E ÁVILA
 Agravante(s) ÁDRIA MAGALHÃES LINS
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Advogado(s) CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA (Procurador)
 Origem 2ª VFP 33172-4/05 OBRIGAÇÃO DE FAZER (109453-9/04)
 DESPACHO FLS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo. DETERMINO as seguintes medidas: a) intimação do agravado para responder ao agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil; b) requisição de informações ao juiz da causa, em conformidade com o disposto no artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil; e c) intimação do Ministério Público para manifestação. Brasília, 12 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 005980-4
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Agravante(s) BENEDITO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s) PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA
 Advogado(s) LINCOLN DINIZ BORGES
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
 Origem 5ª VFP 37137-6/09 ORDINÁRIA
 DESPACHO FLS. (...) Uma vez esmaecida a ausência do fumus boni iuris, desnecessário o exame do periculum in mora, porque já não está autorizada a concessão do efeito suspensivo ativo requerido, pelo que O INDEFIRO. Oficie-se o douto Juiz a quo, dando-lhe ciência da presente decisão e requisitando-lhe as informações de praxe, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar a resposta ao presente agravo. Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração do voto. I. Brasília, 11 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 005985-6
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Agravante(s) RILDO BERALDO VIEIRA
 Agravante(s) DEBORAH GODINHO DE MENEZES VIEIRA
 Advogado(s) VLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR NICOLA
 Agravado(s) MARCOS AURÉLIO GONÇALVES DE SOUSA
 Agravado(s) ANA FLAVIA BREDERODE GONÇALVES
 Advogado(s) BRUNO MENDES RAPOSO e outro(s)
 Origem 1ª VCV BSB 9079-8/08 RESCISÃO DE CONTRATO
 DESPACHO FLS. 52 (...) Com tais considerações, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA, devendo o processo de origem ficar suspenso até decisão final do presente agravo de instrumento. Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo da 1ª Vara Cível de Brasília - DF, para que dela tome ciência, ficando dispensado de prestar informações. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta. Após, retornem-me os autos conclusos. Intime-se. Brasília, 13 de maio de 2009
- Num Processo** 2009 00 2 005993-4
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Agravante(s) M. F. M. O.
 Advogado(s) PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE
 Agravado(s) J. M. P. C.
 Advogado(s) ALBERICO SANTOS FONSECA
 Origem 4ª VFAM BSB 30643-4/07 ALIMENTOS (75104-2/08)
 DESPACHO FLS. (...) O termo de guarda à fl. 54 desses autos padece de ambiguidade, não fazendo inferir que desde 06/05/2008 tenha sido consolidada a guarda provisória da menor em favor do agravante. A cópia da sentença lançada na execução de alimentos (fls. 63/64), por sua vez, relata que a guarda provisória da menor ao agravante só ocorrera efetivamente no mês de setembro de 2008. Essa questão, portanto, merece esclarecimentos, inclusive, para não prejudicar o exame da tutela antecipatória almejada. Dessa forma, intime-se o agravante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que detém, de fato, a guarda da menor, I. C. O., devendo, também, esclarecer quando efetivamente ocorreu. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela recursal. I. Brasília, 13 de maio de 2009.

- Num Processo** 2009 00 2 006043-6
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Agravante(s) ADAILTON DIAS DA COSTA
Agravante(s) ADELMÁRIO FERREIRA DA SILVA, ADELSON EUSTÁQUIO DE MESQUITA
Agravante(s) ADEMIR GONÇALVES DE ARAÚJO, ESPÓLIO DE ADEMIR ROCHA FONSECA rep. por VERA JÚLIA JAMBEIRO VASCONCELOS FONSECA
Agravante(s) ADILSON DA CRUZ RIBEIRO, ADILSON PEREIRA DE MELO
Agravante(s) ADILSON TAVARES DE MENDOÇA FILHO, ADRIANA AFONSO BOAVENTURA REZENDE
Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Origem 14ª VCV BSB 78630-7/08 EXECUÇÃO (61858-0/99 3618-8/00 56985-2/00 56472-0/07)
DESPACHO FLS. 352 Dispensar informações. Intimem-se os agravados, para, querendo, contraminutar o recurso. Brasília, 25 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 006071-3
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
Advogado(s) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) ROSÂNGELA DOS SANTOS DE FARIAS
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Origem 4ª VCV BSB 122606-3/08 ORDINÁRIA
DESPACHO FLS.(...) Dessa forma, falece à irresignação do agravante o interesse recursal na reforma vindicada, tendo em vista que o douto juiz já ressaltou não ser da sua responsabilidade o custeio das despesas da produção de prova pericial por ele concedida. Com estas singelas considerações, a inadmissibilidade do presente recurso se impõe, diante da flagrante ausência de interesse recursal, pelo que NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos dos art. 527 e 557, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Arquive-se. Brasília, 13 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 006139-8
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Agravante(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTÓRIA
Advogado(s) LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Agravado(s) DEMERSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 2ª VCV GAMA 2329-7/09 COBRANÇA
DESPACHO FLS.(...) Assim, a ausência de peça considerada obrigatória, no ato de interposição do agravo, redundando na formação deficiente do recurso, o que autoriza o Relator, monocraticamente, a negar seguimento ao mesmo. Em face do exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ausência de condição de admissibilidade. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Brasília, 14 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 006143-2
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Agravante(s) ISMAEL PEREIRA GARCIA
Agravante(s) JEFERSON LIMA GUIMARÃES, BENEDITO BALBINO DE AZEVEDO
Agravante(s) GERALDO DOS SANTOS FEITOSA, CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA SILVA
Agravante(s) WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO, GERALDO NATALÍCIO COSTA
Agravante(s) VILMAR DE ABREU FEITOSA, JOÃO LUIZ NETO
Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
Origem 6ª VFP 47956-5/09 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS.(...) Assim, presentes os requisitos, mostra-se pertinente o acolhimento do pleito liminar, de forma que DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando ao agravado que se abstenha de proceder aos descontos, na folha de pagamento dos agravantes, da parcela sob a rubrica de VPNI, até decisão final do pleito. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito para que preste as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. P. R. I. Brasília, 13 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 006154-5
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) ROBERTO ANHEZINI DE SOUSA
Agravante(s) ROBERTO DE SOUSA, MARIA INÊS ANHEZINI DE SOUSA
Advogado(s) PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA
Advogado(s) ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s) GUIDO PEREIRA BORGES
Advogado(s) DJALMA AMARAL
Origem 19ª VCV BSB 39415-2/09 EMBARGOS À EXECUÇÃO (169287-5/08)
DESPACHO FLS.(...) Assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino a imediata exclusão da anotação existente na SERASA em nome do 1º agravante, decorrente da propositura da ação de execução n.º 2008.01.1.169287-5, bem como que se abstenha a Distribuição do Tribunal de determinar a inclusão dos nomes dos agravantes ROBERTO DE SOUSA e MARINA INÊS ANHEZINI DE SOUSA em cadastros de inadimplentes, em razão da mesma ação executiva. Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo da 19ª Vara Cível de Brasília - DF, para que tome as providências necessárias ao seu cumprimento, bem como para que preste informações. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar resposta. Após, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se. Brasília, 14 de maio de 2009.
- Num Processo** 2009 00 2 006165-8

Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Agravante(s) AGNALDO MENEZES DANTAS
 Advogado(s) ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
 Advogado(s) REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO
 Agravado(s) JUDITH PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) MILTON NOVATO DE CARVALHO e outro(s)
 Origem 1ª VCV SAM 3558-5/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (4473-8/98 1245-7/03)
 DESPACHO FLS.(...) Por tais razões, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA, determinando que a MM. Juíza se abstenha de promover atos executórios em relação imóvel de propriedade do agravante, situado no Lago Norte, na SHIN QI 7, conjunto 17, casa 17, até que seja julgado definitivamente o agravo de instrumento nº 2009.00.2.004325-3. Oficie-se à d. Juíza a quo, dando-lhe ciência da presente decisão, ficando, contudo, dispensada de apresentar as informações. Intime-se a agravada, para, querendo, apresentar a resposta ao presente agravo. Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração do voto. I. Brasília, 14 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 005333-4
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) MARCOS DO NASCIMENTO
 Apelante(s) ÂNGELA MARIA VIRIATO NASCIMENTO
 Advogado(s) ANTÔNIO RAFAEL L. F. MACHADO e outro(s)
 Apelado(s) BANCO ITAUBANK S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Origem 7ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
 DESPACHO FLS. 812 Banco Itaú S/A requer juntada de documentação que "comprova o total e espontâneo adimplemento da condenação fixada no v. Acórdão" (fl. 810), bem como requer seja determinado o retorno dos autos à origem, para a consequente extinção, baixa e arquivamento. Observo, entretanto, que há nos autos recurso especial pendente de apreciação (fls. 779/778). Assim, nada a prover em relação ao pedido do apelado. Emcaminhem-se os autos ao órgão competente para o processamento do recurso processual. Intimem-se. Brasília, 14 de maio de 2009. Desembargador Lécio Resende, Presidente da 1ª Turma Cível.

Num Processo 2006 01 1 057313-5
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Apelante(s) ALMERINDO GOMES
 Apelante(s) DERCY DE LIMA GOMES
 Advogado(s) RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS
 Apelado(s) CONTAG CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
 Advogado(s) CASSIANO PEREIRA VIANA
 Origem 10ª VCV BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 DESPACHO FLS. 448 Nada a prover. Cumpra-se a determinação de fls. 419. Brasília, 12 de maio de 2009.

Num Processo 2007 01 1 015201-0
 Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
 Apelante(s) DANIEL ABREU ARAGÃO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Apelado(s) BANCO FINASA S/A
 Advogado(s) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
 Origem QUARTA VARA CIVEL
 DESPACHO FLS.(...) Cumpre ressaltar que, embora no momento da interposição do recurso estivessem presentes os requisitos de admissibilidade, a não regularização da representação processual pelo Autor, ora apelante, implica a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular no processo. Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. P.I. Brasília - DF, 13 de maio de 2009.

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 SIMONE ALVES SEGMILLER
 Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

1ª TURMA CÍVEL 018ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2009 00 2 001741-9
 Reg. Acórdão 354369
 Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
 Agravante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
 Agravado(s) FURTADO E JAIME ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S
 Advogado(s) BRUNO CESAR P.P. JAIME
 Origem 7ª VCV BSB 38759-6/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO (126009-3/07)
 Ementa AGRAVO REGIMENTAL - REFORMA DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE UMA DAS PEÇAS INDICADAS NO ART. 525, INCISO I, DO CPC. - Nos termos do Regimento Interno do egrégio TJDF, é cabível a interposição de agravo regimental contra decisão do Relator que nega seguimento ao agravo de instrumento. - Consoante art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve conter, obrigatoriamente, cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos

Decisão	advogados do agravante e do agravado. - Os documentos devem ser apresentados no momento da interposição do recurso e não depois da decisão que a ele negou seguimento. - Agravo Regimental conhecido e desprovido. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002373-2
Reg. Acórdão	356276
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s)	SINDIRETA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Agravado(s)	FURTADO E JAIME ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S
Advogado(s)	BRUNO CESAR P.P. JAIME
Origem	7ª VCV BSB 126009-3/07, 38759-6/08
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO - ATO SEM CUNHO DECISÓRIO - O ato judicial que em sede de pedido de retratação mantém a decisão agravada e reforça a tese antes adotada, sem nada decidir, não pode ser atacado por agravo de instrumento. - Decisão que nega seguimento ao agravo mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002805-4
Reg. Acórdão	356758
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
Agravado(s)	DALVA CORREIA LIMA RAFAEL
Advogado(s)	DIVINO JOSÉ SANTOS
Origem	4ª VFP 59993-7/08 EXECUÇÃO
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - REFORMA DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATO SEM CUNHO DECISÓRIO - PRETENSÃO DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA - Nos termos dos arts. 527, inciso I, e 557, do Código de Processo Civil, o Relator pode negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contradição com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior. - Se a parte agravante se insurge contra ato meramente ordinatório, sem cunho decisório, o recurso não pode ser conhecido, a teor do art. 504 do Código de Processo Civil. - O Agravo de Instrumento não é a via adequada para pleitear a extinção do processo onde o Agravante figura no polo passivo da relação processual, sob a alegação de inépcia da petição inicial, se a matéria não foi submetida à apreciação do juiz condutor do processo. A análise do pedido em sede recursal importará em supressão de instância. - Agravo Regimental conhecido e desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 058292-4
Reg. Acórdão	356737
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Autor(es)	RILSON RAMOS DE LIMA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA (Procurador)
Origem	SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO - JORNADA DE 60 HORAS - SERVIDOR QUE ACUMULA CARGOS DE PROFESSOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - LEIS DISTRITAIS Nº 356/92 E Nº 3.318/04. 1- o professor que exerce dois cargos de magistério público no Distrito Federal, em regime de dedicação exclusiva, por sessenta horas semanais, tem direito à gratificação denominada TIDEM. 2. Remessa oficial improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016403-1
Reg. Acórdão	356170
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	CELEIRO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Embargado(s)	BELASA BELO JARDIM AVES S/A
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
Advogado(s)	FRANCISCO EXPEDITO MIRANDA DA COSTA
Origem	7ª VCV BSB 25711/91 EXECUÇÃO (B0025711/91 E0025711/91)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não se verificando no acórdão embargado a existência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil - omissão, obscuridade e contradição -, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe, especialmente quando se constata que a intenção do embargante é rediscutir questões, com o propósito de fazer prevalecer entendimento que lhe é mais favorável.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001668-2
Reg. Acórdão	355984
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Embargante(s)	MARCIA TEREZINHA OLIVEIRA DE SANTI
Advogado(s)	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Embargante(s)	MÁRCIO OLIVEIRA AZEVEDO
Embargante(s)	MARCO ANTONIO CAPARROZ PENTEADO, MARCO VINÍCIO VILAÇA TORRES
Embargante(s)	MARCOS ANTONIO LIMA COSTA, MÁRCIA CRISTINA CERQUEIRA

Embargante(s)	MARCIO ANTONIO TENO, MÁRCIO JOSÉ CERCEAU ALVES
Embargante(s)	MÁRCIO LUIZ MÓRES, MARCO AURÉLIO ALVES
Embargado(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Origem	14ª VCV BSB 62885-5/08 EXECUÇÃO (61858-0/99 3618-8/00 56985-2/00 56472-0/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, hábil para suprir obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil, bem como que o julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas, de modo a satisfazer interesses pormenorizados, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. Se o julgado discrepa do entendimento da parte, não há que se falar em omissão ou obscuridade e, muito menos, em motivo para acolhimento de embargos declaratórios.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002060-6
Reg. Acórdão	355983
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Embargante(s)	M. A. Q. S.
Advogado(s)	ELIENE FERREIRA BASTOS
Embargado(s)	L. G. M. V.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
Advogado(s)	CAROLINA PERRELI LINDOSO, LUCIANA ZACCARA SABINO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Origem	4ª VFAM BSB 145025-7/08 CAUTELAR (84214-8/08, 26895-9/08, 33050-7/08, 75395-6/08)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Opostos os embargos de declaração e verificada a inexistência dos vícios apontados, impõe-se a rejeição do recurso
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 030420-4
Reg. Acórdão	356169
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA. DO CNPq. DO INPE E DO INPA
Advogado(s)	JOSÉ LUÍS XIMENES
Advogado(s)	ADRIANO MADEIRA XIMENES
Embargado(s)	APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES
Embargado(s)	EZILDA MARIA DE ARAÚJO, ILDEMAR JOÃO DE SOUSA
Embargado(s)	MÁRCIA ASSUMPÇÃO LAURINDO DA SILVA, MARIA CÉLIA DE CASTRO
Embargado(s)	MARIA DE FÁTIMA APARECIDA SITTA, MARILENY DA SILVA FRANCISCO
Embargado(s)	TÁZIA NÓBREGA REZENDE, WALMIR OLIVEIRA GUERREIRO
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Advogado(s)	CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Origem	3A VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO ANTERIORMENTE. REFORMA DA DECISÃO PELO STJ. NÃO OBSERVÂNCIA. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DE OMISSÃO. Os embargos de declaração têm por objetivo o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição ou o suprimento de uma omissão de julgado, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no acórdão recorrido. Contudo, detectada omissão no decisum sobre o julgamento anterior do recurso de apelação, bem como a sua reforma pelo e. STJ, que determinou o encaminhamento dos autos ao juízo de origem para o cumprimento da decisão, acolhem-se os embargos para o suprimento da omissão no julgado e encaminhamento dos autos ao juízo de origem.
Decisão	CONHECER E ACOLHER, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 023543-5 RMO
Reg. Acórdão	356171
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA (Procurador)
Embargado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 306
Advogado(s)	ERIKA FONSECA MENDES
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. O colendo Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado no que atine ao alcance do efeito prequestionador nos embargos de declaração. O recurso interposto com esse fim só poderá ser acolhido se existir no acórdão contradição, obscuridade ou omissão a respeito de tema relevante ao deslinde da causa suscitada nas razões recursais. A não verificação de tais defeitos no acórdão embargado induz a rejeição do recurso.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 067484-9
Reg. Acórdão	355985
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Embargante(s)	FERNANDO SEVERINO DOS SANTOS
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Embargado(s)	SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Advogado(s)	CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA e outro(s)
Origem	SEXTA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, hábil para suprir obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil. Não se pode, no âmbito dos embargos declaratórios, rediscutir a matéria que foi objeto de exame e decisão do julgador, para obter a modificação do dispositivo do acórdão recorrido. Visam eles apenas a garantir a inteligibilidade, a inteireza e a harmonia lógica da decisão. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas, de modo a satisfazer interesses pormenorizados, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. Se o julgado discrepa do entendimento da parte, não há que se falar em omissão ou obscuridade e, muito menos, em motivo para acolhimento de embargos declaratórios.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 099051-5
Reg. Acórdão	355986
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Embargante(s)	AGENOR JAIRO SANTOS ALMEIDA
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Advogado(s)	RENATA G. PRADO DE ARAÚJO, CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA e outro(s)
Origem	SEXTA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, hábil para suprir obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil. Não se pode, no âmbito dos embargos declaratórios, rediscutir a matéria que foi objeto de exame e decisão do julgador, para obter a modificação do dispositivo do acórdão recorrido. Visam eles apenas a garantir a inteligibilidade, a inteireza e a harmonia lógica da decisão. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas, de modo a satisfazer interesses pormenorizados, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. Se o julgado discrepa do entendimento da parte, não há que se falar em omissão ou obscuridade e, muito menos, em motivo para acolhimento de embargos declaratórios.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001715-9
Reg. Acórdão	356739
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Embargante(s)	ABEL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING
Embargante(s)	ACREFI ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS
Advogado(s)	JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO e outro(s)
Embargado(s)	IRTDPJDF INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s)	MARCELO CAETANO RIBAS, JESSÉ PEREIRA ALVES
Embargado(s)	HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO, PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
Embargado(s)	LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO
Embargado(s)	PEROLINA DE JESUS SOUZA, ADINILSON BARRETO ROCHA
Embargado(s)	EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Embargado(s)	ELIZIO MARTINS DA COSTA, ALLAN NUNES GUERRA
Advogado(s)	ALBERTO PAVIE RIBEIRO e outro(s)
Origem	6ª VFP 2113-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DO JULGADO - EMBARGOS IMPROVIDOS. - Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis se ocorrer omissão, contradição ou obscuridade no julgado que dizem respeito à questão posta sob julgamento e não resolvida. Na ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, eis que vedado o reexame dos fatos e fundamentos do acórdão. Embargos não providos.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 012826-7
Reg. Acórdão	356547
Relator Des.	JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Agravante(s)	EDILSON DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s)	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Advogado(s)	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Agravado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EWERTON AZEVEDO MINEIRO
Origem	4ª VFP 104170-3/08 ANULATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPETRADO POR PESSOA FÍSICA, INSURGINDO-SE CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO LHE CONFERE LIMINAR CONTRA ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORA AGRAVADA. MEDIDA COLIMADA EM 1º GRAU PARA OBTENÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO E LIBERAÇÃO DA TAXA DE DEPÓSITO E DAS MULTAS A SI APLICADAS, POR PRÁTICA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO REMUNERADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA QUE REFUTE O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ACRESCIDA DO

Decisão	CARÁTER SATISFATIVO DA MEDIDA, TUDO DEPONDO EM DESFAVOR DE SUA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE E DE PERIGO AO DIREITO INVOCADO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME. CONHECER NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 000709-1
Reg. Acórdão	354215
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s)	WILSON CÉSAR RASCOVIT
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO HSBC S/A
Advogado(s)	MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS
Advogado(s)	EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS
Origem	18ª VCV BSB 157369-2/08 AÇÃO COLETIVA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MICROFILMES BANCÁRIOS. I - A guarda e conservação de microfilmes bancários já é objeto de regulamentação pela Resolução n.º 2.078/94 do Banco Central do Brasil, que estipula prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da conta, para a manutenção das microfilmagens. Ausente, por conseguinte, a plausibilidade do pedido de determinação à agravada para que as conserve até o julgamento da ação coletiva. II - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 000988-6
Reg. Acórdão	356155
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	NAOR BULLE
Advogado(s)	JOSE ANTONIO BLANCO CESPEDES
Origem	8ª VFP 151946-0/08 EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. O pedido de parcelamento do crédito tributário pelo devedor importa em reconhecimento da dívida e acarreta, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, a interrupção do prazo prescricional. Desse modo, deve ser reformada a decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição, sem considerar a existência do parcelamento administrativo do crédito tributário.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001009-8
Reg. Acórdão	356156
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	EMIVAL DE SOUSA ALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP 139079-2/08 EXECUÇÃO FISCAL (96261-3/04)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. O pedido de parcelamento do crédito tributário pelo devedor importa em reconhecimento da dívida e acarreta, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, a interrupção do prazo prescricional. Desse modo, deve ser reformada a decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição, sem considerar a existência do parcelamento administrativo do crédito tributário.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001153-2
Reg. Acórdão	356162
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	MÔNICA SOARES DE BRITO e outro(s)
Agravado(s)	TIMÓTEO GOMES RODOVALHO
Advogado(s)	EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Origem	2ª VCV BSB 12066-3/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO ESPECIAL. PROCEDIMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTIGO 543-C DO CPC. A instauração do procedimento de recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça não autoriza a suspensão dos processos de 1ª instância que versam sobre o mesmo assunto, pois além de não haver previsão legal para a adoção de tal medida, as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça não são vinculantes, inexistindo razão para que se aguarde um posicionamento que não necessariamente será adotado pelo magistrado. Além disso, não havendo como prever o prazo para a conclusão do julgamento do Recurso Especial representativo da matéria repetitiva, prejuízos às partes poderiam advir em razão da demora na conclusão da demanda, principalmente se se considerar que elas podem, conformadas com a sentença, deixar de interpor recurso, em nada influenciando, portanto, a decisão a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a questão litigiosa.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001252-4
Reg. Acórdão	356161
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	OSWALDO DA SILVA MENDES

Advogado(s)	DEMERVAL SILVA CAIXETA JÚNIOR
Agravado(s)	SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS SAÚDE S/A
Advogado(s)	JULIANA ALVES CAROBA - SOMENTE SUBSTABELECIMENTO
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA - SOMENTE SUBSTABELECIMENTO e outro(s)
Origem	17ª VCV BSB 4056-8/08 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL (135713-7/05 97355-6/07)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. RECONHECIMENTO. REAJUSTE ANUAL DO PRÊMIO DE PLANO DE SAÚDE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA. Devem ser extirpadas do valor exequendo as parcelas já recebidas pelo exequente em razão de anterior pedido de cumprimento de sentença. Sendo anulada, em contrato de seguro de saúde, somente a cláusula que prevê o reajuste do prêmio em decorrência do implemento de idade, não há impedimento para a aplicação dos reajustes atuariais previstos no contrato, principalmente porque não é razoável o congelamento do valor das mensalidades do plano de saúde por prazo indeterminado. Determinando a sentença que a devolução dos valores cobrados a maior se dará de forma simples, é evidente o excesso de execução em face de sua cobrança em dobro.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001682-0
Reg. Acórdão	356165
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FÉRES JÁBER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado(s)	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Agravado(s)	DIRCE ALVES DE MELLO
Origem	17ª VCV BSB 3396-7/09 CAUTELAR
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. ARRESTO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. HONORÁRIOS. PERCENTUAL SOBRE EVENTUAL BENEFÍCIO ADVINDO DA CAUSA. SUCESSO DA AÇÃO. INADIMPLEMENTO. LIMINAR. CONCESSÃO. Comprovando o autor, na cautelar de arresto, a existência de dívida líquida e certa, bem como apresentando indícios suficientes de que a ré não possui bens penhoráveis capazes de satisfazer o débito, há de ser deferida a liminar de arresto de créditos que vêm sendo recebidos pela devedora, resguardando-se a satisfação da execução a ser ajuizada pelo autor da cautelar. Nos casos em que as partes, em contrato de prestação de serviços advocatícios, acordam que os honorários serão calculados em percentual sobre eventual benefício patrimonial advindo da ação que será proposta, é medida cabível o arresto de valores oriundos do sucesso da ação, nos casos em que a parte contratante se omite no cumprimento do contrato firmado com o advogado, deixando de repassar o percentual acordado.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001725-4
Reg. Acórdão	356274
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s)	ROBERTO LOUZADA MELO
Advogado(s)	ROBERTO LOUZADA MELO
Agravado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA
Origem	1ª VFP 21781/91, 18879/91, 81415-7/00, 62682-2/05
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ARBITRAMENTO - 1- Os honorários advocatícios referentes à fase processual de cumprimento da sentença estão sujeitos ao arbitramento do juiz, segundo parâmetros traçados no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. 2- O valor dos honorários arbitrados no cumprimento da sentença deve, o quanto possível, ser congruente com o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte exequente no decorrer da execução. 3- Agravo parcialmente provido.
Decisão	CONHECER DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001735-8
Reg. Acórdão	356164
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	MARIA BENÍCIA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Origem	1ª VFP 159855-4/08 CONHECIMENTO
Ementa	PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL. RESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPATÓRIA RECURSAL. LEI Nº 9.494/97. INCIDÊNCIA. É vedada a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública quando o objetivo é a extensão de pagamento e vantagens pecuniárias a servidor público, enquadrando-se nesse conceito o pedido feito por professor de rede pública de ensino de concessão da denominada gratificação de Ensino Especial (GATE), de modo a inviabilizar o deferimento da tutela antecipada requerida. Estando ausente a verossimilhança das alegações, não tem lugar o deferimento da antecipação de tutela, devendo ser mantida a decisão que a indeferiu.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001976-6
Reg. Acórdão	356163
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Advogado(s)	LÍVIA MAGALHÃES RIBEIRO
Agravado(s)	EBENÉZER DOS SANTOS LIMA
Agravado(s)	AUGUSTO PASSOS DE ASSIS, CLÁUDIA SANTOS DE PINHO
Agravado(s)	EIJI KAWAI, JOÃO LUCÍLIO FREDERICO
Agravado(s)	JOÃO RICARDO PEDRO, JOSÉ FRANCISCO LEMES DE CASTRO

Agravado(s)	JOSÉ LUIZIL FREDERICO, MACIEL MARTINS DE OLIVEIRA
Agravado(s)	MARIA CLEUZA SILVA GANGUSSU, PAULO ROBERTO SEVERINO FERREIRA
Agravado(s)	ROBERTO MARQUES BONFIM, ROSÁRIA MARIA ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	MARIÂNGELA GRASSON
Advogado(s)	ADRIANO LEME IKE
Origem	4ª VCV BSB 84271-6/00 RESTITUIÇÃO (89898-5/01)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. MULTA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. DESNECESSIDADE. MERO CÁLCULO ARITMÉTICO. Não são cabíveis honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, por não se tratar de ação autônoma, mas de mero exaurimento da fase de conhecimento. Uma vez iniciada a fase executiva, com o depósito espontâneo do débito pela parte devedora, há de se presumir a liquidez da sentença, não sendo cabível, portanto, a liquidação do julgado, em face da discordância, pela parte credora, da quantia depositada. Sendo assim, não prospera a alegação do executado de não ser devida a multa do artigo 475-J do CPC, ao argumento de ser necessária a prévia liquidação do julgado, quando este já se encontra em fase de execução. Sendo intimado o executado para pagar o saldo remanescente do débito, sob pena de incidência da multa do artigo 475-J do CPC, e mantendo-se ele inerte, deve ser aplicada a penalidade, a qual só será ilidida caso reste comprovado, em eventual procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença, que o saldo devedor cujo pagamento foi requerido pela exequente era indevido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002096-0
Reg. Acórdão	356275
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s)	ALVARO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s)	MARLI MADEIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO e outro(s)
Origem	20ª VCV BSB 8464-4/09 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO LIMINAR - EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO - VALOR INCONTROVERSO MUITO INFERIOR AO CONTRATADO O ajuizamento da ação revisional de cláusulas contratuais não obsta a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito se o valor das prestações que o autor pretende depositar em juízo é de pequeno valor e não afasta os efeitos da mora. 3. Agravo improvido. Decisão mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002312-6
Reg. Acórdão	355973
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Agravante(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s)	DAYANNE FERREIRA VIANA
Agravado(s)	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s)	MABEL G. DE SOUZA RESENDE
Agravado(s)	PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A
Advogado(s)	SAMUEL MARTINS GONÇALVES
Advogado(s)	AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA
Origem	10ª VCV BSB 71538-6/98 EXECUÇÃO (121834-2/07)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE CRÉDITOS LOCATÍCIOS. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS EXCEDENTES POR TERCEIRO. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO AGRAVANTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESPROVIMENTO. Não prospera a preliminar de ilegitimidade ad causam do agravante, porque ao terceiro prejudicado é facultado insurgir-se contra decisão judicial que o afete diretamente ou na via reflexa. Diante da improcedência dos embargos de terceiro, mostra-se infundada a alegação, em agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em execução, no sentido de que o agravante está arcando com débitos a que não deu causa.
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002417-4
Reg. Acórdão	356158
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	MÁRCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL
Agravante(s)	MARCUS FABIUS PEIXOTO LEAL
Advogado(s)	LEONARDO TAVARES CHAVES
Agravado(s)	EDIWALDO MARTINS LEAL JÚNIOR
Agravado(s)	ANA CLÁUDIA PEIXOTO LEAL
Advogado(s)	ELAYNE M. FERREIRA TABORDA
Advogado(s)	PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
Origem	6ª VCV BSB 484722/08 467510/08 543008/08 565884/08 636947/08067510/08 679493/08 134052/09 1238220/08
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. RÉUS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL EM OUTROS AUTOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. REVELIA. INEXISTÊNCIA. Nos termos do artigo 214, § 1º, do Código de Processo Civil, o que supre a citação é o comparecimento espontâneo do réu nos autos. Assim, o fato de terem os réus, no caso específico dos autos, juntado cópia da petição inicial em outra ação por eles proposta não supre a citação, pois a legislação processual vigente não reconhece, para o seu suprimento, a prova de terem os réus tomado ciência inequívoca da existência da ação, máxime porque não seria possível fixar o termo a quo do prazo para oferecimento de contestação.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002698-9

Reg. Acórdão	356166
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Advogado(s)	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS e outro(s)
Agravado(s)	ALEXANDRA DE JESUS MONTEIRO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCV CEI 34683-3/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO DE LIMINAR. FIEL DEPOSITÁRIO. AUTOMÓVEL. PERMANÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL. DESNECESSIDADE. Mesmo que se trate de liminar de reintegração de posse, não se justifica a fixação de perímetro onde deva ficar depositado o bem, in casu, no Distrito Federal, pois o autor, na qualidade de fiel depositário, responde por quaisquer danos que venha a causar e por todas as despesas com o deslocamento do bem, caso pretenda guardá-lo em local distante. No caso específico dos autos, mostra-se conveniente a remoção do bem para outra cidade, onde o banco autor possui pátio destinado ao acondicionamento dos veículos apreendidos, a fim de assegurar a devida preservação do bem.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002787-2
Reg. Acórdão	356710
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s)	DALVA MARIA PIRES COUTO
Advogado(s)	ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL e outro(s)
Agravado(s)	ENES DE ALMEIDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	3ª VCV BSB 9312-8/09 RESCISÃO DE CONTRATO (162845-9/08)
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - BLOQUEIO BACENJUD - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - É inviável o bloqueio de valores em ação de rescisão de contratual de compra e venda cumulado com pedido de restituição dos valores, pois tal medida seria equívale ao arresto de valores sem o prévio título executivo judicial. - Na falta dos requisitos do art. 273 do CPC, impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. - Recurso improvido. Unânime.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002911-0
Reg. Acórdão	356159
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	ANA MARIA CABRAL DURAES PINTO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIEL AUGUSTO MESQUITA (Procurador)
Origem	2ª VFP 165792-4/08
Ementa	CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. I - A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade de justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia apenas a mera declaração de hipossuficiência econômica. II - A iniciativa do magistrado em verificar a comprovação da situação econômica do pretendente à gratuidade de justiça também está justificada pelo fato de que as custas judiciais têm natureza jurídica de tributo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal. III - Se os documentos juntados aos autos pela agravante não se compatibiliza com a situação de pobreza declarada, o indeferimento do benefício pleiteado é medida que se impõe, não prevalecendo, portanto, a presunção legal da simples declaração (art. 4º da Lei nº 1.060/50).
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002968-2
Reg. Acórdão	356167
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	JOSÉ LINEU DE FREITAS
Advogado(s)	JOSÉ LINEU DE FREITAS
Agravado(s)	PEDRO PASSOS
Agravado(s)	MÁRCIO DA SILVA PASSOS, JADER PIMENTEL MOTA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	9ª VCV BSB 87719-7/08 RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não possui legitimidade passiva para integrar a relação processual da demanda em que se busca a rescisão de contrato, o réu que não figura no instrumento do contrato, especialmente quando inexistente nos autos a prova capaz de fazer inferir que tenha ele algum vínculo perante a relação jurídica de direito material deduzida em juízo. Restando ausente a pertinência subjetiva do réu em relação a res in iudicium deducta, impõe-se seja determinada a sua exclusão da demanda, devendo ser mantida a decisão agravada que decidiu nesse sentido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 003174-3
Reg. Acórdão	356160
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	PAULINA MARIA SILVA DE SOUZA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIEL AUGUSTO MESQUITA (Procurador)
Origem	1ª VFP 587-3/09 DECLARATÓRIA
Ementa	CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. I - A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade de justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia apenas a mera declaração de hipossuficiência econômica. II - A iniciativa do magistrado em verificar a comprovação da situação econômica do pretendente à gratuidade de justiça também está justificada pelo fato de que as custas judiciais têm natureza jurídica de tributo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal. III - Se os documentos juntados aos autos pela agravante não se compatibiliza com a situação de pobreza declarada, o indeferimento do benefício pleiteado é medida que se impõe, não prevalecendo, portanto, a presunção legal da simples declaração (art. 4º da Lei nº 1.060/50).
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 003847-2
Reg. Acórdão	356738
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FELIX ANGELO PALAZZO (Procurador)
Agravado(s)	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	5ª VFP 110976-0/08
Ementa	CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - Nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, com a redação da Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. - Os fatos suspensivos e interruptivos da prescrição dependem de prova, não sendo suficiente a apresentação de documentos unilaterais e desprovidos de assinatura ou outra forma de autenticação. - Recurso improvido. Unânime.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 085947-6
Reg. Acórdão	355901
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	JORGE ALBERTO MANDOVANO FILHO
Apelante(s)	TATIANA CRISTINA SILVA RIBEIRO MANDOVANO
Advogado(s)	CARINA MANDOVANO e outro(s)
Apelado(s)	SANTA IGNÊS INCORPORADORA LTDA CONSÓRCIO SANTA INÊS
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	16ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CULPA DA RÉ NÃO DEMONSTRADA. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS EM DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. 1. Não provadas as alegações expendidas na petição inicial e nas demais manifestações que fizeram os autores, não há como se atribuir à ré a culpa pela rescisão do contrato. 2. Não existe dano moral na pura e simples rescisão do contrato. A indenização correspondente não prescinde da presença do ato ilícito que, de regra, não está implicitamente contida no desfazimento do ajuste. 3. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 069188-2
Reg. Acórdão	355902
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ERENICE VIRGÍNIA DA CUNHA
Advogado(s)	KARLA CRISTINA FERREIRA
Advogado(s)	KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA, ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA
Advogado(s)	ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
Origem	2ª VFP - DECLARATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. DISTRITO FEDERAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. 1. Para ver admitida existente a convivência em comum que resulte no reconhecimento da sociedade de fato e posterior dissolução, a respectiva ação deve ser endereçada aos herdeiros do falecido e eventuais outros interessados. O Distrito Federal não é parte legítima para ocupar o pólo passivo dessa ação. 2. Reconhecimento de ofício da ilegitimidade passiva. Processo extinto. Prejudicado o recurso da autora.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA PARTE SUSCITADA DE OFÍCIO E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 075706-6
Reg. Acórdão	357029
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	ELZUITA FERNANDES DE SENA
Advogado(s)	JOÃO AMILCAR VALLE
Advogado(s)	NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
Apelado(s)	COOHASE COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Origem	DECIMA VARA CIVEL

Ementa	INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DESCUMPRIMENTO. CONTRATO. I - Indeferida a produção da prova testemunhal por meio de decisão interlocutória, não houve interposição de recurso pelas partes. Preliminar de nulidade do processo por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa rejeitada. II - Improcede o pedido de indenização dos danos morais, pois a autora não comprovou que as patologias por ela sofridas decorreram da demora na devolução das parcelas pela ré. Ademais, conforme reiterada jurisprudência, os dissabores resultantes de descumprimento contratual não são suficientes para caracterizar violação aos atributos da personalidade e, por conseguinte, ensejar dano moral. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E IMPROVER O RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 128086-3
Reg. Acórdão	355900
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VALDSON GONÇALVES DE AMORIM
Apelado(s)	MOISÉS BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s)	ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
Origem	1ª VFP - CAUTELAR INOMINADA
Ementa	PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA NO PROSSEGUIMENTO HOMOLOGADA SEM OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DEVIDA. 1. Se o prazo de contestação ainda não decorreu, é dispensável a manifestação da parte contrária para que a desistência em seguir com o processo seja homologada. 2. Convocada a parte contrária para comparecer e se manifestar nos autos, o que de fato ocorreu, são devidos honorários advocatícios pela parte que desistiu de seguir com a demanda. 3. Recurso parcialmente provido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 5 004412-8
Reg. Acórdão	357223
Rel. Desig. Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	CNTEEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Apelante(s)	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FETEE/RJ - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Apelante(s)	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE E NORDESTE, FETEESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Apelante(s)	FITEE/MG - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, FETEE/SUL - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL
Advogado(s)	CRISTIANO ALVES MEIRA e outro(s)
Apelante(s)	ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
Advogado(s)	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
Advogado(s)	PETER ALEXANDER LANGE e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	9A VCV-BSB PROC. 10096/89 - ORDINARIA
Ementa	RECONVENÇÃO. SINDICATO. CONFEDERAÇÃO. ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. DISTRIBUIÇÃO. REPASSE. I - O Sindicato ANDES tem legitimidade para postular em Juízo o repasse das contribuições apenas no período em que esteve vigente seu registro concedido pelo MTE. II - Observada a distribuição da arrecadação das contribuições sindicais entre a confederação, a federação e o respectivo sindicato, disciplinada no art. 589 da CLT, há legitimidade passiva da CNTEEC para figurar na reconvenção, porque poderá ser apurado, ao final da lide, que houve recebimento indevido de contribuições que seriam devidas ao Sindicato-reconvinte. III - Apesar de os percentuais de arrecadação entre as entidades sindicais serem diversos, conforme o supracitado art. 589 da CLT, é juridicamente possível o pedido formulado pelo Sindicato contra a Confederação. Isso porque a possibilidade de condenação ao repasse de contribuições sindicais recebidas indevidamente é analisada em tese, e, ao final, na resolução do mérito, é que será definido, eventualmente, a quem caberá essa devolução. IV - É citra petita a sentença que analisa o pedido condenatório formulado apenas contra a Confederação, omitindo-se quanto às Federações-reconvindas. Nas sentenças citra petita, é cabível a aplicação pelo Tribunal do art. 515, § 3º, do CPC, para complementar o julgado na parte em que foi omissa a sentença, quando a causa estiver em condições de imediato julgamento. Observância, também, do princípio da celeridade processual, art. 5º, inc. LXXVIII, da CF, tendo em vista que a presente ação tramita há 20 anos. Reforma da r. sentença para incluir na condenação as Federações-reconvindas. V - Mantida a condenação das reconvindas, pois houve acirrada litigiosidade entre as partes desta ação no MSG 362/DF, no tocante à existência de mais de uma entidade representante da categoria de professores de ensino superior nas instituições públicas e privadas. Assim, é plausível que, durante o longo período de tramitação desse mandado de segurança, até se definir a legitimidade do ato do MTE, de concessão do registro sindical ao ANDES, tenha havido depósitos em contas de titularidades tanto da Confederação e das Federações, que caberiam ao citado Sindicato. Ademais, a r. sentença determinou o repasse, ao Sindicato-reconvinte, das contribuições sindicais vertidas pelos professores de terceiro grau a partir de 21/12/88, cuja condenação será apurada em liquidação por artigos. Logo, o recebimento dessas contribuições pela Confederação e as Federações, ora reconvindas, devidas ao Sindicato-reconvinte, poderá ser objeto de ampla alegação e prova na fase processual adequada, nos termos dos arts. arts. 475-E e 475-F, do CPC VI - O termo inicial a ser considerado para repasse das contribuições sindicais não é 21/12/88, quando foi registrado o Estatuto do Sindicato no Cartório competente, como decidiu a r. sentença; mas 01/03/90, quando, comprovadamente, o MTE concedeu o registro de entidade sindical ao ANDES. VII - Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo provido.
Decisão	CONHECER, UNÂNIME. REJEITAR A PREJUDICIAL DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR MAIORIA. REJEITAR AS PRELIMINARES, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CONFEDERAÇÃO E PROVER O RECURSO ADESIVO DO ANDES, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EMINENTE REVISORA.
Num Processo	2004 05 1 010570-2

Reg. Acórdão 356266
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) BRADESCO SEGUROS
 Advogado(s) GUILHERME CAMPOS COELHO
 Apelado(s) SANDRA RODRIGUES BARBOSA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem VARA CÍVEL DE PLANALTINA
 Ementa AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEI 6.194/74. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. TABELA DE ACIDENTES PESSOAIS. O pagamento do capital segurado deve ser regido pela lei em vigor na época do fato gerador (Lei 6.194/74), a qual indicava como capital segurado a importância equivalente a até 40 (quarenta) salários mínimos. A indenização devida em decorrência do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente deve ser fixada nos termos da Tabela de Acidentes Pessoais, pois a Lei 6.194/74 fixou apenas o seu limite máximo (reformulação de entendimento). O salário mínimo, na hipótese dos autos, somente foi utilizado como parâmetro para a fixação do montante da indenização, caso em que não há qualquer vedação.

Decisão CONHECER, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2004 07 1 013497-2
 Reg. Acórdão 355979
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA
 Advogado(s) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA e outro(s)
 Apelante(s) HDI SEGUROS S/A
 Advogado(s) ANA CAROLINA DA SILVA DIAS e outro(s)
 Apelante(s) RAQUEL GOMES DOS SANTOS
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA
 Advogado(s) OSTRILHO TOSTA FILHO, LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
 Apelado(s) TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA
 Advogado(s) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA e outro(s)
 Apelado(s) RAQUEL GOMES DOS SANTOS
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA
 Advogado(s) OSTRILHO TOSTA FILHO, LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
 Origem 1ª VCV - TAG - REPARAÇÃO DE DANOS
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. EMPRESA DE TRANSPORTE DE PESSOAS. SEGURADORA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. PENSIONAMENTO DEVIDO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. ART. 20, §3º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O contrato de transporte de pessoas envolve obrigação de resultado, devendo o transportador levar o passageiro de forma incólume até o seu destino. Em caso de acidente, a culpa da empresa concessionária de serviço público é presumida, devendo ser aferido, tão-somente, o nexo de causalidade e o dano. 2 A responsabilidade da seguradora pelo ressarcimento do segurado deve ocorrer nos estritos limites previstos na apólice, tanto no que se refere à composição dos danos materiais quanto no que tange à indenização relativa aos danos morais. 3 - O pensionamento decorrente de danos materiais é devido quando resta demonstrado a invalidez definitiva da parte. 4 - Ao fixar o quantum dos danos morais, deve o Juiz cuidar para que não seja tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa, nem tão baixo, a ponto de não ser sentido no patrimônio do responsável pela lesão. 5 - Tratando-se de responsabilidade civil contratual, os juros moratórios incidirão a partir da citação (artigo 219 do CPC e artigo 405 do Código Civil), e a correção monetária pertinente ao valor dos danos morais, a partir de sua fixação. 6 - Os honorários devem ser fixados objetivando remunerar condignamente o causídico, devendo-se fazer incidir as normas insertas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, consoante determina o § 4º do mesmo artigo.

Decisão CONHECER DAS APELAÇÕES, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA AUTORA, UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 029444-0
 Reg. Acórdão 355398
 Rel. Desig. Des. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
 Apelante(s) LEONETE SANTOS COSTA
 Apelante(s) DINITRIA CAROLINE COSTA PEREIRA
 Advogado(s) HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) LOJAS AMERICANAS S/A
 Advogado(s) RAFAEL BRITTO FUNAYAMA e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 20ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
 Ementa CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DISPARO DO ALARME ANTIFURTO. CLIENTES DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE SÃO MOLESTADAS PELA SEGURANÇA, SEM JUSTIFICATIVA OU MOTIVO PLAUSÍVEL, COM BASE EM MERA SUSPEITA DE QUE ESTARIAM COMETENDO FURTO NO INTERIOR DA LOJA. REVISTA NOS PERTENCES DAS CONSUMIDORAS, COM NÃO-COMPROVAÇÃO DO FATO INDIGITADO. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADAS. DANO MORAL COMPROVADO, PELA EXPOSICAO DAS CLIENTES AO RIDÍCULO DIANTE DE NUMEROSA CLIENTELA. REPARAÇÃO ADEQUADAMENTE FIXADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. RECURSOS IMPROVIDOS. MAIORIA. 1. A cliente de loja de departamentos que venha a ser publicamente molestada pela segurança, sem justificativa ou motivo plausível, sob a suspeita, ainda mais se publicamente veiculada e não comprovada, de portar objeto do estabelecimento em meio a seus pertences, sofre indiscutível dano moral à sua imagem e à sua honra. 2. Destituída de fundamento a suspeita da loja infratora, sem base, também, sua justificativa para o ato ilícito, de que a consumidora estaria cometendo furto no interior da loja, de vez que não provada tal circunstância. 3. Nas circunstâncias dadas, considerando os danos suportados pelas vítimas, mantém-se o quantum fixado na indenização por danos morais (R\$ 5.000,00) quando na sua fixação são levadas em conta as circunstâncias específicas do evento, situação patrimonial das partes, gravidade e repercussão da ofensa, bem

como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atentando-se ainda para o caráter preventivo-pedagógico da medida, não sendo a reparação causa de enriquecimento ilícito para o ofendido ou de indiferença patrimonial para o ofensor. 4. Recursos conhecidos e improvidos. Maioria.

Decisão CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, UNÂNIME E NEGAR PROVIMENTO AO DAS AUTORAS, MAIORIA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O I. REVISOR.

Num Processo 2005 01 1 052850-7 RMO
 Reg. Acórdão 356742
 Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA (Procurador)
 Apelante(s) JOÃO MENDES LEITÃO
 Advogado(s) MOISES JOSE MARQUES
 Advogado(s) JOSILMA BATISTA SARAIVA
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Ementa ADMINISTRATIVO - BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os servidores do Distrito Federal passaram a ter direito à percepção do benefício-alimentação com o advento da Lei nº 786/94, que não poderia ser suspenso por norma de hierarquia inferior. - O termo inicial de incidência da prescrição é a data da violação do direito, o que significa dizer que, nas prestações periódicas e continuadas, ocorre no momento de cada prestação não paga. - A correção monetária é devida para compensar as consequências danosas da inflação. - Nos termos do art. 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8906/94, os honorários pertencem ao advogado, rompendo com o entendimento de que a verba honorária objetivava compensar as despesas advindas da ação. Logo, em caso de sucumbência parcial, não deve haver compensação de honorários advocatícios. - Apelação da parte autora provida. Improvidas a apelação do Réu e a remessa oficial.

Decisão CONHECER DAS APELAÇÕES E DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL E DAR PROVIMENTO AO DO AUTOR, TUDO A UNANIMIDADE.

Num Processo 2005 07 1 007813-3
 Reg. Acórdão 355981
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) IRENE CARVALHO ARARUNA
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA
 Apelado(s) TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA
 Advogado(s) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
 Apelado(s) HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS SA
 Advogado(s) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. TRANSPORTE DE PESSOAS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. PENSIONAMENTO. DANOS MORAIS. QUANTUM FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. ART. 20, §3º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O contrato de transporte de pessoas envolve obrigação de resultado, devendo o transportador levar o passageiro de forma incólume até o seu destino. Em caso de acidente, a culpa da empresa concessionária de serviço público é presumida, devendo ser aferido, tão-somente, o nexo de causalidade e o dano. 2 - O pensionamento decorrente de danos materiais é devido quando resta demonstrado que a invalidez definitiva da parte, ainda que parcial, a impede de continuar exercendo a atividade laborativa que desenvolvia, principalmente se não tem qualificação profissional para outra área. 3 - Ao fixar o quantum dos danos morais, deve o Juiz cuidar para que não seja tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa, nem tão baixo, a ponto de não ser sentido no patrimônio do responsável pela lesão. 4 - Tratando-se de responsabilidade civil contratual, os juros moratórios incidirão a partir da citação (artigo 219 do CPC e artigo 405 do Código Civil), e a correção monetária pertinente ao valor dos danos morais, a partir de sua fixação. 5 - Os honorários devem ser fixados objetivando remunerar condignamente o causídico, devendo-se fazer incidir as normas insertas nas alíneas ""a"", ""b"" e ""c"" do § 3º do art. 20 do código de processo civil, consoante determina o § 4º do mesmo artigo.

Decisão CONHECER DA APELAÇÃO, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 006674-0
 Reg. Acórdão 355489
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) TIMER COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP
 Advogado(s) CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES
 Advogado(s) MÉRCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA
 Apelado(s) 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
 Advogado(s) ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
 Origem SETIMA VARA CIVEL
 Ementa AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. APELAÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. INTEMPESTIVIDADE. A retirada dos autos do cartório por advogado devidamente constituído, após neles haver sido lançada a decisão judicial, importa ciência inequívoca de seu inteiro teor, equivalendo à intimação e iniciando o prazo para a impugnação da parte vencida. Precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal de Justiça.

Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2006 01 1 023801-9
Reg. Acórdão	355219
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	TEREZINHA MARIA DA ROCHA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Apelado(s)	PRÓ LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	CAMILA DE ABREU J. GUIMARÃES
Advogado(s)	AMANDA ALE FRANZOSI
Origem	DECIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. UPC. VALIDADE DO ACORDO. RECONVENÇÃO. DEVIDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. 1. Não se conhece do agravo retido, se não houve requerimento expresso pela parte agravante nas razões de apelação, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. A cláusula contratual que prevê a correção do saldo devedor com base na Unidade Padrão de Capital - UPC não viola qualquer norma cogente, sendo, pois, legítima. 3. Comprovada a inadimplência da parte reconvinida, bem assim a regularidade do contrato questionado em juízo, forçoso deferir o pedido reconvenicional de condenação do devedor ao pagamento das parcelas em atraso, com o decote dos valores depositados em juízo. 4. Agravo retido não conhecido. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER DA APELAÇÃO, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 030059-8
Reg. Acórdão	357030
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO
Apelante(s)	FLÁVIO DIAS DE ABREU
Apelante(s)	CLÁUDIA LUSTOSA VAZ DE ABREU
Advogado(s)	AMAURY APARECIDO GALDINO
Advogado(s)	MÁRCIA COSTA GALDINO
Apelado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO
Advogado(s)	ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO
Origem	9ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	CIVIL. COOPERATIVA. UNIMED. EMPRÉSTIMO EM NOME DO COOPERADO E EM FAVOR DA SOCIEDADE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO. 01. Irregularidades verificadas na relação jurídica travada entre a Cooperativa e seu associado, não afeta a relação creditícia decorrente de empréstimo tomado pelo cooperado em favor da Cooperativa, ainda que esta tenha avalizado o financiamento. 02. Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária a realização de empréstimo compulsório em nome do cooperado e em favor da sociedade cooperativa, que assume o pagamento das parcelas mutuadas junto às instituições financeiras, não pode o Conselho de Administração da entidade associativa, sob alegação de dificuldades financeiras, transferir aos associados a obrigação assumida pela Cooperativa. 3. Recursos conhecidos. Provido o recurso do banco e parcialmente provido o recurso do demandante. Sentença reformada em parte.
Decisão	CONHECER DAS APELAÇÕES E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS AUTORES, POR MAIORIA.
Num Processo	2006 01 1 062196-9
Reg. Acórdão	355484
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ADÃO JOSÉ DE AZEVEDO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO PREVISTA NA LEI 3.824/06. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Lei Distrital nº 3.824/06, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o pagamento da Gratificação de Titulação, não pode regular a remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Distrito Federal, já que o inciso V, do artigo 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que tal competência é da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 070336-9
Reg. Acórdão	355482
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	PAULO RICARDO PALUDO
Advogado(s)	KARINE DE SOUSA DIAS
Apelado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	ROBERVAL JOSÉ RESENDE BELINATI
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DIREITO DOS CONTRATOS. EXTINÇÃO DE MULTA CONTRATUAL. RESOLUÇÃO Nº 111 DA TERRACAP. EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. REFORMA DA SENTENÇA. I -

Se no bojo do processo for questionado valor de multa em relação à consistência do seu cálculo, o Juiz poderá dispor a respeito da adequação do cálculo sem configurar sentença extra petita. II - No processo licitatório, a TERRACAP representa a Administração Pública, não figurando como fornecedora de um bem, como ocorre nos contratos de compra e venda firmados com particulares. Assim, não há falar-se em guarida em dispositivos do CDC a respeito de cláusulas de Escritura Pública de Compra e Venda, nem em estabelecer comparação entre Edital e Contrato de Adesão. III - ""Cuidando-se de obrigação de fazer fulcrada na Resolução nº 200, de 6.12.96, que prevê multa, caso não apresentada a carta de ""Habite-se"" no prazo de 70 (setenta) meses, relativos a imóveis adquiridos da Terracap, tal penalidade não deve ser aplicada, nem se apresenta devida em razão da edição posterior da Resolução (nº 211), que exclui das escrituras públicas por ela outorgadas a cláusula de obrigação de fazer"" (APC 2005.01.1.081227-0).

Decisão

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2006 01 1 092560-6

Reg. Acórdão

356929

Relator Des.

SILVA LEMOS

Revisor Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s)

CLÍNICA PACINI

Advogado(s)

LYCURGO LEITE NETO

Apelado(s)

DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)

TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR

Origem

7ª VFP MANDADO DE SEGURANCA

Ementa

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INOVAÇÃO DA LIDE EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - SE A SENTENÇA IMPUGNADA NÃO ENFRENTOU O TEMA TRAZIDO EM SEDE DE RECURSO, TAL PONTO NÃO PODE SER CONHECIDO E DECIDIDO PELA INSTÂNCIA REVISORA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA - CONSTATANDO-SE QUE AS RAZÕES CONSTANTES DO APELO ESTÃO COMPLETAMENTE DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA GUERREADA, TORNA-SE VEDADO ULTRAPASSAR A BARREIRA DA COGNOSCIBILIDADE, IMPONDO-SE ASSIM, O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Decisão

NÃO CONHECER DA APELAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo

2006 01 1 132744-6

Reg. Acórdão

354871

Relator Des.

LÉCIO RESENDE

Revisor Des.

NATANAEL CAETANO

Apelante(s)

RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

Advogado(s)

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s)

MANOEL ARRUDA JUNIOR

Apelado(s)

SOLTEC ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s)

ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO

Origem

execução 2006011073691-7

Ementa

EMBARGOS À EXECUÇÃO - RESCISÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL - GRAVAME SOBRE O IMÓVEL - PREVISÃO CONTRATUAL - COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS - LEGITIMIDADE - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS PELO INPC - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não há se falar em inadimplência contratual por parte da embargada em razão do gravame sobre o imóvel, se esta possibilidade encontra-se prevista no contrato de promessa de compra e venda. Se em momento algum o embargante se desincumbiu do ônus que lhe cabia, com fulcro no artigo 333, I, do CPC, impõe-se reconhecer a legitimidade das cobranças das parcelas vencidas efetuadas pela embargada. Os índices aplicados foram devidamente pactuados não existindo fundamento hábil que justifique a substituição pelo INPC.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo

2006 07 1 019304-7

Reg. Acórdão

355481

Relator Des.

NATANAEL CAETANO

Apelante(s)

LÂNIA ARAÚJO SOUSA FARIAS

Advogado(s)

NORBERTO SOARES NETO

Apelado(s)

JOSÉ TEIXEIRA REZENDE

Advogado(s)

SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA

Origem

SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Ementa

AÇÃO DE DESPEJO. LOCAÇÃO COMERCIAL. SUBLOCAÇÃO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO LOCADOR. APLICAÇÃO DE MULTA. Configura-se infração ao contrato de locação o ato de a locatária sublocar o imóvel a terceiros em desacordo com a norma legal, impondo-se a aplicação da multa nele prevista.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2006 07 1 019782-9

Reg. Acórdão

355490

Relator Des.

NATANAEL CAETANO

Apelante(s)

BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s)

FERNANDO DE MATTOS FAÉ

Apelado(s)

RENATA TARCHETTI SILVA

Advogado(s)

ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO

Origem

TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Ementa

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA POR FALSÁRIO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO ROL DE MAUS PAGADORES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RISCO DA ATIVIDADE COMERCIAL. DANOS MORAIS CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1 - Os fornecedores de bens e serviços suportam os riscos naturais de seu negócio, bem como as consequências de suas condutas negligentes, sendo responsáveis, objetivamente (art. 14 do CDC), pela ocorrência de eventuais fraudes perpetradas em prejuízo próprio ou de terceiro de boa-fé. 2- O quantum da reparação por danos morais deve obedecer

Decisão	ao binômio proporcionalidade e exemplaridade, levando-se em consideração a situação financeira dos envolvidos, de forma a impor o caráter sancionatório da condenação e evitar o enriquecimento sem causa da vítima. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 003971-2
Reg. Acórdão	355233
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Apelado(s)	SERENITA FRANCISCA DA SILVA DANTAS
Advogado(s)	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
Origem	DECIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SOB O RITO COMUM ORDINÁRIO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. TRANSFERÊNCIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA A FUNDAÇÃO 14. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELA SISTEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE. NÃO-ACOLHIMENTO. TRANSAÇÃO CIVIL. ADESÃO A NOVO PLANO. PERMANÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DA SISTEL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA (IPC). 1. Consoante se pode depreender da análise dos autos, a parte autora pleiteia a cobrança de expurgos inflacionários relativos ao período compreendido entre junho de 1987 e março de 1991, época em que o plano de benefícios sob análise era administrado pela SISTEL, pelo que esta é, sim, responsável pelo cumprimento da obrigação em tela. Precedentes. 2. Por não estarem presentes os requisitos exigidos pelo artigo 70 do Código de Processo Civil, é inviável o pedido de denúncia da lide à Fundação 14 de Previdência Privada. 3. A adesão ao Plano de Benefícios TCSPREV e a mencionada transação civil de sua participação no plano anterior, Plano de Benefícios da Sistel - TCS, não retira da parte autora o direito à correção monetária incidente sobre os resgates das contribuições pessoais vertidas em favor da parte demandada durante a vigência do plano pretérito, que já integravam o seu patrimônio jurídico. Precedentes deste egrégio Tribunal. 4. No que tange ao prazo prescricional para se pleitear correção monetária incidente sobre os valores restituídos por plano de previdência privada, a matéria restou pacificada com a edição do enunciado sumular n. 291 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, do seguinte teor: ""a ação de cobrança de parcelas complementares de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos"". 5. O termo inicial do prazo prescricional corresponde, in casu, à data do pagamento do resgate da reserva. No caso em tela, o pagamento do resgate de reserva deu-se em 05.04.2006. A demanda, por sua vez, foi proposta em 15.01.2007, não havendo que se falar, portanto, em prescrição da pretensão autoral. 6. A orientação jurisprudencial mais recente do STJ firmou-se no sentido de que a restituição dos valores recolhidos pelo ex-associado deve ocorrer de forma plena, utilizando-se no cálculo da atualização monetária índice que reflita a real desvalorização da moeda no período, ainda que outro haja sido avençado. Tal entendimento, aliás, encontra-se sedimentado no verbete n. 289 da Súmula daquela Corte. 7. O silêncio do Regulamento SISTEL autoriza a contratante a postular a incidência do IPC como o índice que melhor atenda à realidade inflacionária do período em questão, não havendo o que se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito e à segurança jurídica. 8. Preliminares e prejudiciais rejeitadas e, no mérito, recurso não provido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 011299-8
Reg. Acórdão	355486
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CLEITON MOREIRA CARVALHO
Advogado(s)	JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa	LINHA TELEFÔNICA. CANCELAMENTO. PROVA. INEXISTÊNCIA. CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO DO NOME. Não gera o dever de indenizar por danos materiais e morais a legítima inscrição do nome do consumidor em banco de dados da SERASA, em virtude de faturas geradas, regularmente, sem que ainda houvesse o pedido do cancelamento de linha telefônica.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 023006-9
Reg. Acórdão	355470
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	PEDRO LUCAS CAZELLI NUNES
Apelante(s)	THIAGO HENRIQUE CAZELLI NUNES
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Apelado(s)	CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ ANTÔNIO NAZARÉ DA SILVA
Origem	DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL. MORADIA DA EX-ESPOSA E DOS FILHOS. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. O imóvel no qual residem os filhos e a ex-esposa do devedor caracteriza-se como bem de família e não pode ser penhorado, salvo nos casos expressamente previstos na Lei 8.009/90 (REsp 931196/RJ, DJE 16/5/2008).
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 031927-5
Reg. Acórdão	355982
Relator Des.	LÉCIO RESENDE

Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) L & S PUBLICIDADE LTDA.
 Apelante(s) JORNAL NA POLÍCIA E NAS RUAS
 Advogado(s) ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
 Apelante(s) JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO
 Apelante(s) SUELY BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO
 Advogado(s) THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem DECIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
 Ementa INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO - FOTOS - VÍTIMA DE HOMICÍDIO - SENSACIONALISMO - EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO - DIREITO A IMAGEM - SENTENÇA MANTIDA. A Carta Magna de 1988 afigura-se clara ao dispor em seu art. 5º, X, ""que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."" Os requeridos ultrapassaram o mero exercício do direito de informação que lhes cabe, pois de inegável sensacionalismo a publicação das fotos que além de demonstrarem descaso com a dignidade da vida humana, representaram um desrespeito com a dor dos familiares.

Decisão CONHECER DAS APELAÇÕES E NEGAR PROVIMENTO A AMBAS, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 054120-5
 Reg. Acórdão 355229
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - PROCURADORA
 Apelado(s) STHEFANE NÓBREGA PINHEIRO rep. por MARIA ELONEIDE NÓBREGA GONÇALVES (CPF 646.036.101-06)
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 6ª VFP - BSB - COMINATÓRIA
 Ementa CIVIL, PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. DISTRITO FEDERAL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO E INTERESSE DE AGIR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAR-SE A SITUAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. 1. Deixa de subsistir o interesse de agir da parte autora quando o exame objeto da demanda é realizado em instituição particular, antes do deferimento da antecipação de tutela. 2. Mostrando-se evidente nos autos que a pretensão da Autora em realizar o exame gratuitamente não poderia ser satisfeita sem a interferência do Judiciário, não prospera a afirmação da parte ré que de que a Requerente haveria litigado de forma abusiva e desnecessária. 3. A Constituição Federal assegura a todos o direito à saúde e à vida, devendo-se salientar que a saúde é considerada dever do Estado, que tem por obrigação assegurá-la. 4. No caso dos autos, cumpre destacar haver o Réu dado causa à propositura da ação, pela não-prestação devida do serviço de saúde, de tal sorte que lhe incumbe o pagamento da verba de sucumbência, em observância ao Princípio da Causalidade. 5. Na presente hipótese, a condenação da Autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios revela-se descabida, pois representaria uma segunda punição à parte que, apesar do ajuizamento da presente ação, não logrou êxito em realizar o exame de tomografia sem custos, em decorrência tanto da ineficiência na prestação do serviço de saúde pelo Estado quanto pela demora na prestação jurisdicional efetiva. 6. Havendo apenas o DISTRITO FEDERAL interposto apelo à r. sentença, sua condenação ao pagamento de verbas sucumbenciais implicaria reformatio in pejus em desfavor da Fazenda Pública, hipótese vedada pela Súmula 45 do Superior Tribunal de Justiça. 7. Apelo não provido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 055178-6
 Reg. Acórdão 356754
 Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - PROCURADOR
 Apelado(s) LUCIMAR SILVA PEREIRA ALVES
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Origem 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA
 Ementa ADMINISTRATIVO - LEI DISTRITAL Nº 3.279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.558/2005 - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANTECIPADO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR - PAGAMENTO A MENOR - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 1 - O décimo terceiro salário é devido a todos os servidores com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. 2 - O Distrito Federal passou a denominar o décimo terceiro como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor, o que acarretou, para os nascidos em mês anterior ao do reajuste da categoria, pagamento a menor. Está, portanto, obrigado a pagar eventuais diferenças decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia. 3- ""É constitucional o art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que altera a Lei Distrital 3.279/03 e garante aos servidores do Distrito Federal o direito, no mês de dezembro, à percepção de eventuais diferenças entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida nesse mês. (julgado improcedente pelo e. Conselho Especial do TJDF o pedido deduzido na ADI 2005.00.2.005579-0), "" (20080110765335APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 12/11/2008, DJ 24/11/2008 p. 100) 4- Apelação e remessa oficial improvidos, por unanimidade.

Decisão CONHECER NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 059680-0
 Reg. Acórdão 355496
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) BANCO REAL ABN AMRO BANK SA
 Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA

Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s)	SADI COUTINHO FILHO
Advogado(s)	ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Origem	OITAVA VARA CÍVEL
Ementa	CIVIL, ECONÔMICO E PROCESSO CIVIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. PRELIMINARES DE INÉPCIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL DE 1916. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE NO PERÍODO PLEITEADO. REFORMA DA SENTENÇA. I.É pacífico na jurisprudência que o pólo passivo das demandas que visam ao recebimento de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser deve ser preenchido pela instituição bancária onde se encontravam depositados os valores a serem corrigidos. II. Também já restou pacificado que o prazo a ser observado para fins de prescrição nas hipóteses de expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão é o do Código Civil de 1916, ou seja, vinte anos. III - Para o ajuizamento das ações de cobrança das diferenças de correção monetária referente aos planos econômicos é imprescindível a comprovação da titularidade e movimentação da conta existente à época dos expurgos inflacionários. Mesmo na hipótese de incidência do Código de Defesa do Consumidor, não pode ser aplicado o instituto da inversão do ônus da prova, se não são verossímeis as alegações do autor.
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO, E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 061185-3
Reg. Acórdão	355497
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	JOSIAS CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s)	ULISSES BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Origem	DECIMA SETIMA VARA CÍVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA. EMENDA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. Para o ajuizamento das ações de cobrança das diferenças de correção monetária referente aos planos econômicos é imprescindível a comprovação da titularidade da conta existente à época da incidência dos índices pretendidos. Mesmo na hipótese da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, não pode ser aplicado o instituto da inversão do ônus da prova, se não demonstrada a impossibilidade de realização da prova pelo consumidor.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 061744-3
Reg. Acórdão	356755
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s)	JOÃO BATISTA ZIVIANI
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	18ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - CADERNETAS DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS BRESSER E VERÃO - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA CONTA DE POUPANÇA - ÔNUS DA PARTE AUTORA Cabe ao autor da ação de cobrança das diferenças de correção monetária referentes aos planos econômicos comprovar a titularidade da conta de poupança junto ao Banco réu. Apelação conhecida e não provida.
Decisão	CONHECER E ACOLHER A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 063637-9
Reg. Acórdão	356157
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	VERALICE VAZ
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (Procurador)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL 3.279/03. MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. ADIANTAMENTO. AUMENTO SALARIAL. DIFERENÇA DEVIDA. O Distrito Federal tem autonomia para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive para alterar a data de pagamento da gratificação natalina, desde que efetue o pagamento das diferenças existentes entre o valor pago antecipadamente e o valor devido no mês de dezembro do ano correspondente. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal de Justiça.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 065428-7
Reg. Acórdão	355977
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS (Procurador)
Apelado(s)	PAULO ROBERTO CARVALHO DA ROCHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ementa	CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM UTI. RISCO IMINENTE DE MORTE. AUSÊNCIA DE VAGA NA REDE PÚBLICA. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PRIVADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. INAFASTABILIDADE DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. É dever do estado, em face do risco iminente de morte e na ausência de vagas em leito de unidade de terapia intensiva (UTI) da rede pública, arcar com os custos da internação em hospital da rede privada, mormente em se tratando de cidadão de menor poder aquisitivo. Enseja a intervenção do Poder Judiciário a omissão do Estado em promover os meios necessários à preservação da vida e da saúde dos cidadãos.
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 074469-5 RMO
Reg. Acórdão	356270
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO (Procurador)
Apelado(s)	ARNALDO PAES DA SILVA
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. O servidor distrital que deixa de usufruir licença-prêmio por conta da sua transferência para a inatividade faz jus à conversão da licença em pecúnia, em observância ao princípio que veda o enriquecimento sem causa.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, MAIORIA.
Num Processo	2007 01 1 081058-4
Reg. Acórdão	356267
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s)	KELLEM GARCIA MEIRA
Apelado(s)	ELENICE CAVALCANTE ALVES
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Advogado(s)	FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LEI Nº 6.194/74. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. DEBILIDADE PERMANENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. I - De acordo com o disposto no art. 3º, caput, da Lei 6.194/74, o seguro obrigatório (DPVAT) só é devido nos casos de acidentes automobilísticos de que resultarem morte ou invalidez permanente. II - Se não restou comprovada a superveniência da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, a improcedência do pedido é medida que se impõe.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 087285-0
Reg. Acórdão	356740
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s)	DALILA COELHO DE ARAÚJO
Advogado(s)	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA e outro(s)
Origem	DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL - APELAÇÃO - DANOS MORAIS - CONTRATO FRAUDULENTO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA MODERADO - SENTENÇA CONFIRMADA. - Age com culpa, na modalidade negligência, a empresa que, a partir de solicitação feita por falsário, formaliza contrato em nome de outra pessoa, gerando débito que, não quitado, leva à inscrição indevida do nome em cadastro de inadimplentes. - No arbitramento da indenização por danos morais devem se levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. - Apelação desprovida, por maioria.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 091784-2
Reg. Acórdão	355477
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	M. A. Z.
Advogado(s)	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Apelado(s)	G. O. Z.
Apelado(s)	G. O. Z.
Advogado(s)	MÁRCIA VERÍSSIMO DOS SANTOS
Advogado(s)	LUIZ SERGIO VERISSIMO DOS SANTOS
Origem	PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Ementa	CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. FAMÍLIA. FIXAÇÃO. QUANTUM. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Os alimentos devem ser fixados em valor razoável, sopesadas as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (art. 226, § 5º, da Constituição Federal).
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 100829-6
Reg. Acórdão	356756
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	USBEE UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	ANA LUIZA LIMA BARBOSA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCV/BSB - COBRANÇA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - FEITO PARALISADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA 1 - Para extinguir o processo, por inércia, necessária a prévia intimação pessoal do autor para impulsionar o feito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 2 - Tratando-se de pessoa jurídica, a intimação deve ser endereçada à sede da pessoa jurídica, e sendo recebida por um de seus funcionários, considera-se regular a intimação, não havendo necessidade de ser feita na pessoa de seu advogado. 2 - Recurso conhecido e provido. Unânime.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 106159-6
Reg. Acórdão	357031
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	R. M. X. O.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Apelado(s)	C. A. L. L.
Advogado(s)	ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA
Advogado(s)	EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Origem	7ª VFAM BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC 20070110752230)
Ementa	EMBARGOS. EXECUÇÃO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. I - Os alimentos provisórios são devidos até o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pleito alimentar, art. 13, § 3º, da Lei 5.478/68. II - A jurisprudência tem abrandado essa interpretação, por não ser razoável exigir do devedor o pagamento dos alimentos provisórios, depois de proferida sentença que julga improcedente o pleito alimentar. Precedentes do e. TJDF e do e. STJ. III - Apelação parcialmente provida.
Decisão	PROVER PARCIALMENTE, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 112427-8
Reg. Acórdão	355491
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	SHYRLEI MARIA DE LIMA
Advogado(s)	IRENE VIEIRA DE LIMA
Apelante(s)	OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
Advogado(s)	ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PACOTE TURÍSTICO PARA O EXTERIOR. FALHA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. RISCO DA ATIVIDADE. DANO MORAL. QUANTUM MAJORADO. ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Responde objetivamente (art. 14 do CDC) a operadora de viagem pelos danos morais causados em decorrência de falha na prestação de serviços disponibilizados em pacote turístico ao exterior, devendo o arbitramento da indenização ser orientado pelos critérios de razoabilidade e de justa reparação. Nessa hipótese, o consumidor também faz jus ao abatimento proporcional do preço do serviço prestado com vício de qualidade, conforme prescreve o art. 20, III, do CPC.
Decisão	CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA AUTORA, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 113441-4
Reg. Acórdão	355218
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ANA ELIZABETH OZÓRIO GUARANY NINAUT
Advogado(s)	MANOEL NINAUT FILHO
Apelado(s)	BANCO GMAC S.A
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem	20070110867358
Ementa	CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA DE 12% AO ANO. INVIABILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. MULTA MORATÓRIA. 1. No caso dos autos, observa-se que o nobre julgador singular examinou as provas de forma devida, ao concluir que o repertório documental acostado aos autos - em particular, o instrumento do pacto - seria o bastante para a formação de seu convencimento. De todo modo, a exegese legal acerca do tema restou cotejada com os fatos narrados, de acordo com o livre convencimento motivado do eminente julgador monocrático, não havendo que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras, em razão de mútuo ou de empréstimo bancário, não sofrem as limitações da Lei da Usura. Por outro lado, possível a limitação de tais juros pela incidência do CDC, desde que comprovado eventual abuso no caso concreto, não sendo esta, contudo, a hipótese dos autos. 3. A contagem de juros sobre juros, nos moldes de capitalização mensal, somente deve ocorrer nos casos previstos em lei, como na cédula rural, comercial ou industrial. Na hipótese em tela, cuida-se de cédula de crédito

	bancário, razão pela qual fica afastada a capitalização mensal de juros. 4. Da análise do contrato - em particular, da cláusula n. 13.2, relativa à multa por atraso no pagamento ou vencimento antecipado -, observa-se que esta foi pactuada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Tal cobrança, como sabido, encontra-se respaldada no artigo 52, § 1.º, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Na linha da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, acaso reconhecida a abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (in casu, capitalização mensal), fica descaracterizada a mora debendi. 6. Recurso parcialmente provido, a fim de determinar que seja extirpada do débito a capitalização mensal de juros, bem como para descaracterizar a mora debendi.
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 128049-7
Reg. Acórdão	355498
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Apelado(s)	MARCIO AURÉLIO FEDALTO
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	SETIMA VARA CIVEL
Ementa	CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. As instituições bancárias são legitimadas para responder pelos expurgos inflacionários decorrente dos planos governamentais até a data da transferência dos valores bloqueados para o Banco Central (EREsp167544, DJ de 9/4/2001).
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 142255-9
Reg. Acórdão	355473
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	IRANETE APARECIDA CRUVINIEL
Advogado(s)	KARIN FONTES DE ALMEIDA
Advogado(s)	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Apelado(s)	BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. APELAÇÃO. REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO E CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. I - As instituições financeiras não estão adstritas a limites pré-definidos de juros, não sendo abusiva a cláusula contratual que os fixa em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano. II - Conforme jurisprudência majoritária neste Tribunal, está vedada a capitalização mensal de juros.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA.
Num Processo	2007 01 1 145011-3
Reg. Acórdão	356757
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	LISANDRA RENATA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s)	DAYANNE FERREIRA VIANA
Origem	EXECUÇÃO Nº 1999011003639-3
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO ANTES DA LEI Nº 11.382/06 - AUSÊNCIA DE PENHORA - PRAZO PARA EMBARGAR - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 738 - CASSAÇÃO DA SENTENÇA 1. A lei processual nova tem eficácia imediata, aplicando-se a todos os processos em trâmite, ressalvados os atos jurídicos já consolidados sob a vigência da lei anterior para os quais a preclusão ainda não tenha operado. 2. Se no decorrer da execução de título extrajudicial, já citado o executado, mas não efetivada a penhora, sobreveio lei nova (Lei nº 11.382/06), que dispensa a penhora para interposição dos embargos do devedor, devem ser processados os embargos sem essa exigência se interpostos no prazo de 15 dias, contados da data em que pela primeira vez o executado manifestou nos autos. 3. São tempestivos os embargos interpostos dentro do prazo de 15 dias contados da primeira manifestação da parte executada nos autos se citada antes da Lei nº 11.382/06 e da perfectibilização da penhora.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 147068-7
Reg. Acórdão	355231
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	HOSPITAL SANTA LUCIA SA
Advogado(s)	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. CONTRIBUINTE EVENTUAL. FATO GERADOR OCORRIDO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001. INCIDÊNCIA. 1. Na hipótese em tela, a operação que sofreu a incidência do ICMS, a saber, a importação de equipamento médico-hospitalar, deu-se no final de 2007, ou seja, em momento posterior ao advento da Emenda Constitucional n. 33/2001. 2. Nos termos do artigo 155, § 2.º, IX, ""a"", da Constituição da República - com a redação determinada pela aludida Emenda -, incide o ICMS ""sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço"". 3. Recurso de apelação não provido.

Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 03 1 016995-0
Reg. Acórdão	355224
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Apelante(s)	SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
Apelante(s)	JOSEFA MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
Advogado(s)	MAYCKE LIMA DOS SANTOS
Advogado(s)	VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1ªVCV-CEI - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ANATOCISMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA SEM PEDIDO DO BENEFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. 1. A idéia de que o simples ""capitalizar juros"" revela ilegalidade ofusca o verdadeiro ponto a ser combatido, qual seja, a contagem de juros sobre juros, o ""anatocismo"". O entendimento previsto na Súmula 121 do Excelso Pretório deve ser compreendido, pois, nesse sentido, de modo a conferir coerente interpretação à norma. Contudo, permanece a vedação à capitalização mensal de juros, ressalvada as exceções legais. Precedentes do Colendo STJ. 2. No vertente caso, os Autores não se desincumbiram do seu mister de demonstrar a ilícita capitalização de juros (art. 333, I, do Código de Processo Civil), limitando-se a tecer comentários sobre o tema. 3. A suspensão do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, decorrente da concessão de gratuidade de justiça não requerida pela parte sucumbente, caracteriza julgamento extra petita, impondo-se o afastamento do benefício concedido e seus consectários. 4. Quando não observados os ditames do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil para a fixação do valor dos honorários advocatícios, necessária se faz majoração da quantia arbitrada. 5. Recurso dos Autores não provido. Recurso do Réu provido para majorar o valor dos honorários advocatícios e afastar a suspensão do pagamento dos ônus sucumbenciais pelos autores, por não serem beneficiários da justiça gratuita.
Decisão	CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO DO BANCO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 03 1 042641-4
Reg. Acórdão	355472
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BANCO ITAÚ LEASING S.A (atual denominação de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DO SOCORRO AGUIAR PONTES
Advogado(s)	JOSÉ JEOVÁ AGUIAR PONTES
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Ementa	ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUTOMÓVEL. REVISÃO DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A comissão de permanência, por ser índice que desempenha as funções de remunerar o capital no período de inadimplência, de atualizar o valor da moeda e de compensar o credor pelo inadimplemento contratual, remunerando-o, não pode ser cumulada com os demais encargos de mora previstos no Código Civil (AgRg no REsp 706368/RS). A comissão de permanência, cobrada à taxa média do mercado, não pode ser superior à taxa de juros contratada para o período de normalidade do contrato (enunciado 294 da súmula do Superior Tribunal de Justiça).
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 04 1 008420-2
Reg. Acórdão	355228
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	AGENOR ARAUJO NETO
Advogado(s)	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Apelado(s)	JOÃO BATISTA LACERDA NETO
Advogado(s)	FRANCISMAR PEREIRA DE SOUZA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Ementa	PROCESSO CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NÃO PRODUÇÃO DE PROVAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CAUSA DE MENOR COMPLEXIDADE. 1. Tratando-se de causa de menor complexidade, não se justifica a majoração da condenação em honorários advocatícios, mormente quando a extinção do processo sem julgamento de mérito implica na simplificação e na redução significativa do trabalho do profissional advogado, como se verifica no caso em tela, no qual não houve sequer a necessidade de produção de provas. 2. Apelo não provido. Sentença mantida na íntegra.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 05 1 006356-2
Reg. Acórdão	355500
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	N. R. T.
Apelante(s)	E. R. T. , E. R. T.
Apelante(s)	E. R. T. , N. R. T.
Apelante(s)	G. R. T. , V. R. T.
Apelante(s)	E. R. T. G. , G. R. T.
Apelante(s)	V. R. T. S.
Advogado(s)	VALDIRENE HONORATO BEZERRA

Advogado(s)	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Apelado(s)	L. M. A. S.
Advogado(s)	PEDRO MENDES DA LUZ
Origem	1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Ementa	AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. REQUISITOS COMPROVADOS. Demonstrado nos autos, por meio de prova documental e testemunhal, a convivência pública, contínua, duradoura e com a finalidade de constituir família entre a autora e o falecido, impõe-se o reconhecimento da existência da união estável no período em que restou comprovada.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 021376-9
Reg. Acórdão	355478
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	C. F. L. A. R.
Advogado(s)	ANDREA DE ALMEIDA PAIM DE ANDRADE
Advogado(s)	JORGE SOARES DOS SANTOS
Apelante(s)	L. R. R. F.
Advogado(s)	PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Ementa	AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. EX - CÔNJUGE. SENTENÇA QUE OS REDUZ PARCIALMENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE. VÍCIO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO ALIMENTANTE. COMPROVAÇÃO. DECISUM MANTIDO. A doutrina e a jurisprudência pátria já firmaram o entendimento de que a sentença que reduz os alimentos na ação de exoneração não se constitui extra petita, eis que não há uma vinculação absoluta do juiz ao pedido formulado na inicial, sendo possível, dada a amplitude deste, a adequação da pensão ao patamar necessário para se manter, no caso concreto, o equilíbrio entre a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. Ocorrendo mudança na condição econômica de quem está obrigado a suprir alimentos, é possível a redução destes, com fulcro no art. 1699 do Novo Código Civil.
Decisão	CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR, E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 029724-8
Reg. Acórdão	355980
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s)	VINÍCIUS BARROS REZENDE e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO
Advogado(s)	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Origem	QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - VALOR ADEQUADO AO CASO - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Não havendo prova da relação de direito material entre a autora e o réu, é de ser extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. 2 - Mostrando-se adequado o valor dos honorários fixados e em conformidade com o critério de apreciação equitativa do Juiz, preconizado no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, é de se manter a decisão de Primeiro Grau.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 032157-9
Reg. Acórdão	355480
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	PAULO RESENDE
Advogado(s)	JOÃO RESENDE FILHO
Apelado(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado(s)	BRUNO DE AZEVEDO MACHADO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMBRANÇA DE DÍVIDA PAGA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE ERRO PELO CREDOR. DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO E DA MÁ-FÉ. Como assentado na doutrina, bem ainda em diversos precedentes jurisprudenciais, a incidência do art. 940 do CCB (pagamento em dobro no caso de dívida já paga) pressupõe, além da cobrança indevida, a existência de procedimento malicioso do autor que age conscientemente sem ter direito ao valor pretendido. Na hipótese, conquanto tenha o credor demandado por dívida paga, deve ser afastada a incidência da dobra prevista no art. 940 do CCB, eis que inexistente nos autos prova inconcussa e indene de dúvidas de que tenha ele agido dolosamente para alcançar vantagem indevida ou para prejudicar o devedor.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 09 1 018937-8
Reg. Acórdão	356271
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s)	ALUIZIO CAVALCANTI DOS SANTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV SAM-BUSCA E APREENSÃO (COISA)

Ementa	PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - REQUISITOS DO ART 282 DO CPC ATENDIDOS - SENTENÇA CASSADA A petição inicial que preenche os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, acompanhada dos documentos essenciais ao julgamento da lide, não pode ser indeferida. Sentença cassada.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 001617-0
Reg. Acórdão	355976
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	ALESSANDRA FERREIRA DE MATOS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA CRIADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO ANTECIPADO. DIFERENÇA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO PROVIDO. O servidor do Distrito Federal faz jus à diferença entre o valor da gratificação natalícia, devida em decorrência da Lei Distrital 3.279/2003, e aquele devido, proporcionalmente, à título de remuneração do mês de dezembro, em razão de aumento concedido durante o ano. Recurso de apelação provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 006713-8
Reg. Acórdão	355221
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DIVANEI RODRIGUES MACHADO
Advogado(s)	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Apelado(s)	MARISA VALE CAVALCANTI
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	VIGESIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. FALTA DE PAGAMENTO DE ENCARGOS LOCATÍCIOS. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE VALORES. PURGAÇÃO DA MORA. PRECLUSÃO. QUANTUM DA CONDENAÇÃO. DECOTE DA IMPORTÂNCIA JÁ PAGA PELO LOCATÁRIO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. No caso concreto, o pagamento efetuado pelo réu daquilo que entendia devido, além de ter sido realizado fora do tempo e sem os juros de mora e a devida atualização, deu-se após a efetivação da citação, ou seja, quando o direito à purgação da mora já estava precluso, consoante se depreende do disposto no artigo 62, II, da Lei n. 8.245/1991. 2. Considerando ser dever do locatário pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, nos termos dos artigos 23, I, da Lei do Inquilinato, e 569 do Código Civil, não tendo isso acontecido no caso sob análise, possível o desfazimento da locação e, em consequência, o despejo. 3. De outra banda, considerando os valores transferidos à Apelada pelo Recorrente e, portanto, o adimplemento parcial do débito, a condenação dele ao pagamento dos encargos locatícios descritos na exordial deve ser reduzida, dela se decotando os valores já pagos pelo locatário, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da locadora. 4. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento, apenas para determinar seja decotada da condenação do Recorrente a importância já paga por ele a título de encargos locatícios, mantendo intacto, no mais, o ato sentencial ora guerreado.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 031593-7
Reg. Acórdão	356272
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	CARLOS ROBERTO CARDOZO
Advogado(s)	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Apelado(s)	ANA CRISTINA DA SILVA KRUGER
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	16ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Ementa	PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - INÉRCIA -INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. 1. Para extinguir a execução, por inércia, é necessário haver a intimação pessoal do exequente para pulsionar o feito, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e provido. Unânime.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 032728-5
Reg. Acórdão	355234
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Apelado(s)	TEREZA FERREIRA ROQUE
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA RÉ. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONHECIMENTO DA MATÉRIA PELO TRIBUNAL NOS TERMOS DO ART. 515, §3º DO CPC. 1. Havendo o aperfeiçoamento da relação jurídica processual, com o exercício do contraditório pelo réu, impõe-se, para homologação do pedido de desistência formulado, a manifestação de concordância da parte requerida. 2. À luz da interpretação teleológica da norma contida no art. 267, §4º, do Código de Processo Civil, necessária a fundamentação plausível para a contrariedade em relação ao pedido de desistência. 3. A comprovação da existência de coisa julgada pelo Réu demonstra a inviabilidade de extinção do feito pela homologação da desistência, impondo-se a aplicação do art.267, inciso V, do CPC. 4. Havendo extinção do feito sem análise do mérito pelo Juízo a quo, pode o Tribunal desde logo julgar

	a causa, se esta prescindir de maiores dilações probatórias e versar sobre questão unicamente de direito, inteligência do art. 515, §3º, do CPC. 5. Apelo provido para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 036688-9
Reg. Acórdão	354868
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	A. C. H. B.
Advogado(s)	CASSIA MARIZE HATEM
Advogado(s)	JOAQUIM GUILHERME ROSÁRIO FUSCO PESSOA D
Apelado(s)	M. R. B.
Advogado(s)	ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS
Origem	QUARTA VARA DE FAMILIA
Ementa	FAMÍLIA. SEPARAÇÃO JUDICIAL. RECONVENÇÃO. PEDIDO FUNDADO NA CULPA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INSUSTENTABILIDADE DA VIDA EM COMUM. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DATA INICIAL DA SEPARAÇÃO DE FATO. PARTILHA DE BENS. PEDIDOS INEXISTENTES. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Evidenciada a insuportabilidade da vida em comum, e manifestado por ambos os cônjuges, pela ação e reconvenção, o propósito de se separarem, o mais conveniente é reconhecer esse fato e decretar a separação, sem imputação da causa a qualquer dos cônjuges. 2 - O julgador fica adstrito ao pedido das partes. Não havendo, na ação ou na reconvenção, pedido no sentido de se declarar a data inicial da separação de fato do casal, assim como de partilha de bens, não há que se falar em cerceamento de defesa ou negativa de direito ao contraditório.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 047091-0
Reg. Acórdão	356273
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	HOTEL CRYSTAL LTDA ME
Advogado(s)	MARCÉLIA VIEIRA LOPES
Apelado(s)	MARIA BERNADETE DE MOURA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	SETIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - RITO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DO ADVOGADO DO RÉU NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - CONTESTAÇÃO NÃO APRESENTADA - REVELIA DECRETADA - DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. - Nos termos do art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil, deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença. Logo, o julgamento antecipado da lide, em caso de revelia, não constitui cerceamento de defesa ou afronta ao devido processo legal e ao princípio do contraditório. - Na audiência inicial do rito sumário, é indispensável a presença do advogado do réu, porque não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. - Os documentos trazidos juntamente com a apelação são extemporâneos e não afastam os efeitos da revelia.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 071820-0
Reg. Acórdão	355493
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelado(s)	J. C. M.
Apelado(s)	L. D. M.
Advogado(s)	CLOVES JOSE DA SILVA
Origem	5ª VFAM/BSB - MUDANÇA DE REGIME DE CASAMENTO
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS. COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL. CASAMENTO. CELEBRAÇÃO NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DO §2º DO ARTIGO 1.639. MOTIVAÇÃO NÃO RELEVANTE. DIREITOS DE TERCEIROS. INCERTEZA QUANTO AO RESGUARDO. SENTENÇA REFORMADA. A alteração do regime de bens no casamento, introduzida no ordenamento pelo Novo Código Civil, somente se faz possível quando presentes, cumulativamente, os requisitos insertos no §2º do artigo 1.639, quais sejam: (a) pedido formulado por ambos os cônjuges (consensual); (b) motivação do pedido; (c) relevância dos argumentos apresentados; (d) respeito aos direitos de terceiros e dos entes públicos; (e) autorização judicial. Desatendida qualquer uma dessas exigências, tal como ocorre na hipótese dos autos, na qual a motivação é incapaz de sustentar o pedido formulado pelos requerentes e não há certeza sobre o resguardo dos direitos de terceiros, impõe-se a improcedência do pleito.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 092699-2
Reg. Acórdão	355217
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Apelado(s)	JOSEFA MARIA VIEIRA ROCHA
Advogado(s)	VINICIUS MAIA LIMA e outro(s)
Origem	8ª VCV-BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA
Ementa	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARTIGO 5º, LXXIV, DA CF/88. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS COMPROVADA. APELAÇÃO

	NÃO PROVIDA. 1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, dispõe que ""o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"". 2. Consoante afirmado pela própria recorrente em suas razões de apelação, a renda mensal da demandante é de, aproximadamente, R\$1.107,74 (hum mil, cento e sete reais e setenta e quatro centavos), verba essa que, conquanto esteja acima da média da população brasileira, revela-se exígua para proporcionar a uma família comum, de forma efetiva, os direitos sociais básicos garantidos pela Constituição da República. 3. In casu, a exigência de a autora pagar as custas processuais e os honorários advocatícios poderia significar prejuízo para o seu próprio sustento ou de sua família. 4. Recurso não provido. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Decisão	
Num Processo	2008 01 1 108597-6
Reg. Acórdão	355216
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s)	ANA MARIA ALIXANDRE
Advogado(s)	VINICIUS MAIA LIMA
Origem	8ª VCV-BSB - IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBREZA
Ementa	PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. PRESUNÇÃO ESTABELECIDNA NA INSTÂNCIA A QUO. NECESSIDADE DA CONTRAPROVA. ÔNUS DA PARTE QUE ALEGA. 1. Uma vez deferida a gratuidade de justiça, cabe à outra parte realizar a contraprova, trazendo a necessária certeza sobre a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais para a obtenção da gratuidade. 2. Incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de não ter o seu pleito satisfeito na esfera judiciária. 3. Apelação da Impugnante não provida. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 112226-2
Reg. Acórdão	356168
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	JOSÉ APARECIDO GOMES DO SACRAMENTO
Advogado(s)	DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO
Apelado(s)	ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. É cabível a ação consignatória, na pendência de ação revisional em que o devedor discute o valor das parcelas de contrato de arrendamento mercantil de veículo (art. 335, inv. V, do Código Civil). A alegada insuficiência do depósito oferecido é matéria que deve ser discutida por ocasião do julgamento do mérito da ação consignatória.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 03 1 008798-8
Reg. Acórdão	354873
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	M. D. O.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	M. V. D. O. rep. por S. R. P. O.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VFAMOS-CEIL - REVISÃO DE ALIMENTOS
Ementa	FAMÍLIA - ALIMENTOS - MAJORAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Ostentando o genitor um padrão de vida superior aos rendimentos declarados devem ser os alimentos majorados. No caso de filho menor, suas necessidades são presumidas e devem lhe ser oferecidos alimentos que garantam um mínimo de dignidade.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 03 1 010679-2
Reg. Acórdão	355479
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	M. E. O.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	S. T. M.
Advogado(s)	JANE REZENDE MARTINS
Origem	3ª VFAMOS-CEIL - ALIMENTOS
Ementa	AÇÃO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. DISPENSA DE ALIMENTOS NA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONVERTIDA EM DIVÓRCIO. ALEGADA ALTERAÇÃO NA SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PROVAS. É permitido à ex-cônjuge, divorciada, que dispensou os alimentos ao tempo da separação, pleiteá-los posteriormente, sendo necessária a comprovação da alteração das condições das partes para que seja deferido o pensionamento. Não logrando a parte autora êxito na comprovação, deve-se indeferir os alimentos por ela pleiteados na inicial.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 03 1 021919-8
Reg. Acórdão	355974
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	OTACÍLIO BELARMINO DIAS

Advogado(s)	MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA e outro(s)
Apelado(s)	BRADESCO SEGUROS SA
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CEILÂNDIA
Ementa	CÍVEL E PROCESSO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - PRAZO DE 3 ANOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CÍVEL DE 2002. TERMO A QUO - DATA DO LAUDO QUE ATESTOU A INVALIDEZ DO SEGURADO - SENTENÇA ANULADA - IMEDIATO JULGAMENTO DA LIDE - INTELIGÊNCIA DO §3º, ART. 515, DO CPC - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. ACIDENTE DE VEÍCULO - DEBILIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ RELATIVA - ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. A pretensão indenizatória relativa ao seguro obrigatório DPVAT prescreve em três anos, consoante previsão expressa contida no artigo 206, §3º, inciso IX, do novo Código Civil, contados a partir da data do laudo que atestou em caráter definitivo a invalidez do segurado. A empresa de seguros, na qualidade de integrante de consórcio de seguradoras que se obrigam ao pagamento do seguro DPVAT é parte legítima para integrar o pólo passivo da lide (art. 7º da Lei nº 6.194/74). A ausência de pedido de pagamento do seguro obrigatório na esfera administrativa não determina a extinção do processo por ausência de interesse de agir. Demonstrados a ocorrência do acidente e a debilidade permanente sofrida pelo segurado, ainda que em grau leve, preenchidos estão os requisitos legais necessários ao pagamento da indenização postulada, que deverá, contudo, corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) do limite máximo (40 salários mínimos), julgando-se parcialmente procedente o pedido inicial.
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 03 1 024152-3
Reg. Acórdão	355468
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	TIBURTINO INOCÊNCIO DA SILVA
Advogado(s)	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Apelado(s)	DAMIANA LOPES DOMINGOS
Advogado(s)	MICHELA ALMEIDA DE FARIAS
Advogado(s)	TEREZINHA DE ALMEIDA SOUZA
Origem	PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CEILÂNDIA
Ementa	PROCESSO CÍVEL. APELAÇÃO. ALIENAÇÃO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ÔNUS DA PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OBSERVÂNCIA DA SENTENÇA. I - O julgamento antecipado da lide não caracteriza, por si só, cerceamento de defesa, devendo eventual alegação nesse sentido ser fundada em fatos e pautada por prejuízos concretos. II - Na alienação judicial de bem partilhado em ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, devem ser estritamente observados os critérios definidos na sentença que decretou a partilha.
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 06 1 009283-5
Reg. Acórdão	355975
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS SA
Advogado(s)	ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	TARCISIO NUNES DO VALE JÚNIOR
Advogado(s)	MARCELO MACHADO DE ARAÚJO MELO
Advogado(s)	IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
Origem	SEGUNDA VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
Ementa	CÍVEL E PROCESSO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. ACIDENTE DE VEÍCULO - DEBILIDADE PERMANENTE EM GRAU ACENTUADO - INVALIDEZ RELATIVA - ART. 3º E 5º DA LEI Nº 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PEELA LEI nº 11.482/07 - RECURSO DESPROVIDO. A ausência de pedido de pagamento do seguro obrigatório na esfera administrativa não determina a extinção do processo por ausência de interesse de agir. Demonstrados a ocorrência do acidente e a debilidade permanente em grau acentuado sofrida pelo segurado, preenchidos estão os requisitos legais necessários ao pagamento da indenização postulada.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 08 1 004966-9
Reg. Acórdão	355474
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	LUCIANA SEIXO DE BRITO
Apelante(s)	CLAUDENILSOM DE JESUS BARBOSA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	VARA CÍVEL DO PARANOÁ
Ementa	COMERCIAL E PROCESSO CÍVEL. APELAÇÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DO VRG. SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA. I - A restituição da quantia adiantada pelo arrendatário a título de valor residual garantido (VRG) é consequência natural da rescisão do contrato de arrendamento mercantil. II - Como consequência natural da rescisão contratual, a devolução do VRG, ainda que solicitada pelo arrendatário em sede de contestação, não implica sucumbência, sequer parcial, do arrendante.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, UNÂNIME.
Num Processo	2008 08 1 006632-4
Reg. Acórdão	355222
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO

Advogado(s)	FERNANDO DE MATTOS FAÉ
Apelado(s)	IVANIR ALVES DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VARA CIVEL DO PARANOA
Ementa	PROCESSO CIVIL. CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. CABÍVEL A DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. INVIABILIDADE. 1. Havendo a rescisão do contrato de consórcio firmado entre as partes, necessária a remuneração dos serviços de administração prestados pelo Consórcio contratado, o que autoriza a dedução do percentual de taxa de administração das prestações a serem restituídas, haja vista a previsão contratual neste sentido. 2. Incabível a redução do quantum arbitrado a título de honorários advocatícios, haja vista a observância da necessária proporcionalidade pela douda Sentenciante, nos termos do artigo 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil. 3. Apelo parcialmente provido para que seja deduzido, do montante a ser restituído, o percentual referente à taxa de administração pactuada.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 08 1 006642-9
Reg. Acórdão	354870
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO
Apelado(s)	MERCADO MINEIRÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VARA CIVEL DO PARANOA
Ementa	REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG - DEVOLUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. O Valor Residual Garantido - VRG, porque garantia de eventual opção de compra do bem ao término do contrato, se já pago antecipadamente, em conjunto com os alugueres mensais, há de ser devolvido ao arrendatário, pois a rescisão contratual por inadimplência e a consequente reintegração do arrendador na posse do bem obsta a efetivação do pacto contratual e o exercício da opção de compra do bem, ensejando o reconhecimento de falta de justa causa para a sua cobrança
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 09 1 013718-0
Reg. Acórdão	355499
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	IRON ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s)	ADRIANO SOARES DA SILVA
Apelado(s)	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	CLEUSA GONÇALVES CARDOSO
Advogado(s)	WASHINGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1a FASE. MANDATO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. APELO DISSOCIADO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO EXPRESSO NO ARTIGO 514, II, DO CPC. 1. As razões recursais devem trazer os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o apelante para obter a reforma da sentença vergastada, bem como oferecer impugnação específica aos argumentos nela contidos, sob pena de não ser conhecido o recurso. 2. Mostrando-se as razões do apelo dissociadas do que a sentença decidiu, não devem ser apreciadas, vez que ausente a regularidade formal, exigida pelo inciso II do art. 514 do CPC.
Decisão	ACOLHER A PRELIMINAR PARA NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 09 1 018942-3
Reg. Acórdão	356741
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	MARIZELIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Apelado(s)	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
Advogado(s)	JOSÉ RENATO LOPES e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - ACIDENTE DE VEÍCULO - CAMINHÃO OSTENTANDO O LOGOTIPO DA EMPRESA DEMANDADA - VEÍCULO PERTENCENTE AO PRESTADOR DE SERVIÇO - LEGITIMIDADE - A empresa que contrata serviço de frete de mercadorias e ostenta o seu logotipo no veículo transportador é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de reparação de danos causados a terceiros em acidente de trânsito, se o veículo estava a serviço em tarefa de seu imediato interesse econômico.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 1 003192-5
Reg. Acórdão	355483
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	P. M. O.
Apelante(s)	T. C. M. O.
Advogado(s)	CÁTULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Advogado(s)	FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
Apelante(s)	H. S. H. S.
Advogado(s)	MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Advogado(s)	VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Apelado(s)	OS MESMOS

Apelado(s)	G. C. A. I. S. L.
Advogado(s)	MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA
Origem	DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO DE APELAÇÃO. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. SENTENÇA. RESPONSABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE. DEVOLUÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS. FORMULAÇÃO DE PEDIDO AO HOSPITAL. IMPOSSIBILIDADE. Não é da responsabilidade do hospital a devolução das despesas médico-hospitalares efetuadas para o tratamento de paciente, quando é reconhecida pelo juízo sentenciante a responsabilidade do plano de saúde para cobrir tais gastos.
Decisão	CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 016978-4
Reg. Acórdão	355978
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	NATÁLIA ROBERTA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2009.01.1.016967-0 (Revisão de Contrato).
Ementa	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DE VALOR INFERIOR AO CONTRATADO. EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Não há óbice à consignação judicial dos valores objeto do contrato de empréstimo firmado entre as partes. Todavia, se o valor pretendido pela consignante é muito discrepante daquele previsto no contrato correta a decisão que extingue o processo, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, item VI, do CPC.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 5 000854-3
Reg. Acórdão	355488
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ISAURA MARIA FERREIRA VARELA MATEUS
Advogado(s)	OSWALDO DA SILVA MENDES e outro(s)
Apelado(s)	MILTON HIRUMITI MIURA
Advogado(s)	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE e outro(s)
Origem	8ª VCV - BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 9277/97)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. MEEIRA DO IMÓVEL. ARREMATACÃO DO BEM. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO DO BEM. COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DA PENHORA DO IMÓVEL. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. CONFIGURAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I- Não há como ser anulada a arrematação de bem imóvel, por meio de embargos de terceiro, quando comprovado nos autos que a cônjuge do executado, ora embargante, ao contrário do afirmado, teve pleno conhecimento da constrição de seu bem. II- É cabível a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos casos em que ficar cabalmente demonstrado que a parte, deliberadamente, alterou a verdade dos fatos (artigo 17, II, c/c artigo 18, caput, do CPC).
Decisão	CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 07 1 000875-5
Reg. Acórdão	355223
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	HÉLIO CAMPOS DUTRA
Apelante(s)	ELÉTRICA SUCURY LTDA
Advogado(s)	KARLA VIANA LIMA DE BARROS
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO e outro(s)
Origem	QUARTA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULO E DO VALOR QUE A PARTE ENTENDE DEVIDO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. REJEIÇÃO LIMINAR. ART. 739-A, §5º, DO CPC. 1. A norma do artigo 739-A, §5º, do Código de Processo Civil, constitui verdadeiro pressuposto de procedibilidade, sendo certo que não basta a parte embargante lançar tese genérica e mencionar que os valores cobrados são excessivos. Deve apresentar planilha demonstrativa de cálculos, bem assim apontar na inicial o valor que entende devido. 2. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 09 1 002331-4
Reg. Acórdão	355495
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ANA LÚCIA TEIXEIRA TORRES
Advogado(s)	AMÍLCAR DE SOUZA PEIXOTO e outro(s)
Apelado(s)	CARLOS HENRIQUE MACEDO
Advogado(s)	HARILSON DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s)	ANTÔNIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
Origem	PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	EXECUÇÃO. INSOLVÊNCIA CIVIL. CREDORES. PLURALIDADE. Para a instauração do procedimento de insolvência é indispensável que haja pluralidade de credores e que o patrimônio do devedor seja insuficiente para a satisfação do débito. Não se acolhe o pedido de insolvência civil, quando o credor possuir formas menos gravosas para cobrar o seu crédito.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível
Brasília -DF, 15 de maio de 2009

2ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL
026ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 002885-0
Reg. Acórdão	355364
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	GENIVALDO BEZERRA ALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	VAP 13153-4/09 ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. REVISÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROVA INEQUÍVOCA. VEROSSIMILHANÇA DO ADUZIDO. INSUBSISTÊNCIA. DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. A antecipação de tutela tem como pressupostos a subsistência de prova inequívoca apta a revestir de verossimilhança a argumentação aduzida e conferir probabilidade ao direito invocado, não se afigurando legítima sua concessão quando o aduzido, independentemente da natureza da ação, ressentir-se de sustentação material e deriva de alegações que somente poderão ser revestidas de aparato material por ocasião da instrução. 2. A circunstância de o segurado fruir de benefício previdenciário há expressivo lapso temporal infirma inteiramente a possibilidade de lhe advir dano irreparável ou de difícil reparação da não revisão, em caráter antecipatório, do benefício, vez que sua própria inércia induz a certeza de que tem sido apto a fomentar sua subsistência, notadamente quando não subsiste risco de, até o desate da ação, dele ser desprovido por ato proveniente da autarquia previdenciária. 3. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 003943-4
Reg. Acórdão	355363
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MÁRCIA CORRÊA MUNIZ
Advogado(s)	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Agravado(s)	MAX MEDEIROS AURELIANO DE LIMA
Agravado(s)	CARLOS JOSÉ SANTOS FERREIRA, NARA RÚBIA PEREIRA AMARAL
Agravado(s)	AKIRA SASAKI, CAROLINA AMANCIO LOULY SASAKI
Agravado(s)	IVANEIDE OLIVEIRA DE CASTRO, GENARA SANTOS GUIMARÃES CARVALHO
Advogado(s)	FLAVIANA GUIMARÃES SOBRAL
Origem	9ª VCV BSB 120016-6/08 TUTELA (151677-5/08, 35140-5/09)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO RECURSAL. AUTOS. RETIRADA DO CARTÓRIO PELO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA. ÓBICE AO RECURSO. OCORRÊNCIA. IMPEDIMENTO. DESAPARECIMENTO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AO PROCESSO. INÍCIO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO. 1. A retirada dos autos do cartório pelo advogado da parte contrária no pleno fluxo do prazo recursal encerra óbice ao exercício do direito ao recurso resguardado à parte afetada pelo decidido, notadamente quando a decisão é de caráter interlocutório, sendo, portanto, passível de reexame através do agravo de instrumento, cujo conhecimento tem como pressuposto seu aparelhamento com instrumento adequadamente formado. 2. Conquanto ocorrente motivo apto a ensejar a caracterização de justo impedimento para a prática do ato dentro do interregno legalmente assinalado, legitimando a devolução do prazo, desaparecido o óbice e comparecendo a parte ao processo, ensejando que ficara plenamente ciente do decidido e apta a manejar o recurso apropriado para sujeitá-lo ao duplo grau de jurisdição, o fato enseja a demarcação do início do prazo em relação à sua pessoa, cabendo-lhe interpor o inconformismo e simplesmente esclarecer o havido como forma de evidenciar sua tempestividade. 3. O devido processo legal e os princípios da igualdade, celeridade, economia e efetividade processuais e da instrumentalidade das formas enseja que, aperfeiçoada a intimação e desaparecido o óbice que impedia a parte de exercitar plenamente o direito ao recurso que lhe assiste, o prazo retome seu curso na data em que cessara o impedimento, não se afigurando legítimo que, após expressivo lapso de tempo, na hipótese mais de 03 meses, lhe seja restituído o prazo recursal e seu fluxo seja demarcado pela decisão que assegurara a repetição do interregno. 4. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 014967-0
Reg. Acórdão	354233
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA e outro(s)
Embargado(s)	MARIA ROMANA DE SOUZA
Advogado(s)	FABIANO ALMEIDA NUNES e outro(s)
Origem	6ª VFP 123602-3/08 DECLARATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA DE APRECIÇÃO DE QUESTÕES ARGÜIDAS - DESNECESSIDADE DO EXAME - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1)- São conhecidos embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegada omissão encontrada na decisão atacada. 2)- Rejeitam-se embargos de declaração, tendentes a afastar omissão, consistente em não apreciação de questões argüidas, uma vez que o defeito não existe, não estando o julgador obrigado a apreciar todas as teses postas nos autos quando decide, podendo mesmo se valer de argumentos novos. 3)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 019369-4
Reg. Acórdão	354876

Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	ANTÔNIO CÉSAR BUENO MARRA
Advogado(s)	GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ
Advogado(s)	INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Embargado(s)	ELZA DE SANTA MARIA
Advogado(s)	JESUS GERALDO MOROSINO e outro(s)
Origem	4ª VCV BSB 122041-2/01 EXECUÇÃO (152598-2/08)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. ESCLARECIMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Reconhecida e esclarecida obscuridade que não importa em mudança nas premissas fáticas em que se apoiou a fundamentação do voto, bem como ausentes as omissões e contradições alegadas, impõe-se a denegação do efeito modificativo aos embargos declaratórios.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 019466-2
Reg. Acórdão	354877
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	IVALDO CAETANO BORGES
Advogado(s)	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES
Embargado(s)	IVAN LUIZ DA ROCHA
Advogado(s)	MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER
Advogado(s)	CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA e outro(s)
Origem	8ª VCV BSB 36603-7/03 EXECUÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração prestam-se somente para expungir do julgado os vícios elencados no art. 535 do CPC. A contradição combatida por meio dos embargos declaratórios é aquela que gera perplexidade quanto às razões deduzidas na solução adotada pelo magistrado, e não a apreciação equivocada, sob a ótica do recorrente, dos fatos analisados. .
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	1999 01 1 032958-0 RMO
Reg. Acórdão	355064
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Embargante(s)	JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
Advogado(s)	APARECIDO SOARES DE ASSIS
Advogado(s)	JOAO BATISTA DA SILVA
Embargado(s)	AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s)	JOSE PINTO DA MOTA FILHO
Embargado(s)	BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s)	EUZA MARIA DA SILVA SOARES
Embargado(s)	LUIZ FERNANDO VICTOR
Advogado(s)	ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS - (N/C PROCURAÇÃO)
Embargado(s)	CHAMAS CHURRASCARIA LTDA
Advogado(s)	AMADOR OUTERELO FERNANDEZ
Embargado(s)	MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ
Embargado(s)	MARTIN WIMMER, ALMIR CORRÊA DE ALMEIDA FILHO
Embargado(s)	JESUS SALVADOR MARTINO
Advogado(s)	JÉSUS SALVADOR MARTINO
Origem	6ª VFP-BSB - AÇÃO POPULAR
Ementa	Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Acórdão indene de vícios (CPC, art. 535). Recurso conhecido e não provido. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 108763-6
Reg. Acórdão	355368
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Embargante(s)	PAULO ROBERTO LEHMKUHL CARNEIRO
Advogado(s)	EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
Embargado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
Embargado(s)	OS MESMOS
Origem	11ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. DESPROVIMENTO.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2003 07 1 008820-0
Reg. Acórdão	355369
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Embargante(s)	ASPLAC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FABRICANTES DE PLACAS PARA VEÍCULOS CREDENCIADOS NO DETRAN/DF
Advogado(s)	ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS
Advogado(s)	MARIA CRISTIANA RIBEIRO DE VASCONCELOS
Embargado(s)	GEOVANY MENDES PEREIRA
Advogado(s)	KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Origem	2ª VCV/TAG - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há omissão a ser sanada no acórdão. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reapreciação do apelo.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME

Num Processo	2005 01 1 015040-3
Reg. Acórdão	354754
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s)	OSVALDO SERGIO MARQUES NAVES
Advogado(s)	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES e outro(s)
Origem	19ª VCV - BSB - RESTITUIÇÃO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO CONFIRMADO. 1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo 2 - Quando a valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria estão em desacordo com os interesses da parte insatisfeita, não há como se excogitar defeito no julgado. Embargos de Declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 049946-0
Reg. Acórdão	355131
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Embargante(s)	METROPOLITAN LIFE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Embargado(s)	OS MESMOS
Embargado(s)	FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JOSE MARIA MATOS COSTA
Origem	1ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Ementa	Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Acórdão indene de vícios (CPC, art. 535). Recurso conhecido e não-provido. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 006281-5
Reg. Acórdão	354879
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	INÊS ARMELIN
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	8ª VCV BSB - REVISIONAL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os Embargos de Declaração prestam-se para expungir do julgado obscuridade ou contradição e, ainda, para suprir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC. Inexistindo qualquer vício que o macule, impõe-se rejeitar o recurso.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 026075-2
Reg. Acórdão	354878
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Embargado(s)	INÊS ARMELIN
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Origem	8ª VCV-BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os Embargos de Declaração prestam-se para expungir do julgado obscuridade ou contradição e, ainda, para suprir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC. Inexistindo qualquer vício que o macule, impõe-se rejeitar o recurso.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 108603-8
Reg. Acórdão	354880
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Embargado(s)	AIRTON GUIMARAES LIMA
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS
Origem	8ª VCV BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA (42483-8/08)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os Embargos de Declaração prestam-se para expungir do julgado obscuridade ou contradição e, ainda, para suprir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC. Inexistindo qualquer vício que o macule, impõe-se rejeitar o recurso.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 5 015016-5
Reg. Acórdão	354231
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s)	ESPÓLIO DE HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA rep. por LYGIA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA (24767468191) - inventariante
Advogado(s)	EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE e outro(s)
Embargado(s)	ALAÍDE RODRIGUES MIOSSO
Advogado(s)	ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
Embargado(s)	LUCIANA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
Advogado(s)	WAGNER ROSSI RODRIGUES e outro(s)
Origem	19ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - OMISSÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA -RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1)- São conhecidos embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegada omissão encontrada na decisão atacada. 2)- Não tendo havido omissão no julgado, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, e representando os embargos inconformidade com os motivos encontrados na decisão, e tentativa de reexame, não podem eles ser providos. 3)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 063775-0
Reg. Acórdão	354756
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADOR
Embargado(s)	BURITI COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Embargado(s)	MARIO MIIKE, HERMÓGENES GONÇALVES JÚNIOR
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRÉQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE DEFEITO NO ARESTO. ACÓRDÃO CONFIRMADO. 1 - "Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo. 2 - Inexistente a mazela imprecada contra o aresto embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios, intentados com objetivo de inverter o mérito do julgado e realizar prequestionamento. Embargos de Declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 083728-4
Reg. Acórdão	354755
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Embargado(s)	ÂNGELO FERNANDO FERNANDES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP-BSB - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRÉQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE DEFEITO NO ARESTO. ACÓRDÃO CONFIRMADO. 1 -. Os Embargos de Declaração, mesmo que para a finalidade de prequestionamento, devem lastrear-se em alguma das hipóteses de vícios do julgado elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 -"Omissão" é a ausência de abordagem sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo. 3 - Não ocorre omissão se a questão ventilada quanto à suposta incidência da Súmula nº 106 do C. STJ restou devidamente analisada pelo Colegiado. Embargos de Declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 010193-1
Reg. Acórdão	345623
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	J. L. S. F.
Advogado(s)	AILTON VIEIRA DA FONSECA
Agravado(s)	F. I. S. D.
Advogado(s)	MARIA CONCEICAO FILHA
Origem	2ª VFAMOS TAG 11522-5/04 INTERDIÇÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO DE BEM PERTENCENTE A INCAPAZ. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA E PROVA SATISFATÓRIA DE BENEFÍCIO AO CURATELADO. 1. A alienação de imóvel pertencente à pessoa interdita judicialmente, demanda obrigatória avaliação judicial prévia, a fim de se aferir a manifesta vantagem e garantir o pagamento de preço justo, preservando-se os interesses do incapaz. Inteligência dos artigos 1.774 e 1.750 do Código Civil. 2. Não se reconhece a idoneidade de laudo confeccionado por Secretário Municipal, mormente quando o Chefe do Poder Executivo local é parente do interessado na compra. 3. Agravo conhecido e provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014449-5
Reg. Acórdão	354396
Relatora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Agravante(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA
Advogado(s)	ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)
Agravado(s)	PAULO ROBERTO BRUM DE MORAES
Advogado(s)	ISABEL AUGUSTA DE LIMA e outro(s)
Origem	11ª VCV BSB 47341-8/01 OBRIGAÇÃO DE FAZER (8555-5/02)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO QUE TRANSBORDA OS LIMITES DA COISA JULGADA - REDUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A decisão guerreada instrumentaliza comando inserto na sentença com trânsito em julgado, que impôs obrigação da empresa agravante de levantamento do gravame da hipoteca e outorga de escritura pública, sob pena de multa, reduzindo-a aos limites do valor do contrato, como forma de manter equilibrada a relação entre as partes. Respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A pretensão de se eximir da obrigação através de provimento de adjudicação compulsória que envolve terceiro estranho à lide é totalmente descabida Agravo conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 014755-6
Reg. Acórdão	354395
Relatora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Agravante(s)	FLORA MERCUPRE COELHO DA MOTA CABRAL

Advogado(s)	JADER FREITAS SILVA
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Advogado(s)	LAISIR DA SILVA GONÇALVES
Origem	1ª VCV BSB 126589-0/04 ORDINÁRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DA NORMA INSCULPIDA NO ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC NOTICIADO PELO MAGISTRADO A QUO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, diante do descumprimento do mandamento insculpido no parágrafo único do art. 526, do CPC, eis que se trata de pressuposto de admissibilidade do recurso. Agravo não conhecido. Decisão liminar tornada sem efeito.
Decisão	NÃO CONHECER, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015063-7
Reg. Acórdão	354397
Relatora Desª.	CARMEN BITTENCOURT
Agravante(s)	ANDRÉ TORRES
Advogado(s)	ALBERTO PAVIE RIBEIRO
Advogado(s)	EMILIANO ALVES AGUIAR
Agravado(s)	LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado(s)	CARLA CARINE GONÇALVES ROSA
Origem	18ª VCV BSB 120921-3/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO (71921-2/08)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 739-A, § 1º, DO CPC - Com o advento da Lei 11.382/06, a qual teve intuito precípua de imprimir maior celeridade e efetividade ao processo, consagrou-se no art. 739-A, do Código de Processo Civil, a regra da não suspensividade dos embargos. A possibilidade de suspensão daqueles ficou prevista no §1º do mesmo dispositivo, como excepcionalidade e desde que restem atendidos os requisitos ali elencados. As condições para que o efeito suspensivo seja possível devem ocorrer de forma simultânea, uma vez que foram utilizadas as locuções "e", na redação do prefalado artigo legal. São elas: 1) requerimento do embargante; 2) demonstração de plausibilidade de ocorrência de dano de difícil ou incerta reparação e, 3) garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. Inocorrentes quaisquer das condições legais, passível de correção o procedimento que conferiu aquele efeito à execução, devendo esta prosseguir. Agravo provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015151-2
Reg. Acórdão	354230
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	ANA MARIA DE LIMA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	JORGE RAMOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV CEI 18560-2/08 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DIREITO À OBTENÇÃO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO - CONCESSÃO - RECURSO PROVIDO 1)- Firmando o interessado declaração de próprio punho dando conta de sua necessidade de ter a gratuidade da justiça, atendida está a vontade da Lei 1060/50, e, por este motivo, deve ser ela concedida, não se podendo perder de vista que deve se dar ao cidadão todas as oportunidades de acesso ao Poder Judiciário, fazendo-se aplicações e interpretações de leis que a isto conduzam, única forma de se respeitar o comando contido no art.5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 2)- A existência de declaração de necessidade da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50, estabelece a presunção de sua necessidade, dentro do princípio geral da boa-fé, cabendo a parte contrária, se da concessão discordar, pretender a sua revogação, como lhe permite o artigo 7º da mesma lei. 3)- Recurso conhecido e provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO, MAIORIA.
Num Processo	2008 00 2 015684-3
Reg. Acórdão	354620
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO, CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Agravado(s)	ALBANIZA MONTENEGRO BELO
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS - N/C PROCURAÇÃO
Origem	4ª VCV BSB 115553-8/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. DECISÃO REFORMADA. 1 - Segundo expressa disposição dos artigos 2º e 273 do Código de Processo Civil, a antecipação de tutela, além dos requisitos que lhes são próprios, depende de requerimento da parte interessada, vedando-se, portanto, o seu deferimento ex officio. 2 - "A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, como exceção à regra do artigo 333 do CPC, há de estar pautada em justificativa convincente quanto à pertinência e verossimilhança dos fatos alegados." (REsp 738.965/MG) 3 - Destinando-se a inversão do ônus da prova à comprovação de fatos, incabível seu deferimento em sede de Ação de Revisão de Contrato, na qual se discute a legalidade da elaboração e aplicação das cláusulas da avença, cujo instrumento e comprovantes de quitação constam dos autos, mormente quando o consumidor não preenche o requisito da hipossuficiência econômica. Agravo de Instrumento provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 015745-5
Reg. Acórdão	354621
Relator Des.	ANGELO PASSARELI

Agravante(s)	R. A. S. M.
Advogado(s)	BRUNO SOUSA VASCONCELOS
Agravado(s)	J. M. T. M.
Advogado(s)	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Origem	2ª VFAMOS CEI 17073-3/08 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (16644-4/03 43453-9/07 43454-7/07 17074-0/08)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. FORO DO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO ALIMENTANDO. DECISÃO MANTIDA. É competente o foro do domicílio ou residência do Alimentando para a Execução de Alimentos, prevalecendo o interesse do hipossuficiente, máxime quando reafirma que é residente no Distrito Federal. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016016-8
Reg. Acórdão	354950
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 57 DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS
Advogado(s)	ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Advogado(s)	LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA
Agravado(s)	SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
Advogado(s)	SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
Origem	3ª VCV TAG 11739-3/08 EMBARGOS (5233-5/08)
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. CHEQUE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E EXCLUSÃO DO NOME NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VEROSSIMILHANÇA. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. ELEMENTOS QUE INDICAM RISCO DE DANO IRREPARÁVEL. DECISÃO REFORMADA. 1. Não havendo alteração que viesse a mitigar os fundamentos condutores do deferimento de antecipação da tutela recursal e demonstrados a verossimilhança - fundada na exceção de contrato não cumprido - e o receio de dano irreparável, não há razão em obstar a exclusão do nome do cadastro de proteção ao crédito, mesmo porque o tema de fundo acerca do mecanismo de circulação do título de crédito será discutido mais apropriadamente no feito principal. 2. Agravo a que se dá provimento.
Decisão	DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016423-0
Reg. Acórdão	354622
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s)	MARIA LUIZA BEZERRA
Advogado(s)	ALCINO MARCAL ALMEIDA
Origem	VAP 82689-7/08 ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PREPARO. ISENÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDOS MÉDICOS CONFLITANTES. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO. DOCUMENTAÇÃO ABUNDANTE. CARÁTER ALIMENTAR. REABILITAÇÃO. RESTABELECIMENTO PROVISÓRIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Sendo a Justiça do Distrito Federal mantida pela União, não se justifica que uma autarquia federal como o INSS recolha custas processuais, pois tanto o Judiciário Distrital como o próprio INSS mantêm-se com recursos orçamentários providos pela mesma fonte de custeio, ou seja, o Tesouro Nacional. Prevalência do benefício de isenção pelo INSS, nos termos do art. 511, § 1º, do CPC; art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93. Inaplicabilidade da Súmula n. 178 do STJ. 2 - Restando evidenciada, prima facie, em farta documentação acostada aos autos, a impossibilidade imediata de retorno do segurado ao trabalho, em que pese a existência de laudo médico de perito do INSS recomendando o retorno ao labor, situação a ensejar a realização no Juízo a quo de perícia médica, evidencia-se o acerto da decisão em que determinou-se o restabelecimento do benefício auxílio-doença, ante o caráter alimentar da verba postulada e a previsão legal de sua percepção quando necessária a reabilitação do segurado. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	REJEITAR PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016618-6
Reg. Acórdão	354757
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	ROSEMARY FERNANDES DA SILVA
Advogado(s)	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	ANA NÚBIA DE SOUZA GOMES
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Origem	1ª VFAMOS GAMA 5161-6/08 INVENTÁRIO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTO COM CARACTERÍSTICAS INAPROPRIADAS. INDEFERIMENTO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 984 DO CPC. NECESSIDADE DE DESLINDE DE MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE. DECISÃO MANTIDA. As questões que houverem de ser deslindadas, utilizando-se de todos os meios de prova que se mostrarem necessários, ou se revelem indutoras de tumulto processual ao procedimento especial do Inventário, hão de ser dilucidadas em sede própria. Inteligência do artigo 894 do CPC. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016673-4
Reg. Acórdão	355394
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO ESTRELA DA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Advogado(s)	SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s)	MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA
Origem	10ª VCV BSB 135962-7/08 REVISÃO DE CONTRATO (13600-9/08)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Correto o indeferimento da antecipação de tutela no sentido de obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, inexistindo o depósito judicial das parcelas discutidas, uma vez que a alegada abusividade da avença se baseia na cobrança indevida de encargos contratuais, notadamente, na capitalização de juros. 3 - "A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes" (Precedentes do c. STJ). Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 017228-9
Reg. Acórdão	354758
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ALINE MARIA PESSOA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME
Advogado(s)	FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA
Origem	18ª VCV BSB 143132-0/08 DECLARATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGR. CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUSPENSIVO. NÃO-CABIMENTO. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR. RISCO DE INUTILIDADE DO PROCESSO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. DECISÃO MANTIDA. 1 - Não cabe Agravo Regimental de decisão denegatória de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, haja vista a inexistência de previsão legal, pois a teor do que prescreve o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." 2 - Mantém-se a decisão cautelar de suspensão de procedimento licitatório proferida com amparo na plausibilidade jurídica das alegações iniciais, presentes o perigo da demora e o risco de se tornar inútil o processo principal, mormente quando as teses aventadas nas razões recursais demandam dilação probatória e a própria decisão agravada contém indicativo de reavaliação após a resposta. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NÃO SE CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 017475-6
Reg. Acórdão	354886
Relatora Des. ^a	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s)	WELISÂNGELA CARDOSO DE MENEZES
Agravado(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES MAIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA VENEZA
Advogado(s)	LEILA TOLOMELI DUTRA - N/C PROCURAÇÃO
Origem	3ª VCV TAG 2483-4/00 EXECUÇÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONDOMINIAIS. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. RECURSO IMPROVIDO. A teor da orientação emanada do C. Superior Tribunal de Justiça, o crédito decorrente do inadimplemento dos encargos condominiais tem preferência sobre o crédito hipotecário no produto de eventual arrematação do imóvel, porquanto aquele é indispensável à própria conservação do imóvel.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 018505-9
Reg. Acórdão	354760
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	EDVAN LUIZ SILVA NOGUEIRA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO DIBENS S/A
Advogado(s)	AMANDA BETINE FREITAS
Origem	10ª VCV BSB 147528-9/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO REFORMADA. 1 - A Constituição Federal exige a comprovação de insuficiência de recursos para a parte fazer jus à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, sendo imprestável a simples afirmação nos autos de sua hipossuficiência econômica. Inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF. 2 - Comprovada a insuficiência de recursos, defere-se o benefício de gratuidade de Justiça, cuja concessão pode ocorrer em qualquer tempo e grau de Jurisdição. 3 - O fato de estar a parte representada por advogado particular, por si só, não infirma a condição de pobreza. Agravo de Instrumento provido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 018878-0
Reg. Acórdão	354865
Relator Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Agravante(s)	VALDINEUDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s)	BANCO BMC S/A
Advogado(s)	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS
Origem	17ª VCV BSB 100198-2/08 REVISÃO DE CLÁUSULA

Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE O PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O pedido de reconsideração, embora muito utilizado na praxe jurídica, não reabre à parte a oportunidade de estabelecer nova discussão em torno do ato judicial contra o qual não se conforma, ou seja, referido pedido não suspende o prazo para interposição do recurso cabível à espécie. 2. Compete ao agravante instruir o agravo de instrumento, com cópia da procuração outorgada ao agravante, a qual, segundo o comando do artigo 525 do Código de Processo Civil é peça obrigatória, e sua ausência implica no não conhecimento do recurso. 3. Agravo não conhecido. Decisão mantida. Unânime.
Decisão	NÃO SE CONHECER DO RECURSO; UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 018920-2
Reg. Acórdão	354761
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	MARTA HELENA SEEGER
Advogado(s)	JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA
Agravado(s)	RONALDO JOSÉ NASCIMENTO
Advogado(s)	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Interessado(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Origem	17ª VCV BSB 36647-0/03 EXECUÇÃO (14445-4/05)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. STF. DESCABIMENTO. INTIMAÇÃO SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CABÍMENTO. DECISÃO REFORMADA. 1- O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 85.585-TO e dos RREE 349.703-RS e 466.343-SP, firmou entendimento no sentido de que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aos quais o Brasil aderiu gozam de status de norma suprallegal, razão pela qual, desde a ratificação pelo Brasil do Pacto de San José da Costa Rica, não há mais base legal para a prisão civil do depositário infiel, prevista no art. 5º, inciso LXVII, Constituição Federal. 2- É cabível a intimação do Agravado para o cumprimento da obrigação sob pena de configuração de crime de desobediência, se esta é a única medida que se apresenta à disposição do Juízo para coagir o Agravado ao cumprimento da obrigação. Agravo de Instrumento provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 019013-7
Reg. Acórdão	354618
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	OSMAR ALVES DA SILVA
Agravante(s)	MIRALENE DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	DANIEL AYRES KALUME REIS
Origem	20ª VCV BSB 66919-5/08 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (66916-2/08)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO E DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL DE PRESTAÇÕES EM VALOR INCONTROVERSO. TESES CONTROVERTIDAS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. ELISÃO DOS EFEITOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Afigura-se indevido que, em virtude da mera dedução em Juízo de pretensão revisional do pacto com requerimento de consignação de valor que não corresponde ao previsto contratualmente, prevaleça-se o devedor da segurança de não ser alcançado pelos efeitos da mora, sob pena de dar-se lugar a uma revisão in initio litis e unilateral do contrato. 2 - Em incidente de processo repetitivo instaurado no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, de Relatoria da E. Ministra Nancy Andrighi, o C. Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento no sentido de que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme prudente arbítrio do juiz." 3 - Se as teses defendidas na Ação Revisional encontram sérias contraposições na Jurisprudência pátria, somente a necessária dilação probatória, a concretizar-se no Feito originário, poderá indicar a efetiva iniquidade ou abusividade do pacto, razão pela qual não há que se falar em concessão de antecipação de tutela para impedir a inscrição/manutenção do nome do Autor em cadastro de inadimplentes. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 019290-6
Reg. Acórdão	354762
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	GELIOABE GONÇALVES CARNEIRO
Advogado(s)	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Agravado(s)	BV FINANCEIRA SA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	9ª VCV BSB 146750-9/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. MÚTUO BANCÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL DE PRESTAÇÕES EM VALOR INCONTROVERSO. TESES CONTROVERTIDAS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ELISÃO DOS EFEITOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Afigura-se indevido que, em virtude da mera dedução em Juízo de pretensão revisional do pacto com requerimento de consignação de valor que não corresponde ao previsto contratualmente, prevaleça-se o devedor da segurança de não ser alcançado pelos efeitos da mora, sob pena de dar-se lugar a uma revisão in initio litis e unilateral do contrato. 2 - Em incidente de processo repetitivo instaurado no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, de Relatoria da E. Ministra Nancy Andrighi, o C. Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento no sentido de que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver

	demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme prudente arbítrio do juiz." 3 - Se as teses defendidas na Ação Revisional encontram sérias contraposições na Jurisprudência pátria, somente a necessária dilação probatória, a concretizar-se no Feito originário, poderá indicar a efetiva iniquidade ou abusividade do pacto, razão pela qual não há que se falar em concessão de antecipação de tutela para impedir a inscrição/manutenção do nome do Autor em cadastro de inadimplentes. 4 - Quantia apontada como incontroversa, para ser paga ao longo de trinta e seis prestações mensais, inferior ao singelo capital tomado emprestado. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 019576-2
Reg. Acórdão	354866
Relator Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Agravante(s)	MARCOS PAULO ECHELMEIER
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	12ª VCV BSB 109933-6/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ANTE A INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS. SINAIS DE DESNECESSIDADE DA GRATUIDADE. PODE O JUIZ INDEFERIR-LA AINDA QUE DIANTE DE DECLARAÇÃO EM CONTRÁRIO DO REQUERENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PELO JUIZ. INDEFERIMENTO DEVE SER BASEADO EM ELEMENTOS PROBATÓRIOS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS. 1. A declaração de pobreza da Lei 1.060/50, a ensejar a gratuidade de justiça, é relativa, sendo que sua desconsideração para indeferimento do benefício de ofício pelo juiz deve estar alicerçado em elementos probatórios já constantes dos autos, e não se impor ao requerente, de plano, a produção da prova correspondente. 2- De regra, os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da sua família, consoante prevê o Artigo 4º da Lei 1.060/50, presumindo-se a veracidade da declaração se inexistentes outros elementos probatórios a infirmá-la. Contudo, se dos autos emergem sinais da desnecessidade da gratuidade, pode o Juiz de plano indeferir-la, ainda que diante de declaração em contrário.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 019583-9
Reg. Acórdão	354623
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	MARIA DE FÁTIMA CLAUDINO SILVA
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA - PROCURADOR
Origem	8ª VFP 153803-4/08 CONHECIMENTO
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGI. EC 41/2003. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS COMO VINHAM SENDO PAGOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DECISÃO MANTIDA. 1 - Nos termos da Súmula 729 do STF, não há vedação legal para a antecipação de tutela nos casos de restabelecimento de vantagem previdenciária, fazendo-se necessário perquirir, caso a caso, se estão presentes os elementos autorizadores previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. 2 - Não há que se falar, em sede de antecipação de tutela, na manutenção dos proventos de aposentadoria nos moldes anteriores, se a comprovação de que a invalidez ocorreu anteriormente ao ato de aposentação necessita de ampla dilação probatória. 3 - Eventual discussão acerca do início da incapacidade laborativa deverá se dar no bojo da ação de conhecimento, quando o Agravante poderá eventualmente comprovar suas alegações e permitir o afastamento da legislação que foi aplicada ao caso pela Administração, o que desborda, no entanto, dos limites atinentes à sede processual. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 019588-9
Reg. Acórdão	354763
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	T. E. L.
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)
Agravado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	1ª VIJ 5518-8/08 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (4325-3/08)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. REPERCUSSÃO DA NOTÍCIA E DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS NO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. 1 - Os anúncios veiculados pela Excipiente em revistas de grande circulação possuem caráter nacional, além do que a Excipiente possui sucursal no Distrito Federal. 2 - A teor do disposto no art. 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as ações relativas à responsabilidade por ofensa a direitos assegurados à criança e ao adolescente serão propostas no foro do local onde ocorreu a ação ou omissão; perfeitamente aplicável, portanto, à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, posto que neste foro também existiu a veiculação das publicações objeto de representação. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 000404-2
Reg. Acórdão	354948
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s)	MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA

Agravado(s)	ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(s)	PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES
Origem	7ª VCR BSB 2335-5/09 EMBARGOS DE TERCEIRO (49563-0/99)
Ementa	EMBARGOS DE TERCEIRO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - REGRA GERAL - MITIGAÇÃO - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - INDÍCIOS DE QUE AS PESSOAS JURÍDICAS PERTENCEM À MESMA SOCIEDADE EMPRESARIAL. 1) A regra legal de que a execução será automaticamente paralisada pelo simples ajuizamento de embargos de terceiro deve ser mitigada quando não houver verossimilhança na petição inicial. 2) A distinção formal entre pessoas jurídicas não implica, necessariamente, a distinção da sociedade empresária. 3) Reconhecida a mesma unidade empresarial ou o mesmo grupo econômico, resta ausente o requisito maior da ação de embargos de terceiro, qual seja a condição de pessoa distinta. 4) Negado provimento aos embargos de terceiro.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME; SUPERAR O EFEITO SUSPENSIVO ANTERIORMENTE CONCEDIDO.
Num Processo	2009 00 2 000943-9
Reg. Acórdão	354951
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	EDITE PEREIRA DE BRITO
Advogado(s)	FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Agravado(s)	NÃO HÁ
Origem	1ª VFAM OS CEI 6200-7/08 INVENTÁRIO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENS DO INVENTÁRIO. SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE. DEFERIMENTO. LEVANTAMENTO ANTECIPADO DE PARTE DA HERANÇA. COMPANHEIRA. ASCENDENTES NÃO CITADOS. IMPOSSIBILIDADE. ADIANTAMENTO DE DESPESAS FUNERÁRIAS. 1.A declaração de hipossuficiência da parte gera presunção juris tantum e pode embasar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em não havendo prova contrária nos autos. A gratuidade, conforme os ditames da Lei 1.060/50, é benesse concedida à parte atrelada a sua situação econômica, não guardando relação com os bens do inventário. 2.Deve-se perquirir se há outros herdeiros antes de adiantar metade do montante depositado em contas bancárias à companheira do de cujus. Apenas excepcionalmente e com devida comprovação pode haver levantamento de quantias antes da partilha, como é o caso das despesas funerárias. 3.Dado parcial provimento ao Agravo.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001428-4
Reg. Acórdão	355130
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Agravante(s)	M. A. F. T. rep. por P. L. F. T.
Agravante(s)	G. F. T. rep. por P. L. F. T.
Advogado(s)	LILIA DE SOUSA LEDO
Advogado(s)	ERIKA FONSECA MENDES
Agravado(s)	D. A. Z. T.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFAM BSB 149769-8/08 ALIMENTOS
Ementa	DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. AVÓ PATERNA. MENORES CREDORES DE ALIMENTOS DOS PAIS. COMPLEMENTARIEDADE. Os avós tem "obrigação de manter o sustento dos netos quando demonstrado que os pais não reúnem condições de prover a subsistência do filho quando comprovado que os alimentos prestados pelos genitores não satisfazem às reais necessidades do infante" (20060020094854AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO). Todavia, trata-se de responsabilidade de natureza sucessiva e complementar (Código Civil, art. 1698).
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001448-7
Reg. Acórdão	354619
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	FANSTONE MATOS DE ALENCAR
Advogado(s)	ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Agravado(s)	HELENA MARIA BORGES
Advogado(s)	RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Advogado(s)	SECUNDO VALDEVINO ALVES JARDIM
Origem	1ª VCV CEI 2997-5/06 COBRANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. CONTA CORRENTE. SALDO ORIUNDO DO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA. DECISÃO REFORMADA. 1 - Demonstrado nos autos, por declaração do órgão empregador e contracheque, que o saldo da conta corrente resulta do recebimento de salários, não elidido por prova de que são realizados depósitos de outras fontes, incide a impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do CPC. Agravo de Instrumento provido. Maioria.
Decisão	DAR PROVIMENTO, MAIORIA.
Num Processo	2009 00 2 001839-7
Reg. Acórdão	354624
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	LGK ENGENHARIA LTDA
Agravante(s)	LUIZ GUSTAVO KUSTER PRADO, PATRÍCIA LOPES RODRIGUES PRADO
Advogado(s)	ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Advogado(s)	AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS
Agravado(s)	SICOOB CREDINDÚSTRIA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RICARDO DAVID RIBEIRO
Origem	15ª VCV BSB 42574-4/08 MONITÓRIA

Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. RECONVENÇÃO. DISCUSSÃO DÉBITO. TESES CONTROVERTIDAS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. ELISÃO DOS EFEITOS DA MORA. EXCLUSÃO NOME DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Afigura-se indevido que, em virtude da mera dedução em Juízo de pretensão revisional de pacto garantido com alienação fiduciária de bens, prevaleça-se o devedor da segurança de não ser alcançado pelos efeitos da mora, sob pena de dar-se lugar a uma revisão início litis e unilateral do contrato. 2 - Em incidente de processo repetitivo instaurado no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, de Relatoria da E. Ministra Nancy Andrighi, o C. Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento no sentido de que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme prudente arbítrio do juiz." 3 - Se as testes defendidas em sede de Reconvenção encontram sérias contraposições na Jurisprudência pátria, somente a necessária dilação probatória, a ser realizada no Feito originário, poderá indicar a efetiva iniquidade ou abusividade do pacto, razão pela qual não há que se falar em concessão de antecipação de tutela para excluir o nome da partes de cadastro de inadimplentes. Agravado de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001942-8
Reg. Acórdão	354250
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	ANDRÉIA SUELI LANDIM MARQUES
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB 126437-5/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRABALHADORA AUTÔNOMA. IMPOSTO DE RENDA. DECLARAÇÃO. ISENÇÃO. QUALIFICAÇÕES PESSOAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. FIRMAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ELISÃO. ELEMENTOS. INEXISTÊNCIA. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. PRIVILEGIAÇÃO DO PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO E ALCANCE DA JUSTIÇA. 1. O objetivo teleológico da gratuidade de justiça é funcionar como instrumento destinado a materializar o mandamento constitucional que assegura o livre acesso ao Judiciário, contribuindo para que nenhuma lesão ou ameaça a direito seja subtraída da apreciação do órgão jurisdicional competente para elucidar o conflito de interesses estabelecido e restabelecer o equilíbrio jurídico e a paz social, estando o benefício endereçado somente a quem não pode reclamar a tutela jurisdicional sem a isenção dos emolumentos devidos, sob pena de sacrificar sua própria manutenção e da sua família. 2. A presunção que reveste a declaração de pobreza firmada pela parte como pressuposto para a fruição da gratuidade de justiça é de natureza relativa, somente podendo ser elidida, contudo, por elementos aptos a testificarem que não espelha a situação financeira aventada pelo firmatário, legitimando que, sobejando indícios de que fora firmada em desconformidade com a condição invocada, o Juiz exija que o postulante do benefício evidencie sua situação econômica como condição para a atribuição do benefício (LAJ, arts. 4º e 5º). 3. A trabalhadora autônoma cujas qualificações pessoais não induzem nenhum indício de que usufrui de situação financeira confortável e comprova, inclusive, que é isenta da obrigação de prestar contas ao fisco, denotando que os rendimentos que auferir são de comedia expressão por não ultrapassarem sequer o limite mínimo que confere isenção à apresentação de declaração de ajuste, obstando que seja reputada que está em condições de suportar os custos derivados da ação que maneja sem prejuízo da própria manutenção ou afetação do equilíbrio da sua economia doméstica, se emoldura na qualificação de juridicamente pobre, legitimando que seja agraciada com o benefício da gratuidade de justiça por sobejar incólume a presunção de miserabilidade jurídica derivada da declaração que subscrevera com esse desiderato. 3. Agravado conhecido e provido. Unânime.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001961-9
Reg. Acórdão	354759
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	ANDRÉ TORRES
Advogado(s)	EMILIANO ALVES AGUIAR e outro(s)
Agravado(s)	LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado(s)	CARLA CARINE GONÇALVES ROSA
Origem	18ª VCV BSB 71921-2/08 EXECUÇÃO (120921-3/08 13095-8/09)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. A jurisprudência pátria vem se consolidando no sentido de admitir a condenação em honorários advocatícios nos incidentes de pré-executividade tão-somente quando o acolhimento da objeção acarretar a extinção do processo de Execução. Agravado de Instrumento desprovido.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002090-9
Reg. Acórdão	354686
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	JOSÉLIO DA CUNHA FERREIRA
Advogado(s)	CARINA RIBEIRO LIMA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (Procurador)
Origem	10ª VCV BSB 9468-6/09 REVISIONAL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Correto o indeferimento da antecipação de tutela no sentido de obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, inexistindo o depósito judicial das parcelas discutidas, uma vez que a alegada abusividade da avença se baseia na cobrança indevida de encargos contratuais, notadamente, na capitalização de

	juros, admitida pelo Tribunal Superior. 2 - "A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes" (Precedentes do c. STJ). 3 - Quantia apontada como incontroversa, para ser paga ao longo de quarenta e oito prestações mensais, inferior ao singelo capital tomado emprestado. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002159-3
Reg. Acórdão	354251
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	GUTEMBERG SERPA DE CARVALHO
Advogado(s)	JULIA HELENA PADILHA
Advogado(s)	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
Agravado(s)	MAURO TRINDADE ALVIM
Advogado(s)	FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO R. DE SOUZA
Origem	1ª VCV TAG 22814-7/03 MONITÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. PENHORA. ILEGALIDADE. INTANGIBILIDADE ABSOLUTA. ARTIGO 649, IV, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE RESSALVAS. VERBAS REMUNERATÓRIAS RECOLHIDAS EM CONTA BANCÁRIA. ORIGEM E NATUREZA PRESERVADAS. CONSTRIÇÃO INVIÁVEL. 1. Os salários, subsídios, soldos, remunerações, proventos e vencimentos usufruem de intangibilidade legalmente assegurada, sendo absolutamente impenhoráveis, conforme apregoa o artigo 649, inciso IV, do estatuto processual, não contemplando esse preceptivo nenhuma ressalva, salvo exclusivamente a constrição destinada à satisfação de obrigação alimentícia (§ 2º), à proteção que contempla, inclusive porque se utilizara da expressão "absolutamente impenhoráveis" ao enunciar a proteção que dispensa às verbas de caráter alimentar. 2. O dogma da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial está impregnado na tradição jurídica brasileira, o que as torna impassíveis de constrição quando não se trata do adimplemento de obrigação alimentícia, ainda que observada a denominada "margem consignável", porque reputadas pelo legislador absolutamente impenhoráveis, e, não se cuidando da única exceção admitida pela lei, ao exegeta não é legítimo desprezá-la de forma a relativizar a proteção dispensada. 3. Guardando vinculação com a fonte da qual germinam, as verbas remuneratórias depositadas na rede bancária não se desprendem da sua origem, preservando, ao invés, sua procedência e sua natureza jurídica, ensejando que, percebidas através de depósito na rede bancária, continuam acobertadas pela intangibilidade legalmente assegurada. 4. Agravo conhecido e provido. Unânime.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 008555-7
Reg. Acórdão	354863
Relator Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Apelado(s)	ONIR VAZ DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES - DEFENSOR DATIVO
Origem	8ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DECRETAÇÃO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - INAPLICAÇÃO DO ART. 40, § 4º DA LEI 6.830/80 - AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. 1. O artigo 219, § 5º do CPC autoriza o reconhecimento da prescrição ex officio, sendo de aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais (art. 1º da Lei 6.830/80). 2. O artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 trata de prescrição intercorrente, aplicando-se quando da fruição do prazo quinquenal após o arquivamento originado pela não localização do devedor ou de bens penhoráveis (art. 40, caput e § 2º). 3. Não se aplica o artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 quando a extinção do processo se deu com base na prescrição da pretensão que se consumou antes da citação, em face da fruição do prazo quinquenal do art. 174 do Código Tributário Nacional sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação do executado. 4. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2001 01 1 096534-6
Reg. Acórdão	354864
Relator Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s)	GERALDO LUIZ ZANSAVIO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP BSB - EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA MORATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONCEITO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO ABRANGE APENAS O TRIBUTO EM SENTIDO ESTRITO, MAS TAMBÉM AS PENALIDADES QUE INCIDAM SOBRE ELE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - INAPLICAÇÃO DO ART. 40, § 4º DA LEI 6.830/80 - AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INAPLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE 180 DIAS PREVISTA NO § 3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI 6.830/80 POR TRATAR-SE DE DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. 1. Da interpretação sistemática dos artigos 113, §§ 1º e 3º, e 139, ambos do CTN, é possível extrair-se que o conceito de crédito tributário, não abrange apenas o tributo em sentido estrito, mas também alcança as penalidades que incidam sobre ele, incluindo-se a multa moratória decorrente do descumprimento da obrigação principal. 2. O artigo 219, § 5º do CPC autoriza o reconhecimento da prescrição ex officio, sendo de aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais (art. 1º da Lei 6.830/80). 3. O artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 trata de prescrição intercorrente, aplicando-se quando da fruição do prazo quinquenal após o arquivamento originado pela não localização do devedor ou de bens penhoráveis (art. 40, caput e § 2º). 4. Não se aplica o artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 quando a extinção do processo se deu com base na prescrição da pretensão que se consumou antes da citação, em face da fruição do prazo quinquenal do art. 174 do Código Tributário Nacional

	sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação do executado. 5. A suspensão de 180 dias prevista no § 3º, do artigo 2º da Lei 6.830/80 somente se aplica a dívidas de natureza não tributárias, regulando-se a prescrição do direito do Fisco ao crédito tributário pelo artigo art. 174 do Código Tributário Nacional. 6. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2002 06 1 002148-4
Reg. Acórdão	354240
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	GOIANI FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	CONTINENTAL BANCO S/A
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS
Origem	2ª VCV-SOB-BUSCA E APREENSÃO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇAMENTO E RECEBIMENTO NA RESIDÊNCIA DA DEVEDORA FIDUCIÁRIA. MEDIDA EFICAZ. PARCELAS PAGAS. DEVOUÇÃO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DO CREDOR. FATO PROCESSUALMENTE IRRELEVANTE. 1. Conquanto a mora do devedor fiduciário reste caracterizada no momento em que se aperfeiçoa a inadimplência (mora ex re), o legislador especial exige, ante o procedimento especial ao qual está sujeita a ação de busca e apreensão, que seja comprovada como pressuposto processual (DL 911/69, arts. 2º, § 2º, e 3º, e STJ, súmula 72). 2. A comprovação da mora do devedor fiduciário pode ser efetivada, a critério do credor fiduciário, através do protesto do título ou de carta registrada endereçada ao alienante fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, não sendo exigível que a notificação, endereçada e recebida no endereço do devedor, seja por ele recebida pessoalmente, induzindo o recebimento em sua residência a presunção de que chegara ao seu conhecimento, irradiando o efeito dela esperado, que é simplesmente comprovar a mora, e não constituí-la. 3. A devolução das parcelas vertidas pelo devedor fiduciário enquanto adimplente não consubstancia pressuposto do aviamento da ação de busca e apreensão destinada à efetivação da garantia representada pela alienação fiduciária, e, além do mais, a repetição do desembolsado é incabível, porque destinado à amortização do mútuo que lhe fora fomentado, sendo-lhe ressalvado, ante o fato de que fora agraciado com empréstimo, ser contemplado com o que sobejar do produto arrecadado com a alienação do bem oferecido em garantia após a quitação do mútuo (DL nº 911/69, art. 2º). 4. A ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária sujeita-se a ritualística própria e, de forma supletiva, ao preceituado pelo estatuto processual, não estando sujeita à incidência do preceituado pela Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), obstando que a ausência do credor fiduciário à audiência de conciliação realizada no seu curso irradie qualquer efeito além de simplesmente materializar seu desinteresse em transigir acerca do objeto da lide. 5. Apelação conhecida e improvida. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2002 07 1 006629-4
Reg. Acórdão	354241
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s)	JOSÉ MARTINI DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. SENTENÇA TERMINATIVA. FORMA SUSCINTA. REQUISITOS DE VALIDADE. SATISFAÇÃO. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E DOS SEUS PATRONOS. INDISPENSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. CASSAÇÃO. 1. A sentença que coloca termo ao processo sob o fundamento de abandono, não adentrando, portanto, no exame do mérito, deve ser prolatada de forma concisa, afigurando-se dispensável como requisito para sua validade a descrição da causa de pedir e do pedido por afigurarem-se irrelevantes para o desenlace imprimido à lide, sendo-lhe indispensável tão-somente que, individualizando as partes e a ação, alinhe a fundamentação que conduz à conclusão que estampa, permitindo a apreensão da lide e do que conduzira ao desenlace que lhe fora imprimido, legitimando que seja qualificada como ato decisório final (CPC, art. 459, segunda parte). 2. A caracterização do abandono como fato apto a legitimar a extinção da ação, sem a resolução do mérito, esteada na desídia, tem como pressupostos a intimação pessoal da parte e, por publicação, do seu patrono para impulsionar o fluxo processual, ensejando a desconsideração dessas exigências a invalidação do provimento que coloca termo ao processo por não ter restado materializado o abandono (CPC, art. 267, § 1º). 3. Apelação conhecida e provida. Unânime.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 015383-3
Reg. Acórdão	354355
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	MIGUEL PEPE FILHO
Advogado(s)	ROBSON FREITAS MELO
Apelado(s)	NELSON LIMA BARBOSA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASÍLIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL PELO CORREIO. AVISO DE RECEBIMENTO CUMPRIDO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO PATRONO. ECONOMIA PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Tendo sido realizada a intimação pessoal, seja por oficial de justiça ou pelo correio, mediante Aviso de Recebimento, restando devidamente

	comprovado o recebimento da intimação pela parte autora, correta a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, quando este deixou transcorrer o lapso temporal previsto na lei e não comunicou seu patrono. Desnecessidade de intimação pelo DJ-e, eis que já havia o causídico já havia sido intimado, previamente, a dar andamento ao feito. Recurso a que se nega provimento.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 033453-5
Reg. Acórdão	355365
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisor Des.	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	FERNANDO JOSÉ RANGEL LISBOA
Apelante(s)	CONCEIÇÃO DE MARIA VASCONCELOS LISBOA
Advogado(s)	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelante(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	6ª VCV-BSB - REVISIONAL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO HABITACIONAL. SFH. POUPEX. INEXISTÊNCIA DE NULIDADES PROCESSUAIS. PLANOS ECONÔMICOS. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SEGURO. SALDO DEVEDOR. JUROS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1. O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa, quando desnecessária a dilação probatória. 2. Descabe falar em nulidade pela suposta falta de audiência prévia efetivamente realizada. 3. As razões finais somente têm cabimento se realizada audiência de instrução e julgamento. 4. A sentença, que julgou todos os pedidos, não é nula só por ter contrariado interesse da parte. 5. A aplicação da URV não representou reajuste isolado das prestações, mas sim da economia como um todo, abarcando, por conseguinte, os salários e as avenças contratuais. 6. A jurisprudência é pacífica quanto à aplicação do percentual de 84,32% relativo ao IPC do mês de março de 1990 aos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. 7. É válida a incidência do coeficiente de equiparação salarial que tem previsão no contrato e se atém ao limite legal. 8. O seguro, que no caso é negócio acessório, segue as vicissitudes do principal, inclusive quanto ao reajuste, sob pena de ser corroído pela inflação em prejuízo da sua finalidade. 9. A TR pode ser aplicada na correção monetária do saldo devedor do contrato, ainda que firmado antes da vigência da lei 8.177/91, desde que expressamente pactuado para esse fim fator de correção idêntico ao utilizado para corrigir os depósitos de poupança. 10. A utilização do BTNF restringe-se à atualização dos cruzados novos bloqueados em razão do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. 11. Admite-se o reajuste do saldo devedor antes da amortização da parcela mensal. 12. A previsão de taxas discrepantes de juros nominal e efetiva caracteriza anatocismo, devendo prevalecer a que for mais favorável ao consumidor. 13. É ínsita à Tabela Price a capitalização mensal de juros, proibida pelo ordenamento jurídico (STF 121), salvo hipóteses excepcionais (STJ 93) estranhas ao caso concreto. 14. O art. 6º, alínea "e" da Lei 4.380/64 não trata da limitação dos juros ao patamar de 10% a.a., apenas estabelece critérios a serem observados no reajuste previsto no art. 5º da lei em referência. 15. Inexistente a má-fé, a repetição do indébito deve ser feita de forma simples.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES; UNÂNIME; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; MAIORIA
Num Processo	2004 01 1 032561-5
Reg. Acórdão	355512
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	APARECIDA SOUTO SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	DEUSDETE ANTÔNIO VIEIRA
Advogado(s)	MARIA EUNICE DE MELO F. DE OLIVEIRA
Apelado(s)	CARLOS EDUARDO CÂNDIDO DE SOUZA
Advogado(s)	ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Origem	13ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPREITADA. PROVA TESTEMUNHAL. PRETENSÃO NÃO ANALISADA PELO JUÍZO A QUO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DO RECURSO PRÓPRIO. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. SENTENÇA CASSADA. Mesmo sendo julgados procedentes os pedidos perante o órgão de Primeiro Grau de Jurisdição, a ausência de pronunciamento judicial acerca da fase probatória configura cerceamento do exercício do direito de produção de provas da parte Autora, haja vista a negativa de oportunidade para o manejo do recurso de agravo retido cabível à espécie e a possibilidade de inversão do julgado pela Instância Revisora. Preliminar de ofício acolhida. Apelação Cível prejudicada.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO; JULGAR PREJUDICADO O RECURSO; UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 075083-4
Reg. Acórdão	354882
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	CARLA MARIA MANZI PEREIRA BARACAT
Advogado(s)	WANILSON COELHO NOLETO SILVA
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIFE CENTER
Advogado(s)	CLARICE PEREIRA PINTO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA POR EX-SÍNDICA. Apesar de concluir que as contas apresentadas por ex-síndica, que possui obrigação frente ao condomínio-réu, não estejam boas em sua totalidade, há de ser julgado parcialmente procedente o pedido, com condenação da autora ao pagamento relativo às irregularidades vislumbradas.

Decisão	CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; DAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO; UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 076207-8
Reg. Acórdão	355367
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	EDIVA DEMÉTRIO MONTEIRO
Advogado(s)	JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES e outro(s)
Apelado(s)	ESTÂNCIA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA IV ,V ,VI ETAPAS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA
Advogado(s)	FELICIANO GARCIA SANTANA
Origem	5ª VCV - COBRANÇA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ASSOCIAÇÃO. "CONDOMÍNIO IRREGULAR". LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM. CÓDIGO CIVIL - Art. 940. 1. As associações, assim como os condomínios, têm legitimidade para demandar a cobrança de taxas fixadas nas atas de suas assembleias. 2. A adesão voluntária à associação, comprovada pela ficha de inscrição de associado e do próprio contrato que firmou para a aquisição do lote, legitima a parte ré para a demanda. 3. Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não enseja a sanção prevista no CCB 940.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 086536-6
Reg. Acórdão	354942
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	LILIAN CLEIDE SIQUEIRA
Advogado(s)	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
Apelado(s)	BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	CELIO DO PRADO GUIMARÃES
Origem	1ª VFP - INDENIZAÇÃO
Ementa	APELAÇÃO - CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUE OPERAÇÕES BANCÁRIAS NÃO FORAM REALIZADAS PELA CORRENTISTA OU COM SEU CONSENTIMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - FALTA DE PROVA DA CORRENTISTA SOBRE DEFEITO NO SERVIÇO PRESTADO - DEVER DE ZELO NA GUARDA DO CARTÃO MAGNÉTICO E DE SIGILO DE SENHAS - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO BANCO E AS OPERAÇÕES CONTESTADAS - CULPA EXCLUSIVA DA CORRENTISTA - ART. 14, § 3º, DO CDC - NÃO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRENTISTA DOS FATOS MOTIVADORES DO SOFRIMENTO EM QUE SE FUNDA ALEGADO DANO MORAL - INDEVIDA INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. 1.A inversão do ônus probatório nas relações de consumo depende da presença de pelo menos um dos seguintes elementos: verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor. Assim, se, em um exame conciso das provas já trazidas aos autos, não se pode aferir substancial possibilidade de veracidade no relato do consumidor, não se pode empregar a referida inversão (art. 6º, inciso VIII, do CDC). 2.A responsabilidade nas relações de consumo é objetiva (artigo 14, inciso II, CDC), mas resta afastada diante de culpa exclusiva do consumidor. Não havendo prova de má prestação do serviço pela instituição bancária e permanecendo a correntista com seu cartão magnético, tendo, até mesmo, realizado saques no mesmo período das operações bancárias impugnadas, cumpre afastar a responsabilidade da instituição financeira, por ausência de nexo de causalidade entre a conduta da parte ré e as movimentações bancárias. 3.Da dilação probatória testemunhal e documental, não há como inferir a provável ocorrência de dano por funcionários da instituição requerida ou de qualquer outro fato causador do suposto sofrimento. Resta não acolhido o pedido de indenização em danos morais, eis que fundado apenas em alegações. 4.A singular condição de beneficiário da gratuidade de justiça leva apenas à suspensão da exigibilidade da cobrança, e não à impossibilidade da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais (art. 12, da Lei nº 1060/1950). 5.Apelação conhecida e não provida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 07 1 024708-9
Reg. Acórdão	355511
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ANTÔNIO OTÁVIO TEIXEIRA
Apelante(s)	TÂNIA IZABEL SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s)	CARLOS ABRAHÃO FAIAD e outro(s)
Apelado(s)	EDSON ALVES DAS NEVES
Advogado(s)	ALÍPIO BESERRA
Advogado(s)	WALTER EUNIDES ALKMIM
Apelado(s)	ZULMIRA LEDO NEVES
Advogado(s)	GILSON MOREIRA DA SILVA
Origem	QUARTA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
Ementa	DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REJEIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. PERMUTA REALIZADA ENTRE IMÓVEL RESIDENCIAL REGULARIZADO E IMÓVEL PERTENCENTE À TERRACAP. ILICITUDE DO OBJETO. BOA-FÉ DOS COMPRADORES. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA AVENÇA. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Não há que se falar em violação ao Princípio da Identidade Física do Juiz se o Magistrado que realizou a audiência de instrução e julgamento foi removido para outra Vara e o seu sucessor prolatou a sentença. Inteligência do art. 132 do CPC. 2 - A situação fática decorrente de negociação de imóvel localizado em área pública não pode perdurar em prejuízo dos compradores de boa-fé, pois o ordenamento jurídico prevê a declaração de nulidade do negócio jurídico, por ilicitude do objeto, devendo as partes retornar ao status quo ante. Apelação Cível provida.

Decisão	CONHECER DO RECURSO; REJEITAR PRELIMINAR; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 028522-6
Reg. Acórdão	354463
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	GIROCRÉDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.
Advogado(s)	ELISIO MORAIS
Apelado(s)	RAIMUNDO COSTA FILHO
Advogado(s)	DESIREE COSTA GOSSLING VALÉRIO e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (Proc.Exec.20040110254142)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PROVA. MEIO LÍCITO E MORALMENTE LEGÍTIMO. HONORÁRIOS EXCESSIVOS. 1. O juiz é o destinatário da prova e pode admitir comunicação da agência bancária do devedor, embora inicialmente sem o impulso oficial ou requerimento das partes. Aplicação dos artigos 130 e 332 do Código de Processo Civil. 2. Ante pouca complexidade da causa, que não exigiu do profissional mais do que as peças obrigatórias em qualquer outro feito, cabível a minoração da verba de honorários. 3. Apelação provida parcialmente.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 038239-5
Reg. Acórdão	354356
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	CLARA NÍDIA FONSECA FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS (Procurador)
Origem	SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. PROFESSOR ESTATUTÁRIO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. ALTERAÇÕES PELA LEI DISTRITAL N.º 3.318/2004. REENQUADRAMENTO. REDUÇÃO DE PROVENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. OFENSA A ISONOMIA NÃO CONFIGURADA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES DA ATIVA. POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA. NÃO EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. Não há que se falar em ofensa ao princípio da Isonomia dos professores de carreira aposentados da Secretaria de Educação do Distrito Federal em relação aos da ativa, quando do implemento de novo plano de carreira. Inexiste direito adquirido, sendo que a situação jurídica da servidora aposentada é diversa daqueles servidores da ativa. Em face da não ocorrência da redução de seus proventos, incabível a procedência do pedido para reenquadramento, na posição decorrente dos novos ditames trazidos pela Lei Distrital nº3.318/2004, qual seja a da posição que a servidora ocupava, quando da época de sua aposentadoria. Recurso Conhecido e Improvido. Sentença Mantida. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 047886-7
Reg. Acórdão	354940
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	MELILLO DINIS DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s)	EXPRESSO RIACHO GRANDE
Advogado(s)	NELSON BUGANZA JÚNIOR
Origem	12ª VCV - BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Ementa	AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE DÍVIDA - JUNTADA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS - SEGURANÇA QUANTO À AUTENTICIDADE - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS ANTES DA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) A apresentação de originais, em ação de exibição de documento e antes da sentença, implica reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, pois a finalidade primordial do processo foi alcançada. 2) Se os autos já estavam instruídos com fotocópias legíveis e dotadas de segurança jurídica, descabe determinação judicial para a juntada dos originais.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 071714-9
Reg. Acórdão	354389
Relatora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Apelado(s)	ADVOCACIA WAGNER DE CASTRO S/C LTDA
Advogado(s)	WAGNER NUNES DE CASTRO
Origem	13ª VCV BSB SUSTAÇÃO DE PROTESTO (18005-6/98, 68982/97, 57843/97)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 26, § 2º - CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CORRETA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, QUANDO AS PARTES TRAZEM A JUÍZO COMPROVANTE DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO LITIGIOSA, MEDIANTE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA NO DECORRER DO PROCEDIMENTO. CONFORME DISPÕE O § 2º DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "HAVENDO TRANSAÇÃO E NADA TENDO AS PARTES DISPOSTO QUANTO ÀS DESPESAS, ESTAS SERÃO DIVIDIDAS IGUALMENTE." APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2005 01 1 088064-0
Reg. Acórdão	354939
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	A. L. F.
Advogado(s)	AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Apelado(s)	S. C. Q.
Advogado(s)	ERIKA LENEHR VIEIRA
Advogado(s)	VALKIRIA LENGLER CRESCENTE
Origem	2ª VFAM/BSB - PARTILHA (16577-6/2003)
Ementa	CIVIL - FAMÍLIA - PARTILHA DE BENS - APELAÇÃO CÍVEL - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO - PRESUNÇÃO LEGAL DE AQUISIÇÃO COM ESFORÇO COMUM - ART. 1.658 E 1.660 CC. O bem adquirido por um dos cônjuges antes do casamento, contraído sob o regime de comunhão parcial de bens, mas pago apenas na constância do matrimônio, deve ser objeto da partilha, em face da presunção legal de aquisição com o esforço comum dos consortes, nos termos do art. 1.658 e 1.660 do Código Civil.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 097336-7
Reg. Acórdão	355510
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Origem	10ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. TRANSAÇÃO. REJEIÇÃO. BENEFÍCIO SUPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. AUFERIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SITUAÇÃO DIVERSA DE RESGATE DE POUPANÇA. NÃO-INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DIVERSOS. SENTENÇA MANTIDA. 1 - É legitimada passiva, em ação de cobrança de correção monetária, a entidade de previdência privada com a qual o participante mantinha relação contratual à época dos expurgos inflacionários, independentemente de ter migrado para outro plano de benefícios. 2 - A transação efetivada por ocasião da migração de plano de previdência privada não enseja a renúncia à correção monetária das contribuições vertidas pelo associado. 3 - A situação jurídica de participante de entidade de previdência privada que apesar de ter migrado para outro plano de benefício, efetivamente resgatou a reserva de poupança, é distinta daquele que a colocou em uma nova avença de forma a prolongar o vínculo jurídico antes existente. 4 - Os critérios de correção do benefício previdenciário suplementar auferido em razão da aposentadoria divergem da atualização da reserva de poupança resgatada por ex-participante do plano, porquanto aquele é feito mediante cálculos atuariais de forma a viabilizar a própria execução do contrato. 5 - O cálculo do benefício suplementar de aposentadoria não se encontra atrelado à incidência dos denominados expurgos inflacionários sobre as contribuições pessoais anteriormente vertidas pelo participante. Apelação Cível desprovida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; REJEITAR PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 115428-4
Reg. Acórdão	354765
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	ALMEIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA
Advogado(s)	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Advogado(s)	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
Origem	SETIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. HONORÁRIOS DE PATROCÍNIO. ACOLHIMENTO DE ARGUMENTO DA RÉ. FATO COMPROVADO E INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REFORMA PARCIAL DO JULGADO. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DAS VERBAS DE PATROCÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. ANUÊNCIA DA AUTORA À AFIRMAÇÃO DA RÉ DE PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. DECOTE DA CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DOS DEMAIS DÉBITOS. DISCORDÂNCIA APENAS COM A FORMA DE SUA DISCRIMINAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO. INCISO II DO ART. 333 DO CPC. DÉBITO DEVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - O mero acolhimento em sentença de argumento deduzido em contestação, amplamente comprovado nos autos e reconhecido como fato incontroverso pelas partes, não determina, necessariamente, a procedência apenas parcial do pedido, de forma a deflagrar a sucumbência recíproca e atrair a incidência à espécie do previsto no artigo 21 do CPC. 2 - Ainda que implemente-se em Apelação reforma parcial do julgado, constatando-se que a parte Autora decaiu de parte mínima do pedido, devem ser mantidos inalterados os honorários de patrocínio arbitrados em sentença, nos termos da previsão contida no parágrafo único do artigo 21 do CPC. 3 - Em Ação de Cobrança, reconhecendo a Autora, em sede de réplica, o pagamento de parte do débito exigido na inicial, descabida afigura-se a integral procedência do pedido, proclamada em sentença sob o fundamento de que não restou efetivamente comprovado o adimplemento. 4 - Reconhecendo a Ré a existência do contrato e não negando a existência da dívida, contrapondo-se ao pedido de cobrança ao argumento de que os débitos não restaram devidamente discriminados ou não se fizeram acompanhar das respectivas notas fiscais, sem comprovar fato extintivo ou impeditivo do direito da Autora, conforme lhe competia nos termos do inciso II do artigo 333 do CPC, dá lugar, nessa parte, ao reconhecimento da procedência do pedido, mormente se a dinâmica de materialização do contrato revela que a questionada forma de proceder foi utilizada comumente ao longo de sua duração sem que qualquer das partes manifestasse intenção de rescisão. Apelação Cível provida parcialmente.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo	2005 01 1 117480-7
Reg. Acórdão	354941
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	ALOISIO NALON DE QUEIROZ
Advogado(s)	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
Apelado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA
Origem	6ª VFP - INDENIZAÇÃO
Ementa	RESPONSABILIDADE CIVIL - CDC - CONTA CORRENTE - TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS INDEVIDAS - INTERNET - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR FALTA DE SEGURANÇA - NÃO CONFIGURAÇÃO. APELAÇÃO - NÃO PROVIMENTO. 1. Não há o dever de indenizar quando o banco demonstra a regularidade das transferências eletrônicas realizadas com a senha do correntista, porquanto ausente a falha na prestação do serviço. 2. É preciso ponderar sobre a relatividade do sistema de segurança na Internet, eis que é a concepção coletiva da sociedade de consumo que estabelece o patamar normal de segurança previsível, não sendo razoável imputar ao banco, em nome da segurança esperada pelo consumidor, a tarefa de manter a integridade de todos os computadores passíveis de utilização pelos seus correntistas. 3. Recurso não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 134174-7
Reg. Acórdão	354390
Relatora Desª.	CARMEN BITTENCOURT
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DANIELA DE SOUSA CALAZANS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEMÉTRIO ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Origem	8ª VFP BSB - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Ementa	CONCURSO PÚBLICO. VAGA DESTINADA A DEFICIENTE FÍSICO. DEFICIÊNCIA ATESTADA EM LAUDO MÉDICO APRESENTADO PELA CANDIDATA COMO PRESSUPOSTO PARA A INSCRIÇÃO. DESVINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. DEFICIÊNCIA AFASTADA. DECRETO 3.298/99. A Administração não se encontra vinculada ao deferimento prévio de inscrição do candidato na categoria de portador de deficiência, não implicando este fato no reconhecimento de que se enquadra nesta situação, condição que será apurada oficialmente se o inscrito lograr êxito no certame. Não havendo controvérsia quanto aos critérios de elaboração do laudo médico, que registrou possuir a autora visão superior a 0,3 no melhor olho, não resta configurada na hipótese vertente a condição de deficiente físico visual. Critérios delineados pelo Decreto 3.298/99. Apelo improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 141214-3
Reg. Acórdão	354769
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	ZILMAR ANTUNES DE FREITAS
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Apelado(s)	ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s)	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS
Origem	13ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITOS ENTRE BANCO DO BRASIL E ATIVOS S/A. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SPC. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. PRAZO PARA MANUTENÇÃO DO CADASTRO. CINCO ANOS. DIES A QUO. DATA DO REGISTRO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Não há óbice legal para que em uma mesma notificação se comunique acerca da cessão de crédito e da futura inscrição do nome do devedor no órgão de proteção ao crédito, no caso de não ser saldada a dívida, tendo em vista que o Código Civil não estabelece forma para a notificação do devedor da cessão de créditos, podendo esta se dar pela via judicial ou extrajudicial, em escrito público ou particular, conforme se infere do art. 290 do Código Civil. 2 - A ratio essendi da norma inscrita no art. 290 do Código Civil consiste em impedir que o devedor se engane e pague a dívida ao cedente e não ao cessionário do crédito. 3 - O prazo de cinco anos de permanência do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito deve ser contado a partir da data do Registro. Inteligência do art. 43, § 1º, CDC e da Súmula 323 do STJ. Precedente do STJ. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 006457-6
Reg. Acórdão	354242
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	LUIZ MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCV BSB - EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E DOS SEUS PATRONOS. INDISPENSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA. 1. O processo, caracterizando-se como simples instrumento para realização do direito material e resguardo da paz e estabilidade sociais, somente pode ser extinto sem o equacionamento do conflito de interesses materializado em seu bojo nas hipóteses legalmente individualizadas, resguardando-se, assim, seus objetivos teleológicos. 2. A caracterização do abandono como fato apto a legitimar a extinção da ação, sem a resolução do mérito, esteada na desídia, tem como pressupostos a intimação pessoal da parte e, por publicação, do seu patrono para impulsionar o fluxo processual, ensejando a desconsideração dessas exigências a invalidação do provimento que coloca termo ao processo por não ter restado materializado o abandono (CPC, art. 267, § 1º). 3. A consignação no mesmo ato que defere a suspensão do fluxo processual de determinação no sentido de que, expirado o prazo concedido,

	deverá a parte autora impulsionar a ação, sob pena de extinção, não se afina com o objetivo teleológico do processo nem guarda conformação com o princípio da economia processual, vez que destina-se a otimizar a resolução do conflito de interesses e outorga do direito material controvertido, e não legitimar a prática de atos estéreos que, onerando a postulante da tutela jurisdicional, obstam a obtenção da tutela pretendida, ensejando o exaurimento do processo como fim em si mesmo. 4. Apelação conhecida e provida. Unânime.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 056431-3
Reg. Acórdão	354947
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	BANCO BMC S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s)	DANIEL MARQUES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s)	BRUNO DANTAS NASCIMENTO
Advogado(s)	MARCOS GILBERTO DOS REIS
Origem	3ª VCV BSB INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ANTE A QUITAÇÃO POSTERIOR DA DÍVIDA. INSCRIÇÃO DERIVADA DE PROTESTO DE TÍTULO. LEGALIDADE DO PROTESTO. ÔNUS QUANTO À BAIXA DA INSCRIÇÃO DO DEVEDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DA LEI Nº 9492/97. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Quando há inadimplemento de prestações relativas ao contrato de financiamento de veículo, impõe-se, como regular exercício de direito, o protesto de título perante o Cartório de Protesto. Assim, a inscrição do nome do devedor no SERASA, face a título legalmente protestado, provoca o ônus do devedor de providenciar a baixa do protesto, na forma do art. 26, da Lei 9492/97. 2. Ausente o nexo causal, quando demonstrado que a inscrição no SERASA deu-se pela falta de iniciativa do devedor, não é possível pleitear indenização por dano moral, pois foi disponibilizada carta de anuência, documento tido judicialmente como hábil para a promoção da baixa do protesto, cujo efeito natural será a insubsistência da inscrição no cadastro do SERASA. 3. Diante de decisão judicial que reconhece a idoneidade de carta de anuência para os fins de baixa do protesto junto ao Cartório, deve o devedor adotar as providências necessárias para retirar seu nome do cadastro de inadimplentes. 4 - Recurso conhecido e provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 078634-3
Reg. Acórdão	355509
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	A. A. C.
Advogado(s)	AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s)	FERNANDA SABINO DINIZ DE SOUSA
Apelado(s)	F. D. B.
Advogado(s)	PEDRO CALMON MENDES e outro(s)
Origem	6ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO, DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS. RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLEMENTO DE DÍVIDA. MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO. SENTENÇA INFRA PETITA. NULIDADE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. 1 - É infra (citra) petita a sentença proferida sem apreciação de todos os pedidos formulados pela parte. 2 - A ausência de pronunciamento acerca de responsabilidade pelo adimplemento de dívida contraída por um dos conviventes junto à empresa, devidamente discriminada e requerida na petição inicial, enseja o reconhecimento de error in procedendo do julgador e conseqüente nulidade da sentença. Preliminar acolhida. Apelação Cível prejudicada.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO; JULGAR PREJUDICADO O RECURSO; UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 089331-9
Reg. Acórdão	354246
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	GERALDA SUELY SANTANA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Advogado(s)	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA CRIADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. NATUREZA JURÍDICA. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). DIREITO CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADO. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEGITIMIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA. 1. Ao servidor público é constitucionalmente resguardado o direito à percepção do 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, arts. 7º, VIII, e 39, § 3º), não estando a legislação ordinária municipal com legitimidade para elidi-lo, ensejando a exegese de que a Lei Distrital nº 3.279/03 somente alterara a denominação da gratificação natalina devida aos servidores locais para gratificação natalícia e criou critérios para seu pagamento, não afetando, todavia, sua natureza jurídica. 2. Ao poder público é resguardada a faculdade de implementar o pagamento da gratificação natalina de conformidade com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, prescrevendo seu pagamento de forma diluída durante o decurso do correspondente exercício com lastro na data de aniversário dos seus beneficiários, desde que calculada de conformidade com a maior remuneração auferida durante o período em que se verificara o seu fato gerador. 3. Efetivado o pagamento antecipado da gratificação natalina, ao servidor assiste o direito de, em tendo experimentado incremento em seus vencimentos após o recebimento, auferir a diferença decorrente da majoração havida na sua remuneração, redundando na alteração da base de cálculo da gratificação que lhe é devida, tomando-se como parâmetro o que auferira no mês de dezembro do ano correspondente, pois lhe assiste o direito de recebê-la

Decisão	com lastro na remuneração que auferira na data em que se implementara seu fato gerador e o correspondente período aquisitivo. 4. Recurso conhecido e provido. Unânime. DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo Reg. Acórdão Relator Des. Apelante(s) Advogado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2006 01 1 093920-8 354247 TEÓFILO CAETANO TEREZINHA DE FÁTIMA BERNARDES JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA (Procurador) DISTRITO FEDERAL MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA CRIADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. NATUREZA JURÍDICA. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). DIREITO CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADO. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEGITIMIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA. 1. Ao servidor público é constitucionalmente resguardado o direito à percepção do 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, arts. 7º, VIII, e 39, § 3º), não estando a legislação ordinária municiada com legitimidade para elidi-lo, ensejando a exegese de que a Lei Distrital nº 3.279/03 somente alterara a denominação da gratificação natalina devida aos servidores locais para gratificação natalícia e criara critérios para seu pagamento, não afetando, todavia, sua natureza jurídica. 2. Ao poder público é resguardada a faculdade de implementar o pagamento da gratificação natalina de conformidade com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, prescrevendo seu pagamento de forma diluída durante o decurso do correspondente exercício com lastro na data de aniversário dos seus beneficiários, desde que calculada de conformidade com a maior remuneração auferida durante o período em que se verificara o seu fato gerador. 3. Efetivado o pagamento antecipado da gratificação natalina, ao servidor assiste o direito de, em tendo experimentado incremento em seus vencimentos após o recebimento, auferir a diferença decorrente da majoração havida na sua remuneração, redundando na alteração da base de cálculo da gratificação que lhe é devida, tomando-se como parâmetro o que auferira no mês de dezembro do ano correspondente, pois lhe assiste o direito de recebê-la com lastro na remuneração que auferira na data em que se implementara seu fato gerador e o correspondente período aquisitivo. 4. Recurso conhecido e provido. Unânime. DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo Reg. Acórdão Relator Des. Revisora Desª. Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2006 01 1 093948-2 354766 ANGELO PASSARELI CARMELITA BRASIL TRANSPORTES RODOVIA LTDA SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s) JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO e outro(s) BH DIESEL LTDA JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO 2ª VCV BSB-DECLARATÓRIA DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS RETIDOS. FALTA DE REQUERIMENTO EXPRESSO NAS APELAÇÕES. NÃO-CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE DUPLICATA E DO PROTESTO. INEXISTENTE. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1 - As disposições contidas nos artigos 13, 14 e 15, todos da Lei nº 5.474/1968, não estabelecem precedência para a lavratura do instrumento de protesto, sendo possível a realização do protesto por falta de pagamento independentemente de haver sido, ou não, lavrado por falta de aceite. 2 - Para a configuração da responsabilidade civil é necessário que estejam presentes três requisitos: conduta ilícita, dolosa ou culposa, dano e nexos causal entre este e aquela. Não restando comprovada a conduta ilícita da parte Ré, incabível o dever de indenizar. 3 - Não se desincumbindo o Autor de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, ônus processual a si atribuído pelo inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, deve o pedido ser julgado improcedente. Apelação Cível desprovida. NÃO SE CONHECER DOS AGRAVOS RETIDOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL; UNÂNIME.
Decisão	NÃO SE CONHECER DOS AGRAVOS RETIDOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL; UNÂNIME.
Num Processo Reg. Acórdão Relator Des. Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa	2006 01 1 096174-4 354771 ANGELO PASSARELI VITÓRIA DE ALMEIDA ALVES ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s) DISTRITO FEDERAL DEMÉTRIO ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR 2ª VFP-AÇÃO DE CONHECIMENTO DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO DO DISTRITO FEDERAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. PERÍODOS ADQUIRIDOS E USUFRUÍDOS. COMPROVAÇÃO. CERTIDÕES EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Sem prejuízo do entendimento prevalente nesta Corte de Justiça no sentido de que o servidor do Distrito Federal faz jus à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos, não usufruídos e não computados no cálculo da aposentadoria, a conversão depende de prova desses requisitos. 2 - Havendo nos autos certidão emanada da Administração, atestando a inexistência de períodos de licença-prêmio em aberto, esta prevalece sobre outra certidão de data anterior, mormente quando ratificada por correspondência oficial oriunda do órgão competente, informando o posterior usufruto das licenças. 3 - Certidão de tempo de serviço emanada da Administração Pública constitui-se em ato administrativo enunciativo (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. Hely Lopes Meirelles. Malheiros. São Paulo 2003, p. 188) e, nessa qualidade, goza de presunção de veracidade, a qual somente pode ser ilidida por prova cabal em sentido contrário. Apelação Cível desprovida. NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo	2006 06 1 007469-9
Reg. Acórdão	354767
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	M. A. R.
Advogado(s)	FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
Apelante(s)	A. G. S.
Apelante(s)	P. A. G. S. , D. F. G. S.
Apelante(s)	R. G. S. O. , I. B. S.
Advogado(s)	HÉRCULES CARVALHO LIMA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	2ª VFAMOS-SOB - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE
Ementa	DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA. VÍCIOS INEXISTENTES. PRELIMINAR REJEITADA. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. COMPROVAÇÃO. PARTILHA DE BEM MÓVEL E IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. PARTILHA DE BENS. PRESUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ESFORÇO COMUM NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO HAVIDO DURANTE O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Inexistindo os defeitos alegados de provas ilícitas decorrentes de vício do consentimento hábeis a nulificar a sentença, rejeita-se a preliminar levantada. 2. Os bens móveis e imóveis adquiridos antes da união estável das partes não se integra ao patrimônio comum, não podendo, dessa forma, ser partilhados. 3. O patrimônio havido na constância da união estável presume-se formado pelo esforço comum do casal, não se exigindo do companheiro sobrevivente, para que este faça jus ao direito de meação, a prova da sua colaboração para a aquisição de bem adquirido ao tempo da convivência do casal. Apelações Cíveis desprovidas.
Decisão	RECURSO CONHECIDO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO A AMBAS AS APELAÇÕES; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 002410-3
Reg. Acórdão	354625
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DETRAN/DF-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO (Procurador)
Apelante(s)	DANIEL CARDOSO DA SILVA
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Advogado(s)	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MULTA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA EM CONTRÁRIO. SENTENÇA REFORMADA. A legitimidade do ato administrativo apenas pode ser infirmada por prova robusta em sentido contrário. Se o Autor não logra demonstrar qualquer vício apto a contaminar o auto de infração lavrado pelo Agente do DMTU, deve prevalecer a presunção de legitimidade que o norteia. Apelação Cível dos Réus provida. Recurso Adesivo do Autor desprovido.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 002937-5
Reg. Acórdão	354357
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	MASTER BRAND COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s)	BELLINI BALDUÍNO FONSECA
Apelado(s)	PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS
Origem	DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RENOVATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO EFETIVADA. AVISO DE RECEBIMENTO RETORNADO SEM CUMPRIMENTO. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO AUTOR. PERFAZIMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL ENTRE AUTOR E RÉU. CITAÇÃO VÁLIDA. APLICAÇÃO DO TEOR DA SÚMULA 240 DO STJ. CASSAÇÃO DO DECISUM É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Consoante determinação legal, para que reste caracterizado o abandono da causa, apto a ensejar a extinção do feito sem resolução de mérito, obrigatória a intimação pessoal da parte autora (art. 267, §1º, do CPC), mesmo após a intimação do Autor pelo Diário de Justiça. Em tendo sido expedido o mandado por AR/MP, mas este não tendo sido entregue, constando a indicação de que este não fora encontrado, configura-se a desídia. 2. Contudo, nos termos da Súmula 240 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Em não tendo havido cumprimento a tal determinação, eis que o Réu já havia sido citado e constituído patrono nos autos, se mostra medida impositiva a cassação do decisum monocrático. 3. Resta consignado, contudo que é dever das partes, principalmente da parte Autora, manter comunicação com o juízo, pois não pode este presumir ou mesmo adivinhar que o este está promovendo diligências ou negociando com a parte contrária. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 005774-0
Reg. Acórdão	354943
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s)	NORMANDO ANDREY RODRIGUES SILVA

Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2ª VCV BSB-BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Ementa	PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 267, §1º, DO CPC - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A extinção de processo por abandono da causa reclama a intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito. Constatada essa irregularidade, a cassação da sentença se revela como providência imperativa. 2. Recurso provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 033439-2 RMO
Reg. Acórdão	355395
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Apelante(s)	ANDRÉ LUIZ BORGES CUNHA
Apelante(s)	DEBORA CRISTINA DE MELLO FERREIRA, FREDERICK BARBOSA DA COSTA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	6ª VFP-BRASÍLIA - COBRANCA
Ementa	ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA. AGENTE PENITENCIÁRIO. LEI Nº 4.878/1965 E DECRETO-LEI Nº 2.179/1984. REMUNERAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. "VENCIMENTO". INTERPRETAÇÃO. ABRANGÊNCIA DEMAIS VANTAGENS, EXCETUADAS AS DE CARÁTER PESSOAL. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO. CONTAGEM COMO TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - "Prevendo o Decreto-Lei 2.179/84 a obrigatoriedade de a Administração Pública remunerar o aluno do curso de formação profissional, nos casos do art. 8º da lei 4878/65, o benefício estende-se aos Policiais Cíveis do DF, pois a referida lei foi editada para dispor sobre o regime jurídico dos 'Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal', não sendo possível a distinção entre as carreiras" (APC e RMO 2004.01.1.052187-7, Reg. do Ac. 231008, Segunda Turma Cível, Rel. Des. J.J. COSTA CARVALHO, DJU 29/11/2005, pág. 413). Outros precedentes do TJDF. 2 - Como a Lei nº 9.264/1996 não disciplina o Curso de Formação Profissional Policial, sua regência permanece sob a égide da Lei nº 4.878/1965 e Decreto-Lei nº 2.179/1984. 3 - Dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.179/1984 que "o candidato perceberá 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que concorrer", o qual deve ser interpretado como salário, ou seja, deverá ser acrescido de todas as vantagens do cargo, excetuadas as de caráter pessoal. 4 - O art. 12 da Lei nº 4.878/1965 determina que a frequência aos cursos de formação profissional é considerada efetivo exercício para fins de aposentadoria, razão pela qual não é dado ao administrador agir de forma contrária, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Apelação Cível do Réu desprovida. Apelação Cível dos Autores provida.
Decisão	CONHECER DOS RECURSOS; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RÉU; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 049174-0
Reg. Acórdão	354603
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	ANTÔNIO FERREIRA BONIFACIO
Advogado(s)	PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS
Apelado(s)	BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA
Origem	11ª VCVBSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, INCISO IX, CC. 1. O prazo prescricional para a vítima de acidente de trânsito cobrar a indenização do seguro obrigatório DPVAT é de três anos, consoante o disposto no artigo 206, § 3º, IX, do Novo Código Civil. 2. Tendo havido, no caso, pagamento parcial, o prazo de três anos conta-se a partir da data em este foi efetivado.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 056902-8
Reg. Acórdão	354772
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	YOLANDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VALERIA ILDA DUARTE PESSOA - PROCURADORA
Origem	1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEIS DISTRITAIS nº 3.279/03 E 3.318/2004. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. GÊNESE CONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SENTENÇA REFORMADA. 1 - O 13º salário, cuja gênese constitucional encontra-se no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, assegurado aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3º (CF), deve corresponder à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria. 2 - Embora inexistente óbice legal ao pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor, ante a autonomia política e administrativa do Distrito Federal, seu valor deve corresponder a real remuneração devida no mês de dezembro do respectivo ano, sob pena de violação aos princípios constitucionais que consagram a isonomia e a irredutibilidade de vencimentos. (Constituição Federal, artigos 5º, caput, e 37, inciso XV) Apelação Cível provida.
Decisão	DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 058847-8
Reg. Acórdão	354945
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	IRANDI DE PAULA MACHADO
Apelado(s)	ROSA FERREIRA DA SILVA
Apelado(s)	LUIZ DE JESUS TELES, ALFREDO TEIXEIRA DE PAULA
Apelado(s)	JOAO ALBERTO DA CRUZ ARRAES, CARLOS FERREIRA DA SILVA
Apelado(s)	IVALDO MAURICIO QUILES RIBEIRO, JOSE FERREIRA MACHADO
Apelado(s)	ROBINSON DE PAULA BATISTA, JOSE CARLOS BOTELHO
Apelado(s)	LUIZ AURELIANO DOS REIS
Advogado(s)	PAULO ROBERTO GOMES
Origem	13ª VCV-BSB - COBRANCA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO AFASTADA. DECISÃO IMPONDO AO BANCO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS NÃO IMPUGNADA. DEVER DO BANCO DE SUPOSTAR AS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INCÚRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUL/87). PLANO VERÃO (JAN/89). ÍNDICE APLICÁVEL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A ausência dos extratos não pode constituir supedâneo para se intentar a extinção do feito, por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido do processo, quando, por decisão do juízo a quo não impugnada oportunamente, a apresentação das provas passou a constituir ônus da parte ré, de modo que, em assim sendo, o banco deve arcar com as conseqüências de sua incúria. 2. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que os índices de correção monetária, aplicáveis ao saldo de conta poupança, referentes aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão) são, respectivamente, de 26,06%, 42,72%. 3. É vintenária a prescrição relativa às ações para se pleitear correção monetária e juros remuneratórios, incidentes em cadernetas de poupança, contra os bancos depositários. Precedentes. 4. A instituição financeira depositária é a única legitimada para responder por ações ajuizadas com o propósito de corrigir saldos de cadernetas de poupança, em razão dos expurgos inflacionários decorrentes das alterações implementadas pela resolução/Bacen nº. 1.338/87 (Plano Bresser) e pela Medida Provisória nº. 32/89, convertida na Lei nº. 7.730/89 (Plano Verão). 5. Apelação a que se nega provimento.
Decisão	REJEITAR PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 059876-8
Reg. Acórdão	354884
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Apelante(s)	BANCO ITAU S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s)	JAMILA JOAQUIM COSTA SHIRAISSHI
Advogado(s)	DOUGLAS MORAES NASCIMENTO
Origem	2ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa	CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONARIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. A instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é parte legítima para responder pelos prejuízos decorrentes da remuneração da caderneta de poupança. Prescreve em vinte anos a ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança, inclusive no que tange aos juros remuneratórios, uma vez que, consoante entendimento sufragado pelo STJ, "os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária" (Min. Aldir Passarinho Júnior, AgRg no Ag 990050/PR). Os expurgos efetuados nas cadernetas de poupança em face da mudança de critério de atualização monetária são ilegítimos, eis que ocasionam enriquecimento sem causa dos captadores e empobrecimento dos poupadores. Precedentes deste e. Tribunal e do c. Superior Tribunal de Justiça.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 064502-2
Reg. Acórdão	354768
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s)	SERGIO GARCIA MARTINS
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL, SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - (PROCURADOR)
Origem	1ª VFP/BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA. BASE DE CÁLCULO DO ICMS. ENERGIA EFETIVAMENTE UTILIZADA. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE COM IMPOSTOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO MANDAMUS. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER À CEB. EFEITOS INDIRETOS DA DECISÃO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE. 1 - De acordo com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça "O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa. A garantia de potência e de demanda, no caso de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. Este só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado."(REsp 914518/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, Acórdão publicado no DJ de 10.05.2007) 2 - Embora o Mandado de Segurança constitua ação adequada para a declaração do direito de compensação tributária, nos termos da Súmula 213 do STJ, para que seja determinada a compensação é necessário que fique demonstrada a existência de crédito

	líquido em favor do contribuinte e que haja débito já constituído, ou seja, crédito tributário constituído, nos termos da LC 52/97. 3 - Tendo em conta que o legislador optou por estabelecer que a concessionária de energia elétrica é responsável pelo recolhimento do tributo, na modalidade de substituta tributária, esta não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do Feito, mas sofre os efeitos indiretos da decisão que resolve a lide. Recurso parcialmente provido. Segurança concedida em parte.
Decisão	CONHECER DO RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 085556-9
Reg. Acórdão	355513
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA SA
Advogado(s)	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
Apelado(s)	MARINO ZANETTI JUNIOR
Advogado(s)	MARINO ZANETTI JUNIOR
Origem	11ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ESBULHO. ALUGUEL PELO PERÍODO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DO IMÓVEL. CABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. Configurado o esbulho possessório ante o descumprimento de notificação para desocupação de imóvel concedido em comodato, devido se mostra o pagamento de aluguel mensal ao comodante, a ser fixado em liquidação por arbitramento, durante o período em que o bem permaneceu ocupado indevidamente pelo comodatário, nos termos do artigo 582, do Código Civil. Apelação Cível provida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 093209-2
Reg. Acórdão	354391
Relatora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	ELENITA VIEIRA FLORINDO
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Origem	14ª VCV BSB REVISIONAL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. CDC. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PARA ILIDIR A MORA. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. 1) O Juiz é o destinatário da prova, a quem cabe avaliar a necessidade de outros elementos probatórios, além daqueles contidos nos autos. Se entender que o processo está em condições de julgamento antecipado, a prolação da sentença constitui uma obrigação, máxime em face dos princípios da economia e celeridade processuais. 2) Sendo a questão exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não existir a necessidade de outras provas, segue-se o imperioso julgamento antecipado da lide, (CPC, art. 330, I), não se constituindo tal providência em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada. 3) O contrato em tela configura obrigação contraída com instituição financeira, ao qual se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor. 4) A possibilidade de intervenção judicial para afastar cláusulas abusivas, incompatíveis com a boa-fé e a equidade, ou que estejam em desacordo com a função social do contrato, não se aplica ao caso em debate, uma vez que não age de boa-fé, o devedor que, após vencida apenas uma prestação do contrato, vem alegar que a operação ocorreu em momento delicado, não percebendo a discrepância entre as declarações apresentadas pela instituição financeira e os verdadeiros juros contratados, isto após ter obtido a vantagem do crédito que lhe foi deferido. 8) A consumidora sequer ofereceu depósito do valor que considerava devido, com o fim de ilidir a mora, até que se declarasse o direito por sentença, configurando-se o abuso da posição jurídica. (Teoria dos Atos Próprios) 9) Apelo conhecido e não provido.
Decisão	REJEITAR PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 094038-5
Reg. Acórdão	354243
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	CARLOS DANIEL SUAREZ
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E DOS SEUS PATRONOS. INDISPENSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA. 1. O processo, caracterizando-se como simples instrumento para realização do direito material e resguardo da paz e estabilidade sociais, somente pode ser extinto sem o equacionamento do conflito de interesses materializado em seu bojo nas hipóteses legalmente individualizadas, resguardando-se, assim, seus objetivos teleológicos. 2. A caracterização do abandono como fato apto a legitimar a extinção da ação, sem a resolução do mérito, esteada na desídia, tem como pressupostos a intimação pessoal da parte e, por publicação, do seu patrono para impulsionar o fluxo processual, ensejando a desconsideração dessas exigências a invalidação do provimento que coloca termo ao processo não por ter restado materializado o abandono (CPC, art. 267, § 1º). 3. A consignação no mesmo ato que defere a suspensão do fluxo processual de determinação no sentido de que, expirado o prazo concedido, deverá a parte autora impulsionar a ação, sob pena de extinção, não se afina com o objetivo teleológico do processo nem guarda conformação com o princípio da economia processual, vez que destina-se a otimizar a resolução do conflito de interesses e outorga do direito material controvertido, e não legitimar a prática de atos estereis que, onerando a postulante da tutela jurisdicional, obstam a obtenção da tutela pretendida, ensejando o exaurimento do processo como fim em si mesmo. 4. Apelação conhecida e provida. Unânime.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 102827-3 RMO
Reg. Acórdão	354398
Relatora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s)	ÉLITA BERNARDES MORAIS
Advogado(s)	RAFAEL PEDROSA DINIZ e outro(s)
Origem	
Ementa	ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA - FÉRIAS - LEI Nº 8.112/90 - PERÍODO AQUISITIVO - INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO INCOMPLETO - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1) Não sendo estabelecido o montante da condenação do ente distrital cabe a remessa obrigatória na forma da lei de regência (art. 475, do CPC). 2) Consoante o disposto no § 1º, do artigo 77, da Lei nº 8.112/90, para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício do cargo. Entretanto, os períodos subseqüentes poderão ser usufruídos durante o transcurso do lapso temporal aquisitivo. 3) Sobrevindo a exoneração, o servidor perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias. Inteligência do § 3º, do art. 78, da Lei 8.112/90. 4) "Cuidando-se de condenação imposta à Fazenda Pública tendo como objeto verba remuneratória devida a servidor público, os juros de mora, ante os princípios da legalidade e da especificidade, devem ser mensurados no equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, consoante prescreve o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não se revestindo de lastro a utilização da "taxa selic" para incrementar o importe que alcança ante o exposto enquadramento legal conferido à espécie e diante da própria natureza desse tarifamento, que se qualifica como instrumento de política monetária, e não como parâmetro para a delimitação de encargos moratórios."(20060110021234APC, Relator TEÓFILO CAETANO, 2ª Turma Cível, julgado em 07/03/2007, DJ 12/07/2007 p. 89) 5) Irreparável o montante fixado a título de verba honorária, eis que atende aos preceitos inseridos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Apelo e remessa necessária improvidos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 118946-5
Reg. Acórdão	354773
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Apelado(s)	GASPAR JACINTO DE MELO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem	4ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEIS DISTRITAIS nº 3.279/03 E 3.318/2004. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. GÊNESE CONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL nº 3.558/05. DESINFLUÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O 13º salário, cuja gênese constitucional encontra-se no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, assegurado aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3º (CF), deve corresponder à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria. 2 - Embora inexista óbice legal ao pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor, ante a autonomia política e administrativa do Distrito Federal, seu valor deve corresponder a real remuneração devida no mês de dezembro do respectivo ano, sob pena de violação aos princípios constitucionais que consagram a isonomia e a irredutibilidade de vencimentos. (Constituição Federal, artigos 5º, caput, e 37, inciso XV). Apelação Cível desprovida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 119594-5
Reg. Acórdão	355191
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO
Apelado(s)	MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Advogado(s)	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Origem	15ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. SEGURO. DOENÇA PREEEXISTENTE. BOA-FÉ. 1. Sob o prisma do novo Código Civil, o princípio da boa-fé objetiva constitui proteção das expectativas legítimas que as partes, até mesmo antes da celebração do ajuste, geram umas às outras. Erigida à categoria de princípio geral, a boa-fé objetiva deve ser observada na triplíce fase da relação obrigacional: formação, integração e execução. Trata-se de fonte de obrigações, consoante dispõe o art. 422 do Código Civil. 2. O contratante, assim como a seguradora, tem obrigação de ser sincero em suas declarações, mormente no que diz respeito ao risco segurado. Inclusive, reza o art. 769 do Código Civil de 2002 que o segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 134655-6
Reg. Acórdão	354358
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)

Apelado(s)	JOSENELIA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s)	DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE VALOR DEVIDO. QUITAÇÃO PLENA NOS TERMOS DO ART. 890, § 2º DO CPC. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO PRAZO LEGAL. NEGATIVAÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ABUSO DE PODER. DEVER DE INDENIZAR. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA PARA RETIRADA DOS CADASTROS. INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 186/187 DO CCB/02. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO EM VALOR MODERADO EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CARÁTER PEDAGÓGICO/PREVENTIVO/PUNITIVO FACE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1-Havendo consignação em pagamento na forma extrajudicial de parcela de financiamento não impugnada no prazo legal, presume-se a quitação da obrigação. Inteligência do § 2º do art. 890 do CPC. 2-Na hipótese de mesmo havendo o pagamento e posterior envio do nome da consumidora para o cadastro de inadimplentes, configurado está o abuso de poder e surge naturalmente o dever de indenizar por negligência. Incidência do art. 186 do CCB/02. A inscrição no SPC/SERASA de quitação de obrigação configura ato ilícito, passível de indenização, a teor do art. 927 do mesmo diploma legal. Violação aos direitos da personalidade. 3-A fixação de valor da condenação em valor módico, não implica em enriquecimento ilícito e sim em atendimento aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade da mesma; em consonância ao caráter pedagógico/preventivo/punitivo que visa a obstar condutas comerciais desta natureza que lesem o consumidor. 4-Precedentes jurisprudenciais. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 141605-4 RMO
Reg. Acórdão	354393
Relatora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s)	RONIVON DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	8ª VFP BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RISCO DE MORTE - INTERNAÇÃO EM UTI - FALTA DE VAGA EM HOSPITAL DA REDE PÚBLICA - PACIENTE CARENTE DE RECURSOS Não sendo estabelecido o montante da condenação do ente distrital cabe a remessa obrigatória na forma da lei de regência (art. 475, do CPC). A saúde é direito de todos e dever do Estado, consistindo num dos mais importantes direitos contemplados na Constituição Federal. Art. 6º c/c 196, da Constituição Federal É dever do Estado prestar assistência integral à vida e à saúde, não sendo escusa razoável a inexistência de leitos em UTI da Rede Pública de Saúde, devendo, de forma complementar, em situações tais, ser efetivada essa obrigação por intermédio de hospital privado, cumprindo ao Ente Público arcar com todas as despesas atinentes à internação. Aplicação do art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Precedentes desta Corte e do STF. Apelo improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 153056-0
Reg. Acórdão	354753
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s)	FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem	20ª VCV-BSB - REGRESSIVA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CONDENAÇÃO DA EMPRESA ESTIPULANTE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURADO APOSENTADO PELO INSS. CARACTERIZAÇÃO DA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR DOENÇA. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA SEGURADORA. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. É cabível o direito de regresso contra a Seguradora que não efetua o pagamento de indenização prevista em Contrato de Seguro de Vida em Grupo a ex-empregado da empresa Estipulante, sob a justificativa de insuficiência dos documentos para análise do pedido, já que a jurisprudência pátria firmou o entendimento de que a concessão, pela Previdência Oficial, de aposentadoria por invalidez é prova suficiente da incapacidade total do Segurado. Apelação Cível desprovida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 155649-0
Reg. Acórdão	354359
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	UNIPLAC-UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s)	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Apelado(s)	CLÁUDIO ADÃO DE SOUZA DA SILVA
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO EFETUADA. INTIMAÇÃO APENAS PELO DIÁRIO DE JUSTIÇA NÃO SUPRE A DETERMINAÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, §1º DO CPC. CASSAÇÃO DO DECISUM É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Consoante determinação legal, para que reste caracterizado o abandono da causa, apto a ensejar a extinção do feito sem resolução de mérito, obrigatória a intimação pessoal da parte autora (art. 267, §1º, do CPC), mesmo após a intimação do Autor pelo Diário de Justiça. Em não tendo sido expedido o mandado por AR/MP ou por Oficial de

	Justiça, resta descumprida a determinação legal. 2. A desídia deve ser caracterizada quando a parte Autora/Exequente efetivamente abandona o processo, o que, "data vênia máxima", não é o caso dos autos, quando há indícios de a parte estar tentando cumprir as diligências que lhe cabem, salientando, contudo, que deve manter maior comunicação com o juízo, a fim de requerer eventuais suspensões do feito ou diligências diversas, ou seja, manter o juízo a par do que está fazendo, a fim de evitar casos como estes. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 03 1 009565-5
Reg. Acórdão	354392
Relatora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s)	ALIOMAR JUNIOR ANDRADE DURÃES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV/CEI - BUSCA E APREENSÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, III, IV e VI, CPC - REGULAR INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - ART. 267, §§ 1º e 3º, CPC - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE SEU PATRONO - DECISÕES ANTERIORMENTE ENDEREÇADAS AO ADVOGADO DA PARTE - SENTENÇA MANTIDA. 1. A intimação pessoal para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, é dirigida à parte e não ao advogado, nos termos do § 1º, art. 267, CPC. 2. Em momento processual anterior à prolação da sentença impugnada, o patrono do autor já desatendera o comando judicial via regular publicação no Diário da Justiça. 3. Transcorrido "in albis" o prazo para tal mister, cabia ao magistrado sentenciante tão-somente intimar pessoalmente o autor para promover o andamento do feito sob pena de extinção, nos termos do § 1º, art. 267, CPC e, diante de sua inércia, extinguir o processo sem resolução de mérito, com base nos dispositivos elencados. 4. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 03 1 023679-6
Reg. Acórdão	354883
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s)	FRIGORÍFICO DOURADO LTDA.
Advogado(s)	JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
Apelante(s)	PESCADOS ROYS LTDA.
Advogado(s)	ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1ª VCV/CEI - ORDINÁRIA
Ementa	COMERCIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS. CHEQUES. DESCUMPRIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao sacador do cheque emitido em pagamento pela aquisição de produtos a prova do não cumprimento do contrato pelo beneficiário, de modo a desconstituir o crédito representado pelo mencionado título.
Decisão	CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS; UNÂNIME
Num Processo	2007 07 1 033628-8
Reg. Acórdão	355063
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	NELTON JOAQUIM BORGES
Advogado(s)	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Origem	SEGUNDA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. FALTA. Correto o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo por falta de pressuposto de desenvolvimento válido interno (CPC, art. 267, IV) quando o autor não comprova a notificação pessoal do réu que o constituiu em mora. A notificação pessoal do devedor é documento indispensável para o ajuizamento da ação de reintegração de posse movida pela credora fundada no contrato de leasing (CPC, art. 283).
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 008732-4
Reg. Acórdão	354248
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s)	CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s)	LEONARDO BARRETO
Advogado(s)	MARCONI MIRANDA VIEIRA
Origem	DECIMA OITAVA VARA CÍVEL
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO. ADESÃO. DESISTÊNCIA ANTES DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO GRUPO. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS. RESTITUIÇÃO SOMENTE AO FINAL DAS ATIVIDADES. CONDIÇÃO ABUSIVA. PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO EXCESSIVO (180 MESES). DEVOLUÇÃO IMEDIATA. IMPERATIVIDADE. 1. As atividades consorciais não se destinam, de conformidade com as formulações legais que as disciplinam, a fomentar capital de giro ou à capitalização da sociedade comercial que se destine a explorá-las, mas, isso sim, a possibilitarem a aquisição de bens duráveis nas condições delineadas, devendo os próprios consorciados fomentarem o alcance dos objetivos almejado com o grupo ao qual aderiram, atuando a administradora como mera gestora e depositária dos capitais despendidos. 2. O consorciado, ao aderir a um grupo de consórcio, não abdica do direito de dele se desligar de acordo com suas conveniências, e, em tendo se verificado sua desistência enquanto o grupo ao qual havia aderido encontra-se em plena atividade, deve-lhe ser assegurada, de

	<p>imediatamente, a restituição das parcelas que destinara à administradora para fomento das atividades consorciais e viabilizar a aquisição do bem que almejava e ensejara a adesão. 3. A cláusula que condiciona a restituição dos importes vertidos ao encerramento do grupo ao qual havia aderido o consorciado afigura-se iníqua, abusiva e onerosa, carecendo de lastro legal e sendo repugnada pelo Código de Defesa do Consumidor (artigo 51, IV, e parágrafo 1o, III), mesmo porque o desistente não pode ser compelido a continuar fomentando uma atividade que não lhe trará quaisquer benefícios, impondo-se, então, sua desconsideração de forma a viabilizar a imediata repetição dos importes por ele vertidos. 4. A retirada antecipada do consorciado desistente, ainda que não venha a ser substituído por novo aderente, reduz na redução do número de bens a serem adquiridos através das atividades do grupo, não resultando em prejuízo para os consorciados remanescentes nem em inviabilidade para a manutenção das atividades do grupo, que deverão ser moldadas e conformadas com o exato número de participantes sobejantes. 5. Recurso conhecido e improvido. Unânime.</p>
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 026823-5
Reg. Acórdão	354946
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI - 13/17,48/50 e outro(s)
Apelado(s)	ZILDA GONCALVES
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS
Advogado(s)	MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
Origem	11ª VCV BSB IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA (9048-4/08)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 1060/50. IMPUGNAÇÃO A DEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVAS POR PARTE DA IMPUGNANTE. PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Prevalece o manso e pacífico entendimento jurisprudencial de que o estatuído no art. 4º, da Lei 1060/50, reclama, para a obtenção do benefício da gratuidade da justiça, apenas que a parte firme declaração de que não goza de condições para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. 2. Quando o impugnante não se incumbe do ônus probante - limitando-se a alegações acerca de condições pessoais da requerente e por ter constituído advogado particular - impõe-se a conclusão de que esses elementos não são fundamentos hábeis, por si só, a afastar a presunção de veracidade insita à declaração de hipossuficiência. 3. A presunção legal de veracidade condiciona a verdade a critérios apriorísticos do legislador, sem que seja, para tanto, demandada prova por parte do requerente do benefício. Ao passo que o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão cabe à parte adversa (art. 7º da Lei nº 1060/50), não há sequer, em tese, vício de cerceamento de defesa, quando a impugnante pôde trazer provas aos autos em momento processual oportuno. 4. Apelação a que se nega provimento.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 027501-9
Reg. Acórdão	354944
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	IVANI RODRIGUES DA MATA
Advogado(s)	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	8ª VFP - COBRANÇA
Ementa	"CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESO - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - TRABALHO VOLUNTÁRIO - REMUNERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO. APELAÇÃO - NÃO PROVIMENTO. As atividades desenvolvidas pelo preso, com vistas apenas à manutenção e conservação de estabelecimento prisional, são enquadradas como voluntárias e, portanto, impassíveis da contraprestação pecuniária pleiteada, servindo tão-somente para a remição de sua pena (art. 28, LEP).
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 029428-4
Reg. Acórdão	354360
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s)	DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
Apelado(s)	POSTALIS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRÁFOS
Advogado(s)	EDÉSIO GOMES CORDEIRO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. POSTALIS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SALDO DE POUPANÇA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPOSSIBILIDADE FACE AO ENTENDIMENTO ESPOSADO NA SÚMULA 291 DO STJ E JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1-A Ação para Cobrança de Correção de Expurgos Inflacionários de resgate de poupança de Plano de Previdência Privada prescreve em 05 (cinco) anos. Aplicação da Súmula 291 do STJ. 2-Tendo ocorrido o resgate em 31/07/2002 e proposta a ação em 17/03/2008, portanto quase 06 (seis) anos depois incidindo a hipótese legal do art. 178,§ 10, inciso II do CCB/1916 (prescrição quinquenal) e não o art. 177 do referido diploma legal que trata da prescrição vintenária. 3-Precedentes jurisprudenciais desta Corte. 4-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO . UNÂNIME.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 047999-3
Reg. Acórdão	354949
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s)	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s)	ELDER CASTRO DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	EDILSON MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem	11ª VCV - BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA MODULAR INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO NA MONTA CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VIGÊNCIA E CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 6.194/74. 1. O pagamento de certo valor não obsta que após seja pleiteado eventual remanescente, garantido por dispositivo legal. Impossibilitar o acesso do jurisdicionado às vias próprias à satisfação dessa pretensão seria medida não só inconstitucional, como também posição que propiciaria enriquecimento sem causa em favor da seguradora, o que não é admissível. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse, afastada. 2. Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que, na redação vigente à época do evento, não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima. 3. Provado o estado de invalidez permanente, em não havendo forma de modular a indenização, ante o silêncio do legislador, a indenização a título de seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada na monta correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. Precedente deste E. TJDFT. 4. Como já decidiram os Tribunais Superiores é possível a vinculação, quando o salário mínimo é utilizado como base de cálculo, de modo que a vinculação, dita inconstitucional, é aquela em que o salário mínimo surge como fator de indexação. 5. Apelação a que se nega provimento, para que a sentença seja mantida na íntegra.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 071104-7
Reg. Acórdão	354244
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ INÁCIO FILHO
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS - N/C PROCURAÇÃO
Origem	9ª VCV BSB IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. APOSENTADO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OFICIAL E SUPLEMENTAR. VALOR NOMINAL. COMEDIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. FIRMAÇÃO. PRESUNÇÃO. ELISÃO. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO. PRIVILEGIAÇÃO DO PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO E ALCANCE DA JUSTIÇA. 1. O objetivo teleológico da gratuidade de justiça é funcionar como instrumento destinado a materializar o mandamento constitucional que assegura o livre acesso ao Judiciário, contribuindo para que nenhuma lesão ou ameaça a direito seja subtraída da apreciação do órgão jurisdicional competente para elucidar o conflito de interesses estabelecido e restabelecer o equilíbrio jurídico e a paz social, estando o benefício endereçado somente a quem não pode reclamar a tutela jurisdicional sem a isenção dos emolumentos devidos, sob pena de sacrificar sua própria manutenção e da sua família. 2. O aposentado que auferir benefícios previdenciários de comedia expressão pecuniária e usufrui de situação financeira impassível de induzir a assertiva de que sua economia doméstica é equilibrada, obstando que seja reputado que está em condições de suportar os custos derivados da ação que maneja sem prejuízo da própria manutenção ou afetação do equilíbrio da sua economia doméstica, se emoldura na qualificação de juridicamente pobre, legitimando que seja agraciado com o benefício da gratuidade de justiça por sobejar incólume a presunção de miserabilidade jurídica derivada da declaração que subscrever com esse desiderato. 3. Apelação conhecida e improvida. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 077356-4
Reg. Acórdão	354361
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DANILO OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s)	KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA SA
Advogado(s)	FRANCISCO MORATO GRENNITTE e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DO CDC E DO CCB/02 C/C SÚMULA 297 DO STJ. POSSIBILIDADE JURÍDICA FACE AO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTES. PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MUTUÁRIO QUE CONTRATA EM MASSA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONTRATO POR ADESÃO E PADRÃO. CLÁUSULAS PREDISPOSTAS UNILATERALMENTE PELO CREDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE FACE AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NO SEIO DO EGRÉGIO TJDFT. VINCULAÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA A DECISÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA CORTE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 591 DO CCB/02. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL PERMISSIVA. RECÁLCULO DA DÍVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 143 DO CCB/02. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1.) Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, em virtude da não realização de prova pericial contábil, em função do julgamento antecipado da lide. Matéria simples que será objeto de Liquidação de Sentença, por ocasião, da aplicação do art. 475-J e seguintes do CPC. Refazimento por Simples cálculos. Desnecessidade da prova pericial. 2.) Incidência no caso concreto dos artigos 421/424 c/c 480 do CCB/08 e artigos 3º, § 2º c/c 51/54 todos do CDC. 3.) Inteligência e aplicação da Súmula 297 do STJ. 4.) Impõe-se a teor da Súmula 121 do STF c/c art. 591 do NCCB a limitação da capitalização mensal dos juros de mensal para anual. Inconstitucionalidade da MP 2.170-36/2001, vez que a capitalização de juros só é admitida quando autorizada por lei específica, consoante entendimento predominante nesta Corte de Justiça. 5.) Impõe-se assim, o refazimento dos

	<p>cálculos, com a exclusão da capitalização mensal para anual, a teor do art. 143 do CCB/02, por simples cálculo. 6.) Manutenção do Contrato celebrado, com a decotação de cláusula abusiva em desacordo com a Lei e a Jurisprudência predominante. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME.</p>
Decisão	REJEITAR PRELIMINAR; UNÂNIME; DAR PROVIMENTO, MAIORIA.
Num Processo	2008 01 1 088430-9
Reg. Acórdão	355508
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	WESLEY SILVA DE CASTRO
Advogado(s)	LUCIENE DE SOUZA CASTRO
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado(s)	ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. QUESTÕES NÃO ANALISADAS E NÃO DECIDIDAS PELO JUÍZO A QUO. SENTENÇA INFRA PETITA. NULIDADE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. 1 - É infra (citra) petita a sentença proferida sem apreciação de todos os pedidos formulados pela parte. 2 - A ausência de pronunciamento acerca de questões devidamente explicitadas na causa de pedir, com conseqüente formulação dos pedidos correspondentes, enseja o reconhecimento de error in procedendo do julgador e nulidade da sentença. Preliminar de ofício acolhida. Sentença cassada. Recursos prejudicados.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; SUSCITAR E ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO; JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 092626-9
Reg. Acórdão	354764
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA
Apelado(s)	JOSÉ GILVAN TIBÚRCIO CAVALCANTI
Advogado(s)	ENIO PONTE MOURÃO e outro(s)
Origem	9ª VCVBSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA (67885-0/08)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. RENDIMENTOS MÓDICOS. PARTE ASSISTIDA POR ADVOGADO PARTICULAR. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - A declaração de pobreza, isoladamente, não deve gerar a concessão automática dos benefícios da gratuidade de justiça, devendo ser analisada em conjunto com os demais elementos constantes dos autos. 2 - A existência nos autos de comprovante de rendimentos de valor não elevado viabiliza a concessão da gratuidade de Justiça, já que resulta comprovada a insuficiência de recursos mencionada no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal. 3 - O fato de a parte estar representada por advogado particular, por si só, não infirma a condição de pobreza. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 137686-2
Reg. Acórdão	354249
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	EVERTON LIMA AREDES
Advogado(s)	ADILSON PINTO DE QUEIROZ
Apelado(s)	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. IMÓVEL SITUADO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO ("CONDOMÍNIO IRREGULAR"). OBRA. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGO E DEMOLIÇÃO. LEGITIMIDADE. INFIRMAÇÃO COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO DA DETENÇÃO. INTERESSE DE AGIR LEGÍTIMO. AUSÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. A ocupação de imóvel desprovido de registro imobiliário e situado em loteamento levado a efeito à margem do legalmente exigido, em não ensejando a exteriorização de nenhum dos atributos da propriedade ante a impossibilidade de se transmutar em domínio enquanto não regularizada a situação dominial da área parcelada, e por extensão das frações dela destacadas, não induz atos de posse, mas simples detenção. 2. Elidida a caracterização da posse, ou seja, o poder de fato exercitado sobre a coisa como expressão de atributo da propriedade, ao particular que ocupa imóvel objeto de parcelamento irregular e ilegal é juridicamente inviável se valer da via jurisdicional como forma de, obstando a ação administrativa, obter, por via transversa, a tutela da detenção que exercita sobre o bem, pois tem como pressuposto genético a existência da posse juridicamente tutelável. 3. A administração pública está municiada com o poder-dever de fiscalizar as construções erigidas em áreas urbanas, podendo embargá-las e até mesmo demolir as obras executadas em desconformidade com o legalmente exigido sem prévia autorização judicial, não estando o detentor de imóvel situado em parcelamento irregular infenso à ação estatal, inviabilizando a qualificação da notificação que lhe fora endereçada por ter erigido obra de forma irregular e ilegal como ilegítima e ato apto a legitimar a invocação da tutela judicial com o escopo de, elidida a atuação administrativa, ser preservada a detenção que exercita. 4. Apelação conhecida e improvida. Unânime.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 03 1 007523-3
Reg. Acórdão	354885
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Apelante(s)	G. M. B. A.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s)	B. A. R. I.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem	3ª VFAM OS CEI. - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE
Ementa	RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PATRIMÔNIO. MEAÇÃO. DIREITO PRÓPRIO E, NÃO, SUCESSÃO CAUSA MORTIS. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM. A delimitação dos direitos que assistem à companheira sobrevivente sobre os bens que teriam sido adquiridos no período da união estável há que ser aferida nos autos da ação que reconhece a união estável post mortem e, não, no bojo do procedimento sucessório, eis que a meação traduz-se na individualização da parte da universalidade dos bens comuns que pertence ao companheiro sobrevivente por direito próprio, e, não, em decorrência da sucessão causa mortis. Reconhecida a união estável e considerando que os bens do companheiro falecido foram adquiridos no período que a compreende, é de se presumir que foram adquiridos com a comunhão de esforços de ambos os conviventes, conforme disposição legal.
Decisão	CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO; UNÂNIME
Num Processo	2008 05 1 004295-8
Reg. Acórdão	355190
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	HAMILTON DE JESUS LOPES RODRIGUES
Apelante(s)	ANA PAULA LIMA LOPES
Advogado(s)	ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
Apelado(s)	ANDREZA MACEDO DE SA
Apelado(s)	ARLETE SANTOS MACEDO
Advogado(s)	DIÓGENES LUIZ DA SILVA FILHO
Origem	VCPLA-PLANALTINA - REPARACAO DE DANOS
Ementa	DANOS MATERIAIS E MORAIS. FIM DE NAMORO. PERTURBAÇÕES. MENSAGENS E TELEFONEMAS CONSTRANGEDORES. DISSABORES. 1. Sete mensagens enviadas para o celular do ex-namorado, e, frise-se, somente para seu celular, não têm o condão de gerar ofensa ao seu direito da personalidade, tampouco ao de sua filha, a qual só tomou conhecimento do teor das mensagens porque seu pai as mostrara. Assim, certo é que o conteúdo dos recados enviados não se qualifica como atos lesivos ao seu direito da personalidade. O Poder Judiciário não deve erigir à categoria de atos lesivos geradores de dano moral os aborrecimentos, frustrações e percalços decorrentes de atitudes típicas que se sucedem ao fim de um relacionamento, pois a reparação do dano moral não tem como objetivo o atendimento de susceptibilidades exageradas. O deferimento de indenização por dano moral há de ser visto com cautela, observadas todas as minúcias de cada caso, sob pena de propiciar o locupletamento indevido da vítima, bem como de incentivar o acionamento desarrazoado da máquina estatal com ações judiciais desnecessárias. Sérgio Cavalieri ensina que só se deve reputar como dano moral, verbis: "a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exarcebada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo" (apud GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2003, pp. 549/550). 2. No caso em comento, embora evidenciada o envio de mensagens via telefone móvel, não se pode concluir pelo abalo aos direitos da personalidade de qualquer das partes (pai, filha, ex-namorada do pai e sua genitora). Reconhece-se que houve aborrecimentos consideráveis, porém esses fatos são característicos da ruptura de relacionamento afetivo, que, em regra, são circunscritos por mágoas e ressentimentos, circunstâncias que não são suficientemente idôneas para gerar o abalo moral. 3. Dano material igualmente não configurado.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 07 1 008967-9
Reg. Acórdão	354770
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	ALDO RIBEIRO
Apelante(s)	JOANA DARC DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s)	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO
Apelado(s)	ESPÓLIO DE BIÁGIO SANTORO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCV-TAG - ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROCEDENTE. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. DISCUSSÃO NÃO REALIZADA NA FASE COGNITIVA. PRECLUSÃO. SENTENÇA MANTIDA Correta se mostra a decisão proferida pelo Juízo singular que indefere a petição inicial de Embargos de Retenção por Benfeitorias, quando a matéria sob julgamento não foi ventilada no processo de conhecimento. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2008 08 1 008571-7
Reg. Acórdão	354774
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	J. B. V.
Apelante(s)	F. P. V.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	F. P. V.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFAMOS PAR - AÇÃO CAUTELAR
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. FILHO MAIOR. AFASTAMENTO DO LAR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. CARÁTER SATISFATIVO DA MEDIDA. SENTENÇA CASSADA. 1 - Os pais, visando a garantir sua integridade física e psicológica, têm interesse processual para pleitear o afastamento de filho maior do lar, sob a alegação de comportamento agressivo causado pelo uso de substâncias entorpecentes, não se justificando, portanto, o indeferimento da petição inicial. 2 - Caso presentes os requisitos legais para o deferimento da medida, ante a

excepcionalidade da situação, admitir-se-á o caráter satisfativo da medida cautelar, que não dependerá do ingresso de uma ação principal, haja vista que a pretensão cautelar deduzida confunde-se com o próprio direito material vindicado, consistente na cessação da ameaça à integridade física e psicológica dos genitores. Apelação Cível provida.
Decisão DAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo 2008 09 1 014022-7
Reg. Acórdão 354245
Relator Des. TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. ANGELO PASSARELI
Apelante(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA e outro(s)
Apelado(s) RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO e outro(s)
Origem PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA
Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. REINTEGRAÇÃO DA ARRENDADORA NA POSSE DO VEÍCULO ARRENDADO. OPÇÃO DE COMPRA. FRUSTRAÇÃO. "VRG". DEVOLUÇÃO. COROLÁRIO DO DISTRATO E RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE REPETIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. 1. Operada a rescisão antecipada do contrato de arrendamento mercantil ante a inadimplência do arrendatário, redundando na frustração da opção de compra do automóvel arrendado que lhe era assegurada, e reintegrada a arrendadora na posse do veículo, os valores que despendera almejando assegurar o exercitamento dessa faculdade e como pagamento do "Valor Residual Garantido - VRG" lhe devem ser integralmente restituídos, pois inviabilizado o implemento da condição ao qual estavam vinculados. 2. O "VRG" não se confunde com os alugueres mensais, tendo natureza e destinação distintas, destinando-se a cobrir, de forma antecipada, os custos da aquisição do automóvel e os encargos derivados da imobilização do capital despendido com a compra efetuada pela arrendadora, ficando, portanto, desprovido de causa subjacente quando o arrendamento é distratado antecipadamente e a opção de aquisição não se aperfeiçoa. 3. Obstada a materialização da opção de compra, o vertido a título de "VRG" necessariamente deve ser devolvido pela arrendadora, independentemente de pretensão formulada nesse sentido pelo arrendatário ou da circunstância de ter se tornado revel, como forma de ser preservado seu objetivo teleológico e em vassalagem ao princípio geral de direito que repugna o incremento patrimonial desprovido de origem lícita. 4. Apelação conhecida e improvida. Unânime.
Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível
Brasília -DF, 15 de maio de 2009

3ª Turma Cível

039ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo 2007 01 1 077888-5
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Autor(es) ANA BEATRIZ MOTA DE ALMEIDA
Advogado(s) GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - (PROCURADOR)
Réu(s) COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 318 " (...). Transitado em julgado o acórdão de fls. 307/313, encaminhem-se os autos à Secretaria da Terceira Turma Cível para que adote as providências necessárias a fim de que os autos sejam remetidos ao egrégio Conselho Especial, nos termos do art. 236 do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 13 de maio de 2009." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 014973-2
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) G. R. T. M. R.
Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Advogado(s) LUCIANA ZACCARA SABINO DE ALBUQUERQUE
Agravado(s) B. N. M. R.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 6ª VFAM BSB 115576-3/08 REVISÃO DE ALIMENTOS
DESPACHO FLS. 158 "O artigo 90 do R.I., estabelece prazo de até duas sessões para a apresentação do voto, razão pela qual deverá o mesmo julgado no dia 20.05.2009. Assim defiro o pedido de vista pelo prazo de três dias, a contar desta data, por quanto presente o advogado subscritor do pedido. Brasília, 13 de maio de 2009." Ass. Des. Humberto Ulhôa - 1º Vogal

Num Processo 2009 00 2 005621-9
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) MARCIELE SILVA MAGALHAES BESERRA
Advogado(s) GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s) DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA
Agravado(s) HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 11ª VCV BSB 29263-8/09 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 53/56 " (...). Por tais fundamentos, indefiro a liminar. Oficie-se à nobre Juíza da causa, solicitando informações. Deixo de determinar a intimação do agravado porque ainda não citado e, portanto, não formalizada a relação processual. Brasília-DF, em 11 de maio de 2009." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro

Num Processo 2009 00 2 005695-5
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) FLORIZA BRAGANÇA DE VASCONCELOS
Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ
Advogado(s) GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Agravado(s) INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Origem 16ª VCV BSB 39008-6/09 EMBARGOS DE TERCEIROS (80832-3/02)
DESPACHO FLS. 143/146 "(...) Forte em tais fundamentos, defiro o pedido liminar, determinado a suspensão do feito executório até decisão final nos embargos de terceiros acima referidos. Oficie-se ao douto Juiz da causa, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que preste as informações necessárias. Intime-se a parte agravada para resposta no prazo legal. Brasília-DF, 11 de maio de 2009." Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Num Processo 2009 00 2 005829-7
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) RAIMUNDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado(s) JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Agravado(s) BETANIA DE FATIMA CONCEIÇÃO
Agravado(s) ANA SOCORRO TAVARES CONCEIÇÃO, RAIMUNDO JORGE TAVARES CONCEIÇÃO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VOS BSB 6239/97 INVENTÁRIO (27767-4/09)
DESPACHO FLS. 126/129 "(...)b Pelas razões expostas, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso I, e 557 do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo para recurso e operada a preclusão, remetam-se os autos ao d. Juízo de origem para arquivamento. Brasília-DF, 11 de maio de 2009." Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora

Num Processo 2009 00 2 005849-6
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s)	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s)	EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHÃES
Advogado(s)	EDISON HAECKEL MAGALHAES e outro(s)
Agravado(s)	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
Agravado(s)	CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s)	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Origem	15ª VCV BSB 55974-7/09 CAUTELAR (179843-0/08)
DESPACHO 330/333	FLS. "(...) Assim, em razão da ausência dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Dispensadas as informações, por haver nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito. Publique-se. Brasília-DF, 13 de maio de 2009." Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora
Num Processo	2009 00 2 005853-0
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	LUIZ AUGUSTO GROCHOWSKI CAMPOS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPÉSTIMO
Advogado(s)	LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 74904-3/01 REVISÃO DE CLÁUSULA (74908-4/01 102418-5/01 32195-4/02 77294-2/06 77311-7/06 7
DESPACHO 164/167	FLS. "(...) Assim, considerando que as alegações do agravante apresentam relevante fundamentação, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para determinar a suspensão do cumprimento do julgado exequendo até decisão final do órgão colegiado. Comunique-se à douta magistrada de primeiro grau, oportunidade em que deverão ser solicitadas as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao presente recurso. Publique-se. Brasília-DF, 11/05/2009." Desembargadora Nidia Corrêa Lima - RELATORA
Num Processo	2009 00 2 005859-1
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
Agravante(s)	ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIRA
Advogado(s)	ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA
Agravado(s)	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s)	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Advogado(s)	ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s)	GA CIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s)	CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Origem	17ª VCV BSB 31393/97 EXECUÇÃO (63750/97 117062-3/03)
DESPACHO FLS. 912	"(...) Ausentes os requisitos, nego o efeito suspensivo. Ao Agravado. Encaminhe-se cópia deste Processo ao Juízo da 12ª Vara Federal de São Paulo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5). Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2009." Ass. Des. João de Assis Mariosi
Num Processo	2009 00 2 005885-1
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	FILOMENA MARIA DE CARVALHO
Agravante(s)	JANUNCIO AZEVEDO
Advogado(s)	JANUNCIO AZEVEDO
Advogado(s)	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO e outro(s)
Agravado(s)	LÉSLIE DE JESUS LOPES COSTA
Advogado(s)	YARA GISSONI ALMEIDA
Advogado(s)	AUTEMÍDIO ANSELMO JULIÃO
Origem	5ª VCV BSB 18935/95 EXECUÇÃO (10372/96 21422-4/01)
DESPACHO FLS. 618	"Ao agravado." Des. João Mariosi
Num Processo	2009 00 2 005889-5
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA
Advogado(s)	GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DANIEL ANDRADE DE SOUZA
Agravado(s)	SEBASTIÃO FRANCISCO CAMARGO
Advogado(s)	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Origem	1ª VCV TAG 5165/95 INDENIZAÇÃO
DESPACHO FLS. 129	"Nego efeito suspensivo. Ao agravado." Em 08 de maio de 2009." Ass. Des. João Mariosi
Num Processo	2009 00 2 005936-2
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	MADEIREIRA PORTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	MARCILIO ALVES DE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s)	VIVALDO DURÃES DE OLIVEIRA ME
Advogado(s)	SEM INFORMACAO ADVOGADO
Origem	2ª VCV BSB 1059-6/09 EXECUÇÃO
DESPACHO 27/30	FLS. "(...) Pelas razões expostas, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, nos termos dos artigos 527, inciso I, e 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso e operada a preclusão, remetam-se os autos ao d. Juízo de origem para arquivamento. Brasília-DF, 12/5/2009." Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora
Num Processo	2009 00 2 005975-2
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Agravante(s)	COOPERFIM COOPERATIVA DE CONSUMO DOS COMERCIANTES DA FEIRA DOS IMPORTADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELAINE CRISTINA GOMES e outro(s)
Agravado(s)	DGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	ENRICO CARUSO e outro(s)
Origem	4ª VFP 38271-6/09 DECLARATORIA DE NULIDADE
DESPACHO 2957/2959	FLS. "(...) Posta a questão nestes termos, DEFIRO o efeito suspensivo para suspender os efeitos da r. decisão agravada. Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, facultando-lhe, ainda, a juntada de documentos. Comunique-se e solicitem-se as informações. Apense-se ao Agravo de Instrumento nº 2009.00.2.005905-0, para julgamento simultâneo. P.R.I. Brasília-DF, 11 de maio de 2009." Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa - Relator
Num Processo	2009 00 2 005986-5
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA COSTA
Advogado(s)	EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Agravado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 42298-4/09 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 49	"Trata-se de agravo de instrumento contra determinação de emenda da inicial de execução de título extrajudicial para adequá-la ao processo de conhecimento, ante a falta de certeza e exigibilidade do título. Irrecorrível este despacho, por não ter causado prejuízo à Autora, manifesta é a inadmissibilidade do agravo, pelo que lhe nego seguimento. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2009" Des. João de Assis Mariosi
Num Processo	2009 00 2 006029-8
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	HELENA BATISTA NELSON
Advogado(s)	KAMILLA SUZUKI NAKAMAI
Advogado(s)	EDUARDO A. GARCIA
Agravado(s)	ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS NELSON rep. por FRANCISCO VALDECI BARROS NELSON
Advogado(s)	KAMILLA SUZUKI NAKAMAI
Advogado(s)	EDUARDO A. GARCIA
Interessado(s)	AURORA LEMES ROCHA
Interessado(s)	FLÁVIO EDUARDO ROCHA NELSON, FRANCISCO ALOÍSIO DA ROCHA NELSON
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VFAMOS TAG 8859-9/02
DESPACHO 60/62	FLS. "(...) Pelo exposto, por qualquer ângulo que se examine a questão processual retratada e por lhe faltar um dos pressupostos objetivos, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. P. R. I. Brasília, 12 de maio de 2009." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Num Processo	2009 00 2 006030-7
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	CEASA DF CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A
Advogado(s)	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Advogado(s)	RAUL QUEIROZ NEVES
Agravado(s)	DGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	ENRICO CARUSO e outro(s)
Origem	4ª VFP 38271-6/09 DECLARAÇÃO DE NULIDADE
DESPACHO 5605/5607	FLS. "(...) Posta a questão nestes termos, DEFIRO o efeito suspensivo para suspender os efeitos da r. decisão agravada. Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, facultando-lhe, ainda, a juntada de documentos. Comunique-se e solicitem-se as informações. Apense-se ao Agravo de Instrumento nº 2009.00.2.005905-0 e ao Agravo de Instrumento nº 2009.00.2.005975-2, para julgamento simultâneo. P.R.I. Brasília-DF, 12 de maio de 2009." Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa - Relator
Num Processo	2009 00 2 006032-4
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	CÉLIA CORRÊA DE CASTRO
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES
Advogado(s)	IRANDI DE PAULA MACHADO
Agravado(s)	JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA CASTRO JARDIM
Advogado(s)	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 151029-3/08 ALIENAÇÃO DE BENS
DESPACHO 93/97	FLS. "(...) Assim, presentes os requisitos inerentes ao provimento liminar, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, para obstar o desconto na folha
Num Processo	2009 00 2 006036-7
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	THAISE BRAGA CASTRO (Procurador)
Advogado(s)	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
Origem	2ª VFP 1458-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO 119/123	FLS. "(...) Assim, presentes os requisitos inerentes ao provimento liminar, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, para obstar o desconto na folha

de pagamento do agravante até o julgamento deste recurso pelo órgão colegiado. A fim de tornar efetiva a presente decisão, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento. Comunique-se à douta Juíza a quo para as providências pertinentes, bem assim para que preste as devidas informações. Intime-se o agravado. Ouça-se a ilustre Procuradoria de Justiça. Publique-se. Brasília-DF, 12/5/2009." Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora

Num Processo 2009 00 2 006079-1
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) E. S. A.
Advogado(s) IRANDI DE PAULA MACHADO
Advogado(s) UBIRACI MOREIRA LISBOA, GERALDO DE ASSIS ALVES
Advogado(s) ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Agravado(s) A. V. S. P. rep. por C. F. P.
Advogado(s) ANDRÉ LUÍS COELHO PINTO
Origem 1ª VFAM BSB 45939-5/09 ALIMENTOS
DESPACHO 49/52 FLS."(...) Dessa forma, DEFIRO, parcialmente, O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO vindicado, para reduzir os alimentos provisórios, que ora fixo em 10% (dez por cento) dos vencimentos brutos do recorrente, excluídos apenas as verbas compulsórias. Comunique-se e solicitem-se informações, com a urgência necessária. Intime-se a agravada para contra-arrazoar o recurso. Após, ao Ministério Público. P. R. I. Brasília-DF, 12 de maio de 2009." Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Num Processo 2009 00 2 006132-9
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) PAULO ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
Agravado(s) BANCO BMC S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 6ª VCV BSB 39987-3/09 REVISIONAL
DESPACHO 82/83 FLS."(...) Com essas considerações, e nos termos do que ora consignado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal vindicada. Comunique-se e solicitem-se as informações competentes. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 13 de maio de 2009." Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2006 01 1 038487-2
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Revisor Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO
Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Apelado(s) CARMEN LÚCIA MONTEIRO CUNHA SOUTO
Advogado(s) JOSUÉ RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s) EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
DESPACHO FLS. 238 "HOMOLOGO O ACORDO transacionado entre as partes às fls. 232/236 para que produza seus efeitos. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Juiz da causa. Brasília-DF, 05 de maio de 2009." Desembargador JOÃO MARIOSI - Relator

Num Processo 2007 01 1 051221-3
Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) JOSIEL VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s) KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS
Origem DECIMA VARA CIVEL
DESPACHO FLS. 122 "As partes notificam, às fls. 115/118, a realização de acordo, consoante os termos ali estabelecidos. Estando devidamente representadas por advogados com poderes para transigir, HOMOLOGO O ACORDO noticiado nos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, segundo pactuado, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, devendo ser rateadas as custas processuais, de acordo com o disposto no artigo 26 do CPC. Feitas as anotações necessárias, retornem os autos ao Juízo de origem, para que se aguarde o cumprimento total das obrigações assumidas pelas partes no referido acordo. Intimem-se e publique-se, observando o item ?d? da petição de fl. 117. Brasília-DF, 08 de maio de 2009." Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Num Processo 2007 01 1 150352-6
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) JOÃO OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Apelante(s) BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 17ª VCV-BSB - ORDINARIA
DESPACHO 201/202 FLS."(...) Determino à Secretaria da egrégia 3ª Turma Cível que certifique se houve transcurso do prazo recursal referente aos v. acórdãos de fls. 187/199 da Apelação Cível nº 2007.01.1.150352-6 e fls. 157/169 da Apelação Cível nº

2008.01.1.004429-8. Caso tenha transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, a quem incumbirá o exame do pedido de homologação do acordo firmado pelas partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 8 de maio de 2009." Ass.

Num Processo 2008 01 1 004429-8
 Relatora Des^a. NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) JOÃO OLIVEIRA DE JESUS
 Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
 Apelado(s) BANCO BV FINANCEIRA S.A
 Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
 Origem 17ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
DESPACHO FLS."(...) Determino à Secretaria da egrégia 3ª Turma Cível que certifique se houve transcurso do prazo recursal referente aos v. acórdãos de fls. 187/199 da Apelação Cível nº 2007.01.1.150352-6 e fls. 157/169 da Apelação Cível nº 2008.01.1.004429-8. Caso tenha transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, a quem incumbirá o exame do pedido de homologação do acordo firmado pelas partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 8 de maio de 2009." Ass.

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL
039ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2009 00 2 001184-9
 Reg. Acórdão 356287
 Rel. Desig. Des. MARIO-ZAM BELMIRO
 Agravante(s) MARÍLIA PORTO FERREIRA
 Advogado(s) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
 Advogado(s) WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
 Agravado(s) BANCO SAFRA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 18ª VCV BSB 99370-8/08 REVISÃO DE CONTRATO
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO DEFERIDO. 1. Para a concessão da assistência judiciária gratuita assegurada pela carta magna (art. 50, inc. LXXIV) e pela lei nº 1.060/50 (art. 4º), basta a simples declaração formal da parte no sentido de que não tem como arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o comprometimento de sua própria subsistência e de sua família, sendo dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que dele se socorrem. 2. Recurso provido.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 1999 01 1 082087-9
 Reg. Acórdão 357095
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Embargante(s) NADJA NUNES BANDEIRA
 Embargante(s) NAILDA NUNES BANDEIRA
 Advogado(s) CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
 Embargado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) DURVAL GARCIA FILHO
 Origem 2ª VFP-BSB - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
 Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE. 1. Segundo o princípio da sucumbência, o vencido deve ressarcir ao vencedor as despesas processuais e a verba honorária. Vencido é o que deixou de obter do processo tudo o que poderia ter conseguido. 2. Não sendo vencido o Apelado, a ele não tem aplicação o Princípio da Sucumbência segundo o qual o vencido deve ser condenado no pagamento das custas processuais e honorários de Advogado. 3. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. 2. Recurso conhecido e improvido.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2000 01 1 067885-8
 Reg. Acórdão 357098
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Embargante(s) CONDOMÍNIO DA SQS 202 BLOCO F
 Advogado(s) LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
 Embargado(s) ADRIANO BRASIL RODRIGUES E SILVA
 Advogado(s) DÉCIO NUNES TEIXEIRA
 Origem 19ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Ementa EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA MATÉRIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO. VEDAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO AUSENTES. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios são opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não para o reexame da matéria de prova já apreciada bem como sobre indiscutível fundamentação legal já declinada. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado. 2. Diversamente do que afirmou por diversas vezes o Embargante, o material utilizado não é de qualidade inferior àquele previsto contratualmente. Do ponto de vista industrial, ambas são consideradas granitos e do ponto de vista técnico ambas são denominadas

	granulitos e possuem características semelhantes no tocante à alta porosidade, alta absorção d'água e baixa resistência. 3. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 4. Se, sob a alegação de contradição que, na realidade inexistente, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios. 5. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos. Embargos de declaração improvidos. 6. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça afirma que a exigência legal quanto ao prequestionamento é de que a tese defendida pela parte seja posta com clareza na instância ordinária, ensejando prequestionamento implícito. 7. O prequestionamento essencial está relacionado à matéria debatida e não ao preceito legal apontado pela parte. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 003389-2
Reg. Acórdão	357215
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Embargado(s)	MARCOS DE FREITAS JAGER
Advogado(s)	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem	DECIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE (ERRO MATERIAL) - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. 1.Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2.Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 059317-8
Reg. Acórdão	357097
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 311
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Embargado(s)	M E C CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA
Advogado(s)	LUÍS RENATO ZAGO
Origem	15ª VCV-BSB - RESSARCIMENTO
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME DA MATÉRIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO. VEDAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO AUSENTES. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios são opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não para o reexame da matéria de prova já apreciada bem como sobre indiscutível fundamentação legal já declinada. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Se, sob a alegação de contradição que, na realidade inexistente, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios. 4. Inexistindo qualquer vício a ser sanado, e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido nem mesmo para rediscussão da matéria; rejeitam-se os embargos interpostos. Embargos de declaração improvidos. 5. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça afirma que a exigência legal quanto ao prequestionamento é de que a tese defendida pela parte seja posta com clareza na instância ordinária, ensejando prequestionamento implícito. 6. O prequestionamento essencial está relacionado à matéria debatida e não ao preceito legal apontado pela parte. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 070330-0
Reg. Acórdão	357216
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	CDL/DF-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL (mantenedora do SPC/DF-SEVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO)
Advogado(s)	RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s)	CAMILA DE LIMA BOMFIM
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem	DECIMA VARA CÍVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 034269-0
Reg. Acórdão	357214
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Embargado(s)	ANTONIO MANOEL DIAS HENRIQUE
Advogado(s)	FERNANDO SILVA JUNIOR
Origem	6ª VCV-BSB - COBRANÇA

Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 045122-0
Reg. Acórdão	357096
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	DIEGO BATISTA MUNIZ
Embargante(s)	EDILSON SIMPLÍCIO DE SOUSA, EDMAR RODRIGUES MORAES JÚNIOR
Embargante(s)	EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s)	DANIEL RODRIGUES FARIA e outro(s)
Embargado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES
Origem	6ª VCV- BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SER SANADA. MATÉRIAS TRATADAS À INTEIREZA NO JULGAMENTO DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.) Quer de fato o Embargante rediscutir matéria já apreciada no feito, o que se mostra inviável nesta estreita via. 2.) Segundo orientação jurisprudencial dominante, o Tribunal não é obrigado a se manifestar sobre todos os tópicos levantados pelas partes, quando entender que somente algumas são necessárias ao deslinde da questão. 3.) Foram tratadas, à sua inteireza, todos os tópicos necessários à boa análise dos fatos e do direito postos em análise. Recurso a que se nega provimento.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 009756-4
Reg. Acórdão	355405
Rel. Desig. Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	AGRO IMPERIAL CONEXÃO SEIS LTDA
Agravante(s)	ÁUREA MARIA MOREIRA DA SILVA, BENEDITO BARBOSA DA SILVA
Agravante(s)	MARIANNA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s)	JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA
Agravado(s)	JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE
Advogado(s)	ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Origem	9ª VCV BSB 111935-0/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ementa	CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - FIANÇA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - PENHORA DE IMÓVEL RESIDENCIAL DE FIADOR - BEM DE FAMÍLIA - MORADIA - BEM JURÍDICO ALÇADO À CATEGORIA DE DIREITO FUNDAMENTAL PELA EC Nº 26/2000 - IM-PENHORABILIDADE RECONHECIDA - DECISÃO REFORMADA. 1. Não obstante a natureza programática da norma constante do artigo 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 26/2000, não se pode olvidar as exceções à regra de impe-nhorabilidade do bem de família, previstas no artigo 3º da Lei 8009/90. O novo tratamento dispensado pela Constituição Fede-ral ao direito à moradia fez com que as exceções previstas na Lei nº 8.009/90 se tornassem incompatíveis com o novo Texto Consti-tucional. 2. Recurso conhecido e provido. Maioria. Redigirá o acórdão o 1º vogal.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2008 00 2 018137-2
Reg. Acórdão	357034
Rel. Desig. Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	VANDA PEREIRA ALMEIDA
Advogado(s)	RUDI MEIRA CASSEL e outro(s)
Agravado(s)	FUNDAÇÃO UNIVERSA
Advogado(s)	CESAR AUGUSTO SAGATINI e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem	8ª VFP 153154-6/08 INOMINADA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO PARA O CARGO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS - ILEGALIDADE. - A obrigação de participar de exames psicológicos não resulta da aferição de aptidões intelectuais ou mesmo da idoneidade moral, de que cuidam expressamente algumas leis, dentre elas a de nº 4.878/65, em seu artigo 9º, inciso VII. - Demonstrada a utilização de critérios subjetivos na avaliação psicológica, há que se deferir a antecipação da tutela a fim de garantir a participação do candidato nas fases seguintes do concurso. - Agravo provido. Maioria.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 001494-1
Reg. Acórdão	355714
Rel. Desig. Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	15ª VCV BSB 136707-7/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÕES DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - VIABILIDADE - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO REFORMADA. 1. O contrato entabulado entre as partes litigantes encontra-se em discussão em sede de ação revisional em curso perante o d. juízo ""a quo"". Considerando os

	<p>fatos narrados, a documentação acostada aos autos bem como o deferimento do depósito ofertado pelo autor, presentes se revelam os requisitos do art. 273 do CPC, impondo-se prestigiar o direito subjetivo da parte de discutir o contrato em Juízo com a garantia de não ter seu nome inserido no cadastro de maus pagadores. 2. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Maioria. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.</p>
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA. VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 001568-6
Reg. Acórdão	357207
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	GABRIEL ALVES MACIEL
Advogado(s)	SÉRGIO ROBERTO JARDIM FRAZÃO PRADO
Advogado(s)	WAGNER AUGUSTO DE GODOY MACIEL e outro(s)
Agravado(s)	ESPÓLIO DE ANTÔNIO MACEDO BEZERRA rep. por ELVENILA DE LIMA E SILVA MACEDO
Advogado(s)	LAURENCE GOMES E LIMA
Origem	18ª VCV BSB 5557-0/05 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DE CITAÇÃO - PRECLUSÃO - FALTA DE OUTORGA UXÓRIA - ILEGITIMIDADE - DECISÃO MANTIDA. 1. Resta preclusa qualquer manifestação em sede de exceção de pré-executividade que verse sobre a nulidade da citação na ação de conhecimento, eis que a matéria restou enfrentada e afastada pelo Tribunal em sede recursal, transitada em julgado e que deu origem à fase de cumprimento de sentença. 2. A falta da outorga uxória, e nulidade da garantia prestada, somente pode ser pleiteada por quem sofreu prejuízo, não possuindo o cônjuge que a ela deu causa legitimidade para requerer a invalidação de ato que praticou. Precedentes. Não há no contrato de locação referência ao estado civil do fiador. Assim, a fiança prestada aparentemente é válida e eficaz. 3. A preclusão impede que, na fase de execução, sejam alegadas matérias superadas pela resolução final. A lei é clara no sentido de que, no cumprimento da decisão, somente é possível suscitar-se matérias supervenientes à sentença. Os vícios e defeitos inerentes à substância da relação processual, no processo cognitivo, não são passíveis de reconhecimento de ofício, tampouco viabilizam a desconstituição do contido no título executivo, a não ser pela via incidental dos embargos do devedor ou impugnação, sede propícia à dilação probatória. 4. Agravo de Instrumento não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002015-5
Reg. Acórdão	357208
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	ELISABETH HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s)	DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO
Agravado(s)	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s)	ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Origem	5ª VCV BSB 169715-7/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DEPÓSITO INCIDENTAL - POSSIBILIDADE - ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÕES DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - VIABILIDADE - DECISÃO REFORMADA. 1. Em ação ordinária em que a parte discute a existência do débito ou o seu valor, não existe na lei disposição que lhe recuse o direito de requerer o depósito judicial da importância considerada devida. Precedentes. 2. O contrato entabulado entre as partes litigantes encontra-se em discussão em sede de ação revisional em curso perante o d. juízo "a quo". Considerando os fatos narrados, a documentação acostada aos autos bem como o deferimento, em sede recursal, do depósito ofertado pela autora agravante, presentes se revelam os requisitos do art. 273 do CPC, impondo-se prestigiar o direito subjetivo da parte de discutir o contrato em Juízo com a garantia de não ter seu nome inserido no cadastro de maus pagadores. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002661-6
Reg. Acórdão	356288
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	MARIJALDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s)	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY
Agravado(s)	DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VFP 14983-8/09 ANULATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - TRANSPORTE REMUNERADO NÃO AUTORIZADO E ALICIAMENTO DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DO VEÍCULO - LEGALIDADE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - LIBERAÇÃO DO VEÍCULO SEM ÔNUS PARA O POSTULANTE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA. 1. O condutor do veículo foi regularmente notificado, e lavrado o auto em flagrante, da infração caracterizada como Transporte remunerado não autorizado e Aliciamento de Passageiros. 2. Sendo remunerada a atividade de transporte individual de passageiros, é indispensável a prévia autorização do Poder Público competente, nos termos do art. 135 do CTB. 3. As multas, tributos e despesas com remoção e estada de veículo no depósito como condição para a liberação de veículo apreendido é legítima. O art. 230, VIII, do CTB, autoriza a aplicação da penalidade de apreensão e remoção do veículo, na hipótese de condução de veículo que esteja "efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente". Não constitui a apreensão, portanto, meio coercitivo de cobrança de débitos, mas pena legalmente imposta por infração a regra de trânsito. 4. O ato administrativo hostilizado goza de presunção de legitimidade e veracidade, não havendo nos autos qualquer comprovação da ilegalidade das autuações desenvolvidas pela autarquia distrital, razão pela qual não se vislumbra a coexistência dos pressupostos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela vindicada. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo	2009 00 2 003292-1
Reg. Acórdão	357209
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	FLAVIA DENOFRE MOURA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA (Procurador)
Origem	2ª VFP 161347-7/08 ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ABSTENÇÃO DE DESCONTOS NOS PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO REFORMADA. 1. Consoante dicção do art. 273 do CPC, pode o magistrado, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, convença-se da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 2. A supressão de gratificações dos proventos de servidor público deve ser precedida de processo administrativo regular, já que se trata de ato administrativo que repercute no campo dos interesses individuais do servidor atingido. Precedentes. 3. Não se pode afirmar "initiu luttis" que a servidora concorreu com o pagamento indevido, pois amparada por decisão judicial. A jurisprudência pátria firmou entendimento no sentido de não ser devida a restituição de valores pagos indevidamente a servidores de boa-fé, com base em interpretação errônea, má aplicação da lei, ou equívoco da administração. Precedentes. 4. Presentes os requisitos legais, a determinação antecipatória para abstenção de descontos na remuneração da servidora, até decisão final, é medida que se impõe. 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 003563-2
Reg. Acórdão	356289
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	LAISE SABACK MALTEZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
Origem	3ª VCV BSB 9281-2/02 MONITÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -PENHORA DE 30% DA VERBA SALARIAL DA EXECUTADA - ART. 649, IV, CPC - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFOR-MADA. 1. Indevida a penhora de percentual de depósitos em conta-corrente, onde depositados os proventos de ser-vidor público. A impenhorabilidade de vencimentos e aposentadorias é uma das garantias asseguradas pelo art. 649, IV, do CPC. Precedentes. Novo posicionamen-to do relator. 2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. MARIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL, QUE NEGA PROVIMENTO.
Num Processo	2009 00 2 003685-3
Reg. Acórdão	357210
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	JOÃO FRANCISCO MEIRELES BARBOSA
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s)	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	MAURO L GONZAGA JAYME e outro(s)
Origem	5ª VCV BSB 44896-0/98 RESCISÃO DE CONTRATO (9043-2/05, 50195-9/98, 60879-9/98)
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PROCEDÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO "STATUS QUO ANTE" - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 476, CPC - PERTINÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. 1. O título que embasa a fase de cumprimento de sentença, objeto de exceção de pré-executividade, refere-se à decisão judicial proferida em ação de rescisão contratual. Da leitura ao objeto e causa de pedir pode-se concluir que o mencionado "decisum", ao julgar procedente o pedido de rescisão contratual, determinou o retorno das partes ao "status quo ante", significando não só a devolução das parcelas pagas pelo autor exequente, mas também a devolução do imóvel à ré executada. 2. Ainda que a devolução do imóvel não conste expressamente do dispositivo, esta é consequência lógica da procedência da rescisão contratual. Ao julgador cabe a aplicação do direito à espécie, fixando as consequências jurídicas diante dos fatos narrados pelas partes (da mihi factum dabo tibi ius e jura novit cûria). 3. Desfeito o negócio entabulado entre as partes litigantes, estabeleceu-se uma nova relação obrigacional para a liquidação da anterior, agora desfeita. Nessa nova relação, o julgado atribuiu às partes obrigações contrapostas, mantendo a bilateralidade do negócio. Incide, na espécie, a regar do art. 476 do Código Civil, dispondo que "Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.". 4. O título em execução não se reveste das necessárias condições de exequibilidade, estando, de fato, sujeito ao cumprimento pelo autor exequente da parte que lhe cabe na rescisão contratual reconhecida, ou seja, a desocupação do imóvel objeto do contrato e a devolução deste à ré executada. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 003922-6
Reg. Acórdão	357211
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	SUELI AUXILIADORA DE SOUZA BRITO
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO
Origem	11ª VCV BSB 28730-4/09 DECLARATÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PLEITO DE DEPÓSITO INCIDENTAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PERIÓDICA MENSAL, EXCLUINDO-SE A PRESTAÇÃO PERIÓDICA DO VRG - INVIABILIDADE - SÚMULA 293/STJ

- DECISÃO MANTIDA. 1. Em contrato de arrendamento mercantil, em que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG) não caracteriza expressamente a opção de compra do arrendatário, não se revela viável o deferimento do pleito de depósito incidental correspondente tão somente ao valor da contraprestação periódica mensal com a exclusão da prestação periódica do VRG, portanto, em valor inferior ao contratado. Nada impede a autora recorrente, após devolução do bem e rescisão do contrato, de pleitear a devolução do montante pago a título de VRG. Precedentes. 2. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 - STJ). Admitir o depósito correspondente apenas ao valor da contraprestação mensal, como pretendido pela autora agravante, exige a transmutação do contrato de arrendamento mercantil para financiamento de veículo, medida que, nesta fase processual, não se mostra pertinente. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Decisão

Num Processo 2009 00 2 003948-6
Reg. Acórdão 357212
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) JÚLIO CESAR
Agravante(s) JULIANA CÔRREA CESAR
Advogado(s) GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Agravado(s) LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADOGADO
Origem 12ª VCV BSB 121998-7/08 COBRANÇA
Ementa PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CITAÇÃO POR VIA POSTAL - AVISO DE RECEBIMENTO - ASSINATURA DO PRÓPRIO CITANDO - NECESSIDADE - ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO COLENDO STJ - DECISÃO MANTIDA. 1. O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que a validade da citação de pessoa física pelo correio está vinculada à entrega da correspondência registrada diretamente ao destinatário, de quem deve ser colhida a assinatura no recibo, não bastando, pois, que o Aviso de Recebimento (AR) apenas se faça chegar no endereço do citando. Caberá ao autor o ônus de provar que o citando teve conhecimento da demanda contra ele ajuizada, sendo inadmissível a presunção nesse sentido pelo simples fato de a correspondência ter sido recebida por terceiro em seu endereço. Precedentes. 2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Decisão

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 003548-6
Reg. Acórdão 355703
Relatora Des^a. NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. ESDRAS NEVES
Apelante(s) BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) ANDREZA OLIVEIRA SOUZA
Apelado(s) FRANCIANE SANTOS E SILVA
Advogado(s) ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO e outro(s)
Origem 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. FRAUDE COMPROVADA. INSCRIÇÃO NO SPC. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. 1. Nos termos do art. 17 do CDC, equipara-se a consumidor, todo aquele que vier a sofrer reflexos de falhas decorrentes da prestação de serviços ou defeito do produto. 2. Tratando-se de relação de consumo, cabe à instituição financeira tomar as precauções necessárias para evitar a ação de fraudadores, sob pena de se responsabilizar objetivamente pelo fato do serviço, a teor do art. 14 do CDC. 3. Nos casos de inscrição indevida do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, para a caracterização do dever de indenizar, basta a demonstração da existência do ato ilícito e do nexo de causalidade. O dano, por sua vez, é presumido, não havendo necessidade de sua comprovação. 4. Mostra-se incabível a redução do valor arbitrado a título de danos morais, quando observados os critérios da proporcionalidade e razoabilidade pelo d. magistrado sentenciante. 5. Recurso conhecido e não provido.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo 2007 01 1 060983-3
Reg. Acórdão 355404
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) MARCELO SCALON
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Origem DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANOS ECONOMICOS (BRESSER/VERÃO/COLLOR) - CADERNETA DE POUPANÇA - CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - BANCO DEPOSITÁRIO - REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PREJUDICIAL AFAS-TADA - MÉRITO - PLANO BRESSER - SOMENTE CADERNETAS DE POUPANÇAS INICIADAS E RENOVADAS ATÉ 15.06.87 - PLANOS VERÃO E COLLOR - NÃO COMPROVAÇÃO - EXTRA-TOS QUE NÃO COMPROVAM A EXISTENCIA DE SALDO EM CADERNETAS DE POUPANÇA NOS PERÍODOS NOS QUAIS POS-TULA O REAJUSTE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO JUL-GADO IMPROCEDENTE. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança por meio da qual se busca receber diferenças relativas à correção de saldo de poupança nos meses de junho/87, janeiro/89, e março/90 em caso de conta com data-base até o dia 15. 2. "Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios". (REsp 433.003/SP), 3. Recurso conhecido. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Afastada a prejudicial de prescrição. No mérito, recurso provido para julgar totalmente improcedente o pedido do autor.

Decisão

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo 2007 01 1 091060-6
Reg. Acórdão 355704
Rel. Desig. Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) BANCO FININVEST S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s) PAULO ABINAEI COSTA
Advogado(s) MARCO ANTÔNIO BARION
Origem 17ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO. HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. MULTA PECUNIÁRIA. INVIABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA DO BANCO. DESNECESSIDADE. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DETALHA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Em se tratando de ação cautelar de exibição de documentos, mostra-se inviável a imposição de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação, sendo cabível, para tanto, a determinação de busca e apreensão. Precedentes do egrégio STJ. 2. A demonstração no sentido de que a instituição bancária se recusou a atender pedido de exibição formulado pelo correntista não se mostra como condição de procedibilidade da cautelar de exibição. Também não é indispensável para a caracterização do interesse de agir do requerente. 3. A simples alegação de dificuldade de localização do documento cuja exibição se pretende não é motivo suficiente a desconstituir a obrigação do banco em apresentá-lo. 4. Tendo-se em conta que a parte requerente tem à sua disposição meio adequado a tanto, é de se entender que a ação de exibição de documentos não se presta ao atendimento de pedido de apresentação de extratos de pagamento e saldo devedor, com alíquotas de juros e correções aplicadas. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo 2007 01 1 092352-7
Reg. Acórdão 357213
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Apelado(s) SAMUEL JOSÉ SIMON RODRIGUES
Advogado(s) PETER ALEXANDER LANGE e outro(s)
Origem DECIMA VARA CÍVEL
Ementa CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO ECONOMICO (VERÃO) - CADERNETA DE POUPANÇA - CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - MÉRITO - PLANO VERÃO - COMPROVAÇÃO DE SALDO NO PERÍODO POSTULADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1.A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança por meio da qual se busca receber diferenças relativas à correção de saldo de poupança no mês de janeiro/89. 2."[...] O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72%.". Precedentes do STJ. 3.Recurso conhecido. Rejeitadas as preliminares de intempestividade e ilegitimidade passiva ad causam. Afastada a prejudicial de prescrição. No mérito, recurso improvido.
Decisão CONHECER. PRELIMINARES REJEITADAS. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 032893-8
Reg. Acórdão 355951
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) GUILHERME CAMPOS COELHO
Apelado(s) CLEBER DA CRUZ RODRIGUES
Advogado(s) FELIPE JOSE PEREIRA SERVA - NPJ - UDF e outro(s)
Origem PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DP-VAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPROCEDÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. O interesse de agir reside no fato de ser o processo o meio adequa-do, necessário e útil à resolução de pendência surgida entre as partes, de modo que de outra maneira não teria o autor como obter a provi-dência que almeja em relação à ré. O recebimento de valores adminis-trativamente não se constitui em óbice ao ajuizamento da presente demanda objetivando receber a diferença que entende devida. Prelimi-nar rejeitada. 2. A FENASEG tem legitimidade passiva nas ações referentes ao DPVAT já que é a responsável pelos procedimentos administrativos para o pagamento das indenizações referentes ao DPVAT, evidenci-ando sua relação jurídica de direito material com os beneficiários do seguro. Precedentes. 3. À luz do disposto nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Ci-vil, o juiz é soberano na análise das provas, cabendo a ele a determi-nação das provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, para que decida, fun-damentadamente, de acordo com a sua convicção. 4. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de realização de perícia médica quando resta colacionado aos autos laudo do IML fornecendo as informações necessárias ao deslinde do feito. 5. De acordo com o disposto no art. 3º, caput, da Lei 6.194/74, o segu-ro obrigatório só é devido nos casos de acidentes automobilísticos de que resultarem morte ou invalidez permanente. 6. Impõe-se diferenciar debilidade permanente de invalidez permanen-te, sendo que somente esta última importa no pagamento da indeniza-ção prevista na alínea ""b"" do art. 3º, da Lei 6.194/74. 7. Inexistindo nos autos a prova cabal de que a seqüela sofrida pela parte, tenha resultado na sua invalidez permanente, não há como ser reconhecido seu direito de receber o valor da indenização prevista pa-ra os casos de invalidez permanente. 8. Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. No mérito, recurso provido para reformar a r. sentença julgando-se improcedente o pedi-do.
Decisão CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo 2008 01 1 104471-0
Reg. Acórdão 355705

Rel. Desig. Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) LUIS MAGNO GONÇALVES FERNANDES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LÍLIA ALMEIDA SOUSA - PROCURADORA
Origem 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. REFORMATIO IN PEJUS. 1. Nos casos em que a Administração Pública resta vencida, os honorários advocatícios devem ser fixados em consonância com as circunstâncias do caso em análise, sob a ótica do princípio da proporcionalidade. 2. O valor fixado a título de honorários advocatícios na instância singular deve ser mantido em observância do princípio que veda a reformatio in pejus. 3. Recurso desprovido.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA. RELATARÁ O ACÓRDÃO O PRIMEIRO VOGAL.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
Brasília -DF, 15 de maio de 2009

4ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL
031ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 003992-8
Reg. Acórdão	356415
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Advogado(s)	ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	ADRIANA SAMPAIO DE SOUSA
Agravado(s)	THIAGO SAMPAIO DE SOUSA rep. por ADRIANA SAMPAIO DE SOUSA
Advogado(s)	ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem	4ª VCV BSB 19089/92 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (A0019089/92)
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - REFORÇO DE PENHORA - REABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O reforço da penhora não gera a reabertura de prazo para impugnação (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 004075-0
Reg. Acórdão	356416
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	LUIZ FERNANDO GARCIA COTTA
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES
Advogado(s)	CLEITON PENA ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s)	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado(s)	ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES e outro(s)
Origem	7ª VCV BSB 143058-5/08 ORDINÁRIA (21072-0/09)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. Mantém-se a decisão que não conheceu de recurso, ante sua manifesta improcedência, se os argumentos contidos no agravo regimental não infirmam os termos da decisão recorrida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 004079-4
Reg. Acórdão	356417
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	LUIZ FERNANDO GARCIA COTTA
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES
Advogado(s)	CLEITON PENA ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s)	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado(s)	ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES e outro(s)
Origem	7ª VCV BSB 21072-0/09 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (143058-5/08)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. Mantém-se a decisão que não conheceu de recurso, ante sua manifesta improcedência, se os argumentos contidos no agravo regimental não infirmam os termos da decisão recorrida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 004856-2
Reg. Acórdão	355807
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	FBT FEDERAÇÃO BRASILENSE DE TÊNIS
Advogado(s)	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Agravado(s)	NILSON ALVES DE LIMA
Advogado(s)	CLÁUDIA APARECIDA COUTO
Advogado(s)	GERALDO IRACI DO COUTO
Origem	10ª VCV BSB 167534-2/08 ANULATÓRIA (152950-0/08)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO DO RELATOR DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DO RECURSO POR DEFICIENTE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. FUNDAMENTOS INABALADOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO 1.É atribuição do agravante instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias (CPC, art. 525, I) e as necessárias à compreensão da controvérsia. 2. No caso em exame, o prazo para a interposição do recurso deve ser contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação e intimação, devidamente cumprido. 3.Se o respectivo mandado ainda não havia sido juntado aos autos, era dever da agravante requerer expedição de certidão à serventia para comprovar suas alegações e garantir a integral e adequada instrução do recurso. 4.Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 073238-3
Reg. Acórdão	356412
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS
Advogado(s)	ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s)	RENATO GONÇALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	5ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A legislação processual civil é expressa em afirmar que "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo" (art. 37, caput, primeira parte, do CPC). A dispensa de apresentação do instrumento para a prática de determinados atos, também prevista no citado dispositivo, é apenas temporária e, ainda, vinculada à urgência da intervenção. Correta, portanto, a decisão que nega seguimento à apelação ante a irregularidade na representação processual do apelante, eis que não atendida a ordem de regularização, oportunizada em atenção ao art. 13 do CPC.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 006838-3
Reg. Acórdão	356413
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS
Advogado(s)	SAU FERREIRA SANTOS
Advogado(s)	NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ETH CORDEIRO DE AGUIAR - (PROCURADOR)
Origem	8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 042837-6
Reg. Acórdão	356014
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	JOÃO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s)	GISELLE F DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s)	RILDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Embargado(s)	VIVIANA PAULA ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s)	FRANCISCO XAVIER ROSA BATISTA
Advogado(s)	BRASIL JOSÉ BRAGA
Embargado(s)	SERZINA DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s)	MÁRIO SÉRGIO AYUPP
Origem	4ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CÓDIGO CIVIL VIGENTE. INAPLICABILIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Aplicam-se as disposições do Código Civil revogado, quando se pretende a anulação de um negócio jurídico celebrado no ano de 1998 e cujos efeitos foram verificados no ano de 2001, não havendo que se falar em omissão quanto a dispositivos do Código Civil vigente. 2. Não há que se falar em omissão quando a decisão embargada funda-se, entre outros, em dispositivos legais invocados pelo próprio embargante. 3. Se, sob a alegação de omissão que, na realidade inexistente, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 051520-4
Reg. Acórdão	355808
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	DANIEL FERREIRA DUARTE
Advogado(s)	MONYA RIBEIRO T. PERINI
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	4ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES NO JULGADO. REEXAME DA PROVA E DA MATÉRIA JULGADA. VEDAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não tendo ocorrido dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, incabível o recurso de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. O Órgão Jurisdicional não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pelo litigante na via recursal, bastando que, no desempenho do seu mister, se sirva de fundamentos suficientes para embasar a decisão. 3. Embargos conhecidos e não providos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 064200-3
Reg. Acórdão	355814
Relator Des.	GEORGE LOPES LEITE
Embargante(s)	RÁPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s)	ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Embargante(s)	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	MELILLO DINIS DO NASCIMENTO e outro(s)
Embargado(s)	RÁPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s)	ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Embargado(s)	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	MELILLO DINIS DO NASCIMENTO e outro(s)
Origem	18ª VCV BSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios objetivam esclarecer pontos obscuros, contradições ou omissões da sentença ou do acórdão, mostrando-se inadequados quando interpostos com a finalidade de modificar o resultado do julgamento. Mesmo para fins de prequestionamento, é desnecessário que o julgado esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais mencionados pelas partes, cabendo-lhe tão somente esclarecer os motivos que levaram à determinada conclusão. Tendo sido devidamente analisadas as questões suscitadas, não há omissão nem contradição a serem corrigidas. Embargos rejeitados.
Decisão	REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 039931-7
Reg. Acórdão	355813
Relator Des.	GEORGE LOPES LEITE
Embargante(s)	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Embargante(s)	JÂNIO WAGNER PINHEIRO LOPES
Advogado(s)	JOSÉ EYMARD
Embargado(s)	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Embargado(s)	JÂNIO WAGNER PINHEIRO LOPES
Advogado(s)	JOSÉ EYMARD
Origem	17ª VCV-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Os embargos declaratórios objetivam esclarecer pontos obscuros, contradições ou omissões da sentença ou do acórdão, mostrando-se inadequados quando interpostos com a finalidade de modificar o resultado do julgamento. Tendo sido devidamente analisadas as questões suscitadas, não há omissão nem contradição a serem corrigidas. Embargos rejeitados.
Decisão	REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 029447-2
Reg. Acórdão	355806
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	L. G. C.
Advogado(s)	SÉRGIO B. MONTEIRO PERES
Embargado(s)	J. A. P.
Advogado(s)	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Origem	5ª VFAMOS-BSB - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE (PR. 5944-8/1999)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA JULGADA. VEDAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não tendo ocorrido dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, incabível o recurso de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Embargos conhecidos e não providos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 030062-9
Reg. Acórdão	356293
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Embargante(s)	LUIS FERNANDO NOVAIS FERREIRA
Embargante(s)	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVARES NOVAIS
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ALESSANDRA LOPES DE PINHO
Embargante(s)	ESPÓLIO DE ANTÔNIO BARBOSA RAPOSO
Advogado(s)	MÁRCIA COSTA GALDINO e outro(s)
Embargado(s)	LUIS FERNANDO NOVAIS FERREIRA
Embargado(s)	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVARES NOVAIS
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ALESSANDRA LOPES DE PINHO
Embargado(s)	ESPÓLIO DE ANTÔNIO BARBOSA RAPOSO
Advogado(s)	MÁRCIA COSTA GALDINO e outro(s)
Origem	13ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITO DEVOLUTIVO E TRANSLATIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. EXAME DOS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DO AUTOR. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. MULTA. ART. 18 CPC. EMBARGOS DOS RÉUS NÃO ACOLHIDOS. 1 - Restando o v. acórdão eivado de omissão, requisito do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios opostos pelo autor devem ser acolhidos, retificando-se o julgado nos pontos necessários. 2 - Os efeitos devolutivo e translativo inerentes ao recurso de apelação e, ante a determinação da rescisão contratual e do retorno das partes ao status quo ante, demandam o exame de toda a matéria posta na inicial. 3 - Se o comprador usufruiu do imóvel durante todo o tempo em que ficou inadimplente com as prestações, deve indenizar o vendedor pela ocupação injusta, promovendo-se então a compensação dos valores devidos por ambas as partes, devendo também arcar com o pagamento das taxas condominiais e do IPTU/TLP, eis que contratualmente assumiu tal responsabilidade. 4 - Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos pelos réus, que revelam a nítida intenção de rediscutir o julgado. A decisão em sentido contrário ao interesse da parte não configura omissão ou obscuridade. 5 - Embargos do autor acolhidos. Embargos dos réus não acolhidos.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AO DOS RÉUS, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 002607-0
Reg. Acórdão	355800

Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	ANDRÉIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s)	LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
Embargado(s)	ESPÓLIO DE LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES
Advogado(s)	CELMA NUNES FRANCO OSORIO
Origem	1ª VCV TAG 25165-2/08 DESPEJO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO. APLICAÇÃO DE MULTA EM FACE DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO. 1. Não tendo ocorrido omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão, incabível o recurso de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do código de processo civil. 2. Restando evidente o intuito protelatório, impõe-se aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. 3. Embargos conhecidos e não providos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO IMPONDO AO EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 016974-7
Reg. Acórdão	356556
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	ROSEMARY BERNADES DA SILVEIRA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	12ª VCV BSB 91450-2/08 DECLARATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. O oferecimento de depósito, em ação de consignação em pagamento, independentemente do quantum, deve ser deferido, ficando, em consequência, elidida a mora até a sentença, quando restará assentada a suficiência ou insuficiência dos depósitos realizados.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.
Num Processo	2008 00 2 018167-6
Reg. Acórdão	356418
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	T. V. C. N.
Advogado(s)	DEISE ALVES FERREIRA
Advogado(s)	GERALDO ALBANO SAFE CARNEIRO, RAQUEL ROCHA SAFE CARNEIRO
Agravado(s)	R. V. C. rep. por S. P. V. C.
Agravado(s)	G. V. C. rep. por S. P. V. C.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Advogado(s)	CAROLINA PERRELI LINDOSO e outro(s)
Origem	1ª VFAM BSB 106642-0/08 ALIMENTOS
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - QUANTUM ARBITRADO -REDUÇÃO - DECISÃO REFORMADA. Reduz-se o valor fixado a título de alimentos provisórios, de modo a conformá-lo aos parâmetros do Código Civil.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 018967-9
Reg. Acórdão	355922
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	SÔNIA PERPÉTUA DE CASTRO ELIAS
Advogado(s)	LUCIANO SOARES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	ROBSON GUILAND
Agravado(s)	MARIA IGNEZ LOPES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	18ª VCV BSB 120682-4/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMBINAÇÃO VERBAL. PRETENDIDA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Quando os acertos forem verbais e houver necessidade da produção de prova para esclarecimentos efetivo dos fatos alegados, não é possível a concessão de medida liminar. 2. Agravo improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 019348-4
Reg. Acórdão	355920
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HP CENTER
Advogado(s)	HELIANE DE OLIVEIRA LUDOVINO
Advogado(s)	OSWALDO DA SILVA MENDES
Agravado(s)	ROBERTO CÉSAR CARDOSO
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA - (N/C PROCURAÇÃO)
Advogado(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Origem	17ª VCV BSB 46824-0/08 PRESTAÇÃO DE CONTAS
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SEM FORÇA PARA INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA RECURSO. 1. O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende prazo para interposição do recurso cabível. O prazo para interposição de agravo de instrumento deve ser contado da data da intimação da primeira decisão proferida e não daquela que rejeitou o pleito de reconsideração. 2. Não conhecido.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	2008 00 2 019655-8
Reg. Acórdão	350615
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s)	SANDRA APARECIDA PEREIRA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 139989-7/08 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES MEDIANTE DEPÓSITO. TABELA PRICE. NEGADO PROVIMENTO. 1 - A matéria em questão exige rigoroso exame das cláusulas do contrato. A capitalização de juros compostos decorrente da utilização da tabela price, por se tratar de matéria de fato, depende de cuidadosa análise de provas, inclusive contábil. 2 - A simples discussão em Juízo não basta para impedir a inclusão do nome do agravante em cadastro restritivo de crédito. 3 - Desatendidos os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil. 5 - Negado provimento ao recurso.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 000097-4
Reg. Acórdão	350616
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s)	AGOSTINHO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Advogado(s)	GLAUCO LUIZ DA R ROCHA
Agravado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	5ª VCV BSB 135959-6/08 REVISÃO DE CONTRATO (135995-7/08)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES MEDIANTE DEPÓSITO. TABELA PRICE. NEGADO PROVIMENTO. 1 - A matéria em questão exige rigoroso exame das cláusulas do contrato. A capitalização de juros compostos decorrente da utilização da tabela price, por se tratar de matéria de fato, depende de cuidadosa análise de provas, inclusive contábil. 2 - A simples discussão em Juízo não basta para impedir a inclusão do nome do agravante em cadastro restritivo de crédito. 3 - Desatendidos os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil. 5 - Negado provimento ao recurso.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 000106-2
Reg. Acórdão	350617
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s)	SERGILIO PEREIRA LIMA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Advogado(s)	GLAUCO LUIZ DA R ROCHA e outro(s)
Agravado(s)	ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	18ª VCV BSB 155465-2/08 REVISÃO DE CONTRATO (155497-4/08)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES MEDIANTE DEPÓSITO. TABELA PRICE. NEGADO PROVIMENTO. 1 - A matéria em questão exige rigoroso exame das cláusulas do contrato. A capitalização de juros compostos decorrente da utilização da tabela price, por se tratar de matéria de fato, depende de cuidadosa análise de provas, inclusive contábil. 2 - A simples discussão em Juízo não basta para impedir a inclusão do nome do agravante em cadastro restritivo de crédito. 3 - Desatendidos os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil. 5 - Negado provimento ao recurso.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001008-2
Reg. Acórdão	355802
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	ELIFAS MARTINS ZAIRE
Origem	8ª VFP 139222-6/08 EXECUÇÃO FISCAL (93797-9/04)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA CDA. INOCORRÊNCIA. INTERRUPÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL PELO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 01 É pacífica a jurisprudência no sentido de que o pedido de parcelamento administrativo do débito fiscal interrompe o prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, posto ser ato inequívoco de reconhecimento da dívida fiscal. 02 O prazo prescricional interrompido pelo acordo de parcelamento do débito fiscal, volta a fluir do dia em que o devedor deixar de adimpli-lo. 03 Ajuizada a execução fiscal antes de fluir o quinquênio prescricional da CDA, incabível a extinção do feito, com suporte no artigo 269, inciso IV, do CPC, em relação à CDA ainda não prescrita. 04 Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001017-5
Reg. Acórdão	355803
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	MAKKRON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME

Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP 139119-2/08 EXECUÇÃO FISCAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA CDA. INOCORRÊNCIA. INTERRUPTÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL PELO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. ART. 174, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 01 É pacífica a jurisprudência no sentido de que o pedido de parcelamento administrativo do débito fiscal interrompe o prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, posto ser ato inequívoco de reconhecimento da dívida fiscal. 02 O prazo prescricional interrompido pelo acordo de parcelamento do débito fiscal, volta a fluir do dia em que o devedor deixar de adimpli-lo. 03 Ajuizada a execução fiscal antes de fluir o quinquênio prescricional das CDAs, incabível a extinção do feito, com suporte no artigo 269, inciso IV, do CPC, em relação às CDAs ainda não prescritas. 04Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001315-7
Reg. Acórdão	355801
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	R. F. O.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Advogado(s)	LUCIANA ZACCARA SABINO DE ALBUQUERQUE
Agravado(s)	C. V. S.
Agravado(s)	M. V. S. O. rep. por C. V. S.
Advogado(s)	FERNANDO VIEIRA SERTÃO
Origem	3ª VFAM BSB 143965-7/08 CAUTELAR (3274-7/09)
Ementa	PROCESSO CIVIL. CIVIL AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS CUMULADA COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA O FILHO MENOR. POSSIBILIDADE. ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. PERCENTUAL ELEVADO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1. Quando o recorrente não faz prova de que, de fato, a demandante já esteja vivendo em união estável com outra pessoa, de modo a não necessitar de sua ajuda financeira, obrigado está ao pagamento de pensão alimentícia. 2.Não prospera o pedido de desbloqueio do veículo, não obstante alegar que o aludido bem fora vendido, certo é que não conseguiu demonstrar que a alienação deu-se em data anterior à decisão recorrida. 3.Tratando-se de alimentos provisórios, justifica-se a sua redução quando o valor arbitrado for elevado. 4.Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada em parte.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001872-6
Reg. Acórdão	356299
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	1ª VFP 106081-5/08 CONHECIMENTO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DO INTERESSADO. ART. 4º, LEI 1.060/50. 1. Conforme se depreende do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação dada pela Lei 7.510/86, é suficiente a simples declaração de pobreza firmada pela parte a fim de que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a pobreza em questão refere-se à impossibilidade de a recorrente arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. Recurso provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 003178-7
Reg. Acórdão	355804
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CANDICE FERNANDA OLIVEIRA
Advogado(s)	POLYANNA FERREIRA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	SYLVIO JORGE COLLETA DE ALMEIDA
Agravado(s)	ANTONIO REINALDO PEIXOTO PEREIRA, JOVANI CARLO PEREIRA CIEGLINSKI
Agravado(s)	JOSÉ ELOI DE CARVALHO, JOSÉ ROBERTO BARBAROTO DA SILVA
Agravado(s)	ADAIRTON BALTAZAR DO PRADO
Advogado(s)	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Origem	6ª VCV BSB 55484/96 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (117429-4/05)
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO AO MÓDULO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIAS LIMITADAS ÀS PREVISTAS NO ARTIGO 475-L, INCISOS I AO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. No caso, os cálculos elaborados pelos exequientes foram ratificados pela Contadoria Judicial (fls. 375/376) e homologados por decisão anteriormente prolatada, a qual não foi objeto de recurso, de sorte que, quanto aos dados constantes da planilha de cálculo por eles elaborada, a questão encontra-se preclusa. 2.Diversamente dos embargos à execução, em que o rol de matéria a ser ventilado era mais amplo, pois se tratava de um processo de conhecimento, a impugnação ao módulo de execução de sentença só poderá versar sobre as matérias taxativamente relacionadas no art. 475-L do Código de Processo Civil. 3. Se as matérias articuladas na impugnação não se enquadram nas hipóteses enumeradas no art. 475-L, incisos I ao VI do CPC, impõe-se a sua rejeição. 4.Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 003746-8
Reg. Acórdão	355805

Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	COSTA E MENESES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s)	DEOLIN MENESES CHAGAS
Agravado(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO, HELIO PUGET MONTEIRO e outro(s)
Origem	1ª VCV BSB 151992-7/08 EMBARGOS A EXECUÇÃO (99329-7/05)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR FALTA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO EXEQUENDO. O VALOR DA CAUSA. DEVE CORRESPONDER AO MESMO ATRIBUÍDO À PRÓPRIA EXECUÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 01 É pacífica a jurisprudência no sentido de que o valor da causa deve corresponder ao valor do proveito econômico pretendido, de sorte que, se pretende a embargante a desconstituição do título exequendo e, por consequência, a extinção da demanda executória, dúvida não há de que o valor da causa nos Embargos à Execução deve corresponder ao valor da dívida exequenda. 02 Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 044504-0
Reg. Acórdão	356290
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MANINHA
Advogado(s)	DONNE PISCO e outro(s)
Apelante(s)	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	JOSÉ NILTON LEITE e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	8ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	DIREITO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL LOCAL. DIREITO-DEVER DA EMPRESA JORNALÍSTICA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1. A informação jornalística é legítima se preencher três requisitos: o interesse social da notícia, a verdade do fato narrado e a continência da narração. Só haverá responsabilidade se o informante ultrapassar essa pauta. 2. Ausente a intenção de ofender ou difamar, e não tendo a matéria veiculada desbordado do dever de informar, não há direito à indenização por dano moral. 3. Verificando-se a improcedência do pedido formulado pela autora, o juiz deve condenar o réu nas despesas processuais e honorários advocatícios com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, que nos remete ao conceito de apreciação eqüitativa, em que a verba honorária deve ser fixada de maneira razoável, verificando-se o zelo, a dedicação e a complexidade da causa. 4. Apelos não providos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 047118-5
Reg. Acórdão	356291
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s)	SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Apelado(s)	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Origem	2ª VFPBSB - MANDADO DE SEGURANCA
Ementa	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO. VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULAÇÃO PELA LEI DISTRITAL 1.585/1997 E DECRETO 23.234/2002. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA NORMA LEGAL VIGENTE. 1. Se as determinações impugnadas se assentam em norma legal vigente, não há como dar guarida ao pedido do autor para que se expeça o Registro de Veículos de Transporte de Escolares àqueles que estão em desconformidade com o que determina a Lei Distrital 1.585/1997 e o Decreto 23.234/2002. 2. Ante a diversidade dos veículos de transporte escolar, é natural e aceitável que também haja variação de dísticos identificadores, o que somente traz benefícios à fiscalização e ao controle exercidos pelo órgão distrital de trânsito. 3. Apelo não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 06 1 010957-0
Reg. Acórdão	355915
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	A. C. M. C.
Advogado(s)	JOAO FERREIRA DA SILVA
Apelado(s)	W. R. C.
Advogado(s)	BENEDITO SILVIO P. MASSELI
Advogado(s)	MAURO SERPA
Origem	1ª VFAMOS-SOBRADINHO - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Ementa	SEPARAÇÃO JUDICIAL. ALIMENTOS. 1. É possível a majoração do valor fixado a título de alimentos quando se verifica que o alimentante não possui outros dependentes e que a mãe da beneficiada não detém condições, ainda, de auxiliar nessa prestação. 2. Enquanto estiver estudando é possível a ex-mulher receber pensionamento em valor razoável que leve em conta que se mostra saudável e em condições de, mais adiante, exercer trabalho rentável. 3. Não tendo sido demonstrado o desacerto da r.sentença quanto a partilha dos bens do casal há de se manter a respeito o que nela foi fixado. 4. Recurso parcialmente provido.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 016365-4
Reg. Acórdão	356550
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT

Revisor Des. CRUZ MACEDO
 Apelante(s) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA
 Apelado(s) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREIA RIBEIRO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Origem 2ª VFP - REVISIONAL
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - VALOR DA DÍVIDA CONTROVERTIDO - NOME DO DEVEDOR INSCRITO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TAXA REFERENCIAL (TR) - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - TAXA NOMINAL DE JUROS - PERCENTUAL INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO PARA O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. A utilização da Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização nos contratos bancários, por embutir juros compostos em sua fórmula, revela a capitalização mensal de juros, prática vedada em nosso ordenamento jurídico. A amortização das prestações mensais do financiamento deve preceder a atualização do saldo devedor. O Excelso Supremo Tribunal Federal tem por constitucional o Decreto-Lei nº 70/66, daí porque legítima a execução extrajudicial pela instituição financeira (vencido o Relator). Ainda que haja previsão contratual para inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito na hipótese de inadimplência, pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça de que é possível a determinação judicial de abstenção de tal procedimento, desde que, além de ajuizada ação de revisão de cláusulas contratuais, também sejam verossímeis as alegações sobre a ilegalidade dos encargos contratuais e, ainda, que o valor incontroverso seja depositado ou que se preste caução idônea. Consoante o enunciado da Súmula 295 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ""a taxa referencial (TR) é indexador válido para os contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada."" Não é abusiva a utilização da taxa de juros efetiva contratada, uma vez que, segundo determinação judicial, deverá ser calculada de forma simples e cujo percentual encontra-se consideravelmente abaixo do percentual fixado para os contratos de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, UNÂNIME. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, MAIORIA.

Num Processo 2005 01 1 016373-4
 Reg. Acórdão 356551
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. CRUZ MACEDO
 Apelante(s) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREIA RIBEIRO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelante(s) BRB BANCO DE BRASILIA SA
 Advogado(s) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 2ª VFP - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - VALOR DA DÍVIDA CONTROVERTIDO - NOME DO DEVEDOR INSCRITO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TAXA REFERENCIAL (TR) - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - TAXA NOMINAL DE JUROS - PERCENTUAL INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO PARA O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. A utilização da Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização nos contratos bancários, por embutir juros compostos em sua fórmula, revela a capitalização mensal de juros, prática vedada em nosso ordenamento jurídico. A amortização das prestações mensais do financiamento deve preceder a atualização do saldo devedor. O Excelso Supremo Tribunal Federal tem por constitucional o Decreto-Lei nº 70/66, daí porque legítima a execução extrajudicial pela instituição financeira (vencido o Relator). Ainda que haja previsão contratual para inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito na hipótese de inadimplência, pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça de que é possível a determinação judicial de abstenção de tal procedimento, desde que, além de ajuizada ação de revisão de cláusulas contratuais, também sejam verossímeis as alegações sobre a ilegalidade dos encargos contratuais e, ainda, que o valor incontroverso seja depositado ou que se preste caução idônea. Consoante o enunciado da Súmula 295 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ""a taxa referencial (TR) é indexador válido para os contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada."" Não é abusiva a utilização da taxa de juros efetiva contratada, uma vez que, segundo determinação judicial, deverá ser calculada de forma simples e cujo percentual encontra-se consideravelmente abaixo do percentual fixado para os contratos de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, UNÂNIME. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, MAIORIA.

Num Processo 2005 01 1 030913-2
 Reg. Acórdão 356419
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
 Advogado(s) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO
 Apelante(s) WELSE GONCALVES SANTANNA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 4ª VFPDF - ORDINÁRIA
 Ementa CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR INATIVO - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF - LEI 3.318/04 - PROGRESSÃO FUNCIONAL - NOVO CRITÉRIO: EFETIVO TEMPO DE SERVIÇO - REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL OBSERVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Se ao aplicar a lei que reestruturou a carreira do Magistério Público, o Distrito Federal não deu tratamento diferenciado aos servidores inativos, reenquadrando-os de acordo com o novo critério de progressão, qual seja, efetivo tempo de serviço, de onde adveio inclusive incremento salarial, não há falar em violação a preceitos constitucionais. Estando o servidor, quando de sua aposentadoria, posicionado no padrão final da carreira, não lhe

	é assegurado só por isso o direito de posicionar-se em patamar equivalente se não observado o novo requisito estabelecido pela lei para tanto. Conforme entendimento pacificado nos colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial. Sendo a parte autora sucumbente, deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, mesmo que a contestação do réu, apresentada tempestivamente, tenha sido juntada aos autos quando já proferida a sentença, mas antes de sua publicação.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 051186-6
Reg. Acórdão	356420
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	ANA CLÁUDIA SILVA
Advogado(s)	FERNANDO SILVA JUNIOR
Apelado(s)	UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s)	WALTER JOSE DE MEDEIROS
Origem	13ª VCV/BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR - 57648-8/98
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - REJEIÇÃO LIMINAR - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS. Estabelecido o contraditório, são devidos honorários advocatícios à parte vencedora.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 093790-3
Reg. Acórdão	355916
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	F. A. M. A.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	N. O. A. rep. por A. por M. F. G. O.
Apelado(s)	C. O. A. rep. por A. P. M. F. G. O., T. O. A. rep. por A. P. M. F. G. O.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	6ª VFAM-BRASÍLIA - REVISÃO DE ALIMENTOS
Ementa	AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. CASAMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. 1. A maioria civil e também o casamento desobrigam os pais do pensionamento dos filhos. Observe-se que "pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos de família" (art.1565 C/Civil). 2. Deve ser mantido o arbitramento dos alimentos feito em sentença quando se encontra dentro de um patamar razoável sem onerar em demasia o alimentante a ponto de inviabilizar o seu sustento. 3. Recurso parcialmente provido.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 052086-2
Reg. Acórdão	356294
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ARLINDO MARES
Apelante(s)	ELZI MARTINS DA ROCHA
Advogado(s)	SÉRGIO ROBERTO RONCADOR e outro(s)
Apelado(s)	TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	VIVIANE DE CASTRO e outro(s)
Origem	3ª VFP - COBRANÇA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CLÁUSULA PENAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-APRESENTAÇÃO DE CARTA DE HABITE-SE - MULTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCESSO - CAUSA SIMPLES -MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa a decisão que rejeita pedido de produção de prova testemunhal irrelevante para o deslinde da causa e julga antecipadamente a lide, com fundamento no artigo 330, I, do CPC. 2. A apresentação da Carta de Habite-se é requisito precípuo para a demonstração do adimplemento contratual. Deixando o autor de cumprir a obrigação, incide a cláusula penal estipulada nos termos contratados. 3. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, observados os critérios das alíneas ""a"" a ""c"" do § 3º do art. 20 do CPC. 4. Recurso parcialmente provido. Maioria.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR, UNÂNIME E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA.
Num Processo	2006 07 1 010534-0
Reg. Acórdão	356552
Rel. Desig. Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	TATIANE LUCI RATIS
Advogado(s)	EUVALDO THOMAZ SOARES e outro(s)
Apelado(s)	DEIB OTOCH S/A
Advogado(s)	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Origem	1ª VCV TAG INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DISPARO DE ALARME DE SEGURANÇA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNCIONÁRIO QUE NÃO RETIRA DA MERCADORIA ADQUIRIDA O DISPOSTIVO DE SEGURANÇA. DETECTOR DE ALARME ACIONADO. CONSTRANGIMENTOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PROVA DO ATO VIOLADOR. CONFIGURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. 1 - Na ação de indenização por danos morais, é indispensável a prova do ato lesivo e do nexo de causalidade, não se fazendo essencial a prova do prejuízo. Precedentes do STJ e deste Tribunal. 2 - Independentemente do tratamento recebido pelos funcionários do estabelecimento comercial, que no caso, atuaram respeitosamente, o acionamento indevido do alarme de segurança, decorrente de defeito na prestação do serviço do funcionário que não retira o dispositivo de segurança da mercadoria regularmente adquirida, constitui constrangimento para a parte consumidora, hábil a ensejar a concessão de indenização. 3 - Na fixação da indenização por danos morais, o Juiz deve considerar a proporcionalidade e razoabilidade

Decisão	da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor, mediante o exame das circunstâncias do caso concreto. 4 - Recurso da autora provido. Maioria DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.
Num Processo	2006 07 1 012524-7
Reg. Acórdão	356553
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	SEBASTIÃO DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s)	UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Apelado(s)	LUCIANO BRITO CASTILHO - ME
Advogado(s)	JALIM ELOI DE SANTANA
Origem	1ª VCV TAG - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VEÍCULO DEFEITUOSO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ÔNUS DA PROVA. Mantém-se a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial se o autor não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, no caso, que os defeitos apresentados no veículo adquirido do réu não foram sanados, mesmo após ser submetido aos reparos efetuados em oficina mecânica indicada pelo vendedor, que não se furtou de providenciar o conserto do bem nas oportunidades solicitadas pelo consumidor. A inversão do ônus da prova, como forma de facilitar a defesa do consumidor, não é automática, pois pressupõe a verossimilhança de suas alegações (art. 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90).
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 030713-0
Reg. Acórdão	355917
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	NEURIMAR CABEDO DE FREITAS
Apelante(s)	CONSERMAT CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA
Advogado(s)	SÉRGIO PERES FARIA
Advogado(s)	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ
Origem	17ª VCV BSB - CAUTELAR INOMINADA
Ementa	AÇÃO CAUTELAR. FALTA DE COMPROVAÇÃO PELAS REQUERENTES QUE A IRREGULARIDADE QUE LEVOU À SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FOI SANADA. 1. Permanecendo presente, quando da sentença, a irregularidade que motivou a suspensão da prestação dos serviços telefônicos, o julgamento de improcedência do pedido merece ser confirmado. 2. Recurso improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 033660-5
Reg. Acórdão	355921
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	FLÁVIO PIO PACHIEL CAETANO
Advogado(s)	HUILDER MAGNO DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOÃO VIEIRA ROSA
Advogado(s)	JOAO VIEIRA ROSA
Advogado(s)	PEDRO GOMES SALVADOR
Apelado(s)	MARIA APARECIDA DE SOUSA
Advogado(s)	ANTÔNIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO e outro(s)
Origem	17ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. PROVA INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INTERMEDIÇÃO. 1. Cabe ao corretor de imóveis que afirma ter prestado os seus serviços à parte vendedora do imóvel, demonstrar com inteireza a sua contratação, o sucesso da intermediação que realizou e a vantagem que ela obteve com o seu trabalho. Não produzida essa prova, não tem como subsistir o pedido de cobrança de comissão de corretagem. 2. Recurso improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 053165-5
Reg. Acórdão	356409
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	MARCELO MARIZ DE MEDEIROS
Advogado(s)	NAILTON DE ARAÚJO LIMA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA - PROCURADORA
Origem	8ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE PENSÃO MILITAR - RENÚNCIA INTEMPESTIVA - INDEFERIMENTO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 36, § 3º, INCISO II, DA LEI 10.486/02. REMESSA AO CONSELHO ESPECIAL. Tendo o órgão fracionário concluído que o julgamento do mérito da questão discutida nos autos pressupõe, necessariamente, o exame da constitucionalidade do art. 36, § 3º, inciso II, da Lei 10.486/02, mister seja instaurado incidente de arguição de inconstitucionalidade, submetendo-se a questão ao Conselho Especial deste Eg. Tribunal, nos termos do art. 97 da Constituição Federal c/c artigos 480 a 482 do Código de Processo Civil c/c artigos 235 a 238 do RITJDF.

Decisão	ACOLHER O INCIDENTE DE INCONTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, § 3º, INCISO II, DA LEI 10486/2002, PARA SUSPENDER O PROCESSO E FAZER REMESSA DA QUESTÃO AO CONSELHO ESPECIAL, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 061492-5
Reg. Acórdão	356421
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Apelado(s)	IVALDO GUITTON
Advogado(s)	RIVALDO LOPES e outro(s)
Origem	13ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA CADERNETA DE POUPANÇA. Consoante entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da titularidade da conta poupança constitui documento indispensável à propositura da ação em que se pretende a cobrança de diferenças de correção monetária, restando inepta a petição inicial se não foi devidamente instruída com tal prova.
Decisão	DAR PROVIMENTO PARA CASSAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA E EXTINGUIR O PROCESSO POR INÉPCIA DA INICIAL, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 062615-2
Reg. Acórdão	356554
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelado(s)	JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO PIRES
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	6ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA. A Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança, com data de aniversário até o dia 15 de março de 1990 e no período anterior à transferência do numerário bloqueado para o Banco Central, ocorrido no final do trintídio, ou seja, em abril de 1990. O Banco Central do Brasil responde pela remuneração dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança cujo período de abertura/renovação deu-se após 16 de março de 1990, quando em vigor a Medida Provisória 168/90, convalidada na Lei 8.024/90. O direito à diferença da correção monetária das cadernetas de poupança, relativamente aos denominados expurgos inflacionários, é de natureza obrigacional. Aplicável, portanto, à hipótese, a prescrição vintenária, nos termos do art. 177 do Código Civil de 1916 c/c art. 2.028 do Código Civil vigente. Pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Eg. Tribunal de Justiça, no sentido de que no cálculo da correção monetária para fins de atualização de caderneta de poupança iniciada/renovada até o dia 15 de junho de 1987, 15 de janeiro de 1989 e 15 de março de 1990, ou seja, antes da vigência Resolução 1.338/87 do Banco Central do Brasil, da Medida Provisória 32/89 e da Medida Provisória 168/90, aplica-se o IPC no percentual de 26,06%, 42,72% e 84,32%, referentes, respectivamente, a junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990, visto que as citadas normas não têm incidência nas poupanças com períodos aquisitivos já iniciados.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 076415-8
Reg. Acórdão	355918
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	MANOEL ALVES ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Origem	4ª VFPDF - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DA PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. AUTORIZAÇÃO E GARANTIA DE EXAMES MÉDICOS. DEVER DO PODER PÚBLICO. 1. O atendimento de determinação expedida em antecipação de tutela não faz a ação perder o seu objeto, porque decisão provisória sempre dependente de confirmação. 2. Tanto a necessidade do autor, quanto a recusa da administração pública no atendimento do que ele precisa, são presumidas. Ninguém comparece ao Judiciário sem uma efetiva necessidade. 3. O direito à vida e à saúde deve ser obrigatoriamente garantido pelo Estado, a quem cabe colocar em favor da população os meios a tanto necessários, sob pena de violação das normas constitucionais. 4. Recurso provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 138827-6 RMO
Reg. Acórdão	356555
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ARLINDO MARES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - PROCURADOR
Apelado(s)	MARTA GUANABARA DE ANDRADE
Advogado(s)	AKIRA SASAKI
Advogado(s)	SIMONE CERQUEIRA BATISTA
Origem	2ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE SEGURANÇA DE EVENTOS (TSE). COBRANÇA BASEADA NA LEI DISTRITAL Nº 1.732/97. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM TRÂMITE NO

	CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 265, IV, ""A"", CPC. 1. Verificada que a decisão colegiada depende do julgamento de arguição de inconstitucionalidade referente à Lei Distrital nº 1.732/97, que ampara a cobrança da Taxa de Segurança de Eventos (TSE) pelo Fisco local, impõe-se a suspensão do processo até que referida questão seja resolvida no âmbito do egrégio Conselho Especial do TJDF (Art. 265, IV, ""a"", CPC). 2. Processo suspenso.
Decisão	SUSPENDER O FEITO ATÉ QUE A QUESTÃO REFERENTE À CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1.732/97 SEJA ANALISADA E DECIDIDA PELO EGRÉGIO CONSELHO ESPECIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO 2007.01.1.137180-0, UNÂNIME.
Num Processo	2007 05 1 009524-9
Reg. Acórdão	356295
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ARLINDO MARES
Apelante(s)	CASSIO ZANATTA
Advogado(s)	DANIEL VICENTE GOETTEMES
Apelado(s)	ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
Origem	VCV/PLAN - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO Nº 2004.05.1.004984-7)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRAZO. INÍCIO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO ATO PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO-CARACTERIZADA. 1. São tempestivos os embargos do devedor opostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado, no caso, a partir da juntada aos autos do auto de penhora (738, I, CPC), haja vista que, à época da prática do ato de intimação, não havia entrado em vigor a Lei nº 11.382/06, que implementou a reforma do trâmite da execução por título extrajudicial, permanecendo aplicáveis à espécie as disposições então vigentes. 2. As penas inerentes à litigância de má-fé somente devem ser impostas na ocorrência das hipóteses taxativamente elencadas no art. 17 do CPC e que se encontrem comprovadas nos autos. 3. Recurso provido. Sentença cassada.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 013990-7
Reg. Acórdão	356410
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA SOBRINHO
Apelante(s)	MARIA CRISTINA SANTOS DE LACERDA
Advogado(s)	WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Apelante(s)	DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
Apelante(s)	IVANETE DOMINGUES DA SILVA SOUZA
Advogado(s)	DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	ROGÉRIO DO CARMO COSTA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1ª VCV TAG - IMISSÃO DE POSSE
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - COMPRA DE IMÓVEL - LEILÃO JUDICIAL - ARREMATACÃO - OCUPAÇÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO PELO USO DO BEM. A imissão na posse é ação de natureza petitoria, adequada, portanto, para que o proprietário sem posse venha a exercer seu direito de usar, fruir e dispor do bem. Comprovada a propriedade do imóvel pelo registro do contrato, o adquirente faz jus à imissão na posse do bem e à indenização pelos prejuízos causados pela ocupação indevida dos réus.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 015531-5
Reg. Acórdão	356414
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelante(s)	AGNELO DAS CHAGAS FERNANDES
Advogado(s)	PAULO ROBERTO GOMES
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	9ª VCV - BSB - COBRANCA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA CITRA PETITA - NULIDADE. Considera-se citra petita a sentença que não examina todos os pedidos formulados na inicial, cuja consequência é a nulidade do decisor, em razão de error in procedendo.
Decisão	ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E DAR POR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 016197-3
Reg. Acórdão	356296
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	ARLINDO MARES
Apelante(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado(s)	TIAGO CORREIA DA CRUZ
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	MARIA JOSÉ DE MOURA
Origem	15ª VCV/BSB - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA (1331133/2006)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NESTA SEDE. IMPOSSIBILIDADE. 1. São devidos honorários advocatícios na execução provisória, tendo em vista que o art. 20, § 4º, do CPC, não faz distinção entre a execução definitiva e a provisória ao se referir à incidência da verba

honorária, assim como o art. 475-O do CPC estipula a aplicação à execução provisória, no que couber, do procedimento previsto para a definitiva. 2. Constatando-se, contudo, a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, estes não serão devidos em sede de execução provisória, em decorrência do entendimento de que a condenação em honorários sucumbenciais, nesta última, será igualmente provisória, em virtude da precariedade da execução. 3. Recurso não provido.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 063683-4
Reg. Acórdão 355914
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) JORGE ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS - N/C PROCURAÇÃO
Origem 2ª VCV-BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA-6280-7/2008
Ementa IMPUGNAÇÃO AO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A declaração do pretendente aos benefícios da gratuidade da justiça, de que não possui condições de responder pelo ônus processual, detém presunção de veracidade que desafia prova efetiva em sentido contrário. Não feita essa prova, mantém-se o deferimento do benefício. 2. Recurso improvido.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 118385-7
Reg. Acórdão 356298
Relator Des. CRUZ MACEDO
Apelante(s) MARIANA JORDÃO RAMOS BALDUINO DE SOUSA rep. por ASSISTIDA POR RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO
Advogado(s) ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
Apelado(s) CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 8ª VFP MANDADO DE SEGURANCA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MATRÍCULA EM SUPLETIVO PARA EXAME FINAL DE ENSINO MÉDIO. MENOR DE IDADE. OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. TÉRMINO DO PRAZO DA INSCRIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. 1 - Em razão do encerramento do prazo para ingresso em instituição de ensino superior, constata-se a falta de interesse processual, uma vez que pretendia a autora a inscrição no supletivo para exames finais do ensino médio e, em caso de aprovação, obtenção do respectivo certificado de conclusão, com o fim de matricular-se em curso universitário, para o qual lograra êxito no 2º vestibular de 2008. 2 - Recurso a que se nega seguimento. EXTINGUIR O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, POR SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE DE AGIR.

Decisão

Num Processo 2008 01 5 017407-3
Reg. Acórdão 355919
Relator Des. ANTONINHO LOPES
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) NILSON PINTO DA SILVA
Advogado(s) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Origem 19ª VCV/BSB - DEPÓSITO (2004 01 1 023475-0)
Ementa AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. DIREITO DO CREDOR EM PLEITEAR A EXIBIÇÃO DO BEM DEPOSITADO COM O DEVEDOR. 1. O eventual direito de discutir as cláusulas do contrato de alienação fiduciária, não desobriga do devedor de apresentar o bem dele objeto do qual é depositário e de se sujeitar às penas da lei pela omissão. Isso porque, "o depositário há de estar, a todo momento, em situação de restituir o recebido" (cf. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, 3ª Edição Forense, 1.975, vol.II/316). 2. Recurso improvido.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 5 018310-6
Reg. Acórdão 356411
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA SA
Advogado(s) INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Apelado(s) AURENITO CARVALHO FARIAS (CITADA)
Advogado(s) ARNO JERKE JUNIOR
Advogado(s) LUIZ ERNANE SALINO LEMES
Apelado(s) AURENITO CARVALHO FARIAS
Advogado(s) CARLOS GOMES SANROMÃ
Advogado(s) ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS
Apelado(s) DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE MARTINS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 6ª VFP 3764696 - EXECUÇÃO
Ementa CIVIL - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - SUSPENSÃO - EXTINÇÃO - PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO. A citação válida interrompe o prazo prescricional que volta a correr com o último ato do processo em que houve a interrupção. Artigos 202, parágrafo único, do Código Civil, e 219, do Código de Processo Civil. Se a paralisação do processo decorre do deferimento de pedido de suspensão, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, não há que se falar em prescrição intercorrente, pois o prazo prescricional não voltou a fluir.

Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
Brasília -DF, 15 de maio de 2009

072ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Num Processo** 2009 00 2 004447-5
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS
Advogado(s) LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Agravado(s) ELENILSON DA COSTA VIEIRA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem VCV PAR 4772-7/08 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 31 "[...] Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, em face da perda superveniente do objeto e determino a baixa dos autos, depois de adotadas as providências de estilo. Brasília, 12 de maio de 2009. SANDOVAL OLIVEIRA. RELATOR."
- Num Processo** 2009 00 2 005804-6
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) FRANCISCO DE PAULA NETO
Advogado(s) GUILHERME NAVARRO E MELO e outro(s)
Agravado(s) MÚTUA DE ASSISTÊNCIA A PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado(s) ANA PAULA PEREIRA e outro(s)
Origem 6ª VCV BSB 94292-2/01 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
DESPACHO FLS. 131 "[...] Com esses fundamentos, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado, nos termos do Artigo 558 do CPC. Publique-se. Intime-se a agravada, para resposta. Após, venham os autos conclusos. Brasília, quarta-feira, 13 de maio de 2009. Desembargador CRUZ MACEDO. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 006067-9
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) ALBERTO DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
Origem 4ª VFP 45846-4/09 COMINATÓRIA
DESPACHO FLS. 47 "[...] Com esses fundamentos, INDEFIRO o efeito suspensivo ora reclamado. Publique-se. Dispensadas as informações judiciais. Intime-se o DISTRITO FEDERAL para ofertar contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Brasília, quarta-feira, 13 de maio de 2009. Desembargador CRUZ MACEDO. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 006077-4
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s) ROGÉRIO COSTATO
Advogado(s) RICARDO MUSSI
Origem 10ª VCV BSB 37860-2/09 EMBARGOS À EXECUÇÃO (2152/95)
DESPACHO FLS. 74/77 "[...] Por todo exposto, em atenção à norma constante do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil (com redação que lhe foi dada pela Lei 11.232/05), CONVERTE-SE O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, determinando-se a remessa destes autos ao Juízo da causa, a fim de que sejam apensados aos autos principais. Intime-se. Brasília, 14 de maio de 2009. Desembargador João Batista Teixeira. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 006167-5
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) ELISMAR DA COSTA
Advogado(s) CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Advogado(s) RENATA DINIZ DE ALMEIDA
Agravado(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 12ª VCV BSB 46967-7/09 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 70/74 "[...] Diante desse quadro, DEFERE-SE EM PARTE, si et in quantum, O PEDIDO LIMINAR formulado neste recurso. Intime-se do juízo a quo a prestação das informações de que trata o artigo 527, IV do Código de processo Civil. Diante da ausência de citação do demandado, dispensada está a apresentação de contrarrazões recursais. Brasília, 14 de maio de 2009. Desembargador João Batista Teixeira. Relator."
- Num Processo** 2009 00 2 006178-8
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) CLÁUDIO FRANCISCO LOPES
Agravado(s) APEX BRASIL AGÊNCIA DE PROTEÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO BRASIL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 10ª VCV BSB 41365-6/09 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO 96/97 FLS. "[...] Ante o exposto, ausentes os pressupostos previstos no art. 558 do CPC, INDEFIRO o pleiteado efeito suspensivo ativo. Comunique-se ao Juízo da causa. Ficam dispensadas as informações judiciais. Publique-se. Intime-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, quinta-feira, 14 de maio de 2009. Desembargador CRUZ MACEDO. Relator."

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 08 1 006252-0
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) ESPÓLIO DE DALVA RIBEIRO VIANNA rep. por AUGUSTO LOPES RIBEIRO
Advogado(s) LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA
Apelado(s) MARIA REGINA MORELLI PIZANI
Apelado(s) BRUNO LOPES COSTA
Advogado(s) HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA
Origem VCV/PAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE-41372-2/03
 DESPACHO FLS. 699 "Intime-se o Espólio, na pessoa de seu representante legal, para regularizar a representação processual, em face de renúncia notificada as fls. 697 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Bsb, 11/05/09. Desembargador CRUZ MACEDO."

Num Processo 2005 01 1 070858-5
Relator Des. CRUZ MACEDO
Apelante(s) BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
Apelante(s) JOSIAS SALES FRANCO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 17ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
 DESPACHO FLS. 204 "Intime-se a parte, por mandado, quanto ao despacho de fls. 198 dos autos. Bsb, 11/05/09. Desembargador CRUZ MACEDO."

Num Processo 2005 01 1 104807-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A
Advogado(s) JOÃO EVANGELISTA BATISTA
Apelado(s) ADILSON JOSÉ RAPOSO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 8ª VFP- ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
 DESPACHO FLS. 239 "Diga o autor. I. DF, 13/05/09. Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT. RELATOR."

Num Processo 2006 01 1 051960-3
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Apelante(s) MARIA DA PENHA MARQUES LIMA
Advogado(s) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 11ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 DESPACHO FLS. 219 "Indefiro o pedido de vista formulado às fls. 217 dos autos, ante a publicação de acórdão, com prazo comum para eventual recurso. Anote-se a mudança de advogado, para efeitos de intimações. I. Bsb, 13/05/09. Desembargador CRUZ MACEDO ."

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 ALBERTO SANTANA GOMES
 Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL
027ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 004144-3
Reg. Acórdão	356063
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS (Procurador)
Agravado(s)	ELIZABETE ALVES DA SILVA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Advogado(s)	FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO e outro(s)
Origem	1ª VFP 43212-6/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, §1.º- A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONCEDE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. - Não merece guarida a alegada nulidade da decisão, arguida no agravo regimental, tendo em vista que o art. 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil permite o provimento liminar do recurso, sem que haja ofensa ao contraditório e à ampla defesa. - A reforma introduzida pela Lei n.º 9.756, de 17 de dezembro de 1998, ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o provimento do recurso, monocraticamente, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, a fim de dar maior celeridade à prestação jurisdicional. - A matéria posta no Agravo de Instrumento encontra respaldo em remansosa jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que se cuida de pedido de justiça gratuita formulado por servidora pública que percebe parcos salários, afastada para tratamento de saúde, que prestou declaração, sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 016539-4
Reg. Acórdão	356066
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s)	ICESP INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
Advogado(s)	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Advogado(s)	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Embargado(s)	PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
Advogado(s)	PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
Origem	6ª VCV BSB 35215-3/08 EMBARGOS À EXECUÇÃO (11134-0/08, 31213-3/08, 85361-7/08, 14433-6/08)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos declaratórios, mesmo se interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria para ulterior acesso às instâncias recursais extraordinárias, devem, necessariamente, contemplar uma das hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Embargos não acolhidos ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2002 01 1 078619-9
Reg. Acórdão	356329
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Embargante(s)	MARTA DE SOUZA COSTA
Advogado(s)	BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA
Embargado(s)	LUIZ HENRIQUE MANOEL DA COSTA
Advogado(s)	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Advogado(s)	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS, ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO
Advogado(s)	GUILHERME HENRIQUE BAETA DA COSTA
Origem	8ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração somente são admissíveis nas hipóteses do art. 335, do CPC. 2. Não se vislumbrando, na decisão embargada, a omissão e a contradição apontadas pelo embargante, rejeitam-se os embargos declaratórios.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 018980-6
Reg. Acórdão	356090
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Embargante(s)	VALDIVINO TEIXEIRA CAMPOS
Advogado(s)	WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS
Embargado(s)	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - (PROCURADOR)
Origem	1ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO EXISTENTE. DANOS MATERIAIS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DIVISÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. EMBARGOS PROVIDOS. Havendo omissão no julgado, referente à matéria arguida tanto na petição inicial, quanto nas razões recursais, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, a fim de que o acórdão seja integralizado. Consoante remansosa jurisprudência deste eg. Tribunal, a responsabilização pelo pagamento de indenização por danos materiais pressupõe prova, por parte de quem alega, dos prejuízos efetivamente sofridos. Havendo sucumbência recíproca, aplica-se o

	preceito contido no artigo 21 do Código de Processo Civil, dividindo-se entre as partes o ônus sucumbencial. Embargos providos.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001365-5
Reg. Acórdão	356089
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Agravante(s)	UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	JANAINA CATUNDA LEMOS e outro(s)
Agravado(s)	SILÂNIO ROCHA MIRANDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 130764-7/05 PRESTAÇÃO DE CONTAS
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 915, §2º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. Na ação de prestação de contas, se elas não forem apresentadas na forma mercantil, ou se elas não forem prestadas, o ônus daí decorrente será aquele previsto no artigo 915, §2º, do CPC, qual seja, a impossibilidade de impugnar as que o autor apresentar. Não há previsão legal que autorize a imposição de multa diária na referida ação, uma vez que a falta, a insuficiência ou a incorreção das contas deve ser resolvida de acordo o dispositivo mencionado. Recurso provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 001482-5
Reg. Acórdão	356093
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Agravante(s)	ELIZETE BATISTA DA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Advogado(s)	GLAUCO LUIZ DA R ROCHA
Agravado(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO
Advogado(s)	ALEXANDRE CÉSAR MACHADO DA SILVA
Origem	17ª VCV BSB 2510-2/09 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (2501-4/09)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLENTO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES AUTORIZADA. É lícita a inclusão do nome devedor nos órgãos de proteção ao crédito, embora na pendência de ação para a discussão do valor devido. O ajuizamento da ação para revisar o contrato celebrado, mormente em se tratando de arrendamento mercantil, por si só, não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 001709-8
Reg. Acórdão	356092
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Agravante(s)	FRANCISCO JOEL MARTINS
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO
Agravado(s)	AMAURI SERRALVO
Advogado(s)	AMAURI SERRALVO
Agravado(s)	JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Advogado(s)	JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Origem	14ª VCV BSB 3034-5/06 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (37898/95)
Ementa	CONSTITUCIONAL. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA. RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, a partir do momento em que o Brasil subscreveu o Pacto de San José da Costa Rica, restaram derrogadas as normas estritamente legais definidoras da custódia do depositário infiel, porquanto tal Convenção tem status de suprallegalidade. Assim, com a introdução desse tratado no ordenamento jurídico nacional, a prisão civil passou a ser admitida somente nos casos de inadimplemento inescusável de prestações alimentícias. Recurso provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 001745-3
Reg. Acórdão	356096
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Agravante(s)	LUIZ ANTÔNIO MACEDO MATOS
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA
Advogado(s)	RICARDONAVESCOSTA, FLÁVIO NEVES COSTA
Advogado(s)	RAPHAEL NEVES COSTA
Origem	12ª VCV BSB 154419-4/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSO CIVIL. REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUTORIZAÇÃO PARA A NEGATIVAÇÃO. DEPÓSITO DE VALORES. QUANTIA ÍNFIMA. RECURSO IMPROVIDO. A simples discussão do débito em juízo não se mostra suficiente para impedir a inscrição do nome do devedor no rol de inadimplentes, exigindo-se para tanto a propositura de ação contestando a existência parcial ou total do débito; a existência de fumus boni iuris; e, o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. A jurisprudência tem se firmado no sentido de que para afastar os efeitos da mora, não basta a razoabilidade da quantia depositada, exigindo-se também a verossimilhança das razões apontadas. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 002095-2
Reg. Acórdão	356095

Relator Des.	ESDRAS NEVES
Agravante(s)	JOSÉ ASSUERO GONÇALVES DE SÁ
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Advogado(s)	KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Agravado(s)	BANCO ABN AMRO SA
Advogado(s)	MÔNICA SOARES DE BRITO
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	7ª VCV BSB 151325-4/07
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO CONTRATUAL. NEGATIVAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL DE PARCELA ÍNFIMA DO VALOR DEVIDO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. É legítima a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, ainda que na pendência de ação declaratória para discussão do valor devido. O ajuizamento de ação visando a revisão do contrato, por si só, não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor. Depósitos judiciais de valor significativamente inferiores à parcela contratada não devem ser autorizados, consoante a jurisprudência da Egrégia Turma. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 002251-1
Reg. Acórdão	356094
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Agravante(s)	ERNANI BATISTA DE LUCENA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR (Procurador)
Origem	1ª VFP 10803-6/09 ORDINÁRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANISTIADO POLÍTICO. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 10.559/02. DESCONTOS INDEVIDOS. RECURSO PROVIDO. Conforme o disposto no artigo 9º, da Lei nº 10.559/02, não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a anistiados, sendo indevidos, portanto, os descontos aplicados a proventos do anistiado político. Recurso provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 002522-1
Reg. Acórdão	356500
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	WANDLER FERRAZ CAMARGO
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIO OLIVEIRA LEITE (Procurador)
Origem	7ª VFP 160459-0/08 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1)- Não se convencendo o julgador, quando do exame da inicial, em Mandado de Segurança, da existência de direito líquido e certo a ser protegido, correta se mostra a decisão que nega a liminar. 2) - Não se mostrando, de pronto, existir direito de candidato participante do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares do Distrito Federal a ser matriculado no curso, porque eliminado na 4ª etapa, não tem ele aparência do bom direito a permitir a concessão de liminar, porque não presentes os requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei 1.533/51, em seu inciso II. 3)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 003328-5
Reg. Acórdão	356381
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	FRANCISCO VITOR DE OLIVEIRA DORNAS
Agravante(s)	ROSEDOR ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO
Advogado(s)	LÉO SEBASTIÃO DAVID
Agravado(s)	RENASCENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	7ª VCV BSB 156250-2/08 REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA - DIREITO À OBTENÇÃO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO - CONCESSÃO - PESSOA JURÍDICA - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE - EFEITO ATIVO - REVOGAÇÃO -MANUTENÇÃO PARCIAL DA DECISÃO - 1)- Firmando o interessado declaração de próprio punho dando conta de sua necessidade de ter a gratuidade da justiça, atendida está a vontade da Lei 1060/50, e, por este motivo, deve ser ela concedida, não se podendo perder de vista que deve se dar ao cidadão todas as oportunidades de acesso ao Poder Judiciário, fazendo-se aplicações e interpretações de leis que a isto conduzam, única forma de se respeitar o comando contido no art.5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 2)- A existência de declaração de necessidade da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50, estabelece a presunção de se dela precisar, dentro do princípio geral da boa-fé, cabendo a parte contrária, se da concessão discordar, pretender a sua revogação, como lhe permite o artigo 7º da mesma lei. 3)- O artigo 4o, a Lei 1.060/50, diz que para se ter direito à gratuidade da justiça, deverá o que a postula afirmar que não pode arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio sustento, ou de sua família, o que não se coaduna com a condição de pessoa jurídica. 4)- A concessão de efeitos ativo ou suspensivo em agravo de instrumento não significa não possam ser eles revogados quando do julgamento do mérito, dando-se o improvido do recurso, porque se assim não fosse a concessão de liminar significaria sempre que o recurso seria provido. 5)- Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 003715-6
Reg. Acórdão	356067
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	GELBA MADUREIRA

Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Advogado(s)	TATIANA FREIRE ALVES
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Origem	8ª VFP 9725-0/09 CONHECIMENTO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DA APOSENTADORIA - REDUÇÃO DE PROVENTOS - PRETENDIDA REVISÃO DO ATO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. Não demonstrada a ocorrência de cerceamento de defesa no ato que procedeu à revisão dos proventos da servidora, resta vedado ao Poder Judiciário determinar à Administração Pública que pague proventos integrais de aposentadoria. Os princípios legais que regem a matéria devem ser observados; em especial, os que vedam a antecipação de tutela para aumento ou extensão de vantagem, o que, vias transversas, é a intenção da Agravante.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2000 01 1 029971-2
Reg. Acórdão	356386
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	GERALDO ROBERTO MACIEL e outro(s)
Apelado(s)	MARLENE SCHUBERT
Advogado(s)	MARIA APARECIDA BILOTTA
Origem	SEGUNDA VARA CÍVEL
Ementa	EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - NECESSIDADE 1)- Não se pode extinguir processo com base no art. 267, III, do CPC, sem que tenha havido a intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito, e, ainda, requerimento da parte contrária neste sentido. 2)- Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 126279-5
Reg. Acórdão	355970
Relatora Desª.	DIVA LUCY IBIAPINA
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	VIVO S/A
Advogado(s)	CRISTIANE ROMANO
Apelado(s)	DELTA CELULAR LTDA
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Origem	14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA TÉCNICA. APURAÇÃO DE VALOR RELATIVO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO TÁCITA, MAS INEQUÍVOCA. EMPRESA PRIVADA. REVENDEDORA. TELEFONIA MÓVEL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO. CLÁUSULA GERAL DE FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. 1 - Concessionária de sistema de telefonia móvel e empresa privada que firmam entre si contratos diversos, dando de forma tácita, porém inequívoca, continuidade a um dentre aqueles ajustes, o qual fora estabelecido por tempo determinado. Cláusula de prorrogação do contrato desatendida por ambos os contratantes que, de comum acordo, mas sem expressa formalização, deram continuidade por prazo superior ao fixado aos negócios entabulados. Prorrogação havida em desacordo ao sistema contratualmente estabelecido, eis que, pela norma, apenas se daria por manifestação expressa dos contratantes. Situação de fato comprovada por perícia técnica e que deve encontrar regulação no ajuste disciplinador de negócios idênticos. 2 - Aplicação por analogia (Art. 4º LICC), considerados os elementos de identidade entre os empreendimentos realizados, às transações tacitamente continuadas e pelo período comprovado de prorrogação, de regras contratuais disciplinadoras de relações jurídicas perfeitamente idênticas, mas consideradas findas por força de cláusula contratual que as estabelecida por tempo certo. 3 - Dever imposto à concessionária de pagar à co-contratante saldo remanescente apurado por perícia técnica e que decorre da continuação dos negócios por tempo superior ao contratado mais saldo referente a atualização monetária. 4 - Sentença recorrida que, com espeque nos atuais princípios que regem a responsabilidade contratual, decidiu com acerto. Abrandamento da rigidez da regra pacta sunt servanda. Aplicação da chamada cláusula geral da função social do contrato. Recurso conhecido e desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 035445-3
Reg. Acórdão	356383
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	FRANCISCA INÊS AQUINO COLARES
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	PROFESSOR APOSENTADO - REENQUADRAMENTO - DIREITO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO 1)- Não tem professor aposentado o direito de ser reenquadrado, quando novo enquadramento de carreira atinge servidor da ativa, uma vez que o seu direito adquirido, o de manutenção do padrão em que foi aposentado, não está sendo desrespeitado. 2)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 061490-4
Reg. Acórdão	355969
Relatora Desª.	DIVA LUCY IBIAPINA

Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	IRINE MARTINS IRINEU
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADOR
Origem	1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL N. 3.319/04. CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. MUDANÇA DE CLASSE. SERVIDOR INATIVO. PRETENDIDA EXTENSÃO DE VANTAGENS OUTORGADAS A SERVIDORES ATIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE REGRA OCORRENTE, MAS AFASTADA NA HIPÓTESE SUB JUDICE EM FACE DE PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SERVIDORA APOSENTADA A QUE, EXCEPCIONALMENTE, ASSISTE O RECLAMADO DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.De regra, não pode o servidor público aposentado alcançar vantagem outorgada aos servidores em atividade quando condicionado aquele benefício ao atendimento de requisitos legalmente estabelecidos. 2.A extensão de vantagens a servidores inativos, segundo firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é devida desde que não condicionada ao preenchimento de exigências legais que, se existentes, por sua própria natureza, ficam reservadas aos servidores ativos. Já as vantagens outorgadas em caráter geral devem integrar os proventos dos inativos por força de disposição constitucional posta no § 8º do Artigo 40 da Carta Política de 1988. 3.Todavia, situação de excepcionalidade se verifica na hipótes sub judice em que a parte, servidora pública aposentada, logrou demonstrar, por prova segura não contestada pelo Distrito Federal, que quando do ato de sua aposentação já houvera preenchido os requisitos de qualificação profissional e de tempo exigidos pelo novo conjunto normativo instituidor do plano de cargos e salários de assistência à educação. 4.Nessas circunstâncias, é de lhe ser reconhecido o direito de reenquadramento em padrão do novo plano de cargos e salários porque sua situação se revela idêntica à dos servidores que em atividade preenchem os necessários requisitos para obtenção de vantagens outorgadas não em caráter geral, mas condicionada ao preenchimento de exigências legais. 5.Conquanto a adoção de novos requisitos para progresso na carreira de assistente à educação, tais como exigência de tempo de efetivo exercício no cargo e de qualificação profissional, tenha permitido tratamento igualitário entre ativos e inativos, eis que, considerando a formação e o tempo de serviço como fatores discrimen, concedeu, com inequívoca obediência ao princípio da razoabilidade, desigual tratamento apenas aos desiguais; conquanto observância estrita tenha havido, em sua essência, ao princípio da isonomia; é devido, uma vez constatada a similitude de situações, igualmente por conta do princípio da igualdade, excepcionar a regra geral, que pela exceção se confirma. 6.Pedido inicial que se deve julgar procedente. Recurso provido. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER.DAR PROVIMENTO.MAIORIA
Num Processo	2005 01 1 087321-4
Reg. Acórdão	356060
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Apelado(s)	ADRIANA SERAFIM CAPITA SALGADO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem	7ª VFP INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - 13.º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - REDUÇÃO SALARIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. A gratificação natalícia deverá corresponder à remuneração que faz jus o servidor no mês de dezembro, independentemente da data de seu aniversário, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 144580-4
Reg. Acórdão	356326
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
Apelado(s)	MARIA DE LOURDES VIANA HACK
Advogado(s)	ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Origem	2ª VFP - DECLARATÓRIA
Ementa	CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL DE PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO. FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO. DÍVIDA QUITADA. CESSÃO DOS DIREITOS A TERCEIRO. POSSIBILIDADE. 1. Em se tratando de imóvel pertencente a programa habitacional do governo, adquirido com financiamento de longo prazo pelo extinto BNH, perfeitamente válida a cláusula que veda a sua transferência, locação ou comodato a terceiros, enquanto não quitada totalmente a dívida. 2. No entanto, uma vez quitado integralmente o débito pelo promitente comprador, não pode este ser impedido de dispor do imóvel como bem lhe aprouver, não se justificando recusa do ente público em outorgar a escritura do imóvel ao cessionário que adquiriu todos os direitos sobre o bem. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 07 1 011845-7
Reg. Acórdão	356330
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO
Apelado(s)	CLÁUDIA DOS SANTOS TAVARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCV-TAG- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO CONTRATUAL. ENTREGA DO BEM ARRENDADO. VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). RESTITUIÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O pagamento do Valor Residual Garantido - VRG, não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293/STJ). 2. Rescindido o contrato de arrendamento mercantil, impõe-se a devolução ao arrendatário do Valor Residual Garantido -VRG, sob pena de configurar-se o enriquecimento sem causa da arrendante. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 035055-3 RMO
Reg. Acórdão	356318
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	AREF ASSREUY JÚNIOR
Apelado(s)	ALEX SOUZA ALVES DE LIMA
Advogado(s)	ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - PROGRESSÃO FUNCIONAL EQUIVOCADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS - DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - Incorre decadência quando o ato acoimado de ilegal se renova a cada mês, data a partir da qual começa a fluir o prazo para impetração do mandamus. 2 - Os valores recebidos de boa-fé pelos servidores, em virtude de erro da Administração, dado o caráter alimentício da remuneração, não são passíveis de restituição ao erário. 3 - Recurso voluntário e remessa necessária conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 043613-2
Reg. Acórdão	356056
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	MARTAHILDES LEITE CARVALHO
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ
Origem	13ª VCV- BSB - DECLARATÓRIA
Ementa	APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DE TARIFA DENOMINADA "ASSINATURA BÁSICA" - AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - LEI N.º 9.472/97, QUE REGULA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA PRESTADOS POR EMPRESAS PRIVADAS - RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei n.º 9.472/1997 regulamenta os serviços de telefonia prestados por empresas privadas, mediante concessão do serviço público; a qual dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, bem como a criação e o funcionamento de um órgão regulador e, outros aspectos institucionais, conforme Emenda Constitucional n.º 8 de 1995. 2. A cobrança mensal de assinatura básica encontra-se amparada pelo artigo 93, VII, da Lei n.º 9472/97, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 065369-6
Reg. Acórdão	356325
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s)	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO e outro(s)
Apelante(s)	JOSIAS DE AZEVEDO DANTAS
Advogado(s)	SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	14ª VCVBSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA DE IMÓVEIS NA PLANTA. DEMORA NA ENTREGA DO PRÉDIO. FORÇA MAIOR NÃO DEMONSTRADA. CULPA EXCLUSIVA DA EMPRESA VENDEDORA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS QUANTIAS PAGAS, DE UMA SÓ VEZ. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A inexecução do contrato de promessa de compra e venda por parte da empresa vendedora, caracterizada pelo injustificável atraso na construção e entrega do imóvel, enseja ao comprador o direito de pedir a resolução da avença, com a imediata devolução de todas as quantias pagas. 2. Inaplicável a cláusula que estipula o reembolso apenas no final da obra e em parcelas, além da retenção do percentual de 20% a título de taxa administrativa, primeiro por ser manifestamente abusiva, e segundo por que a rescisão, no caso, se deu por culpa exclusiva da empresa vendedora. 3. A correção monetária sobre as parcelas a serem restituídas incide a partir do respectivo desembolso, e os juros de mora a partir da citação. 4. Correta a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. 5. Recursos conhecidos e improvidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 095342-7
Reg. Acórdão	356061
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	JOÃO ARNOLFO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s)	FERNANDO DE LA ROCQUE COUTO
Advogado(s)	MAURO MACHADO CHAIBEN
Apelado(s)	VIDA CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA
Advogado(s)	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s)	FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA
Origem	5ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - APELAÇÃO - PLEITEIA A REFORMA DA R. SENTENÇA MONOCRÁTICA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - O artigo 186 do Código Civil prevê o dever de indenizar o dano moral, sendo necessários dois fatores, quais sejam: a prática de uma conduta ilícita e a ocorrência de um prejuízo. 2 - O il. Juiz sentenciante ao proferir a r. sentença observou precipuamente os depoimentos das testemunhas, atendendo ao princípio do livre convencimento, decidindo a questão de forma adequada e escorreita.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 099723-2
Reg. Acórdão	356054
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JAÍLSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR
Origem	1ª VFP - BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL -INICIAL - CONFUSA - INÉPCIA - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - A determinação clara do pedido com suas especificações é providência essencial da parte-requerente, a fim de que haja a delimitação, pelo magistrado, da adequada e suficiente prestação jurisdicional. II - Na hipótese vertente, a redação da petição inicial é confusa e defeituosa, cujos vícios impedem a exata compreensão da controvérsia. III - Demais disso, entre a causa de pedir e o pedido não há um nexo lógico, vale dizer, os fatos narrados não levam à conclusão da pretensão de indenização por lesão aos direitos individuais do autor. IV - Por fim, observa-se que foram concedidas várias oportunidades para o autor adequar a petição inicial, mas as sucessivas emendas não foram satisfatórias. V- Escorreita, pois, a sentença que, em razão da inépcia da inicial, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 118839-2
Reg. Acórdão	355971
Relatora Desª.	DIVA LUCY IBIAPINA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ESPAÇO DOCE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA-ME
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Apelado(s)	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
Origem	17ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. BANCO DE DADOS. SERASA. INSCRIÇÃO DEVIDA. ADIMPLENTO NÃO COMPROVADO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUALMENTE AJUSTADAS. FALTA CONTRATUAL CARACTERIZADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1.Tem-se como devida a inscrição do nome de sociedade empresária em banco de dados mantido por serviço de proteção ao crédito - SERASA -, se não demonstrada pela pessoa jurídica devedora a quitação plena de todas as obrigações pecuniárias a que contratualmente se comprometera. 2.O credor que determina a inscrição do nome do devedor inadimplente em cadastro de maus pagadores age no regular exercício de direito, não havendo que se falar em dever reparatório de danos morais porque desprovida de ilicitude sua conduta. 3.Apelação conhecida e improvida.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 07 1 008952-9
Reg. Acórdão	356385
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ALCOR SERVIÇOS MÉDICOS S/A
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	OTACÍLIO LAZARINI
Advogado(s)	MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	PESSOA JURÍDICA - EXISTÊNCIA DISTINTA DE SEUS SÓCIOS - DANO NÃO CAUSADO À SOCIEDADE COMERCIAL - SENTENÇA MANTIDA 1)- Não tem pessoa jurídica danos em decorrência de descumprimento de contrato, assinado por seu sócio, em nome próprio e não da sociedade comercial, por ter a pessoa jurídica vida própria, que não se confunde com a de seus sócios. 2)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 07 1 014956-5
Reg. Acórdão	356516
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
Advogado(s)	LENON DIAS DOS SANTOS
Advogado(s)	NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Apelado(s)	SILVIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	BUŞCA E APREENSÃO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - NECESSIDADE - 1)- Necessário que se dirija a intimação para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, inicialmente ao patrono da parte autora, mediante publicação, para só após eventual inércia intimar diretamente a parte 2)Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2006 07 1 014958-0
Reg. Acórdão	356387
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	RONALDO ALBERTO CAMPOS BASTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, IV - CORRETA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA. 1) Correta sentença que determina a extinção do feito por abandono da causa, quando a parte autora, intimada pessoalmente por AR para dar andamento ao feito sob pena de extinção, mantém-se inerte, não sendo necessária a intimação pessoal do advogado, por falta de previsão legal, mas apenas da parte, na forma prevista no artigo 267, § 1º, do CPC. 2) Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 10 1 002566-0
Reg. Acórdão	356388
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BANCO SAFRA S.A
Advogado(s)	DIRCEU MARCELO HOFFMANN e outro(s)
Apelado(s)	SUPERMERCADO DF LTDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Ementa	EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - EXIGÊNCIA CUMPRIDA 1)- Correta se mostra a extinção do feito com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, quando precedida de intimação do advogado por meio de publicação e de intimação pessoal da parte, mantendo-se o autor inerte. 2)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 009753-6
Reg. Acórdão	356065
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO (Procurador)
Apelado(s)	ESTER DOS REIS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - DISTRITO FEDERAL - PROFESSOR - CONDENAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - CITAÇÃO - PROCESSO - EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. A obrigação de pagar honorários advocatícios não possui prazo determinado para seu cumprimento, necessário, portanto, a iniciativa do credor para que possam de fato incidir os juros moratórios, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, exigíveis somente a partir da citação válida na ação de execução a ser proposta.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 051591-2
Reg. Acórdão	356059
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	BRB-BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
Advogado(s)	CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s)	JOAQUIM CASSIMIRO FERREIRA GANDA
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	2ª VFP - COBRANÇA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER VERÃO PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. RECOMPOSIÇÃO DOS SALDOS DA POUPANÇA. APLICAÇÃO DO IPC. JUROS E CORREÇÃO HONORÁRIOS PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. I - Prescreve em vinte anos a cobrança judicial da correção monetária e dos juros remuneratórios em caderneta de poupança, segundo remansosa jurisprudência do Col. STJ. II - Os planos econômicos, quase sempre, trazem em seu bojo ruptura da ordem jurídica precedente, com graves consequências para as relações contratuais vigentes até a sua adoção. Tais planos, por serem editados por leis de ordem pública, têm aplicação imediata, não tendo força legal, nada obstante, para desrespeitar os atos jurídicos perfeitos. III - A Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento, no sentido de decidir sobre o Plano Bresser, percentual de 26,06%, Plano Verão, percentual de 42,72%. IV - Os juros moratórios devem ser computados desde a citação, ato que constitui o devedor em mora. Sobre o montante da condenação referente à diferença não-paga impõe-se a incidência de correção monetária, desde a data em que os percentuais deveriam incidir nas contas-poupanças, até o seu efetivo pagamento.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 052012-9
Reg. Acórdão	356068
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL
Advogado(s)	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e outro(s)
Apelante(s)	REAL EXPRESSO LTDA
Advogado(s)	JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s)	JOAQUIM TAVARES FILHO
Apelado(s)	WESLEY JOHAMPYTER GOMES TAVARES rep. por JOAQUIM TAVARES FILHO (CPF 499.913.615-53), KLEISLA YNARA GOMES TAVARES rep. por JOAQUIM TAVARES FILHO (CPF 499.913.615-53)
Apelado(s)	WILDER KREISLER GOMES TAVARES rep. por JOAQUIM TAVARES FILHO (CPF 499.913.615-53)
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA
Advogado(s)	OSTRILHO TOSTA FILHO, LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Origem	20ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEGURO E RESSEGURO - DENÚNCIAÇÃO À LIDE - INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - VEDAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA TRANSPORTADORA - ACIDENTE FATAL - ÓBITO DA ESPOSA QUE CONTRIBUÍA PARA A RENDA FAMILIAR COM SERVIÇO DOMÉSTICO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. No âmbito das relações de consumo, é vedada a denúnciação à lide do IRB, conforme disposto no art. 101, inciso II do CDC, em consonância com a Lei Complementar 126/07 que revogou o art. 68 do Decreto-Lei 73/66 e a Lei 9.932/99. 2. O segurador poderá agir regressivamente contra o IRB. 3. A responsabilidade do transportador é objetiva, conforme inteligência dos arts. 734 e 735 do Código Civil, art. 17 do Decreto Legislativo 2.681, de 1912, e Súmulas 187 e 341 do STF. 4. É legítima a indenização por danos, pois o trabalho doméstico possui conteúdo econômico sendo, portanto, indenizável. 5. Cabem danos morais pelo falecimento do passageiro quanto estabelecido o nexo causal de responsabilidade com a transportadora.
Decisão	CONHECER E IMPROVER O AGRAVO RETIDO. CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 059282-3
Reg. Acórdão	356050
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	RICARDO MOREIRA LOBATO DUARTE
Advogado(s)	GIORDANO BRUNO VIEIRA DE BARROS
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER VERÃO E COLLOR. LITISPENDÊNCIA. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. RECOMPOSIÇÃO DOS SALDOS DA POUPANÇA. APLICAÇÃO DO IPC. JUROS E CORREÇÃO HONORÁRIOS PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. I - A Jurisprudência é unânime no entendimento de que não há identidade entre ação coletiva proposta em defesa dos consumidores e a ação individual ajuizada por um deles. II - É pacífica a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a instituição financeira ao firmar contrato de depósito é parte passiva legítima para responder por eventuais prejuízos ao consumidor. III - Prescreve em vinte anos a cobrança judicial da correção monetária e dos juros remuneratórios em caderneta de poupança, segundo remansosa jurisprudência do Col. STJ. IV - Os planos econômicos, quase sempre, trazem em seu bojo ruptura da ordem jurídica precedente, com graves consequências para as relações contratuais vigentes até a sua adoção. Tais planos, por serem editados por leis de ordem pública, têm aplicação imediata, não tendo força legal, nada obstante, para desrespeitar os atos jurídicos perfeitos. V - A Jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de decidir sobre o Plano Bresser, percentual de 26,06%, Plano Verão, percentual de 42,72% e Plano Collor, percentual de 84,32%.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 081645-5
Reg. Acórdão	356051
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JOSEFA ALVES FERREIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA - PROCURADORA
Origem	3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - 13.º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - REDUÇÃO SALARIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - RECURSO PROVIDO. A gratificação natalícia deverá corresponder à remuneração que faz jus o servidor no mês de dezembro, independentemente da data de seu aniversário, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 089618-0
Reg. Acórdão	356057
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	M. H. N. T.
Advogado(s)	MARI EDNA MENDES SILVA
Apelado(s)	S. T.
Advogado(s)	SHEILA CRISTIANE SILVA DA COSTA
Advogado(s)	MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA, ADILSON DE LIZIO
Advogado(s)	ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA ROSA, CARLA LUCIANA LEMOS e outro(s)
Origem	3ª VFAM BSB - ALIMENTOS
Ementa	CIVIL - ALIMENTOS - PEDIDO - CÔNJUGE VIRAGO - 30% - CONTESTAÇÃO 10% - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO - PRINCÍPIO DA IGUALDADE - INOCORRÊNCIA - PENSÃO - COMPROVAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Se a apelante alega nulidade no julgado, mas não demonstra tal ocorrência, não há como se reconhecer qualquer mácula na r. sentença monocrática, razão pela qual a preliminar de violação ao princípio da igualdade não merece prosperar.

	No tocante ao pleito de alimentos no importe de 30% dos rendimentos do apelado, convém destacar que a autora, ora apelante, não se desincumbiu do ônus da prova da necessidade dos alimentos nesse patamar, vez que sustentou, mas não comprovou, eficazmente, a impossibilidade de trabalhar. Analisando o binômio necessidade/possibilidade, mostra-se razoável o percentual de 10% ofertado pelo cônjuge varão.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 135044-4
Reg. Acórdão	356052
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JOÃO BRÍGIDO BEZERRA LIMA
Apelante(s)	EMI KLUCHI
Advogado(s)	MARIA DIACUY TEIXEIRA
Advogado(s)	FERNANDO RODRIGUES MARTORELLI
Apelado(s)	ROBERTO VELLOSO
Advogado(s)	CLAUDIA CHATER e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ AROUDO MOTA
Advogado(s)	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Origem	10ª VCV BSB-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Ementa	AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - PURGAÇÃO DA MORA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO - RECURSO DESPROVIDO. Na ação de despejo por falta de pagamento, é facultado ao réu, no prazo da contestação, purgar a mora ou questionar o débito. O réu optou por questionar o débito, descartando a possibilidade de purgar a mora.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 145326-7
Reg. Acórdão	356389
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ANASTACIA BIZERRA DE SOUZA
Advogado(s)	DULCIMAR BARREIRA COSTA CABRAL e outro(s)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS
Advogado(s)	GILSON MOREIRA DA SILVA
Apelado(s)	TARCISIO GOMES CRUZ
Advogado(s)	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Ementa	EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA - EX-CÔNJUGE - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA 1)- Para que se possa ter legitimidade ativa, em se tratando de embargos de terceiro, para defesa de meação, é preciso que se seja cônjuge, situação que se perde com a separação. 2)- Inexistindo legitimidade, correta a decisão que extingue o processo por esta situação. 3)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 152428-2
Reg. Acórdão	356091
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	MARLI SATO
Advogado(s)	FERNANDO SILVA JUNIOR
Apelante(s)	COOPERJUS LTDA -COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Advogado(s)	GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem	QUINTA VARA CÍVEL
Ementa	CIVIL. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. CONEXÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE ASSEMBLÉIA GERAL. INEXISTÊNCIA. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. ENCARGO DEVIDO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. VALOR FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. Para que fique caracterizada a conexão entre feitos é necessária a identidade entre os pedidos ou entre as causas de pedir, bem como que as possíveis decisões conflitantes causem dano às partes, o que não se verifica no caso vertente. O condomínio, representado pelo síndico, detém legitimidade para pleitear em juízo as taxas condominiais em atraso, ainda que a administração específica de cada bloco seja realizada por meio de subsíndicos. Consoante preceito do artigo 20, §4º, do CPC, nas ações nele discriminadas, os honorários sucumbenciais serão fixados de forma equitativa pelo magistrado. Se os elementos presentes no § 3º do referido artigo foram devidamente sopesados, impõe-se a manutenção do quantum arbitrado. Recursos improvidos.
Decisão	CONHECER. IMPROVER AGRAVO RETIDO. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME
Num Processo	2007 03 1 027967-9
Reg. Acórdão	356058
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	ITAJAI SILVA ALMEIDA
Advogado(s)	MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	CELIO LUIZ DA COSTA
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE LIMA
Origem	1ª VCV - CEI - MONITÓRIA
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - MONITÓRIA - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESERÇÃO - CHEQUE PRESCRITO - PRINCÍPIOS - ABSTRAÇÃO - AUTONOMIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Se interposto o recurso, sem a comprovação do preparo, e tendo a ilustre magistrada a quo deferido os benefícios da justiça gratuita, anteriormente requerida, não há que se falar em deserção do apelo. 2 - Não ocorre cerceio de defesa se o magistrado,

como destinatário da prova, considera que a matéria posta em julgamento não comporta dilação probatória, eis que despendendo para a formação de seu convencimento, a ensejar o julgamento antecipado da lide. 3 - O cheque, como título de crédito, submete-se aos princípios cambiários, dentre eles, o da abstração, segundo o qual os direitos decorrentes do título não dependem do negócio que deu lugar à sua emissão. Goza, ainda, do princípio da autonomia, de acordo com o qual as obrigações assumidas por alguém no título são autônomas e independentes, não se vinculando a nenhuma outra. Posto o título em circulação, ao terceiro de boa-fé não podem ser opostas as exceções pessoais que possa o devedor ter com relação ao credor original.

Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 04 1 009494-3
 Reg. Acórdão 356320
 Relatora Des^a. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado(s) MAURO CÉSAR BARTONELI JÚNIOR
 Apelado(s) MARIA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
 Ementa CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. 1 - A restituição dos valores pagos pelo consorciado ao grupo de consórcio, na hipótese de desistência, é devida em até 30 (trinta) dias após o término do grupo, e não imediatamente após a retirada do consorciado. O fundamento da devolução após o encerramento do grupo é a preservação do interesse coletivo e a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Precedentes. 2 - A finalidade da taxa de administração é remunerar o serviço prestado pela administradora de consórcio. Quanto maior for o número de participantes, menor o custo administrativo individualmente considerado. Na hipótese, trata-se de um grupo de consórcio composto por quinhentos participantes, mostrando-se razoável a sua fixação em dez por cento. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 04 1 012039-6
 Reg. Acórdão 356062
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisora Des^a. DIVA LUCY IBIAPINA
 Apelante(s) CLEITON RICARDO DA SILVA
 Advogado(s) PATRÍCIA LIMA FERREIRA
 Apelado(s) LEANDRO RICARDO DA SILVA
 Advogado(s) PATRÍCIA LIMA FERREIRA
 Apelado(s) CLEUZA RICARDO DA SILVA
 Apelado(s) LIDIENE RICARDO DA SILVA BORGES, MAGDA RIBEIRO BATISTA
 Apelado(s) ELZA RODRIGUES MELO, WELLINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Apelado(s) ESPÓLIO DE EURIDES RIBEIRO DA SILVA
 Origem PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
 Ementa PROCESSO CIVIL - INVENTÁRIO - INÉRCIA DO INVENTARIANTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A inércia do inventariante enseja a sua remoção nos termos do artigo 995, inciso II, do Código de Processo Civil e não a extinção do processo sem julgamento do mérito. Provimento para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 013911-0
 Reg. Acórdão 356319
 Relatora Des^a. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) HUGO GONCALVES DO NASCIMENTO
 Advogado(s) VANESSA MEIRELES RODRIGUES
 Advogado(s) RAUL CANAL, JOSÉ IDEMAR RIBEIRO e outro(s)
 Apelado(s) JUSCELINO PAULO DE CARVALHO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DO FEITO. 1 - Não tendo o autor sido encontrado, o que impossibilitou a sua intimação pessoal, necessário a intimação de seu advogado, regularmente constituído. 2 - Recurso conhecido e provido.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 08 1 004305-0
 Reg. Acórdão 356384
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Revisora Des^a. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) NAIR ROSA BRAGA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) CÁTIA BARCELOS DE ABREU
 Advogado(s) ANTONIO ANDRADE LOPES
 Origem VARA CIVEL DO PARANOÁ
 Ementa AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO NÃO COMPROVADO - PEDIDOS REJEITADOS - SENTENÇA MANTIDA 1)- Não comprovada a perda da posse, a ocorrência de esbulho, não pode o pedido reintegratório ser atendido. 2)- Incêndio criminoso, sem que se saiba a autoria, e que não impede o exercício da posse, não caracteriza esbulho. 3)- Não atendido o pedido principal, o de reintegração de posse, os demais dele decorrentes também não podem ser atendidos. 4)- Recurso conhecido e improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2007 09 1 023608-3
Reg. Acórdão	356321
Relatora Des ^a .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	OZANI ALVES RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Origem	PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	REVISÃO CONTRATUAL - CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS - PREVISÃO 1 - É certo que as partes, no momento da avença, tinham pleno conhecimento das cláusulas contratuais, tanto que aderiram livremente com o estipulado, de acordo com suas conveniências. Há que prevalecer, em princípio, a vontade manifestada pelas partes, ainda que passíveis de aplicação as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 STJ). 2 - Para se eximir da obrigação assumida, deve a parte comprovar a ocorrência de fato superveniente, com vantagem exagerada, capaz de macular o contrato entabulado. 3 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 010533-5
Reg. Acórdão	356382
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ANTERO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s)	FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Apelado(s)	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s)	ELDER CASTRO DE CARVALHO
Origem	DECIMA SEXTA VARA CÍVEL
Ementa	DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - CONSTATAÇÃO - VALOR LIMITAÇÃO - RESOLUÇÃO DO CNSP - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA CONDENAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO - DECISÃO CORRETA- CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - JUROS DE MORA - CABIMENTO - TERMO INICIAL - SENTENÇA 1)- Existindo nos autos perícia médica, realizada por órgão oficial, que diz da incapacidade da pretendente ao recebimento do seguro, de sua impossibilidade para o trabalho e para as atividades normais da vida, deve se dar o pagamento do DPVAT. 2)- Deve a seguradora, ao fazer pagamento do DPVAT, observar o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74. 3)- Em nada afronta o direito estabelecimento de indenização do seguro DPVAT em salários mínimos, porque decorrente da vontade expressa da Lei 6.194/74, artigo 3º, não se dando vinculação, mas estabelecimento de critério legal de pagamento. 4)- A correção monetária, em se tratando de pagamento do DPVAT, tem seu termo inicial contado da data em que deveria se dar o pagamento. 5)- Juros de mora incidem a partir da citação, porque ela é que constitui em mora o devedor, nos exatos termos dos artigos 405 do Código Civil Brasileiro e 219 do CPC. 6)- Recurso conhecido provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 030684-2
Reg. Acórdão	356069
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JOSÉ BARRA DA SILVA
Advogado(s)	TANA ROSA CALDAS
Apelado(s)	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s)	ITALO MACIEL MAGALHÃES
Advogado(s)	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO
Origem	PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Ementa	CÍVEL - PROCESSO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - LAUDO IML NOVE ANOS APÓS ACIDENTE - INÉRCIA DO AUTOR - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO - TRÊS ANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nos casos de indenização decorrente de invalidez permanente, em função de acidente automobilístico, o prazo prescricional começa a correr da data que o segurado toma ciência de sua invalidez, atestada por laudo do INSS, ou pelo laudo pericial do IML. II - A pretensão do beneficiário contra o segurador, em caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, prescreve em três anos, consoante o artigo 206, § 3.º, inciso IX, do CC/2002, vez que, na dicção do artigo 2.028 do mesmo diploma legal, somente serão aplicados os prazos da lei anterior quando reduzidos pela atual legislação e se na data de sua entrada em vigor já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. III - Na hipótese vertente, o autor, ora apelante, submeteu-se a perícia logo após o acidente (04/03/1998), ocasião em que não restou conclusivo o laudo sobre sua invalidez. Após, novamente, em 30/09/1998, o laudo complementar do IML restou inconclusivo quanto à sua incapacidade, razão pela qual se recomendou o retorno do segurado para nova avaliação em 16/12/1998. Nada obstante, o autor não retornou na data estabelecida, tendo-se submetido a novo exame, apenas em 28/07/2007, data em que o laudo, finalmente, atestou a deformidade permanente e inutilização do membro superior esquerdo, a caracterizar a invalidez permanente para o recebimento da indenização pleiteada. IV - Vislumbra-se, assim, que agiu com acerto o ilustre magistrado em considerar a data em que o autor deveria ter retornado para o exame complementar, qual seja, 16/12/1998, como o dies a quo para contagem da prescrição, até porque a demora na realização do laudo definitivo não se deu por falha da Administração Pública, pelo contrário, deu-se por inércia do próprio interessado em receber o seguro.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 044817-6
Reg. Acórdão	356070
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Apelado(s)	ISNARD CORREA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem	QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEIS DISTRITAIS N.ºS 3.279/03 E 5.518/2005. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. GÊNESE CONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. I - O 13.º salário, cuja gênese constitucional encontra-se no artigo 7.º, inciso VIII, da Constituição Federal, assegurado aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3.º (CF), deve corresponder à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria. II - Embora inexista óbice legal ao pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor, ante a autonomia política e administrativa do Distrito Federal, seu valor deve corresponder a real remuneração devida no mês de dezembro do respectivo ano, sob pena de violação aos princípios constitucionais que consagram a isonomia e a irredutibilidade de vencimentos (Constituição Federal, artigos 5.º, caput, e 37, inciso XV).
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 077715-7
Reg. Acórdão	356085
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s)	SANDRA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s)	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Origem	DECIMA QUARTA VARA CÍVEL
Ementa	CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO EXTRAVIADO. COMUNICAÇÃO SERÔDIA. DEVER DE ZELO. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. RECURSO PROVIDO. É legítima a cobrança de dívida referente a cartão de crédito extraviado, se houve notificação tardia à administradora do cartão acerca do fato. A demora na comunicação afasta a responsabilidade da empresa, em face do dever de zelo do usuário do cartão de crédito pela sua guarda e conservação. Configurada a culpa exclusiva do consumidor, este responde pelos valores registrados em sua fatura, entre a data do fato e a comunicação à operadora do cartão. Recurso provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 084749-0
Reg. Acórdão	356046
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADORA
Apelado(s)	MARIA ELIZABETH ALVES ARAÚJO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	2ª VFP/BSB - AÇÃO INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - 13.º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - REDUÇÃO SALARIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. A gratificação natalícia deverá corresponder à remuneração que faz jus o servidor no mês de dezembro, independentemente da data de seu aniversário, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 086533-4
Reg. Acórdão	356047
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	MARIA DO CARMO SANTIAGO DE ASSIS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem	8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - 13.º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios deverão ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do julgador, nos termos do § 4.º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, o qual fora devidamente observado pelo il. Juiz sentenciante.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 101827-9
Reg. Acórdão	356064
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JANETE BATISTA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Advogado(s)	SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Apelado(s)	BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL - POSTERIORMENTE INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DISTRIBUÍDA POR PREVENÇÃO AO JUÍZO DA REVISIONAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 335, CAPUT, E INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. 1. Apesar de as pretensões apresentarem naturezas distintas, a saber: a revisional possuir natureza constitutiva e a consignatória, declaratória, não há como não prosperar o pleito de cumulação das mencionadas ações para futura prolação de sentença, a fim

	de se evitar decisões conflitantes. 2. Necessária, assim, a devida observância ao artigo 335, caput, e seu inciso V, do Código Civil.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 105227-4
Reg. Acórdão	356087
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE
Apelado(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA (Procurador)
Origem	VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Ementa	PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. RECURSO IMPROVIDO. De acordo com o art. 29, inciso II, da Lei nº. 8.213/91, calcula-se o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. Além disso, o art. 28, §7º, alínea a, determina que os benefícios pagos pela Previdência Social não integram o salário-de-contribuição. Assim, por interpretação sistemática, tem-se que o regramento do art. 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91, só incide nas hipóteses em que o segurado, após período de gozo de auxílio-doença, retorna às atividades profissionais. Se, por outro lado, houver conversão direta do referido auxílio em aposentadoria por invalidez, não há novos salários-de-contribuição, sendo idêntico o período básico de cálculo para ambos os benefícios, prevalecendo o disposto pelo art. 30, §7º, do Decreto nº 3.048/99. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 108606-2
Reg. Acórdão	356086
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Apelado(s)	WALDEMIR LEÃO DE BARROS
Advogado(s)	VINÍCIUS MAIA LIMA
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONDIÇÃO FINANCEIRA DO BENEFICIÁRIO NÃO COMPROVADA. A parte faz jus aos benefícios da Lei n. 1.060/50 mediante a apresentação de simples declaração de hipossuficiência, que se reveste de presunção juris tantum de veracidade. A impugnação à concessão deste benefício deverá ser instruída com prova suficiente para demonstrar que a condição econômica do impugnado lhe permite arcar com as custas processuais sem comprometer sua subsistência ou de sua família. O patrocínio da causa por advogado particular não ilide, por si só, a declaração de pobreza apresentada. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 150375-8
Reg. Acórdão	356088
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	EDVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO EM CURSO. INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. A jurisprudência desta egrégia Corte, que se firmou no sentido de que há interesse processual quando o correntista, sentindo-se lesado, requer prestação de contas por parte da instituição financeira, não se aplica ao caso vertente. Na hipótese de haver ação de execução em curso, o correto é pleitear eventual prestação de contas do bojo daquela ação, sendo desnecessária a propositura de uma ação autônoma para este fim. Fica caracterizada a ausência do interesse processual, uma vez que o provimento buscado pelo apelante poderia ser obtido em sede de embargos à execução. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 03 1 028830-4
Reg. Acórdão	356084
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	COMERCIAL DE ALIMENTOS VAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. EMENDA À INICIAL. PRAZO DESCUMPRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nas ações de reintegração de posse, exige-se do autor a notificação extrajudicial do devedor, não bastando a existência de cláusula resolutória expressa para que este seja constituído em mora. Caso o réu esteja em local incerto ou não sabido, impõe-se a sua notificação por meio de edital. Deixando o autor de atender o despacho que determinou a emenda à inicial, para o fim de comprovar a constituição do devedor em mora, mostra-se impositiva a manutenção da r. sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 05 1 010572-8
Reg. Acórdão	356501
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	EULINDA DIAS MORENO
Apelante(s)	JOSÉ CLARENSE MORENO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	JOFRE DE SOUZA SOARES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	VARA CÍVEL DE PLANALTINA
Ementa	AÇÃO POSSIBILIDADE JURÍDICA - INEXISTÊNCIA - CONSEQUÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA 1)- Presente não se faz a possibilidade jurídica quando existe proibição de buscar-se a prestação jurisdicional, por ser ilícito o objeto da demanda.. 2)- Constatada a impossibilidade jurídica, deve a inicial ser indeferida, extinguindo-se o feito sem apreciação do mérito, como quer o artigo 267, VI, do CPC. 3)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 09 1 004409-5
Reg. Acórdão	356048
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	REGINETE SANTOS DE JESUS
Advogado(s)	TANA ROSA CALDAS e outro(s)
Apelado(s)	BCS SEGUROS S/A
Advogado(s)	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO
Origem	1ª VCV- SAM - COBRANÇA
Ementa	CIVIL. COBRANÇA. ATROPELAMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LAUDO DO IML. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - A Lei n.º 6.194/74, que disciplina o seguro supramencionado, estabelece em seu art. 3.º que: "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2.º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada." II - Nos termos do art. 333, I, do CPC, compete ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Não comprovada a invalidez permanente do membro afetado, não há se falar em indenização securitária. III - Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 01 5 000364-1
Reg. Acórdão	356053
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	SEVERINO ELIAS DA SILVA
Advogado(s)	TANIA ROCHA CORREIA e outro(s)
Apelado(s)	LOURIVAL ALVES DE ALCÂNTARA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA DE AUSENTES) DEFENSOR DATIVO
Origem	3ª VCV BSB-PROC. 25233/94 - INDENIZAÇÃO
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONTRATO DE TRANSPORTE-EMPRESA DE TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - LUCROS CESSANTES - REMUNERAÇÃO MENSAL - PERIODICIDADE JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PARCIAL PROVIMENTO. I - Escorreita a condenação da empresa-ré ao pagamento das despesas médicas e lucros cessantes ao autor, tendo em vista a comprovação da existência de um contrato de transporte, do acidente, no qual houve o dano e o nexo de causalidade. II - No tocante aos lucros cessantes, é sabido que os mesmos são devidos quando se prova o que se deixou de receber em função do ato ilícito. III - Em que pese as testemunhas ouvidas afirmarem que o apelado permaneceu incapaz para as atividades laborais por período superior ao que atesta o laudo linhas volvidas citado, é de se notar que a ausência de trabalho não significa, necessariamente, que a invalidez temporária tenha permanecido por todo esse lapso temporal. IV - Em outra vertente, quanto ao valor da remuneração mensal, certifico que competia ao autor, ora apelado, a prova inequívoca da remuneração pretendida; todavia, o mesmo não demonstrou, efetivamente, o quanto percebia mensalmente, uma vez que se absteve de acostar, aos autos, a prova documental respectiva. V - Em outro giro, infere-se que, em relação aos juros de mora, incidentes, inclusive, sobre as parcelas dos lucros cessantes, bem como a correção monetária respectiva, a r. sentença embasou-se, acertadamente, na legislação vigente, não havendo motivo para reforma. VI - Diante da sucumbência mínima do apelo, deve o apelante arcar, por inteiro, com as despesas e honorários, nos moldes do § único do artigo 21 do CPC.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 01 5 000703-5
Reg. Acórdão	356049
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s)	JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Apelado(s)	TCB-SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Advogado(s)	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
Origem	2º VFP-RESSARCIMENTO-PR. 39944-3/2002
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE TRÂNSITO - MOTORISTA - ACORDO COLETIVO - AÇÃO REGRESSIVA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO - REFORMA SENTENÇA - INVERSÃO - SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO - HONORÁRIOS - EXECUÇÃO - BASE DE CÁLCULO - RECURSO IMPROVIDO. I - O acórdão, ao reformar a r. sentença, isentou o motorista do ressarcimento dos danos provocados, tendo em vista a existência de cláusula entabulada em acordo coletivo. II - Dessa forma, é de se notar que os honorários foram fixados pela sentença sobre o valor da condenação, e, no acórdão que a reformou, não houve qualquer condenação, não mais subsistindo, via de consequência, a base de cálculo estipulada na sentença que determinaria o montante a incidir nos honorários a

serem pagos ao causídico. III - Era o caso, portanto, de oposição de embargos de declaração para suprir tal omissão, a fim de que, instado a se manifestar, se valesse o ilustre magistrado a quo do comando inserto no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, tendo em vista cuidar-se de demanda em que inexistiu condenação. IV - Logo, não tendo sido utilizado o recurso adequado, na ocasião oportuna, trata-se, o caso, de sentença ilíquida, cujo vício, neste momento, não pode ser suprido, sob pena de violação à coisa julgada.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível
Brasília -DF, 13 de maio de 2009

044ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2007 01 1 139209-2
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisora Desª. DIVA LUCY IBIAPINA
Embargante(s) REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Advogado(s) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem 2ª VCV/BSB - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (45492/96)
DESPACHO FLS. 228 ?Tendo em vista que a segunda embargante, Regius Sociedade Civil de Previdência Privada, pretende obter efeitos modificativos nos Embargos de Declaração interpostos, intime-se a embargada, Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, para, querendo, se manifestar no prazo legal. Brasília, 11/05/2009?. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2008 01 1 009293-9
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s) PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Embargado(s) ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Origem 16ª VCV-BSB- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 19201-5/2007
DESPACHO FLS. 138 "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO. Homologo a desistência requerida e julgo extinto o processo sem resolução de mérito [artigo 267, VIII do CPC e artigo 68, V do RITJDFT]. P. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Brasília - DF, 11/05/2009. Desembargador DÁCIO VIEIRA Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2007 00 2 013204-5
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) JAMILE PASSARELLA
Advogado(s) ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Agravado(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS
Advogado(s) CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA e outro(s)
Origem 12ª VCV BSB 18828-9/07 EXECUÇÃO (42526-3/03 69369-7/03)
DESPACHO FLS. 91/93 "... Isto posto, nego seguimento ao recurso, manifestamente prejudicado, haja vista a perda superveniente de seu objeto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. P. I". Brasília - DF, 11 de maio de 2009 Desembargador DÁCIO VIEIRA Relator

Num Processo 2009 00 2 005486-8
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Agravado(s) MARILZA COSTA LOIOLA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 2ª VCV BSB 46746-2/09 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 49/50 "... Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGÓ seguimento ao presente recurso, por ser ele inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se. Intime-se". Brasília, DF, 12 de maio de 2009. Des. Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2009 00 2 005644-4
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) KAREN SILSA FAVA ROCHA
Agravante(s) LENIR MARIA FAVA ROCHA, KARLLA ARETUZA FAVA ROCHA
Advogado(s) JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA SOBREIRA e outro(s)
Agravado(s) ME CABELELEIROS LTDA
Agravado(s) LUZIA ABREU MENDES SOARES, MARCELO MENDES SOARES
Agravado(s) ANA PAULA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
Advogado(s) ANA PAULA LEAL AGUIAR CALHAU
Origem 14ª VCV BSB 122793-5/07 ORDINÁRIA (121777-4/07)
DESPACHO FLS. 724 " Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento

ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado. Intime-se a parte agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito, nos termos do artigo 527, V, do CPC. P. I. Brasília-DF, 11 de maio de 2009" Desembargador DÁCIO VIEIRA Relator

Num Processo 2009 00 2 005823-7
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
 Advogado(s) GUILHERME CORREA GRISI e outro(s)
 Agravado(s) ROSELY RODRIGUES SUSANO
 Advogado(s) MARCO ANTÔNIO BARION e outro(s)
 Origem 3ª VCV BSB 11787-9/09 REVISÃO DE CONTRATO
 DESPACHO 112/113 FLS. "...NEGO ao recurso o efeito suspensivo....Desnecessário requisitar-se informações, uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo se solicitar somente informações sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intimem-se a agravada, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Intime-se. Brasília, DF, 12 de maio de 2009." Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2009 00 2 005900-8
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 Advogado(s) GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ e outro(s)
 Agravado(s) SÔNIA SOUSA GOMES SOARES
 Advogado(s) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
 Origem 17ª VCV BSB 8430-6/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 DESPACHO 258/259 FLS. "... NEGO ao recurso o efeito suspensivo. ... Desnecessário requisitar-se informações, uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo se solicitar somente informações sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Intime-se. Brasília, DF, 12 de maio de 2009." Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2009 00 2 005949-2
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) MM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO e outro(s)
 Agravante(s) DAVIDSON MACHADO DE MORAES
 Agravante(s) VILMA SOARES DE MORAES
 Advogado(s) ANDRE FONSECA ROLLER
 Advogado(s) FERNANDO GAIAO TORREAO BRAZ
 Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO e outro(s)
 Origem 3ª VCV BSB 26892/92 EXECUÇÃO (19477/96 26600/96 26601/96)
 DESPACHO 144/145 FLS. "...NEGO ao recurso o efeito suspensivo. ... Desnecessário requisitar-se informações, uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo se solicitar somente informações sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intimem-se o agravado, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Intime-se. Brasília, DF, 12 de maio de 2009." Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2009 00 2 005954-4
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) MARIA LUZENI RODRIGUES
 Agravante(s) ALFREDO LOPES DA SILVA, MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA
 Agravante(s) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, SOLANGE MESCAS SOARES
 Agravante(s) AGRÍCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, NILVA MARQUES DE SOUZA
 Agravante(s) IRACEMA MARIA DURÃO MOREIRA, MARISETE DA SILVA MATOS
 Agravante(s) LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA REIS, LUZIA DA SILVA FERREIRA
 Agravante(s) EDVALDO JOSÉ SOARES, ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
 Agravante(s) VALMIR DA SILVA MATOS, ELIZANE DA SILVA PEREIRA
 Agravante(s) CELESTINO PEREIRA SANTOS, AVANI ALMEIDA CAMPOS
 Agravante(s) JOAQUIM DA SILVA MATOS, FABIANO MARTINS MOURA
 Agravante(s) DARLAN DE SOUSA VIEIRA, LINDOMAR DA CAMARA SILVA
 Agravante(s) LUCIANA FERREIRA GOMES, ROBERTO DA SILVA MATOS
 Agravante(s) RICK WEICKMAN DE OLIVEIRA SILVA, IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS
 Agravante(s) MARLI CARLOS DE SOUZA, CELSO CHAGAS DE ARAÚJO
 Agravante(s) SUELEN DE JESUS ARAÚJO, LOGOMI LUIZ PEREIRA
 Agravante(s) CLAUDIANA SILVA DE SOUZA, VAGNER PEREIRA DE SOUZA
 Agravante(s) AVAÍ BOMFIM DOS ANJOS, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Agravante(s) PIERRE SOARES PENA, ROSILENE JOSÉ SOARES
 Agravante(s) SEBASTIÃO MENDES MORAIS, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIANA
 Agravante(s) JOÃO EVANGELISTA DE MATOS, ARCANJA DA SILVA MATOS
 Agravante(s) VALDECI DA SILVA MATOS, UOCHINGTON MARQUES DE SOUZA
 Agravante(s) CHARLES CARLOS DOS SANTOS, JOSÉ RUBENS BRITO LADISLAU
 Agravante(s) ELBA LUZIA OLIVEIRA CUNHA
 Advogado(s) RONILDO LOPES DO NASCIMENTO e outro(s)
 Agravado(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 6ª VFP 54657-8/09 EMBARGOS DE TERCEIROS (45055-6/98 50228-2/98)

DESPACHO 232/235 FLS."CONCEDO aos agravantes a gratuidade da justiça... Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGOU seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se". Brasília, DF, 12 de maio de 2009. Des. Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2009 00 2 005969-1
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) BALMES VILHENA GIACCHETTA
 Agravante(s) MARLEIDE LELIS MAGALHÃES CARVALHO, ÁLVARO LOPES DE SOUZA FILHO
 Agravante(s) CLAUDIONOR BARROS LEITÃO, CLEUSA ALVES BATISTA BARBOSA
 Agravante(s) EDISON MENEZES, EDSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
 Agravante(s) EDUARDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, ELENA HIROMI ENDO TAKADA BARROS
 Agravante(s) ELIAS CHOMA JUNIOR, ETEVALDO FERNANDES DE SOUSA
 Agravante(s) FLÁVIO LUIZ GONÇALVES DIAS, GERSON DA SILVA FIUSA
 Agravante(s) ISAC BARBOSA DA SILVA, JACKSON MARINHO DAMASCENO MOREIRA
 Agravante(s) JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA, JOÃO EDGAR ROSA
 Agravante(s) JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO TEMORIO ABS
 Agravante(s) JOSÉ CÍCERO DE FREITAS SILVA, JOSÉ DANTAS DE FREITAS
 Agravante(s) JOSÉ ERNESTO COELHO DA COSTA, JOSÉ OLIVEIRA CRUZ
 Agravante(s) JOSELIR GOMES DA SILVA, MARCUS PAULO WEBSTER
 Agravante(s) MARIA VANILDA LELIS, MARINA SANTOS REIS
 Agravante(s) MÁRIO NUNO NUNES DE MORAES, NEWTON PAULO DA SILVA
 Agravante(s) RAIMUNDO ESPEDITO DOS SANTOS, UBIRAJARA BELITARDO BARRETTO
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
 Advogado(s) MÁRCIO PIRES MACIEL e outro(s)
 Agravado(s) PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
 Origem 6ª VCV BSB 98516-3/01 RESTITUIÇÃO (25804-2/03)
 DESPACHO 900/903 FLS."Vistos, etc... Frente às razões supra, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado esta decisão, baixem os autos à origem". Brasília, 11 de maio de 2009. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ Relator

Num Processo 2009 00 2 006003-8
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ
 Advogado(s) LUCIANO MELO MOREIRA LIMA e outro(s)
 Agravado(s) CAPEMISA CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 17ª VCV BSB 58273-9/09 REVISIONAL
 DESPACHO 85/87 FLS."... NEGOU ao recurso o efeito ativo... Aqui, no caso dos autos, não poderá ter a recorrente, com a manutenção da decisão que a ela negou a antecipação de tutela, lesão grave e de difícil reparação, uma vez que o que fez a julgadora singular, em uma primeira análise, foi manter situação decorrente de regular contratação. Desnecessária a intimação da recorrida, por não ter sido ela citada. Desnecessário pedir-se informações à autoridade que proferiu a decisão contra a qual se agrava,... Desnecessário também se pedir informações sobre a decisão recorrida, porque a ela se tem acesso com a cópia que instrui o agravo. Não cabe recurso da decisão que negou o efeito ativo. Assim, publicada esta decisão, voltem os autos imediatamente conclusos, para que seja o recurso levado a julgamento. Intime-se". Brasília, DF, 12 de maio de 2009. Des. Luciano Moreira Vasconcellos Relator

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2006 01 1 076118-4
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MEDEIROS
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) CESAR CARDOSO
 Advogado(s) KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
 Origem SETIMA VARA CIVEL
 DESPACHO 241 FLS. "Nada existe a ser examinado neste processo, uma vez que a sentença alcançou os dois feitos, e o apelo apresentado na ação revisional, em apenso, terá reflexos aqui. Aguarde-se, pois, o julgamento da apelação em apenso. Intime-se". Brasília, DF, 11 de maio de 2009. Des. Luciano Moreira Vasconcellos Relator

Num Processo 2007 01 1 121111-4
 Relatora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) JOSE JORGE BARBOSA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
 DESPACHO 85 FLS. ?Faculto ao Apelante, José Jorge Barbosa, na pessoa de seu advogado, assinar o recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser conhecido. P. I. Brasília, 11/05/2009?. Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo 2008 01 1 020477-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) JULIANO RODRIGUES LEITÃO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s) ONDINO TAVARES DE LIMA
 Apelado(s) JUSELITA SOUSA DO LAGO DE SÁ
 Advogado(s) JESUMAR SOUSA DO LAGO
 Origem EXECUÇÃO 20080110204758
 DESPACHO FLS. " ... Nesta fase, contudo, as partes litigantes apresentam petição informando que ?resolveram transigir em seus direitos e obrigações, mediante concessões mútuas (...)?, requerendo, por conseguinte, a desistência do presente recurso. Assim sendo, HOMOLOGO, pois a desistência requerida, nos termos dos artigos 501 do Código de Processo Civil e 68, V do RITJDFT. P. I". Brasília - DF, 11/05/2009. Desembargador DÁCIO VIEIRA Relator

EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2001 01 1 123712-7 RMO
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. SILVA LEMOS
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FÁBIO SOARES JANOT - PROCURADOR
 Embargado(s) ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Embargado(s) JANE CHEILA NICOLODI DURANTE
 Advogado(s) FABIO JOSE TORRES CIRAULO e outro(s)
 Origem 4ª VFP - EMBARGOS DE TERCEIRO(EXEC 14965/89)
 DESPACHO FLS. 240 ?Recebo os Embargos Infringentes. À distribuição. Brasília, 10/05/2009?. Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo 2006 01 1 048261-6
 Relatora Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Revisor Des. JESUÍNO RISSATO
 Embargante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Embargado(s) ANTÔNIO CARDOZO
 Advogado(s) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 Advogado(s) MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
 Origem 11ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 DESPACHO FLS. 286 ?Recebo os Embargos Infringentes. À distribuição. Brasília, 11/05/2009?. Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Brasília - DF, 13 de maio de 2009
 ELVI MARI MACIEL MATTOS
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª Turma Cível

058ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 009822-2
Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. JAIR SOARES
Apelante(s) JÚLIO CÉSAR BARBOSA MIGUEL
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA (Procurador)
Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO FLS. 98 "Tendo em vista os efeitos modificativos pretendidos, vistas ao embargado, para contra-razões. DF, 8,V,2009."

Num Processo 2005 01 1 057215-9
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. LEILA ARLANCH
Apelante(s) ANDRÉ LUIS LEMOS
Apelante(s) FRANCISCO ERIVALDO MELO RODRIGUES
Advogado(s) CYRLSTON MARTINS VALENTINO
Apelado(s) CECAN CENTRO DE ENSITO CANDANGUINHO LTDA
Advogado(s) ARTHUR LIMA GUEDES
Advogado(s) JOAO GERALDO PIQUET CARNEIRO
Origem 16ª VCV BSB COBRANÇA
DESPACHO FLS. 308 "... Assim sendo, restituo ao requerente o prazo para recorrer, o qual passará a fluir a partir da intimação desta decisão, advertindo, contudo, que os autos deverão permanecer na Secretaria, somente podendo ser retirados na hipótese de que trata o art. 40, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Brasília, 13 de maio de 2009."

Num Processo 2005 01 1 132036-5
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. ROMULO DE ARAUJO MENDES
Apelante(s) MAURO LUÍS TASSI
Advogado(s) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 2ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. "... No entanto, se entende que há algum vício contaminando o processo, deve interpor o recurso cabível para obter a nulidade dos atos praticados, pois, os embargos de declaração não se prestam para o fim colimado. Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intime-se. Operada a preclusão, remetam-se os autos ao juízo de origem. Brasília, 13 de maio de 2009."

Num Processo 2006 01 1 091525-2
Relator Des. JAIR SOARES
Apelante(s) KÁTIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s) CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Apelado(s) GRF ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA
Advogado(s) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem DECIMA OITAVA VARA CÍVEL
DESPACHO FLS. 144 "... Assinou a petição de apelação somente o advogado Fernando de Assis Gomes, que não tem procuração nos autos. Portanto, faculto à apelante regularizar a representação processual no prazo de três dias. Intime-se. Brasília-DF, 7 de maio de 2009."

Num Processo 2007 07 1 029983-0
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) E. P. S.
Advogado(s) ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Apelado(s) C. F. S.
Advogado(s) HUDSON CUNHA
Origem PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
DESPACHO FLS. 391 "À recorrida sobre o documento produzido às fls. retro. Após, ouça-se o Ministério Público. DF, 13/5/09."

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
SAMUEL SANTOS PEREIRA
Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL
012ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

Num Processo 2006 01 1 059399-8
Recorrido(s) MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 4ª VFP/DF - CIVIL PÚBLICA

Relator Des. JAIR SOARES
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Despacho Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
SAMUEL SANTOS PEREIRA
Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª Turma Criminal

082ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

- Num Processo** 2008 00 2 019739-9
 Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
 Impetrante(s) C. A. J. D. F.
 Paciente D. R. F.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 1ª VIJ 10627-3/08 PAAI 2915/08
 DESPACHO FLS. 88 "(...) Ante o exposto, tendo cessado o constrangimento ilegal alegado, não mais subsistem os fundamentos da impetração. Assim, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal combinado com o art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília, 11 de maio de 2009. GEORGE LOPES LEITE - Relator".
- Num Processo** 2009 00 2 004240-5
 Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
 Impetrante(s) M. M.
 Paciente A. P. S.
 Advogado(s) MARCELLO MENDES
 Origem 2º JE CR CEI 6385-2/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (6395-7/09 IP 136/09)
 DESPACHO FLS. 50 "(...) Ante o exposto, tendo em vista a cessação do alegado constrangimento e a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal combinado com o art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília, 11 de maio de 2009. GEORGE LOPES LEITE - Relator".
- Num Processo** 2009 00 2 004402-4
 Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
 Impetrante(s) C. C. A. J. D. F.
 Paciente J. B. C.
 Paciente H. F. S. M. , H. A. P. P.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 1ª VIJ BSB 1754-9/09 ROUBO PAAI 779/09
 DESPACHO FLS. 101 "(...) Assiste-lhe razão. Tendo cessado o constrangimento ilegal alegado, não mais subsistem os fundamentos da impetração. Assim, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal combinado com o art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília, 13 de maio de 2009. GEORGE LOPES LEITE - Relator".
- Num Processo** 2009 00 2 004537-5
 Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS
 Impetrante(s) DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Paciente EMANOEL MESSIAS PEREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 1ª VCR CEI 218-6/09 IP 11/09
 DESPACHO FLS. 134/135 "(...) Uma vez cessado o constrangimento ilegal e ausente qualquer possibilidade de violação ao devido processo legal ou de efetivo prejuízo para o paciente, cabível a decisão, em homenagem aos princípios da razoabilidade, instrumentalidade e celeridade processual. Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado writ, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. I. Brasília-DF, 13 de maio de 2008. Sandra De Santis M. de F. Mello - Desembargadora Relatora".

Brasília - DF, 15 de maio de 2009

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª Turma Criminal

223ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

Num Processo 2009 00 2 005568-1
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Impetrante(s) VIVIANE VINAUD HIRAYAMA
 Paciente JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 2ª VCR DT PAR 2590-2/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (2589-6/09 IP 363/09)
 DESPACHO 60/63 FLS. "...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se as informações. Após, encaminhem-se à d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de maio de 2009."

Num Processo 2009 00 2 006245-4
 Relator Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
 Impetrante(s) BELTIDES JOSE DA ROCHA
 Paciente NEEMIAS NEPOMUCENO LEAL
 Advogado(s) BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
 Origem VCR TJURI DT SMA 3863-2/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (3764-6/09 IP 517/09)
 DESPACHO 39/41 FLS. "...ISTO POSTO, indefiro a liminar pleiteada. 2. Oficie-se a ilustre autoridade judiciária, solicitando informações. 3. Após, dê-se vista para a d. Procuradoria de Justiça. Int. Brasília, 14 de maio de 2009."

Num Processo 2009 00 2 006254-0
 Relator Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
 Impetrante(s) JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
 Paciente WELLINGTON NUNES LEITE
 Paciente MARIA LAURILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 Advogado(s) JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
 Origem 3ª VECP 151556-3/08 IP 42/08
 DESPACHO 45/47 FLS. "...ISTO POSTO, indefiro a liminar pleiteada. 2. Oficie-se a ilustre autoridade judiciária, solicitando informações. 3. Após, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça. Int. Brasília, 14 de maio de 2009."

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL
019ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

Num Processo 2006 07 1 028246-9
 Apelante(s) RAFAEL LIMA DOS SANTOS
 Advogado(s) RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
 Origem TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Despacho Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 15 de maio de 2009
 FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

Corregedoria

PROVIMENTO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Altera o Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e por força do art. 304, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE

Art. 1º. Acrescentar o § 2º ao art. 1º e o inciso VI ao art. 192, bem como alterar o art. 27, *caput*, além de renumerar o parágrafo único do art. 1º para seu § 1º, todos do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§2º. Recomenda-se aos juízes que comuniquem à Seccional da Ordem dos Advogados do Distrito Federal a intervenção, em processos judiciais, de advogados que nela não estejam inscritos.

Art. 27. Compete ao juiz da Vara de Execuções Penais decidir sobre pedidos de remoção, ingresso e permanência de quaisquer presos em estabelecimentos penais sujeitos à sua fiscalização, incluídos os condenados ou os provisórios sem vinculação com a Justiça do Distrito Federal, assim como a concessão ou regulamentação de visitas.

Art. 192.

VI - as ações de competência das Varas da Infância e da Juventude, quando figurarem, no polo ativo ou passivo, crianças ou adolescentes."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2009.

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA GC Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Dispensar o doutor Luís Eduardo Yatsuda Arima das atribuições de Diretor do Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete.

Art. 2º. Designar o doutor Sandoval Gomes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, Diretor do Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2009.

Desembargador GETULIO PINHEIRO
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:18

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

Circunscrição : Gama

Distribuição: 2009.04.1.004720-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CIVEL
Requerente: JOAB ALVES RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004721-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CIVEL
Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA GODOI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004726-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: ANTONIO FELIPE MENDES FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004730-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: LEIDIANE DA SILVA SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004731-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CIVEL
Requerente: KELLY SIQUEIRA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004732-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CIVEL
Requerente: CRISTIANA ROSA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004736-5 Aleatória
Data: 14/05/2009

Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: MANOEL PAULO COTRIM
Advogado: DF014932 - BELTIDES JOSE DA ROCHA

Distribuição: 2009.04.1.004738-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: JOSE RONALDO OLIVEIRA LACERDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004739-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente: JOSE MARCOS PINHEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.004743-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA - CIVEL
Requerente: ARMANDO JOSE BASILIO
Advogado: DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Sobradinho

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:42

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO

Juíza Subst.:

Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

ROBERVALDO TIMOTEO DA SILVA

Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2008.06.1.012782-5 Por Prevenção
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MARIA DA PENHA MOTA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006026-3 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ALEDIJANIA SILVA DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006030-2 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: EDVALDO DIAS LUCENA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006031-9 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MANOEL PEDRO GONCALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006035-0 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: AGUIMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006036-8 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: AGUIMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006037-6 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: RAIMUNDO CORREA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006038-4 Por Prevenção
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: HELIANE CAMPOS BORBA SILVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006041-5 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: EDVALDO DIAS LUCENA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006042-3 Aleatória

Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: ERCILIO JOSE FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006043-0 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL FIBRAL
Advogado: DF022794 - HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.006044-8 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ELAINE CRISTINA ALVES RODRIGUES DE FARIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006060-8 Aleatória
Data: 11/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARIA DA SAUDE COSTA PESTANA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006063-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: EMICLES NOGUEIRA NOBRE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006066-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MANUEL MENDES LINS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006067-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: EMERSON FLORIANO ZIBE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006069-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: JOSANE FATIMA LESSA CARNEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006070-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: DIVA MARIA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006071-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: ANTONIO JORGE SILVA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006072-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: JOSE RODRIGUES GONCALVES JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006073-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: SINTHYA SATHLER AGUIAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006076-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARCOS ANTONIO DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006077-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: EDITE VIEIRA CAVALCANTGE ABEL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006079-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006080-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006082-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006086-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ELIEZER RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006096-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: CICERA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006098-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: JUVENAL PIRES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006103-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MARIA DAS GRACAS DE AVELAR MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006105-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006106-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006107-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006108-0 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: MARIA DE LOURDES MENDES NASARET
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006109-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARIA DE LOURDES MENDES NAZARET ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006110-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado: DF021810 - AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKI

Distribuição: 2009.06.1.006116-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: TIMOTEO BRITO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006117-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: CATIA ARAUJO SENA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006121-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MAIRON RODRIGUES GALVAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006122-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: PRINT POINT GRAFICA E PAPELARIA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006123-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006124-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: SPAL SOM DEV SOM LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006125-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: DARILSON ANTONIO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006126-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: FRANCA E FRANCA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006127-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: FRANCA E FRANCA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006129-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: CALLEBE PREPARATORIO PARA CONCURSOS CURSOS INFORMATICA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006133-8 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: ROBISVALDO DE ASSIS COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006134-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: ELDIRA BRITO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006160-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: JOSE ALEXANDRE BARBOSA DE SOUSA
Advogado: DF019703 - JOSE MORAES CARDOSO

Distribuição: 2009.06.1.006165-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: CARLOS ANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006166-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: CARLOS ANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006167-6 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: DANIEL VENTURA SANCHES
Advogado: DF027697 - DANIEL VENTURA SANCHES

Distribuição: 2009.06.1.006168-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor: ANA LUCIA BATISTA MORAIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006170-7 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: EVENITA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006172-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MARCO ANTONIO RESENDE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006176-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MILENA TAVARES DA CUNHA ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006177-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: FABIANA SOUZA DOMINGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006178-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: FABIANA SOUZA DOMINGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006179-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: FABIANA SOUZA DOMINGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006180-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: FABIANA SOUZA DOMINGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006181-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: ESTOFADOS SOCIAL COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006182-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: CLORES HELENA MIRANDA CARNEIRO ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006183-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: EDSON GOMES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006184-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MILENA TAVARES DA CUNHA ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006186-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARCELO ANTONIO DE ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006187-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARCELO ANTONIO DE ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006189-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MARISTELA RODRIGUES DA COSTA
Advogado: DF028381 - JOSE MESSIAS ALVES

Distribuição: 2009.06.1.006191-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: OSMARINA QUEIROZ APOLONIO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006194-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor: PAULO TOMAZ BARBOZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006196-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: LUIZ WANDERLEY DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006205-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: DARLAN FERREIRA MIRANDA
Advogado: RS065494 - ARNO JERKE JUNIOR

Distribuição: 2009.06.1.006206-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006217-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor: FABIANA SAMPAIO DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006218-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: HENRIQUE CESAR DOS REIS NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006219-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ANDRE BORGES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006221-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor: FRANCISCO SOARES NOGUEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006225-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006228-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor: ODALIA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MOREIRA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006232-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: RITA DE CASSIA FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006235-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor: CONCEICAO DA OLIVEIRA CORREA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006240-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor: APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006242-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: GILSON SOUZA CEDRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006245-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: MARIA DO CARMO MARTINS ALENCAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006251-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: BERNARDO DE MORAIS CUNHA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006254-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: EDMUNDO SANTOS CAMANDAROBA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006257-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006262-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ROSINEI GOERHING
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006270-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor: MARIA DE DEUS ARAUJO ALBUQUERQUE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006272-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: CHRISTOVAO LUIZ MARQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006277-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequirente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006280-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequirente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006281-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: UNIVERSO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006282-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequirente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006284-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: HAMILTON DOS SWANTOS CHAGAS
Advogado: DF029080 - LARA ADRIANE BARCELOS DE CARVALHO

Distribuição: 2009.06.1.006285-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequirente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006287-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequirente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006288-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequirente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006289-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006290-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: DEUSDETHE MOTA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006291-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006293-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente: MVN GONCALVES DE MEDEIROS MODA ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006298-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: FABIO GUIDA DE SOUZA
Advogado: DF017268 - ALINE GUIDA DE SOUZA

Distribuição: 2009.06.1.006299-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: MARCOS DA SILVA AMARO
Advogado: DF017268 - ALINE GUIDA DE SOUZA

Distribuição: 2009.06.1.006301-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente: ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Planaltina**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:41**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA

Juíza Subst.:

Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

SYLAM MACIEL DE LIMA

Circunscrição : Planaltina

Distribuição: 2009.05.1.004529-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004530-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ZACARIAS ALVES SALES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004531-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: SUEDSON COELHO DE SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004539-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ELIAS ANTONIO DE LACERDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004540-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: UILLMA RODRIGUES DA COSTA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004544-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: UILLMA RODRIGUES DA COSTA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004550-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: EDINEIA LINHARES AGUIAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004551-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004563-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARIA IVONILDE MAIA OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004566-7 Aleatória

Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARCELO CHAVES FURTADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004572-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MEIRIANE SALVINA RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004595-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: LEIDE JOSEFA DOURADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004598-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: GEISON DOS SANTOS
Advogado: DF024429 - MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

Distribuição: 2009.05.1.004599-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: JOSE AMPARO MARCICO RIBEIRO
Advogado: DF024429 - MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

Distribuição: 2009.05.1.004604-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: INES FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004605-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: CELMA CANDIDA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004606-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Autor: ANDREIA CASTRO SOARES MAMAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004614-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARIA EDILSA DA SILVA NUNES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004616-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ADRIANO CABRAL FERRAZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004617-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: HILARIO BEZERRA FARIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004618-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: AGABY COELHO MAGALHAES DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004620-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: ALDA DEODATO FONSECA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004626-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: ROBSON DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004629-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARLI DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004630-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARIA DO ROSARIO CARVALHO ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004632-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: M. G. R. DE BRITO - ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004655-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004656-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARILEUZA BEZERRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004657-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: VIVIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004658-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004659-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ANDREIA LOPES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004660-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ANDREIA LOPES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004661-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: JHONATA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004662-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: MARIA LUCIA MARQUES SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004663-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: MARIA LUCIA MARQUES SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004666-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: JOSE CARLOS VITORIO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004667-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: JOAQUINA ISABEL DE ALENCAR SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004669-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: MARIA LUCIA MARQUES SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004670-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: CRISTIANO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004671-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ABADIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004672-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ANDRE BORGES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.004674-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: JOSE MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.05.1.004686-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado: DF003178 - JOSE LAPA DA ROCHA

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Ceilândia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 18:39**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

ADRIANO VIDAL TEIXEIRA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição: 2009.03.1.013075-2 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ROGERIA ALVES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013313-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCA ANTONIA DA SILVA BATISTA
Advogado: DF021044 - ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA

Distribuição: 2009.03.1.013314-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCA CATARINA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013315-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANNA MARTA MUZIO ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013316-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE DOS SANTOS MEIRELLES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013318-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ALIPIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013321-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SALOMAO MESQUITA NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013328-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALICE TEIXEIRA DE LACERDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013330-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: ALICE TEIXEIRA DE LACERDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013339-0 Aleatória

Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: JULIO CESAR VASCONCELOS NOLETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013342-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JEFERSON GOMES DA CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013343-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013354-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VIRMONTES ROBERTO GONCALVES
Advogado: DF011315 - JUSCELINO CUNHA

Distribuição: 2009.03.1.013355-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE SOUZA CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013357-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROSAILDA RODRIGUES LEAL MOURA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013360-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: HILDA BATISTA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013363-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: HILDA BATISTA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013371-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: INSTITUTO DE EDUCACAO FENIX LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013372-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA MOTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013376-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ARIANA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013382-4 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: REJANE CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013385-7 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: REJANE CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013386-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DOMINGOS MENDES PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013406-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDIMILSON FERREIRA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013408-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUZIA DA SILVA BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013410-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CAULITO XAVIER CUSTODIO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013415-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: IRONILDO DE SOUSA BARRTEO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013418-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELIZETE MARTINS COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013419-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RONALDO JOSE GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013420-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013424-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: ALESSANDRA RIBEIRO NUNES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013426-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA GENTILEZA VIEIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013428-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO DE MELO LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013431-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ODILIO ALEXANDRO GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013435-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SANDRA MARIA LOPES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013439-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ERLY CANDIDA DA CONCEICAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013445-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDVANIA ARAUJO SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013454-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANGELICA VIEIRA PIMENTA DE PADUA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013463-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO NONATO PESSOA LEITE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013465-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA ELIANE PINTO OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013467-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ERICSON CARLOS COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013473-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAO PEDROSO DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013479-6 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE LTDA ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013480-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SANDRA APARECIDA DA SILVA LOPES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013483-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE QUERINO FILHO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013485-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DENIA APARECIDA BERNARDES FERREIRA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013490-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCA MARIA DE FREITAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013491-5 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: IVETE GOMES DE SOUZA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013492-3 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: PEDRO DE MEDEIROS DINIZ
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013497-2 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: AUGUSTO NUNES DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 19:24

Juíza Distrib. Plena:
 Dra. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA
 Juiz Subst.:
 Dr. NAO DETERMINADO
 Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
 Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:
 ADRIANO VIDAL TEIXEIRA
 Circunscrição : Ceilândia

Distribuição: 2009.03.1.013498-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDVAN FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: DF007573 - LUIZ PAULO FERREIRA

Distribuição: 2009.03.1.013502-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente: MARIA SELMA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013503-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: OCTACILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013507-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: OTILIO CARDOSO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013508-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ILAENE GUIMARAES BARBALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013509-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDUARDO PEREIRA LANDIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013510-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANGELA GOMES MONTEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013511-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ILDEU RAMIRO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013514-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ITAMAR FERREIRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013515-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GILSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013516-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA JUDITE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013517-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DILZA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013518-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO

Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA DEUSANIRA AGUIAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013519-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCILENE LUSTOSA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013520-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LEILA BATISTA SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013521-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MIGUEL GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013522-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JG COMERCIO DE GESSO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013523-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013525-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: MARCOS DUARTE DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013526-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013527-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: REGINALDO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013529-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013530-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013531-5 Aleatória
Data: 14/05/2009

Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANGELICA VERONICA SILVEIRA DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013532-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013533-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: FELISBERTO FOMES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013534-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: MARIA FATIMA SOUZA DE AQUINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013535-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013536-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GERALDA SOARES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013537-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDSON ALEXANDRE DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013538-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EURIPEDES PARREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013539-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GISELLE MENDES MACIEL
Advogado: DF029348 - SAMUEL CHAGAS DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.013540-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MICRO-CELL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013542-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MICRO-CELL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013544-4 Aleatória

Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUCIANA ALVES DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013545-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANGELO FLAVIO AVELINO VALDEVINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013547-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE MANOEL DE MELO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013549-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MIRIENE PEREIRA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013552-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MIRIENE PEREIRA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013553-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SANDRA BATISTA FERNANDES GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013554-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: JANIRA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013555-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MIRIENE PEREIRA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013558-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: KLEBSON SILVA SARAIVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013560-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEISON JENUINO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013561-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WANESSA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013562-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA AUXILIADORA DE SIQUEIRA CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013563-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PEDRO JOSE DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013564-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013567-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013573-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALEX DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado: DF025650 - HERBERT HERIK DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.013574-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013576-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: NERLICI RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013579-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013581-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO BARREIRO DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013584-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DE SANTANA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013586-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AGMAR PEREIRA DE ABREU
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013589-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: NATIVIDADE MIRIA LOPES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013591-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELIER FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF005232 - CICINATO CARVALHO TRINDADE

Distribuição: 2009.03.1.013592-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013593-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEIBIO JACINTO DOS SANTOS
Advogado: DF012213 - CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Distribuição: 2009.03.1.013594-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEIBIO JACINTO DOS SANTOS
Advogado: DF012213 - CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Distribuição: 2009.03.1.013596-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEIBIO JACINTO DOS SANTOS
Advogado: DF012213 - CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Distribuição: 2009.03.1.013598-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEIBIO JACINTO DOS SANTOS
Advogado: DF012213 - CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Distribuição: 2009.03.1.013599-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEIBIO JACINTO DOS SANTOS
Advogado: DF012213 - CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Distribuição: 2009.03.1.013611-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EURIPEDES JOSE URSULO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013613-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DANIELE ROSA DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013614-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DANIELE ROSA DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013616-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.013617-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Paranoá

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:43

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.:

Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Representante do MP : Dr. GEORGE CARLOS S. MOREIRA SEIGNEUR

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civil:

LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Circunscrição : Paranoá

Distribuição: 2009.08.1.003158-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: GESIANE DOS SANTOS DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003159-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: DAVI JORGE TEIXEIRA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003161-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: DAVI JORGE TEIXEIRA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003162-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: HERMENEGILDO FERNANDES NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003163-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: CLEBER DIAS VIANA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003166-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: CLEUSA BARBOSA DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003167-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE FARIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003168-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: DJALMA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003170-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente: ANDREA SILVA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003172-4 Aleatória

Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente: ANDREA SILVA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003173-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003174-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: ROSILENE SILVA SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003175-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: ROSILENE SILVA SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003176-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003177-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente: DELZUITA BARBOSA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de São Sebastião**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:13**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA

Juíza Subst.:

Dra. CLARISSA BRAGA MENDES

Representante do MP : Dra. LIGIA DOS REIS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

RODRIGO FARIAS GONTIGIO

Circunscrição : São Sebastião

Distribuição: 2009.12.1.002886-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO
Requerente: HILARIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.002887-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO
Requerente: HILARIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.002888-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO
Requerente: MANOEL JOAO AMANCIO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.002892-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO
Requerente: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.002942-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO
Requerente: ROSANEGLA DOS SANTOS MESQUITA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.002970-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL DE SAO SEBASTIAO
Requerente: MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

054ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2006 01 1 053692-7
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Impetrante(s) LÚCIA MARIA DE MIRANDA LEÃO
 Advogado(s) FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
 Interessado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
 Litisconsorte(s) MARY SALES BONIFÁCIO
 Advogado(s) NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO e outro(s)
 Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - EXECUCAO DE SENTENCA
 DESPACHO FLS. 194/195 "... Isto posto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no inciso 267, VI, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. (...) Brasília-DF, 14 de maio de 2009. Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA - Relatora."

Num Processo 2008 05 1 011044-2
 Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNAD LIMA
 Impetrante(s) HÉLIO GLENAVAN GOMES DA SILVA
 Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
 Interessado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA - DF
 Litisconsorte(s) CARLOS RIBEIRO DA TRINDADE
 Origem JECIVEL-PLANALTINA - COBRANCA
 DESPACHO FLS. 44 "... Não constato a viabilidade de concessão de medida liminar (...). Brasília-DF, 14 de maio de 2009. Juiz TAVERNARD LIMA - Relator."

Num Processo 2009 03 1 001087-2
 Relator Juiz FERNANDO ANTONIO TAVERNAD LIMA
 Impetrante(s) LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) ARTUR MARTINEZ STARLING
 Informante(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA - DF
 Interessado(s) JOÉCIO LIMA CHAVES
 Origem 3ª VJECI-CEILÂNDIA - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
 DESPACHO FLS. 36 "... Indefiro o pedido de concessão de medida liminar (...) Brasília-DF, 14 de maio de 2009. Juiz TAVERNARD LIMA - Relator."

Brasília - DF, 15 de maio de 2009

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Serviços Notariais e de Registro do DF

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCELO CAETANO RIBAS, oficial titular do Cartório acima faz saber que pretendemcontrair matrimônio os seguintes nubentes

61286 - MORIVAL SAMPAIO DE SOUSA /ALBA REGINA SANTOS FIGUERÊDO, Ele: de nac. brasileira, solteiro, monitor, res.Brasília/DF, nasc:05/09/1984 em Brasília (R.A.- III- Taguatinga)/DF, f. **/Maria Fátima Sampaio de Sousa . Ela: brasileira,solteira, doméstica, res.Brasília/DF, nasc: 04/07/1990 em Presidente Juscelino/MA, f. Zozimo Silva Figuerêdo /Maria da Conceição Santos.

61287 - FABIO RIBEIRO GUIMARÃES/CLAUDIA FERREIRA DE MOURA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, instrutor, res.Brasília/DF, nasc:25/11/1978 em Unai/MG, f. João Ribeiro Guimarães/Diva Maria Guimarães. Ela: brasileira,solteira, estudante, res.Brasília/DF, nasc: 12/12/1987 em Brasília - (R.A.-II - Gama)/DF, f. José Inacio de Moura/Solange Aparecida Ferreira de Moura.

61288 - MARCELO ALVES DA SILVA/ALESSANDRA JANAINA SILVA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, aux. de serviços gerais, res.Brasília/DF, nasc:03/05/1982 em Teresina/PI, f. José Alves da Silva/Maria do Socorro e Silva. Ela: brasileira,solteira, técnica de enfermagem, res.Brasília/DF, nasc: 04/08/1978 em Brasília (R.A.I-Asa Sul)/DF, f. Manoel José da Silva/Maria de Lourdes da Silva.

61289 - DANIEL KAZUHISSA HATANO /ANDREZA DE BARROS , Ele: de nac. brasileira, solteiro, consultor de tecnologia, res.Brasília/DF, nasc:24/03/1978 em Brasília (R.A.I- Asa Sul)/DF, f. TakayukiHatano /KiokoHatano . Ela: brasileira,solteira, especialista em tecnologia , res.Brasília/DF, nasc: 09/03/1979 em Campinas/SP, f. Flávio de Oliveira Barros /Solange Aparecida de Godoy Barros.

61290 - VILSON SILVA DUARTE/SELDILENE BESERRA DUARTE, Ele: de nac. brasileira, solteiro, comerciário, res.Brasília/DF, nasc:10/03/1981 em Brasília (R.A.I-Asa Sul)/DF, f. Antonio Agostinho Duarte Neto/Maria Eunice Duarte. Ela: brasileira,solteira, do lar, res.Brasília/DF, nasc: 03/10/1978 em São João Batista/MA, f. Pedro Irineu Lindoso Duarte/MarineteBeserra Duarte.

Se Alguém souber de algum impedimento queira declará-lo na forma da Lei. Brasília-DF,14 de maio de 2009. Eu,Marcelo Caetano Ribas, o fiz digitar.

7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

PEROLINA DE JESUS SOUZA, Titular em Exercício do Serviço Registral acima, localizado na CNM 01, Bloco H, Loja 04, Ceilândia-DF fone: 3581-2795, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

55248-EGNALDO BANDEIRA ALVES/EDINALVA BARROS DA SILVA. ELE: bras. solt. brigadista, res. n/C, nasc. 18/06/1980 em Brasília-DF, f. FRANCISCO ALVES FREIRE/ENEDINA BANDEIRA ALVES. ELA: bras. solt. técnico de enfermagem, res. n/C, nasc. 25/10/1984 em Santa Cruz do Piauí-PI, f. DOMINGOS BARROS DA SILVA/ROSA RIBEIRO DA SILVA.

55249-CLEÍSON DANTAS LIMA/LAUDECIRA ARAUJO DE SOUTO. ELE: bras. solt. comerciante, res. n/C, nasc. 10/08/1980 em Brasília-DF, f. JULIO MARQUES LIMA/CLEONICE DANTAS LIMA. ELA: bras. solt. professora, res. n/C, nasc. 03/12/1983 em Brasília-DF, f. JOÃO PAULO DE SOUTO/MARIA ARAUJO DA COSTA SOUTO.

55250-ROMUALDO GUEDES DOS SANTOS/VANUZIA RAMOS DE SOUZA. ELE: bras. solt. ajudante de pedreiro, res. n/C, nasc. 15/09/1968 em Pocinhos-PB, f. SEBASTIÃO GUEDES DOS SANTOS/SEVERINA MARIA DOS SANTOS. ELA: bras. solt. manicure, res. n/C, nasc. 16/12/1977 em Barra-BA, f. LAURO PEREIRA DE SOUZA/NAILDE RAMOS DE SOUZA.

55252-RAFAEL VILANEY DE JESUS OLIVEIRA/WEVILA DE OLIVEIRA SANTANA. ELE: bras. solt. autônomo, res. n/C, nasc. 15/08/1986 em Teresina-PI, f. FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA. ELA: bras. solt. autônoma, res. n/C, nasc. 03/10/1981 em Brasília-DF, f. DURVAL PEREIRA SANTANA/MARIA TAVARES DE OLIVEIRA.

55254-PEDRO PAULO SOARES DE ALMEIDA DOS SANTOS/MAYARA BARROS DA SILVA. ELE: bras. solt. estudante, res. n/C, nasc. 01/07/1989 em Brasília-DF, f. EDIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS/JOSEFA SOARES DE ALMEIDA. ELA: bras. solt. estudante, res. n/C, nasc. 17/09/1990 em Brasília-DF, f. LAURINDO AQUILES DA SILVA/MARIA JOSÉ BARROS LINO DA SILVA.

55255-MAURO DE OLIVEIRA DIAS/ROSÂNGELA FARIA PEREIRA. ELE: bras. solt. empresário, res. n/C, nasc. 21/01/1977 em Brasília-DF, f. JOSUÉ FERREIRA DIAS/NADIR MARIA DE OLIVEIRA DIAS. ELA: bras. solt. cantora, res. n/C, nasc. 07/08/1976 em Brasília-DF, f. DERALDO PEREIRA/ABADIA DAS GRAÇAS FARIA PEREIRA.

55256-EDIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS/HADASSA DAS CHAGAS ASSIS. ELE: bras. solt. servidor público, res. n/C, nasc. 22/02/1977 em Brasília-DF, f. DEMERVAL OLIVEIRA DOS SANTOS/TOMASIA RODRIGUES DOS SANTOS. ELA: bras. solt. estudante, res. n/C, nasc. 15/10/1987 em João Pessoa-PB, f. OZAILDO ALVES DE ASSIS/GIUSETTE BARRETO DAS CHAGAS ASSIS.

55257-RONALDO BARBOSA DOS SANTOS/PALOMA MARTINS DE FREITAS. ELE: bras. solt. comerciário, res. n/C, nasc. 29/12/1986 em Arinos-MG, f. LÚCIO OLIVEIRA DOS SANTOS/MARIA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS. ELA: bras. solt. estudante, res. n/C, nasc. 05/05/1991 em Brasília-DF, f. VALMIR LEAL DE FREITAS/IVETE BARROS MARTINS.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Ceilândia-DF, 17 de maio de 2009.

Eu, Perolina de Jesus Souza, Titular em Exercício, o fiz publicar.

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

ELÍZIO MARTINS DA COSTA, Oficial do Registro acima, localizado na CSA 02, Lote 20, Taguatinga-DF, **faz saber que pretendemcontrair matrimônio, os seguintes casais:**

90178-**HELTON FERREIRA MARIANO/PATRÍCIA DE OLIVEIRA MALAQUIAS** Ele: brasileiro, solteiro, vidraceiro, res.n/C, nasc: 31/10/1985 em BRASÍLIA/DF, f. OSVANDO JOSÉ MARIANO/MARIA GORETE FERREIRA DE MESQUITA. Ela: brasileira, solteira, comerciária, res.n/C, nasc: 26/06/1985 em BRASÍLIA/DF, f. JOSÉ MALAQUIAS SOBRINHO/MARIA DE OLIVEIRA ALCANTARA.

90179-**HENRY GONÇALVES MARQUES DA SILVA/LAYLA RODRIGUES CHAMAT** Ele: brasileiro, divorciado, servidor público, res.n/C, nasc: 27/10/1968 em RIO DE JANEIRO/RJ, f. CEZAR ALBERTO MARQUES DA SILVA/NELZA MARIA GONÇALVES MARQUES DA SILVA. Ela: brasileira, divorciada, advogada, res.n/C, nasc: 11/10/1975 em RIO DE JANEIRO/RJ, f. ROBERVAL JOSÉ CHAMAT/MARIA MARTA RODRIGUES CHAMAT.

90180-**ALAN VICENTE LIMA JÚNIOR/GREICY KELLY PRISCILA MARTINEZ** Ele: brasileiro, solteiro, brigadista, res.n/C, nasc: 03/07/1989 em BRASÍLIA/DF, f. ALAN VICENTE LIMA/MARIA DE LOURDES SOUSA DE LIRA LIMA. Ela: brasileira, solteira, comerciária, res.n/C, nasc: 28/01/1984 em CURITIBA/PR, f. OSMAR LÉO MARTINEZ /CECILIA MARIA MARTINEZ .

90181-**FERNANDO DOS SANTOS SANTIAGO/VÂNIA MARIA DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, motorista, res.n/C, nasc: 07/05/1983 em TERESINA/PI, f. ANTONIO FERREIRA SANTIAGO/ROSENÍ DOS SANTOS. Ela: brasileira, divorciada, atendente comercial, res.n/C, nasc: 26/06/1970 em BRASÍLIA/DF, f. LUIZ MARQUES DOS SANTOS/LINDAURA FERREIRA DOS SANTOS.

90182-**WALTER SALDANHA DA CRUZ/LUIZA MARTINS DE ALENCAR BRITO** Ele: brasileiro, divorciado, autônomo, res.n/C, nasc: 19/10/1951 em GILBUÉS/PI, f. /MARIA JOSÉ SALDANHA DA CRUZ. Ela: brasileira, divorciada, autônoma, res.n/C, nasc: 24/07/1965 em ELISEU MARTINS/PI, f. JOSÉ DE SOUSA BRITO/MARIA DE LOURDES MARTINS DE ALENCAR.

90183-**RAIMUNDO DOS REIS LIMA/MIRIAN GONÇALVES VENÂNCIO** Ele: brasileiro, solteiro, metalúrgico, res.n/C, nasc: 17/04/1981 em ZÉ DOCA/MA, f. FRANCISCO VENÂNCIO DE LIMA/ANTÔNIA CUNHA DOS REIS LIMA. Ela: brasileira, solteira, comerciária, res.n/C, nasc: 19/07/1986 em BRASÍLIA/DF, f. ANTONIO VENÂNCIO/ELZA GONÇALVES DOS SANTOS VENÂNCIO.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Taguatinga, 15 de maio de 2009

Eu, **Elízio Martins da Costa**, Oficial o fiz publicar.

Secretaria-Geral da Corregedoria

Distribuição de Brasília

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:35

Juíza Distrib. Plena:

Dra. FERNANDA DIAS XAVIER

Juíza Subst.:

Dra. FERNANDA DIAS XAVIER

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LEONARDO ALVIM

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2007.01.1.056474-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1208 - CIVIL PUBLICA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: APROVAT ASSOCIACAO PROTECAO DEFESA ATIVA CONSUMIDORES BRASIL
Advogado: SC015007 - TONY LUIZ RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.044541-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1005 - ACAO PENAL
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENALIS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.074228-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente: FSN SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.004922-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA
Advogado: DF009189 - BENEDITO DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.047440-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.052126-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.P.D.S.V.
Advogado: DF013926 - ERIVAN ROMAO BATISTA

Distribuição: 2009.01.1.054646-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: I.F.P.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.061809-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.M.G.
Advogado: DF004304 - LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY

Distribuição: 2009.01.1.065731-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Excipiente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.065732-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: NUZHA MASOUD NIMER YOUSEF ALI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065733-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Autor: MARCIA STAMM DE BARROS BARRETO
Advogado: DF026484 - BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.065734-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIIS
Requerente: JOSE MARIO DO NASCIMENTO GOMES
Advogado: DF028550 - ZAINÉ MIRANDA MOTA FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.065735-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: A.L.R.P.V.
Advogado: DF008842 - PEDRO ARAUJO SOBRINHO

Distribuição: 2009.01.1.065737-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Autor: MARIA LUDMILLA SOARES LINS
Advogado: DF018644 - RENATO DE ALENCAR DANTAS

Distribuição: 2009.01.1.065738-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1531 - HABILITACAO DE CREDITO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: SERGIO LUIS DE SOUZA
Advogado: DF023111 - FERNANDO SERGIO GONCALVES DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.065739-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.A.D.A..
Advogado: DF011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

Distribuição: 2009.01.1.065740-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDSON BRAGA DE QUEIROZ
Advogado: DF007662 - MARIA DAS GRACAS GONTIJO

Distribuição: 2009.01.1.065741-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: JEFFERSON DE SOUZA
Advogado: DF028362 - SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065742-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: RITA DE CASSIA MILAGRES TEIXEIRA VIEIRA
Advogado: DF021414 - LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Distribuição: 2009.01.1.065744-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: COOPERATIVA RADIO TAXI MARANATA LTDA
Advogado: DF000785 - EDIZIO FIGUEIREDO ABATH

Distribuição: 2009.01.1.065745-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: LUCAS DE SOUSA REIS
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065746-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: CLEDERLEI ALEXANDRE BATISTA
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065747-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: KELLY SOUZA DE FARIA
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065748-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CLEDERLEI ALEXANDRE BATISTA
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065749-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065750-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ELIZABETH GARCIA DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065751-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: CLEDERLEI ALEXANDRE BATISTA
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065752-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ELIZABETH GARCIA DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065753-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: ELIZABETH GARCIA DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065754-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: KELLY SOUZA DE FARIA
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065755-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: KELLY SOUZA DE FARIA
Advogado: DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065756-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JOSE TORQUATO FERREIRA DE SOUZA GOMES
Advogado: DF011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA

Distribuição: 2009.01.1.065757-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 4258 - REGISTRO DE OBITO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: AILTON MARCELO DOS SANTOS
Advogado: DF001467 - LUCAS RICHARD GONCALVES

Distribuição: 2009.01.1.065758-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.E.F.R.
Advogado: DF017756 - IOLANDA LIMA CORREIA DE MELO

Distribuição: 2009.01.1.065760-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.L.D.S.
Advogado: DF020568 - ROSANA LARA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065761-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.065763-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.065764-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.F.D.O.
Advogado: MG049961 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.065765-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARCIA DANTAS SANTANA
Advogado: DF012644 - DECIO PLINIO CHAVES

Distribuição: 2009.01.1.065768-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.065770-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.065772-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.065773-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.065774-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.065776-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: ARANAI AIRES ANDRADE PINHO
Advogado: DF016231 - PIERRE TRAMONTINI

Distribuição: 2009.01.1.065777-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: CARLTON HOTELARIA E TURISMO SA
Advogado: GO020601 - FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.065778-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.01.1.065780-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: M.B.D.D.S.
Advogado: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065781-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.G.C.F.
Advogado: DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO

Distribuição: 2009.01.1.065782-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Excipiente: CYNTHIA MARIA MARTINS SANTOS
Advogado: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.065783-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DF027164 - JULIANA CAMELO CAMPOS

Distribuição: 2009.01.1.065784-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: JOAO BARBOSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065786-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065787-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: PAULA SUARES REGIS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065788-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065789-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065790-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065791-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065792-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.L.C.N.
Advogado: DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA

Distribuição: 2009.01.1.065793-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065795-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065796-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1699 - PEDIDO DE FALENCIA
Vara: 701 - VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO DF
Requerente: CONEXAO CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065797-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065799-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.C.T.D.C.
Advogado: DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA

Distribuição: 2009.01.1.065802-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIIS
Requerente: JANETE DE FREITAS GOULART DA COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065803-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: PAULO BARBOSA DA SILVA
Advogado: DF019385 - DIOGENES RIBEIRO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065806-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente: V.B.D.O.
Advogado: RS027298 - JOSE CARLOS PICCINI CANEDA

Distribuição: 2009.01.1.065808-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Excipiente: RIALMA COMPANHIA ENERGETICA III
Advogado: GO018185 - BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

Distribuição: 2009.01.1.065809-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: DANILO XAVIER DONIZET
Advogado: DF020914 - GILSOMAR SILVA BARBALHO

Distribuição: 2009.01.1.065810-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO SHCES Q 1505 BL H CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF
Advogado: DF013904 - MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

Distribuição: 2009.01.1.065811-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DA SQS 413 BL K ASA SUL BRASILIA DF
Advogado: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ

Distribuição: 2009.01.1.065812-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DA SQS 413 BL K ASA SUL BRASILIA DF
Advogado: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ

Distribuição: 2009.01.1.065814-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Embargante: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado: DF016474 - ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.065815-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara: 2001 - 1º JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065816-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO ED SAN RAFAEL QRSW 2 BL A 14 SUDOESTE BSB DF
Advogado: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ

Distribuição: 2009.01.1.065817-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO ED RIO RENO QRSW 02 BL A 05 SUDOESTE BSB DF
Advogado: DF013904 - MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

Distribuição: 2009.01.1.065818-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Embargante: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA
Advogado: DF018012 - DANIELA MESQUITA BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065819-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: ALEX DA SILVA SOARES
Advogado: DF025487 - MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY

Distribuição: 2009.01.1.065820-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.S.P.
Advogado: DF026656 - JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA

Distribuição: 2009.01.1.065821-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: EMILLY GEOVANNA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065822-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: LACI MARIA SILVA
Advogado: DF014724 - HELIO RODRIGUES MACEDO

Distribuição: 2009.01.1.065823-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUIZ HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065824-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Advogado: DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO

Distribuição: 2009.01.1.065826-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado: DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição: 2009.01.1.065827-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Advogado: DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO

Distribuição: 2009.01.1.065828-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Advogado: DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO

Distribuição: 2009.01.1.065829-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: HEINE OLIVEIRA LIMA
Advogado: DF022811 - DIOGENES ABILIO CORDEIRO FERNANDES

Distribuição: 2009.01.1.065830-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO
Advogado: DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição: 2009.01.1.065831-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065832-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA
Advogado: DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição: 2009.01.1.065833-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO
Advogado: DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição: 2009.01.1.065834-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO
Advogado: DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição: 2009.01.1.065838-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.E.C.
Advogado: DF024925 - ITALO ANTUNES DA NOBREGA

Distribuição: 2009.01.1.065840-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: LUIZ MELO CHAVES DE OLIVEIRA
Advogado: DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Distribuição: 2009.01.1.065844-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF019880 - WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ

Distribuição: 2009.01.1.065846-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065847-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065848-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
Advogado: DF017593 - ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSOA

Distribuição: 2009.01.1.065850-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA EIZENI DA SILVA RODRIGUES
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.065852-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: ELIANE HENRIQUE DOS SANTOS BRITO
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.065854-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: FABIENE DA SILVA MARTINS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065856-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 4DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065858-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES

Distribuição: 2009.01.1.065859-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES

Distribuição: 2009.01.1.065861-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065863-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: V1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS AGRO
Advogado: SP166612 - RODRIGO JOSE DE PAULA MARENCO

Distribuição: 2009.01.1.065864-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: VANDUILTON ALVES DE ARAUJO
Advogado: DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.065867-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Excipiente: W.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065868-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: DRS DIVISAO DE REPRESSAO A SEQUESTROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065869-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA
Advogado: DF010638 - MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.065870-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065872-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065873-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: JOAO FIGUEIREDO ANDRADE
Advogado: DF015676 - SERGIO MACHADO LAFETA

Distribuição: 2009.01.1.065875-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065877-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065878-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 9DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065879-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: VANDUILTON ALVES DE ARAUJO
Advogado: DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.065880-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: AMARAL & ALENCAR - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado: DF001442 - DJALMA AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.065884-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: ATLANTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
Advogado: DF019532 - RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS

Distribuição: 2009.01.1.065885-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BANRISUL SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065888-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1312 - DEPOSITO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: BANCO BMG SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065889-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: J.N.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065890-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO BMG SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065891-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO BMG SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065892-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente: S.M.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065894-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065896-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Embargante: RAFAEL REZENDE LINHARES
Advogado: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.065897-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065898-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065900-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente: T.L.D.A.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065901-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.065903-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: DF006017 - UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.065906-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente: T.L.D.A.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065907-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
Advogado: DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição: 2009.01.1.065908-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
Advogado: DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição: 2009.01.1.065909-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1532 - HABILITACAO PARA CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JUSTINO CARDOSO MENDONCA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065910-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Autor: R.D.M.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065911-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARIA MARCIA NUNES LIMA DA FONSECA
Advogado: DF011566 - EVERARDO SALES CORREIA

Distribuição: 2009.01.1.065912-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.F.D.M.
Advogado: DF004664 - SEBASTIAO SATURNINO DE MOURA

Distribuição: 2009.01.1.065914-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1832 - RETIFICACAO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: PEDRO VINICIUS DIAS DE FIGUEIREDO CARDOSO SARMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065915-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.F.P.
Advogado: DF004141 - MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Distribuição: 2009.01.1.065918-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1114 - ARRESTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: COMERCIO INDUSTRIA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS DA CIDADE LTDA
Advogado: DF026297 - CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL

Distribuição: 2009.01.1.065921-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: VITORIA CAROLINE BORGES DE ARAUJO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065922-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA FONTELES
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.065924-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS (NASCITUROS DE)
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065926-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: PERPETUA FORTES SAMPAIO VAZ
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.065927-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.065928-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: RONALDO LEANDRO SANTOS
Advogado: DF028167 - NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS

Distribuição: 2009.01.1.065929-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065931-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: DENTALIS CENTRO ODONTOLOGICO LTDA
Advogado: DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.065932-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDIMAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado: DF016371 - TATIANE BECKER AMARAL

Distribuição: 2009.01.1.065934-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA PATRICIA MEDEIROS SILVA
Advogado: DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA

Distribuição: 2009.01.1.065935-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: ERNESTO JOSE DE SOUZA GOEZ
Advogado: DF002542 - RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO

Distribuição: 2009.01.1.065936-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES

Distribuição: 2009.01.1.065938-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.A.P.G.
Advogado: DF025286 - JULIANA MONTANDON

Distribuição: 2009.01.1.065940-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES

Distribuição: 2009.01.1.065941-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA LEDIMA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.065943-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES

Distribuição: 2009.01.1.065944-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: DANILO CAMPOS
Advogado: MG088124 - GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.065945-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL
Advogado: DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA

Distribuição: 2009.01.1.065946-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: SOTEL SOCIEDADE TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado: DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA

Distribuição: 2009.01.1.065949-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1063 - ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: JORGE SOARES PRADO
Advogado: DF024210 - CINDY TOLEDO COSTA SEBBA

Distribuição: 2009.01.1.065950-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.M.D.
Advogado: DF005207 - ANTONIO PETRONILO DA COSTA

Distribuição: 2009.01.1.065951-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: ROSA MARIA VOLLSTEDT BASTOS
Advogado: DF009524 - JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.065952-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.S.D.O.
Advogado: DF009524 - JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.065953-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065954-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MARIA LUIZA ALBUQUERQUE GOMES
Advogado: DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.065958-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
ORIGEM: 3DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065959-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANTONIO LOPES JUNIOR
Advogado: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065962-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.F.D.A.
Advogado: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.065964-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF021765 - LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES

Distribuição: 2009.01.1.065966-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: EDITE SANTOS GONCALVES
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.065967-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF021765 - LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES

Distribuição: 2009.01.1.065968-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: MANOEL NASCIMENTO CONCEICAO DA SILVA
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.065969-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: VOLKSWAGEN SERVICOS SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065970-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065971-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente: AISLAN ELDER MENDES PEREIRA
Advogado: DF024782 - RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

Distribuição: 2009.01.1.065972-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: MARCOS CESAR DA SILVA AERRE
Advogado: DF007466 - JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

Distribuição: 2009.01.1.065974-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.065978-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.G.C.
Advogado: DF011704 - TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Distribuição: 2009.01.1.065980-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARCUS SIMONN LANGKAMMER RODRIGUES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065981-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: ALCY DE SOUZA ALMEIDA
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2009.01.1.065982-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065983-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: NIWTON COELHO DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065984-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: SELMA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: DF028469 - DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.065985-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JULIANA VALADARES VERSIANE RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065986-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: B.R.D.A.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065988-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: JOSE FERREIRA GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065990-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: ADRIANA MESSIAS DE ARAUJO
Advogado: DF023889 - EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Distribuição: 2009.01.1.065991-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE PERDIZ DE JESUS
Advogado: DF018251 - RODRIGO NEIVA PINHEIRO

Distribuição: 2009.01.1.065992-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: NIVAN BORGES DOS SANTOS
Advogado: DF006627 - WALMILTON CARDOSO CANDATEN

Distribuição: 2009.01.1.065993-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: ANTONIO JOSE DE SOUSA
Advogado: DF021795 - SAMUEL DA SILVA ANTUNES

Distribuição: 2009.01.1.065997-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ARTHUR DA SILVA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.065998-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: LUCIANA MELO DA COSTA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.065999-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: ROGERIO BARBOSA MARINHO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066001-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.M.X.
Advogado: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.066003-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA BIONDI
Advogado: DF024457 - VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES

Distribuição: 2009.01.1.066004-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: DF019419 - CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA

Distribuição: 2009.01.1.066005-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: RICARDO DE MELO MACEDO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066006-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: MARIA DA PAZ COUTINHO GOMES
Advogado: DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Distribuição: 2009.01.1.066007-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARCIO TRES
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066008-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 29DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066009-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: SORAYA APARCEIDA SANTOS MELLO
Advogado: BA016823 - MARILI QUADROS BERBERT FREIRE

Distribuição: 2009.01.1.066011-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: LUIZ DOS SANTOS SOUSA FILHO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066012-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.C.V.
Advogado: DF012423 - LEANDRO SERGIO CORREA PIRES

Distribuição: 2009.01.1.066013-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.P.D.S.
Advogado: DF027714 - LEANDRO FERNANDES ADORNO

Distribuição: 2009.01.1.066015-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: WASHINGTON LUIZ SOUZA COSTA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066016-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.B.S.
Advogado: DF011781 - ELIENE FERREIRA BASTOS

Distribuição: 2009.01.1.066017-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.C.M.
Advogado: DF002451 - EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Distribuição: 2009.01.1.066019-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1114 - ARRESTO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MULTIGRAIN SA
Advogado: SP183463 - PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA

Distribuição: 2009.01.1.066020-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: WASHINGTON LUIZ SOUZA COSTA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066021-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066022-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: ANA PAULA DOS SANTOS GROSSI
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066024-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066025-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066026-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: MARIA R BOMFIN
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066028-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: JOSE RAFAEL FONSECA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066029-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: ELSA PORTELA CRESPO
Advogado: DF01888A - MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY

Distribuição: 2009.01.1.066030-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: DF008154 - HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066033-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066034-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: WASHINGTON LUIZ SOUZA COSTA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066036-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CRISTIANO ALVES DA SILVA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066037-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: AILTON SERGIO DA SILVA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066038-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MARCELO TAVARES BERNARDES
Advogado: DF028594 - BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS

Distribuição: 2009.01.1.066039-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: AILTON SERGIO DA SILVA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066040-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: RENATA GOMES DE CARVALHO SAMPAIO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066041-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: JOSE LIMA DA SILVA
Advogado: DF026878 - LUCIANA LEIME FETTERMANN

Distribuição: 2009.01.1.066042-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: CARLOS ALEXANDRE ALVES LOPES
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066043-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066045-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066048-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066049-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066050-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066051-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: DEMOSTENES GROSSI
Advogado: DF015056 - TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO

Distribuição: 2009.01.1.066052-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.S.C.
Advogado: DF011737 - KATIA VIEIRA DO VALE

Distribuição: 2009.01.1.066053-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CASSIA DURAES FROES VIEIRA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066054-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: GLACIMARA TURIALDE A INACIO
Advogado: DF027901 - CREUSA ALVES DOS REIS OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066055-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066056-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066059-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequirente: RIBEIRO PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF017956 - MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELO

Distribuição: 2009.01.1.066060-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: KENIA NOBREGA DE ALMEIDA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066063-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: JUSSEMARO NOBREGA DO NASCIMENTO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066064-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066065-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: DIONIZIO ALVES DA CRUZ
Advogado: DF026125 - JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.066066-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DE EDIFICIO ALEMAO
Advogado: DF014968 - ELISABETH LEITE RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.066067-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: EDIMILSON RODRIGUES VIEIRA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066068-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALEMAO
Advogado: DF014968 - ELISABETH LEITE RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.066069-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: CARLOS ALBERTO BOTELHO XAVIER
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2009.01.1.066070-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066071-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAMARCK GOUVEIA DE SOUZA
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2009.01.1.066072-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066073-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: JORGE LUIS DA SILVA SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066076-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ROSILENE LOBATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066077-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066078-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: ROGERIO DE ARAUJO MESQUITA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066080-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066081-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: LAUDENIRIA BATISTA DA SILVA
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2009.01.1.066082-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066083-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066085-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066086-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANGELA COSMO DE SOUSA SILVA
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2009.01.1.066087-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066088-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: NUTRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES E MINERAIS LTDA
Advogado: DF011009 - DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.066089-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Requerente: VICTOR HUGO VENTURA ANACLETO
Advogado: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.066090-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066091-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066092-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAUDICEIA BATISTA DE MORAES
Advogado: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição: 2009.01.1.066093-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066094-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: E.S.
Advogado: DF022820 - LOURIVAL MOURA E SILVA

Distribuição: 2009.01.1.066095-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066096-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066097-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente: MARIA DE LOURDES MAGALHAES
Advogado: DF022820 - LOURIVAL MOURA E SILVA

Distribuição: 2009.01.1.066098-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066101-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066102-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCELO BARBOSA DO VALE
Advogado: DF022820 - LOURIVAL MOURA E SILVA

Distribuição: 2009.01.1.066104-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066105-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA
Advogado: DF008861 - GIOVANI PASINI NETO

Distribuição: 2009.01.1.066106-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Embargante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
Advogado: DF009833 - DENILSON FONSECA GONCALVES

Distribuição: 2009.01.1.066107-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANTONIO EUCLIDES DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066108-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066109-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA
Advogado: DF008861 - GIOVANI PASINI NETO

Distribuição: 2009.01.1.066110-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1435 - EXCECAO DE SUSPEICAO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Excipiente: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado: DF006751 - CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.066111-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066112-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066113-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.P.F.M.
Advogado: DF026391 - EDUARDO SILVA FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.066114-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066115-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: COPACABANA QUADRAS DE ESPORTES LTDA ME
Advogado: DF009028 - JOSE ARIMATEIA FONSECA

Distribuição: 2009.01.1.066117-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066118-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066119-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066120-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066121-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066122-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066123-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.D.L.F.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2009.01.1.066125-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066126-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066127-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066128-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CLAUDETE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF020133 - DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066129-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066130-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ED RESIDENCIAL SOL NASCENTE
Advogado: DF012559 - EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Distribuição: 2009.01.1.066132-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066133-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066134-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.H.R.S.
Advogado: RJ097973 - ANA CRISTINA NORMANDO DOS REIS CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.066135-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066136-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066137-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066138-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO
Advogado: DF000788 - SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO

Distribuição: 2009.01.1.066139-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.H.R.S.
Advogado: RJ097973 - ANA CRISTINA NORMANDO DOS REIS CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.066140-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066142-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066143-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: MARIO AUGUSTO BRANDAO RABELO
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.066144-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: HPJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado: DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Distribuição: 2009.01.1.066145-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066147-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066149-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: DF010332 - JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066150-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066151-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: EDVA GOMES DE LIMA
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.066152-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066153-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: DF010332 - JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066154-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066156-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066157-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066158-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.V.D.B.
Advogado: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES

Distribuição: 2009.01.1.066159-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066160-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente: RENER LUIZ BORGES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066161-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066163-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF029047 - ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066164-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DE FATIMA DE LIMA
Advogado: DF026020 - CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

Distribuição: 2009.01.1.066165-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066166-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066167-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Embargante: VITORIA PROMOCAO DE EVENTOS E COMERCIO DE ARTIGOS FINOS LTDA
Advogado: DF019250 - BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

Distribuição: 2009.01.1.066169-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: MARIA DE LOURDES SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066171-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIIS
Requerente: NILBERTO DE SOUZA VIANA
Advogado: DF014889 - DJALMA FERREIRA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.066172-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.S.D.
Advogado: DF022816 - KARINE ZINATO

Distribuição: 2009.01.1.066173-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: REGIANA GOMES DA CUNHA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066174-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066175-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF017331 - ANNA CAROLINA TOCCI

Distribuição: 2009.01.1.066176-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.X.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066177-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066180-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: R.X.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066181-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.D.S.M.
Advogado: DF021568 - LUCIANA DIAS CRUVINEL

Distribuição: 2009.01.1.066182-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF026133 - KESSYA ALMEIDA LIMA

Distribuição: 2009.01.1.066183-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: M.D.G.B.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066184-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066185-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066186-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066188-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066189-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066191-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066194-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.H.C.B.D.S.
Advogado: DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066195-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066197-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066200-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.B.L.
Advogado: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.066201-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: BANCO GMAC SA
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2009.01.1.066203-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: MARCELO SEBASTIAO MACHADO LAFETA
Advogado: DF015676 - SERGIO MACHADO LAFETA

Distribuição: 2009.01.1.066204-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1118 - ARROLAMENTO DE BENS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: V.M.V.
Advogado: DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO

Distribuição: 2009.01.1.066206-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO GMAC SA
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2009.01.1.066207-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: NICOLE APRIN
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066208-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
ORIGEM: PMDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066210-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO GMAC S.A.
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2009.01.1.066212-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO GMAC S.A.
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2009.01.1.066213-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente: BRENO JORDAN LOPES SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066214-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.R.M.E.S.
Advogado: DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066216-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: JOSE MUDESTO FERREIRA DIAS
Advogado: DF023055 - TATIANA AFONSO CRUVINEL DO PRADO

Distribuição: 2009.01.1.066217-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: SEBASTIAO CRESCENCIO DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066219-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL
Advogado: DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066220-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente: K.L.P.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066221-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: MARCONI ANTONIO DE ASSIS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066222-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: NELSON ALVES GOUVEIA
Advogado: DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066224-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ROGERIA BESERRA COSTA
Advogado: DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066225-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066226-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DAS DORES RODRIGUES SANTANA
Advogado: DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066227-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDIONE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado: DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066228-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA MARLENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066229-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSILEIDE PEREIRA SANTOS
Advogado: DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066232-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: JOSE NOGUEIRA DE JESUS
Advogado: DF023189 - OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066235-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: JOSE NOGUEIRA DE JESUS
Advogado: DF023189 - OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066237-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1860 - REVOGACAO DE PROCURACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CILMA CARDOS MAGALHAES
Advogado: DF015399 - JOAO PIRES DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.066238-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
REQUERENTE: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2009.01.1.066239-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: JOSE DE CAMARGO BUENO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066240-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066242-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ELENILDA DOMINGOS DE MESQUITA
Advogado: DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.066243-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1555 - IMPUGNACAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: SINDICOM DF SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF
Advogado: DF012983 - JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Distribuição: 2009.01.1.066244-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIIS
Requerente: IVONE DE FATIMA BARBOSA MELO
Advogado: DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.066245-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FABRICIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado: DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.066247-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: MAY BENIGNO MARINHO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.066248-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente: ASSIS TOMAZ DA SILVA
Advogado: DF014738 - ANTONIO JOSE INACIO DOS SANTOS NETO

Distribuição: 2009.01.1.066249-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066250-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado: DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.066251-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado: DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.066253-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066254-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 4DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066255-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.G.D.F.
Advogado: DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.066256-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA LIDIA PINTO DE SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066259-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: SERGIO PAULO LOPES FERNANDES
Advogado: DF012865 - SERGIO PAULO LOPES FERNANDES

Distribuição: 2009.01.1.066260-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado: DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.066262-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TOMAZ MARTINS DE ABREU
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.066263-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado: DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição: 2009.01.1.066264-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066267-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066268-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES PENAIIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066269-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: RODRIGO CARLETTI
Advogado: DF023442 - MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

Distribuição: 2009.01.1.066270-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
Advogado: DF020234 - WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES

Distribuição: 2009.01.1.066271-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.V.D.P.J.
Advogado: DF015735 - CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Distribuição: 2009.01.1.066274-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 9DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066275-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 9DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066277-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF008943 - MARIO CESAR LOPES BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.066278-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente: A.G.C.N.
Advogado: DF026433 - ROGERIO DA SILVA ANDRE

Distribuição: 2009.01.1.066280-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF015225 - IZABELA FROTA MELO

Distribuição: 2009.01.1.066281-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 4DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066283-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066285-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: MARIA DA CONCEICAO SARMENTO RIBEIRO
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066286-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: JOAO WIANE MENESES
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066287-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: TANIRA JOAQUINA SARMENTO R FAGUNDES
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066288-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: SILVAN ABRAO GOMES
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066289-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Embargante: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
Advogado: DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Distribuição: 2009.01.1.066290-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: SANDRA MARIA SILVA TRINDADE CAXIAS
Advogado: DF022766 - LARISSA FONSECA DOS SANTOS E SILVA

Distribuição: 2009.01.1.066291-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: MISLENE BARBOSA DE SOUSA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066293-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1762 - REDIBITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: EDINHO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066294-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: VERALUCIA SOFIA DOURADO
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066295-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: TANIRA JOAQUINA SARMENTO R FAGUNDES
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066296-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: LEUDA APARECIDA SOARES GONCALVES
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066297-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Embargante: JOAO JOSE LOPES NETO
Advogado: DF025678 - MARCIO PIRES MACIEL

Distribuição: 2009.01.1.066298-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MIRIAMAIA DA SILVA CALDAS
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066299-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: ANDERSON GARCIA MOREIRA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.066300-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066302-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 4DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066303-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 3DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066304-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066305-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066306-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066308-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066309-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066310-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066311-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066312-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066313-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066314-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066315-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 1DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066316-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066317-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066318-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066319-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066320-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066321-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066322-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.066324-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Impetrante: HELIO BERTOLDO GOMES
Advogado: DF011068 - HELIO BERTOLDO GOMES

Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal**Varas da Fazenda Pública do DF****1ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 26906/93 - Execução - A: TERRACAP. Adv(s): DF002783 - OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. R: NABI FERREIRA DA MOTA. Adv(s): DF012420 - HELIO PEREIRA LEITE FILHO. CERTIDAO - Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC, bem assim da Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, INTIMO, de ofício, a parte exequente, para a retirada, mediante recibo nos autos, do Edital de Hasta Pública de seu interesse, providenciando a publicação do mesmo nos termos do art. 232 do Código de Processo Civil. Na oportunidade de seu comparecimento a esta secretaria a parte exequente deverá solicitar à Sra. Diretora de Secretaria, o envio eletrônico do edital expedido às fls. 266. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 16h29. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em 28.04.2009 houve designação de Hasta Pública para venda do(s) bem(s) penhorados nos presentes autos, imóvel sito 3ª Avenida, lote 1500 "B", loja 01, Núcleo Bandeirante/DF, para os dias: 1ª Hasta dia 18 de junho de 2009 às 14h40min e 2ª Hasta Pública dia 30 de junho de 2009 às 14h40min no Átrio do Fórum de Brasília, Bloco B, Ala B, Térreo. 15 de maio de 2009 às 16h28..

2ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106234-9/07 - Restauracao de Autos - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. À parte autora para contra-razões. Desapensem-se e remetam-se os autos ao TJDF, com nossas homenagens. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h35..

Nº 60936-4/09 - Mandado de Seguranca - A: MARIA DE LOURDES TORRES REGO. Adv(s): DF027064 - Jose Ostom Damasceno. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSP URBANO DO DF DFTRANS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se a declaração de hipossuficiência. Após, conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h35..

Nº 60937-2/09 - Acao de Conhecimento - A: SONIA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em que pese Sônia ser curadora de José Merêncio de Andrade, este é o titular do direito requerido. É José Merêncio que deve figurar no pólo ativo da ação. Emende-se a petição inicial. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h06..

Nº 60969-4/09 - Acao de Conhecimento - A: ROSANGELA ALVES VINAGREIRO TOMAZ DE AQUINO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determinada a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pela remuneração comprovadamente recebida que a parte não ostenta situação hábil a ensejar a proteção legal, haja vista receber R\$ 3352,75, líquido. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 19h39..

Nº 61638-0/09 - Cautelar Inominada - A: AURENI BATISTA DE SOUSA. Adv(s): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AGEFIS DF AGENCIA DE FISCALIAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). O documento de fls. 10/11 evidencia que a autora foi autorizada a ocupar a área pública em questão. As fotografias que instruem os autos, por ora, viabilizam a conclusão de que a ocupação ocorreu conforme autorização concedida. Em que pese a precariedade da autorização de ocupação, o exíguo prazo concedido para a desocupação recomenda a concessão da medida para obstar a demolição, ao menos até novo pronunciamento deste juízo. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar que a parte ré não promova a demolição da obra até posterior manifestação do Juízo. Cite-se e intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h51..

Nº 124610-4/08 - Anulatória - A: MANOEL GOMES DE MOURA. Adv(s): DF026839 - Florisvaldo Teixeira de Souza Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. A: DAVI ANDRE BARROS DE MOURA. Adv(s): (.). R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Indefiro a produção de prova oral requerida pelo DETRAN, pois os atos administrativos gozam do atributo da presunção de legalidade. Compete ao autor demonstrar que os fatos ocorreram de forma diversa. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 19h22..

Nº 125032-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. O pedido de habilitação satisfaz o requisito do artigo 1060 do CPC, razão pela qual determino a substituição do falecido JOSÉ DA SILVA por sua sucessora JÚLIA VENÂNCIA DA SILVA (fl. 55). Anote-se e comunique-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 16h23..

DECISÃO

Nº 127899-3/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, DF012859 - Geraldo Rabelo. R: ALDO ALVES FRANCA. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. 1. Intime-se ALDO ALVES FRANCA para que pague, devidamente corrigida até a data do pagamento, a quantia de R\$ 542,69, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em caso de não cumprimento a obrigação, oficie-se à Distribuição, comunicando que o feito encontra-se na fase executiva. 3. Decorrido o prazo, apresente a parte credora nova planilha do débito, em que deverá constar a multa legal. Diga, ainda, se pretende a adoção da medida prevista no artigo 655-A do CPC ou se deseja a expedição de mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h14..

Nº 56180-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: JOSIMARY CRUZ SILVA. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Com a resposta será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Apensem-se aos autos n. 137392-6/08. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h37..

Nº 60895-6/09 - Declaratoria - A: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E SILVA. Adv(s): DF027030 - Aline Ramos Ribeiro. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Com a resposta será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h39..

Nº 60965-3/09 - Acao Inominada - A: DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa o pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h46..

Nº 31657-7/09 - Mandado de Seguranca - A: KM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA-ME. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: DIRETOR GERAL DO DETRAN DF DEPTO TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Vistos etc., Mantenho a decisão de fls. 70/72 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h05..

CERTIDÃO

Nº 45811-3/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO DA SHCES 807 BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGIO DONNAJU. Adv(s): (.). A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IZADORA. Adv(s): (.). A: CONDOMINIO SHC AOS 01 BLOCO B EDIFICIO ATLANTICO,OCTOGONAL- . Adv(s): (.). A: CONDOMINIO DA QRSW 06, BLOCO- B,CRUZEIRO . Adv(s): (.). A: CONDOMINIO DA SHCES 403 BLOCO E CRUZEIRO NOVO. Adv(s): (.). A: CONDOMINIO DO ED.JARDINS DO GUARA II. Adv(s): (.). A: CONDOMINIO DA SHCES 105, BLOCO J, CRUZEIRO NOVO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à descida dos autos para cumprimento do julgado:1. Abro vista à parte AUTORA/RÉ para requerer o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 180(cento e oitenta) dias,os autos deste processo serão arquivados com as formalidades legais.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h16. .

DESPACHO

Nº 37877/94 - Execucao de Sentenca - A: JOSE ANTONIO DE CASTRO E OUTROS. Adv(s): DF001359A - Ayres de Oliveira, DF01359A - Ayres de Oliveira. R: CAESB. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF011549 - Waldemiro Correa Faria, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. OUTROS NOMES: JORGE SALIM. Adv(s): DF000767 - Reginaldo Oscar de Castro, DF018081 - Davi Machado Evangelista. Esclareça o peticionário ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA se há nestes autos procuração em seu nome que lhe dê poderes para dar quitação ou, ainda, se há documento que o autorize à retirada do alvará de levantamento em nome de advogado AYRES DE OLIVEIRA.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h17..

Nº 63969-9/99 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS. R: HELIO DIVINO TEIXEIRA e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ERNESTINA JOSE DA SILVA TEIXEIRA <>. Adv(s): (.). Diga o credor sobre a petição e documentos r. juntados.l.Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 16h36..

Nº 85780-4/08 - Acao de Conhecimento - A: ADRIANA ANGELICA COIMBRA. Adv(s): DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021609 - DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI. Fl. 119: Defiro a autora o prazo de 10 dias para o cumprimento da diligência.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h19..

Nº 24351-0/02 - Indenizacao - A: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, Proc(s): PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS. Defiro o prazo de 10 dias requerido pela autora, mas tendo em vista que o réu ainda não se manifestou tal prazo será comum às partes.Decorrido o prazo com ou sem manifestação certifique-se e remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h17..

Nº 59307-3/06 - Declaratoria - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, Sem Informacao de Advogado. Abra-se novo volume a partir das fls. 200. Diga o requerente (fls. 213/214).Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h32..

Nº 101832-0/06 - Acao Popular - A: MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto, DF026168 - Thor Ribeiro Aune. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: ANDREI JOSE BRAGA MENDES. Adv(s): DF021741 - Fabio Jose Torres Ciraulo. R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: COOPERATIVA AGRICOLA DA COLONIA NOVA CAMPUA. Adv(s): (.). R: GILBERTO ALVES RIBEIRO. Adv(s): DF018126 - Ciro Alves Ribeiro. R: MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Nada a prover em relação ao pedido de devolução de prazo ao Distrito Federal, pois este já apresentou sua contestação à fl. 719.Diga a autora em réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 19h25..

Nº 46796/97 - Interdito Proibitorio - A: MARIA ANTONIA BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF0015283 - EMILIO RIBEIRO. Manifeste-se o Distrito Federal sobre a petição r. juntada e promova o regular andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h53..

Nº 39213-4/07 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDA AQUINO DINIZ COELHO. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Diga o Distrito Federal sobre as alegações apresentadas pela autora.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h04..

CERTIDÃO

Nº 79967-6/05 - Cominatoria - A: WILLIAM PEREIRA CORTEZ. Adv(s): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005471 - Ermani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF012596 - Dilemon Pires Silva. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à descida dos autos para cumprimento do julgado:1. Abro vista à parte AUTORA para requerer o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 180(cento e oitenta) dias,os autos deste processo serão arquivados com as formalidades legais.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h26. .

Nº 64205-2/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ANDRE LUIZ SANTOS GOMES. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF019841 - Livia Linhares Santiago Santos, DF019850 - Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante. R: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SOUZA. Adv(s): (.). R: JOAO BOSCO DE ARAUJO. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Tendo em vista o despacho de fl. 566, fica designado o dia 26 de agosto de 2009, às 14 horas e 30 minutos, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Ficam as partes intimadas por publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h31..

JUNTADA

Nº 169261-7/08 - Exibicao de Documentos - A: MARIA VILMA FERREIRA AQUINO. Adv(s): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoino da Costa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF021612 - Debora Martins Moreira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h26..

DIVERSOS

Nº 25422-3/08 - Anulatoria - A: ELIAS CALDEIRA DE FARIAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Nesta 07 de maio de 2009 às 18h18, junto a estes autos APELAÇÃO à(s) fl(s). 120/130, e PETIÇÃO à fl. 131, do que para constar lavrei este termo..CERTIDÃO

Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a apelação, r. juntada, foi apresentada tempestivamente e sem o devido preparo, em virtude do amparo da isenção legal. Nesta 07 de maio de 2009 às 18h18, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Intime-se o DETRAN para que expeça o CLRV do veículo, caso o único impedimento para a expedição do documento seja as multas objeto dos autos de infração n. 22377, 44184 e 53437, Série AB, Tipo B. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h44..

Nº 146417-2/08 - Mandado de Seguranca - A: ALEXANDRE KLIMONTOVICS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO I. Adv(s): DF028377 - Rafael Santos de Barros e Silva. Vistos etc. Rejeito os embargos declaratórios aviados à minguada de omissões, obscuridades ou contradições a sanar. As razões do inconformismo do embargante devem ser objeto da via recursal própria, tendo em vista o encerramento do ofício jurisdicional conforme o disposto no caput do art. 463, CPC. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h35. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Diante das informações prestadas pelo Distrito Federal, nada a prover quanto ao requerimento de fls. 111/112. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h38..

JUNTADA

Nº 45491-9/09 - Cobranca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Adv(s): DF015614 - Rafael de Sa Oliveira. R: LEILA ALVES DA CRUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da Certidão da Oficiala r. juntada, fl. 36. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h54..

SENTENÇA

Nº 63289-9/07 - Restauracao de Autos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. R: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO ANTONIO CARLOS MACHADO. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-NAO INFORMADO. Vistos etc. FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ajuíza a presente ação com o objetivo de restaurar os autos do processo executivo fiscal n. 3999/94 extraviados. Comunica que o débito fiscal foi quitado na via administrativa. A presente ação tem por objetivo, tão somente, regularizar a extinção da obrigação tributária, haja vista o seu adimplemento. Nesses termos, considero desnecessárias quaisquer outras providências, bastando os documentos juntados. Ante o exposto, considero restaurados os autos n. 3999/94. Sem custas e sem honorários. Promova a Secretaria, de imediato, a baixa da parte no processo 3999/94. No que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios referentes à condenação nos embargos à execução de nº A0003999/94, deve prosseguir nos autos da restauração daqueles nº 2008.01.1.097804-5. Operada a preclusão, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 19h20..

Decisao

Nº 46603-3/09 - Anulatória - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. R: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, declino da competência para a Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal, Remetam-se os autos com as nossas homenagens, após as anotações, comunicações e intimações de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h29. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

JUNTADA

Nº 141678-4/08 - Acao Inominada - A: MARIA APARECIDA DA SILVA REGES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Ao Requerido para contra-razões. Após, subam. D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

Nº 141659-0/08 - Acao Inominada - A: VALERIA CRISTINA LIMA DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022064 - Robson Vieira Teixeira de Freitas. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Ao Requerido para contra-razões. Após, subam. D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 137568-5/07 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: CELIO PANTOJA VEICULOS LTDA ME. Adv(s): DF016675 - Calixto Daguer Neto, Sem Informacao de Advogado. R: CELIO PANTOJA. Adv(s): (.). R: FRANCIANE CAMPOS VERAS PANTOJA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao BRB para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h39..

JUNTADA

Nº 91052-8/06 - Declaratoria - A: ALEX SOARES TEIXEIRA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerente para contra-razões. Após, subam. D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

Nº 108503-7/07 - Cominatoria - A: ANGELA MARLI FABIANO MENDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Recebo a apelação no efeito devolutivo. À Requerente para contra-razões. Após, subam. D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 14562/95 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, DF010958 - Marcelo Lavocat Galvao. R: SESC. Adv(s): DF025425 - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira, Proc(s): PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao SESC para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h14..

JUNTADA

Nº 91999-0/08 - Acao de Conhecimento - A: EUSTAQUIO RIBEIRO COSTA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 -

Alexandre Castro Cerqueira. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Ao Requerido para contra-razões. Após, subam. D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 142534-8/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. R: DENISE RABELO NEIVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Vistos etc. DISTRITO FEDERAL ajuíza embargos à execução em desfavor de DENISE RABELO NEIVA. Objetiva o reconhecimento do excesso de execução. Instado o embargado a se manifestar este desde logo reconhece o excesso de execução (fls. 21). Diante disso, julgo extinto o processo, com incursão no mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Custas, havendo, pela embargada. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (CPC, art. 20 § 4º), os quais serão compensados no crédito da execução de sentença. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal. Operada a preclusão, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h55..

Nº 16218-7/09 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. R: FRANCISCO ALVES RIBEIRO. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. Vistos etc. DISTRITO FEDERAL ajuíza embargos à execução em desfavor de FRANCISCO ALVES RIBEIRO. Objetiva o reconhecimento do excesso de execução. Instado o embargado a se manifestar este desde logo reconhece o excesso de execução (fls. 19/20). Diante disso, julgo extinto o processo, com incursão no mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Custas, havendo, pela embargada. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (CPC, art. 20 § 4º), os quais serão compensados no crédito da execução de sentença. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal. Operada a preclusão, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h59..

JUNTADA

Nº 27775-3/05 - Execucao de Sentenca - A: MARIA HELENA LOPES CAMPIAO. Adv(s): DF017162 - Rafael Moreira Mota, DF018824 - Inocencia Moreira Mota, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca das r. peças juntadas. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 16h08..

SENTENÇA

Nº 28685-7/09 - Cautelar Inominada - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF024482 - Lorena Resende de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AGEFIS AGENCIA DE FISCALIZACAO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). A: WELISMAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: GISELLE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 16h54..

5ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 2009**

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37227/97 - Reparacao de Danos - A: C C V CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, DF03625E - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF00544A - MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. A: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s): DF000813 - ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO. R: TERRACAP. Adv(s): DF002244 - ELADYR PIMENTEL. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FEITO O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 1. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA ANDRÉ LESTE VALADARES (AUTOS Nº 2001.01.106949-0) 1.1.** Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 150 a 200) A Execução foi proposta sob a égide da antiga regulação das execuções de julgados, ou seja, anterior à reforma promovida pela Lei nº 11.232/2005. Neste aspecto, vinha tentando o Distrito Federal citar André Leste Valadares pessoalmente. Em 29/04/2008, seu advogado, depois da penhora feita no rosto dos autos por iniciativa do Juízo e que acabou por ser extirpada por decisão do egrégio TJDFT, impugnou o cumprimento da sentença, já adotando no novo regramento processual. Impugnou a penhora no rosto dos autos, a falta de citação e intimação pessoal do devedor. Pediu a exclusão da multa contida no Art. 475-J, do CPC. Diante disso, alega ocorrência de excesso de execução e a condenação da impugnada em honorários de advogado. É o relatório. Decido. A penhora no rosto dos autos e a multa do Art. 475-J, do CPC foram extirpadas por decisão do egrégio TJDFT. No que tange à intimação pessoal do devedor, no mesmo agravo de instrumento, o referido órgão colegiado entendeu não ser um procedimento necessário. Em face, entretanto, da extirpação das verbas retro mencionadas, urge reconhecer o excesso de execução, o que não se deu, no entanto, por culpa do Distrito Federal, mas por culpa do Juízo, que havia agido de ofício. Assim, incabível a condenação do Exeçúente-Impugnado em honorários de advogado, como pedido pelo Executado Impugnante. Diante do novo regramento dado pelo egrégio TJDFT e apresentado aqui, mister se faz remeter os autos ao contador judicial, para feitura de novo cálculo do valor da execução. PRI. 1.2. Do pedido de adequação da execução ao novo regramento processual formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal, em requerimento de folhas 235 a 239, pede para converter a execução de sentença em cumprimento de sentença. Apresentou novos cálculos. Pede também a citação do Executado na pessoa de seu advogado Romildo Bueno de Souza, para que pague o montante da dívida, em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena prevista no Art. 475-J, do CPC. É o relatório. Decido. A conversão pedida é prevista em lei. Indevida é a possibilidade da pena prevista no Art. 475-J, do CPC, porque, em sede de agravo de instrumento nº 2008.00.2.005072-7 o egrégio TJDFT entendeu que, estando o executado André Leste Valadares impossibilitado de pagar, em razão da falência, não poderá ser penalizado. No que tange ao pedido de citação do Executado por meio de intimação via DJU, esta é a expressão da lei em vigor. No entanto, deverá o Distrito Federal pedir a citação na pessoa do advogado Romildo Bueno de Souza (OAB/SP 008016-A), quando, nos presentes autos, se apresentam como advogados de André Leste Valadares as pessoas nomeadas às folhas 93, 94, 95, 148 e 251 e que não se confundem com o ilustre advogado indicado. Para que não parem dúvidas quanto a quem deva ser citado como advogado do executado, determino que a citação via DJU seja feita não apenas em nome do ilustre advogado Romildo Bueno de Souza, mas também em nome de todos os nominados nas procurações citadas. PRI. 1.3. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal pede que seja penhorado o valor da execução na capa dos autos do processo nº 2006.01.1.069141-0. O egrégio TJDFT havia reformado a minha decisão de determinar a penhora de ofício. No entanto, não impediu a penhora feita por meio de provocação do Exeçúente. Assim, o deferimento do pedido do Distrito Federal não arrosta decisão superior. Antes, porém, considero prudente a realização da nova conta, para verificação do real valor da dívida exeçúenda e a citação do executado por meio de seu advogado. Também por prudência, determino que nenhum bem ou valor penhorado nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 seja entregue a André Leste Valadares, até que possível a penhora requerida à folha 332, dos presentes autos de nº 2001.01.1.106949-0. Anote-se nas capas de ambos os autos referidos acima. 2. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106950-6) 2.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 170 a 257) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106950-6). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatos, decido. Desde o início desta execução de sentença (folhas 21 e seguintes - 24/09/2001 em diante) este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de Clinton Campos Valadares, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir proveitosos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDITORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDO DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: a) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; b) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; c) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para

fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; d) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDFT em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a

penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar o Distrito Federal em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 2.2. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 377) O Distrito Federal requer penhora nos autos da execução nº 2006.01.1.069141-0, o que está de acordo com a lei. Por cautela, determino antes a citação do Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda na pessoa de seu Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) e a realização de nova conta, para se retirarem da execução as verbas decotadas pelo TJDF. A fim de se evitarem retiradas de valores antes da penhora, determino o arresto dos bens penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0. Feito o arresto, expeça-se o competente auto e intime-se o Síndico, para que este arresto seja transformado em penhora. 3. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA PELA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106951-4) 3.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 165 a 252) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pela Terracap contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106951-4). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDOS DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Edite Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: e) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interessada a ela pertencentes; f) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; g) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; h) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar a Terracap em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 4. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR ANDRÉ LESTE VALADARES CONTRA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (AUTOS Nº 2006.01.069141-0) 4.1. Do pedido de reserva de bens do exequente para garantir os credores da falência nº 2001.01.096213-7 Requerimento assinado pelo Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (folhas 71 a 78) dá conta de que tanto a CCV quanto André Leste Valadares estão com os bens indisponíveis em razão da falência da referida empresa. Logo, não podem receber valores, antes de adimplirem todos os credores. Já anotada na capa daqueles autos a penhora dos valores, resta, no entanto, a intimação do síndico e também do advogado de André Leste Valadares quanto à penhora. Há necessidade também de que seja oficiado ao ilustre magistrado titular da Vara de Falências do Distrito Federal, solicitando enviar o valor atualizado do débito da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, para que este Juízo possa providenciar o repasse dos valores bloqueados nesta execução de nº 2006.01.1.069141-0. No presente processo também imprescindível a intimação pessoal do Procurador-Geral do MPDFT para que designe promotor de justiça para acompanhar promotor de justiça para acompanhar todos os processos apensos, seja para garantir os interesses da Massa Falida, seja para garantir o patrimônio público, que é de grande vulto. 4.2. Do pedido de expedição de certidão para averbação de penhora de

imóveis no registro próprio (folhas 1.587 e 1.588) André Leste Valadares requereu a expedição de certidão para registro de penhora dos imóveis ofertados à penhora e também quantos aos indicados pelo exequente (folhas 1.266 a 1.272). Acontece que, em face da quantidade enorme de agravos de instrumento aviados em todos os autos de processo apensados, não foi possível a expedição dos competentes autos de penhora dos imóveis. Assim, resta necessário que, primeiramente, sejam expedidos os autos de penhora e intimada a Terracap, por seu advogado, via DJU, das penhoras incidentes sobre os imóveis. (Deve-se aproveitar para intimar sobre a penhora incidente sobre o depósito bancário). Feito isso, expeçam-se as competentes certidões de registros destinados aos Cartórios de Registros de Imóveis. Anotem-se as penhoras na capa dos autos de nº 2006.01.1.06141-0. 4.3. Dos pedidos de expedição de alvarás de liberação de valores ditos incontroversos (folhas 1.595/1596 e 1.602 e 1.604) Alega o Exequente André Leste Valadares os valores bloqueados na conta bancária da Terracap e que estão guardados em conta bancária são incontroversos e, portanto, deveriam ser a ele liberados. Esta tese não encontra guarida na realidade probatória dos autos apensados. Em verdade, temos a seguinte situação a ser considerada: a) a Terracap ainda não foi formalmente intimada da penhora (até por causa dos muitos agravos de instrumentos aforados, que impediram a marcha normal do processo) e, portanto, ainda não pode impugnar a execução; b) não há que se falar em valores incontroversos; c) pende contra o Exequente André Leste Valadares a Execução 2001.01.1.106949-0; d) deverá ele primeiramente adimplir o credor estatal, antes de se aposar de valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0; e) o exequente André Leste Valadares está com o seu patrimônio indisponível por força de decisão judicial, para responder por dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda; f) somente depois que a falência nº 2001.01.1.096213-7, liquidada nos autos de nº 2003.01.1.026.331-9, tendo como Síndico o advogado Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) for satisfeita é que poderão André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados começar a receber valores referentes à execução nº 2006.01.1.06141-0, sejam elas relativas a valores bloqueados em contas bancárias, sejam relativos a imóveis penhorados e, posteriormente vendidos ou adjudicados; g) por ter falido juntamente com a empresa CCV Construções e Comércio Ltda, André Leste Valadares responde solidariamente com seus bens pessoais pelas dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (vide folhas 71 a 78 dos autos de nº 2006.01.1.06141-0, inclusive cópia da sentença acostada); h) em sendo assim, os bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0 garantirão necessariamente o adimplemento das execuções movidas

pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106950-6) e Terracap contra Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106951-4); i) assim, quaisquer bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 somente poderão ser entregues a André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados, depois de plenamente adimplida a falência nº 2001.01.1.096213-7, das execuções de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4 e também depois de a Vara de Falências decretar o fim da indisponibilidade dos bens do Executado André Leste Valadares. Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores e vedo terminantemente a expedição alvarás para levantamento de quaisquer valores ou bens em favor de André Leste Valadares, até que satisfeitas todas as condições previstas acima. 5. DAS DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES Além do cumprimento das ordens anteriormente firmadas, determino: a) nos autos de nºs 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.106951-4, cite-se o Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, Dr. Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) em endereço a ser pedido à Vara de Falências do DF, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; b) nos autos de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.106950-6 e 2006.01.1.069141-0 intime-se o Distrito Federal, por seu Procurador-Geral a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; c) nos autos de nº 2001.01.1.106951-4 e 2006.01.1.069141-0, intime-se o Presidente da Terracap a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; d) em todos os autos, intime-se o Procurador-Geral do MPDFT acerca da importância da intervenção ministerial, seja para fiscalizar a execução de envolvendo elevadas somas de recursos públicos, seja para proteger os interesses dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça, medida que se toma em respeito aos princípios da indisponibilidade dos interesses público e da massa falida; e) todos os atos e ofícios (inclusive aquele destinado ao ilustre Juiz Titular da Vara de Falências do DF) aqui determinados deverão ser acompanhados de cópia integral desta decisão; f) as partes e seus procuradores somente poderão retirar os autos da Secretaria depois de expedidos todos os atos aqui determinados; g) eventuais prazos processuais perdidos serão prontamente repostos pelo Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 16h28. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito..

Nº 106949-0/01 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015309 - ROBSON CAETANO DE SOUSA. R: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FEITO O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 1. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA ANDRÉ LESTE VALADARES (AUTOS Nº 2001.01.106949-0) 1.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 150 a 200) A Execução foi proposta sob a égide da antiga regulação das execuções de julgados, ou seja, anterior à reforma promovida pela Lei nº 11.232/2005. Neste aspecto, vinha tentando o Distrito Federal citar André Leste Valadares pessoalmente. Em 29/04/2008, seu advogado, depois da penhora feita no rosto dos autos por iniciativa do Juízo e que acabou por ser extirpada por decisão do egrégio TJDF, impugnou o cumprimento da sentença, já adotando no novo regramento processual. Impugnou a penhora no rosto dos autos, a falta de citação e intimação pessoal do devedor. Pede a exclusão da multa contida no Art. 475-J, do CPC. Diante disso, alega ocorrência de excesso de execução e a condenação da impugnada em honorários de advogado. É o relatório. Decido. A penhora no rosto dos autos e a multa do Art. 475-J, do CPC foram extirpadas por decisão do egrégio TJDF. No que tange à intimação pessoal do devedor, no mesmo agravo de instrumento, o referido órgão colegiado entendeu não ser um procedimento necessário. Em face, entretanto, da extirpação das verbas retro mencionadas, urge reconhecer o excesso de execução, o que não se deu, no entanto, por culpa do Distrito Federal, mas por culpa do Juízo, que havia agido de ofício. Assim, incabível a condenação do Exequirente-impugnado em honorários de advogado, como pedido pelo Executado Impugnante. Diante do novo regramento dado pelo egrégio TJDF e apresentado aqui, mister se faz remeter os autos ao contador judicial, para feitura de novo cálculo do valor da execução. PRI. 1.2. Do pedido de adequação da execução ao novo regramento processual formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal, em requerimento de folhas 235 a 239, pede para converter a execução de sentença em cumprimento de sentença. Apresentou novos cálculos. Pede também a citação do Executado na pessoa de seu advogado Romildo Bueno de Souza, para que pague o montante da dívida, em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena prevista no Art. 475-J, do CPC. É o relatório. Decido. A conversão pedida é prevista em lei. Indevida é a possibilidade da pena prevista no Art. 475-J, do CPC, porque, em sede de agravo de instrumento nº 2008.00.2.005072-7 o egrégio TJDF entendeu que, estando o executado André Leste Valadares impossibilitado de pagar, em razão da falência, não poderá ser penalizado. No que tange ao pedido de citação do Executado por meio de intimação via DJU, esta é a expressão da lei em vigor. No entanto, deverá o Distrito Federal pedir a citação na pessoa do advogado Romildo Bueno de Souza (OAB/SP 008016-A), quando, nos presentes autos, se apresentam como advogados de André Leste Valadares as pessoas nomeadas às folhas 93, 94, 95, 148 e 251 e que não se confundem com o ilustre advogado indicado. Para que não pairam dúvidas quanto a quem deva ser citado como advogado do executado, determino que a citação via DJU seja feita não apenas em nome do ilustre advogado Romildo Bueno de Souza, mas também em nome de todos os nominados nas procurações citadas. PRI. 1.3. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal pede que seja penhorado o valor da execução na capa dos autos do processo nº 2006.01.1.069141-0. O egrégio TJDF havia reformado a minha decisão de determinar a penhora de ofício. No entanto, não impediu a penhora feita por meio de provocação do Exequirente. Assim, o deferimento do pedido do Distrito Federal não arrosta decisão superior. Antes, porém, considero prudente a realização da nova conta, para verificação do real valor da dívida exequenda e a citação do executado por meio de seu advogado. Também por prudência, determino que nenhum bem ou valor penhorado nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 seja entregue a André Leste Valadares, até que possível a penhora requerida à folha 332, dos presentes autos de nº 2001.01.1.106949-0. Anote-se nas capas de ambos os autos referidos acima. 2. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106950-6) 2.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 170 a 257) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106950-6). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença (folhas 21 e seguintes - 24/09/2001 em diante) este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de Clinton Campos Valadares, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDITORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDO DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Edite Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: a) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções

e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; b) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; c) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial,

tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; d) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar o Distrito Federal em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 2.2. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 377) O Distrito Federal requer penhora nos autos da execução nº 2006.01.1.069141-0, o que está de acordo com a lei. Por cautela, determino antes a citação do Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda na pessoa de seu Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) e a realização de nova conta, para se retirarem da execução as verbas decotadas pelo TJDF. A fim de se evitarem retiradas de valores antes da penhora, determino o arresto dos bens penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0. Feito o arresto, expeça-se o competente auto e intime-se o Síndico, para que este arresto seja transformado em penhora. 3. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA PELA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106951-4) 3.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 165 a 252) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pela Terracap contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106951-4). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDITORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDOS DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: e) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; f) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; g) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; h) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar a Terracap em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 4. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR ANDRÉ LESTE VALADARES CONTRA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (AUTOS Nº 2006.01.069141-0) 4.1. Do pedido de reserva de bens do exequente para garantir os credores da falência nº 2001.01.096213-7 Requerimento assinado pelo Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (folhas 71 a 78) dá conta de que tanto a CCV quanto André Leste Valadares estão com os bens indisponíveis em razão da falência da referida empresa. Logo, não podem receber valores, antes de adimplirem todos os credores. Já anotada na capa daqueles autos a penhora dos valores, resta, no entanto, a intimação do síndico e também do advogado de André Leste Valadares quanto à penhora. Há necessidade também de que seja oficiado ao ilustre magistrado titular da Vara de Falências do Distrito Federal, solicitando enviar o valor atualizado do débito da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, para que este Juízo possa providenciar o repasse dos valores bloqueados nesta execução de nº 2006.01.1.069141-0. No presente processo também imprescindível a intimação pessoal do Procurador-Geral do MPDFT para que designe promotor de justiça para acompanhar promotor de justiça para acompanhar todos os processos apensos, seja para garantir os interesses da Massa Falida, seja para garantir o patrimônio público, que é de grande vulto. 4.2. Do pedido de expedição de certidão para averbação de penhora de imóveis no registro próprio (folhas 1.587 e 1.588) André Leste Valadares requereu a expedição de certidão para registro de penhora dos imóveis ofertados à penhora e também quantos aos indicados pelo

exequente (folhas 1.266 a 1.272). Acontece que, em face da quantidade enorme de agravos de instrumento aviados em todos os autos de processo apensados, não foi possível a expedição dos competentes autos de penhora dos imóveis. Assim, resta necessário que, primeiramente, sejam expedidos os autos de penhora e intimada a Terracap, por seu advogado, via DJU, das penhoras incidentes sobre os imóveis. (Deve-se aproveitar para intimar sobre a penhora incidente sobre o depósito bancário). Feito isso, expeçam-se as competentes certidões de registros destinados aos Cartórios de Registros de Imóveis. Anotem-se as penhoras na capa dos autos de nº 2006.01.1.069141-0. 4.3. Dos pedidos de expedição de alvarás de liberação de valores ditos incontroversos (folhas 1.595/1596 e 1.602 e 1.604) Alega o Exequente André Leste Valadares os valores bloqueados na conta bancária da Terracap e que estão guardados em conta bancária são incontroversos e, portanto, deveriam ser a ele liberados. Esta tese não encontra guarida na realidade probatória dos autos apensados. Em verdade, temos a seguinte situação a ser considerada: a) a Terracap ainda não foi formalmente intimada da penhora (até por causa dos muitos agravos de instrumentos aforados, que impediram a marcha normal do processo) e, portanto, ainda não pode impugnar a execução; b) não há que se falar em valores incontroversos; c) pende contra o Exequente André Leste Valadares a Execução 2001.01.1.106949-0; d) deverá ele primeiramente adimplir o credor estatal, antes

de se apossar de valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0; e) o exequente André Leste Valadares está com o seu patrimônio indisponível por força de decisão judicial, para responder por dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda; f) somente depois que a falência nº 2001.01.1.096213-7, liquidada nos autos de nº 2003.01.1.026.331-9, tendo como Síndico o advogado Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) for satisfeita é que poderão André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados começar a receber valores referentes à execução nº 2006.01.1.06141-0, sejam elas relativas a valores bloqueados em contas bancárias, sejam relativos a imóveis penhorados e, posteriormente vendidos ou adjudicados; g) por ter falido juntamente com a empresa CCV Construções e Comércio Ltda, André Leste Valadares responde solidariamente com seus bens pessoais pelas dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (vide folhas 71 a 78 dos autos de nº 2006.01.1.06141-0, inclusive cópia de sentença acostada); h) em sendo assim, os bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0 garantirão necessariamente o adimplemento das execuções movidas pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106950-6) e Terracap contra Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106951-4); i) assim, quaisquer bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 somente poderão ser entregues a André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados, depois de plenamente adimplida a falência nº 2001.01.1.096213-7, das execuções de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4 e também depois de a Vara de Falências decretar o fim da indisponibilidade dos bens do Executado André Leste Valadares. Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores e vedo terminantemente a expedição alvarás para levantamento de quaisquer valores ou bens em favor de André Leste Valadares, até que satisfeitas todas as condições previstas acima. 5. DAS DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES Além do cumprimento das ordens anteriormente firmadas, determino: a) nos autos de nºs 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4, cite-se o Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, Dr. Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) em endereço a ser pedido à Vara de Falências do DF, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; b) nos autos de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2006.01.1.069141-0 intime-se o Distrito Federal, por seu Procurador-Geral a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; c) nos autos de nº 2001.01.1.106951-4 e 2006.01.1.069141-0, intime-se o Presidente da Terracap a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; d) em todos os autos, intime-se o Procurador-Geral do MPDFT acerca da importância da intervenção ministerial, seja para fiscalizar a execução de envolvendo elevadas somas de recursos públicos, seja para proteger os interesses dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça, medida que se toma em respeito aos princípios da indisponibilidade dos interesses público e da massa falida; e) todos os atos e ofícios (inclusive aquele destinado ao ilustre Juiz Titular da Vara de Falências do DF) aqui determinados deverão ser acompanhados de cópia integral desta decisão; f) as partes e seus procuradores somente poderão retirar os autos da Secretaria depois de expedidos todos os atos aqui determinados; g) eventuais prazos processuais perdidos serão prontamente repostos pelo Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 16h28. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito..

Nº 106950-6/01 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015309 - ROBSON CAETANO DE SOUSA. R: MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FEITO O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 1. DOS PEDIDOS ENCATADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA ANDRÉ LESTE VALADARES (AUTOS Nº 2001.01.106949-0) 1.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 150 a 200) A Execução foi proposta sob a égide da antiga regulação das execuções de julgados, ou seja, anterior à reforma promovida pela Lei nº 11.232/2005. Neste aspecto, vinha tentando o Distrito Federal citar André Leste Valadares pessoalmente. Em 29/04/2008, seu advogado, depois da penhora feita no rosto dos autos por iniciativa do Juízo e que acabou por ser extirpada por decisão do egrégio TJDF, impugnou o cumprimento da sentença, já adotando no novo regramento processual. Impugnou a penhora no rosto dos autos, a falta de citação e intimação pessoal do devedor. Pediu a exclusão da multa contida no Art. 475-J, do CPC. Diante disso, alega ocorrência de excesso de execução e a condenação da impugnada em honorários de advogado. É o relatório. Decido. A penhora no rosto dos autos e a multa do Art. 475-J, do CPC foram extirpadas por decisão do egrégio TJDF. No que tange à intimação pessoal do devedor, no mesmo agravo de instrumento, o referido órgão colegiado entendeu não ser um procedimento necessário. Em face, entretanto, da extirpação das verbas retro mencionadas, urge reconhecer o excesso de execução, o que não se deu, no entanto, por culpa do Distrito Federal, mas por culpa do Juízo, que havia agido de ofício. Assim, incabível a condenação do Exequente-Impugnado em honorários de advogado, como pedido pelo Executado Impugnante. Diante do novo regramento dado pelo egrégio TJDF e apresentado aqui, mister se faz remeter os autos ao contador judicial, para feitura de novo cálculo do valor da execução. PRI. 1.2. Do pedido de adequação da execução ao novo regramento processual formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal, em requerimento de folhas 235 a 239, pede para converter a execução de sentença em cumprimento de sentença. Apresentou novos cálculos. Pede também a citação do Executado na pessoa de seu advogado Romildo Bueno de Souza, para que pague o montante da dívida, em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena prevista no Art. 475-J, do CPC. É o relatório. Decido. A conversão pedida é prevista em lei. Inevitável é a possibilidade da pena prevista no Art. 475-J, do CPC, porque, em sede de agravo de instrumento nº 2008.00.2.005072-7 o egrégio TJDF entendeu que, estando o executado André Leste Valadares impossibilitado de pagar, em razão da falência, não poderá ser penalizado. No que tange ao pedido de citação do Executado por meio de intimação via DJU, esta é a expressão da lei em vigor. No entanto, deverá o Distrito Federal pedir a citação na pessoa do advogado Romildo Bueno de Souza (OAB/SP 008016-A), quando, nos presentes autos, se apresentam como advogados de André Leste Valadares as pessoas nomeadas às folhas 93, 94, 95, 148 e 251 e que não se confundem com o ilustre advogado indicado. Para que não parem dúvidas quanto a quem deva ser citado como advogado do executado, determino que a citação via DJU seja feita não apenas em nome do ilustre advogado Romildo Bueno de Souza, mas também em nome de todos os nominados nas procurações citadas. PRI. 1.3. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal pede que seja penhorado o valor da execução na capa dos autos do processo nº 2006.01.1.069141-0. O egrégio TJDF havia reformado a minha decisão de determinar a penhora de ofício. No entanto, não impediu a penhora feita por meio de provocação do Exequente. Assim, o deferimento do pedido do Distrito Federal não arrosta decisão superior. Antes, porém, considero prudente a realização da nova conta, para verificação do real valor da dívida exequenda e a citação do executado por meio de seu advogado. Também por prudência, determino que nenhum bem ou valor penhorado nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 seja entregue a André Leste Valadares, até que possível a penhora requerida à folha 332, dos presentes autos de nº 2001.01.1.106949-0. Anote-se nas capas de ambos os autos referidos acima. 2. DOS PEDIDOS ENCATADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106950-6) 2.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 170 a 257) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106950-6). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença (folhas 21 e seguintes - 24/09/2001 em diante) este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de Clinton Campos Valadares, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais,

tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDO DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: a) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; b) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; c) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível,

por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; d) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar o Distrito Federal em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 2.2. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 377) O Distrito Federal requer penhora nos autos da execução nº 2006.01.1.069141-0, o que está de acordo com a lei. Por cautela, determino antes a citação do Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda na pessoa de seu Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) e a realização de nova conta, para se retirarem da execução as verbas decotadas pelo TJDF. A fim de se evitarem retiradas de valores antes da penhora, determino o arresto dos bens penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0. Feito o arresto, expeça-se o competente auto e intime-se o Síndico, para que este arresto seja transformado em penhora. 3. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA PELA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106951-4) 3.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 165 a 252) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pela Terracap contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106951-4). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorre a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDOS DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: e) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; f) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; g) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; h) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar a Terracap em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 4. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR ANDRÉ LESTE VALADARES CONTRA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (AUTOS Nº 2006.01.069141-0) 4.1. Do pedido de reserva de bens do exequente para garantir os credores da falência nº 2001.01.096213-7 Requerimento assinado pelo Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (folhas 71 a 78) dá conta de que tanto a CCV quanto André Leste Valadares estão com os bens indisponíveis em razão da falência da referida empresa. Logo, não podem receber valores, antes de adimplirem todos os credores. Já anotada na capa daqueles autos a penhora dos valores, resta, no entanto, a intimação do síndico e também do advogado de André Leste Valadares quanto à penhora. Há necessidade também de que seja oficiado ao ilustre magistrado titular da Vara de Falências do Distrito Federal, solicitando enviar o valor atualizado do débito da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, para que este Juízo possa providenciar o repasse dos valores bloqueados nesta execução de nº 2006.01.1.069141-0. No presente processo também imprescindível a intimação pessoal do Procurador-Geral do MPDFT para que designe promotor de justiça para acompanhar promotor de justiça para acompanhar todos os processos apensos, seja para garantir os interesses da Massa Falida, seja para garantir o patrimônio público, que é de grande vulto. 4.2. Do pedido de expedição de certidão para averbação de penhora de imóveis no registro próprio (folhas 1.587 e 1.588) André Leste Valadares requereu a expedição de certidão para registro de penhora dos imóveis ofertados à penhora e também quantos

aos indicados pelo exequente (folhas 1.266 a 1.272). Acontece que, em face da quantidade enorme de agravos de instrumento aviados em todos os autos de processo apensados, não foi possível a expedição dos competentes autos de penhora dos imóveis. Assim, resta necessário

que, primeiramente, sejam expedidos os autos de penhora e intimada a Terracap, por seu advogado, via DJU, das penhoras incidentes sobre os imóveis. (Deve-se aproveitar para intimar sobre a penhora incidente sobre o depósito bancário). Feito isso, expeçam-se as competentes certidões de registros destinados aos Cartórios de Registros de Imóveis. Anotem-se as penhoras na capa dos autos de nº 2006.01.1.06141-0. 4.3. Dos pedidos de expedição de alvarás de liberação de valores ditos incontroversos (folhas 1.595/1596 e 1.602 e 1.604) Alega o Exeçúente André Leste Valadares os valores bloqueados na conta bancária da Terracap e que estão guardados em conta bancária são incontroversos e, portanto, deveriam ser a ele liberados. Esta tese não encontra guarida na realidade probatória dos autos apensados. Em verdade, temos a seguinte situação a ser considerada: a) a Terracap ainda não foi formalmente intimada da penhora (até por causa dos muitos agravos de instrumentos aforados, que impediram a marcha normal do processo) e, portanto, ainda não pode impugnar a execução; b) não há que se falar em valores incontroversos; c) pende contra o Exeçúente André Leste Valadares a Execução 2001.01.1.106949-0; d) deverá ele primeiramente adimplir o credor estatal, antes de se apossar de valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0; e) o exeçúente André Leste Valadares está com o seu patrimônio indisponível por força de decisão judicial, para responder por dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda; f) somente depois que a falência nº 2001.01.1.096213-7, liquidada nos autos de nº 2003.01.1.026.331-9, tendo como Síndico o advogado Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) for satisfeita é que poderão André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados começar a receber valores referentes à execução nº 2006.01.1.06141-0, sejam elas relativas a valores bloqueados em contas bancárias, sejam relativos a imóveis penhorados e, posteriormente vendidos ou adjudicados; g) por ter falido juntamente com a empresa CCV Construções e Comércio Ltda, André Leste Valadares responde solidariamente com seus bens pessoais pelas dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (vide folhas 71 a 78 dos autos de nº 2006.01.1.06141-0, inclusive cópia de sentença acostada); h) em sendo assim, os bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0 garantirão necessariamente o adimplemento das execuções movidas pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106950-6) e Terracap contra Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106951-4); i) assim, quaisquer bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 somente poderão ser entregues a André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados, depois de plenamente adimplida a falência nº 2001.01.1.096213-7, das execuções de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4 e também depois de a Vara de Falências decretar o fim da indisponibilidade dos bens do Executado André Leste Valadares. Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores e vedo terminantemente a expedição alvarás para levantamento de quaisquer valores ou bens em favor de André Leste Valadares, até que satisfeitas todas as condições previstas acima. 5. DAS DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES Além do cumprimento das ordens anteriormente firmadas, determino: a) nos autos de nºs 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1106951-4, cite-se o Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, Dr. Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) em endereço a ser pedido à Vara de Falências do DF, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; b) nos autos de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2006.01.1.069141-0 intime-se o Distrito Federal, por seu Procurador-Geral a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; c) nos autos de nº 2001.01.1.106951-4 e 2006.01.1.069141-0, intime-se o Presidente da Terracap a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; d) em todos os autos, intime-se o Procurador-Geral do MPDFT acerca da importância da intervenção ministerial, seja para fiscalizar a execução de envolvendo elevadas somas de recursos públicos, seja para proteger os interesses dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça, medida que se toma em respeito aos princípios da indisponibilidade dos interesses público e da massa falida; e) todos os atos e ofícios (inclusive aquele destinado ao ilustre Juiz Titular da Vara de Falências do DF) aqui determinados deverão ser acompanhados de cópia integral desta decisão; f) as partes e seus procuradores somente poderão retirar os autos da Secretaria depois de expedidos todos os atos aqui determinados; g) eventuais prazos processuais perdidos serão prontamente repostos pelo Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 16h28. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito..

Nº 106951-4/01 - Execução de Sentença - A: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013419 - JOAO PEDRO RIBEIRO SAMPAIO DE A. CAMARA, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FEITO O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 1. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA ANDRÉ LESTE VALADARES (AUTOS Nº 2001.01.106949-0) 1.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 150 a 200) A Execução foi proposta sob a égide da antiga regulação das execuções de julgados, ou seja, anterior à reforma promovida pela Lei nº 11.232/2005. Neste aspecto, vinha tentando o Distrito Federal citar André Leste Valadares pessoalmente. Em 29/04/2008, seu advogado, depois da penhora feita no rosto dos autos por iniciativa do Juízo e que acabou por ser extirpada por decisão do egrégio TJDF, impugnou o cumprimento da sentença, já adotando no novo regramento processual. Impugnou a penhora no rosto dos autos, a falta de citação e intimação pessoal do devedor. Pediu a exclusão da multa contida no Art. 475-J, do CPC. Diante disso, alega ocorrência de excesso de execução e a condenação da impugnada em honorários de advogado. É o relatório. Decido. A penhora no rosto dos autos e a multa do Art. 475-J, do CPC foram extirpadas por decisão do egrégio TJDF. No que tange à intimação pessoal do devedor, no mesmo agravo de instrumento, o referido órgão colegiado entendeu não ser um procedimento necessário. Em face, entretanto, da extirpação das verbas retro mencionadas, urge reconhecer o excesso de execução, o que não se deu, no entanto, por culpa do Distrito Federal, mas por culpa do Juízo, que havia agido de ofício. Assim, incabível a condenação do Exeçúente-Impugnado em honorários de advogado, como pedido pelo Executado Impugnante. Diante do novo regramento dado pelo egrégio TJDF e apresentado aqui, mister se faz remeter os autos ao contador judicial, para feitura de novo cálculo do valor da execução. PRI. 1.2. Do pedido de adequação da execução ao novo regramento processual formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal, em requerimento de folhas 235 a 239, pede para converter a execução de sentença em cumprimento de sentença. Apresentou novos cálculos. Pede também a citação do Executado na pessoa de seu advogado Romildo Bueno de Souza, para que pague o montante da dívida, em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena prevista no Art. 475-J, do CPC. É o relatório. Decido. A conversão pedida é prevista em lei. Inevitada é a possibilidade da pena prevista no Art. 475-J, do CPC, porque, em sede de agravo de instrumento nº 2008.00.2.005072-7 o egrégio TJDF entendeu que, estando o executado André Leste Valadares impossibilitado de pagar, em razão da falência, não poderá ser penalizado. No que tange ao pedido de citação do Executado por meio de intimação via DJU, esta é a expressão da lei em vigor. No entanto, deverá o Distrito Federal pedir a citação na pessoa do advogado Romildo Bueno de Souza (OAB/SP 008016-A), quando, nos presentes autos, se apresentam como advogados de André Leste Valadares as pessoas nomeadas às folhas 93, 94, 95, 148 e 251 e que não se confundem com o ilustre advogado indicado. Para que não parem dívidas quanto a quem deva ser citado como advogado do executado, determino que a citação via DJU seja feita não apenas em nome do ilustre advogado Romildo Bueno de Souza, mas também em nome de todos os nominados nas procurações citadas. PRI. 1.3. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal pede que seja penhorado o valor da execução na capa dos autos do processo nº 2006.01.1.069141-0. O egrégio TJDF havia reformado a minha decisão de determinar a penhora de ofício. No entanto, não impediu a penhora feita por meio de provocação do Exeçúente. Assim, o deferimento do pedido do Distrito Federal não arrosta decisão superior. Antes, porém, feito prudente a realização da nova conta, para verificação do real valor da dívida exeçúenda e a citação do executado por meio de seu advogado. Também por prudência, determino que nenhum bem ou valor penhorado nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 seja entregue a André Leste Valadares, até que possível a penhora requerida à folha 332, dos presentes autos de nº 2001.01.1.106949-0. Anote-se nas capas de ambos os autos referidos acima. 2. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106950-6) 2.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 170 a 257) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106950-6. O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa

Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença (folhas 21 e seguintes - 24/09/2001 em diante) este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de Clinton Campos Valadares, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDO DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Edite Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: a) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; b) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; c) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto

que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; d) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar o Distrito Federal em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 2.2. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 377) O Distrito Federal requer penhora nos autos da execução nº 2006.01.1.069141-0, o que está de acordo com a lei. Por cautela, determino antes a citação do Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda na pessoa de seu Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) e a realização de nova conta, para se retirarem da execução as verbas decotadas pelo TJDF. A fim de se evitarem retiradas de valores antes da penhora, determino o arresto dos bens penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0. Feito o arresto, expeça-se o competente auto e intime-se o Síndico, para que este arresto seja transformado em penhora. 3. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA PELA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106951-4) 3.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 165 a 252) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pela Terracap contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106951-4). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDOS DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Edite Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: e) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; f) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; g) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; h) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar a Terracap em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 4. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR ANDRÉ LESTE VALADARES CONTRA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (AUTOS Nº 2006.01.069141-0) 4.1. Do pedido de reserva de bens do exequente para garantir os credores da falência nº 2001.01.096213-7 Requerimento assinado pelo Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (folhas 71 a 78) dá conta de que tanto a CCV quanto André Leste Valadares estão com os bens indisponíveis em razão da falência da referida empresa. Logo, não podem receber valores, antes de adimplirem todos os credores. Já anotada na

capa daqueles autos a penhora dos valores, resta, no entanto, a intimação do síndico e também do advogado de André Leste Valadares quanto à penhora. Há necessidade também de que seja oficiado ao ilustre magistrado titular da Vara de Falências do Distrito Federal, solicitando enviar o valor atualizado do débito da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, para que este Juízo possa providenciar o repasse dos valores bloqueados nesta execução de nº 2006.01.1.069141-0. No presente processo também imprescindível a intimação pessoal do Procurador-Geral do MPDFT para que designe promotor de justiça para acompanhar promotor de justiça para acompanhar todos os processos apensos, seja para garantir os interesses da Massa Falida, seja para garantir o patrimônio público, que é de grande vulto. 4.2. Do pedido de expedição de certidão para averbação de penhora de imóveis no registro próprio (folhas 1.587 e 1.588) André Leste Valadares requereu a expedição

de certidão para registro de penhora dos imóveis ofertados à penhora e também quantos aos indicados pelo exequente (folhas 1.266 a 1.272). Acontece que, em face da quantidade enorme de agravos de instrumento aviados em todos os autos de processo apensados, não foi possível a expedição dos competentes autos de penhora dos imóveis. Assim, resta necessário que, primeiramente, sejam expedidos os autos de penhora e intimada a Terracap, por seu advogado, via DJU, das penhoras incidentes sobre os imóveis. (Deve-se aproveitar para intimar sobre a penhora incidente sobre o depósito bancário). Feito isso, expeçam-se as competentes certidões de registros destinados aos Cartórios de Registros de Imóveis. Anotem-se as penhoras na capa dos autos de nº 2006.01.1.06141-0. 4.3. Dos pedidos de expedição de alvarás de liberação de valores ditos incontroversos (folhas 1.595/1596 e 1.602 e 1.604) Alega o Exequente André Leste Valadares os valores bloqueados na conta bancária da Terracap e que estão guardados em conta bancária são incontroversos e, portanto, deveriam ser a ele liberados. Esta tese não encontra guarida na realidade probatória dos autos apensados. Em verdade, temos a seguinte situação a ser considerada: a) a Terracap ainda não foi formalmente intimada da penhora (até por causa dos muitos agravos de instrumentos aforados, que impediram a marcha normal do processo) e, portanto, ainda não pode impugnar a execução; b) não há que se falar em valores incontroversos; c) pende contra o Exequente André Leste Valadares a Execução 2001.01.1.106949-0; d) deverá ele primeiramente adimplir o credor estatal, antes de se apossar de valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0; e) o exequente André Leste Valadares está com o seu patrimônio indisponível por força de decisão judicial, para responder por dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda; f) somente depois que a falência nº 2001.01.1.096213-7, liquidada nos autos de nº 2003.01.1.026.331-9, tendo como Síndico o advogado Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) for satisfeita é que poderão André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados começar a receber valores referentes à execução nº 2006.01.1.06141-0, sejam elas relativas a valores bloqueados em contas bancárias, sejam relativos a imóveis penhorados e, posteriormente vendidos ou adjudicados; g) por ter falido juntamente com a empresa CCV Construções e Comércio Ltda, André Leste Valadares responde solidariamente com seus bens pessoais pelas dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (vide folhas 71 a 78 dos autos de nº 2006.01.1.06141-0, inclusive cópia de sentença acostada); h) em sendo assim, os bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0 garantirão necessariamente o adimplemento das execuções movidas pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106950-6) e Terracap contra Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106951-4); i) assim, quaisquer bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 somente poderão ser entregues a André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados, depois de plenamente adimplida a falência nº 2001.01.1.096213-7, das execuções de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4 e também depois de a Vara de Falências decretar o fim da indisponibilidade dos bens do Executado André Leste Valadares. Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores e vedo terminantemente a expedição alvarás para levantamento de quaisquer valores ou bens em favor de André Leste Valadares, até que satisfeitas todas as condições previstas acima. 5. DAS DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES Além do cumprimento das ordens anteriormente firmadas, determino: a) nos autos de nºs 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4, cite-se o Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, Dr. Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) em endereço a ser pedido à Vara de Falências do DF, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; b) nos autos de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2006.01.1.069141-0 intime-se o Distrito Federal, por seu Procurador-Geral a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; c) nos autos de nº 2001.01.1.106951-4 e 2006.01.1.069141-0, intime-se o Presidente da Terracap a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; d) em todos os autos, intime-se o Procurador-Geral do MPDFT acerca da importância da intervenção ministerial, seja para fiscalizar a execução de envolvendo elevadas somas de recursos públicos, seja para proteger os interesses dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça, medida que se toma em respeito aos princípios da indisponibilidade dos interesses público e da massa falida; e) todos os atos e ofícios (inclusive aquele destinado ao ilustre Juiz Titular da Vara de Falências do DF) aqui determinados deverão ser acompanhados de cópia integral desta decisão; f) as partes e seus procuradores somente poderão retirar os autos da Secretaria depois de expedidos todos os atos aqui determinados; g) eventuais prazos processuais perdidos serão prontamente repostos pelo Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 16h28. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito..

Nº 26331-9/03 - Liquidacao de Sentença - A: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s): DF015144 - VINICIUS EMILIO N.LISBOA FREDERICO, DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013419 - JOAO PEDRO RIBEIRO SAMPAIO DE A. CAMARA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FEITO O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 1. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA ANDRÉ LESTE VALADARES (AUTOS Nº 2001.01.106949-0) 1.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 150 a 200) A Execução foi proposta sob a égide da antiga regulação das execuções de julgados, ou seja, anterior à reforma promovida pela Lei nº 11.232/2005. Neste aspecto, vinha tentando o Distrito Federal citar André Leste Valadares pessoalmente. Em 29/04/2008, seu advogado, depois da penhora feita no rosto dos autos por iniciativa do Juízo e que acabou por ser extirpada por decisão do egrégio TJDF, impugnou o cumprimento da sentença, já adotando no novo regramento processual. Impugnou a penhora no rosto dos autos, a falta de citação e intimação pessoal do devedor. Pediu a exclusão da multa contida no Art. 475-J, do CPC. Diante disso, alega ocorrência de excesso de execução e a condenação da impugnada em honorários de advogado. É o relatório. Decido. A penhora no rosto dos autos e a multa do Art. 475-J, do CPC foram extirpadas por decisão do egrégio TJDF. No que tange à intimação pessoal do devedor, no mesmo agravo de instrumento, o referido órgão colegiado entendeu não ser um procedimento necessário. Em face, entretanto, da extirpação das verbas retro mencionadas, urge reconhecer o excesso de execução, o que não se deu, no entanto, por culpa do Distrito Federal, mas por culpa do Juízo, que havia agido de ofício. Assim, incabível a condenação do Exequente-Impugnado em honorários de advogado, como pedido pelo Executado Impugnante. Diante do novo regramento dado pelo egrégio TJDF e apresentado aqui, mister se faz remeter os autos ao contador judicial, para feitura de novo cálculo do valor da execução. PRI. 1.2. Do pedido de adequação da execução ao novo regramento processual formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal, em requerimento de folhas 235 a 239, pede para converter a execução de sentença em cumprimento de sentença. Apresentou novos cálculos. Pede também a citação do Executado na pessoa de seu advogado Romildo Bueno de Souza, para que pague o montante da dívida, em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena prevista no Art. 475-J, do CPC. É o relatório. Decido. A conversão pedida é prevista em lei. Indevida é a possibilidade da pena prevista no Art. 475-J, do CPC, porque, em sede de agravo de instrumento nº 2008.00.2.005072-7 o egrégio TJDF entendeu que, estando o executado André Leste Valadares impossibilitado de pagar, em razão da falência, não poderá ser penalizado. No que tange ao pedido de citação do Executado por meio de intimação via DJU, esta é a expressão da lei em vigor. No entanto, deverá o Distrito Federal pedir a citação na pessoa do advogado Romildo Bueno de Souza (OAB/SP 008016-A), quando, nos presentes autos, se apresentam como advogados de André Leste Valadares as pessoas nomeadas às folhas 93, 94, 95, 148 e 251 e que não se confundem com o ilustre advogado indicado. Para que não pairam dúvidas quanto a quem deva ser citado como advogado do executado, determino que a citação via DJU seja feita não apenas em nome do ilustre advogado Romildo Bueno de Souza, mas também em nome de todos os nominados nas procurações citadas. PRI. 1.3. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas

235 a 239) O Distrito Federal pede que seja penhorado o valor da execução na capa dos autos do processo nº 2006.01.1.069141-0. O egrégio TJDFT havia reformado a minha decisão de determinar a penhora de ofício. No entanto, não impediu a penhora feita por meio de provocação do Exequente. Assim, o deferimento do pedido do Distrito Federal não arrosta decisão superior. Antes, porém, considero prudente a realização da nova conta, para verificação do real valor da dívida exequenda e a citação do executado por meio de seu advogado. Também por prudência, determino que nenhum bem ou valor penhorado nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 seja entregue a André Leste Valadares, até que possível a penhora requerida à folha 332, dos presentes autos de nº 2001.01.1.106949-0. Anote-se nas capas de ambos os autos referidos acima. 2. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106950-6) 2.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 170 a 257) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106950-6). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença (folhas 21 e seguintes - 24/09/2001 em diante) este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de Clinton Campos Valadares, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDITORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDO DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: a) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; b) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; c) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV

Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; d) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDFT em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar o Distrito Federal em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 2.2. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 377) O Distrito Federal requer penhora nos autos da execução nº 2006.01.1.069141-0, o que está de acordo com a lei. Por cautela, determino antes a citação do Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda na pessoa de seu Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) e a realização de nova conta, para se retirarem da execução as verbas decotadas pelo TJDFT. A fim de se evitarem retiradas de valores antes da penhora, determino o arresto dos bens penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0. Feito o arresto, expeça-se o competente auto e intime-se o Síndico, para que este arresto seja transformado em penhora. 3. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA PELA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106951-4) 3.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 165 a 252) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pela Terracap contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106951-4). O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDITORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDOS DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: e) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; f) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; g) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; h) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos,

para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDFT em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar a Terracap em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 4. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR ANDRÉ LESTE VALADARES CONTRA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (AUTOS Nº 2006.01.069141-0) 4.1. Do pedido de reserva de bens do exequente para garantir os credores da falência nº 2001.01.096213-7 Requerimento assinado pelo Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (folhas 71 a 78) dá conta de que tanto a CCV quanto André Leste Valadares estão com os bens indisponíveis em razão da falência da referida empresa. Logo, não podem receber valores, antes de adimplirem todos os credores. Já anotada na capa daqueles autos a penhora dos valores, resta, no entanto, a intimação do síndico e também do advogado de André Leste Valadares quanto à penhora. Há necessidade também de que seja oficiado ao ilustre magistrado titular da Vara de Falências do Distrito Federal, solicitando enviar o valor atualizado do débito da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, para que este Juízo possa providenciar o repasse dos valores bloqueados nesta execução de nº 2006.01.1.069141-0. No presente processo também imprescindível a intimação pessoal do Procurador-Geral do MPDFT para que designe promotor de justiça para acompanhar promotor de justiça para acompanhar todos os processos apensos, seja para garantir os interesses da Massa Falida, seja para garantir o patrimônio público, que é de grande vulto. 4.2. Do pedido de expedição de certidão para averbação de penhora de imóveis no registro próprio (folhas 1.587 e 1.588) André

Leste Valadares requereu a expedição de certidão para registro de penhora dos imóveis ofertados à penhora e também quantos aos indicados pelo exequente (folhas 1.266 a 1.272). Acontece que, em face da quantidade enorme de agravos de instrumento aviados em todos os autos de processo apensados, não foi possível a expedição dos competentes autos de penhora dos imóveis. Assim, resta necessário que, primeiramente, sejam expedidos os autos de penhora e intimada a Terracap, por seu advogado, via DJU, das penhoras incidentes sobre os imóveis. (Deve-se aproveitar para intimar sobre a penhora incidente sobre o depósito bancário). Feito isso, expeçam-se as competentes certidões de registros destinados aos Cartórios de Registros de Imóveis. Anotem-se as penhoras na capa dos autos de nº 2006.01.1.06141-0. 4.3. Dos pedidos de expedição de alvarás de liberação de valores ditos incontroversos (folhas 1.595/1596 e 1.602 e 1.604) Alega o Exequente André Leste Valadares os valores bloqueados na conta bancária da Terracap e que estão guardados em conta bancária são incontroversos e, portanto, deveriam ser a ele liberados. Esta tese não encontra guarida na realidade probatória dos autos apensados. Em verdade, temos a seguinte situação a ser considerada: a) a Terracap ainda não foi formalmente intimada da penhora (até por causa dos muitos agravos de instrumentos aforados, que impediram a marcha normal do processo) e, portanto, ainda não pode impugnar a execução; b) não há que se falar em valores incontroversos; c) pendente contra o Exequente André Leste Valadares a Execução 2001.01.1.106949-0; d) deverá ele primeiramente adimplir o credor estatal, antes de se apossar de valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0; e) o exequente André Leste Valadares está com o seu patrimônio indisponível por força de decisão judicial, para responder por dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda; f) somente depois que a falência nº 2001.01.1.096213-7, liquidada nos autos de nº 2003.01.1.026.331-9, tendo como Síndico o advogado Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) for satisfeita é que poderão André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados começar a receber valores referentes à execução nº 2006.01.1.06141-0, sejam elas relativas a valores bloqueados em contas bancárias, sejam relativos a imóveis penhorados e, posteriormente vendidos ou adjudicados; g) por ter falido juntamente com a empresa CCV Construções e Comércio Ltda, André Leste Valadares responde solidariamente com seus bens pessoais pelas dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (vide folhas 71 a 78 dos autos de nº 2006.01.1.06141-0, inclusive cópia de sentença acostada); h) em sendo assim, os bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0 garantirão necessariamente o adimplemento das execuções movidas pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106950-6) e Terracap contra Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106951-4); i) assim, quaisquer bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 somente poderão ser entregues a André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados, depois de plenamente adimplida a falência nº 2001.01.1.096213-7, das execuções de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4 e também depois de a Vara de Falências decretar o fim da indisponibilidade dos bens do Executado André Leste Valadares. Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores e vedo terminantemente a expedição alvarás para levantamento de quaisquer valores ou bens em favor de André Leste Valadares, até que satisfeitas todas as condições previstas acima. 5. DAS DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES Além do cumprimento das ordens anteriormente firmadas, determino: a) nos autos de nºs 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1106951-4, cite-se o Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, Dr. Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) em endereço a ser pedido à Vara de Falências do DF, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; b) nos autos de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.106950-6 e 2006.01.1.069141-0 intime-se o Distrito Federal, por seu Procurador-Geral a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; c) nos autos de nº 2001.01.1.106951-4 e 2006.01.1.069141-0, intime-se o Presidente da Terracap a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; d) em todos os autos, intime-se o Procurador-Geral do MPDFT acerca da importância da intervenção ministerial, seja para fiscalizar a execução de envolvendo elevadas somas de recursos públicos, seja para proteger os interesses dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça, medida que se toma em respeito aos princípios da indisponibilidade dos interesses público e da massa falida; e) todos os atos e ofícios (inclusive aquele destinado ao ilustre Juiz Titular da Vara de Falências do DF) aqui determinados deverão ser acompanhados de cópia integral desta decisão; f) as partes e seus procuradores somente poderão retirar os autos da Secretaria depois de expedidos todos os atos aqui determinados; g) eventuais prazos processuais perdidos serão prontamente repostos pelo Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 16h28. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito..

Nº 69141-0/06 - Execução Provisória de Sentença - A: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - NADYA DINIZ FONTES. INTERESSADA: MARIA JACIRA LEITE GONCALVES DE ABRANTES. Adv(s): DF001294 - PEDRO CALMON . DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FEITO O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 1. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA ANDRÉ LESTE VALADARES (AUTOS Nº 2001.01.106949-0) 1.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 150 a 200) A Execução foi proposta sob a égide da antiga regulação das execuções de julgados, ou seja, anterior à reforma promovida pela Lei nº 11.232/2005. Neste aspecto, vinha tentando o Distrito Federal citar André Leste Valadares pessoalmente. Em 29/04/2008, seu advogado, depois da penhora feita no rosto dos autos por iniciativa do Juízo e que acabou por ser extirpada por decisão do egrégio TJDFT, impugnou o cumprimento da sentença, já adotando no novo regramento processual. Impugnou a penhora no rosto dos autos, a falta de citação e intimação pessoal do devedor. Pediu a exclusão da multa contida no Art. 475-J, do CPC. Diante disso, alega ocorrência de excesso de execução e a condenação da impugnada em honorários de advogado. É o relatório. Decido. A penhora no rosto dos autos e a multa do Art. 475-J, do CPC foram extirpadas por decisão do egrégio TJDFT. No que tange à intimação pessoal do devedor, no mesmo agravo de instrumento, o referido órgão colegiado entendeu não ser um procedimento necessário. Em face, entretanto, da extirpação das verbas retro mencionadas, urge reconhecer o excesso de execução, o que não se deu, no entanto, por culpa do Distrito Federal, mas por culpa do Juízo, que havia agido de ofício. Assim, incabível a condenação do Exequente-Impugnado em honorários de advogado, como pedido pelo Executado Impugnante. Diante do novo regramento dado pelo egrégio TJDFT e apresentado aqui, mister se faz remeter os autos ao contador judicial, para feitura de novo cálculo do valor da execução. PRI. 1.2. Do pedido de adequação da execução ao novo regramento processual formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal, em requerimento de folhas 235 a 239, pede para

converter a execução de sentença em cumprimento de sentença. Apresentou novos cálculos. Pede também a citação do Executado na pessoa de seu advogado Romildo Bueno de Souza, para que pague o montante da dívida, em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena prevista no Art. 475-J, do CPC. É o relatório. Decido. A conversão pedida é prevista em lei. Indevida é a possibilidade da pena prevista no Art. 475-J, do CPC, porque, em sede de agravo de instrumento nº 2008.00.2.005072-7 o egrégio TJDFT entendeu que, estando o executado André Leste Valadares impossibilitado de pagar, em razão da falência, não poderá ser penalizado. No que tange ao pedido de citação do Executado por meio de intimação via DJU, esta é a expressão da lei em vigor. No entanto, deverá o Distrito Federal pedir a citação na pessoa do advogado Romildo Bueno de Souza (OAB/SP 008016-A), quando, nos presentes autos, se apresentam como advogados de André Leste Valadares as pessoas nomeadas às folhas 93, 94, 95, 148 e 251 e que não se confundem com o ilustre advogado indicado. Para que não parem dúvidas quanto a quem deva ser citado como advogado do executado, determino que a citação via DJU seja feita não apenas em nome do ilustre advogado Romildo Bueno de Souza, mas também em nome de todos os nominados nas procurações citadas. PRI. 1.3. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal pede que seja penhorado o valor da execução na capa dos autos do processo nº 2006.01.1.069141-0. O egrégio TJDFT havia reformado a minha decisão de determinar a penhora de ofício. No entanto, não impediu a penhora feita por meio de provocação do Exequente. Assim, o deferimento do pedido do Distrito Federal não arrosta decisão superior. Antes, porém, considero prudente a realização da nova conta, para verificação do real valor da dívida exequenda e a citação do executado por meio de seu advogado. Também por prudência, determino que nenhum bem ou valor penhorado nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 seja entregue a André Leste Valadares, até que possível a penhora requerida à folha 332, dos presentes autos de nº 2001.01.1.106949-0. Anote-se nas capas de ambos os autos referidos acima. 2. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106950-6) 2.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 170 a 257) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106950-6. O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença (folhas 21 e seguintes - 24/09/2001 em diante) este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de Clinton Campos Valadares, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDO DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: a) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; b) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; c) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos

interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; d) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDFT em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar o Distrito Federal em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 2.2. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 377) O Distrito Federal requer penhora nos autos da execução nº 2006.01.1.069141-0, o que está de acordo com a lei. Por cautela, determino antes a citação do Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda na pessoa de seu Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) e a realização de nova conta, para se retirarem da execução as verbas decotadas pelo TJDFT. A fim de se evitarem retiradas de valores antes da penhora, determino o arresto dos bens penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0. Feito o arresto, expeça-se o competente auto e intime-se o Síndico, para que este arresto seja transformado em penhora. 3. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA PELA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106951-4) 3.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 165 a 252) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pela Terracap contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106951-4. O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDOS DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a

presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: e) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; f) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; g) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; h) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não cabe a impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar a Terracap em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 4. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR ANDRÉ LESTE VALADARES CONTRA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (AUTOS Nº 2006.01.069141-0) 4.1. Do pedido de reserva de bens do exequente para garantir os credores da falência nº 2001.01.096213-7 Requerimento assinado pelo Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (folhas 71 a 78) dá conta de que tanto a CCV quanto André Leste Valadares estão com os bens indisponíveis em razão da falência da referida empresa. Logo, não podem receber valores, antes de adimplirem todos os credores. Já anotada na capa daqueles autos a penhora dos valores, resta, no entanto, a intimação do síndico e também do advogado de André Leste Valadares quanto à penhora. Há necessidade também de que seja oficiado ao ilustre magistrado titular da Vara de Falências do Distrito Federal, solicitando enviar o valor atualizado do débito da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, para que este Juízo possa providenciar o repasse dos valores bloqueados nesta execução de nº 2006.01.1.069141-0. No presente processo também imprescindível a intimação pessoal do Procurador-Geral do MPDFT para que designe promotor de justiça para acompanhar promotor de justiça para acompanhar todos os processos apensos, seja para garantir os interesses da Massa Falida, seja para garantir o patrimônio público, que é de grande vulto. 4.2. Do pedido de expedição de certidão para averbação de penhora de imóveis no registro próprio

(folhas 1.587 e 1.588) André Leste Valadares requereu a expedição de certidão para registro de penhora dos imóveis ofertados à penhora e também quantos aos indicados pelo exequente (folhas 1.266 a 1.272). Acontece que, em face da quantidade enorme de agravos de instrumento aviados em todos os autos de processo apensados, não foi possível a expedição dos competentes autos de penhora dos imóveis. Assim, resta necessário que, primeiramente, sejam expedidos os autos de penhora e intimada a Terracap, por seu advogado, via DJU, das penhoras incidentes sobre os imóveis. (Deve-se aproveitar para intimar sobre a penhora incidente sobre o depósito bancário). Feito isso, expeçam-se as competentes certidões de registros destinados aos Cartórios de Registros de Imóveis. Anotem-se as penhoras na capa dos autos de nº 2006.01.1.06141-0. 4.3. Dos pedidos de expedição de alvarás de liberação de valores ditos incontroversos (folhas 1.595/1596 e 1.602 e 1.604) Alega o Exequente André Leste Valadares os valores bloqueados na conta bancária da Terracap e que estão guardados em conta bancária são incontroversos e, portanto, deveriam ser a ele liberados. Esta tese não encontra guarida na realidade probatória dos autos apensados. Em verdade, temos a seguinte situação a ser considerada: a) a Terracap ainda não foi formalmente intimada da penhora (até por causa dos muitos agravos de instrumentos aforados, que impediram a marcha normal do processo) e, portanto, ainda não pode impugnar a execução; b) não há que se falar em valores incontroversos; c) pendente contra o Exequente André Leste Valadares a Execução 2001.01.1.106949-0; d) deverá ele primeiramente adimplir o credor estatal, antes de se apossar de valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0; e) o exequente André Leste Valadares está com o seu patrimônio indisponível por força de decisão judicial, para responder por dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda; f) somente depois que a falência nº 2001.01.1.096213-7, liquidada nos autos de nº 2003.01.1.026.331-9, tendo como Síndico o advogado Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) for satisfeita é que poder-se-á André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados começar a receber valores referentes à execução nº 2006.01.1.06141-0, sejam elas relativas a valores bloqueados em contas bancárias, sejam relativos a imóveis penhorados e, posteriormente vendidos ou adjudicados; g) por ter falido juntamente com a empresa CCV Construções e Comércio Ltda, André Leste Valadares responde solidariamente com seus bens pessoais pelas dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (vide folhas 71 a 78 dos autos de nº 2006.01.1.06141-0, inclusive cópia de sentença acostada); h) em sendo assim, os bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0 garantirão necessariamente o adimplemento das execuções movidas pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106950-6) e Terracap contra Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106951-4); i) assim, quaisquer bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 somente poderão ser entregues a André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados, depois de plenamente adimplida a falência nº 2001.01.1.096213-7, das execuções de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4 e também depois de a Vara de Falências decretar o fim da indisponibilidade dos bens do Executado André Leste Valadares. Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores e vedo terminantemente a expedição alvarás para levantamento de quaisquer valores ou bens em favor de André Leste Valadares, até que satisfeitas todas as condições previstas acima. 5. DAS DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES Além do cumprimento das ordens anteriormente firmadas, determino: a) nos autos de nºs 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1106951-4, cite-se o Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, Dr. Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) em endereço a ser pedido à Vara de Falências do DF, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; b) nos autos de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.106950-6 e 2006.01.1.069141-0 intime-se o Distrito Federal, por seu Procurador-Geral a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; c) nos autos de nº 2001.01.1.106951-4 e 2006.01.1.069141-0, intime-se o Presidente da Terracap a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; d) em todos os autos, intime-se o Procurador-Geral do MPDFT acerca da importância da intervenção ministerial, seja para fiscalizar a execução de envolvendo elevadas somas de recursos públicos, seja para proteger os interesses dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça, medida que se toma em respeito aos princípios da indisponibilidade dos interesses público e da massa falida; e) todos os atos e ofícios (inclusive aquele destinado ao ilustre Juiz Titular da Vara de Falências do DF) aqui determinados deverão ser acompanhados de cópia integral desta decisão; f) as partes e seus procuradores somente poderão retirar os autos da Secretaria depois de expedidos todos os atos aqui determinados; g) eventuais prazos processuais perdidos serão prontamente repostos pelo Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 16h28. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito..

Nº 106945-9/01 - Execução de Sentença - A: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s).: SP008016 - ROMILDO BUENO DE SOUZA. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013419 - JOAO PEDRO RIBEIRO SAMPAIO DE A. CAMARA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FEITO O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 1. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA ANDRÉ LESTE VALADARES (AUTOS Nº 2001.01.106949-0) 1.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 150 a 200) A Execução foi proposta sob a égide da antiga regulação das execuções de julgados, ou seja, anterior à reforma promovida pela Lei nº 11.232/2005. Neste aspecto, vinha tentando o Distrito Federal citar André Leste Valadares pessoalmente. Em 29/04/2008, seu advogado, depois da penhora feita no rosto dos autos por iniciativa do Juízo e que acabou por ser extirpada por decisão do egrégio TJDF, impugnou o cumprimento da sentença, já adotando no novo regramento processual.

Impugnou a penhora no rosto dos autos, a falta de citação e intimação pessoal do devedor. Pediu a exclusão da multa contida no Art. 475-J, do CPC. Diante disso, alega ocorrência de excesso de execução e a condenação da impugnada em honorários de advogado. É o relatório. Decido. A penhora no rosto dos autos e a multa do Art. 475-J, do CPC foram extirpadas por decisão do egrégio TJDFT. No que tange à intimação pessoal do devedor, no mesmo agravo de instrumento, o referido órgão colegiado entendeu não ser um procedimento necessário. Em face, entretanto, da extirpação das verbas retro mencionadas, urge reconhecer o excesso de execução, o que não se deu, no entanto, por culpa do Distrito Federal, mas por culpa do Juízo, que havia agido de ofício. Assim, incabível a condenação do Exequente-Impugnado em honorários de advogado, como pedido pelo Executado Impugnante. Diante do novo regramento dado pelo egrégio TJDFT e apresentado aqui, mister se faz remeter os autos ao contador judicial, para feitura de novo cálculo do valor da execução. PRI. 1.2. Do pedido de adequação da execução ao novo regramento processual formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal, em requerimento de folhas 235 a 239, pede para converter a execução de sentença em cumprimento de sentença. Apresentou novos cálculos. Pede também a citação do Executado na pessoa de seu advogado Bueno de Souza, para que pague o montante da dívida, em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a pena prevista no Art. 475-J, do CPC. É o relatório. Decido. A conversão pedida é prevista em lei. Indevida é a possibilidade da pena prevista no Art. 475-J, do CPC, porque, em sede de agravo de instrumento nº 2008.00.2.005072-7 o egrégio TJDFT entendeu que, estando o executado André Leste Valadares impossibilitado de pagar, em razão da falência, não poderá ser penalizado. No que tange ao pedido de citação do Executado por meio de intimação via DJU, esta é a expressão da lei em vigor. No entanto, deverá o Distrito Federal pedir a citação na pessoa do advogado Romildo Bueno de Souza (OAB/SP 008016-A), quando, nos presentes autos, se apresentam como advogados de André Leste Valadares as pessoas nomeadas às folhas 93, 94, 95, 148 e 251 e que não se confundem com o ilustre advogado indicado. Para que não parem dúvidas quanto a quem deva ser citado como advogado do executado, determino que a citação via DJU seja feita não apenas em nome do ilustre advogado Romildo Bueno de Souza, mas também em nome de todos os nominados nas procurações citadas. PRI. 1.3. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 235 a 239) O Distrito Federal pede que seja penhorado o valor da execução na capa dos autos do processo nº 2006.01.1.069141-0. O egrégio TJDFT havia reformado a minha decisão de determinar a penhora de ofício. No entanto, não impediu a penhora feita por meio de provocação do Exequente. Assim, o deferimento do pedido do Distrito Federal não arrosta decisão superior. Antes, porém, considero prudente a realização da nova conta, para verificação do real valor da dívida exequenda e a citação do executado por meio de seu advogado. Também por prudência, determino que nenhum bem ou valor penhorado nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 seja entregue a André Leste Valadares, até que possível a penhora requerida à folha 332, dos presentes autos de nº 2001.01.1.106949-0. Anote-se nas capas de ambos os autos referidos acima. 2. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR DISTRITO FEDERAL CONTRA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106950-6) 2.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 170 a 257) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106950-6. O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença (folhas 21 e seguintes - 24/09/2001 em diante) este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de Clinton Campos Valadares, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. E ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDITORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDO DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Editte Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: a) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa Interesses a ela pertencentes; b) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; c) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio

indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; d) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDFT em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar o Distrito Federal em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 2.2. Do pedido de penhora no rosto dos autos formulado pelo Distrito Federal (folhas 377) O Distrito Federal requer penhora nos autos da execução nº 2006.01.1.069141-0, o que está de acordo com a lei. Por cautela, determino antes a citação do Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda na pessoa de seu Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) e a realização de nova conta, para se retirarem da execução as verbas decotadas pelo TJDFT. A fim de se evitarem retiradas de valores antes da penhora, determino o arresto dos bens penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0. Feito o arresto, expeça-se o competente auto e intime-se o Síndico, para que este arresto seja transformado em penhora. 3. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA PELA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOS Nº 2001.01.106951-4) 3.1. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença aforada por André Leste Valadares (folhas 165 a 252) André Leste Valadares impugnou o cumprimento de sentença proposta pela Terracap contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (processo nº 2001.01.106951-4. O fez em nome próprio, defendendo interesse da Massa Falida. Alegou, em resumo, que a Massa Falida não foi citada; que o juízo é obrigado a suspender eventuais execuções contra a massa; que a penhora não poderia ser decretada; que o crédito deverá ser habilitado no quadro geral de credores; que tem legitimidade para defender o seu patrimônio; que encontram-se ausentes a citação e a intimação e, portanto, incorreta a aplicação da multa do Art. 475-J, do CPC; que há excesso de execução. Diante disso, pede a condenação da Massa Falida em custas processuais e honorários de advogado. Relatados, decido. Desde o início desta execução de sentença este Juízo vem, enganosamente, tentando citar a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, seja na pessoa de André Leste Valadares, seja com a própria ajuda do ora subscritor do pedido de impugnação ao cumprimento

de sentença em nome de André Leste Valadares, o advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tudo não passa, no entanto, de um grande engano deste Juízo, que não foi alertado pelas partes de que André Leste Valadares, em verdade, nunca foi e nunca será representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda. É ele, inclusive, se aproveita deste emaranhado de processos, para criar mais tumulto processual e gerar um estado de fato tal, que lhe permita conseguir provimentos jurisdicionais, tanto em Primeiro Grau, quanto em Segundo Grau de Jurisdição, requerendo em nome próprio, interesses, que na realidade, são genuinamente da Massa Falida. Inclusive, o faz, requerendo, contrariamente ao próprio interesse dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, como tem sido os seus últimos movimentos, aja vista os agravos de instrumento aviados e, PRINCIPALMENTE OS ÚLTIMOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE LEVANTAMENTO DE VALORES, QUE, SE CONCEDIDOS, DEIXARIAM OS CREDORES DA MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPROVIDOS DE FUNDOS PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. Somente por ocasião da prolação da presente decisão é que notei a presença, às folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0, um pedido de reserva de valores, para garantir os credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda assinado pelo Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), pedido este que veio acompanhado de mandado de penhora no rosto dos autos e cópia da sentença assinada pela ilustre magistrada Edite Patrício da Silva Moura. Este documento deixou claro que: e) André Leste Valadares não é o representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, não podendo, pois, requerer, seja em seu nome, seja em nome da Massa interesses a ela pertencentes; f) O representante da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda é o Síndico Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790), que deverá ser citado em endereço a ser fornecido pela Vara de Falências do Distrito Federal, via oficial de justiça; g) O Ministério Público deverá ser intimado, via oficial de justiça, para fiscalizar a defesa dos interesses da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, visto que está claro que André Leste Valadares, que está com seu patrimônio indisponível, por determinação judicial, tudo faz para receber os valores a si devidos na execução nº 2006.01.1.069141-0 e não adimplir os credores da Massa Falida; h) O documento de folhas 71 a 78, dos autos de nº 2006.01.1.069141-0 precisa ser copiado e encartado em todos os demais processos, para que se evitem erros futuros. Estou certo, portanto, de que André Leste Valadares é ilegítimo para propor a impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que não conheço da impugnação. De qualquer forma, por força de determinação anterior do TJDF em agravo de instrumento por ele aforado, mister se faz retirarem da execução a multa do Art. 475-J e a penhora no rosto dos autos feitas de ofício. Deixo de condenar a Terracap em custas processuais e honorários de advogado, seja porque o impugnante é ilegítimo para constar do pólo ativo, seja porque o DF não possui culpa na decisão, que foi tomada de ofício pelo Juízo, não podendo, pois, ser penalizado. De qualquer forma, podendo haver excesso de execução, determino a remessa dos autos à contadoria, para realização de nova conta. PRI. 4. DOS PEDIDOS ENCARTADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR ANDRÉ LESTE VALADARES CONTRA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (AUTOS Nº 2006.01.069141-0) 4.1. Do pedido de reserva de bens do exequente para garantir os credores da falência nº 2001.01.096213-7 Requerimento assinado pelo Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (folhas 71 a 78) dá conta de que tanto a CCV quanto André Leste Valadares estão com os bens indisponíveis em razão da falência da referida empresa. Logo, não podem receber valores, antes de adimplirem todos os credores. Já anotada na capa daqueles autos a penhora dos valores, resta, no entanto, a intimação do síndico e também do advogado de André Leste Valadares quanto à penhora. Há necessidade também de que seja oficiado ao ilustre magistrado titular da Vara de Falências do Distrito Federal, solicitando enviar o valor atualizado do débito da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, para que este Juízo possa providenciar o repasse dos valores bloqueados nesta execução de nº 2006.01.1.069141-0. No presente processo também imprescindível a intimação pessoal do Procurador-Geral do MPDFT para que designe promotor de justiça para acompanhar promotor de justiça para acompanhar todos os processos apensos, seja para garantir os interesses da Massa Falida, seja para garantir o patrimônio público, que é de grande vulto. 4.2. Do pedido de expedição de certidão para averbação de penhora de imóveis no registro próprio (folhas 1.587 e 1.588) André Leste Valadares requereu a expedição de certidão para registro de penhora dos imóveis ofertados à penhora e

também quantos aos indicados pelo exequente (folhas 1.266 a 1.272). Acontece que, em face da quantidade enorme de agravos de instrumento aviados em todos os autos de processo apensados, não foi possível a expedição dos competentes autos de penhora dos imóveis. Assim, resta necessário que, primeiramente, sejam expedidos os autos de penhora e intimada a Terracap, por seu advogado, via DJU, das penhoras incidentes sobre os imóveis. (Deve-se aproveitar para intimar sobre a penhora incidente sobre o depósito bancário). Feito isso, expeçam-se as competentes certidões de registros destinados aos Cartórios de Registros de Imóveis. Anotem-se as penhoras na capa dos autos de nº 2006.01.1.06141-0. 4.3. Dos pedidos de expedição de alvarás de liberação de valores ditos incontroversos (folhas 1.595/1596 e 1.602 e 1.604) Alega o Exequente André Leste Valadares os valores bloqueados na conta bancária da Terracap e que estão guardados em conta bancária são incontroversos e, portanto, deveriam ser a ele liberados. Esta tese não encontra guarida na realidade probatória dos autos apensados. Em verdade, temos a seguinte situação a ser considerada: a) a Terracap ainda não foi formalmente intimada da penhora (até por causa dos muitos agravos de instrumentos aforados, que impediram a marcha normal do processo) e, portanto, ainda não pode impugnar a execução; b) não há que se falar em valores incontroversos; c) pendente contra o Exequente André Leste Valadares a Execução 2001.01.1.106949-0; d) deverá ele primeiramente adimplir o credor estatal, antes de se apossar de valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0; e) o exequente André Leste Valadares está com o seu patrimônio indisponível por força de decisão judicial, para responder por dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda; f) somente depois que a falência nº 2001.01.1.096213-7, liquidada nos autos de nº 2003.01.1.026.331-9, tendo como Síndico o advogado Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) for satisfeita é que poderão André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados começar a receber valores referentes à execução nº 2006.01.1.06141-0, sejam elas relativas a valores bloqueados em contas bancárias, sejam relativos a imóveis penhorados e, posteriormente vendidos ou adjudicados; g) por ter falido juntamente com a empresa CCV Construções e Comércio Ltda, André Leste Valadares responde solidariamente com seus bens pessoais pelas dívidas da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (vide folhas 71 a 78 dos autos de nº 2006.01.1.06141-0, inclusive cópia de sentença acostada); h) em sendo assim, os bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.06141-0 garantirão necessariamente o adimplemento das execuções movidas pelo Distrito Federal contra a Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106950-6) e Terracap contra Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda (autos de nº 2001.01.1.106951-4); i) assim, quaisquer bens e valores penhorados nos autos de nº 2006.01.1.069141-0 somente poderão ser entregues a André Leste Valadares ou quaisquer de seus advogados, depois de plenamente adimplida a falência nº 2001.01.1.096213-7, das execuções de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1.106951-4 e também depois de a Vara de Falências decretar o fim da indisponibilidade dos bens do Executado André Leste Valadares. Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores e vedo terminantemente a expedição alvarás para levantamento de quaisquer valores ou bens em favor de André Leste Valadares, até que satisfeitas todas as condições previstas acima. 5. DAS DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES Além do cumprimento das ordens anteriormente firmadas, determino: a) nos autos de nºs 2001.01.1.106950-6 e 2001.01.1106951-4, cite-se o Síndico da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, Dr. Max Rezende Braga (OAB-DF 16.790) em endereço a ser pedido à Vara de Falências do DF, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; b) nos autos de nº 2001.01.1.106949-0, 2001.01.1.106950-6 e 2006.01.1.069141-0 intime-se o Distrito Federal, por seu Procurador-Geral a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; c) nos autos de nº 2001.01.1.106951-4 e 2006.01.1.069141-0, intime-se o Presidente da Terracap a acompanhar todos os trâmites processuais, em razão do grande volume de recursos públicos envolvidos, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça; d) em todos os autos, intime-se o Procurador-Geral do MPDFT acerca da importância da intervenção ministerial, seja para fiscalizar a execução de envolvendo elevadas somas de recursos públicos, seja para proteger os interesses dos credores da Massa Falida de CCV Construções e Comércio Ltda, devendo o ato ser feito por meio de oficial de justiça, medida que se toma em respeito aos princípios da indisponibilidade dos interesses público e da massa falida; e) todos os atos e ofícios (inclusive aquele destinado ao ilustre Juiz Titular da Vara de Falências do DF) aqui determinados deverão ser acompanhados de cópia integral desta decisão; f) as partes e seus procuradores

somente poderão retirar os autos da Secretaria depois de expedidos todos os atos aqui determinados; g) eventuais prazos processuais perdidos serão prontamente repostos pelo Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 16h28. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito..

6ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2009**

Juiz de Direito: Eduardo Henrique Rosas
Diretora de Secretaria: Heloisa Londe Morato Fontenelle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisao

Nº 32458-9/09 - Cominatoria - A: MARIA DE FATIMA CARDOSO DE MELO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Processo: 2009.01.1.032458-9Ação : COMINATORIARequerente: MARIA DE FATIMA CARDOSO DE MELORequerido: DISTRITO FEDERALDECISÃO Vistos etc...MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE MELO ajuizou ação cominatória em desfavor do DISTRITO FEDERAL, partes qualificadas nos autos. Segundo a inicial, a autora, com 48 anos de idade, encontra-se internada no Hospital Regional do Gama do Distrito Federal após parada cardiorrespiratória. Necessita, assim, de internação em leito de UTI com urgência. Acrescenta que está inscrito na lista de espera de UTI e que não tem renda para o custeio de internação em hospital particular. Requer que o réu, em antecipação dos efeitos finais da tutela, lhe disponibilize vaga em leito de UTI em qualquer hospital da rede pública do DF ou na falta, em vaga de UTI em qualquer hospital particular. Tece considerações de direito. Junta aos autos documentos.É o relatório.DECIDO.Cuide-se de ação cominatória proposta por MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE MELO a fim de ver o Distrito Federal compelido a lhe internar em leito na Unidade de Terapia Intensiva da rede pública ou, na sua falta, na rede particular. Segundo a prova dos autos, a autora apresenta quadro clínico grave sendo necessária sua internação em leito de UTI diante do risco de morte atestado por seu médico assistente, integrante dos quadros da rede pública de saúde do Distrito Federal. Esta Magistrada, em contato com a Central de Regulação de UTI, nesta data, confirmou que o paciente está mesmo inscrito na referida Central na Prioridade I e seu estado atual é grave, não havendo vagas disponíveis no momento para a sua internação. A saúde é direito de todos e dever inafastável do Estado. É talvez um dos mais importantes direitos garantidos pela Carta Magna porquanto ligado intimamente ao princípio maior que norteia a nossa Constituição que é o da dignidade da pessoa humana. Assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal: "Art. 196 . A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Considerando que nos autos consta relatório médico de que a parte autora realmente necessita de cuidados que só podem ser a ela ministrados em leito de UTI, verifico a presença dos pressupostos legais para o deferimento da antecipação de tutela requerida. Assim, determino que o réu proceda à transferência da parte autora para leito em Unidade de Terapia Intensiva na rede pública de saúde do Distrito Federal ou, na sua falta, que forneça a cobertura da internação em Unidade de Terapia Intensiva de algum hospital da rede particular, bem como sua remoção, que tenha suporte para atendê-lo segundo seu quadro clínico. Consigno que a remoção somente poderá ser realizada com autorização do médico assistente, pois somente este tem condições técnicas para deferir a remoção sem risco para a paciente. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nomeio como curador da autora, nos termos do artigo 9º, I, do Código de Processo Civil, o Sr. Valderi Moraes dos Santos. Expeça-se mandado com urgência. Cite-se e intimem-se, inclusive o diretor do hospital onde se encontra internado para cumprimento. Após, ao Ministério Público.ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO.Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 16h15.Gislaine Carneiro Campos ReisJuíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 5978/96 - Ordinaria - A: CELIA TEIXEIRA COELHO. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira, DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012741 - Ana Virginia Christofoli Alvim. A: CLEBER JORDAO P E ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). A: JOSE ORIDES DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUIZ LINS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CLEBER JORDAO PIRES E ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). A: JOSE ORIDES DA SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA. Diga a parte autora/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I.Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h55..

Nº 86480-9/06 - Execucão Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: MANOEL LOPES JUNIOR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MARINA TORRAO DA SILVA LOPES. Adv(s): (.). Requeira o credor o que entender de direito.I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h08..

Nº 134217-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Diga a parte autora/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I.Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h55..

Nº 153476-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: VANESSA NAVARRO GARCIA POLYDORO. Adv(s): DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - LUDMILA LAVOCAT GALVAO. Baixo os autos em diligência.Digam as partes se os pontos constantes na CNH da autora Andréia já lhe acarretaram, ou se ainda há risco de ocorrer, alguma penalidade administrativa, inclusive em razão das infrações ocorridas após este processo (fl. 53). I.Após, voltem conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h42..

Nº 110521-0/08 - Acao de Conhecimento - A: JANAINA MOTA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Esclareçam as partes a data em que foi proferida a decisão administrativa concedendo o período de afastamento.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 18h48..

Nº 1533-5/09 - Cautelar Inominada - A: JOAO OSORIO. Adv(s): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 17h45..

Nº 12846-4/09 - Mandado de Seguranca - A: JOSE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA. Adv(s): DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. R: SUBSECRETARIO SIST PENIT DA SEC EST SEG PUB DEF SOC GDF e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DIRETOR CENTRO PROG PENITEN SUBSEC SIS PENIT SEC EST SEG PUB. Adv(s): (.). Baixo os autos em diligência a fim de que a parte impetrante demonstre que interpôs o recurso administrativo com o intuito de averiguar se ainda permanece o interesse de agir. I.Após, voltem conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h49..

Nº 2181-6/04 - Embargos A Execucão - A: VOLKSWAGEN LEASING SA. Adv(s): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette, Proc(s): PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-MARLON TOMAZETTE. Trata-se de Cumprimento de Sentença tendo como credora a Fazenda Pública do

Distrito Federal e como devedora a Volkswagen Leasing S/A. Proceda a Secretaria às devidas alterações e anotações. Comunique-se. Promova a credora o andamento do feito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h38..

Nº 56287-0/06 - Obrigação de Fazer - A: JOSE ALVES MARTINS NETO. Adv(s): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Diga a parte autora/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h55..

Nº 18051-5/07 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: FRANCISCO DE ASSIS SALES MOREIRA ME. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO DE ASSIS SALES MOREIRA. Adv(s): (.). R: SONIA MARIA BORBA SALES MOREIRA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o mandado de fls. 36/38, que não é correspondente à presente ação. Anote-se. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 35, conforme requerido às fls. 43/44, incluindo o bem indicado à penhora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h31..

Nº 87610-9/01 - Oposição - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: PEDRO PEREIRA SALGADO E OUTROS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE AFONSO DE SOUZA. Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: ENILDA PEREIRA DOS REIS. Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: JOAQUIM RODRIGUES DE AGUIAR. Adv(s): DF010433 - William Fonseca Guimaraes. R: ROSANGELA SA DE AGUIAR. Adv(s): DF010433 - William Fonseca Guimaraes. Do retorno dos autos, digam as partes. I. Após, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 16h..

Nº 40435-8/06 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: CLEIDE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro, DF010219 - Manoel Fausto Filho, Proc(s): 10219 - PR-ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA. Diga a credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 16h05..

Nº 134272-3/06 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: QUITERIA DA SILVA ME. Adv(s): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: QUITERIA DA SILVA. Adv(s): (.). Promova a autora o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I. Sem manifestação, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h08..

Nº 78499-6/07 - Ação Inominada - A: EDIZILDA ALVARES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Diga a parte autora/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h55..

Nº 53265-5/04 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE RENATO ANDRADE AZEVEDO. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA, PR-MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES. Diga a parte autora/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h55..

Nº 41025-0/06 - Execução Hipotecária - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JOSE SALVADOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE NETO. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. Defiro o pedido de fls. 120. Suspenda-se como requerido. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 18h23..

Nº 36199-8/07 - Ordinária - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015071 - Danielle Martins Schroder. Digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa ser apreciada sua pertinência, no prazo de 5 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 15h36..

Nº 59818-5/05 - Mandado de Segurança - A: YARA DE ABREU. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DIRETOR DA GERENCIA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA SEEDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga a impetrante se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h15..

Nº 109437-4/02 - Cautelar Inominada - A: ODON JACQUES PAIM. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, DF07861E - Daniel dos Santos Barros, DF08304E - Aristiliano Ramos da Silva, Sem Informacao de Advogado. A: PEDRO VIDAL BARBOSA BARCELOS. Adv(s): (.). A: MARCELO MALAQUIAS DE SOUSA REIS. Adv(s): (.). A: JOSE ARAUJO CARDOSO. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO BARBOSA PIRES. Adv(s): (.). A: CLAUDIO PEREIRA LICIO. Adv(s): (.). A: CARLOS HENRIQUE PETIT. Adv(s): (.). A: EULER MALALQUIAS DE SOUZA MIRANDA. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO FALCAO PINTO. Adv(s): (.). A: LUIZ ALBERTO TEOTONIO DE CASTRO. Adv(s): (.). Traga a Terracap planilha contendo o valor atualizado do débito individualizando cada devedor, descontados os valores já pagos, devidamente corrigidos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 16h17..

Nº 57347/97 - Ordinária - A: LUCIENE PACHECO DANIEL. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF013125 - Leandro Henrique Coimbra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim, Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES. Promova o DF/credor o andamento do feito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 15h57..

Nº 40509-3/03 - Embargos A Execução - A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. Diga a embargante/credora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias, recolhendo as custas, se necessário. I. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h33..

CERTIDÃO

Nº 109156-4/08 - Anulatória - A: AGOSTINHO RABELO FILHO. Adv(s): DF026839 - Florisvaldo Teixeira de Souza Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007874 - Maria Dolores Serra de Mello Martins. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Juntei a réplica de fls. 65/69. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 18h01..

Sentença

Nº 92858-5/99 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF006845 - Patricia Lyrio Assreuy. R: CARLOS ROBERTO MOREIRA. Proc(s): NAO INFORMADO, PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-PATRICIA LIRIO ASSREUY, PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA. Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de CARLOS ROBERTO MOREIRA visando ao recebimento do valor de R\$ 1.029,65 (hum mil e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).Em petição de fl. 73/74, o exequente informou o pagamento do débito e requereu a extinção do feito pelo pagamento. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se à penhora.Custas pelo executado.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 18h06.Maria Angélica Ribeiro BazilliJuíza de Direito Substituta.

Nº 96290-3/08 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues. R: ELTON FRANCISCO P DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Torno sem efeito o despacho de fls. 27, eis que trata-se de processo de execução, regido pelo Livro II do Código de Processo Civil.Em petição de fl. 24, o exequente informou o pagamento do débito e requereu a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.Transitado em julgado, expeça-se alvará conforme requerido e levante-se a penhora, se houver.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h10.Maria Angélica Ribeiro BazilliJuíza de Direito Substituta.

Nº 107675-2/08 - Cautelar Inominada - A: BERNARDO JOSE VIEIRA. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.BERNARDO JOSÉ VIEIRA representado por seu filho CLEITON BORBA VIEIRA ingressou com ação cautelar inominada com o intuito de obter internação em vaga em Unidade de Terapia Intensiva não disponível na rede pública de saúde.Às fls. 07 consta certidão com a informação de que o autor conseguiu leito em UTI em hospital da rede pública. Regularmente intimada sobre a referida certidão, não houve manifestação da parte autora.Brevemente relatado. Decido. O autor foi internado em hospital da rede pública de saúde.À vista disso, ante a falta de resistência à pretensão deduzida, perdeu seu objeto o presente feito e, de consequência, o interesse de agir, que deve ser apreciado não só no ajuizamento da ação, mas também por ocasião da prolação da sentença, conquanto "a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade"(Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil) . Como registrado nas notas de Theotonio Negrão "o interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada" (CPC Anotado, Saraiva, 36ª ed. 04, p. 98, nota 5 ao art. 3º). De igual modo é a lição de Celso Agrícola Barbi para quem o interesse processual traduzido na "necessidade do uso da via judicial ou a utilidade que disto advém" (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Vol. I, T. I, n. 24, p. 50), "deve existir no momento em que a sentença for proferida", "se ele existiu no início da causa, mas desapareceu naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse" (ob. cit. p. 5).Assim, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Sem honorários e custas, por litigar a parte impetrante sob o abrigo da gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 15h46.Maria Angélica Ribeiro BazilliJuíza de Direito Substituta.

Nº 64726-8/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: RONALD DIAS MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, resolvendo o mérito processual (art. 269, I, do CPC), para fixar o valor exequendo em R\$ 3.607,91 (três mil, seiscentos e sete reais e noventa e um centavos), corrigido monetariamente a partir de 11/05/2005, segundo tabela deste eg. TJDF, e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação no processo em apenso, ocorrida aos 06/04/2006, totalizando R\$ 4.465,66 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) aos 30/01/2008, e R\$ 5.052,47 (cinco mil, cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos) nesta data.Sucumbente o embargante em parte mínima do pedido, nos termos do art. 21 do CPC, condeno o embargado ao pagamento, por inteiro, das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado pela embargada no apenso e o valor efetivamente devido, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, em face da gratuidade judiciária ora concedida ao embargado.Translade-se cópia da sentença para o feito em apenso. Prossiga-se na execução, observando-se o valor ora fixado.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009.MARIA ANGÉLICA RIBEIRO BAZILLIJuíza de Direito Substituta .

Nº 21322-4/04 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: MARCIA BITTENCOURT DA COSTA. Proc(s): LEILA RAMOS DOURADO, PR-PATRICIA LIRIO ASSREUY, PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de MÁRCIA BITTENCOURT DA COSTA visando ao recebimento do valor de R\$ 2.751,12 (dois mil setecentos e cinqüenta e um reais e doze centavos).Em petição de fl. 27, o exequente informou o pagamento do débito e requereu a extinção do feito pelo pagamento. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se à penhora.Custas pelo executado.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 18h53.Maria Angélica Ribeiro BazilliJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59993-9/07 - Embargos A Execução - A: CLAUDIA APARECIDA NOBREGA FRANCO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. I.Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 15h51..

Nº 71237-0/08 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO JOSE MENDONCA. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF08709E - Alexandre Carstens da Silva Campos. R: DIRETOR DE ENSINO E INSTRUCAO DO CBMDF. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Vistos, etc.,1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 19h06..

SENTENÇA

Nº 30664-8/09 - Cominatória - A: ANA SEVERINA DA SILVA BARBOSA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LAZARA DE LIMA. Adv(s): (.). A: SALIM WEHBE. Adv(s): (.). A: DELIO JOSE BARBOSA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. Adv(s): (.). A: MARIA FRANCILINA PEREIRA VIEIRA. Adv(s): (.). A: LEVI ALVES DE FREITAS. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ANANIAS DE ARAUJO SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DOMINGAS IBRAHIM. Adv(s): (.). A: VALDENICE BENICIO DE SA. Adv(s): (.). A: EDSON GARCIA CYTRANGULO. Adv(s): (.). A: OSVANIL MOREIRA GONCALVES. Adv(s): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 192. Em consequência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 19h09..

CERTIDÃO

Nº 128813-3/06 - Mandado de Segurança - A: PAULO HENRIQUE SANTOS. Adv(s): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: SUBSECRETARIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. De acordo com a Portaria N. 02/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 26,98. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h49..

Nº 88896-8/01 - Cautelar Inominada - A: EDGAR ALVES SILVA. Adv(s): DF007760 - Antonio de Padua Araujo. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF008520 - Susana Gomes de Almeida. De acordo com a Portaria N. 02/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 52,02. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h57..

Nº 102387-3/01 - Declaratoria - A: EDGAR ALVES SILVA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF007760 - Antonio de Padua Araujo. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. De acordo com a Portaria N. 02/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 48,79. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 13h53..

SENTENÇA

Nº 59997-0/07 - Embargos A Execucao - A: MANOEL LOPES JUNIOR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho. A: MARINA TORRAO DA SILVA LOPES. Adv(s): (.). A autora foi devidamente intimada para que, no prazo de quinze dias, promovesse a regularização de sua representação processual no feito, que se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias, mas manteve-se inerte. Ante o exposto, extingo a presente ação nos termos do disposto no art. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os autos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h05..

CERTIDÃO

Nº 123291-2/08 - Revisao de Contrato - A: CARLOS AUGUSTO FERREIRA PINTO. Adv(s): DF024048 - Marcelo Piloto Maciel. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. De acordo com a Portaria N. 02/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 199,50. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h08..

Nº 19476-8/03 - Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro, DF06802E - Priscila Villela Pedro da Camara, DF06851E - Gabrielle Queiroz Marques. R: GERBADO LAGES DUTRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica o(a) intimado(a) a dar cumprimento à carta Precatória expedida. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 15h21..

Nº 133335-2/08 - Embargos A Execucao - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: SERGIO LUIZ TEIXEIRA BLANCO. Adv(s): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. Juntei a(s) petição(ões) de fl(s). 25/26. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 16h55..

Nº 131537-2/08 - Anulatoria - A: MARDOQUEU DA ROCHA RODRIGUES. Adv(s): DF026839 - Florivaldo Teixeira de Souza Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERA. Adv(s): (.). Juntei a réplica de fls. 38/41. De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 16h14..

DIVERSOS

Nº 91913-6/05 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011353 - Solange Maria Michelon Endres. R: BRUNO CARLOS DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica o EXEQUENTE INTIMADO retirar a Carta Precatória expedida. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h28. CERTIDÃO - De acordo com a Portaria de nº 02/2008, deste Juízo, fica o EXEQUENTE intimado a retirar a Carta Precatória expedida. Brasília - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 14h32..

DECISAO

Nº 45055-6/98 - Cumprimento de Sentença Cível - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF003180 - MARIA LEDA SAMPAIO DE CARVALHO GALVAO. R: JOCKEY CLUBE DE BRASILIA. Adv(s): DF005119 - IRINEU DE OLIVEIRA FILHO. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de dilação no prazo para a desocupação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h19..

Nº 107790-8/03 - Ordinaria - A: PEDRO DE BARROS. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s): DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019218 - GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS. R: BRASILIA ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. DECISÃO Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após, independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h43.. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 49596-6/09 - Mandado de Segurança - A: EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. Adv(s): DF008088 - ANISIO BATISTA MADUREIRA. R: SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRET DE FAZ E PLAN DISTR FED. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, abram-se vistas ao MP. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h25. GIORDANO RESENDE COSTA. Juiz de Direito Substituto. .

Nº 118713-6/08 - Mandado de Segurança - A: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF021344 - TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA. R: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON DF. Adv(s): DF022063 - RICARDO SUSSUMU OGATA. A fim de evitar a nulidade, intime-se a parte coatora e o Ministério Público para que se manifestem sobre os documentos juntados às fls. 98/318. Outrossim,

determino que a parte impetrante substitua as peças iniciais de fls. 02/17, porquanto o papel de fac-símile se apaga, o que torna possível em pouco tempo não haver registro documental das peças. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h39..

SENTENÇA

Nº 159541-7/08 - Reivindicatoria - A: FRANCISCO TERRA FILHO e outros. Adv(s): DF003520 - DULCIMAR BARREIRA COSTA CABRAL. R: DIANA BRITO DA JUSTA NEVES e outros. Adv(s): DF004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA. R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF026185 - ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURAO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, em relação a ré Terracap, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por força do princípio da causalidade, arcará o autor com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, dê-se baixa no nome da ré Terracap. Por conseguinte, declino da competência para processar e conhecer a presente ação em favor da 2º Vara Cível de Brasília/DF, para onde devem ser remetidos os autos após as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília - DF, 14 de maio de 2009. GIORDANO RESENDE COSTA. Juiz de Direito Substituto .

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56457-8/07 - Civil Publica - A: APROVAT ASSOCIACAO PROTECAO DEFESA ATIVA CONSUMIDORES BRASIL. Adv(s): SC015007 - TONY LUIZ RAMOS. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009381 - MARCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN. Assim, DECLINO da competência em favor do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal para processar e julgar o Processo nº 56.457-8/07, ante o liame de conexão/continência com o Processo nº 26627-2/07. Remetam-se os autos, após as comunicações e anotações de estilo. Oficie-se comunicando a redistribuição deste feito. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de maio de 2009. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto. .

8ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2009**

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva
 Juíza de Direito Substituta: Gislaine Carneiro Campos Reis
 Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 113750-8/04 - Execução Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ADRIANO GURGEL BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de penhora de numerário em conta corrente do devedor, e bem assim de outros bens móveis, conforme a ordem preferencial elencada no art. 655, do CPC, defiro a penhora do imóvel descrito à fl. 96, sito à QI 14, bloco T, apartamento 116, SRIA/Guará. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. l-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h02..

Nº 54024-3/07 - Embargos A Execução - A: MARCIA TERESINHA SGOTI. Adv(s): SP169221 - Leandro Lourival Lopes. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. Indefiro o processamento do recurso interposto às fls. 46/62, vez que manejado extemporaneamente. Desentranhe-se, com restituição à parte, intimado-se previamente. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h57..

Nº 70763-4/07 - Cobrança - A: SEVERINO QUEIROZ DA SILVA. Adv(s): DF015424 - Mario Sergio Ayupp, DF015590 - Lazaro Pinto Brandao, DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. Chamo feito à ordem a fim de revogar decisões de fls. 221 e 229, haja vista a necessidade de planilha discriminada da dívida, tal como restabelecido o procedimento à fl. 239. Impugnação ofertada às fls. 258/272. Desta intime-se demandantes credores. Em seguida, será deliberado acerca do protesto pela realização de perícia. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h19..

Nº 35232-0/08 - Anulatória - A: GILCELIO FLORA DA SILVA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRANDF. Adv(s): (.). Isto posto, hei por bem acolher os embargos para sanar a contradição constante na decisão de fl. 190, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Recebo o apelação interposta pelos requeridos apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Ao apelado para as contra-razões e, após, remetam-se os autos ao e. TJDF." Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h09..

Nº 99134-0/08 - Anulatória - A: PAULINA EVANGELISTA DOS SANTOS. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Isto posto, hei por bem acolher os embargos para sanar a contradição constante na decisão de fl. 132, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Recebo o apelação interposta pelos requeridos apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Ao apelado para as contra-razões e, após, remetam-se os autos ao e. TJDF." Mantenham-se inalterados os demais termos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h54..

Nº 122573-5/08 - Ordinaria - A: MARIA DE FATIMA VIEIRA BEZERRA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF008576 - Carlos Cesar Borges. Em saneamento, processo em ordem, nada a suprir. Defesa processual agitada deve ser enfrentada juntamente com o mérito. Defiro protesto de dilação probatória externada pelo autor, de natureza pericial, na área contábil. Designo perito do juízo o Dr. Leonardo Henrique Machado, com registros na Serventia deste juízo, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e propor honorários, após oferta dos quesitos pelas partes, em 15 (quinze) dias. Em igual prazo, faculto às partes indicação de assistentes técnicos. Trabalhos a serem realizados em 30 (trinta) dias, após oportuna intimação. Venham os róis, quando então este magistrado poderá complementar os quesitos, se necessário. Im-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 10h35..

Nº 137328-4/08 - Acao Inominada - A: MARINEZ MARCELINO DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h34..

Nº 138188-2/08 - Acao Inominada - A: MICHELLA APARECIDA MEDEIROS MAIA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h32..

Nº 139834-7/08 - Acao Inominada - A: PATRICIA RAMOS DE ARAUJO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h18..

Nº 139844-3/08 - Acao Inominada - A: ELEONORA APARECIDA OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h30..

Nº 141667-0/08 - Acao Inominada - A: TEREZINHA DAYDRA VERAS MARINHO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h34..

Nº 142796-4/08 - Acao Inominada - A: FADUA DE OLIVEIRA FERNANDES TAVORA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h40..

Nº 142800-0/08 - Acao Inominada - A: MARCIA NOBRE SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h14..

Nº 143725-8/08 - Acao Inominada - A: EDILEUSA BARRETO ROCHA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h39..

Nº 145841-4/08 - Acao Inominada - A: ADRIANA FONTENELE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h31..

Nº 155469-3/08 - Acao Inominada - A: HELENA DO CARMO VIEIRA ALMEIDA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h11..

Nº 156048-2/08 - Acao Inominada - A: PAULO MAGNO DE ALMEIDA BORGES. Adv(s): DF001723 - Hegler Jose Horta Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h35..

Nº 167764-5/08 - Cobranca - A: ADHEMAR RIBEIRO DUTRA. Adv(s): DF007219 - Elcina Gomes Valente. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01620A - Regis Franca Barbosa. Em saneamento, processo em ordem, nada a suprir. Partes legítimas, capazes e bem representadas. Não há defesa processual a ser enfrentada. Defiro protesto de dilação probatória externada pela parte demanda, de natureza pericial, na área contábil, a qual suportará os encargos financeiros correspondentes. Se revela de todo prescindível a prova testemunhal, haja vista a natureza lide submetida a desate. Designo perito do juízo o Dr. Leonardo Henrique Machado, com registros na Serventia deste juízo, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e propor honorários, após oferta dos quesitos pelas partes, em 15 (quinze) dias. Em igual prazo, faculto às partes indicação de assistentes técnicos. Trabalhos a serem realizados em 30 (trinta) dias, após oportuna intimação. Venham os róis, quando então este magistrado poderá complementar os quesitos, se necessário. Im-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h17. .

Nº 167768-6/08 - Cobranca - A: ADHEMAR RIBEIRO DUTRA. Adv(s): DF007219 - Elcina Gomes Valente. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01620A - Regis Franca Barbosa. A: LUIZ RIBEIRO DUTRA. Adv(s): (.). A: OSWALDO LUIZ CARDOSO DUTRA. Adv(s): (.). A: MARTHA LUCIA DUTRA VIDAL. Adv(s): (.). A: JANE RODRIGUES DUTRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: LINDOBERTO RIBEIRO JORGE. Adv(s): (.). A: ARI RIBEIRO JORGE. Adv(s): (.). A: ARILDO RIBEIRO JORGE. Adv(s): (.). A: ARIVALDO RODRIGUES DUTRA. Adv(s): (.). Em saneamento, processo em ordem, nada a suprir. Partes legítimas, capazes e bem representadas. Não há defesa processual a ser enfrentada. Defiro protesto de dilação probatória externada pela parte demanda, de natureza pericial, na área contábil, a qual suportará os encargos financeiros correspondentes. Se revela de todo prescindível a prova testemunhal, haja vista a natureza lide submetida a desate. Designo perito do juízo o Dr. Leonardo Henrique Machado, com registros na Serventia deste juízo, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e propor honorários, após oferta dos quesitos pelas partes, em 15 (quinze) dias. Em igual prazo, faculto às partes indicação de assistentes técnicos. Trabalhos a serem realizados em 30 (trinta) dias, após oportuna intimação. Venham os róis, quando então este magistrado poderá complementar os quesitos, se necessário. Im-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h25..

Nº 45766-2/09 - Cominatória - A: ADELITA BUENO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. A demandante almeja antecipação dos efeitos do provimento final para o fim de lhe ser assegurado o fornecimento do medicamento EXELON - 6mg, 01 comprimido a cada 12 horas, sendo 60 comprimidos ao mês, conforme receituário médico. Alude, em linhas rasteiras, direito ao serviço de saúde a ser prestado pelo Estado, na forma contemplada na Carta Política. São os fatos relevantes. DECIDO. Na avaliação provisória, cabível nessa fase procedimental, soa latente e irrefutável os iminentes danos irreparáveis ou de difícil restabelecimento, diante do grave quadro clínico da mesma, posto que é portadora de Alzheimer e caso não haja o uso do medicamento, poderá acarretar prejuízo à paciente, para obter melhor qualidade de vida, e ter seu quadro agravado. A isso, alia-se a incapacidade financeira de arcar com o tratamento, uma vez que auferir aposentadoria no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o custo de cada frasco do medicamento é de R\$ 205,52 (duzentos e cinco reais e cinquenta e doiscentavos). Vale ressaltar, que o medicamento é padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, entretanto encontra-se em falta, apesar de já ter sido feito requerimento administrativo. Como ainda não houve atendimento, até a presente data, e considerando o inequívoco direito das pessoas carentes aos serviços públicos de assistência médica, assegurados pelo Estado e com estatura constitucional, o que se acha sedimentado também em construção pretoriana, razoável a antecipação pretendida. Ancorado nessas razões, DEFIRO pedido de antecipação dos efeitos da tutela final para o fim assegurar à autora o direito ao recebimento da medicação EXELON - 6mg, 01 comprimido a cada 12 horas, sendo 60 comprimidos ao mês, de acordo com prescrição médica. Im-se, inclusive o Secretário de Saúde do Distrito Federal, no SIA Trecho 01, lotes 1730/1760, para cumprimento desta decisão, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das cominações previstas em lei para o caso de descumprimento de decisões judiciais. Defiro gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h48..

Nº 47373-3/09 - Declaratoria - A: ROSANGELA MONTEIRO LOPES. Adv(s): DF027766 - Pedro Alves Moreira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho emenda à inicial, conforme petição às fls. 67/70. A parte demandante almeja tutela de natureza liminar, tendente à antecipação de efeito do provimento final para compelir a instituição financeira a limitar os descontos promovidos em conta bancária, relativos às prestações de mútuos contraídos, a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos, bem assim à restituição dos valores descontados acima do patamar em questão. Defende, em suma, a impenhorabilidade dos vencimentos e ilegalidade do procedimento. São os fatos relevantes. DECIDO. A cognição sumária ora comportada nos autoriza extrair ilação tendente à ausência dos requisitos autorizadores do provimento judicial liminar vindicado, consubstanciados na verossimilhança das alegações articuladas na inicial e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Labora a parte autora em evidente má-fé, pois, para se ter uma valoração do repudiado procedimento, no dia 5.2.2009, contraiu mais um empréstimo, além de outros celebrados no mês de junho, julho e dezembro de 2008, quando então autorizou expressamente a credora a promover os débitos correspondentes às prestações em conta bancária. E, agora, após transcorrido pouco mais de um mês do último mútuo, vem a juízo para sustentar a ilegalidade do procedimento a impenhorabilidade dos vencimentos, moldura esta de todo insustentável. A rigor, não só no referido mútuo, como em todos os outros, resta latente o convencionado pelas partes, no tocante à autorização conferida pelo autor ao réu para proceder aludidos descontos em conta bancária em relação aos empréstimos contraídos. Deflui daí que a credora não agiu de maneira deliberada e se valendo da condição de depositário de valores que lhe foram confiados em conta bancária. Porquanto, não se permite extrair a prática de ato ilegal ou que tenha extrapolado as relações emergentes da administração da conta de depósito da parte autora. Porquanto, diante das autorizações concedidas, mostra-se irrepreensível a conduta frente aos ajustes convencionados. É possível aqui entrever o desejo da parte devedora em suspender os pagamentos das obrigações contraídas junto à instituição financeira demandada, de

forma espontânea. Também não se mostra plausível intento de impingir à instituição financeira a adoção de qualquer procedimento, no escopo de reaver seus créditos ou providências inerentes a eventual situação de inadimplência por parte do autor, a exemplo de inscrição em registro cadastrais, ou mesmo execução de dívida inadimplida. Por derradeiro, a parte autora não logrou demonstrar dano iminente ou mesmo perigo de sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação, pois auferir rendimentos mensais superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto as dívidas contraídas, devidamente comprovadas, guardam relação aos referidos empréstimos. Outros débitos procedidos guardam relação à utilização de crédito rotativo, além de parcelas de seguro contratados. Ademais, se a parte autora já estava com a situação financeira comprometida, bastaria deixar de utilizar valores disponibilizados em crédito rotativo, isto é, cheque especial, ou mesmo de contrair mais um empréstimo, como antes assinalado, poucos dias antes do ajuizamento da presente ação. Noutra vertente, este magistrado reconhece a divergência jurisprudencial acerca do tema, com tendência ao reconhecimento da limitação dos descontos, mas perfilho o posicionamento no sentido de reconhecer a liberdade de contratar e a livre disponibilidade dos rendimentos da pessoa interessada. Isso, sem perder de vista inequívoco incentivo da prática do repudiado procedimento adotado pela parte demandante, de contrair empréstimo sem capacidade financeira, ou quiçá colimando aproveitamento de decisões favoráveis à limitação dos descontos, o que certamente redundará em graves prejuízos financeiros ao mutuário, pois apenas protraí no tempo a satisfação de obrigações livremente convencionadas e se sujeitando a encargos financeiros ainda maiores. A propósito, nesse sentido, conferir precedentes alinhados, acerca da legalidade dos descontos das prestações contraídas deliberadamente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. CLÁUSULA DE DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 649, INCISO IV, DO CPC. INVIABILIDADE. LIVRE DISPOSIÇÃO DA RENDA. I - As proibições de retenção e de penhora do salário, previstas nos arts. 7º, inc. X, da CF e 649, inc. IV, do CPC são dirigidas a terceiros pessoas, e não ao próprio titular da verba salarial, podendo esse livremente dispor de sua renda. II - Concorde com a cláusula contratual que autoriza o débito em conta-corrente das prestações do financiamento e não se observando divergência quanto ao pacto celebrado, o valor deve ser descontado tal como estabelecido contratualmente. III - Agravo de instrumento não provido." (20080020143417AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 26/11/2008, DJ 09/12/2008 p. 79) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO BANCÁRIO - DESCONTOS EM CONTA CORRENTE E FOLHA DE SALÁRIO - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Mantém-se a decisão de indeferimento do pedido de antecipação de tutela, se ausente a verossimilhança da alegação. A parte que, após contrair mútuo para pagamento mediante desconto em conta corrente, reduz o valor dos depósitos pela contratação de outros empréstimos para pagamento mediante desconto em folha, assume, pelo menos a priori, o risco de descontos superiores aos convencionais." (20080020181984AGI, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 84) APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO MENSAL EM CONTA-CORRENTE - LEGALIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - NÃO CONFIGURADO. 1. É válido o desconto de empréstimo bancário na conta-corrente do devedor, por ele autorizado e em valor que assegure o pagamento da dívida, sem, no entanto, comprometer as necessidades alimentares do contratante. A ilegalidade somente ocorre quando a integralidade do salário é retida pela instituição financeira. 2. A limitação do desconto no percentual equivalente a 30% dos rendimentos depositados na conta corrente em nome do apelante se mostra razoável, porquanto preserva o equilíbrio econômico do contrato, garantindo ao credor o recebimento de seu crédito sem, onerar demasiadamente o devedor. 3. Recurso provido parcialmente. Unânime. (20060110905348APC, Relator ROBERTO SANTOS, 6ª Turma Cível, julgado em 29/08/2007, DJ 22/01/2008 p. 752) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REDUÇÃO DE DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE BANCÁRIA AUTORIZADOS EM RAZÃO DE CONTRATO DE MÚTUA - AUSÊNCIA DE ABUSO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não constitui abuso de direito o débito, em conta-corrente bancária, de parcelas amortizadoras de empréstimo, quando formal, expressa e voluntariamente autorizado pelo tomador. 2. Recurso improvido. Unânime. (20070020129415AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 05/12/2007, DJ 13/12/2007 p. 96) Posto isto, INDEFIRO o pedido de liminar para antecipação de efeito do liminar, eis que ausentes os requisitos autorizadores da medida. Defiro pedido de justiça gratuita. Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h..

Nº 47382-0/09 - Declaratoria - A: CICERO MARCELO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF027766 - Pedro Alves Moreira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho emenda à inicial, conforme peticionado às fls. 66/67. O demandante almeja tutela de natureza liminar, tendente à antecipação de efeito do provimento final para compelir a instituição financeira a limitar os descontos promovidos em conta bancária, relativos às prestações de mútuos contraídos, a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos, bem assim à restituição dos valores descontados acima do patamar em questão. Defende, em suma, a impenhorabilidade dos vencimentos e ilegalidade do procedimento. São os fatos relevantes. DECIDO. A cognição sumária ora comportada nos autoriza extrair ilação tendente à ausência dos requisitos autorizadores do provimento judicial liminar vindicado consubstanciados na verossimilhança das alegações articuladas na inicial e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Labora o demandante em evidente má-fé, pois, para se ter uma valoração do repudiado procedimento, no dia 3.3.2009, o demandante contraiu mais um empréstimo, a ser resgatado até o final do ano, ocasião em que autorizou expressamente a credora a promover o débito em conta bancária das prestações. E agora, após transcorrido pouco mais de um mês, vem a juízo para sustentar a ilegalidade do procedimento a impenhorabilidade dos vencimentos, moldura esta de todo insustentável. A rigor, não só no referido mútuo, como em todos os outros, resta latente o convencionado pelas partes, no tocante à autorização conferida pelo autor ao réu para proceder aludidos descontos em conta bancária em relação aos empréstimos contraídos. Deflui daí que o réu não agiu de maneira deliberada e se valendo da condição de depositário de valores que lhe foram confiados em conta bancária. Porquanto, não se permite extrair tenha o réu praticado ato ilegal ou que tenha extrapolado as relações emergentes da administração da conta de depósito do autor. Porquanto, diante das autorizações concedidas, mostra-se irrepreensível a conduta frente aos ajustes convencionados. É possível aqui entrever o desejo do devedor em suspender os pagamentos das obrigações contraídas junto ao réu, de forma espontânea. Também não se mostra plausível intento de impingir ao réu adoção de qualquer procedimento no escopo de reaver seu crédito ou providências inerentes a eventual situação de inadimplência por parte do autor, a exemplo de inscrição em registro cadastrais, ou mesmo execução de dívida inadimplida. Por derradeiro, o autor não logrou demonstrar dano iminente ou mesmo perigo de sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação, pois auferir rendimentos mensais superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto as dívidas contraídas, devidamente comprovadas, guardam relação a dois empréstimos. Outros débitos procedidos guardam relação à utilização de crédito rotativo, além de parcelas não demonstradas. Ademais, se o demandante já estava com a situação financeira comprometida, bastaria deixar de utilizar valores disponibilizados em crédito rotativo, isto é, cheque especial, ou mesmo de contrair mais um empréstimo, como antes assinalado, poucos dias antes do ajuizamento da presente ação. Noutra vertente, este magistrado reconhece a divergência jurisprudencial acerca do tema, com tendência ao reconhecimento da limitação dos descontos, mas perfilho o posicionamento que reconhece a liberdade de contratar e a livre disponibilidade dos rendimentos do mutuário, sob pena de incentivar a prática de repudiado procedimento, como o adotado pelo demandante, de contrair empréstimo sem capacidade financeira, ou quiçá colimando aproveitamento de decisões favoráveis à limitação, o que certamente redundará em mais graves prejuízos ao devedor, pois apenas protraí no tempo a obrigação livremente convencionada, sujeitando a encargos financeiros ainda maiores. A propósito, nesse sentido, conferir precedentes alinhados, acerca da legalidade dos descontos das prestações contraídas deliberadamente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. CLÁUSULA DE DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 649, INCISO IV, DO CPC. INVIABILIDADE. LIVRE DISPOSIÇÃO DA RENDA. I - As proibições de retenção e de penhora do salário, previstas nos arts. 7º, inc. X, da CF e 649, inc. IV, do CPC são dirigidas a terceiros pessoas, e não ao próprio titular da verba salarial, podendo esse livremente dispor de sua renda. II - Concorde com a cláusula contratual que autoriza o débito em conta-corrente das prestações do financiamento e não se observando divergência quanto ao pacto celebrado, o valor deve ser descontado tal como estabelecido contratualmente. III - Agravo de instrumento não provido." (20080020143417AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 26/11/2008, DJ 09/12/2008 p. 79) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO BANCÁRIO - DESCONTOS EM CONTA CORRENTE E

FOLHA DE SALÁRIO - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Mantém-se a decisão de indeferimento do pedido de antecipação de tutela, se ausente a verossimilhança da alegação. A parte que, após contrair mútuo para pagamento mediante desconto em conta corrente, reduz o valor dos depósitos pela contratação de outros empréstimos para pagamento mediante desconto em folha, assume, pelo menos a priori, o risco de descontos superiores aos convencionais." (20080020181984AGI, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 84) APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO MENSAL EM CONTA-CORRENTE - LEGALIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - NÃO CONFIGURADO. 1. É válido o desconto de empréstimo bancário na conta-corrente do devedor, por ele autorizado e em valor que assegure o pagamento da dívida, sem, no entanto, comprometer as necessidades alimentares do contratante. A ilegalidade somente ocorre quando a integralidade do salário é retida pela instituição financeira. 2. A limitação do desconto no percentual equivalente a 30% dos rendimentos depositados na conta corrente em nome do apelante se mostra razoável, porquanto preserva o equilíbrio econômico do contrato, garantindo ao credor o recebimento de seu crédito sem, onerar demasiadamente o devedor. 3. Recurso provido parcialmente. Unânime. (20060110905348APC, Relator ROBERTO SANTOS, 6ª Turma Cível, julgado em 29/08/2007, DJ 22/01/2008 p. 752) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REDUÇÃO DE DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE BANCÁRIA AUTORIZADOS EM RAZÃO DE CONTRATO DE MÚTUO - AUSÊNCIA DE ABUSO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não constitui abuso de direito o débito, em conta-corrente bancária, de parcelas amortizadoras de empréstimo, quando formal, expressa e voluntariamente autorizado pelo tomador. 2. Recurso improvido. Unânime. (20070020129415AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 05/12/2007, DJ 13/12/2007 p. 96) Posto isto, INDEFIRO o pedido de liminar para antecipação de efeito do liminar, eis que ausentes os requisitos autorizadores da medida. Defiro pedido de justiça gratuita. Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h02..

Nº 55921-6/09 - Revisao de Contrato - A: JACKELINE VIANA DA COSTA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A demandante almeja tutela de natureza liminar, tendente à antecipação de efeito do provimento final para compelir a instituição financeira a limitar os descontos promovidos em conta bancária, relativos às prestações de mútuos contraídos, a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos, bem assim à restituição dos valores descontados acima do patamar em questão. Defende, em suma, a impenhorabilidade dos vencimentos e ilegalidade do procedimento. São os fatos relevantes. DECIDO. A cognição sumária ora comportada nos autoriza extrair ilação tendente à ausência dos requisitos autorizadores do provimento judicial liminar vindicado, consubstanciados na verossimilhança das alegações articuladas na inicial e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Labora o demandante em evidente má-fé, pois, para se ter uma valoração do repudiado procedimento, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2008, o demandante contraiu 4 (quatro) empréstimos junto à instituição financeira demandada. E, ainda, nos meses de fevereiro e março do corrente ano, negociou dívidas havidas do uso de cartão de crédito, autorizando igualmente os descontos em conta bancária. E, agora, após transcorrido pouco mais de um mês das últimas negociações, sem perder de vista ainda os sucessivos empréstimos contratados no final do ano passado, vem a juízo para sustentar a ilegalidade do procedimento a impenhorabilidade dos vencimentos, moldura esta de todo insustentável. A rigor, não só no referido mútuo, como em todos os outros, resta latente o convencionado pelas partes, no tocante à autorização conferida pela autora ao demandado para proceder aludidos descontos em conta bancária em relação aos empréstimos contraídos. Deflui daí que a credora não agiu de maneira deliberada e se valendo da condição de depositário de valores que lhe foram confiados em conta bancária. Porquanto, não se permite extrair a prática de ato ilegal ou que tenha extrapolado as relações emergentes da administração da conta de depósito da autora. Porquanto, diante das autorizações concedidas, mostra-se irrepreensível a conduta frente aos ajustes convencionados. É possível aqui entrever o desejo da devedora em suspender os pagamentos das obrigações contraídas junto à instituição financeira demandada, de forma espontânea. Também não se mostra plausível intento de impingir à credora a adoção de qualquer procedimento, no escopo de reaver seu crédito ou providências inerentes a eventual situação de inadimplência por parte do autor, a exemplo de inscrição em registro cadastrais, ou mesmo execução de dívida inadimplida. Por derradeiro, a autora não logrou demonstrar dano iminente ou mesmo perigo de sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação, pois auferiu rendimentos mensais em torno de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), enquanto as dívidas contraídas, devidamente comprovadas, guardam relação aos empréstimos referidos. Ademais, se o demandante já estava com a situação financeira comprometida, bastaria deixar de utilizar valores disponibilizados em crédito rotativo, isto é, cheque especial, ou mesmo de contrair mais e mais empréstimos, como antes assinalado, poucos meses antes do ajuizamento da presente ação. Noutra vertente, este magistrado reconhece a divergência jurisprudencial acerca do tema, com tendência ao reconhecimento da limitação dos descontos, mas perfilho o posicionamento no sentido de reconhecer a liberdade de contratar e a livre disponibilidade dos rendimentos da pessoa interessada. Isso, sem perder de vista inequívoco incentivo da prática do repudiado procedimento adotado pelo demandante, de contrair empréstimo sem capacidade financeira, ou quiçá colimando aproveitamento de decisões favoráveis à limitação dos descontos, o que certamente redundará em graves prejuízos financeiros ao devedor, pois apenas protraí no tempo a satisfação de obrigações livremente convencionadas e se sujeitando a encargos financeiros ainda maiores. A propósito, nesse sentido, conferir precedentes adiante alinhados, acerca da legalidade dos descontos das prestações contraídas deliberadamente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. CLÁUSULA DE DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 649, INCISO IV, DO CPC. INVIABILIDADE. LIVRE DISPOSIÇÃO DA RENDA. I - As proibições de retenção e de penhora do salário, previstas nos arts. 7º, inc. X, da CF e 649, inc. IV, do CPC são dirigidas a terceiras pessoas, e não ao próprio titular da verba salarial, podendo esse livremente dispor de sua renda. II - Concordando a agravante com a cláusula contratual que autoriza o débito em conta-corrente das prestações do financiamento e não se observando divergência quanto ao pacto celebrado, o valor deve ser descontado tal como estabelecido contratualmente. III - Agravo de instrumento não provido." (20080020143417AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 26/11/2008, DJ 09/12/2008 p. 79) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO BANCÁRIO - DESCONTOS EM CONTA CORRENTE E FOLHA DE SALÁRIO - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Mantém-se a decisão de indeferimento do pedido de antecipação de tutela, se ausente a verossimilhança da alegação. A parte que, após contrair mútuo para pagamento mediante desconto em conta corrente, reduz o valor dos depósitos pela contratação de outros empréstimos para pagamento mediante desconto em folha, assume, pelo menos a priori, o risco de descontos superiores aos convencionais." (20080020181984AGI, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 84) APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO MENSAL EM CONTA-CORRENTE - LEGALIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - NÃO CONFIGURADO. 1. É válido o desconto de empréstimo bancário na conta-corrente do devedor, por ele autorizado e em valor que assegure o pagamento da dívida, sem, no entanto, comprometer as necessidades alimentares do contratante. A ilegalidade somente ocorre quando a integralidade do salário é retida pela instituição financeira. 2. A limitação do desconto no percentual equivalente a 30% dos rendimentos depositados na conta corrente em nome do apelante se mostra razoável, porquanto preserva o equilíbrio econômico do contrato, garantindo ao credor o recebimento de seu crédito sem, onerar demasiadamente o devedor. 3. Recurso provido parcialmente. Unânime. (20060110905348APC, Relator ROBERTO SANTOS, 6ª Turma Cível, julgado em 29/08/2007, DJ 22/01/2008 p. 752) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REDUÇÃO DE DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE BANCÁRIA AUTORIZADOS EM RAZÃO DE CONTRATO DE MÚTUO - AUSÊNCIA DE ABUSO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não constitui abuso de direito o débito, em conta-corrente bancária, de parcelas amortizadoras de empréstimo, quando formal, expressa e voluntariamente autorizado pelo tomador. 2. Recurso improvido. Unânime. (20070020129415AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 05/12/2007, DJ 13/12/2007 p. 96) Posto isto, INDEFIRO o pedido de liminar para antecipação de efeito do liminar, eis que ausentes os requisitos autorizadores da medida. Defiro pedido de justiça gratuita. Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h36..

Nº 56781-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANSELMO BERQUO E SILVA. Adv(s): DF027243 - Tullius Marcus Fiuza Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte demandante almeja tutela de natureza liminar, tendente à antecipação de efeito

do provimento final para compelir a instituição financeira a limitar o desconto promovido em conta bancária, relativo à cobertura de dívida de cheque especial utilizado, a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos, bem assim à restituição dos valores descontados acima do patamar em questão. Defende, em suma, a impenhorabilidade dos vencimentos e ilegalidade do procedimento. São os fatos relevantes. DECIDO. A cognição sumária ora comportada nos autoriza extrair ilação tendente à ausência dos requisitos autorizadores do provimento judicial liminar vindicado, consubstanciados na verossimilhança das alegações articuladas na inicial e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Labora a parte autora em evidente má-fé, pois, para se ter uma valoração do repudiado procedimento, houve utilização do crédito rotativo colocado à sua disposição. Público e notória a natureza da operação contraída, pois a conta bancária é suprida pelo crédito colocado à disposição do correntista, o qual autoriza expressamente a credora a promover a compensação com eventuais créditos. Agora, após "estourar" a conta bancária, com saques a descoberto de quase R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pretende limitar o desconto a 30% dos rendimentos, a pretexto da ilegalidade do procedimento a impenhorabilidade dos vencimentos, moldura esta de todo insustentável. A rigor, resta latente o convencido pelas partes, no tocante à autorização conferida pelo autor à instituição financeira credora para promover a compensação da conta bancária negativa com eventuais créditos sucedidos. Deflui daí que a credora não agiu de maneira deliberada e se valendo da condição de depositário de valores que lhe foram confiados em conta bancária. Porquanto, não se permite extrair a prática de ato ilegal ou que tenha extrapolado as relações emergentes da administração da conta de depósito da parte autora. Porquanto, diante das autorizações concedidas, mostra-se irrepreensível a conduta frente aos ajustes convencionados. É possível aqui entrever o desejo da parte devedora em suspender os pagamentos das obrigações contraídas junto à instituição financeira demandada, de forma espontânea. Também não se mostra plausível intento de impingir à instituição financeira a adoção de qualquer procedimento, no escopo de reaver seus créditos ou providências inerentes a eventual situação de inadimplência por parte do autor, a exemplo de inscrição em registro cadastrais, ou mesmo execução de dívida inadimplida. Por derradeiro, a parte autora não logrou demonstrar dano iminente ou mesmo perigo de sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação, pois auferia rendimentos mensais superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ademais, se a parte autora já estava com a situação financeira comprometida, bastaria deixar de utilizar valores disponibilizados em crédito rotativo, isto é, cheque especial, dias antes do ajuizamento da presente ação. Ou, quiçá, que negociasse o parcelamento da dívida contraída com a utilização do crédito rotativo, em condições mais favoráveis, mas, definitivamente, não há qualquer irregularidade no procedimento adotado. Noutra vertente, este magistrado reconhece a divergência jurisprudencial acerca do tema, com tendência ao reconhecimento da limitação dos descontos, mas perfilho o posicionamento no sentido de reconhecer a liberdade de contratar e a livre disponibilidade dos rendimentos da pessoa interessada. Isso, sem perder de vista inequívoco incentivo da prática do repudiado procedimento adotado pela parte demandante, de contrair empréstimo sem capacidade financeira, ou quiçá colimando aproveitamento de decisões favoráveis à limitação dos descontos, o que certamente redundará em graves prejuízos financeiros ao mutuário, pois apenas protraí no tempo a satisfação de obrigações livremente convencionadas e se sujeitando a encargos financeiros ainda maiores. A propósito, nesse sentido, conferir precedentes adiante alinhados, acerca da legalidade dos descontos das prestações contraídas deliberadamente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. CLÁUSULA DE DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 649, INCISO IV, DO CPC. INVIABILIDADE. LIVRE DISPOSIÇÃO DA RENDA. I - As proibições de retenção e de penhora do salário, previstas nos arts. 7º, inc. X, da CF e 649, inc. IV, do CPC são dirigidas a terceiros pessoas, e não ao próprio titular da verba salarial, podendo esse livremente dispor de sua renda. II - Concordando a agravante com a cláusula contratual que autoriza o débito em conta-corrente das prestações do financiamento e não se observando divergência quanto ao pacto celebrado, o valor deve ser descontado tal como estabelecido contratualmente. III - Agravo de instrumento não provido." (20080020143417AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 26/11/2008, DJ 09/12/2008 p. 79) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRATO BANCÁRIO - DESCONTOS EM CONTA CORRENTE E FOLHA DE SALÁRIO - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Mantém-se a decisão de indeferimento do pedido de antecipação de tutela, se ausente a verossimilhança da alegação. A parte que, após contrair mútuo para pagamento mediante desconto em conta corrente, reduz o valor dos depósitos pela contratação de outros empréstimos para pagamento mediante desconto em folha, assume, pelo menos a priori, o risco de descontos superiores aos convencionais." (20080020181984AGI, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 84) APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO MENSAL EM CONTA-CORRENTE - LEGALIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - NÃO CONFIGURADO. 1. É válido o desconto de empréstimo bancário na conta-corrente do devedor, por ele autorizado e em valor que assegure o pagamento da dívida, sem, no entanto, comprometer as necessidades alimentares do contratante. A ilegalidade somente ocorre quando a integralidade do salário é retida pela instituição financeira. 2. A limitação do desconto no percentual equivalente a 30% dos rendimentos depositados na conta corrente em nome do apelante se mostra razoável, porquanto preserva o equilíbrio econômico do contrato, garantindo ao credor o recebimento de seu crédito sem, onerar demasiadamente o devedor. 3. Recurso provido parcialmente. Unânime. (20060110905348APC, Relator ROBERTO SANTOS, 6ª Turma Cível, julgado em 29/08/2007, DJ 22/01/2008 p. 752) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REDUÇÃO DE DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE BANCÁRIA AUTORIZADOS EM RAZÃO DE CONTRATO DE MÚTUO - AUSÊNCIA DE ABUSO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não constitui abuso de direito o débito, em conta-corrente bancária, de parcelas amortizadoras de empréstimo, quando formal, expressa e voluntariamente autorizado pelo tomador. 2. Recurso improvido. Unânime. (20070020129415AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 05/12/2007, DJ 13/12/2007 p. 96) Posto isto, INDEFIRO o pedido de liminar para antecipação de efeito do liminar, eis que ausentes os requisitos autorizadores da medida. Defiro pedido de justiça gratuita. Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h11..

Nº 56811-8/09 - Cominatória - A: ALEXANDRO ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação cominatória proposta por ALEXANDRO ROSA DE OLIVEIRA a fim de ver o Distrito Federal compelido a lhe internar em leito na Unidade de Terapia Intensiva da rede pública ou, na sua falta, na rede particular. Segundo a prova dos autos, o autor apresenta quadro clínico grave sendo necessária sua internação em leito de UTI diante do risco de morte atestado por seu médico, Dr. Franco Gouvêa, integrante dos quadros da rede pública de saúde do Distrito Federal. Este Magistrado, em contato com a Central de Regulação de UTI, nesta data, foi informada que o paciente está inscrito na referida Central na Prioridade II e seu estado atual é grave, não havendo vagas disponíveis no momento para a sua internação. A saúde é direito de todos e dever inafastável do Estado. É talvez um dos mais importantes direitos garantidos pela Carta Magna porquanto ligado intimamente ao princípio maior que norteia a nossa Constituição que é o da dignidade da pessoa humana. Assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Considerando que nos autos consta relatório médico de que a parte autora realmente necessita de cuidados que só podem ser a ela ministrados em leito de UTI, verifico a presença dos pressupostos legais para o deferimento da antecipação de tutela requerida. Assim, determino que o réu proceda à transferência do autor para leito em Unidade de Terapia Intensiva na rede pública de saúde do Distrito Federal ou, na sua falta, que forneça a cobertura da internação em Unidade de Terapia Intensiva de algum hospital da rede particular, bem como sua remoção. Consigno que a remoção somente poderá ser realizada com autorização do médico assistente, pois somente este tem condições técnicas para deferir a remoção sem risco para a paciente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Nomeio como curador do autor, nos termos do artigo 9º, I, do Código de Processo Civil, O Sr. IDALINO ROSA DE JESUS. Expeça-se mandado com urgência. Cite-se e intimem-se, inclusive o diretor do hospital onde se encontra internada para cumprimento. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h26..

Nº 28620-9/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: MIRTES ALVES CONTIJO MACIEL PINHEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Isto posto, acolho

os embargos para sanar a contradição constante de sentença, sendo que no terceiro parágrafo de fl. 82, onde se lê "embargado", leia-se "embargante". Mantenham-se inalterados os demais termos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h21..

Nº 52202-0/07 - Embargos - A: MARIA JOANA QUEIROZ DOS REIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. Recebo a apelação interposta pela embargante no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. I. Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h06..

Nº 137227-3/08 - Acao Inominada - A: RENATA DE CASTRO PENKAL. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão pela qual rejeito os embargos, mantendo-se inalterados os termos da decisão. Intimem-se, sendo o réu também para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela autora, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h36..

Nº 66686-0/08 - Anulatória - A: FRANCISCO SOLANO DE HOLANDA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. Isto posto, hei por bem acolher os embargos para sanar a contradição constante na decisão de fl. 132, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Recebo o apelação interposta pelos requeridos apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Ao apelado para as contra-razões e, após, remetam-se os autos ao e. TJDF. Mantenham-se inalterados os demais termos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h52..

Nº 67659-8/08 - Indenizacao - A: TARCISIO SIQUEIRA ROCHA. Adv(s): DF025376 - Cloves Gonçalves de Sousa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. A: MILENA SIQUEIRA ROCHA. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Em saneamento, processo em ordem, nada a suprir. Partes legítimas, capazes e bem representadas. Questão procesual alçada pelo DISTRITO FEDERAL será enfrentada juntamente com o mérito. Defiro protesto de dilação probatória externada pelos demandantes, de natureza pericial, na área de engenharia, os quais responderão pelos encargos financeiros correspondentes. Designo perito do juízo o Dr. José Luiz Lailla de Figueiredo, com registros na Serventia deste juízo, o qual deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e propor honorários, após oferta dos quesitos pelas partes, em 15 (quinze) dias. Em igual prazo, faculto às partes indicação de assistentes técnicos. Trabalhos a serem realizados em 30 (trinta) dias, após oportuna intimação. Venham os róis, quando então este magistrado poderá complementar os quesitos, se necessário. Im-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h03. .

Nº 116498-7/08 - Revisao de Contrato - A: ILIZENA DE ASSIS MONTEIRO. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO BRB. Adv(s): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. Não é atribuição da Contadoria Judicial a realização de prova técnica, cumprindo à parte interessada suportar os encargos financeiros correspondentes, a ser efetivada por perito do juízo, a ser nomeado. Mesmo porque, não se trata de simples cálculos aritméticos, como quer entender o autor. Diga o demandante se persiste o interesse na dilação probatória em questão. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h29..

Nº 56766-4/08 - Anulatória - A: FRANCISCO BARTOLOMEU DA SILVA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Isto posto, hei por bem acolher os embargos para sanar a contradição constante na decisão de fl. 87, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Recebo o apelação interposta pelos requeridos apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Ao apelado para as contra-razões e, após, remetam-se os autos ao e. TJDF. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h16..

Nº 88126-0/08 - Cobranca - A: MARIA SOCORRO DE ALMEIDA E SILVA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s): DF014501 - Joao Evangelista Batista. A: LUIZA DE MARILAC ALMEIDA DA COSTA E SILVA. Adv(s): (.). A: WELLINGTON ALMEIDA DA COSTA E SILVA. Adv(s): (.). Uma vez estabilizada a relação processual, e desfeito à parte modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, isto se mantidas as partes litigantes, segundo inteligência do artigo 264 do CPC. Contudo, no caso vertente, os petionários de fls. 161/162 postulam o ingresso no feito, com o qual não houve aquiescência da instituição financeira demandada, conforme fl. 183. Já artigo 43 do diploma instrumental permite a substituição de parte, mas somente nos casos previstos em lei. Efetivamente, não é a hipótese dos autos e nem se cuida de litisconsórcio ativo necessário. Posto isto, indefiro o pedido de inclusão no pólo ativo dos pretendentes WASHINGTON DA COSTA E SILVA e VALDECI DA COSTA E SILVA, por inexistir repaldo legal. Feito segue regular trâmite. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h32..

Nº 107896-9/07 - Execucao Forcada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: VIRTUAL MULTIMEDIA SHOPPING LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO ELVIDIO DE NEGREIROS. Adv(s): (.). R: TATIANA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). Indefiro, por ora, o pedido de fl. 65. A citação por edital só se justifica após comprovação do esgotamento das diligências, ao alcance da autora, concernente à obtenção do endereço da ré, o que não ocorreu. I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h25..

Nº 86636-0/08 - Anulatória - A: MURILO JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Isto posto, hei por bem acolher os embargos para sanar a contradição constante na decisão de fl. 136, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Recebo o apelação interposta pelos requeridos apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Ao apelado para as contra-razões e, após, remetam-se os autos ao e. TJDF. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h15..

Nº 92533-8/08 - Acao de Conhecimento - A: INGRID MARGARET HALD MADSEN. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Isto posto, acolho o pedido para retificar o constante do dispositivo do "decisum", sendo que, onde consta 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias, passa a constar 3 (três) meses e 09 (nove) dias. Mantenham-se inalterados os demais termos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h55..

Nº 139178-9/07 - Revisao de Contrato - A: CONSTRUTORA PISO LTDA. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A instituição financeira demandada protestou pela realização de prova pericial, mas deixou de ofertar os quesitos. Diga se subsiste interesse na produção da perícia em questão. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h24..

Nº 37045-3/09 - Anulatória - A: MERIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): GO025653 - Henrique Archanjo Elias. R: AG FISCALIZACAO DIRET FISC OBRAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do requerido para prestar informações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, tendo em vista haver pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h13..

CERTIDÃO

Nº 34481/95 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MADEIREIRA J CAMPOS IND E COM LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO GERALDO DE CAMPOS . Adv(s): (.). R: EDNA GOMES SOARES DE CAMPOS <> . Adv(s): (.). Proc(s): PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA, PR-RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS, PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA, PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. Nesta data, junto a estes autos a petição de fl. 139/140. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo de 30 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h34..

Nº 16831-3/08 - Agravo de Instrumento - A: JEAN VOLNEI FERNANDES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028359 - Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta serventia, intime-se o AGRAVANTE para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire as peças de seu interesse, cientificando-o de que os documentos NÃO reivindicados serão destruídos, nos termos do artigo 99 do Provimento Geral da Corregedoria, de 04/01/2008. Consigno que desentranhei os seguintes documentos: petição de resposta, acórdão e certidão de trânsito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h27. Flávio Rolim Pinheiro Resende. Técnico Judiciário..

Nº 14401-4/08 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF006845 - Patricia Lyrio Assreuy. R: DANY RAOUF YASSINE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DANY RAOUF YASSINE. Adv(s): (.). Proc(s): PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Nesta data, juntei a petição de fl. 12. De acordo com a Portaria n. 2, de 29/03/2000 deste Juízo, expeça-se ofício à DRF quanto ao endereço e à última declaração do(s) executado(s). Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h26..

Nº 158887-5/08 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: PEDRO PEREIRA DE SOUSA. Proc(s): DIANA DE ALMEIDA RAMOS. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista dos presentes autos à parte executada. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h46..

Nº 158944-3/08 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: GERALDO LEITE DA SILVA. Proc(s): DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista dos presentes autos ao executado. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h51..

Nº 13965-2/09 - Cominatória - A: WELTON PINHEIRO DE AGUIAR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que ficam as partes intimadas a indicarem as provas que pretendem produzir, especificadamente. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h36..

Nº 14182-4/09 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ZENAIDE MARIA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica concedido à Autora, o prazo de 60(sessenta) dias Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h55..

Nº 18752-2/09 - Acao Cautelar - A: JACIRA MARIANI SANTOS. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que ficam as partes intimadas a indicarem as provas que pretendem produzir, especificadamente. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h48..

Nº 8226-5/07 - Demarcatoria - A: LUIZ OTAVIO DA CUNHA SANTOS. Adv(s): DF009404 - Hudson de Faria. R: DONIZETI PAREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CLARA RODRIGUES DA CUNHA SANTOS. Adv(s): (.). R: SERGIO CAMPOS. Adv(s): (.). R: VALTENHO MENDES CARDOSO. Adv(s): (.). R: OSVALDO DE TAL. Adv(s): DF008768 - Osvaldo de Souza Ribeiro. R: JOSE GERARDO GROSSI. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO CARDOSO. Adv(s): (.). R: GERACINO ALVES CARDOSO. Adv(s): (.). R: PAULO HUMBERTO MATHIAS. Adv(s): (.). R: COLETO CARDOSO. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO LOPES. Adv(s): (.). R: JOSE FELIPE DE TAL. Adv(s): (.). R: ANA DE TAL. Adv(s): (.). R: VALDECI DE TAL. Adv(s): (.). R: MARIA DE TAL. Adv(s): (.). R: MILTINHO DE TAL. Adv(s): (.). R: AMERICO BARBOSA. Adv(s): (.). R: MANOEL DE TAL. Adv(s): (.). R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o (a) requerido intimado (a) a manifestar-se sobre o documento de fl. 242/244. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h03..

Nº 16411-8/08 - Agravo de Instrumento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: SERGIO ISMAEL NUNES MORICONI. Adv(s): DF022934 - Murilo Fracari Roberto. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta serventia, intime-se o AGRAVANTE para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire as peças de seu interesse, cientificando-o de que os documentos NÃO reivindicados serão destruídos, nos termos do artigo 99 do Provimento Geral da Corregedoria, de 04/01/2008. Consigno que desentranhei os seguintes documentos: petição de resposta, acórdão e certidão de trânsito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h27. Flávio Rolim Pinheiro Resende. Técnico Judiciário..

Nº 41913-5/08 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: SA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JEAN CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que fica o (a) EXEQUENTE intimado (a) a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 73 e 79. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h20..

Nº 115662-9/08 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leocio Lopes, DF013649 - James Correa Caldas. R: JUCELINO MACEDO DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica concedido à Autora, o prazo de 60(sessenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h08..

Nº 134313-6/08 - Notificacao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IGNEZ CASTRO LOPES DO COUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DAVID FERREIRA BERNARDO. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, que por determinação do MM. Juiz, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça de folha 43 . Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h40..

Nº 155790-9/08 - Cautelar Inominada - A: WAINER RODRIGUES SILVA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Adv(s): DF013649 - James Correa Caldas, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que a contestação interposta às fls. 34/44 é tempestiva. Por determinação do MM. Juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h42..

Nº 157387-7/08 - Acao Inominada - A: DARCILIO VELOSO JUNIOR. Adv(s): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Nesta data, juntei a réplica às fl. 63/64. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, ficam as PARTES intimadas a especificarem as PROVAS que pretendem produzir, justificando-as. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h23..

Nº 1151-0/09 - Agravo de Instrumento - A: SINDMEDICO DF SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. Certifico que, por determinação do MM.

Juiz desta serventia, intime-se o AGRAVANTE para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire as peças de seu interesse, cientificando-o de que os documentos NÃO reivindicados serão destruídos, nos termos do artigo 99 do Provimento Geral da Corregedoria, de 04/01/2008. Consigno que desentranhei os seguintes documentos: petição de resposta, decisão que lhe negou seguimento e certidão de trânsito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h46. Flávio Rolim Pinheiro Resende. Técnico Judiciário..

Nº 114815-0/08 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013649 - James Correa Caldas. R: KELSON SOUZA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica concedida à Autora, o prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h01..

Nº 141364-7/08 - Exibicao de Documentos - A: GODOFREDO ALVARENGA DA SILVEIRA NETO. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica o Autor intimado a manifestar-se sobre a Guia de Depósito de folha 82. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h04..

Nº 21372-3/08 - Embargos A Execucao - A: HOLDERCIM BRASIL SA. Adv(s): SP163575 - Daniel Barreto Negri. R: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, Proc(s): PR-MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o embargante intimado a requerer o cumprimento da sentença, se de seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h24..

Nº 10685-3/07 - Agravo de Instrumento - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TARCISIO FRANKLIM DE MOURA. Adv(s): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, DF004451 - Julio Jose de Oliveira. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta serventia, intime-se o AGRAVANTE para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire as peças de seu interesse, cientificando-o de que os documentos NÃO reivindicados serão destruídos, nos termos do artigo 99 do Provimento Geral da Corregedoria, de 04/01/2008. Consigno que desentranhei os seguintes documentos: acórdão e certidão de trânsito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h17. Flávio Rolim Pinheiro Resende. Técnico Judiciário..

Nº 46181-5/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SEIVA MINERACAO LTDA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: DULCINEIA BROTEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-MARA KOLLIKER WERNECK, PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. Nesta data, juntei a estes autos a petição de fl. 39/40. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz desta Vara, fica a presente execução suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h34..

Nº 106425-5/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, RS022136 - Edison Freitas de Siqueira. R: JOSE FUSCALDI CESILIO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-FABIO JANOT, PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. Nesta data, junto a estes autos a petição de fls. 101. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo de 20 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h57..

Nº 21705-3/07 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues. R: GENECI SABINO DA SILVA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. Certifico e dou fé, que fica o (a) EXEQUENTE intimado (a) a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls.117 Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h39..

Sentença

Nº 32593-0/07 - Execucao Fiscal - A: ESTADO DE GOIAS. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF028320 - Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): . Posto isto, acolho defesa preliminar para declarar a nulidade dos autos de infrações que deram origem às CDA's exequêndas, de ns. 105280, 105292, 15293 e 105307, pois lavrados por autoridade sem atribuições para o ato, contaminando, por via reflexa, o executivo fiscal, por decorrência da ausência dos atributos dos títulos, igualmente ora extinto. Outrossim, condeno a embargada ao pagamento de verba honorária, ora arbitrada, de forma equitativa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com esteio no contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Há isenção do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após, se nada requerido. Brasília-DF, 30 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 67887-8/07 - Civil Publica - A: SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF023662 - Alessandra Mendes da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Posto isto, julgo o autor carecedor do direito de ação, motivado pela ilegitimidade ativa ad causam para a propositura de ação civil pública, em substituição processual de seus associados. Ao mesmo tempo, extingo o feito, sem ingressar no exame do mérito, ancorado no artigo 267, inciso VI do CPC. Sem honorários e isento do pagamento das custas processuais, em conformidade com artigo 18 da Lei n. 7.347, de 24.7.1985, diante da falta de comprovação de má-fé, pois esta não se presume, exigindo demonstração inequívoca, não visualizada nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva Juiz de Direito.

Nº 88687-0/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: ESTADO DE GOIAS. Proc(s): MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA. Posto isto, acolho defesa preliminar para declarar a nulidade dos autos de infrações que deram origem às CDA's exequêndas, de ns. 105280, 105292, 15293 e 105307, pois lavrados por autoridade sem atribuições para o ato, contaminando, por via reflexa, o executivo fiscal, por decorrência da ausência dos atributos dos títulos, igualmente ora extinto. Outrossim, condeno a embargada ao pagamento de verba honorária, ora arbitrada, de forma equitativa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com esteio no contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Há isenção do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após, se nada requerido. Brasília-DF, 30 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 105548-5/07 - Cominatoria - A: CARLOS DANIEL MARIANO MORAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. , e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida e determinando que o réu forneça ao autor os medicamentos descritos na inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação de seu médico para o seu uso. Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista ser patrocinado pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sem custas, pois é patrocinado pela Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. DONIZETI APARECIDO DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

Nº 17628-9/08 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: RLF ESTANCIA SANTA CLARA IND E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo, Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, REJEITO os embargos, constituindo-se, via de consequência, de pleno direito o título executivo judicial, ficando a devedora intimada a pagar à autora a importância concernente às faturas de julho de 2006 a junho de 2007, cujo montante será objeto de apuração em sede específica e por cálculos do

contador. Condene a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados, por apreciação equitativa, em 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Brasília, 30 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva Juiz de Direito.

Nº 81528-2/08 - Ordinaria - A: ANTONIO TAVARES DOS SANTOS NETO. Adv(s): DF026172 - Walter Gaspar Ribas Neto, DF08625E - Carlos Augusto Renzi Bolonhini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, Sem Informacao de Advogado. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS ITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Ação Ordinária Distribuída sob o nº 2008.01.1.081528-2 Autor: ANTONIO TAVARES DOS SANTOS NETO Réu: DISTRITO FEDERAL E N T E N Ç A ANTONIO TAVARES DOS SANTOS NETO, identificado na inicial, ingressou com ação ordinária, em face do DISTRITO FEDERAL, ao tempo em que formula pretensão no sentido de ser suspenso os efeitos da questão subjetiva n. 83, atribuindo-se os pontos decorrentes das mesmas ao requerente e assegurando o seu prosseguimento no certame, até sua fase final, com a consequente reserva de vaga. Em abono da tutela antecipatória dos efeitos em apreço diz o autor que teria participado do concurso público para o cargo de perito criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 01/2007-PCDF, sendo publicado no dia 11.02.2008 retificação do edital de abertura, e no dia 09.03.2008 foram realizadas as prova objetivas e subjetivas, onde verificou-se uma grande desorganização, tendo ficado comprometido o bom aproveitamento e desempenho de todos os participantes. Informa que o gabarito definitivo das provas foi divulgado no dia 19.05.2008, ficando o requerente classificado para a próxima fase do certame, o que seria a correção da prova discursiva já respondida no dia da prova objetiva, tendo que alcançar nota mínima na prova subjetiva para participar da fase seguinte, que é a prova física, sendo que o requerente obteve nota 5,84. Afirma que procurou rever sua prova e verificou que a questão n. 83 da prova subjetiva exigia conteúdo não previsto em edital, o que motivou recurso administrativo, sendo este infrutífero, vez que o resultado do final já havia sido publicado. Inicial instruída com documentos de fls. 19/60. Pedido de antecipação de tutela indeferido, conforme decisão de fl. 62/65. Desta houve interposição de AGI, fls. 71/89. Decisão mantida em juízo de retratação à fl. 94. Decisão às fls. 140/149, negado provimento unânime. Regularmente citado, o réu ofertou contestação acompanhada de documentos, na forma de fls. 101/129. Preliminarmente, alega necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários. No mérito, em suma, sustenta que o judiciário não é dado adentrar no mérito do ato administrativo, substituindo a conveniência e oportunidade do administrador, em face do princípio da separação do poderes. Por fim, roga pela improcedência do pedido, já que não houve desrespeito às garantias constitucionais, sendo apenas um inconformismo do requerente. Réplica às fls. 131/135. Instadas as partes acerca de eventual interesse na dilação probatória, a parte autora protestou pela necessidade de produção de prova pericial. O Distrito Federal informa que a 1ª Etapa do Concurso foi concluída desde 22.07.2008 e a 2ª Etapa do Concurso (Curso de Formação) se encontra em fase avançada. Indeferido o protesto de dilação probatória, às fls. 161. É a síntese do necessário. DECIDO. Do relato acima fácil extrair o ponto angular do tema posto a debate, o qual reside sentido de ser suspenso os efeitos da questão subjetiva n. 83, atribuindo-se os pontos decorrentes das mesmas ao requerente e assegurando o seu prosseguimento no certame, até sua fase final, com a consequente reserva de vaga. Nessa Linha, a matéria em debate se resume exclusivamente a questão de direito, impondo-se, destarte, o julgamento antecipado da lide, em simetria com disposições contidas no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. De início soa inequívoca a carência de ação dos autores, motivada pela falta de interesse de agir, ante inutilidade da tutela deduzida, visto que a tutela mereceu indeferimento, bem como já foram realizadas diversas fases do concurso como a avaliação médica, a prova de capacidade física e a avaliação psicológica. Porquanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Insta salientar de plano que a pretensão externada pelo autor reside unicamente em continuar participando do aludido Concurso. Com efeito, o réu noticiou a realização de diversas outras etapas do concurso (f. 155. Porquanto, o que evidencia irrefutável falta de interesse de agir, diante do percimento do objeto. Pauta Posto isto, julgo o autor carecedor do direito de ação, ante inequívoca falta de interesse de agir, ao mesmo tempo em que extingo o feito, sem avançar no mérito, na forma estatuída no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor às custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do contido no artigo 20, § 4º, daquele Código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 87829-6/08 - Cominatoria - A: EMANUEL VIDAL DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. , conquanto a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade. Como registrado nas notas de Teotônio Negrão "o interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada" (CPC anotado, Saraiva, 36ª ed, 2004, p.98, nota 5 ao art. 3º). De igual modo é a lição de Celso Agrícola Barbi para quem o interesse processual traduzido na "necessidade do uso da via judicial ou a utilidade que disto advém" (Celso Agrícola Barbi, nos Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, vol. I. T.I, nº 24, p.50., " deve existir no momento em que a sentença for proferida", "se ele existiu no início da causa, mas desapareceu naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse" (Ob. cit. p.5). Pauta Ante o exposto, acolho o pedido de fl. 52, para julgar extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Sem custas e sem honorários, pois o autor litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. Brasília-DF, 28 de abril de 2009. DONIZETI APARECIDO DA SILVA, Juiz de Direito .

Nº 93171-3/08 - Mandado de Seguranca - A: COMERCIAUTO ASSOCIACAO EMPRESAS REV VEIC TAGUATINGA DF. Adv(s): DF022235 - Joao Anisio Vieira Marques. R: ADMINISTRACAO REGIONAL DE TAGUATINGA DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isto, forte nos fundamentos expendidos, julgo a impetrante carecedora do direito de ação, motivada pela impossibilidade jurídica do pedido, aliado ainda à inadequação da via eleita, e extingo o feito, sem avançar no exame do mérito, ancorado no artigo 267, inciso VI do CPC, c/c artigo 8º da Lei nº 1.533, de 31.12.51, já que a via mandamental não comporta dilação probatória em sede da ação mandamental em exame, exigindo-se prova pré-constituída. Custas pela impetrante. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 105 - STJ e 512 - STF. Brasília-DF, 30 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito .

Nº 105240-0/08 - Mandado de Seguranca - A: MARIA CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CHEFE DE NUCLEO DE REC HUM DIRETORIA REG ENS SANTA MARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL 416 DE SANTA MARIA. Adv(s): (.). PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS ITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Mandado de Segurança Distribuído sob o nº 2008.01.1.105240-0 Impetrante: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA Impetrado: CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIAS E N T E N Ç A MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA impetrou mandado de segurança em face do ato do CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA no escopo de ser assegurado o direito permanecer no Centro de Educação Infantil 416 de Santa Maria com as mesmas turmas e no mesmo turno que antes lecionava, anulando-se ato ilegal. Em suporte à pretensão deduzida a impetrante noticia que é professora da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal desde 11.07.2005, desde esta data a impetrante esteve em exercício no Centro de Educação Infantil 416, de Santa Maria, onde jamais sofreu qualquer processo sindicante ou administrativo disciplinar. Informa que durante uma reunião pedagógica, em 28 de maio de 2008, questionou a direção a cerca de contribuições recebidas e solicitou que a direção prestasse contas, em razão do parquinho da escola se encontrar todo quebrado e as crianças, prejudicadas em sua recreação. Alega que, a direção assumindo o pedido da impetrante como uma questão pessoal manietou documento solicitando devolução, retirada da impetrante da escola. Com a petição inicial foram juntados os documentos de fls. 13/47. Requerido à fl. 49 informações à autoridade coatora. Informações fornecidas às fls. 53/60. Liminar indeferida, cf. fls. 61/62, cuja decisão enfrentou AGI, segundo fls. 65/76. Decisão mantida em juízo de retratação, fl. 77. Decisão, às fls. 79/82, na qual foi deferido a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender o ato de remoção. O presentante do Ministério Público oficia pela reunião do processo n. 2008.01.1.105236-2, que tramita na 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Decisão às fls. 96, rejeitou conexão suscitada. As fls. 97/98, a impetrante informa que a autoridade coatora não cumpriu a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal. O Distrito Federal, às fls. 109/112, informou

o retorno da impetrante ao estabelecimento de Ensino 416 de Santa Maria em 29.10.2008, bem como informam que o processo sindicante de n. 080.035904/2008, foi extinto e arquivado. O Ministério Público oficiou, às fls. 115/118, pelo reconhecimento do direito líquido e certo da servidora de ver anulado o ato que a devolveu para a Diretoria Regional de Ensino. É síntese do feito. Passo à decisão. O mandado de segurança reveste-se em instrumento excepcional contemplado pelo ordenamento jurídico, a amparar direito líquido e certo, afrontado por ato ilegal ou abuso de poder por parte de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, em simetria com disposições contidas no artigo 5º da Carta Política. Contudo, averigua-se, no caso em tela, que a pretensão do impetrante encontrou completa satisfação com o seu retorno ao Centro de Educação Infantil 416 de Santa Maria, bem como a extinção e arquivamento do processo sindicante de n. 080.035904/2008. E, nessas condições, insubsistente o interesse processual que ensejou a propositura do mandamus, pois de nenhuma utilidade resultará a prestação jurisdicional deduzida, daí emergindo de maneira inexorável a carência de ação. Pauta-Posto isto, julgo o impetrante carecedor do direito de ação, ante a ausência de interesse processual e, conseqüentemente, extingo o processo sem apreciação do mérito, conforme o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 148005-9/08 - Acao de Conhecimento - A: DILMA DIAS GUIMARAES . Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028359 - Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes. Via de consequência, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária, ora arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ante o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo Código. Sentença sujeita ao reexame necessário, devendo os autos serem remetidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, após decorrido o prazo para recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 81973-6/07 - Cominatoria - A: ADALBERTO DA COSTA VELOSO FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS ITAVÁ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL AÇÃO Cominatória Distribuída sob o n.º 2007.01.1.81973-6 Autor: ADALBERTO DA COSTA VELOSO FILHO Réu: DISTRITO FEDERAL E N T E N Ç AADALBERTO DA COSTA VELOSO FILHO devidamente representado por sua irmã ELIZABETH ALVES VELOSO, ajuizou ação cominatória, em face do DISTRITO FEDERAL, pretendendo seja o réu compelido a fornecer ao autor os materiais e medicamentos: Hidantal (Fenitoína) 100mg, 04 caixas, sendo 03 comprimidos ao dia; Neuleptil 20ml, 02 vidros, sendo 06 gotas ao dia e Fraldas adultas tamanho médio, 12 pacotes, sendo 04 fraldas ao dia, devido ao seu quadro de seqüela de AVC. Em abono a sua pretensão alega que tem 47 anos de idade, apresenta quadro neurológico de seqüela de AVC e alcoolismo, bem como incontinência de esfíncteres. Afirma que necessita da utilização contínua dos seguintes medicamentos descritos. Alega que o valor total dos medicamentos fica em torno de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), ao mês, o que torna impossível ao requerente pois não auferir renda. Que a interrupção de seu tratamento médico, mesmo que por um curto período de tempo, poderá ocasionar agravamento de seu quadro clínico. Cita legislação e jurisprudência em abono de sua tese. Junto com a inicial vieram os documentos de fls. 10/18. À fl. 20 foi requerido informação acerca de existência de ação de interdição. À fl. 22 foi nomeada a irmã do requerente como curadora do autor. Devidamente citado, o requerido, apresentou contestação às fls. 26/31. Alega que a efetivação do dever de assegurar a todos acesso à saúde, não pode atingir as raízes do absurdo, informa que o medicamento Hidantal 100 mg e Neuleptil 200 ml, não estão padronizados e previstos como medicamentos excepcionais no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, e as fraldas adultas está condicionada à conclusão do procedimento administrativo. Acrescenta que antes da colocação de algum medicamento no mercado deve necessariamente preceder de aprovação pela Anvisa para regular comercialização, e ainda, avaliado por Comitê Técnico, para decisão quanto à sua inserção nas chamadas recomendações técnicas do Ministério da Saúde, só a partir de então é que o medicamento poderia estar disponível nas Secretarias de Saúde, e assim mesmo, em alguns casos a total impossibilidade de pronto atendimento, não sendo o medicamento autorizado pelo Ministério da Saúde sua importação se torna inviável. Ao final, requer seja o feito julgado improcedente. Réplica à fl. 32-v. O Ministério Público oficiou, às fls. 35/36, requereu a intimação do autor para apresentar um receituário médico fornecido por médico da rede pública de saúde. À fl. 38-v, a Defensoria Pública informa que não conseguiu contactar com o requerente. Sendo procedida várias intimações infrutíferas a Defensoria à fl. 52-v, informa que a parte não compareceu. O Ministério Público oficiou, às fls. 56/59, pelo arquivamento dos autos, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III e parágrafo primeiro, do CPC, devido a falta de impulso processual. É O RELATÓRIO DECIDO. Cuida-se de ação cominatória proposta por ADALBERTO DA COSTA VELOSO FILHO contra o Distrito Federal. Na hipótese vertente mostra-se absolutamente despendida a produção de qualquer outra prova, incidindo na espécie o disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. O presente feito encontra-se inteiramente paralisado a quase um ano. A ilustre Defensoria Pública tentou localizar o autor não obtendo êxito, requereu fosse o mesmo intimado pessoalmente, sendo a intimação infrutífera tendo em vista não residir no local. A Defensoria requereu fosse a representante legal do autor intimada pessoalmente, também não obtendo êxito na intimação por não residir mais no local. Manifesto, portanto, o desinteresse no deslinde da ação, caracterizado pelo abandono da causa. Pauta-Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com apoio no art. 267, inciso II e III, e parágrafo I, do CPC. Sem custas, pois o autor litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista o autor ser patrocinado pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 28 de abril de 2009. DONIZETI APARECIDO DA SILVA, Juiz de Direito.

Nº 70213-7/08 - Mandado de Seguranca - A: CLAUDIANO VICENTE CAVALCANTE. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS ITAVÁ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL AÇÃO de Conhecimento Distribuída sob o n.º 2008.01.1.070213-7 Autor: CLAUDIANO VICENTE CAVALCANTE Réu: DISTRITO FEDERAL E N T E N Ç A CLAUDIANO VICENTE CAVALCANTE, identificado na inicial, ingressou com ação de conhecimento pelo rito ordinário, em face do DISTRITO FEDERAL, ao tempo em que formula pretensão no sentido ser assegurada que o impetrante frequente o Curso de Formação de Sargento de 2008, com pedido de antecipação de tutela de igual teor. Em abono da tutela acautelatória em apreço diz o autor que para ascensão profissional deve se submeter a concurso interno de provas e conhecimentos gerais e profissionais para poder frequentar Curso de Formação, e que no edital do concurso de 2006 foram oferecidas apenas 76 vagas para matrícula no curso de sargentos, ficando classificado na 82ª colocação, ficando na reserva aguardando surgimento de novas vagas. Sendo que houve análise dos recursos e retificou-se uma questão do gabarito que estava certa para errada, várias pessoas prejudicadas entraram com mandado de segurança, sendo que parte foi deferida e parte indeferida, ambas forma julgadas improcedentes, mas quando do julgamento final alguns cabos já haviam terminado o curso de formação. Afirma que, no boletim Geral n. 71 de 15 de abril de 2008, a autoridade impetrada promoveu alguns reservas no concurso interno para o curso de formação de sargentos, sem observar a ordem de classificação no concurso de 2006, no qual o impetrante foi o 82º colocado, sendo no caso ilegal o ato administrativo emanado pela autoridade impetrada. Cita preceitos constitucionais e jurisprudências e destaca os princípios que norteiam a atividade administrativa, além de julgados. A fl. 42, foi requerida as informações à autoridade impetrada. Às fls. 47/54, a autoridade impetrada apresentou as informações, informando que o pleito carece da presença do direito líquido e certo, haja visto não ter ocorrido a inconstitucionalidade e ilegalidade narrada, o ato seguiu orientações normativas, aplicando o que é de direito nada mais. Pedido de antecipação de tutela indeferido, conforme decisão de fl. 56/58. O Distrito Federal, à fl. 60, requereu seu ingresso no feito como litisconsorte passivo. O Ministério Público oficiou, às fls. 63/67, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, em vista da perda superveniente do objeto. É a síntese do necessário. DECIDO. Do relato acima fácil extrair o ponto angular do tema posto a desate, o qual reside na tutela antecipada vindicada em frequentar o Curso Formação de Sargentos do Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal - CFS/2008. Nessa linha, a matéria em debate se resume exclusivamente a questão de direito, impondo-se, destarte, o julgamento antecipado da lide, em simetria com disposições contidas no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. De início soa inequívoca a carência de ação do autor, motivado pela falta de interesse de agir, ante inutilidade da tutela deduzida, visto que a tutela mereceu indeferimento. Porquanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Insta salientar de plano que a pretensão externada pelo autor reside unicamente em frequentar o aludido Concurso de Formação. Com efeito, o curso teve início no dia 02.06.2008, encerrando-se em 20.11.2008. Porquanto, o que evidencia irrefutável falta de interesse de agir, diante do percimento do objeto. Daí emerge de maneira inexorável a carência superveniente do direito de ação./PautaPosto isto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, conforme o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que o impetrante está sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 105, do Superior do Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.. Brasília-DF, 24 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 70307-6/08 - Ordinaria - A: FRANCISCO ALENCAR UCHOA. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, ao mesmo tempo em que declaro resolvido o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e verba honorária fixada, de forma eqüitativa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, daquele código. Publique-se. Registre-se. Brasília-DF, 29 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 105306-8/08 - Mandado de Segurança - A: ALEX PASSOS SENA. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.), julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, determinar à autoridade impetrada que se abstenha da prática de quaisquer atos no sentido de negar a autorização para o impetrante participar do Curso de Formação Profissional do concurso público para o cargo de agente Policial Federal, sem prejuízo dos direitos funcionais, ancorado nas disposições contidas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas a serem ressarcidas ao impetrante. Sem honorários, em homenagem à Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o disposto no artigo 12, parágrafo 3º, da Lei nº 1.533/51. Precluso o prazo para recurso voluntário, remetam-se aos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

Nº 83523-5/08 - Anulacao de Ato Administrativo - A: ANE REGINA LEITE SOUSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. A: CLAUDIA VANELI SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: EDIMILSON FAGUNDES DE SOUSA. Adv(s): (.). A: GENTIL DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). A: JAQUELINE SEVERINO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JEANNE TEIXEIRA FONSECA. Adv(s): (.). A: WANDERSON SOARES PIRES. Adv(s): (.). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido aduzido pelos demandantes. Ao mesmo tempo em que extingo o feito, com ingresso no exame do mérito, ancorado no artigo 269, inciso I, do CPC. Por derradeiro, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária, ora arbitrada em R\$ 700,00 (setecentos reais), por apreciação eqüitativa, em sintonia com ditames do artigo 20, § 4º, do CPC, a ser rateada em partes iguais. Após o trânsito em julgado, ficam os devedores devidamente intimados para comprovação do recolhimento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeição à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o débito, ancorado no artigo 475-J do diploma instrumental referido, bem assim das custas processuais remanescentes, em havendo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva Juiz de Direito.

Nº 128971-9/08 - Cominatoria - A: MARIA FLORENCIO BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. , conquanto a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade. Como registrado nas notas de Teotônio Negrão "o interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada" (CPC anotado, Saraiva, 36ª ed, 2004, p.98, nota 5 ao art. 3º) . De igual modo é a lição de Celso Agrícola Barbi para quem o interesse processual traduzido na "necessidade do uso da via judicial ou a utilidade que disto advém" (Celso Agrícola Barbi, nos Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, vol. I. T.I, nº 24, p.50., " deve existir no momento em que a sentença for proferida", "se ele existiu no início da causa, mas desapareceu naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse" (Ob. cit. p.5)/PautaAnte o exposto, acolho o pedido de fl. 31 para julgar extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Sem custas, pois a autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista o autor ser patrocinado pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. Brasília-DF, 28 de abril de 2009. DONIZETI APARECIDO DA SILVA, Juiz de Direito.

Nº 64700-3/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: APARECIDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. , e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida e determinando que o réu forneça ao autor os medicamentos descritos na inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação de seu médico para o seu uso. Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista ser patrocinado pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sem custas, pois é patrocinado pela Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. DONIZETI APARECIDO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

Nº 87337-9/08 - Anulatória - A: MARCIO ADRIANO SEREJO GONCALVES. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS ITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL AÇÃO Anulatória Distribuída sob o nº 2008.01.1.087337-9 Autor: MARCIO ADRIANO SEREJO GONÇALVES Réu: DISTRITO FEDERAL E N T E N Ç AMARCIO ADRIANO SEREJO GONÇALVES, identificado na inicial, ingressou com ação anulatória, em face do DISTRITO FEDERAL, ao tempo em que formula pretensão no sentido de ser declarada a nulidade das questões de número 7, 12, 19 e 20, do Concurso para provimento de Cargos de Técnico Penitenciário, visando o reconhecimento do direito de ser declarado aprovado na prova objetiva, determinando a reserva de vaga para o requerente, requerendo tutela antecipada no sentido de continuar nas fases seguintes do certame. Em abono da tutela antecipatória dos efeitos em apreço diz o autor que teria participado do concurso público para o cargo de técnico penitenciário do Distrito Federal, tendo havido violação à vinculação do certame ao instrumento convocatório em relação às questões especificadas, por conterem com mais de uma resposta correta. Inicial instruída com documentos de fls. 24/142. Pedido de antecipação de tutela indeferido, conforme decisão de fl. 144/146, cuja decisão enfrentou AGI, segundo fls. 154/160, o qual foi julgado improcedente, sendo negado seguimento. Regularmente citado, o réu ofertou contestação acompanhado de documentos, na forma de fls. 161/169. Preliminarmente aduz a necessidade de citação dos demais candidatos do certame, bem como da impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, sustenta que o judiciário não é dado adentrar no mérito do ato administrativo, substituindo a conveniência e oportunidade do administrador, em face do princípio da separação do poderes. Por fim, roga pela improcedência do pedido, já que não houve desrespeito às garantias constitucionais. Não foi apresentada réplica. Instadas as partes acerca de eventual interesse na dilação probatória, nada requereram. É a síntese do necessário. DECIDO. Do relato acima fácil extrair o ponto angular do tema posto a desate, o qual reside na pretensão da nulidade das questões de números 7, 12, 19 e 20, do Concurso para provimento de Cargo de Técnico Penitenciário, visando o reconhecimento de ser declarado aprovado na prova objetiva, assegurando-lhes o direito de continuar participando das demais etapas do certame. Nessa linha, a matéria em debate se resume exclusivamente a questão de direito, impondo-se, destarte, o julgamento antecipado

da lide, em simetria com disposições contidas no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. De início soa inequívoca a carência de ação do autor, motivado pela falta de interesse de agir, ante inutilidade da tutela deduzida, visto que a tutela mereceu indeferimento, bem como já foram realizadas diversas fases do concurso como de capacidade física e a avaliação psicológica. Porquanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Insta salientar de plano que a pretensão externada pelo autor reside unicamente em continuar participando do aludido Concurso. Com efeito, já houve a realização de diversas outras etapas do concurso. Porquanto, há mais de 01 (um) ano, o que evidencia irrefutável falta de interesse de agir, diante do percimento do objeto. Pauta-Posto isto, julgo o autor carecedor do direito de ação, ante inequívoca falta de interesse de agir, ao mesmo tempo em que extingo o feito, sem avançar no mérito, na forma estatuída no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Autor isento do pagamento das custas processuais. Arbitro honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), não obstante a suspensão prescrita no artigo 3º c/c artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2009. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 47167/95 - Embargos A Execução - A: DINASA SA. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF004300 - Oscar Luis de Moraes, Sem Informacao de Advogado. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. OUTROS NOMES: MASSA FALIDA DINASA. Adv(s): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz, Proc(s): ROS NOMES - PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, ROS NOMES - PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS, ROS NOMES - PR-MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA. Atente a FAZENDA PÚBLICA para inteiro teor do despacho de fl. 460, bem assim da certidão já expedida, para efeito de habilitação do crédito no juízo falimentar. I-se e, em seguida, restituam os autos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h..

Nº 93694-4/08 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto, Sem Informacao de Advogado. R: WILSON DOMBROSKI. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. Esclareça a TERRACAP se há interesse na realização de prova pericial, diante da sugestão de desqualificação técnica do responsável pela elaboração de perícia e outro feito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h56..

Nº 130448-0/08 - Anulatória - A: CARLOS EUDARDO SOARES LUZIARIO. Adv(s): DF026839 - Florisvaldo Teixeira de Souza Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Esclareçam as demandas acerca da prova testemunhal requerida, haja vista a natureza da lide submetida a desate, cujo pondo nodal não suplanta os umbrais do direito. Im-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 10h48..

Nº 153154-6/08 - Acao Inominada - A: VANDA PEREIRA ALMEIDA. Adv(s): DF022256 - Rudi Meira Cassel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF026871 - Daniel Augusto Mesquita. R: FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): DF027000 - Eduardo Antonio Doria de Carvalho. I-se DISTRITO FEDERAL para informar atual andamento do certame e situação do demandante. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 10h46..

Nº 54234-0/09 - Reparacao de Danos - A: GEOVANDO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021358 - Erika Fuchida. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SARA HELENA GARCIA HOLLGADO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Venha aos autos comprovante de rendimentos dos autores, no caso, as declarações prestadas perante a Receita Federal, tal como prescrito no artigo 5º, inciso LXXIV da C.Ainda, retifique-se o pólo passivo, diante da recente alteração procedida na concessionária demanda. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Im-se Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h17..

Nº 69368-3/06 - Anulatória - A: ARISTIDES MEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF010968 - Jane Maria do Vale, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino, DF013907 - Paola Aires Correa Lima, Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES. Adv(s): (.). R: DFTRANS. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino. A execução do julgado, no tocante à sucumbência, carece de correção, tal como proferido no despacho precedente. No respeitante à conversão em perdas e danos, deve o autor atentar para os limites objetivos da coisa julgada. Eventuais prejuízos materiais quanto ao pagamento devem ser objeto de demanda própria, colimando pleito de natureza condenatória, pois a proferida nestes autos está restrita à declaração de nulidade do autos de infração. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h18..

Nº 34581-7/09 - Embargos A Execução - A: MARIA GORETTI COELHO RODRIGUES. Adv(s): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando a tempestividade dos embargos, faculto à embargante a oportunidade para proceder emenda à inicial, atentando para as disposições contidas no artigo 282 c/c artigo 745 do CPC. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h26..

Nº 44509-5/04 - Declaratoria - A: GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013672 - Viviane de Castro, Sem Informacao de Advogado. Im-se dos novos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 10h03..

Nº 87872-8/04 - Embargos A Execução - A: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA. Adv(s): GO003446 - Jose Eustaquio L de Carvalho. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): CESAR RODRIGUES ALVES, MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA, FABIO JANOT. A suspensões deferidas se deram em proveito da própria embargante, a qual, inclusive, ficou silente por ocasião da intimação quanto interesse no último sobrestamento. De qualquer sorte, o simples requerimento externado para efeito de compensação não tem o condão de quitar dívida, pois depende do pronunciamento da credora. Im-se, sendo o DISTRITO FEDERAL para informar a efetivação da compensação noticiada nos autos. Em seguida, retornem os autos em conclusão para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h43..

Nº 23661-6/06 - Execução de Sentença - A: GENESIO JOSE VIEIRA. Adv(s): DF017913 - Osmar Ferreira de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008287 - Fernando Cunha Junior, Proc(s): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. À parte autora sobre os documentos r. juntados às fls. 187/2. I-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h18..

Nº 102657-3/07 - Execução - A: BRB. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: REMAN SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: MARCELO OLIVEIRA BORGES. Adv(s): (.). R: BELIMAR CLEIDE DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). Venha aos autos a comprovação da noticiada relação locativa, a fim de propiciar acolhida do pleito de penhora de alugueres. I-se exequente. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h02..

Nº 114425-3/08 - Anulatória - A: MARCOS PAULO MOURA LIMA. Adv(s): DF025984 - Bruno Rodrigues Pena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. I-se DISTRITO FEDERAL para informar atual estágio do certame e situação do demandante. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h40..

Nº 139786-7/08 - Revisional - A: ALESSANDRA ARAUJO MARINHO. Adv(s): DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA BRB. Adv(s): DF022466 - Cezar Augusto Mendes Junior. Tenho por regularizada a representação processual da instituição financeira demandada, na forma do instrumento juntado às fls. 154/155. Digam as partes se há interesse na dilação probatória, especificando a prova necessária, com objetividade e indicando a finalidade. Im-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h10..

Nº 49513-4/02 - Manutencao de Posse - A: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. Adv(s): DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF018315 - Paulo Gustavo de Araujo Paiva, SP093102 - Jose Roberto Covac. R: NELSON DE CARVALHO TORRES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. A: DARLEY TORTELOTI DA CUNHA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Feito será apreciado com ação de oposição, na qual foi produzida prova técnica, sendo assim de todo prescindível a oitiva de testemunhas, tal como requerido pela demandante. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 10h43..

Nº 74269-3/05 - Execucao de Sentenca - A: JOENIA DE MENEZES ORNELAS. Adv(s): DF022676 - Joeton Gomes de Ornelas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): JANAINA CARLA MENDONCA HERINGER. Conforme deliberado à fl. 110, mister averiguação de eventual descumprimento do DISTRITO FEDERAL, cumprindo ao magistrado mitigar a sanção pecuniária, sob pena de locupletamento indevido. Como já ressaltado, a sanção pecuniária prescrita objetiva exclusivamente compelir a parte demandada ao cumprimento da obrigação e não meio a fim de propiciar indevido proveito financeiro da parte, já beneficiada com a prestação cominada. Porquanto, a iliquidez decorre da falta de definição acerca do inadimplemento, cujo norte é ofertado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, à fl. 155. Venha a inicial nesses termos, bem como laudo médico atestando o grau de incapacidade da demandante, além de prescrição médica acerca da atual necessidade de continuidade do fornecimento da medicação REBOXINA, tal como sugerido pelo "Parquet". Im-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h46..

Nº 121678-8/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ELVIMAR DIAS DE ALMEIDA. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. À parte autora sobre a petição de fl. 180. I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h53..

Nº 76948-4/03 - Embargos A Execucao - A: EVILASIO DIAS LEITE. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, Sem Informacao de Advogado. Defiro pedido de fl. 80. I-se embargante para as providências. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h58..

Nº 73272-0/06 - Ordinaria - A: ROSIMARY DE SOUZA CASTRO MORAIS. Adv(s): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro, DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, DF027030 - Aline Ramos Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. I-se DISTRITO FEDERAL do peticionado às fls. 185/195. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h20..

Nº 52448/95 - Execucao - A: TERRACAP. Adv(s): DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. R: JARPAN PHARMA ASS E PLANEJ LTDA. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: OLIVEIROS JARDIM DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: MARIA HELENA PANIAGO JARDIM DOS SANTOS <>. Adv(s): (.). Anote a Secretaria acerca das procurações outorgadas pelos devedores, conforme fls. 373/376. Em seguida, intime-se exequente da petição e documentos juntados às fls. 352/372. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h12..

SENTENÇA

Nº 40807-6/08 - Mandado de Seguranca - A: ESPETINHO BAM BAM BAR E LANCHONETE LTDA EPPI. Adv(s): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: DELEGADO CHEFE DA 11 DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. "DO EXPOSTO. com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Sem custas e honorários. P.R.I." Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h54. .

Nº 126357-3/08 - Monitoria - A: NILTON LAFUENTE. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF013789 - Janine Ocariz Alves, Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitoria, movida por MILTON LAFUENTE em desfavor de CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA tendo por objeto título extrajudicial conforme o Termo de Entrega de Bens. O requerente, às fls. 71. noticiou que concorda com o valor depositado pela parte ré, declarando satisfeito o débito cobrado. Assim, julgo extinto o feito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, a teor do art. 1.102-C, parágrafo primeiro do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. COPIA=2.

Nº 29358-5/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: TECHNOCOPY SERVICE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. "Assim, julgo extinto o feito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeneo a ré ao pagamento de custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I." Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h18..

(DECISÃO INTERLOCUTÓRIA)

Nº 2052-3/09 - Ordinaria - A: CLEA FERREIRA PEREIRA. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. A: MARIA ANETE DE SOUSA BRITO. Adv(s): (.). Atento aos termos do art. 273 do CPC, verifico a ausência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como da verossimilhança nas alegações formuladas pelas demandantes, requisitos necessários à antecipação de tutela, eis que, "prima facie", a administração está jungida, dentre outros princípios, ao da legalidade e moralidade administrativa. Deve-se ter em conta a contratação temporária por lapso temporal definido e ainda a impossibilidade de provimento de cargo ou emprego sem prévia e legal criação, além de sujeição a concurso público, conforme disciplinado pelo artigo 37, inciso IX da CF. Como se isso não bastasse, não se permite aqui olvidar a vedação imposta pela Lei n. 9.494/2007, dentre outras, condicionando liberação de recursos financeiros ao trânsito em julgado da decisão. Assim, ausentes os requisitos legais o indeferimento da antecipação do provimento final é medida que se impõe. Intimem-se, bem assim para réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h52..

SENTENCA

Nº 122297-9/07 - Declaratoria - A: SERGIO LUIS LISBOA DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF011737 - KATIA VIEIRA DO VALE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - PAULO JOSE MACHADO CORREA. A: MARCIA PATRICIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, ao mesmo tempo em que extingo o feito, com exame do mérito, na forma do artigo 269, inciso VI, do CPC. Outrossim, ficam os autores vencidos obrigados ao pagamento de verba honorária, ora arbitrada, de forma equitativa em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do CPC, a ser rateada em partes iguais, além das custas processuais. Ficam, desde já, intimadas as partes a fim de, no prazo de 15 (quinze), após o trânsito em julgado, comprovar o pagamento dos honorários, sob pena de sujeição à multa no orrespondente a 10% (dez por cento), incidente sobre o montante devido, conforme estatuído no artigo 475-J do referido diploma legal, além de eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2009..

Nº 95694-6/08 - Ordinaria - A: AGRO INDUSTRIAL SULIZIS LTDA e outros. Adv(s): DF002967 - JOSE INACIO SOBRINHO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013641 - JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. A: ANTONIO ARAUJO FILHO. Adv(s): (.). "...Diante do expendido, força é concluir pela impertinência das razões articuladas pela demandante e, nessa ordem, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Outrossim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por apreciação eqüitativa, em simetria com disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operada a preclusão recursal, arquivem-se. Brasília-DF, 29 de abril de 2009.

Nº 105237-9/08 - Mandado de Seguranca - A: WILLIMAN COSTA DA SILVA. Adv(s): DF014484 - ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). "...Posto isto, julgo o autor carecedor do direito de ação, ante inequívoca falta de interesse de agir, ao mesmo tempo em que extingo o feito, sem avançar no mérito, na forma estatuída no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante Sem honorários, a teor dos Enunciados das Súmulas 105 e 512, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de abril de 2009..

\\PautaSENTENÇA

Nº 24756-7/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): BA018951 - Helder de Araujo Barros, DF04257E - Daniel Almeida dos Santos. R: CLAUDINE EVANGELISTA DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SHIRLEI SOUSA DOS SANTOS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, PR-HELDER DE ARAUJO BARROS, PR-ANA LUCIA DE LIMA COSTA. Em face do teor da petição de fl. 216/217, o requerente perdeu o interesse no prosseguimento do feito, ante a perda superveniente do interesse de agir, uma vez que houve quitação do débito relativo ao imóvel objeto da lide, razão pela qual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Defiro, neste ato, aos requeridos o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, haja vista os autores serem patrocinados pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h46. .

Nº 68203-6/06 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ROGER SILVIO PAJOLLA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROGER SILVIO PAJOLLA. Adv(s): (.). R: ANA HELENA MELE MORGAN PAJOLLA . Adv(s): (.). HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, fls. 278/279, e a informação de fls. 286, requerendo a extinção do feito em razão do pagamento do débito, e declaro extinta a presente ação, com base no art. 269, inciso III do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pelo executado. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h36..

DECISAO

Nº 45114-8/09 - Declaratoria - A: RODRIGO APRIGIO CHAVES. Adv(s): GO020352 - ANDRÉIA ALVES XAVIER . R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acolho emenda à inicial, conforme peticionado às fl. 28. Ao ensejo, sobressai o intento do demandante à antecipação de efeitos do provimento final, tendentes à suspensão da exigência do Auto de Infração n. S000699605, com vencimento previsto para o dia 10.4.2009, bem como a retirada do prontuário a pontuação correspondente. Defende, em suma, a irregularidade da prévia notificação da autuação. É a síntese do necessário. DECIDO. Atento aos termos do art. 273 do CPC e na apertada apreciação ora comportada, não me convenço da verossimilhança das alegações do demandante, pois a matéria carece de demonstração inequívoca da existência de irregularidade na prévia notificação da multa aplicada e ora objeto de questionamento. Todavia, após oferta da defesa, a moldura fática muito provavelmente poderá ser desvendada, com a vinda aos autos da documentação certamente a ser disponibilizada pela autarquia demandada, ocasião em que o pleito será reapreciado. Noutra vertente, não se cogita igualmente de fundado receio de dano, pois subsiste a exigibilidade da sanção pecuniária aplicada. Não se permite olvidar aqui da presunção de legitimidade do ato administrativo legitimidade, a qual só pode ser infirmado por prova irrefutável, não carreada aos autos. Posto isto, uma vez ausentes os requisitos legais, o indeferimento da antecipação de efeitos do provimento final vindicado constitui medida imperativa. Intimem-se e cite-se Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h51..

Vara da Infância e da Juventude

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Renato Rodovalho Scussel
Diretora de Secretaria: Cristina Ferreira Vitalino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 6228-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: D.E.D.C.P.. Adv(s): DF009124 - MARIA LUCIA BEZERRA NUNES. R: M.S.A.S.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (ADOLESCENTE): F.C.S.D.C.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): A.G.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão da decisão de fls. 206, fica designado o dia 08/09/09, às 14:00 horas, para realização da audiência. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 14h03. _____ p/ Diretora de Secretaria.

Nº 11211-8/08 - Alvara Judicial - A: I.C.C.e.o.. Adv(s): DF006459 - IRANDI DE PAULA MACHADO. R: E.F.C.. Adv(s): DF020802 - JOSE MARCO TAYAH. A: C.A.C.C.. Adv(s): (.). MAE DA CRIANCA ADULTA: C.C.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, defiro o pedido inicial e autorizo a expedição do passaporte em nome dos requerentes ISABELLA COSTA COELHO e CARLOS AUGUSTO COSTA COELHO. Em consequência, resolvo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se à Polícia Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 18h14. RENATO RODOVALHO SCUSSEL Juiz de Direito.

Nº 10033-7/08 - Adocao - A: I.A.D.S.. Adv(s): DF013445 - ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (ADOLESCENTE): J.B.D.S.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: R.D.S.. Adv(s): (.). MAE DA CRIANCA ADULTA: M.D.G.B.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão da decisão de fls. 27, fica designado o dia 02/06/09, às 14:00 horas, para realização de audiência. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h13. _____ p/ Diretora de Secretaria.

Nº 373-8/09 - Pasta Especial - A: A.B.A.D.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: O.M.S.C.. Adv(s): (.). A: V.J.S.A.. Adv(s): (.). A: M.T.A.D.. Adv(s): (.). A: A.A.D.. Adv(s): DF025855 - DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO. A: J.M.C.A.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Diante da certidão de fl.147, determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Civil para a criança Júlia Maria Cristina Agostinho D'Eça, a fim de constar o nome dos avós paternos, conforme documento de fl. 33. Desse modo, encaminhe-se o mandado de retificação de registro de nascimento ao Cartório Marcelo Ribas, solicitando seja encaminhada a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Nascimento da infante devidamente retificada. Instrua-se com cópia das fls. 33, 143/144. Brasília - DF, sexta-feira, 27/03/2009 às 18h37. FABIO MARTINS DE LIMA Juiz de Direito.

Nº 10923-2/08 - Guarda e Responsabilidade - A: E.A.F.D.S.C.. Adv(s): DF021517 - RENATA DE SOUZA MAEDA. R: V.B.D.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (ADOLESCENTE): P.D.F.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão da decisão de fls. 134, fica designado o dia 25/08/09, às 13:40 horas, para realização da audiência. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 13h30. _____ p/ Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 5324-6/08 - Alvara Judicial - A: M.H.L.P.. Adv(s): DF015038 - LUCIANA FERREIRA GONCALVES. R: L.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. MAE DA CRIANCA ADULTA: J.L.S.. Adv(s): (.). (...) Decorridos sem manifestação, intime-se o requerente para que promova o regular andamento do feito, pena de extinção. df, 07.08.2008 JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER n°. 2008.01.3.011300-8, requerente(s): MPDFT, criança/adolescente: R.S.S., MANDA citar o(a)s requerido(a)s EDILSON SANTANA DIAS, para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 15 de maio de 2009.. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE n°. 2008.01.3.010661-8, requerente(s): J.R.B.R., criança/adolescente: W.B.M., MANDA citar o(a)s requerido(a)s EDUARDO SOUZA MONTEIRO, para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 15 de maio de 2009.. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE n°. 2009.01.3.001018-5, requerente(s): J.L.B., criança/adolescente: G.A.O., MANDA citar o(a)s requerido(a)s ANA GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA, para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 15 de maio de 2009.. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de ADOCAO n°. 2009.01.3.002246-4, requerente(s): G.M.D.J., criança/adolescente: T.C.R.S., MANDA citar o(a)s requerido(a)s SERGIO REIS SOUSA DA SILVA, para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 15 de maio de 2009.. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Renato Rodovalho Scussel
Diretora de Secretaria: Cristina Ferreira Vitalino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 11287-4/08 - Adocao - A: F.A.D.O.e.o.. Adv(s): DF019450 - MAURO SEVERINO DIAS. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.V.V.D.O.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): I.N.D.A.. Adv(s): (.). MAE DA CRIANCA ADULTA: J.N.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência de oitiva da genitora, visando obter desta sua anuência ao pleito, nos termos do artigo 166, parágrafo único do ECA. Intime-se. Intimem-se os requerentes para que atendam ao disposto no despacho de fl. 31, penúltimo parágrafo. Dê-se ciência. Brasília - DF, quinta-feira, 02/04/2009 às 16h21. RENATO RODOVALHO SCUSSEL Juiz de Direito CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão da decisão de fls. 38, fica designado o dia 16/06/09, às 16:20 horas, para realização da audiência. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h37. _____ p/ Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Renato Rodovalho Scussel
Diretora de Secretaria: Cristina Ferreira Vitalino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 6054-8/06 - Pia-01 (tentativa de Latrocínio) - A: M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: R.P.D.S.. Adv(s): DF019085 - ANALIA DA ROCHA MACHADO RIBEIRO, DF019867 - Rita Cristina de Oliveira. VITIMA: F.A.D.N.. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO - Fica designado o dia 04/06/2009, às 16h20min para realização de audiência de continuação em relação ao jovem R.P.D.S. Brasília, 15 de maio de 2009..

Nº 4422-3/08 - Pia-04 (atentado Violento Ao Pudor) - A: M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: D.W.F.A.. Adv(s): DF025536 - LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO. VITIMA: L.M.S.M.. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO - Fica designado o dia 17/06/2009, às 16:40 horas, para realização da audiência de continuação, referente ao adolescente D.W.F.A. Brasília, 15 de maio de 2009..

SENTENÇA

Nº 5732-9/08 - Pia-01 (lesoes Corporais) - A: M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: J.D.D.N.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: E.P.C.D.D.. Adv(s): (.). SENTENÇA - "... homologo, por sentença, a REMISSÃO concedida pelo representante do Ministério público ao jovem J.D.D.N.M., como forma de exclusão do processo,.... Aplico, entretanto, ao adolescente a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA. pelo prazo de 06 (seis) meses,..." Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. Márcio da Silva Alexandre. Juiz de Direito..

Nº 10163-7/08 - Pia-02 (roubo) - A: M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: P.P.D.S.. Adv(s): DF019205 - NEIVA ESSER, DF026886 - Shaila Goncalves Alarcao. VITIMA: G.D.S.S.. Adv(s): (.). VITIMA: R.A.D.L.. Adv(s): (.). VITIMA: M.D.S.D.L.. Adv(s): (.). SENTENÇA - "...aplico a P.P.D.S., a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, por prazo indeterminado, não superior a três anos, a ser cumprida no Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO." Brasília-DF, 4 de maio de 2009. RENATO RODOVALHO SCUSSEL. Juiz de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Renato Rodovalho Scussel
Diretora de Secretaria: Cristina Ferreira Vitalino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 9359-6/08 - Pia-04 (atentado Violento Ao Pudor) - A: M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: I.P.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: K.D.N.. Adv(s): (.). SENTENÇA - "... APLICO ao adolescente I.P.D. a medida socioeducativa de INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE, prevista no artigo 112, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por prazo indeterminado, não superior a 03 (três) anos..." Brasília-DF, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2009. Márcio da Silva Alexandre. Juiz de Direito..

Vara de Ações Previdenciárias do DF**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
 Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Nº 36936-0/06 - Acidente de Trabalho - A: JOSE AVELINO DIONISIO. Adv(s): DF011789 - ALEXANDRE CAPUTO BARRETO. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Certifico e dou fé que designei o dia 26 DE JUNHO DE 2009 (Sexta-feira), às 15h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, Asa Sul, sala 507, Brasília/DF, 07 de maio de 2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 60230-0/06 - Acidente de Trabalho - A: REINALDO LACERDA BRAGA. Adv(s): DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES, DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifico e dou fé que designei o dia 17 DE JUNHO DE 2009 (Quarta-feira), às 14h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, 07 de maio de 2009." Diretora de Secretaria.

Nº 115454-5/07 - Acidente de Trabalho - A: HERCILIO BOTELHO DA CONCEICAO FILHO. Adv(s): DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES, DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifico e dou fé que designei o dia 30 DE JUNHO DE 2009 (Terça-feira), às 14h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, sala 507, Asa Sul, Brasília/DF, 07 de maio de 2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 101532-0/06 - Acidente de Trabalho - A: FERNANDO ANTONIO VITAL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES, DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Certifico e dou fé que designei o dia 23 DE JUNHO DE 2009 (Terça-feira), às 15h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, sala 507, Asa Sul, Brasília/DF, 07 de maio de 2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 130696-4/06 - Acidente de Trabalho - A: LUCIMARA VIEIRA RIOS. Adv(s): DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifico e dou fé que designei o dia 25 DE JUNHO DE 2009 (Quinta-feira), às 14h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, sala 507, Asa Sul, Brasília/DF, 07 de maio de 2009." Diretora de Secretaria.

Nº 122416-4/07 - Acidente de Trabalho - A: SERGIO BOTELHO. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifico e dou fé que designei o dia 30 DE JUNHO DE 2009 (Terça-feira), às 15h, para a realização do exame médico pericial nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada no Fórum Júlio Fabrini Mirabete, Vara de Ações Previdenciárias - SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", 5º Andar, sala 507, Asa Sul, Brasília/DF, 07 de maio de 2009." (as) Diretora de Secretaria.

DESPACHOS

Nº 18564/89 - Acidente de Trabalho - A: IRIS JOSE SANTIAGO. Adv(s): DF021303 - DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO. R: INSS. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Intime-se o Exequente para em 10 (dez) dias se manifestar acerca da pretensão deduzida pelo Instituto-executado às fls. 829/837. Brasília-DF, 07 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 20842/92 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO FELIX FERREIRA. Adv(s): DF026898 - BRUNO PEREIRA NASCIMENTO. R: SO FRANGO ALIMENTOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "(...).Defiro vista dos autos, consoante pleiteado. I. Brasília-DF, 06 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 30892/97 - Indenizacao - A: ANGELINA ROGADO DA SILVA. Adv(s): DF005659 - MARIA RODRIGUES BARBOSA. R: INDUSTRIA COMERCIAL DE BEBIDAS IMPERIAL SA. Adv(s): GO017210 - PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA BRON. "Defiro a dilação de prazo pleiteada à fl. 897. I. Brasília-DF, 07 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 49966-8/98 - Acidente de Trabalho - A: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF009715 - LIDIA KAORU YAMAMOTO, DF001291 - Nilton da Silva Correia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s): DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Vista ao exequente da da cota de fl. 952. Brasília-DF, 07 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 23236-7/05 - Acidente de Trabalho - A: JOAO RAFAEL NUNES OLIVEIRA. Adv(s): DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES, DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Vista às partes e Ministério Público da cópia do prontuário de reabilitação profissional encartado às fls. 299/373. Brasília-DF, 08 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 153621-3/08 - Acidente de Trabalho - A: REGINALDO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Intime-se a advogada do autor para que, em 10 (dez) dias, instrua o feito com o endereço completo e atualizado do mandante. (...). Brasília-DF, 07 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 51660-9/03 - Acidente de Trabalho - A: ADOLFINO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF007905 - ELY NASCIMENTO DA ROCHA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Intime-se o Exequente para em 10 (dez) dias promover o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Brasília-DF, 07 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 30520-4/08 - Acidente de Trabalho - A: DOMINGOS DE AZEVEDO MARQUES. Adv(s): DF026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença certificado à fl. 558, dê-se baixa dos autos. As partes ficam advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal, conforme dispõe o Art. 128, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria. Arquite-se. I. Brasília - DF, 07/05/2009." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 47821/97 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA. Adv(s): DF012835 - LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA. R: HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BSB SA. Adv(s): DF006657 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO. "(...). Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, abra-se vista ao Executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, 17/04/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 82045-9/01 - Indenizacao - A: MARIA IZABEL SILVERIO ALVES e outros. Adv(s): DF012667 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010463 - ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. A: VANESSA NATALIA ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO. A: CLAUDIA ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO. A: ALAM ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO. A: ALESSANDRO ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO. "Diante da manifestação dos Exequentes (fls. 655/673), intime-se a Executada para em 15 (quinze) dias pagar o crédito remanescente. sob pena do prosseguimento dos atos expropriatórios. Brasília - DF, 07/05/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 42460-2/09 - Acidente de Trabalho - A: PEDRO PITOMBEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF026340 - PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Por ser tratar de ação acidentaria, cujo o rito é o sumário, emende-se à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para desde logo apresentar o rol de testemunhas, os quesitos para a prova pericial médica e a indicação de assistente técnico, querendo. Devendo também instruir os autos com seus prontuários médicos emitidos pelos hospitais e clinicas nos quais foi submetido a tratamento médico relacionado ao acidente descrito na peça de ingresso. I. Brasília/DF, 08 de maio de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 116530-7/07 - Acidente de Trabalho - A: ELIZAIDA DE ALMEIDA NASCIMENTO. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "(...). Por tais fundamentos, indefiro o pedido de antecipação da tutela, diante da ausência dos pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Diante do encerramento da coleta da prova pericial, determino a designação de data para realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, o Réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento. Após, intemem-se as partes e o representante do Ministério Público. Por fim, comunique-se ao empregador. Brasília - DF, 15/05/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 41629-8/03 - Indenizacao - A: MARIA DOS MILAGRES SANTOS SILVA e outros. Adv(s): DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. A: BERNARDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISÃO DE FL. 776: "Os valores depositados na conta judicial pertencem aos 02 (dois) Exequentes. Com a morte de um dos Autores, o crédito das pensões preteritas, pertencentes ao falecido devem permanecer na conta judicial, no aguardo da sua substituição processual. Nesse sentido e, para evitar maiores prejuízos ao cônjuge sobrevivente, determino a liberação da metade do crédito que se encontra sob a administração deste Juízo. Expeça-se alvará e intime-se para levantamento em 05 (cinco) dias. Outrossim, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 791, inciso II c/c artigo 265, inciso I). Intemem-se. Brasília - DF, 23/04/2009." (as) Juiz de Direito. DECISÃO DE FL. 778: "Considerando o teor da promoção lavrada à fl. 777, determino também a liberação de metade das quantias discriminadas nas guias judiciais acostadas às fls. 638 e 648. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinado à fl. 776. Brasília - DF, 06/05/2009." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 26430-2/09 - Acidente de Trabalho - A: ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a requerente a fim de que se manifeste acerca da proposta de honorários periciais de fl. 134, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, 08/05/2009." (as) Diretora de Secretaria.

Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 34803-8/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: KLEDSON CARLOS COSME DOS SANTOS. Adv(s): DF006907 - VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA. Revogo o despacho de fis.73 e determino a intimação do Dr. Vicente de Paulo Torres da Penha, OAB/DF 6907, a fim de que apresente, no prazo legal, defesa preliminar. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h45..

Nº 44852-7/09 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: CLAUDIO RENATO CAMPOS. Adv(s): DF001634 - ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA, DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior, DF025733 - Erico da Silva Vieira, DF028855 - Mario Cavalcante de Sousa. Intime-se o requerente para que atenda a cota ministerial de folhas retro. Findo o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h26..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 10524-5/09 - Acao Penal - A: ESTADO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCELO SOARES PEREIRA. Adv(s): DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. Encaminhem-se os autos às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal. Brasília-DF, 29.04.2009.

3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
Diretora de Secretaria: Ana Lidia Brandao Sodre
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 22722-7/09 - Acao Penal - A: 35 DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CICERO JOSE SILVA. Adv(s): DF025536 - LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO. TERMO DE AUDIENCIA de fl.100 "Abra-se vista às partes para apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de três dias. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO/Juíza de Direito Substituta.

Nº 61837-9/09 - Liberdade Provisoria - A: GILMAR CRISPIM NEVES. Adv(s): DF025383 - FERNANDO MENDES DO CARMO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO de fls.93/94 "(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória Brasília 14/05/2009. Fabriziane Figueiredo Stellet/Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 38199-6/09 - Acao Penal - R: FERNANDO GOMES BUENO. Adv(s): DF006907 - VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA. R: MARCELO RIBEIRO DE SOUZA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FERNANDO GOMES BUENO. Adv(s): (.). R: LEONARDO AUGUSTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: KATIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF006907 - VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA. A: NÃO HÁ. Adv(s): (.). A: NÃO HÁ. Adv(s): (.). DESPACHO de fl. 140 "Notifiquem-se os réus para oferecerem defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não disponham de advogados, será indicado um defensor público que presta a assistência jurídica gratuita neste Fórum. Brasília - DF, 06/05/2009. Margareth Aparecida Sanches de Carvalho/Juíza de Direito Substituta.

Edital de Citação e Intimação Prazo de 15 dias

A Doutora MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta desta TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa o TC n. 2008.01.1.076674-8, em que é(são) indiciado(s) MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO CORREIA, natural de Barão de Ariosos/MA, filho de Valtedes Araujo Correa e Francisca das Chagas Silva da Conceição incurso(a)s nas penas do art. 28 da Lei no. 11.343/2006 . E como não tenha sido possível INTIMÁ-LA pessoalmente, pelo presente INTIMO-A para seu interrogatório, bem como, para a Audiência de Instrução e Julgamento designados para o dia 18/06/2009 às 16:00 horas. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 547-C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, (Ana Lidia Brandão Sodré), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Auditoria Militar**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Maria Ivatonia Barbosa dos Santos
Diretora de Secretaria: Jackeline Candido Valente Moura
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 84602-9/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - PROMOTORIA PUBLICA MILITAR. R: GERALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF015964 - ARNALDO BOTELHO BARBOSA. Fica a defesa intimada para audiencia dia 03 de junho de 2009 às 14h15..

Nº 29350-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - PROMOTORIA PUBLICA MILITAR. R: ADRIANO ALVES BEZERRA. Adv(s): DF020455 - SANDRA DOS SANTOS MENEZES. Fica a defesa intimada para audiencia designada para o dia 03 de junho de 2009 às 14h30..

Nº 90653-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - PROMOTORIA PUBLICA MILITAR. R: VILMAR ISIDRO DA SILVA e outros. Adv(s): DF006637 - GILSON DA SILVA VIANA. R: FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s): DF004299 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO. Fica a defesa intimada para Sessão de Julgamento dia 02 de julho de 2009 às 13h30..

Nº 4342-2/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - PROMOTORIA PUBLICA MILITAR. R: EVERALDO SILVA SANTOS e outros. Adv(s): DF006637 - GILSON DA SILVA VIANA. Fica a defesa intimada para audiencia dia 25 de maio de 2009 às 16h00..

Nº 55228-9/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - PROMOTORIA PUBLICA MILITAR. R: JOAO TIELES DAMASCENO e outros. Adv(s): MG099583 - MARCELO WANDERSON COSTA DAMASCENO. Fica a defesa intimada para audiencia designada para o dia 01/06/2009 às 13h30..

Nº 110-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDIME ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA. Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais nos termos do art. 428 do CPPM..

DESPACHO

Nº 16282-9/09 - Acao Cautelar - A: FRANCISCO BEZERRA SANTANA. Adv(s): DF023372 - PATRICIA FERNANDA VIEIRA CAMPOS TORRES. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015243 - TIAGO PIMENTEL SOUZA. Vista ao Agravado, na forma do disposto no art. 523, § 2º do CPC..

Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto: Fernando Brandini Barbagalo
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 14566-7/09 - Habilitacao de Credito - A: JOSE DE MIRANDA TAVARES. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14543-3/09 - Habilitacao de Credito - A: WILLIAN CLEBER ROSA DA SILVA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14548-2/09 - Habilitacao de Credito - A: ERONILTON JOSE TELES. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14551-3/09 - Habilitacao de Credito - A: JOSE MOREIRA DE BRITO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14556-2/09 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO CARLOS GOMES. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14560-0/09 - Habilitacao de Credito - A: DALCINEI PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14562-6/09 - Habilitacao de Credito - A: FRANCISCO NERES RIBEIRO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 28792-3/09 - Habilitacao de Credito - A: CARLOS NEY DOS SANTOS. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 28825-0/09 - Habilitacao de Credito - A: EDMUNDO JOSE GOUVEA. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14541-7/09 - Habilitacao de Credito - A: LUIZ MARIO ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 14570-6/09 - Habilitacao de Credito - A: INACIO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 28801-8/09 - Habilitacao de Credito - A: RILDO ALVES DIAS. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s):

Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 28802-6/09 - Habilitacao de Credito - A: EDMILSON DA SILVA ROCHA. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 28804-2/09 - Habilitacao de Credito - A: JOSE CORDEIRO DE ARAUJO. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 28808-3/09 - Habilitacao de Credito - A: ERONDINO BERTOLDO GOMES FILHO. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 28810-6/09 - Habilitacao de Credito - A: EDSON FERREIRA DUTRA. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de folhas retroBrasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

DESPACHO

Nº 38901/93 - Falencia - A: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende. R: KIFRAN GEISAN IND E COM LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIDROCENTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. Adv(s): (.). R: VIDRACARIA ESPLANADA LTDA. Adv(s): (.). CREDOR: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende. Síndicos: Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Amauri Antonello (0ab/DF 12926).Intime-se a Sindicatura, desta feita por mandado, a fim de que promova o andamento do feito, sob pena de destituição.Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h55..

Nº 103827-6/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s): DF02042A - Bruno Rodrigues, DF024454 - Sergio dos Santos Moraes. R: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. Diante da certidão de fl. 821, intime-se o Patrono do Acusado para informar o endereço do réu Orlando Rodrigues da Cunha Filho.Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h59..

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz Titular: Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto: Reginaldo Garcia Machado
Diretora de Secretaria: Valeria Silveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 37789-4/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: WILTON BARROS DA SILVA. Adv(s): DF021231 - Eblas Barbosa Avila. Intima-se a defesa para Audiência de Advertência, a realizar-se dia 03/06/2009 às 14 horas, na sala de audiências desta VEPEMA..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz Titular: Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto: Reginaldo Garcia Machado
Diretora de Secretaria: Valeria Silveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 27765/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: MARCOS ANTONIO SOUSA LOPES. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Vista à defesa sobre parecer do Ministério público (fls. 358)..

Nº 37485/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ISAAC CRUZ SILVA. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Intima-se a defesa para Audiência de Advertência, a realizar-se dia 20/05/2009 às 14 horas, na sala de audiências desta VEPEMA..

Nº 64502-7/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: WALLACE ALAN MOURA CAETANO. Adv(s): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. Intima-se a defesa para Audiência de Advertência, a realizar-se dia 27/05/2009 às 14 horas, na sala de audiências desta VEPEMA..

Nº 4014-9/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: CLEITON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. Intima-se a defesa para Audiência de Advertência, a realizar-se dia 20/05/2009 às 14 horas, na sala de audiências desta VEPEMA..

Nº 45354-8/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ISMAILLY NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. Intima-se a defesa para Audiência de Advertência, a realizar-se dia 27/05/2009 às 14 horas, na sala de audiências desta VEPEMA..

Nº 101008-8/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: GLAUCIO MORAIS. Adv(s): Jurandir Soares de Carvalho Junior. Intima-se a defesa para Audiência de Advertência, a realizar-se dia 20/05/2009 às 14 horas, na sala de audiências desta VEPEMA..

Nº 111475-4/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: PAULO CESAR FERREIRA NUNES. Adv(s): DF025379 - Everaldo Ferreira da Silva. Intima-se a defesa para Audiência de Advertência, a realizar-se dia 10/06/2009 às 14 horas, na sala de audiências desta VEPEMA..

Nº 131833-7/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: MARCIO GOMES DE JESUS. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. Vista à defesa sobre parecer do Ministério Público (fls.276 v)..

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 64337-6/09 - Declaratoria - A: RUDY MAIA FERRAZ. Adv(s): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Informe o autor se o endereço apontado na exordial se constitui em sua residência, comprovando-se. Para fins de análise do pedido concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, esclareça, outrossim, o desencontro de informações prestadas quanto ao seu rendimento, tido às fls. 48 como R\$ 10.000,00 mensais. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h09..

Nº 64194-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo que se denota dos documentos juntados, o contrato apontado na inicial não engloba o segundo veículo indicado às fls. 02. Ao autor para esclarecimentos, emendando-se a inicial, se o caso. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h24..

Nº 64727-4/09 - Indenizacao - A: LUIZ CLAUDIO PORTELA FERREIRA. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor já é ou já foi correntista junto à instituição ré, mormente diante do que se observa de fls. 21. Outrossim, emende a inicial a fim de fazer constar pedido relativo à declaração de inexistência de relação jurídica ou débito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h15..

DESPACHO

Nº 58825/97 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF07687E - Andrea Barroso Goançalves. R: JADIR FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Findo o prazo, deverá a credora indicar bens penhoráveis ou comprovar as diligências realizadas no período. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h11..

Nº 20093-0/08 - Indenizacao - A: ANTONIO FRANMCISCO PEDRO DE ARAUJO. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes, DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARNALDO DUMONT VILLARES. Adv(s): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. Regularize a parte requerida a sua representação processual, carreando aos autos a ata da assembléia que elegeu o síndico, bem como a convenção condominial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h09..

Nº 122796-5/04 - Indenizacao - A: HELCIAS SOARES DA SILVA FILHO. Adv(s): DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro, DF029470 - Melina Marcelo de Faria. Certifique-se quanto à publicação e eventual trânsito em julgado da sentença. Ao autor, sobre depósito de fl. 123. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h16..

Nº 73327-5/06 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, Sem Informacao de Advogado. À devedora sobre fl. 73, devendo comprovar a titularidade do bem penhorado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h16..

Nº 60633-5/07 - Ordinaria - A: MARCELLO PAES CAMPELLO. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF06977E - Carlos Eduardo Antunes Calheiros, DF08072E - Claudia Silva Sanzonowicz, DF08870E - Lysleine Ribeiro Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. Ao credor sobre o depósito de fls. 132, devendo esclarecer quanto à satisfação do seu crédito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h16..

Nº 110690-7/07 - Reparacao de Danos - A: GEAN DOS SANTOS BEZERRA. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Ao Ministério Público. Após, tornem conclusos para decisão saneadora. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h09..

Nº 153740-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO - USBEE. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: AMAURI FERNANDO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes da citação, mostra-se incabível o pedido de sobrestamento do feito. Desse modo, ante a divergência entre os endereços de fls. 41 e 43, informe o credor o endereço hábil à citação do devedor. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h16..

Nº 66671-6/08 - Revisional - A: LUCIVAL CELSO DA COSTA ARAUJO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Regularize a parte requerida a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original ou equivalente, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h08..

Nº 86803-7/08 - Revisional - A: LAYANE CRISTINA DA COSTA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Regularize a parte requerida a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original ou equivalente, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h08..

Nº 111231-7/08 - Revisional - A: ARTUR BENEDITO TEIXEIRA NETO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. Regularize a parte requerida a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original ou equivalente, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h08..

Nº 156172-5/08 - Revisao de Contrato - A: JOSE RIBAMAR XIMENES MARTINS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO GM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Encaminhem-se os autos, por empréstimo, conforme solicitado às fls. 76. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h08..

Nº 146633-0/07 - Indenizacao - A: ERICA NORIMA BRITO DA SILVA. Adv(s): DF018832 - Erica Norima Brito da Silva. R: FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado, DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. Esclareça o réu a finalidade das provas requeridas (na contestação), sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h16..

Nº 108715-2/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: LUCIMAR DUTRA NASCIMENTO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à Receita Federal, a fim de que forneça o endereço da representante legal da devedora constante de seus cadastros, observados os dados de fl. 140. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h10..

Nº 64123-2/05 - Ordinaria - A: MARIA SOCORRO BARBOSA ARAUJO. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. Esclareça a autora se houve cumprimento à determinação judicial, diante do que consta de fls. 181. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h47..

Nº 85456-6/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCELO LEITE LOPES. Adv(s): DF07329E - Cleide Goncalves dos Reis, GO014398 - Lionezia Souza Oliveira. R: ARTE FINAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s): PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. Regularize a parte requerida a sua representação processual, carregando aos autos seus atos constitutivos e instrumento procuratório, observando-se que a procuração de fls. 23 não foi outorgada pela requerida, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h09..

Nº 106876-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: CONDOMINIO SHCGN BL H QUADRA 709. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. O pleito para pagamento em parcela única já restou indeferido, consoante decisão de fls. 68. Desta feita, deverá o devedor prosseguir com os depósitos mensais até integral satisfação da dívida. Sem prejuízo, traga o credor planilha atualizada do débito, considerando os depósitos efetuados após o demonstrativo de fls. 67. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h08..

Nº 88330-0/06 - Execucão Provisoria - A: JOSE GOES VIENA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero, DF06702E - Gilberto Anderson Base de Moura. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Ante os argumentos retro, defiro a penhora no rosto dos autos mencionados, conforme requerido. Informe o credor acerca do andamento do AGI noticiado. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h14..

Nº 64644-3/07 - Revisonal - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: GARANTIA PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: FLAVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: RENATA MARTINS DE CASTRO SARAIVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Digam as partes sobre manifestação do perito às fls. 296, no prazo comum de dez dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h40..

Nº 70640-6/07 - Embargos A Execucão - A: FILTROAC FILTROS ACESSORIOS E EQUIP ELET LTDA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: BANCO BANERJ SA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF08160E - Marcus Karvel Moraes Pimentel, DF09127E - Fernanda Santos Silva. Diga a parte embargante sobre o agravo retido de fls. 571 e ss. Após, se for o caso, será exercido o juízo de retratação. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11996/90 - Execucão de Sentença - A: ECAD. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, GO019808 - Ana Paula Hummel Vieira. R: DEGRAU'S BAR LTDA. Adv(s): DF000947 - Otelides Jose Raimundo. Não há evidências nos autos, por ora, que indiquem o encerramento irregular das atividades do devedor. Sendo assim, defiro o pedido de fls. 278 no tocante à expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que remeta cópia da última declaração de imposto de renda fornecida pela devedora. Sem prejuízo, à credora para trazer aos autos certidão atualizada da Junta Comercial do Distrito Federal a respeito da situação registral da devedora. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h09..

Nº 95805-0/08 - Declaracao de Nulidade - A: JOSE DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017162 - Rafael Moreira Mota. A: AUREA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Inviável a participação da Contadoria Judicial nestes autos, diante da complexidade dos cálculos reclamados pelo autor. Ademais, a contadoria é órgão destinado ao auxílio do Juízo, e não ao suprimento de eventuais deficiências probatórias das partes. Diante disso, esclareça o autor se persiste o interesse na produção de prova pericial. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h59..

Nº 31278-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA ANALI DE SOUZA PINHO. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela. Recebo a competência para processamento do feito. Tenho que o feito prescinde de instrução probatória. Tornem os autos conclusos para sentença conjunta, em atenção à decisão de fls. 95 dos autos em apenso. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h22..

Nº 41613-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA HELENA DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Recebo a competência para processamento do feito. Os requisitos necessários ao deferimento da liminar estão presentes. Estão demonstrados, por ora, a posse justa e de boa-fé da parte autora, o esbulho praticado pelo arrendatário, a data do esbulho e a perda da posse, considerando-se, em princípio, a regularidade do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes (fls. 09) e a constituição em mora do(a) arrendatário(a) (fls. 11 e ss.). Sendo assim, DEFIRO a liminar para determinar a reintegração do(a)s autor(a)s na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Desnecessária citação da parte ré, diante de seu comparecimento espontâneo, observado às fls. 23 e ss. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h29..

Nº 45558-5/09 - Revisao de Clausula - A: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos VII e VIII, primeira parte, e 101, inciso I, todos do CDC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, feitas as devidas anotações, via Distribuição. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h17..

Nº 48093-5/09 - Embargos de Terceiro - A: SERGIO SUDARIO LOPES. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: CELIS DE CASTRO MEDEIROS. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS DE

ASSIS CAEIRO. Adv(s): (.). R: ZULEICA VASCONCELOS MISSEL CAEIRO. Adv(s): (.). Confiro ao embargante os benefícios da gratuidade de justiça. Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspensa-se o trâmite do feito principal, unicamente no que toca ao bem tratado nestes autos. Cite(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial. Advirta(m) o(a)(s) Embargado(a)(s) de a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h43..

Nº 64277-5/09 - Cobranca - A: ITATIANA GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DEIVID GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ITAMAR GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROGER GONCALVES GOMES VIEIRA. Adv(s): (.). Aos autores, para esclarecerem o motivo pelo qual figura no polo passivo a pessoa de Itamar Gonçalves. Outrossim, façam constar do pedido o valor pretendido a título de seguro. Por fim, tragam aos autos elementos a justificar o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento. Caso entendam, promovam desde já o recolhimento das custas processuais devidas. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 64697-9/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CELIO JOSE COVRE JUNIOR. Adv(s): DF011632 - Tania Paula Duarte Menezes. R: MARIA IMACULADA MARTINS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EMI MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s): (.). Promova o credor o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h11..

Nº 64785-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SINVAL DIAS BORGES. Adv(s): (.). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos VII e VIII, primeira parte, e 101, inciso I, todos do CDC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, feitas as devidas anotações, via Distribuição. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h40..

Nº 64844-5/09 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: AFONSO NETO VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h44..

Nº 2284-6/07 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF08221E - Andre de Carvalho Costa. R: FAST TUNING VEICULOS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WEMERSON DE FREITAS COUTINHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDUARDO SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A fim de evitar eventual alegação de nulidade, determino pesquisa do paradeiro dos réus junto ao sistema Bacen Jud, de acordo com minuta que acompanha a presente. Aguarde-se resposta. Após, às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h08..

Nº 128742-4/08 - Prestacao de Contas - A: MARIA ANGELA BOMTEMPO ALVES. Adv(s): DF027245 - Alexandre Pereira Alcoforado, DF05584E - Valdemiro Nazario de Figueiredo. R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA. Adv(s): DF014017 - Claudio Marques de Paula. Reconsidero a decisão de fl. 94, visto que proferida por equívoco. A contestação é intempestiva, razão pela qual decreto a revelia do réu. Preclusa esta decisão, tornem conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h10..

Nº 14417-4/09 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o decurso do trintídio sem que a parte autora tenha efetuado o devido recolhimento das custas, não obstante intimada a fazê-lo (intimação essa que não precisa ser feita pessoalmente, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, conforme decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça no EDREsp 264.895/PR, Corte Especial, Relator Min. Ari Pargendler, DJU 15/04/02), determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (art. 257 do CPC). Após, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h13..

Nº 56627-4/09 - Ordinaria - A: LUIZ ROBERTO PASSAMANI. Adv(s): DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: SEBASTIAO CURIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: SILVANA DALA CORTE DE MOURA. Adv(s): (.). R: JOAO BEZE SOBRINHO. Adv(s): (.). A: SALINA ELISABETH NAGI PASSAMANI. Adv(s): (.). Reconheço a conexão entre as ações apensadas, razão pela qual deverão encontrar processamento conjunto. O valor da causa deve representar o proveito econômico buscado através da tutela jurisdicional. Assim, indique o autor como valor da causa aquele detido pelo imóvel constante da procuração, recolhendo valor remanescente das custas processuais, se o caso. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h34..

Nº 64604-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO FONSECA PINTO EPP. Adv(s): DF024920 - Carlos Giotto Figueiredo Santoro Filho. R: PUREZA FERREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC. Decorrido in albis o prazo acima indicado, fica desde já autorizado o Oficial de Justiça a proceder à penhora dos bens do executado, até o valor da dívida, observando-se a ordem de preferência do art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h31..

Nº 64750-6/09 - Acao Inominada - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: WELLINGTON JACOME FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h22..

Nº 64828-5/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MARIA MARIA BOLSAS E BIJOUTERIAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KENIA NOBREGA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC. Decorrido in albis o prazo acima indicado, fica desde já autorizado o Oficial de Justiça a proceder à penhora dos bens do executado, até o valor da dívida, observando-se a ordem de preferência do art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso

o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h33..

Nº 64830-8/09 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: VERONICA ANITA CARMEN WEYSFIELD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(o) o(a)(s) Réu(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h43..

Nº 17517/91 - Execução de Sentença - A: WAGNER NUNES DE CASTRO. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PEDRO SALOMAO NETO. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. Reconsidero o despacho de fl. 1453, visto que proferido por equívoco. Esclareça o credor quanto ao agravo retido interposto, vez que se trata de feito em fase de cumprimento de sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h13..

Nº 91158-4/08 - Restituição - A: EDVALDO PINTO. Adv(s): DF007284 - Rita Helena Pereira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF023584 - Marja Muhlbach. Observo preliminares relativas à carência de ação, por falta de interesse de agir, e inépcia da inicial. Tenho que as preliminares não merecem acolhimento. Com relação à carência da ação, entendo que tanto as alegações concernentes à falta de interesse de agir se confundem com o próprio mérito da demanda. O mesmo se diga no que toca à pretensão inépcia da exordial, que não apresenta qualquer vício a maculá-la. Pelo contrário, traz com detalhamento a causa de pedir e pedidos, em atenção às regras processuais. Assim, verificando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Com relação aos pedidos de prova, tenho que o feito não reclama a produção de outros meios que não aqueles já observados nos autos. Com efeito, restaram incontroversos aspectos relacionados à perda dos títulos por parte da instituição ré. De outro lado, o autor não embasa seu pleito na questão relativa à possibilidade de solvabilidade dos cheques, a justificar maior perquirição acerca dos motivos da devolução dos mesmos. Em consequência, indefiro os pedidos de produção de prova oral e documental. Preclusa a decisão, tornem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h02..

Nº 116816-0/08 - Revisão de Contrato - A: VERANDIR ARAUJO DA SILVA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. I - Sem preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo. II - O autor requereu prova pericial (fls. 61/62). O banco réu manteve-se silente. Indefiro a prova pericial requerida pelo autor, por desnecessária, uma vez que a questão controvertida envolve apenas matéria de direito, relacionada à regularidade dos juros cobrados, da prática do anatocismo e da cobrança de tarifas. Não há necessidade, portanto, de produção da prova técnica. III - Preclusa esta decisão, venham os autos conclusos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h11..

Nº 56541-5/09 - Rescisão de Contrato - A: JOSE DE ASSIS ARAUJO. Adv(s): DF014865 - Marilene Carneiro Matos. R: WILNA MARIA SOUZA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DELAND LIMA ALVES. Adv(s): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h46..

Nº 64202-7/09 - Regressiva - A: TELE PIZZA DE ROMA LTDA ME. Adv(s): DF026169 - Valeria Cristina Pereira Miranda. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h28..

Nº 64576-7/09 - Revisão - A: LUCIENE VAZ DE BRITO VARGAS. Adv(s): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho. R: BRANCO FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ALEXANDRE VARGAS FERREIRA. Adv(s): (.). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos VII e VIII, primeira parte, e 101, inciso I, todos do CDC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, feitas as devidas anotações, via Distribuição. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h21..

Nº 47548-6/07 - Embargos A Execução - A: MONICA ESPINDOLA. Adv(s): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha, DF07654E - Mariana Pinheiro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. Recebo os embargos declaratórios, negando-lhes provimento. Com efeito, a embargante alega omissão no julgado, eis que este não teria feito menção à taxa de juros a ser aplicada. Todavia, a decisão não impôs qualquer alteração no regime de juros remuneratórios praticados pela instituição, a justificar a alegação de omissão. Resta claro que os parâmetros contratados continuam a surtir regulares efeitos. Diante do exposto, nego provimento aos Embargos, mantendo a decisão em todos os seus aspectos. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h47..

CERTIDÃO

Nº 63657-9/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA BERNADETE XIMENES BENEVIDES. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: LAZARO HUMBERTO BERNARDES. Adv(s): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica o patrono da autora intimado a retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h57..

Nº 100572-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: LUCIANA GOMES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h31..

Nº 158830-3/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 416. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva, DF020877 - Romulo Dias de Paula. R: WILSON DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GEISA MOREIRA BRUNO MIRANDA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h59..

SENTENÇA

Nº 20563-3/07 - Revisional - A: PAULO FERNANDO ALMEIDA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Regularmente elaborado, com as partes devidamente representadas, HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 158/159 para que produza seus devidos efeitos legais, bem como JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do requerido das quantias depositadas nestes autos. Em seguida, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h10..

Nº 50743-3/08 - Cobranca - A: DANIELSON ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: PORTO SEGURO SEGUROS LTDA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ante o exposto, resolvo a lide com mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.396,17 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), com incidência de correção monetária e juros de mora a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Fica o requerido advertido de que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independe de intimação pessoal. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h44..

2ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

\CDESPACHO

Nº 6087-2/05 - Declaratoria - A: ALCINO PINHEIRO REGO. Adv(s): DF029099 - Nuara Chueiri, MG029099 - Maurilio Arantes Fernandes Tavora. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF08367E - Rafael Moraes do Couto. A: CARMENCITA MEIGA GERALDO PIMENTA. Adv(s): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento, como requerido à fl. 162. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h01.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 97959-7/07 - Indenizacao - A: RICARDO PEDROZA MARTIRENA. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: MIGUEL LUCENA FILHO. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA. Adv(s): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. A: VALERIA RAQUEL PEREIRA MARTIRENA. Adv(s): (.). Nada a prover, eis que já há Sentença nos autos. Arquivem-se. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h08. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 116109-9/06 - Ordinaria - A: ANDERSON UMBELINO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF022785 - Roseane Dantas Colen. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF06415E - Bruna Cabral da Silva, DF08460E - Jose Edilson de Araujo Frazao, RJ085984 - Sergio Antonio Ferrari Filho. Juntei peça de fls. 553/554. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da peça referida. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h15..

\CDESPACHO

Nº 66361-0/08 - Revisao de Clausula - A: FRANCINEIDE TRAJANO TEIXEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF07859E - Thiago Machado. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. Cumpra-se a r. decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo. Aguarde-se o julgamento. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h17.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 80011-4/08 - Ordinaria - A: BERNARDES DA SILVA CONCEICAO JUNIOR. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BMC SA. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF08736E - Pedro Renato Rodrigues, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Juntei peça de fls. 151/153. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.260,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h20..

\CSENTENÇA

Nº 151081-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: SEBASTIAO CESAR SCALIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h22.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 35382-2/08 - Revisao de Contrato - A: MARIO LUCIO DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, SP188846 - Marcos de Rezende Andrade Junior. Juntei peça de fls. 88/90. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$1.640,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h24..

\CSENTENÇA

Nº 155053-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF08411E - Rafael Clemente Silva. R: JOSE ELIDIO LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Recolha-se o mandado. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h25.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 127668-9/07 - Revisao de Contrato - A: ROZALINA LOURENCO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Juntei peça de fl. 81. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$400,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 167436-4/08 - Execucão - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CASA SAO LUIZ FERRAGENS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HELIO HYDEO HASHIMOTO. Adv(s): (.). Suspendo o processo até

o dia 29/09/2009, para cumprimento final do acordo, como requerido à fl. 54. Decorrido o prazo fica o autor, desde já, intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h31. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 3302-8/08 - Indenizacao - A: MOISES EUCLYDES. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF08662E - Valter Bernardo Gomes Junior. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF024373 - Daniela Elena Carboneri. Juntei peça de fl. 305. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica concedido prazo adicional de 48 horas, à parte ré, para manifestar-se sobre o laudo pericial. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h39..

DESPACHO

Nº 110951-0/08 - Reparacao de Danos - A: APSEF ASSOC NAC APOSENTADOS PENSIONISTAS SERV PUB FEDERAL. Adv(s): DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que retirem as restrições em nome da autora, derivadas da parte ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de multa pecuniária diária de R\$ 200,00 (duzentos) reais. Venha o pedido em termos pela parte autora, para a cobrança da multa judicial. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h48. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 10509-9/98 - Execucao - A: CARLOS JOSE ELIAS. Adv(s): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito, DF025729 - Alexandra Isabel Trentini. R: ENGENHARIA ENG E MONTAGEM LTDA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF009235 - Helio Pires Martins Junior, DF013614 - Luis Renato Zago, DF02629E - Sergio Bastos Blanco. Tendo em vista a petição de fl. 150 e considerando que o credor tem a faculdade de desistir de toda execução, JULGO EXTINTA a presente, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h49.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 4520-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ESEQUIEL DAVI DOS SANTOS. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. Juntei peça de fl. 117. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica deferido, à parte ré, prazo suplementar de 15 dias para efetuar o depósito dos honorários periciais. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h50..

DESPACHO

Nº 64289-6/09 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDA JOB. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: EDUARDO HENRIQUE MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Firmo a competência. Destarte, faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h52. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 64311-8/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: EDUARDO HENRIQUE MATOS. Adv(s): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDA JOB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Firmo a competência. À réplica. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 47892-3/09 - Indenizacao - A: BALTAZAR EZEQUIEL DA SILVA. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: ECONCI CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DENIS MARCELO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: IRAPUAN CONTREIRA PADILHA. Adv(s): (.). A: NAZIR VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: TANIA MARIA LOPES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: TRACO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). R: FORTE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). R: AREA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). R: ITAMAR DUTRA BARRETO. Adv(s): (.). Juntei os AR's de fls. 381/383. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora, intimada a se manifestar sobre a devolução dos mandados sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h59..

DESPACHO

Nº 12135/91 - Execucao de Sentenca - A: FLORISVALDO FERREIRA. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos, DF08725E - Ivana Maria de Oliveira. R: MANOEL DE MELO. Adv(s): DF003183 - Miguel Alfredo de Oliveira, DF018529 - Tathiana Noletto Melo. A: MARIA CARMOSINA MARIANI PASSOS FERREIRA. Adv(s): (.). R: MARIA SELMA RIOS DE MELO. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. A questão já foi dirimida quanto aos cálculos, operando-se a preclusão. O mesmo se diga quanto à Impugnação. Decorridos os prazos legais expeça-se o Alvará de Levantamento. Após, ao credor. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h08.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 158330-6/08 - Indenizacao - A: JOANA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Mantenho a decisão agravada. Ao autor para oferecer contra-razões ao agravo retido. Após, ao perito para apresentação da proposta de honorários. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h02.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 44928-3/08 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ CARLOS SANTER BATISTELLA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto, DF026027 - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior. Juntei a petição de fls. 74/77. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 74/77 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 07h56..

Nº 85848-3/01 - Ordinaria - A: VINICIUS DA SILVA CORREA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. A: LINDA BARBARA CORREA BARROS. Adv(s): (.). A: VANDERLINA JOSE DA SILVA CORREA. Adv(s): (.). A: LUIZ PAULO DA SILVA CORREA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h41..

Nº 134994-8/08 - Revisao de Contrato - A: JOSIMAR ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF028317 - Flavio Neves Costa, DF028978 - Ricardo Neves Costa. Juntei as peças de fls.67,68,69/88 e 89/112. Certifico e dou fé que a contestação de fls.69/88 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h50...

Nº 147556-0/08 - Revisional - A: FRANCISCO SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Juntei a petição de fls.52/70. Certifico e dou fé que a contestação de fls.52/68 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h30...

Nº 167867-2/08 - Revisional - A: DEIJAIR FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Juntei a peça de fl.70 e a petição de fls.71/96. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 71/91 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h24...

Nº 41100-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: ROSINALDA GONZAGA A CIRILO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl.20. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h57..

Nº 32406-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAGDA CONCEICAO DA SILVA. Adv(s): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: SEBASTIAO GUARDIEIRO. Adv(s): DF015287 - Luiz Ronan Silva. Juntei a petição de fls.23/26. Certifico e dou fé que a contestação de fls.23/24 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h54...

Nº 38570-8/09 - Monitoria - A: VANDA DE CARVALHO MACHADO. Adv(s): DF028067 - Ewerton Soares de Oliveira. R: PAULO CESAR DA SILVA SOUSA. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. Juntei a petição de fls.23/41. Certifico e dou fé que os embargos à monitoria de fls. 23/30 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora/embargada em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h06...

CDESPACHO

Nº 54563-9/09 - Declaratoria - A: JOSE MANUEL DO NASCIMENTO. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO BANCRED SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a devolução do mandado de citação. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h58. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 134343-9/05 - Embargos do Devedor - A: FUNDACAO VISCONDE DE CABO FRIO. Adv(s): DF018736 - Cecilia Rolim de Pontes Vieira, DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima, DF07950E - Victor de Cassia Magalhaes. R: ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES. Adv(s): DF006002 - Jose da Silva Caldas, DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo, DF06997E - Rafaela Posserra Rodrigues, DF07914E - Fernanda Caiado de Araujo. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h59.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 41620-4/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08056E - Marco Aurelio Amaro da Silva, DF08280E - Rafaela Monique Dutra do Nascimento. R: JOSE DE PAULA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fls. 102. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h07..

Nº 15716/94 - Execucao de Sentenca - A: BANCO AUTOLATINA SA. Adv(s): DF028066 - Diego Nunes Pereira Goncalves, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, DF03901E - Leonardo Pimenta Franco, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: ARMANDINA JOSE VARGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h15..

Nº 80998-3/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: JOSE ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h13..

Nº 60601-7/05 - Usucapiao - A: HELENO VAZ DE MESQUITA. Adv(s): DF010167 - Paulo Guanabara Leal de Araujo, DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF024092 - Andre Sucupira Moreno, DF04117E - Andre Sucupira Moreno, DF07266E - Fernanda Abud Sucupira. R: BRASEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(EXECUTADO). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: NALI MERCEDES FERREIRA MESQUITA. Adv(s): (.). R: JUSSARA HELOU MESQUITA. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: INACIO ALVES TORRES. Adv(s): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. INTERESSADA: NORMA AYUB ALVES. Adv(s): (.). INTERESSADA: CELSO GOUVEA DUTRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: RAQUEL DE ALMEIDA DUTRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: BRUNO AYUB FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HOLDING BRASIL S/A. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h16..

Nº 30343-0/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: FEDERACAO NAC. DE ASS. DOS SERV. DO BANCO CENTRAL FENASBAC. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: JAIME

COSTA MEDEIROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h18..

Despacho

Nº 100155-4/2000 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, DF02914E - Susana Pereira Marques. R: DELCIDES MARIO DA SILVA. Adv(s).: DF003707 - Bartolomeu Nogueira, DF027542 - Glauberth Barbosa Nogueira. Promova a ré a transferência do veículo para a parte autora no prazo de quinze dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h12. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 56315-5/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: JOAO VENCESLAU GOMES. Adv(s).: CE016893 - Thalys Anderson Malta Bitar, CE017337 - Carlos Sérgio Beserra da Fontoura. Diga a parte ré (art. 398, CPC). I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h32. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 43588-9/09 - Revisao de Contrato - A: ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF027236 - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO SANTANDER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro a emenda, eis que mudou-se o nome do autor e do Banco. Portanto, promova a parte autora andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h22. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 106683-7/05 - Monitoria - A: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - VARIG. Adv(s).: DF020290 - Maria de Fatima da Fonseca Dutra Rodrigues. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF028940 - Larissa Rodrigues Meireles. R: FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA. Adv(s).: (.). R: GLORIA MARIA DE ARAUJO BARRETO DA ROCHA. Adv(s).: (.). R: ANA LUIZA DA SILVA MENDES. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ROSALIA DE MOURA PANTOJA. Adv(s).: (.). R: RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA. Adv(s).: (.). Intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h13. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 52296-2/07 - Cobranca - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: DORALUCE ANDREIA FERREIRA PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h37. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122356-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JUSCELINO CARDOSO RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o v. Acórdão. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h17. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 140272-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: LEIDIMAR BISPO DOS SANTOS. Adv(s).: DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Diga a parte autora acerca do v Acórdão. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h02. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 158649-2/08 - Execuciao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07500E - Francisco Celismar Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: GILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O instituto citado não serve para o se requer. Promova a parte autora andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h09. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 69922-5/01 - Execuciao de Sentenca - A: GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ALBANIR MARTINS DE ASSUNCAO. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Diga a parte autora acerca do v. Acórdão. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h47. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 104162-9/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: LUDENRIQUE CAMPOS FREIRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h40. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 4485-5/06 - Execuciao - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ENGECOL PROJ E EDIFICACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga a parte autora acerca do v. Acórdão. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h29. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 68274-8/08 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMIENTOS LTDA. Adv(s).: DF017058 - Fabiana Mancuso Attie Gelk, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues. R: JEFFERSON FABIO SANTOS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha primeiramente planilha atualizada dos cálculos.. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h07. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 15426-3/09 - Cobranca - A: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZEND. Adv(s).: DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. R: ABET ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS TELECOMUNICACOES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Requer a FUNDAÇÃO ASSEFAZ reconsideração da decisão que declinou da competência para a 7ª Vara Cível desta Circunscrição em razão da conexão com os autos nº 2009.01.1.003879-6. Alega que a parte adversa - ABET ainda não regularizou sua representação processual naqueles autos, bem como ainda não fora citada. Requeru, em caso de manutenção da decisão, que a petição seja recebida como Agravo Retido. O fato de a autora não ter sido citada nos autos da 7ª Vara Cível, não é motivo suficiente para afastar a conexão apontada. Até porque, nos termos do art. 106 do CPC, é prevento o Juízo que primeiro despacha nos autos. Outrossim, não é possível receber a petição como Agravo Retido, uma vez que da decisão que declina a competência o recurso próprio é o Agravo de Instrumento. Confira-se o precedente: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA. Não cabe agravo retido contra decisão declinatória de competência. Agravo regimental não provido. Unânime. (20030020036465AGI, Relator VALTER XAVIER, 1ª Turma Cível, julgado em 06/10/2003, DJ 10/12/2003 p. 17)" Assim, mantenho a decisão. Remetam-se os autos à 7ª Vara Cível, com as baixas e homenagens de estilo. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de maio de 2009. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 118154-7/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08840E - Rhayna Profeta Oliveira. R:

EDILSON ALEIXO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pode a parte credora diligenciar a informação pessoalmente. Indefiro o pedido.Promova a parte autora andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h44.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 106788-2/04 - Cobranca - A: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: RIBEIRO E MENEZES LOJA DE CONVENIENCIA LTDA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Diga a parte autora acerca do v. Acórdão. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h35.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 119543-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF027252 - Daniel Rocha Saraiva, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: SUELY ARAUJO MASALA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor. Sem manifestação, arquivem-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h10.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Decisao

Nº 112799-2/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LEVY CURCIO DA ROCHA. Adv(s): DF001058 - Manoel Ferreira da Silva, DF004112 - Humberto Mendes dos Anjos, DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: V DE A COUTINHO MADRUGA. Adv(s): DF020883 - Thiago Brugger da Bouza, DF06406E - Rachel Mendonca Costa. R: NEJEA NIVEA DE ANDRADE MADRUGA. Adv(s): (.). R: MARIA ABADIA DE A COBRA. Adv(s): (.). Vistos etc.LEVY CURCIO DA ROCHA ajuizou Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, em 10/12/2003, relativo ao inadimplemento do Contrato de Locação celebrado com Vânia de Abreu Coutinho Madruga e outros.Opostos Embargos à Execução, estes foram julgados parcialmente procedentes para decotar 5/12 avos do IPTU/TLP de 2002 (fls. 105/106).Como a executada não quitou a dívida foi efetuado o bloqueio de ativos financeiros dos devedores pelo Sistema BACENJUD.A primeira devedora requereu a liberação das quantias bloqueadas, depositando em Juízo a quantia atualizada do débito, de R\$ 39.778,12 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos)Ofertou Impugnação aos Cálculos (fls. 160/164), alegando excesso na execução, porque o autor não demonstrou o pagamento do REFAZ, e que o valor devido é de R\$ 20.722,98 (vinte mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em que foram compensados os R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos aos honorários advocatícios dos Embargos à Execução, e aplicados juros a partir da citação. Aduz que o IPTU/TLP foi calculado na fração de 7/12 (sete doze avos), conforme determinado na sentença dos Embargos, os quais são devidos mediante comprovação de pagamento junto à Fazenda, pena de causar enriquecimento ilícito. O impugnado informa que no valor depositado não foram incluídas as custas processuais nem os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) fixado por este Juízo no despacho inicial da Execução. A devedora peticionou nos autos requerendo o levantamento da quantia que alega excessiva (fls. 176/179).Em face da controvérsia dos valores, as partes foram intimadas a produzir provas. A impugnante requereu a comprovação dos pagamentos do IPTU/TLP. O Impugnado afirma que o parcelamento do débito dos impostos não beneficia o inquilino que não pagou no momento oportuno o que era devido. Defende a legalidade de seus cálculos, juntando nova planilha atualizada, no valor de R\$ 39.799,52 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco e dois centavos).RELATEI. DECIDO.De início, trata-se de cumprimento de sentença em que foi determinado apenas que seja decotado do IPTU/TLP de 2002, 5/12 (cinco doze avos), uma vez que a inquilina ocupou o imóvel por apenas sete meses. Assim, a dívida está coberta pelo manto da coisa julgada. Ou seja, não é mais possível discutir os juros aplicados, nem se houve ou não pagamento dos impostos pelo locador. Ademais, no caso em tela, a Impugnante livremente pactuou, responsabilizando-se pelo pagamento do IPTU/TLP, mas quedou-se inadimplente por praticamente três anos (1999, 2000 e 2002), tanto que a dívida total por ela devida teve que ser objeto de financiamento pelo locador junto à Fazenda, uma vez que se trata de obrigação "propter rem". Ou seja, em razão do inadimplemento da locatária, o locador viu-se obrigado a financiar os débitos relativos ao IPTU/TLP, para que seu nome não fosse inscrito na Dívida Ativa.Sustentar que a quantia só é devida após a comprovação do pagamento dos impostos pelo locador, alegando enriquecimento ilícito e solicitando o levantamento da quantia relativas a estes impostos, que alega excessiva, quando se trata de cumprimento de sentença, data maxima venia, são totalmente desprovidas de razoabilidade e previsão legal, demonstrando serem protelatórios. Ressalto que a sentença dos Embargos declarou devidos os impostos, reconhecendo o excesso apenas em relação ao IPTU de 2002, em foi que determinada a subtração de 5/12 (cinco doze avos). Nesse passo, os cálculos apresentados pelo credor às fls. 192/202, demonstram que ele decotou os 5/12 (cinco doze avos), e está cobrando apenas 7/12 avos do IPTU/TLP de 2002, não havendo, portanto, que se falar em excesso de execução. Assim, julgo improcedente a presente Impugnação.Condeno a Impugnante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Expeça-se Alvará da quantia depositada em favor do credor.Intimem-se.Brasília-DF, 14 de maio de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 49131-0/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PREDILETA TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: REMEDIO BARATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com razão a parte autora.De fato, a Cláusula 6.4 do Contrato de Locação Comercial estipula os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Assim, Reconsidero a decisão anterior, para fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, nos termos do arat. 62, II, "d" da Lei 8.245/91, no caso de purga da mora. Intime-se. Cite-se.Brasília-DF, 14 de maio de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 135142-6/05 - Cobranca - A: ALESSANDRO XAVIER DE LIMA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017746 - Romero dos Santos Salles, DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa, DF027393 - Rita de Cassia Siqueira, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, GO027785 - Ludmila Costa Ferreira da Silva. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares, DF08837E - Nathalia Tomaz Choairy. Embargos de declaração opostos por COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL alegando omissão na sentença, que julgou procedente o pedido e a condenou ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o prêmio total do seguro de vida e seguro por acidentes ao autor, por não especificar qual o prêmio.Acolho os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, fazer constar na parte dispositiva da sentença:Ante ao exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré, ao pagamento do seguro de vida e seguro por acidentes pessoais à autora, valor total de 30% (trinta por cento) sobre o prêmio total de R\$ 94.314,36 (noventa e quatro mil, trezentos e catorze reais e trinta e seis centavos), corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 14 de maio de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37040-8/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO VILLAR DO CEDRO. Adv(s): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: GILMAR RORIZ GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Não vislumbro quaisquer prejuízos para os litigantes o simples sobrestamento processual pelo prazo necessário ao seu adimplemento, ao invés da sua homologação nesse instante.Assim, diante do conteúdo da composição entabulada entre as partes e em conformidade com os princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, suspendo o curso da execução pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo (até o dia 08/03/2.010), com fulcro no art. 792, do CPC.Após, digam as partes, sobre o seu cumprimento, no prazo de 48 horas, pena de extinção, ressaltando-se que o silêncio será entendido como acordo cumprido.Convert

em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h14., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 87496-7/04 - Revisao de Clausula - A: IRACEMA SILVA DE CASTRO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Juntei peça de fls. 397/408. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da referida peça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h20..

Nº 15111/91 - Consignacao Em Pagamento - A: WILSON CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015051 - Ricardo Oliveira Ramos, DF026986 - Regiane Maria Silva de Lima, DF07128E - Felipe Jose dos Santos, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF014975 - Sebastiao da Costa Val, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. A: JOEL PEDRO V MATOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h23..

Sentença

Nº 136058-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA . Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, SP085876 - Maria Luiza Souza Duarte. R: JOSE VICTOR SOUSA ARAUJO. Adv(s): DF016114 - Andre Luiz Sousa Araujo. Forte em tais razões, REVOGO A LIMINAR, e JULGO EXTINDO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de condição da ação. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de maio de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 87480-5/04 - Ordinaria - A: JOSE WILSON FEIJO ARAUJO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF08708E - Alessandra Dias da Costa Vargas. A: MARIA EDNA DE MATOS FEIJO ARAUJO. Adv(s): (.). Juntei peça de fls. 335/339. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica as partes intimadas a se manifestarem acerca da referida peça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h24..

Nº 82523-5/03 - Monitoria - A: CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF010566 - Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra, DF014379 - Angelo Augusto Brasil P. guimaraes Coury, DF014638 - Leonardo Pretto Flores, DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves, DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte credora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h29..

Nº 133366-0/06 - Indenizacao - A: CARLOS WELLINGTON KANZLER. Adv(s): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, Sem Informacao de Advogado. R: TULIO ALEXANDRE LEAO. Adv(s): (.). Juntei peça de fl. 282. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da referida peça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h33..

Nº 45703-3/01 - Execucuo - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS SC LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROSSANI GONCALVES ROLI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h38..

Nº 13339-6/09 - Cobranca - A: FLAVIA XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): DF026601 - Frederico Soares Araujo, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Juntei a petição de fls. 76/81. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h32..

Nº 456-9/09 - Agravo de Instrumento - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. R: DOMINGOS VIDAL DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria n.º 211/2007, da Corregedoria deste eg. TJDF, desentranhei as peças principais ali mencionadas, para juntá-las aos autos em que foi proferida a decisão agravada, ficando a parte agravante intimada a retirar aquelas que forem de seu interesse, no prazo de 48 horas, pena de destruição das mesmas. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h28..

DECISAO

Nº 95979-9/01 - Execucuo de Sentença - A: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.. Adv(s): GO019645 - KARINA VOLPATO. R: AUTO SHOPPING DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF021568 - LUCIANA DIAS CRUVINEL. Indefiro a aplicação da multa, eis que não vislumbro a má-fé processual. Os honorários são devidos consoante decisão judicial transitada em julgado. Designe-se Hasta. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h46. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17253-2/09 - Declaratoria - A: JEAN SILVA DOS SANTOS.. Adv(s): DF008689 - ANTONIO MATOS. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a gratuidade de Justiça. Sendo relevantes os fundamentos do pedido (perda de documentos), defiro a liminar para que o réu promova a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de cinco dias, pena de multa pecuniária diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h56. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 47616-3/09 - Revisao de Contrato - A: NILVANIR CORDEIRO DE ALENCAR. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo e vista o pedido de alínea "a" da autora, para depósito das parcelas que entende devidas, RECONSIDERO a decisão de fl. 18. Defiro a gratuidade de Justiça. Possível o depósito dos valores que a parte entende devidos, quando se discute judicialmente a legalidade dos juros cobrados no contrato de mútuo celebrado com o Banco réu, conforme entendimento jurisprudencial do col. STJ. (AgRg no RESP 959928/RS). Defiro a liminar, venha o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h42. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107178-5/05 - Indenizacao - A: NELSON LUCAS. Adv(s): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes, DF026026 - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO OLGA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h24. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDESPACHO

Nº 126012-0/04 - Cautelar Inominada - A: ALCINO PINHEIRO REGO. Adv(s): MG029099 - Maurilio Arantes Fernandes Tavora. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. A: CARMENCITA MEIGA GERALDO PIMENTA. Adv(s): (.). Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h30. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 32/91 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ESPOLIO DE CARLOS AUGUSTO SENISE. Adv(s): DF007422 - Jose Augusto dos Reis Gomes. INTERESSADA: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 653/673. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h35..

Nº 41310-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s): DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira, DF06396E - Gustavo Tosi, DF07448E - Guilherme Barbosa Mesquita, DF08471E - Rodrigo Soares Borges. R: JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): (.). A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s): (.). A: REALEJO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 172/176. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h47..

Nº 47321-9/09 - Notificacao - A: ASSOCIACAO PROMITENTES COMPRAD EDIF BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: DIMAS FELIX DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que afixei o edital no local de costume. Ao autor para providenciar a publicação do edital nos termos do Inc. III do artigo 232 do CPC, observando a data da publicação do respectivo edital no DJE. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h38..

Nº 72400-9/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: VICENTE DA PAZ COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s) de fls. 69/73, sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h50..

\\CDESPACHO

Nº 148027-3/05 - Indenizacao - A: RICARDO ZAMITH MARTINS. Adv(s): DF008420 - Rommel Parreira Correa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. A: EVA CRISTINA MENEZES PEREIRA MARTINS. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF017853 - Roberto Trigueiro Fontes. Expeça-se o alvará. Após, às partes acerca do laudo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h55. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 22484/90 - Sumarissima - A: RONALDO ALVARENGA. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. R: CONDOMINIO DO BL F DA SQN 203. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Libere-se a penhora, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h25. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37353-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: PAULA CESAR RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, condeno a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 7.653,30 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação, inclusive aqueles encargos e demais taxas porventura vencidos e não pagos até a data da prolação desta sentença, corrigidos e juros na forma acima, a contar da data de cada vencimento. Condeno também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Extingo o feito, com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência, intimados os presentes. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Registre-se. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h59. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA Juiz de Direito.

Nº 160653-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: JORGE MARTINS DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o devedor procedeu o pagamento integral da dívida, conforme noticiado à fl. 62, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h12. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 92476-3/07 - Cobranca - A: MANOEL MISSIAS ALVES. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF021655 - Tana Rosa Caldas. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Libere-se o Mandado de Penhora. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h19. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 23976-6/08 - Exibicao de Documentos - A: JOSE CLEUSIMAR DE ALENCAR BEZERRA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: FINASA PROMOTORA DE VENDAS SA. Adv(s): DF027316 - Cristian de Brito Nunes da Silva, SP120394 - Ricardo Neves Costa. Certifico e dou fé que, nos termos da decisão proferida nos autos da impugnação à declaração de pobreza, Processo n.º 139518-7/2008, providenciei o cancelamento da Distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Certifico, ainda, que a contestação de fls. 15/20 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h02...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65088-3/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA NILDA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Nos contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), o detentor da coisa, seja esta móvel ou imóvel, considerar-se-á esbulhador quando incorrer em mora. No caso em análise, o arrendatário deixou de efetuar os pagamentos das prestações desde 10/02/2009. Mora comprovada pela notificação de fl. 13. Defiro, pois, a liminar requerida. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h40. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 65060-9/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028978 - Ricardo Neves Costa. R: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto à parte autora trazer aos autos a procuração original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 156401-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SCORPION CONSULTORIA E INF LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54..

DESPACHO

Nº 151755-2/08 - Embargos A Execucao - A: WALDO DE AZEVEDO FARIA e outros. Adv(s): DF023740 - EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA. R: FABIO TSUI e outros. Adv(s): DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA. A: TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA. Adv(s): (.). R: JANIO TSUI. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, tendo em vista, inclusive de a fiança exigir contrato formal. Ao agravado/embargante para contra-razões. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h39. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65343-2/09 - Revisao de Contrato - A: MARIA ALCIMAR REZENDE GONCALVES. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Outrossim, indefiro o depósito do veículo, como requerido à fl. 21, eis que incabível decisão condicional. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h03. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9218-5/03 - Execucao de Honorarios - A: KLEBER DE ANDRADE PINTO. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: MARIA VANI LUCIANO DA SILVA. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. Com a devida "venia", cabe à eg. Corte fixar os honorários advocatícios, e face do efeito substitutivo do recurso. Sem manifestação, decorridos os prazos legais, arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h21. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 169475-0/08 - Revisional - A: LUCELIA PEREIRA LEAL. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia da parte ré, quanto à matéria de fato. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h19. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 65132-2/09 - Declaratoria - A: PEDRO OTAVIO GOMES MACEDO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h10. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 65478-0/09 - Revisional - A: GAUDENCIO GALDINO PEREIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h06. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 61210-7/03 - Cobranca - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: CHRISTIAN LINHARES PEIXOTO. Adv(s): BA014972 - Augusto Sergio Sao Bernardo. Indefiro o pedido, visto que entendo incabível remeter ofícios aos órgãos, públicos ou privados, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Consoante decisão do col. STJ é ilegal a requisição de informações acerca de bens da parte, bem como de dados relativos ao seu endereço (RESP 306570/SP). Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h23. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 11593-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FC REPRESENTACOES COMERCIO E ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07420E - Romulo Augusto Bernardes Barbosa, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remova-se o bem e designe-se hasta. Deve o credor indicar tais bens penhoráveis do devedor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h22. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 51915-5/98 - Execução - A: COOPERATIVA AGROPEC DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF02506E - Olineide Soares da Paz, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, MG054291 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: JOSE RIBAMAR LIMA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CARLOS PENNAFORT <> . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s) de fls. 114/115, sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h59..

Nº 163840-2/08 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LEANDRO MAGALHAES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s) de fls. 31/34, sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h33..

Nº 105416-4/05 - Embargos A Execução - A: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: AECIO CREPORY TAVARES. Adv(s): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do Juízo "ad quem". De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a requererem o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h25..

Nº 21329-4/06 - Declaratoria - A: MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza, DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. A: FABIANA FREITAS BELLINI. Adv(s): (.). Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h38..

Nº 112565-8/07 - Acao Pauliana - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: SONIA RODRIGUES DE SOUZA ZEMMAHI. Adv(s): DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: CAROLINE AMINA ZEMMAHI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s) de fls. 398/401, sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h55..

Nº 80681-7/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira, DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: GILVAN ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s) de fls. 55/58, sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h35..

Nº 151380-8/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE MARIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 219/220 transitou em julgado sem que fosse interposto recurso. Conforme Portaria deste Juízo, fica deferido, mediante traslado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h32..

Nº 9902-0/01 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos. R: CRISTOVAO JOSE NOGUEIRA BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, fica parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h34..

Nº 65767-5/01 - Execução - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA AMBROSINA DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do(s) mandado(s) de fls. 141/148, sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 123060-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CAU HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA SS. Adv(s): DF028417 - Gleydson Lucas de Oliveira. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do credor, reconsiderando a decisão anterior, haja vista a ordem legal. Oficie-se para proceder a penhora como requerido ao DEFIN/NCE, no limite da dívida. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h28. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 152948-7/08 - Acao de Conhecimento - A: LUCIA CARROZZO. Adv(s): DF024775 - Luiz Felipe Buaiz Andrade. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h33.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 9994-0/08 - Revisao de Contrato - A: YOKO MIURA. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF08301E - Priscilla Silva Alvarenga. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Tramita no STF a ADI nº 2.316/2000, ajuizada por um Partido Político, tendo como objeto a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.170/01, a qual autorizou a capitalização mensal de juros nos contratos bancários e de financiamentos congêneres. Discute-se a possibilidade ou não de se editar tal tipo de norma (MP), em se tratando de matéria afeta ao direito financeiro, reservada à lei complementar, em face da expressa vedação constitucional (arts. 62, §1º, III e 192 da CF). A jurisprudência atual do STJ consolidou-se na admissão da capitalização mensal dos juros, considerando válida e eficaz a citada Medida Provisória enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, eis que fora de seu controle, limitado às normas infraconstitucionais (AgRg no Resp 887876). Em outras

palavras, entendeu a col. Corte de não se pronunciar incidenter tantum acerca do tema, optando por abdicar de exercer o controle difuso de constitucionalidade adotado em nosso sistema. A referida ADI no STF já tem 06 (seis) votos proferidos, sendo que 04 (quatro) concederam a liminar para declarar inconstitucional e suspender os efeitos da MP 2.170, significando a tendência da Corte pela inconstitucionalidade da capitalização dos juros via MP, aliás, diga-se de passagem, que vem sendo cobrada há quase uma década pelas instituições financeiras. O julgamento foi suspenso em dezembro de 2008 por falta de quórum. Aguarda-se a designação de nova data. A relevância do assunto incita maior profundidade sob o aspecto processual, haja vista que milhares de consumidores, cidadãos, têm na via da ação revisional de contratos bancários buscado a máquina judiciária, sem, contudo, obter um posicionamento definitivo sobre o tema, qual seja a possibilidade de se capitalizar juros (cobrar juros sobre juros), sejam na via do puro anatocismo ou na interpretação e aplicação da denominada Tabela Price. O mesmo se diga nos contratos regidos pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação. Reclamam uma decisão final da Justiça. Na linha, cediço que as Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade julgadas pela Suprema Corte possuem efeito erga omnes e vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública (§2º do art. 102 da CF). Como se vislumbra, em razão do STJ #autorizar a capitalização dos juros com base na MP 2.170#, em sede de Recurso Especial, antes do julgamento da ADI no STF, tenho que sobreleva uma questão prejudicial à apreciação da pré-falada cobrança. E o raciocínio é lógico: se for declarada inconstitucional a MP pelo STF, é ilegal a capitalização dos juros desde a sua edição (efeitos #ex tunc#), resultando que as instituições financeiras deverão restituir aos consumidores as quantias pagas, ou abater do débito, compensando, com juros, correções e, em alguns casos em dobro, conforme as regras do Código de Defesa do Consumidor (parágrafo único do art. 42 do CDC). Em verdade, a prevalecer este entendimento pelo Excelso Pretório, muitos financiamentos já estarão quitados de plano, lembrando-se que a jurisprudência da Corte sempre repudiou a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada, editando a Súmula 121. Ao reverso, se declarada constitucional, milhares de ações serão julgadas rapidamente, pondo uma pá de cal no assunto, bem como se evitarão novas demandas com o mesmo objeto e, se ajuizadas, poderá o Juiz dar plena efetividade ao disposto no art. 285-A, do CPC, que o autoriza a proferir sentença de mérito sem citação. Do mesmo modo, se evitarão o ajuizamento de inúmeras ações rescisórias perante os Tribunais. Neste diapasão, de bom senso que os processos de revisionais de contratos em fase de julgamento e em grau de apelação nos Tribunais, inclusive em sede de Recurso Especial no STJ, sejam suspensos até o julgamento da ADI no STF - efeito vinculante e erga omnes, rememoro, até porque no momento, como destaquei, com 04 (quatro) votos ainda que indiretamente favoráveis aos consumidores -, consoante norma insculpida no art. 265, IV, #a#, do Código de Processo Civil, porquanto a possibilidade de se capitalizar juros com base na MP 2170 é prejudicial de mérito (causa de pedir, objeto principal das ações revisionais), e enseja a medida, necessariamente, existindo vários precedentes nesse sentido do próprio STJ, confira-se: #PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ESTADO DO PARANÁ - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INATIVOS - QUESTÃO PREJUDICIAL - ADIN 2.189-3/PR - ART. 265, IV, CPC - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRECEDENTES. 1. Tendo em vista o efeito vinculante e a eficácia erga omnes das decisões proferidas nas ações de controle de constitucionalidade, impõe-se a necessidade de suspensão do processo em que se discute a lei atingida pela decisão na ADIN, nos termos do art. 265, IV, do CPC. 2. Recurso Provido. # (Resp 1005818/PR - Segunda Turma, Relatora Ministra ELIANA CALMON, unânime) #PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 265, DO CPC. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN 2.440/DF PELO STF. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO. 1. Restando sub judice ação declaratória de inconstitucionalidade perante a Corte Maior, que encarta a causa de pedir da ação civil pública, revela-se precipitado pretender submeter o tema ao crivo incidental e difuso de órgão jurisdicional hierarquicamente subordinado, o que autoriza a aplicação do art. 265, IV, #a#, do CPC, que determina a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto de outro processo pendente. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. #Recurso Especial desprovido. # (Resp 813055, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, unânime) Ante ao exposto, com fulcro na expressa previsão legal e na jurisprudência do col. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do art. 265, IV, letra #a# e §5º do CPC, ou até que sobrevenha, dentro deste período, decisão definitiva do Excelso STF na ADI 2.316/00. Ressalto que havendo depósitos em Juízo das parcelas controvertidas, deverão ter continuidade até o seu termo final. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h34. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115272-0/04 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, RJ148143E - Narayana Correia. R: GILBERTO ALUISIO MONTEIRO LARCHER. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF029258 - Victor de Morais Curado, (.), DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h34. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 78288-0/05 - Indenizacao - A: ARTE LINEA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: REMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): SP050444 - Ivan Caiuby Neves Guimaraes. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h36. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 29446-9/08 - Revisao de Contrato - A: RONALD AYRES LACERDA. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: HSBC BANK BRASIL AS BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Tramita no STF a ADI nº 2.316/2000, ajuizada por um Partido Político, tendo como objeto a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.170/01, a qual autorizou a capitalização mensal de juros nos contratos bancários e de financiamentos congêneres. Discute-se a possibilidade ou não de se editar tal tipo de norma (MP), em se tratando de matéria afeta ao direito financeiro, reservada à lei complementar, em face da expressa vedação constitucional (arts. 62, §1º, III e 192 da CF). A jurisprudência atual do STJ consolidou-se na admissão da capitalização mensal dos juros, considerando válida e eficaz a citada Medida Provisória enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, eis que fora de seu controle, limitado às normas infraconstitucionais (AgRg no Resp 887876). Em outras palavras, entendeu a col. Corte de não se pronunciar incidenter tantum acerca do tema, optando por abdicar de exercer o controle difuso de constitucionalidade adotado em nosso sistema. A referida ADI no STF já tem 06 (seis) votos proferidos, sendo que 04 (quatro) concederam a liminar para declarar inconstitucional e suspender os efeitos da MP 2.170, significando a tendência da Corte pela inconstitucionalidade da capitalização dos juros via MP, aliás, diga-se de passagem, que vem sendo cobrada há quase uma década pelas instituições financeiras. O julgamento foi suspenso em dezembro de 2008 por falta de quórum. Aguarda-se a designação de nova data. A relevância do assunto incita maior profundidade sob o aspecto processual, haja vista que milhares de consumidores, cidadãos, têm na via da ação revisional de contratos bancários buscado a máquina judiciária, sem, contudo, obter um posicionamento definitivo sobre o tema, qual seja a possibilidade de se capitalizar juros (cobrar juros sobre juros), sejam na via do puro anatocismo ou na interpretação e aplicação da denominada Tabela Price. O mesmo se diga nos contratos regidos pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação. Reclamam uma decisão final da Justiça. Na linha, cediço que as Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade julgadas pela Suprema Corte possuem efeito erga omnes

e vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública (§2º do art. 102 da CF). Como se vislumbra, em razão do STJ #autorizar a capitalização dos juros com base na MP 2.170#, em sede de Recurso Especial, antes do julgamento da ADI no STF, tenho que sobreleva uma questão prejudicial à apreciação da pré-falada cobrança. E o raciocínio é lógico: se for declarada inconstitucional a MP pelo STF, é ilegal a capitalização dos juros desde a sua edição (efeitos #ex tunc#), resultando que as instituições financeiras deverão restituir aos consumidores as quantias pagas, ou abater do débito, compensando, com juros, correções e, em alguns casos em dobro, conforme as regras do Código de Defesa do Consumidor (parágrafo único do art. 42 do CDC). Em verdade, a prevalecer este entendimento pelo Excelso Pretório, muitos financiamentos já estarão quitados de plano, lembrando-se que a jurisprudência da Corte sempre repudiou a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada, editando a Súmula 121. Ao reverso, se declarada constitucional, milhares de ações serão julgadas rapidamente, pondo uma pá de cal no assunto, bem como se evitarão novas demandas com o mesmo objeto e, se ajuizadas, poderá o Juiz dar plena efetividade ao disposto no art. 285-A, do CPC, que o autoriza a proferir sentença de mérito sem citação. Do mesmo modo, se evitarão o ajuizamento de inúmeras ações rescisórias perante os Tribunais. Neste diapasão, de bom senso que os processos de revisionais de contratos em fase de julgamento e em grau de apelação nos Tribunais, inclusive em sede de Recurso Especial no STJ, sejam suspensos até o julgamento da ADI no STF - efeito vinculante e erga omnes, rememoro, até porque no momento, como destaquei, com 04 (quatro) votos ainda que indiretamente favoráveis aos consumidores -, consoante norma insculpida no art. 265, IV, #a#, do Código de Processo Civil, porquanto a possibilidade de se capitalizar juros com base na MP 2170 é prejudicial de mérito (causa de pedir, objeto principal das ações revisionais), e enseja a medida, necessariamente, existindo vários precedentes nesse sentido do próprio STJ, confira-se: #PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ESTADO DO PARANÁ - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INATIVOS - QUESTÃO PREJUDICIAL - ADIN 2.189-3/PR - ART. 265, IV, CPC - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRECEDENTES. 1. Tendo em vista o efeito vinculante e a eficácia erga omnes das decisões proferidas nas ações de controle de constitucionalidade, impõe-se a necessidade de suspensão do processo em que se discute a lei atingida pela decisão na ADIn, nos termos do art. 265, IV, do CPC. 2. Recurso Provido. # (Resp 1005818/PR - Segunda Turma, Relatora Ministra ELIANA CALMON, unânime) #PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 265, DO CPC. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN 2.440/DF PELO STF. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO. 1. Restando sub judice ação declaratória de inconstitucionalidade perante a Corte Maior, que encarta a causa de pedir da ação civil pública, revela-se precipitado pretender submeter o tema ao crivo incidental e difuso de órgão jurisdicional hierarquicamente subordinado, o que autoriza a aplicação do art. 265, IV, #a#, do CPC, que determina a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto de outro processo pendente. 2. (...)3. (...)4. (...)5. #Recursos Especiais desprovidos. # (Resp 813055, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, unânime) Ante ao exposto, com fulcro na expressa previsão legal e na jurisprudência do col. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do art. 265, IV, letra #a# e §5º do CPC, ou até que sobrevenha, dentro deste período, decisão definitiva do Excelso STF na ADI 2.316/00. Ressalto que havendo depósitos em Juízo das parcelas controvertidas, deverão ter continuidade até o seu termo final. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h53. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65011-3/03 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF027378 - Patricia Braz Guimaraes. R: MAURICIO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SUELY SANTOS SILVA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido, visto que entendo incabível remeter ofícios aos órgãos, públicos ou privados, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Consoante decisão do col. STJ é ilegal a requisição de informações acerca de bens da parte, bem como de dados relativos ao seu endereço (RESP 306570/SP). Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h59. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

3ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PROMOÇÃO

Nº 16965-5/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ROBSON DO NASCIMENTO LAGO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROBSON DO NASCIMENTO LAGO. Adv(s): (.). FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h09..

Nº 63613/97 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: BARATONA EVENTOS E PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h09..

Nº 82557-9/2000 - Rescisao de Contrato - A: EXPRESS LOJAS DE CONVENIENCIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF016801 - Cesar Augusto Maluf Vieira, DF01939A - Cesar Augusto Maluf Vieira, DF03368E - Mariana de Souza Rocha, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF08512E - Henrique Barradas Osorio. R: POSTO PARK 109 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h23..

Nº 97589-7/04 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: SONIA MARIA FERREIRA SILVA. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto, Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h19..

Nº 41453-7/05 - Cobranca - A: GALVAN TURISMO LTDA ME. Adv(s): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: ROTA MINEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): MG048170 - Gilmar Gontijo de Azevedo Milo. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h09..

Nº 87704-9/05 - Monitoria - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA.. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos, DF024855 - Rafael Rey Laureto. R: ENIVAN MENDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h09..

Nº 9069-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: DINOEL PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF026373 - Antonio Martins de Moraes. R: EVANDRO FLORES CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h37..

Nº 9196-7/09 - Execução - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JOSE ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NEVES SERVICOS DE VIDROS E PERSIANAS LTDA ME. Adv(s): (.). FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h49..

Nº 2569-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: SMILE CENTER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF25238A - Antonio Carlos de Souza. R: ALDEVIO DE MENEZES SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h19..

Nº 30290-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF027091 - Paulo Cezar Marcon. R: TEREZINHA MARIA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h09..

Nº 97544-7/08 - Monitoria - A: JEMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: KATIA NASIRA SALOMAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h09..

Nº 91356-7/07 - Execução - A: VANDERLEI DE SOUSA. Adv(s): DF023185 - Maxmilian Patriota Carneiro. R: NAIR VASCONCELOS FREIRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h19..

Nº 152524-2/08 - Embargos de Terceiro - A: LUCINDO COELHO DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h37..

Nº 56141-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: PROMMO 7 COMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: SANDRA ELENA TONINI BEZERRA ME LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE WELLINGTON FEITOSA ARRAIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SANDRA ELENA TONINI BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h37..

DIVERSOS

Nº 34209-6/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EGLAER FATIMA DE SENA PINTO. Adv(s): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES JUNIOR. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. A: LINCOLN DE SENA MOURA. Adv(s): (.). R: MUYARA NOBRE PINHEIRO MONTANDON BORGES. Adv(s): (.). FICA O AUTOR

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h49. PROMOÇÃO - FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h..

Nº 149633-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: INES CRISTINA MARCAL R BCHARA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h42. PROMOÇÃO - fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. _____. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h44..

Nº 107518-8/08 - Exibicao de Documentos - A: VERA LUCIA MACHADO SANTOS. Adv(s): DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h19. PROMOÇÃO - FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h21..

Nº 29411-0/05 - Indenizacao - A: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Adv(s): DF008154 - HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES. R: ANDRE LUIS SOARES LACERDA. Adv(s): DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Defiro a produção das provas orais reclamadas pelas partes, para colheita dos depoimentos pessoais e testemunhais, em audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 187 e 190. Designe-se a audiência de instrução e julgamento, notificando-se as partes a esse respeito. Intimem-se. CERTIDAO-"...designei o dia 24/06/2009, às 14:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Em atenção à decisão de fls. , deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) do(a)(s) AUTOR(A)(ES)/RÉU(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigantes(s) comparecer independentemente de intimação.".

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15004-9/06 - Declaratoria - A: INTERLUX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME. Adv(s): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. R: SERASA SA. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Julgo DESERTO o recurso de apelação apresentado pela requerente às fls. 128/138 e NEGO o seu seguimento, eis que por força do art. 511, do CPC, necessário se faz o recolhimento do respectivo preparo para o recebimento do recurso interposto. Certifique-se o transito em julgado da sentença. Aguarde-se em Cartório, por 06(seis) meses, a execução do julgado. Ultrapassado o prazo sem manifestação, Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. Após ARQUIVEM-SE. Após, arquivem-se. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h29..

Nº 51634-0/09 - Mandado de Seguranca - A: SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA.. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: PREGOEIRA DAS CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIR GESTAO CORPORATIVA CENTRAIS ELETRICAS NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): (.). R: AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): (.). Em sede de juízo de retratação (art. 526, CPC), mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos. Após vindas as informações, remetam-se os autos ao MP.I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h29..

PROMOÇÃO

Nº 80451-9/08 - Revisao de Contrato - A: ANDRE VEIGA DOS SANTOS . Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h42..

Nº 5143-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. DIR. CRED. MULT. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF024230 - Luciana Dutra Nascimento, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: FRANCISCO PEREIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h50..

SENTENCA

Nº 116605-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE. R: INALDO MENDONCA DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 48/49. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários, conforme o pactuado. Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h46..

PROMOÇÃO

Nº 25754-5/08 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: PROLUMI EFICIENCIA ENERGETICA LTDA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. _____. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h..

Nº 169417-3/08 - Revisional - A: PEDRO GABRIEL PAES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h20..

Nº 12220-6/09 - Indenizacao - A: MARIA HELENA DE AMORIM. Adv(s): DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h41..

Nº 88032-4/99 - Liquidacao de Sentenca - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: RICARDO JARDIM E LISBOA. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo, DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: NADIA LUZIA JARDIM E LISBOA <> . Adv(s): (.). INTIMO AS PARTES PARA QUE PROMOVAM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h07..

Nº 12285-8/09 - Indenizacao - A: ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h02..

Nº 14681-3/09 - Declaratoria - A: MARGARETH AYRES BARBOSA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: BANCO CITICARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O (A) AUTOR INTIMADO (A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE O (S) EXPEDIENTE (S) de fls 46 .Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h33..

Nº 158264-0/08 - Indenizacao - A: LUIZ GONZAGA RODRIGUES. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. FICA O AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h04..

Nº 91461-5/08 - Declaratoria - A: LIZETE FATIMA DA SILVA FONTES. Adv(s): DF026540 - Oswaldo Humberto Lincka. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. A: JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA. Adv(s): (.). A: ADRIANA DAS GRACAS SILVA GIMENEZ. Adv(s): (.). A: OSMARITA BARBARA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE GENILSON DA SILVA. Adv(s): (.). FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h30..

Nº 6083-8/06 - Cobranca - A: COOPERNAB COOPERATIVA ECONOMIA CRED MUTUO EMPREGADOS CONAB. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: CLAUDIA REGINA FERREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a) (s) da devolução do AR-MP de fls. _____. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h42..

Nº 60704-9/07 - Cobranca - A: URIAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. A: SUELI ANGELICA DO AMARAL. Adv(s): (.). ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

Nº 122314-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO. Adv(s): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: LUIZ CARLOS BEZERRA GALVAO. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF09198E - Liliene Amaral de Oliveira. A: CELIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO. Adv(s): (.). A: JOSE TADEU SANTIAGO. Adv(s): (.). R: GLAUCIA SOARES GALVAO. Adv(s): (.). FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h25..

Nº 9916-7/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: MONICA MENDES BARBOSA. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. INTIMO O (A) RÉU PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h29..

Nº 138833-8/08 - Ordinaria - A: GILBERTO PEREIRA REGO. Adv(s): DF016652 - Otavio Velloso Tognolo. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva, Sem Informacao de Advogado, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h14..

Nº 112788-7/08 - Revisional - A: JOSE BENTO MATEUS RODRIGUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, Sem Informacao de Advogado, MG075166 - Gustavo Henrique Bhering Horta. FICA O AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h11..

DECISAO

Nº 35173-4/99 - Ordinaria - A: JOAO MENEZES SOBRINHO e outros. Adv(s): DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF. Adv(s): DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. A: RAIMUNDO GOMES VERAS FILHO. Adv(s): (.). A: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ZONI FERREIRA VARGAS. Adv(s): (.). A: DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Adv(s): (.). À Contadoria judicial para dizer se há complemento a ser feito pela executada, tendo em vista o depósito realizado e a determinação da sentença. Vindo os cálculos, vistas as partes por cinco dias, prazo comum. Após, voltem..

Nº 56987-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: SILVANIA PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ... Não sendo o devedor notificado nos termos da lei, não pode prosperar a pretensão liminar, pelo que a indefiro. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h47..

Nº 62984-8/09 - Sustacao de Protesto - A: REINALDO BAPTISTA DE MEDEIROS. Adv(s): DF010824 - DEOCLECIO DIAS BORGES. R: NAIR DE ARAUJO COUTINHO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ... Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a sustação do protesto o cheque de nº 900133 emitido pelo autor, referente à intimação para protesto de fl. 10. Expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida. Após, intime-se o autor para que emende a inicial, formulando pedido certo, sob pena de indeferimento e revogação da ordem ora concedida. Ainda, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado. O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h01..

Nº 124093-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EULER SOUZA E SILVA. Adv(s): DF027021 - RENATO JARDIM DA SILVA. R: HAZENCLEVER LOPES CASCADO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ... Pelo exposto, não reconheço a ocorrência de nenhuma causa a justificar a conexão ou continência entre ações, e conseqüentemente o deslocamento da competência para processar e julgar a presente ação de despejo, pelo que fixo a competência deste Juízo. Autorizo o depósito judicial do valor constante de fl. 68. Intime-se o réu para que efetue o depósito em 15 dias (art. 62, L. 8.245/91). Após devidamente certificado o depósito dos valores, intime-se o autor para que se manifeste. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h51..

CERTIDAO

Nº 150924-3/08 - Cobranca - A: PEDRINA ROSA PINTO DE SOUSA e outros. Adv(s): DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h38..

5ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 49542-0/03 - Execução de Sentença - A: MARIA DO CARMO PINTO. Adv(s): DF027424 - Elvim Soares da Costa. R: HUMBERTO BASILE JUNIOR. Adv(s): DF015652 - Joao Alves dos Reis. R: MARIA APARECIDA MARTINS BASILE. Adv(s): DF015652 - Joao Alves dos Reis. Certifico que decorreu o prazo de 15 dias para a parte executada apresentar impugnação. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h19. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h19..

Nº 34148-5/05 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: EDUARDO THADEU GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 106775-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: DMP ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: MARLENE APARECIDA DE CASTRO. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h50..

Nº 113946-9/07 - Consignação Em Pagamento - A: CEZAR ANTONIO COTA. Adv(s): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: IVO SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIZETE ROSARIO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: DENISE BARREEL COTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h52..

Nº 28413-8/08 - Execução Por Quantia Certa - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: NOELIA ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido, referente ao ofício enviado ao Banco Bradesco no endereço solicitado à fl. 37. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR, informando se o ofício pode ser enviado a outro endereço do Banco Bradesco. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h27..

Nº 58837-0/08 - Execução Por Quantia Certa - A: ABM INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF024860 - Ruy Belisario dos Santos Junior. R: DI CARLO TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h21..

Nº 66817-6/08 - Monitoria - A: SICOOB CREDIBRASIL COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS MI. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: LILIAM MARIA SILVA BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h01..

Nº 116046-0/08 - Cobrança - A: SANTANA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h19..

Nº 138941-2/08 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA S/A CRED, FINAN E INVESTIMENTO (NO REP LEGAL. Adv(s): DF028417 - Gleydson Lucas de Oliveira. R: MAURO ALVES LOUREIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h48..

Nº 143517-2/08 - Monitoria - A: MAURICIO CESAR DA SILVA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h43..

Nº 9497-5/09 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: GTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, junto o AR retro, cujo mandado foi devolvido sem cumprimento, por estar a parte ausente. Ante a não efetivação da diligência, manifeste-se o autor se deseja que seja expedida carta precatória para o mesmo endereço. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h53..

Nº 15118-3/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LS & M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: EDIVADO XIMENES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 42568-7/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: TELMA MARIA PACHECO NISIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 41129-0/08 - Busca e Apreensão - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: RONALDO GARCIA VILANOVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 471/93 - Execução de Sentença - A: CONSTRUTORA SM COM IND LTDA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Saleté Anesi, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF05109E - Camila Raya Crelier,

DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: ALEUDA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h48..

Nº 102628-6/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SUI GENERIS EVENTOS LTDA ME. Adv(s): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da avaliação do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h12..

Nº 85262-8/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: JOSERISVAN DANIEL DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h28..

Nº 110068-5/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FACEB FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: WILMAN NEPOMUCENO DA SILVA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: MARIA LEONISSE MIRANDA DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: NIVALDO SILVA MACIEL. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 88358-9/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: ALVES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: REGINALDO ALVES DE ASSIS. Adv(s): (.). R: IVANIRA ALVES DE ASSIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 50985-2/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h53..

Nº 144146-0/07 - Rescisao de Contrato - A: BRUNO DA MATA. Adv(s): GO008387 - Clara Marcia de Rivoredo. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória de fl. 181 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia --, todavia, não constou da publicação o nome do patrono do Eric Furtado, OAB-DF nº 18597, razão pela qual deverá ser novamente publicada. Saneador: "Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Inexistem preliminares a serem examinadas. Defiro a realização de prova perícia técnica postulada pelo autor e nomeio perito do Juízo o Dr. Antônio Victor (engenheiro civil). Concedo às partes o prazo de 05 dias para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, caso queiram. Em seguida, intime-se o perito para que decline os seus honorários. Vindo a proposta destes, intime-se o autor para que, caso concorde, deposite o respectivo valor no prazo de 05 dias sob pena de perda da prova. Feito o depósito dos honorários, intime-se o perito para que informe ao juízo, com a antecedência mínima de 30 dias, a data e horário do início da perícia, a fim de que possam as partes e respectivos advogados serem intimados, nos termos do art. 431-A do CPC. Fixo o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, o qual computará a partir da realização da perícia. Indefiro a produção de prova oral postulada pelas partes, eis que desnecessária ao julgamento da lide. Intimem-se. Brasília - DF, sábado, 25/04/2009 às 20h40. Lucimeire Maria da Silva. Juíza de Direito Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h32..

Nº 2253-5/98 - Execução - A: JOSE CESARIO LOPES. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF02127E - Leila Dutra Eing. R: MARCELO ANDRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EXCLUSI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) AR(s) devolvido. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h32..

Nº 16417-2/02 - Execução de Sentença - A: MARIA HELENA CARAVANA LAMAS DE OLIVEIRA DIOGO. Adv(s): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07648E - Gabrielle Almeida Santos, Sem Informacao de Advogado. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h08..

Nº 99285-6/05 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSSINI SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h39..

Nº 58308-9/06 - Cobrança - A: JOAO PAULO MEDEIROS DE MORAIS AGUIAR. Adv(s): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: JOSE ANGELO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ALAN GUEDES PARREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 127461-0/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF027925 - Gustavo Goncalves Lopes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08840E - Rhayna Profeta Oliveira. R: MARCIO NANTES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.99/105, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h30..

Nº 77720-6/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: ANTONIO FREITAS MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Carta Precatória de fls.141/145 . Nos termos da Portaria nº 1/2008, dê-se a vista a parte autora , pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h23..

Nº 117490-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ALSIVANDO BRANDAO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DEMERVAL FEITOSA DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a buscar a carta precatória para o devido cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h38..

Nº 42558-4/98 - Execução de Sentença - A: JOAO DE ARAUJO MOURA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF05487E - Jose Marcelo Santos Monteiro, RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro, RJ077471 - Nao Ha Registro. R: COOPERATIVA RADIO TAXI MARANATA LTDA. Adv(s): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da avaliação do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h12..

Nº 41847/96 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: AUTO POSTO BR 020. Adv(s): DF011764 - Walter Piedade Denser. INTERESSADA: ESPOLIO DE PEDRO CICILIANO, NA PES. DO INV. MARIA SILVIA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA SILVIA DOS SANTOS FACCINI CICILLIANO. Adv(s): (.). Com fulcro na Portaria nº 01/08 deste Juízo, promovo a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, do Termo de Penhora lavrado, para que, caso queira, promova a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 475 - J, § 1º do Código de Processo Civil. BEM PENHORADO: Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h04..

Nº 87391-4/2000 - Revisão de Clausula - A: POSTO DOS ANOES. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza, DF03097E - Bruno Cesar P Ponce Jaime. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF00855A - Jadir Santos Ferreira, DF02682E - Rodrigo de Medeiros Rosas, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica o Advogado da parte Exequente intimado a juntar procuração com poderes expressos para receber e dar quitação ou para esclarecer se o alvará poderá ser expedido em nome da própria parte. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h40..

Nº 110002-0/08 - Ordinaria - A: JANETE DOS SANTOS ROMAO DA MOTA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h35..

Nº 15948/95 - Execução - A: COMPROL COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale, DF02814E - Horacio Eduardo Gomes Vale. R: COMERCIAL AYOSA DE JOIAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado retro, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 61860-6/07 - Exibicao de Documentos - A: NIDIA REZENDE DE MIRANDA. Adv(s): DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos, DF09148E - Ricardo Cesar Areal Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h51..

Nº 117795-6/03 - Monitoria - A: BLUEPOINT ADM DE EMP. TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ZILDA DELIDIA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h25..

DESPACHO

Nº 103693-3/08 - Reintegracao de Posse - A: MARIA CONCEICAO DE ARRUDA FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JANE ALVES RIBEIRO DA CRUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. A: VALDENOR RUFINO FERREIRA. Adv(s): (.). À réplica. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h23..

Nº 94181-8/04 - Indenizacao - A: JOAO CHRISOSTOMO. Adv(s): DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, Sem Informacao de Advogado. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF018483 - Elisa Alonso Barros. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h23..

DECISÃO

Nº 94037-8/02 - Execução - A: ALIMENTE COMERCIO LTDA ME. Adv(s): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: DON TACO FIESTA LTDA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h23..

DESPACHO

Nº 109331-3/07 - Embargos A Execução - A: FRANCISCO EDILASIO BARBOSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca. Tendo em vista a decisão de fl. 178, ao Sr. Perito para elaborar a prova técnica, conforme determinado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h24..

Nº 112420-2/08 - Revisional - A: WESLEY JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09353E - Rachid Santos Mamed, Sem Informacao de Advogado. À réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h24..

Nº 30710-3/09 - Exibicao de Documentos - A: ADELSON SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h24..

Nº 41491/97 - Declaratoria - A: HORACIO FRANCISCO BOSCARDIN. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF012817 - Ireni Braga, DF04522E - Alyne Antunes Diogenes Bessa. R: TELEBRAS SA. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, DF018472 - Camila Guimaraes Flores. LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCO BATISTA NOGUEIRA. Adv(s): DF008991 - Favor Cadastrar Advogado, DF009991 - Silvio Palhano de Souza. LITISCONSORTE PASSIVO: 230 OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. LITISCONSORTE PASSIVO: CAMARA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA S/A. Adv(s): RJ020470 - Mariana Souza de Barcellos, RJ074763 - Giseli Cristina de Freitas Gomes. Tendo em vista os esclarecimentos de fl. 556, expeça-se o alvará requerido retro. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h25..

Nº 74313-8/02 - Usucapiao - A: CASSIA ANDRADE FEU. Adv(s): DF003001 - Jose Higino Lopes. R: THEREZINHA MARIA DE LACERDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: SILVIA REJANE AGUEDA GOBBATO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIO JOSE MONTESUMA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ALNOISA DE FARIA COELHO. Adv(s): (.). INTERESSADA: UNIAO (NA PESSOA DE SEU PROC. REGIONAL DA UNIAO) - 1A REGIAO. Adv(s): (.). INTERESSADA:

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFP DO DF. Adv(s): (.). INTERESSADA: HELIO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): GO021122 - Thais Arruda de Oliveira. INTERESSADA: TANIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA. Adv(s): GO021122 - Thais Arruda de Oliveira. Ao ilustre representante do Ministério Público. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h24..

Nº 5793-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: DINOEL PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF026373 - Antonio Martins de Moraes. R: YARA VIANA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará requerido retro, bem como para as demais parcelas que foram sendo depositadas em juízo. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h24..

SENTENÇA

Nº 15884-4/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: JOSE MARIA SOUZA DA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h25..

DECISÃO

Nº 75770-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA HIGGS 714. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: KAMILLA BARBARA MARTINS RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO RODRIGUES COUTO. Adv(s): (.). Homologo o laudo de fl.106. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h25..

DESPACHO

Nº 41150-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: NELI FERNANDES AGUIAR DE CASTRO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF09100E - Darlan Pietro Alvares de Castro. R: MICHELE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado para ser cumprido no endereço indicado retro.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 17686-9/07 - Embargos - A: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF023660 - Raquel Martins, DF027721 - Marina Aragao de Paula Amorim, SP188794 - Raquel Martins. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz, DF05901E - Saionara Sumak de Souza Oliveira. Sobre o pedido de extinção formulado às fls. 276/7, diga o credor. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h27..

Nº 12555-4/08 - Indenizacao - A: KEILA DOMINGAS DOS REIS. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF026653 - Daniel Henrique de Carvalho, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: JORNAL HOJE EM DIA. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: CRISTINA FAUSTA. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias. Anote-se conclusão para sentença, conforme determinado, fl. 100.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 105902-7/08 - Revisao de Contrato - A: MARIA HELENA OKUBO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no artigo 331, § 2º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 11042/92 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE GEORGE REISMAN. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF008318 - Rosana Carla C Arruda, DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF027144 - Rubens Nagomni Neto. R: ANISIO ALBUQUERQUE CALAZANS. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho, Sem Informacao de Advogado, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Fl. 489, anote-se.Tendo em vista as alegações de fl. 488, requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h27..

Nº 13832-6/01 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, DF07324E - Harlene Alves Borges. R: GENUINA ELIANA PEREIRA. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 68.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 47623-0/99 - Execução - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: ERNESTINA A DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Previamente à análise da petição retro, traga a credora planilha atualizada do débito. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h27..

Nº 60782-7/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: MIC INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF016120 - Edmar Ribeiro Barbosa. Após a retirada dos bens adjudicados pela credora, fl. 188, do Depósito Público, analisarei o pedido de retirada do leilão coletivo. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h27..

Nº 31520-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF07183E - Carla de Oliveira Wiechers, DF07817E - Mariana Moreira Alves Mury, DF08374E - Aline Soares da Silva, DF09002E - Alessandra Alves de Lima. R: ISMAR IVO CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Previamente, intime-se a recebedora do alvará, fl. 176, 178, para que o devolva.Diligencie a Secretaria se o valor descrito no alvará foi levantado junto ao banco.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

SENTENÇA

Nº 89180-5/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MANOEL GONCALVEZ LOIOLA. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 415. Adv(s): DF018487 - Frederico Cezar Abinader Dutra. Trata-se de processo de conhecimento em fase de execução de sentença, envolvendo as partes acima citadas.O(A) devedor(a) efetuou o depósito do valor devido, contando com a concordância do(a) credor(a).Diante do exposto, valho-me do disposto no art. 794, I, do CPC e JULGO EXTINTA a obrigação, determinando o arquivamento dos autos depois de adotadas as providências de estilo.Expeça-se o alvará requerido.Custas finais pelo(a) devedor(a). P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h28..

DESPACHO

Nº 49166-8/08 - Obrigação de Fazer - A: DORCELINA DE CASTRO APOLINARIO. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, DF08457E - Giselle de Lima. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, DF021898 - Fernanda Cesar. Mantenho a decisão de fl. 128. Anote-se conclusão para sentença, conforme determinado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h28..

Nº 1980-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: ALEONE ROBSON DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se por edital, com prazo de 20(vinte) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h29..

Nº 35796-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 305 ASA SUL BRASILIA DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: JOSE LUIZ VECCHIONE XISTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NIDIA MARLENE FERNANDES. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Aguarde-se por 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 147. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

Nº 42503-7/08 - Revisional - A: JOSE ZEFERINO MARTINS. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Mantenho a decisão de fl. 387. Anote-se conclusão para sentença, conforme determinado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h28..

Nº 33685/92 - Ordinaria - A: HERMANN FRIEDRICH. Adv(s): DF01237A - Flavio Sudbrack da Gama. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARILENA CHAGAS LUIZ FRIEDRICH. Adv(s): (.). Aguarde-se a baixa do agravo de instrumento. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

SENTENÇA

Nº 76442-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: CARMEM DO VALE ELIAS DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução. A parte credora juntou, à fl. 36, petição informando a quitação do débito pelo devedor. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos que embasam a inicial em favor da parte devedora. Custas finais, se houver, pela executada. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

DESPACHO

Nº 156700-0/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO JOCKEY. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JULSE URBANESKI. Adv(s): DF015983 - Julse Urbaneski, DF02139A - Nair Rodrigues Maas. Sobre as alegações retro, diga o autor. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

Nº 14992/92 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida, DF09135E - Maria Asteria Viegas Rodovalho. R: VALDEMAR ALVES PEREIRA. Adv(s): DF00840A - Olivio Ulisses Otto, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva, DF01237A - Flavio Sudbrack da Gama. Expeça-se segunda via das deprecatas, fls. 485/7. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h32..

Nº 31093-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s): DF023660 - Raquel Martins, SP188794 - Raquel Martins. Sobre o petição retro, diga o credor. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

Nº 88846-9/06 - Restituição - A: HENRIQUE OLIVEIRA LIBORIO. Adv(s): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o mandado conforme determinado à fl. 402. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h31..

Nº 87407-8/07 - Monitoria - A: LAC CORPORATION LTDA. Adv(s): GO020230A - Carlos Cesar Oliv0. R: HELIO FLENIK CABELEIREIROS LTDA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a certidão retro, à nobre colega vinculada. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h31..

Nº 117022-9/08 - Reparação de Danos - A: LIDIA AVELINO BARRETO SANTANA GONCALVES. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS BB SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marília Naves Pimentel. Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no artigo 331, § 2º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h31..

Nº 116222-5/08 - Obrigação de Fazer - A: KATYA FABYANI AGUIAR OLIVEIRA. Adv(s): DF022010 - Kayta Chisthine Oliveira Rocha. R: CLAUDIO HENRIQUE ALVES DUTRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DE SOUZA. Adv(s): (.). Indefiro, por ora, a citação por edital. Primeiramente, deverá a autora comprovar que esgotou todos os meios à localização do requerido. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h31..

Nº 120047-0/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS H E K DA SQS 303. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa, DF09108E - Mariele Queiroz Lopes. R: ESPOLIO DE HERCILIA OCTAVIANO DE ALVARENGA PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se nova data para a audiência de conciliação. Feito, às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 58. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

SENTENÇA

Nº 53809-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: SALVADOR PEREIRA LIMA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos, se houver requerimento, ficando traslado, a cargo da própria parte. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h32..

DESPACHO

Nº 4447-2/09 - Cobranca - A: DAVID BORGES ALVES. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, Sem Informacao de Advogado. À réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h32..

Nº 96695-5/08 - Despejo - A: MARILENE RIBEIRO DA CRUZ NAVES. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: SEBASTIAO ROGERIO DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Sobre a certidão de fl. 40, diga a autora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h32..

DECISÃO

Nº 52967-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: VALDIR FERREIRA TOME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro officio somente ao TRE e à DRF, solicitando o endereço do réu. Quanto ao Detran, a parte deve diligenciar diretamente. Atente o autor para o disposto no art. 4º do Dec. lei. 911/69. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h33..

DESPACHO

Nº 61102-5/07 - Cobranca - A: ZITA FORTES BOUERES. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira, (.), Sem Informacao de Advogado. Sobre os documentos de fls. 107/110, diga a autora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h33..

Nº 12424-7/03 - Execucão de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: GUSTAVO A BUSSINGER. Adv(s): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, Sem Informacao de Advogado. À avaliação, conforme requerido retro. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h35..

Nº 32112-9/05 - Execucão - A: MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: LUIZA VIRGINIA BONFIM PIMENTEL. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes, Sem Informacao de Advogado. A: GERALDA OLIVEIRA BRAGA ROCHA. Adv(s): (.), R: LUIZ BONFIM DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA AMELIA PIMENTEL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). À Contadoria para atualizar o débito conforme requerido à fl. 270. Pagamento em 48h, sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h35..

Nº 107197-8/05 - Indenizacao - A: MARIA GONCALVES CORDEIRO. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF017265 - Caroline Correa de Almeida, DF08261E - Marlucia Souza Chaves. R: TRANSPORTE PROGRESSO LTDA. Adv(s): DF012533 - Marcio Bruno Sousa Elias. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). A: EDMAR GONCALVES CORDEIRO. Adv(s): (.). Faça-se a penhora dos veículos indicados 399/401. Avaliando-os. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h35..

Nº 15628-5/09 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF09321E - Guilherme de Gusmao Lopes e Pinheiro. R: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova o credor o andamento do feito requerendo o que lhe parecer de direito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h33..

Nº 67719-0/03 - Execucão de Sentenca - A: CLAUDIO MANOEL AMARAL. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim, DF06407E - Thiago Beze. R: PAULO MARCIO SAMPAIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o alvará requerido à fl. 165. Primeiramente, deverá o devedor ser intimado da penhora. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR do executado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h35..

DECISÃO

Nº 33792-6/09 - Arresto - A: JANAINA DA CUNHA ORTIGA ME. Adv(s): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. R: TANIA MARIA DE CASTILHOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a sentença proferida às fls. 19/20 (CPC, art. 296). Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Encaminhem-se os autos à superior instância com as nossas homenagens. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h36..

DESPACHO

Nº 132956-4/06 - Reintegracao de Posse - A: VALDELINA LOPES DAS NEVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SINVAL CIRILO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA MINMA PEREIRA. Adv(s): (.). Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h36..

Nº 77325-9/08 - Revisao de Contrato - A: JOAO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, (.). R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques, DF022598 - Fernando de Mattos Fae. À réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h37..

Nº 111593-6/08 - Ordinaria - A: EUDO LUIZ DE PAULA PERES. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: ALFA SEGURADORA S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO021957 - Ary Carvalho Netto. Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no artigo 331, § 2º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h37..

Nº 16689/94 - Ordinaria - A: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026213 - Fabricio Martins, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio, DF08799E - Angela Ramos Pinheiro. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, GO015051 - Paulo Borges Porto. À Contadoria conforme determinado às fls. 562/3. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h36..

Nº 91844-5/06 - Reparacao de Danos - A: ELISEU EGEWARTH. Adv(s): DF019990 - Maria Isabel Rodrigues, DF023551 - Janaina da Silva Cesar. R: CEAM COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO AMAZONAS. Adv(s): SP180859 - Humberto Gurgel do Amaral Cardoso Junior. R: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. Adv(s): (.). R: HOTEL E RESTAURANTE ELIANA. Adv(s): (.). Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no artigo 331, § 2º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h37..

Nº 1469-8/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHCES 1603 CRUZEIRO NOVO DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: DORGIVAL PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Expeça-se novo edital, conforme requerido retro. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h37..

Nº 94073-8/07 - Restituicao - A: RICARDO GADELHA DE ABREU. Adv(s): GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. À nobre colega prolatora da sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h37..

SENTENÇA

Nº 37445-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: LUIS ARTURO CARDOSO REGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução de título Manifesta-se o exeqüente, à fl. 60, requerendo a extinção do processo. Trata-se de desistência, faculdade esta outorgada por lei, a qual, em homenagem ao princípio da livre disponibilidade da execução, deve ser acolhida. Em face do pedido formulado pelo exeqüente, HOMOLOGO a desistência e julgo extinto o processo, na forma do artigo 569 c.c 267, VIII, do Código de Processo Civil. Pagas as custas finais pelo exeqüente, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h38..

DESPACHO

Nº 84360-0/07 - Embargos do Devedor - A: LUIZ CESAR BORGES SERIQUE. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. A: LICIA TULA CAETANO DE FARIA SERIQUE. Adv(s): (.). Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no artigo 331, § 2º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h38..

Nº 20743-7/03 - Execucao de Sentenca - A: RICHARD DAVID JACKSON. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF. Adv(s): DF0006064 - Climene Quirido Ferreira Santos, DF006064 - Climene Quirido. A: ANA BEATRIZ ALMEIDA DE LARA JACKSON. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido à fl. 487. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h38..

Nº 4672-6/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: EDITH FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl.32, nada a prover. O feito já foi extinto, fl. 27. Certifique-se o prazo. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h38..

DECISÃO

Nº 7122-5/2000 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: WAGNER PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie Gelk, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF08711E - Bruno Rodrigues da Silva, DF08927E - Sylvia Cristina Toledo Gouveia. R: REQUINTE ASSESSORIA FIN E EMP LTDA. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: FABIANA MANCUSO ATTIE GELK. Adv(s): (.). Abra-se novo volume. A desconsideração da pessoa jurídica é medida extrema e excepcional que, consoante o art. 50 do Código Civil, reclama o abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade e pela confusão patrimonial, não se podendo considerar a mera ausência de bens da propriedade da executada empresa como fundamento apto a ensejar a medida. Para demonstrá-la, fazem-se necessários indícios veementes de fraude perpetrada pela devedora, o que não ocorreu no presente caso. Neste quadro, indefiro o pedido de fl. 202/204. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h40..

IC JUNTADA

Nº 82372-7/08 - Reintegracao de Posse - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: ALEXANDRE ANDRADE DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h52. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/ exequente intimado a manifestar-se sobre o Ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h52..

Nº 35913-0/08 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ALEX PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h48. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a manifestar-se sobre o Ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h48..

DESPACHO

Nº 91433-4/08 - Revisao de Contrato - A: JACKSON BATISTA DE SANTANA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO012542 - Walmir Francisco da Silva. Intime-se o réu para que se manifeste sobre o teor do agravo retido de fls. 114/116. Prazo de 10 dias (art. 523, § 2º do CPC). I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54..

Nº 127890-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO TRIANGULO S/A. Adv(s): GO015968 - Ana Lucia de Pina Siqueira, GO015969 - Marivaldo Cavalcante Frauzino. R: VERDURA E CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOANA DALVA APARECIDA OLIVEIRA CABRAL. Adv(s): (.). R: WALDE JOSE DE OLIVEIRA CABRAL. Adv(s): (.). Observe o credor que na Procuração juntada por cópia, não há poderes para receber citação. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h55..

Nº 135529-0/06 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: LUARA DECORACOES LTDA. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Cumpra-se a determinação de fl. 108. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54..

Nº 99187-2/08 - Revisional - A: MARGO DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Intime-se o(a) autor(a) para que se manifeste sobre o teor do agravo retido. Prazo de 10 dias (art. 523, § 2º do CPC). I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h55..

Nº 169214-3/08 - Cobranca - A: JOSE AUGUSTO PORTO FERREIRA. Adv(s): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida, Sem Informacao de Advogado. À réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54..

Nº 170224-7/08 - Ordinaria - A: MARCO PAULO FERNANDINHO FRANCA. Adv(s): DF024733 - Carmem Carina Rodrigues da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida, Sem Informacao de Advogado. À réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54..

Nº 124385-2/08 - Revisao de Contrato - A: SANDRA MARIA SOARES DE CARVALHO. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h55..

DECISÃO

Nº 123176-8/07 - Ordinaria - A: IVONE DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF022785 - Roseane Dantas Colen. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF014740 - Daniela Allam Giacomet, DF025367 - Joao Guilherme Guimaraes Goncalves. A: LIZELDA ZENAIDE DE QUEIROZ BISPO. Adv(s): (.). A: MARISA MELLO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Recebo a apelação interposta, fls. 313/344, em seu duplo efeito. Abro vista à apelada, para resposta, na forma do artigo 518 do Código de Processo Civil. Após, subam-se os autos à superior instância com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h56..

DESPACHO

Nº 81817-6/2000 - Indenizacao - A: ROBERTO HENRIQUE HALL CAVALCANTE. Adv(s): DF011708 - Jose Luiz Ataide. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h57..

DECISÃO

Nº 34423/95 - Execucao de Sentenca - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra, DF06862E - Rachel Carneiro de Abreu Marques, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: EDMILSON RODRIGUES NERES. Adv(s): DF007460 - Emilia Maria Barbosa dos Santos Silva. A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 298. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h57..

DESPACHO

Nº 154787-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF08748E - Vanessa Mota de Souza. R: DILVANEI ALVES DE O DAMASCENA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Previamente à análise ao pedido de consulta ao Bacenjud quanto ao endereço da parte devedora, oficie-se à DRF solicitando o endereço do mesmo. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h57..

DECISÃO

Nº 134604-8/08 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF08594E - Silvio Patrese de Sousa Ribeiro. R: ALEXANDRE LENIN CARNEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SOLANGE MESQUITA GOMES. Adv(s): (.). Considerando que a citação deve observar a formalidade determinada pelo Código de Processo Civil (artigos 658 e 664), no que tange à penhora de bens existentes em local diverso do foro em que é processada a execução, tenho por ineficaz a penhora realizada à fl. 95. Expeça-se deprecata para penhora e avaliação do imóvel. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h58..

DESPACHO

Nº 28253-0/05 - Execucao - A: MILTA DELFINA PERENE. Adv(s): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: MARCELO CAETANO RIBAS. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO RIBAS. Adv(s): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s): (.). Tendo em vista as alegações de fl. 231, à Contadoria para esclarecer, refazendo-se os cálculos se o caso. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h15..

DECISÃO

Nº 149602-9/07 - Ordinaria - A: NADESD MILHOMEM CANDIDO. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação interposta, fls. 383/404, em seu duplo efeito. Abro vista ao(à) apelado(a), para resposta, na forma do artigo 518 do Código de Processo Civil. Após, subam-se os autos à superior instância com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h15..

SENTENÇA

Nº 50342/96 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: UNIDAS DF VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima. R: JAQUELINE DA CUNHA ALBERNAZ (CITADA) (CITADA) . Adv(s): DF004836 - Antonio Carlos Rodrigues da Silva. R: CLEIA DA CUNHA ALBERNAZ (CITADA) . Adv(s): DF004836 - Antonio Carlos Rodrigues da Silva. R: WAGNER DA CUNHA ALBERNAZ (CITADA) <> . Adv(s): DF004836 - Antonio Carlos Rodrigues da Silva. INTERESSADA: SOLIDER CONSTRUCAO INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. Trata-se de execução. A parte credora juntou, às fls. 815/6, petição informando a quitação do débito pela devedora. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos que embasam a inicial em favor da parte devedora. Expeça-se novo alvará, conforme requerido. Custas finais, se houver, pelo executado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h16..

DESPACHO

Nº 140452-0/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: AABC REFRICON LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSEMAR PECANHA NETO. Adv(s): (.). Faça-se a penhora dos veículos descritos à fl. 67/8. Realizada a penhora, analisarei o pedido de ofício ao Detran. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h20..

DECISÃO

Nº 150893-0/08 - Cobrança - A: JACKSON MIGUEL DA TRINDADE. Adv(s): DF001504 - Tarcila Lins Teixeira de Carvalho. R: BANCO REAL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09069E - Vitor Cesar de Sousa Neri. A: HILDA SOUZA DA TRINDADE. Adv(s): (.). Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h20..

DESPACHO

Nº 112434-8/08 - Revisional - A: MICHELLE FONSECA DANTAS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. À réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h21..

DECISÃO

Nº 99991-8/03 - Execução Por Quantia Certa - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ISAURO CARNEIRO REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observa-se no presente caso que, não obstante os esforços despendidos pela parte credora bem como as diligências realizadas pelo juízo, não se logrou êxito em localizar bens da parte devedora passíveis de penhora. Nessas circunstâncias, manter os autos nos escaninhos da vara com eventuais intimações da parte credora para promover o andamento do processo, além de ir contra o princípio da economia processual, mostra-se contraproducente ante a constatada inexistência de bens, além de sobrecarregar o cartório. Destarte, para o fim de evitar maiores gastos com publicações inúteis, que apenas oneram os cofres públicos, impõe-se, como melhor solução, a suspensão do processo, o que em nada prejudicará o direito e os interesses do credor, ao qual, a qualquer momento, bastará peticionar nos autos para informar a localização de eventuais bens ou requerer alguma diligência que entenda pertinente, para que o processo retome imediatamente o seu curso, sem exigência de outras formalidades. Ante o exposto, suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivamento provisório, sem baixa. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h21..

DESPACHO

Nº 96491-9/07 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: FRANCISCO DE ASSIS DIAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Mantenho o despacho de fl. 210. Promova o autor o andamento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h21..

Nº 137918-8/08 - Embargos A Execução - A: JOSE DE ASSIS RESENDE. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva. Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no artigo 331, § 2º, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h22..

Nº 124693-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADOLFO JORGE DE ALMEIDA. Adv(s): DF025119 - Pedro Julio de Melo Coelho. R: PAULINO EVANGELISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018962 - Rafael Goncalves Amarante, Sem Informacao de Advogado. R: OSVALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: IRACEMA MELO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Observe o autor que ao juiz não compete determinar que a citação seja feita por hora certa, ao oficial de justiça que compete verificar se é caso ou não de se aplicar o disposto no art. 227 do CPC. Desentranhe-se o mandado, fls. 80/1, para nova tentativa de citação do réu, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar para o disposto no art. 277 do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h22..

Nº 134363-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF026168 - Thor Ribeiro Aune, DF027600 - Julieta Lucia Coutinho. R: SERVILHA OBRAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se conforme requerido à fl. 100. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h22..

DECISÃO

Nº 96923-5/06 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: MERCADO DO PAPEL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atualmente o entendimento jurisprudencial do STJ e do STF é no sentido de descabimento do decreto prisional no caso de ações de busca e apreensão convertidas em depósito, razão pela qual indefiro a intimação requerida. Promova o autor o andamento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h23..

DESPACHO

Nº 45382-7/05 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À Curadoria de Ausentes. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h23..

Nº 149986-3/08 - Revisão de Clausula - A: BEATRIZ PATRICIO DE MEDEIROS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h24..

Nº 38379-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PAULO VINICIUS QUINTELA DE ALMEIDA. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, Sem Informacao de Advogado. Justifique o pedido de aplicação da multa, tendo em vista o demonstrativo de fl. 218, bem como ser esta consequência da nova regra processual. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h24..

SENTENÇA

Nº 139607-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSE AUCIOMA PEDROSA. Adv(s): DF017571 - Gercilenio Menezes de Souza. R: BRADESCO AUTO RE SEGUROS SA. Adv(s): DF027810 - Guilherme Campos Coelho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SEG PRIV CAPITALIZACAO. Adv(s): DF027810 - Guilherme Campos Coelho. Trata-se de cumprimento de sentença. À fl. 164, o devedor efetuou

o depósito de R\$ 828,27. Todavia, o credor peticionou à fl. 174, afirmando que o pagamento havia sido feito a menor, requerendo, portanto, sua complementação. Os autos foram enviados à contadoria para averiguação dos valores, sendo apurado que o valor do débito seria de R\$ 854,89, havendo, um valor remanescente a ser pago de R\$ 27,28. Instados a se manifestar sobre os cálculos da contadoria, apenas os devedores se manifestaram, tendo efetuado novo depósito (fl. 197), no valor de 1.376,84. Requereu que fossem recolhidos os mandados de penhora e avaliação, bem como a expedição de alvará quanto ao valor excedente. Não havendo impugnação do credor quanto ao valor apresentado pela contadoria, tenho que concordo com este. Diante do exposto, valho-me do disposto no art. 794, I, do CPC e JULGO EXTINTA a obrigação, determinando o arquivamento dos autos depois de adotadas as providências de estilo. Expeçam-se alvarás no valor de R\$ 854,89 para o credor e quanto ao saldo restante para o devedor. Custas finais, se houver, pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h26..

Nº 77072-8/06 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: TATIANE ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitoria proposta por AEUDF - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL contra TATIANE ALVES DA SILVA, partes já qualificadas nos autos. A ré não foi citada para responder a demanda (fl.23), mas requereu a expedição de guia para pagamento do débito (fl. 20), efetuando o depósito. Em seguida o autor requereu complementação do depósito, afirmando ter sido este insuficiente para quitação do débito. No entanto, quita o débito o pagamento do valor expresso no mandado e na petição inicial, caso dos autos. Dessa forma, o pagamento feito pela ré, além de caracterizar o reconhecimento da procedência do pedido do autor, produz o efeito liberatório da obrigação e traz como consequência natural a extinção do processo. Ante o exposto, proclamo o reconhecimento da procedência do pedido, havendo resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 20 em favor do autor. Sem custas e sem honorários (artigo 1.102c, § 1º, do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h28..

DECISÃO

Nº 81581-0/08 - Indenizacao - A: NILZA LOPES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: MARCOS ANTONIO FERREIRA BATISTA. Adv(s): DF025151 - Dyego Alves Rabelo Campos, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb, Sem Informacao de Advogado. A: NEUZELI LOPES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Vistos em saneador. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Inexistem preliminares a serem examinadas. Indefero o pedido de juntada de cópia da ação penal em tramitação na 1ª Vara de Delitos de Trânsito, pois, conforme pude verificar pelo sistema deste Tribunal, esta se encontra aguardando a realização de audiência de instrução e julgamento, não tendo havido sentença. Defiro a produção de prova testemunhal, requerida pela parte autora, nos termos do art. 407 do CPC, devendo as testemunhas ser arroladas com a antecedência mínima de 30 dias da audiência, sob pena de indeferimento de sua oitiva, ainda que se comprometam a comparecer espontaneamente em juízo. Caso seja necessário a intimação das testemunhas, as partes deverão indicar o endereço na qual podem ser encontradas. Fixo como ponto controvertido a dinâmica do acidente. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h29..

SENTENÇA

Nº 44155-4/06 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: DANTAS OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitoria proposta por RADIO E TELEVISÃO CV LTDA - TV BRASÍLIA em face de DANTAS OLIVEIRA &, partes já qualificadas nos autos. Alega o autor ser credor de quantia representada pelas duplicatas juntadas às fls. 13 e 16, com vencimento para 31/01/2002 e 28/02/2002, respectivamente, as quais não foram pagas. Apesar das inúmeras tentativas não houve a citação do devedor até o presente momento (fls. 24/111v/113/115/117/119/121). É O RELATÓRIO. DECIDO. Estabelece a regra inserta no § 5º do art. 219 do C.P.C. que o juiz pode pronunciar de ofício a prescrição. Deste modo, com base no referido dispositivo passo a enfrentar a questão da prescrição. A regra inserta no § 3º do art. 219 do C.P.C. estabelece que não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias. Já a regra do § 4º do art. 219 prevê que não sendo efetivada a citação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, haver-se-á por não interrompida a prescrição. No regime do Código de 1916 a prescrição da pretensão decorrente de dívida representada por instrumento particular de crédito não tinha prazo especial, razão pela qual ela ocorria no prazo comum de 20 anos. Com a entrada em vigor do novo Código Civil, foi estabelecido o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos para a prescrição mencionada acima (art. 206, § 5º, inciso I), ressalvando-se que os prazos que já tivessem transcorrido por mais da metade (art. 2.028) deveriam se sujeitar ao regime da Lei antiga. No caso, o devedor não foi citado até o presente momento. Se o prazo era de 20 (vinte) anos, e no dia 12 de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do novo Código Civil) houve o transcurso de menos de um ano contados desde a data do vencimento do referido título, ou seja menos da metade do prazo prescricional da Lei antiga, é de se aplicar a Lei nova que impõe o prazo prescricional de 5 anos. Deste modo, de acordo com a regra inserta no § 4º do art. 219 do C.P.C., como não houve a citação do executado a prescrição não foi interrompida, de modo que considerando que houve o transcurso de menos da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916 tem-se que os cinco anos para a prescrição da obrigação representada por instrumento particular, qual seja, a duplicata sem força executiva, previstos pelo Código Civil de 2003 já se completaram, verificando-se, portanto, a prescrição da obrigação. ANTE O EXPOSTO, proclamo a prescrição e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor e sem honorários. Transitada em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h44..

DECISÃO

Nº 65731-7/03 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF05195E - Rafael Silva Moura, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: DON TACO FIESTA LTDA EPP. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. Requer o credor o cumprimento da sentença de fls. 256/258. Entretanto, conforme determinado na sentença e não tendo sido definido o quantum debeat, é necessário que se faça a liquidação por artigos, nos termos do art. 475-E do CPC. Assim, recebo a petição de fls. 363/366 como requerimento para liquidação por artigos. Intimem-se o devedor, por publicação, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste sobre a presente liquidação de sentença. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h51..

Nº 120194-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: GUSTAVO SILVA PEREIRA. Adv(s): MS011100 - Rosana Silva Pereira. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes, Sem Informacao de Advogado. A: SIMONE SILVA FABIANO PEREIRA. Adv(s): (.). Quanto à petição de fls. 350/351, a alegação preliminar de incompetência absoluta do juízo, ante a existência de litisconsórcio necessário com a Caixa Econômica Federal, não merece prosperar, eis que a relação contratual discutida no bojo dos presentes autos diz respeito apenas aos contratantes, não sendo necessária a intervenção da Caixa Econômica Federal, tendo sido tal

fato julgado no agravo de instrumento nº 15.696-1/08, cujo acórdão encontra-se juntado às fls. 354/363. Quanto à petição de fls. 367/369, a autora requer a cobrança de multa diária em razão da demora da parte ré em cumprir o disposto no acórdão nº 335.265. Ocorre que tal decisão transitou em julgado em 28/01/2009 e, conforme afirma o autor, o réu cumpriu a obrigação em 27/11/2008. Assim, não há que se falar em cominação de multa, mesmo porque, a multa não possui a finalidade de reparar dano ou gerar riquezas para a parte lesada, mas possui a finalidade de punir o agente pelo descumprimento da ordem, o que não ocorreu no presente caso. Designe-se data para audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h52..

DESPACHO

Nº 48995-4/03 - Revisional - A: MARIA HELENA FAGUNDES. Adv(s): DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, SP177205 - Regina Celia do Nascimento. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): GO006963 - Manoela Goncalves Silva. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h59..

Nº 90827-3/03 - Monitoria - A: CENTRO CLINICO E ECOCARDIOGRAFICO DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF04795E - Luis Augusto Medeiros Teodoro, DF06249E - Nancylaura Cardoso Leite. R: ESMALÉ REPRESENTAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté, DF020226 - Sueny Almeida de Medeiros, DF05265E - Kilza Aragao Goncalves, DF05756E - Malvina Medeiros dos Santos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juízo. Aguardem os autos em cartório por 10 dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h59..

6ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
 Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 17398-0/07 - Cobranca - A: VICENTE LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020913 - FREDERICO SOARES DE ARAGAO, DF08984E - Rafael Brandao Gueiros Souza. R: SATELITE e outros. Adv(s): DF008018 - WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO, DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: EDILON MACEDO GRISOSTOMO. Adv(s): DF011135 - LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA, DF013750 - Alessandra Camarano M. janiques de Matos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/06/2009, às 16h, para a realização da audiência de INSTRUCAO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h55. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. MAGÁLI DELLAPE GOMES, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 15h56. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas. Designe-se data para audiência e promova-se a intimação das partes e testemunhas já arroladas, com as advertências legais. Brasília - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 15h56. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito Substituta.

Nº 146524-7/08 - Cobranca - A: EDVANIA MARA DE SOUZA SA. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES, DF017746 - Romero dos Santos Salles, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima, DF08946E - Bruno Marinho de Lima Cury. R: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 24/06/2009, às 13h40, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h29. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Drª. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 15h37. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC. Na oportunidade, manifeste-se a ré em relação ao documento acostado às fls. 348/354. Brasília - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 15h37. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA Juíza de Direito Substituta.

Nº 145783-8/08 - Indenizacao - A: DANIELLE ARAUJO FERREIRA. Adv(s): DF026757 - DANIELLE ARAUJO FERREIRA. R: SUBMARINO SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 09/06/2009, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 15h58. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. MAGÁLI DELLAPE GOMES, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 19h08. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO Considerando o teor da petição e documentos de fls. 68/74 cancelo a audiência designada para o dia 16/04/2009. À Secretaria para que remarque a audiência para data breve e providencie nova intimação das partes. Brasília - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 19h08. MAGÁLI DELLAPE GOMES Juíza de Direito Substituta.

Nº 143219-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOELMA HEDILENE GONCALVES LEMES. Adv(s): DF024808 - JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES. R: SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA. Adv(s): DF01530A - LYCURGO LEITE NETO, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 01/06/2009, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h30. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quinta-feira, 05/03/2009 às 14h35. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 05/03/2009 às 14h35. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 2542-6/08 - Prestacao de Contas - A: JESUS NATAL FLORES TEIXEIRA. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva, DF08688E - Bruno Coelho Moreira. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h07. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Drª. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h11. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Intime-se o Sr. Perito para se manifestar em relação a petição acostada às fls. 226/228. À secretaria para certificar quanto ao prazo para o autor se manifestar com relação aos honorários periciais. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h11. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 25062/86 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: ARNALDO DA ROCHA BARROSO. Adv(s): DF005214 - PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Tabora, DF022316 - Fernanda Taveira D'oliveira, DF05827E - Guilherme Cardoso Leite. R: JOSE AROLD DE SOUSA. Adv(s): DF00783A - CESAR ANTONIO XAVIER NUNES. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h57..

Nº 50254-8/04 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA e outros. Adv(s): DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO. R: HELENO MENDONCA DOS REIS E OUTROS e outros. Adv(s): DF014245 - ELIZEU DANIEL TAVARES DA SILVA. R: FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). R: MARIA MARLENE ROSA. Adv(s): (.). R: RITA DE CASSIA ROCHA LEONE. Adv(s): (.). R: IVAN PAULO SCALABRIN. Adv(s): (.). R: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DUARTE. Adv(s): (.). R: TARCISO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: NEY GARCEZ MATOS. Adv(s): (.). R: LUCIANO BARRETO BEZERRA. Adv(s): (.). R: PEDRO DAMIAO PINTO RABELO. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: GERTRUDES RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO LEONE. Adv(s): (.). R: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s): (.). R: EDUARDO AUGUSTO MOURA DA CUNHA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA. Adv(s): (.). R: ADRIANA BARROS. Adv(s): (.). R: VALNISE MARINHO DA COSTA. Adv(s): (.). R: JOSE JOACY BASTOS. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DO CARMO ROCHA. Adv(s): (.). R: OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s): (.). R: MOACIR JOAQUIM DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: IRENE MARIA DE CASTRO. Adv(s): (.). R: MARTA MARTINS CASADEI. Adv(s): (.). R: MARTA REGINA LAVALLE. Adv(s): (.). R: SUSANA ORTEGA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: EDINA REGO OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JAMESSON JOSE ARAUJO DE LIMA. Adv(s): (.). R: AGOSTINHO STORQUIO. Adv(s): (.). R: EDUARDO CARNEIRO DA VEIGA JARDIM. Adv(s): (.). R: ANGELA MARIA ALVES. Adv(s): (.). Nos termos da Pt. 02/03, abro vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h41..

Nº 22321-3/06 - Revisional - A: NILTON MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF011643 - PAULO FERNANDO DE SOUZA, DF017448 - Vinícios Cecchetto, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA - Parte Baixada. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h43..

Nº 97548-8/08 - Monitoria - A: JEMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO, DF015829 - Sergio Peres Faria, DF021987 - Fernanda Ferreira Rodrigues, DF022527 - Wanessa Rosa Oliveira Mendes, DF026436 - Samuel Peres Faria, DF027439 - Marcella Thereza Sousa Matos Goncalves. R: LILIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte executada impugnar. Nos termos da Pt. 02/03, abro vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h05..

Nº 15017-2/09 - Revisional - A: JOELMA MARIA MENESES DE BRITO SOUZA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): MG075166 - GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 77/88 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h28..

Nº 23505-4/09 - Imissao de Posse - A: PAULO ROMANO GOMES SOARES e outros. Adv(s): DF005722 - AILTON COELHO ALVES, DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: MARIZA PIRES SILVA. Adv(s): DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI. A: OLDENIR BARROS SOARES. Adv(s): (.). A: ANTONIA SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 56/81 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h04..

Nº 43646-5/09 - Ordinaria - A: ISRAEL DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA, DF028143 - Helena Moreira Alves. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 58/92 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h16..

Nº 49932-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO KUBITSCHKE PLAZA HOTEL. Adv(s): DF016027 - FABRICIA DE MORAIS BELO, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF08756E - Danielle Barboza Alves. R: EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA - Parte Baixada. Adv(s): DF005628 - EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 108/130. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h52..

Nº 167111-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: EDMILSON WANDERLEY LACERDA. Adv(s): DF014552 - DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA, DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: UNIMED CENTRAL NACIONAL. Adv(s): SP135628 - MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 74/176. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h53..

Nº 880-8/09 - Revisao de Clausula - A: ADRIANO FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 55/84 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 20h32..

Nº 15654-0/09 - Revisao de Clausula - A: MARGARETH MARA RODRIGUES DOMICIANO. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): GO21941A - ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA, GO021065 - Adriana Guedes de Sa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 69/78 é tempestiva. Certifico também que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Certifico, ainda, que fica a parte ré intimada a regularizar sua capacidade postulatória, juntando aos autos o instrumento de procuração original ou cópia devidamente autenticada no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h14..

Nº 22008-9/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: IVANILDE RODRIGUES DE MORAES. Adv(s): DF014248 - MARIA GILDA DE SOUZA E SA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os embargos monitorios de fls. 31/39 são tempestivos. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h14..

Nº 44836-7/09 - Acao Cautelar - A: PACHECO REBOQUE E TRANSPORTES ESPECIAL LTDA EPP. Adv(s): TO001662 - CALEB MELO, TO001662 - Caleb Melo. R: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF012151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 35/49 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 20h10..

Nº 75674-9/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SIDNEY LUIZ CAETANO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 206 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h35..

Nº 133270-4/07 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: VIACAO SÃO LUIZ LTDA. Adv(s): SP080581 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO. R: JOSE ALBERTO PINTO BARDAWIL e outros. Adv(s): DF016526 - MARCO AURELIO GONCALVES DORNAS DE ALMEIDA. R: EUGENIO POSSARI. Adv(s): (.). R: LEDOVINO POSSARI. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para ciência da petição de fls. 209 e requerer o que for de direito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 20h29..

Nº 13307-4/99 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017070 - NILO SULZ GONSALVES, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF04305E - Rodrigo Antonio Baptista Bezerra, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: JUAREZ ARAUJO SANTANA e outros. Adv(s): DF002359 - NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade, DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s): (.). R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fls. 438, oriundo do Juízo da Quinta Vara Cível de Brasília, informando sobre a hasta que ocorrerá no processo 2001.01.1.059658-9, daquele Juízo, que se realizará em 03 de junho de 2009 às 15:00 horas, em primeira hasta, e em 16 de junho de 2009 às 15:00 horas, em segunda hasta. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h13..

Nº 94505-4/06 - Reintegracao de Posse - A: NEIDE BIZELLO. Adv(s): DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: PATRICIA BARRETO e outros. Adv(s): DF023305 - PATRICIA BARRETO. R: CARLOS ALBERTO PIRES GONCALVES. Adv(s): (.). R: NEY YOSHIHARU KURIKI. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 206 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h27..

Nº 137184-2/07 - Cobranca - A: V S A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF007437 - FRANCISCO PEREIRA SERPA. R: TOTAL ALIMENTOS SA. Adv(s): MG063462 - DAUDEGAN LUIS AUAD. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para ciência do retorno da carta precatória fls. 181/210, referente à testemunha Mário A. Klingelfus Pinheiro. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h21..

Nº 35478-4/09 - Revisional - A: LUCAS LEMES DA SILVA. Adv(s): DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES. R: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 57/84 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h24..

Nº 4998-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUIZ CARLOS LOPES DA COSTA. Adv(s): DF022580 - ROBERTO MORETH, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: HI PERFORMANCE SERVICOS LTDA ME e outros. Adv(s): DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: ALEX VARGAS DE CASTILHO. Adv(s): (.). R: MARIA TATIANE CORPE PATRICIO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 184/185. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h48..

Nº 39197-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF022580 - ROBERTO MORETH, DF014009 - Ewan Teles Aguiar. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para fornecer o endereço atualizado do Banco Itaú. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h42..

Nº 145744-4/08 - Cobranca - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: EDNEIA ALVES DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 25/06/2009, às 15h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h30..

Nº 23508-7/09 - Arrolamento de Bens - A: PAULO ROMANO GOMES SOARES e outros. Adv(s): DF005722 - AILTON COELHO ALVES, DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: MARIZA PIRES SILVA. Adv(s): DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI. A: OLDENIR BARROS SOARES. Adv(s): (.). A: ANTONIA SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 45/51 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h03..

Nº 33886-5/09 - Despejo - A: PATRIHOLD PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO, DF024081 - Carla Emanuela Ferreira Siqueira, DF027975 - Ludmila Luz Cunha de Carvalho, DF08827E - Guilherme Braga Fernandes. R: PAULO VICENTE MARTINS DE SOUSA. Adv(s): DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu para ciência da contraproposta do autor às fls. 43/45. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h31..

Nº 100025-4/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF020221 - Ricardo Humberto Ceze, DF08934E - Luis Ottavio Caixeta de Araujo. R: ERIDAN DANTAS. Adv(s): DF007652 - ANTONIO CARNEIRO FILHO, DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque, DF027741 - Edemilson Benedito Macedo da Costa. CERTIDAO - Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, certifico e dou fé que desentranhei o original do acórdão ou da decisão que lhe negou o seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, do AGI DE nº 2008002018377-5 juntando a estes autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem do AGI as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa no sistema informatizado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 11h21..

Nº 98240-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: BAIARD ROGERIO DE OLIVEIRA MOREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, decorridos UM ANO E OITO MESES, a parte exequente não promoveu a citação da parte executada. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h01..

Nº 133942-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s): DF022375 - RENATO DIAS DA SILVA. R: MARIA AUXILIADORA ARAUJO DOS SANTOS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LEDA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s): (.). R: NELSON SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). R: LEDA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 60-verso. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h30..

Nº 140253-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: SORAYA CINTIA MATUTINO FERREIRA. Adv(s): DF019767 - SUELY CASSIA SILVERIO, DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao, DF025449 - Mariana Camargo Rocha. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF017727 - HUGO DAMASCENO TELES, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, certifico e dou fé que desentranhei o original do acórdão ou da decisão que lhe negou o seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, do AGI DE nº 2008002018049-0 juntando a estes autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem do AGI as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa no sistema informatizado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 11h31..

Nº 12134-5/02 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ CARLOS LIMA RIBEIRO e outros. Adv(s): DF015616 - RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, DF002337 - Francisco Luiz Guedes, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: SIMON PITEL e outros. Adv(s): DF009786 - CLEUZA ALVES LIMA, DF000081 - Arturo Buzzi, DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade. R: BENJAMIN PITEL. Adv(s): (.). A: MARIA ANETE SANTOS RIBEIRO. Adv(s): DF015616 - RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA. R: ALCEU SANCHES. Adv(s): (.). R: LEONARDO ANTONIO DE SANCHES. Adv(s): DF011980 - LEONARDO ANTONIO DE SANCHES. CERTIDAO -

Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte autora/credora intimada, em querendo o cumprimento da sentença, PAGAR O RESPECTIVO PREPARO, JUNTAR PLANILHA ATUALIZADO DO CRÉDITO E INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h41..

Nº 97644-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005214 - PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA, DF011842 - Fabio Broilo Paganella, DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa, DF018793 - Angelica Carolino de Sousa, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda, DF022316 - Fernanda Taveira D'oliveira, DF05367E - Sandro Pontual Brotherhood, DF05827E - Guilherme Cardoso Leite, DF06049E - Elyane Michelle Ferreira Taborda. R: GENIVAL REIS DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALEX MARTINS ARNALDO. Adv(s): (.). R: LILIAN PATRICIA CORAZZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h56..

Nº 99364-4/08 - Execução - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho, DF08823E - Fernando Rodrigues de Sousa. R: FEGG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE FABIO GOMES DINIZ. Adv(s): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.61 e o lapso temporal decorrido entre o protocolo da petição e a presente data, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, cumprindo a determinação de fl.58. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h57..

Nº 7150-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF000528 - JOSEVAL SIRQUEIRA, DF021396 - Flavia de Oliveira Rocha, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF08554E - Andre Igor da Costa Santos, SP100057 - Alexandre Rodrigues Ciro. R: CATI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para INDICAR o endereço atualizado da empresa FM MANUTENÇÃO E REPAROS EM MÁQUINAS LTDA - EPP. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 11h17..

Nº 30599-4/99 - Execução de Sentença - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s): DF008396 - MONICA PONTE SOARES, DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO E STELA BRITO NASCIMENTO e outros. Adv(s): ERRO. R: STELA BRITO NASCIMENTO. Adv(s): DF005765 - PLINIO DA ABADIA SILVA. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h..

Nº 27772-6/02 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s): DF002191 - JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, DF019674 - Silvia Helena Marcal, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF026308 - Flavio Siqueira Lopes, DF028202 - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias. R: MICROSHOPPING INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF023863 - RAPHAEL LOPES JORGE. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora se manifestar sobre a decisão de fl. 603 e o réu a certidão de fl.608. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte exequente intimada a requerer o que for de direito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h21..

Nº 97852-8/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO. R: MARIA BRIGIDA SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF022694 - FERNANDA MARIA BULCAO PORTELA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte executada impugnar. Nos termos da Pt. 02/03, abro vista 'a parte exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h03..

Nº 97832-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JULIO CESAR DE MENDONCA MENDES. Adv(s): DF016457 - JULIO CESAR DE MENDONCA MENDES. R: EDUARDO GIANNINI S. FILHO. Adv(s): DF019400 - FABIANO FELICIANO JERONIMO. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.159 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h04..

DECISAO

Nº 143589-3/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024788 - ANA CAROLINA DA SILVA DIAS. R: WALTER CARLOS ALMEIDA JUNIOR. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DECISAO - Trata-se de execução de sentença (CPC, art. 475-I), requerida pelo credor porquanto o devedor não efetuou, no prazo legal, o pagamento do montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Neste quadro, inicie-se a fase executiva. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor do débito exequendo. De outro lado, como art. 191, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria, dispõe que o pedido para cumprimento de sentença, sujeita-se a preparo (Nova redação, Provimento nº 4, de 2 de junho de 2008), promova o autor o recolhimento do preparo. Após o recolhimento, defiro o pedido de penhora, conforme pedido de fls.202/203 (CPC, art.655-A). Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 19h17..

Nº 113947-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CAENGE S.A CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s): DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO, DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon, DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF021321 - Jorge Jaeger Amarante, DF024132 - Bruno Beserra Mota, DF06363E - Gustavo Rabelo Mariano, DF07936E - Galinos Demetrius Contoyannis, DF08194E - Fabricio Bernardi Capistrano Diniz, MG013726 - Ordélia Azevedo Sette, MG058642 - Fernando Azevedo Sette. R: MARCELLE BORGES e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GALDINO MOREIRA NETO SILVA. Adv(s): DF026251 - LUIZ PHELIPPE CHANG BANGOIM. R: ADRIANE CRISTINA PIRES. Adv(s): (.). DECISAO - ... Sem prejuízo, desde logo, CONHEÇO os presentes embargos e INTEGRO as razões acima expostas à decisão de fls. 163/165. Intimem-se. Brasília, 8 de maio de 2009. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito 03 .

Nº 43656-3/08 - Revisão de Contrato - A: ANTONIO REIS NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA, DF08549E - Antonio Carlos Ayrosa Rostere Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP0108911 - NELSON PASCHOALOTTO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h55. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Manifeste-se o réu se ainda tem interesse no recurso interposto às fls. 102/135, haja vista o acordo de fls. 137/140, o qual apenas não fora homologado por desídia da própria parte. Intime-se através do Diário de Justiça e PESSOALMENTE, cientificando a parte que a ausência de manifestação será considerada como desistência em relação ao recurso interposto. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h55. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

SENTENCA

Nº 110008-7/08 - Ordinaria - A: PEDRO GONCALVES PEREIRA NETO. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO UNIBANCO DIBENS SA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. SENTENCA - ... Forte nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para revendo o contrato, declarar nula a cláusula contratual que prevê a cumulação da comissão de permanência com encargos moratórios e aplicar o INPC como fator de correção monetária, em substituição à comissão de permanência, sem prejuízo dos acréscimos de multa e juros remuneratórios e moratórios. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos e com as custas processuais, pro rata. Dado que o autor foi contemplado com o benefício da gratuidade da justiça fica suspensa a sua obrigação de pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 (fl. 38). Resolvo o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I e VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h34. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 69874-0/03 - Indenizacao - A: FRANCISCO XAVIER BORGES RESENDE. Adv(s): DF005966 - WANDERLEY CAMPOS, DF018179 - Liliane Regina Lanus. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020689 - LILIAN MARA FERREIRA. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora de fl. 407 e o teor da petição acostada à fl. 418, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h08. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 5789-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA EPP. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, DF09091E - Gustavo Almeida Aires. R: S E P PRODUÇÕES DE MOVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 47/51, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h20. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 94634-3/03 - Execução de Sentença - A: JOSE GOMES DE FARIAS E OUTROS e outros. Adv(s): DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: DALVANITA BENTO SERAFIM. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. A: MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 367 e 369, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h30. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 114175-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SUELY FERNANDES MESSERE e outros. Adv(s): DF027109 - SUELY FERNANDES MESSERE, DF027109 - Suely Fernandes Messere. R: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. A: DANILO MESSERE ROMANCINI. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora eletrônica de fl. 157 e o teor da petição acostada à fl. 161, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h33. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 96793-7/06 - Monitoria - A: VASCULINE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): RJ110425 - ALESSANDRA PARAISO FREITAG. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s): DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 283 e 285, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h31. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 69116-8/08 - Indenizacao - A: ESTELA LUCIA PRADO. Adv(s): DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF025280 - Francismar Pereira de Sousa, DF025410 - Enio Murilo Garcia Jorge, DF026929 - Jarbas Moreira Junior, DF07613E - Watson Pacheco da Silva, DF07869E - Pollyanna Paula Diniz Silva. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026083 - ALICE SIBELE ALMEIDA ROCHA, DF08151E - Karen Silsa Fava Rocha. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora eletrônica de fl. 98 e o teor da petição acostada à fl. 105, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h43. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 169299-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FGV FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE. R: MARCELO TERRAZAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 51 e 55, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h14. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

DECISAO

Nº 23642/90 - Ordinaria - A: ANNA JOSEFINA DE ABREU P DE ARAUJO. Adv(s): DF000510 - DILSON FURTADO ALMEIDA, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: MARAJO I MOVEIS LTDA. Adv(s): DF012503 - NELSON DA APARECIDA SANTOS. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial

Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h42. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO Esclareça o credor se as partes entabularam um acordo, ou se pretende o prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h42. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 31899/91 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES, DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: CASAS DA BANHA COM E IND SA. Adv(s): DF003292 - MAURO ANTONIO CARDOSO, DF004708 - Nilza Rodrigues de Albuquerque, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h46. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h46. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 6699-9/02 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - CLEIDE ALVES GUIMARAES, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014900 - Amílcar Martins de Oliveira, DF015460 - Ademaris Maria Andrade. R: SIDNEY DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A requisição de informações à Secretaria da Receita Federal só será deferida em caráter excepcional, desde que evidenciado nos autos o exaurimento e a prestação dos esforços despendidos pelo credor, tudo em atenção ao caráter sigiloso de que se revestem as informações. Neste sentido, é remansosa a jurisprudência do Egrégio TJDF, conforme evidencia o presente aresto: "Civil. Processual civil. Execução de sentença. Busca de bens do devedor. Requerimento de ofício à SRF. Descabimento. Não comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor. Recurso improvido. Decisão mantida. 1) somente se comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor, na busca de bens penhoráveis do devedor, é que se admite o deferimento de ofício à secretaria da receita federal para esse fim. 2) recurso desprovido. Decisão mantida." (Hermenegildo Gonçalves, AGI 2003.00.2.000149-3, Publicação no DJU: 18/06/2003, Pág.: 44) Ante o exposto, indefiro o pedido. ESCLAREÇA o exequente se ainda deseja a penhora requerida à fl. 83, devendo para tanto, juntar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 20h04. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta 7.

Nº 31869-9/07 - Acao de Conhecimento - A: JAIRA MARIA ALBA PUPPIM. Adv(s): DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES, DF017796 - Alexandre Tabora Ribas, DF027088 - Patricia Mendes Santos. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s): DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF024794 - Euler de Moraes Martins. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h33. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 195 em favor do credor, como requerido à fl. 199. Ao autor para tomar conhecimento da petição acostada à fl. 200. Considerando que a ré cumpriu voluntariamente a obrigação imposta na sentença dentro do prazo previsto no art. 475-J do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após o efetivo recolhimento, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h33. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 140770-4/08 - Cobranca - A: ANDREIA CRISTINA FREITAS CARDOSO. Adv(s): DF016858 - NILTON LAFUENTE. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO, DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h29. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl. 138, para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 129. Traga a credora, planilha atualizada do débito, deduzindo-se o valor efetivamente levantado e indique bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h29. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 164908-6/08 - Indenizacao - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA BASTOS. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS, DF026601 - Frederico Soares Araujo, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ, DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Junte a ré aos autos a cópia do instrumento de contrato, denominado também "radiografia do contrato", realizado com Emiliano Gomes da Silva (fl. 32), sob pena de incidir o disposto no art. 359 do CPC. Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h57. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta 04.

Nº 41893-4/09 - Revisional - A: LIDIA BARROS BARBOSA. Adv(s): RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 20h06. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 20h06. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 64334-6/03 - Anulacao de Titulo - A: GOLDPHEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): DF010622 - CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA. R: MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA. Adv(s): PA008074 - JOSE IVO CARDOSO JR. A: EDUARDO FERNANDES JUNIOR. Adv(s): (.). A: ROSEMARI DA SILVA FERNANDES. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h27. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl. 444, para expedir o alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 440. Promova o credor o andamento do feito, trazendo aos autos planilha de débito atualizada, deduzindo-se o valor levantado e indique bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h27. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 22821-9/06 - Indenizacao - A: ROSIMAR DA CONCEICAO e outros. Adv(s): DF005582 - JOSE LINEU DE FREITAS, DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: JORGE BUENO MEIRELES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: GABRIELA DA CONCEICAO BARBOSA. Adv(s): (.). A: ANTONIO BARBOSA CUNHA JUNIOR. Adv(s): (.). A: CARLOS DA CONCEICAO BARBOSA. Adv(s): (.). DECISAO - Não é crível que o valor que se encontra depositado em favor dos menores seja insuficiente para adquirir um imóvel, ainda que no entorno do DF, para a residência dos menores. Entretanto, os saques constantes que estão sendo realizados a pedido da genitora dos menores poderão inviabilizar a aquisição do imóvel e a consequente melhoria das condições de habitação dos menores. De outro lado, o levantamento da quantia de R\$ 2.000,00 para pagar materiais escolares dos menores que estudam em escolas da rede pública não é razoável, levando-se em consideração que a maioria dos materiais escolares são fornecidos pelo Governo. Deste modo, detemino que os autores juntem aos autos documentos que comprovem as pesquisas que têm realizado no mercado para a aquisição do imóvel no entorno, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, para averiguação sobre a prestação de contas dos valores levantados. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h07. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 82899-9/08 - Indenizacao - A: ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF6666666 - NAJ/UNICEUB, DF020589 - Heilonn de Sousa Melo, DF024322 - Juliana Moura Onzi. R: FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): DF023545 - GISLENE FERNANDES JACINTO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h28. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl.84, para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 82. No caso em tela, o devedor foi intimado, quando da publicação da sentença de fls. 74/76, à fl. 77, a pagar espontaneamente o débito, o que fez, aquele do valor devido. Assim sendo, deve ser multado na diferença da condenação (art. 475-J, § 4º do CPC). Intime-se, pois, o devedor para que pague o restante devido. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h28. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 17782-7/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SAC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES, DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: CASA DO HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP e outros. Adv(s): DF005226 - ROQUE TELLES FERREIRA, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: KELLY VIEIRA LISBOA. Adv(s): (.). R: MAGNO LAFAIETE LUSTOSA RIBEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 20h56. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 20h56. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 77820-0/98 - Execução de Sentença - A: PAULO FIGUEREDO DE CARVALHO. Adv(s): DF020802 - JOSE MARCO TAYAH, DF005162 - Lanes Cid Romano, DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano. R: COOPERATIVA HAB. ECONOMIDA DOS SERV. DA CAM.LEGISL. DF. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. INTERESSADA: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010144 - ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO, DF016966 - Durval Garcia Filho, DF010968 - Jane Maria do Vale. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h10. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03DECISÃO Antes de apreciar o pedido de desconstituição da penhora formulada pelo credor hipotecário às fls. 536537, intime-se o BRB, para que traga aos autos cópia atualizada da certidão de registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h10. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 96430-9/02 - Execução de Sentença - A: REJANE BEZERRA. Adv(s): DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s): DF017956 - MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELO. R: GEOVANI ANTUNES MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s): DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h53. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03DECISÃO Defiro o pedido de fls. 333. Dê-se vista ao executado pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h53. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 105187-6/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: RAIMUNDO MEDEIROS BARROS JUNIOR. Adv(s): DF018987 - JADER FREITAS SILVA. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h29. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 08DECISÃO Recebo as apelações interpostas (fls. 363/405 e 407/412) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abro vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h29. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 36416-6/09 - Cobrança - A: ANATALICIA FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS, DF019450 - Mauro Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. Adv(s): DF014186 - ASSIS MARCOS FERNANDES. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03DECISÃO Considerando o teor do artigo 191, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria, intime-se o réu para que promova o recolhimento das custas da reconvenção de fls. 202/205. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 78764-3/06 - Reparacao de Danos - A: AUGUSTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): DF022099 - ALEXANDRA NOBRE MENDONCA, DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan, DF022001 - Daniel de Oliveira Cintra e Silva. R: TECAR DF VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): GO014680 - FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h50. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 254. Intime-se o devedor para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 258/259. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h50. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 65490-0/99 - Execução de Honorários - A: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS e outros. Adv(s): DF015106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA, DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF026938 - Livia Magalhaes Ribeiro Eon, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07870E - Ricardo Santana, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: HIKARU SUSHI ALIMENTOS LTDA E OUTROS e outros. Adv(s): DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO. R: MARIA CRISTINA TEIXEIRA BONATO. Adv(s): (.). R: JOCO PAULO BONATO. Adv(s): (.). A: PAULO EMILIO CATTI PRETA DE GODOY. Adv(s): DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA, DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h09. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03DECISÃO Antes de apreciar o pedido de levantamento feito pelos credores, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore planilha a qual indique, objetivamente, os seguintes pontos: 1) o valor atualizado do depósito realizado às fls. 378. 2) o valor atualizado do débito da fase de execução relativo à cobrança do débito. 3) o valor dos honorários advocatícios fixados pela sentença. 4) o valor dos honorários da fase de execução fixados na decisão de fls. 555.5) se existe saldo remanescente a ser levantado pela devedora, em razão da diferença do somatório total da quantia devida e o valor depositado. Destaco que B/após o retorno dos autos da Contadoriab/, os autos deverão ser imediatamente conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h09. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 51020-2/01 - Execução de Sentença - A: ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: MARCUS VINICIUS LEMOS - Parte Baixada. Adv(s): DF018963 - RAQUEL FREIRE ALVES. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h19. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl.173, para expedir o alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 157. Traga o exequente a planilha de débito atualizada,

deduzindo-se efetivamente o valor levantado, indicando bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h19. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 19976-8/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: GEORGE BRAZ FONSECA MATOS. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: ANDREA DE FATIMA DE FRANCA FERREIRA e outros. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: ROTEIRO COMERCIAL EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s): (.). R: MARLEI APARECIDA DE CARVALHO. Adv(s): DF005934 - JOSE MAGNO DE AVILA. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).330/331 (R\$634,80 em conta no Banco do Brasil SA), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h37. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Drª. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 17h47. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Fls.309/310. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 306, conforme requerido, isto é, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada credor. Fls. 317/318. Defiro a penhora requerida. Consulte-se o sistema Bacenjud. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 17h47. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA Juíza de Direito Substituta.

Nº 21102-5/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF00966A - GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON. R: NEUZA MARIA DE FATIMA SALOMAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 25/06/2009, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h55. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 19h02. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo a emenda de fls. 54/70. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intime-se, com as advertências legais. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 19h02. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 119698-9/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho. R: SOLIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ZILDA MARIA TEIXEIRA LEITAO. Adv(s): (.). R: ANTONIO ESTELIO GOMES LEITAO. Adv(s): (.). R: DAVIDSON DA SILVA SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 137 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h54..

Nº 132962-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: ALEX NUNES JAPIASSU. Adv(s): DF001555 - VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h06..

Nº 22293-7/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: VANIA DE OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 30 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h27..

Nº 21973-8/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR, DF09335E - Lucas Marques Cavalcante. R: VANDELIA SIMONE NONATO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 30 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h34..

Nº 17694-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JOAO COE FREIRE. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 84 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h19..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 69874-0/03 - Indenizacão - A: FRANCISCO XAVIER BORGES RESENDE. Adv(s): DF005966 - WANDERLEY CAMPOS, DF018179 - Liliane Regina Lanus. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020689 - LILIAN MARA FERREIRA. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora de fl. 407 e o teor da petição acostada à fl. 418, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h08. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 5789-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA EPP. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, DF09091E - Gustavo Almeida Aires. R: S E P PRODUÇÕES DE MOVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 47/51, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h20. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 94634-3/03 - Execução de Sentença - A: JOSE GOMES DE FARIAS E OUTROS e outros. Adv(s): DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: DALVANITA BENTO SERAFIM. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. A: MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 367 e 369, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h30. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 114175-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SUELY FERNANDES MESSERE e outros. Adv(s): DF027109 - SUELY FERNANDES MESSERE, DF027109 - Suely Fernandes Messere. R: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. A: DANILO MESSERE ROMANCINI. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora eletrônica de fl. 157 e o teor da petição acostada à fl. 161, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h33. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 96793-7/06 - Monitoria - A: VASCULINE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): RJ110425 - ALESSANDRA PARAISO FREITAG. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s): DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 283 e 285, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h31. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 69116-8/08 - Indenizacao - A: ESTELA LUCIA PRADO. Adv(s): DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF025280 - Francimar Pereira de Sousa, DF025410 - Enio Murilo Garcia Jorge, DF026929 - Jarbas Moreira Junior, DF07613E - Watson Pacheco da Silva, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026083 - ALICE SIBELE ALMEIDA ROCHA, DF08151E - Karen Silsa Fava Rocha. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando a penhora eletrônica de fl. 98 e o teor da petição acostada à fl. 105, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h43. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

Nº 169299-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FGV FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE. R: MARCELO TERRAZAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 51 e 55, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h14. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta07.

DECISAO

Nº 23642/90 - Ordinaria - A: ANNA JOSEFINA DE ABREU P DE ARAUJO. Adv(s): DF000510 - DILSON FURTADO ALMEIDA, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: MARAJO IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF012503 - NELSON DA APARECIDA SANTOS. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h42. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Esclareça o credor se as partes entabularam um acordo, ou se pretende o prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h42. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 31899/91 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES, DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: CASAS DA BANHA COM E IND SA. Adv(s): DF003292 - MAURO ANTONIO CARDOSO, DF004708 - Nilza Rodrigues de Albuquerque, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h46. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h46. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 6699-9/02 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - CLEIDE ALVES GUIMARAES, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014900 - Amílcar Martins de Oliveira, DF015460 - Ademaris Maria Andrade. R: SIDNEY DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A requisição de informações à Secretaria da Receita Federal só será deferida em caráter excepcional, desde que evidenciado nos autos o exaurimento e a prestação dos esforços despendidos pelo credor, tudo em atenção ao caráter sigiloso de que se revestem as informações. Neste sentido, é remansosa a jurisprudência do Egrégio TJDF, conforme evidencia o presente aresto: "Civil. Processual civil. Execução de sentença. Busca de bens do devedor. Requerimento de ofício à SRF. Descabimento. Não comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor. Recurso improvido. Decisão mantida. 1) somente se comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor, na busca de bens penhoráveis do devedor, é que se admite o deferimento de ofício à secretaria da receita federal para esse fim. 2) recurso desprovido. Decisão mantida." (Hermenegildo Gonçalves, AGI 2003.00.2.000149-3, Publicação no DJU: 18/06/2003, Pág.: 44) Ante o exposto, indefiro o pedido. ESCLAREÇA o exequente se ainda deseja a penhora requerida à fl. 83, devendo para tanto, juntar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 20h04. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta7.

Nº 31869-9/07 - Acao de Conhecimento - A: JAIRA MARIA ALBA PUPPIM. Adv(s): DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES, DF017796 - Alexandre Taborada Ribas, DF027088 - Patricia Mendes Santos. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s): DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF024794 - Euler de Moraes Martins. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h33. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 195 em favor do credor, como requerido à fl. 199. Ao autor para

tomar conhecimento da petição acostada à fl. 200. Considerando que a ré cumpriu voluntariamente a obrigação imposta na sentença dentro do prazo previsto no art. 475-J do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após o efetivo recolhimento, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h33. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 140770-4/08 - Cobranca - A: ANDREIA CRISTINA FREITAS CARDOSO. Adv(s): DF016858 - NILTON LAFUENTE. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h29. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl. 138, para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 129. Traga a credora, planilha atualizada do débito, deduzindo-se o valor efetivamente levantado e indique bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h29. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 164908-6/08 - Indenizacao - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA BASTOS. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS, DF026601 - Frederico Soares Araujo, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ, DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Junte a ré aos autos a cópia do instrumento de contrato, denominado também "radiografia do contrato", realizado com Emiliano Gomes da Silva (fl. 32), sob pena de incidir o disposto no art. 359 do CPC. Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h57. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta 04.

Nº 41893-4/09 - Revisional - A: LIDIA BARROS BARBOSA. Adv(s): RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 20h06. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 20h06. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 64334-6/03 - Anulacao de Titulo - A: GOLDPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): DF010622 - CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA. R: MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA. Adv(s): PA008074 - JOSE IVO CARDOSO JR. A: EDUARDO FERNANDES JUNIOR. Adv(s): (.). A: ROSEMARI DA SILVA FERNANDES. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h27. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl. 444, para expedir o alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 440. Promova o credor o andamento do feito, trazendo aos autos planilha de débito atualizada, deduzindo-se o valor levantado e indique bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h27. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 22821-9/06 - Indenizacao - A: ROSIMAR DA CONCEICAO e outros. Adv(s): DF005582 - JOSE LINEU DE FREITAS, DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: JORGE BUENO MEIRELES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: GABRIELA DA CONCEICAO BARBOSA. Adv(s): (.). A: ANTONIO BARBOSA CUNHA JUNIOR. Adv(s): (.). A: CARLOS DA CONCEICAO BARBOSA. Adv(s): (.). DECISAO - Não é crível que o valor que se encontra depositado em favor dos menores seja insuficiente para adquirir um imóvel, ainda que no entorno do DF, para a residência dos menores. Entretanto, os saques constantes que estão sendo realizados a pedido da genitora dos menores poderão inviabilizar a aquisição do imóvel e a consequente melhoria das condições de habitação dos menores. De outro lado, o levantamento da quantia de R\$ 2.000,00 para pagar materiais escolares dos menores que estudam em escolas da rede pública não é razoável, levando-se em consideração que a maioria dos materiais escolares são fornecidos pelo Governo. Deste modo, detemino que os autores juntem aos autos documentos que comprovem as pesquisas que têm realizado no mercado para a aquisição do imóvel no entorno, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, para averiguação sobre a prestação de contas dos valores levantados. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h07. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 82899-9/08 - Indenizacao - A: ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF6666666 - NAJ/UNICEUB, DF020589 - Heilonn de Sousa Melo, DF024322 - Juliana Moura Onzi. R: FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): DF023545 - GISLENE FERNANDES JACINTO. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h28. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl. 84, para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 82. No caso em tela, o devedor foi intimado, quando da publicação da sentença de fls. 74/76, à fl. 77, a pagar espontaneamente o débito, o que fez, quem do valor devido. Assim sendo, deve ser multado na diferença da condenação (art. 475-J, § 4º do CPC). Intime-se, pois, o devedor para que pague o restante devido. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h28. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 17782-7/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SAC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES, DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: CASA DO HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP e outros. Adv(s): DF005226 - ROQUE TELLES FERREIRA, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: KELLY VIEIRA LISBOA. Adv(s): (.). R: MAGNO LAFAIETE LUSTOSA RIBEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 20h56. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 20h56. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 77820-0/98 - Execucão de Sentença - A: PAULO FIGUEREDO DE CARVALHO. Adv(s): DF020802 - JOSE MARCO TAYAH, DF005162 - Lanes Cid Romano, DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano. R: COOPERATIVA HAB. ECONOMIDA DOS SERV. DA CAM.LEGISL. DF. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. INTERESSADA: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010144 - ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO, DF016966 - Durval Garcia Filho, DF010968 - Jane Maria do Vale. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h10. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO Antes de apreciar o pedido de desconstituição da penhora formulada pelo credor hipotecário às fls. 536537, intime-se o BRB, para que traga aos autos cópia atualizada da certidão de registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h10. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 96430-9/02 - Execucão de Sentença - A: REJANE BEZERRA. Adv(s): DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s): DF017956 - MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELO. R: GEOVANI ANTUNES MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s): DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h53. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor

de Secretaria03DECISÃO Defiro o pedido de fls. 333. Dê-se vista ao executado pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h53. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 105187-6/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: RAIMUNDO MEDEIROS BARROS JUNIOR. Adv(s): DF018987 - JADER FREITAS SILVA. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h29. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria08DECISÃO Recebo as apelações interpostas (fls. 363/405 e 407/412) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abro vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h29. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 36416-6/09 - Cobrança - A: ANATALICIA FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS, DF019450 - Mauro Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. Adv(s): DF014186 - ASSIS MARCOS FERNANDES. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Considerando o teor do artigo 191, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria, intime-se o réu para que promova o recolhimento das custas da reconvenção de fls. 202/205. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 78764-3/06 - Reparacao de Danos - A: AUGUSTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): DF022099 - ALEXANDRA NOBRE MENDONCA, DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan, DF022001 - Daniel de Oliveira Cintra e Silva. R: TECAR DF VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): GO014680 - FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h50. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 254. Intime-se o devedor para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 258/259. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h50. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 65490-0/99 - Execucão de Honorarios - A: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS e outros. Adv(s): DF015106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA, DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF026938 - Livia Magalhaes Ribeiro Eon, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07870E - Ricardo Santana, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: HIKARU SUSHI ALIMENTOS LTDA E OUTROS e outros. Adv(s): DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO. R: MARIA CRISTINA TEIXEIRA BONATO. Adv(s): (.). R: JOCO PAULO BONATO. Adv(s): (.). A: PAULO EMILIO CATA PRETA DE GODOY. Adv(s): DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA, DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h09. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Antes de apreciar o pedido de levantamento feito pelos credores, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore planilha a qual indique, objetivamente, os seguintes pontos: 1) o valor atualizado do depósito realizado às fls. 378. 2) o valor atualizado do débito da fase de execução relativo à cobrança do débito. 3) o valor dos honorários advocatícios fixados pela sentença. 4) o valor dos honorários da fase de execução fixados na decisão de fls. 555. 5) se existe saldo remanescente a ser levantado pela devedora, em razão da diferença do somatório total da quantia devida e o valor depositado. Destaco que B/após o retorno dos autos da Contadoriab/, os autos deverão ser imediatamente conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h09. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 51020-2/01 - Execucão de Sentença - A: ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: MARCUS VINICIUS LEMOS - Parte Baixada. Adv(s): DF018963 - RAQUEL FREIRE ALVES. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h19. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro pedido de fl. 173, para expedir o alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 157. Traga o exequente a planilha de débito atualizada, deduzindo-se efetivamente o valor levantado, indicando bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 20h19. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 19976-8/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: GEORGE BRAZ FONSECA MATOS. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: ANDREA DE FATIMA DE FRANCA FERREIRA e outros. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: ROTEIRO COMERCIAL EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s): (.). R: MARLEI APARECIDA DE CARVALHO. Adv(s): DF005934 - JOSE MAGNO DE AVILA. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).330/331 (R\$634,80 em conta no Banco do Brasil SA), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h37. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Drª. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 17h47. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Fls.309/310. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 306, conforme requerido, isto é, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada credor. Fls. 317/318. Defiro a penhora requerida. Consulte-se o sistema Bacenjud. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 17h47. ANA CAROLINA FERREIRA OGATA Juíza de Direito Substituta.

Nº 21102-5/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF00966A - GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON. R: NEUZA MARIA DE FATIMA SALOMAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 25/06/2009, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 14h55. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 19h02. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo a emenda de fls. 54/70. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intemem-se, com as advertências legais. Brasília - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 19h02. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 119698-9/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho. R: SOLIDA

INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ZILDA MARIA TEIXEIRA LEITAO. Adv(s): (.). R: ANTONIO ESTELIO GOMES LEITAO. Adv(s): (.). R: DAVIDSON DA SILVA SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 137 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h54..

Nº 132962-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: ALEX NUNES JAPIASSU. Adv(s): DF001555 - VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h06..

Nº 22293-7/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: VANIA DE OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 30 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h27..

Nº 21973-8/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR, DF09335E - Lucas Marques Cavalcante. R: VANDELIA SIMONE NONATO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 30 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h34..

Nº 17694-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JOAO COE FREIRE. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl - 84 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h19..

8ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'assunção
 Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 40645-9/02 - Execução - A: JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO. Adv(s): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF023663 - Andre Paulino Mattos, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante, DF08395E - Denise Leitao Rocha, DF08560E - Cristina Maria Gama Neves da Silva. R: TOP TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADERSON DIAS CARVALHO. Adv(s): (.). R: ENY JUNIA LIMA CARVALHO. Adv(s): (.). A: GLADINA MARIA PROCOPIO DE CAMARGOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h..

Nº 74942-2/98 - Execução de Sentença - A: VANESSA NUNES LAGE. Adv(s): DF004889 - Jose Ferreira da Silva, DF010604 - Nilson Guimaraes Lage. R: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO. Adv(s): DF01435A - Gilson Ribeiro de Vasconcellos, RJ077661 - Ricardo Labanca. R: TABELIAO OFICIAL CARTORIO 1 OFICIO NOTAS E PROTESTOS DO DF. Adv(s): DF01435A - Gilson Ribeiro de Vasconcellos. R: MAURICIO GOMES DE LEMOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, primeiramente fica a parte Credora intimada para se manifestar acerca da informação do BacenJud ora juntada. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 153661-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 313. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020722 - Gilmaria Campos Alves de Melo. R: MARIA DAS GRACAS MACHADO DE ARAUJO. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, DF027019 - Patricia Maria Pimentel da Mota. Recebo a apelação, no seu duplo. Ao Apelado, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h06..

Nº 70124-2/06 - Ressarcimento - A: AVG EXPRESSO AURORA VASCONCELOS GIBSON FIRMA MERC INDIVIDUAL. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF08922E - Gabriella Borja Rodrigues Lacerda. R: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Adv(s): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. À Apelada, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h11..

Nº 68783-3/08 - Revisional - A: EDUARDO LACERDA NIEDDMEYER. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. À Apelada, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h10..

DECISÃO

Nº 50208-3/08 - Revisão de Contrato - A: MARIA BERNADETE GOMES DE PAIVA. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela, DF06064E - Gleil Roberto Vilela Junior. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Recebo o Agravo retido, fls. 136/139, o qual será conhecido em preliminar de eventual Apelação. À Agravada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h14..

Nº 31711-4/08 - Indenização - A: MAX JORGE CAMPOS MEIRELES. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Recebo o Agravo retido, fls. 123/129, o qual será conhecido em preliminar de eventual Apelação. Ao Agravado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h17..

CERTIDÃO

Nº 42471-9/07 - Obrigação de Fazer - A: MARIA DA CONCEICAO FELIX CORREA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior, DF027361 - Maira Mamede Rocha. R: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s): DF007010 - Roberto Pires Thome. A: NELSON BOSCOLO JUNIOR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR de fls. 193/194. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h17..

DECISÃO

Nº 25186-5/09 - Revisional - A: TALIS CAMPOS LOPES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h19..

SENTENÇA

Nº 2845-7/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: CLAUDIO ROSA PIMENTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas, se houver, pela Autora. Cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h28..

CERTIDÃO

Nº 35279-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO VENTURA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre.

R: ROSEMBERG TEOTONIO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h32..

Nº 23081/93 - Execução - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s): DF000998A - Eliane Salete Anesi, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: BERNADETE PRIMO VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h32..

SENTENÇA

Nº 11802-9/09 - Monitoria - A: CURSO ALFA EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF012632 - Neri Rader. R: GRUPO ASSISTENCIAL ELO PERDIDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas, se houver, pela Autora. Cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Defiro o desentranhamento do título de crédito, mediante traslado. Ante a renúncia ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h34..

CERTIDÃO

Nº 144604-9/07 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta, DF027163 - Hugo Leonardo Callender, DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva. R: JOSE WOSNEY DE PAIVA. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: JEFFERSON BATISTA DE PAIVA. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA BATISTA DE PAIVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a trazer planilha atualizada e discriminada do débito, a fim de viabilizar a análise do pleito de fl. 104. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h37..

DESPACHO

Nº 89391-8/08 - Execução - A: SUPORTE FACTORING LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF027910 - Aline Hack Moreira. R: EPITACIO ARBUES CARNEIRO. Adv(s): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, fls. 28, em favor da Exequente. Aguarde-se o depósito das demais parcelas. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h42..

CERTIDÃO

Nº 4298-0/2000 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PAULO ROBERTO RORIZ. Adv(s): DF012974 - David Coly, DF028901 - Fernando Veiga Bretones Filho, DF029380 - Leandro Viana de Amorim Barbosa. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF012225 - Giorginei Trojan Repiso, DF012974 - David Coly, DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada para se manifestar acerca da informação do BacenJud de fl. 203. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h43..

DESPACHO

Nº 38738/97 - Execução - A: SO REPAROS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: ARLINDO A GONCALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o Executado sobre a petição de fls. 163/165. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h29..

Nº 53490-6/01 - Execução Forçada - A: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: ALCIONE MARIA MENALI VETTORATO. Adv(s): PB005810 - Manuel de Barros B. Filho. Oficie-se, como requerido às fls. 180/181. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h10..

Nº 55087-4/01 - Execução de Sentença - A: RAIMUNDO ALVES BEZERRA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF021667 - Thelma Kristiane Lopes Azevedo, DF026538 - Onizia de Miranda Aguiar, DF05184E - Patricia Liliane Sarmento Silva, TO003864 - Mirian de Souza Carvalho. R: BMW LEASING DO BRASIL SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: PIQUET BMW LTDA. Adv(s): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. Desentranhe-se a carta precatória, como requerido às fls. 659. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h..

Nº 14027-0/07 - Declaratoria - A: EMERSON CANDIDO DOS SANTOS. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF019850 - Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. R: ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. Adv(s): (.). Anote-se a conclusão para sentença, conforme determinado às fls. 174. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h48..

Nº 10786-3/08 - Indenização - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08495E - Artur Rabelo Resende, DF08830E - Kaline Crema. R: RONIVALDO ALVES FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória para o endereço informado às fls. 75. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h44..

Nº 10512-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDIMILSO LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. Defiro ao Réu/reconvinte a gratuidade de justiça. Anote-se e comunique-se, a reconvenção. Ao Autor-reconvindo, para apresentar resposta. À Réplica. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h02..

Nº 42829-9/06 - Execução de Sentença - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: LILIANE PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indique a Exequente, de plano, bens de titularidade da devedora passíveis de penhora e apresente a planilha discriminada e atualizada do débito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h..

Nº 107828-6/07 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: LUCIENE PEREIRA MAROPO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, como requerido às fls. 52. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h43..

Nº 74649-8/08 - Execução - A: ATLANTIC IDIOMAS LTDA. Adv(s): DF022963 - Reginaldo Lafayete da Silva Abreu, DF023609 - Selma Duarte de Souza. R: LUCIANA CHAVES BRASIL SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se, por 04 (quatro) dias, conforme requerido, fls. 62. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h17..

Nº 117547-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA S.A. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: TG COMERCIO DE JOIAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifique-se quanto a notificação da fiadora, fls. 93. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h47..

Nº 149784-0/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO AGUIRRE ELVINO. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a certidão de fl. 77. Desentranhem-se o mandado para cumprimento da decisão de fl. 29, no endereço indicado às fl. 37. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 12h24..

Nº 21092-2/09 - Monitoria - A: CURSO 100% ACOMPANHAMENTO E REFORCO ESCOLAR LTDA. Adv(s): DF028398 - Andre Luis Rosa Soter da Silveira. R: MARCELO WOGEL SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSIMEIRE DE PAULA E SILVA. Adv(s): (.). Esclareçam as partes se pretendem a suspensão do processo até a data do término do acordo celebrado, hipótese que não poderá exceder 6 meses, nos termos do art. 265, § 3º, do CPC, ou a homologação do acordo, por sentença, caso em que o processo será imediatamente extinto, e haverá um título executivo judicial, que poderá ser executado, em caso de descumprimento. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h43..

Nº 4146-3/99 - Execucão - A: ISABEL DA NATIVIDADE SERRA PINHEIRO. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: JR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque, DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF010606 - Jose da Silva Leao, DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: REGINA MALHEIROS SANTOS RIBEIRO. Adv(s): (.). R: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR <>. Adv(s): (.). Intime-se pessoalmente o depositário fiel do bem constituido, para que o deposite in natura, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão civil. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h42..

Nº 64036-0/08 - Acao de Conhecimento - A: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves, DF029470 - Melina Marcelo de Faria. Designe-se data para a audiência de conciliação, conforme determinado às fls. 60. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h14..

Nº 87039-7/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF023540 - Frederico Fortes Ferreira, MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor do Sr. Perito, conforme requerido, fls. 289. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h46..

Nº 49304-8/07 - Execucão - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: PERFIL CELULARES E INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARQUES PISCO JUNIOR. Adv(s): (.). Apresente a parte Exequente nova planilha atualizada do débito, por derradeiro, discriminando a incidência de juros sobre cada prestação vencida, sob pena de indeferimento do bloqueio pretendido. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h08..

Nº 6242-7/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF026258 - Maria Beatriz Brandao Cavalcanti Sarney. R: POSTO BR PARK NORTH LTDA. Adv(s): DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: ESPOLIO DE GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004775 - Lucineide de Oliveira. Cumpra-se a primeira parte da decisão de fls. 394. Defiro que a declaração de IRPJ permaneça em cartório e que a Exequente tenha acesso a mesma, sempre que necessário, conforme requerido, fls. 429. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h14..

Nº 37550-3/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: MERCADO RG LIMITADA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cumpra-se o despacho de fls. 147. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h22..

Nº 92445-2/01 - Execucão - A: LIA MERCADANTE OLIVA DECOENE. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CRISTINA AFFONSO LOPES E LOPES. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: ARICELSO LOPES. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: FATIMA GORETE FERREIRA LOPES. Adv(s): (.). R: MARKUS RICHARD WERNER. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: ELIANE COHEN COSTA WERNER. Adv(s): (.). R: EMILSON BARROZO LOPES. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. Manifeste-se a Exequente sobre a petição de fls. 192/198. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h41..

Nº 61519-4/2000 - Execucão de Honorarios - A: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: EDGARD NORONHA JUNIOR. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Desentranhe-se os documentos de fls. 220/221, conforme requerido, fls. 233. Aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h52..

Nº 69752-8/04 - Cumprimento de Sentença Civil - A: ROSANA FALASQUE. Adv(s): DF08483E - Viktor Hugo Malaquias da Silva, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLUBE ADMINISTRADORA CORRETORA SEGUROS LTDA. Adv(s): DF021940 - Alex Henrique Caixeta. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca, DF016810 - Juliana Sermoud Fonseca. Manifeste-se a parte Executada acerca da peça de fls. 412/419. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h21..

CERTIDÃO

Nº 84753-8/04 - Cumprimento de Sentença Civil - A: ANTONIO JONATHAS DA COSTA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada para se manifestar acerca da informação do BacenJud de fl. 132. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h47..

SENTENÇA

Nº 10202-8/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc... Homologo o acordo firmado pelas partes as fls. 60/62, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito. Custas, se houver, pelo Réu. Honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h56..

CERTIDÃO

Nº 103332-4/07 - Cobranca - A: KLEBER ANGIOLETTI KOCHE. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho, DF027810 - Guilherme Campos Coelho. Defiro o requerimento de vista dos autos, fls. 237, pelo prazo legal. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h09. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h57..

SENTENÇA

Nº 31611-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s): SP059606 - Hyvarlei Donatangelo. Vistos, etc. Notícia a Exequente que o acordo de fls. 101/103, foi integralmente cumprido, restando o débito totalmente pago, razão do pedido de extinção do processo, formulado às fls. 125. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução. Libere-se a penhora ou o depósito, se houver. Custas, pelo Executado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h14. .

Nº 44326-8/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF018506 - Marco Antonio Brustolim. R: VILMAR TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução. Custas, pelo Devedor. Expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada em favor do Exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h16..

CERTIDÃO

Nº 100839-2/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRAS EDUC ENS COL MAR JOAO PAULO II. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANA PAULA RIBEIRO TROCCOLLI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada para indicar, com precisão, endereço onde poderá ser citada e intimada a requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h48..

DECISÃO

Nº 158593-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: VALERIA VIEIRA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado à fl. 36, haja vista que este juízo não se utiliza do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS do Banco Central para tal procedimento, exceto excepcionalmente. Ademais, não restou demonstrado de forma inequívoca que todos os meios possíveis foram utilizados para a localização da parte requerida. Promova a parte Autora a citação da Executada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h49..

SENTENÇA

Nº 26056-9/03 - Execução de Honorários - A: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE. Adv(s): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. R: EMILIO MARCONI MARRARA. Adv(s): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. Vistos, etc... Considerando os depósitos efetuados e a petição de fls. 303, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação, extinta, por conseguinte, a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Executado. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, em favor do Exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h59..

Nº 41467-4/05 - Execução de Sentença - A: BRUNO ILHA VIEIRA PEIXOTO. Adv(s): DF011994 - Ana Claudia Vieira. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF017512 - Carolina Pieroni. R: LOCADORA BRASAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc... Considerando os depósitos de fls. 198 e 258, bem como a petição de fls. 267, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução. libere-se o bloqueio efetivado às fls. 255. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do Exequente. Custas finais pela Executada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h49..

Nº 42439-5/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: BRISAMAR HOTEL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, ante a ausência de interesse de agir, declaro o Autor carecedor da ação e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas, se houver, a serem suportadas pela Autora. Sem honorários, vez que não houve contestação. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h50..

CERTIDÃO

Nº 33085-0/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIA BATISTA. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: FARMACOOOP COOPERATIVA USUARIOS CONTINUOS DE MEDICAMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h51..

Nº 7911/94 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. R: ROMULO DE MEIRA LINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedi a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada a comparecer em cartório, a fim de retirar carta precatória, a ser desentranhada dos autos, para cumprimento na comarca de Coribe/BA. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h50..

Nº 137524-2/07 - Revisão de Aluguel - A: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF08411E - Rafael Clemente Silva. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: GIOVANE ANTUNES MEIRELES. Adv(s): (.). R: ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES. Adv(s): (.). R: LUCINEIDE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para assinar petição de fl. 383, vez que apócrifa. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h43..

Nº 7700-1/08 - Agravo de Instrumento - A: MICHELE BRONZE TONIZA. Adv(s): GO005422 - Izaias Batista de Araujo. R: JORLAN S/ A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão de fls. 338/345, a decisão de fls. 361/362 e a certidão de trânsito em julgado, juntando-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas

para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h29..

Nº 11923-9/08 - Agravo de Instrumento - A: RODRIGO FERREIRA ALVES. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de transito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h14..

Nº 19187-3/08 - Agravo de Instrumento - A: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. R: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de transito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h35..

Nº 21758-2/08 - Cobranca - A: SO FRITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP. Adv(s): MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva, MG092207 - Thais Regina Gracindo Marino. R: R BENEDITO MAZULQUIM DEPOSITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE MATTAR. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h57..

Nº 79148-9/08 - Execucao - A: HOSPITAL PACINI SS LTDA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro, (.). R: NERI GOMES VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada para se manifestar acerca da informação do BacenJud de fl. 60. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h31..

Nº 153579-9/08 - Indenizacao - A: ELIAS TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s): DF025247 - Neusa Maria de Oliveira. R: ANKHAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h32..

Nº 832-6/09 - Agravo de Instrumento - A: RODRIGO JORGE SANTOS ROSA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de transito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h36..

Nº 1917-7/09 - Agravo de Instrumento - A: IZAURICA DE SOUZA FRANCA. Adv(s): DF028638 - Adriana Barbosa de Castro. R: DENIS ROMERO DE SOUZA MIRANDELA. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de transito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h15..

Nº 4348-8/09 - Agravo de Instrumento - A: CARLTON HOTELARIA E TURISMO S/A. Adv(s): GO020601 - Fernando Ferreira de Araujo. R: SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 46/47 e a certidão de transito em julgado, juntando-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h32..

Nº 4361-7/09 - Agravo de Instrumento - A: ERLM ANTUNES CAMARGO. Adv(s): DF013030 - Emilio Leite Gonzalez. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 20/21, 27 e a certidão de transito em julgado juntando-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h20..

Nº 4509-9/09 - Agravo de Instrumento - A: ORISVALDO SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 70/71 e a certidão de transito em julgado, juntando-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h33..

Nº 1413-0/09 - Embargos A Execucao - A: ELIANE DA SILVA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIEURO CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06977E - Carlos Eduardo Antunes Calheiros. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h55..

Nº 22661-8/09 - Ordinaria - A: ISAC DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h02..

Nº 31065-7/09 - Execucao de Incompetencia - A: JANAINA BRAGA PEDRO. Adv(s): DF027173 - Adelmo Roberto Diniz da Silva. R: WALDOMIRO DE SOUZA MORAES. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h20..

Nº 33303-0/09 - Embargos A Execucao - A: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: RAQUEL DUARTE VELOSO. Adv(s): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h09..

Nº 47779-3/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: DJAIR CASTILHO DE CAMARGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 26. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h..

Nº 48548-3/09 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA . Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: EVERALDO JOSE NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 17. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h02..

Nº 10497/94 - Reintegracao de Posse - A: COMP REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF028181 - Tiago de Carvalho Pereira, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: SIMPEC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MOISES F RIBEIRO. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO S DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h28..

Nº 152106-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: GLAUCIO MARCUS DO NASCIMENTO GUERRA. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h36..

Nº 161693-4/08 - Embargos do Devedor - A: FABIO SIMAO. Adv(s): DF020026 - Eduardo Marcos de Almeida. R: RODRIGO ROBERTO DA SILVA. Adv(s): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. R: SILBERNAGEL E DELLA GIUSTINA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestar-se em réplica. /Pauta Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h49..

Nº 22004-8/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: FRANCISCA BARBOSA CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 19. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h18..

Nº 40696-9/09 - Execucão - A: LS & M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: MERCADO K M LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 14. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h05..

Nº 13240-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SALMA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s): DF0001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF027910 - Aline Hack Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: EDSON LUIZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da devolução do AR de fl. 92. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h22..

Nº 194-1/09 - Agravo de Instrumento - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF025965 - Geraldo Goncalves Lima. R: NELSON DO NASCIMENTO NERI. Adv(s): DF003843 - Gerson Alves de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei o Acórdão e a certidão de transito em julgado e juntei-os aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h34..

Nº 113679-6/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08840E - Rhayna Profeta Oliveira, DF09228E - Ligia Ferreira Couto Pinto. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 291. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h57..

Nº 150519-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: ESAVE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: LUCIANA MELO DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 46. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h11..

Nº 32652-2/08 - Reparacao de Danos - A: SERGIO AMARO LUIS DA SILVA. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h03..

Nº 140717-2/05 - Anulatória - A: NUBIA DO ESPIRITO SANTO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Ofício de fl(s).119. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h03..

Nº 26425-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF027373 - Mylne Christine Borges Amaral Ferreira. R: DUNIA BITTENCOURT ABOU DEHN ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DUNIA BITTENCOURT ABOU DEHN. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a trazer planilha atualizada e discriminada do débito, a fim de viabilizar a análise do pleito de fl. 104. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h26..

Nº 102361-2/07 - Embargos A Execucão - A: MARIA ISABEL POJO DO REGO. Adv(s): DF017203 - Leticia Calderaro. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h52..

Nº 40690-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: EDUARDO LUIZ VELLOSO ALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste

Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h49..

Nº 77724-4/99 - Embargos do Devedor - A: ANTONIO JOSE PEREIRA GARCIA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF01911A - Fabio Adriani Cerneiva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h43..

Nº 48324/96 - Declaratoria - A: CHRISTIANE MARA PINTO ROCHA. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF017503 - Ana Laura Seixas Dias. R: POUPEX. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima. A: LUCINEIVA FAGUNDES PIRES. Adv(s): (.). A: WILMA LUCENA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 12h50..

Nº 5365-2/08 - Agravo de Instrumento - A: RODRIGO ALVARES DA SILVA ZEBRAL. Adv(s): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: VIRGILIO CESAR DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 99, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desentranhei a decisão de fls. 92/96, o Acórdão de fls. 109/113, a decisão de fls. 148/150 e a de fls. 157/159 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como a certidão de trânsito em julgado, juntando-as aos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h25..

Nº 122762-5/05 - Declaratoria - A: REJANE ARLENE DA COSTA LINO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: BB CARTOES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h27..

DIVERSOS

Nº 128117-6/08 - Revisao de Clausula - A: MARINHO MENDES DE MORAIS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF027143 - Michelle da Costa Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Certifico e dou fé que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para apresentação de réplica. /Pauta Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h36. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestar-se em réplica. /Pauta Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h40. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestar-se em réplica. /Pauta Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h42..

Nº 164253-2/08 - Cobranca - A: GIOVANNI CORNACHIA. Adv(s): DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h49. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h56..

DECISÃO

Nº 7120-3/03 - Execucao Forcada - A: DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: LUCILENE RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Penhorem-se o bem referido às folhas 235. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h32..

Nº 36995-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF07323E - Caroline Soares Monteiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: GRAFICA E PAPELARIA LUX LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, só autorizada após a efetiva comprovação dos requisitos enumerados no art. 50 do novo Código Civil. A extraordinária hipótese de levantar o véu da pessoa jurídica, objetivando a penhora de bem de propriedade de representante legal da Executada, só pode ser analisada após esgotados os meios para localização de bens em nome da Executada. Assim, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, devendo a Exequente indicar bens passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37945-9/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08840E - Rhayna Profeta Oliveira. R: PRR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h25..

DECISÃO

Nº 28667-2/09 - Execucao de Sentenca - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s): DF009678 - Rosemira Conceicao Azeredo de Lima Sousa, DF018962 - Rafael Goncalves Amarante. R: HERMANO CAMARGO JUNIOR. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h10..

9ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
 Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 2195/89 - Execução de Sentença - A: JOSE ALIPIO DOS SANTOS. Adv(s): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: LUIZ COSTA LEONART. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo, DF019784 - Fatima de Cassia da Cunha Bastos. R: MARLENE LIMA GOMES LEONART. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executado MARLENE LIMA GOMES LEONART a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h20..

Nº 35822-9/06 - Monitoria - A: MUSICAL NOVO TEMPO LTDA. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: SANDRO MARQUES DE DEUS. Adv(s): DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 281/282. Fica deferida vista ao requerido, por cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h48..

Nº 31553-7/07 - Declaratoria - A: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO. Adv(s): DF014586 - Rafael Augusto Alves, GO025652 - Giovanni Fonseca Alves. R: LUIZ DO CARMO JUNIOR. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso, DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: LUIZ DO CARMO E CIA LTDA. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 1623/1627. Cumpram-se as ordens precedentes. Oficiem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h28..

Nº 53912-0/07 - Cobrança - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s): SP150345 - Fernanda Vieira Capuano. R: PAULO MARCELO SCHAUER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, enviei à publicação no DJE o edital expedido às fls 112. Certifico mais que a publicação está prevista para o dia 15/05/2009. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h59..

Nº 4025-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ANTONIO FOGACA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a petição de fls. 96/97. Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, fica o autor intimado a promover o andamento do feito, atentando para o fato de que ainda não foi proferida sentença nestes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h42..

Nº 48280-5/08 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: STUDIO RIVERA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RUBEN CAUZIM RIVERA. Adv(s): (.). R: RUBEN CAUZIM RIVERA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente BANCO ABN AMRO REAL SA a retirá-lo, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h54..

Nº 53177-4/08 - Embargos A Execução - A: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: WALTER PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 93/101-agravo retido apresentado pela autora. Ao agravado, em 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h26..

Nº 103686-0/08 - Monitoria - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF026484 - Bruno Gazzaniga Ribeiro, DF027891 - Daniella Lopes de Amorim. R: DIONAS HENK RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 58. Oficie-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h30..

Nº 8446-8/09 - Revisao de Clausula - A: LUIZ LOPES DE ARAUJO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente LUIZ LOPES DE ARAUJO a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h34..

Nº 49615-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: DEBORA RENATA VASCONCELOS PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 25. O autor deverá juntar, em 03 dias , o original da petição ora juntada que veio aos autos por fax, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h23..

Nº 41268-5/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: VIVIANE ALMEIDA AMORIM DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício de fls. 149/150. Manifeste-se o Exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h42..

Nº 47458-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08056E - Marco Aurelio Amaro da Silva, DF08280E - Rafaela Monique Dutra do Nascimento. R: MONTE CARLO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 102. Oficie-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h31..

Nº 93063-4/06 - Revisional - A: AUGUSTO LOPES RIBEIRO. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CREDIFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira, SP201351 - Celita Rosenthal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ofícios de fls. 411/412. Manifestem-se as partes sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h17..

Nº 93210-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: REGINO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, suspenda-se o feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 170. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h55..

Nº 154646-4/08 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF027378 - Patricia Braz Guimaraes. R: JOANA DARC CARDOZO NUNES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VERA PATRYCIA CARDOSO OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SAUDE S.A. Adv(s): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 110/118. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h52..

Nº 790-6/09 - Agravo de Instrumento - A: JOSE GERALDO DIAS PESSANHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF016081 - Ana Vitoria Dias da Cunha, DF016731 - Rodrigo Franca Dornelas, DF020232 - Vanessa Rodrigues Pereira Brandao, DF020711 - Ana

Paula Mendonca Pinto, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF022573 - Patricia Rejane Vilas Boas, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF025386 - Hellen Falcao de Carvalho, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF026713 - Rafael Rocha da Silva, DF027048 - Fernanda Araujo Silva Cruz, DF027058 - Isabela Ramalho e Souza, DF027176 - Ana Lia Bartholo Ghiraldini, DF027572 - Maria Veronica Camilo Alves Moreira Anderle, DF027804 - Fernando Caldas de Souza, MG100978 - Jacqueline Cassia Barbosa, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, MG061844 - Cesar Miranda Vila Nova. Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 99 do Provimento Geral da Corregedoria, desentranhei as peças indicadas em referido preceito, juntando-as aos autos em que proferida a decisão agravada.Ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findos quais serão destruídos os documentos não reivindicados (arts. 2º e 3º da Portaria).Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h24..

Nº 87710-9/99 - Execucao de Sentenca - A: CLICK CINE FOTO. Adv(s): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro, DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: LISTAZUL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro, MG72047B - Antonia Eliane de Araujo Pessoa. INTERESSADA: ALTAMIRO JOSE F FILHO. Adv(s): (.). INTERESSADA: EDER GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira. INTERESSADA: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedí a certidão de inteiro teor conforme requerida e a mesma encontra-se em pasta própria no Cartório. Na mesma oportunidade faço carga dos autos ao contador para cálculo das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h43..

Nº 15930-5/06 - Execucao de Título Extrajudicial - A: IRACEMA MIRANDA E SILVA. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EGBERTO BAPTISTA PIRES. Adv(s): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 267/268.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h50..

Nº 7375-2/98 - Deposito - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira, DF08483E - Viktor Hugo Malaquias da Silva, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: MOHAMAD ALI MAMOUD. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira, DF08483E - Viktor Hugo Malaquias da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, enviei à publicação o edital de fl. 381, com data de disponibilização para o dia 19/05/2009, consoante recido de fl. 382. Certifico ainda que afixei uma cópia do edital no local de costume.Fica o autor intimado a comprovar as publicações, no prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h23..

Nº 104679-9/08 - Acao de Conhecimento - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF024330 - Rachel Braz Ferraz, DF026097 - Camila Cares Souto, DF09004E - Brena Paula Santos Simas. R: MIRTON CLEYSE FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fl. 94/95. Manifeste-se o autor sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h33..

Nº 152091-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ROGERIO LUIZ VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 50/53.Oficiem-se à empresas de telefonia e à Justiça Eleitoral.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h16..

Nº 20508/80 - Execucao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, DF019423 - Carlos Andre Viana Coutinho, DF07748E - Thomaz Ramiro Menezes dos Santos. R: BRADIL BSB DISTRIBUIDORA DE LUBRIF LTDA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedí a(s) carta(s) precatória requerida.Fica O Exequente PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h49..

Nº 45661-4/07 - Execucao de Honorarios - A: FERNANDO JOSE BONATTO. Adv(s): PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido à requerida. Ao autor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h06..

Nº 42247-7/05 - Execucao - A: RODRIGO NEVES MARTINS. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: CALTEICH INDUSTRIA COM ALIMENTOS LTDA PANIF STA FARINHA. Adv(s): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares, Sem Informacao de Advogado. R: MONICA CALTABIANO EICHLER. Adv(s): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: JOSE LUIZ EICHLER. Adv(s): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 427/428.Manifeste-se o autor, em 15 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h55..

Nº 160815-0/08 - Execucao de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF09147E - Adriano Souza da Matta. R: RAKEL MAGALHAES DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedí os ofícios conforme determinação deste Juízo, ficando intimada(o) Exequente INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA a retirá-lo, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h58..

Nº 38058-7/99 - Execucao - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: MARIA ANTONIA ARAUJO FREDERICO. Adv(s): DF000356 - Eny Pinto de Castro, DF013694 - Mario Batista. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente INSPETORIA SAO JOAO BOSCO a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h38..

Nº 10646-2/06 - Embargos A Execucao - A: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: MARIA DE FATIMA CARNEIRO SARAIVA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 125/126.Esclareça a autora, em cinco dias, em que processo quer ver devolvido eventual prazo, vez que, pelo teor, a petição ora juntada, não pertence a estes autos.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h05..

Nº 53164-5/08 - Embargos A Execucao - A: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO ENSINO SUPERIOR PESQUISA. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: WALTER PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 49/52-agravo retido apresentado pelo autor.Ao agravado, em 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h27..

Nº 114128-2/01 - Execucao de Sentenca - A: LEMOS CONSTRUCOES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, GO04725A - Djalma Amaral. R: TCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF026490 - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao, DF08670E - Erick William do Nascimento Ferreira. A: EMAC TRANSPORTES LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LUCY GABRIELA PRITZKE.

Adv(s): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente LEMOS CONSTRUÇOES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h43..

Nº 70227-8/06 - Execução - A: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s): DF016882 - Neyde Rodrigues de Alencar Moreira, MG063292 - Elcio Fonseca Reis. R: DILENE DA COSTA MELO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fls. 194/195. Manifeste-se o Exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h38..

Nº 39120-6/01 - Ordinaria - A: GERSON ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07613E - Watson Pacheco da Silva, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: MARIA JOSE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 737/763. Ao Dr. Perito sobre as impugnações, em 15 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h02..

Nº 59748-3/03 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: SHOW BAR LTDA. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 654, sendo certo que o requerido não se manifestou. Aguarde-se pela realização do leilão coletivo. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h08..

Nº 2192-8/09 - Embargos A Execução - A: MARIA DA SALETE TEIXEIRA. Adv(s): GO019711 - Dalila Faustino Cordeiro. R: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 49/50. A autora deverá juntar o original da petição ora juntada, que veio por fax, sob pena de desentranhamento dos autos, em 03 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h14..

PORTARIA

Nº 89875-2/05 - Execução - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao, DF07307E - Erika Improise Pereira. R: JACKSON FERREIRA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 193. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h06..

Nº 156405-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LEVI PEDRO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 26 . Suspensão pelo prazo de 20 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h12..

DIVERSOS

Nº 111194-0/08 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF027373 - Mylne Christine Borges Amaral Ferreira. R: MINAS VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MAURO FERREIRA ROZA FILHO. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 76/80. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h40..

Nº 72613-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF024805 - Isabella Pantoja Casemiro, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: LUCIANA MOTA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 55/60. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h47..

Nº 51799-8/08 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: GILBERTO BRAZ DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 87/94. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h49..

Nº 119464-3/08 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: CLOVIS MARTINS LIMA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 109/113. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h45..

DESPACHO

Nº 73352-0/98 - Execução de Sentença - A: CLEUZA FORTUNATO CARVALHO MONTOVANI. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares, GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONARIO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia controversa depositada à fl. 681, em favor da exequente. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h12..

Nº 14274-6/99 - Execução - A: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF012053 - Djenane Lima Coutinho, DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF012492 - Claudia de Souza Vieira Palomares, DF012526 - Sergio Palomares, DF015132 - Fabiola Estevam Batista, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF02179E - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF02831E - Andre Luiz Bundchen, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, DF05234E - Luiz Flavio Pessoa Oliveira de Souza, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF05708E - Iurie Cezana Cipriano, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06499E - Inara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, DF07098E - Roger de Souza Vieira Palomares, SP006094 - Luiz de França Ribeiro, SP007783 - Gil Pinto de Almeida, SP011067 - José Eduardo Ferraz Monaco, SP012416 - Josué Luiz Gaeta, SP013208 - Nancy Rosa Policelli, SP019194 - Marcio de Oliveira Santos, SP026977 - Vicente Roberto de Andrade, SP029358 - Jose Gomes Rodrigues da Silva. R: J A MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. INTERESSADA: ACELINO FIRME. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Anoto ao credor que o acordo de fls. 624-625, se ratificado e homologado pelo juízo constituirá título executivo judicial em desfavor do Sr. Joaquim Antônio de Oliveira, sem a necessidade de se efetivar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que numa análise perfunctória, em tese, não atingirá o patrimônio da referida pessoa física, eis que esta não integra (pelo menos oficialmente), o quadro societário da pessoa jurídica que se posta no pólo passivo da presente demanda. Destarte, manifeste-se a exequente se remanesce o seu interesse na homologação do noticiado acordo, o que afastaria eventual dificuldade na comprovação de que o Sr. Joaquim Antônio de Oliveira é o verdadeiro proprietário da empresa devedora e que o nome dos sócios que constam do contrato social desta foram utilizados para encobrir o nome do proprietário de fato da empresa, apesar dos indícios de prática de atos fraudulentos noticiados nos presentes autos, que conduzem à existência da fraude ventilada pela exequente. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h35..

Nº 103997-0/05 - Cautelar Inominada - A: JOSE EUCLIDES FRANCO. Adv(s): DF008824 - Edna da Silva Kodsí, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: LAURA DE ARRUDA LEITE FRANCO. Adv(s): (.). Aguarde-se a apuração do quantum devido nos autos da Ação Ordinária, processo n. 2005.01.1.129786-5. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h16..

Nº 148078-2/08 - Revisao de Clausula - A: JOSE LAERTE FROTA CAVALCANTI. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF09240E - Polyana Santos Aguiar. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09353E - Rachid Santos Mamed. Venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h17..

Nº 137046-2/07 - Embargos A Execucao - A: JOSE EUCLIDES FRANCO. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: LAURA DE ARRUDA LEITE FRANCO. Adv(s): (.). Aguarde-se a apuração do quantum devido nos autos da Ação Ordinária, processo n. 2005.01.1.129786-5. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h13..

Nº 134507-8/08 - Revisao de Clausula - A: SELMA APARECIDA VENANCIO PIRES. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08488E - Alex Carvalho Rego, DF09100E - Darlan Pietro Alvares de Castro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. Venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h15..

Nº 22862-2/05 - Execucao - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s): DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao, DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: VIRMAR RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a exequente sobre fls. 156-157, no prazo derradeiro de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6807-5/09 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: MISS MARIA CONFECÇOES LTDA. Adv(s): DF017951 - Shirley Morais de Oliveira Ferreira, DF028308 - Nelson Alves Ferreira. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): (.). Com fulcro nos princípios da fungibilidade e da instrumentabilidade das formas, recebo a petição de fls. 42-50, intitulada "Embargos à Execução" como Impugnação ao Cumprimento de Sentença na forma do artigo 475-M do CPC. Manifeste-se a exequente/impugnada sobre a Impugnação apresentada às fls. 42-50. Outrossim, informe se ainda remanesce o interesse no pedido de fl. 60, item 6.1. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h28..

Nº 104782-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr, DF025648 - Gleison dos Reis Lemes, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: IOLANDA DE MATOS DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Torno insubsistente e decisão de fl. 170. Procedam as anotações, alterações e comunicações de estilo, relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença (fl. 128). Outrossim, fica a executada intimada da penhora efetivada através de seu patrono constituído para, querendo, apresentar Impugnação, consoante alteração ao estatuto processual vigente advinda da Lei nº 11.232/2005, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h29..

Nº 67988-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: THEMISTOCLES MARTINS DE SOUZA E ROCHA. Adv(s): DF009681 - Themistocles Martins de Souza e Rocha. R: RICARDO MARCONDES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ZAINE PACHECO DE JESUS. Adv(s): (.). Deverá o credor proceder o recolhimento do preparo relativo ao pedido de Cumprimento de Sentença, consoante o preceituado no artigo 191, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria. Outrossim, deverá o credor informar o endereço atualizado os devedores. Após cumprida a determinação supra, procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. No sentido de corroborar aludido entendimento, cito a guisa de exemplificação o seguinte precedente: "Caso: VALÉRIA DA SILVA BELMONTE versus LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A" "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos #nas execuções, embargadas ou não#. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, STJ, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1)" Cumpridas as determinações precedentes, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h29..

SENTENÇA

Nº 119301-3/08 - Execucao Provisoria - A: MARCUS VINICIUS LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: FERNANDO MACHADO COELHO. Adv(s): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. A: VALDISIA AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: LUCIANA BRASIL FERREIRA COELHO. Adv(s): (.). R: LUCIANA BRASIL FERREIRA COELHO. Adv(s): (.). Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA ajuizada por MARCUS VINICIUS LISBOA DE ALMEIDA e VALDISIA AMARAL DE OLIVEIRA em desfavor de FERNANDO MACHADO COELHO e LUCIANA BRASIL FERREIRA COELHO. À fl. 195 os autores requerem a desistência da presente ação. Destarte, homologo o pedido de desistência da execução, segundo formulado pelos exequentes, para os fins do disposto nos artigos 158, parágrafo único, 569, 795 e 475-R todos do Código de Processo Civil. Os exequentes arcarão com as custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição. Após, pagas as custas, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intímem-se Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h30..

Nº 46170-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE GOMES DE LACERDA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, reconhecendo que a falta do depósito inicial é circunstância que impede a válida instalação da relação jurídico-processual, JULGO EXTINTO este processo de conhecimento,

na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e despesas processuais, inclusive custas finais. Sem condenação em honorários de advogado, por ausência de contraditório, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da Lei n. 1060/50, em face da gratuidade de justiça deferida ao consignante. Publique-se. Passada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41898-5/08 - Execução Provisória - A: MARGARIDA DE AGUIAR PATRIOTA. Adv(s): DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao, DF08897E - Danniell Pessoa Paccini Vaz. R: EDITORA LGE. Adv(s): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. Oficie-se ao FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, determinando que informe à este juízo acerca da existência de créditos em favor da empresa executada e, caso existam, que sejam bloqueados e colocados à disposição deste juízo em conta judicial remunerada vinculada aos presentes autos, no Banco do Brasil S/A, agência 4.200-5(Poder Judiciário - DF). Após, cumprida a determinação supra, deverá a Secretaria do Juízo intimar a exequente para manifestação no prazo de 10(dez) dias acerca da Impugnação apresentada às fls. 71-89. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h31..

Nº 110104-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SANDRA MARIA RIBEIRO NOVAES. Adv(s): DF025403 - Simone Caixeta de Castro, DF025557 - Mariana Kreimer Caetano Melucci. R: ILHA DA IMAGEM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. A: RENATO GARCEZ NOVAES. Adv(s): (.). Tornem os autos ao contador judicial para elaboração de novos cálculos e manifestação acerca da impugnação apresentada às fls. 403-417, sendo que a correção monetária e os juros legais incidentes sobre a multa por infração contratual devem ser contados desde a citação. Após o retorno dos autos dê-se vista às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h35..

Decisao

Nº 124833-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: HELOISA MARIA SUNER CADDAH. Adv(s): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: MARCIO NEVES PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, MA007317 - Ragnaldo de Jesus Pinheiro Filho. R: ELISABETE CRISTINA SANTOS BARBOSA. Adv(s): DF025958 - Ragnaldo de Jesus Pinheiro Filho, Defensoria Publica do Distrito Federal. A segunda devedora sustenta a impenhorabilidade dos seus créditos, juntando documentos no intuito de comprovar que se tratam de créditos de natureza alimentar. Destarte, diante da informação da devedora e havendo ao menos indícios de que o valor bloqueado tenha origem alimentar, determino a liberação do bloqueio efetivado à fl. 190. Acrescenta-se ainda o fato que o valor da pensão pertence às filhas, as quais não estão sendo demandadas na presente execução. Expeçam-se as diligências necessárias. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar outros bens penhoráveis pertencentes aos devedores. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 16h42. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 12330-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves, DF08809E - Renato de Lima Cordeiro. R: FERNANDA PITTA MODA GESTANTE LTDA ME. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. A: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 181/183. Ao Autor sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h48..

Nº 2842-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 48/51. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h53..

Nº 7945-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: TATIANY GOMES ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 44/47. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24539-5/08 - Anulatória - A: FUN TOUR VIAGENS E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF025434 - Igor Lopes Carvalho. R: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. Dê-se vista a parte contrária sobre documento juntado. Após, aguarde-se audiência marcada. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h57..

Nº 63691-8/06 - Rescisão de Contrato - A: ROGERIO MAZER. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF08414E - Ana Luisa Garbin Arlanch. R: FRANCISCO DE ASSIS JESUS. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves, DF07870E - Ricardo Santana. R: PATRICIA MAGALHAES BORGES. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: GERALDO BORGES SOUTO. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Recebo a apelação adesiva nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h32..

Nº 35140-5/09 - Cumprimento - A: MAX MEDEIROS A LIMA. Adv(s): DF016920 - Flaviana Guimaraes Sobral. R: CONDOMINIO MARCIA CORREA MUNIZ. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: CARLOS JOSE FERREIRA. Adv(s): (.). A: NARA RUBIA PEREIRA AMARAL. Adv(s): (.). A: AKIRA SASAKI. Adv(s): (.). A: CAROLINA AMANCIO LOULY SASAKI. Adv(s): (.). A: IVANEIDE OLIVEIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). A: GENARA SANTOS GUIMARAES CARVALHO. Adv(s): (.). Recebo a Impugnação apresentada pelo devedor às fls. 63-109. Manifestem-se os credores/impugnados sobre a Impugnação apresentada. Prazo 10(dez) dias. Defiro em parte os pedidos de fls. 116-118. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Caso restem frutíferos os bloqueios de ativos, estes deverão ser transformados em reforço de penhora, substituindo a penhora do elevador efetivada à fl. 112, consoante já determinado nos autos da ação principal. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h17..

Nº 35009-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: WANDA CARLA VIAL MARCHIORO. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza, DF09263E - Jose Eduardo Xavier Veiga. R: EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. Tendo sido efetivado o cumprimento da sentença através do adimplemento da obrigação por parte

da devedora, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 158 em favor do credor. Após, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas finais. Pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h17..

Nº 85568-3/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ALEXANDRE FRANCA BARRETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Cumprimento de Sentença. Promova o credor, em 10 (dez) dias, o regular preparo do mesmo, nos termos do artigo 191, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Eg. TJDF. Promovido o preparo, procedam-se às alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h21..

Nº 172747-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: PETRONIO CALDAS FRANCA. Adv(s): DF016960 - Andre Luiz Ferreira Maffia. Despachei no apenso. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h25..

Nº 47567-5/09 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE HENRIQUE DE FREITAS. Adv(s): DF007284 - Rita Helena Pereira. R: LO SIEN GIAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes de dar cumprimento a decisão de fl. 12, manifeste-se a parte autora se persiste interesse no prosseguimento da presente consignatória, tendo em vista a celebração de acordo nos autos em apenso. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h45..

DIVERSOS

Nº 63562/96 - Execução - A: PAULO OCTAVIO LTDA. Adv(s): DF0010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF08273E - Luna Veronese e Veronese, DF08756E - Danielle Barboza Alves, MG076496 - Geraldo Roberto Maciel. R: MARINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. INTERESSADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Partes PAULO OCTAVIO LTDA e MARINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h29. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de folhas nº 508/509. Manifestem-se as partes sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h57...

Nº 155596-9/08 - Obrigação de Fazer - A: SHAWQI HILAL MOHD NASER. Adv(s): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: GUSTAVO DA COSTA BENIGNO. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF08265E - Beatriz Helena Cavalcante Nunes. A: NASSER SHAWQI HILAL NASER. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 22/06/2009 às 15h. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h39. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Liberem-se depósitos e penhoras que houverem. Os Requerentes arcarão com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Diante da desistência interposta, cancelo a audiência previamente marcada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intím-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 14 de maio de 2009 às 14h39.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h39..

Nº 21502-8/09 - Reintegração de Posse - A: LO SIEN GIAP. Adv(s): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: JOSE HENRIQUE DE FREITAS. Adv(s): DF007284 - Rita Helena Pereira. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 03/08/2009 às 14h. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h23. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Diante do acordo celebrado, cancelo a audiência previamente marcada. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intím-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 14 de maio de 2009 às 13h23.. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h23..

Nº 49046-4/08 - Cobrança - A: GILDA MARIA RODRIGUES DE SENA. Adv(s): RJ057069 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s): DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei no sistema informatizado o patrono da requerida, indicado à fl. 92, razão pela qual reenviei à publicação a decisão de fl. 130. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h. DECISAO - Concedo os benefícios da gratuidade de justiça, conforme solicitado na inicial. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens. Brasília Brasília - DF, quarta-feira, 15/04/2009 às 14h08..

Nº 158446-2/08 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: ESTER RIBEIRO DE MORAES MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 43. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h35..

Nº 75014-6/07 - Cobrança - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn, DF022875 - Anya Kizzy Boaventura Pereira, DF024949 - Leonardo Moreira Mota. R: JOAQUIM SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 132. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h11..

Nº 96780-4/08 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: NELSON XAVIER MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 65. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h07..

Nº 135744-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: TANCIA DO NASCIMENTO ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 43. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h04..

Nº 88553-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANESPA SA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: RITA DE CASSIA SOUZA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 217. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h09...

Nº 98346-9/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018403 - Eliane Salet Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 84. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h07...

Nº 135299-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAJUSSARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANDRE LUIZ LUCIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 52. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h04...

Nº 83659-2/08 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: FRANCISCO GONCALVES GADELHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 28. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h10...

Nº 88096-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): MG80805B - Marco Antonio Moreira. R: FAG ALIMENTACAO E DIVERSAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GUALBERTO NUNES. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 204. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h09...

DECISÃO

Nº 42397-9/09 - Embargos A Execucao - A: PETRONIO CALDAS FRANCA. Adv(s): DF016960 - Andre Luiz Ferreira Maffia. R: FIPECQ FUND PREV COMPL EMPR FINEP DO IPEA CNPQ INPE E INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h24...

DIVERSOS

Nº 68304-9/05 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CASA MAIS CONSTRUCOES COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 231. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de ARQUIVAMENTO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h26...

Nº 11476-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RENATO RIBEIRO GARCIA. Adv(s): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira. R: VERA MORETTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 166. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h15...

Nº 56073-9/05 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: CARLOS ROBERTO F DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 271. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h37...

Nº 103449-7/07 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: POLODORO MAT.DE CONSTR. LTDA (DEMACOL HOME CENTER). Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva, DF06959E - Rafael Alexandre da Silva Junior. R: MARCOS ALEXANDRE DE LIMA PINHEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 103. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de ARQUIVAMENTO. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h53...

Nº 108886-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GONZALES CLINICA CIRURGICA LTDA. Adv(s): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: SERVULO MARTINS ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 80. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h46...

Nº 52971-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAJUSSARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANDRE LUIZ LUCIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 32. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h36...

Nº 106112-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: IVANETE DIAS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 77. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h47...

Nº 22084-3/09 - Reparacao de Danos - A: ERICA KALINE ALEXANDRE BARBOSA VELOSO. Adv(s): DF027230 - Manoel Aguimon Pereira Rocha. R: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA CASAS PERNAMBUCANAS. Adv(s): MG053874 - Jader de Moura Fiuza Botelho, MG091567 - Giovanna Morillo Vigil. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 75/81 transitou em julgado no dia 08/05/2009. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h08..

Nº 41622-4/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF00988A - Eliane Salette Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ROSELANE DE PAULA CAVALERO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 235. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h09..

Nº 39403-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RENATA RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 130. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h08..

Nº 30606-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAJUSSARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANDRE LUIZ LUCIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 38. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h13..

Nº 2111/91 - Execucao - A: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS SA. Adv(s): DF009587 - Joaquim Marques de Brito, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira, DF07433E - Joao Batista de Aguiar Nascente, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes, DF08975E - Luiz Antonio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado, MG021595 - Paulo Roberto Tomasco Pereira, MG033613 - Idê do Carmo. R: ACILON DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004828 - Mario Marto, RS006901 - Newton Artur Medeiros Giuliani. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 573. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h04..

Nº 33645-5/06 - Reparacao de Danos - A: SILVINO VERGILIO BENTO. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF020096 - Andre de Moura Soares, DF024144 - Fernando Martins de Freitas, DF06009E - Paulo Octavio de Castro Barreto, DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos. R: CASA MAIS CONSTRUCAO COM MAT DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FABIANO FERNANDES. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 287. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h11..

Nº 61370-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VERA LUCIA TIBURCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 73. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h34..

Nº 31338-2/98 - Execucao - A: SANDRO DE OLIVEIRA PIMENTEL. Adv(s): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: GERALDO ALVES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 332. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h12..

Nº 1160-2/06 - Execucao - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: C A G DE SOUZA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 175. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h43..

Nº 21956-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCO AMADEU SOUZA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 28. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h06..

10ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 97714-8/03 - Revisao de Aposentadoria - A: ANTONIO LOPES MESQUITA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANTONIO MARCOS CALCAGNO CICCI. Adv(s): (.). A: DILSON SANTOS REBOUCAS. Adv(s): (.). A: DJENANI MARIA TANURE. Adv(s): (.). A: DULCE MARIA MATTEI CLAMER. Adv(s): (.). A: EDGAR SILVA VIDAL. Adv(s): (.). A: ELIANE MEIRELES DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): (.). A: INES AZEVEDO OLIVEIRA BUZACHERO. Adv(s): (.). A: JOSE ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS GARZIERA. Adv(s): (.). A: JOSE RENATO WERLANG. Adv(s): (.). A: JOSELIA BETIM BORGES. Adv(s): (.). A: LEONARDO LEAO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCELO OCTAVIO FERREIRA ASCOLE. Adv(s): (.). A: MARCIO DUARTE ALVARES VIEIRA. Adv(s): (.). A: MONICA FAUTZ LOURENCO. Adv(s): (.). A: OLIVIER PEREIRA GONTIJO JUNIOR. Adv(s): (.). A: RONALDO PELOZO. Adv(s): (.). A: ROSANGELA SCHILLING DIAS. Adv(s): (.). A: SONIA DILETA BELATTO. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO LOPES MESQUITA e outros contra CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvendo o mérito na forma do art. 269, II, do CPC. Condeno a ré ao pagamento do valor de R\$ 5.474,78, a favor dos autores, conforme laudo pericial, fazendo-se as devidas compensações com o valor já pago. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, inclusive da perícia contábil, e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em razão do tempo de tramitação desta ação e do número de atos processuais praticados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 13 de maio de 2009. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 87630-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: PEDRO CARNEIRO BRASIL. Adv(s): DF020378 - Pedro Carneiro Brasil. R: CHAMPION CONCESSIONARIA PEUGEOT. Adv(s): DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO CARNEIRO BRASIL contra PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Champion Concessionária PEUGEOT) para declarar nula a cláusula primeira do instrumento de fl. 12, e para condenar a ré ao pagamento da multa fixada no importe de R\$ 159,00, do período de 25 de julho até 02 de agosto de 2007, resolvendo o mérito na forma do art. 269, II, do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da simplicidade do feito, o tempo de tramitação e o lugar da prestação jurisdicional, eis que o autor reside nesta Capital, a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique a Secretaria o nome da ré. Brasília - DF, 12 de maio de 2009. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 9916-4/07 - Indenizacao - A: RAIMUNDA GOMES DE SOUSA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF026118 - Flavio Christmann Reis, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: CONDOMINIO DO VALPARAIZO SHOPPING. Adv(s): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO027616 - Sergio Andrade de Carvalho Filho. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDA GOMES DE SOUSA contra CONDOMÍNIO DO VALPARAIZO SHOPPING para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 600,00, por danos materiais, corrigida monetariamente a partir da data do fato, e de R\$ 10.000,00, por danos morais, corrigidas monetariamente a partir desta data (fixação), com juros de mora a partir da citação, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de maio de 2009. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 82714-5/07 - Declaratoria - A: UNIFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: FEGO ALIMENTOS LTDA. Adv(s): GO026445 - Atanir Eduardo Borba. e determinando o cancelamento dos apontamentos realizados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 13 de maio de 2009. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 17763-8/07 - Embargos A Execucao - A: FATIMA CRISTINA DA SILVA. Adv(s): DF024048 - Marcelo Piloto Maciel. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado por FATIMA CRISTINA DA SILVA contra BANCO SUDAMERIS S.A. para desbloquear 70% dos valores bloqueados, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca e proporcional, condeno os litigantes ao pagamento das custas processuais no percentual de 50% e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fazendo a devida compensação prevista no art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ, isentando a embargante do pagamento eis que beneficiária da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 13 de maio de 2009. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 122042-3/04 - Revisao de Clausula - A: MARCUS LUCIUS ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCUS LUCIUS ALVES DE SOUSA contra FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na ação de consignação em pagamento, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como determina o art. 20, § 4º, do CPC, considerando o tempo de tramitação destas ações, o número de atos processuais praticados e o zelo dos advogados da ré, e o fato de que a insuficiência dos depósitos efetuados, em ação consignatória, não implica a improcedência total do pedido da inicial, mas, sim, a extinção parcial da obrigação, e não caracteriza sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de levantamento a favor da ré, imediatamente. Brasília - DF, 13 de maio de 2009. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 52321-3/09 - Cautelar Inominada - A: ALDORIPES FERREIRA. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a emenda apresentada. 2. Em que pese a alteração da causa de pedir, não verifico fundamento para alteração da decisão anterior, e pelo fato de que somente com o contraditório (apresentação de contestação), será possível verificar eventual irregularidade por parte do Banco réu e qual o valor a ser devolvido ao autor, se for o caso, razão pela qual mantenho a decisão de indeferimento da liminar. 3. Cite-se. Expeça-se o necessário com urgência. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h37..

Nº 61461-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MARIA KARINA SIMAO DA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo

652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h21..

Nº 61625-2/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: JOSE MARCEANO DE PAULA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h21..

Nº 61881-0/09 - Reintegração de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ROSIVALDO SANTOS RAMOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. O réu foi constituído em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse do réu lastreado no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 5. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. 6. Publique-se e cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h15..

Nº 62971-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: FORMULA GRAFICA E EDITORA SA. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: MIX CAFE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h21..

Nº 64231-6/09 - Rescisão de Contrato - A: ERIKA BRAGANÇA SANTOS. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: EVEREST TURISMO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. 1. ERIKA BRAGANÇA SANTOS ajuíza a presente ação de rescisão contratual cumulada com pedido de antecipação de tutela contra EVEREST TURISMO, aduzindo que firmou contrato de prestação de serviços (pacote aéreo) para viagem de ida e volta com destino para os Estados Unidos da América, para a autora e sua genitora, no período de 11/05/2009 a 02/06/2009, ao custo de R\$ 9.915,20, a ser pago por meio de 6 cheques, um correspondente a entrada e mais 5 parcelas. 2. Informa que em razão das notícias dos novos casos de contaminados pelo vírus Influenza "A", especialmente nos EUA, decidiu cancelar a viagem, comunicando a decisão à ré, isso em 04 de maio do corrente, porém, a ré alegou, que por força do contrato, a devolução corresponderia a 25% do valor pago, uma vez que o aviso de cancelamento ocorreu 7 dias da data da viagem. 3. Requer a antecipação da tutela para que seja deferido o depósito de 25% do valor contratado, seja a ré intimada a não depositar os cheques ainda não compensados, bem como seja vedada a inclusão do nome da autora junto aos cadastros de pessoas inadimplentes. 4. É o breve relato. 5. Inconteste as notícias diárias sobre o crescimento de casos da gripe provocada pelo vírus Influenza "A", motivo mais que suficiente para o cancelamento do pacote turístico aos Estados Unidos, país vizinho ao México e que sofre com o aumento dos casos. 6. Verifico ainda que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e do perigo da demora, seja pela motivo do cancelamento, seja porque, nesta fase incipiente, mostra-se abusiva a retenção pela ré do valor de 75% prevista em cláusula contratual, pois tal valor serviria para justificar os gastos experimentados pela ré em razão do cancelamento, o que se mostra elevado, até que se encerre a fase probatória, oportunidade em que a ré poderá justificar o valor da retenção e, por outro lado, perfeitamente razoável a oferta de depósito de 25% do valor contratado por parte da autora, razão pela qual defiro o depósito requerido, que deverá ser realizado mediante expedição de guia própria junto ao balcão do cartório deste Juízo. 7. Defiro ainda a antecipação de tutela para que a ré seja intimada a se abster de incluir o nome da parte autora junto aos cadastros de restrição ao crédito, bem como para que deposite em juízo os cheques recebidos em razão do contrato objeto da presente ação, deixando de depositá-los nas datas aprezadas no contrato. 8. Intime-se e cite-se. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h03..

PORTARIA

Nº 11166/95 - Execução Hipotecária - A: POUPEX. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: ESPOLIO DE ALFREDO AUGUSTO DE ALMEIDA. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: IRENE LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h50..

Nº 91873-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF09107E - Maria Alves Chaves. R: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h53..

Nº 102811-8/08 - Revisão de Clausula - A: RAIMUNDO DA ROCHA TORRES. Adv(s): DF027194 - Flavio de Sousa Camelo, DF08854E - Carlos Alexandre de Moraes Ribeiro. R: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o réu a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h05..

Nº 106340-4/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: PEVECERCA BRASILIA. Adv(s): SC21483B - Carlos Roberto Magna. R: SAULO LINO DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: PEVECERCA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência juntada à fl. 202 e 203, devolvida sem cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h59..

Nº 61448-6/06 - Restituição - A: WILSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF08569E - Italo Braga Freitas. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada e/ou requerida

intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h48..

Nº 121573-6/07 - Cobrança - A: ASCEB ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ASSAFARMA ASSOCIACAO ASSIST SANIT FARMAC P USUA MEDICAMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). R: EJI PONS MACHADO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 61. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h42..

Nº 43819-0/08 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência juntada à fl. 66, devolvida sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h29..

Nº 93762-5/08 - Consignacao Em Pagamento - A: DEBORA PEREIRA ALVES CASTELO BRANCO. Adv(s): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: JK FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF024481 - Ley Lopes da Cruz. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da petição de fls. 32/36. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h15..

Nº 46261-5/01 - Execucao de Sentenca - A: ELENI ELIZA DE JESUS. Adv(s): DF009985 - Kassia Maria da Silva, DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF08664E - Daniella Celestino de Araujo. R: EDITORA GLOBO SA. Adv(s): DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF021054 - Paula Matera Barbosa, RJ109663 - Marcia Gomes Salgado. Certifico e dou fé que a r. decisão de fls. 425/426 encontra-se preclusa, pois dela não houve notícia de recurso. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, cumpra a parte autora/exequente a última parte da r. decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h12..

Nº 7449-4/03 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05616E - Rodrigo Francelino Alves, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: ELETRO REFR CENTRO OESTE SA. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h46..

Nº 115155-9/04 - Ordinaria - A: DILSON FURTADO DE ALMEIDA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: CARLOS ALBERTO CAETANO. Adv(s): DF011489 - Carlos Esteveao Mendonca de Souza, DF08528E - Nayara Rodrigues de Lima. Por força da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h09..

Nº 85426-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF08630E - Diego Cavalcanti Martinez. R: SAMARA DA SILVA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h57..

Nº 49887/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: CIAMOTORS COMERCIO DE MOTORES E PECAS LTDA. Adv(s): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. R: SERGIO OLIVEIRA DA SILVEIRA. Adv(s): (.). R: WALTER DE MOURA SARAIVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte autora/exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h58..

Nº 18835-8/99 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: WANDERLEY BATISTA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h53..

Nº 88252-8/04 - Rescisao de Contrato - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s): MG045576 - Jose Carlos Azevedo. R: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s): DF09089E - Vitor Paulo Inacio Vieira, RJ092626 - Ana Beatriz da Silva Macedo. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, cumpra-se a última parte da decisão de fl. 690. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h56..

Nº 145153-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO SQN 215 BL B ED SAN DIEGO ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SANDRA FARIAS PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h..

Nº 84387-7/02 - Ordinaria - A: ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF04291E - Gustavo Scatolino Silva, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF021190 - Joao Marcelo Caetano Costa, DF023671 - Ted Carrijo Costa, DF026228 - Helio Oliveira Rocha Filho, DF08543E - Benjamim Barros, MT009855 - Bruno Miranda de Carvalho. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o agravado para se manifestar sobre o agravo retido, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h44..

Nº 2000-3/03 - Execucao de Sentenca - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos, DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: MARCIO DE OLIVEIRA SIRQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a)

a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h42..

SENTENÇA

Nº 70093-5/98 - Busca e Apreensão (coisa) - A: COMPASS INVEST PARTICIP LTDA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: CATIA DE SOUZA MADEIRA GUILHERME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas, se houver, pela parte requerente. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h49..

Nº 115106-5/06 - Revisional - A: IGOR MARIANI QUEIROZ. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Cuida-se de ação REVISIONAL proposta por IGOR MARIANI QUEIROZ em desfavor de ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. 97/98 E 101/104, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h42..

Nº 131528-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: EURICO SARDINHA DE MORAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consoante se observa às fls. 49/50, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia transferida à fl. 45 em favor da parte exequente, conforme constou do acordo firmado. Custas processuais pela credora e sem honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h40..

Nº 120658-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: LANA DE SOUZA LOBO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h45..

Nº 146996-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LUIZ FERNANDO LIMA CORREA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. As partes firmaram acordo com vistas à satisfação do débito perseguido pela parte credora, razão pela qual homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC. O Executado arcará com os honorários advocatícios e com as custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, proceda-se ao desentramento dos títulos que instruem o feito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 13 de maio de 2009 às 13h43.. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h43..

Nº 156403-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF08863E - Isabela Borges Lopes, MG056543 - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: MARCELO ALVES ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Às fls. 58/61, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte executada. Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h47..

Nº 22124-3/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: MIGUEL DOS REIS MODESTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PARTE SECRETA: MIGUEL DOS REIS MODESTO. Adv(s): (.). Cuida-se de ação Monitoria proposta por RONALDO RODRIGUES SALES em desfavor de MIGUEL DOS REIS MODESTO, partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. 14/16, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais pela parte ré. Defiro, em favor do requerido, o desentranhamento, mediante traslado, dos títulos que instruíram a presente ação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h46..

Nº 43230-9/09 - Revisão de Contrato - A: EDUARDO FERNANDO VAZ PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF027086 - Noriko Higuti. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h49..

Nº 47776-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: IGOR DE ALBUQUERQUE CIESLAK. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h47..

Nº 47785-7/09 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: FRANCISCO EDEVI DE AGUIAR DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte autora requer a assistência do feito. Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h43..

Nº 50070-0/09 - Execucao - A: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. R: COIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução fundada em título não honrado no respectivo vencimento, em que a parte exequente requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito, formulando pedido de desistência. Segundo dispõe o artigo 569 do Código de Processo Civil, ao credor é facultado desistir de toda a execução ou apenas de parte desta, incorrendo na presente hipótese qualquer prejuízo que possa ser ocasionado à parte executada com o encerramento do processo, visto que somente após efetivada a constrição, teria este interesse em defender-se mediante a apresentação de embargos. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, pela desistência formulada pela parte exequente, com fundamento no dispositivo legal antes declinado. Custas pela parte exequente. Após o trânsito em julgado e satisfeitas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h42..

Nº 40974-7/07 - Arbitramento dos Honorarios - A: OSMAR LOBAO VERAS FILHO. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ADANI GREGOLIN LEITE RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Às fls. 117/119, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC. Custas, se houver, pela parte executada. Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h46..

Nº 135962-7/08 - Revisao de Contrato - A: MARIA DA CONCEICAO ESTRELA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de Revisão de Contrato proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO ESTRELA DA SILVA em desfavor de BANCO ITAÚ SA, partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. 87/89, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais pela parte ré. Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo supracitado. Expeça-se Alvará de Levantamento da importância depositada (fl. 79), em favor da Instituição ré, conforme descrito no acordo, caso a procuradora citada na petição de fls. 87/89 tenha poderes para dar quitação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h49..

Nº 1312-9/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: HASCHALLY BATISTA ANDRADE PEREIRA VANUCIANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc, A parte exequente requer à fl. 21 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela parte executada. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. Recolha-se o mandado de citação. Defiro, em favor da parte executada, o desentranhamento dos títulos que instruíram a presente ação, mediante traslado. A parte executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h46..

Nº 25333-0/09 - Embargos A Execucao - A: ARNALDO GOMES DA COSTA. Adv(s): DF021741 - Fabio Jose Torres Ciraulo. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos. A: ELZA PORTUGAL COSTA. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, REJEITO os presentes embargos, devendo o processo executivo ter o seu curso regular. Fica autorizada o desentranhamento de peças por parte do embargantes. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários de advogado. Transporte-se cópia desta decisão para os autos do processo executivo nº 14485-0/03, em apenso, prosseguindo-se no feito principal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 12 de maio de 2009 às 17h11.. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h11..

Nº 33026-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO PARQUE E JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar a parte ré ao pagamento da quantia referente às taxas condominiais, ordinárias e extraordinárias, indicadas pelo autor na inicial, bem como das taxas posteriores que tiverem o vencimento até o efetivo pagamento, acrescida da multa de 2% (dois por cento), devidamente corrigida e de juros legais, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h42..

Nº 16985-3/06 - Execucao - A: ALTA LUZ LAMPADAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: BRENNO FIGUEIREDO MARQUES DOS SANTOS. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. Às fls. 90/91, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Observa-se, à fl. 93, que o acordo foi cumprido integralmente. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC. Custas finais, se houver, serão suportadas pela parte executada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h50..

DESPACHO

Nº 34332-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED IAQUE I QUEL 07 PROJ 3 BLOCO C. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: OSWALDO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSINA DE SOUZA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, cite-se, por AR, no endereço fornecido. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h18..

Nº 103303-2/04 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: MARIA NADJA LIMA PASSOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos

da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, remetam-se os autos ao Leiloeiro para designação de datas para Hasta pública. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h01..

Nº 90378-5/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: FABIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, cite-se, por AR, no novo endereço fornecido. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h20..

Nº 8861-4/09 - Cobranca - A: MARCELINO COSTA SOUSA FILHO. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Informe o autor o andamento da ação em trâmite perante o Juízo da Primeira Vara de Família. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h41..

Nº 11557-6/09 - Execução - A: CASA BARROCO MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s): DF026782 - Cristina de Almeida Canedo, DF027659 - Felipe Tostes Peixoto. R: SABRINA BISPO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a emenda apresentada, pois não houve citação válida da executada. 2. Expeça-se novo mandado de citação fazendo constar o novo valor do débito e o endereço declinado. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h20..

Nº 45140-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: SEAT SISTEMAS ELETRONICOS DE ATENDIMENTO LTDA. Adv(s): DF025031 - Antonio Carlos Sobral Rollemberg. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a petição retro como aditamento à inicial. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados à fl. 78, penúltimo parágrafo, mediante traslado. 3. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. 4. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. 5. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h01..

Nº 51002-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: DORNELAS E D ALMEIDA CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF09319E - Gesley Willer da Silva Goncalves. R: FRANCISCO JOSE DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h..

Nº 58505-6/09 - Embargos de Terceiro - A: RICARDO PORTUGAL COSTA. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a petição inicial para excluir do pólo passivo dos presentes embargos os embargados relacionados, salvo a primeira embargada (PETROBRÁS), eis que os demais são os devedores no processo de execução em apenso. Prazo: 10 dias sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h19..

Nº 61297-3/09 - Alvara - A: JOANNA CLAUDIA LEITE MONTEIRO. Adv(s): DF017099 - Ana Fabricia Leite Borges. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: IVO RAFAEL LEITE MONTEIRO. Adv(s): (.). A: REBECCA LEITE VIANA SALES BESSA. Adv(s): (.). A: BRUNA LEITE VIANA SALES. Adv(s): (.). A: LEOPOLDO CAMPOS MONTEIRO NETO. Adv(s): (.). 1. Ao Ministério Público. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h40..

Nº 61783-3/09 - Revisional - A: JOAO GOMES DA COSTA FILHO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Encaminhe-se os autos à contadoria judicial para informar a este Juízo se houve a prática de capitalização mensal de juros no contrato objeto do pedido de revisão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h20..

Nº 62131-0/09 - Revisional - A: PAULO COSTA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, juntando aos autos comprovante de rendimentos e despesas mensais, bem considerando que a presunção que ressaí da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h19..

Nº 63151-3/09 - Revisional - A: ANTONIA GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para informar a este Juízo se houve a prática de capitalização mensal de juros no contrato objeto do pedido de revisão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h38..

Nº 64109-8/09 - Consignação Em Pagamento - A: CLEBER FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Encaminhe-se os autos à contadoria judicial para informar a este Juízo se houve a prática de capitalização mensal de juros no contrato objeto do pedido de revisão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h37..

Nº 144432-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF08349E - Cristiane Braga Andrade. R: FRIGOL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória para cumprimento da decisão de fl. 35 no primeiro endereço indicado pelo autor à fl. 92.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h44..

Nº 10383-6/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: MARLENE DE JESUS DA SILVA. Adv(s): DF012988 - Wanda Machado Luszczynski, DF012998 - Fabiano Santos Borges, DF013207 - Rubiana Santos Borges. R: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e transferida em favor da parte credora.2. Informe a credora se o valor citado quita a obrigação objeto do presente processo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h03..

Nº 32596-9/09 - Execucao - A: JULIA HELENA PADILHA. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: GERALDO MAGELA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Em que pesem as alegações da credora, não há demonstração de que a credora seja hipossuficiente a justificar o deferimento do benefício requerido.2. Assim, recolha a credora as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h01..

Nº 55758-0/09 - Embargos A Execucao - A: ROGERIO REIS DE AVELAR. Adv(s): DF027482 - ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ. R: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Recebo os presentes embargos para discussão.Intime-se a Embargada para impugnação.Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h12..

Nº 37798-7/2000 - Execucao de Sentença - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF016706 - Helen Carla Viana Martins de Oliveira, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: ISAMAR RIBEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor do credor, tal como requerido à fl. 252.2. Após, manifeste o autor em termos de prosseguimento.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h54..

Nº 146621-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: MANOEL GOMES VIEIRA. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para informar a este Juízo se houve a prática de capitalização mensal de juros no contrato objeto do pedido de revisão.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h38..

Nº 108172-6/02 - Ordinaria - A: ESMERALDA DE GOES TEIXEIRA. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF028241 - Bruno Augusto Guimaraes de Mattos, DF07433E - Joao Batista de Aguiar Nascente, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF07433E - Joao Batista de Aguiar Nascente, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes, DF08852E - Anderson Ribeiro da Silva. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 506 em favor do Banco Itaú S/A na forma requerida. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h08..

Nº 115409-8/06 - Declaracao de Nulidade - A: CRUZEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: SHELL BRASIL SA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF024196 - Tomaz Alves Nina, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. 1. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.2. Após, intemem-se as partes a manifestarem acerca do laudo no prazo de 10 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h07..

Nº 59665-8/07 - Ordinaria - A: WILLIAM KALIL. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF08042E - Rackel Crhistine Carvalho de Menezes, DF08072E - Claudia Silva Sanzonowicz, DF08870E - Lysleine Ribeiro Guimaraes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira, (.). 1. Em cumprimento à determinação da e. Relatora, intimo a parte autora/recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.2. Após, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h05..

Nº 152589-6/07 - Despejo - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: REGIA LUCIA DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao autor para impulsionar o feito, requerendo o que for de seu interesse.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h39..

Nº 107088-0/08 - Atentado - A: ANTONIO ALVES COSTA. Adv(s): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: LECIANDRO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLEIDIMAR DIAS NUNES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h33..

Nº 59978-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL LTDA SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07489E - Camila Carvalho da Costa, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCO DOMINGO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor do autor.2. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h45..

Nº 86645-3/06 - Rescisao de Contrato - A: ANDREA REGINA FARIAS DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO GERALDO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Intime-se pessoalmente a autora para que forneça o endereço onde pode ser encontrado o bem citado na inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h02..

Nº 12197-4/01 - Acao Cautelar - A: SEGAFREDO ZANETTI BRASIL COMERC DISTR DE CAFE SA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: CAJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica o autor intimado a juntar o comprovante de pagamento das custas finais, eis que não acompanhou a petição de fl. 102.Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h21..

Nº 3504-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FARID YUSUF SALEH AHMAD. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, tal como requerido à fl. 210.2. Após, diga o réu/credor se o levantamento da importância depositada extingue a obrigação, ficando ciente de que seu silêncio importará concordância tácita e extinção do feito pelo pagamento, com o consequente arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h..

Nº 42784-0/06 - Despejo - A: ESPOLIO DE LEONIDAS OSORIO MEIRELLES. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: ALMIRO BEZERRA GARCIA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. A: LEONIDAS MEIRELLES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, ao autor para conhecimento da petição retro e ter carga dos autos conforme deferimento de fls. 242.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h49..

Nº 66865-0/07 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a emenda à inicial.2. Cite-se. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h39..

Nº 49248-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: LEONARDO CAMPOS SALES JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O feito já foi sentenciado. Nada a prover quanto ao pedido de desistência. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante traslado. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h45..

Nº 61561-9/09 - Revisao de Contrato - A: VALDELICE TEODORO. Adv(s): DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo: AGRADO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número: 229527. Data de Julgamento: 10/10/2005. Órgão Julgador: 1ª Turma Cível. Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, juntando aos autos comprovante de rendimentos e despesas mensais, bem considerando que a presunção que ressaí da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h03..

Nº 7016-4/06 - Prestacao de Contas - A: JOAO MENEHINI. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO HSBC. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. A: CATARINA CLEIDE PINTO MENEHINI. Adv(s): (.). 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do Sr. Perito. 2. Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto ao laudo técnico. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h41..

CERTIDÃO

Nº 152887-8/08 - Cobranca - A: MANUEL CICERO DO PRADO. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF06985E - Fabiana Nobrega Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h25..

Nº 45755-0/08 - Execucao de Sentenca - A: EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA CURSO ALFA. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: BEATRIZ DALENCAR DUARTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 49. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h40..

Nº 157224-7/08 - Declaratoria - A: ELISANGELA CARNEIRO MARTINS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF08554E - Andre Igor da Costa Santos. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43..

Nº 919-3/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LSEM REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: MARIA DO SOCORRO ALVES BARAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albus" em 08/05/2009 o prazo para interposição de EMBARGOS. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h25..

Nº 21879-2/09 - Ordinaria - A: FUNDUTRA FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA. Adv(s): MA007786 - Aldinei Abreu Farias. R: CBMF CONSELHO BRASILEIRO DE MANEJO FLORESTAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que renumerei os autos a partir de fl. 54, por ter encontrado erro na numeração. Certifico mais que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 56. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h52..

Nº 22319-3/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: OTHON PIO DE ABREU. Adv(s): DF000248 - Othon Pio de Abreu. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo a parte devedora a retirar a guia de pagamento diretamente no balcão da Secretaria do Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h44..

Nº 36593-4/99 - Execucao de Sentenca - A: ELIAS JOSE DIB SOBRINHO. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: SENAP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. A: MAURA PACHECO DE MORAES. Adv(s): (.). A: FLAVIO TAKACY ABE. Adv(s): (.). R: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 577. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h47..

Nº 147801-0/05 - Renovatoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: CARLOS AUGUSTO SPINA. Adv(s): DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck, Sem Informacao de Advogado. R: FABIO SPINA. Adv(s): (.). R: LILIANE APARECIDA SILVA SPINA. Adv(s): (.). R: COSIMO SPINA. Adv(s): (.). R: MARIA CLARITA SPINA BECK. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE PAULA MEDEIROS BECK. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca dos ofícios retro. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h46..

Nº 158495-2/08 - Cobrança - A: NUR SARKIS CAMPOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h38..

Nº 9610-9/06 - Execução - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF026126 - Juaci Macedo Correa Junior, DF027441 - Mariana Nogueira Costa. R: FREDERICO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em 08/05/2009 o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h09..

Nº 3455-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: TOSHIKI TAKAIAMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 74. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h21..

Nº 144701-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: RODRIGO DINIZ VIRMOND. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que se encontra arquivada, em pasta própria nesta Secretaria, a declaração de imposto de renda da parte executada. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente intimada acerca das informações prestadas pela DRF. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h01..

Nº 161571-4/08 - Cobrança - A: EDUARDO SOARES BARREIROS. Adv(s): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: BANCO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h03..

Nº 144493-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF07051E - Edna Ataiades Braga, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: JOSE MARIA TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca do ofício retro, requerendo o que lhe for de direito em termos de prosseguimento. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h05..

Nº 18516-6/99 - Execução de Sentença - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: PAULO FLORENTINO DA SILVA. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 442. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h47..

Publiquem-se as datas designadas para Hasta pública.

Nº 29390-0/02 - Execução - A: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF0008270 - Kleber de Andradd, DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: RENATO FERNANDES ALVES. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Expeça-se o edital afixando-o no local de costume e certificando nos autos. Deverá o credor publicar o edital, observando-se o disposto no art. 687 do CPC. Expeça-se mandado de intimação ao devedor e seu cônjuge, se localizáveis, devendo o Oficial de justiça devolvê-lo com antecedência mínima de 72 horas da Praça. Expeça-se mandado de intimação para o credor hipotecário, pignoratício, anticrético ou usufrutuário, se existentes, o qual deverá ser cumprido com antecedência mínima de 10 dias segundo o disposto no art. 698 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h40..

DECISAO

Nº 57470-2/09 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF012949 - RONALDO SOARES ROCHA. R: JAIR HONORIO DA SILVA. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, parte qualificada nos autos, opôs a presente impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita contra JAIR HONÓRIO DA SILVA. Alega a impugnante, em apertada síntese, que a impugnada não faz jus ao benefício, porque não é pobre, na acepção jurídica do termo. Argumenta que o impugnado recebe mensalmente, a título de benefício pago pela Previdência Oficial a quantia de R\$ 1.937,96, além da suplementação desse valor, paga pela impugnante, no importe de R\$ 657,63. Após atenta análise de todo o processado, concluo que não assiste razão ao impugnante. Não há prova que desnature a condição de beneficiária da Justiça Gratuita reconhecida por decisão nos autos em apenso. O rendimento mensal percebido pela parte impugnada não lhe confere uma situação econômica privilegiada, a ponto de ver negado o benefício concedido. O que se vê é que os argumentos trazidos pela impugnante são insuficientes a descaracterizar a situação econômica que deu ensejo à concessão do benefício, ressaltando que o valor recebido pela parte impugnada acima mencionado não representa quantia tão expressiva ao ponto de afastar-se a presunção de veracidade da incapacidade financeira alegada. É preciso ter em mente que a declaração de pobreza, firmada nos moldes da Lei nº 1060/50 faz presunção de veracidade em favor de seu subscritor. Evidente que se trata de presunção relativa, mas sua força só pode ser elidida caso haja prova tendente a isso. As afirmações trazidas na impugnação, sem a correspondente demonstração concreta de que não há o estado de miserabilidade jurídica por ela afirmado não é suficiente para elidir a presunção instalada em favor do beneficiário, razão pela qual deve ser rejeitado o presente incidente. Não é diferente o entendimento deste Tribunal a respeito do tema, o qual peço vênia para citar a seguinte ementa: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE INFIRME A DECLARAÇÃO DE POBREZA. 1. O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEPENDE DA PRODUÇÃO DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A PRESUNÇÃO LEGAL JURIS TANTUM DE VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. 2. NÃO É O NECESSITADO QUE DEVE PROVAR A SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. INCUMBE AO IMPUGNANTE APRESENTAR PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO À DECLARAÇÃO DE POBREZA. 3. APELAÇÃO IMPROVIDA. (20050510084023, registro nº 248962, 6ª Turma Cível, Relatora Desembargadora SANDRA DE SANTIS, publicado no DJU do dia 13/07/2006). Isto posto, rejeito o incidente de impugnação, mantendo à parte impugnada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma da Lei nº 1060/50. Sem honorários e sem custas, em razão do incidente. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h16..

11ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
 Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 89819-3/08 - Revisional - A: ELADIO DOS SANTOS ALEMIDA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que fica intimado o subscritor da petição de fls. 393/400 a assinar a mesma, eis que apócrifa, sob pena de desentranhamento, nos termos da Portaria 01/1996. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 103286-4/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LUIZ COSTA LEONART. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo, DF019158 - Valmiro Oliveira, DF019784 - Fatima de Cassia da Cunha Bastos. R: JOSE ANCHIETA TAVARES LEITE. Adv(s): DF006452 - Norma Maria Arrais B Tavares Leite, DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. A: MARLENE LIMA GOMES LEONART. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: NORMA MARIA ARRAIS BANDEIRA TAVARES LEITE. Adv(s): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. Estamos em sede de liquidação de sentença que tem por objetivo tornar líquida a seguinte parte do dispositivo da sentença: "Condeno os réus, ainda, ao pagamento de indenização pelas despesas e impostos não pagos durante a ocupação do imóvel, conforme se apurar em liquidação de sentença." (fl. 96). O objeto da liquidação é, portanto, o levantamento de quais foram estas despesas e estes impostos a cujo pagamento se condenou os réus. Tragam os autores aos autos, portanto, prova destas despesas e impostos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h58..

Nº 52606-0/09 - Anulatória - A: ANGELO SANTHAGO SILVA DINIZ ARAUJO. Adv(s): DF026890 - Aldenice de Souza e Silva Nunes. R: GILBERTO FERREIRA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SEVERINA FERREIRA DIAS. Adv(s): (.). A penúltima decisão não se refere a este processo, tendo sido aqui lançada por engano, motivo pelo qual a revogo. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h36..

Nº 80875-0/01 - Cumprimento de Sentença Cível - A: TAURUS CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: AIG BRASIL INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves, SP012363 - Jose Manoel de Arruda Alvim Netto. A: TELMAIARA ALMEIDA GOMES. Adv(s): (.). A: EDUARDO CAVALCANTE PINTO. Adv(s): (.). Não há, novamente, como acatar a caução ofertada pela TAURUS vez que, não tendo havido ainda decisão quanto à impugnação ao cumprimento de sentença, não se sabe se a quantia penhorada realmente se destinará à TAURUS e/ou em que extensão. Indefero o pedido, portanto. Intimem-se. Depois venham os autos conclusos para decisão sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h31..

CERTIDÃO

Nº 76982-0/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: VISAO VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MILTON JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: JURANDI FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 12h32..

Nº 39149/95 - Reparacao de Danos - A: LUIZ LEMOS LEITE. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. R: RINALDO SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. Certifico que, por determinação da MM Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada. De acordo com o art. 475-J, parágrafo 1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 1 (quinze) dias. Brasília-DF, quarta feira, 05 de setembro de 2007 às 13h56min..

Nº 70897-9/05 - Monitoria - A: BONITA ROUPAS LTDA. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. R: TALITA DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s): DF025210 - Silvio de Moraes Vieira. Certifico que juntei a petição de fls. 161/164 . Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do exequente intimado a trazer aos autos comprovante de recolhimento do preparo relativo ao cumprimento de sentença, consoante o disposto no artigo 191, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h29..

Nº 99805-9/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. R: MEDSTAR MEDICO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h28..

Nº 43860-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h23..

Nº 73071-6/06 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: SONIA MARIA COSTA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h36..

Nº 77020-5/06 - Monitoria - A: PAPPAS VEICULOS LTDA. Adv(s): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h34..

Nº 99815-5/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. R: MEDSTAR MEDICO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por

determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h28..

Nº 31730-5/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: JOAO FERREIRA RAMOS FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h47..

DESPACHO

Nº 45061-7/01 - Ordinaria - A: CIPO COM E IND PEDRO SALOMAO LTDA e outros. Adv(s): DF013367 - WALDEMIR PINHEIRO BANJA. R: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF020667 - LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI. A: GILBERTO SALOMAO. Adv(s): (.). A: MARCIO SALOMAO. Adv(s): (.). Cumpra-se o acórdão, dando-se vista à parte adversa dos embargos de declaração a que se fez alusão no julgado. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 16h36..

Nº 68824-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: VALDENOR ARAUJO DA SILVA e outros. Adv(s): DF010374 - AUGUSTINO PEDRO VEIT. R: BANCO DE MINAS GERAIS SA BMG e outros. Adv(s): DF027186 - DIEGO MARQUES ARAUJO. A: JOSE ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA. Adv(s): (.). A: ORLANDO BATISTA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ZILDA MARIA DE JESUS LIMA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS DORES DUARTE. Adv(s): (.). R: PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). O recurso de apelação foi recebido como agravo retido. Prossiga-se em relação aos demais litisconsortes. Decorrido o prazo para produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 18h16..

Nº 44054-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: FERNANDA ASSUNCAO SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Anote-se fl.47. Após, intime-se o autor a comprovar ter esgotados os meios de localização da ré. Brasília - DF, terça-feira, 28/04/2009 às 16h24..

CERTIDAO

Nº 47692-2/02 - Execucão - A: VANIA MARA PARADA RAMARIZ. Adv(s): DF009117 - NILSON CUNHA JUNIOR. R: SIGMA 3 PUBLICIDADE LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIO MARCIO DE MEDEIROS CARDOSO. Adv(s): (.). R: MARCIO ANDRE DIAS CARDOSO. Adv(s): (.). Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h51..

Nº 45066-3/07 - Execucão - A: MOLDURA RAPIDA COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s): DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO. R: MARCO ANTONIO RODA FIGUEIREDO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MOLDURAS RODDA LTDA. Adv(s): (.). R: RAFAEL BARBOSA RODA FIGUEIREDO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/01/2009 às 14h07..

Nº 49307-8/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SERGIO SOARES DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF002248 - DIEX JANE LETIERE. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA. A: CELIA MARIA CORREIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico que juntei a guia de fls.392. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h51..

DIVERSOS

Nº 60717-7/03 - Monitoria - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s): DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO. R: ELENY DOS SANTOS VIEIRA LABRES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Traga a peticionante a procuração noticiada à fl.272. Brasília - DF, quarta-feira, 10/12/2008 às 14h42..

Nº 62949-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO. R: TEREZA PEREIRA CHAVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Anote-se e comunique-se fl. 66. Intime-se o autor para que traga aos autos a aludida cessão de direitos havida entre as autora, bem como forneça o endereço para citação, em 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 14/01/2009 às 17h38..

Nº 133229-4/08 - Embargos - A: ASCADE ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS. Adv(s): DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: HEMOCLINICA CLINICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. Adv(s): DF015640 - GUILHERME NAVARRO E MELO. DESPACHO - Anote-se o nome do advogado da parte embargada na capa dos autos e nos registros informatizados à réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 17/12/2008 às 14h21..

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 3429-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SAMUEL SANTOS SALLES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h20..

Nº 18756-6/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 209. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s): AM002953 - Adalberto de Assis Nazare Sobrinho. Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a providenciar a publicação do Edital expedido, com urgência, sob pena de invalidar o já publicado no DJE e que ficam as partes intimadas das datas da Hasta Pública, quais sejam 03/06/2009 e 15/06/2009, às 14:40 h. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h24..

Nº 100380-7/05 - Revisonal - A: JONAS DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO SANTANDER FINANCEIRA SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl. 119. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o AR devolvido. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h22..

Nº 43486-7/06 - Monitoria - A: CURSO ALFA EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF012632 - Neri Rader, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: MARIA VIOLETA BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h17..

Nº 160050-7/08 - Ordinaria - A: HILKA PECHIR DE CASTRO GOMES. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h56..

Nº 426-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GABRIEL DE SOUSA SAMPAIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h22..

Nº 4142-3/09 - Cobranca - A: CAUBI DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011464 - Aurea Feliciano Pinheiro Martins, DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h37..

Nº 44368-3/09 - Revisao de Contrato - A: THIAGO DOS SANTOS GODINHO FONSECA. Adv(s): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: JMARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COOHASES COOP HABIT DOS SERV E EMPREG DA SAUDE. Adv(s): (.). A: LUANA RESENDE OLIVEIRA LIMA FONSECA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 12h59..

Nº 30296-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ELAINE VIEIRA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h23..

Nº 86153-8/05 - Execuciao - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FIN ADMINISTRACAO CREDITOS LTDA. Adv(s): DF010326 - Elisio Morais. R: ANTONIO BATISTA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MTM COMERCIO DE AUTO PECAS NOVAS E USADAS LTDA - ME. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a providenciar a publicação do Edital expedido, com urgência, sob pena de invalidar o já publicado no DJE, e que ficam as partes intimadas das datas da HASTA PÚBLICA, dia 03/06/2009 e 15/06/2009, às 14:44 h. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h55..

Nº 43946-2/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JULIO DE JESUS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h18..

Nº 31862-3/08 - Monitoria - A: BRUNO CAMARCIO LEMES. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: MARCO ANTONIO REIS DUTRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por determinação da MM. Juíza, fica intimada a parte credora a trazer planilha atualizada de cálculo do débito para possibilitar a expedição do mandado executivo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h59..

Nº 158312-0/08 - Exibicao de Documentos - A: RUI SERGIO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 15h..

Nº 39428-0/09 - Revisao de Clausula - A: EDSON MENDES VERISSIMO. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h03..

Nº 100049-5/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: RANNY MASSOUH. Adv(s): DF013400 - Jose da Silva Botelho. R: CHARLES LOPES NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h10..

SENTENÇA

Nº 37169-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: FRANCISCO ALEXANDRE FARIAS GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO em desfavor de FRANCISCO ALEXANDRE FARIAS GONÇALVES, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 27. Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado. Custas, se houver, pelo (a) Autor (a) e os honorários advocatícios. Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h31. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 55901-4/05 - Revisão de Clausula - A: JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA CARTOES CRED COM PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 475-B, venha o pedido de cumprimento de sentença acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h34..

Nº 107801-8/08 - Reparacao de Danos - A: ELZA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva, RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação no duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h39..

DESPACHO

Nº 48507-3/2000 - Monitoria - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF016706 - Helen Carla Viana Martins de Oliveira, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF020722 - Gilmara Campos Alves de Melo, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro, RJ096595 - Helen Carla Gomes Viana Martins. R: JOAO FERNANDES GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente quanto ao resultado da ordem de bloqueio pelo sistema Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h44..

Nº 164053-5/08 - Execucao - A: LS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: LUCIENE VALENTE BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CECILIA RODRIGUES SALES. Adv(s): (.). Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h40..

Nº 136539-5/07 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: ASSOCIACAO DE ENSINO ALVORADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei, nesta data, a resposta à consulta do endereço da parte executada junto aos estabelecimentos bancários, via Bacen Jud. Intimo a parte credora para manifestação. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h34..

Nº 30262-2/08 - Despejo - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: FIRAS BASSAM MASSOUH. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: ADNAN ABDUL KADER YAHYA. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: GABRIEL RIVERA VELASCO B. CATANHEDE. Adv(s): DF001351 - Getulio Rivera Velasco Cantanhede. As partes para que falem sobre as provas que pretendem produzir. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h20..

Nº 164741-7/08 - Indenizacao - A: RUTE NEGRAO VIANA. Adv(s): DF028811 - Anelise Acacia Lima Muniz. R: CARLOS ALBERTO TORRES CASIMIRO. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis, Sem Informacao de Advogado. Diga o réu sobre os documentos vindos com a réplica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e digam se existe a possibilidade de conciliação. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h46..

Nº 99851-5/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: MAGNO LUIZ MENDES MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente quanto ao resultado da ordem de bloqueio pelo sistema Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h25..

Nº 91669-5/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: CURSO DE LINGUAS LF LIMITADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA. Adv(s): (.). Juntei, nesta data, a resposta à consulta do endereço da parte executada junto aos estabelecimentos bancários, via Bacen Jud. Intimo a parte credora para manifestação. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h41..

Nº 121003-0/07 - Monitoria - A: MULTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. R: CBC VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente quanto ao resultado da ordem de bloqueio pelo sistema Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h54..

Nº 14715-0/08 - Execucao - A: EDILSON DE SOUSA PINHO. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAIRO AMANDO GRANJA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente quanto ao resultado da ordem de bloqueio pelo sistema Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h31..

Nº 148644-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ROBERTO NEANES LIMA CARIBE. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: INSTITUTO KAIROS DE EDUCACAO E CULTURA LTDA. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. Indefiro o pedido retro, eis que ainda não transcorreu o prazo para a quitação do parcelamento pactuado. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 15h10..

Nº 78074-9/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, RJ056287 - Andrea de Barros Moreira Goncalves. R: VINICIUS GONCALVES DA CUNHA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira. Intime-se o exequente quanto ao resultado da ordem de bloqueio pelo sistema Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h46..

Nº 78912-5/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: SAP SHCUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Intime-se o exequente quanto ao resultado da ordem de bloqueio pelo sistema Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 19h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21513-3/04 - Ordinaria - A: SERGIO ROCHADEL LIMA. Adv(s): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. A: LISIANE DUTRA CAVALCANTI LIMA. Adv(s): (.). Recebo a

apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h41..

Nº 93030-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: CORONARIO TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CAMILA PINTO LIMA BARBOSA. Adv(s): (.). R: MANOEL LIMA BARBOSA. Adv(s): (.). Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h48..

Nº 91047-7/08 - Manutenção de Posse - A: URSULA VALESKA POTI ARAUJO LIMA. Adv(s): DF016253 - Donalva Caixeta Marinho. R: RENATO ANTONIO COUTINHO BERNARDES. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h13..

Nº 106672-7/08 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: AWDLEYA LIMA DUARTE. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h22..

Nº 132039-4/07 - Embargos de Terceiro - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP168016 - Daniel Nunes Romero. R: FSN SERVICOS E NEGOCIOS. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF024462 - Wudson Pereira Maciel. R: EMPRESA BRASILENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): (.). R: EDILSON SANTOS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Foi feito neste momento solicitação, via Bacenjud, de informação sobre a localização de EDILSON SANTOS NASCIMENTO e a empresa EBEC - EMPREA BRASILENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, conforme termo que segue em anexo. Aguarde-se por respostas. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h08..

Nº 34235-8/01 - Execução - A: GETULIO AKIO SHINKAWA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF018250 - Maurizan A Gonçalves, DF026297 - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF026916 - Eliane Santos Pereira. R: DRIVE TECH COMERCIO SERVICOS PROD AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): DF005731 - Jussara de Castilho L. Guerra da Silva. R: PEDRO THOME GUIMARAES GIL. Adv(s): (.). R: PAULO RODOLFO GUIMARAES GIL. Adv(s): (.). Defiro a imissão de posse, eis que havida a adjudicação do imóvel em prol do peticionário, já, inclusive, recentemente averbada junto à matrícula do imóvel (fl. 557). Expeça-se mandado competente. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h29..

Nº 90228-3/02 - Execução de Sentença - A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra. R: RADIO TECH COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF006595 - Landerson Pricivalli de Almeida Campos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF019800 - Ana Carolina dos Santos Ferreira, Sem Informacao de Advogado. A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s): (.). A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s): (.). Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Foram bloqueados valores em mais de uma conta da executada, ultrapassando o crédito perseguido pelo exequente. Assim, promovo o imediato desbloqueio da quantia excedente, conforme comprovante anexo. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 19h01..

Nº 86521-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: VALTER ALFREDO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h38..

Nº 105285-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: MARIA CELIA CARNEIRO SILVA. Adv(s): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra. Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h17..

Nº 31257-6/08 - Cobrança - A: MECANICA DF. Adv(s): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: RENATA KAREN PEREIRA ALFREDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Segue protocolo do Bacenjud. Aguarde-se por respostas. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h52..

Nº 34894/96 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso, DF04525E - Ana Paula Almeida Naya. R: JOAQUIM PEREIRA BORGES. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. Sem Informacao de Advogado. R: VALDIR PEREIRA BORGES <>. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h51..

Nº 114649-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF021182 - Edward Marcones Santos Gonçalves, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF023516 - Claudio Carvalho Romero, DF024553 - Marco Tulio Valente Veloso. R: JOSE MARIA DA COSTA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h28..

Nº 37445-7/98 - Cobranca - A: CHAO & TETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, GO022439 - Daniela Soares Couto, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 19h09..

Nº 14684-2/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA. Adv(s): DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues, DF024611 - Ana Beatriz Moreira da Silva. R: DENISE AZEVEDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Encaminhem-se os autos à Secretaria para cumprimento da determinação de fl.553. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 19h16..

Nº 48578-8/05 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, SP100651 - Joao Batista Bassani Guidorizzi. R: SW INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Expeça-se alvará em favor do Banco do Brasil relativo ao depósito à fl. 186. Não há o que se falar em fixação, a esta altura, de "astreints", se ao se deflagrar a ação não se fixou. Após a expedição do alvará, venham conclusos para extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h46..

DIVERSOS

Nº 52606-0/09 - Anulatória - A: ANGELO SANTIAGO SILVA DINIZ ARAUJO. Adv(s): DF026890 - Aldenice de Souza e Silva Nunes. R: GILBERTO FERREIRA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SEVERINA FERREIRA DIAS. Adv(s): (.). À Previ para que diga se concorda com a liberação, em nome do credor, do valor encontrado pela Contadoria (R\$ 19439,97). Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h30. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Defiro o pedido. Segue tentativa de bloqueio, desta vez dirigida ao requerido GILBERTO. Aguarde-se por postostas. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h34..

12ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 10499/96 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. R: LUISMAR DE SOUZA e outros. Adv(s): DF001545 - PEDRO MABENE SANTOS MENDES. R: RENATO PIRES DA ROSA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTENOR FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF009148 - ITAMAR BATISTA LIMA. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h58. DESPACHO - Tendo em vista as informações de fls. 433/435, deverá o cartório tomar as providências cabíveis objetivando a efetivação da transferência da quantia de R\$ 27.047,36 (saldo atualizado da penhora no rosto dos autos) para a conta judicial vinculada ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília. Nos termos do pedido apresentado pelo Exequente à fl. 418, expeça-se alvará em favor deste para levantamento do saldo restante na conta judicial descrita no documento de fl. 430, descontando-se o valor acima citado relativo à penhora no rosto dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 18h26..

Nº 117530-0/06 - Exibicao de Documentos - A: JOSE VANDERLEI MACHADO. Adv(s): DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA. R: EDITORA GLOBO. Adv(s): DF021054 - PAULA MATERA BARBOSA . CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h27. DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 128, da quantia depositada em juízo à fl. 117. Analisando o teor da petição de fls. 114/115, entendo que o credor não atendeu a determinação contida na decisão proferida à fl. 108, quando lhe foi facultado exercer o direito de prova quanto à declaração do réu de que não existem outros documentos além daqueles já juntados autos. Assim, concedo derradeiras quarenta e oito horas para que o credor cumpra a determinação de fl. 108, sob pena de esse juízo entender que a documentação juntada aos autos pela parte ré atende ao que fora determinado na sentença prolatada nos autos. fls. 47/50. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h23..

Nº 43668-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL SIGMA. Adv(s): DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA. R: ELIZABETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h28. DECISAO - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 118/119, versando sobre a questão posta em juízo. E, assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 118/119, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito por um ano. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 117, da quantia penhorada à fl. 113. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 18h32..

Nº 51800-2/08 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: FRANCISCO BONFIM CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Informe a parte requerente o(s) endereço(s) do requerido, a fim de viabilizar a diligência solicitada, uma vez que no endereço fornecido às fls. 60/62 já foi enviado mando de citação do mesmo, sem êxito, conforme certidão do sr. oficial de justiça de fls. 54. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h19. DECISAO - 1. Com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 9.071/74, defiro o requerimento de conversão de fls. 60/64, porque o bem fiduciário não foi encontrado. Converto, portanto, a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, autuação e distribuição. 2. Expeça-se mandado de avaliação indireta do bem, intime-se e Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do CPC, para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do débito e, caso queira, contestar a ação. 3. Deve ser consignado no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319), bem como que foi requerida pelo credor a prisão do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º, do art. 902 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 12h40..

Nº 94796-4/08 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA. R: JURANDY RIBEIRO DE ANDRADES. Adv(s): DF015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a sentença de fls. 74/76 e o despacho de fls. 84, foram publicados sem o nome do patrono da parte requerida. Assim, reenvio-os à publicação. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h. DESPACHO - Indefero o pedido de fls. 78/82, eis que a citação do requerido ocorreu de forma correta e de acordo com o prazo legal entre a citação e a audiência de conciliação. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h40. SENTENÇA - Processo: 2008.01.1.094796-4Ação: REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. Requerido: JURANDY RIBEIRO DE ANDRADES Sentença Trata-se da ação nomeada à epígrafe proposta com o objetivo de exigir o pagamento de reparação de danos emergentes e lucros cessantes, frutos de acidente automobilístico entre o veículo do requerido e o da empresa requerente, representado pelo laudo, ocorrência policial, orçamentos e planilhas que acompanham a inicial. Com esse propósito, requereu o pagamento da quantia de R\$ 3.568,40 três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos. Narra que no dia 24/02/2008, às 19:20 horas, o veículo de sua empresa trafegava regularmente na pista de saída de Recanto das Emas/DF, quando colidiu com o veículo do requerido que interceptou a trajetória de seu veículo ao contornar o balão rotatória de acesso à rodovia DF 001. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 07/30. Depois de oficiado ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme fl. 54, expediu-se mandado de citação e intimação no endereço declinado no ofício de resposta, fl. 59, que foi devidamente cumprido em 13/02/2009, ficando o réu citado e intimado da audiência preliminar de conciliação que seria realizada no dia 17/03/2009. Feito o pregão na audiência de conciliação, o requerido compareceu à mesma desacompanhado de advogado e não apresentou defesa, conforme termo de audiência de fl. 71. O requerente, então, solicitou o julgamento antecipado da lide. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos moldes previstos no art. 330, inciso II, do CPC. Em face da regular citação do réu e do não oferecimento de sua defesa, induz-se a ocorrência da revelia e, não havendo qualquer óbice que impediria seus efeitos, reconheço que, in casu, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial quanto ao inadimplemento das obrigações atribuídas ao réu a fim de impor a esse a responsabilidade pelo pagamento ora reclamado (art. 319, C.P.C.), concernente ao dano material do conserto do veículo e dos lucros cessantes. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao Requerente a importância de R\$ 3.568,40 três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos, acrescida da atualização monetária pelo INPC e de juros de 1%, desde a data da citação em 17-02-2009. Em face da sucumbência, o réu pagará as custas e a verba honorária correspondente a 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20%, § 3º do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, às 17h35. Daniel Felipe Machado, Juiz de Direito.

Nº 122589-7/08 - Ordinaria - A: IVANILDO OLIVEIRA NONATO. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h28. DECISAO - Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 36/37 indeferiu o pedido de antecipação de tutela, negando, inclusive, o depósito judicial relativo aos valores incontroversos. Apesar da decisão de fls. 36/37, o requerente efetuou o depósito dos valores que achava incontroversos. Por isso, expeça-se

alvará de levantamento em nome do patrono do autor, relativo aos valores depositados às fls. 41, 71, 76/78 e 80/81. Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h24..

Nº 145760-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: SARA PRESTO CONSTANTINO. Adv(s): DF019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA. DESPACHO - Publique-se o despacho de fl. 22. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h07. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 21. Brasília - DF, quinta-feira, 29/01/2009 às 16h25..

Nº 42431-3/09 - Cobrança - A: ALBA VALERIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s): RJ057069 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga o patrono da parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) INTIMAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 46, encaminhada(s) via postal. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 12h14. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 18/05/2009, às 16h, expedindo as diligências. Brasília - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 15h39..

Nº 45838-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CNF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA. Adv(s): SP034357 - VITOR CESAR BONVINO. R: BRASILIA CARTUCHOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Informe o patrono da parte autora a pessoa que deverá ser contactada e seu respectivo telefone, para que possa oferecer meios para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h20. DECISAO - Defiro o desentranhamento solicitado. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º). 3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h09..

Nº 66778-5/03 - Usucapiao - A: UBYRAJARA NERY GRACA GOMES. Adv(s): DF015464 - ANA LUIZA BROWN RODRIGUES. R: MUCIO ATHAYDE e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO. Adv(s): DF000007 - ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO. R: ESPOLIO DE WALTER ELIZALDE OSORIO. Adv(s): (.). R: CLELIA ELIZALDE OSORIO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ARMANDO THIERS FARNESE. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: GERUSA BARBOSA LEAL FARNESE. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: GILVAN CORREIA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). R: ISRAEL MENDONCA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): (.). R: NEURACI FAGUNDES B FERREIRA. Adv(s): (.). R: STAEL MARIA ATHAYDE. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: GILVAN CORREIA DE QUEIROZ. Adv(s): DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE. CERTIDAO - Certifico e dou fé, em cumprimento à determinação de fl. 449, que compulsando os presentes autos do processo verifiquei que todos os requeridos foram devidamente citados na forma descrita na petição à fl. 365/366. Brasília - DF, quinta-feira, 26/03/2009 às 14h44. DESPACHO - Certifique o Cartório quais foram os réus citados pessoalmente e por edital, nos termos do pedido de fl. 446/verso. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 14h23..

Nº 72352-8/03 - Execução - A: SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIA, EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF022569 - MARIA CLAUDINEA SOBRINHO. R: IUSLEY DO VALE SANTANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h28. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fl. 200. Tendo em vista que o réu, intimado da penhora, não apresentou impugnação (certidão de fl. 193), defiro o levantamento em favor do credor da quantia penhorada à fl. 189. Expeça-se o alvará. Traga o credor planilha atualizada do débito, já descontado o valor da penhora e requeira as medidas executivas que entender cabíveis. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 19h18..

CERTIDAO

Nº 6427-6/03 - Execução - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO. R: PALMIRA PIRES ROCHA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCO TULIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 409. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 18h20..

Nº 87038-8/03 - Execução - A: RUJIZA MARA ANDREYEVICH. Adv(s): DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO. R: FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO. Adv(s): DF012464 - ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA. CERTIDAO - Digam as partes sobre os cálculos da contadoria juntados às fls. 328/331. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h21..

Nº 112519-0/03 - Execução - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s): DF013098 - DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA. R: ANDERSON FABIO LEMOS DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 160/162. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h58..

Nº 60813-7/04 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: NARENDRA ELOISA DE ARAUJO MORENO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Tendo em vista a decisão proferida no Recurso Especial nas fls. 193/194, diga o requerente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h24..

Nº 108718-5/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE. R: REINALDO PIRES MOREIRA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 110. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h54..

Nº 13083-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE LOURDES LANDO. Adv(s): DF017143 - LUIZ MELO FILHO. R: PROTEC PROJETOS TECNICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS SC LTDA. Adv(s): DF012464 - ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA. CERTIDAO - Às partes para tomarem conhecimento do leilão coletivo, que se realizará no dia 18/05/2009 às 13 horas. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h48..

Nº 97176-3/05 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. R: LDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALDA APARECIDA VIDAL DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 399. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h50..

Nº 9612-5/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR. R: CELSO DE OLIVEIRA COELHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 122/126. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h52..

Nº 45926-3/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR. R: DENISE MARIA DAL MOLIN DA ROSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 86. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h09..

Nº 51569-9/06 - Monitoria - A: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP235050 - MARCIO DEL FIORE. R: HUGO AFONSO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) INTIMAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 56, encaminhada(s) via postal. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h50..

Nº 73950-7/06 - Cobranca - A: JOSE MARIA DA SILVA. Adv(s): DF008328 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS. R: REAL SEGUROS ABN AMRO e outros. Adv(s): GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s): DF001291 - NILTON DA SILVA CORREIA. R: LARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): SP158943 - LUCIANA MARCIA DE SOUZA. CERTIDAO - Às partes para que digam sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, depositem os honorários periciais em 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h13..

Nº 35870-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: THAIS CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 84. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h09..

Nº 42943-5/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR. R: CALDELINO GONCALVES MENDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 80/82. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h59..

Nº 104848-4/07 - Indenizacao - A: JOSE ALBINO FRANCISCO PIRES. Adv(s): DF009405 - JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA. R: CLINICA PERFIL ODONTOLOGICO LTDA. Adv(s): DF014259 - RAQUEL COSTA RIBEIRO. CERTIDAO - Digam as partes sobre o laudo pericial de fl(s). 218/225. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h58..

Nº 138162-6/07 - Indenizacao - A: FRANCISCA VALDEREIS ALVES DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF008633 - ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO. R: LUCILEIDE SILVA DO NASCIMENTO GOMES. Adv(s): DF011152 - ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, de 15(quinze) dias, após o Trânsido em Julgado, para que a(s) parte(s) REQUERENTE(S) efetuasse(m) o pagamento do débito, conforme determinação contida na sentença de fl(s).116/120 .A parte requerida para retirar os presentes autos conforme pedido de vista de fl. 164, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno do processo ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h07..

Nº 155619-4/07 - Acao de Conhecimento - A: BRUNO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA. Adv(s): DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s): DF008637 - JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR. CERTIDAO - À parte requerida para que diga sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h14..

Nº 14638-2/08 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLA. Adv(s): GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES. R: DRAULIO FERNANDO RASERA. Adv(s): DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO. CERTIDAO - A parte requerente para retirar os presentes autos conforme pedido de vista de fl. 124, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h05..

Nº 17572-7/08 - Execucao - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 81. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h13..

Nº 31253-5/08 - Cobranca - A: MECANICA DF. Adv(s): DF023814 - ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI. R: LUIZ ROLEMBERG RIBEIRO VIANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 86/88. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h52..

Nº 33054-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: ALESSANDRA NEVES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 81. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h16..

Nº 43200-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEOROS S.A. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: FERNANDO GONTIJO AZEVEDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 75. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h46..

Nº 96755-6/08 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA. R: ALUZAIR DE SOUZA ALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 62, encaminhada(s) via postal. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h58..

Nº 122528-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: WATSON GOIAS RODRIGUES COSTA e outros. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF024999 - CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES. A: ELIZA PEREIRA PINTO COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - À parte requerida para que cumpra corretamente o contido da determinação de fl.85, juntando procuração aos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h34..

Nº 143340-7/08 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES. R: MICRO ONLINE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ROMULO MORAES DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte executada não insurgiu contra a Penhora formalizada nos autos. À parte exequente para dar prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h02..

Nº 164378-5/08 - Rescisao de Contrato - A: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): GO014930 - MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA. R: FRANCISCA DE LOURDES BARROS ALMEIDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALTAIR ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 46/47, encaminhada(s) via postal. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h07..

Nº 6406-4/09 - Revisao de Contrato - A: ADALTO MARTINS TEIXEIRA. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. R: BANCO BMC SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 53, encaminhada(s) via postal.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h21..

Nº 12368-4/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANDRADE SILVA ADVOGADOS. Adv(s): MG052334 - DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA. R: CELLUS TECNOLOGIA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 26.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h07..

Nº 13203-9/09 - Monitoria - A: ORLANDO ROSA PEREIRA. Adv(s): DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. R: ALBERTO BARROS VASCONCELOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 18.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h39..

Nº 15231-3/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO FORTUNATO DE ARRUDA. Adv(s): DF027235 - TALMA CAROLINA TEMOTEO AMARO DA SILVA. R: ROBSON GUILAND e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA IGNEZ LOPES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 31.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h51..

Nº 22024-9/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: LIDER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 24, encaminhada(s) via postal.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h31..

Nº 22118-8/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: IRACILDE DE SOUZA CORREIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 24, encaminhada(s) via postal.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h56..

Nº 22542-2/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: IZAURA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 24, encaminhada(s) via postal.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h53..

Nº 30752-0/09 - Rescisao de Contrato - A: TERESINHA PASSOS SILVA. Adv(s): DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT. R: COOHASE COOPERATIVA HABIT DOS SERV DO SERPRO DE BSB. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 93, encaminhada(s) via postal.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h54..

Nº 35915-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: CARLOS HENRIQUE DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 21.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h49..

Nº 37122-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. R: GAUTAMA ANTULIO BRANDAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 26.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h05..

Nº 43658-6/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: AR EMPREENDEMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES. R: RICARDO JOSE MAIA RIVERA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANA MARIA DE ALCANTARA VALENTE E LINS. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO COELHO E LINS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 40.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h36..

Nº 46545-7/09 - Execucao - A: DMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: JANE HELENA BORGES L DE CARVALHO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARLIVAN SANTOS DE SOUZA BORGES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre as certidões do(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 17 e 18.Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h30..

Nº 49505-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS. R: FELIPE CORREIA PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - À parte requerente para que traga o original da petição procolizada nesta serventia no dia 06/05/2009, no prazo de 5 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h49..

Nº 51637-4/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GILBERTO FERREIRA GOMES FILHO. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: VANUSA BATISTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Qualifique o autor corretamente o endereço dos(as) fiadores(as) para que possam ser expedidos os Mandados de Notificação. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 16h55..

Nº 52792-3/09 - Cobranca - A: AUTELINA MARIA FLORES DA SILVA. Adv(s): RJ057069 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 01/06/2009, às 14h30, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 17h17..

Nº 53212-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 216. Adv(s): DF019511 - JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA. R: FRANCISCO ALEXANDRE STECHER DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 01/06/2009, às 15h, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 17h17..

Nº 18147-8/03 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s): DF003354 - CONSTANTINO DE JESUS BARROS. R: DEMILSON G ORNELAS. Adv(s): DF002248 - DIEX JANE LETIERE. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 163.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h32..

Nº 4311-2/06 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO LUIZ MADEIRA. Adv(s): DF011017 - IDOLINE ALVES. R: GILMAR JOSE DA SILVA. Adv(s): DF021192 - JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 234.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h51..

Nº 138501-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - MARLOVA WEHRMANN. R: EDIONE REINALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 40.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 147489-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FORTES HOTEIS LTDA. Adv(s): DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO. R: GARDEN CONGRESSOS E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF025425 - BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que não consta nos registros desta serventia o A.R.(Aviso de Recebimento) que comprova o(s) recebimento(s) da(s) diligência(as) de fl(s) 73.

Dessa forma, promova o credor, na pessoa de seu advogado, o cumprimento das determinações contidas na parte final de fl. 72 e fl. 87, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h35..

Nº 3697-5/09 - Execução - A: GUILHERME FREIRE DE MORAES NETO. Adv(s): DF024847 - MAURICIO GIESELER DE ASSIS. R: FABIANO FERNANDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 53. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h18..

Nº 20022-2/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: AQUILES LEITE VIANA. Adv(s): DF000081 - ARTURO BUZZI. R: ELIZABETH TERESINHA DE LIMA ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Fica o(a) patrono(a) da parte exequente intimado(a) a comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para proceder o desentranhamento da cártula bancária mediante traslado, conforme requerido à fl. 32, sob pena de arquivamento dos presentes autos do processo. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h39..

Nº 46862-5/09 - Monitoria - A: MARCELO DA SILVA ESTEVES. Adv(s): DF013137 - FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER. R: ORGANIZACAO INTERNACIONAL DA JUSTICA DE PAZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 12, encaminhada(s) via postal. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h47..

Nº 93187-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIOA PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA. R: SAMARA ABRAHAM FARAY CIQUEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 102. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h07..

Nº 44754-9/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. R: MIRANDA CAR VEICULOS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARLOS NOGUEIRA DE LIMA. Adv(s): (.). R: CLAUDIA NOGUEIRA DE LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 20,22 e certidão de fl.18. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h21..

Nº 45903-2/09 - Monitoria - A: VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA. Adv(s): DF007934 - MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA. R: RONALD FIUZA MANHAES FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) CITAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 38, encaminhada(s) via postal. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h41..

DECISAO

Nº 63623-4/02 - Execução de Sentença - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL. R: TAGUAFOLIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF009970 - JACOB BENCID DA SILVA. DECISAO - A inexistência de bens penhoráveis da empresa executada não é suficiente para determinar o afastamento da autonomia patrimonial dos sócios. Não cabe a desconsideração da personalidade jurídica sem que haja indícios suficientes de fraude ou má-fé dos sócios ou administradores na condução das atividades da empresa devedora. Assim, tendo em vista que o Exequente não comprovou os requisitos necessários para que seja desconsiderada a personalidade jurídica de modo a alcançar os bens pessoais dos sócios da empresa executada, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h16..

Nº 93130-4/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE. R: CARLA VALERIA RAPPEL CARNEIRO ZARDO. Adv(s): DF012307 - EDUARDO LYCURGO LEITE. DECISAO - Não é caracterizada a fraude à execução sem que haja indícios suficientes de fraude ou má-fé do executado durante os atos constitutivos. Entendo que o Exequente não comprovou os requisitos necessários para que seja decretada a fraude à execução. Ademais, o credor também não demonstrou as condições necessárias para se provar a sua ocorrência, conforme enunciado da súmula 375, do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente." Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 221/225. Requeira o credor os atos constitutivos que entender de direito, nos termos da lei. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h10..

Nº 31439-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DEOCLECIO BRITTO HAGEL. Adv(s): DF008993 - RUBER MARCELO SARDINHA. R: ANTONIO DE PADUA MENDES ARAUJO - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF011390 - DALMO SILVA MEIRELES. R: MOZAR BEZERRA DE MELO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ADELINA MENDES ARAUJO DE MELO - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando o teor da certidão de fl. 78, intime-se o credor para efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença, nos termos do § 1º, do artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, alterado pelo artigo 1º do Provimento nº 04, de 02 de junho de 2008, Comprovado o recolhimento das custas, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição comunicando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença e proceda-se às respectivas anotações no sistema informatizado bem como na capa dos autos. Após, expeça-se mandado de intimação, conforme determinado no despacho de fl. 77. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 18h38..

Nº 104198-8/07 - Embargos A Execução - A: THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: UPIS UNIOA PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDF com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h11..

Nº 21973-0/08 - Revisional - A: HELEN TATIANA DOS SANTOS. Adv(s): DF024875 - BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefiro, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h04..

Nº 33162-2/08 - Revisão de Clausula - A: SARA PRESTO CONSTANTINO. Adv(s): DF019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024256 - TATIANE DA CRUZ BRANDAO. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela parte autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefiro, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h11..

Nº 68762-4/08 - Revisional - A: JOSE MAURICIO VITORINO SILVA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela parte autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefiro, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h07..

Nº 76197-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s): DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO. R: COPYNET COPIADORA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Envie-se ao leilão o bem penhorado. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato. Dispensada a publicação dos editais, nos termos do § 3º do art. 686 do CPC, eis que a avaliação do bem penhorado não excede o valor correspondente a sessenta vezes o salário mínimo vigente. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 14h43. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA: 1ª Hasta: 18 de junho de 2009, às 14h42min. 2ª Hasta: 30 de junho de 2009, às 14h42min. LOCAL: Átrio do Fórum de Brasília, Bl. B, Ala B, Térreo..

Nº 76929-9/08 - Revisional - A: JOSE BATISTA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela parte autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefero, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h39..

Nº 77338-8/08 - Revisão de Contrato - A: MARIA DE FATIMA NOBRE FIGUEREDO. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): GO021865 - ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela parte autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefero, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h38..

Nº 79248-3/08 - Revisão de Clausula - A: EDIR BARRETO BRASIL. Adv(s): DF024807 - JEAN MARCELL VON PARASKI. R: SABEMI SEGURADORA SA. Adv(s): RS024304 - HOMERO BELLINI JUNIOR. DECISAO - Nos termos do § 1º, do artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, alterado pelo artigo 1º do Provimento nº 04, de 02 de junho de 2008, intime-se o credor para efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença. Comprovado o recolhimento das custas, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição comunicando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença e proceda-se às respectivas anotações no sistema informatizado bem como na capa dos autos. Após, venham os autos conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h35..

Nº 80462-3/08 - Revisão de Contrato - A: MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): GO021865 - ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela parte autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefero, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h06..

Nº 100313-5/08 - Declaratoria - A: ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO. R: HELIOSSOL SISTEMAS ENERGETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s): DF022946 - WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES. R: ADELAN MARQUES MELLO. Adv(s): MG087435 - NARA DE CASSIA MARQUES MELLO. DECISAO - É dispensável a produção da prova oral desejada, pois a pretensão do autor será analisada com base nos documentos juntados aos presentes autos. Indefero, pois, o pedido de depoimento pessoal e prova testemunhal requerida, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h36..

Nº 112791-8/08 - Revisional - A: MARCUS LIMA DE DEUS. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela parte autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefero, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h05..

Nº 120095-3/08 - Indenizacao - A: ROCICLER GONCALVES LIMA DOS SANTOS. Adv(s): DF025515 - FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA e outros. Adv(s): DF024373 - DANIELA ELENA CARBONERI. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela ré, pois a pretensão do autor será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefero, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h04..

Nº 169181-5/08 - Restituicao - A: GUSTAVO AMARAL DA SILVA. Adv(s): DF020219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. No caso vertente, a Autora não comprovou a necessidade da gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de trinta dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas. Ao autor para juntar os contratos ou documentos idôneos que demonstrem a existência de conta de depósitos de poupança, nos termos do artigos 283 e 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Esse é o entendimento acolhido pela jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL a respeito da responsabilidade do usuário de comprovar a existência da conta de poupança no período, como a seguir se exemplifica, in verbis: "EMENTA1- DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. 2 - É INDISPENSÁVEL QUE A AÇÃO DE COBRANÇA VISANDO À CORREÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS VERÃO E BRESSER, VENHA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE TITULARIDADE DA CONTA, A FIM DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 283, DO CPC. 3 - PROCESSO EXTINTO. RECURSO PREJUDICADO. Decisão EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO, UNÂNIME. (TJDF - Classe do Processo : 20070110603126APC DF Registro do Acórdão Número : 330133 Data de Julgamento : 05/11/2008 Órgão Julgador : 2ª Turma Cível Relator : ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS Publicação no DJU: 24/11/2008 Pág. : 95 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Int, Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h21..

Nº 17777-0/09 - Impugnação A Declaracao de Pobreza - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DO SCLN 406 ED PLAZA CENTER. Adv(s): DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO. R: FERNANDO RODRIGUES CUNHA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DECISAO - Trata-se do incidente nomeado à epígrafe e proposto pelo CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SCLN 406 ED. PLAZA CENTER para a impugnação ao benefício da gratuidade da justiça concedido ao requerido na ação de cobrança de encargos condominiais dos autos 2007.01.1.100740-4, em apenso. O impugnante aduziu que o requerido não seria merecedor da gratuidade da justiça por possuir condições econômicas que o permitem arcar com as despesas processuais e com os honorários advocatícios, além de residir em área nobre do Distrito Federal. Com esses argumentos, solicitou a revogação do benefício da gratuidade da justiça por entender que aquelas circunstâncias eram suficientes para demonstrar a capacidade econômica da impugnada. O réu respondeu à impugnação reafirmando que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Juntou os documentos de fls. 15/70. É o breve relatório. DECIDO. A concessão da gratuidade da justiça foi deferida mediante declaração dada pela parte requerida da ação de cobrança de que não possuía condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. A despeito da presente impugnação,

não trouxe o impugnante comprovação alguma a respeito da capacidade econômica do Requerido que pudesse infirmar a declaração deste dada no processo principal. O simples fato do requerido estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública ratifica sua declaração. Por outro lado, a ação de cobrança está a comprovar que o impugnado está em inadimplência nos pagamentos dos encargos de condomínio com o Requerente, o que pressupõe condições financeiras desfavoráveis. Some-se a isso as inúmeras outras dívidas sob responsabilidade do impugnado, conforme demonstrado nos documentos por este juntados em sua resposta, o que evidencia que sua capacidade de pagamento encontra-se onerada. Essas circunstâncias reforçam a condição do devedor como beneficiário da justiça gratuita a partir de sua declaração verdadeira nos termos da lei (fl. 122 dos autos principais). Diante dessas ponderações, deve ser o impugnado considerado merecedor do benefício da assistência judiciária gratuita porquanto estão presentes os requisitos essenciais à sua concessão nos termos do parágrafo único do artigo 2º, c/c artigo 4º, caput, ambos da lei 1.060/50. Ante o exposto, mantenho o benefício e julgo improcedente a presente impugnação. Custas, se houver, pelo impugnante. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Transcorrido o prazo recursal, desapensem-se, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 16h53..

Nº 21939-3/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: MARIA INES PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça. A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 16h28..

Nº 31282-2/09 - Execução Forçada - A: CONSTANTINO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. R: NELSON SCHNEIDER e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANITA SCHNEIDER. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ. Adv(s): (.). R: LEONOR MOREIRA GARCEZ. Adv(s): (.). A: AUREA CAIXETA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Assim, reconheço a citação do executado Nelson Schneider. Manifeste-se a parte exequente acerca da exceção de pré-executividade e documentos de fls. 34/65. Publique-se o despacho proferido à fl. 33. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h45. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 49808-2/09 - Declaratória - A: HENRIQUE FRANCISCO DIAS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: DIBENS LEASING SA(NO REP LEGAL). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - O autor não comprova merecer os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos preconizados no inciso LXXIV, ao art. 5º da Constituição Federal. Analisando os documentos trazidos aos autos pela parte autora, verifico não ter pertinência a gratuidade judiciária, já que as custas iniciais e honorários advocatícios estimados pelos parâmetros processuais vigentes em confronto com o benefício econômico pretendido pela ação não compromete a subsistência do Requerente, levando em consideração a documentação por ele trazida aos autos. O inciso LXXIV, ao art. 5º da Carta Constitucional determina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem falta de recursos". No presente caso, não há comprovação da insuficiência de recurso. Em razão de tudo isso, entendo que pode arcar com as despesas processuais. Assim sendo, indefiro a gratuidade judiciária e faculto ao autor recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, pena de cancelamento da distribuição. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h43..

Nº 52246-9/09 - Produção Antecipada de Provas - A: PAULO HENRIQUE FRANCO CANCELADO. Adv(s): DF013973 - RODRIGO DE CASTRO GOMES. R: RODEX INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Defiro liminarmente a medida requerida, na forma do artigo 846, do Código de Processo Civil, acolhendo a justificação sumária da necessidade de antecipação da prova (art. 848). 2. Cite-se o requerido. Nomeio como perita do Juízo Andressa Melo Loiola, cujos dados estão em cartório. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. 3. Intime-se a perita para que faça estimativa de seus honorários. Depositado o valor pela parte requerente, fixo o prazo de sessenta dias para a entrega do laudo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 18h45..

Nº 54693-9/09 - Monitoria - A: JG DE ANDRADE AUTO CENTER ME. Adv(s): DF014825 - DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA. R: ELSON DE SOUZA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h12..

Nº 55257-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDY LAMAR GUIMARAES DE MEDEIROS. Adv(s): DF002131 - MARCO AURELIO FERESIN. R: LINDALVA LIMA BIANCHI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Cite-se para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora, ou, defender-se. Em caso de purgação da mora, fixo honorários do advogado em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2. Constem do mandado as advertências do art. 319, do Código de Processo Civil. 3. Notifiquem os fiadores se requerido. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h02..

Nº 56457-4/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MCPAR PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF005162 - LANES CID ROMANO. R: CRISTINA APARECIDA SANTOS FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Cite-se para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora, ou, defender-se. Em caso de purgação da mora, fixo honorários do advogado em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2. Constem do mandado as advertências do art. 319, do Código de Processo Civil. 3. Notifiquem os fiadores se requerido. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 19h08..

Nº 57132-5/09 - Monitoria - A: FINANCREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN. R: PATRICIA ASSIM MIRANDA RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 18h56..

Nº 63145-8/09 - Revisional - A: LUCIMEIRE MAGELA CANDIDA DE MOURA. Adv(s): DF020746 - CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - O autor não comprova merecer os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos preconizados no inciso LXXIV, ao art. 5º da Constituição Federal. Analisando os documentos trazidos aos autos pela parte autora, verifico não ter pertinência a gratuidade judiciária, já que as custas iniciais e honorários advocatícios estimados pelos parâmetros processuais vigentes em confronto com o benefício econômico pretendido pela ação não compromete a subsistência do Requerente, levando em consideração a documentação por ele trazida aos autos. O inciso LXXIV, ao art. 5º da Carta Constitucional determina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem falta de recursos". No presente caso, não há comprovação da insuficiência de recurso. Em razão de tudo isso, entendo que pode arcar com as despesas processuais. Assim sendo, indefiro a gratuidade

judiciária e faculto ao autor recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, pena de cancelamento da distribuição. I. Junte-se o contrato base da contenda sob pena de inviabilizar o prosseguimento da ação. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

Nº 63156-2/09 - Revisional - A: LUIZ FERNANDO SANTANA VIEIRA. Adv(s): DF020746 - CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso. Junte o contrato base da contenda, de modo legível. Não há pedido em consequência da consignação solicitada. Emende-se sob pena de inépcia. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h38..

Nº 63342-2/09 - Rescisao de Contrato - A: DINA ROCHA. Adv(s): DF016290 - JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO. R: COOPHASFEDF COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Informe a autora se o pagamento realizado corresponde a preço integral da unidade imobiliária comprometida. Diga o valor dos lucros cessantes informando o período e o valor estimado dos aluguéis desde já. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h28..

Nº 63350-2/09 - Revisao de Contrato - A: WERBENYA MACIEL FONTES. Adv(s): DF028032 - BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO. R: BANCO ITAUCARD SA CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso. Corrigir o valor da causa de acordo com o valor do contrato em vigor (art. 259, inciso V, CPC). Junte o contrato base da contenda, ou prove a recusa do credor em fornecê-lo. Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h10..

Nº 63429-8/09 - Indenizacao - A: CMS - SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF025934 - BRUNO DE CARVALHO GALIANO. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Em razão do valor da causa emende o autor para imprimir o procedimento sumário do artgjo 275 do CPC, com a indicação de testemunhas desde já, se o caso. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h36..

Nº 63989-8/09 - Cobranca - A: JOSE ANSELMO MARTINS. Adv(s): DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça. Esclareça o autor o pedido de atualização monetária da indenização com data inicial de correção anterior a data do sinistro. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h44..

Nº 64041-5/09 - Ordinaria - A: RAIMUNDA DOS SANTOS MOURAO. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso. Não há pedido em consequência da consignação solicitada. Emende-se sob pena de inépcia. Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h20..

Nº 64377-8/09 - Execcao de Incompetencia - A: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FED ESTAD COOPE MEDICAS. Adv(s): SP021650 - LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS. R: JN CONSULTORIA ESTRAT REPR PART DESENV POL BENEF INST LTDA. Adv(s): DF026345 - RAFAEL DE PAULA GOMES. DECISAO - Recebo a exceção de incompetência, eis que apresentada no prazo legal, assinalado pelo art. 305 do Código de Processo Civil. Suspenso o curso processual do processo principal, conforme determina o art. 306 do CPC. Intime-se o Excepto para responder a presente exceção. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h06..

Nº 108635-0/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. R: ELIO DE ARAUJO SILVA. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. DECISAO - Recebo a apelação de fls. 46/60 somente no efeito devolutivo. Intime-se o Apelado para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDF com as homenagens deste juízo. Considerando que o recurso previsto na Lei 1060/50, em seu artigo 17, para atacar decisão que julgou a impugnação à declaração de pobreza é a apelação e com base no Princípio da Unirrecorribilidade Recursal, deixo de receber o agravo retido de fls. 61/68. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 18h39. DESPACHO: Intime-se o Requerente para se amnifestar no prazo de 10 dias sobre o agravo retido interposto pela Requerida às 311/319. Após, anote-se conclusão para sentença. Em 04.05.2009..

Nº 133467-7/08 - Revisional - A: MANOEL FERNANDES. Adv(s): DF027568 - ENIO PONTE MOURAO. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. DECISAO - É dispensável a realização da perícia desejada pela parte autora, pois a sua pretensão será analisada com base no contrato e nos documentos juntados aos presentes autos. Indefiro, pois, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para o deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h02..

Nº 134014-0/05 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: ANDRE RODRIGO DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DECISAO - Estando o devedor em local incerto e desconhecido, este foi citada por edital. Sem atendimento por parte do réu, foi-lhe dado o Curador Especial para apresentar embargos de devedor. Nesta condição, a Defensoria Pública apresentou, todavia, exceção de pre-executividade de fls. 110/114, arguindo a nulidade da citação porque o credor não teria observado a ordem da publicações pela formalidade do artigo 232, do CPC. sustentou ainda a ocorrência da prescrição do título executivos no prazo de seis meses. Deste modo, requereu fosse acolhida a nulidade do edital ou reconhecida a prescrição. Instado a manifestar, o exequente pugnou pela rejeição do incidente (fls. 118/125), sob argumento de a publicação do edital se processa por remessa eletrônica do cartório sem responsabilidade do exequente. Ponderou que a demora da citação por motivos não provocados pelo autor não deve, segundo notas de jurisprudência que arrola, ser contado para alcançar o prazo prescricional. Requereu a improcedência do pedido. É o breve relato. Decido. Observo como se depreende do regramento contido no artigo 59 da Lei n 7.357 de 02.09.1985 - regime jurídico aplicável ao Cheques - que a prescrição ocorre em seis meses contados a partir da expiração do prazo de apresentação do título ao banco sacado. Compulsando os autos, vejo o vencimento do cheque era de 15 de junho de 2005 e que a ação se iniciou em 28/11/2005, antes, portanto de se esgotar o prazo prescricional fixado em lei. É certo que o exequente solicitou seguidas informações em busca do endereço não conseguindo o intento, mesmo contando com aparato jurisdicional. Essa demora não citar o réu dentro do prazo legal não deve ser imputada ao exequente porquanto adotou imediatas providências tão logo recebeu a informação de que a citação não ser operada em face da mudança de endereço do réu. Deste modo, nos termos do § 1º do artigo 219, do CPC, a interrupção da prescrição pela citação válida deve retroagir à data da propositura da ação em novembro de 2005. Rejeito, pois, o argumento da prescrição. O outro argumento lançado pela Curadoria quanto ao argumento da inversão da publicação fazendo primeiro aquele do diário da Justiça não deve prevalecer para o efeito de repetir a citação por edital haja vista não ser a inversão capaz de gerar prejuízo a eficácia da diligência da citação. De acordo com a regra do artigo 244 do CPC, esse irregularidade

há de ser relevada. Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade lançada pela Curadora de Ausentes. Já ultrapassado o prazo dos embargos de devedor, segue livremente a execução conforme requerer o credor. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 19h14..

Nº 39601-2/09 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF024159 - KARLA DA COSTA CARTAXO MELO. R: SUZANA GLORIA MARTINS. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. DECISÃO - Diga o requerido acerca da impugnação à declaração de pobreza. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h39..

DESPACHO

Nº 5590/97 - Execução - A: KASUMI TOGO LTDA. Adv(s): DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA. R: R H IND E COM DE ROUPAS LTDA e outros. Adv(s): GO002905 - ARTENIO BATISTA DA SILVA. R: OSVALDIR BAIÃO DE SA (CITADA) <>. Adv(s): GO002905 - ARTENIO BATISTA DA SILVA. R: OLADAIR BAIÃO DE SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fls. 479/480, promova a parte Exequente o prosseguimento do feito requerendo as medidas cabíveis nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h13..

Nº 65137-8/01 - Indenização - A: GIOVANNI MONTANARO e outros. Adv(s): DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SA. Adv(s): DF020772 - MARCONNI CHIANGA TOSCANO DA FRANCA. A: NEZIA LOLI MONTANARO. Adv(s): (.). DESPACHO - intime-se por publicação para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 09/02/2009 às 16h57..

Nº 89603-7/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): DF014906 - CLEIDE ALVES GUIMARAES. R: OSVALDINO JOSE DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s): DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 62490-9/03 - Rescisão de Contrato - A: MARIA AMELIA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s): DF015110 - GABRIEL LACOMBE. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora sobre a importância de R\$ 7.095,43, bloqueada e transferida para a conta judicial via BACEN JUD, consoante protocolo de fl. 247. Após, intime-se a parte executada sobre a referida constrição, por meio de advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, ou pessoalmente por oficial de justiça, acaso sem representante processual, podendo oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no § 1º, Art. 475-J, CPC. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h12..

Nº 81071-9/03 - Prestação de Contas - A: DISTRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA. Adv(s): DF002040 - FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA. R: LIA ULMASUD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF008355 - JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h22..

Nº 100326-5/03 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. R: CARLOS LEOPOLDO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 114247-4/03 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: ELISANA DOS SANTOS BRITO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 91244-9/04 - Execução - A: ANTONIO FIRMINO DA SILVA. Adv(s): DF008362 - THEODORO HILDEBRANDO GARCIA. R: ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): DF014683 - ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO. DESPACHO - Ao credor para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h03..

Nº 93512-9/04 - Reparação de Danos - A: JOSE BARBOSA DANTAS. Adv(s): DF024802 - HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER. R: SERASA SA. Adv(s): SP141399 - FERNANDA BLASIO PEREZ. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fls. 398/399, promova a parte Exequente o prosseguimento do feito requerendo as medidas cabíveis nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h06..

Nº 101985-9/04 - Execução de Sentença - A: ROBINSON NEVES FILHO. Adv(s): DF008067 - ROBINSON NEVES FILHO. R: MASAJI UEDA. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fl. 255. Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h53..

Nº 3826-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ISOB INSTITUTO DE SAUDE DE OLHOS BRASILIA. Adv(s): DF024208 - CARLOS ARTHUR OST ALENCAR. R: UNISAUD ADMINISTRADORA SERV PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTDA e outros. Adv(s): DF020755 - EDUARDO CRAVO JUNIOR. R: LAERCIO CARLOS RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária do executado Laércio Carlos Rodrigues, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 166/167. Indefiro a expedição de ofício ao liquidante, eis que a providência de inclusão do crédito da exequente no quadro geral de credores da empresa devedora, ora em liquidação extrajudicial, pode ser feita pela própria credora, independentemente de concurso judicial. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h59..

Nº 41611-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013710 - ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS. R: QUARTZO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 44246-2/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA. R: AGMARIA SOARES ARGOLLO PEREIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 52501-7/05 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. R: HANDERSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diga a parte Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, conforme protocolo Bacen Jud de fl. 123. Caso não demonstre interesse pela constrição, requeira as medidas executivas cabíveis nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância retida. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h54..

Nº 80848-8/05 - Execução de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: CARLOS AUGUSTO NUNES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 94020-2/05 - Monitoria - A: ALIBABA COMERCIO VAREJISTA MAQUINAS E EQUIP ELETRONICOS. Adv(s): DF016027 - FABRICIA DE MORAIS BELO. R: GARDENIA FEITOSA DE MOURA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Ao exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h13..

Nº 118266-7/05 - Execução - A: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: PINK ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 135, vez que a consulta requerida pode ser realizada diretamente pelo exequente junto ao órgão. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h05..

Nº 1018-3/06 - Restituição - A: ANTONIO LUIZ ALVES CHAVES e outros. Adv(s): DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s): DF020015 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO. A: FABRICIO DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): (.). A: JOAO DE PAULA SOBRINHO. Adv(s): (.). A: JOSE MARIA FURTADO. Adv(s): (.). A: MAURO SERGIO GONCALVES BARBOSA. Adv(s): (.). A: RICARDO ALBUQUERQUE MARQUES DE SA. Adv(s): (.). A: VALMIR LAURO FERRAZ. Adv(s): (.). DESPACHO - O processo encontra-se em fase de liquidação de sentença, nos termos da decisão de fl. 388. Sendo assim, venham os autos conclusos para decisão de liquidação de sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h35..

Nº 33334-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL- UPIS. Adv(s): DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA. R: THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Diga o(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pleiteando o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 27/03/2009 às 15h41..

Nº 35284-8/06 - Execução de Sentença - A: LEIR ALVES SOARES. Adv(s): DF002131 - MARCO AURELIO FERESIN. R: MARIA DA CONCEICAO DE BARROS e outros. Adv(s): DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO. R: VANILDA FLORENCIO DE BARROS. Adv(s): (.). R: ELIAS LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Cadastre-se o novo advogado da parte devedora, conforme requerido na petição de fl. 106. Quanto ao pedido de reconsideração de fl. 109, ratifico a decisão que determinou o desbloqueio de valores, pelos próprios fundamentos nela expostos. Indefiro o requerimento de bloqueio de veículos via sistema Renajud, eis que tal sistema não encontra-se disponível para consulta neste Juízo. Requeira, pois, o credor outras medidas executivas que entender cabíveis nos termos da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h30. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 73018-7/06 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: MARIENE DE JESUS BISPO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 120127-7/06 - Cobrança - A: NICHOLAS GABRIEL ANCELMO FERNANDES RODRIGUES. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. DESPACHO - Considerando os termos da certidão de fl. 157, traga o requerido original da petição protocolada à fl. 158. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h24..

Nº 124579-8/06 - Cobrança - A: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO e outros. Adv(s): DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. R: ALITALIA SA e outros. Adv(s): DF020772 - MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. A: DEUSDETH DE ALMEIDA FAGUNDES. Adv(s): (.). R: ASSIST CARD DO BRASIL SA. Adv(s): SP020047 - BENEDITO CELSO BENICIO. DESPACHO - Aguarde-se pela realização da audiência. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h57..

Nº 13986-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: MARIENE DE JESUS BISPO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 14511-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CAENGE S/A CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. R: TEKTON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF014986 - EDSON MODESTO DE SOUSA. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fl. 272, promova a parte Exequente o prosseguimento do feito requerendo as medidas cabíveis nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h26..

Nº 92924-6/07 - Execução - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s): DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: JOSE SEBASTIAO DIAS MENDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Promovi o desbloqueio dos valores bloqueados na conta bancária da parte executada, eis que se trata de valores ínfimos em confronto com o total da execução, consoante protocolos Bacen Jud de fls. 77/78. Assim, intime-se o Exequente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h30..

Nº 144039-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS S.A. Adv(s): DF004125 - VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO. R: USIMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Requeira o credor o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 19h24..

Nº 146828-0/07 - Reparacao de Danos - A: JESUINO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS. R: EXPRESSO GUANABARA LTDA. Adv(s): CE005864 - ANTONIO CLETO GOMES. DENUNCIADO A LIDE: LIBERTY SEGUROS S/A. Adv(s): SP139405 - MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR. DESPACHO - Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o Agravo Retido interposto pela Requerida às fls. 162/165. Após, intime-se o Sr. Perito para que apresente sua proposta de honorários. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h08..

Nº 66173-5/08 - Execução Por Quantia Certa - A: ORGANIZACAO FLORESTA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF020518 - ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG. R: CONSTRUSSATI SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Nos termos do § 1º, do artigo 191, do Provimento Geral da Corregedoria, alterado pelo artigo 1º do Provimento nº 04, de 02 de junho de 2008, intime-se o credor para efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença. Comprovado o recolhimento das custas, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição comunicando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença e proceda-se às respectivas anotações no sistema informatizado bem como na capa dos autos. Após, venham os autos conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h15..

Nº 67851-3/08 - Revisional - A: ELIO DE ARAUJO SILVA. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. DESPACHO - Desapensem-se os autos. Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o Agravo Retido interposto pela Requerida às fls. 311/319. Após, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 19h26..

Nº 78750-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: VANESSA SOARES COSTA. Adv(s): DF015979 - FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h59..

Nº 85211-6/08 - Indenizacao - A: JOSAFÁ FRANKLIN RODRIGUES. Adv(s): DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA. R: BANCO BMG. Adv(s): MG091045 - MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 85983-4/08 - Revisional - A: DEZIENE DANTAS DE MORAES. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. R: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h09..

Nº 102544-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: WELDA MENDES SALES. Adv(s): DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO. DESPACHO - Defiro 10 dias de prazo para que a parte ré cumpra o despacho de fls. 37. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h13..

Nº 105945-3/08 - Embargos do Devedor - A: VIP LOCARAU TO LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s): DF026663 - WMARLEY LOPES FRANCO. R: CWM TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA. Adv(s): RJ075610 - ERNANI MOREIRA FURTADO. DESPACHO - Por ora, antes de analisar o pedido de produção de prova pericial e testemunhal, intime-se a parte ré para que junte aos autos o documento descrito na petição de fl. 481. Deverá a parte autora trazer aos autos o endereço para onde pretende seja encaminhado o ofício requerido. Cumprida tal determinação, oficie-se, nos termos do pedido de fl. 480. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h08..

Nº 114456-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: DANIELLA FRANCISCO DE MOURA OLIVEIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: UNIMED MANAUS. Adv(s): DF006813 - MARILANE LOPES RIBEIRO. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h22..

Nº 117366-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: VANESSA SOARES COSTA. Adv(s): DF015979 - FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h59..

Nº 119865-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF014019 - JOSE ANTONIO SOARES SILVA. R: ADRIANA SIMONE BATISTA SIMOES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Digam as partes se existem outras provas a serem produzidas. Especificando-as, aponte qual o ponto especifico a ser demonstrado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 18h52..

Nº 129634-2/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: HELIOSOL SISTEMAS ENERGETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF022946 - WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES. R: ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO. DESPACHO - Recolha o autor as custas iniciais relativas ao pedido de impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h32..

Nº 133858-3/08 - Embargos A Execucao - A: KENZI EZAKI. Adv(s): DF01530A - LYCURGO LEITE NETO. R: MIYOKO EZAKI. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Ao embargado em resposta aos embargos de execução. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h50..

Nº 134836-7/08 - Cobranca - A: JOSE WILSON MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF027810 - GUILHERME CAMPOS COELHO. DESPACHO - Para atender o que a parte Requerida pretende comprovar é necessária a realização de perícia médica. Portanto, nomeie o médico-perito Dr. José Maria de Barros para proceder ao exame pertinente. Fixo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, devendo o sr. Perito cientificar previamente as partes quanto a data e local onde a prova pericial se realizará, sob pena de nulidade da perícia (art. 431-A do CPC). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito para apresentar sua proposta de honorários. Vindo a proposta dê-se vista às partes, cabendo à parte Ré o pagamento dos honorários periciais. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h11..

Nº 135583-3/08 - Execucao - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - JOSE UMBERTO CEZE. R: NOEMI DE MELO FARIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 140697-6/08 - Revisional - A: SELMA ALVES ROCHA MATOS. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h28..

Nº 150330-7/08 - Ressarcimento - A: LUIZ NARCIVAL CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006637 - GILSON DA SILVA VIANA. R: BANCO BMG. Adv(s): GO012542 - WALMIR FRANCISCO DA SILVA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h39..

Nº 153380-8/08 - Exibicao de Documentos - A: JOAO PAULO BACCARA ARAUJO. Adv(s): DF021998 - VINICIUS ARAUJO DE MELO. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF026083 - ALICE SIBELE ALMEIDA ROCHA. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h31..

Nº 158067-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: LUCIANO CHAVES FERREIRA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

Nº 159315-5/08 - Cobranca - A: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LEAL. Adv(s): DF023612 - THUIZA ROSA DOS SANTOS. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. DESPACHO - Digam as partes se existem outras provas a serem produzidas. Especificando-as, aponte qual o ponto especifico a ser demonstrado. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

Nº 160671-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES. R: JOSE HUMBERTO GONCALVES. Adv(s): DF012394 - ALBANO DE OLIVEIRA LIMA.

DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Somente após analisarei o pedido de fls. 73/77. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h24..

Nº 9549-6/09 - Exibicao de Documentos - A: TEODOSIO ALVES DE FREITAS. Adv(s): DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR. DESPACHO - A relação processual está completa. Assim, a desistência pleiteada pelo Autor à fl. 53, retro, há de passar pelo crivo do contraditório, nos termos do art. 267, par. 4º, do CPC. Intime(m)-se o(s) réu(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de desistência de fl. Eventual silêncio implicará em anuência ao aludido pleito. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h59..

Nº 11591-2/09 - Cobranca - A: WANDO VILA NOVA SILVA. Adv(s): RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: UNIBANCO AIB SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF027810 - GUILHERME CAMPOS COELHO. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h15..

Nº 14897-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: POLIANE CUNHA NORONHA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. DESPACHO - Concedo prazo de 48 horas para que a parte ré se manifeste quanto a certidão de fl.64. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

Nº 16089-7/09 - Revisao de Contrato - A: NORTON ARIEL LEMOS DE MACEDO MORAIS. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Junte o comprovante de rendimentos. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h43..

Nº 16152-9/09 - Indenizacao - A: ISALTINO MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF004356 - JOAO CYRINO FILHO. R: LUZITANO ABRANTES MALHEIRO. Adv(s): DF009275 - ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h58..

Nº 35268-2/09 - Excecao de Incompetencia - A: DANTAS DANTAS CONSULTORIA DE BENEFICIOS INSTITUCIONAIS LTDA. Adv(s): BA00755B - DAVID CARVALHO DE SOUZA. R: JN CONSULTORIA. Adv(s): DF026345 - RAFAEL DE PAULA GOMES. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a impugnação e documentos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h01..

Nº 44817-4/09 - Declaratoria - A: IVALINA GUEDES SARAIVA. Adv(s): MG071304B - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Recolha o Requerente as custas relativas à ação consoante o art. 257 do CPC. Prazo: 30 dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h35..

Nº 65650-9/02 - Execucao - A: BRASGRAOS COMERCIO E TRANSPORTE DE GRAOS LTDA. Adv(s): DF013833 - PAULO BASSO VIEIRA. R: THOMAZ CARNEIRO DE CARVALHO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIZ CARLOS LAGUZZA DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 85073-2/02 - Indenizacao - A: RICARDO ASSUMPÇÃO MESQUITA. Adv(s): DF012469 - DEIRDRE DE AQUINO NEIVA. R: AMERICEL SA. Adv(s): DF023165 - DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI. DESPACHO - Requeira o credor o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h24..

Nº 24813-8/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA. Adv(s): DF00988A - ELIANE SALETE ANESI. R: CHRISTIAN LINHARES PEIXOTO. Adv(s): DF015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 27402-0/05 - Monitoria - A: CONSTRUKSIA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA. R: ADAO CERQUEIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Cuida-se de ação monitoria cuja relação processual ainda não se perfectibilizou com a citação do réu. Por essa razão, indefiro o pedido de bloqueio de valores via Bacen jud. Requeira, pois, o credor as providências cabíveis objetivando a citação do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h35. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 1187-3/08 - Execucao - A: DIOCESE DE BARREIRAS. Adv(s): DF018589 - DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA. R: ITIQUIRA CONSOLIDADORA E REPRESENT LTDA e outros. Adv(s): DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO. R: ANGELINO CESAR MARTINS. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO FONTENELE MELO. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado de fls. 87/90 para nova tentativa de citação do executado Raimundo Fontenele Melo no endereço fornecido à fl. 95. Expeça-se carta precatória para citação do executado Angelino César Martins, no endereço indicado à fl. 95. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 09h58..

Nº 12608-3/08 - Execucao - A: JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO. R: ART PAPER PAPELARIA LTDA ME e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FORTGRAF LTDA EPP. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ARAUJO DO CARMO. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de numerários em contas bancárias da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD de fls. 105/106, promova a parte Exeçüente o prosseguimento do feito requerendo as medidas cabíveis nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h12..

Nº 88274-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NELSON FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): DF020754 - EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO. R: VALDIVINO FERREIRA RAMOS e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes se existem outras provas a serem produzidas. Especificando-as, aponte qual o ponto específico a ser demonstrado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h31..

Nº 90684-5/08 - Revisao de Aposentadoria - A: SUZANA GLORIA MARTINS. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. DESPACHO - Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o Agravo Retido interposto às fls. 395/403. Brasília - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 19h22..

Nº 6096-0/2000 - Monitoria - A: JURANDI DO CARMO SANTOS. Adv(s): DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA. R: MARIA DE JESUS SANTOS AGUIAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Promovi o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte devedora, eis que se trata de valor ínfimo em confronto com o total da execução, consoante protocolo Bacen Jud de fls. 182/183. Assim, intime-se o Exeçüente para promover o prosseguimento do feito requerendo as providências cabíveis nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h58..

Nº 131247-4/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA. R: MARIA MARLENE ALVES ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 48614-5/06 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s): DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO. R: VANDERLUCIA TOSCANO DO MONTE. Adv(s): DF019911 - EMERSON HENRIQUES PONTES. DESPACHO - Concedo derradeiras quarenta e oito horas para que a parte ré deposite em juízo o valor referente aos honorários periciais sob pena de entender esse juízo que não há mais interesse na produção da prova pericial. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 19h43..

Nº 8462-3/07 - Ordinária - A: CONECTOR PAPEIS LTDA. Adv(s): RS044377 - ELIAS CRLOS SELEME DORA. R: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF004111 - TULIO FREITAS DO EGITO COELHO. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h24..

Nº 4416-9/08 - Revisão de Contrato - A: KATSUO IMAMURA e outros. Adv(s): DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF007265 - EDUARDO MARANHÃO FERREIRA. A: ELISABETE KIOKO IZUMIDA IMAMURA. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Desapensem-se os autos e traslade-se cópia da sentença proferida nos presentes autos para a ação cautelar. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 19h16..

Nº 57967-9/08 - Indenização - A: MAURILENE ALVES COELHO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: GOLDEN CROSS. Adv(s): DF017727 - HUGO DAMASCENO TELES. DESPACHO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDF com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h32..

Nº 15737-3/06 - Reparação de Danos - A: FEBRABAN FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS. Adv(s): DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ. R: EVALDO HADAD FENERICH CAMILLO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se carta precatória nos termos do pedido de fl. 179 bem como para que determinado o bloqueio da transferência do veículo descrito à fl. 179. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 19h27..

SENTENÇA

Nº 38019/95 - Execução - A: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI. Adv(s): DF008535 - ALEXANDRE STROHMEYER GOMES. R: NOBREGA PARTICIPACOES E INCORP LTDA e outros. Adv(s): DF005226 - ROQUE TELLES FERREIRA. R: EDUARDO NOBREGA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA LUZIMAR DE OLIVEIRA LOPES <>. Adv(s): (.). INTERESSADA: RUBENS MARTINS CHAMMA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de Execução nomeada à epígrafe ajuizada por Companhia Real de Investimento CFI em face de Nobrega Participações e Incorporações Ltda. Compulsando os autos, verifico que à fl. 158 foi prolatada sentença em virtude da inércia do credor em dar andamento ao feito. Porém, tal sentença foi cassada em virtude de ter sido a apelação provida. Retornando os autos a esse juízo, o credor foi intimado para dar andamento ao feito por publicação, fls. 178, e pessoalmente, fls. 184/191, sem, contudo, haver sua manifestação. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo credor. Transcorrido o prazo recursal, libere-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h19. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 122316-5/05 - Execução Provisória de Sentença - A: MARCONI BARROS COSMO. Adv(s): MG035382 - VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTES. Adv(s): DF000857 - ANTONIO WALTER GALVAO. SENTENÇA - Às fls. 212/214, as partes juntaram aos autos acordo versando sobre a questão posta em juízo e requereram a extinção do feito. Assim, entendo que restou cumprida a sentença proferida nos presentes autos com a realização do direito. Ante o exposto, declaro a extinção do processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC, por analogia. Custas, se houver, pelo devedor. Compulsando os autos, observo que a parte exequente não juntou aos autos procuração original, constando apenas cópia às fls. 22/23. Assim, junte o credor original do instrumento de procuração. Ademais, observo, também, que nos autos há tão-somente substabelecimento assinado pelo advogado do executado, Dr. Antonio Walter Galvão, fl. 117, sem, no entanto, constar nos autos a procuração outorgando poderes a ele. Assim, deverá também o executado regularizar sua representação processual. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h27..

Nº 131205-6/05 - Execução - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF024072 - EZIO PEDRO FULAN. R: ADRIANA RAMOS DE ALBUQUERQUE BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - À fl. 97, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Impõe-se, assim, a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h43. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 18690-2/06 - Execução - A: JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s): DF005570 - ANDRE MUNDIM DE SOUZA. R: NOEMI APARECIDA FOLONI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Trata-se de ação de Execução ajuizada por José roberto Ferreira Borges em desfavor de Noemi Aparecida FOLONI. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento. É o breve relatório. DECIDO. A parte requerente foi intimada por publicação e pessoalmente (informação de fls. 70/73/75/78 e 80), para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo credor. Transcorrido o prazo recursal, libere-se a penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h16. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 67635-0/06 - Execução de Honorários - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. R: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s): TO000490 - GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO. SENTENÇA - À fl. 132, o credor informa que a parte executada pagou integralmente o débito. Assim, entendo que restou cumprida a sentença proferida nos presentes autos com a realização do direito. Ante o exposto, declaro a extinção do processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC, por analogia. Custas, se houver, pelo devedor. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h45. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 93147-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE MARIA MATOS COSTA. Adv(s): DF006753 - JOSE MARIA MATOS COSTA. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DO DF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Trata-se de ação de Execução ajuizada por José Maria Matos Costa em desfavor da Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores do DF. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado

de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento. É o breve relatório. DECIDO. A parte requerente foi intimada por publicação e pessoalmente (informação de fls. 62/63 e 67), para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo credor. Transcorrido o prazo recursal, libere-se o arresto de fl. 30, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h14. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 300-2/07 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s): TO000490 - GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO. SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade de justiça deferida. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h19. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 9896-5/07 - Execução - A: MM AUTO LOCADORA. Adv(s): DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: LUCIANO PEDRO. Adv(s): DF013301 - JULIO OTSUSCHI. SENTENÇA - À fl. 78, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Impõe-se, assim, a declaração de extinção da presente demanda. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Libere-se a penhora de fl. 56. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h38. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 38331-2/07 - Rescisão de Contrato - A: FLAVIA BILOTTA FROTA ESCOBAR. Adv(s): SP013792 - MARIA APARECIDA BILOTTA. R: BEX CULTURAL AGENCIA INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF015106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. SENTENÇA - Destarte, não há que se falar em condenação da parte requerida. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, apoiada no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios em R\$3.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, diante do zelo na condução do processo, do trabalho realizado e do tempo despendido. Custas pela autora. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, nos termos da Lei 1.050/60, arts. 11 e 12, pelo período de cinco anos, pois beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h40. Fabriziane Figueiredo Stellet - Juíza de Direito Substituta..

Nº 41066-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: FABIO SILVA BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - À fl. 81 da presente ação, a parte autora noticiou que o réu reconheceu a procedência do pedido realizando o pagamento do débito. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença. Assim, considerando que o réu reconheceu a procedência do pedido pagando integralmente a dívida, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Custas pela parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h44..

Nº 71299-2/07 - Revisão de Clausula - A: GESIDIA ALVES SILVA BRANQUINHO. Adv(s): DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. R: BANCO VR SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - À fl. 164 da presente ação, a parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença. Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte autora. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h01..

Nº 5738-7/08 - Ressarcimento - A: DAVI FERNANDES DE MOURA. Adv(s): DF019202 - CESAR GUIMARAES FARIA. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF026083 - ALICE SIBELE ALMEIDA ROCHA. SENTENÇA - Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expendida, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na pretensão da parte autora para reconhecer a rescisão do contrato em abril de 2006. Condene a empresa-ré a pagar ao requerente a indenização por dano moral correspondente a importância de R\$ 8.000,00 [oito mil reais], atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. Condene a ré a restituir a importância de R\$ 2.473,11, atualizados monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir da data da citação ocorrida em 31/01/2008. Em face da sucumbência recíproca suportada pelo autor em grau mínimo, condene a empresa ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em R\$ 10% do valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h02. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 16933-5/08 - Indenização - A: PROBO BSB CONSULTORIA COM SERV TECNOLOGIA INFORMACAO LTDA. Adv(s): SP210857 - ANDRE SARAIVA DE PAULA. R: TIM CELULAR SA e outros. Adv(s): DF026083 - ALICE SIBELE ALMEIDA ROCHA. R: PONTO COM DF. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, com assento na argumentação expendida, confirmando a liminar já concedida, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato a partir de 27 de fevereiro de 2008 [data da tutela antecipada] por culpa dos réus, sem aplicação da multa rescisória, afirmando a inexistência dos débitos indicados nos itens f, g, h, i, da petição inicial. Condene os réus a pagar à requerente a indenização por dano moral correspondente à importância de R\$ 5.000,00 [cinco mil reais], atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. Os réus deverão receber de volta os terminais telefônicos a serem entregues pela autora a partir desta decisão. Em face da sucumbência recíproca em parte mínima suportada pela autora, os Réus pagarão as custas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com base no parágrafo terceiro do artigo 20, § 3º, c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h09. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 65934-6/08 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s): DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA. R: JOSE LIMA DIAS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCOS AURELIO R. FURTADO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação monitoria nomeada à epígrafe proposta com o objetivo de exigir o pagamento da quantia de R\$ 1.838,19 referente à emissão do título de crédito, fl. 07. O processo teve seu regular início com ordem de citação. Considerando que as citações dos réus retornaram sem cumprimento, fls. 13/14, a parte autora foi intimada para se manifestar acerca da devolução das correspondências. É o breve relatório. DECIDO. Após intimação da advogada da parte autora sem ter havido sua manifestação, fls. 16 e 19, houve a intimação do autor, por'pem sem lograr êxito, eis que se encontrava viajando, fl. 25. A atitude da parte autora caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito, o qual já está paralisado há mais de dez meses. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com

fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. custas, se houver, pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h04. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 35562-5/09 - Consignação Em Pagamento - A: JORGE PAULO MOTA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ALFA SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. SENTENÇA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 45/46, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte autora. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h33..

Nº 49595-8/09 - Ressarcimento - A: SANDRA DOBI ROCHA. Adv(s): DF027975 - LUDMILA LUZ CUNHA DE CARVALHO. R: CLAUDIA FROIS DE LIMA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLAUDIO ANDRADE FROIS. Adv(s): (.). SENTENÇA - À fl. 33 da presente ação, a parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença. Diante da composição ajustada entre as partes, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h27..

Nº 31977-0/08 - Revisão de Contrato - A: BIBIANA DE FARIAS. Adv(s): DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. SENTENÇA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 204/205, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte autora. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h33..

Nº 75270-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE GOES VASCONCELOS JUNIOR e outros. Adv(s): DF003467 - ABRAHAO RAMOS DA SILVA. R: VANIDIA LAKUS KOCH. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANA ESTER MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - À fl. 32 da presente ação, a parte autora noticiou que o réu reconheceu a procedência do pedido desocupando o imóvel o o devolvendo aos autores. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença. Assim, considerando que o réu reconheceu a procedência do pedido pagando integralmente a dívida, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Custas pela parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h..

Nº 16222-6/09 - Revisão de Clausula - A: JORGE PAULO MOTA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ALFA SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. SENTENÇA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 67/68, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte autora. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h32..

Nº 93757-2/02 - Execução de Sentença - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Adv(s): DF008630 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA. R: COOHAMEC COOPERATIVA HAB SERVID MEC PREST SERV EDUC DF LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF009222 - GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS. SENTENÇA - Trata-se de ação de execução de sentença nomeada à epígrafe, na qual o processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra), em virtude de a parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento. É o breve relatório. DECIDO. À fl. 236, esse juízo indeferiu o pedido de descon sideração da personalidade jurídica por entender que não restaram provados nos autos os requisitos necessários a sua concessão. Intimado para requerer o que entender de direito, o credor quedou-se inerte após ser intimado pessoalmente, fls. 244, e seu patrono por publicação, fl. 241. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito, paralisado há mais de um ano. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo credor. Transcorrido o prazo recursal, libere-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 19h05..

EMBARGOS

Nº 71435-7/98 - Execução de Sentença - A: CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF008238 - CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS. R: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. EMBARGOS - Cuida-se de embargos declaratórios propostos pelo Executado/embargante com o fim de sanar omissão que crê existir na decisão de fls. 683, quanto à aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Compulsando os autos, constato que os presentes embargos declaratórios são intempestivos, pois opostos fora do prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no artigo 536 do CPC. É que a decisão atacada foi disponibilizada no DJU no dia 26/03/2009, certidão de fl. 685, quinta-feira, com publicação em 27/03/2009, sexta-feira. Assim, o prazo de cinco dias teve seu início no dia 30/03/2009, segunda-feira e término na data de 03/04/2009, sexta-feira. Ocorre que somente no dia 06/04/2009, segunda-feira, a parte interessada ingressou com os presentes embargos (protocolo de fl. 692). Portanto, após expirado o prazo final. Por ser assim, exsurge manifesta a intempestividade destes embargos, impondo-se, a rigor, o não-conhecimento do recurso. Ante o exposto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Em havendo saldo remanescente, deará o credor juntar aos autos planilha demonstrativa do débito sob pena de esse juízo entender que houve quitação integral da dívida. P.R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h36..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 79582-8/98 - Restituição - A: ESPOLIO DE FLORISVALDO ABREU DA SILVA e outros. Adv(s): DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA. R: PREVI CAIXA PREV FUNC BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO. A: ESPOLIO

DE HUGO GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: BENEDITO DA CRUZ. Adv(s): (.). A: ADONIAS MELO DE CORDEIRO. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS PINTO BRAGA. Adv(s): (.). A: DORIVAL RONCON GUARENGHI. Adv(s): (.). A: MARCOS JOSE ALMEIDA BARBOSA. Adv(s): (.). A: TEREZINHA CELIA DE SOUZA DANTAAS. Adv(s): (.). A: MARIA OCILMA RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h54..

Nº 15196-4/08 - Declaratoria - A: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. Adv(s): DF011624 - ENRICO CARUSO. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h18..

Nº 9310-3/09 - Embargos de Terceiro - A: MARIA IRINEIA DO AMARAL e outros. Adv(s): MG038606 - JOSÉ OSVALDO DA SILVEIRA . R: STAR COLOR ARTES FOTOGRAFICAS LTDA e outros. Adv(s): DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: RTN COMERCIAL LTDA ME. Adv(s): (.). A: NASCIMENTO ALVES DO AMARAL. Adv(s): (.). R: ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s): MG049787 - JULIETA ALVARENGA BAHIA. DESPACHO - Diga(m) o(as) Embargante(es), em resposta a impugnação apresentada nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h27..

Nº 64417-9/04 - Reintegracao de Posse - A: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI. R: VERONICA DE ARRUDA CAMARA JANSEN. Adv(s): DF019056 - ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO. DESPACHO - A prova oral e documental solicitada pela parte ré às fls. 794/795 é dispensável para o desate da controvérsia, e, quanto a falsidade da escritura pública da terra em questão, é do conhecimento de todos que esse vício já foi reconhecido judicialmente por meio de ação civil pública, pelo que dispensada a prova pericial para tanto. No tocante à apuração das benfeitorias, eventual exame pericial nesse sentido somente se fará oportuno quando do cumprimento do julgado.As demais questões suscitadas pelas partes serão devidamente apreciadas no julgamento da causa.Anote-se, pois, conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h28..

DECISAO

Nº 114523-4/02 - Alienacao Judicial - A: NYDIA DIB ISSA e outros. Adv(s): SP029765 - LUIS FERNANDO DE MATOS RUIZ. R: MOUSSA YOUSSEF ISSA e outros. Adv(s): DF005464 - GILENO DA CUNHA SILVA. A: FERNANDO ISSA. Adv(s): (.). A: SANDRA ISSA MELCHIOR. Adv(s): (.). A: SORAYA ISSA HASWANY. Adv(s): (.). A: SOLANGE ISSA. Adv(s): (.). R: ESPOLIO DE ISSA YOUSSEF ISSA, NA PESSOA DE HENRY ISSA. Adv(s): SP012662 - SAID HALAH. R: EVELINE OBEID ISSA. Adv(s): (.). R: ANTOUN YOUSSEF ISSA. Adv(s): SP012662 - SAID HALAH. R: ESPOLIO DE MAROUN YOUSSEF ISSA. Adv(s): SP128807 - JUSIANA ISSA. R: SAMIRA MAROUN ISSA. Adv(s): SP128807 - JUSIANA ISSA. R: IVONE RAAD ISSA. Adv(s): SP012662 - SAID HALAH. R: MOUSSA YOUSSEF ISSA e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a expedição do alvará destinado a pagar o labor do Senhor Perito Oficial, consoante requerimento de fl. 584. Às partes, sobre o laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, a começar pelo autor, que fica intimado por meio desta publicação. O réu deverá acompanhar a devolução dos autos, e fazer carga, independente de nova intimação.Brasília - DF, terça-feira, 20/01/2009 às 17h58..

Nº 52634-3/04 - Ordinaria - A: EDILSON CARLOS FERRAZ e outros. Adv(s): DF013811 - MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO. R: FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF0750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. A: VALMIR ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Analisando os autos para proferir o julgamento da impugnação do cumprimento da sentença, constatei que foi concedido aos credores a vista da impugnação e dos documentos que a acompanham juntados pelo devedor. Por esta razão, converto o julgamento em diligência para dar vista aos exequentes-autores da ação da petição de impugnação de fls. 1241/1248 e documentos de fls. 1248/1256 pelo prazo de dez dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 18h52..

Nº 53120-9/09 - Ordinaria - A: POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s): DF024562 - CRISTIANA ALCANTARA ALVES. R: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: AUTO POSTO JP LTDA. Adv(s): (.). A: SARIEDYN COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E REPARACAO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h33..

Nº 116937-4/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO KUBITSCHKE PLAZA HOTEL. Adv(s): DF010859 - CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA. R: PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA. Adv(s): DF005369 - AIRTON ROCHA NOBREGA. DECISAO - Após o trânsito em julgado do acórdão, as partes apresentaram em juízo acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, requereram a homologação do acordo e arquivamento do processo.Diante da avença noticiada, verifico que restou cumprida a obrigação, considerando que a parte exequente, à fl. 1324, informa que houve pagamento dos valores pactuados. Estando satisfeita a prestação jurisdicional postulada, impõe-se o arquivamento dos autos.Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 1319/1321, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas, pelo réu.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 09h50..

14ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 25636-9/02 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: TERESA LEONOR MARTINS MONTEIRO ME e outros. Adv(s): DF014323 - ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO. R: EVALDO MARCIO SILVA SIMOES. Adv(s): (.). R: MARIA REGINA MONTEIRO SIMOES. Adv(s): DF014323 - ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente para manifestação quanto à petição de fls 2245/248. Findo o prazo para manifestação, dê-se vistas dos autos aos executados conforme requerido às fls 249. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 15h50..

Nº 10765-8/06 - Reintegracao de Posse - A: HOSANA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s): DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: SERGIO MARCUS BAESSE DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 13h30..

Nº 26736-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): DF012729 - LUCAS LAFETA MACHADO. R: ANA MIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO indefiro o pedido da parte credora, pois contrário ao entendimento mais abalizado sobre a matéria. Confira-se: EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO. ART. 791, III, CPC. O PRAZO DE SUSPENSÃO VINCULA-SE À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. SÚMULA 150 - STF.1. Restando atendidas todas as intimações de impulso do feito, não pode a execução ser extinta por não localização de bens do devedor aptos à construção. Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspende-se o feito. 2. Entretanto, o prazo de suspensão não pode ser sine die, devendo-se observar o prazo prescricional da ação, conforme orienta a Súmula 150 do STF. 3. Apelação conhecida e provida. (19980110296998APC, Relator LEILA ARLANCH, 4ª Turma Cível, julgado em 22/11/2006, DJ 26/04/2007 p. 93) Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido tal prazo, a parte interessada deve promover o regular prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Publique-se. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 17h04..

Nº 23140-8/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: ELAINE MARIA DA SILVA VIEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 13h44..

Nº 56472-0/07 - Exibicao de Documentos - A: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA. A: ABIGAIL LOURDES BASTOS BARBOSA. Adv(s): (.). A: ADA MARY ABBASS DE CERQUEIRA. Adv(s): (.). A: ADALTON DIAS DA COSTA. Adv(s): (.). A: ADEMIR ROCHA FONSECA. Adv(s): (.). A: ADELMARIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ADELSON EUSTAQUIO DE MESQUITA. Adv(s): (.). A: ADEMIR DE ALMEIDA MEIRA. Adv(s): (.). A: ADEMIR GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: ADILSON DA CRUZ RIBEIRO. Adv(s): (.). A: ADILSON PEREIRA DE MELO. Adv(s): (.). A: ADILSON TAVARES DE MENDONCA FILHO. Adv(s): (.). A: ADRIANA AFONSO BOAVENTURA REZENDE. Adv(s): (.). A: ADRIANO SANFELICE. Adv(s): (.). A: AGENAURA DIAS PEREIRA. Adv(s): (.). A: AGLAE SOUZA BEZERRA. Adv(s): (.). A: ALBERTO CALIXTO LIMA FLIESS. Adv(s): (.). A: ALBERTO MAURO SOARES. Adv(s): (.). A: ALCIDES LENGOWSKI. Adv(s): (.). A: ALCINO JOSE MENEZES CAETANO. Adv(s): (.). A: ALCIR TEIXEIRA SILVA. Adv(s): (.). A: ALEXANDRE DE PAULA BRAQUEHAIS. Adv(s): (.). A: ALFREDO CILURZO JUNIOR. Adv(s): (.). A: ALFREDO MIGUEL CRUZ. Adv(s): (.). A: ALOISIO DE CARVALHO AMADO. Adv(s): (.). A: ALTAIR COUTINHO LACERDA. Adv(s): (.). A: ALTAIR FERNANDO CANELA. Adv(s): (.). A: ALTAIR HERBSTER FERRAZ SERRA. Adv(s): (.). A: AMANDO EVANGELISTA SANTOS. Adv(s): (.). A: AMAURI FRANCISCO LEPORE. Adv(s): (.). A: AMERICO OLIVAL PEREIRA MATA. Adv(s): (.). A: ANA AUREA ALECIO DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s): (.). A: ANA BENEDITA DANTAS SANTANA. Adv(s): (.). A: ANA CRISTINA SAMPAIO RIBEIRO ARAUJO. Adv(s): (.). A: ANA MARIA BARRETO BRITO. Adv(s): (.). A: ANA MARIA VIDAL DE QUEIROZ MENEZES. Adv(s): (.). A: ANACLETO REBOUCAS LEITE PEREIRA. Adv(s): (.). A: ANASTACIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANDRE GIOVANI SILVA MACIEL. Adv(s): (.). A: ANDRE LUIZ HORTA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ANGELITA DE ALMEIDA PASSOS. Adv(s): (.). A: ANGELO JOSE BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANITA DE OLIVEIRA AMORIM. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS DE SOUZA BENEVIDES. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS FONTENELE E VASCONCELOS. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS GUERRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANTONIO JOSE COSTA SANTOS. Adv(s): (.). A: ANTONIO OMAR LUCATELLI. Adv(s): (.). A: ANTONIO RESENDE MERGULHAO. Adv(s): (.). A: APARECIDA HELENA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: APARECIDA PIA BEGALI CARVALHO. Adv(s): (.). A: ARAALDO ALMEIDA DE LIMA. Adv(s): (.). A: ARIOSTON GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ARTUR ABRAO ASTROGILDO SANTANA. Adv(s): (.). A: ARTUR MASCARENHAS DULTRA. Adv(s): (.). A: AUREA LUCIA MARIANO GARCIA. Adv(s): (.). A: AYRTON SANTOS. Adv(s): (.). A: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s): (.). A: BENILTON BRITO GUIMARAES. Adv(s): (.). A: BLASIO BACKES. Adv(s): (.). A: BRAZ DE SOUSA ARAUJO. Adv(s): (.). A: CALIL SALLES AGUIL. Adv(s): (.). A: CANDIDO MARIO SILVA. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO DILAURO DIAS. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO VIEIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS EDUARDO BARRETO HUPSEL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS EGIDIO HERMANSON. Adv(s): (.). A: CARLOS FONSECA DA ROSA. Adv(s): (.). A: CARLOS IVAN DALPASQUALE. Adv(s): (.). A: CASSIA TERESA DOS REIS ALVES. Adv(s): (.). A: CELIA TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: CELINA MIRANDA MANSUR. Adv(s): (.). A: CELIO ZANFRANCESCHI. Adv(s): (.). A: CELSO MORAIS CRUZ FILHO. Adv(s): (.). A: CEZAR ARISTEU SIMAO. Adv(s): (.). A: CLAUDEMIRO GONCALVES DA SILVA NETO. Adv(s): (.). A: CLAUDETE FERREIRA MOTA DAS MERCES. Adv(s): (.). A: CLAUDIA FIGUEIREDO AGUIAR DE CAMPOS BARBOSA. Adv(s): (.). A: CLAUDIO FARIAS DE FREITAS. Adv(s): (.). A: CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): (.). A: CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO. Adv(s): (.). A: CLAYNE HENRIQUES GAIL VIEIRA. Adv(s): (.). A: CLEIRIANE FROTA FRANCA. Adv(s): (.). A: CONSTANCIA GILDA NEVES LOPES COTRIM. Adv(s): (.). A: CORNELIO MEURER. Adv(s): (.). A: CRISTINA MARIA BEZERRA DE MENDONCA. Adv(s): (.). A: DALTO GOMES. Adv(s): (.). A: DANIEL BARBOSA AMORIM. Adv(s): (.). A: DANILO LUIZ CARLOS MICALI. Adv(s): (.). A: DAVI FONTES DA SILVA. Adv(s): (.). A: DAVIDSON MENEZES RIBEIRO. Adv(s): (.). A: DEBORAH LAFETA PRATES RIBEIRO. Adv(s): (.). A: DEMETRIUS COSTA BLUHM. Adv(s): (.). A: DINALVA SILVA MELO. Adv(s): (.). A: DIONISIO VIGNE. Adv(s): (.). A: DIRCE DE MATOS AUGUSTO. Adv(s): (.). A: DIRCE ZELIA CARAPIA FAGUNDES LADEIA. Adv(s): (.). A: DJALMA DE ANDRADE MOTA. Adv(s): (.). A: DJALMA LOPES VILACA FILHO. Adv(s): (.). A: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: DOMINGOS PAES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: DORACI TONET RHODEN. Adv(s): (.). A: DULCEMA MARIA DA SILVA ROMEIRO. Adv(s): (.). A: EDILSON DE OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s): (.). A: EDINEY MAZER ALCANTARA. Adv(s): (.). A: EDIVAL RODRIGUES DIAS. Adv(s): (.). A: EDMIR MANOEL DE SOUZA. Adv(s): (.). A: EDNA FISCHER. Adv(s): (.). A: EDNA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: EDSON ANTONIO PEREIRA. Adv(s): (.). A: EDSON CORDEIRO DE ALENCAR. Adv(s): (.). A: EDSON SALES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: EDUARDO ANTONIO FRANZON. Adv(s): (.). A: EDUARDO KAORU NOBUSADA. Adv(s): (.). A: EDVALDO LOPES CARNEIRO. Adv(s): (.). A: EDYMILSON

ALVES PORFIRIO. Adv(s): (.). A: ELCIO LUIZ PATRICIO. Adv(s): (.). A: ELIALDA DE NAZARE PEREIRA MELO. Adv(s): (.). A: ELIANA AMELIA SILVEIRA VASCONCELOS. Adv(s): (.). A: ELIANA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): (.). A: ELIANE MARGARIDA ROSINSKI MACALAI. Adv(s): (.). A: ELIAS ALBERTO DA SILVA DOURADO. Adv(s): (.). A: ELIEZER CIRO DE MOURA. Adv(s): (.). A: ELINA MARIA PEREIRA GONCALVES. Adv(s): (.). A: ELISABETE MARIA MARO VIANA. Adv(s): (.). A: ELIZABETH DO VALLE CABRAL. Adv(s): (.). A: ELIZABETH DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER. Adv(s): (.). A: ELIZETE DOS SANTOS JOSE. Adv(s): (.). A: ELORA NOGUEIRA IGNACIO. Adv(s): (.). A: ELPIDIO SLOMPO JUNIOR. Adv(s): (.). A: EMIDIO NEWTON DE MELO SILVA. Adv(s): (.). A: EMILIA ROSA DA COSTA CHAVES. Adv(s): (.). A: ENALDO ROBERIO SOARES NOBRE. Adv(s): (.). A: ERNANI LACI BOESEL JUNIOR. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE ADEMIR ROCHA FONSECA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE LUCIANO BELMIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE ODILON PEREIRA DE CASTRO SOUZA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE RUI FRANCISCO GOMES. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE SEBASTIAO BOMFIM DE SOUZA ALVES. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE WALDIR ANTONIO COELHO. Adv(s): (.). A: ESTELA MARIA BELOMO DIOMENA. Adv(s): (.). A: EVA GARCIA DE MELO CUNHA. Adv(s): (.). A: EVALDO DOGINI. Adv(s): (.). A: EVANDRO DA ROCHA LIMA. Adv(s): (.). A: EVILASIO MATIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: FABIO PERES AUGUSTINI. Adv(s): (.). A: FABIO VIEIRA FILHO. Adv(s): (.). A: FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: FERNANDO ANTONIO MACHADO SANTOS. Adv(s): (.). A: FERNANDO JOSE ALBUQUERQUE DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES JUNIOR. Adv(s): (.). A: FLADIMIR FERRAZ. Adv(s): (.). A: FLAVIO JOSE DIAS XAVIER. Adv(s): (.). A: FRANCISCA RABELO MACHADO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS CAJADO JUNIOR. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS BENTES. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS CALDAS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DVANIR DE LAVOR. Adv(s): (.). A: FRANCISCO FERREIRA LAMOUNIER. Adv(s): (.). A: FRANCISCO GILANE MIRANDA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO JOSE DE ABREU CALLADO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO JOSE GOMES ORNELLAS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO JOSE MISSON. Adv(s): (.). A: FRANCISCO MIGUEL DE MAROES ROCHA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO RICARDO BEZERRA DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ROLIM DE MORAIS JUNIOR. Adv(s): (.). A: FRANCISCO TORRES PIMENTEL. Adv(s): (.). A: FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: GELCIARA RODRIGUES JORGE. Adv(s): (.). A: GENI SABINO. Adv(s): (.). A: GERVASIO JULIANI. Adv(s): (.). A: GICELIA DE ARAUJO BARRETO E

OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: GILBERTO CHIZZOLINI JUNIOR. Adv(s): (.). A: GILBERTO NOGUEIRA TINOCO. Adv(s): (.). A: GILBERTO SEVERO VARGAS. Adv(s): (.). A: GILDO AMADO CARNEIRO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: GILSON SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). A: GISELE STERNIERI MARQUES. Adv(s): (.). A: HARLY FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s): (.). A: HAROLDO MACHADO TERRAZAS. Adv(s): (.). A: HAROLDO MOREIRA DA CRUZ. Adv(s): (.). A: HAYDEE MOREIRA MACIEL MENESES. Adv(s): (.). A: HEITOR CARDOSO COSTA. Adv(s): (.). A: HELENITA ELISABETE RODRIGUES. Adv(s): (.). A: HELIO DE ARAUJO GOMES. Adv(s): (.). A: HELIO DIMAS FERNANDES SILVA. Adv(s): (.). A: HELIO LIMEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). A: HERALDO BARBOSA FILHO. Adv(s): (.). A: HERALDO BENTO DA COSTA. Adv(s): (.). A: HILDETE MARIA DE CASTRO DAYUBE. Adv(s): (.). A: HUGO CALVOSO PINTO HOMEM. Adv(s): (.). A: HUMBERTO DE MORAIS BARROS. Adv(s): (.). A: HUMBERTO PEREIRA CAVALCANTI. Adv(s): (.). A: IARA MARIA LUCAS DE LIMA. Adv(s): (.). A: IRANI DE SOUSA SANTIAGO. Adv(s): (.). A: IRIS FERREIRA CMAPOS. Adv(s): (.). A: ISABEL CRISTINA SANTOS VIANNA. Adv(s): (.). A: ISRAEL TERRIN. Adv(s): (.). A: ISVAN FERRELI DE MORAIS. Adv(s): (.). A: IVONE ALBRECHT. Adv(s): (.). A: IVONE MARIA WEBERLING. Adv(s): (.). A: IVONIA MARIA TEODORO OLIVA. Adv(s): (.). A: JACI BUENO DE FREITAS BERNARDES. Adv(s): (.). A: JACI SANTOS DOS REIS. Adv(s): (.). A: JACIFRAM FERNANDES FREITAS. Adv(s): (.). A: JACYR DE HERONVILLE DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). A: JADIR MAURICIO TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: JAIME PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JAMES CARLOS NERY. Adv(s): (.). A: JANIO CESAR CORDEIRO BINI. Adv(s): (.). A: JARBAS LEAO CALHEIROS MAGRO. Adv(s): (.). A: JEANNETTE OLIVEIRA SANTOS SOARES. Adv(s): (.). A: JOAO AILTON DE MATOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: JOAO ALVES BISPO. Adv(s): (.). A: JOAO APARECIDO NOGUEIRA SOARES. Adv(s): (.). A: JOAO ARI LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOAO CARLOS TANCLER. Adv(s): (.). A: JOAO DOS REIS. Adv(s): (.). A: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: JOAO GUILHERME NOROES ROCHA. Adv(s): (.). A: JOAO KLEITON FARIAS CARDOSO. Adv(s): (.). A: JOAO RIBEIRO PEREIRA. Adv(s): (.). A: JOAQUIM JOSE PEIXOTO. Adv(s): (.). A: JOCELIA FERREIRA COUTO. Adv(s): (.). A: JOEL MANOEL. Adv(s): (.). A: JOEL VIEIRA. Adv(s): (.). A: JORGE AUGUSTO DALTRO SUZART. Adv(s): (.). A: JORGE LUIZ LOYOLA. Adv(s): (.). A: JORGE WASHINGTON FARIA CAMPOS. Adv(s): (.). A: JOSCEVALTER NUNES DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE ADERBAL DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARCELO RENATO RAMOS BRITO. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA CERQUEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE ALENCAR FORMIGA. Adv(s): (.). A: JOSE ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). A: MARCIA TEREZINHA OLIVEIRA DE SANTI. Adv(s): (.). A: JOSE ALVES FERREIRA. Adv(s): (.). A: MARCIO ANTONIO TENO. Adv(s): (.). A: JOSE AMAURY ALMEIDA MESQUITA. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO DE PADUA. Adv(s): (.). A: MARCIO JOSE CERCEAU ALVES. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO MARIA. Adv(s): (.). A: MARCIO LUIZ MORES. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO MARTINS. Adv(s): (.). A: MARCIO OLIVEIRA AZEVEDO. Adv(s): (.). A: JOSE ARTUR DE ARAUJO SENA. Adv(s): (.). A: JOSE BENEDITO ANDRADE. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO CAPARROZ PENTEADO. Adv(s): (.). A: JOSE BENTO DE FARIA. Adv(s): (.). A: JOSE BRAZ DE MENDONÇA. Adv(s): (.). A: MARCO AURELIO ALVES. Adv(s): (.). A: JOSE CALROS BOLZAN. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS DIAS. Adv(s): (.). A: MARCO VINICIO VILACA TORRES. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS FERNANDES COSTA. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO LIMA COSTA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS RODOVALHO. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO CERQUEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS TAJRA REIS. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO SALES COSTA. Adv(s): (.). A: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES. Adv(s): (.). A: JOSE COSTA PEDREIRA. Adv(s): (.). A: MARCUS LUSTOZA COSTA. Adv(s): (.). A: MARCUS MARCELO DE SOUZA LOPES. Adv(s): (.). A: MARCUS LUSTOZA COSTA. Adv(s): (.). A: JOSE DERVAIR MANTOVANI. Adv(s): (.). A: MARIA ALICE SERRANO BATHAUS RAUTER. Adv(s): (.). A: JOSE DO CARMO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: JOSE ERNESTO DA SILVA ANDRADE. Adv(s): (.). A: MARIA ALICIA DE ANDRADE CUNHA CAMPOS. Adv(s): (.). A: MARIA ALZENIR PEREIRA ARAUJO. Adv(s): (.). A: JOSE FELISBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA DULCINEA DE OLIVEIRA AGUIAR. Adv(s): (.). A: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. Adv(s): (.). A: MARIA GORETTI LIMA MELO. Adv(s): (.). A: JOSE FERREIRA MAGLALHAES FILHO. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA AMANDO VALENCA. Adv(s): (.). A: NEIL PEDATELLA. Adv(s): (.). A: ODINER GONCALVES DE SA. Adv(s): (.). A: ORLANDO CERQUEIRA SANTOS. Adv(s): (.). A: PAULO RICARDO SAFFRAN. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BARBOSA. Adv(s): (.). A: JOSE FRANCISCO DE MORAES PEREIRA. Adv(s): (.). A: REGINA SIMONE ALVES FERREIRA. Adv(s): (.). A: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: RODOLFFREDO TORRES. Adv(s): (.). A: ROGERIO ALVES CAETANO. Adv(s): (.). A: JOSE GERALDO DE JESUS CURCINO. Adv(s): (.). A: JOSE HERMANO COSTA CARVALHO. Adv(s): (.). A: SAMUEL CONEQUUNDES SOARES. Adv(s): (.). A: JOSE INACIO DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). A: SELMA APARECIDA DIAS FAVORETO. Adv(s): (.). A: JOSE KRUSCHEWISKY JUNIOR. Adv(s): (.). A: SUSSUMY OSAKO. Adv(s): (.). A: JOSE LUIS MEIRA GUIMARAES. Adv(s): (.). A: JOSE MACEDO MIOLA. Adv(s): (.). A: JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: JOSE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). A: VALDIR APARECIDO DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE ORLANDO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). A: VANILDO RODRIGUES DURAO FILHO. Adv(s): (.). A: JOSE ORTEGA. Adv(s): (.). A: JOSE RIBAMAR DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA BASTOS GABRIEL. Adv(s): (.). A: LUIZ PESSOA CATUNDA. Adv(s): (.). A: LUIS ROBERTO GAVAZZI DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUIZ ALBERTO CORREIA. Adv(s): (.). A: JOSE RIBAMAR GIL DE BRITO. Adv(s): (.). A: JOSE RICARDO LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s): (.). A: JOSE RIVALDO ALENCAR. Adv(s): (.). A: LUIZ ANTONIO MAIA E SOUSA. Adv(s): (.). A: LUIZ ARMANDO GOMES. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO AVANCO. Adv(s): (.). A: LUIZ AUGUSTO MACEDO ARAUJO. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO CHIZOLINI. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS GARRIDO PERES. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA MOTTA. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO LANTYER DUARTE. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS PRADO CARVALHO. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO LOPES FERREIRA. Adv(s): (.). A: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO MIOLA. Adv(s): (.). A: LUIZ HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO OLIVEIRA SIMOES. Adv(s): (.).

A: LUIZ REGIS MOREIRA CAMPOS. Adv(s): (.). A: JOSE ROBERTO SALLA. Adv(s): (.). A: LUZINETE CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE ROSINALDO AQUINO GOMES. Adv(s): (.). A: MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO. Adv(s): (.). A: MALAQUIAS MORAIS. Adv(s): (.). A: MANOEL CEZAR ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). A: JOSE TAVARES FILHO. Adv(s): (.). A: JOSE THEUNAS SOARES NETO. Adv(s): (.). A: MANOEL MISSIAS RAMOS RODRIGUES. Adv(s): (.). A: MANOEL RAMOS ROCHA. Adv(s): (.). A: JOSE UBIRATAN COELHO FILHO. Adv(s): (.). A: MARCELO GOMES FAIM. Adv(s): (.). A: JOSE WASHINGTON GOMES PEREIRA. Adv(s): (.). A: JOSE ZENOBIO GOMES DA COSTA. Adv(s): (.). A: JUSCELINO PINHEIRO PALMEIRA. Adv(s): (.). A: JOSEZITO FERREIRA. Adv(s): (.). A: JUSSARA FELIX DE SOUZA ATHAYDE. Adv(s): (.). A: KLEBER SILVA PORTO. Adv(s): (.). A: LAEDE CARVALHO. Adv(s): (.). A: JUDITE PRADO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JULIO CESAR MARQUES RICARTE. Adv(s): (.). A: LAIS JARDIM COELHO KOGA. Adv(s): (.). A: LAZARA APARECIDA LIMA. Adv(s): (.). A: LEA CARVALHO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: LEONAM MENDES DE LIMA. Adv(s): (.). A: LESSI MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO. Adv(s): (.). A: LICOMERIO FERREIRA DE ALCANTARA. Adv(s): (.). A: LIGIA APARECIDA DE ARRUDA CAMARGO LACERDA. Adv(s): (.). A: LIGIA MARIA PLACIDO SERAFIM PRAZERES. Adv(s): (.). A: LILIAN BEATRIZ MOELLER. Adv(s): (.). A: LOURIVAL NOVAES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: LUCAS XAVIER PESSOA. Adv(s): (.). A: LUCI HISSAE HAMAGUCHI. Adv(s): (.). A:

LUCIA VERONICA VASCONCELOS AFONSO. Adv(s): (.). A: LUCIANO BELMIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: LUCIANO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LUIS ALBERTO PRATES FROES. Adv(s): (.). A: LUIS AUGUSTO BARBOSA DE SANTANA. Adv(s): (.). À requerida para apresentar os documentos relativos aos demais autores, sob pena de incidência da multa prevista no art. 601 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 10h28..

Nº 153044-7/08 - Declaratoria - A: EWERTHON GUIMARAES FRANCO. Adv(s): DF018027 - ERIKA RODRIGUES CARVALHO VASCONCELOS. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Brasília - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 15h41..

Nº 34630-5/09 - Declaratoria - A: LUCIA MARIA CLEMENTE JUNGSMANN. Adv(s): DF017146 - MARCELO VIANA SERRA. R: JOAO GIMENES NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando o autor os títulos a que se referem os protestos cujo cancelamento pretende; formulando pedido final certo e determinado; retificando o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico perseguido; e formulando pedido formal de gratuidade de justiça, acompanhado do comprovante da condição de hipossuficiência da parte autora, ou comprove o recolhimento das custas iniciais. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 17h04..

Nº 65724-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA. R: MARA RITA BORTOLUZZI DA SILVA. Adv(s): RS001154 - MARA RITA BORTOLUZZI DA SILVA. Mesmo quando determinada a inversão do ônus probatório, prevista no art. 6º, inc. VIII do CDC, não se obriga o fornecedor a arcar os honorários periciais se a prova foi requerida pelo consumidor. Assim, informe a requerida se insiste na produção da prova pericial. Insistindo, nomeie o Dr. Roberto do Vale Barros, cujos dados se encontram na secretaria desse juízo, o qual deverá ser intimado para formular proposta de honorários. Caso desista da perícia, tornem-se os autos conclusos para prolação da sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 10h05..

Nº 82454-4/04 - Cobranca - A: KELLY CRISTINA MACEDO CAVALCANTE. Adv(s): GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA LTDA. Adv(s): DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. DESPACHO - Com a nomeação da Defensoria Pública como Curadora Especial da autora (fls. 272 e 275-verso) e a intimação do Ministério Público para se manifestar e zelar pela regularidade processual (fls. 272 e 277-279), foi sanado o vício que contaminava o processo e ocasionou sua anulação. Assim sendo e considerando que não há novas provas a serem produzidas e que as partes não requereram a adoção de qualquer providência, façam-se os autos conclusos para sentença. Destaco, por oportuno, que ficam ratificados os atos processuais realizados até então, inclusive a petição inicial e a contestação apresentadas. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 15h58..

Nº 118574-3/07 - Execução - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s): DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO. R: ANGELICA SOARES BARBOZA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TB BERNANDES PRESENTE ME. Adv(s): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 14h12..

CERTIDAO

Nº 100720-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: LANNET DIST DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF00998A - ELIANE SALETE ANESI. R: MIDIANET INFORMATICA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista destes autos ao advogado do autor para promover o prosseguimento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 16h58. Diretora de Secretaria.

Nº 1507-4/07 - Execução Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): DF013614 - LUIS RENATO ZAGO. R: FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP. Adv(s): DF014131 - MANOEL LOPES CASCADO SOBRINHO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 15h37. Diretora de Secretaria.

Nº 28066-8/07 - Indenizacao - A: SINDILEGIS SIND SERV PODER LEGISL FED TRIB CONTAS UNIAO e outros. Adv(s): DF011980 - LEONARDO ANTONIO DE SANCHES. R: ANTONIO ROSALVO PAZ DE VASCONCELOS TORRES. Adv(s): DF01777A - PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO. Abro vista destes autos ao advogado do Réu para indicar os dados completos (nome, endereço etc) das testemunhas arroladas na contestação, para fins de intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 18h17. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 65315-5/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: JANDIRA MARQUES DOS REIS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BELDSON VICENTE DE ARAUJO. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 11h31. Diretora de Secretaria.

Nº 9621-8/08 - Declaratoria - A: SILVERIO SILVA LEMOS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF021396 - FLAVIA DE OLIVEIRA ROCHA. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, certifico que a audiência preliminar foi designada para o dia 22/05/2009, às 17h00. Intimo as partes por meio de seus advogados. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h29..

Nº 38607-9/08 - Indenizacao - A: ROGERIO RODRIGUES AMANCIO. Adv(s): DF019442 - JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros. Adv(s): DF026638 - HALISSON ADRIANO COSTA.

R: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 17h54. Diretora de Secretaria.

Nº 89785-7/08 - Revisional - A: CAIUBI MORAES LUIZ. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 15h54. Diretora de Secretaria.

Nº 104921-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID, DF025446 - Luiz Guaraci David. R: CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 16h02. Diretora de Secretaria.

Nº 27058-3/09 - Anulacao de Título - A: RHOX COMUNICACAO DE DADOS LTDA. Adv(s): DF013558 - JACQUES VELOSO DE MELO. R: ELY RAMOS PROMOCOES ARTISTICAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 17h55. Diretora de Secretaria.

Nº 11706-7/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: SERGIO AUGUSTO NAYA. Adv(s): DF018124 - WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO. R: CHAVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WELINGTON BATISTA CHAVES. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 16h02. Diretora de Secretaria.

Nº 2550-6/08 - Reparacao de Danos - A: PAULO VITOR DE LIMA. Adv(s): DF019915 - JULIANA CAPRA MAIA. R: CLINICA ORTOPEDIA SUDOESTE. Adv(s): DF014105 - ANGELO PADULA FILHO. Abro vista ÀS PARTES sobre a proposta de honorários do perito e para efetuarem o seu depósito. Brasília - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 15h36. Diretora de Secretaria.

Nº 40603-8/08 - Revisao de Contrato - A: DANIELA PEREIRA MARCAL DE ALMEIDA. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: BANCO HSBC. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 16h03. Diretora de Secretaria.

Nº 13775-0/09 - Embargos A Execução - A: JOSE SERAFIM DE ANDRADE SORIANO. Adv(s): DF018862 - ANDRE LUIZ BRAVIM. R: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s): DF010699 - DARIO RUIZ GASTALDI. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a impugnação aos embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 16h51. Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 54435/97 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s): DF012075 - EGLAER FATIMA DE SENA PINTO. R: MARIA IZABEL DE MIRANDA BARRENSE BESSA. Adv(s): DF015964 - ARNALDO BOTELHO BARBOSA. Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO RURAL VIVENDAS LAGO AZUL em desfavor de MARIA IZABEL DE MIRANDA BARRENSE BESSA, ambos qualificados nos autos. O presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Tendo em conta que a obrigação restou satisfeita, conforme noticiado às fls 361, destes autos, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, I, CPC. Dê-se baixa nas restrições, se for o caso. Recolhidas as custas de estilo, pela parte executada, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 16h24..

Nº 82978-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SEBASTIAO DA SILVA AZEVEDO. Adv(s): DF018689 - ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE, DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: EPAMINONDAS RIBEIRO FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cuida-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, ajuizada por SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO em desfavor de EPAMINONDAS RIBEIRO FILHO, ambos qualificados nos autos. Às fls. 148, peticionou o autor, anexando termo do acordo extrajudicial firmado entre as partes, requerendo sua homologação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação. Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 16h49..

Nº 96026-8/06 - Embargos de Terceiro - A: ADHERBAL CASTILHO COELHO e outros. Adv(s): DF011501 - JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS. R: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s): DF006755 - BALTAZAR REIS CARDOSO. A: LILEA CIPRIANI COELHO. Adv(s): (.). Cuida-se de Ação Execução Forçada ajuizada por BALTAZAR REIS CARDOSO em desfavor de ZAMOR DE MAGALHÃES ALMEIDA, ambos qualificados nos autos. Na petição de fls 73, a parte executada noticia o depósito do valor remanescente da dívida, dando por integral o pagamento da dívida. A parte exequente, às fls 78, informa que nada tem a opor quanto aos valores depositados, às fls 344/384, requerendo o levantamento dos mesmos, estando dessa forma satisfeita a obrigação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Por consequência, JULGO EXTINTO, o apenso Embargos de Terceiros (96.026-8/2006), nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas finais da Execução, se houver, pela parte executada. Desentranhem-se os títulos que carregam a peça vestibular entregando-os à executada, mediante recibo. Relativamente aos Embargos de Terceiros, às custas finais e honorários de sucumbência, serão suportadas pelo embargante, em vista do princípio da causalidade, fixando estes últimos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro. Remetam-se cópia dos Embargos de Terceiros (96.026-8/2006) ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Transitada em julgado, a presente decisão, expeçam-se os competentes alvarás. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 12h26..

DECISAO

Nº 81656-3/98 - Indenizacao - A: FRANCISCA COELHO VIANA BEZERRA e outros. Adv(s): DF010638 - MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA. R: PEDRO ALVES RIBEIRO. Adv(s): MG066909 - RICARDO JOSE RODRIGUES. A: JOSE VIVALDO BEZERRA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s): DF010611 - ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO. Diante da apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial e das considerações formuladas pelas partes, homologo-os, tendo em vista não haver óbice à revisão dos mesmos no caso de eventuais incorreções. Assim, intime-se a devedora para saldar a dívida remanescente, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa e penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h39..

Nº 6336-9/08 - Revisional - A: BERENICE MIGUEL DE SANTANA. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Ao Apelado, para as contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens deste Juízo. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 16h01..

16ª Vara Cível de Brasília**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias.**

Processo n. 2006.01.1.000106-4. Ação: Busca e Apreensão. Autor: FINANCEIRA ALFA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 17.167.412/0001-13. Réu: CELSO TAVERNAD COELHO, CPF nº 950.592.102-00. Finalidade: Citação de CELSO TAVERNAD COELHO, CPF nº 950.592.102-00, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 dias, contado do decurso do prazo do edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, bloco "B", 4º andar, sala 436, ala "C". Brasília-DF. Dr. Carlos Alberto Martins Filho - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 68813-8/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s): DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Defiro o pedido retro. Suspendo o feito por 90 (noventa) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 104292-8/01 - Indenizacao - A: MAYA BIANCA TECHMEIER DOS SANTOS. Adv(s): DF0013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF03634E - Gabrielaosorio de Carvalho Arruda. R: CARTORIO DO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF08971E - Kleber Lopes de Sousa. Manifeste-se a parte credora acerca da petição de fls. 220/225. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 31758-0/08 - Revisao de Contrato - A: EDUARDO MILEN VIEGAS. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Recebo a Apelação da parte autora no duplo efeito. À parte ré, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h46. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 35871-3/09 - Revisao de Contrato - A: ANDREIA GONCALVES DE PAULA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após transcorrido o prazo para defesa. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 37289-3/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: IGOR BERNARDES CABRAL DE MORAIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO GONTIJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os requisitos, defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 12h46. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 38302-8/09 - Declaratoria - A: DF VEICULOS LTDA. Adv(s): SP183333 - Cleverson Gomes da Silva. R: AMERICEL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A postura da pessoa jurídica AMERICEL S.A., noticiada pela parte autora, no sentido da suspensão dos serviços contratados, e o tempo decorrido desde a ordem originária de cumprimento da obrigação de não fazer advinda da decisão de fl. 72 fazem com que se veja indubitável a mudança do quadro fático a sustentar, assim, a imperiosidade de elevação da multa diária fixada. O considerável aparato financeiro da empresa-ré também contribui para o convencimento de que o valor inicialmente estipulado não se perfaz, no momento, com força bastante a coagi-la a dar cumprimento ao contido no provimento jurisdicional. Mister, destarte, a elevação da multa. Cumpra, pois, a AMERICEL S.A. o comando judicial no tocante à obrigação de se abster de suspender os serviços prestados à autora, com a retomada do que interrompido atinente ao serviço de telefonia, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se mandado de intimação, com urgência. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 39503-4/09 - Declaratoria - A: VENISIA LIMA DE SOUSA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: VIVO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tais os fundamentos, INDEFIRO a antecipação jurisdicional buscada. Defiro a gratuidade de justiça à autora, eis que presentes os pressupostos autorizativos. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 39721-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RUTH MARIA DE MORAES CARVALHO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: GIOVANE AUDIO E VIDEO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o(a) locatário(a) para contestar ou, no prazo da contestação, requerer a purgação da mora, querendo, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, na forma do artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91. Caso opte em pagar o débito, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do contrato (Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro - fl. 08). Notifiquem-se os fiadores, se existentes, dando-lhes conhecimento da presente ação. Expeça-se mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h53. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 13979-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOAO RESENDE FILHO. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho, DF026474 - Luiz Philippe Pereira Resende. R: CREUZA MARIA DE LIMA. Adv(s): DF021244 - Heloisa Helena de Macedo e Almeida. Defiro o pedido de expedição de alvará formulado pela parte exequente à fl. 251. Expeça-se, pois, em seu favor, alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 248. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 123018-7/07 - Execução - A: UNILEVER BRASIL LTDA. Adv(s): SP025730 - Therezinha J Costa Winkler. R: ANTONIO DOS REIS BRAGA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h10. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 111175-7/08 - Execução Por Quantia Certa - A: COOSERVCRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s): DF006064 - Clímene Quirido. R: CICERO FERREIRA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ANTONIO DO N SOUSA. Adv(s): (.). Lavre-se o termo de penhora da quantia de R\$ 1.213,06 (um mil e duzentos e treze reais e seis centavos), bloqueada e transferida para conta judicial, conforme comprovante de fls. 71/72. Ato contínuo, intime-se pessoalmente a parte executada para, caso queira, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo mandado, nos termos do disposto no art. 738 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 157358-8/08 - Acao Coletiva - A: INST BRAS DE EST E DEF DAS REL DE CONSUMO IBEDEC DF. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em tempo: fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a publicação do respectivo edital. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 138777-8/08 - Reintegracao de Posse - A: MAURO SERGIO BARBOSA. Adv(s): DF020955 - Eder Machado Leite. R: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS. Adv(s): DF017090 - Jose Washington dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Os autos devem ser restituídos pelo advogado no prazo legal. No caso em espécie, os autos foram retirados do Cartório pela parte ré, que atua em causa própria, em 26/12/2008, com vista para 05 (cinco) dias. Contudo, até a presente data os autos não foram devolvidos. Desta forma, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos. Segue ofício ao DD. Relator do AGI nº 2008.00.2.019738-7, informando a impossibilidade de prestar, por ora, as informações solicitadas. Sem prejuízo, comunique-se o fato à OAB/DF, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 27663-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SEBASTIAO NILSON. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: RANDISLEI DE ARAUJO GONZAGA. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Em razão da petição de fls. 250/251, em que o credor noticia o interesse em adjudicar o imóvel penhorado, cancelo a hasta pública designada para o dia 13/5/2009. Oficie-se o leiloeiro a respeito da presente decisão. Ato contínuo, intemem-se na forma do artigo 698 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 89182-3/04 - Execucao - A: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s): DF008475 - Karla P Karlatopoulos, GO025653 - Henrique Archanjo Elias. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF08282E - Thiago Moreira Parry, GO025653 - Henrique Archanjo Elias. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte executada, mantenho a decisão agravada (fl. 186) por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 14h04. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 70747-2/08 - Execucao de Sentenca - A: RENATO SIMONETTI PILLAR. Adv(s): DF004248 - Maria Jose Rodrigues Froes, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. R: CIMEC ASSOCIACAO RECREATIVA. Adv(s): DF011195 - Terson Ribeiro Carvalho. As quantias bloqueadas pelo sistema BACENJUD representam pouco mais de 1% (um por cento) do valor do débito, conforme se depreende do documento de fls. 102/103. Nada obstante, diga o exequente se possui interesse na penhora das referidas quantias, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 102142-4/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF09228E - Ligia Ferreira Couto Pinto. R: RENATO GONCALVES DIAS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO o pedido formulado pela parte credora à fl. 91. Oficie-se, pois, à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia da última declaração do imposto de renda da parte executada. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 35615-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HERMENGARDA MARIA ALVES VASCONCELOS. Adv(s): DF014577 - Magda Catarina Alves de Vasconcellos, DF022330 - Humberto Alves de Vasconcelos. R: JOSE APARECIDO DE MORAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diga a parte credora acerca da manifestação de fls. 108/109. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 12h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 38419-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: CENTRO INTEGRADO EXCELSUS SC LTDA. Adv(s): DF012632 - Neri Rader. R: HELIA TANIA DA CRUZ SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 39327-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: DALVA REGIA LIMA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROMULO BOTELHO CARVALHO. Adv(s): (.). O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intemem-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 45695-0/03 - Ordinaria - A: ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF026929 - Jarbas Moreira Junior, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF017919 - Celso Jose Soares, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Esclareça a parte credora o pedido formulado, vez que o advogado indicado à fl. 515 não possui poderes expressos para receber e dar quitação, considerando o teor da procuração de fl. 07 e substabelecimentos de fls. 248 e 513. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h32. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 65933-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 307. Adv(s): GO012004 - Ronaldo Ribeiro Franca. R: ZELIO MOREIRA ZICA. Adv(s): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho, GO022340 - Leonardo Boaventura Zica. R: MARIA NEIVA BOAVENTURA ZICA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 299/302 e suspendo o curso do feito até 15/10/2009 (prazo do acordo ora noticiado). Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 69349-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QELC 02 BLOCO B05 ED MARTINELLI LUCIO COSTA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: ANTONIO LEMOS PASSOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TEREZINHA RODRIGUES BRANQUINHO PASSOS. Adv(s): (.). Face o transcurso do prazo requerido, diga a parte autora acerca do cumprimento do acordo noticiado. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 13h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 141558-9/08 - Indenizacao - A: ANDRE LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF08667E - Jorge Henrique Marcos. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 31634-3/09 - Cautelar Inominada - A: VALQUIRIA GOMES DE CARVALHO. Adv(s): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: ASCEB - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA CEB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: BLAKOUT LANCHONETE E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão de fls. 118 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não sobressai do constante nos autos,

ao menos até o momento, alteração no quadro já analisado no "decisum" referido. Prossiga-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 37104-6/09 - Indenizacao - A: CELY MARIA MIRANDA DE ALMEIDA. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: MARCIA DE SA LUCAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração, bem como os demais documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do disposto no art. 283, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Ademais, em que pese o pedido de gratuidade de justiça formulado na inicial, as custas processuais iniciais foram já recolhidas, conforme guia de fl. 13, assim resta prejudicado o pedido. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41670-3/09 - Interpelacao - A: GISELE MARIA SOARES. Adv(s): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Atente-se a requerente para a natureza do procedimento, certo de que a interpelação não busca a mera manifestação da outra parte. Venha a peça com as alterações necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 28930-2/04 - Revisional - A: RENATA NUNES PESSOA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. Diga o credor se o débito encontra-se satisfeito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 11211-7/09 - Revisional - A: ALEX PATROCINIO DE SOUZA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 10 (dez) dias, como requerido à fl. 41. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 80386-7/01 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: ANDRE LUIZ SANTIAGO DOS SANTOS. Adv(s): DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. R: ANDRE LUIZ SANTIAGO DOS SANTOS. Adv(s): DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro, Proc(s): PR-CARLOS MARIO DA SILVA V. FILHO, PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 271 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 34100-2/98 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: RIBERTO RIBEIRO LOBO. Adv(s): RJ056537 - Edson de Matos Bayma Filho. R: NILCE REGINA DA SILVA LOBO. Adv(s): (.). Antes, traga o credor a planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 12h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 6426-8/03 - Execucao - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: LUCIANA CHEW LIE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO TULLIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s): (.). A localização do endereço do réu é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 13h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 19119-8/03 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: ELIANA ARAUJO CAROLINO. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda, DF03345E - Joao Carolino Filho. R: VALDIR OSMAR PEREIRA RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 146/147. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 88465-9/06 - Execucao - A: LIA LIVRARIA E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: WASHINGTON OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Requeira o credor em termos de prosseguimento. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 13h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 68657-5/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: GISLENE NATALICIA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 125/128. Manifeste-se, dessa forma, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 89748-9/03 - Execucao - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05599E - Thiago Moreira da Silva, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF09228E - Ligia Ferreira Couto Pinto. R: MAERCIO AMANCIO VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 137 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 123567-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CIRO MASCARENHAS FALLUH. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 60 (sessenta dias) dias, como requerido à fl. 106. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41882-4/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: PEDRO SEABRA GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 209 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h27. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 133129-0/08 - Ordinaria - A: RP ALIMENTACAO E DIVERSOES LTDA. Adv(s): DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. R: QUICK FOOD LANCHES E REFEICOES LTDA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Quanto à insistência da parte autora na antecipação de tutela já negada, mantenho a decisão de fls. 206/207 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não sobressai do constante nos autos, ao menos até o momento, alteração no quadro já analisado no "decisum" referido, mormente em face das alegações da parte ré afetadas a contexto fático. Processo em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O rito é apropriado. Designe-se data

para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se as partes e seus procuradores. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 22676-9/06 - Cobranca - A: JOAO JOSE VIANNA. Adv(s): DF014657 - Alber Vale de Paula, DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato, DF07624E - Grazielle de Paula Correa. R: LUMI ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.896,89 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), monetariamente corrigida e acrescida de juros de mora a partir da citação. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 14h19. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 143396-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: TARSILA BRAGA CEOLIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas finais se houver, pela parte requerida. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h06. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 122535-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: ZENILDA BARBOSA SILVA. Adv(s): DF024703 - Carlo Lorenzo Guedes Fidelis. R: SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a pagar a título de danos morais, a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), monetariamente corrigida e acrescida de juros moratórios desde a publicação desta sentença. Condeno, ainda, o demandado a proceder à transferência do imóvel, objeto do litígio, para o seu nome. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 77844-9/08 - Acao de Conhecimento - A: TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: ANCELMO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCILENE DA SILVA RAMOS. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTES OS PEDIDOS para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e determinar a retenção do sinal pago, bem como condenar os requeridos a pagar os tributos e taxas condominiais do imóvel objeto do litígio incidentes durante todo o prazo de vigência do contrato até a sua rescisão. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 32059-0/98 - Execucao - A: HOTEL NACIONAL LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF026717 - Viviane Kaliny Lopes de Souza, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. R: PAULO BARRETO DE BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 11h08. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 97222-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato, DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: OSWALDO CRUZ MARQUES. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: CRISTIANO MONTALVAO MARQUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/credora se manifestar sobre o despacho de fl. 79. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 14h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 103759-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EDITORA E GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ROSALIA ALVES BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora/credora intimada para informar o CPF da parte executada, Rosália Alves Bezerra. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 14h19..

Nº 88120-6/07 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: KENZO SALAO DE BELEZA ES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 11h15. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Sentença

Nº 35876-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDREIA GONCALVES DE PAULA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. publicada nesta data. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 23 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 154882-2/08 - Renovatoria de Locacao - A: GLAUCIA BALDUINO VILARDO. Adv(s): DF015396 - Ivo Teixeira Gico Junior. R: JOSINA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Certifico ainda que a contestação foi oferecida tempestivamente.

Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 18h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 125930-8/07 - Monitoria - A: MARY PERFUMARIA LTDA. Adv(s): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: NIVIAN MARTINS SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 168. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 18h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 76932-6/01 - Reparacao de Danos - A: SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s): CE002082 - Ruy Lopes Pereira, DF026613 - Jose Mauricio de Lima, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo. R: DANIELA MAFRA R GONCALVES. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Goncalves, DF004894 - Javan Araujo Deusdara. Penhore-se, no rosto dos autos nº 145312-2/2008, em trâmite no Juízo do 4º Juizado Especial Cível desta Circunscrição Judiciária, o crédito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), decorrente da transação ora noticiada (fls. 310/312) para garantia da presente execução. Expeça-se mandado. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, querendo, impugnar. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 09h07. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 48012-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BARUQUE COMERCIO DE COLCHOES LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: MARCUS VINICIUS ALVAREZ GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica sem efeito os termos da certidão de fl. 51, eis que fruto de equívoco. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 48/50. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 11h15.

Nº 118138-7/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: MARCOS FREIRES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação sobre petição do Sr. Perito de de fl. 147. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 11h21.

Nº 154518-9/08 - Indenizacao - A: TATIANE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF008544 - Wilmuth Haraldo Adam. R: HOSPITAL PACINI SS LTDA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema e anotei na capa dos autos o nome do advogado da parte requerida, nos termos da petição de fls. 63. Certifico, ainda, que a contestação foi oferecida tempestivamente. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 11h19. Patricia Francisca de Oliveira Leitão Diretora de Secretaria Substituta.

DESPACHO

Nº 87975-9/99 - Execucao - A: FRANCISCO JOSE LIMA PEREIRA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: NIFNAFY LOPES RIBEIRO. Adv(s): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, como requerido à fl. 253. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 38149-5/06 - Execucao - A: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, DF024092 - Andre Sucupira Moreno, DF07266E - Fernanda Abud Sucupira. R: EDELMAR COSTA BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 78 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 8162-8/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: SAMARA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a requerida apresentou contestação às fls. 18/24, considero-a citada nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Aguarde-se a realização da audiência determinada no despacho de fl. 69, dos autos de nº 2008.01.1.136515-0, em apenso. Após, e havendo necessidade apreciar-se-á a liminar pleiteada na inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 34031-3/09 - Revisao de Contrato - A: ALTINA IZIDORA DE LIMA. Adv(s): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos. Alternativamente, promova o recolhimento das custas iniciais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 38898-2/09 - Revisional - A: JAIRO PINHEIRO DA CONCEICAO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos. Alternativamente, promova o recolhimento das custas iniciais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 13h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41146-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: WADYE SANTOS GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O subscritor da petição de fls. 02/03 não possui procuração nos autos. Regularize-se, pois, a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 16h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 73933-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED SITO A CLN 05 BL D LTS 02 03 04. Adv(s): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: NEUTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NILZA GONCALVES VIEIRA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 113/115. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 8005-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: KALLEU ROCHA RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 37/39 e suspendo o curso do feito até 05/05/2009 (prazo do acordo ora noticiado). Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 126177-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA IGNEZ ARAUJO COSER. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: CUNHA SOUZA E ALVES ADVOGADOS E CONSULTORES SC. Adv(s): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. INTERESSADA: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s): (.). INTERESSADA: SERGIO LUIZ LEITE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAMILA HOSKEN

CUNHA. Adv(s): (.). Aclare-se a parte autora quanto ao pretendido a fls. 93. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 12h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 43925-0/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: SUEIDER CONCEICAO CHAVES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl 60 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 123987-0/06 - Reparacao de Danos - A: NADIA ANTONIA MENDOZA GONZALEZ. Adv(s): DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO. R: VISITEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SEBASTIAO GERALDO VIANA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS. Adv(s): DF020189 - GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento à autora do valor de R\$ 10.762,88 (dez mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), devidamente atualizado pelo INPC a partir da data de solicitação da cobertura do seguro, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês da data da citação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a autora e 60% (sessenta por cento) para as rés, solidariamente. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na mesma proporção de 40% (quarenta por cento) para a autora, e 60% (sessenta por cento) para as rés, também solidariamente, nos termos do artigo 20, §3º e 21, ambos do CPC, observando-se, contudo, a compensação (Súmula 306 do STJ). Advirto, ainda, às rés, para a observância de que, após o trânsito em julgado da presente sentença, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento espontâneo da condenação imposta, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímese. Brasília - DF, sexta-feira, 24 de abril de 2009 às 15h05. Tiago Fontes Moretto Juiz de Direito Substituto.

Nº 52633-4/09 - Cautelar Inominada - A: MIRIAN NAZIRA DE FATIMA FARIA DA SILVA. Adv(s): DF011473 - MAURO RIBEIRO MIRANDA. R: REGINA WATAMABE DE FARIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c artigo 295 inciso III, ambos do Código de Processo Civil, por reconhecer a inadequação da via eleita pela autora, o que a torna carecedora do direito de ação. Registro que tal julgamento não impede que a parte interessada promova a defesa de seu alegado direito através da via adequada, no juízo próprio. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi angularizada a relação processual. Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos com baixa na Distribuição. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímese. Brasília - DF, sexta-feira, 24 de abril de 2009 às 13h42. Tiago Fontes Moretto Juiz de Direito Substituto.

Nº 82232-2/08 - Mandado de Seguranca - A: MARIANNA NUNES RUFINO REGO. Adv(s): DF005355 - JOSE OSCAR DA SILVA. R: PRESIDENTE FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): DF025591 - CESAR AUGUSTO BAGATINI. Por tais fundamentos, ausentes os pressupostos autorizativos, DENEGO A SEGURANÇA almejada. Sem honorários. Custas pela impetrante. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intímese. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília-DF, 23 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 14455-3/08 - Indenizacao - A: MARKS PAULO DE PAIVA ALMEIDA. Adv(s): DF007662 - MARIA DAS GRACAS GONTIJO. R: GLOBEX UTILIDADES SA e outros. Adv(s): DF021183 - FERNANDA SANTOS FERNANDES. R: BANCO INVESTCRED UNIBANCO SA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para condenar o réu GLOBEX UTILIDADES S.A. a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a contar da publicação desta sentença. EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito com relação ao réu BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., com amparo no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os demais 70% (setenta por cento). Condeno ainda o réu, já observada a proporcionalidade pertinente, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenado o requerido, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intímese. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 24 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39408-9/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: WALTHER DOS SANTOS BORGES BARCELLOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 15h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 10728-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO JOAO BALDUINO MAGALHAES. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto, DF023561 - Karen Santos de Lima, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF07197E - Rafael Tavares Silva, DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 300 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Registro que possuía entendimento de não ser cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Todavia, diante das recentes decisões do c. Superior Tribunal de Justiça (REsp 987388/RS - Recurso Especial 2007/0126133-6; REsp 1050435/SP - Recurso Especial 2008/0015687-3; REsp 978545/MG - Recurso Especial 2007/0187915-9), no sentido de entender que são devidos honorários advocatícios na referida fase, entendimento esse que vem sendo acompanhado pelo e. TJDF. De fato, há que se considerar o particular aspecto de que deve ser fixada contraprestação para o serviço feito pelo patrono por ocasião do cumprimento forçado do "decisum", sob pena de afronta ao art. 22 da Lei nº 8.906/94, além de se sopesar a necessidade de prestígio, por último, a que se estimule o cumprimento voluntário da sentença; o que não restaria alcançado se se suprimisse, ao mesmo tempo, a fixação dos honorários advocatícios. Destarte, tenho por bem rever meu posicionamento sobre a matéria para admitir o arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Assim, revogo a decisão de fl. 277, segundo parágrafo, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito para a fase de cumprimento de sentença. Oficie-se, comunicando esta decisão ao DD. Relator do agravo de instrumento nº 2008.00.2.009527-6. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 16h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41619-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ILDA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar, ajuizada por BANCO ITAULEASING S/A, em desfavor de ILDA ALVES DOS SANTOS, partes qualificadas nos autos. Antes do deferimento da liminar pleiteada, verificou-se que foi ajuizada Ação de Revisão de Cláusula contra o autor, com o objetivo de revisar as cláusulas do contrato que fundamenta esta ação, distribuída em 11/03/2009, sob o número 2009.01.1.032882-3. Verifica-se, após análise dos documentos acostados aos autos e ao sistema informatizado de andamento processual, que existe conexão entre as ações mencionadas, devendo ser declinada a competência deste processo para o Juízo prevento. Quem primeiro se manifestou, positivamente, foi o MM. Juiz da Nona Vara Cível de Brasília e a ação que lá se processa é bem mais ampla do que esta, razão pela qual está prevento para o julgamento das causas, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil. Conforme preconiza o artigo 105 do Código de Processo Civil: "Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Ao se reunir as causas para obterem julgamento simultâneo evita-se que elas tenham decisões conflitantes. Assim, entendo que a competência para processar e julgar a presente ação de Reintegração de Posse é da 9ª Vara Cível de Brasília. Em face do exposto, declino da competência deste Juízo em favor da 9ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/ DF e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo. Façam-se as anotações necessárias. Oficie-se à distribuição e remetam os autos ao Juízo competente. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 16h10. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 39587-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ALEXANDRE BOTELHO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fls. 09/14). Comprovada a mora pela notificação de fls. 15/16 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas à fl. 04. Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296). Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 16h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 58927/97 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva, DF021627 - Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva. R: CLAUDEMIRO LESSA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente às fls. 208/209. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 24200-3/06 - Monitoria - A: COOPERVAP COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO PARACATU. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: MIGUEL BASILIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 2299-8/08 - Reparacao de Danos - A: ROSALINA ROBERTA CORDEIRO DE MOURA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente, MG099700 - Danielle Araujo Ferreira. R: LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM. Adv(s): DF000641 - Elser Vieira Rocha. Defiro a prova testemunhal requerida. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Fixo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para o depósito dos réus de testemunhas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas tempestivamente, com as advertências necessárias. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 93765-8/08 - Apuracao de Haveres - A: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. R: CLINAL CLINICA DO APARELHO LOCOMOTOR SS LTDA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: GUILLERMO ENRIQUE ORTEGA MONCADA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. Defiro a produção de prova pericial. Para o trabalho, nomeio, como expert, o contador Fernando César Guarany, com endereço na Secretaria deste Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo do art. 421, § 1º e incisos, do Código de Processo Civil, a contar da publicação desta decisão. Após, intime-se o expert a estimar seus honorários, bem como para dizer da data e do local de realização da perícia, a fim de que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil. Vindo a proposta, intime-se a parte autora para efetuar o depósito. Prazo para a apresentação do laudo: 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 27304-4/09 - Embargos A Execucao - A: ROLDAO MALAQUIAS NUNES NETO ME. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: RADIO JK FM LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, trazendo aos autos cópia legível do documento de fl. 21. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 34487-0/09 - Monitoria - A: HERNANDES FELIPE DE ARAUJO. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não se vislumbra, na espécie, a incontroversia da tese defendida pela parte autora, com lastro no § 6º do art. 273 do CPC. Não se percebe a evidência bastante, mormente nesta etapa de cognição sumária, na tese de obrigatoriedade de quitação das debêntures. Indefiro a antecipação almejada. Presentes os pressupostos legais constantes dos artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 40141-6/09 - Indenizacao - A: DANIEL LUZIA DE LIMA MARQUES. Adv(s): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: VIVA BRASILIA VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h38. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41404-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA SA C F I. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ANASTACIA DE ALMEIDA MASCARENHAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fls. 09/10). Comprovada a mora pela notificação de fls. 15/16 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas à fl. 03. Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se a ré para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto

pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296).Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 65658-3/06 - Usucapiao - A: MARIA DA CONSOLACAO DO NASCIMENTO VENANCIO. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Roleberg. R: ANA RODRIGUES CHAVES. Adv(s): DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. INTERESSADA: DAVIDE USAI. Adv(s): DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. INTERESSADA: ORIEL DE CERQUEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: NEUZA OLIVEIRA CERQUEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DF. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO. Adv(s): (.). Processo em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O rito é apropriado. Defiro a prova testemunhal requerida. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Fixo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para o depósito dos róis de testemunhas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas tempestivamente, com as advertências necessárias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 52767-7/08 - Execucão - A: MIB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ECO ORGANIZACOES DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): DF017516 - Dilson Guths. Em petição de fls. 63/66, a executada requer a suspensão do bloqueio eletrônico via BacenJud, conforme determinado pelo despacho de fl. 60.Analisando os argumentos apresentados no referido petitório, não verifico qualquer razão para suspender a medida constritiva determinada por este Juízo. A proposta de acordo e a indicação do veículo à penhora feitas na contestação foram expressamente recusadas pela exequente às fls. 51/52. Este Juízo não pode compelir a exequente a aceitar o parcelamento proposto pela executada, pois o acordo pressupõe a livre concordância da outra parte, cabendo ao órgão jurisdicional tão-somente homologar a composição feita voluntariamente pelos litigantes. Da mesma forma, não cabe a este Juízo determinar a substituição da penhora eletrônica pelo veículo, pois o dinheiro está acima na ordem de preferência estabelecida no artigo 655 do CPC.Não há falar, aqui, em violação a princípios constitucionais do contraditório ou da ampla defesa, pois o executado não foi intimado do bloqueio pelo simples fato de que o sistema BacenJud ainda não emitiu a resposta do ofício eletrônico de bloqueio.Quanto à alegação de que a quantia bloqueada é proveniente de patrocínio da Petrobrás para pagamento de cachê de artistas, em evento a ser realizado amanhã, verifico que a executada não trouxe qualquer prova dessa afirmação, ônus que lhe competia.Observa-se que o único documento que acompanha o pedido é uma publicidade do aludido evento, extraída da 'internet', em que, inclusive, consta uma outra empresa como patrocinadora.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do bloqueio BacenJud.Prossiga-se o feito, aguardando-se a resposta à ordem protocolada à fl. 62.Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 19h39..

Nº 14016-3/09 - Revisao de Aluguel - A: ESPOLIO DE CRISOLITA PONTUAL BARRETO BELTRAO. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: CELIA BELTRAO DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Incabível a concessão de prioridade na tramitação do feito em virtude de ser o inventariante pessoa idosa, vez que o inventariante não é parte, apenas representante do espólio. Desta forma, indefiro o pedido de fl. 51. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 49.Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 98649-6/01 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva, DF021627 - Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva. R: VANDERLEY DA SILVA FEITOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente às fls. 146/147.Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 46575-9/02 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: RICARDO AMARAL COM MAQ EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA. Adv(s): DF017099 - Ana Fabricia Leite Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 210, uma vez que o mesmo já foi deferido às fls. 183. Manifeste-se, a parte credora, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 96004-6/04 - Cobranca - A: R E Z COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF009920 - Danielle Bastos Moreira, DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: GIOVANNI CROSARA LETTIERI. Adv(s): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva, Sem Informacao de Advogado. Tenciona a parte autora dar início à fase de cumprimento de sentença.Todavia, nos termos do disposto no art. 191, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria, o pedido de cumprimento de sentença está sujeito a preparo.Recolha, pois, a parte credora as custas processuais pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento do pedido.Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 151121-6/07 - Revisional - A: FRANCIVALDO AMARANTES SEVERO. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Recebo a Apelação da parte autora (fls. 111/125) no duplo efeito.Considerando que as contra-razões já foram apresentadas pela parte ré (fls. 132/142), remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 129843-3/05 - Monitoria - A: ORIVAN DO NASCIMENTO CARDOSO. Adv(s): GO019751 - Luiz Alberto Almeida. R: JOSAFÁ GONCALVES PEDROSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenciona a parte autora dar início à fase de cumprimento de sentença.Todavia, nos termos do disposto no art. 191, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria, o pedido de cumprimento de sentença está sujeito a preparo.Recolha, pois, a parte credora as custas processuais pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento do pedido.Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 132951-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS JORGE CAVALCANTI TEIXEIRA. Adv(s): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. R: JOSE HILTON ALVES DA SILVA. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa, DF07711E - Sergio Joaquim de Souza. R: SAVIA REGINA CERDEIRA PERDIGAO. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. Nada a prover com relação à petição de fl. 204/205, eis que os demandados foram regularmente citados (fls. 115 e 148).Intime-se o autor para apresentar réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 41969-7/09 - Cobranca - A: LENY PRATES COELHO. Adv(s): DF027831 - Marlinson Carlo Brandao da Cruz. R: MONGERAL SA SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: NORMAELI PRATES COELHO POCCHINI BRAGA. Adv(s): (.). A: ELI ROSE PRATES COELHO. Adv(s): (.). Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos. Alternativamente, promova o recolhimento das custas iniciais.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 13113/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF01816E - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: GUARA COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: JOAO CAROLINO FILHO. Adv(s): (.). R: FABIO JOSE MOTA CAROLINO. Adv(s): (.). Aguarde-se por 30 (trinta) dias conforme requerido à fl. 622. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 115083-4/01 - Embargos A Execução - A: ALEXANDRE ALVES COSTA JUNIOR. Adv(s): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF02557E - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF08636E - Flavia Dias Chalita. R: ISAURO ARTHUR PEREIRA DE REZENDE. Adv(s): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF02557E - Breno Rocha Pires e Albuquerque. Consta do sistema informatizado que os autos foram devolvidos no serviço de protocolo integrado deste Tribunal em 24/04/2009. Assim, promova a Secretaria a conclusão dos presentes autos para a adoção das medidas pertinentes. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 118141-2/06 - Execução - A: ARTMOSFERA MOVIMENTACAO DE AR LTDA. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF06200E - Fernanda Sene Domingues. Diga o credor acerca do depósito de fl. 128. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 5161-9/08 - Declaratoria - A: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s): DF02289A - Samuel Martins Goncalves. R: OPTION TELECOM LTDA. Adv(s): DF024015 - Itamar de Godoy. Concedo a derradeira oportunidade para que as partes se manifestem acerca do despacho de fl. 147, sob pena de preclusão da prova almejada. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 120714-4/08 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PANIFICADORA PLANALTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSIANE TENORIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JOSIANE TENORIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente e suspendo o curso do feito até o prazo do acordo ora noticiado. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 167312-8/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: PAULO SERGIO PAIVA FUTURO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL FUTURO DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 26/27 e suspendo o curso do feito até 24/03/2014 (prazo do acordo ora noticiado). Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 11738-9/09 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: OSVALDO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Manifeste-se o credor acerca da petição e guia de fls. 38/39. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h12. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 38006-9/09 - Acao Inominada - A: SINCOR DF SINDICATO CORRETORES SEGUROS EMPR CORRET SEG CAPIT. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ELIZEU AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 40271-6/09 - Consignação Em Pagamento - A: EMIVALDO BARBOSA BARROS. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO REAL ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41150-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA DAS DORES OLIVEIRA PAULINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove a parte autora a notificação da ré sobre sua alegada inadimplência, eis que a notificação de fls. 13/15, não veio acompanhada do Aviso de Recebimento a que se refere. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 97222-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato, DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: OSWALDO CRUZ MARQUES. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: CRISTIANO MONTALVAO MARQUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime(m)-se o(as) Exequente(s), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h40..

Nº 153537-4/07 - Sustacao de Protesto - A: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s): DF02289A - Samuel Martins Goncalves. R: OPTION TELECOM LTDA. Adv(s): DF024015 - Itamar de Godoy. Concedo a derradeira oportunidade para que as partes se manifestem acerca do despacho de fl. 147, sob pena de preclusão da prova almejada. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 4091-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARCELLE FRANCYELLE BATISTA DE SA. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. Manifeste-se o autor em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 118210-8/07 - Exoneracao - A: LEONARDO RIBEIRO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA ALZIMAR LIMA MOITA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA TERESA LIMEIRA. Adv(s): (.). # Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. .

Nº 161238-6/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED SILCO VARANDAS DOUBLE KIT CCSW 3 LT 4 SUDOESTE. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: FRANCISCA COELHO DE ROSE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 6 (seis) meses, como requerido à fl. 80. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 43876-8/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove a parte autora a notificação do réu sobre sua alegada inadimplência, eis que consta dos autos (fl. 19/21) que o réu não foi notificado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h27. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 17228-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MARCA RICCA CONFECOES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):

(.). R: DULCE MARIA REZENDE. Adv(s): (.). Oficie-se à DRF e ao TRE, solicitando o endereço da parte requerida constante de seus cadastros. Quanto à DRF deverá ser informado, também, o ano em que o referido endereço foi atualizado junto àquele órgão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 34962-2/98 - Execução - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s): DF016341 - Leandro Bemfica Rodrigues. Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 150/154. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 104143-4/06 - Embargos A Execução - A: FRANCISCO XAVIER ROSA BATISTA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o embargante acerca da petição e documentos de fls. 63/76. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 12h06. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 5530-8/98 - Execução - A: GUILHERME OBERLAENDER DE ALMEIDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima. R: ROBERTO RONALDO PINHEIRO. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola, DF027441 - Mariana Nogueira Costa. R: MAYARA B R PINHEIRO. Adv(s): (.). INTERESSADA: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. Adv(s): (.). Por hora, traga o credor certidão atualizada de ônus do imóvel que se pretende recair a constrição judicial. Após, decidirei sobre o pedido retro. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 12h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 45695-0/03 - Ordinaria - A: ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF026929 - Jarbas Moreira Junior, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF017919 - Celso Jose Soares, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Desse modo, estando evidenciado o adimplemento da obrigação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte devedora. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 501, em favor da parte credora, conforme requerido às fls. 519/520. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas porventura existentes e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 67811-5/06 - Obrigação de Não Fazer - A: RE9 TELEINFORMATICA LTDA ME. Adv(s): DF022760 - GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS. R: MONICA OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): DF006263 - ANTONIO MARQUES DE ANDRADE. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz das disposições constantes no art. 20, § 4º, do CPC. Advirto, ainda, à autora, para observância de que, após o trânsito em julgado da presente sentença, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para que a autora efetue o pagamento espontâneo da condenação que lhe foi imposta relativa às verbas de sucumbência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24 de abril de 2009 às 17h35. Tiago Fontes Moretto Juiz de Direito Substituto.

Nº 95735-8/06 - Monitoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO. R: GILSON JUNIOR FARIA DOS REIS. Adv(s): GO016635 - ANDERSON RODRIGO MACHADO. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, REJEITO OS EMBARGOS, para constituir de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 27.077,80 (vinte e sete mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), montante esse a ser atualizado monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do §3º do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem o devido pagamento, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27 de abril de 2009 às 13h20. Tiago Fontes Moretto Juiz de Direito Substituto.

Nº 17970-7/07 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. R: JULIO CESAR ROCHA CARVALHAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido, como devedor fiduciário equiparado ao depositário infiel, a restituir o veículo descrito na peça inicial, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua intimação pessoal, ou depositar o equivalente em dinheiro, entendido este como o correspondente ao valor do bem, limitado, porém, ao valor da dívida decorrente do contrato, sob pena de prisão civil de até 1 (um) ano (arts. 901 e 904 do Código de Processo Civil). Em razão da sucumbência, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba honorária a que foi condenada a parte requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 27 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 32910-6/07 - Cobrança - A: MARIA DA CONCEICAO FONSECA DA FONSECA. Adv(s): MG046855 - MARCO TULIO DE ALVIM COSTA. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - FELIPE AFFONSO CARNEIRO. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a parte requerida a pagar à parte autora os capitais segurados pelas apólices de nºs 000009634 e 93.00.13018, nos valores de R\$ 62.789,81 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e um centavo), e R\$ 128.039,60 (cento e vinte e oito mil trinta e nove reais e sessenta centavos), respectivamente, totalizando a importância de R\$ 190.829,41 (cento e noventa mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), a ser monetariamente corrigida desde 19/04/2006 (data da recusa do pagamento, conforme documento de fl. 51) e acrescida de juros moratórios a partir de 18/05/2007 (data da citação, conforme AR de fl. 172). Julgo improcedentes os pedidos de condenação da requerida ao pagamento de lucros cessantes, danos materiais e danos morais. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 27 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 13193-8/08 - Restituição - A: ALMIR MENDES DE MORAIS. Adv(s): DF024854 - PEDRO MAURO RODRIGUES PAES. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO. ANTE O

EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno a ré a corrigir os saldos das contribuições mensais resgatadas pelo autor, mediante a aplicação do IPC nos períodos de julho/1985 (8,90%), agosto/1985 (14,00%), junho/1987 (26,06%), janeiro/1989 (42,42%), fevereiro/1989 (10,14%) março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%), julho/1990 (12,92%), agosto/1990 (12,03%), outubro/1990 (14,20%), fevereiro/1991 (21,87%) e março/1991 (11,79%), e seus reflexos, restituindo a diferença apurada ao requerente, com a dedução dos percentuais eventualmente já aplicados, tudo acrescido de correção monetária pelo INPC a contar da data do desligamento do autor, e de juros de mora de 1%, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Advirto, ainda, a requerida, para a observância de que, após o trânsito em julgado da presente sentença, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetue o pagamento espontâneo da condenação imposta, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27 de abril de 2009 às 13h25. Tiago Fontes Moretto Juiz de Direito Substituto .

Nº 39888-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: GESMAR RODRIGUES SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial consolidar no patrimônio da parte autora a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo objeto da presente ação, tornando, assim, definitiva a liminar deferida à fl. 32. Em razão da sucumbência condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba honorária a que foi condenada a parte requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 27 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito .

Nº 54801-3/08 - Revisional - A: ADEMIR FERREIRA BATISTA. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. R: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Em relação ao mérito, e com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte requerente na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Todavia, em virtude da gratuidade de justiça que lhe foi deferida à fl. 81, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 27 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito .

Nº 67812-8/08 - Revisional - A: IAPONIRA FIGUEIREDO NASCIMENTO. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. Tais os fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte requerente na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Todavia, em virtude da gratuidade de justiça que lhe foi deferida à fl. 69, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 27 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito .

CERTIDÃO

Nº 56327/95 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED VENANCIO IV. Adv(s): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: JONAS DA COSTA FREIRE. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do Laudo de Avaliação de fl. 528, bem como das datas designadas para realização do Leilão Público Coletivo referente aos bens penhorados no feito em epígrafe, quais sejam: 18/05/2009, às 13 horas, no Auditório do Tribunal do Júri de Brasília, situado no Fórum de Brasília - Ed. Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, ala C, térreo, em primeira hasta, e 29/05/2009, em segunda hasta, no mesmo horário e local. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h23..

Nº 10354/97 - Execução - A: UBEC UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz. R: JANDERVAL QUEIROZ LEMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do Laudo de Avaliação de fl. 217 bem como das datas designadas para realização do Leilão Público Coletivo referente aos bens penhorados no feito em epígrafe, quais sejam: 18/05/2009, às 13 horas, no Auditório do Tribunal do Júri de Brasília, situado no Fórum de Brasília - Ed. Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, ala C, térreo, em primeira hasta, e 29/05/2009, em segunda hasta, no mesmo horário e local. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h24..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 129532-5/07 - Embargos A Execução - A: OSWALDO CRUZ MARQUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato. A: CARLINDA MONTALVAO MARQUES. Adv(s): (.). A: CRISTIANO MONTALVAO MARQUES. Adv(s): (.). Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a decisão de fl. 21. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 19702-4/99 - Execução - A: JAYME VIEIRA. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF020883 - Thiago Brugger da Bouza, DF020896 - Fernando de Assis Gomes, DF06406E - Rachel Mendonca Costa. R: MARIA DA CONCEICAO P FERAZ KLOCZKO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: GERONIMO MARIANO CASSIMIRO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do Laudo de Avaliação de fl. 215, bem como das datas designadas para realização do Leilão Público Coletivo referente aos bens penhorados no feito em epígrafe, quais sejam: 18/05/2009, às 13 horas, no Auditório do Tribunal do Júri de Brasília, situado no Fórum de Brasília - Ed. Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, ala C, térreo, em primeira hasta, e 29/05/2009, em segunda hasta, no mesmo horário e local. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h28..

Nº 28642-2/2000 - Execução - A: FABIO TARTALHO. Adv(s): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer, DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: MANOEL VICENTE AUGUSTO. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: ASALERTA ALARMES SOM E ACESSORIOS LTDA <> . Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do Laudo de Avaliação de fls. 304/307, bem como das datas designadas para

realização do Leilão Público Coletivo referente aos bens penhorados no feito em epígrafe, quais sejam: 18/05/2009, às 13 horas, no Auditório do Tribunal do Júri de Brasília, situado no Fórum de Brasília - Ed. Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, ala C, térreo, em primeira hasta, e 29/05/2009, em segunda hasta, no mesmo horário e local. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h38..

Nº 70684-7/99 - Execução - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF007592 - Antonio Carlos de Brito, DF05349E - Varlei Souza de Brito. R: MARIA RONILZA DA SILVA ARAUJO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do Laudo de Avaliação de fl. 232, bem como das datas designadas para realização do Leilão Público Coletivo referente aos bens penhorados no feito em epígrafe, quais sejam: 18/05/2009, às 13 horas, no Auditório do Tribunal do Júri de Brasília, situado no Fórum de Brasília - Ed. Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, ala C, térreo, em primeira hasta, e 29/05/2009, em segunda hasta, no mesmo horário e local. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h36..

Nº 35384/97 - Execução - A: BANCO DO ESTADO DE SP SA. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF03066E - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva. R: EDEVALDO DE PAULA ALVES. Adv(s): DF016051 - Rogerio Soares de Souza, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do Laudo de Avaliação de fl. 276, bem como das datas designadas para realização do Leilão Público Coletivo referente aos bens penhorados no feito em epígrafe, quais sejam: 18/05/2009, às 13 horas, no Auditório do Tribunal do Júri de Brasília, situado no Fórum de Brasília - Ed. Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, ala C, térreo, em primeira hasta, e 29/05/2009, em segunda hasta, no mesmo horário e local. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h32..

SENTENÇA

Nº 90958-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ALESSANDRA RESENDE COSTA DE PAULA. Adv(s): DF024157 - Karin de Lima Soares. R: IMOBILIARIA ES EDSON SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS SAENGER. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTES OS PEDIDOS para determinar que o primeiro requerido restitua à autora o valor de R\$ 14.500 (quatorze mil e quinhentos reais), referente ao sinal pago, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a citação, bem como para condená-lo ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o primeiro requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 32276-0/08 - Rescisao de Contrato - A: ALESSON FLORINDO DA SILVA. Adv(s): DF025732 - Dany Norton Garcia Martins. R: FRANCISCO ELIZEU DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTES OS PEDIDOS para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e determinar a devolução mais o equivalente do sinal pago, nos termos do artigo 418 do Código Civil, atualizado monetariamente desde a citação. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 24922-2/02 - Cobranca - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): GO024294 - Carlos Eduardo Murucy Montalvao. R: CARLOS COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s): DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila. R: EDILSON FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). Designe-se data para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h06. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 126589-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ALEX RODRIGUES SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 28. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h07..

Nº 54335-2/2000 - Execução de Sentença - A: WANDERLY ROSA VINHAL. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF027674 - Deilce Victer Barboza Matos, DF112998 - Deilce Victer Barboza Matos, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ANTONIO GUARACY DE ANDRADE FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 256. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h49..

Nº 76150-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: SAMARA NEVES BEZERRA DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 37. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h20..

Nº 84383-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: FRANCISCO DAS C ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 46. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h16..

Nº 33056-9/99 - Execução - A: JURIMOBIL ASSESSORIA JURIDICA E IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: ANTONIO DA SILVA CAMARGOS. Adv(s): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes, DF012647 - Erico Albert Payao. R: DJILDE DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). R: JOAQUIM RODRIGUES FILHO. Adv(s): (.). R: IVA MARIA DE CAMARGO RODRIGUES. Adv(s): (.). Tendo em vista que em publicação anterior não constou o nome do advogado que retirou os autos do cartório, deverá ser novamente publicada certidão para devolução dos autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o advogado do requerido Dr. ERICO ALBERT PAYÃO, OAB/DF 012647, intimado a devolver os autos em epígrafe no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h10. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 125760-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07197E - Rafael Tavares Silva. R: ANDRE CASTRO NERES. Adv(s): Sem Informacao de

Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 80. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h10..

Nº 87561-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CARMELITA MARIA SANTANA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 86. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h13..

DECISAO

Nº 5509-2/08 - Embargos do Devedor - A: RONILDO DIVINO DE MENEZES. Adv(s): DF015078 - FERNANDO BESSA VIEIRA. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Por tais motivos, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Preclusa esta decisão, encaminhem-se os presentes autos, juntamente com os da ação de execução em apenso (processo nº 2007.01.1.131494-0), para a 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 27 de abril de 2009. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito .

17ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria: Amalia Rosa Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 57060/95 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MARIA DAS GRACAS T B BEZERRA LIMA. Adv(s): DF025548 - Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 358/359, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) intimação da executada(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) executada(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h57..

Nº 45477-0/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A: OSCAR MILLER FILHO. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: CLEUSA LOUSADA DIAS. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de impugnação à execução para a Requerida CLEUSA LOUSADA DIAS. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intimo o exequente para requerer o que pareça direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h39..

Nº 14155-4/03 - Monitoria - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: HELIO SANTAREM MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, à fl. 226vº. Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h36..

Nº 34037-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CENTERCON PRODUTOS E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA. Adv(s): DF018934 - Jarbas de Oliveira Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: CONSTRUTORA GUIA BRASIL LTDA. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 110/115, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h25..

Nº 55396-6/08 - Obrigação de Fazer - A: ANTONIO PEREIRA BORGES. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira. R: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre a decisão de fls.54. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h35..

Nº 101263-0/08 - Execução Provisória de Sentença - A: ENIO TORRES PEREZ. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: ADA REGINA RIBEIRO AVILA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei o mandado de fls. 350/351. Por determinação da Juíza de Direito desta Vara Cível, fica o(a) autor(a) intimado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 351. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h48..

Nº 146776-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF09036E - Lucas Pires Marinheiro, GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. R: STUDIO NOVE M M C MODA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 52/53, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h12..

Nº 11740-3/09 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: JOSE LAURENTINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 30/31, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h37..

Nº 38459-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA. Adv(s): DF020886 - Wendel Rodrigues da Silva. R: OSMAR PEREIRA ARTIAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: INGRID OTTONI FUCKNER ARTIAGA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 24/25 e 26/27, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h04..

Nº 36252-3/08 - Monitoria - A: BARUQUE COMERCIO DE COLCHOES LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: ANTONIO EDMILSON FERNANDES ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 48/49, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), pelo fato de o réu encontrar-se viajando para o exterior, Portugal, sem data prevista para retorno. De ordem da MM. Juíza, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h11..

Nº 10400-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MADESCASTRO MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 34/35, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h38..

Nº 29409-9/04 - Monitoria - A: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: COMPUTARELLI COM COMERC E IMP LTDA LTDA. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, Sem Informacao de Advogado. R: ANA PATRICIA DE MATOS A DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ROSA MATTOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 240/241, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h29..

Nº 35624-6/07 - Indenizacao - A: ANA MARIA MOREIRA DA SIVA. Adv(s): DF006037 - Adir Xavier Sant'anna, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: RENAULT TECARDF VEICULOS E SERVICOS SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes, RJ148143E - Narayana Correia. R: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT RENAULT DO BRASIL. Adv(s): GO21504A - Sigisfredo Hoepers. Nos termos da Portaria deste juízo, e tendo em vista a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes sobre o mesmo, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 10h23..

Nº 80571-4/08 - Revisional - A: JULIA MITIYO OKUMURA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, Sem Informacao de Advogado, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que, juntei o agravo retido de fls. 375/383. Por determinação da Juíza de Direito desta Vara Cível, fica a autora intimada a manifestar-se em contrarrazões, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h26..

Nº 96769-3/08 - Regressiva - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TURISMO LTDA. Adv(s): DF023264 - Daniel Rodrigues de Souza. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.:80 .Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h53..

Nº 51458-5/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO. Adv(s): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: SEBASTIAO BUCAR NUNES. Adv(s): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.:123 .Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h31..

Nº 28622-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 311. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: SOFIA LYKOURGOS XIDIS. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data juntei a petição de fls. 104/106. nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerente CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 311 intimado a retirar o alvará de liberação da penhora. Certifico, outrossim, que juntei cópia do alvará expedido. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h47..

Nº 25535-5/08 - Restituicao - A: WILSON RODRIGUES CORTES. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF08703E - Elida Littiere Gomes Louza. R: ESCRITORIO IMOBILIARIO ADAIR JOSE FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação, devidamente cumprido, às fls. 47/48 e a contestação - tempestiva - do Requerido ESCRITORIO IMOBILIARIO ADAIR JOSE FERREIRA de folhas 49/61 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h39..

Nº 57020-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira, DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JORGE LUIS PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 95/106 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h02..

Nº 143401-8/07 - Cobranca - A: WALTER TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente, DF026757 - Danielle Araujo Ferreira, MG099700 - Danielle Araujo Ferreira. R: UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA. Adv(s): DF024352 - Kellem Garcia Meira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei 02 petições de fls. 173/177. Por determinação da Juíza de Direito desta Vara Cível, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a petição e depósito de fls. 176/177, para dizer se a pretensão creditícia fora satisfeita. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h03..

Nº 41481-8/05 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DE FATIMA FERRAZ GOMES. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF026651 - Adilio Henrique da Costa, DF06637E - Andrea Eustaquio de Oliveira, DF08947E - Camila de Andrade Camilo. R: JEFFERSON PEREIRA PARRINI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 151/158 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h52..

DIVERSOS

Nº 86420-8/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ADDA NARY TOLEDO COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: 103. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h08. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .103. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h12..

Nº 57048-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: DIPLOMATA TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA. Adv(s): (.). R: SHIGUEO MATSUNAGA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre a decisão de fls.98. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h18. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre a decisão de fls.98. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h22. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre a decisão de fls.98. Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h22..

Nº 42940-7/09 - Embargos A Execucão - A: FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA. Adv(s): DF022315 - FABIO TOMAS DE SOUZA . R: NV NOVA LTDA. Adv(s): DF012632 - NERI RADER. Nos termos da Portaria deste juízo, e tendo em vista que a publicação de fls.31 não contemplou o nome do advogado da Embargada, republique-se a decisão de fls.30. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 11h21. DECISAO - Recebo os embargos, mas não suspendo a execução, posto que o embargante não demonstrou qual o dano que lhe causará o prosseguimento da execução (artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). À embargada para impugnação. Brasília - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 19h..

Nº 46640-4/08 - Revisional - A: WESLEY SANTOS LEOMEU. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha, DF08833E - Luana de Souza Sandri. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico que, nesta data, juntei petição/documentos da ré às fls. 91/96. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29108-0/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: WAUMI DA SILVA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifico que na contestação apresentada o réu postulou revogação da decisão de fl. 19, bem como informou ajuizamento de ação revisional em que se discute o contrato inadimplido no presente. No que tange ao pedido de revogação da liminar destaca-se que a notificação extrajudicial realizada é prova hábil a demonstrar a mora do devedor, porquanto se dá mediante correspondência registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Por sua vez, o cumprimento do mandado de fl. 21 ocorreu na própria Vila Estrutural, tendo o Sr. Oficial de Justiça dirigido-se inicialmente ao endereço onde foi realizada a notificação extrajudicial. Ademais, verifica-se que o devedor não efetuou o pagamento de nenhuma das prestações pactuadas desde novembro de 2008, fato este que já é o bastante para caracterizar a mora. Assim, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Quanto ao ajuizamento de ação revisional, é evidente a conexão entre referida ação e a reintegração de posse ora proposta, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil, haja vista que além de identidade de partes, discute-se o cumprimento do mesmo contrato. O artigo 105 do Código de Processo Civil, autoriza o Magistrado a determinar de ofício a reunião de ações propostas em separado a fim de que sejam decididas simultaneamente para se evitar decisões contraditórias. O documento de fl. 45 demonstra que a ação revisional foi autuada em 23/03/2009 e a citação na presente ação ocorreu em 21/03/2009, portanto este juízo estará prevento. Todavia, não há possibilidade de um juiz determinar a outro, de igual competência hierárquica, a remessa dos autos, razão pela qual o pedido deve ser formulado naqueles autos. Assim, indefiro o pedido de reunião dos processos. Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h27..

Nº 77025-9/08 - Declaratoria - A: CIRLENE DIAS DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08599E - Raphael Silva de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Verifico que foi incluído no pólo passivo da lide o portador do cheque a que se busca a declaração de nulidade, mas não houve a citação. Assim, cite-se por edital, como prazo de 20 dias, o portador do cheque nº 300103. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h28..

Nº 88037-9/04 - Execucão - A: CONSERVADORA NACIONAL DE IMOVEIS 5 ESTRELAS. Adv(s): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s): DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi. O pedido de fls. 211/215, apresentado por Áurea Chagas Cerqueira, não é oportuno e nem foi formulado com base na melhor técnica. Observa-se que Áurea Chagas Cerqueira pretende sua exclusão do pólo passivo da demanda e que em caso de deferimento de novo pedido de desconsideração da personalidade jurídica, não venha a sofrer qualquer prejuízo, vez que é ex-sócia da empresa executada, tendo apresentado vários documentos para fundar seu pedido. Ocorre que a peticionante não é parte na presente ação, por isso, neste momento, nada há a prover acerca do pedido formulado por ela, devendo, entretanto, a petição e documentos que a acompanham, serem mantidos nos autos, para análise posterior, em melhor fase processual. Diante dos documentos juntados, manifeste-se a exequente se persiste o interesse na citação editalícia da executada, posto que há informação de novos endereços da empresa, de outros sócios, e números diferentes de CNPJ, cujas diligências já realizadas ainda não as alcançaram, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h28..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 94676-4/06 - Embargos A Execucão - A: MARCELO MAXIMO REIS. Adv(s): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: GLORIA CRUZ DE SOUZA. Adv(s): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. Fica designado o dia 23/07/2009, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias para a solenidade. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h11..

SENTENÇA

Nº 61414-5/03 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: INGRID AMORIM DOS SANTOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 07, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h22..

Nº 40700-8/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreismnou. R: COURO E INTERIORES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, MG056238 - Luiz Sergio de Oliveira. R: GILSON SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h23..

Nº 128132-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO A. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CLAUDETE PEIXOTO DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h22..

Nº 130147-3/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B MIX LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NELIO PAULO RIBAS. Adv(s): (.). R: KARINE BEATRIZ BORGES. Adv(s): (.). Face às considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado às fls. 12/14, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h22..

Nº 33465-7/07 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF022958 - Patricia Araujo Lupiano, DF07143E - Marco Antonio Moreira, SP084314 - Jose Martins. R: MARIA FRANCISCA SOARES. Adv(s): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem

honorários.Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h23..

Nº 42696-6/07 - Revisional - A: SONIA MARIA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h23..

Nº 40664-9/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: DEVANIR GIANELO. Adv(s): DF012093 - Marcia Maria Gomes Gianelo. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES II. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 06, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h22..

Nº 117040-6/03 - Monitoria - A: CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: CLAUDIO CESAR DE LIMA GARCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 138739-2/08 - Acao Cautelar - A: RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA. Adv(s): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF022046 - Poliana das Gracas Silva, DF08173E - Ralffer Jose Pinto Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Defiro o prazo de 10 dias para a autora se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação.O pedido de provas será analisado em conjunto com a ação principal.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h24..

SENTENÇA

Nº 72562-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ENCOMENDA URGENTE TRANSP ENCOM E CARGAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF025031 - Antonio Carlos Sobral Rollemberg. R: ALEX CORREIA GARCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MARIA SOARES CORREIA. Adv(s): (.). Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Em face do princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Após o trânsito em julgado,aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h24..

DESPACHO

Nº 6622/96 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED CRUZEIRO CENTER BLOCO A . Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro, DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ISABEL BASILIO DE MOURA. Adv(s): DF008653 - Antonio Batista de Araujo, DF012859 - Geraldo Rabelo, DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre. INTERESSADA: JOSE CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Indefiro o pedido de nova avaliação do imóvel penhorado, considerando a avaliação de fls. 367/368.Designe-se nova data para hasta pública, expedindo-se as diligências necessárias para realização do ato.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h47..

Nº 13606-4/01 - Execucao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos. R: JOSENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes (fls. 90/91), determino o desbloqueio da conta bancária de titularidade da ré.Suspendo o curso processual até o dia 01.09.2009. Findo esse prazo, não havendo manifestação da autora, o processo será extinto, em razão do pagamento, independente de intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h57..

Nº 40792-7/02 - Declaratoria - A: JOSIANE CURY NASSER LOUREIRO. Adv(s): DF021311 - Guilherme Loureiro Perocco, PR012535 - Muiraquitã Sa Chaves. R: WANDERLEY MARIANO PEREIRA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF018231 - Vitor Freitas de Souza. R: CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha, GO016550 - Marcio Santos Rocha. Trata-se de cumprimento de sentença no tocante à honorários advocatícios, devendo constar como autor NIVALDO DANTAS DE CARVALHO e como ré JOSIANE CURY NASSER LOUREIRO. Anote-se e comunique-se.O autor (NIVALDO DANTAS DE CARVALHO) deverá efetuar o recolhimento do preparo da fase de cumprimento de sentença nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Após, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando-se o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria.Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (artigo 475-J do Código de Processo Civil) e se inicia com a penhora, mas para tanto é necessário que o autor indique os bens à penhora.Fixo honorários para esta fase em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h48..

Nº 63401-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa, DF07957E - Fredson Oliveira Barros. R: REGIA CRISTINA SILVA REGO. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. Manifeste-se a autora quanto ao pedido de extinção de fl. 179, no prazo de 5 dias. No silêncio, entender-se-á que a dívida foi quitada e o processo será extinto em razão do pagamento. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h32..

Nº 32698-5/06 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: UNISAUD ADMIN DE SERV E PLANOS E ASSIST A SAUDE LTDA. Adv(s): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa, DF08931E - Fabio de Freitas Costa. O artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil estabelece a suspensão do feito quando não há localização de bens, sem estabelecer prazo.Porém, o sistema processual atual não admite suspensão indefinida e por inteligência do artigo 475-J do Código de Processo Civil, que se aplica analogicamente a esta hipótese, não é razoável que o processo fique suspenso por mais de seis meses.Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar bens à penhora, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h59..

Nº 117759-8/06 - Cobranca - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: STOCK COPIAS LTDA. Adv(s): DF019949 - Leonardo Linhares Ruivo. O réu deverá juntar aos autos o comprovante de inscrição de seu nome nos registros do Serasa, no prazo de 10 (dez) dias para viabilizar a apreciação da peça de fls. 217/218.No mesmo prazo, manifeste-se quanto à planilha de fl. 213, promovendo o depósito do valor do débito, sob pena de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 128657-9/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: VICTOR HUGO MERIDA ASPETY. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. Não foi possível compreender a peça de fls. 495/496 da autora, posto que os quesitos de fls. 466/468 são do réu e já foram respondidos (fls. 473/484) e a autora devidamente intimada (fl. 486) não se manifestou.Assim, defiro o prazo de 05 dias para a autora esclarecer o seu pedido.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h30..

Nº 113905-7/08 - Embargos A Execucao - A: JOSE CARLOS TAVARES DOS ANJOS FILHO. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. R: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. Manifeste-se a embargada sobre a proposta de fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Nº 123580-8/08 - Ordinaria - A: DOURACI COELHO DA PAZ MENDES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto à peça de fls. 38/40, posto que foi determinado o cancelamento da distribuição (fl. 36).Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

Nº 131210-6/08 - Mandado de Seguranca - A: ANDREIA MARTINELLI ALENCAR MONTEIRO. Adv(s): DF025434 - Igor Lopes Carvalho. R: VICE PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Apensem-se aos autos nº 45081-3 e 45127-9.Após, conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h42..

Nº 179909-8/08 - Cobranca - A: LUCIANO PESSOA LUDUVICE. Adv(s): DF026457 - Jose Ivan Claudino. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. Manifeste-se o réu quanto à peça de fl. 44 e documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio será entendido como aceitação.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

Nº 2184-8/09 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: MARISTELA VIANA FRANCA ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os honorários pertencem ao advogado e não à parte, por isso, o exequente não tem legitimidade para esta ação, assim, defiro o prazo de 10 dias para a regularização.A comprovação da modificação da situação financeira do beneficiado da justiça gratuita é ônus do credor, por isso, indefiro o pedido de fl. 17.No prazo supra, cumpra-se a determinação de fl. 14, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h35..

Nº 16678-4/09 - Embargos de Terceiro - A: ANDREA RORIZ SOLANO CATEB. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: WASNY NAKLE DE ROURE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A peça de fls. 20/23 está apócrifa.Regularize-se no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h38..

Nº 25197-8/09 - Revisonal - A: MARIA APARECIDA TOSTES BERNARDES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 59) Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h40..

Nº 40566-9/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: CAUBI DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para regularizar a representação processual não basta a juntada apenas da procuração é necessário que a autora junte o estatuto social, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h56..

Nº 52708-9/09 - Revisao de Contrato - A: BRUNO RICARDO MILITAO PEREIRA. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h45..

Nº 52723-2/09 - Ordinaria - A: REJANE GUEDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BFB LEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h44..

Nº 53031-9/09 - Rescisao de Contrato - A: ADELFO CARVALHO. Adv(s): DF026746 - Roberto Silva Amarante. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): (.). O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h46..

Nº 83696-6/01 - Execucao - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS SC LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROMULO AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atente-se a autora à certidão de fl. 73 e indique bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 43154-5/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, SP269118 - Claudia da Rocha. R: HUGO DOSTOIEVESK DE ANDRADE LUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu acerca do pedido de desistência da ação formulado pela autora (fl. 129), nos termos do artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil. No silêncio entender-se-á que houve anuência e o feito será extinto. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h37..

Nº 103873-3/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CARNEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Prejudicado o pedido de fl. 47, tendo em vista a juntada da Carta Precatória de fls. 49/59. Manifeste-se sobre ela a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o novo endereço do réu, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 109876-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: SELMA WANDERLEY LUZ VILLA REAL. Adv(s): Sem Informacao de

Advogado. A homologação do acordo implica na extinção do feito, conforme artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, sem possibilidade de prosseguimento do feito ou mesmo ajuizamento de outra ação, caso não haja quitação. Assim, esclareça o exequente se pretende a extinção ou a suspensão do feito até o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, ficando advertido que no silêncio o processo será extinto. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h05..

Nº 112853-9/06 - Cobrança - A: JOSE MARIA DA SILVA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: HSBC SEGUROS. Adv(s): DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. Indefiro o pedido de remessa ao Contador, posto que se tratam de meros cálculos aritméticos que podem ser realizados pela parte. Venha aos autos a planilha do débito, bem como indique bens à penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

Nº 101573-8/07 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: CALCADOS ANDREA LTDA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. R: HELIO SILVA. Adv(s): (.). R: GABRIELA DE ASSIS SILVA. Adv(s): (.). A homologação do acordo implica na extinção do feito, conforme artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, sem possibilidade de prosseguimento do feito ou mesmo ajuizamento de outra ação, caso não haja quitação. Assim, esclareça o exequente se pretende a extinção ou a suspensão do feito até o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, ficando advertido que no silêncio o processo será extinto, conforme requerido na peça de fls. 89/90. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h02..

Nº 140901-2/07 - Ordinaria - A: GEANCARLO BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP116356 - Selma Lirio Severi. R: BANCO DO BRASIL AGENCIA 2938. Adv(s): (.). R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: BANCO DO BRASIL (CENTRAL DE COMPENSACAO-BRASILIA). Adv(s): (.). Promova o autor a citação do terceiro réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

Nº 5117-8/08 - Declaratoria - A: ELOILDE MARIA DE ASSIS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, (.), DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de prova pericial, posto que a questão é exclusivamente de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h38..

Nº 65856-9/08 - Monitoria - A: LAKE SIDE APART HOTEL E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. R: GARDEN CONGRESSOS E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF025425 - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira, DF07664E - Washington da Silva Santos. Dê-se ciência à ré da concordância da autora com a proposta de parcelamento, nos termos da peça de fls. 46/47, devendo a ré iniciar os pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da ação. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Nº 67827-3/08 - Revisional - A: SONIA MARIA COELHO DOS SANTOS. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À autora, para as contra-razões pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h56..

Nº 70429-6/08 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: JOSE CARLOS TAVARES DOS ANJOS FILHO. Adv(s): DF021283 - Alessandra Barreto Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor quanto a proposta de acordo de fl. 48, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Nº 90000-9/08 - Rescisao de Contrato - A: CIRLENE RODRIGUES PEDREIRA. Adv(s): PI003849 - Claudio Soares de Brito Filho. R: MAIA E BORBA LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF027295 - Alex Bahia Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. R: COOPERCAMARA COOPERATIVA HABIT SERV CAMARA DOS DEPUTADOS. Adv(s): (.). Defiro às rés o prazo sucessivo de 05 dias para se manifestarem sobre os documentos de fls 311/382, conforme artigo 398 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h26..

Nº 108568-7/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: SONIA MARIA COELHO DOS SANTOS. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros, Sem Informacao de Advogado. À impugnada para resposta no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h55..

Nº 112000-7/08 - Execução Por Quantia Certa - A: MOELLER ELETRIC LTDA. Adv(s): SP107020 - Pedro Wanderley Roncato. R: VDR TECNOLOGIA COM E SERV ELET LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço da ré é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e havendo a comprovação do exaurimento das providências necessárias, o que não ocorre neste caso, por isso, indefiro o pedido de fl. 61. Expeça-se Carta Precatória para cumprimento no endereço indicado às fls. 55/56. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h57..

Nº 40572-4/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08483E - Viktor Hugo Malaquias da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: ANA MARIA DOS SANTOS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para regularizar a representação processual não basta a juntada apenas da procuração é necessário que a autora junte o estatuto social, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h56..

Nº 40573-2/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08483E - Viktor Hugo Malaquias da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: OSVALDO DOS SANTOS FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para regularizar a representação processual não basta a juntada apenas da procuração é necessário que a autora junte o estatuto social, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h57..

Nº 52441-7/09 - Imissao de Posse - A: EDSON DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: LEILA APARECIDA PACHECO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h45..

Nº 143686-6/08 - Acao Cautelar - A: DOURACI COELHO DA PAZ MENDES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto às peças de fls. 20/23 e 24/25 eis que o feito foi extinto. Certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

Nº 54550-0/09 - Revisional - A: PABLO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO BMG S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h43..

Nº 124930-4/04 - Revisional - A: REGIA CRISTINA SILVA REGO. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. Manifeste-se a autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em face do noticiado acordo nos autos em apenso (63401-6/2004), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h41..

Nº 56127-6/05 - Embargos A Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES SA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: RICARDO BATISTA AMARAL. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso, DF020933 - Simone Aparecida Caixeta. Cuida-se de cumprimento de sentença referente à honorários advocatícios, com retificação das partes, devendo constar no polo ativo ENRICO CARUSO e no passivo GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. Anote-se e comunique-se. Oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando-se o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria. Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (artigo 475-J do Código de Processo Civil) e se inicia com a penhora, mas para tanto é necessário que o autor indique os bens. Fixo honorários para esta fase em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h48..

Nº 43571-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUCAS ROBERTO COTTA ORLANDI. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taine Moura Barros. R: JOAO QUIRINO JUNIOR. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA GRACA DE CARVALHO QUIRINO. Adv(s): (.). Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível de Brasília solicitando informações, em virtude do ofício de fls. 118/119, cuja cópia deve ser enviada em anexo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h17..

Nº 112665-6/05 - Revisional - A: NILTON HAUCK FERREIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF026629 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. A: MARIA HELENA DA FONSECA HAUKE FERREIRA. Adv(s): (.). As partes pleiteiam a homologação do acordo celebrado, todavia o feito já foi julgado, ou seja, a fase de conhecimento, portanto, já se encontra encerrada nesta instância e inexistente pedido de cumprimento de sentença. Nessas condições, neste grau de jurisdição, não pode o Juiz praticar ato de natureza sentencial. Assim, manifestem-se as partes acerca do interesse na suspensão do curso processual, quando entender-se-á iniciada a fase de cumprimento da sentença. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 97022-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor a alegação de fl. 102, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 154841-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA. Adv(s): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: GLOBAL MARKETING E COMUNICACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indique a autora o novo endereço da ré, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 48603-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08495E - Artur Rabelo Resende. R: LUCIANO DA CUNHA BASTOS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Defiro a gratuidade de justiça ao réu, em face do documento de fl. 86. Defiro o prazo de 10 dias para que as partes possam especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Nº 61100-9/07 - Cobranca - A: ALFREDO OTON DE LIMA. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF08345E - Heloisa Ferreira Pires. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: ANTONIO AGUSTO DE LIMA. Adv(s): (.). A: LUCIO OTON DE LIMA. Adv(s): (.). A: REGINA MARIA TONON DE LIMA. Adv(s): (.). Manifestem-se os autores sobre a peça de fl. 198 e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h16..

Nº 104572-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLAUDIA APARECIDA DE MORAES. Adv(s): DF002966 - Lizia Maria Giannetti. R: FELIPE DA COSTA PATRIOTA. Adv(s): DF024174 - Paulo Acacio Marra Filho, DF027958 - Antonio Cesar dos Reis Marra. Manifeste-se o réu quanto à planilha de fl. 47, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Nº 93171-7/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: WELLEMSAFEM FERNANDES TORRES BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h49..

Nº 43190-4/07 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS COSTA E SILVA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz, (.). R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO PAO DE ACUCAR. Adv(s): DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, Sem Informacao de Advogado. Complemente o réu o depósito de fl. 113, conforme requerido às fls. 119/121, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

Nº 60502-9/99 - Execucao - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EDIRCEU PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de penhora para que oficial de justiça descreva todos os bens que guarnecem a residência do réu. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h47..

Nº 90007-5/03 - Monitoria - A: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF026938 - Livia Magalhaes Ribeiro Eon, DF05343E - Henrique de Farias Marques, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges, DF07870E - Ricardo Santana. R: REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino, DF021854 - Daniel da Silva Antunes. Cumpra o autor a determinação de fl. 196, juntando planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se, como determinado à fl. 196. Retifique-se a autuação, fazendo constar MASSA FALIDA DE REAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Anote-se e comunique-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h08..

Nº 128737-9/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA. Adv(s): SP261783 - Reginaldo Moron. R: JFS COMERCIO DE BOMBAS LTDA ME. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo, Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fl. 153. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h39..

Nº 55681/96 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: RENOVACAO PRESTACAO SERV DE COLOCACAO LTDA. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz, DF022982 - Michele Gomes da Rosa, Defensoria Publica do Distrito Federal, DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. Indefiro o pedido e fl. 366, posto que somente é extinto o feito quando a parte for intimada pessoalmente a

promover o andamento, nos termos do §1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, o que ainda não ocorreu. Promova o autor o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 89091-2/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BL. R DA SQS 413. Adv(s): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: JOSE ALVES DE MELO. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF027083 - Moacyr Eloy de Medeiros Filho, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06379E - Sergio Rossi Junior, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. A homologação do acordo implica na extinção do feito, conforme artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, sem possibilidade de prosseguimento do feito ou mesmo ajuizamento de outra ação, caso não haja quitação. Assim, esclareça o exequente se pretende a extinção ou a suspensão do feito até o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, ficando advertido que no silêncio o processo será extinto, conforme requerido na peça de fls.264. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 145111-6/07 - Declaratoria - A: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: AMERICEL S/A - CLARO. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski, DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliveira, DF026561 - Taryana Tereza da Silva Ribeiro. Indefiro o pedido de devolução de prazo para contra-razões ao autor, posto que este já apresentou suas contra-razões às fls. 114/119. Subam os autos ao TJDF. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h41..

Nº 12778-9/06 - Indenizacao - A: MICHELE RONCHI. Adv(s): DF022305 - Diogenes Coimbra. R: EDITORA MEIO E MIDIA COMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. A autora deverá efetuar o recolhimento do preparo da fase de cumprimento de sentença nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando-se o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria. Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação do réu (artigo 475-J do Código de Processo Civil) e se inicia com a penhora, mas para tanto é necessário que o autor indique os bens passíveis de penhora. Fixo honorários para esta fase em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h48..

Nº 67748-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE DA SILVA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes nos autos em apenso (132615-4/2006), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h02..

Nº 10244-4/04 - Agravo de Instrumento - A: HELENA ANTONIA DO CARMO. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. A petição de fls. 83/88, apesar de indicar o número deste processo, claramente não deve ser juntada no presente agravo de instrumento, posto que, conforme Portarias GC nº 210 e 211, os autos serão destruídos. Por isso, intime-se a patrona da autora (Dra. ERCÍLIA ALESSANDRA STECKELBERG) a retirar a peça de fls. 83/86, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 122671-3/08 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA. Adv(s): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: ESPOLIO DE ROLDAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF009610 - Gilson Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MAGNA MARA RODRIGUES DO COUTO. Adv(s): (.). R: ROLDINEY ROY RODRIGUES. Adv(s): (.). A: MARIA JOSE CARVALHO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Considerando que a ação tem natureza possessória cuja questão é fática, defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de indeferimento. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Expeça as diligências necessárias. Intimem as testemunhas já arroladas (fl. 177). Os réus devem esclarecer se as testemunhas de fl. 73 comparecerão espontaneamente, posto que residem em outra localidade e não houve pedido para expedição de Carta Precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h28..

Nº 47505-7/99 - Execução de Sentença - A: JOSE JOZA DE MELO. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF021245 - Amilson Augusto Alves, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva, DF08709E - Alexandre Carstens da Silva Campos. R: ESPOLIO DE OSMAR JOSE DOS REIS. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF00428A - Carlos Israel Silva, DF013480 - Joao Henrique Campos Fonseca. A procuração de fl. 285 foi outorgada pela inventariante em nome próprio, não como inventariante do espólio. Assim, indefiro a intimação por meio de seu patrono. Defiro a intimação do réu por edital, com prazo de 30 dias. Expeça-se edital de intimação do réu da avaliação de fl. 359, cujas publicações serão custeadas pelo autor, que deverá ainda juntar aos autos um exemplar de cada publicação. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h48..

Nº 127238-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO SERRA DOURADA. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: JOAO DE PAULO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora, por termo nos autos, do imóvel indicado à fl. 51. Intime-se o réu da penhora e de sua constituição como depositário do bem. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h48..

Nº 30917-6/08 - Revisional - A: OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s): GO003085 - Vicente Paulo de Castro. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF08125E - Artur Matias Marra, GO17753A - Dennis Machado da Silveira. A: DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER. Adv(s): (.). R: INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. ASSISTENTE: ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI. Adv(s): (.). Intime-se o primeiro réu da determinação constante do primeiro parágrafo de fl. 391. O pedido de fl. 396 é incompreensível, posto que o documento de fl. 397 afirma que houve a baixa da restrição cadastral, o que foi confirmado pelos autores na peça de fls. 392/395 e considerando que não há prova da manutenção da negativação, indefiro o pedido de fl. 396. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h36..

Nº 6423-2/09 - Monitoria - A: DIONEL PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF026373 - Antonio Martins de Moraes. R: PEDRO HENRIQUE COSTA BERTTI ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 24 defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação do réu para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h31..

Nº 24066-9/09 - Indenizacao - A: VANDILSON FELIPE DOS SANTOS. Adv(s): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. R: ADRIANO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Foi determinado que o autor justificasse o ajuizamento do feito nesta circunscrição, porém este se quedou inerte. Verifico que o autor é residente em Santo Antonio do Descoberto - GO e os fatos ocorreram naquela cidade, portanto, não há razão para o ajuizamento do feito nesta circunscrição e diante do silêncio do autor, declino a competência para a comarca de Santo Antonio do Descoberto - GO. Face às considerações alinhadas declino da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Santo Antonio do Descoberto - GO. Após o transcurso do prazo para interposição do recurso, remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h48..

Nº 50663-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: FABIANA MARIA DA SILVA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se

para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do Código de Processo Civil). Honorários previamente fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais, na forma do parágrafo único do artigo 652-A do mesmo diploma legal, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC). No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exequente, poderá o executado depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h30..

Nº 52937-5/09 - Monitoria - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: JAIR BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação do réu para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h39..

Nº 52948-8/09 - Monitoria - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: SERGIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação do réu para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h39..

Nº 54205-2/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HELCIO ARCI DE ANDRADE FILHO. Adv(s): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: JOSE CARLOS CAMARGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAFHAEL GUERIM GOMES. Adv(s): (.). R: MARCO ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s): (.). Citem-se os réus para purgarem a mora ou oferecerem contestação, no prazo de 15 dias. No caso de purga da mora fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h40..

Nº 54549-5/09 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ANDERSON DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do Código de Processo Civil). Honorários previamente fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais, na forma do parágrafo único do artigo 652-A do mesmo diploma legal, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC). No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exequente, poderá o executado depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h43..

Nº 51500-9/09 - Declaratoria - A: GERA GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS SA. Adv(s): DF024837 - Joao Vitor Luke Reis. R: MANAUS ENERGIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h29..

Nº 33974-7/09 - Cobranca - A: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO HSBC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 24 defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h30..

Nº 52963-0/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIO PEREIRA. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: EDILSON DE SOUZA PINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o réu para purgar a mora ou oferecer contestação, no prazo de 15 dias. No caso de purga da mora fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h40..

Nº 26465-7/09 - Revisional - A: EDITE GRACIELA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 55). Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h29..

Nº 11070-0/07 - Exibicao de Documentos - A: SIMONE TALAIA. Adv(s): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra o réu, integralmente, o determinado na sentença de fls. 25/26, apresentando em juízo o contrato celebrado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h48..

Nº 52970-3/09 - Execução - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: CLEIDESLENE MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do Código de Processo Civil). Honorários previamente fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais, na forma do parágrafo único do artigo 652-A do mesmo diploma legal, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC). No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exequente, poderá o executado depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h39..

SENTENÇA

Nº 77307-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: RAIMUNDO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

Nº 54482-6/06 - Reparacao de Danos - A: MARCO AURELIO SILVA. Adv(s): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14853-5/06 - Embargos de Terceiro - A: JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO. Adv(s): CE005671 - Francisco das Chagas Fernandes Brito. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. Adv(s): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz, DF05901E - Saionara Sumak de Souza Oliveira. Os patronos do embargado requereram a fixação de percentual aos advogados que atuaram no feito (fls. 150/152) Compulsando os autos, verifico que o advogado Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, já falecido (fl. 107), subscreveu a impugnação (fl. 34/44), sendo que na mesma ocasião foi apresentado o substabelecimento com reservas aos atuais patronos (fl. 46), e a peça de fl. 99 e essas as contra-razões so recurso de apelação. Considerando que a impugnação necessita de maior esforço para a sua elaboração do que as contra-razões ao recurso, em que há, em regra, repetição daquelas, fixo o percentual de 60% dos honorários para Luiz Carlos Rodrigues Teixeira e 40% para Guilherme Vilela Alves dos Santos e Adriana Bitencourt Doreto Cruz. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 12h57..

SENTENÇA

Nº 15013/96 - Execução de Sentença - A: MANOEL FERNANDO CARNEIRO DE SANT'ANNA. Adv(s): DF013187 - Nicodemos Varela, DF01494A - Ricardo Mourao Pereira. R: VIENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. A: NELITA ALVES CARNEIRO. Adv(s): (.). Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Retifiquem-se os pólus na capa dos autos, em face do cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h56..

Nº 27847-2/98 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF028600 - Erika Regina Araujo Albuquerque, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: MARIA SELMA R HALLIER. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h53..

Nº 78525-5/2000 - Execução de Sentença - A: PEDRO PEREIRA FARIAS. Adv(s): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h..

Nº 95685-2/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao, DF08670E - Erick William do Nascimento Ferreira, MG105068 - Alexandre Bernardes de Araujo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF027747 - Heliane de Oliveira Ludovino. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h01..

Nº 35127-7/05 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS AIRES. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. A: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA CIRIACO. Adv(s): (.). Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h59..

Nº 35182-9/06 - Anulatória - A: JOSE NILTON MANSIDAO. Adv(s): SC019422 - Fabio Ramon Ferreira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h54..

Nº 46315-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF06459E - Fabiane Petry, GO21504A - Sigisfredo Hoepers. R: AFONSO REIS DE AVELAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA PETICACIS DE AVELAR. Adv(s): (.). Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h53..

Nº 66457-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FINANCREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: NOEMIA CRISTINA GIL DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h55..

Nº 122665-8/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ENELIDE PAULINA DE O AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h57..

Nº 125655-6/08 - Revisao de Contrato - A: FRANCISCO APARECIDO FERREIRA. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento, submetida ao rito ordinário, envolvendo as partes acima citadas. No ato do ajuizamento da petição inicial é imposto ao postulante o pagamento das custas processuais, que são espécie de tributo pago em virtude de um serviço que será prestado. A norma possui uma disposição no artigo 257 do Código de Processo Civil que determina

o cancelamento da distribuição para o caso do não recolhimento das custas. Esse dispositivo deverá ser interpretado em consonância com o sistema processual, pois ajuizada uma ação, esta deverá ser extinta sem a apreciação do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil.) ou com a apreciação do mérito (artigo 269 do mesmo diploma processual). A regra do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil possibilita a extinção do feito sem a apreciação do mérito, quando não estiverem presentes os pressupostos de constituição válida e regular do processo. Ora, o não recolhimento das custas iniciais constitui um óbice para o regular prosseguimento do feito. Desta feita, verifica-se que no caso em apreço não houve o recolhimento das custas processuais iniciais, apesar de ter sido o autor regularmente intimado para regularizar esta situação. Outrossim, é desnecessária a intimação do autor para dar efetivo cumprimento a medida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, porquanto o fundamento para a existência encontra-se no artigo 257 do mesmo dispositivo legal, ou seja, por questão topográfica da norma, é dispensável a prévia intimação pessoal. Nesse sentido, é o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E SUA COMPLEMENTAÇÃO (ARTS. 185 E 257 DO CPC). 1. É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 CPC para que o embargante efetue o recolhimento das custas iniciais, não sendo necessário, para extinção do feito em caso de descumprimento, a intimação pessoal do embargante, como decidiu a Corte Especial no REsp 264.895. 2. Para a complementação, entretanto, não mais tem aplicação o art. 257, e sim o art. 185 do CPC, porque já em curso o processo, com a efetiva participação do exequente. 3. Recurso especial improvido. (REsp 531293 / MG, Ministra ELIANA CALMON, DJ 28.02.2005 p. 282) Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do réu. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Nº 137269-0/08 - Despejo - A: ODELMO DE GREGORIO. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: JOSE BRITO SILVA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes à fl. 23. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo réu. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h02..

Nº 160379-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: TARCISIO GUIMARAES FIGUEIREDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h56..

Nº 761-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: AGNALDO MUNIZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h56..

Nº 858-4/09 - Revisao de Clausula - A: VALDERINA LIMA DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do deferimento da gratuidade de justiça, deixo de condenar a autora ao recolhimento das custas. Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Nº 13197-7/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DAVID JOAO ALMEIDA DOS REIS BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h58..

Nº 14668-6/09 - Revisao de Clausula - A: WANDA SILVA. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, posto que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h03..

Nº 33607-2/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: VANGELA MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno a autor ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h22..

Nº 77032-0/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA. Adv(s): MG051879 - Flavio Nery Coutinho Santos Cruz. R: TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h53..

Nº 75869-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: ALEXANDRINA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h55..

Nº 53890-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF025446 - Luiz Guaraci David, DF08748E - Vanessa Mota de Souza. R: ALESSANDRO VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 09, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h25..

Nº 67231/97 - Execução - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: JANE ROCHA DUARTE. Adv(s): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do artigo 267 do mesmo diploma legal. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h52..

Nº 76227-5/06 - Monitoria - A: ASC ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA ME. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO LUIZA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF024051 - Andrea Medeiros de Souza, DF025696 - Renata Frias Pimentel, DF07411E - Leonardo Barbosa Peixoto, DF08241E - Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h42..

Nº 100884-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da lide no patrimônio da credora fiduciária, com fulcro no § 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/1969, alterado pela Lei 10.931/2004 e, de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no disposto no artigo 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Oficie-se ao DETRAN, comunicando o teor da presente sentença, bem como que a autora encontra-se autorizada a proceder à venda do bem objeto da presente demanda a terceiros, devendo ser liberada eventual restrição judicial. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h08..

Nº 111142-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO - UNIEURO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07197E - Rafael Tavares Silva, DF07420E - Romulo Augusto Bernardes Barbosa, DF09147E - Adriano Souza da Matta. R: MARINETE MADALENA GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 14, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h01..

Nº 65836-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCIAMENTO SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE ALVES FERREIRA BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, pois não houve o processamento do feito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h58..

Nº 16990/96 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RESIDECIAL R K. Adv(s): DF000990 - Waldyr Machado Homem, DF003272 - Acacia de Lourdes Rodrigues. R: WALDYR MACHADO HOMEM. Adv(s): DF000990 - Waldyr Machado Homem, DF02266E - Leonardo Pretto Flores. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h11..

Nº 64380-4/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: GILBERTO ALMEIDA FURTADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 17/19, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h52..

Nº 29140-3/08 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: FELIPPE MARTINS BOTELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 16/19, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h16..

Nº 15846-8/04 - Indenização - A: ERVINO XAVIER DE CASTRO. Adv(s): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R: AGIPLIQUIGAS SA. Adv(s): DF017798 - Carlos Augusto Alvarenga de Barros, DF018957 - Maria Juliana Vaz Ferreira Bueno, GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO020926 - Katuicia Venancio Silva, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h..

Nº 20964-0/04 - Execução Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: ANTONIO ALAN DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Determino o desbloqueio dos valores bloqueados na conta de titularidade do

réu. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 24, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h59..

Nº 132615-4/06 - Revisional - A: JOSE DA SILVA DIAS. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 160/162. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h01..

Nº 107244-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro, DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: BRUNO DE CASTRO ANTINORO. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder, Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução a ré do documento acostado à fl. 08, independente de traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h..

Nº 9978-5/06 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOHNES TELECOMUNICACOES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, desentranhe-se os documentos de fl. 08, entregando-o à parte ré, mediante traslado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h36..

Nº 124859-5/07 - Indenizacao - A: MARCOS AUGUSTO FALCI GARZON. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: UNICARD BANCO MULTIPLIO S/A. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, excluo da lide a ré Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, de consequência, julgo o processo com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do mesmo diploma legal. Caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão será acrescida da multa de 10% (artigo 475-J do Código de Processo Civil), independentemente de intimação. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por 30 dias, não havendo manifestação do interessado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h07..

Nº 79336-3/99 - Execução - A: MARLUCE MEDEIROS. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: TATISATY CONFECOES COM REP LTDA. Adv(s): (.). Assim, recebo o pedido como desistência e homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h58..

CERTIDAO

Nº 21783-4/06 - Execução de Honorarios - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: VERENICE DE FREITAS ALENCAR e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE AIRTON NUNES DE ALENCAR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à juntada da carta precatória às fls. 168/182, tendo o oficial de justiça procedido à citação, mas deixado de proceder à penhora por não ter localizado bens penhoráveis. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a carta precatória, sob pena de extinção. Tendo em vista que os embargos à execução em apenso não foram recebidos com efeito suspensivo (fl. 167 do processo nº 102169-5/2008), procedo ao desapensamento dos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 18h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2532-0/98 - Execução - A: LUCIANA MUNIZ PINHEIRO. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. R: CLAUDIA PONTE DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 80/83. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h53..

Nº 70083-8/98 - Reintegracao de Posse - A: JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA. Adv(s): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF013301 - Julio Otsuschi, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Tendo em vista a inversão de pólos determinada à fl. 254, retifique-se a capa dos autos. Torno sem efeito a certidão de fl. 305, posto que a peça juntada às fls. 288/304 é a resposta a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela ré. O advogado do autor, Dr. Victor Luiz Rezende Teixeira reteve os autos em seu poder por quatro meses, dificultando o regular trâmite processual, por isso, terá vista dos autos, apenas, em Cartório, com fulcro no artigo 196 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras sanções, para o que deverá ser comunicado o fato à OAB-DF. Anote-se na capa dos autos. Face à divergência absurda encontrada pelas partes, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para verificar se os cálculos apresentados pelos autores guardam consonância com a sentença proferida. Em caso negativo o Contador deverá apresentar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h54..

Nº 116364-7/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - Cesar Cardoso, DF08708E - Alessandra Dias da Costa Vargas, DF08769E - Vinicius Fonseca dos Santos e Silva. R: SUAREZ INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF03456E - Daniela de Queiroz Pinheiro. Defiro a penhora, por termo nos autos, do imóvel indicado às fls. 636/639, devendo a exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário. Intime-se o executado da penhora e de sua constituição como depositário do bem. Cumpra a Secretaria a determinação de fl. 624. Expeça-se Carta Precatória de avaliação dos imóveis penhorados, intimando-se as partes. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 104895-6/08 - Revisao de Clausula - A: ALBEMIRO JOSE DE SOUSA GUIMARAES. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07762E - Juliana Vieira Barbosa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato a que se pretende revisar é documento indispensável ao ajuizamento da ação. Assim, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para a sua juntada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h36..

Nº 169480-7/08 - Revisional - A: MISAEL FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO BMC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 47 defiro a gratuidade

da justiça. O contrato a que se pretende revisar é documento indispensável ao ajuizamento da ação. Assim, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para a sua juntada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h59..

Nº 14273-9/09 - Revisional - A: MAMEDIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3º Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercitar a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. As varas cíveis estão abarrotadas de ações revisionais de contratos bancários em que prevalece, como comumente passou a ser conhecido no cotidiano forense de "domicílio do escritório do advogado do autor", que na maioria das vezes coincide com o do patrono da instituição financeira, por isso, não há arguição da exceção de incompetência, posto que o domicílio das partes é outro, mas nesta circunscrição são ajuizadas as ações e como se trata de competência absoluta impõe-se o seu conhecimento de ofício. Neste caso o domicílio do autor é em Santa Maria, e o do réu em Poá, SP (fls. 39/40), não havendo nenhuma justificativa legal para a ação ser ajuizada nesta circunscrição judicial e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do autor para lá deve ser encaminhado o processo. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Santa Maria -DF. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h51..

Nº 32656-0/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: GLACY KELLY ANDRADE RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fixo honorários para a fase de cumprimento de sentença em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Em fase de cumprimento de sentença não há necessidade de citação ou intimação da parte ré (art. 475-J do CPC) e já se inicia com a penhora, por isso, defiro o bloqueio eletrônico, solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente pelo valor da execução. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h55..

Nº 37431-9/09 - Revisional - A: CICERO QUERINO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3º Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercitar a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. As varas cíveis estão abarrotadas de ações revisionais de contratos bancários em que prevalece, como comumente passou a ser conhecido no cotidiano forense de "domicílio do escritório do advogado do autor", que na maioria das vezes coincide com o do patrono da instituição financeira, por isso, não há arguição da exceção de incompetência, posto que o domicílio das partes é outro, mas nesta circunscrição são ajuizadas as ações e como se trata de competência absoluta impõe-se o seu conhecimento de ofício. Neste caso o domicílio do autor é em Taguatinga, e o do réu em Curitiba, Paraná, não havendo nenhuma justificativa legal para a ação ser ajuizada nesta circunscrição judicial e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do autor para lá deve ser encaminhado o processo. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Taguatinga-DF. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h25..

Nº 39448-2/09 - Revisao de Clausula - A: IDALICE DA SULIDADE MIRANDA SOUZA. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato a que se pretende revisar é documento indispensável ao ajuizamento da ação. Assim, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para a sua juntada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h40..

Nº 50755-2/09 - Revisional - A: FRANCISCO VALNELIO LOIOLA DE PAIVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3º Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercitar a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. As varas cíveis estão abarrotadas de ações revisionais de contratos bancários em que prevalece, como comumente passou a ser conhecido no cotidiano forense de "domicílio do escritório do advogado do autor", que na maioria das vezes coincide com o do patrono da instituição financeira, por isso, não há arguição da exceção de incompetência, posto que o domicílio das partes é outro, mas nesta circunscrição são ajuizadas as ações e como se trata de competência absoluta impõe-se o seu conhecimento de ofício. Neste caso o domicílio do autor é em Valparaíso, GO e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do autor para lá deve ser encaminhado o processo. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Valparaíso, GO. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h15..

Nº 51024-5/09 - Revisional - A: JULIO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF027750 - Isaac Naftalli Oliveira e Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3º Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercitar a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu

domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. As varas cíveis estão abarrotadas de ações revisionais de contratos bancários em que prevalece, como comumente passou a ser conhecido no cotidiano forense de "domicílio do escritório do advogado do autor", que na maioria das vezes coincide com o do patrono da instituição financeira, por isso, não há arguição da exceção de incompetência, posto que o domicílio das partes é outro, mas nesta circunscrição são ajuizadas as ações e como se trata de competência absoluta impõe-se o seu conhecimento de ofício. Neste caso o domicílio do autor é em Ceilândia e o do réu em São Paulo, conforme consta da petição inicial, e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do autor para lá deve ser encaminhado o processo. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Ceilândia. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h53..

Nº 52025-4/09 - Renovatoria - A: JR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: VR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). A: JORGE RUFINO DA SILVA. Adv(s): (.). A: KENNY NOVAES COELHO RUFINO. Adv(s): (.). Conforme artigo 68 da Lei nº. 8.245/91 o rito é sumário. Retifique-se a autuação. Trata-se de rito sumário. Designo o dia 09/06/2009, às 17:30 horas para audiência de conciliação, nos termos dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. Deverá o patrono do autor identificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo ele comparecer independentemente de intimação. Cite-se e intime-se a parte requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 16h09..

Nº 35194-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANDREA DE OLIVEIRA PENIDO. Adv(s): DF019942 - Crau Alves Lopes. R: CLINICENTRO CI DE M E P LTDA. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. Será solicitado ao Detran, por meio eletrônico (Renajud), informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome do réu. Em caso positivo defiro o bloqueio do registro de transferência do veículo. Intime-se a ré, por meio de suas sócias (fl. 23), para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias conforme preceitua o artigo 652, § 3º do Código de Processo Civil, ficando advertida que a inércia em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, pode caracterizar a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e sujeita-la ao pagamento da multa de até 20% do valor atualizado do débito (artigo 601 do mesmo diploma legal). Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h54..

Nº 6405-6/09 - Revisao de Contrato - A: MARCELO ALVES PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercitar a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. As varas cíveis estão abarrotadas de ações revisionais de contratos bancários em que prevalece, como comumente passou a ser conhecido no cotidiano forense de "domicílio do escritório do advogado do autor", que na maioria das vezes coincide com o do patrono da instituição financeira, por isso, não há arguição da exceção de incompetência, posto que o domicílio das partes é outro, mas nesta circunscrição são ajuizadas as ações e como se trata de competência absoluta impõe-se o seu conhecimento de ofício. Neste caso o domicílio do autor é em Santa Maria, e o do réu em Curitiba, Paraná (fls. 16/17), não havendo nenhuma justificativa legal para a ação ser ajuizada nesta circunscrição judicial e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do autor para lá deve ser encaminhado o processo. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Santa Maria -DF. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h53. .

Nº 9025-7/09 - Monitoria - A: SICOOB CREDIBRASIL COOP CREDITO EMP MICROEMP MICROEMP DF LTD. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira. R: RCD COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação do réu para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 32441-9/09 - Revisao de Clausula - A: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024533 - Josué Rodrigues Oliveira. R: BANCO ITAUCARD SA(NO REP LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 48 defiro a gratuidade da justiça. O contrato a que se pretende revisar é documento indispensável ao ajuizamento da ação. Assim, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para a sua juntada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h38..

Nº 22074-3/02 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: ELITON GUIMARAES VAZ. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: LUCIANA MUNIZ PINHEIRO. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. Defiro o bloqueio eletrônico. Será solicitado ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da ré. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente pelo valor da execução. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h53..

Nº 29496-2/06 - Indenizacao - A: FLAVIO SANTOS DINIZ. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: BANCO BMC SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Cumpra-se a última parte da decisão de fl. 251, expedindo-se ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível de Brasília. Após, apreciarei o pedido de fl. 253. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h55..

Nº 76200-5/08 - Monitoria - A: JOSE MARIA DE ALMEIDA. Adv(s): DF014026 - Luiz Rodrigues Pereira. R: IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A ré, citada, juntou aos autos a peça de fls. 26/28, denominada de "contestação", porém se limitou a fazer uma proposta de acordo, que não foi aceita pelo autor, por isso, em razão da ausência de embargos constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, conforme artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão e não havendo manifestação do devedor, expeça-se mandado de penhora, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo artigo 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, cuja planilha atualizada do débito deverá ser juntada aos autos pelo autor. Oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, comunicando o cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h03..

Nº 115510-3/08 - Revisao de Clausula - A: HILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF027901 - Creusa Alves dos Reis Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG,

julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercitar a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. As varas cíveis estão abarrotadas de ações revisionais de contratos bancários em que prevalece, como comumente passou a ser conhecido no cotidiano forense de "domicílio do escritório do advogado do autor", que na maioria das vezes coincide com o do patrono da instituição financeira, por isso, não há arguição de incompetência, posto que o domicílio das partes é outro, mas nesta circunscrição são ajuizadas as ações e como se trata de competência absoluta impõe-se o seu conhecimento de ofício. Neste caso o domicílio do autor é em Sobradinho e o do réu em Curitiba, Paraná e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do autor para lá deve ser encaminhado o processo. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Sobradinho. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h19..

Nº 91470-9/05 - Rescisão de Contrato - A: UNIMEK COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: SERTHA COMERCIO DE BRINDES LTDA. Adv(s): DF006006 - Sandra Cristina Fatima F. de Oliveira, SP141388 - Cibelle de Pauli. Ao credor para dizer se o acordo de fls. 149/150 foi integralmente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio entender-se-á que a obrigação foi cumprida e o processo será extinto em razão do pagamento. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h06..

Nº 35199-4/99 - Acao Cautelar - A: JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA. Adv(s): DF006231 - Auren Ferreira Vitorino. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF011054 - Adrilene Magalhaes Marques. Certifique-se o recolhimento das custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 13h54..

Nº 52231-5/09 - Rescisão de Contrato - A: PATRICIA ANDREA VIEIRA FLORES. Adv(s): DF024965 - Andrecinda Rocha de Moraes Pina. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 14 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. A autora ajuizou a presente ação de rescisão de contrato de fazer pleiteando a antecipação da tutela para a ré ser compelida a restituir a quantia de R\$ 7.022,00 (sete mil e vinte e dois reais). Para fundamentar o seu pedido sustenta a autora que celebrou contrato de compra e venda de imóvel com a ré, mas a execução se tornou impossível em razão de inadimplemento dessa. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza apenas a antecipação dos efeitos do provimento final e não do próprio, haja vista que neste caso perderia sentido o processamento do feito que estaria exaurido com o deferimento da medida. Neste caso verifica-se que o pedido formulado pela autora corresponde ao provimento final o que é vedado legalmente. Em contrapartida não há prova inequívoca do direito invocado pela autora e não demonstração da urgência a justificar o deferimento da medida antes do necessário contraditório. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h57..

Nº 55330-6/08 - Revisional - A: ALESSANDRO BARRETO CAMPOS. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva, Sem Informacao de Advogado. Revogo a decisão de fl. 166, posto que fruto do meu engano. Recebo a apelação de (fls. 152/163) no duplo efeito. Tendo em vista que o apelado já apresentou contra-razões tempestivas (fl. 171/193), deixo de intimá-lo. Desentranhe-se as contra-razões à apelação de fls. 194/199, tendo em vista que não foi interposto recurso adesivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h06..

DECISÃO

Nº 20555-0/08 - Rescisão de Contrato - A: MARIA DE LOURDES MARTINS. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins, DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli, DF026426 - Pantaleao Martins Abreu. R: ASSEFAZ FUNDACAO ASSIST DO SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZ. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, Sem Informacao de Advogado. Anote-se a prioridade de tramitação nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Reitere-se o ofício, como determinado à fl. 217, com urgência. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 14h04..

Por determinação da MMA. Juíza de Direito, Dra. Mara Silda Nunes de Almeida, intimo os advogados abaixo relacionados para devolverem os autos dos processos especificados, NO PRAZO IMPORROGÁVEL DE 24h(vinte e quatro horas), sob pena de expedição de mandando de BUSCA E APREENSÃO e proibição da retirada dos autos do cartório, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil e artigo 87, XII do Provimento Geral da Corregedoria.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF00119A - Rolf Goeden Pieper	2006.01.1.053362-0	25/06/2008	30/06/2008
	2006.01.1.065056-7	25/06/2008	30/06/2008
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	2000.01.1.002793-6	30/01/2009	09/02/2009
DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby	2007.01.1.083283-0	04/02/2009	09/02/2009
DF00626A - Antonio Pereira dos Santos	1999.01.1.075448-3	09/03/2009	19/03/2009
DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta	2007.01.1.003884-7	13/03/2009	18/03/2009
DF008270 - Kleber de Andrade Pinto	2007.01.1.074574-5	17/02/2009	19/02/2009
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2006.01.1.122613-9	06/02/2009	09/02/2009
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	3598/97	07/04/2009	12/04/2009
DF011466 - Alessandro Marcione Ferraz Mattos	2007.01.1.046988-0	03/04/2009	05/04/2009
	2008.01.1.001484-9	03/04/2009	08/04/2009
	2008.01.1.084762-7	03/04/2009	08/04/2009
DF011964 - Vicente Messias Lemos	2007.01.1.081581-3	19/02/2009	24/02/2009
DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza	2008.01.1.030202-8	27/03/2009	06/04/2009

DF015399 - Joao Pires dos Santos	1998.01.1.079971-6	19/03/2009	21/03/2009
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2006.01.1.102281-2	26/02/2009	13/03/2009
DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho	2005.01.1.075535-6	15/04/2009	17/04/2009
DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira	2001.01.1.006705-4	01/09/2008	03/09/2008
DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo	2007.01.1.007435-8	30/03/2009	01/04/2009
DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior	2005.01.1.067300-7	23/03/2009	21/04/2009
	2006.01.1.009722-4	23/03/2009	28/03/2009
DF02156A - Daniel Vicente Goettems	41314/95	06/03/2009	11/03/2009
DF021570 - Luciano Chaves Pereira	2006.01.1.025044-0	03/04/2009	13/04/2009
DF021886 - Waldir Santiago Gomes	2006.01.1.108004-0	04/03/2009	09/03/2009
DF02545E - Ivonete Goncalves da Silva B. dos Santos	2007.01.1.022118-3	03/03/2009	08/03/2009
DF026097 - Camila Cares Souto	2002.01.1.019378-3	30/03/2009	04/04/2009
DF026297 - Cleyton Soares Nogueira Menescal	2007.01.1.062439-7	20/03/2009	25/03/2009
DF026629 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha	2000.01.1.071859-5	13/04/2009	18/04/2009
	2001.01.1.058829-6	13/04/2009	18/04/2009
DF027363 - Marco Aurelio Angelo Rosa	2008.01.1.134248-8	03/03/2009	08/03/2009
DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior	2009.01.1.027803-3	16/03/2009	26/03/2009
DF027718 - Marcellly Borba de Lima	2008.01.1.066185-6	14/04/2009	19/04/2009
DF028181 - Tiago de Carvalho Pereira	1998.01.1.072573-8	15/04/2009	20/04/2009
DF06121E - Francisco do Nascimento Monteiro	2006.01.1.092067-4	13/04/2009	18/04/2009
DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza	2007.01.1.152040-7	07/04/2009	17/04/2009
	2008.01.1.077368-5	15/07/2008	30/07/2008
DF07405E - Carlos Mario Zema de Resende	2001.01.1.122583-6	27/03/2009	29/03/2009
	2006.01.1.109000-0	13/04/2009	18/04/2009
	2008.01.1.027000-5	13/04/2009	18/04/2009
DF07433E - Joao Batista de Aguiar Nascente	2006.01.1.033015-8	20/10/2008	25/10/2008
	2006.01.1.081585-6	20/10/2008	25/10/2008
DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao	2001.01.1.041711-8	26/03/2008	31/03/2008
DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza	2006.01.1.024922-3	25/03/2009	24/04/2009
DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou	2008.01.1.040712-9	27/03/2009	01/04/2009
DF08436E - Monica Estefania de Oliveira	2005.01.1.121830-5	11/03/2009	16/03/2009
DF08483E - Vicktor Hugo Malaquias da Silva	2006.01.1.047714-7	07/11/2008	22/11/2008
DF08495E - Artur Rabelo Resende	2006.01.1.019402-2	11/02/2009	16/02/2009
DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira	2003.01.1.001543-4	23/03/2009	25/03/2009
DF08748E - Vanessa Mota de Souza	2004.01.1.025370-0	25/03/2009	30/03/2009
DF08789E - Gabriel Henrique Pena Costa	2006.01.1.012317-5	05/02/2009	20/02/2009
	2006.01.1.084608-2	05/02/2009	20/02/2009
DF08847E - Yuri Leal Franca	2005.01.1.021450-6	11/03/2009	26/03/2009
DF08854E - Carlos Alexandre de Moraes Ribeiro	2008.01.1.041878-4	31/03/2009	05/04/2009
DF08949E - Cristiano Rodrigues da Silva	2007.01.1.071020-6	14/04/2009	19/04/2009

DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo	2002.01.1.078396-0	14/04/2009	19/04/2009
ES013484 - Luciana de Oliveira Sacramento	2008.01.1.104591-5	02/03/2009	07/03/2009
GO027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira	1999.01.1.030198-4	17/09/2008	22/09/2008
	2001.01.1.111319-7	14/07/2008	19/07/2008

EDITAL DE CITAÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(prazo: 20 dias) A Doutora MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Décima Sétima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita o processo nº 2008.01.1.087817-5 - "CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO", movida por PATRICIA CARDOSO DE SOUZA, em face de Réu: EVENTUAL PORTADOR DO CHEQUE AA 000038 BCO ITAU, que tem por objeto o pagamento da importância de R\$ 198,84, referente ao cheque sem fundo. E por este Edital CITA O PORTADOR DO CHEQUE AA 000038 BCO ITAU, POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, contestá-la ou levantar o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste edital (20 dias). Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, tudo de acordo como determina a Lei, bem como nos termos da(o) decisão/despacho da MM. Juíza de fls.14, dos autos supra E para que chegue ao conhecimento do(s) portador(es) do cheque, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei, certificando, ainda, que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "A", 5º. andar, Sala 550, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira. Aos 09 de dezembro de 2008. Eu, AMALIA ROSA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, o subscrevo de ordem da MM. Juíza. Mara Silda Nunes de Almeida Juíza de Direito Amália Rosa Rodrigues Diretora de Secretaria

18ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 33385/97 - Execução de Sentença - A: FERNANDO MARCIO DE ALMEIDA . Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: JORGE ANTONIO BEZERRA. Adv(s): DF007023 - Maria Euriza Alves de Figueiredo, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. A: MARLY BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ADERBAL LUIZ IMOVEIS (CITADA) <> . Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. Esclareça o executado o pedido de fls. 664, eis que, conforme documento de fls. 635/636, os valores já foram desbloqueados. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h43...

Nº 74821-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, RJ148143E - Narayana Correia. R: HELENA MARIA FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação processual já se estabilizou com a citação da ré, cujo consentimento é indispensável para a mudança do pedido. Intime-se, pois, a ré para dizer se concorda com o requerimento do autor. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h30...

Nº 17228-6/08 - Declaratoria - A: AMERICA ELEVADORES LTDA ME. Adv(s): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 402. Adv(s): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Converto o feito em diligência para intimar a parte ré a se manifestar acerca dos documentos acostados à réplica, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, transcorrido o prazo acima, retornem os autos a conclusão para sentença, pela ordem. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h50...

Nº 29191-8/08 - Exibicao de Documentos - A: VIVIENNE FELICIA LANDWEHR. Adv(s): SP093140 - Marcio Gomez Martin. R: MAINLINE MOVEIS SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF06281E - Luciana Fernandes de Carvalho. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Int. Brasília, 05 de maio de 2009 às 18h55...

Nº 146362-7/08 - Cobrança - A: BANCO CITICARD SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: ELEIA FERNEDA SOUTO. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h28...

Nº 168782-2/08 - Cobrança - A: ESPOLIO DE DIMAS ROQUE DE FREITAS. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize-se o pólo ativo da relação processual e sua respectiva representação processual. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h34...

Nº 28732-9/09 - Declaratoria - A: GIDALIA NUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora como conseguiu obter financiamento para um veículo 0Km sem ter renda para comprovar. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h52...

Nº 54677-9/09 - Revisional - A: MARCELO SANTOS ROCHA. Adv(s): DF027086 - Noriko Higuti. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h03...

Nº 55854-3/09 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: CONSTRUTORA PACIFIC LTDA. Adv(s): DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: JOVELMIRA RODRIGUES MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 12h56...

Nº 56126-9/09 - Cobrança - A: QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: UNIAO FEMININA DAS AMERICAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h52...

Nº 56872-9/09 - Indenizacao - A: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: RITA HOSANA ADEODATO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha a petição inicial por inteiro, pois, ao que parece, falta-lhe a quinta folha e o pedido encontra-se ininteligível. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h51...

Nº 56923-3/09 - Reintegracao de Posse - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA . Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: ANTONIO BERNARDO ARRUDA TORRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h38...

Nº 3800-9/08 - Revisao de Clausula - A: CLEVIS DE CASTRO. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Não há como homologar um acordo cujos termos não estão expressos e juntados aos autos. Assim, diga o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 16h56...

Nº 112488-7/08 - Embargos A Execução - A: CECONTABIL CENTRO DE CONTABILIDADE SC LTDA. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h24...

Nº 26850-3/06 - Revisional - A: NILZA APARECIDA PINTO LEAO. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Digam as partes acerca da manifestação da d. Contadoria Judicial, de fls. 556/564, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h57...

Nº 114679-3/06 - Monitoria - A: CENTRO AUTOMOTIVO SERRANO LTDA. Adv(s): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: MARTA JERUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC. Promova, portanto, o credor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h27...

Nº 90663-3/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: HAIDEE ULHOA BATISTA. Adv(s): DF018283 - Fernao Costa, TO002770 - Simone Lustosa Gomide. R: ROMULO FARIA. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. Venha planilha atualizada do débito. Após, analisarei o pedido retro. I. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h49...

Nº 119645-2/01 - Execução de Sentença - A: INTERNATIONAL SCHOOLS ENS DE IDIOMAS E COMPUTACAO LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF026916 - Eliane Santos Pereira, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF05437E - Miguel Dunshee de Abranches Fiod, DF06081E - Raquel Lucas Bueno, DF07225E - Natalia Martins Mourao Neves, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira, DF08471E - Rodrigo Soares Borges, GO021442 - Rachel Vieira Damasceno. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos. Diga o credor acerca dos documentos de fls. 417/418, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 14h48...

Nº 52374-2/01 - Consignação em Pagamento - A: ANDERSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o pedido de dilação de prazo, diga o devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 304/314. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 16h53...

Nº 119799-7/04 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO GOMES DE LEMOS NETO. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP. Adv(s): DF020376 - Allan de Souza Machado. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS-SERV. DE PROT. AO CRED - SPC. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Anote-se, retifiquem-se os registros e comuniquem-se. Expeça-se em favor do credor alvará para levantamento da importância depositada às fls. 295. Feito, intime-se o credor para, nos termos do artigo 191, parágrafo primeiro, do Provimento Geral de Corregedoria de Justiça do Distrito Federal, recolher as custas relativas ao pedido de cumprimento de sentença. I. Circunscricao, Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h47...

Nº 50478-4/01 - Revisão de Clausula - A: ANDERSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF03284E - Emanuela Wendler Maciel, DF03841E - Andreia Cristina Montalvao da Cunha. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o pedido de dilação de prazo, diga o devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 374/375. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 16h49...

Nº 95170-8/03 - Revisão de Clausula - A: CLELIA FUCHTER. Adv(s): DF016678 - EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA, DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - EZIO PEDRO FULAN, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF07433E - Joao Batista de Aguiar Nascente. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de depósito judicial a que se refere na petição de fls. 470, eis que os mesmos não se encontram acostados ao presente feito, bem como a planilha atualizada do débito. Após, apreciarei o pedido retro. Int.

CERTIDÃO

Nº 89851-3/08 - Cobrança - A: CLAUDECY SILVA CERPA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: FABIANA ANGELICA AIRES. Adv(s): DF0001902 - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475 - J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição. Anote-se, retifiquem-se os registros e comuniquem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 10h52..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 155351-4/07 - Cobrança - A: DILVA MACEDO PINTO. Adv(s): DF09003E - Ana Paula Silva de Queiroz, RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afignar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475 - J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 12h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18487/96 - Anulatória - A: REGIUS-SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF07684E - Valfredo Barros Perfeito, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA S/A - ELETROBRAS. Adv(s): DF021419 - Marcio Beze, RJ091121 - Vladia Viana Regis, SP099939 - Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes. Chamo o feito à ordem para estabelecer o débito de R\$ 75.921,87, apurado pela Contadoria Judicial, conforme fl. 535, uma vez que corresponde aos honorários advocatícios da execução de sentença, valendo ressaltar que o débito principal já foi satisfeito. Assim, fica a devedora - Eletrobrás - intimada a depositar o valor acima descrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília, 06 de maio de 2009 às 12h22..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 91079-9/08 - Execução - A: FINANCREDO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: JANAINA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ABEL ALVES SARAIVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). fica o Credor intimado a manifestar-se acerca do depósito efetuado, informando se o débito foi totalmente satisfeito. Fica ainda ciente de que o seu silêncio implicará em arquivamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 12h34..

Nº 22996-6/08 - Acao Cautelar - A: MARIA AMERICA DE ARAUJO. Adv(s): DF025538 - Luis Guilherme de Araujo Eccard. R: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OLIMPIA MARIA PACHECO CALMON. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 12h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56168-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO . Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: STRAUS CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o bem, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.l.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h10..

Nº 40305/96 - Execucuo - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: FERRAGISTA SANTO ANTONIO LTDA E OUTRA. Adv(s): DF007587 - Claudia Chater. Indefiro o pedido de aplicação de multa requerido pelo credor, eis que o fato de o devedor não possuir bens passíveis de constrição não caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, a justificar a aplicação de multa.Esta penalidade somente é aplicada no caso em que, possuindo bens passíveis de penhora, o devedor os omite com a finalidade de frustrar a execução.No caso em tela, o devedor já se manifestou, conforme petição de fls. 388/389, afirmando que não possui mais bens móveis ou imóveis a serem penhorados. Ainda, quando intimado a cumprir o disposto no artigo 600, IV, do CPC, novamente falou nos autos, ratificando as informações anteriores.Assim, diga o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção.Brasília, 06 de maio de 2009 às 15h14..

Nº 65932-0/08 - Indenizacao - A: WANDERSON GONCALVES DA SILVA. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: ALBERTO GRAZIANO PERPETUO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DAIANE GONCALVES DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. A: MARCOS DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. A: MATEUS DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. A: CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intemem-se.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h56..

Nº 52735-3/09 - Consignacao Em Pagamento - A: IGOR SANTANA E TRAVAGINI. Adv(s): DF017572 - Jose Antonio Martins Junior. R: LUALTUR CLUBE DE TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, venham conclusos para o exame da medida liminar pedida.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h21..

Nº 55283-2/09 - Execucuo - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: IZABEL CRISTINA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC.Brasília 06 de maio de 2009 às 14h07..

Nº 55311-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: DIEGO SEBASTIAO TEIXEIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.l.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h16..

Nº 55879-3/09 - Execucuo - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: FRANCISCO ERNANI ALVINO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC.Brasília 06 de maio de 2009 às 14h05..

Nº 55923-2/09 - Cobranca - A: CLAUDIO LUIZ UMBELINO DA SILVA. Adv(s): MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intemem-se.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h59..

Nº 56087-7/09 - Reparacao de Danos - A: SERGIO MURILO ROSA. Adv(s): DF026376 - Bruno Oliveira Dias. R: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O procedimento é o sumário. Retifique-se, pois, a autuação.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intemem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h41..

Nº 56143-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO . Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: STRAUS CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o bem, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.l.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h11..

Nº 56492-7/09 - Declaratoria - A: MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA. Adv(s): DF028433 - Maria Gabriela Andre Lins. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os pressupostos da medida antecipatória encontram-se presentes.Com efeito, a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito está estampada às fls. 27.Há que se registrar, por oportuno, que a prova a ser produzida pelo autor para demonstrar a abusividade da cobrança é negativa, fato que dificulta sua produção.Assim, tratando-se, como se trata, de matéria envolvendo prestação de serviços e relação de consumo, caberá à Ré demonstrar a validade do contrato que teria firmado com o Autor.De outro giro, o fundado receio de dano de difícil reparação está estampado nos documentos de fls. 27, o qual dá conta da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, fato que, nos dias de hoje, impede o trânsito comercial das pessoas, causando-lhes danos.Em assim sendo, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pedida para determinar a exclusão do nome do Autor dos cadastros de proteção ao

crédito, em razão de pedido da Ré. Condiciono, porém, a efetivação da medida ao depósito judicial do aparelho entregue ao autor. Realizado o depósito, oficiem-se. Cite-se e intemem-se. Circunscrição Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h46. Juiz Cargo.

Nº 56700-2/09 - Obrigação de Fazer - A: UBIRATAM MOREIRA SANTOS. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque. R: HYUNDAI CAO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se. Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo. Após, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária. Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos. Brasília, 06 de maio de 2009 às 15h46..

Nº 56841-5/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. R: FRANCISCO BATISTA COSTA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 06 de maio de 2009 às 15h32..

Nº 57290-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h13..

Nº 57625-9/09 - Cautelar Inominada - A: WILSON CORREIA VIANA. Adv(s): DF024481 - Ley Lopes da Cruz. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): (.). Não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos legais ensejadores da concessão da liminar requerida, eis que, como afirma o próprio autor, é ele avalista de título em execução perante outro Juízo, razão pela qual a indefiro. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h36..

Nº 5557-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE ANTONIO MACEDO BEZERRA. Adv(s): DF017606 - Laurence Gomes e Lima. R: FORUM NACIONAL DOS SECRETARIOS DE AGRICULTURA SA. Adv(s): DF004081 - Chucre Suaid, DF019841 - Livia Linhares Santiago Santos. R: GABRIEL ALVES MACIEL. Adv(s): PE024175 - Wagner Augusto de Godoy Maciel. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo(a)s exequente(s) em satisfazer seu crédito, nesta data solicitei o bloqueio eletrônico de ativos financeiros em nome do(s) (a) devedor (a)(es), conforme protocolo em anexo. Aguarde-se por 10 dias a resposta do BACEN. I. Brasília, 06 de maio de 2009 às 14h47...

Nº 57657-2/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CANROBERT OLIVEIRA. Adv(s): DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. R: PECUARIA UNIT SANTA CLARA LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES. Adv(s): (.). Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor total do débito, conforme o contrato, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 06 de maio de 2009 às 15h33..

Nº 57808-8/09 - Execução - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: SOS SAUDE E REP HOSPITALAR LTDA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: PAULO VALVERDE DE MORAIS. Adv(s): (.). Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor total do débito, conforme o contrato, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 06 de maio de 2009 às 14h04..

Nº 58233-7/09 - Rescisão de Contrato - A: MARINEIA LIMA. Adv(s): DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: SANDRO RODRIGUES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Face a existência de contrato de alienação fiduciária entre a autora e o agente financeiro indicado no documento de fls. 11 e o evidente perigo de prejuízo decorrente do mau uso do automóvel, defiro a sua busca e apreensão e determino sua entrega à autora, a quem nomeio depositária fiel do Juízo. Efetivada a medida, cite-se. Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo. Após, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária. Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos. Brasília, 06 de maio de 2009 às 13h51..

Nº 19075-3/05 - Reintegração de Posse - A: SAC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA ME. Adv(s): DF023561 - Karen Santos de Lima, DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo(a)s exequente(s) em satisfazer seu crédito, nesta data solicitei o bloqueio eletrônico de ativos financeiros em nome do(s) (a) devedor (a) (es), conforme protocolo em anexo. Aguarde-se por 10 dias a resposta do BACEN. I. Brasília, 06 de maio de 2009 às 14h47...

Nº 100805-4/07 - Execução - A: JOAO BATISTA GONCALVES. Adv(s): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Defiro os pedidos de nº I e II, às fls. 61. Retifique-se a autuação, e comunique-se à Distribuição, para onde os autos deverão ser remetidos, a fim de encaminhamento a uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal. I. Brasília, 06 de maio de 2009 às 15h23...

Nº 167756-5/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: MARIA JOSE GADIOLI DUARTE MOURAO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Procedimento sumário. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento. Feito, cite-se e intemem-se. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h54..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 122389-0/08 - Execução de Sentença - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JBS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.

29/30, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica o Autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h32..

Nº 75649-3/02 - Monitoria - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CELSO LUIZ DA SILVA GOMES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 130/131, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica o Autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h40..

Nº 6315-9/04 - Execução de Sentença - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF028745 - Taty Dayane Silva Manso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: PROJEL LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF028745 - Taty Dayane Silva Manso. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para o executado efetuar o pagamento voluntário da condenação. Assim, nos termos da Portaria nº 01/2006, destes Juízo, os autos ficarão aguardando a provocação executória do credor pelo prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h10..

Nº 158619-5/08 - Execução - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: EUNICE DO CARMO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 26/28, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica o Autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h46..

Nº 151129-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: SULZ GONSALVES CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: RUTE MARIA BARRETO REZENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 144/145, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica o Autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h49..

Nº 90884-6/06 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SOUSA. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: EPITACIO FLORENCIO JUNIOR. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. A: FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.)., ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas de que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, e caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h45..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 57609-9/09 - Cautelar Inominada - A: TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s): GO024495 - Alexandre Gustavo Rosa Gontijo. R: PLOTTER GRAPHIC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o Autor intimado a retirar officios expedidos ao SERASA e ao SPC, que se encontram em pasta própria, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 14h. Diretor Cargo.

CERTIDAO

Nº 133979-5/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORIA CENTER. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: SONIA MARIA DA SILVA DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Trata-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Nos termos da Portaria n.º 01/2006 deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Promova a Secretaria anotações, registros e comunicações necessárias. Após, publique-se, se o caso. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 15h22..

Nº 2306-5/09 - Agravo de Instrumento - A: GLÓRIA DE LOURDES DANTAS. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria nº 01/06, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimadas(s) para, no prazo de 48 horas, retirar(em) as peças/documentos de seu(s) interesse(s), sob pena de serem destruídos, em conformidade com a Portaria GC Nº 210, de 2 de Outubro de 2007 da Corregedoria. 06 de maio de 2009 às 14h15. FERNANDA ALMEIDA CAMPOS Diretora de Secretaria.

Nº 3406-4/09 - Agravo de Instrumento - A: ODILON FRANCISCO DE ARAUJO. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/06, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimadas(s) para, no prazo de 48 horas, retirar(em) as peças/documentos de seu(s) interesse(s), sob pena de serem destruídos, em conformidade com a Portaria GC Nº 210, de 2 de Outubro de 2007 da Corregedoria. 06 de maio de 2009 às 14h12..

Sentença

Nº 54477-3/09 - Revisão de Contrato - A: JOSE GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: BANCO BMC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, se houver, que deverá ficar suspensa de cobrança por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Desapensem-se os autos e prossiga-se com as determinações feitas nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, em apenso. Transitada em julgado, intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Brasília, 06 de maio de 2009. Valéria Motta Igrejas Lopes Juíza de Direito.

Nº 55392-3/09 - Revisão - A: VANDERLEY GERALDO DE FREITAS. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a

arcar com as custas do processo, que deverá ficar suspensa em decorrência da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.P.R.I.Brasília, 06 de maio de 2009.Valéria Motta Igrejas LopesJuíza de Direito.

Nº 55920-8/09 - Revisional - A: JACKELINE VIANA DA COSTA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC.Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, se houver, que deverá ficar suspensa de cobrança por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.P.R.I.Brasília, 06 de maio de 2009.Valéria Motta Igrejas LopesJuíza de Direito.

ATO DE MERO EXPEDIENTE- INTIMAÇÃO PENHORA BACEN-JUD

Nº 62483-8/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PEDRO COUTINHO DA SILVA. Adv(s): DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC e Portaria n. 01/2006, fica o executado, nos autos em epigrafe, INTIMADO, na pessoa de seu advogado, da PENHORA realizada via BANCEN/JUD, no valor de R\$ 8.119,29.Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h10..

SENTENÇA

Nº 105876-8/06 - Monitoria - A: JOSE ANULINO ALVES. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF006673E - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira. R: MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA. Adv(s): PE020584 - Dario Taciano da Silva Dantas. Ante o exposto, REJEITO os embargos e JULGO PROCEDENTE o pedido constante na ação monitoria, constituindo em pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária a partir da data da emissão de cada cártula.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da dívida.Intime-se o devedora para, no prazo de 15 dias, pagar o valor devido, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 06 de maio de 2009 às 16h36..

20ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3806/97 - Execução - A: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF006768 - JOSE RIVA PEREIRA. R: MARCIA DE CASTRO MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h23.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 24796/97 - Execução de Sentença - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF004051 - SILVIO LUIZ FERREIRA. R: TAVARES COM IMP EXP LTDA e outros. Adv(s): DF011118 - WELCOME LUIS DA SILVA. R: WANDER TAVARES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h21.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 25245/96 - Execução de Sentença - A: MARNIL COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS. Adv(s): DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA . R: IEMBRAPP LTDA. Adv(s): DF011172 - YURI GAGARIN SOARES DE MELO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h48.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 26005/96 - Execução de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF001023 - SIMAO GUIMARAES DE SOUSA. R: FENIX CAIXEIRAL COM E REP LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h21.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 26164/97 - Execução - A: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA SC. Adv(s): DF003850 - OSWALDO GABRIEL. R: MARIA INEZ S PRATES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h41.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 38176/95 - Execução de Sentença - A: JORGE LUIZ BORGES DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): DF012075 - EGLAER FATIMA DE SENA PINTO. R: BANCO BMC SA. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h41.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 38243/97 - Execução - A: BANCO DE CREDITO NACIONAL SA. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. R: AVANI PEREIRA DE FREITAS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: IVANILDO PEREIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h26.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 38886/95 - Execução - A: VASP SA. Adv(s): DF01730A - MARA RITA BORTOLUZZI DA SILVA, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: JUVENAL TEIXEIRA CAMPOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h27.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 39886/97 - Execução de Sentença - A: JOSE CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO e outros. Adv(s): DF004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA. R: ADOLFO MARQUES DA COSTA. Adv(s): DF006457 - ADOLFO MARQUES DA COSTA. R: MARIA DO CARMO FOLONI AZEVEDO <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h26.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 50715/96 - Execução - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s): DF007379 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA. R: UBIRAJARA LUZ TAVARES e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE CICERO DE FREITAS LIMA <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 84/86. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 12h05. .

Nº 25899-2/98 - Execução - A: GUSTAVO ADOLFO. Adv(s): DF006163 - WILSON DE AZEVEDO FILHO. R: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA DIVINA DA SILVA. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE MELLO BARROSO <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h28.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 30535-5/98 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE MARQUES DE ALBUQUERQUE MELO. Adv(s): DF008101 - VICTOR SANDERSON PEREIRA NUNES. R: ROBERTO LUIZ CATAO MARTINS. Adv(s): DF013230 - RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h27.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 6272-6/99 - Execução - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s): DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA. R: JOAO HENRIQUE ARAGAO DE ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 93/94. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 16h10. .

Nº 24863-8/99 - Execução - A: LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA. Adv(s): GO017913 - IVAN FERNANDES DA SILVEIRA. R: LIDER TAPECARIA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h28.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 25081-6/99 - Execução - A: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF004461 - OMAR CAMPOS. R: SANDIR ARAUJO ARAGAO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GILVAN FERNANDES DE MOURA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h51.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 24640-2/2000 - Execução - A: ROGERIO DE OLIVEIRA VALERIO. Adv(s): DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA. R: ROSANE PINHEIRO DA LUZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h22.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 25927-6/2000 - Execução - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - MONICA PONTE SOARES. R: MARILZA MELO DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h42.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 31288-8/2000 - Execução - A: WL DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Adv(s): DF004125 - VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO. R: ALS INSTALACOES TECNICAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h27.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 33322-4/2000 - Execução - A: MARIA DE LOURDES ROCHA MACHADO. Adv(s): DF014963 - ANTHONY DE SOUZA SOARES. R: MARCOS PAULO DIAS MARCIEL. Adv(s): DF011135 - LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h30.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 34756-6/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010801 - Alberto Lemos Giani. R: DENTE CLINICA CENTRAL LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CAROLINE NAKAD CHUFFI. Adv(s): (.). R: JEANNE DE BRITO PEREIRA <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h25.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 39725-7/2000 - Execução - A: MC WELCH COMPUTADORES LTDA. Adv(s): DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS, DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: RODRIGO NOBRE KOCH. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h25.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 27381-3/01 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017070 - NILO SULZ GONSALVES. R: NOVO MUNDO COMERCIO DE CALCADOS ARTEFATOS COURO LTDA e outros. Adv(s): SP154744 - ARLETE TRENTO. R: MARIA ALZIMAR LIMA MOITA. Adv(s): (.). R: CHRISTIANE LIMA MOITA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h20.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 31037-9/03 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: AUCEA SOUZA JORGE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos.Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h27.Jaqueline Santos QueirozDiretora de Secretaria Substituta .

Nº 43546-5/03 - Execução de Sentença - A: ADELSON VIANA DA SILVA. Adv(s): DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA . R: DANIEL PIRES BARRETO. Adv(s): DF004681 - JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 233 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 12h39. .

Nº 59032-7/03 - Execução de Sentença - A: GUARACY COUTINHO VIEIRA. Adv(s): DF014498 - IRENE VIEIRA DE LIMA. R: ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011618 - MARCOS ATAIDE CAVALCANTE. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o advogado da parte AUTORA a se manifestar sobre a certidão de fl. 218, no prazo de cinco (05) dias.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h14. .

Nº 34585-9/04 - Execução de Sentença - A: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Adv(s): DF020015 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO. R: ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF012155 - ELDA GOMES DE ARAUJO. R: COSME BANDEIRA DE NEGREIROS. Adv(s): (.). DECISAO - Enviem-se à hasta pública os bens penhorados. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, segunda-feira, 23/03/2009 às 11h17. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado da parte autora a promover a publicação do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h01. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a comparecerem à hasta pública/leilão, que será realizada(o) nos dias 18/06 /2009 e 30/06 /2009 , às 15:06 hs, respectivamente, no átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco B, Ala B, Térreo.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h01..

Nº 37851-8/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - EDNILSON PAULA MELO. R: MARY CRISTINA RAMALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Cancele-se o ofício de fl. 48. Enviem-se à hasta pública os bens penhorados. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, quinta-feira, 12/03/2009 às 15h44. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a comparecerem à hasta pública/leilão, que será realizada(o) nos dias 18/06 /2009 e 30 /06 /2009 , às 15:08 hs, respectivamente, no átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco B, Ala B, Térreo.Brasília - DF, sexta-

feira, 15/05/2009 às 13h57. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado da parte autora a promover a publicação do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h58..

Nº 140331-8/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. R: HELTH AND BUSINESS COMER REPRESENTACAO PROD NATURAIS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCA ALVES SANTOS. Adv(s): (.). R: ANTONIA ALVES FRANCO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a carta precatória de fl(s) 89/105 .Em cumprimento ao contido na Portaria 02/07, deste Juízo, intimo a parte autora a promover a citação do 1º (primeiro) requerido, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 01/04/2009 às 18h25. .

Nº 63098-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: MAXCLEAN COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF011152 - ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES. R: LIDERANCA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE . CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 87. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 12h05. .

Nº 95376-0/08 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. R: ITACIR RABAIOLLI e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AMARILIS APARECIDA MENDES RABAIOLI. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 89/92 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 12h02. .

Nº 169160-6/08 - Obrigação de Fazer - A: CONSTRUTORA MAIS LTDA. Adv(s): DF022682 - MICHELE PEREIRA FARIA. R: RENAULT DO BRASIL SA e outros. Adv(s): DF01742A - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE. R: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito as contestações de fl(s) 110/128 e 129/143 (tempestivos). Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 13h47. .

Nº 39491/97 - Execução de Sentença - A: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s): DF010611 - ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO . R: HERMINIO CASTILHO DOS SANTOS. Adv(s): DF015809 - JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JR. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h31. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 26188-9/01 - Monitoria - A: EDUCACIONAL INFANTIL LTDA. Adv(s): DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: ALEXANIA ALVES GONCALVES LEITE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h20. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 25055/96 - Execução de Sentença - A: VARIG SA. Adv(s): DF007365 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA. R: CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS. Adv(s): RN000718 - JOSE JOACI BASTOS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h30. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 38253/95 - Execução - A: PREMOL IND COM LTDA. Adv(s): DF005452 - BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO. R: KATAM IND COM DE ROUPAS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TARCISIO ALBUQUERQUE <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h27. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 38501/95 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s): DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA. R: LUIS CESAR FRANCO TAIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h28. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 40670/95 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE MANOEL CURTY DA SILVA. Adv(s): DF11203P - MARIA GUILHERMINA D SAFE CARNEIRO. R: VERA REGINA HOLENBACH P NASCIMENTO. Adv(s): RS012866 - JOAO DANIEL HOLLENBACH. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h28. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 24695-5/98 - Execução de Sentença - A: EXATA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF016290 - JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO. R: UNITRAJE IND COM REP DE UNIFORME E CONF LTDA e outros. Adv(s): DF001697 - ANTONIO PEREIRA REIS. A: MILZABETE MARIA PINHATE. Adv(s): (.). R: MILZABETE MARIA PINHATE <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h21. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 33001-7/99 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF008971 - GIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO. R: REDCELL COM REP E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HELOISA HELENA DE SA WANDERLEY. Adv(s): (.). R: CARLOS HAROLDO DE ABREU <>. Adv(s): DF014756 - RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h30. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 59383-0/04 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: DAVIS RIBEIRO DE SENA FILHO. Adv(s): DF015335 - EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 268/269. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 12h04. .

Nº 141811-3/08 - Revisional - A: EDVAN DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a

contestação de fl(s)34/53. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 14h05. .

Nº 46298-8/09 - Obrigação de Fazer - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s): DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. R: ASES ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO SERPRO DE BRASILIA. Adv(s): DF008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fls.109/113 e a contestação de fl(s) 114/179. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h26. .

Nº 24762-7/98 - Execução - A: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA SC. Adv(s): DF012031 - VERA LUCIA GABRIEL. R: ANTONIO LUCIO SAFE CARNEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h21. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 27590-4/98 - Execução - A: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: ROSANA ADELIA COSTA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h20. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 36568-3/99 - Monitoria - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. R: TRANSPORTADORA SAO DIMAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h30. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 38173-8/2000 - Execução - A: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA UNBEC. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: JOSELANY APARECIDA RAMOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h25. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 35986-8/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: KAFEKIT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): DF011247 - MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA. R: MAURO SERGIO DE BARROS. Adv(s): (.). R: MARCIA BORGES DE BARROS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h41. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 36532-7/01 - Execução - A: KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI. R: CINE FOTO GB LTDA. Adv(s): DF006163 - WILSON DE AZEVEDO FILHO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, desarchivei os presentes autos. Em cumprimento à Portaria 02/2009, INTIMO o advogado da parte AUTORA a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h26. Jaqueline Santos Queiroz Diretora de Secretaria Substituta .

Nº 2136-8/08 - Reintegração de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: MAURICIO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 79/81 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h18. .

SENTENÇA

Nº 88384-7/07 - Embargos - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ISABEL MARIA MAGOSO MANCINI. Adv(s): DF014253 - MAURICIO WAGNER ALVES DE SA. SENTENÇA - Isto posto, acolho os embargos e julgo procedente o pedido para determinar a exclusão dos valores relativos a troca de segredo da porta, limpeza, fotografias de abertura do imóvel, pintura e bens móveis que guarneciam o local, bem como os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o débito, conforme planilha apresentada às fls. 07/08 dos autos da execução. Julgo resolvido o mérito, na forma do art. I, do art. 269, do CPC. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Fica, a parte sucumbente, desde já intimada de que tem o prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da presente sentença para promover o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo pagamento do débito nem outros requerimentos no prazo legal, arquivem-se com as cautelas de praxe. Prossiga-se com a execução. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 13h55. Iracema Miranda e Silva Juíza de Direito .

Nº 61487-6/08 - Revisão de Contrato - A: ELIETA CANTUARIA DOS REIS ORNELAS. Adv(s): DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA, DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. SENTENÇA - ISTO POSTO, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial resolvendo a questão de mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, suportará a parte autora o pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios os quais fixo modicamente em R \$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 17h23. .

Nº 151620-3/08 - Responsabilidade Civil - A: GONCALO LOPES DAMASCENO. Adv(s): DF012715 - DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM. R: VIVO SA. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. SENTENÇA - ANTE AO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para, confirmando os efeitos da tutela concedida, declarar a inexistência de relação jurídica contratual entre as partes e, por conseguinte, determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito e condenar a ré no pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação por dano morais, atualizado monetariamente a partir da sentença e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados nos termos da Súmula 54, do STJ. Em consequência julgo resolvida a questão de mérito, consoante art. 269, inciso I, do CPC. Condeno ainda a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h27. .

Nº 112858-4/08 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA. R: SILVANA REGINA FOGACA HOFSTATTER. Adv(s): DF022988 - ALISSON DE SOUZA E SILVA. SENTENÇA - Posto isso, acolho a IMPUGNAÇÃO à declaração de pobreza e indefiro o benefício da gratuidade de justiça pleiteado pela requerida, ora impugnada, nos autos da ação de reparação de danos, processo nº 2008.01.1.061611-7. Condeno a impugnada no pagamento das custas do presente

incidente.Sem honorários.Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal e, após a preclusão, desapensem-se os autos e arquite-se o presente incidente.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 17h33..

DESPACHO

Nº 27186-7/2000 - Alienacao Judicial - A: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s): DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO. R: EDSON ABILIO JANUZZI - Parte Baixada. Adv(s): DF007477 - GRACIETE SARAIVA LIMA. DESPACHO - Anote-se o nome da nova advogada do réu (fls. 355). Defiro ao requerido a gratuidade de justiça.Expeça-se alvará em favor do réu para retirada dos bens que se encontram no depósito público, ficando o mesmo isento das custas do depósito, considerando a gratuidade de justiça ora deferida. Após, dê-se vista à autora sobre a petição e documentos de fls. 354/391.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 17h34. .

Nº 43418-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: TEREZA VIEIRA DE MACEDO. Adv(s): DF016291 - LEONARDO GROBA MENDES. R: RR SERVICOS POSTAIS E TELEMATICOS LTDA. Adv(s): DF007803 - ADRIANO SOUZA NOBREGA. DESPACHO - Oficie-se ao BRB, agência 155, para que informe a este Juízo, qual o valor efetivamente levantado pelo alvará de fl. 450.Brasília - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 18h21. .

Nº 108611-9/03 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF022812 - DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO. R: JUAREZ MAURICIO DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF003190 - JOSE LUIZ DA CUNHA FILHO. DESPACHO - Suspenda-se por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, fica o autor desde já, intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h55. .

Nº 53811-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CONTINENTAL S.A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: LEONARDO VIEIRA SOBRAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ao autor, por seu advogado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 28/04/2009 às 14h38. .

Nº 114290-5/04 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE BERNARDINA DEZEN. Adv(s): DF016579 - ALEXIUS GUALDI. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À executada sobre documentos juntados pela exequente às fls. 356/368. Int.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 14h15. .

Nº 82964-4/05 - Revisao de Clausula - A: HELIO DE ANDRADE CARVALHO. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009902 - HELDOFRANIO MANOEL CIPRIANO GUIMARAES. DESPACHO - Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 15h07. .

Nº 57961-7/06 - Execucao de Sentenca - A: CLEUSA BOTTIN e outros. Adv(s): DF022575 - PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO. R: JOAQUIM JOSE DE ABREU. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ALEXEY VAN DER BROOKE. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, fica o autor desde já, intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 14h16. .

Nº 69710-4/07 - Execucao - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF014675 - MARIANA ARAUJO BECKER. R: ELOIDES PEREIRA LOPES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 91, eis que o devedor sequer foi citado.Ao credor para promover a citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 17h14. .

Nº 73117-0/07 - Revisional - A: REGINELDA DE CARVALHO NUNES. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA. DESPACHO - À requerida. Int.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h51. .

Nº 105597-5/07 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: WF INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA WIRISNELDA NASCIMENTO DE JESUS. Adv(s): (.). DESPACHO - Primeiramente, promova o exequente a citação das executadas. Int.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h58. .

Nº 138326-9/08 - Cobranca - A: MAGESTICK SELF SERVICE LTDA. Adv(s): DF024925 - ITALO ANTUNES DA NOBREGA. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF002475 - MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA. DESPACHO - Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 14h53. .

Nº 147954-8/08 - Cobranca - A: ANNA ALMEIDA ARARUNA. Adv(s): DF017966 - VERA MIRNA SCHMORANTZ. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. DESPACHO - Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 17h10. .

Nº 47292-3/09 - Consignacao Em Pagamento - A: OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR. Adv(s): DF001937A - MOACIR AKIRA YAMAKAWA. R: TIM CELULAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o autor para:a) juntar aos autos o contrato firmado com a ré;b) esclarecer, tendo em vista o pedido de declaração de nulidade da cláusula de fidelização, se pretende também a rescisão do contrato;Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 17h52. .

Nº 57043-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NIJAD MICHAEL SEMAAN e outros. Adv(s): DF021337 - RAFAEL FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. R: TFN MOTORS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: THANI SLAMA. Adv(s): (.). A: FABIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os exequentes para que juntem aos autos as cópias originais.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h46. .

Nº 82589-8/06 - Execucao - A: VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO e outros. Adv(s): DF016185 - WENDELL DO CARMO SANT'ANA. R: STRUTHIO BLACK BRASILIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANA LUCIA TEIXEIRA XAVIER. Adv(s): GO019020 - MURILO AMADO CARDOSO MACIEL. R: JERSON MACIEL DA SILVA. Adv(s): (.). A: WENDELL DO CARMO SANTANA. Adv(s): (.). A: MARCUS VINICIUS PIMENTA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: ANDRE GUSTAVO ROLIM DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo aos autores o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que atendam à determinação de fl. 247.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 17h16. .

Nº 24912-5/07 - Declaratoria - A: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s): DF020116 - RENATO ANDRADE DE SOUZA. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DESPACHO - Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 14h39. .

Nº 116597-5/07 - Exibicao de Documentos - A: ESPOLIO DE LEONIDAS OSORIO MEIRELLES. Adv(s): DF024131 - BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES. R: ALINE LINS OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s): DF008628 - LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. DESPACHO - Ao autor para ciência da certidão da Oficiala de Justiça e para que requeira o que entender de direito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 16h21. .

Nº 137679-9/08 - Embargos do Devedor - A: MARCO ANTONIO DE MOURA SILVA. Adv(s): DF009358 - FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA. R: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s): DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA. DESPACHO - Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h04. .

Nº 19963-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK e outros. Adv(s): DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: CLEILDO MENDES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES COND RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao exequente sobre o endereço constante na base da Receita Federal, conforme fl. 79, requerendo o que entender de direito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 16h52. .

DECISAO

Nº 27352-9/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - EDNILSON PAULA MELO. R: FLAVIO RODRIGUES MOTTA. Adv(s): DF009361 - FLAVIO RODRIGUES MOTTA. DECISAO - Nada a prover sobre pedido de fls. 357/365, eis que questões já preclusas e devidamente discutidas nestes autos, bem como nos autos da impugnação, processo nº 43.707-6/2008 (fls. 518/528).Ciente da interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 533, a qual mantenho por seus próprios fundamentos, bem como da decisão proferida nos autos do AGI, processo nº 2009.00.2.004403-3, que indeferiu a liminar pleiteada pelo agravante, ora devedor (fls. 574/577).Ao credor, para que se manifeste sobre os documentos de fls. 549/550.Após, conclusos para exame.Seguem as informações de agravo.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 16h39. .

Nº 98170-3/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: EDISON ROBERTO MARQUES POHLMANN. Adv(s): DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Defiro a penhora via Bacen Jud. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h24. .

Nº 135418-2/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOSE GOES VASCONCELOS JUNIOR e outros. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: LEILA BESSA RODRIGUES. Adv(s): DF012671 - PAULO ANDRE VACARI BELONE. A: ANA ESTER MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de ação proposta por José Góes Vasconcelos Júnior contra Leila Bessa Rodrigues, com base na alegação de que locou à ré imóvel residencial, tendo a mesma deixado de efetuar os pagamentos devidos. Assim, requereu a rescisão do contrato e o despejo da ré. Citada, a ré depositou em juízo as chaves do imóvel, informando já tê-lo desocupado, fls. 26/27. O autor recebeu as chaves, fl. 29. Considerando que o objeto da ação se refere tão-somente ao despejo, vez que não há cumulação com pedido de cobrança de encargos locatícios, e tendo em conta que houve desocupação voluntária do bem, verifica-se ter havido perda superveniente do interesse de agir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. P. R. I, ciente a ré de que, nos termos do art. 475-J, do CPC, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de até 15 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa de 10% a que se refere o citado dispositivo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 28/02/2008 às 17h02 DECISAO - Verifico que assiste razão à executada, tendo em vista que na publicação da sentença não constou o nome de seu advogado (fl. 37), embora tenha peticionado nos autos às fls. 26/28. Assim sendo, chamo o feito à ordem e determino que seja republicada a sentença de fl. 36, observando-se o nome do advogado da requerida. Após o decurso do prazo para cumprimento espontâneo da condenação, voltem conclusos para decisão quanto à nulidade dos atos praticados após a sentença ou ratificação dos mesmos. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h21. .

Nº 101697-2/08 - Cobranca - A: FABIANO MANOUKIAN. Adv(s): MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF019445 - LUIS FELIPE FREIRE LISBOA. DECISAO - Ciente do Agravo Retido interposto da decisão de fls.272 , que deverá ser mantido nos autos, para eventual exame por parte da instância superior, em caso de interposição de recurso. Dê-se vistas ao agravado, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h48. .

Nº 158250-4/08 - Indenizacao - A: MILTON RAMALHO DE SOUZA. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Indefiro a denúncia à lide da União feita pela Brasil Telecom, considerando que, com a privatização e a cisão da Telebrás, houve sucessão empresarial, sendo que a sucessora é responsável pelas obrigações das empresas sucedidas, não havendo qualquer responsabilidade da União. No caso, a Brasil Telecom englobou várias empresas operadoras de telefonia fixa, dentre as quais a Telebrás, sendo responsável pelas obrigações desta. Nesse sentido, confira-se:DIREITOS COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO. DIREITO DE NATUREZA PESSOAL. ARTIGOS 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916 (20 ANOS) E 205 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL (10 ANOS). TELEBRÁS S/A. CISÃO PARCIAL. BRASIL TELECOM. INCORPORAÇÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Sendo a Brasil Telecom S/A sucessora da empresa Telebrás, depreende-se que é legítima para compor a relação processual em ação que busca acertar as conseqüências jurídicas da cisão empresarial operada entre as partes.Em 1998, por meio de um processo de desestatização, a holding Telebrás S/A foi privatizada e parcialmente cindida em 12 novas companhias holdings, dentre as quais a Tele Centro Sul Participações S/A. As 12 novas companhias sucederam a Telebrás como controladoras das empresas integrantes do Sistema Telebrás. A Tele Centro Sul Participações S/A, que passou a se chamar Brasil Telecom Participações S/A, englobou as empresas operadoras responsáveis pela prestação de serviço de telefonia fixo comutado na Região II do Plano Geral de Outorgas - Telebrás, Telegoiás, Teleacre, Teleron, Telems, Telesc e outras. Posteriormente, essas operadoras de telefonia foram incorporadas à empresa Telecomunicações do Pará S/A - Telepar, que também é controlada pela Brasil Telecom Participações S/A (BTP); passando, a Telepar, a ser denominada Brasil Telecom S/A.Extintas as empresas de telefonia integrantes do sistema Telebrás, as quais foram sucedidas em todos os direitos e obrigações pela Brasil Telecom S/A, empresa controlada pela Brasil Telecom Participações S/A, conclui-se que à sucessora cabe a responsabilização pelas obrigações das empresas sucedidas. O direito à complementação de ações subscritas decorrentes de instrumento contratual firmado com sociedade anônima é de natureza pessoal e, conseqüentemente, a respectiva pretensão prescreve nos prazos previstos nos arts. 177 do Código Civil/1916 (20 anos) e 205 do atual Código Civil (10 anos).Apelação conhecida e não provida.(20070110605148APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 13/08/2008, DJ 27/08/2008 p. 119).Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 14h43. .

Nº 5112-7/09 - Execucao de Incompetencia - A: SULEMAR FREITAS SILVA. Adv(s): GO018670 - VALDEIR JOSE DE FARIA. R: PEDRO ALTINO DE OLIVEIRA. Adv(s): GO027158 - ALEXANDRA DE SENA ARCIPIRETT MAMEDE. DECISAO - Recebo a presente exceção de incompetência e suspendo o feito principal até a decisão do incidente, com base nos arts. 306 e 265, III, do CPC. Certifique-se nos autos principais o recebimento da presente exceção e a suspensão do feito.Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 15h02. .

Nº 5693-6/09 - Impugnação - A: ELYNNE GOMES DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF006890 - LOIDE JULIA DO NASCIMENTO. R: CONDOMINIO JARDIM DAS HORTENCIAS CHACARA 4 VICENTE PIRES. Adv(s): DF015523 - RICARDO LUIZ R DA FONSECA PASSOS. DECISAO - Nomeio GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA, corretora de imóveis, CRECI 11079, fones: 8407-9620 / 9147-6720 /3340-2126, para realizar a perícia com vistas à avaliação dos direitos sobre os lotes penhorados, que deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h14. .

Nº 43886-4/09 - Reintegração de Posse - A: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA. R: MARIO DANIEL VANDRE GUERRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es) (as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 15h27. .

Nº 52346-3/09 - Embargos do Devedor - A: ROBERTO FREIRE. Adv(s): DF015037 - LEONARDO VARGAS RORIZ. R: CESAR CLARIMUNDO COUTINHO. Adv(s): DF027910 - ALINE HACK MOREIRA. Defiro o processamento dos presentes embargos Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h59. .

Nº 53042-3/09 - Ordinaria - A: MARCIO CARLOS BEZERRA. Adv(s): DF025991 - IGOR MENDONCA GONCALVES . R: FUNTERRA FUNDACAO DE PREVIDENCIA PRIVADA DA TERRACAP e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de Ação de Ordinária ajuizada contra FUNTERRA FUNDACAO DE PREVIDENCIA PRIVADA DA TERRACAP e a COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP, empresa pública do Distrito Federal, sendo este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, porquanto trata-se de competência determinada em razão da pessoa, conforme dispõe o art. 27 da Lei de Organização Judiciária do DF:"Art. 27. Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública compete: I processar e julgar:a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidentes do trabalho..."Isto posto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Circunscrição Judiciária, feitas as devidas anotações e baixa na Distribuição, com as nossas sinceras homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 14h02. .

Nº 3301-0/08 - Indenização - A: MARIA NATALINA DE OLIVEIRA CORDEIRO. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . R: TELEBRAS TELECOMUNICAOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF013324 - FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO. DECISAO - Indefiro o pedido de desistência do feito formulado pela autora em relação à Telebrás, tendo em vista que não houve concordância da primeira ré. Preclusa a presente decisão, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 14h49. .

Nº 31222-0/08 - Embargos - A: GUARA TURISMO LTDA e outros. Adv(s): DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. DECISAO - Ciente do Agravo Retido interposto da decisão de fls.167 , que deverá ser mantido nos autos, para eventual exame por parte da instância superior, em caso de interposição de recurso. Dê-se vistas ao agravado, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h48. .

Nº 55145-2/09 - Embargos A Execução - A: JIHAD JABER EL BASSIS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: VILLA RICA IMOVEIS. Adv(s): DF013137 - FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER. DECISAO - Defiro à embargante os benefícios da gratuidade de justiça.Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, sem, no entanto, suspender a execução, considerando que não há garantia do juízo que a autorize. Nesse sentido:EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO. GARANTIA. Pela nova sistemática da execução, introduzida pela L. 11.382/06, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente da garantia do juízo, que só será exigida para que eles sejam recebidos com efeito suspensivo (CPC, art. 739-A, § 1º). Agravo provido.(20080020019763AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 09/04/2008, DJ 16/04/2008 p. 160)Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 17h46. .

DIVERSOS

Nº 104457-6/08 - Consignação Em Pagamento - A: ISLENE BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Considerando o julgamento do AGI 2008.00.2.016183-3, que foi improvido, diga a autora se ainda tem interesse no presente feito, promovendo o depósito do valor contratado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 16/03/2009 às 15h44. .

Nº 131202-6/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: DANIELA CRISTINA F A DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fls. 24/25, vez que pertence a outro feito.Indefiro a diligência requerida junto ao DETRAN/DF, vez que já há anotação do gravame do arrendamento mercantil no cadastro do Detran, o que é suficiente para garantir o direito do autor sobre o automóvel.A pretensão de obstar a expedição de documentos do veículo, estando em dia o pagamento dos tributos necessários, carece de amparo legal.Ao autor para dar andamento ao feito, indicando a localização do veículo e endereço da ré, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 02/04/2009 às 18h13. .

Nº 43080-0/09 - Execução - A: PLANALTO CENTRAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF012099 - LIRIAN SOUSA SOARES. R: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Emende-se a inicial adotando-se o procedimento cabível, uma vez que inexistente título líquido, certo e exigível capaz de embasar o pleito executivo, a considerar que o valor a ser pago mensalmente dependeria da quantificação da quilometragem ou horas extras efetivados, conforme estipula a Cláusula 6ª do contrato, não havendo condições de auferir, antecipadamente o valor devido, faltando, portanto, liquidez ao título.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/04/2009 às 15h14. .

Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**3ª Vara de Família de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria: Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 15130-7/99 - Interdicao - A: A.P.D.S.. Adv(s): DF004889 - JOSE FERREIRA DA SILVA. R: E.P.D.S.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designe-se audiência para oitiva da Sra. Guiomar Pimentel da Silva Azevedo que também deverá ser intimada para:a) regularizar sua representação processual, constituindo advogado;b) apresentar cópia da matrícula do imóvel que pertence à requerida;c) trazer aos autos declaração de eventuais outros irmãos, por escrito e com firma reconhecida, concordando que a curatela seja por ela exercida;d) comprovar o valor do aluguel, apresentando o respectivo contrato;e) trazer o comprovante dos valores auferidos pela requerida junto ao INSS.Ao cumpri o mandado, o oficial de justiça deverá verificar as circunstâncias pessoais e de moradia da interditada.P.I. Fica designado o dia 09/09/2009 para audiência de Oitiva do Curador, às 15h30..

Nº 61763-9/01 - Divorcio Direto Consensual - A: P.E.L.D.B.e.o.. Adv(s): DF004882 - MARIA VERALENA DE OLIVEIRA. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.D.F.F.B.. Adv(s): (.). Tendo em vista o implemento da maioria civil pelo(a)(s) alimentando(a)(s) e a declaração de concordância com o pedido do alimentante, encontrada à fl. 40, exonero o Sr. Paulo Eduardo Lopes de Brito da obrigação alimentar seu(sua)(s) filho(a)(s) P.E.L. d. B.J.r.Oficie-se para cancelamento dos descontos até então efetuados em benefício do(a) (s) alimentando(a)(s) acima nomeado(a)(s). Após, retornem ao arquivo.Brasília - DF, quarta-feira, 15/04/2009 às 18h47..

Nº 40899-5/02 - Acordo de Alimentos - A: J.P.A.S.e.o.. Adv(s): DF027891 - DANIELLA LOPES DE AMORIM. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.S.S.. Adv(s): DF008543 - CILENE MARIA HOLANDA SALOIO. Fica a Drª Daniella Lopes de Amorim, OAB/DF 27891 intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão..

Nº 45557-0/03 - Modificacao de Clausula - A: J.S.B.. Adv(s): DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO. R: F.D.S.S.-.P.B.. Adv(s): DF012813 - EDSON RAMIRO DA SILVA. Anote-se (fls. 33).À requerida, para ciência do ofício de fls. 43.Após a publicação, aguarde-se em cartório por cinco dias. Findo o prazo, retornem ao arquivo..

Nº 11342-6/04 - Embargos A Execucao - A: E.D.R.A.S.. Adv(s): DF000370 - PEDRO SOARES VIEIRA. R: B.T.D.O.S.. Adv(s): DF001955 - LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO. VITIMA: L.S.S.. Adv(s): (.). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, subam.I..

Nº 10941-5/05 - Remocao de Curador - A: G.G.T.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: M.A.T.. Adv(s): DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO. Designe-se a audiência requerida pelo MP, intimando-se a curadora, bem como o Sr. Gene Galdane Tavares para comparecimento. Fica designado o dia 02/07/2009 para audiência de Oitiva do curador, às 16h00..

Nº 89206-0/05 - Transferencia de Guarda - A: R.F.. Adv(s): DF008366 - ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA. R: S.L.B.. Adv(s): DF011893 - MARIA CONCEICAO FILHA. R: S.L.F.. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, subam.I..

Nº 108724-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.C.D.M.K.. Adv(s): DF015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR. R: W.F.E.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 86: Designe-se audiência nos termos da cota ministerial.Intimem-se. Fica designado o dia 25/05/2009 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h20. Fl. 105: Ao requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 7525-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.R.D.L.. Adv(s): DF015106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. R: M.D.O.R.D.L.. Adv(s): DF014192 - MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS. Cumpra-se a determinação de fls. 301. A audiência abarcará ainda a decisão de fls. 69, dos autos da impugnação, observando-se que as partes não arrolaram testemunhas naquele feito.Revogo a determinação de fls. 320. Fica designado o dia 24/06/2009 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 26092-2/07 - Declaratoria - A: L.H.F.E.S.D.S.. Adv(s): DF016952 - IVANA PATRICIA DE ARAUJO BEZERRA. R: P.R.R.P.e.o.. Adv(s): DF009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM. R: L.E.D.R.P.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 28/05/2009 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 107873-5/07 - Revisao de Alimentos - A: J.F.L.J.. Adv(s): DF012090 - WOLFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS. R: N.H.. Adv(s): DF006501 - CLEBER JOSE RIBEIRO. R: N.H.e.o.. Adv(s): (.). Fl. 243: "...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para liberar o requerente do pagamento da mensalidade escolar e do plano de saúde da requerida, condenando-o ao pagamento de alimentos no valor de 3 (três) salários mínimos que deverão ser depositados em conta bancária da genitora da menor todo dia 5 de cada mês. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados. Retifique-se a autuação para que conste o pólo passivo no volume II. Desentranhe-se o documento de fls. 226 e junte-se aos autos corretos. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." Fl. 253: EMBARGOS - Não verifico qualquer omissão, pois os efeitos da sentença que dispõe sobre alimentos estão previstos na Lei de Alimentos, sendo totalmente desnecessária manifestação a respeito.No tocante ao pagamento dos alimentos, esse deverá ser realizado em mãos da genitora do menor, mediante recibo, até que sejam informados os dados de conta bancária.Rejeito os embargos.P.I..

Nº 43780-6/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.N.D.N.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANQUES DE MATOS. R: D.M.D.J.N.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Às partes para se manifestarem sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 45074-0/08 - Divorcio Litigioso - A: K.M.M.B.. Adv(s): DF013795 - JOSE EDILBERTO MOURAO. R: A.C.B.. Adv(s): DF009490 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ. Designo o dia 03/08/2009, às 15h30 horas, para audiência, devendo o(a) requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes).Intime(m)-se..

Nº 48025-4/08 - Habilitacao Para Casamento - A: G.D.C.M.e.o.. Adv(s): DF023151 - ADEMAR CYPRIANO BARBOSA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: A.R.D.A.L.C.. Adv(s): (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas que deverão ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação.Venha aos autos a relação de bens dos requerentes.Intimem-se. Fica designado o dia 03/08/2009, para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 68462-4/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.A.P.. Adv(s): DF015979 - FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. R: N.F.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 72499-7/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.D.M.D.S.. Adv(s): DF019827 - FLAVIO GONCALVES LOUZADA. R: A.C.M.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo o dia 12/08/2009, às 15h30 horas, para audiência, devendo o(a) requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes).Intime(m)-se..

Nº 72914-0/08 - Guarda e Responsabilidade - A: M.J.S.R.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: G.B.O.. Adv(s): DF025671 - LEANDRO CHAVES DA SILVA BATISTA. Diga o autor se concorda com o pedido de desistência, no prazo de 5 dias..I..

Nº 82555-6/08 - Alimentos - A: A.S.B.. Adv(s): DF008164 - VALERIA PELET NASCIMENTO AQUINO. R: J.S.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designe-se nova data para a audiência.Cite-se no endereço de fls. 35. Fica designado o dia 29/06/2009 para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 14h30..

Nº 86640-9/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.E.M.D.C.. Adv(s): DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: N.D.S.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor, sobre a manifestação de fls. 60v.I..

Nº 93470-5/08 - Alimentos - A: E.R.B.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: C.D.B.. Adv(s): MG034064 - WILTON DANTE PEREIRA. A: M.E.R.B.. Adv(s): (.). Intime-se o requerido em nome do advogado subscritor da petição de fls. 41 para que regularize sua representação processual e apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado revel..

Nº 130680-7/08 - Separacao Litigiosa - A: P.N.S.. Adv(s): DF009210 - LIVIO PINTO. R: L.R.T.. Adv(s): DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO. Designe-se audiência prévia de conciliação.Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento.Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia.Retifique-se a autuação, trocando-se a capa dos autos.Após a citação do requerido, defiro a vista requerida às fls. 48/49.Intime-se. Fica designado o dia 04/08/2009 para audiência de Conciliação, às 14h45.

Nº 138078-3/08 - Separacao Consensual - A: E.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.C.B.D.S.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.No mês de janeiro de 2009, as ratificações ocorrerão apenas às 3ªs e 5ªs.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandato de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 143738-7/08 - Separacao Litigiosa - A: E.U.R.. Adv(s): DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO. R: J.S.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recebo a emenda.Designe-se audiência prévia de conciliação.Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento.Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia.Intime-se..

Nº 143965-7/08 - Acao Cautelar - A: C.V.S.e.o.. Adv(s): DF026675 - FERNANDO VIEIRA SERTAO. R: R.F.D.O.. Adv(s): DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO. A: M.V.S.O.. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 3248-2/09 - Guarda e Responsabilidade - A: M.M.D.M.e.o.. Adv(s): DF016388 - MARCOS MENDES GOUVEA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: I.M.S.D.M.. Adv(s): (.). A: L.A.M.D.M.. Adv(s): (.). A: L.M.S.D.M.. Adv(s): (.). Ao requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 7274-2/09 - Revisao de Alimentos - A: F.J.F.F.. Adv(s): DF027003 - FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA . R: P.B.F.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em primeiro lugar, não é possível a revisão de alimentos pretéritos, como pretende o autor. Por outro lado, deve observar o autor que os alimentos recebidos pela genitora do requerido em razão de outros filhos não guardam qualquer relação com o que é devido ao réu, pois devem ser utilizados para fazer face às despesas desses outros menores. Não há indícios concretos dos fatos alegados na inicial a respeito das condições financeiras do requerente, devendo a questão ser melhor apreciada com a instrução do feito. Assim, indefiro a antecipação pretendida, por ausência de verossimilhança da alegação. Defiro gratuidade de justiça. Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13). Designo o dia 07/07/2009 às 15h00horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, por mandato, eis que menor. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fica o requerido ciente de qualquer manifestação deverá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo. Intimem-se. .

Nº 16853-0/09 - Separacao Litigiosa - A: R.S.C.. Adv(s): DF021210 - REMILSON SOARES CANDEIA. R: R.D.O.P.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designe-se audiência prévia de conciliação.Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento.Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia.Intime-se. Fica designado o dia 05/08/2009 para audiência de Conciliação, às 14h45..

Nº 23205-4/09 - Alimentos - A: I.F.G.D.. Adv(s): DF026450 - LILIA HILARIO CARMONA. R: M.A.G.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 23232-7/09 - Revisao de Alimentos - A: M.P.R.. Adv(s): DF027441 - MARIANA NOGUEIRA COSTA. R: D.C.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. As necessidades da menor e o padrão de vida dela devem ser melhor analisadas para que se verifique se a redução pretendida pelo autor é possível. No momento, não vislumbro a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro a antecipação pretendida. Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13). Designo o dia 25/06/2009, às 15h00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, por mandato, eis que menor. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fica o requerido ciente de qualquer manifestação deverá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo. Intimem-se. .

Nº 31955-2/09 - Alimentos Provisórios - A: M.E.G.S.. Adv(s): DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI. R: J.P.R.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 22/06/2009, às 15h00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 12% (doze por cento), de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13º e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos.Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante da autora.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Deverá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se..

Nº 32753-0/09 - Separacao Litigiosa - A: K.P.A.. Adv(s): DF010828 - VANIA FRAIM DE LIMA. R: J.R.S.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recebo a emenda. Indefiro a fixação de alimentos provisórios, pois a autora é pessoa nova (26 anos), com plenas condições de inserir-se no mercado de trabalho. Além disso, não demonstrou que tenha qualquer incapacidade laborativa, ao contrário, sua carteira de trabalho demonstra que trabalhava até outubro de 2008. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se audiência prévia de conciliação. Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento. Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia. Intime-se. Fica designado o dia 06/08/2009 para audiência de Conciliação, às 14h45. .

Nº 35768-8/09 - Alimentos - A: G.V.S.D.L.A.. Adv(s): DF008472 - JOAO PAULO PINTO. R: F.N.D.L.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 02/07/2009, às 14h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 1 (um) salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês, na conta bancária em nome da representante do menor, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se..

Nº 35967-7/09 - Alimentos - A: M.A.L.. Adv(s): DF015883 - ANA PAULA PEREIRA MENESES. R: A.A.L.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da portaria 01/04 deste Juízo,junto a estes autos o mandado devolvido da Central sem cumprimento haja vista ter sido encaminhado equivocadamente pois o endereçamento é para GIOANIA e abro vista a parte autora para se manifestar sobre os AR'S devolvidos sem cumprir..

Nº 36205-6/09 - Negatoria de Paternidade - A: J.N.D.C.. Adv(s): DF005079 - MANOEL JOSE DE SOUZA NETO. R: J.V.A.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a gratuidade.Designe-se audiência de conciliação, citando-se a ré, ficando essa advertida de que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento.Intime-se o autor via carta/AR.I. Fica designado o dia 30/06/2009 para audiência de Conciliação, às 14h45..

Nº 37318-9/09 - Oferta de Alimentos - A: A.P.D.R.. Adv(s): DF021108 - CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS. R: R.T.G.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Designo o dia 02/07/2009, às 14h00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Em se tratando de alimentos, não está o Juiz adstrito ao pedido formulado na inicial. Assim, não considero razoável a proposta do autor, pois não há qualquer indício de sua atual situação financeira. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo autor, em 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês, ou pagos à genitora do menor, em mãos, mediante recibo. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado. Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente. Intimem-se. .

Nº 38673-5/09 - Regulamentacao de Visita - A: A.S.S.C.e.o.. Adv(s): GO023736 - LUIZ CARLOS DE SOUZA. R: J.A.D.S.C.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: M.B.G.. Adv(s): (.). A: O.S.D.S.C.. Adv(s): (.). Esclareçam os autores se há algum vínculo de parentesco com a segunda requerida.I..

Nº 41446-6/09 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: A.B.S.P.e.o.. Adv(s): DF010860 - WELLINGTON DE QUEIROZ. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.C.O.. Adv(s): (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).A realização da audiência impõe-se, uma vez que as provas trazidas aos autos não demonstram quando se iniciou e quando rompida a convivência. Tal prova é importante para que se demonstre não haver simulação de dependência econômica que possa gerar efeitos previdenciários indevidos ou de partilha para ocultar doação, cessão ou compra e venda dos bens imóveis.Intimem-se. Fica designado o dia 20/08/2009 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h30..

Nº 87526-8/01 - Interdicao - A: A.X.F.. Adv(s): DF011124 - CLEUSA GONCALVES MENDONCA. R: A.X.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da portaria 01/04 deste Juízo fica a curadora intimada a trazer aos autos cópia de seu RG e CPF, bem como do interditado, a fim de dar cumprimento a decisão de fl. 478. Vindo os dados, faço expedir ofício ao Cartório do 3º Ofício de Notas encaminhando o mandado de retificação com os dados acima e com os documentos indicados na decisão supra referida..

Nº 8902-5/03 - Execucão de Alimentos - A: L.D.D.C.E.S.. Adv(s): DF016332 - RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES. R: L.A.D.S.-P.B.. Adv(s): ES010409 - CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA. Ao Dr. Rafael Castelo Branco Rodrigues OAB/DF 16332, intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão..

Nº 21074-7/04 - Investigacao de Paternidade - A: V.H.G.V.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: E.F.. Adv(s): BA023869 - RITA DE CÁSSIA GOMES SOARES. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Esclareçam as partes se desejam realizar o exame de DNA e se podem arcar com os custos, em torno de R\$ 290,00, existindo a possibilidade de parcelamento. Advirto que a realização gratuita do exame pelo Estado levará, infelizmente, cerca de 2 anos. Advirto ao réu, contudo, que não tem interesse em protelar o feito, uma vez que, reconhecida a paternidade, os alimentos são devidos da data da citação, consoante Súmula 277/STJ. Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, ao MP.I..

Nº 84654-8/06 - Execucao de Alimentos - A: G.M.D.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: E.D.C.-P.B.. Adv(s): GO016322 - RONALDO CÉSAR BATISTA DE MATOS. Fl. 137: Cuida-se de cumprimento de sentença para pagamento de honorários. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição. Tem entendido o Superior Tribunal de Justiça (REsp 954.859/RS, DJU 27.08.2007, Rel. Min. Gomes de Barros) que, após o trânsito em julgado da sentença, desnecessária a intimação para cumprimento, pois o devedor tem de cumprir espontaneamente os encargos a que foi condenado. Assim sendo, tenho como desnecessária a intimação requerida, incidindo de plano da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, com fundamento no artigo 655-A, do Código de Processo Civil, e com base no convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Realizado nesta data o bloqueio, aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias a resposta. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Fl. 140: Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro realizada a penhora em face do bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substitui o referido auto, tornando desnecessária sua lavratura. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal..

Nº 40335-3/07 - Alimentos - A: K.D.A.B.M.. Adv(s): DF019172 - ADRIANO SOARES BRANQUINHO. R: C.F.M.-P.B.e.o.. Adv(s): DF015076 - EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA. R: A.Q.M.-P.B.. Adv(s): (.). Fica intimado o Dr. emersom Luiz Teixeira Santana OAB/DF 15076 a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 82729-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: S.O.D.C.A.. Adv(s): DF017343 - DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES. R: E.B.R.M.. Adv(s): DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO. Oficie-se ao empregador, informando que os descontos mensais deverão recair sobre todas as verbas que compõem a remuneração do servidor, inclusive quintão incorporados, se for o caso. Na hipótese de pagamento de atrasados relativos a período anterior a 31.08.2007, o percentual devido a título de alimentos deverá ser depositado em conta judicial. O empregador deverá remeter cópia dos contracheques do devedor de setembro de 2007 em diante. Designe-se audiência prévia de conciliação. Fica designado o dia 18/06/2009 para audiência de Conciliação, às 15h00..

Nº 27365-7/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.P.. Adv(s): DF008353 - HOROZIMBO ALVES FERREIRA. R: M.E.D.O.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor.I..

Nº 48408-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: N.G.D.S.. Adv(s): DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: K.M.M.S.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: B.M.S.. Adv(s): (.). 1) Como ainda não houve citação do segundo réu Bruno, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 88 e extingo o feito em relação a esse réu, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Arcará o autor com as custas proporcionais. O feito prosseguirá apenas em relação à ré K. 2) Havendo mais de um réu, o prazo para contestar inicia-se apenas após a citação de todos. Desistindo o autor de prosseguir com a ação em relação ao outro único réu, determino a intimação pessoal da ré K. para que apresente contestação no prazo de 15 dias a contar da juntada do mandado. Converto a audiência já designada apenas para conciliação. 3) Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esse já foi apreciado às fls. 57, sendo certo que não houve revelia. Intimem-se as partes com urgência. P.I. .

Nº 54265-7/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.B.O.. Adv(s): DF010394 - ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA. R: A.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cumpra-se a determinação de fls. 45. Fica designado o dia 04/08/2009 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 110635-0/08 - Alimentos - A: A.N.M.. Adv(s): DF017717 - ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI. R: A.D.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 140767-3/08 - Investigacao de Paternidade - A: J.Q.D.S.. Adv(s): DF017796 - ALEXANDRE TABORDA RIBAS. R: O.B.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação. Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, e da Súmula 301/STJ, reproduzindo-se os respectivos textos no mandado. Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 277, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes. Designo audiência prévia de conciliação para 30 de junho de 2009, às 14h30, ficando advertido o(s) réu(s) que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento.I..

Nº 165841-2/08 - Revisao de Alimentos - A: L.T.D.M.e.o.. Adv(s): DF025529 - JUSSARA ALENCAR DA SILVA. R: R.B.D.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: G.T.D.M.. Adv(s): DF025529 - JUSSARA ALENCAR DA SILVA. Ao requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 2330-6/09 - Separacao Litigiosa - A: L.N.O.. Adv(s): DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS. R: E.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recebo a emenda. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se audiência prévia de conciliação. Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento. Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia. Intime-se. Fica designado o dia 07/07/2009 para audiência de Conciliação, às 14h45..

Nº 39434-5/09 - Separacao Litigiosa - A: T.M.D.B.. Adv(s): DF006424 - DENISE CUNHA ORTIGA VASSALO. R: N.J.B.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 129: Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Designe-se audiência prévia de conciliação. Cite-se, sendo que o prazo para a resposta começa a correr a partir da audiência r. Designada, independentemente de comparecimento do réu. Intimem-se. Fica designado o dia 04/08/2009 para audiência de Conciliação, às 14h00..

Nº 6982-4/09 - Regulamentacao de Visita - A: C.C.R.. Adv(s): MA007008 - PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO. R: V.D.S.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Anote-se fls. 29, observando-se a informação de fls. 83.Diga o autor se ainda tem interesse no presente feito, devendo atualizar seu endereço no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..

Sentenças

Nº 134792-0/06 - Separacao Litigiosa - A: M.C.F.A.. Adv(s): DF013520 - PAULO EMILIO CATTI PRETA DE GODOY. R: A.E.A.C.A.. Adv(s): RN000789 - RICARDO JOSE MARANHÃO ALVES. Fl. 197: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a separação de M.C.F.A. e A.E.A.C.A. No tocante à partilha, julgo parcialmente procedente o pedido para que ocorra nos termos do item 2. A mulher permanecerá com o nome de casada. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e formal de partilha para os bens cuja propriedade seja comprovada. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." Fl. 211: Proferida sentença em que se analisou a partilha de alguns bens, o autor apresentou embargos de declaração, alegando contradição. Requeveu a individualização dos bens para efeito de partilha.Decido.A contradição que justifica embargos de declaração é entre a fundamentação e a decisão.Quanto a isso, não existe contradição.Conforme ressaltado na própria sentença, deveria o autor ter-se valido dos meios processuais próprios para promover o arrolamento dos bens cuja partilha pretendia, o que não foi feito. Com o arrolamento, haveria a individualização.Por outro lado, não requereu o autor que a ré fosse intimada para a apresentação de quaisquer documentos.A sentença não padece, portanto, de contradição ou omissão.Quanto ao endereço do imóvel, retifico o erro material para que da sentença conste: "2. Da partilha. a) Apartamento 102, localizado na QE 02, Projeção "I" do Guará".P.I. Fl. 214: A sentença ainda não transitou em julgado, sendo inviável a expedição de qualquer providência até que isso ocorra.Publicuem-se a sentença e a decisão sobre os embargos.Remetam-se os autos ao MP para que tome ciência..

4ª Vara de Família de Brasília**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Juíza de Direito da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, com sede na Praça Municipal, Lote 01, anexo ao Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B", 2.º Andar, Sala B-210, Brasília/DF, se processam os autos da ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 2009.01.1.007156-3, em que é requerente SUELI DA SILVA TEIXEIRA MENDONÇA e HERIBERTO DE OLIVEIRA MENDONÇA, residentes e domiciliados nesta cidade, em face de MARINALVA JACÓ DE PONTES, e por este meio CITA a Sra. MARINALVA JACÓ DE PONTES, brasileira, solteira, filha de SEBASTIÃO JACÓ DE PONTES e de ALDA MARIA DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar contestação, ficando ciente de que, não sendo apresentada defesa, serão aceitos como verdadeiros pela parte ré os fatos alegados pela parte autora. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove (11/05/2009). Eu, ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Juíza de Direito da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, com sede na Praça Municipal, Lote 01, anexo ao Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B", 2.º Andar, Sala B-210, Brasília/DF, processam-se os autos da ação de DECLARATÓRIA nº 2007.01.1.101497-7, em que é requerente MARIA DOS ANJOS DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, e, requerido VALDENICE CIRINO GOMES, VALDEREZ CIRINO GOMES, VALDENILZA CIRINO GOMES e VALDIRENE CIRINO GOMES. E por este meio CITA a Sra. VALDENILZA CIRINO GOMES, nascida no Gama-DF, em 15/04/1986 e VALDIRENE CIRINO GOMES, nascida no Gama-DF, em 15/04/1986, filhas de Valdeci Cirino Gomes e de Maria do Anjos da Silva, residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, querendo, poderão apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias ficando ciente de que, não sendo apresentada defesa, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove (05/05/2009). Eu, ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Juíza de Direito da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, com sede na Praça Municipal, Lote 01, anexo ao Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B", 2.º Andar, Sala B-210, Brasília/DF, se processam os autos da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.01.1.021499-2, em que é requerente LUIZA VITÓRIA CRISTÓVÃO DA SILVA, menor representada por sua genitora Izabel Cristina Cristóvão, residentes e domiciliadas nesta cidade, em face de AURO DA SILVA COUTO, e por este meio CITA o Sr. AURO DA SILVA COUTO, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 215323, inscrito no CPF nº 944.172.456-49, filho de João da Silva Couto e de Luzia Aparecida Alves Ribeiro, nascido em Unaí-MG, em 13/02/1973, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, deverá, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, na quantia equivalente a R\$ 508,87 (quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao principal, mais juros e correção monetária, se houver, conforme cópia da conta em anexo, extraída dos autos da ação supramencionada, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil, conforme artigo 733, do Código de Processo Civil. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove (05/05/2009). Eu, ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Juíza de Direito da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, com sede na Praça Municipal, Lote 01, anexo ao Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B", 2.º Andar, Sala B-210, Brasília/DF, se processam os autos da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2006.01.1.078077-8, em que é requerente LEONARDO GOYA SUGIMOTO, residente e domiciliado nesta cidade, em face de ALBERTO YUJI SUGIMOTO, e por este meio CITA o Sr. ALBERTO YUJI SUGIMOTO, brasileiro, divorciado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 485.418.269-53, filho de ARITOMO SUGIMOTO e de CHIHIRO SUGIMOTO, nascido em Londrina-PR, em 25/07/1962, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, deverá, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, na quantia equivalente a R\$ 3.180,76 (três mil, cento e oitenta reais e setenta e seis centavos), referente ao principal, mais juros e correção monetária, se houver, conforme cópia da conta em anexo, extraída dos autos da ação supramencionada, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil, conforme artigo 733, do Código de Processo Civil. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove (04/05/2009). Eu, ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH
Juíza de Direito Substituta

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Juíza de Direito da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva

ao conhecimento público a interdição de LUCIO PAULO PEREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.659.817 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 035.960.051-40, nascida em Brasília-DF, conforme autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 2007.01.1.111596-2, em curso nesta Vara, requerida por MIRIAM PEREIRA LIMA e sentença prolatada às fls. 106/108, a seguir transcrita: " (...) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, aliado ao judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, decreto a interdição do(a) Requerido(a), LÚCIO PAULO PEREIRA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1767, inciso II, do Código Civil. Nomeio-lhe Curador(a) a sua mãe MIRIAM PEREIRA LIMA, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1781 a 1783, todos do Código Civil. Intime-se o(a) para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que o(a) Interditando(a) possua bens, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização em hipoteca legal. Outrossim, acolho o pedido da ilustre Representante do Ministério Público dispensando ainda a Curadora da prestação de contas mercantil (financeira) em relação ao interditando, sem prejuízo de informações sobre o estado psíquico e físico do interditando como saúde, alimentação, habitação, etc. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Interdito(a) e do(a) Curador(a), a causa da interdição (retardo mental), e os limites da curatela (não apto para o exercício de qualquer ato da vida civil). É certo que toda e qualquer quantia periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente em seu benefício, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de eventual desvio, em tese, implicar-se em ilícito de apropriação indébita. Expeçam-se as diligências necessárias, inclusive as previstas no Provimento da Corregedoria. Sem custas, pois as partes litigaram sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 20/03/2009 às 13h28. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos quatro dias de maio de dois mil e nove (04/05/2009). Eu, ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Juíza de Direito Substituta da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, com sede na Praça Municipal, Lote 01, anexo ao Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B", 2.º Andar, Sala B-210, Brasília/DF, se processam os autos da ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº 2008.01.1.107951-9, em que é requerente JOSINALDO NASCIMENTO, residente e domiciliado nesta cidade, em face de LETICIA MANUELA NASCIMENTO DA SILVA, menor, representada por sua genitora, PATRÍCIA REGINA ARÁUJO DA SILVA, e por este meio CITA a Sra. LETICIA MANUELA NASCIMENTO DA SILVA, menor, nascida em 09/12/2005, representada por sua genitora, PATRÍCIA REGINA ARÁUJO DA SILVA, portadora do RG nº 2.175.430 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 959.294.791-00, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, não sendo apresentada defesa, serão aceitos como verdadeiros pela parte ré os fatos alegados pela parte autora. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de maio de dois mil e nove (06/05/2009). Eu, ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH
Juíza de Direito Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta: Cynthia Silveira Carvalho
Diretora de Secretaria: Rosana Meyre Brigato
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 73697-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: B.B.S.. Adv(s): DF006311 - TEREZINHA DE FATIMA SILVA. R: L.H.B.. Adv(s): DF023551 - JANAINA DA SILVA CESAR. CERTIDAO DE FL. 186 - De ordem, INTIMO a parte RÉ a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 185, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeira o que julgar cabível. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h42..

Nº 149155-2/08 - Divorcio Direto Consensual - A: E.D.O.S.e.o.. Adv(s): DF021707 - MARILIA CENTENO DA MATTA E SILVA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 55 - De ordem, INTIMO a parte autora a comparecer em Cartório a fim de retirar o Mandado de Averbação que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de CINCO dias, instruindo-o com as cópias necessárias. Por oportuno, científico-a de que, decorrido tal interregno, os autos serão remetidos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h24..

Nº 44088-4/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.M.M.F.. Adv(s): DF016041 - MARCELO DE SOUSA VIEIRA. R: E.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FL. 51 - De ordem, INTIMO a parte autora/exeqüente a se manifestar acerca do depósito judicial efetuado pelo executado, cuja guia encontra-se na fl. 50, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeira o que julgar cabível, sob pena de extinção do feito em face do pagamento. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h32..

DECISAO

Nº 8745/95 - Revisao de Alimentos - A: G.D.S.O.. Adv(s): DF006966 - FRANCISCO MOACIR BARROS, DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: J.R.O.. Adv(s): DF009344 - MARCIA ANITA GARCIA. DECISAO DE FL. 260 - Dê-se vista às partes da planilha de cálculo. Após, ouça-se o Ministério Público. Int. Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009..

Nº 32166/93 - Alimentos - A: P.H.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF020683 - INES MENDES DE CASTRO E SILVA. R: C.R.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 183 - Trata-se de execução de alimentos proposta por P. H. B. DE S. contra C. R. DE S., tendo sido proferida sentença homologando o pedido de desistência e extinguindo o feito, sem julgamento do mérito. Portanto, incabível o pedido de determinação ao órgão pagador que se abstenha de proceder a exoneração administrativa da obrigação alimentar nos presentes autos. Por outro lado, considerando a informação de que já houve a exoneração administrativa, mas que o alimentando ainda necessita receber a pensão alimentícia, poderá ajuizar ação de alimentos, a ser distribuída aleatoriamente, requerendo a imediata fixação dos provisórios. Após as providências necessárias, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 18h40..

Nº 100943-3/03 - Execução de Alimentos - A: L.G.M.G.S.. Adv(s): DF021734 - DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES. R: L.D.A.S.-P.B.. Adv(s): DF001051 - AMARO NERIS CARDOSO. DECISAO DE FL. 135 - Dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

Nº 102366-7/04 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: A.V.D.S.. Adv(s): GO014132 - LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS. R: E.D.A.C.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 182- Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra a decisão de fl. 151, promovendo a substituição da parte Gregório em razão do seu falecimento. Por se tratar de ação que não comporta a citação via postal, deve ser expedido mandado ou carta precatória. Oficiem-se à Receita Federal e ao TRE do Distrito Federal e de Goiás para que informem os endereços atualizados de Joaquim, Marli e Roseli. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 09h22..

Nº 89743-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.M.L.P.C.e.o.. Adv(s): DF011885 - MOISES JOSE MARQUES. R: N.H.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 51- Dê-se vista aos requerentes da certidão de casamento devidamente averbada. Faculto o desentranhamento, mediante traslado. Após as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Int.Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009..

Nº 116745-8/07 - Separacao Litigiosa - A: A.C.M.F.D.F.. Adv(s): DF009339 - GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: M.F.D.F.J.. Adv(s): DF015990 - MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA. DECISAO DE FL. 227 - Acolhendo o parecer ministerial retro, mantendo a decisão proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeçam-se as diligências necessárias para a realização da audiência. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h09..

Nº 150805-6/08 - Guarda e Responsabilidade - A: R.D.S.R.P.B.e.o.. Adv(s): PA008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS. R: I.D.S.S.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 33 - Dê-se vista à autora para requerer o que de direito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

Nº 2348-4/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.A.F.. Adv(s): DF028022 - VALDEMIR ALVES DA ROCHA. R: M.B.D.S.A.. Adv(s): DF013861 - ALADIM BARBOZA FILHO. DECISAO DE FL. 119 - Designo audiência de conciliação para o dia 09 de junho de 2009, às 14h20. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009..

Nº 9616-9/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.D.S.C.. Adv(s): DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO. R: V.L.Q.C.. Adv(s): DF014720 - ROBSON BARRETO RAMOS. DECISAO DE FL. 44 - O requerente deverá juntar aos autos a cópia da certidão de casamento devidamente averbada com a separação judicial, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

Nº 28135-3/09 - Execução de Alimentos - A: P.C.F.L.. Adv(s): DF020353 - LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA. R: R.J.D.F.F.L.F.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DECISAO DE FL. 41- Incabível a cumulação do pedido de decretação de prisão civil e bloqueio de ativos financeiros. Considerando que a ação tramita pelo rito do art. 733 do CPC, o pedido deve se limitar à decretação da prisão civil. Ouça-se o Ministério Público. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

Nº 59496-2/09 - Separacao Consensual - A: L.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 29/30 - Vistos etc. A despeito da previsão constante nos arts. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e 1.122 do CPC acerca de audiência na qual o Juiz ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as conseqüências da manifestação de vontade, entendo desnecessária a realização da mencionada audiência de tentativa de reconciliação do casal e ratificação do pedido de separação. Porém, com o advento da Lei n. 11.441/2007, que simplificou os procedimentos para a separação, divórcios e inventários consensuais, abrindo a possibilidade de que sejam os objetivos atingidos na via administrativa, através de escritura pública, entendo que restou ab-rogado o art. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e parcialmente revogado o art. 1.122 do Código de Processo Civil. Na lição do doutrinador Cristiano Chaves de Farias, RBDF n. 40, ao dissertar sobre as garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988: "Na linha desse garantismo constitucional, o legislador aclamou, ao cuidar da organização familiar (art. 226, §6º) a facilitação da dissolução do casamento, conferindo efetividade, em especial, ao princípio da liberdade de autodeterminação. Assim sendo, observa-se que ao direito de constituir família, através do casamento (atendidos meros requisitos legais, independentemente de perquirição estatal acerca da certeza ou da convicção dos nubentes em relação ao propósito alvitado) haverá de corresponder o espelho invertido, que é o direito de desconstituí-la e com a mesma facilidade, sem submeter-se a formalidades não exigidas quando de sua celebração." Acrescenta, ainda que: "Não é despidendo apontar que mesmo para quando, eventualmente, seja admissível a utilização da via jurisdicional para a separação ou divórcio consensuais, não mais é necessária a designação de audiência para a tentativa de reconciliação do casal (também chamada de audiência de ratificação do acordo), em razão da simplificação da dissolução das núpcias. Observe-se, inclusive, que, não sendo exigível a audiência na via administrativa, não poderá se cogitar da mesma na esfera judicial, até mesmo porque quem pode o mais pode o menos. Com isso, está revogado integralmente (ab-rogado) o art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/1977 - Lei do Divórcio - e parcialmente revogado (derrogado) o art. 1.122 do Código de Processo Civil." Por fim, vale dizer que não vislumbro qualquer prejuízo às partes em razão da dispensabilidade da referida audiência já que, havendo arrependimento após o ajuizamento da ação, poderá este ser manifestado até mesmo em momento ulterior à sentença, através de mera petição de restabelecimento da sociedade conjugal. Diante de tais considerações, dispense a realização de audiência de ratificação. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, reconheçam as firmas apostas na inicial ou compareçam à Secretaria deste Juízo, no horário do expediente e ratifiquem os termos da inicial. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para sentença. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h23..

Nº 21052/91 - Investigacao de Paternidade - A: P.H.B.e.o.. Adv(s): DF020683 - INES MENDES DE CASTRO E SILVA. R: C.R.D.S.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 94 - Compulsando os autos, verifico que foi proferida sentença condenando o requerido a pagar alimentos ao autor no importe de 10% (dez por cento) de seus vencimentos mensais brutos, excluídos apenas os descontos compulsórios e incluído o décimo terceiro salário, com desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária da representante do autor. Não se estabeleceu o termo final do pensionamento na sentença. Portanto, incabível a exoneração automática quando do implemento da maioridade civil. Outrossim, a exoneração da obrigação alimentar não está adstrita unicamente ao implemento da maioridade pelo alimentando, cabendo não apenas presumir a ausência de necessidade do beneficiado, mas sim averiguar as suas reais necessidades antes de exonerar-se de plano a obrigação. No presente caso, o requerente atingiu a maioridade civil, mas informou que ainda necessita de alimentos, pois possui parcial deficiência mental. O requerido, se o caso, poderá requerer a exoneração dos alimentos em ação própria, a ser distribuída aleatoriamente. Diante disso, defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao órgão empregador para que continue a efetivar os descontos dos alimentos. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h36..

Nº 137664-7/07 - Separacao Consensual - A: F.A.D.A.B.e.o.. Adv(s): DF021437 - VALDIRENE HONORATO BEZERRA. R: N.H.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.B.B.. Adv(s): DF012091 - GERMANO NOGUEIRA FALCAO. DECISAO DE FLS. 77/78 - Cuida-se de pedido de extinção de condomínio, sob o fundamento de que o imóvel de propriedade do casal foi partilhado na proporção de 83% para o cônjuge varão e 17% para o cônjuge virago, nos termos do acordo homologado por este juízo. Pretende a autora a alienação judicial do imóvel e o recebimento de parte dos alugueres. Decretada a separação judicial e efetivada a partilha do bem do casal, estabelece-se, a partir de então, verdadeiro condomínio. A alienação de bem indivisível cuja comunhão é originada de ação de separação judicial se efetiva por meio de procedimento próprio, cuja competência é da Vara Cível. Assim é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL COMUM. CONDOMÍNIO ADVINDO DE PARTILHA EM DIVÓRCIO. PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. - A venda judicial de imóvel comum, advindo de partilha em sentença que julga ação de divórcio, é objeto de procedimento especial, autônomo, de Jurisdição Voluntária - Título III do Livro IV - arts. 1.113/1.119 do CPC - cuja competência é do Juízo Cível do "FORO REI SITAE" - primeira parte do art. 95 do CPC. (CCP138695 DF; 2ª Câmara Cível; Relator : EVERARDS MOTA E MATOS).O Código de Processo Civil prescreve, no artigo 91, que a competência em razão da matéria rege-se pelas normas de organização judiciária que, em seu artigo 28, define as matérias de natureza familiar.Verifica-se que a matéria objeto da discussão não se acha elencada naquele dispositivo, restando, portanto, a competência residual das Varas Cíveis, estabelecida no artigo 26, observando-se a sistemática do artigo 1103 e 1112, IV, ambos do Código de Processo Civil.Assim, incabível o pedido de dissolução do condomínio mediante venda judicial do imóvel nos presentes autos, devendo ser objeto de ação própria distribuída a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária onde se situa o imóvel. O pedido de recebimento de alugueres também deve ser objeto de ação própria.Nada mais havendo a prover, após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

Nº 134579-3/08 - Prestacao de Contas - A: E.R.C.. Adv(s): DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO. R: A.M.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FL. 746 - Acolhendo a cota ministerial retro, cancelo a audiência prevista na certidão de fl. 741, que fica redesignada para o dia 23 de junho de 2009, às 15h20.Expeçam-se as diligências necessárias. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h59..

SENTENCA

Nº 111207-8/03 - Execucao de Alimentos - A: R.M.S.B.. Adv(s): DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES. R: R.L.B.. Adv(s): DF008476 - ALDO FRANCISCO ZAGO. SENTENCA DE FL. 240 - O Executado adimpliu a obrigação executada, na forma pedida na inicial, conforme notificado à fl. 239.Pelo exposto, resolvo o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença e as providências necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 19h14..

Nº 7631-9/09 - Separacao de Corpos - A: F.C.V.. Adv(s): DF009432 - LIVIA MARIA GOMES. R: N.R.G.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA DE FL. 31 - Vistos etc.Em face da sentença exarada nos autos da ação de separação consensual (processos nº 15481-7\2009) ocorreu a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar, motivo pelo qual impõe-se a sua extinção.Isso posto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.Custas pelo autor.Sem honorários.Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009..

Nº 27326-0/09 - Execucao de Alimentos - A: J.F.D.S.. Adv(s): DF007652 - ANTONIO CARNEIRO FILHO. R: I.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA DE FL. 31 - Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 29, e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 23\24.Sem custas. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h50..

Nº 45181-4/09 - Oferta de Alimentos - A: M.A.B.. Adv(s): DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO. R: J.V.G.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA DE FL. 20- Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 19, e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 16\17.Custas "ex lege".Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h51..

DESPACHO

Nº 117974-4/03 - Investigacao de Paternidade - A: L.V.S.. Adv(s): DF001377 - LUIZ GRATO DAVID. R: A.F.G.. Adv(s): DF009189 - BENEDITO DO NASCIMENTO. DESPACHO DE FL. 281 - Dê-se vista às partes do ofício retro.Após, ouça-se o Ministério Público. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 19h09..

DECISÃO

Nº 113419-7/08 - Execucao de Alimentos - A: W.E.P.P.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: W.E.P.H.. Adv(s): DF025717 - FERNANDA MACHADO DA ROSA CORDEIRO. DECISAO DE FL. 180/181- (...). Cuida o presente de processo de execução de alimentos movido por W. E. P. P. e G. C. P. P., e E. P. P. em desfavor de W. E. P. H. . Como se verifica nos presentes autos, ao devedor foi oferecida a oportunidade para resgatar o débito alimentício em execução, contudo, o executado não o fez. A sua justificativa foi rejeitada, tendo sido decretada sua prisão civil.O executado apresentou documentos informando a quitação da dívida. Todavia, a quantia de R\$ 19.610,92 ainda não foi adimplida, haja vista que os documentos colacionados aos autos, com a finalidade de demonstrar a quitação do débito, já foram computados para a redução da dívida, que era de R\$ 39.641,15.Diante dos argumentos expendidos, e acolhendo o parecer ministerial retro, homologo os cálculos no valor de 19.610,92. Confiro o prazo de 03 (três) dias para a realização do depósito pelo executado. Não sendo comprovado o depósito, no prazo concedido, expeça-se imediatamente o mandado de prisão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 31/03/2009 às 12h38..

CERTIDAO DE FL. 793

Nº 53641-8/03 - Sobrepartilha - A: J.A.D.S.L.. Adv(s): SP136051B - ANTONIO GARCIA DE MATOS NETO. R: T.L.J.. Adv(s): DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO. De ordem, INTIMO as partes a retirar o Formal de Partilha que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de CINCO dias, instruindo-o com as cópias necessárias.Por oportuno, cientifico-as de que, decorrido tal interregno, os autos serão remetidos ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h23..

EMBARGOS DE FL. 54

Nº 1920-9/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.M.M.F.. Adv(s): DF016041 - MARCELO DE SOUSA VIEIRA. R: E.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Os Embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo. A Embargante alega que a sentença proferida foi omissa, pois não condenou o executado ao pagamento de honorários de sucumbência.Tem razão a Embargante, pois nas ações de execução, embargadas ou não, são cabíveis os honorários advocatícios sucumbenciais.Diante disso, acolho os Embargos de Declaração para condenar o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor do débito efetivamente pago, devidamente corrigido.A presente decisão passa a integrar a sentença, que fica mantida nos seus demais termos.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h44..

DECISAO DE FL. 21

Nº 8943-2/09 - Alimentos - A: D.G.R.R.e.o.. Adv(s): DF015881 - PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS. R: C.M.R.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que os autores atendam integralmente o despacho precedente, observando que, se já houver sido estabelecida contribuição financeira do pai para o sustento dos filhos na ação de separação judicial, o pedido deve ser de revisão de alimentos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h06..

DECISAO DE FL. 198

Nº 9880-9/04 - Execucao de Alimentos - A: R.D.C.. Adv(s): DF018644 - RENATO DE ALENCAR DANTAS. R: R.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

DECISAO DE FL. 172

Nº 14444-9/08 - Separacao de Corpos - A: A.Z.D.A.. Adv(s): DF026318 - INGRID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO. R: G.A.L.D.L.. Adv(s): DF003104 - AMELIA ANDRADE ALBUQUERQUE DANTAS. Dê-se vista às partes do v. acórdão. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 09h39..

DECISAO DE FL. 170

Nº 27228-8/02 - Interdicao - A: R.A.C.. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: D.A.S.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc.Com efeito, o esposo da interditada arca com o pagamento de suas necessidades básicas com saúde, alimentação, habitação e vestuário, para que possa sobreviver com dignidade, tornando, assim, desnecessária qualquer prestação de contas.Dessa forma, acolhendo o parecer ministerial retro, dispensou o curador R. A. C. da prestação de contas mercantil (financeira) em relação ao(à) interditado(a) D. A. DOS S. C., sem prejuízo de informações sobre o seu estado psíquico e físico.Após as providências necessárias, retornem os autos ao arquivo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

CERTIDAO DE FL. 32

Nº 27387-2/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.N.I.D.A.. Adv(s): DF004299 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO. R: J.T.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, INTIMO a parte autora a providenciar cópia da emenda à inicial, no prazo de CINCO dias, a fim de possibilitar a citação da parte ré.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h19..

DECISAO DE FL. 64

Nº 33782-0/09 - Negatoria de Paternidade - A: A.V.M. .e.o.. Adv(s): DF013226 - ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA. R: P.D.S.M.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Concedo derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que os autores cumpram o despacho precedente, uma vez que a procuração juntada contém poderes específicos para propôr ação de inventário, sendo, portanto, inadequada para a propositura da presente ação negatória de paternidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009..

DECISAO DE FL. 109

Nº 41722-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.A.D.O.e.o.. Adv(s): DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. R: A.A.S.. Adv(s): DF004095 - JORGE ELIAS SUAID. A: M.F.D.O.. Adv(s): DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. Dê-se vista às partes do parecer técnico.Após, ouça-se o Ministério Público. I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h46..

DECISAO DE FL. 33

Nº 64656-9/09 - Acordo de Alimentos - A: L.S.S.e.o.. Adv(s): DF015464 - ANA LUIZA BROWN RODRIGUES. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emendem a inicial para incluir a genitora no pólo único da ação e esclarecer se o percentual dos alimentos incidirá sobre os rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, inclusive décimo terceiro salário e um terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, entendidos como imposto de renda e contribuição previdenciária, acrescido de auxílio creche ou salário família, se houver.Instruam o pedido com o original da procuração e declaração de hipossuficiência do genitor.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h44..

DECISAO DE FL. 182

Nº 71031-2/06 - Execucao de Alimentos - A: D.V.T.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: H.P.D.C.T.. Adv(s): DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR. Defiro a gratuidade da justiça e suspendo a exigibilidade das custas processuais. Após as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h02..

DECISAO DE FL. 51

Nº 82576-5/08 - Investigacao de Paternidade - A: A.N.D.S.. Adv(s): DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO. R: A.R.D.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte. Int.Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2009..

CERTIDAO DE FL. 70

Nº 106251-5/08 - Divorcio Litigioso - A: S.C.R.W.. Adv(s): DF011247 - MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA. R: D.N.S.. Adv(s): PE00292B - LUIZ FERNANDO MULLER. De ordem, INTIMO a parte autora a comparecer em Cartório a fim de retirar o Mandado de Averbação e o Mandado de Inscrição que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de CINCO dias, instruindo-os com as cópias necessárias. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h26..

DECISAO DE FL. 126

Nº 147089-6/07 - Execucao de Alimentos - A: I.C.P.. Adv(s): DF007703 - ATALIBA TAVARES NOGUEIRA. R: C.P.. Adv(s): DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO. Diga o exequente se dá quitação ao débito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14 de maio de 2009..

CERTIDAO DE FL. 61

Nº 156197-5/08 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: A.F.B.e.o.. Adv(s): DF023323 - JULIANA RAQUEL DE FARIAS MACHADO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, INTIMO a parte autora a comparecer em Cartório a fim de retirar o Mandado de Averbação e o Mandado de Inscrição que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de CINCO dias, instruindo-os com as cópias necessárias. Por oportuno, cientifico-a de que, decorrido tal interregno, os autos serão remetidos ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h35..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de VIVIANE STUDART QUINTAS, brasileira, solteira, RG n.º 522.088 - SSP/DF, CPF/MF n.º 699.553.011-04, nascido(a) em Rio de Janeiro/RJ, aos 11/10/1956, é portador(a) de Sequela de Anoxia Perinatal por alteração materno-placentário e de Retardo Mental, incurável no atual estágio da medicina, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens e exprimir livremente sua vontade, conforme autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 2006.01.1.079738-8, em curso nesta Vara, requerida por REGINA STELLA STUDART QUINTAS e sentença prolatada às fls. 62/63, a seguir transcrita: "(...) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, aliado ao judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, decreto a interdição do(a) Requerido(a) VIVIANE STUDART QUINTAS, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1767, inciso II, do Código Civil. Nomeio-lhe Curador(a) a sua mãe REGINA STELLA STUDART QUINTAS, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1781 a 1783, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de nenhum fato que desabone a conduta da curadora nomeada, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense-a do encargo de especialização em hipoteca legal. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Interdito(a) e do(a) Curador(a), a causa da interdição (sequela de Anoxia perinatal), e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Assinalo que o(a) Curador(a) deverá prestar contas, a cada dois anos, nos termos dos artigos 1755 e seguintes do Código Civil. É certo que toda e qualquer quantia periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente em seu benefício, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de eventual desvio, em tese, implicar-se em ilícito de apropriação indébita. Expeçam-se as diligências necessárias, inclusive as previstas no Provimento da Corregedoria. Custas pelo(a) Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04/12/2007. (Ass.) Cynthia Silveira Carvalho. Juíza de Direito Substituta." O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito (14/02/2008). Eu, , ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, subscrevo.
CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO
Juíza de Direito Substituta

5ª Vara de Família de Brasília**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A Doutora , Juíza de Direito Substituta JOANNA DARC MEDEIROS AUGUSTO em exercício pleno, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição de LUCIMAR ALVES DE LIMA , CPF 878164581-34 , Rg 1080182 SSP/DF pois em decorrência de doença nervosa e mental , é ela, inteiramente incapaz de reger sua própria pessoa e gerir seus próprios interesses. Foi nomeada como sua curadora MARIA DE LOURDES ALVES OLIVEIRA conforme autos de INTERDICAÇÃO nº 2004.01.1.070040-3 em curso nesta Vara, requerida por MARIA DE LOURDES ALVES OLIVEIRA contra LUCIMAR ALVES DE LIMA e sentença prolatada às fls.40/41 a seguir transcrita: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição total de LUCIMAR ALVES DE LIMA, com base no Código Civil e artigos 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeando-lhe como curadora a requerente, MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA. Tome-se por termo o compromisso. Em face da idoneidade da curadora e ser a curatelandia pessoa pobre, dispense-o da prestação de garantia, com esteio no art. 1190 do Código de Processo Civil, bem como da prestação de contas, vez que a interditanda virá a receber apenas um salário mínimo. Em obediência e na forma do art. 1184 do citado Estatuto, proceda-se à inscrição da presente sentença no Registro de Pessoas Naturais competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/04/2005 às 18h45. Alvaro Luiz Chan Jorge Juiz de Direito Substituto" O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 15/04/2009.

JOANNA DARC MEDEIROS AUGUSTO

Juíza de Direito Substituta

Vara do Tribunal do Júri de Brasília**EDITAL DE INTIMAÇÃO (15 DIAS)**

O Doutor JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2000.01.1.010460-3, em que figura como acusado LUIZ BENEDITO DA SILVA, Ignorado, Filho de Benedito Antonio da Silva e Antonia Augusta da Conceição, nascido aos 30/06/1953, natural de Murici-AL, denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso V, c/ c art 14, inciso II, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LO para defender-se nessa ação e INTIMÁ-LO para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que deverá fazê-lo por meio de advogado ou Defensor Público, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento dos referido acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 15 de maio de 2009. Eu, FRANCISCO HEANES MEDEIROS LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito da Tribunal do Juri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO (15 DIAS)

O Doutor JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2000.01.1.010460-3, em que figura como acusado LUIZ BENEDITO DA SILVA, Ignorado, Filho de Benedito Antonio da Silva e Antonia Augusta da Conceição, nascido aos 30/06/1953, natural de Murici-AL, denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso V, c/ c art 14, inciso II, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LO para defender-se nessa ação e INTIMÁ-LO para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que deverá fazê-lo por meio de advogado ou Defensor Público, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento dos referido acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 15 de maio de 2009. Eu, FRANCISCO HEANES MEDEIROS LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito da Tribunal do Juri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 10500/88, em que figura como acusado ANTONIO JOSE DA SILVA, Brasileiro, Ignorado, Filho de Pedro Batista da Silva e Brigida Oliveira Ramos, natural de Teresina-PI, nascido aos 08/12/1950, pronunciado como incurso nas penas do art. 121, inciso II, c/c art 29 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO para comparecer a audiência de seu julgamento a realizar-se no dia 06/07/2009, às 09h. E, para que chegue ao conhecimento dos referido acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 15 de maio de 2009 às 14h08. Eu, FRANCISCO HEANES MEDEIROS LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito da Tribunal do Juri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**1ª Vara Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO/CERTIDÃO

Nº 76753-3/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GUSTAVO PINHEIRO DE SIQUEIRA. Adv(s): DF022239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES. A) DECISÃO - Recebo a denúncia. Anote-se e comunique-se. Tendo em vista a suspensão condicional do processo, fixo a condição judicial de doação de 5(cinco) cestas básicas, sendo uma por mês, cada uma no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). As cestas deverão ser entregues em entidades beneficentes escolhidas a critério da Vepema. As demais condições são as legais (art. 89, § 1º da Lei 9099/95), inclusive a reparação de todos os danos causados à vítima. Designe-se data para conhecimento do (a) denunciado (a) e do (a) defensor (a), em cartório, a fim de manifestarem aceitação ou não, lavrando-se certidão e encaminhando os autos à conclusão. Intime-se também a vítima Paulo Eli Rodrigues da Silva. Se não houver plena aceitação da proposta, independente de conclusão, preliminarmente dê-se vista ao Ministério Público. B) CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 01/06/2009, às 14h50, para audiência de SURSIS..

DESPACHO/CERTIDÃO

Nº 84797-3/08 - Queixa Crime - A: MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF022558 - JOSE MENDES DA SILVA NETO. R: JOAO XIMENES FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A) DESPACHO - Designe-se audiência de reconciliação, na forma do art. 520 do CPP. Intimem-se as partes, ciente a Querelante de que o seu não comparecimento importará em renúncia tácita (art. 104 do CP). Ciência ao Ministério Público. B) CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz, designo o dia 23/06/2009, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO .

DECISÃO

Nº 69415-7/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s): DF02042A - BRUNO RODRIGUES. 1) Considerando a informação contida na certidão de fls. 905 e não mais havendo prazo suficiente para intimar a testemunha para a audiência designada para o próximo dia 04.05.2009, fl. 896, cancelo o referido ato. Anote-se. Intimem-se. 2) Em face da solicitação de fls. 894/895, officie-se, com urgência, o Juízo Deprecado informando que a defesa não tem interesse na apresentação de declaração abonatória, motivo pelo qual se requer integral cumprimento da carta precatória expedida. 3) Para fins de indicação do endereço da testemunha José Severino de Sousa, fl. 900, defiro à defesa o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicada a produção da prova requerida, caso não seja fornecido o endereço no prazo ora fixado. 4) Indefiro a cota ministerial de fls. 903, uma vez que a defesa já atendeu tal requerimento, consoante petição de fls. 892. Anote-se na atuação o novo endereço do réu, conforme já ordenado a fls. 897. 4) Para oitiva da testemunha NILTON PILAR DA SILVA, designo o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Expeçam-se as diligências, intimando-se a testemunha, o réu, seu defensor constituído e o Ministério Público. Ressalto, entretanto, que o réu requereu e teve deferido dispensa aos demais atos do processo, fls. 767, razão pela qual se faculta seu comparecimento. Intimem-se..

CERTIDÃO

Nº 124748-0/06 - Acao Penal - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: L.S.R.e.o.. Adv(s): DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: R.N.F.D.S.. Adv(s): DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. Fica intimada a Defesa para se manifestar na fase do Art. 402, do CPP.

CERTIDÃO/DESPACHO

Nº 65468-4/05 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: L.S.R.. Adv(s): DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: R.N.F.D.S.. Adv(s): DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: I.P.D.S.S.B.. Adv(s): DF017338 - CELSO LUIZ BRAGA DE LEMOS. R: I.A.C.L.. Adv(s): DF001807 - ERI RODRIGUES VARELA. R: M.R.D.A.. Adv(s): DF006457 - ADOLFO MARQUES DA COSTA. R: C.W.D.A.. Adv(s): DF006457 - ADOLFO MARQUES DA COSTA. R: G.I.O.. Adv(s): DF006457 - ADOLFO MARQUES DA COSTA. R: R.J.D.A.. Adv(s): DF017338 - CELSO LUIZ BRAGA DE LEMOS. R: E.J.D.A.. Adv(s): DF003225 - MARIO ANDRE CARVALHO MACHADO. A) CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz, designo as seguintes datas para audiência de INSTRUÇÃO: a) dia 02.06.2009, às 13h45min, para oitiva das testemunhas FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA, FABIANO PAPA MIRANDA, ELIZENA FERREIRA NORONHA, JOSÉ MARIO TRANQUILINI e MANOEL PEREIRA DE LUCENA (arroladas pelas defesas de RONAN BATISTA, LÁZARO e ROBSON); b) dia 30.06.2009, às 13h45min, para oitiva das testemunhas ALOISIO PEREIRA DA SILVA, WALDEMAR DE OLIVEIRA PAULA, ELTON WALCASSER DA SILVA, BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ e JANE DE SOUZA DRIGO (arroladas pelas defesas de RONAN BATISTA e LÁZARO); c) dia 21.07.2009, às 13h45min, para oitiva das testemunhas TAKANE KYOTSUKA DO NASCIMENTO (arrolada por LÁZARO), IVANEY PEREZ ALVES (arrolada por ROBSON), DOMINGOS LOPEZ DE LUCAS, DIONSIO LOPEZ DE LUCAS (arroladas pela defesa de ÍTALA) e ADILSON QUEIROZ CAMPOS (arrolada pela defesa de MÁRCIO e CÁSSIO); d) dia 13.08.2009, às 13h45min, para oitiva das testemunhas ADILSON ANTONIO DA SILVA, CLÉA CAVALCANTE DE VASCONCELOS, ARTHUR GOMES DA SILVA NETO, EDUARDO MENEZES LIMA e LEANDRO SOMMA DA SILVA (arroladas pela defesa de IVAN); e) dia 25.08.2009, às 13h45min, para oitiva das testemunhas JORGE RODRIGO S. CARVALHO, DENYS ALVES DA SILVA, ALLAN AMÂNCIO MOREIRA SILVA, ANA PAULA DE ASSUNÇÃO, DANIEL GONZALVES CHAVES, ÁUREA DE ASSUNÇÃO SANTANA, ADRIANO CABRAL DE BESSA e JOSÉ TEIXEIRA (arroladas pelas defesas de MÁRCIO e CÁSSIO). B) DESPACHO - Considerando que o espaço físico da sala de audiências deste juízo não comporta satisfatoriamente acomodação, num mesmo ato, para todas as partes, defensores e testemunhas arroladas; bem assim considerando as dificuldades em se conseguir outro local adequado à realização da audiência nestes autos, dispenso a presença dos denunciados na audiência designada, embora podendo estes comparecer se quiserem, devendo, entretanto, seus defensores comparecerem ao ato. Ressalto que os réus foram interrogados pelo rito anterior, e que eventual reconhecimento necessário ou novo interrogatório poderá realizar-se noutra oportunidade a ser designada. Expeçam-se as diligências da audiência. Intimem-se..

2ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria: Cristiani Maestracci Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 42594-7/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE DO PATROCINIO LEAL. Adv(s): DF000948 - ELITON GUIMARAES VAZ. R: VILMAR VALENTE ORNELAS. Adv(s): (.). "Considerando a manifestação do Ministério Público e documento apresentados e que se trata de cumprimento de condições impostas no sursis processual, intime-se o beneficiário a cumprir referida cota no prazo de 30 dias."

Nº 151631-8/07 - Pedido de Explicacao - REQUERENTE: RUTH MARIA ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s): DF013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: VERA CRISTINA RABELO SANT ANNA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Certifique a Secretaria quanto ao pagamento das custas e eventual custas remanescentes. Após, estando correto o pagamento, devolvam-se os autos independente de traslado. Int."

Nº 88157-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HUDSON FERNANDES LOPES DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). R: LIDIO CARLOS SOUZA DA COSTA. Adv(s): DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA. R: JOCIMILDO MESDES PORTELA. Adv(s): (.). "Vistos (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida para CONDENAR HUDSON FERNANDES LOPES DE SOUSA, LIDIO CARLOS SOUZA DA COSTA e JOCIMILDO MENDES PORTELA, nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal. (...). TORNANDO A PENA DEFINITIVA EM 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. Quanto à pena pecuniária, (...), condeno-a ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa que deverão ser calculados diariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) Elejo, para os réus, o regime semi-aberto como inicial de cumprimento de pena, considerando o disposto no art. 33, § 2º, b", do CPB. (...). Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 86106-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAUL GONZALES ACOSTA. Adv(s): DF008019 - ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS. R: DILTON BATISTA SILVA. Adv(s): DF008019 - ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS. Foi designado o dia 02 de junho de 2009, às 13:30 horas, para realização do ato deprecado."

3ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Esdras Neves Almeida
 Diretora de Secretaria: Sandra Akasaki Oliveira Machado
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 116039-0/07 - Acao Penal - R: NEUBER RODRIGUES e outros. Adv(s): DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. R: CLAUDINEY LUIZ DE PAULA. Adv(s): DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. R: ALEXIS DO CARMO SILVA. Adv(s): DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. SENTENÇA - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR CLAUDINEY LUIZ DE PAULA, devidamente qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e para ABSOLVER os acusados NEUBER RODRIGUES e ALEXIS DO CARMO SILVA, quanto ao crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PARA O CONDENADO CLAUDINEY LUIZ DE PAULA. Na primeira fase de fixação da pena, analiso as circunstâncias elencadas no artigo 59 do Código Penal. A culpabilidade não refoge à reprovabilidade constante do próprio tipo penal. O réu apresenta maus antecedentes (fls. 359/368). A personalidade do réu e conduta social do réu não foi investigada em profundidade. Os motivos, circunstâncias e comportamento da vítima não merecem maiores considerações e desdobramentos. As conseqüências do crime não foram graves, mas deve ser considerado que a vítima experimentou prejuízo, eis que não recuperara o valor subtraído. Atento a essas diretrizes, fixo-lhe a pena base em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão, em face das conseqüências do crime. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico a ausência de atenuantes e agravantes, mantendo assim a pena de reclusão no patamar retro. Na terceira fase de aplicação da pena, não verifico a existência de causa de diminuição. Por outro lado, como já fundamentado acima, mostram-se presentes as causas especiais de aumento, relativas ao concurso de pessoas e ao emprego de arma, razão pela qual aumento a pena em 3/8 (três oitavos), fixando-a em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Portanto, a pena definitiva quanto ao crime de roubo é de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Quanto à pena pecuniária, condeno, ainda, o réu ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas. Em face da presença das causas de aumento, consubstanciadas no emprego de arma de fogo e no concurso de agente, exaspero a pena pecuniária em 3/8 (três oitavos), fixando-a em 22 (vinte e dois) dias-multa, tornando-a definitiva neste patamar, sendo que cada dia-multa devere ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Com fulcro no artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, estabeleço o regime inicialmente em semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Não se faz possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não só pelo montante da pena fixada como também pelo fato de que se trata de crime praticado com grave ameaça contra a pessoa. Com fulcro no artigo 77 do Código Penal, considerando que foi imposta pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, deixo de aplicar a suspensão da pena. O réu encontra-se preso e não vislumbro, agora, motivo para que seja solto, persistindo pelo menos um dos motivos da prisão cautelar, qual seja, a garantia da aplicação da lei penal, razão pela qual não lhe faculto o direito de apelar em liberdade, bem como sua reiterada conduta em crimes que atentam contra o patrimônio como pode se observar dos apontamentos penais constantes nos autos. Recomende-se, portanto, o condenado Claudiney Luiz de Paula na prisão em que se encontra. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, eis que apreciação de eventual causa de isenção melhor se oportuniza ao Juízo das Execuções Criminais. Em que pese o disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei 11.719/08, deixo de ficar a condenação do réu referente aos danos causados à vítima, eis que inexistente qualquer pedido formal dela nesse sentido. Por derradeiro, em relação aos acusados Neuber Rodrigues e Alexis do Carmo Silva, expeça-se alvará de soltura, salvo se presos por outro motivo. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, bem como se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral informando a perda/suspensão de direitos políticos, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Por fim, extraia-se carta de sentença, fazendo-se as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília (DF), 08 de maio de 2009. PAULO CEZAR DURAN - Juiz de Direito Substituto..

Nº 6832-3/09 - Acao Penal - R: JOAO LENO SILVA DO AMARAL e outros. Adv(s): DF017113 - EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA. R: ABYMAEL LEMES BARBOSA. Adv(s): DF025135 - MILTON SOUZA GOMES . SENTENÇA - Forte nessas razões, tendo em vista que não existe prova suficiente de que os acusados tenham praticado a infração penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER os réus JOÃO LENO SILVA DO AMARAL e ABYMAEL LEMES BARBOSA do crime a eles imputados na peça acusatória, art. 157, § 2º, I e II, do CPB, o que faço com fundamento no art. 386, IV, do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive ao INI, e arquivem-se os autos. Sem custas. Expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 05 de maio de 2009. Romero Brasil de Andrade - Juiz de Direito Substituto..

CERTIDAO

Nº 10699-8/08 - Acao Penal - R: GUILHERME DA SILVA ALENCAR e outros. Adv(s): DF0011108 - EVILAZIO VIANA SANTOS. R: BRUNO HENRIQUE FERNANDES DE JESUS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo GUILHERME DA SILVA ALENCAR, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência do Ofício de fl. 156, bem como da audiência designada no Juízo Deprecado, qual seja, Comarca de Luziânia - GO, para oitiva da testemunha, CARLOS H. FERREIRA DA SILVA, a realizar-se no dia 15/06/2009, às 14h, sito à Av. Sara Kubitschek, LOTE 07A e 07B QD MOF S/N, FONE: 36621-4496. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 18h05..

DECISÃO

Nº 70789-6/05 - Acao Penal - R: ANDRE LUIS SANTOS DE MEDEIROS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WALLACE RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): DF024884 - JULLY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS. R: JOAO ALVES NETO. Adv(s): (.). R: DEIVERSON GIOVANE LIMA BRITO. Adv(s): (.). R: GILVAM RODRIGUES MOREIRA JUNIOR. Adv(s): (.). R: IVANILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: ROGERIO XIMENES DE SABOIA. Adv(s): DF008750 - LUCIENE NASCIMENTO CHAVES. DECISAO - Acolho a manifestação ministerial de fl. 523, para suspender o processo e o curso do prazo prescricional em relação aos acusados JOÃO ALVES NETO, DEIVERSON GIOVANE LIMA BRITO, GILVAM RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR e IVANILDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Quanto aos réus ANDRÉ, WALLACE e ROGÉRIO, verifico que o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que autorizam a absolvição sumária dos réus (artigo 397, do Código de Processo Penal). Designe-se data para a realização de audiência única para instrução e julgamento, com intimação das testemunhas, da vítima e dos réus. Expeçam-se as diligências necessárias. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 17h17..

DIVERSOS

Nº 1885-9/04 - Acao Penal - A: RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. ESDRAS NEVES, fica designado o dia 17/08/2009, às 14h, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será ouvida a vítima MARCO LEANDRO DA SILVA, cujo endereço encontra-se à fl. 303, devendo ser conduzida coercitivamente. Na oportunidade, o réu Rodrigo Gonçalves de Oliveira será interrogado, sendo que este deverá ser intimado no endereço de fl. 305. Brasília - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h12. DESPACHO - Designe-se audiência. Conduza-se a vítima coercitivamente. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 17h36..

4ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 93905-8/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: RUBENS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s): DF012029 - HUMBERTO JOSE CARDOSO. "Sem razão a defesa. As alegações finais configuram-se peça obrigatória e, ademais, este júízo deferiu a juntada da folha de antecedentes penais, como requerido pelo MP. Ao MP, nos termos do pleito de fls. 375".

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 53758-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCONY LEMES DABADIA. Adv(s): DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO. "À Defesa, para a apresentação de resposta escrita".

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 66729-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FELIPE JHENMESON DA SILVA e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ANDRE LUIS SILVA DE ANDRADE. Adv(s): DF026150 - NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR. R: ZULDIMAR ALVES DA SILVA. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO. R: WAGNER AZEVEDO DA COSTA. Adv(s): DF016436 - JOSE DOS SANTOS LIMA DE BRITO. R: PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF016436 - JOSE DOS SANTOS LIMA DE BRITO. "(...) Face ao exposto, revogo a decisão de folha 299 no que tange ao acusado Marcelo de Sousa Silva, determinando o recolhimento dos mandados de prisão expedidos. Intimem-se os corréus do presente ato e, em seguida, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, eis que o acusado manifesta, desde já, o interesse de ser patrocinado pela Defensoria".

5ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 101777-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): 0. R: CLEITON BATISTA RODRIGUES. Adv(s): DF013724 - ASCLEPIADES VASCONCELLOS ABREU JUNIOR. Vistos.Designo audiência de proposta de suspensão processual para o dia 27/05/2009 às 13h45min.Intime-se o denunciado, advertindo-o que deverá apresentar-se - na audiência acima citada - com advogado, pois do contrário ser-lhe-á nomeado um para acompanhá-lo no ato processual.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.Brasília/DF, 13 de maio de 2009 às 18h35..Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 4167-3/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ELI JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO. Certifico e dou fé, que intimo ELI JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) os MEMORIAIS, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 16h19..

Nº 30419-3/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FABIO PEREIRA DA CUNHA e outros. Adv(s): RJ001076 - NADIA REGINA C BESSA. R: MILTON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF028469 - DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR. Certifico e dou fé, que intimo FABIO PEREIRA DA CUNHA, MILTON PEREIRA DOS SANTOS, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) os MEMORIAIS, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 16h19..

6ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Sebastiao Coelho da Silva
Diretor de Secretaria: Wellington Jorge Ferreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 31139/95 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAQUIM SILVA DE JESUS3. Adv(s): DF009130 - JETHER EMILIO PEREIRA BISPO. DECISÃO: ...Em face do exposto, reabro o prazo para interposição de recurso para o sentenciado JOAQUIM SILVA DE JESUS, devendo a intimação ser feita nas pessoas dos advogados JETHER EMILIO PEREIRA BISPO, OAB/DF 9130 e BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA OAB/DF9617. I.

Nº 75919-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GENARO RIBEIRO DE PAIVA. Adv(s): DF011830 - EDUARDO DE VILHENA TOLEDO. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). DESPACHO - Às partes para apresentarem as alegações escritas..

Nº 112633-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO e outros. Adv(s): DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD. R: JULIO GONCALVES PEREIRA. Adv(s): DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD. R: MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015818 - MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA. DESPACHO - Designo o dia 01 de junho de 2009, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Nº 91490-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: ARTHUR VIVACQUA CORREA MEYER. Adv(s): DF012007 - GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO. DESPACHO - Designo o dia 29 de maio de 2009, às 15 h, para proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se a vítima, a qual deverá comparecer munida dos documentos comprobatórios dos prejuízos suportados em decorrência do fato..

DECISAO

Nº 50185-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PEDRO BONA SAFE DE MATOS. Adv(s): DF024096 - CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS. DECISAO - Diante do exposto, DEFIRO o requerimento acostado às fls. 159/160 e AUTORIZO a viagem e mudança de endereço do acusado, bem como a continuidade do cumprimento do SURSIS no Estado de Belém-PA. VI- Expeça-se carta precatória à Comarca de Belém do Pará, enviando-se cópias dessa Decisão, bem como das peças aqui mencionadas. Intimem-se.

SENTENÇA

Nº 57052-3/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF016547 - FRANCISMEIRY PEREIRA DE SOUZA. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): DF016547 - FRANCISMEIRY PEREIRA DE SOUZA. SENTENÇA EM 30/04/2009: ...CONDENAR as acusadas REGINA ESTELA MELO DE OLIVEIRA e EDINALDA DE JESUS, individualmente, a pena de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito. PRI.

SENTENCA

Nº 37537-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOAO ROSA BATISTA e outros. Adv(s): GO009922 - JOSE FERREIRA LUZ. R: LUIZ PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF020397 - ELCIO GONCALVES DA SILVA, DF021275 - Valdir de Castro Miranda. SENTENCA - ... JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao réu LUIZ PEREIRA DE SOUZA, com fundamento no parágrafo 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, visto que transcorreu o período de prova sem revogação. Expeça-se Alvará para levantamento da quantia paga a título de fiança. Aguarde-se o cumprimento do SURSIS em relação ao réu JOÃO ROSA BATISTA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, procedam-se as baixas necessárias apenas com relação ao réu LUIZ PEREIRA DE SOUZA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 82297-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FERNANDO DE SOUZA PIRES. Adv(s): DF006496 - PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA. SENTENCA - ... JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, deduzida na denúncia, para ABSOLVER FERNANDO DE SOUZA PIRES, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Diligencie-se junto à Delegacia de origem, indagando-se a respeito da restituição das duas bolsas de propriedade da vítima, apreendidas às fls. 46, visto que não consta do processo o respectivo termo. Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta: Edioni da Costa Lima
Diretora de Secretaria: Ana Luiza Marinho do Rego
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 123541-4/08 - Acao Penal - R: RODRIGO DE ALMEIDA GOMES e outros. Adv(s): DF013215 - FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA . DESPACHO de fl. 294: " Com urgência, intemem-se a acusação e as defesas para que, querendo, procedam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao aditamento das alegações finais já ofertadas em face dos novos documentos acostados às fls. 261-291. Despacho registrado eletronicamente neste ato. Publique-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h05. EDIONI DA COSTA LIMA. Juíza de Direito Substituta".

DECISAO

Nº 40216-2/09 - Acao Penal - R: WASHINGTON DOS SANTOS ALMEIDA. Adv(s): DF007644 - NIVALDO PEREIRA DA SILVA. DECISAO de fl. 131/132: " (...) - Firme em tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DEIXO DE ABSOLVER SUMARIAMENTE A ACUSADA. No mais, CERTIFIQUE-SE A SERVENTIA a data de publicação do despacho de fl. 127 e aguarde-se por 10 (dez) dias contados do dia subsequente à publicação. Ultrapassado tal interstício sem que tenha a defesa do acusado apresentado reposta preliminar, remetam os autos, com urgência, à Defensoria Pública para apresentação da defesa na forma do art. 396-A, § 2º, do CPP. Decisão registrada eletronicamente neste ato. Publique-se e intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h19. EDIONI DA COSTA LIMA. Juíza de Direito Substituta".

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta: Edioni da Costa Lima
Diretora de Secretaria: Ana Luiza Marinho do Rego
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 52892-8/08 - Acao Penal - R: VALMAR SILVA VIDAL e outros. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO. R: JOCEVAL JOSE DAS NEVES. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO. CERTIDÃO de fl. 154v.: " (...) designo o dia 27 de maio de 2009 às 14h para a realização de audiência de instrução e julgamento. Brasília/DF, 2 de abril de 2009. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria.".

Juizados Especiais Cíveis de Brasília**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria: Nadia de Fatima Souza Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 63829-0/05 - Execução de Sentença - A: CRISTINA HELENA ARAUJO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF01461A - HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. DESPACHO - Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o mesmo, conforme requerido pela autora..

Nº 44389-6/07 - Declaratoria - A: IRAIDES MARQUES DA LUZ. Adv(s): DF022707 - RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO -Assiste razão à parte credora, tendo em vista que a conta de fl. 136 não contempla a verba honorária do seu patrono.Assim, remetam-se os autor ao contador para cálculo dos mencionados honorários. Após, intime-se a ré a efetuar o pagamento do valor apurado, sob pena de bloqueio judicial pelo sistema Bacen Jud..

Nº 54182-4/07 - Indenizacao - A: GERALDO SILVA PINTO. Adv(s): DF002566 - OLAVO JOSE VIANA. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o exequente, para que indique, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, os dados de qualificação do BANCO SANTANDER S/A, notadamente o seu número de CNPJ. Ofertados aqueles dados, intime-se a mencionada instituição financeira, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alegada assunção de obrigações em nome das instituições BANCO SUDAMERIS e BANCO ABN AMRO REAL. .

Nº 82085-8/07 - Indenizacao - A: RENAN DUTRA LABREA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TAM - LINHAS AEREAS e outros. Adv(s): DF019477 - DANIELLE ZULATO BITTAR. R: AIR FRANCE. Adv(s): DF002628 - JOAREZ DE FREITAS HERINGER. DESPACHO - Diante do acima exposto tem-se que os autores ainda tem a receber somente a soma de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos). A diferença entre o quanto apurados a fl. 136 e aquele depositado a fl. 31 (R\$ 2.663,64) deve ser devolvido à Tam Linhas Aéreas S/A, que depositou a maior. Além disso, assim me posicione em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual e visando evitar que a primeira ré tenha que exercitar, frente à Air France, eventual direito de regresso..

Nº 117369-8/07 - Declaratoria - A: ANA LUCIA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF021568 - LUCIANA DIAS CRUVINEL. R: GVT. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o depósito de fls. 92..

Nº 67358-0/08 - Reparacao de Danos - R: BENTO NINO BISIO - Parte Baixada. Adv(s): DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO. A: LUIS MARIO SOUSA DO NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Manifeste-se o credor acerca da petição e documentos de fls. 58/63, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..

Nº 82770-5/08 - Cobranca - A: OMAR CURCINO DE MORAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JORGE RICARDO WERTHEIN. Adv(s): DF015883 - ANA PAULA PEREIRA MENESES. DESPACHO - Atenta ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1060/50, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso, visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe..

Nº 95594-3/08 - Anulatoria - A: RIDER BIANA HEIDK. Adv(s): DF026317 - ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS . R: TULIO VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): DF011462 - ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA. R: BANCO ITAUCARD S.A.. Adv(s): DF013701 - TAISSA FRANCA RESENDE ROCHA. DESPACHO - Atenta ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1060/50, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso, visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe..

Nº 123431-5/08 - Reparacao de Danos - A: ADILMA JOSE DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF024829 - FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA. R: HIPERCARD BANCO MULTIPLA S/A e outros. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: SAM'S CLUB WAL-MART BRASIL LTDA. Adv(s): DF024522 - OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO. DESPACHO - Intimem-se as requeridas para apresentarem contestação, nos termos do despacho de fl. 30..

Nº 156041-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SEALY DO BRASIL LTDA e outros. Adv(s): SP013924 - JOSE PAULO SCHIVARTCHE. R: COLCHOES E CIA (CANOVA COMERCIO DE MOVEIS). Adv(s): (.). DESPACHO - Com efeito, determino, em razão da petição de fl. 26 a intimação da parte ré Sealy do Brasil Ltda para que apresente contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sem possibilidade de juntar aos autos outros documentos. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. .

Nº 98982-0/07 - Condenatoria - A: MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB. Adv(s): DF025374 - BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES. R: BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Parte Baixada. Adv(s): DF020931 - MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO. DESPACHO - Da análise do decum de fl. 107 pode-se constatar a existência de erro material no que tange ao nome do embargante e à numeração das folhas da decisão objeto dos embargos. Deve, pois, o mesmo ser corrigido, inclusive de ofício, a teor do que dispõe o art. 48, parágrafo único da Lei 9099/95. Assim, com fundamento no supracitado dispositivo legal, conserto o primeiro parágrafo da fl. 107, que passa a conter o seguinte teor: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB, com fulcro no artigo 48 da Lei 9099/95, fundados em alegadas omissões na DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fl. 93/4".

Nº 117104-7/08 - Indenizacao - A: ANDRE BANHARA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): SP245428 - ANDRE BANHARA BARBOSA DE OLIVEIRA. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF018453 - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS . DESPACHO - Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão..

Nº 150010-6/08 - Rescisao de Contrato - A: AFONSO FRANCISCO FELIX FREITAS. Adv(s): DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF020518 - ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG. DESPACHO

- Converto o julgamento em diligência. Verifico que os documentos trazidos autor foram juntados após a apresentação da contestação, razão pela qual se faz necessária a intimação do réu para aditar sua contestação. Após, venha a réplica. Prazo: 10 dias. .

Nº 165644-8/08 - Obrigação de Fazer - A: EDSON WANDER XAVIER DA ROCHA. Adv(s): DF023468 - JOSE ALVES COELHO. R: BRASIL TELECOM S.A. e outros. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . R: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. Adv(s): (.). DESPACHO . Ante a ausência do segundo réu à audiência conciliatória, a despeito de devidamente citada e intimado (fl. 21 verso), decreto a sua revelia. Considerando tratar esta ação apenas de matéria de direito e visando imprimir maior celeridade ao seu julgamento, determino a intimação da requerida BRASIL TELECOM S.A. a apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, deverá a autora ser intimada a se manifestar sobre a mesma, em igual prazo. Feito isso, venham os autos conclusos para sentença..

DECISAO

Nº 12871-4/08 - Indenização - A: ERIKA SEABRA DORNAS. Adv(s): DF07108E - ERIKA SEABRA DORNAS. R: SHOPPING PIER 21. Adv(s): DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. ...Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Preenchidos os pressupostos processuais, recebo o recurso, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9099/95). Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões ao mesmo, representada por advogado (art. 41, § 2º da Lei 9099/95)..

Nº 30348-0/08 - Indenização - A: CARLOS FERNANDO SOUSA DE CARVALHO. Adv(s): DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s): DF020601 - BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA. DESPACHO - Nesta data, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO. Brasília - DF, sexta-feira, 17/04/2009 às 16h28. Nádida de Fátima Souza Lopes Diretora de Secretaria DESPACHO O credor, por meio da petição de fls. 171/173, requer a atualização do valor devido pelo réu considerando-se o termo inicial da incidência de correção monetária a partir da data do acórdão (súmula 362 do STJ) e dos juros a partir da citação. Da análise dos autos verifica-se que a decisão proferida em segundo grau restou silente com relação a este aspecto. Assim, o pedido de suprimento daquela omissão deveria ter sido manejado por meio de embargos declaratórios. Com o trânsito em julgado tornou-se absolutamente imodificável aquele decisum. Com base no acima exposto indefiro os pedidos de atualização valor indenizatório. Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com eventuais acréscimos decorrentes do depósito judicial, depositada conforme guia de fl. 166. Libere-se, em benefício da ré, o saldo remanescente do mencionado depósito, assim como a totalidade daquele de fl. 168..

Nº 33985-3/08 - Indenização - A: JANAINA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019879 - RENATTA LIMA DE OLIVEIRA. R: WILLIAN YIN e outros. Adv(s): DF008035 - PAULO DE FATIMA FONSECA MELO. R: BB SEGUROS BRASIL VEICULOS. Adv(s): DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. ...Preenchidos os pressupostos processuais, recebo o recurso, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9099/95). Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões ao mesmo, representada por advogado (art. 41, § 2º da Lei 9099/95). Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as respectivas homenagens..

Nº 88871-3/08 - Rescisão de Contrato - A: CLAUDIA DIB DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s): DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. DECISAO - Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada. Indefiro, por ora, o pedido de execução da sentença trazido pelo autor, vez que a mesma sequer transitou em julgado..

Nº 117454-5/08 - Indenização - A: RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI. Adv(s): DF027293 - ADRIANA DA COSTA FERREIRA. R: BAR DO CALAF e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GRIFFO SEGURANCA LTDA.. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo os recursos inominados, no seu efeito meramente devolutivo (Artigo 43, Lei 9.099/95). À parte recorrida, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Intimem-se..

Nº 158836-9/08 - Indenização - A: JULIANA TALASKA. Adv(s): DF023070 - AGATHA SOARES DA SILVEIRA. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . R: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A. Adv(s): DF027315 - CRISTIANE LOMBARDI SANTIAGO. DECISAO - ...Sendo assim, rejeito a postulação ofertada às fls. 61/63. Dê-se regular prosseguimento ao feito, aguardando-se a audiência de instrução e julgamento designada. .

Nº 80167-2/08 - Declaratória - A: MIROCELIS BARBOSA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD. Adv(s): DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL. DECISAO - Defiro à parte recorrente os benefícios da justiça gratuita, como requerido. Recebo o recurso inominado, no seu efeito meramente devolutivo (Artigo 43, Lei 9099/95) . À parte recorrida, para resposta no prazo de 10 dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens..

Nº 149114-2/08 - Indenização - A: ELANO FALCAO LIMA. Adv(s): DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO. R: MARCIA MARIA DE CASTRO E SOUZA LIMA. Adv(s): DF026576 - EBERT GUSTAVO RIBEIRO. DECISAO - A sessão de conciliação já foi realizada, devendo seguir-se-lhe a audiência de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo de fls. 27 da Lei 9099/95. Desse modo retificando o erro material constante dos comunicados de fls. 11/12, intimem-se as partes, noticiando-lhes que a audiência designada para o dia 2/6/2009 será de instrução e julgamento, nos termos do citado dispositivo legal..

CERTIDAO

Nº 66162-4/07 - Indenização - A: FLAVIO MARTINS SANTOS. Adv(s): DF022409 - ANTONIO HENRIQUE VAZ SANTOS. R: CESAR ROBERTO CALMON. Adv(s): DF009726 - PAULO SUZANO MENDONCA DE SOUZA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito..

Nº 67242-7/07 - Cobrança - A: PAULA DAMASCENO CREPALDI. Adv(s): DF024180 - REBECA DE MAGALHAES MELO. R: CAROLINA CAETANO BURLE. Adv(s): DF011563 - VALDILENE DE LIMA MOIZINHO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito..

Nº 140975-2/07 - Reparação de Danos - A: FABIO SAMPAIO DA SILVA. Adv(s): DF00908A - SERGIO AGOSTINI XAVIER. R: MARKIVEST/MARAJÓ e outros. Adv(s): DF012503 - NELSON DA APARECIDA SANTOS. R: PH PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, fica intimada a parte DEVEDORA do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação..

Nº 122604-7/08 - Obrigação de Fazer - A: LUIS ANTONIO PERDIGAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar a sua contestação, caso queira, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão..

Nº 130205-8/08 - Ressarcimento - A: THAIS CARUSO AMAZONAS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PROMOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO. CERTIDAO - Conforme portaria deste juizado fica a parte RÉ intimada a dar cumprimento à proposta de acordo ofertada, em 05 (cinco) dias, sob pena de regular prosseguimento do feito..

Nº 165072-9/08 - Execução - A: MARTINHA BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA. R: AERO BASE MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito..

Nº 8562-2/09 - Indenização - A: PATRICIA DE SOUSA MEDEIROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.. Adv(s): DF021104 - LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) em, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias..

Nº 11799-0/09 - Cobrança - A: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): GO022932 - MAURICIO MOREIRA COSTA. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Ressalte-se que neste momento processual não se deve juntar quaisquer documentos..

Nº 44665-2/08 - Declaratória - A: VANDERLENE RESPLANDE BENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AMERICEL S.A - CLARO. Adv(s): DF023165 - DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte ré intimada a dizer se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 24 de março de 2009 às 17h52. Nádia de Fátima Souza Lopes Diretora de Secretaria.

Nº 13149-5/09 - Obrigação de Fazer - A: REGIS NASCIMENTO RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ABN AMRO REAL e outros. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. R: PAC - ADMINISTRACAO DE CREDITOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CREDIGI. Adv(s): SP126504 - JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) em, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria: Nadia de Fatima Souza Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 102718-6/05 - Execução - A: ELISSON COSTA SANTOS. Adv(s): DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES. R: AGREMIACAO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DF. Adv(s): DF019577 - EDNA APARECIDA MARQUES. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento da quantia objeto do bloqueio eletrônico de fl. 52 em favor do exequente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 85132-4/07 - Indenização - A: LAEVERSON MEIRELES DE AQUINO. Adv(s): DF009443 - CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 85465-4/07 - Restituição - A: ANTONIO PAULO FILOMENO. Adv(s): DF014225 - CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE. R: JOYCE CARVALHO LOPES FARANI e outros. Adv(s): DF08789E - GABRIEL HENRIQUE PENA COSTA. R: FABRICIO TORTURA DE MORAES. Adv(s): SP101928 - MARCO MEIRELLES MACIEL. SENTENÇA - Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do Artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, ante a superveniente inadequação do procedimento afeto aos Juizados Especiais Cíveis. Sem despesas processuais ou honorários advocatícios (Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Declaro extinta essa fase processual, com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Operando-se o trânsito em julgado e cumprida a obrigação resultante da sentença, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, promova-se a baixa e arquivem-se. .

Nº 12318-8/08 - Declaratória - A: BELMIRO AMARO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. e outros. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. R: MALTA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA. Adv(s): MT003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia objeto do bloqueio eletrônico de fl. 139 em favor do exequente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 22621-8/08 - Ressarcimento - A: ORLANDO HERINGER FILHO. Adv(s): DF003481 - ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA. R: MISTERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora, a título de restituição, o valor de R\$1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), acrescido de correção monetária e juros moratórios, a serem calculados a partir da citação pela taxa SELIC, conforme o Artigo 406 do CCB/2002, que engloba ambos os encargos. DETERMINO que a parte ré promova o pagamento do valor da condenação e seus acréscimos legais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação pessoal ou ao advogado constituído, ou da intimação pessoal, no caso de execução provisória, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, nos termos do Artigo 52, caput, da Lei 9.099/95 c/c Artigo 475-J do CPC. .

Nº 25446-5/08 - Reparação de Danos - A: WEBE EDUARDO DINATO BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF024636 - GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES. R: SILVIA FERNANDA CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo executivo, com fundamento no Artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Operando-se o trânsito em julgado, devolvam-se à exequente os documentos coligidos aos autos. Expeça-se a certidão requerida à fl. 215. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 45312-2/08 - Indenização - A: LEONARDO MARTINS RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF017378 - PATRICIA BULHOES DE CARVALHO. R: TELEMIG/CELULAR. Adv(s): MG080702 - EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento da quantia objeto do depósito de fl. 130 à executada (TELEMIG CELULAR S/A). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 51886-3/08 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO LEAL DE SOUZA VASCONCELOS. Adv(s): DF027076 - MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY. R: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPL0. Adv(s): DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução e JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento da quantia objeto do bloqueio eletrônico de fl. 85 em favor do exequente. Quanto ao montante depositado à fl. 100, expeça-se mandado de levantamento em favor da executada. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 68029-3/08 - Cobranca - A: GILVAN DIMAS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): RS071496 - DOUGLAS FRANZONI RODRIGUES. R: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S.A. Adv(s): DF024130 - BIANCA BOTELHO PUNTEL. SENTENCA - JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso IV, do CPC. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Operando-se o trânsito em julgado e cumprida a obrigação resultante da sentença, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, promova-se a baixa e arquivem-se. .

Nº 68965-4/08 - Indenizacao - A: SABRINA BORBA SALES MOREIRA. Adv(s): DF022112 - KADNA ANDRE EWBANK. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF026133 - KESSYA ALMEIDA LIMA. Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução e JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento da quantia objeto do bloqueio eletrônico de fls. 68/69 em favor do exequente. Expeça-se de mandado de levantamento da quantia depositada à fl. 89 em favor da executada. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 69660-6/08 - Declaratoria - A: KANECO BAR SNOOKER LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): DF018453 - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para a)CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia esta corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir desta data e b) CONDENAR a empresa ré a retirar o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da sentença, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) limitada ao montante de R\$1.000,00 (mil reais) quando será convertida em indenização por perdas e danos. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Observo ainda que, em caso de oposição de recurso, o prazo mencionado se inicia com a intimação da devolução dos autos à secretaria. Caso a ré não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado, fica a autora autorizado a fazê-lo sem prejuízo das perdas e danos estipuladas. Saliento que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95). .

Nº 90942-7/08 - Indenizacao - A: LUIZ MANOEL CORREIA LIMA. Adv(s): MG045185 - LUIS ANDRE MARTINS DA COSTA VASCONCELOS. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): DF026133 - KESSYA ALMEIDA LIMA. Por esses fundamentos, declaro o autor carecedor de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem despesas processuais ou honorárias advocatícios (Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). .

Nº 98321-7/08 - Anulatória - A: IGOR VILAS BOAS DE FREITAS e outros. Adv(s): DF017513 - CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS. R: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 203. Adv(s): DF019511 - JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA. A: CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS. Adv(s): DF017513 - CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS. SENTENCA - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para anular e declarar insubsistente a multa imposta aos autores, objeto da presente relação processual, no valor de R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), conforme boleto de fl. 52, à míngua de amparo nos Estatutos do condomínio, devendo a entidade condominial abster-se de lhe promover a cobrança, sob qualquer modalidade. Sem despesas processuais ou honorários advocatícios (Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Declaro extinta essa fase processual, com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Operando-se o trânsito em julgado e cumprida a obrigação resultante da sentença, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, promova-se a baixa e arquivem-se. .

Nº 155066-6/08 - Reparacao de Danos - A: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. R: THIAGO SOARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 671,95 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), corrigida monetariamente desde o evento danoso e acrescida de juros legais desde o ajuizamento da ação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)Código de Processo Civil..

Nº 156287-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANDREA DE F. CORDEIRO FORMULARIOS CONTINUOS-ME. Adv(s): DF028406 - CARLOS ANTONIO PEREIRA. R: SICNET TECNOLOGIA DE SOLUCOES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) DECLARAR indevidas as cobranças mensais no valor de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), efetuadas pela requerida a partir do mês de maio de 2008; b) CONDENAR a demandada a não mais emitir qualquer fatura em nome da autora, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por boleto emitido..

Nº 157112-3/08 - Rescisao de Contrato - A: FABIANA GUTEMBERG PINHEIRO. Adv(s): DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS. R: GD IMOVEIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, quanto ao pedido de demonstração, por parte da requerida, dos pagamentos relativos aos encargos da locação, JULGO EXTINTO o PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 51, inciso II da Lei 9099/95.Quanto ao pleito de cobrança dos aluguéis em atraso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e CONDENO a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 2.705,98 (dois mil setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), corrigida desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a partir da citação. Por conseguinte houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do que dispõem os arts. 54 e 55 da Lei dos Juizados Especiais. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)..

Nº 160455-9/08 - Reparacao de Danos - A: MARDEN DE OLIVEIRA MANZE DA CRUZ. Adv(s): DF014810 - PAULO SERGIO DE SOUZA COELHO . R: JOSE CARLOS DA CRUZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 8º, §1º e 51, III da Lei 9099/95 c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, vez que ausentes os pressupostos de

constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e, em consequência, encaminhando as partes ao Juízo comum. Sem custas e sem honorários. Defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado. Desmarque-se a audiência de Instrução e Julgamento designada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 161556-2/08 - Indenizacao - A: GIVALDO MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): DF026172 - WALTER GASPAS RIBAS NETO. R: BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPL0. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - .Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) declarar a inexistência de quaisquer débitos do autor para com o réu, decorrentes do contrato 5274370079834000; b) condenar o réu a pagar à parte autora o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente desde a presente data e acrescido de juros legais a contar da citação; c) condenar o banco requerido a excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) limitada ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando haverá a conversão em perdas e danos. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95). Visando imprimir efetividade à sentença determino que, após transcorrido o prazo concedido ao réu, para cumprimento da obrigação de fazer, oficie-se ao SPC e SERASA, determinando a exclusão do nome do autor dos seus cadastros. Querendo, poderá o mesmo levar o expediente em mãos. P. R. intime-se a parte autora. Aplique-se ao réu o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil. Brasília 07 de maio de 2009..

Nº 165793-2/08 - Rescisao de Contrato - A: ARNOBIO PASSOS DE ANDRADE. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO - ELETRONICOS E. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - .Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para 1) DECRETAR a resolução do contrato firmado entre partes; 2) CONDENAR a empresa ré a devolver ao autor a quantia de R\$ 2.586,15 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais a partir do desembolso. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de acatar o pedido de condenação ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, ante o teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. Esclareço que a determinação de devolução do valor total da compra e não somente das prestações efetivamente pagas, tem por finalidade simplificar o procedimento executório, considerando a eventual demora no cancelamento das prestações vincendas junto à administradora do cartão de crédito. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Sob Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão dos seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intime-se a parte autora, aplicando-se à ré o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil. Brasília, 11 de maio de 2009 às 18h07..

Nº 167725-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSIAS APARECIDO DOS SANTOS. Adv(s): DF022181 - ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA ROSA. R: ESCOLA CANTINHO MAGICO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei n.º 9.099/95 c/c com o art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Não há custas processuais nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos pelo autor, mediante recibo e independentemente de traslado..

Nº 930-4/09 - Indenizacao - A: MARISA APARECIDA SILVEIRA. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s): SP018992 - armando ribeiro goncalves junior. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo e a relação executiva, com base nos artigos 267, inciso III, e 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 17, em favor da autora. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 32619-2/09 - Execuciao - A: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF020734 - MARIANA KOURY VELOSO. R: BRADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HOMOLOGO o acordo coligido pelas partes às fls. 15/16, para que produza os seus regulares efeitos, como título executivo judicial. Declaro encerrada essa fase processual com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso III, do CPC. Suspendo o trâmite a execução, até o cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes, nos termos do Artigo 792 do CPC. .

Nº 37551-4/09 - Execuciao - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: RUI GONCALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial proposta por SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA] em face de RUI GONÇALVES. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Tendo em vista o pagamento do débito, conforme noticiado a fl. 16, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Liberem-se eventuais penhoras e bloqueios judiciais..

Nº 136599-8/07 - Acao de Conhecimento - A: ANDRE AZEVEDO SARRES. Adv(s): DF005778 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO. R: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF00888A - MARIA OLIVIA MAIA. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Promova-se o desentranhamento do documento, como determinado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 22496-9/08 - Reclamacao - A: JOISA CAMPANHER DUTRA SARAIVA. Adv(s): DF016615 - MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE. R: SOCIETE AIR FRANCE - KLM RIO DE JANEIRO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o depósito de fl. 20, expeça-se mandado de levantamento do valor de R\$387,54 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da exequente, montante que deve ser descontado do valor bloqueado à fl. 14. Expeça-se mandado de levantamento em favor da executada quanto ao saldo remanescente do bloqueio de fl. 14, correspondente ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. .

Nº 124063-5/08 - Rescisao de Contrato - A: MILENA PELLEGRINI NOBREGA. Adv(s): DF025200 - MARIANA OLIVEIRA KNOFEL. R: LOJA J.L. COMERCIO DE MOVEIS E ENXOVAIS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para DECRETAR a rescisão do contrato entabulado entre as partes, objeto desta relação processual, e CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora o valor de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora, que serão ambos calculados pela TAXA SELIC (Artigo 406 do CCB/2002), que congloba ambos os encargos, a partir da data da citação. Autoriza a requerida a promover a retirada dos armários entregues, na residência da autora, mediante prévio agendamento com esta. DETERMINO que a ré promova o pagamento do valor da condenação e seus acréscimos legais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação pessoal ou ao advogado constituído, ou da intimação pessoal, no caso de execução provisória, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, nos termos do Artigo 52, caput, da Lei 9.099/95

c/c Artigo 475-J do CPC. Sem despesas processuais ou honorários advocatícios (Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Declaro extinta essa fase processual, com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do CPC. .

SENTENÇA

Nº 13772-7/09 - Reparacao de Danos - A: EDISON CORDEIRO GARCIA. Adv(s): DF023396 - ALEXANDER DE SALES BERNARDO. R: FINANCEIRA ALFA SA.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. .

Nº 14314-7/09 - Cobranca - A: MARIO MARCOS ALBAGLI OLIVEIRA. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: MARLEIDE SILVEIRA NEVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA -Isto posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados pelo autor, mediante recibo e independente de traslado..

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosângela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 132384-0/08 - Declaratoria - A: ISABEL CIPRIANO SAMPAIO CORTILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com base no art. 269, I, do CPC, para decretar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, referente à linha telefônica descrita na inicial, sem a cobrança da multa de fidelidade. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Nº 134043-3/08 - Indenizacao - A: WALTER MARTINS DA SILVA. Adv(s): DF020237 - ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF025139 - ANDRE FERNANDO MOREIRA SOARES. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial e condeno a ré ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais a partir da sentença, bem como condeno a ré a retirar o nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) até atingir o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº 135345-9/08 - Rescisao de Contrato - A: TALES AUGUSTO AGRA CRUZ. Adv(s): DF026227 - GUSTAVO MACHADO MILHOMEM . R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s): DF021054 - PAULA MATERA BARBOSA . SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial e para condenar a requerida a devolver ao autor a quantia de R\$ 267,78 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), corrigida monetariamente desde o desembolso e acrescida dos juros legais a partir da citação e, ainda, para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente desde a sentença e acrescido de juros legais a partir da citação. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a ré de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação no prazo de até 15 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, resultará na incidência da multa de 10%, prevista no citado dispositivo legal. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº 135396-5/08 - Indenizacao - A: IZAIRA OLIVEIRA DA COSTA ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LDA. Adv(s): GO011112 - JAIME JOSE DOS SANTOS. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a autora a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC desde a sentença. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fica a devedora, quando da intimação da sentença, desde já intimada que, após o trânsito em julgado, deverá efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após, o transitio em julgado, arquivem-se.

Nº 138032-4/08 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE FATIMA LIPORONI. Adv(s): DF018352 - RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR. R: CONCESSIONARIA DE VEICULOS ESTACAO FIAT. Adv(s): DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial e condeno a ré ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ R\$ R\$ 2.741,00 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº 144136-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: PAULA ROBERTA DA SILVA ALECRIM. Adv(s): DF024808 - JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES. R: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP. Adv(s): DF003850 - OSWALDO GABRIEL. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

DESPACHO

Nº 144687-5/08 - Indenizacao - A: MIRIAM APARECIDA BELCHIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TELEMAR S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF023589 - MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD. DESPACHO - Em respeito aos princípios que regem os procedimentos nos Juizados Especiais e considerando que a parte autora justificou sua ausência na audiência de conciliação de 05.02.2009 em tempo hábil, conforme fl. 57, reconsidero a sentença de fl. 60 e determino a designação de nova data de audiência. Intime-se. Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia 26/06/2009, às 16 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosângela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 126250-5/08 - Rescisao de Contrato - A: GEOVALDRI MACIEL LAITARTT. Adv(s): DF025437 - JAQUELINE LOEBLEIN ZOGHBI. R: AMERICEL S/A. Adv(s): DF023165 - DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC. JULGO PROCEDENTE, ainda, o pedido contraposto para decretar a rescisão do contrato entre as partes objeto dos autos, bem como para condenar o autor ao pagamento à ré do valor de R\$ 759,91 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), devidamente atualizado monetariamente pelo INPC a contar do ajuizamento da ação, e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da data da citação. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se .

Nº 130101-4/08 - Indenizacao - A: SOEMES CASTILHO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de deduzidos na petição inicial, com base no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se .

EMBARGOS

Nº 21699-6/09 - Rescisao de Contrato - A: CICERO AILTO PEREIRA. Adv(s): DF019764 - RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO. R: LFG AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. EMBARGOS - Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, para o acolher, tornando sem efeito a sentença prolatada às fls. 18/20, e determinando o prosseguimento da presente ação com designação de audiência de conciliação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia 19/06/09 às 14 horas.

DESPACHO

Nº 26412-6/09 - Cobranca - A: PELURE PAPEIS E INFORMATICA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ASSOCIACAO DE ENSINO ALVORADA. Adv(s): DF022569 - MARIA CLAUDINEA SOBRINHO. DESPACHO - De ordem da MMª Juíza de Direito fica Vossa Senhoria intimada que a audiência de conciliação foi remarcada para o dia 18/06/09, às 15 horas. ATENÇÃO: A audiência será realizada no endereço que segue - SMAS, Trecho 03, Lotes 4/6, Bloco 4, 1º andar - Brasília/DF.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosângela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 159259-5/08 - Reparacao de Danos - A: GILBERTO ALVES. Adv(s): DF015124 - ANANDREA FREIRE DE LIMA. R: SISTEL - FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. DESPACHO - Em respeito aos princípios que regem os procedimentos nos Juizados Especiais, recebo a justificativa de fl. 174/178 e, em consequência, determino que seja designada nova data para a realização de audiência de conciliação, devendo, para tanto, serem intimadas as partes. Intime-se. A audiência foi designada para o dia 25/06/2009, às 15 horas.

SENTENCA

Nº 160383-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: UNIMED CONFEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE. Adv(s): DF006813 - MARILANE LOPES RIBEIRO. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC, para condenar a ré à obrigação de autorizar as sessões de hidroterapia prescritas pelo médico especializado à autora, dentro da cobertura do plano de saúde. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento dessa obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condeno, ainda, a ré a pagar à autora o valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a título de reembolso do pagamento das sessões de hidroterapia, cujo montante deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, a partir do desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosângela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 32378-2/07 - Declaratoria - A: CARLOS DAMIAO REBELO DE AMORIM. Adv(s): DF023507 - CAMILA SILVA DE AMORIM. R: BRASIL TELECOM e outros. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . R: EMBRATEL. Adv(s): DF022529 - RAQUEL NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAUJO. DESPACHO - A segunda ré efetuou anteriormente o pagamento do valor da condenação que lhe competia, entretanto, o valor total da dívida foi reduzido para R\$ 2.000,00 pela instância superior, fazendo jus a segunda ré ao recebimento de R\$ 1.628,38 da primeira requerida. Assim, intime-se a ré Brasilelcom para que deposite tal importância em favor da segunda demandada, em cinco dias.

Nº 32550-3/08 - Declaratoria - A: RENATO MAGALHAES MARQUES. Adv(s): DF022063 - RICARDO SUSSUMU OGATA . R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART.S.A. VIVO. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor da importância depositada nos autos (fls. 122). Após, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o valor apurado pela contadoria, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

SENTENCA

Nº 131548-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MARCIO MAGALHAES DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF024862 - TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA. R: CARTAO BRB S.A. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a cancelar o cartão de crédito emitido em nome do requerente, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada nesta data. Publique-se e Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se .

Nº 137097-5/08 - Indenizacao - A: RAMON GONCALVES DE LIMA. Adv(s): DF028196 - JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN. R: LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM e outros. Adv(s): DF022944 - THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA. R: ELIZABETH REVESTIMENTOS CERAMICOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas, a teor do disposto no art. 55, caput, do mesmo diploma legal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos.

Nº 156715-5/08 - Repeticao de Indebito - A: A&D COM. E SERV ELETRICOS E HID. LTDA - ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF028438 - RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA. SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a requerida ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 1.457,18 (um mil, quatrocentos e cinquenta

e sete reais e dezoito centavos), contudo em dobro, totalizando a importância de R\$ 2.914,36 (dois mil, novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), corrigida monetariamente desde o desembolso, e acrescida de juros legais a partir da citação. Condeno, ainda, a ré, a abster-se de enviar ao autor novas faturas relativas à dívida mencionada na inicial, sob pena de multa única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com apreciação de mérito. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P.R. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº 160538-5/08 - Indenizacao - A: SAMUEL DOMICIANO PEREIRA e outros. Adv(s): DF024806 - IVAN ALVES LEAO. R: REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ADRIANA OLIVEIRA DA LUZ PORTELA. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº 152848-4/08 - Declaratoria - A: CARLOS NEY ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº 161700-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: LILIANE RODRIGUES FRANCO BRITO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Adv(s): MG064862 - ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar a ré na obrigação de fazer consistente em estender o prazo de validade do certificado de brinde concedido à requerente, com a concessão de hospedagem para até dois adultos e duas crianças, no Hotel Pousada ou Hotel Giardino Suítes, devendo, para tanto, entrar em contato com a demandante através do telefone e e-mail constante de fl. 49 (fone 61-9284-9840, e-mail Liliane.brito@tjdf.jus.br), no prazo de dez dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas ou honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosângela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 122711-7/06 - Declaratoria - A: CLAUDIA HELLEM DE SOUZA. Adv(s): DF025456 - Nataly Evelin Konno Rocholl. R: ITAUCARD. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. SENTENCA - Cuida-se de Ação Declaratória proposta por Cláudia Hellem de Souza em face de Itaucard. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência de fls. 131, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se.

Nº 2645-0/09 - Acao de Conhecimento - A: ALINE MARTINS LIMA. Adv(s): DF015923 - ALINE MARTINS LIMA. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - DANIELLE ZULATO BITTAR. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 589,12 (quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), a título de reembolso da passagem não utilizada (fl. 26), cujo montante deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC a contar da data do ajuizamento da ação, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se .

DESPACHO

Nº 43428-5/08 - Acao de Conhecimento - A: JOEL ANDRADE FERREIRA. Adv(s): DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS. R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. Adv(s): DF027186 - DIEGO MARQUES ARAUJO. DESPACHO - Manifestem-se as partes quanto ao valor apurado pela contadoria, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretor de Secretaria: Wlademir Verni Rufo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 54718-0/03 - Execução de Sentença - A: CASSIA DE FARIA FOLCHEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JULIANE TEODORO GUIMARAES PIRES e outros. Adv(s): DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO. R: ALIANCITA GUIMARAES PIRES. Adv(s): DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO. R: LUIZ FERNANDO MAROUELLI. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/07, fica a parte executada intimada a efetuar o depósito da primeira parcela do remanescente da dívida exequenda, no prazo de 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 18h04. Serventuário.

Nº 56649-5/07 - Indenizacao - A: HERTZ BRENNER ARAUJO COSTA. Adv(s): DF023287 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO. R: MANOEL DIVINO SILVA VIANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FLS. 41: Por motivo de mudança de localização deste Juizado, por ordem do MM. Juiz, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 22/05/2009 13h30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06 (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Brasília-DF. Brasília - DF, terça-feira, 03/03/2009 às 15h57. Serventuário(a).

Nº 66721-2/08 - Declaratoria - A: LILSON PELEGRINE SIMAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 15h29. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 105625-2/08 - Cobranca - A: JULIANA RAMALHO DE MORAIS. Adv(s): DF026155 - POLLYANNA DE OLIVEIRA ARAUJO. R: CHRISTIANO GUIMARAES LINS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA DE FLS. 15/16: "(...). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.168,26 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 22/11/2005 e o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), corrigidos monetariamente desde 06/12/2005, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta ação, razão pela qual resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art.55 da L. 9.099/95). Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Transitada em julgado, fica o réu dede já intimado a efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata. Luciana Lopes Rocha Camargo - Juíza de direito Substituta".

Nº 169765-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO. Adv(s): DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA. R: HIDROMAR PISCINAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FLS. 22: Manifeste-se o autor em 05 dias, informando novo endereço da parte ré, SOB PENA DE EXTINÇÃO, tendo em vista que o mandado de fls. 18/19. (nos termos da portaria 02/07) Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h. Serventuário(a).

Nº 12762-0/09 - Indenizacao - A: MARA ANGEL MONTEIRO DALLA COSTA DEDOT. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCORBRAS VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s): DF007019 - FABER IRIA MATIAS. R: ROTTA DO SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA. Adv(s): DF018529 - TATHIANA NOLETO MELO. CERTIDAO DE FLS. 40: Por motivo de choque de horário, a audiência de instrução e julgamento designada para 07/08/09 às 14:00 foi remarcada para o horário de 17:20h do mesmo dia 07/08/2009, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06 (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Brasília-DF. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h25. Serventuário(a).

Nº 96905-4/04 - Execução de Sentença - A: MARISA PEREIRA ALMEIDA. Adv(s): DF015735 - CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA. R: ANGELA BEATRIZ DE ASSIS. Adv(s): DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. CERTIDAO DE FLS. 282: Nos termos da Portaria nº 02/2007 deste Juízo, fica a parte exequente intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo para retirar o alvará de levantamento expedido em sem favor, bem como para promover o regular andamento do feito requerendo providência que entender cabível. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 19h12. Serventuário.

DESPACHO

Nº 6918-2/2000 - Execução de Sentença - A: ANTONIO CARLOS MOREIRA. Adv(s): DF006064 - CLIMENE QUIRIDO. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DO DF - CO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS 259: Fl. 252. Defiro. Aguarde suspenso em Secretaria por 30 dias. Após, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/01/2009 às 14h44. João Henrique Zullo Castro - Juiz de Direito Substituto.

Nº 81491-7/06 - Indenizacao - A: SEBASTIAO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): DF004755 - RAIMUNDO PEREIRA BATISTA. R: AMERICEL S/A (CLARO). Adv(s): DF014614 - DANIELA LEMES CORADO. DESPACHO DE FLS. 112: Diga a parte exequente sobre o depósito de fl. 106 e indique outros bens para reforço da penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 12h18. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 97873-0/06 - Declaratoria - A: JUSSARA VIEIRA DE BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO DE FLS. 102: A análise comparativa dos documentos colacionados às fls. 17 e 100 induz à conclusão provisória de que as inscrições junto ao cadastro de proteção ao crédito têm por fundamento débitos diversos, não alcançados pela sentença de fls. 75/77. Desse modo, determino seja intimada a executada, para que se manifeste sobre a petição apresentada à fl. 92, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 28/04/2009 às 17h36. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

Nº 131436-5/06 - Indenizacao - A: ENIO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF023287 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO. R: WILLIAM GOMES VALE. Adv(s): SP210857 - ANDRE SARAIVA DE PAULA. DESPACHO DE FLS. 111: Diga a parte exequente sobre a petição e o depósito de fls. 208/209, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o exequente não se manifeste no prazo assinalado, presumir-se-á quitada a dívida exequenda, seguindo-se a extinção da relação executiva por sentença. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 19h24. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 3945-6/07 - Execução de Sentença - A: VAUCILENE FREIRE DE BRITO. Adv(s): DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 115: Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte exequente, para que se manifeste sobre a petição de fls. 82/113, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 17/04/2009 às 18h25. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 13279-9/07 - Reparacao de Danos - A: CLEUMA JENUINA DE SOUZA SANTOS. Adv(s): DF006903 - ROMERIA MARTINS DE MESQUITA SANTOS. R: ELI VALTER GIL NETO e outros. Adv(s): DF020656 - SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA. R: ELI VALTER GIL FILHO. Adv(s): DF020656 - SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA. DESPACHO DE FLS.97: Diga a autora sobre a petição de fls. 90/94, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Após, retornem conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 31/03/2009 às 10h26. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 91793-9/07 - Reparacao de Danos - A: ANA MARIA NAVARRO GARCIA. Adv(s): DF019764 - RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO. R: EDINILDO NOBREGA BEZERRA. Adv(s): DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA. DESPACHO DE FLS.93: Faculto ao executado que instrua a petição de fls. 86/91, que ora recebo como embargos à execução (Artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95), com os extratos da conta bancária bloqueada correspondentes aos 3 (três) meses anteriores ao bloqueio, em observância ao que dispõe o Artigo 655-A, §2º, do CPC. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Vencido o prazo ora assinalado, sem manifestação do embargante, intime-se a exequente (embargada), para que se manifeste sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, venham conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 21h14. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 137108-6/08 - Obrigacao de Fazer - A: BRUNO WIDER. Adv(s): DF015467 - BRUNO WIDER. R: CARTORIO DE 2º OFICIO DO RIO DE JANEIRO. Adv(s): RJ060919 - ADRIANA DE MATTOS. DESPACHO DE FLS.49: Para a pronta análise da preliminar de incompetência do Juízo suscitada pela parte ré, na peça contestatória de fls. 23/47, intime-se o requerido para que faça prova do direito estadual que comprova o seu status de órgão integrante da Fazenda Pública do egrégio Estado do Rio de Janeiro, demonstrando o teor e a vigência do direito estadual pertinente, conforme determina o Artigo 337 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição da questão suscitada. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 19h27. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 46837-7/09 - Execução - A: ANDERSON FARA FONSECA. Adv(s): DF010692 - PROTOGENES ELIAS DA SILVA JUNIOR. R: WEBER DE ALCANTARA BERNARDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS.16: Emende-se a inicial, para comprovar o autor que as pessoas jurídicas originalmente beneficiária dos títulos de crédito (IPS COM. DE TINTAS LTDA e DETROIT PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA) são microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando-se o disposto no Artigo 8º, §1º, da Lei 9.099/95, assim como os critérios estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e o entendimento firmado no Enunciado nº 47 do FONAJE. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 20h55. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 81859-8/07 - Acao de Conhecimento - A: SYLVIA DA SILVA AZEVEDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A.(VIVO) - Parte Baixada. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. DESPACHO DE FLS. 55: Converto o bloqueio de fls. em penhora. Intime-se a parte devedora a fim de que tome ciência da penhora e ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal a que alude o § 1º, do art. 475-J, do CPC, à conclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 17/04/2009 às 18h03..

DECISAO

Nº 59838-3/02 - Execução de Sentença - A: MARIA DE FATIMA MONTEIRO HOFFMANN. Adv(s): DF010371 - SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO. R: VANIA MARIA BANDEIRA MEDEIROS - Parte Baixada. Adv(s): DF016041 - MARCELO DE SOUSA VIEIRA. DECISAO DE FLS. 306: Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 21h22. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 25128-0/03 - Execução de Sentença - A: ARNAUD LANNA GUILLEN. Adv(s): DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO. R: MAXIMILIANO BRASIL C ARAGAO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FLS.104: Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento de eventuais custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 13h42. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 90248-9/04 - Execução de Sentença - A: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA. Adv(s): DF019733 - RICARDO DE OLIVEIRA MURTA. R: NIKI SHOP. Adv(s): SP132701 - ADRIANO BENEVENUTO. DECISAO DE FLS. 206: Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da parte executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 13h34. RUITEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

Nº 26918-6/06 - Reparacao de Danos - A: ELISETTE ELIAS BEZERRA. Adv(s): DF021777 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS. R: CARLOS EDUARDO DA SILVA SILVEIRA e outros. Adv(s): DF008690 - SONIA TELES DE BULHOES. R: MARIA HELENA GUEDES DA SILVA SILVEIRA. Adv(s): DF008690 - SONIA TELES DE BULHOES. DECISAO DE FLS.240: "(...) Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 18h56. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto" .

Nº 16503-7/07 - Indenizacao - A: DELVANDO DA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DECISAO DE FLS. 79: "(...) Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 21h24. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto" .

Nº 25347-2/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE. Adv(s): DF024602 - Valeria Santana Marques, DF025456 - Nataly Evelin Konno Rocholl. R: PAULO HENRIQUE HUMMEL. Adv(s): DF011050 - HERACLITO ZANONI PEREIRA. DECISAO DE FLS.215/217: "(...) Com essas considerações, INDEFIRO os pedidos formulados às fls. 211/213. Por conseguinte, concedo ao exequente a última oportunidade para que indique bens penhoráveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 19h03. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto" .

Nº 13664-6/08 - Obrigação de Fazer - A: ADELICIA NERIS MORENO. Adv(s): DF005079 - MANOEL JOSE DE SOUZA NETO. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FLS: 64:Ante a frustração do bloqueio on line, ao exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 22h02. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 24160-8/08 - Rescisão de Contrato - A: ADAILTON ARAUJO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: UNIPLAN - ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - OSWALDO GABRIEL. DECISAO DE FLS.127:"(...)Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 18h49. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 127546-7/08 - Declaratória - A: GILDA MARIA FERNANDES MAIA e outros. Adv(s): DF024335 - THARYK JACCOUD PAIXAO. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. A: JOSE DO AMPARO MARCICO RIBEIRO. Adv(s): (.). DECISAO DE FLS. 105:Recebo o recurso inominado, no seu efeito meramente devolutivo (Artigo 43, Lei 9.099/95). À parte recorrida, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 20h01. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 152047-9/08 - Execução - A: WASHINGTON LUIS DA CONCEICAO CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): MG057680 - JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES. DECISAO DE FLS. 11:"!(...).Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 19h16. Ruitemberg Nunes Pereira - Pereira - Juiz de Direito Substituto"..

Nº 164243-6/08 - Execução - A: MARIO MASSAO ARAKAKI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017047 - ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA. DECISAO DE FLS.37.:Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 21h20. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 114017-2/07 - Indenização - A: JOSE PAULO RODRIGUES FURTADO. Adv(s): DF024729 - JOSE ANTONIO RODRIGUES FURTADO. R: AMERICEL/CLARO S.A. e outros. Adv(s): DF021224 - ANTONIO ROBERTO SOARES SAAD. R: SERASA S.A.. Adv(s): SP147456 - WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR. DECISAO DE FLS. 244: "(...).Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 19h22. Ruitemberg Nunes Pereira -Juiz de Direito Substituto"..

Nº 55981-6/06 - Obrigação de Fazer - A: ROBERTO DELFORGE DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF015124 - ANANDREA FREIRE DE LIMA. R: GOLDEN CROSS. Adv(s): DF020772 - MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. A: MARIA DE FATIMA SANTOS DELFORGE. Adv(s): (.). "(...). Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 21h58. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto"..

Nº 71039-4/06 - Indenização - A: LUCIANO PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s): DF018935 - ALEX COSTA ALMEIDA. R: BOATE MACADAMIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 68:Ante a frustração do bloqueio on line, ao exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 19h02. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 116808-3/07 - Ressarcimento - A: DOUGLAS GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: APOLLO IMOVEIS - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF020518 - ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG. R: ARIGATO ADM. DE CONSORCIOS LTDA. - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISÃO DE FLS.97:"(...)Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 19h02. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto"..

Nº 4641-4/08 - Reparação de Danos - A: SEBASTIANA COELHO COSTA. Adv(s): DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA. R: LIDERANCA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FLS.84: Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento de eventuais custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 13h28. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 143452-2/08 - Execução - A: VALTER CESAR DUTRA E SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DORVALINA JOSE DA SILVA ROCHA e outros. Adv(s): DF020867 - PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA. R: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA ROCHA. Adv(s): (.). Petição de fls. 24/28. O pedido de reconsideração, além de não encontrar amparo nos regramentos da Lei 9.099/95 ou do Código de Processo Civil, é incompatível com os princípios da celeridade processual e da irrecorribilidade das interlocutórias proferidas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, NÃO CONHEÇO dos pedidos formulados às fls. 24/28. Cumpra-se a decisão de fl. 23. Após, venham conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 19h01. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 145271-0/08 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO SABINO DE LIMA. Adv(s): DF006875 - ANTONIO SABINO DE LIMA. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DECISAO DE FLS. 112: Petição de fl. 108. A fatura telefônica exibida às fls. 109/110 ostenta valor compatível com o que se reconheceu na sentença como sendo o montante regularmente pago pelo autor, razão por que não se vislumbra o descumprimento da sentença. Indefiro, portanto, o pedido de execução. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 15h17. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

SENTENÇA

Nº 73268-7/08 - Declaratória - A: CLEUSA MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023636 - FLAVIA DO AMARAL COELHO. R: ANTONIA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TABELIONATO DO 8º DE NOTAS DO GAMA - DF. Adv(s): (.). SENTENÇA DE FLS.35/36:"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com base no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais, cumulado com o art. 267, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das

custas processuais, nos termos do art. 51, Par. 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Transitada esta em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h37. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto."

Nº 43266-3/09 - Indenizacao - A: DEUZELITA GNATA FERNANDES. Adv(s): PR036328 - ADRIANE FERNANDES. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA DE FLS. 15:"(..). JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, com fundamento no artigo 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de documento. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 20h16. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto" ..

Nº 144632-8/08 - Execucao - A: PATRICIA DE ALMEIDA RIBEIRO. Adv(s): DF025560 - PATRICIA QUEIROZ ARAUJO. R: IMPACTO MIDIA LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA DE FLS. 23/24: Isto posto, indefiro a inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e extingo o processo SEM exame do mérito, com supedâneo no art. 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h44. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

EMBARGOS

Nº 40422-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCA MARIA SANTOS ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA-UNICESP. Adv(s): DF013614 - LUIS RENATO ZAGO. EMBARGOS DE FLS. 81/82:"(..). Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 16h18. Luciana Lopes Rocha Camargo - Juíza de Direito substituta" ..

Nº 51129-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: CAMILO GRAZIANI CAETANO PAES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. A: JOAO MARCOS PAES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO RAMOS LULA. Adv(s): (.). Embargos de declaração de fls. 221. De início, cumpre admitir, no âmbito dos Juizados Especiais, a interposição do recurso de embargos de declaração pela própria parte, independentemente da assistência de advogado, quando observada o limite máximo previsto no Artigo 9º, caput, da Lei 9.099/95 (20 salários mínimos). Assim se deve entender porque, a par de a Lei de Regência (Artigo 9º, caput, da Lei 9.099/95) expressamente conferir à parte a capacidade postulatória no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em causas cujo valor seja inferior a 20 salários mínimos, tal norma somente previu exceção a esta capacidade postulatória em se tratando do recurso previsto no Artigo 41 da Lei 9.099/95, da competência das Turmas Recursais. Desse modo, em face da interpretação sistemática dos Artigos 9º, caput, e 41 da Lei 9.099/95, conclui-se que a exigência da assistência do advogado somente se apresenta em se tratando do recurso inominado, qualquer que seja o valor da causa, ou dos embargos de declaração, nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos. Por conseguinte, CONHEÇO dos embargos, eis que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contudo, não se verificam na sentença os vícios da contradição, da obscuridade, da dúvida ou da omissão. Na espécie, os autores, após o ajuizamento da demanda, num primeiro momento, desistiram do pedido formulado no item "iii" da alínea b da exordial à fl. 8, tal qual formulado, ocasião em que também manifestaram-se no sentido de que fosse alterada "em parte, a letra 'b', ii, do pedido veiculado na exordial, excluindo-se o pleito referente à indenização por perdas e danos decorrentes da rescisão dos contratos." conforme requerimento de fls. 17/19. Num segundo momento, os autores CAMILO GRAZIANI CAETANO PAES DE ALMEIDA e MARCO ANTÔNIO RAMOS LULA, desistindo da desistência anteriormente formulada, insistiram no pedido declinado na aludida "alínea ii da letra b da petição inicial", no intuito de que a requerida fosse condenada à repetição do indébito pago a título de multa rescisória, sem prejuízo dos ressarcimentos dos valores indevidamente pagos em razão de descumprimento dos termos do acordo pela requerida (fls. 56/60). Ocorre que o segundo pleito, objeto dos presentes embargos aclaratórios, formulado às fls. 56/60, somente veio aos autos em 10/1/2008, quando já havia sido promovida a citação, ocorrida em 4/7/2007, conforme certidão de fl. 23. Desse modo, notadamente em face da revelia, não há falar em omissão, porquanto a mudança do pedido somente poderia ser aceita com a anuência da parte ré, a teor do disposto no Artigo 264, caput, do CPC. Ademais, se, na fase de cumprimento de sentença, verificar-se a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença, cabe às partes requerer a conversão em perdas e danos, como autorizado no Artigo 52, inciso V, da Lei 9.099/95. Com essas considerações, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, eis que não configurados os pressupostos de mérito previstos no Artigo 48, caput, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/04/2009 às 17h26. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto - SENTENÇA DE FLS. 218/220: Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONDENAR a parte ré na obrigação de fazer consistente em conceder aos autores, pelo valor contratado e ulteriores atualizações, se for o caso, 200 (duzentos) minutos em ligações por mês para qualquer telefone fixo ou celular, de qualquer outra operadora telefônica em atividade no País, e converter em bônus aos autores as ligações telefônicas recebidas por outras operadoras telefônicas, relativamente aos Contratos CO 06766564/2007, 905.479.367-3, CO 06767011/2007 e CO 06725173/2007, durante o prazo de vigência contratual, nos mesmos moldes aplicados pela ré às ligações recebidas a partir de telefone da própria BRASIL TELECOM CELULAR, sob pena de se considerar inexistente a integralidade do valor das faturas mensais, considerado o mês em que ocorrer o descumprimento das presentes determinações. CONDENO a ré ainda a promover os devidos recálculos das faturas telefônicas emitidas, referentes aos contratos aludidos, desde o início dos negócios, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sob pena de multa diária, que ora arbitro em R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais), concedendo aos autores os créditos de minutos de ligações correspondentes, se for o caso, bem como promovendo a compensação de créditos pecuniários com eventuais débitos vencidos ou vincendos a cargo dos autores. Sem despesas processuais ou honorários advocatícios (Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Declaro extinta essa fase processual, com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/03/2009 às 13h14. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretor de Secretaria: Wladimir Verni Rufo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 17669-8/04 - Execucao de Sentenca - A: LAERTE ROSA DE QUEIROZ. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: VIEIRA DINIZ VEICULOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF009026 - OSCAR MILLER FILHO. CERTIDAO DE FLS. 271: Nos termos da Portaria 02/07, ficam as partes intimadas das datas designadas para hasta pública no Auditório do Tribunal do Júri de Brasília, situado no Fórum de Brasília - Ed. Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, ala C, térreo: primeira hasta designada para o dia 18/05/2009 às 13 horas e segunda hasta para o dia 29/05/2009, no mesmo horário e local. Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 15h05. Serventuário.

Nº 96171-8/07 - Cobranca - A: ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s): DF023814 - ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI. R: ANDREA FRANCO OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FLS. 49:- Nos termos da

Portaria 02/07, fica a Exequente intimada a fornecer o CPF da Executada, a fim de possibilitar a consulta via BacenJud.Brasília - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h42.Serventuário.

Nº 31384-3/08 - Reparacao de Danos - A: ALEXANDRA QUEIROZ MORAIS. Adv(s): DF026018 - CARLA GUIMARAES BUIATI. R: TIM CELULAR S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF011696 - ANDREA VELOSO DE AGUIAR. CERTIDAO DE FLS.122: Certifico e dou fé que o alvará de levantamento em favor da ré Tim Celular S.A., referente ao depósito judicial de fl. 112, já foi expedido e se encontra em pasta própria nesta Secretaria à disposição da parte requerida.Brasília - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 19h33.Serventuário.

Nº 37035-9/08 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO VARELO DE SOUSA. Adv(s): DF015692 - EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. R: IZIDRO DE OLIVEIRA NETO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARINA GORETE DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO DE FLS.35: Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/06/2009, às 15h30 horas, a ser realizada na SALA DE CONCILIAÇÕES DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06 (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Bloco 4, 1º Pavimento, Sala de Audiências do Sexto Juizado. Brasília - DF, quarta-feira, 25/03/2009 às 13h05.Serventuário(a).

Nº 101161-2/08 - Rescisao de Contrato - A: KARLA CRISTINA GUIMARAES DAL SECCHI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLEAN LINE e outros. Adv(s): DF025757 - GUSTAVO SANTOS DE FARIA. R: BANCO FINASA. Adv(s): (.). CERTIDAO DE FLS.51: Nesta data, intimei por telefone 3341.2483 o(a) Sr.(a) KARLA CRISTINA GUIMARAES DAL SECCHI para a audiência DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 16:40h.Brasília - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h07.Serventuário(a).

Nº 76452-5/08 - Reparacao de Danos - A: ELZIR MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): DF008364 - MAGDA FERREIRA DE SOUZA. R: SILVANETH SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO DE FLS.34: Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/06/2009, às 15h30 horas, a ser realizada na SALA DE CONCILIAÇÕES DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06 (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Bloco 4, 1º Pavimento, Sala de Audiências do Sexto Juizado. Brasília - DF, quarta-feira, 25/03/2009 às 13h05.Serventuário(a).

Nº 116998-4/08 - Rescisao de Contrato - A: SANDRO NUNES DE LIMA. Adv(s): DF013883 - ELLIS DENISE CORREA. R: DEBORA DINNEBIER - ME e outros. Adv(s): DF028222 - ELIZA URBANO SAMARTINI COELHO. R: PLINIO JESUS PINHEIRO - ME. Adv(s): (.). R: BR FACTORING LTDA. Adv(s): DF009416 - LILIA DE SOUSA LEDO. CERTIDAO DE FLS.146:Por motivo de mudança de localização deste Juizado, por ordem do MM. Juiz, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 14/08/2009 13h30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06 (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Brasília-DF. Brasília - DF, sexta-feira, 17/04/2009 às 17h44.Serventuário(a).

Nº 164728-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS FHLIPE MORAIS RIBEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA. CERTIDAO DE FLS.23: Por motivo de choque de horário, por ordem do MM. Juiz, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 08/06/2009 15h, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06 (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Brasília-DF. Brasília - DF, quinta-feira, 12/03/2009 às 16h06.Serventuário(a).

DECISAO

Nº 124942-5/04 - Execucuo - A: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES LIMA. Adv(s): DF006981 - JOSE VIEIRA ALVES. R: JETRO JOSE DA SILVA e outros. Adv(s): DF016777 - JULIO ROMARIO DA SILVA. R: MARIA ANGELICA BRITO MACHADO SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.135 Defiro a suspensão sine die, na forma do art. 791, III, do CPC. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h08.Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 15732-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ISLANA PORTELA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: OLA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF01266A - RICARDO COTIA BRAGA. DECISAO INTELOCUTÓRIA DE FLS.42: 1. Tendo em vista que foram encontrados valores por meio do sistema Bacen Jud, promovo a penhora e sua transferência a conta vinculada a este juízo, constituindo depositário o gerente geral de dita agência do Banco do Brasil, dispensada a lavratura de termo. 2. Intime-se o executado sobre o bloqueio efetado para, querendo apresentar impugnação, no prazo de quinze dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h52.Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 41205-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA WILMA BRITO DE CASTILHOS. Adv(s): DF021316 - IARA RONDON RODRIGUES. R: BANCO HSBC - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF013976 - HELIO PUGET MONTEIRO. R: HDI SEGUROS - Parte Baixada. Adv(s): DF012319 - ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO. DECISAO "(...).Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/emargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal.Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 13h40.Ruitemberg Nunes Pereira # Juiz de Direito Substituto".

Nº 84688-4/07 - Reparacao de Danos - A: WILLIAM ROBERT BERTOLAZI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DECISAO DE FLS.55:"(...) Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/emargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal.Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 18h41.Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto".

Nº 94109-9/07 - Responsabilidade Civil - A: LUIZ PAULO LESTE RESENDE. Adv(s): DF014967 - BENJAMIN CALDAS BESERRA. R: ARCO PLAN MOVEIS PLANEJADOS e outros. Adv(s): DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA. R: CASA TODESCHINI- COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA. DECISAO DE FLS.122: Recebo o recurso do efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9099/95). Ao recorrido para contra-razões no prazo de dez dias. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 11h25.Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 129808-5/07 - Execucuo - A: JONAS ROBERTO ALBINO. Adv(s): DF017237 - LUCIANE CARVALHO MOURA. R: MARIA JOSE DIAS MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO IINTERLOCUTÓRIA DE FLS.34: 1. A quantia bloqueada via Bacen Jud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio. 2. Indique o credor bens a penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h54. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 155109-2/07 - Execucuo - A: LUIZ CESAR MENDES DE ALMEIDA. Adv(s): DF024303 - ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO. R: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.39: Ante a frustração do bloqueio on line, ao exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 19h16. Ruitemberg Nunes Pereira # Juiz de Direito Substituto Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 8310-4/08 - Reparacao de Danos - A: GERRI ADRIANO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA. R: LESSIO ANTONIO NASCIMENTO - Parte Baixada e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOVONETE MARIA JOCA PATRIOTA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO DE FLS.51: 1. A quantia bloqueada via Bacen Jud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio. 2. Indique o credor bens a penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h49. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 39643-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO LEONARDO MOREIRA MARTINS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM - Parte Baixada. Adv(s): DF011696 - ANDREA VELOSO DE AGUIAR. DECISAO DE FLS. 54: "(...) Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 13h22."..

Nº 73224-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: ALVINO NOBREGA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM CELULAR. Adv(s): DF018453 - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS, (.). DECISAO DE FLS.55: 1. Tendo em vista que foram encontrados valores por meio do sistema Bacen Jud, promovo a penhora e sua transferência a conta vinculada a este juízo, constituindo depositário o gerente geral de dita agência do Banco do Brasil, dispensada a lavratura de termo. 2. Intime-se o executado sobre o bloqueio efetuado para, querendo apresentar impugnação, no prazo de quinze dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h58. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 115172-8/08 - Reparacao de Danos - A: MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s): DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS. R: NILSON LEONEL BARBOSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FLS. 128: Defiro a gratuidade judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de 10 dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h40. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 127902-7/08 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA. Adv(s): DF026441 - TIAGO MACEDO LOPES. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): GO016854 - AILTON ALVES FERNANDES. DECISAO INTERLOCUTORIA DE FLS.92: Não conheço da petição de fls. 88/90, em que a parte ré pede vênica para "noticiar" sobre alegado entendimento jurisprudencial acerca da matéria que já foi decidida na sentença de fls. 83/86. Com a prolação da sentença, não tendo a parte ofertado qualquer irrisignação, sobretudo porque a petição de "notícia" não pode ser recebida como recurso, mostra-se descabida a discussão do julgado nesta Instância Jurisdicional. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/04/2009 às 17h30. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 142911-7/08 - Indenizacao - A: OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF023642 - OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS. R: RONALD CAVALCANTI DE MORAIS - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA. R: JVS CENTRO AUTOMOTIVO. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTORIA DE FLS.74: 1. Tendo em vista que foram encontrados valores por meio do sistema Bacen Jud, promovo a penhora e sua transferência a conta vinculada a este juízo, constituindo depositário o gerente geral de dita agência do Banco do Brasil, dispensada a lavratura de termo. 2. Intime-se o executado sobre o bloqueio efetuado para, querendo apresentar impugnação. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h35. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 40537-0/09 - Indenizacao - A: EDUARDO MILEN VIEGAS. Adv(s): DF008689 - ANTONIO MATOS. R: AMERICEL S.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO DE FLS.21: Recebo a emenda de fls. 16/17. Quanto ao pedido de reconsideração, dele não conheço, porquanto, além de imprevisito na Lei 9.099/95, que sequer admite a interposição de recurso contra a interlocutória proferida, trata-se de pleito que não se compagina com o princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/04/2009 às 19h57. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 26878-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE LUIS CORREA GOMES. Adv(s): DF008725 - JOSE LUIS CORREA GOMES. R: TIM CELULAR S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF023167 - TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA. DECISAO DE FLS. 113: - Promovida, nesta data, a tranferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 19h. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Nº 78799-4/08 - Execucao - A: PRISCILA TIEMI OKATA. Adv(s): DF025442 - LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO. R: L. FLEURY COMERCIO DE ARTIGOS FEMININOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO INTERLOCUTORIA DE FLS.25: Ante a frustração do bloqueio on line, ao exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 18h35. Frustrada a pesquisa de endereços da ré no âmbito do Sistema Bancário nacional, via BACEN-JUD, vez que o único endereço localizado é o que já consta dos autos, concedo ao autor o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas, para que indique o endereço da requerida, a fim de viabilizar a sua citação, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 20h25. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 110790-3/06 - Declaratoria - A: GENILDO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF014199 - ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DECISAO INTERLOCUTORIA DE FLS.252: Intime-se a executada para que deposite a importância de fl. 218 em juízo, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de bloqueio via BacenJud. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 11h43. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 50843-8/07 - Rescisao de Contrato - A: RAFAEL CARNEIRO DI BELLO e outros. Adv(s): DF016601 - HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS BORGES. R: GLOBEX UTILIDADES S/A - LOJAS PONTO FRIO BONZAO - Parte Baixada. Adv(s): DF022308 - EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES, DF023974 - Nerivaldo Lira Alves. A: RITA WENZEL DI BELLO. Adv(s): (.). DECISAO DE FLS. 135: "(...) Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 13h15. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto".

Nº 116001-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADRIANA ROSENHAIM DE ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF024653 - MAURICIO MATIAS DE CARVALHO. DECISAO DE FLS.75: "(...) Fica o devedor

intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 15h23. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 20244-7/08 - Repeticao de Indebito - A: LUIS CESAR LOPES ZEREDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO DO BRASIL S.A. - Parte Baixada. Adv(s): DF07018E - BRUNO MEDEIROS DE SOUZA, DF026162 - Santino da Silva e Sa. DECISAO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.88: 1. Tendo em vista que foram encontrados valores por meio do sistema Bacen Jud, promovo a penhora e sua transferência a conta vinculada a este juízo, constituindo depositário o gerente geral de dita agência do Banco do Brasil, dispensada a lavratura de termo. 2. Intime-se o executado sobre o bloqueio efetuado para, querendo apresentar impugnação, no prazo de quinze dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h45. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 148152-7/08 - Execucão - A: JOSE ALENCAR CAMPELO. Adv(s): DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA. R: TARCILIA OLIVEIRA MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.24: - 1. A quantia bloqueada via Bacen Jud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio. 2. Indique o credor bens a penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h57. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 56648-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s): DF023287 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO. R: GILZA MARIA ARRUDA LOBO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.63: 1. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, tendo em vista a incompatibilidade de tal pedido com as condições de renda, trabalho e moradia evidenciadas pelo autor. 2. Recolham-se as custas no prazo de cinco dias, sob pena de se ter o recurso por deserto. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 10h57. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito substituta.

DESPACHO

Nº 70419-5/06 - Reparacao de Danos - A: HARLEN GRACIANO PERPETUO GOMES E SOUSA. Adv(s): DF022761 - GUILHERME DE MORAES FALEIRO. R: JOAO BATISTA DE LIMA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLD.98: À egrégia Contadoria Judicial, para apurar o valor das custas processuais. Após, intime-se o autor, para o devido recolhimento. Oportunamente, venham conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 02/04/2009 às 08h51. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 8606-5/08 - Declaratoria - A: MAHEVA LEOPOLDINA RODRIGUES DE CAMPOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM CELULAR - Parte Baixada. Adv(s): DF023167 - TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA. DESPACHO DE FLS 39: Intime-se a parte executada para efetuar o depósito no valor de fl. 36 no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de bloqueio via Bacen Jud. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 11h. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito substituta.

Nº 13308-4/08 - Rescisao de Contrato - A: LINDOMAR LUIZ BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF025120 - RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: MULTIMARCAS ADMINIST. DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO005263 - GLEITON LUIZ SILVA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.165:"(...)Após, intime-se a parte executada para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J, do CPC), e penhora de seu patrimônio. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/02/2009 às 18h10. Joao Henrique Zullo Castro - Juiz de Direito Substituto".

Nº 132396-2/08 - Indenizacao - A: MARIA ELIDIA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): DF01529A - OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA. R: BRASILTELECOM S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. DESPACHO DE FLS.28: Intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, comprove se houve o cumprimento da obrigação e sua respectiva data. Brasília - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 11h30..

Nº 4355-8/09 - Indenizacao - A: ADRIANO MATTOS E PINTO. Adv(s): DF020153 - GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR. R: HUMAN COACHING CONSULTANT. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS.29: Frustrada a pesquisa de endereços da ré no âmbito do Sistema Bancário nacional, via BACEN-JUD, vez que o único endereço localizado é o que já consta dos autos, concedo ao autor o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas, para que indique o endereço da requerida, a fim de viabilizar a sua citação, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 20h25. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 32555-9/09 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS LEMGRUBER EBERT. Adv(s): DF024983 - MARCELA FEIERTAG VICTORIO EBERT. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS. 16: Esclareço que o autor poderá se fazer representar pela procuradora por ele nomeada. Esclareça se ainda assim insiste no pedido de adiamento. Brasília - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h15. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

Nº 104372-5/08 - Execucão - A: TRAMA DE PANO COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME. Adv(s): SP197164 - RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA. R: VIOLETA MODA MULHER. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO DE FLS.52: Comprove o exequente o alegado encerramento irregular da pessoa jurídica. Brasília - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 19h05. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo - Juíza de Direito Substituta.

SENTENCA

Nº 41937-5/09 - Despejo - A: WILMA DE SOUZA LABANCA. Adv(s): DF008970 - WILMA DE SOUZA LABANCA. R: HASSAN MOHAMAD KASSAB e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AMAL HUESSUN DIAB. Adv(s): (.). R: MARINALVA R SILVA. Adv(s): (.). R: HICHAM HUSSEIN DIAB. Adv(s): (.). SENTENCA DE FLS.11/12: Trata-se de ação de despejo por alegado descumprimento contratual c/c cobrança de encargos. Conforme entendimento firmado no Enunciado nº 4 do FONAJE, "nos Juizados Especiais só se admite a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei 8.245/1991." Por sua vez, o Artigo 47, inciso III, da Lei das Locações Urbanas diz respeito apenas à retomada do imóvel, "se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio." Desse modo, não se cuidando de ação de despejo para uso próprio, seja por parte da autora, seja por parte das demais pessoas elencadas no dispositivo legal, mostra-se evidente a inadmissibilidade da ação no âmbito desse Juizado, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual (interesse-adequação, por inadequação da via eleita), a teor do que dispõe o Artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, declaro a autora carecedora de ação, razão por que JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos Artigos 267, inciso VI, do CPC, e 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem custas nem honorários (Artigo 55 da LJE). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada no SISTJ nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 12h58. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 43200-3/09 - Declaratoria - A: CICERO SAMUEL CRUVINEL DO PRADO e outros. Adv(s): DF023055 - TATIANA AFONSO CRUVINEL DO PRADO. R: BANCO CITIBANK S.A. e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARININHA MARACCI ZAHLER. Adv(s): (.). R: DELL COMPUTADORES. Adv(s): (.). SENTENCA DE FLS.27/28:"(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, com fundamento no artigo 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de documento. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 20h16. Frustrada a pesquisa de endereços da ré no âmbito do Sistema Bancário nacional, via BACEN-JUD, vez que o único endereço localizado é o que já consta dos autos, concedo ao autor o prazo último de 48 (quarenta e oito) horas, para que indique o endereço da requerida, a fim de viabilizar a sua citação, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 20h25. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

EMBARGOS

Nº 136885-9/08 - Cobranca - A: RAFAEL DINIZ LOBO. Adv(s): DF025972 - OTTO FERNANDES SOLINO. R: FW AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WELLINGTON GUIMARAES. Adv(s): (.). R: GILENE LOPES DOS REIS GUIMARAES. Adv(s): (.). R: FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA S/C. Adv(s): (.). EMBARGOS DE FLS. 75: Rejeito os segundos embargos de declaração interpostos pelo autor, vez que este Juizado ainda não adota a sistemática da audiência una, sobretudo após a implantação da Central de Conciliação, de notório conhecimento. Ressalto que a adoção da desejável audiência uma constitui matéria afeta à autonomia administrativa discricionária dos Tribunais, não tendo sido imposta pela Lei 9.099/95, matéria na qual não compete ao Juiz ou às partes e seus advogados interferir. Ademais, a designação de audiência de conciliação, diante do litisconsórcio passivo e da falta de citação de todos os litisconsortes encontra amparo na regra dos Artigos 20 e 21 da Lei 9.099/95, que expressamente distingue a sessão/audiência de conciliação e a audiência de instrução e julgamento. Desse modo, não se vislumbrando a configuração dos vícios da obscuridade, contradição, dúvida ou omissão, NEGOU PROVIMENTO aos segundos embargos. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 21h02. Ruitemberg Nunes Pereira - Juiz de Direito Substituto .

Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante**1º Juizado Especial Cível do Núcleo Bandeirante****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Asiel Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Umberto Suassuna Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2609-4/07 - Indenizacao - A: MARIA LUZIA LEAL TEIXEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EZZILIO MODA FEMININA. Adv(s): DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO. DECISAO - Realizada penhora, por meio eletrônico, do valor da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Impugnação, fazendo presumir que não pretende oferecer defesa. Ante o exposto, converto a penhora em pagamento. Expeça-se o competente alvará de levantamento, em favor da credora, intimando-a a dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h22..

Nº 6028-2/07 - Indenizacao - A: ADALBERTO SOARES BEZERRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. DECISAO - Realizada penhora, por meio eletrônico, do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Impugnação, fazendo presumir que não pretende oferecer defesa. Ante o exposto, converto a penhora em pagamento. Expeça-se o competente alvará de levantamento, em favor do credor. Após, reiterem-se os ofícios de fls. 83/84. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h23..

SENTENCA

Nº 3394-8/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA HELENA PEREIRA E SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AMERCEL (CLARO) e outros. Adv(s): DF023165 - DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI. R: ABS CREDITO LEGAL. Adv(s): DF020499 - FLORIANO DUTRA NETO. SENTENCA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Realizada penhora, por meio eletrônico, do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Impugnação, fazendo presumir que não pretende oferecer defesa. Ante o exposto, converto a penhora em pagamento, e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o competente alvará de levantamento. P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h12..

Nº 9934-9/07 - Execucao - A: VIRGULINO DIAS FERREIRA. Adv(s): DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA. R: ADRIANO ROGERIO DAS NEVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95). Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão de fl. 28. Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h15..

Nº 10183-2/07 - Acao de Conhecimento - A: RANIERE DOS SANTOS BATISTA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. SENTENCA - Cuida-se de execução de título executivo judicial. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Realizada penhora, por meio eletrônico, do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Impugnação, fazendo presumir que não pretende oferecer defesa. Ante o exposto, converto a penhora em pagamento, e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o competente alvará de levantamento, em favor da parte credora. P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h21..

Nº 10248-2/07 - Acao de Conhecimento - A: CLOVIS GOLFETTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (MASTERCARD). Adv(s): DF026244 - LINO ALBERTO PIRES DE CASTRO. SENTENCA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Realizada penhora, por meio eletrônico, do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Embargos, fazendo presumir que não pretende oferecer defesa. Ante o exposto, converto a penhora em pagamento, e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o competente alvará de levantamento, em favor do credor. P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h23. GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO Juiz de Direito Substituto.

Nº 103-8/07 - Procedimento Sumarissimo - A: SERGIO HENRIQUE PAULINO DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOJAS AMERICANAS SA e outros. Adv(s): DF019765 - RAFAEL BRITTO FUNAYAMA. R: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. SENTENCA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Face ao pagamento realizado, conforme petição de fl. 135, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Após, arquivem-se, com a respectiva baixa. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h24..

Nº 9770-4/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA. Adv(s): DF016461 - MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA. R: ARPEL DIST. GONCALVES E COSTA COM. DE PROD. DESCARTAVEIS LT.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95). Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte Autora não atendeu a determinação, conforme certidão de fl. 26. Na dicção do art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo também se pode extinguir em conformidade com outras hipóteses legais. "In casu", trata-se do abandono do processo pela parte autora, eis que não atendeu à prévia intimação que lhe fora dirigida. A consequência jurídica, portanto, é a extinção processual, vez que prescindível a prévia intimação pessoal da parte, consoante art. 51, § 1º da Lei 9.099/95. Posto isso, extingo o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h14..

DESPACHO

Nº 8698-3/07 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FREIRE. Adv(s): DF010536 - ROBSON ALVES MOREIRA. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNES. Adv(s): MG042176 - WILLIAM DAVID FERREIRA. DESPACHO - Intime-se o credor a indicar bens pertencentes ao devedor, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h15..

Circunscrição Judiciária de Taguatinga**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga****1ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Paulo das Neves
 Diretora de Secretaria: Raquel Martins Silva Tildesley
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 36106-6/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GLASIELE. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOSIAS WANZELLER DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CARLA MENEZES WANZELLER. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 27/05/2009 às 14h. Segue Sentença em 2 laudas. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h40. SENTENÇA - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h44.04.

Nº 12891-6/09 - Execução de Incompetência - A: MARCIA HELENA DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Inicialmente, antes de proceder ao apensamento do vertente incidente aos autos da ação de reintegração de posse nº 6743-6/09, diga a excipiente em 10 dias sobre a viabilidade procedimental da exceção de incompetência que vem manejando, porquanto a questão suscitada nesse instrumento poderá ser deduzida nos autos da ação principal de reintegração de posse visto tratar-se de conexão com a demanda revisional que ajuizara anteriormente perante o juízo da 2ª Vara Cível de Brasília, não se afigurando necessária a exceção de incompetência agitada, inclusive porque constitui matéria que poderá ser examinada de ofício pelo juízo a fim de se evitar eventual prolação de decisões díspares e conflitantes em ambos os feitos, de molde que não vejo utilidade e interesse no aviamento do incidente em relevo, sobretudo porque a espécie restringe-se às hipóteses de incompetência territorial. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h09..

CERTIDÃO

Nº 10035-9/07 - Embargos A Execução - A: IC DO BRASIL INFOR E SOL CORPORATIVAS. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF024051 - Andrea Medeiros de Souza, DF026109 - Ellen de Souza Aragao, DF07821E - Raphael Martins de Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: JULIANA SANTOS PEREIRA. Adv(s): (.). A: WILLER TOMAZ DE SOUZA. Adv(s): (.). Digam as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h29. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 12888-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARIANA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: GETULIO PEREIRA FAUSTIONO. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF015124 - Anandrea Freire de Lima, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 02/2008, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h46. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 15747-2/06 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO 21 COM LTDA. Adv(s): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: ANTONIO RODRIGUES GALVAO. Adv(s): DF010316 - Maria Custódia Sermoud Fonseca, DF025500 - Cristina Maria de Souza, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 02/2008, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h43. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 11121/97 - Embargos de Terceiro - A: FINACON VEICULOS E CONSIGNACOES LTDA. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF014339 - George Macedo Pereira, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS. Adv(s): DF010405 - Fernando Moreira Polonia, DF02223E - Maria Aparecida Nista. R: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT. Adv(s): (.). A: FINACOM VEICULOS E CONSIGNACOES LTDA. Adv(s): DF014685 - Suely Vitorino de Carvalho. Nos termos da Portaria n. 02/2008, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h34. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12903-5/09 - Monitoria - A: MARIA ELIZABETE PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: M E M COMERCIAL DE MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a autora aditar a inicial no que se refere à causa de pedir, que deverá ser moldada ao relacionamento que efetivamente existira entre as partes e ensejara a emissão do título que agora aparelha a pretensão injuntiva que maneja, devendo, portanto, promover o endosso da cártula que exibira, visto que não lhe fora nominada e antes daquele ato traslativo da titularidade da cambial e do crédito que estampa não está legitimada para perseguí-lo, versando no verso do cheque pessoa diversa, sob pena de indeferimento da inicial. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h53..

DIVERSOS

Nº 12974-2/09 - Execução - A: MB ENGENHARIA SA. Adv(s): RJ018937 - Antonio Martins de Almeida. R: ROBERTO BEZERRA DE MORAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MB ENGENHARIA SPE 032 SA. Adv(s): (.). R: DEBORA VIERA DE AZEVEDO. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. O(A)(S) executado(a)(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor devido, salvo embargos. Na hipótese de pagamento integral da dívida no supracitado prazo, ficam os honorários reduzidos pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo

Civil, consoante alterações promovidas pela Lei N. 11.382, de 06.12.2006.No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o(a)s executado(a) (s) requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC).Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h53..

Nº 16208-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT SEBASTIAN. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo, DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: JOSE CLAUDIO DIAS GONCALVES. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: JOAO PROFILIO DA FONSECA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Acolho a manifestação aventada pelo autor na derradeira peça que agitara, incorreu em equívoco o expediente de fl. 159, na medida em que a penhora de valores foi efetivada (fl. 151), sendo dela intimada o devedor, por intermédio de seu patrono constituído nos autos, deixando transcorrer "in albis" o prazo de que dispunha para oferecer resistência à constrição judicial, nos termos da certidão de fl. 162, razão pela qual revogo a mencionada decisão e determino a expedição de alvará para que o credor proceda ao levantamento do valor penhorado, na maneira requerida a fl. 161. Outrossim, intemem-se o credor para que cumpra segunda parte da determinação de fls. 159, sob pena de indeferimento do pedido de reforço de penhora. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h56.01.

Nº 13183-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: JULIANA FONSECA DA SILVA. Adv(s): DF020131 - Claudio Cristiano Gomes Teixeira. R: BRASIL SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a autora promover a juntada aos autos de cópia do instrumento de contrato firmado entre as partes, porquanto imprescindível para a análise do pedido deduzido. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h56.01.

Nº 5569-9/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO ALVES DE MELO. Adv(s): GO010002 - Valeria Jacome Costa, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza. R: CITILEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. A: EDNA AMARAL ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a expedição do extrato juntado a fl. 291-300, officie-se ao Banco do Brasil S.A., agência indicada a fl. 280, a fim de que aquela instituição financeira informe qual o saldo atual da conta judicial n.º 2900125773257. Após, retornem os autos conclusos para análise do pedido de fl. 290. Outrossim, indefiro o pleito de fls. 289. Observe o requerido que não mais possui valores a serem levantados no bojo dos presentes autos, uma vez que após o requerimento de cumprimento de sentença, no que tange aos honorários advocatícios (fls. 243), o seu patrono constituído já efetuou o levantamento da quantia correspondente, conforme alvará de fls. 278.Intemem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h57.01.

Nº 12496-2/09 - Reintegracao de Posse - A: MARILDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): CE016916 - Valter Gondim Pereira. R: MARIANNA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a autora aditar a inicial no que se refere ao valor da causa, que deverá ser mensurado em conformação com o proveito econômico que almeja com a demanda que aforara e, no mesmo prazo, deverá proceder ao recolhimento das custas iniciais remanescentes, sob pena de indeferimento, incumbindo-lhe, ainda, esclarecer a que título pleiteia a indenização indicada no item 4 dos pedidos. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h55.01.

CERTIDÃO

Nº 23550-5/05 - Reparacao de Danos - A: MAURACI DA SILVA ME. Adv(s): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM SA. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 02/2008, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h.Adriana Rosa de Moraes SoaresDiretora de Secretaria Substituta.

DIVERSOS

Nº 12564-3/09 - Obrigacao de Fazer - A: ROGERIO EDUARDO PEREIRA. Adv(s): DF015073 - Diogenes Luiz da Silva Filho. R: COMISSAO RESP PELOS TRAB DE ELEC DA PREF DE TAG DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DEYLON ANDERSON NUNES SILVA. Adv(s): (.). A: CARMEN LUCIA APARECIDA DE MENDONCA. Adv(s): (.). A: SANDRA MARIA CARDOSO DA CRUZ. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA DE SOUZA CAMPOS. Adv(s): (.). A: MARIA DEUZUITE DE SOUSA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para os autores aditarem a petição inicial, qualificando adequadamente os requeridos, em observância ao estabelecido no art. 282, inciso II do Código de Processo Civil. Outrossim, no mesmo prazo, incumbem-lhes esclarecer, no que concerne aos pedidos, qual o provimento jurisdicional visado, bem como especificar de maneira apropriada o seu objeto. Já, no que tange à causa de pedir, deverão os autores indicar o fato constitutivo dos direitos que alegam possuir e qual a norma estatutária violada, promovendo a juntada aos autos dos documentos necessários para tal análise. Nesta esteira, por não vislumbrar nenhum resultado útil decorrente do pleito formulado e da interferência do Poder Judiciário neste caso, compete-lhes esclarecer, tendo em vista que a eleição - da qual sustentam terem sido excluídos - ocorreu em 26/04/2009, se subsiste interesse no prosseguimento da demanda, e, em caso afirmativo, deverão explicitar no que consiste essa condição. Por fim, possuem ainda o múnus de aditar a inicial no que se refere ao valor da causa, que deverá ser mensurado em conformação com o proveito econômico que almejam com a demanda aforada, recolhendo as custas iniciais remanescentes, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h48.01.

Nº 14726-7/08 - Excecao de Incompetencia - A: ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VITORIA REGIA II. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025505 - Dayanna Barreira de Oliveira dos Reis Velez. DESPACHO Coerente com a argumentação nela delineada, mantenho a decisão hostilizada pelos próprios e jurídicos fundamentos nela alinhavados. Outrossim, certifique a Secretaria em quais foram os efeitos concedidos à irresignação aviada pelo excutido. Após, retornem os autos conclusos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h50.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOSJuiz de Direito Substituto04.

Nº 35881-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF028155 - Liana Raquel Pascoal. R: JORGE MATIAS DA SILVA. Adv(s): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. DESPACHO Diga a demandada, em 05 (cinco) dias, sobre a desistência manifestada pela parte demandante quanto ao prosseguimento do feito. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4295-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E SILVA. Adv(s): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: MULTLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS. Adv(s): DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, Sem Informacao de Advogado. Ante o conteúdo da composição que fora concertada entre as partes, afigura-se mais consentâneo com os princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, a par de não se vislumbrar quaisquer prejuízos para qualquer uma das litigantes, o simples sobrestamento do fluxo processual pelo interregno necessário ao seu adimplemento, ao invés da sua homologação nesse instante, notadamente porque o processo de conhecimento que fluíra nestes autos já fora solvido através de sentença de mérito transitada em julgado, o que torna impossível chancelar a transação concertada. Suspendo, então, o fluxo da demanda de cognição sumária que flui nestes autos pelo prazo necessário ao cumprimento

do que restara concertado entre as litigantes, qual seja, até a data de 16.08.2009 (fl. 77). Expirado esse interstício, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação das partes, devidamente certificados. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h56.04.

SENTENÇA

Nº 14833-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MARINALVA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada po BANCO SANTANDER SA em face de MARINALVA FERREIRA DE SOUZA, partes devidamente qualificadas na inicial. A fl. 20 foi ordenada emenda à petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, deixando o autor transcorrer "in albis" o prazo para manifestação (fl. 22). Oportunizado novos prazos para cumprimento da emenda (fls. 23 e 33), não cumpriu o autor a determinação judicial, impondo-se, nesta medida, o indeferimento da inicial. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 267, I c/c 295, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Sem honorários. Defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h57. Cláudio Martins Vasconcelos Juiz de Direito.

CCERTIDÃO

Nº 528-6/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASABLANCA I. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: FERNANDO MANOEL FREITAS E SILVA. Adv(s): DF016090 - Paulo Humberto Fernandes Junior, DF02128A - Leila Fernandes de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos os documentos de fls. 271/274. Com lastro na Portaria 02/2008, fica o exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 274, na qual informa não ter intimado o executado quanto às datas das praças. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h31. Yalana Rodrigues El Madi Técnico Judiciário.

SENTENÇA

Nº 36396-5/07 - Consignação Em Pagamento - A: ORLANDO ALVES BRAGA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado (fl. 102). Expeça-se alvará para as quantias depositadas (fls. 24, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 44, 80, 81 e 90) em nome de ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/DF nº 17.348), conforme requerido à fl. 101. Ante o a renúncia do prazo recursal pelas partes, esta sentença transitará em julgado na data de publicação. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h34. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito 04.

DESPACHO

Nº 34640-6/08 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHAC 53. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ERIVANOR ENOQUE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. "Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se persiste no regular prosseguimento do feito e, ainda, para fornecer, se o caso, o endereço do réu a fim de proceder à sua citação porquanto não foi ele encontrado no endereço declinado nos autos, sob pena de extinção." Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h50. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 25228-8/07 - Reintegração de Posse - A: ANDYARA DE SENA E SILVA. Adv(s): DF009978 - Mozart Camapum Barroso, DF025459 - Regia Santos Brasil, DF027372 - Monica Soares de Brito. R: MARIA FRANCO DE BRITO. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Analisando os autos, verifico que a medida liminar requerida pela autora não foi apreciada até o presente momento, bem como não houve decisão quanto ao incidente de falsidade levantado pela requerida a fl. 60. Por outro lado, em atenção à urgência explanada pela ré por meio do expediente de fls. 177-8 e vislumbrando a possibilidade de composição, designo, com fulcro nas disposições contidas no inciso IV, do art. 125, do Código de Processo Civil, audiência de conciliação para o dia 15/05/2009, às 14h, sem prejuízo da manutenção da audiência preliminar já designada nos autos, caso não haja acordo na assentada que ora se propõe. Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive, por meio de contato telefônico, em razão da proximidade da audiência. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h54.01.

Nº 12033-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: NICOLAU RIBEIRO DE FIGUEIREDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Fl. 44 - Defiro a suspensão do curso processual por 180 (cento e oitenta) dias. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação das partes, devidamente certificados. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h03. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto 04.

Nº 9272-9/01 - Execução - A: ECLEBER FREITAS REZENDE. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: ISAILDA SILVA FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Fl. 150 - Defiro a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação das partes, devidamente certificados. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h01. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto 04.

2ª Vara Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10925-9/2000 - Execução de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS PIMENTEL. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva, DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar, DF06959E - Rafael Alexandre da Silva Junior. R: PEREIRA E CIA AUTOMOVEIS. Adv(s): CE008973 - Francisco Carlos M.uchoa, DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: ADAIR MACHADO DE LIMA. Adv(s): CE008973 - Francisco Carlos M.uchoa. R: HAROLDO LAGE POLI JUNIOR. Adv(s): (.). Intimem-se os executados, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, se constituídos, da penhora efetuada, advertindo-os do prazo autônomo de 15 (quinze) dias para cada um deles oferecer impugnação. Cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h25..

Nº 33627-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADRIANA ALVES PRADO. Adv(s): DF012888 - Adriana Alves Prado. R: ELISANGELA DE CASTRO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO DE CASTRO RIBEIRO. Adv(s): (.). R: NILDES MACEDO DE CASTRO RIBEIRO. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO NOTATO BAIÃO. Adv(s): (.). R: ILDENI DE CASTRO BAIÃO. Adv(s): (.). Excluo os requeridos RAIMUNDO DE CASTRO RIBEIRO e NILDES MACEDO DE CASTRO RIBEIRO do pólo passivo da presente ação, conforme requerido às fls. 106. Julgo extinto o feito em relação a eles com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Retifique-se a capa dos autos e comunique-se a Distribuição. Após, intimem-se pessoalmente os litisconsortes passivos remanescentes, para o fim de início do curso do prazo para resposta, conforme art. 298, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h54..

Nº 14538-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: LEILA CAETANO DOS REIS BARBOSA. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO FRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JEFFERSON DOS REIS BARBOSA. Adv(s): (.). A: LUIS SERGIO DOS REIS BARBOSA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Compulsando-se os autos, observo que a parte devedora já fora citada, conforme certidão de fls. 55. Verifico, ainda, que não consta nos autos o número do CPF do executado, o que impossibilita eventual restrição via BACENJUD. Fica, pois, a parte autora intimada a fornecer o número do CPF do devedor ou requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Em consequência, revogo o despacho de fls. 73.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h03..

Nº 9475-2/09 - Monitoria - A: CONDOMINIO BURITIS. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: RICARDO VINICIUS OLIVEIRA ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a petição de fls. 32/34, devidamente instruída com o título executivo extrajudicial (fl. 22/27), converto a presente ação em Ação de Execução. Comunique-se à Distribuição e retifique-se a capa dos autos. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, do CPC). Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h33..

Nº 13571-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): GO021096 - Gilmar Saraiva dos Santos. R: GR DOS SANTOS ME CIRCUITO MOTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de imediata penhora de bens, avaliação, intimação e seguimento da execução, nos termos dos arts. 652 e seguintes do CPC, redação da Lei nº 11.382/2006. Para a hipótese de não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor executado, com fulcro nos arts. 652-A e 20, § 4º, do CPC. Advirta(m)-se o(s) executado(s) de que, no caso de integral pagamento, que poderá ser efetivado, nestes autos, por depósito judicial, no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação, o(s) executado(s) poderá(o): a) reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC), ou, então, b) oferecer embargos à execução (art. 738 do CPC). Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h38..

Nº 13573-2/09 - Despejo - A: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: SOAME MOREIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar aos autos o comprovante de rendimentos e despesas do autor, para análise do pedido de gratuidade. Caso não se disponha a cumprir a determinação acima, fica desde já intimada a parte autora a providenciar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o comprovante respectivo, sob pena de indeferimento da inicial. Ainda, deverá o autor, no mesmo prazo acima determinado, juntar o comprovante de pagamento do IPTU. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h28..

Nº 13608-5/09 - Indenização - A: NILTON RAMOS DA SILVA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ASSOC COMER DE SAO PAULO ACSP. Adv(s): (.). Esclareça o autor o motivo de não ter incluído a Instituição Financeira no polo passivo desta demanda tendo em vista a negativação se realizar mediante requisição desta e não do órgão que meramente registra a negativação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h16. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h16..

Nº 25569-3/05 - Cobrança - A: ASSOC MORADORES COND NOVA CANAA CHAC 33 A. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: ANDEVALDO DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assiste razão à Defensoria Pública. De fato, no bojo da peça contestatória houve pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo que tal pleito não foi apreciado por ocasião da sentença. Há, portanto, erro material no dispositivo da v. sentença de fls. 119/123, o qual pode ser corrigido de ofício, a teor do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil. Logo, passa o dispositivo da sentença a conter o seguinte teor: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO DA PARTE AUTORA para condenar o réu a pagar as taxas condominiais ordinárias referentes ao período de Abril de 2005 a Novembro de 2006, conforme planilha de fl. 118, outrora não impugnada. O valor do débito deverá ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais a partir do vencimento de cada parcela e acrescido de juros legais de mora de 1% a.m. a contar da citação, além de acrescido de multa de 2% (art. 1.336, § 1º CC). Por consequente, resolvo a lide com apreciação do mérito com espeque no art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, art. 20, § 3º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro ao requerido. Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado da presente decisão sem que haja pagamento espontâneo pela ré, haverá incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 475-J CPC. Retifique-se o nome da parte ré na capa dos autos, fazendo constar ANDERVALDO LOPES DE MELO. Comunique-se à Distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se." No mais, persiste a v. sentença tal qual lançada. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h30..

Nº 2907-2/07 - Reparacao de Danos - A: RODRIGO BRITO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF015618 - Soraya Costa de Miranda, G0013081 - Hermes Batista Tosta. R: ODONTOLINE SERVICOS ODONTOLOGICOS SC LTDA. Adv(s): DF007587 - Claudia Chater. R: VIRGILIO JOSE RODRIGUES PEDREIRA. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o segundo requerido apresentou contestação às fls. 196/208, no entanto, sem fazer acompanhar a devida procuração. O primeiro réu também deixou escoar o prazo de defesa "in albis", comparecendo ao feito no estado em que se encontrava, conforme petição de fls. 235/249. Em sede de especificação de provas, o segundo réu pleiteou pela produção de prova oral, testemunhal e pericial (fls. 221), ao passo que o autor pleiteou pela perícia (fls. 225). Para fins de regularização do feito, fora determinada a intimação do primeiro réu para fazer juntar aos autos instrumento de procuração (fls. 254), no prazo de 05 dias, sob pena de revelia, publicação que se deu em 02/05/2008 (fls. 256). Ocorre que apenas em 05/06/2008, fora protocolada petição do primeiro réu requerendo a juntada de instrumento de procuração, em flagrante intempestividade, o que impossibilita o seu recebimento. Por oportuno, confira-se entendimento desta Corte em situação similar: "PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - PRESSUPOSTO PROCESSUAL SUBJETIVO RELATIVO À PARTE - ATO PROCESSUAL (CONTESTAÇÃO) NÃO RATIFICADO DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO APÓS O PRAZO ASSINADO PELA MM. JUÍZA - REVELIA DA DEMANDADA - 1. O art. 37 do Código de Processo Civil, ao admitir que o advogado intente ação sem o instrumento de mandato, assim o faz para evitar a prescrição ou a decadência ou, ainda, para a prática de atos processuais reputados como urgentes evitando-se, deste modo, o perecimento do direito da parte. 2. Outrossim, após a prática do ato deverá a parte cuidar de regularizar a sua representação processual, porquanto tal constitui-se num pressuposto processual de constituição de desenvolvimento válido e regular da relação processual, razão pela qual reputa-se juridicamente inexistente o ato não ratificado no prazo. 3. Não ratificada a contestação apresentada pela demandada, em razão da não juntada do instrumento de mandato, tem-se como juridicamente inexistente o ato processual, acarretando-lhe a revelia. 4. Diante da inexistência de defesa, os fatos alegados na petição inicial são alçados a foro de verdade processual formal. 4.1 Da narração dos fatos decorre uma conclusão lógica do pedido, que se apresenta juridicamente possível. 5. Sentença modificada para julgar-se procedentes os fatos deduzidos na petição inicial." (20020110120359ACJ, Relator JOÃO EGMONT, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 02/04/2003, DJ 06/05/2003 p. 113) Sendo assim, o decreto de revelia dos requeridos é medida que se impõe. Relativamente à produção de prova, verifico despendendo maior dilação probatória, ante a farta documentação juntada aos autos pela parte autora. Assim, retornem-se os autos conclusos para sentença, obedecendo a ordem da conclusão anterior, vale dizer, 28/10/08. Int. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h18..

Nº 31130-0/08 - Cobranca - A: AILTON COELHO ALVES. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: FERNANDA MEDEIROS PEIXOTO. Adv(s): DF027400 - Suelen Silva Maximo, DF027807 - Geovani Ferreira Himenes. A: MATIAS DE ARAUJO NETO. Adv(s): (.). Intime-se a parte ré, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 117/121. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte ré, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h50..

Nº 35135-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SEVERO BENICIO DOS SANTOS. Adv(s): DF023847 - Marcia Santos de Oliveira. R: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO. Adv(s): DF003846 - Jussara Camargo Vieira, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se Mandado de Despejo Coercitivo, ficando autorizado o cumprimento da diligência em horário especial e reforço policial, se necessário. Restando devidamente cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h48..

Nº 36227-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: PATRICIA RANGEL DOURADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o teor da petição de fls. 77/78, designe-se nova data para conciliação. Feito, cite-se e intime-se a parte ré, devendo ser realizada a citação por hora certa, se o caso. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h06..

Nº 13652-6/09 - Execucão - A: SOUAD HASNA. Adv(s): DF027910 - Aline Hack Moreira. R: JULIA DUARTE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LAENE DUARTE SANTOS. Adv(s): (.). R: FABIANA BASTOS MONTEIRO. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial para o fim de esclarecer, através de planilha de cálculos, o valor do aluguel inicial de R\$ 713,62 (setecentos e treze reais e sessenta e dois centavos), indicado por duas vezes na planilha de fl. 32, visto que o aluguel mensal inicial foi fixado em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta e seis reais). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h23..

Nº 34645-5/08 - Monitoria - A: POSTO ESTRADA PARK. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso, DF020933 - Simone Aparecida Caixeta. R: JACKSON FERREIRA RAFAEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de Ação Monitoria proposta pela parte requerente que pleiteou que fosse a parte requerida citada e intimada a pagar o valor declinado na exordial. Após o despacho liminar positivo (fl. 17), a parte requerida foi devidamente citada e intimada (fl. 18v), entretanto, deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer embargos ou cumprir a ordem de pagamento (fl. 20). É o necessário a relatar. Fundamento e DECIDO. Não efetuado o pagamento e não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, DECLARO constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil. Traga o credor planilha de cálculo do "quantum" devido, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, por carta com AR, a pagar o montante devido em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.I.C. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h41..

Nº 5752-2/05 - Restituicao - A: ARY LACERDA DA ROCHA. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, DF09091E - Gustavo Almeida Aires, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: SHALLON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALMIR EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): (.). Compulsando os autos, verifico que várias foram as tentativas de localização da parte ré, para fins de intimação para cumprimento espontâneo, nos termos do artigo 475-J do CPC. Ocorre que, não obstante tenha sido decretada a revelia dos requeridos, a incidência da multa prevista no referido dispositivo legal tem seu início a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. Sendo assim, em observância ao disposto no artigo 191, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria, intime-se a parte autora a juntar aos autos o respectivo preparo, para início da fase de cumprimento de sentença. Fica, ainda, intimado o exequente a juntar aos autos planilha atualizada do débito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h15..

Nº 23074-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE LIBANO. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias, DF024918 - Bruna Rosa Barreto Fonseca Dias. R: JONES VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por hora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte. Adote a Secretaria do Juízo a rotina disponibilizada no sistema BACENJUD, a fim de solicitar o endereço atualizado do requerido. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h52..

Nº 13663-9/09 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO TRIANGULO SA. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto. R: DROGARIA ALAMEDA TAGUATINGA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WALKIRIA ABREU BARBOSA MAGALHAES. Adv(s): (.). R: MERCIO CLEUMER MAGALHAES. Adv(s): (.). Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, apresentar uma única planilha de débito com os valores correspondentes. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h26..

Nº 13795-5/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: RAIMUNDO GALENO DE SOUZA. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: MILENA MAIA MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADILSON MIRANDA MACHADO. Adv(s): (.). R: INALDO ELVIDIO FIGUEIREDO. Adv(s): (.). Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, regularizar a planilha de fls. 06, retirando os honorários advocatícios que ainda não foram arbitrados, nos termos do artigo 652-A do CPC.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h24..

Nº 7649-7/06 - Extincao de Condominio - A: MARIA AUGUSTA GALVAO DE MORAIS. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: TARCIZO ANTUNES DE MORAES. Adv(s): DF009794 - Tarcizio Antunes de Moraes, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de nova avaliação do bem, porquanto não vislumbro nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 683 do CPC. Com efeito, da leitura do Laudo de Avaliação (fls. 163), verifica-se que o Sr. Oficial de Justiça atentou-se ao fato de tratar-se de área não regularizada, cujas características foram minuciosamente discriminadas, restando ainda consignado na certidão de fls. 162, que o "meirinho" teve o auxílio de corretores de imóveis atuantes naquele setor. Homologo, pois, o Laudo de Avaliação de fls. 163. Designe-se data para leilão, na forma determinada às fls. 108.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h10..

Nº 19480-6/05 - Monitoria - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: JONAS RONALDO ROSSI. Adv(s): DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior. Intime-se a parte devedora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se constituído, da penhora efetuada, advertindo-o do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação.Cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h58..

Nº 5514-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 24. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ANDRE LUIZ BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes, certifique a Secretaria do Juízo o decurso do prazo previsto no artigo 475-J do CPC. Ato contínuo, em observância ao disposto no artigo 191, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria, intime-se a parte autora a juntar aos autos o respectivo preparo, para início da fase de cumprimento de sentença. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h51..

Nº 17010-8/02 - Execução de Sentença - A: RANDOLFO NUNES NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF003851 - Pedro Ribeiro Barbosa, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima, DF05424E - Cyntia Rodrigues Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Considerando tratar-se de reforço de penhora, expeça-se Alvará de Levantamento do valor indicado às fls. 304, em favor do credor, intimando-o a buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por quitada a dívida. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h39..

Nº 4312-8/08 - Execução - A: EVANGELISTA MARIANO DA SILVA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: ROBERTA BOTELHO CHAGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte devedora, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se constituído, da penhora efetuada.Cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h29..

DIVERSOS

Nº 17466-3/08 - Exibicao de Documentos - A: JUSSARA BORGES MONTEIRO. Adv(s): DF025633 - Fabia Oliveira Mattos. R: WILSON CESAR JUNIOR. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, Sem Informacao de Advogado. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DFPROCESSO: 17466-3/08RITO : CAUTELARAÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERENTE: JUSSARA BORGES MONTEIROREQUERIDO(A): WILSON CESAR JUNIORATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 12 de maio de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz, Dr. WAGNER PESSOA VIEIRA, foi aberta a Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, responderam as partes, estando a autora Jussara Borges Monteiro, CI 1.037.139 SP-DF, acompanhada da advogada Dra. Fábila Oliveira Mattos, OAB-DF 25663 e o requerido Wilson Cesar Junior, CI 844.627 SSP-DF, acompanhado da advogada Dra. Raquel Regina Barbosa, OAB-DF 29521- complementar. Presentes as testemunhas arroladas pela autora João Olimpio da Costa, Jhonny Barbosa de Miranda e Luciano Abelardo dos Santos e as testemunhas arroladas pela parte requerida Gilson Pereira Coelho, Renato José Luiz da Costa e Arlindo Silvano Gonçalves Cruzeiro. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, a qual restou frutífera tendo as partes entabulado acordo nos seguintes termos: I) as partes ajustam a compra e venda do imóvel constituído pelo Lote 11, Conjunto B, QNL 01, Taguatinga-DF, com área de 200 metros quadrados e a casa residencial nele edificada com área construída de 44 metros quadrados, com as demais características da matrícula nº 2169 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, mediante o pagamento, pela requerente ao requerido, do preço de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias, as partes providenciarão a lavratura de escritura pública de promessa de compra e venda, para os fins de direito; II) as partes ajustam que a requerida permanecerá na posse do imóvel descrito na cláusula I até 12 de maio de 2010; III) a requerente pagará o preço do imóvel ao requerido até 12 de maio de 2010; IV) o requerido concede a requerente o prazo de 30 (trinta) dias, para que esta possa obter financiamento da quantia necessária ao pagamento do preço, sendo que, decorrido o sobredito prazo, sem que a requerente tenha realizado o pagamento do preço do imóvel, a requerente pagará ao requerido, a título de contraprestação pelo uso do imóvel, a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o início em 12 de junho de 2009 e término em 12 de maio de 2010; V) as partes ajustam que, com o pagamento do preço do imóvel, cessa automaticamente a obrigação mensal de pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será cumprida mediante depósito na conta corrente de titularidade do requerido de nº 6785-7, agência 3464-9, do Banco Bradesco; VI) no caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas mensais, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde a data do vencimento, sem entretanto ocorrer o vencimento antecipado das parcelas vincendas; VII) com o recebimento do preço do imóvel, o requerido obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento, a outorgar à requerente a escritura pública de compra e venda definitiva para registro no Cartório imobiliário, sob pena de adjudicação compulsória do imóvel por determinação judicial na forma do artigo 461, parágrafo 5º do CPC, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; VIII) caso a requerente até 12 de maio de 2010 não efetue o pagamento do preço do imóvel, a requerente obriga-se a restituir a posse do imóvel ao requerido até 12 de junho de 2010, sob pena de imediata imissão do requerido na posse do imóvel por determinação judicial na forma do artigo 625 do CPC, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; IX) o requerido obriga-se a não formalizar qualquer contrato que tenha por objeto a alienação ou constituição de garantia real em relação ao imóvel descrito na cláusula I, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos; X) o requerido restituirá a requerente, até 18 de maio de 2009, 35 (trinta e cinco) notas promissórias emitidas pela requerente no valor de R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais) cada, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contada de 19 de maio de 2009 e limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); XI) cada parte arcará o pagamento de seus advogados; XII) as custas processuais serão rateadas pelas partes na proporção de 50% para cada uma; XIII) as partes renunciam ao prazo recursal; Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "O acordo se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em face da transação, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado a presente sentença. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Partes intimadas em audiência". Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Elizabeth Braga de Lima, técnico judiciário, a digitei.MM. Juiz: _____ Adv. Autor(a): _____ Autor(a): _____ Adv. Ré (u): _____ Ré (u) : _____.

Sentença

Nº 20910-0/06 - Depósito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: ERLAN JOSE SOARES. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, Sem Informacao de Advogado, GO017474 - Vera Lucia da Silva. Cuida-se de ação de depósito, originalmente ajuizada como ação de busca e apreensão, por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A em face de ERLAN JOSÉ SOARES, na qual o autor alegou ter celebrado com o réu um contrato de financiamento, dividido em 36 prestações mensais e sucessivas de R\$ 386,64, vencendo-se a primeira no dia 27.04.2002. Sustenta que em garantia do financiamento o réu lhe transferiu, em alienação fiduciária, nos termos do Decreto-Lei nº 911/60, o veículo marca VW/LOGUS CLI, 1996, Placa JEG 5747, Cor Azul. Afirmou que o réu tornou-se inadimplente a partir da prestação vencida em 27.11.2003. Ao final, requereu liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu, e a consolidação definitiva da posse em suas mãos, bem como a condenação do réu nos ônus de sucumbência. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 06/14. A liminar foi deferida às fls. 25/26, a qual não foi cumprida em razão de o veículo não ter sido localizado (fls. 30). Intimada, a parte autora requereu a conversão da presente para ação de depósito, a citação do réu e sua intimação para entregar o bem ou equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (fls. 35/38). Por decisão exarada à fl. 39, a ação de busca e apreensão foi convertida em ação de depósito para, nos termos do artigo 902 do CPC, prover a entrega do bem, o seu depósito em juízo, consignar em dinheiro o valor equivalente do bem ou contestar a ação. O requerido compareceu espontaneamente ao processo e ofertou defesa - fls. 50/76, alegando em sede de preliminar a falta de interesse de agir do autor em razão da inexistência da mora, posto que o réu ajuizou ação revisional com depósito das parcelas, o que afasta sua mora. No mérito, questiona as cláusulas contratuais e requer sua revisão, pois entende serem abusivas e indevidas. Não juntou documentos. A parte autora se manifestou sobre a contestação do réu (fls. 81/93), dizendo que o réu concordou espontaneamente com as cláusulas contratuais. Facultada a especificação de provas (fl. 94), a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 96) e a parte ré requereu a juntada de planilha especificada com os débitos e os juros utilizados (fls. 97/98). A autora juntou aos autos planilha com juros simples de 1% ao mês, correção monetária e multa contratual de 2%, propondo ao réu a quitação da dívida (fl. 103 e 116), mas o réu ficou inerte. Intimado em duas oportunidades a trazer aos autos a sentença proferida a ação revisional mencionada, bem como os depósitos que alegou ter realizado (fls. 120 e 130), o requerido se manteve inerte, sem nada comprovar (fls. 122 e 133). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em relação à carência de ação pela falta de interesse de agir do autor, constato que o requerido não comprovou que consignou em Juízo os valores das prestações, mesmo lhe tendo sido dadas duas oportunidades para tanto. Assim, não comprovado o pagamento, entendo haver interesse do autor em ajuizar a ação de busca e apreensão e, posteriormente, requerer sua conversão em depósito, caso não seja encontrado o veículo, razão pela qual afasto a preliminar argüida. Julgo o feito no estado em que se encontra, à vista de que entendo desprovida a incidência de dilação probatória. Tem-se, no presente caso, ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, na qual o autor requereu a entrega do veículo ou a consignação do equivalente em dinheiro. A defesa do réu é frágil, no sentido de que não comprovou que efetuou os pagamentos. Aliás, o réu não se preocupou em juntar sequer comprovação de que ajuizou ação revisional com depósito incidente. Ademais, não entregou o veículo nem, tampouco, efetuou o depósito do equivalente ao bem em dinheiro, deixando transcorrer a oportunidade de quitação que lhe ofertada. Passo outro, os documentos acostados aos autos pelo Banco atestam a existência do contrato e a mora em que incorreu o requerido. Ressalte-se, ademais, que a obrigação do depositário é devolver o veículo tão logo este lhe seja reclamado pelo depositante, o que não ocorreu. Outrossim, ao réu incumbirá a entrega do bem ou, na impossibilidade de fazê-lo, do seu valor atual de mercado, limitado ao valor atualizado do saldo devedor em aberto, nos moldes do artigo 4º do DL 911/69 c/c artigos 902, inciso I, e 904, ambos do Código de Processo Civil. Cumpre, contudo, ressaltar que, não obstante o devedor esteja obrigado à entrega do veículo, caso não o faça, este juízo não decretará a sua prisão em razão do pacífico e remansoso entendimento do Eg. STJ, no sentido de que descabe a prisão civil decorrente de alienação fiduciária. A respeito do tema, confira-se o teor do aresto abaixo transcrito: "Ementa PROCESSO CIVIL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOMÓVEL - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Na via da excepcionalidade, quando manifesta a ilegalidade da decisão, tem-se admitido o processamento do writ, evitando, destarte, a ocorrência ou manutenção da coação ilegal (v.g. HC nº 26.705/GO, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJU de 13.09.2004). Essa é a hipótese vertente. 2 - Consoante pacificado pela Corte Especial deste Colegiado Superior de Uniformização Infraconstitucional (ERESP nº 149518/GO, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 28.02.2000), descabe prisão civil em alienação fiduciária, por não se tratar de depósito típico. 3 - Ordem concedida, para afastar a cominação de prisão do ora paciente, expedindo-se o necessário salvo-conduto. (HC 38913 / DF HABEAS CORPUS 2004/0146713-5, Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 28.02.2005 p. 324)." Caberá, pois, ao autor buscar o recebimento do seu crédito por meio de ação própria ou prosseguir nestes autos, a teor do artigo 906, do CPC. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que o réu entregue ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, no mesmo prazo, deposite o seu valor atual de mercado, limitado ao valor atualizado do saldo devedor em aberto, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, de multa moratória de 2%, e de comissão de permanência limitada à taxa de juros remuneratórios do contrato (Súmula 294 do STJ), desde o vencimento das parcelas, nos moldes do art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim resolvo a lide em seu mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga-DF, 12 de maio de 2009. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 9044-5/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO GREEN GARDEN CHAC 43 COL AGRIC VICENTE PIRES. Adv(s): DF026169 - Valeria Cristina Pereira Miranda. R: TEREZINHA LEITE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada pelo CONDOMÍNIO GREEN GARDEN CHAC 43 COL AGRIC VICENTE PIRES em desfavor de TEREZINHA LEITE DOS SANTOS, ambos qualificados nos autos, em que postula o (a) exequente pela extinção do feito em razão da quitação do débito pelo devedor (fls. 132). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) executado (a) e os honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante traslado. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h24. .

DIVERSOS

Nº 15742-8/08 - Declaratoria - A: ALESSANDRA GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: HIPERMERCADOS EXTRA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga PROCESSO no 2008. 07.1.015742-8AUTORA: ALESSANDRA GONÇALVES DE ALMEIDA RÉU: HIPERMERCADOS EXTRA e OUTROSSENTENÇA ALESSANDRA GONÇALVES DE ALMEIDA ajuizou ação sob o rito ordinário contra HIPERMERCADOS EXTRA e FINANCEIRA ITÁU CBD S.A, deduzindo pedido de declaração de inexistência de dívida c/c indenização por danos morais. Narra, em suma, que teve recusado crédito pleiteado junto à CEF em virtude de encontrar-se com restrição no SERASA/SPC, no valor de R\$ 439,07, por ato ilegal das empresas. Enfatiza que constatada a negativação, dirigiu-se à loja da 1ª ré, tendo sido atendida pela gerente que não adotou qualquer providência em resolver o problema administrativamente. Segue aduzindo que estava em débito

para com os réus, mas que acatou a oferta de negociação de dívida, tendo pagado o valor de R\$ 583,57 antes do vencimento, qual seja, em 22.02.2007, restando que ainda assim seu nome permaneceu com restrição. Tece considerações sobre a responsabilidade das empresas com fundamento do CDC, além de ofertar caução para a sustação do registro negativo. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 51/110. Em decisão de fls. 112, o pedido de gratuidade processual foi deferido, bem assim a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, dispensada a caução. Consta expedição de ofício com a determinação de exclusão da negativação e ainda, petição da autora para a juntada do documento a demonstrar ter herdado um imóvel juntamente com suas irmãs, bem assim, a escritura relativa ao imóvel que adquiriu após a regularização de seu nome por decisão judicial. Citadas, as empresas réus ofertaram contestação. A 2ª ré aduziu que todo o transtorno porventura suportado pela autora decorreu de sua própria culpa, pois que se houve o pagamento da fatura, deveria lhe ter sido noticiado o fato para a regularização da conta. Afirma que como não há registro de qualquer informação nesse sentido, incluiu o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, sem qualquer intenção de expô-la ao ridículo. Sustenta que a cobrança foi realizada nos termos do que dita o artigo 42 da Lei 8.078/90 e aponta a inexistência de ato ilícito, pelo que não subsiste o dever de indenizar. Juntos os documentos de fls. 159/168. De sua vez, a 1ª ré arguiu a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa, sob o fundamento de que o pagamento do cartão de crédito tem como destinatária a Financeira Itaú, ao que não tem ingerência no caso. Também, suscita a impossibilidade jurídica do pedido, pois eventual condenação acarretaria a impossibilidade de cumprimento de sua parte, já que não participa da relação creditícia firmada pela 2ª requerida. No mérito, assevera a ausência de qualquer ato ilícito, do nexo de causalidade e da comprovação dos danos alegados, ao que não emerge o dever de indenizar. Impugna, por fim, o valor pretendido a título de indenização. Réplica da parte autora às fls. 188. Foi designada data para Audiência Preliminar, ocasião em que a conciliação restou infrutífera. As partes não manifestaram interesse em maior dilação probatória. É o relatório. DECIDO. Cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, uma vez que a questão é eminentemente de direito. De início, analiso as preliminares suscitadas pela 1ª ré - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. A de ilegitimidade passiva para a causa e de impossibilidade jurídica do pedido guardam idêntico fundamento. Então, necessário ver-se a realidade de que o consumidor não pode discernir acerca de ser essa ou aquela empresa, a responsável pela gestão do cartão de crédito que lhe foi concedido. Nesse contexto, convém o registro de que entre as partes aqui envolvidas há relação contratual regida pela Lei 8.078/90, já que as atividades das réus se encontram adstritas aos termos do CDC. Sendo assim, a autora firmou contrato de adesão para concessão de cartão de crédito junto à Financeira Itaú, com o qual estaria apta a realizar compras perante o Hipermercado réu. De fato, ainda que a gerência e operacionalização do cartão esteja adstrita à 2ª ré, para com o consumidor, as empresas são solidárias, até mesmo essa solidariedade é decorrência de norma legal e não pode o Hipermercado intentar apenas auferir o bônus das relações creditícias que são, em última instância, direcionadas para o fomento de seus produtos e atividades. Pela teoria da aparência, tanto o Hipermercado como a Financeira atuam perante o consumidor. Nos termos dos artigos 7º, parágrafo único e 25 do CDC, a solidariedade existe e as preliminares não se sustentam, mormente em se considerando que há pedido de indenização por dano moral e, no particular, pode a 1ª ré efetivamente cumprir o comando de eventual condenação, reservada a via regressiva contra a 2ª ré se assim entender. REJEITO AS PRELIMINARES. Em sede de mérito, há que se perquirir a princípio se as partes réus cumpriram a contento com as obrigações que lhe tocam, na medida em que, recebido o valor do débito, ainda que diante da oferta de renegociação da dívida, dever seria o de regularizar o nome da parte autora imediatamente. Com efeito, não há falar-se em obrigação da parte autora de comunicar o pagamento, porque se esse se efetivou por meio de boleto ou fatura, tal qual demonstra o documento de fls. 72, incumbência do credor certificar-se do fato e regularizar o registro negativo que não mais poderia subsistir. Destarte, consta do documento supra que a dívida foi paga em 2007. Logo, se a inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos já se fazia assente, justamente pela inadimplência advinda, recebido o valor do débito, não mais se justifica a permanência do nome da autora em negativação. Portanto, se comprova a requerente que ainda em 23.05.2008 pendia o registro negativo pela dívida já paga, evidente que o ato ilícito existe, do qual decorre o dano moral alegado. Sendo certo ainda que diante das diretrizes atuais do Código Civil, na concepção atual e predominante da doutrina pátria, a proteção aos atributos da personalidade é imperiosa, dado que o bom nome e credibilidade perante o comércio restam afetadas pela ocorrência de registro indevido, outra não pode ser a conclusão deste Juízo, senão a de que a autora suportou dano moral. Há a caracterização da responsabilidade objetiva das empresas, que não demonstraram qualquer providência no sentido de regularizar o quanto antes o nome da autora, liberando-o do crivo da inadimplência que não mais existia. A jurisprudência desta Corte tem entendimento que referenda o aqui esposado. Confira-se: Ementa PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SPC. DEVEDOR ADIMPLENTE. DÍVIDA LIQUIDADADA. INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. 1 - HAVENDO ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOS AUTOS QUE O DÉBITO EM DISCUSSÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE LIQUIDADADO PELO AGRAVADO, IMPÕE-SE A RETIRADA IMEDIATA DE SEU NOME DO CADASTRO DO SPC, EM RAZÃO DA FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA A PERMANÊNCIA DO REGISTRO DESABONADOR. 2 - A MERA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO CONFIGURA POR SI SÓ LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, JÁ QUE É ASSEGURADO AO AGRAVANTE O DIREITO DE RECORRER PARA FINS DE EXPOR SUAS RAZÕES DE INCONFORMISMO AO TRIBUNAL AD QUEM, CONSTITUINDO VERDADEIRO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL DO PLENO ACESSO AO JUDICIÁRIO E DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Decisão NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME. (AGI N 20080020113916 AGI DF, Julgamento : 24/09/2008 , 2ª Turma Cível, RELATOR, Dês. ANGELO PASSARELI , Publicação no DJU: 01/10/2008) Para a fixação do quantum da indenização há que se valor aspectos concernentes ao poder econômico do agente causador, proporção entre o dano

injusto e a violação da honra e pela evolução da doutrina, também o caráter de censura pelo comportamento adotado. Nessa diretriz, tem-se como medida ideal de justiça a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a título de devida reparação. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarando a inexistência do débito referente ao cartão de crédito concedido à autora, condenar as requeridas, solidariamente, a pagarem-lhe a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a título de indenização pelos danos morais comprovados nos autos, quantia esta que deverá ser corrigida pela tabela do TJDF a partir da presente data e acrescida de juros legais (artigo 406 CC/02 c/c artigo 161 do CTN) a partir da citação, até o efetivo pagamento. Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida, a qual passa a integrar a presente sentença. Condeno as réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I Taguatinga - DF, 12 de Maio de 2009. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito .

CERTIDÃO

Nº 11407-9/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ELENILZA SOARES DOS SANTOS. Adv(s): DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF07405E - Carlos Mario Zema de Resende. R: PEDRO LUIZ NOGUEIRA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a resposta da consulta realizada junto ao Banco Central de fls. 151/152, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h47..

DIVERSOS

Nº 27418-4/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE RIBAMAR VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: RAIMUNDO SARAIVA LEAO NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COOPEVAN. Adv(s): (.). 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga PROCESSO N. 2006.07.1.027418-4AUTOR: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DE ARAÚJO: RAIMUNDO SARAIVA LEÃO NETO E OUTROS SENTENÇA JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DE ARAÚJO ajuizou ação sob o rito ordinário contra

RAIMUNDO SARAIVA LEÃO NETO e COOPEVAN, deduzindo pedido de indenização por danos materiais e morais. Narra que era proprietário de um Microônibus e que o deixou em Janeiro de 2006 na oficina - a 2ª requerida, sob os cuidados do 1º réu, para conserto. Informa que no período de 20.02.2006 a 21.02.2006, o referido veículo foi furtado do estabelecimento comercial, ao que suportou prejuízo no valor de R\$ 40.000,00, a preço de mercado. Esclarece que utilizava o carro para o transporte alternativo de passageiros, tendo perdido a concessão que detinha para Águas Lindas de Goiás. Colaciona jurisprudência. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/23. Determinada a emenda da inicial, a qual foi regularmente cumprida pelo autor, foi deferida a gratuidade processual. Citado o 1º réu, este ofertou contestação. Arguiu, em preliminar, a ilegitimidade passiva para a causa, sob o fundamento de que não é responsável pela oficina Coopevan, pessoa jurídica que se comprometeu a executar os serviços, sendo dela apenas prestador de serviços. No mérito, aponta que não teve qualquer participação no contrato, tendo tomado conhecimento por terceiros que o requerente teria deixado o veículo na oficina para conserto, o que foi acertado com Edilson, o seu responsável. Diz que prestava serviços de pintura e lanternagem a mando de Edilson, que era seu chefe e que como não havia espaço físico para guardar o carro do autor, seu chefe não queria firmar contrato. Afirma que o autor tinha plena ciência de que seu veículo poderia ser objeto de avarias e sinistros, pois que ficaria sem proteção e foi o próprio autor que assumiu o risco dos danos causados, ao que não há como acolher o pedido de danos materiais, até mesmo porque o autor não juntou comprovante do valor de mercado do bem. Argumentou que quando o autor deixou o veículo para conserto, a sua autorização para o transporte alternativo já havia acabado, pelo que não há falar-se em lucros cessantes, pois não há provas do valor que auferia por declaração do sindicato da área. Réplica do autor às fls. 55. Despacho de especificação de provas às fls. 67, via do qual o autor postulou pela produção de prova testemunhal, enquanto que o 1º réu nada requereu. Despacho saneador às fls. 72, tendo sido rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa e designada Audiência de Instrução e Julgamento, que restou adiada para a localização dos réus - fls. 97. Declinado endereço, os réus foram intimados por Oficial de Justiça, tendo sido deferido o cumprimento em horário especial - fls. 128 e 131. No ato instrutório, proposta a conciliação, esta restou infrutífera. Sucedeu a colheita de provas testemunhais - fls. 134, tendo as partes postulado por prazo para oferecimento de alegações finais. Memoriais da parte autora às fls. 137 e do réu às fls. 148, havendo certidão da intemppestividade das alegações finais da parte autora. É o relatório. DECIDO. Não há questões processuais pendentes, tendo sido produzida a dilação probatória postulada pelas partes. Ingresso no mérito da causa. Premente o registro, de início, que a 2ª ré foi citada na pessoa do 1º réu, denominada em firma COOPEVAN, não tendo havido qualquer prova no sentido de ser esta pessoa jurídica personificada e/ou com quadro societário sem participação do requerido. Também o 1º réu, recebeu a citação em nome da 2ª ré sem qualquer ressalva, pelo que convalidada está a sua regular citação. Em verdade, alegou o autor que a pessoa de Edilson teria sido quem firmou contrato com o autor, mas não diligenciou na comprovação dessa alegação, seja por meio de documentos ou testemunhas. Resta, então, entender-se que se a oficina que aceitou o carro do autor para conserto era não personificada, a citação da pessoa que se identifica como seu funcionário supre, ante a aplicação da Teoria da Aparência, qualquer irregularidade no particular, criando ainda supedâneo a que se considere como situação real ocorrida, a de recebimento do próprio funcionário, como se a oficina personificasse, do veículo objeto do pedido. Ora, a Teoria da Aparência nada mais ressalta do que a prevalência da boa fé nas relações jurídicas. O que se permite através de sua adequação ao caso é justamente o efeito jurídico decorrente do fato da vida, qual seja, da situação aparente ocorrida. Na hipótese, essa se perfaz na realidade de que o autor entregou o seu carro para conserto nas mãos do 1º réu, entendendo fazê-lo à empresa - oficina mecânica. Portanto, a sua boa fé não pode ser simplesmente derrocada por uma alegação, sem prova, de que a empresa não pertencia ao 1º réu - comprovadamente a pessoa que recebeu o veículo e contratou os serviços de conserto necessários, tal qual se apurou do depoimento da testemunha arrolada pela parte autora - fls. 135. Faça anotar, por oportuno, que não há como se menosprezar o depoimento prestado a título de informação, porque colhido da pessoa que militava juntamente com o autor no transporte alternativo realizado, restando presumido o seu conhecimento acerca das particularidades do carro. Esse o contexto que permite o convencimento de que o autor merece o amparo judicial, no particular relativo à indenização pelo valor do veículo furtado. Os documentos colacionados à inicial assim indicam, especialmente a Ocorrência Policial de fls. 19/20, que denota em presunção de veracidade o furto, fato não derogado pelos réus. Acresça-se que os réus teriam a prerrogativa de comprovar a inverdade da notícia deflagrada pelo autor à Autoridade Policial, o que não diligenciou fazer. No mais, o autor comprova o registro do veículo furtado em seu nome junto ao órgão de trânsito - fls. 17, bem assim a permissão de uso para o transporte alternativo - fls. 21. Resta que o valor venal do automotor também se encontra atestado. A mensuração vem da tabela FIPE - fls. 18, costumeiramente utilizada para o mister. Em não havendo demonstração por parte dos réus de que o valor não se encontra adequado, há que prevalecer para efeito de condenação. No entanto, o pedido relativo à indenização material por perda da linha e lucros cessantes, não se sustenta. Ora, colhe-se do documento de fls. 23, que a retirada da Van do circuito de transporte alternativo decorreu da possibilidade de venda do carro para aquisição de outro mais novo e não do evento furto. Tampouco os lucros cessantes foram objeto de comprovação, por meio dos documentos e relatórios oficiais dos sindicatos da área. Como as perdas e danos não se presumem, mais decorrem da prova robusta levada a efeito pelo lesado, os lucros cessantes no valor elevado pretendido pelo autor não serão providos. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar os réus, solidariamente, a pagar-lhe o dano material decorrente do furto do veículo IMP/M. BENZ 310 D SPRINTER, placa JF16924, estimado em R\$ 39.427,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais) em 03.11.2006, cuja quantia deverá ser atualizada pela tabela do e. TJDF a partir da data de 21.02.2006 - fls. 19, e acrescida de juros legais a contar da citação. Em face da sucumbência, arcarão os réus com o pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro, com modicidade e fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Fica sobrestada a cobrança em face da concessão da gratuidade processual aos réus, defendidos pela Defensoria Pública - artigo 12 da Lei 1060/50. Assim resolvo a lide em seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, ficando os réus cientes de que em não havendo o pagamento da verba de condenação no prazo de

15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, arcarão com multa de 10% a favor da parte autora - artigo 475-J do CPC. Operado o trânsito em julgado, feitas as anotações, dê-se baixa e archive-se. P.R. Itaguatinga, 12 de Maio de 2009. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito .

DESPACHO

Nº 9294/97 - Embargos A Execução - A: LUCIA HELENA HUCS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: MARIA PERPETUO DE JESUS. Adv(s): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, independente de nova intimação, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escadoo prazo e inerte após a intimação supramencionada, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h29..

Nº 23923-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TEREZINHA CRISTINA FIRMINO DA CRUZ. Adv(s): DF011499 - Simone Lima e Silva, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. R: EDIMAR CARVALHO RIBEIRO. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014635 - Jose Alves Nunes, DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. Ante o tempo decorrido desde o protocolo do pedido de suspensão e sua apreciação, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escadoo o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h32..

Nº 3973-3/06 - Rescisão de Contrato - A: MARCELO ARAGAO MIRANDA e outros. Adv(s): (.). R: JANETE LIMA DA COSTA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RONIY MARCOS PACIFICO ALVES. Adv(s): DF017511 - CARLOS ROBERTO MOREIRA. A: CRISLEY BARBOSA DA SILVA ARAGAO. Adv(s): (.). R: GILBERTO MARTINS DE ARRUDA. Adv(s): (.). Intime-se as partes para especificarem

as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, declinando os motivos e a relevância da sua produção. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/03/2009 às 15h33. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito.

Nº 5926-8/07 - Monitoria - A: CASA DO ACOUGUEIRO LTDA ME. Adv(s): DF004303 - Renault Campos Lima, DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: ARLINDO PEREIRA ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o tempo decorrido desde o protocolo do pedido de suspensão e sua apreciação, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h30..

Nº 29818-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: REINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Antes, adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ, solicitando o endereço atualizado da parte requerida junto às empresas de telefonia móvel. Feito, intime-se a parte autora a comparecer em Cartório para retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar os respectivos protocolos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/03/2009 às 17h34..

Nº 37175-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 13 B RES VENEZA CAVP. Adv(s): DF026169 - Valeria Cristina Pereira Miranda. R: EVIS PIRES DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se - fls. 58/59. Feito, cumpra-se decisão de fl. 71. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h04..

Nº 501-7/08 - Monitoria - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CLEUDES CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Solicite-se o endereço do devedor, via BACENJUD. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h39..

Nº 6798-5/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: PROPAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s): SP262549 - Felipe Alves de Sousa. R: NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, independente de nova intimação, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado prazo e inerte após a intimação supramencionada, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h43..

Nº 7597-2/08 - Indenizacao - A: SUDARIO EVALDO BARBOSA. Adv(s): (.). R: RAFAEL DE MIRANDA FERNANDES. Adv(s): DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 17h46..

Nº 19773-7/08 - Cobranca - A: EMILIO EVARISTO VAQUERO DE ALMEIDA. Adv(s): DF026109 - ELLEN DE SOUZA ARAGAO. R: MICHELLE CABRAL PASSOS. Adv(s): DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Nº 20150-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: BARTOLOMEU PEREIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, independente de nova intimação, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado prazo e inerte após a intimação supramencionada, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h31..

Nº 21181-7/08 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MAURO DINIZ LINHARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o tempo decorrido desde o protocolo do pedido de suspensão e sua apreciação, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h31..

Nº 25131-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHA 80 CAA. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ROSEMARY GENTIL ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 38/39, visto que não restou comprovado nos autos que a parte autora tenha esgotado todos os meios para a localização do endereço da parte requerida. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário diligenciar acerca da localização da parte ré. Sendo assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora indique o endereço atualizado da parte requerida. Inerte, intime-se a autora pessoalmente, via AR, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h05..

Nº 4686-6/09 - Revisao de Clausula - A: EDIONE MARIA DE LIMA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF021358 - Erika Fuchida. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o tempo decorrido desde o protocolo do pedido de suspensão e sua apreciação, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h45..

Nº 13944-6/09 - Acao Cautelar - A: ASS PROP DE LOTES CASAS DA CH 67 DO SHA CJ 4. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: ALVARO CESAR DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALAWEN ALVES DA COSTA. Adv(s): (.). R: GENESIO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: JOSE MARIA BEIRIZ. Adv(s): (.). R: MARCELO PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARIA LUIZA BARBOSA. Adv(s): (.). Antes, fica a autora intimada a emendar a inicial, devendo para tanto declinar qual a lide e o fundamento da ação principal, nos termos do art. 801, inciso III, do CPC, já que a cautelar pleiteada não tem cunho preparatório. Fica também intimada a declinar a data da Assembléia que deliberou sobre a retirada e o recuo do portão central, visto que na data por si indicada, é dizer, 15/03/2008, foi deliberado apenas pela permanência do portão de ferro de segurança no local onde estava instalado - fls. 89/91, tudo a fim de que seja apreciado o pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h51..

Nº 23459-6/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FAROL DA BARRA. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: JOSEFA ZENEIDE ROCHA. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares, DF07886E - Jadson Carvalho Lino. Renumerem-se os autos a partir das folhas 264. Feito, solicite-se a transferência dos valores bloqueados às fls. 263/264 para a conta deste Juízo. Estando o valor à disposição do Juízo, intime-se a executada do prazo legal para impugnação. Inerte, apreciarei o pedido de fls. 404/405. Cumpra-se. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h47..

Nº 1182-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO BURITIS CHAC 46 CAVP. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: PAULO SERGIO DE MORAIS REGO. Adv(s): DF00811A - Gleib Roberto Vilela, Sem Informacao de

Advogado. Em consulta ao sistema RENAJUD constatou-se que o veículo indicado às fls. 148 está registrado em nome do executado, ao que foi solicitada a restrição para transferência do mesmo, conforme minuta em anexo. Assim, desentranhe-se o Mandado para penhora do referido automóvel. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h48..

Nº 16020-2/07 - Execução - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s): DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: VIDA PRIME COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ, solicitando o endereço atualizado da parte requerida junto às empresas de telefonia móvel. Feito, intime-se a parte credora a comparecer em Cartório para retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar os respectivos protocolos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga-DF, 11 de março de 2009..

Nº 20182-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: CARLOS ADRIANO DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes, solicite-se o endereço da parte requerida pela rotina disponibilizada no sistema do BACENJUD. Inócuo, adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ, solicitando o endereço atualizado da parte ré junto às empresas CAESB, CEB e de telefonia móvel. Feito, intime-se a parte autora a comparecer em Cartório para retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar os respectivos protocolos em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h16..

Nº 8475-0/09 - Renovatoria de Locacao - A: JEAN PNEUS LTDA ME QUEIROZ PNEUS. Adv(s): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o tempo decorrido desde o protocolo do pedido de suspensão e sua apreciação, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h29..

Nº 4810-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO RICARDO DE FARIA. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: JOAO LUCIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. A: ELDONIR CARNEIRO. Adv(s): (.). R: CARLOS HABIB CHATER. Adv(s): (.). R: DINORAH ABRAO. Adv(s): (.). R: HABIB SALIM EL CHATER FILHO. Adv(s): (.). Aguarde-se por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, independente de nova intimação, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado prazo e inerte após a intimação supramencionada, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h37..

Nº 20459-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN CONRADO. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: SUEDIR DE SOUSA NERI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Solicite-se o endereço da parte requerida pela rotina disponibilizada no sistema do BACENJUD. Inócuo, adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ, solicitando o endereço atualizado da parte ré junto às empresas de telefonia móvel. Feito, intime-se a parte autora a comparecer em Cartório para retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar os respectivos protocolos em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43..

Nº 21080-0/06 - Autorizacao Judicial - A: CARLOS BORGES DA SILVA e outros. Adv(s): DF021343 - THALLES MESSIAS DE ANDRADE. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: VIRGINIA MARIA DE AGUIAR. Adv(s): (.). A: BARBARA GOMIDE AGUIAR DA SILVA. Adv(s): (.). A: GABRIEL GOMIDE DE AGUIAR SILVA. Adv(s): (.). A: ANA CLARA GOMIDE DE AGUIAR SILVA. Adv(s): (.). Intimem-se os autores a cumprirem a cota ministerial (fls. 117).

Nº 26207-5/05 - Indenizacao - A: JOAO DE SOUZA SALES. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: DERMEVAL BORGES DE CASTRO JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ, solicitando o endereço atualizado da parte requerida junto às empresas de telefonia móvel. Feito, intime-se a parte autora a comparecer em Cartório para retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar os respectivos protocolos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Inócuo, solicite-se o endereço da parte requerida pela rotina disponibilizada no sistema do BACENJUD. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/03/2009 às 16h24..

Nº 6506-9/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SELENE LINS BEZERRA. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: MARIA LINS DA SILVA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. Ante o tempo decorrido desde o protocolo do pedido de suspensão e sua apreciação, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado o prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h30..

Nº 24947-6/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 124 CAVP. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: ANTONIO SIMOES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos ao Contador para que retifique os cálculos na forma requerida às fls. 101, devendo considerar os comprovantes de pagamentos acostados às fls. 103/132, se compreendidos dentro do lapso declinado na r. sentença - fls. 79/82. Com o retorno, dê-se vista às partes. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h51..

CERTIDÃO

Nº 14444-5/07 - Deposito - A: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: SILVIO NASCIMENTO DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 102-v, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h34..

Nº 17964-7/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF06348E - Ricardo Pereira Porto, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte, SP132031 - Ana Paula Bernardo, SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. R: JAIR VIEIRA DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 197, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h48..

Nº 10183-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: JOAO ADAUTO DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h17..

Nº 27686-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INFESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PAD. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho. R: STENIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem

Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h51..

Nº 4163-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07270E - Guilherme Correa Grisi, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: KIRPAL SINGH. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h19..

Nº 6374-2/07 - Cumprimento de Sentença Civil - A: MARIA APARECIDA MARTINS BORGES. Adv(s): DF021388 - Danielle Fenelon Tormim, DF021393 - Emmanuel Guedes Ferreira, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. R: GLEIDSON DA SILVA GOMES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 267. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h53..

Nº 29044-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADEMIR MENDONCA AZEVEDO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: RAFAEL DOS SANTOS LIMA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h01..

Nº 4915-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: RONIEL EDUARDO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h42..

Nº 5696-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: FRANCISCO MORAES CARDOSO MACEDO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h36..

Nº 11784-8/05 - Execução - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF017439 - Rejane de Faria Monteiro, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ANTONIO ADEMIR LACERDA DE LIMA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h02..

Nº 18443-6/05 - Acao de Conhecimento - A: RAIMUNDO HIGINO DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO MORADA SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h18..

Nº 20685-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: AZENATE FERREIRA DE LIMA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h56..

Nº 14116-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: PAULO ROBERTO NOGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h58..

Nº 19345-3/08 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF027373 - Mylne Christine Borges Amaral Ferreira. R: PIMENTA MALAGUETA PIZZARIA LTDA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: VALDIRENE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h..

Nº 30662-8/08 - Declaratória - A: EDSON CARDOSO NAVES. Adv(s): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: FIC FINANCEIRA ITAU CBD SA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, indicando o atual endereço da segunda ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h52..

Nº 33465-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 250 DA CAVP. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: FRANCISCO JOSE DE VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h59..

Nº 5262-2/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIF RES E COM PIAZZA DI SPAGNA. Adv(s): DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: RUBA WAGIH NASSAR. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: NAWAF AGI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85 e 88, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h26..

Nº 17754-3/03 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JK PNEUS LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 170, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h06..

Nº 5512-4/09 - Execução - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: SEABRA TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h26..

Nº 11704-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, DF028196 - Jacqueline Rodrigues Morandin. R: JULIO CEZAR DA SILVA BELTRAO. Adv(s): DF024180 - Rebeca de Magalhaes Melo. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h55..

Nº 1794-6/09 - Execução - A: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro. R: DEUSMAR FRANCISCO DORNELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WILMA SONIA DE MELO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h03..

Nº 25696-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSUE NASCIMENTO ANDRADE. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: FRANCISCO EDVALDO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GRACILEIDE SOARES CARDOSO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64 e 66, indicando o atual endereço da parte executada.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h05..

Nº 1386-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20-v.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h..

Nº 1113-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 44 ENTRADA B DA COL AGRIC ARNIQUEIRA. Adv(s): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: ROSANA DE OLIVEIRA RABELO. Adv(s): DF007894 - Renato Martins Frota, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 10h19..

Nº 4754-7/09 - Monitoria - A: ENIO CESAR MATTOS MOREIRA. Adv(s): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: MARONE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h49..

DECISÃO

Nº 4502-4/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOEL VICTOR VIEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). R: MILTON DE SOUZA DIAS. Adv(s): DF021518 - ROBERCI RIBEIRO DE ARAUJO. Ante a prolação da sentença sem a advertência do artigo 475-J do CPC, determino seja intimada a parte devedora, cientificando-a do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo do valor do débito, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o montante da condenação, consoante previsto no caput, do artigo 475-J do CPC.

Nº 13739-5/08 - Despejo - A: RETIFICA MOTORVOLKS LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: KELLEN MESQUITA RIBEIRO. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. Analisando os autos do Proc. 11479-5/2008 da 1ª Vara Cível desta Circunscrição, constato não haver conexão entre as causas.Todavia, verifico que foi concedida às partes oportunidade de realizarem acordo naquele Juízo, razão pela qual suspendo o presente feito até o dia designado para a audiência de conciliação, qual seja, 29.07.2009. Não havendo acordo entre as partes, façam os autos conclusos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h07..

Nº 10500-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: TATIANA CRISTINA DA SILVA. Adv(s): DF026124 - Jose Domingos Gomes de Santana. R: MERCADAO DOS MOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOMIDE CONTABILIDADE. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito ordinário onde requer a autora antecipação de tutela, consistente na obrigação dos requeridos em regularizar a pendência junto ao seu CPF na Receita Federal, para excluir qualquer restrição nele existente, sob pena de multa diária.É cediço que para concessão da antecipação de tutela, a lei processual exige a conjugação de certos requisitos, sendo eles prova inequívoca e verossimilhança da alegação, conjugados com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).Entretanto, não vislumbro a presença dos referidos requisitos, até porque não trouxe a autora, neste particular, elementos que justifiquem o acolhimento do pedido. Faz-se necessária maior dilação probatória, com a regular observância do contraditório para análise da tutela pretendida. Por essas razões, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida. Intime-se. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h47..

Nº 13360-6/09 - Declaratoria - A: RAFAELA DOS SANTOS DOURADO. Adv(s): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a requerente a comprovar a inclusão de seu nome no CADIM, SERASA, SERIS, CISBACEN e SPC, bem como as datas nas quais as inclusões foram realizadas.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da tutela antecipada. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h14..

Nº 13391-0/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ANDERSON FILGUEIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos principais, verifico que, em 14.04.2009, o réu compareceu aos autos através da juntada de procuração (fls. 37/42), sendo que, no mesmo dia, seu procurador retirou os autos de cartório mediante carga (fls. 43) e apresentou contestação, conforme protocolo de fl. 44.Estas circunstâncias evidenciam que as condutas do procurador do réu caracterizaram inequívoco comparecimento espontâneo (art. 214, § 1º, do CPC), de modo que o prazo para contestação teve como termo inicial a data de 14.04.2009, quando houve a juntada de procuração, a retirada dos autos de cartório e, ainda, o protocolo da defesa, e como termo final o dia de 29.04.2009. Como a impugnação ao valor da causa foi distribuída em 05.05.2009, declaro, com fundamento no art. 261 do CPC, a intempestividade da presente impugnação, para, em consequência, deixar de recebê-la.Custas do incidente pelo impugnante (art. 20, § 1º, do CPC). Sem honorários uma vez que trata-se de incidente.Intime-se.Decorrido prazo recursal e pagas as custas, desapensem-se estes autos dos principais, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h18..

Nº 13539-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: UBIRAJARA GUSMAO SOBRINHO JUNIOR. Adv(s): DF017973 - Angelica Maria da Silva dos Santos. R: JUSSARA ARGOLLO GUILHARDI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente a retificar o polo ativo desta demanda, devendo dele fazer parte seu cônjuge, que foi quem firmou instrumento particular de compromisso de compra e venda, conforme fls. 21/23.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h17..

Nº 13662-2/09 - Cobrança - A: CIFAIS ASSOCIACAO DOS PMDF. Adv(s): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: ROBSON LEONEL BARCELLOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos

do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h34..

Nº 13779-5/09 - Obrigação de Fazer - A: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: MUTMED. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, fica a autora intimada a recolher o pagamento das custas iniciais, bem como a juntar aos autos a carteira do plano de saúde, eis que a de fls. 14 encontra-se vencida, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h49..

Nº 9156-8/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAFAEL CORREA BRAGA. Adv(s): DF026908 - Danielle Aparecida Denoni Crato. R: KATIUSCIA COSME DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS FERNANDO O BARBOSA. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça e determino que o autor recolha as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, regularize-se a procuração de fls. 14, pois esta deve conter, como outorgante, o autor/mandante representado pela sua mandatária. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h28..

Nº 9393-4/09 - Reivindicatoria - A: COOPERATIVA HABITACIONAL PROFISSIONAIS COMUNICACAO DF. Adv(s): DF026055 - Paulo Cunha de Carvalho. R: ANGELO MELO CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARIANE TOSTES AGRANDI CARDOSO. Adv(s): (.). Intime-se o autor a juntar aos autos a via original ou autenticada dos documentos de fls. 15/35. Ainda, deverá comprovar a averbação na matrícula do imóvel da consolidação da propriedade plena em seu nome, nos moldes do § 7º do art. 26 da Lei 9514/97. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h09..

Nº 10386-0/09 - Obrigação de Fazer - A: DANIEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: GUSTAVO ERLEY SANTOS MORAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h30..

Nº 10555-3/09 - Declaratoria - A: JOAO MARRA DA SILVA. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: PATOS DIESEL LTDA (PNEU POINT). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h14..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 25395-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE GONCALVES BARBOSA DE CASTRO. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos, GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. Vistos etc. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, em face de ALEXANDRE GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO, objetivando sanar obscuridade e contradição constante na sentença de fls. 102/106. Conheço dos embargos, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Os embargos declaratórios são apelos de integração. O juiz ordinário somente aclara decisão anterior, não profere outra. Nesse sentido, a prestigiada jurisprudência do Egrégio S.T.J.: "EMENTA. Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição". (ED no REsp 30.938-8, 23.3.94, 1ª Turma STJ, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU 2.5.94, p. 9968). Com relação ao objeto dos embargos, pretende o embargante na verdade alterar a decisão para adequá-la ao seu entendimento. Daí o caráter infringente desses embargos. De qualquer forma, "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os argumentos" (RJTJESP 121/207, apud Theotônio Negrão. CPC, nota 17a. do artigo 535). Sendo assim, conheço dos embargos, mas os REJEITO à falta da eiva apontada na sentença recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h34..

CERTIDÃO

Nº 4839-5/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ALAN LAUREANO DE ARAUJO. Adv(s): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. R: LETHYCIA CRISTINE CAMARGO MATIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº 01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 114, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h34..

Nº 6197-6/04 - Execução - A: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. Adv(s): DF01230A - Marco Andre Dunley Gomes, RJ030261 - Domingos Fleury da Rocha. R: CONTRAST COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF07065E - Bruno Moraes Alves, DF07120E - Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 254, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h55..

Nº 9149-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PAD. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: SEVERINO NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. , indicando o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h35..

Nº 2547-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF028066 - Diego Nunes Pereira Goncalves. R: LUIZA VILELA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h37..

Nº 11007-6/04 - Cobrança - A: ENILDO DE JESUS ROCHA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº 01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h42..

Nº 23937-2/05 - Indenizacao - A: CRISTIANO RODRIGUES VIANA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: JS COMERCIAL DE CALCADOS LTDA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: ISRAEL MACEDO RIBEIRO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre o(s) Ofício(s) de de fls. 249/252, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h06..

Nº 1509-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF027164 - Juliana Camelo Campos, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: EDSON MENDES BATISTA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62, indicando o atual endereço da parte requerida.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h21..

Nº 26393-0/08 - Reintegracao de Posse - A: LAR DA CRIANCA DE BRASILIA LCB. Adv(s): GO020354E - Marcos Antonio Andrade, GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a efetuarem o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h44..

Nº 33889-4/08 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: CHARLES BURTON DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a informação da ECT de fls.102, indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h55..

Nº 138-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: RAIMUNDO ROMULO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, indicando o atual endereço da parte requerida.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h19..

Nº 11462-2/05 - Embargos A Execucao - A: WALTER JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: BRASILIA MOTOR LTDA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a efetuarem o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h59..

Nº 36469-3/08 - Cobranca - A: BONIFACIO TEODORO CORREIA. Adv(s): GO007566 - Evando Martins da Costa. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 46/70 é tempestiva. Sendo assim, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h09..

Nº 9356-3/01 - Execucao de Honorarios - A: ROGERIO REIS DE AVELAR. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: LINDENBERG PEREIRA SILVA. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. A: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h08..

SENTENÇA

Nº 34789-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASTANHEIRAS. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JULIO CESAR ALVARENGA GUALANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação de COBRANÇA ajuizada pelo CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASTANHEIRAS em desfavor de JULIO CESAR ALVARENGA GUALANO, ambos qualificados nos autos, onde, após celebração de acordo extrajudicial, postulam as partes pela homologação do quanto pactuado e a extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 44/45, dos autos da ação supramencionada, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado, caso não tenham sido estipulados no termo de acordo, proceda-se conforme o § 2º do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h22..

CERTIDÃO

Nº 7707-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VIVIANE MENDONCA DE ANDRADE. Adv(s): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que as partes sejam intimadas a se manifestar sobre o retorno dos autos.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h22..

Nº 10187-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ROBSON ROCHA MORAIS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65, indicando o atual endereço da parte requerida.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h49..

Nº 8588-7/07 - Execucao - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues, DF05626E - Fabiola Costa de Oliveira. R: JOAQUINA FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ZACARIAS JOSE DE ARAUJO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº 01/2008 deste Juízo, faço que a parte credora seja intimada a retirar a Carta Precatória, em 05 dias, sob pena de extinção. Feito, comprove a sua distribuição perante o Juízo deprecado.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h53..

Nº 36547-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: STOCK OFFICE COMERCIO E DIST DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 89, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h37..

Nº 38189-8/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 231 CAVP. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa, MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: MANOEL CARDOSO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79, indicando o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h38..

Nº 35114-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF028196 - Jacqueline Rodrigues Morandin. R: HILARIO DIOLINO MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº 01/2008 deste Juízo, faço que a parte credora seja intimada a retirar a Carta Precatória, em 05 dias, sob pena de extinção. Feito, comprove a sua distribuição perante o Juízo deprecado. Prazo: 30 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h52..

Nº 17427-8/08 - Reintegração de Posse - A: AYMORE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: CELMA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54v, indicando o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h51..

Nº 26208-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: ANGELA MARIA DOS SANTOS CAETANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, indicando o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h28..

Nº 30779-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62, indicando o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h29..

Nº 2080-7/09 - Cobrança - A: MGB TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: LUCIENE LELIS DOS SANTOS ME. Adv(s): DF025882 - Luana Sousa Rocha. Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 27/45 é tempestiva. Sendo assim, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h44..

Nº 10867-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: V2 TIBAGI FUNDO INVEST DIR CREDIT MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF024230 - Luciana Dutra Nascimento, DF024805 - Isabella Pantoja Casemiro, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: EVANDRO DE MELO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 192, indicando o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h55..

Nº 22878-5/06 - Monitoria - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF027600 - Julieta Lucia Coutinho. R: LZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 118, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h53..

Nº 799-6/08 - Indenização - A: EDMERES MARIA JOSE BARBOSA. Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (HIPERMERCADO EXTRA). Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço sejam as partes intimadas a se manifestarem sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 177, indicando o atual endereço da testemunha ANA LUCIA VIEIRA. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h24..

Nº 7040-7/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO DF CIFAIS. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses, DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso, DF020428 - Enoque Barros Teixeira, DF022968 - Paulo Jose Ribeiro Alves. R: ROBSON VIEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. Certifico e dou fé que, n atual fase processual necessária a indicação do endereço residencial ou bens passíveis de penhora. Sendo, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte credora intimada a indicar o atual endereço residencial da parte devedora, bens passíveis de penhora ou a requerer o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h57..

Nº 25226-7/05 - Indenização - A: CARLOS JOSE NUNES. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: AUTO SOCORRO MUNDIAL LTDA. Adv(s): DF023838 - Juliana de Castro Alves. R: SUL AMERICA ASSOCIADA AO ING CIA NAC DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h59..

Nº 36339-3/08 - Obrigação de Fazer - A: MALHARIA IPANEMA LTDA. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, a Contestação de fls. 145/190 é tempestiva. Sendo assim, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a referida defesa, no prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h..

DIVERSOS

Nº 15310-5/07 - Rescisão de Contrato - A: ELLEN SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF018941 - Vagner Jose Chaves. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para decretar a resolução do contrato firmado entre as partes e condenar a empresa ré a restituir à autora, os valores pagos como contraprestação pela unidade residencial não entregue. A quantia deverá ser apurada por meio de simples cálculo aritmético - artigo 475-B do CPC, além de corrigida monetariamente pelo índice do INPC, desde o desembolso de cada parcela, acrescido de juros de mora desde a citação, com fulcro no

artigo 161 do CTN c/c artigo 406 do CC. Assim resolvo a demanda em seu mérito, o fazendo com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em face da sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, na forma do artigo 20, & 4o do CPC. Fica a ré ciente de que o não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, fará incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação a favor da autora - artigo 475-J do CPC. Operado o trânsito em julgado e feitas as anotações de praxe, sem pedido de cumprimento de sentença, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, 11 de Maio de 2009. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito .

Nº 34278-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALVORADA DOS BURITIS. Adv(s): DF024261 - Velsuite Alves Lamounier. R: WEBERT LIMA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DFPROCESSO: 34278-2/08RITO : SUMÁRIOÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALVORADA DOS BURITISREQUERIDO(A): WEBERT LIMA DA SILVAATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos 13 de maio de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz, Dr. WAGNER PESSOA VIEIRA, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam as partes, estando a parte autora representada pela advogada Dra. Velsuite Alves Lamounier, OAB-DF 24561 e o requerido Werbet Lima Silva, CI 1.461.832 SSP-DF, desacompanhado do advogado. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, a qual restou frutífera tendo as partes entabulado acordo nos seguintes termos: I) a dívida objeto do presente acordo será no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente às taxas condominiais agosto de 2007 a abril de 2009, custas, honorários e acordos extrajudiciais conforme planilha em anexo; II) o requerido pagará o valor da dívida ao requerente em 10 (dez) parcelas iguais, fixas e sucessivas no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, com vencimento da primeira no dia 08/06/2009 e as demais todo dia 08 dos meses subsequentes; III) o pagamento será efetivado mediante boleto bancário, que será encaminhado a residência do requerido até o dia 18 de maio de 2009; IV) em caso de descumprimento da obrigação de fazer pela parte autora, a mesma arcará com multa diária a ser estipulado por este Juízo, sem prejuízo da conversão em perdas e danos; V) em caso de inadimplemento, arcará a parte requerida com juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161 do CTN) e correção monetária, a contar do inadimplemento, além de multa de 10% sobre o total do débito atualizado, além do vencimento antecipado da dívida; VI) com o cumprimento do acordo acima realizado, dá a parte autora plena quitação em relação ao pedido narrado na inicial, renunciando ao que lhe sobejar; VII) a parte ré arcará com as custas finais, se houver; VIII) As partes renunciam ao prazo recursal. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "O acordo se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em face da transação, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado a presente sentença. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Partes intimadas em audiência". Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Elizabeth Braga de Lima, técnico judiciário, a digitei. MM. Juiz: _____ Adv. Autor(a): _____ Autor(a): _____ Adv. Ré (u): _____ Ré (u): _____.

Nº 25137-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESPACO VEREDAS II. Adv(s): DF011785 - Rosana Rondon Rossi. R: FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DFPROCESSO: 25137-0RITO : SUMÁRIOÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESPACO VEREDAS IIREQUERIDO(A): FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZAATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos 13 de maio de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz, Dr. WAGNER PESSOA VIEIRA, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam as partes estando o autor representado pelo síndico Carlos Santos de Oliveira, CNH 1130791688, acompanhado da advogada Dra. Rosana Rondon Rossi, OAB-DF 11785 e o requerido Fernando Cesar Lima de Souza, CI 1129296 SSP-DF, desacompanhado de advogado. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, a qual restou frutífera tendo as partes entabulado acordo nos seguintes termos: I) a dívida objeto do presente acordo será no valor de R\$ 10.274,01 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e um centavo), referente às taxas condominiais de abril de 2007 a abril de 2009, conforme planilha em anexo, custas, taxas de salão de festas, fundos de reserva e honorários no valor de 10%; II) o requerido pagará o valor da dívida ao requerente em 03 (três) parcelas iguais, fixas e sucessivas no valor de R\$ 3.424,67 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) cada, com vencimento da primeira no dia 10 de junho de 2009 e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes, sendo que da primeira parcela será paga os honorários da patrona do autor; III) o pagamento será efetivado mediante boleto bancário, que será encaminhado a residência do requerido até o dia 01 de junho de 2006; IV) em caso de inadimplemento, arcará a parte requerida com juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161 do CTN) e correção monetária, a contar do inadimplemento, além de multa de 10% sobre o total do débito atualizado, além do vencimento antecipado da dívida; V) em caso de descumprimento da obrigação de fazer pela parte autora, a mesma arcará com multa diária a ser estipulado por este Juízo, sem prejuízo da conversão em perdas e danos; VI) com o cumprimento do acordo acima realizado, dá a parte autora plena quitação em relação ao pedido narrado na inicial, renunciando ao que lhe sobejar; VII) a parte ré arcará com as custas finais, se houver; VIII) As partes renunciam ao prazo recursal. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "O acordo se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em face da transação, com base no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado a presente sentença. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Partes intimadas em audiência". Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Elizabeth Braga de Lima, técnico judiciário, a digitei. MM. Juiz: _____ Adv. Autor(a): _____ Autor(a): _____ Adv. Ré (u): _____ Ré (u): _____.

Nº 4646-2/01 - Eviccao - A: MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS. Adv(s): DF008246 - Ocelio de Medeiros Junior. R: PKF VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a empresa ré, em face da evicção, a restituir à autora o valor integral do veículo objeto de compra e venda, sendo que no que tange ao montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a atualização se fará de acordo com os encargos contratuais constantes do documento de fls. 17. No referente à quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagas à vista, será atualizada pela tabela do e. TJDF, desde o efetivo desembolso, qual seja, desde 10.07.2000, e acrescida de juros legais a contar da citação. Condeno, ainda, a empresa ré a indenizar a autora os danos morais advindo dos vícios do produto - fato do produto (artigo 27 do CDC), em quantia que arbitro em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a qual deverá ser atualizada a contar da data da prolação desta sentença. Atenta à sucumbência, a empresa ré arcará com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Fica ciente a empresa ré de que em não havendo o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, arcará com multa de 10% a favor da parte autora - artigo 475-J do CPC. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Taguatinga, 12 de Maio de 2009. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA Juíza de Direito .

DECISAO

Nº 7971-7/08 - Indenizacao - A: FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP138667 - JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do artigo 520 do CPC. Feito, intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente

decisão. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as nossas homenagens. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 13h49..

Nº 10756-9/08 - Cumprimento de Sentença Civil - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT JAMES. Adv(s): DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA. R: VITOR DIAS E SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que o valor do cálculo apresentado pelo credor está equivocado. Contudo, a r. decisão de fls. 71, também incorreu em erro, visto que o valor indicado na planilha de fls. 69 a título de honorários advocatícios refere-se à verba sucumbencial. Assim, revogo parcialmente a r. decisão de fls. 71, apenas para declinar o valor correto da dívida, como segue: Valor das taxas - R\$ 7.144,67 + 714,46 (multa de 10% do art. 475-J) + R\$ 1428,93 (20% de honorários advocatícios) + R\$ 250,58 (despesas processuais), no total de R\$ 9538,64. No mais, cumpram-se as determinações precedentes. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 15h22..

Nº 24012-6/08 - Reintegracao de Posse - A: IRACI LIMA DOS SANTOS NARDES. Adv(s): (.). R: ROBSON CAIO NOVAES LIMA. Adv(s): DF007541 - NAILTON DE ARAUJO LIMA. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, declinando os motivos e a relevância da sua produção. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 12h57..

Nº 34997-8/08 - Embargos do Devedor - A: ADIRSON FORTES. Adv(s): DF016101 - WENDEL SOUSA REIS. R: VALERIA SOUSA BARBOSA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se a parte embargada para responder no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nº 5283-0/09 - Cobranca - A: ALBERTINA RIBEIRO LIMA. Adv(s): (.). R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s): RJ133055 - ADAM MIRANDA SA STEHLING. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada. Verifico que o rito aplicado à presente ação foi o ordinário, apesar da regra do art. 275, inciso II, alínea "e" do CPC, o que, todavia, não acarretou prejuízo às partes. Assim, nos termos do § 2º artigo 113 do CPC, aproveito os atos não decisórios já praticados. Intimem-se as partes da distribuição da presente ação para este Juízo. Feito, façam-me conclusos para sentença. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/03/2009 às 18h45..

Nº 8915-4/09 - Execucão - A: SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: WESLEY RESENDE DE OLIVEIRA EPP. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo, para tanto, juntar aos autos a planilha atualizada de todos os débitos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 02/04/2009 às 14h36..

SENTENÇA

Nº 8538-6/04 - Cominatória - A: AMAURI DORNELES OTTO. Adv(s): DF011009 - DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA. R: MDF MOVEIS LTDA. Adv(s): DF015729 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a empresar ré a pagar ao autor, a título de uso indevido do programa de computador SAT, o valor de 3,3 (três vírgula três) salários mínimos mensais, no período de Outubro de 2001 a Dezembro de 2006, em quantia que deverá ser atualizada monetariamente pela tabela do e. TJDF e acrescida de juros legais a contar da citação - artigo 406 do CC c/c artigo 161 do CTN. A quantia deverá ser objeto de liquidação de sentença, nos termos do artigo 475-B do CPC. Em face da sucumbência, arcará a empresa ré com o pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro, com modicidade e fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Arcará, ainda, com os honorários do perito, fixados às fls. 220, em R\$ 6.112,15 (Seis mil cento e doze reais e quinze centavos). Assim resolvo a lide em seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, ficando a ré ciente de que em não havendo o pagamento da verba de condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, arcarão com multa de 10% a favor da parte autora - artigo 475-J do CPC. Operado o trânsito em julgado, feitas as anotações, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

Nº 24436-0/04 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: RILDO LIGEIRO MENDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc. Trata-se de ação de MONITÓRIA ajuizada por COLÉGIO TRIÂNGULO LTDA em desfavor de RILDO LIGEIRO MENDES, ambos qualificados nos autos. A parte autora intimada a se manifestar quanto ao certidão de fl. 115 através de publicação em Diário de Justiça, quedou-se inerte. Diante da inércia, o (a) autor (a) foi intimado (a) pessoalmente para cumprir o determinado, sob pena de extinção. Entretanto, novamente, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, nos termos dos documentos de fl. 123v. Desta forma, não resta outra alternativa, senão a extinção do presente feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c com o art. 1.102a/1.102c, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) Autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo a (o) exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e archive-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h13..

Nº 3266-9/05 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF0012819 - WALTER MORAES. R: MARCIA JACINTO FERNANDES e outros. Adv(s): DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. R: ALAIDE LUCAS DE SOUZA. Adv(s): DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA. R: SEGURADORA AGF. Adv(s): GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Firme nestas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR apenas a 2ª ré - ALAÍDE LUCAS DE SOUZA a indenizar o autor por danos materiais no valor de R\$ 579,53 (Quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), em quantia que deverá ser atualizada monetariamente pela tabela do e. TJDF a partir do efetivo desembolso - fls. 29/35, acrescido de juros legais (artigo 406 do CC c/c 161 do CTN) desde a citação. Condeno-a, ainda, a indenizar-lhe os danos morais suportados em decorrência do sinistro, em quantia que arbitro no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), devendo esta ser atualizada monetariamente pela tabela do e. TJDF a partir da data da prolação da sentença e acrescida de juros legais a contar da citação. JULGO, em sequência, IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR com relação à 1ª ré MÁRCIA JACINTO FERNANDES, bem como, a lide secundária contra a ALLIANZ SEGUROS S/A. Assim resolvo a demanda em seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Nos termos da Súmula 326 do STJ, "a ação de indenização por dano moral, a condenação em percentual inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca", ao que condeno a 2ª ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, bem assim ao pagamento dos honorários periciais em favor do perito, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e às custas do processo. Fica a cobrança sobrestada em virtude da gratuidade processual deferida - fls. 258, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 475-J do CPC. Decorridos, não havendo requerimento para o cumprimento da sentença, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Nº 515-6/07 - Cobranca - A: MARIA DOMINGAS FERREIRA. Adv(s): (.). R: MANOEL JOSE BOTELHO. Adv(s): DF006929 - CLAYTON ZANLORENCI. Com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido MANOEL JOSÉ BOTELHO ao pagamento das quantias referentes às taxas condominiais ordinárias dos meses de 05/10/02, 05/03/03, 05/04/03, 05/06/03, 05/07/03, 05/08/03, 05/09/03, 05/10/03, 05/11/03, 05/12/03 e 05/01/04 todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde os respectivos vencimentos, além de multa no percentual de 2 % (dois por cento), consoante dicção do § 1º do art. 1.336 do Código Civil de 2002. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475-J, fica o requerido intimado para que no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, efetue o pagamento das quantias acima arbitradas, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Após, não havendo requerimento de execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 13112-2/07 - Declaratoria - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s): DF005351 - LUIZ CEZAR DA SILVA. R: BRA REVENDEDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inexistência de dívida da parte autora para com a parte ré no valor de R\$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos). Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela ao final pretendida - fls. 24/25, para manter assente a determinação de sustação dos efeitos e publicidade do protesto n. 691510, Protocolo n. 1403859, do Livro 2767, Folha 10 do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos. Por conseguinte, resolvo a lide com apreciação do mérito com espeque no art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 20077-6/07 - Anulatória - A: MILTON CARLOS DE SOUZA COSTA. Adv(s): DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. R: DEUSDITH CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. Firme nestas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para decretando a resolução do contrato de promessa de compra e venda firmado com a parte ré, condená-la na perda do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos a título de sinal, haja vista a sua inexecução voluntária. Em sequência, JULGO IMPROCEDENTE A OPOSIÇÃO, resolvendo o contrato firmado entre autor/oposto e oponente, também por inexecução voluntária deste - ausência de pagamento, ao que por decorrência legal, imito na posse do imóvel situado na QNL 17 - Conjunto G - Casa 09 - Taguatinga/DF, o seu proprietário, ora oposto. Condeno o oponente na perda do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos a título de sinal, com fulcro no artigo 418 do CC. Expeça-se mandado de imissão na posse a ser devidamente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, às expensas do oposto, ficando desde já deferido o arrombamento em caso de resistência, bem assim, o auxílio policial. O mandado deverá ser cumprido incontinenti. Assim resolvo a demanda em seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e II do CPC. Atenta à sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios na ação principal, que ficam fixados por critério de modicidade em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Condeno o oponente nas custas e honorários advocatícios na ação em apenso, também os fixando em critério de modicidade, em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Fica a cobrança sobrestada em face da concessão da gratuidade processual - artigo 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

Nº 31225-9/07 - Indenizacao - A: NEIDE MARIA DO NASCIMENTO MOTA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO DO BLOCO D DA CSB 4. Adv(s): DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser atualizada a partir da data desta sentença. Condeno, ainda, no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos materiais comprovados nos autos, cujo valor deverá ser devidamente corrigido pela tabela do TJDF desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a partir da citação. Em consequência, resolvo a demanda em seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, condeno o Réu no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais. Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, arquite-se com as cautelas de estilo.P.R.I.

Nº 34424-2/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 53. Adv(s): DF012420 - HELIO PEREIRA LEITE FILHO. R: IRON FELIPE DAMASCENO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar o Réu a pagar ao autor as taxas condominiais ordinárias e as taxas de água, tais como discriminadas na planilha de fls. 67/68 e ainda, as parcelas vencidas no decorrer da lide até a presente data, todas corrigidas monetariamente e com incidência de multa de 2% e a partir do vencimento de cada parcela e juros de mora a partir da citação (22.12.2008), resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Isento o réu do pagamento das custas processuais, em face dos benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram deferidos nesta oportunidade. Todavia, em face da sucumbência, arcará com os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito, suspensa a cobrança, nos termos da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo, não havendo requerimento de execução, arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Nº 34710-5/07 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF008716 - LUIS ITAMAR RIBEIRO. R: ELIZIO MARTINS DA COSTA. Adv(s): DF00864A - JOEL ANTONIO DE SOUZA. A: GERONICE DE FARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES apenas para condenar o réu a indenizar-lhes, a título de dano material, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser objeto de atualização monetária pela tabela do e. TJDF, a contar da data do efetivo dispêndio, qual seja, 29.01.2009 - fls. 88, acrescida de juros legais a contar da citação. Assim resolvo a demanda em seu mérito, o fazendo com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em face da sucumbência, arcará o réu com os honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Custas finais, se houver, a cargo do réu. Fica ciente o réu de que em não ocorrendo o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, arcará com multa de 10% sobre o valor da condenação, a favor dos autores, nos termos do artigo 475-J do CPC. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

Nº 2562-8/09 - Declaratoria - A: RONALDO DEL RIO COPALO. Adv(s): DF014167 - PRESTES FERREIRA GOMES. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF007265 - EDUARDO MARANHÃO FERREIRA. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor apenas para declarar a nulidade do contrato de financiamento n. 55810004201.4.863882-0, bem como a inexistência de dívida para com o Banco réu, referente ao citado pacto. Assim resolvo a demanda em seu mérito, o fazendo com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em não havendo o cumprimento da condenação, arcará o Banco réu com multa diária a ser arbitrada por este Juízo, desde que comprovado qualquer ato tendente ao recebimento da dívida. Atenta aos ônus da sucumbência, fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, ficando a parte requerida condenada, ainda, nas custas processuais. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

Nº 9946-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALESSANDRO MAGNO TAVEIRA. Adv(s): GO027102 - LAZARO THIAGO MENDONCA BRINGEL. R: LUZINETE MARTINS LEITE NOVAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc. Trata-se de ação de EXECUÇÃO ajuizada por ALESSANDRO MAGNO TAVEIRA em desfavor de LUZINETE MARTINS LEITE NOVAES, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Exequente pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 11. Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Executado não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Exequente, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c com o art. 598 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 16h26..

Nº 5023-7/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DA CHAC 27A COND RESID PALMEIRAS DO SOL. Adv(s): DF016308 - DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA. R: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB.

Vistos, etc.Trata-se de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada pelo CONDOMÍNIO DA CHA 27A COND RESID PALMEIRAS DO SOL em desfavor de JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Exequente pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 122.Ante o exposto, e considerando que o executado anuiu com o pedido formulado pelo exequente (fl. 122), HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Exequente, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c com o art. 598 do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo (a) Exequente (a) e os honorários advocatícios.Oficie-se ao DETRAN/DF para que proceda ao desbloqueio do registro de transferência do veículo indicado às fls. 127. Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/03/2009 às 18h54..

Nº 9482-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: LEANDRO PEREIRA PIMENTEL. Adv(s): DF022473 - ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, tornando definitiva a liminar de fls. 23/24, declarando, em consequência, rescindido o contrato avençado entre as partes. Defiro o pedido de gratuidade de justiça pleiteado pelo réu, razão pela qual o isento do pagamento das custas processuais, em face dos benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram deferidos nesta oportunidade. Todavia, em face da sucumbência, arcará com os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito, suspensa a cobrança, nos termos da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado e feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 39 à parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 3898-9/06 - Reintegracao de Posse - A: JOAO LUIZ DA COSTA e outros. Adv(s): DF01305A - MARIA OLIMPIA DA COSTA FERREIRA STIVAL. R: CELMA FRANCISCA VITOR. Adv(s): DF02088A - JONAS ALVES ZONATO. A: JUSCELEY ALVES DE MEDEIROS COSTA. Adv(s): (.). Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL ante a ausência do pressuposto estabelecido no artigo 927, inciso I do CPC. Assim resolvo a demanda em seu mérito, o fazendo com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, & 4o do CPC. Certificado o trânsito em julgado e feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CERTIDÃO

Nº 24152-0/04 - Execuciao - A: NOVODISC MANAUS INDUSTRIA FONOGRAFICA LTDA. Adv(s): (.). R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE ME e outros. Adv(s): DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. R: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO ANDRADE. Adv(s): DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE ME e outros. Adv(s): DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. Ficam os Executados intimados para apresentarem embargos à execução, caso queiram, no prazo legal.

CERTIDAO

Nº 814-7/04 - Agravo de Instrumento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL OLINDA. Adv(s): (.). R: JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES. Adv(s): DF014501 - JOAO EVANGELISTA BATISTA. Certifico e dou fé que, conforme Art.99 do Provimento Geral da Corregedoria, nesta data, transporteí peças deste agravo para os autos da Ação de EXECUÇÃO, Processo nº6501/97. Nos termos do parágrafo único do Art.99 do referido provimento, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta e oito horas, retirem as peças de seu interesse. Não o fazendo, serão destruídas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 16h34..

Nº 14310-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: FABIO DE SOUZA TEIXEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.116, indicando o atual endereço da parte ré.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h12..

Nº 20056-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA PREFEITURA COMUNITARIA DA CH. 148 DO SETOR HAB. Adv(s): DF012756 - OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO. R: GILMAR MEIRA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Vara, certifico e dou fé que fica designado o dia 29/06/2009, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, sala 111. Taguatinga, 17 de abril de 2009. Elizabeth Braga de Lima Mat. 310848.

Nº 3559-8/09 - Agravo de Instrumento - A: ROSI FREITAS DA SILVA. Adv(s): DF023486 - TEODORO PINTO NETO. R: PETER GONÇALVES FERREIRA. Adv(s): DF027087 - OSVALDO DA SILVA MENDES. Certifico e dou fé que, conforme Art.99 do Provimento Geral da Corregedoria, nesta data, transporteí peças deste agravo para os autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, Processo nº 2008.07.1.035950-3. Nos termos do parágrafo único do Art.99 do referido provimento, ficam as partes intimadas para que, no prazo de quarenta e oito horas, retirem as peças de seu interesse. Não o fazendo, serão destruídas.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 17h45..

Nº 3539-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: JOSE RENALDO DOS SANTOS SENA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº 01/2008 deste Juízo, faço seja a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 , indicando o atual endereço da parte requerida.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h08..

AUDIÊNCIA

Nº 26411-4/08 - Cobranca - A: ALTAMIRA FERREIRA VENTORINI. Adv(s): DF012327 - LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ. R: ALAN LAUREANO DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fica designado o dia 22 de junho de 2009, às 14:00 horas para Audiência de Conciliação.

DIVERSOS

Nº 27410-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA. R: FABIO MARQUES SOARES JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, em face da Portaria nº01/2008 deste Juízo, faço que a parte autora seja intimada a efetuar o pagamento das custas finais.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h36. SENTENCA - Vistos, etc.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO em desfavor de FABIO MARQUES SOARES JUNIOR, ambos qualificados nos autos, em que manifesta a parte Autora pela desistência do feito, nos termos da petição de fl. 34. Apesar de devidamente citado à fl. 31, o réu não foi encontrado no endereço informado nos autos para anuir com o pedido de desistência do autor, conforme fl. 37v, infringindo o parágrafo único, inciso II do artigo 39 do CPC, motivo pelo qual considero-o intimado.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas,

se houver, pelo (a) Autor (a). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado diante da renúncia tácita ao prazo recursal, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas porventura existentes, ficando autorizado ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 13h56..

4ª Vara Cível de Taguatinga**EDITAL DE CITAÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (prazo de 20 dias)**

O Doutor OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramita a Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, processo nº 2009.07.1.012039-8, movida por MARCOS AURELIO BRAGA BARRETO, contra SHIRO FISHUSHI, CPF: (não consta), que tem por objeto a consignação dos valores devidos pelo autor ao(à) réu(ré). FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, levantar o depósito ou apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)s Autor(a)(es). Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF, funcionando nos dias úteis, das 12:00 às 19:00 horas. Expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Dado e passado na cidade de Taguatinga-DF, aos 13 de maio de 2009.. Eu, GLEYCIONE GUNDIM DUTRA, Diretora de Secretaria, o subscrevo. OMAR DANTAS LIMA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Doutor OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramita a Ação de ANULACAO DE TITULO, processo nº 2009.07.1.011235-3, movida por ADILSON DE OLIVEIRA FIUZA, contra DETENTOR DOS TITULOS e TERCEIROS INTERESSADOS, que tem por objeto a anulação dos títulos (cártulas e cheques) emitidos pelo Sr. RUY ALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 066.204.001-59, a saber: 09 (nove) cártulas de cheques nos valores unitários de R\$ 1.792,00, do Banco BCN, agência n. 0255, localizada na QNM 01, conj. C, lotes 01/03, de Ceilândia-DF, conta corrente n 350529-4, entre eles os de n. 000070 e 000072. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) para que tome(m) conhecimento da presente ação, podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)s Autor(a)(es). Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF, funcionando nos dias úteis, das 12:00 às 19:00 horas. Expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Dado e passado na cidade de Taguatinga-DF, aos 13 de maio de 2009.. Eu, GLEYCIONE GUNDIM DUTRA, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

OMAR DANTAS LIMA
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria: Gleycione Gundim Dutra
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7995-0/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: INACIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s): DF010187 - ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANNA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que restou frustrada a pesquisa realizada junto ao BACENJUD (fls. 131), em razão da inexistência de saldo disponível em contas correntes/aplicações da(s) parte(s) executada(s). De acordo com a Portaria nº 02, de 08/10/2008 deste Juízo, fica a parte credora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 13h21..

Nº 9874-0/03 - Execução de Sentença - A: JOMAR MALHAS CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA EPP. Adv(s): DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO. R: TASNEM IQBAL. Adv(s): DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR. CERTIDAO - 1- Já tendo decorrido o prazo suspensivo, INTIMO o (a) requerente/exequente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do MM. Juiz extinguir o feito, nos termos da portaria nº 02/08. P. 2- Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, faço expedir intimação pessoal para que a parte autora promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção/arquivamento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 18h52..

Nº 17338-5/05 - Indenização - A: VARDELINO PINHEIRO DE MAGALHAES. Adv(s): DF017698 - WAGNER JOSE NUNES. R: VALDINAR MIRANDA DE SOUZA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica o autor/ exequente intimado a retirar e fazer publicar o Edital expedido, no prazo de 10 dias, bem como a informar em Cartório a data que pretende seja o mesmo publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 12h06..

Nº 45-8/06 - Monitoria - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: DOMINGOS AUGUSTO VASCO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da portaria n.º 02/2008, faço intimar a parte AUTORA para se manifestar sobre as informações constantes na pesquisa junto ao sistema Infoseg. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 14h24..

Nº 21860-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FIRENZE 1. Adv(s): DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA. R: DIVANIO JOAQUIM DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 07/07/2009, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h59..

Nº 24885-9/06 - Reparacao de Danos - A: MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DE MACEDO. Adv(s): DF021313 - HAIRTON ROSA SILVA. R: SELVIR FERREIRA BISPO e outros. Adv(s): DF007648 - MICHELE FIORE. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer o novo endereço da parte ré: SELVIR FERREIRA BISPO(endereço insuficiente). Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h48..

Nº 13115-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSE LUIZ GONCALVES. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA DANTAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei o mandado de intimação SEM CUMPRIMENTO (réu não reside). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a fornecer novo endereço do(a) requerido(a). Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h11..

Nº 36209-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CIRANDA CIRANDINHA CRECHE MATERNAL JARDIM 1 E 2 GRAUS. Adv(s): DF025610 - ANDRE DE SANTANA CORREA. R: MARCOS ANTONIO DA COSTA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MEIRY RESENDE DIAS DA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei o mandado de intimação SEM CUMPRIMENTO (réu não reside). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a fornecer novo endereço do(a) requerido(a). Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h53..

Nº 2156-3/08 - Monitoria - A: EDIMILSON PEREIRA. Adv(s): DF014036 - ELENE DE SOUZA BASTOS DE ALBUQUERQUE. R: MARLENE ARAUJO PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h09..

Nº 2721-7/08 - Execução - A: JOSE ARLINDO CAMILO. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: ISTEPHESON ANTONIO DA SILVA COSTA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ARIMAR LEIJOTO E SILVA. Adv(s): DF026603 - NUBIA RIBEIRO LACERDA. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE intimada a retirar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h59..

Nº 19144-8/08 - Monitoria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF026244 - LINO ALBERTO PIRES DE CASTRO. R: RODRIGUES ALBUQUERQUE COMERCIO E REPRES LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 14h42..

Nº 19811-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE. R: ELMO VAZ DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei o mandado de Busca, Apreensão e Citação sem cumprimento (veículo não localizado e meios não fornecidos). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 68. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h52..

Nº 34577-4/08 - Monitoria - A: FIAT ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: PAULO TEIXEIRA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 18h17..

Nº 105-3/09 - Execução - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES. R: EXTRACAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, faço vista a parte AUTORA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 19h26..

Nº 2701-4/09 - Despejo - A: JOSE FERREIRA ALVARES. Adv(s): DF017128 - HERNANE GALLI COSTACURTA. R: SANDRA MARIA LOPES OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 27. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h05..

Nº 4540-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: PAULO LACERDA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h11..

Nº 6631-2/09 - Execução - A: THINAMI SAIKI. Adv(s): DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES. R: MD INVESTIGACAO E SEGURANCA PRIVADA LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei o mandado de citação, penhora e avaliação SEM CUMPRIMENTO (a ré mudou-se). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a fornecer novo endereço do(a) requerido(a). Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h09..

Nº 7542-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF023535 - FERNANDA DIAS MARRA. R: MARIA CRISTINA ABUD SUCUPIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei o mandado de Busca, Apreensão e Citação sem cumprimento (réu não reside e veículo não localizado). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a fornecer novo endereço do(a) requerido(a). Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h31..

Nº 7630-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: ANDERSON JEAN DOS SANTOS DIAMANTINO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h20..

Nº 7828-8/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TURMALINA. Adv(s): DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI. R: RODOLFO TEIXEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer novo endereço da parte ré (motivo do Correio: mudou-se). Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h04..

Nº 8422-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: COLEGIO IDEAL LTDA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: ANA LUIZI PASSOS ZICA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE intimada a retirar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h52..

Nº 8503-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei o mandado de Busca, Apreensão e Citação sem cumprimento (veículo não localizado e endereço incompleto). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o (a) autor(a) intimado(a) a fornecer novo endereço do(a) requerido(a). Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h07..

Nº 8555-3/09 - Execução - A: ALFA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF021526 - MAGNA JOSE DE SOUZA PIMENTEL. R: BARRETOS COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h23..

Nº 10323-4/09 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): GO018772 - GLAUBER COSTA PONTES. R: VITOR HUGO OLIVEIRA BATALHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer novo endereço da parte ré (motivo do Correio: mudou-se). Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h04..

Nº 10333-9/09 - Cobrança - A: ROBSON DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF023604 - ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES. R: SERGIO LUIZ DA SILVA BATISTA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer novo endereço do 3º réu, Milton Maria Figueiredo Junior, (motivo do Correio: desconhecido). Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 14h03..

Nº 36386-9/07 - Monitoria - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: MARCOS ANTONIO LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica o autor/exequente intimado a retirar e fazer publicar o Edital expedido, no prazo de 10 dias, bem como a informar em Cartório a data que pretende seja o mesmo publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 12h06..

Nº 10149-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: VAGNER WELINGTON DE SOUZA DANTAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte autora intimada a retirar do Cartório a Carta Precatória já expedida, a qual deverá ser devidamente instruída pela parte solicitante, bem como comprovar a sua distribuição e informar o seu andamento processual. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h23..

DECISAO

Nº 6654/95 - Execução de Sentença - A: CLAUDIO NEGALHO DIAS e outros. Adv(s): DF010381 - GILBERTO DANTAS DE ARAUJO. R: VIACAO PLANALTO LTDA (VIPLAN). Adv(s): DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS. DENUNCIADO A LIDE: BAMERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF010400 - SYLVANA MACHADO RIBEIRO. DECISAO - Consoante se observa na decisão de fls. 1068/9, proferida pela Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, foi deferida a recuperação judicial da empresa executada (VIPLAN), nos termos da Lei nº 11.101/05. De acordo com o referido decisum, datado de 11/11/2008 e pautado no art. 6º do novel diploma falimentar, a presente execução e o curso do prazo prescricional deverão ser suspensos. O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, dispõe que, na recuperação judicial, em nenhuma hipótese, a suspensão das ações e execuções contra o devedor poderá exceder o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação. Além disso, o restabelecimento do direito de continuar as ações e execuções independe de pronunciamento judicial. Dessa forma, com base no aludido dispositivo e no art. 52, III, da mesma lei, determino que se aguarde em cartório por 30 (trinta) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 1073/1081. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h13..

Nº 7005-7/09 - Despejo - A: RIVALDO SERGIO CARVALHO DE PAIVA. Adv(s): DF027910 - ALINE HACK MOREIRA. R: DIVALDO ELIAS NETO. Adv(s): DF022125 - ARIEL GOMIDE FOINA. Assim, INDEFIRO o pedido liminar formulado no pleito reconvenção. Intime-se o autor-reconvindo para se manifestar em réplica, bem como para responder à reconvenção no prazo de 15 dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 16h51..

Nº 11854-6/09 - Indenização - A: FRANCISCA CAIXETA SILVA. Adv(s): DF028410 - ERICA PEREIRA AQUINO. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a emenda. Trata-se de ação revisional, onde a autora pretende em sede de antecipação de tutela a exclusão da inscrição do nome dos bancos cadastrais. De acordo com o art. 273 do Código de Processo Civil, o julgador poderá antecipar os efeitos da tutela sempre que presentes os requisitos a seguir: existência de prova inequívoca; verossimilhança das alegações; inexistência de perigo de irreversibilidade da medida; fundado de receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De início, convém ressaltar que a matéria em questão se reveste de controvérsia doutrinária e jurisprudencial. Em regra, os consumidores aderem de forma livre e consciente às condições do contrato. A partir da assinatura do instrumento contratual o cliente passa a ter ciência das consequências financeiras advindas do eventual descumprimento. Em face disso, perfílo o entendimento de que somente em situações excepcionais deve ser afastado princípio da autonomia da vontade. De qualquer sorte, sempre que configurado o abuso ou a má-fé deverá o Poder Judiciário reavaliar os parâmetros da relação contratual com finalidade de buscar o tão almejado equilíbrio. O simples ajuizamento da ação revisional é insuficiente para afastar os efeitos da mora, haja vista que constitui exercício regular do direito do credor a adoção da referida providência (TJDF, AGI n. 20080020074552, Rel. Des. ANGELO PASSARELI, 2ª Turma Cível, julgado em 10/09/2008, DJ 08/10/2008). Além disso, a questão requer dilação probatória para o seu deslinde, mostrando-se conveniente o exercício do contraditório e a juntada de outros documentos. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se e Cite-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h32..

Nº 13888-6/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE ALEGRE. Adv(s): DF024261 - VELSUIE ALVES LAMOUNIER. R: IRANICE MENDES ARNAUD. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de ação que deve tramitar pelo rito sumário. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 07/07/2009, às 14:00 horas. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h46..

Nº 13890-9/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE ALEGRE. Adv(s): DF024261 - VELSUIE ALVES LAMOUNIER. R: EUNICE SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de ação que deve tramitar pelo rito sumário. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 07/07/2009, às 14:40 horas. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h48..

Nº 13956-7/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PATRICK. Adv(s): DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA. R: MARIA JOSE DE LIMA QUIRINO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de ação que deve tramitar pelo rito sumário. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 07/07/2009, às 14:20 horas. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h47..

Nº 14171-4/09 - Revisão de Clausula - A: JOSE CARLOS BATISTA. Adv(s): DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Cite-se. Determino ao réu que traga aos autos, no prazo da contestação, o contrato de mútuo firmado com o autor e os respectivos extratos, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 355 e seguintes do CPC. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h57..

Nº 14310-9/09 - Revisão de Contrato - A: CLEITON MARCOS DE ALMEIDA. Adv(s): DF027116 - VERANICE NASCIMENTO DIAS. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie o autor a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Emende-se a inicial quanto ao valor da causa (art. 282, V, do CPC). Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h13..

Nº 14389-8/09 - Revisão de Contrato - A: ALEX FILGUEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF026110 - ERICK PAZ ANDRADE ROCHA. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se e Cite-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h10..

Nº 14410-3/09 - Cobrança - A: MARIA LADY DA SILVA. Adv(s): DF007213 - CELSO PIRANGI SOARES. R: LUCINEIA TAVARES DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se que se trata de pessoa idosa. Verifique-se que a sentença proferida na ação de despejo, processo N. 14096-3/08, condenou a ré ao pagamento dos aluguéis atrasados. Esclareça a parte autora acerca da possibilidade de cobrança dos aluguéis naqueles autos, tendo em vista a regra do art. 290 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h27..

Nº 22376-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: REBECA NEVES ALVES. Adv(s): DF022612 - REILOS MONTEIRO. DECISAO - "Destarte, suspendo o presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou até o julgamento da ação acima mencionada, pautado no artigo 265, inciso IV, letra a, do CPC, a fim de evitar decisões contraditórias. Publique-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h58..

DESPACHO

Nº 2328/94 - Execução de Sentença - A: DANIEL AZEVEDO SILVEIRA. Adv(s): DF011359 - LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO, DF009027 - Jose Geraldo Guerra. R: FERNANDO SILVA CAMELO. Adv(s): DF003608 - ADEVAN PEREIRA DA SILVA. Concedo à exequente o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente as certidões de ônus dos imóveis penhorados, findo o qual deverá promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/04/2009 às 10h44..

Nº 2789-7/06 - Execução - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA. R: ESSENCIAL COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de fls. 122/124, comprove o exequente a situação da pessoa jurídica, ora executada, perante a Junta Comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 17h53..

Nº 15400-5/06 - Execução - A: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI. R: ADINO CEZAR SOUZA DA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro o pedido da credora, quanto aos descontos mensais na folha de pagamento do devedor, à base de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, até o limite do débito exequendo, conforme cálculo de fls.87. Oficie-se ao órgão empregador do devedor, determinando que sejam realizados os descontos e a transferência dos valores para conta a ser aberta à disposição do juízo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h27..

Nº 19060-9/06 - Execução - A: JOSE MENDES DA ROCHA. Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADAN E COMB A VIOLENCIA e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: MARIA DAS GRACAS ALVES. Adv(s): (.). R: NATANAEL DE JESUS ALVES. Adv(s): DF011344 - HELENICE ALVES PORTO. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido da pesquisa on line, traga o exequente a planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h50..

Nº 8861-2/07 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE WILLIAN MARTINS GONTIJO. Adv(s): DF011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA. R: CLAUDIO KOBAYASHI. Adv(s): DF019818 - EDNA LUCIA MARIA DE SOUSA ARAGAO. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h28..

Nº 4440-3/08 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO. R: ZILDA MARIA TIBURCIO COELHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o mencionado prazo, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 18h08..

Nº 6717-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAURO SERGIO GOMES e outros. Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: DAMACIO DIAS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF011017 - IDOLINE ALVES. DESPACHO - Previamente ao recebimento do cumprimento da sentença, recolha o autor as custas, conforme art. 191 § 1º do Provimento Geral da Corregedoria. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h38..

Nº 7795-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF028417 - GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA. R: GISELIA DOS ANJOS VIEIRA MARINHO. Adv(s): DF01617A - ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR. DESPACHO - Intime-se o credor para formular o pedido de cumprimento do julgado, nos termos da lei, bem como juntar a planilha do débito atualizado. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h49..

Nº 9996-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: AGMAR DA SILVA DIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Mantenho o despacho de 63, por seus próprios fundamentos. Defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício à Brasil Telecom para que informe se consta no seu banco de dados o endereço do demandado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h25..

Nº 16122-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RES GREEM PARK DA CH 129 A CONJ B CAVP. Adv(s): DF026802 - VINICIUS MELO COSTA. R: CLAUDIO BETANIO JALES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o referido prazo, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 16h58..

Nº 20731-8/08 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: SOLANGE MARCIA DE MIRANDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o mencionado prazo, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 18h06..

Nº 21371-8/08 - Adjudicação Compulsória - A: EDILSON ALVES FROTA e outros. Adv(s): DF025442 - LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO. R: ANA GONCALVES TRIGUEIRO (ESPOLIO DE). Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. DESPACHO - A Curadoria, em substituição processual ao réu, apresentou contestação por negativa geral, tornando todos os fatos elencados na inicial controversos. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, detalhando a finalidade e o objeto. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h52..

Nº 22026-0/08 - Rescisão de Contrato - A: TABATTA ORSANO MERCELINO. Adv(s): DF01293A - ANTONIO DOS REIS LAZARINI. R: ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO. DESPACHO - Defiro a gratuidade judiciária pleiteada pelo réu. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h28..

Nº 23205-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: LEIDIMAR RAINHA DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o referido prazo, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 17h49..

Nº 25509-3/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL CEZZANE. Adv(s): DF024261 - VELSUIE ALVES LAMOUNIER. R: ADELINO BARBOSA MARTINS - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Previamente ao recebimento do cumprimento da sentença, recolha o autor as custas, conforme art. 191 § 1º do Provimento Geral da Corregedoria. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h41..

Nº 29856-2/08 - Declaratória - A: RITA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BANCO CITICARD S.A.. Adv(s): RJ126358 - JOSE EDGARDD DA CUNHA BUENO FILHO, SP161979 - Alessandra Cristina Mouro. DESPACHO - Manifeste-se a autora em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 11h27..

Nº 31510-3/08 - Acao Cautelar - A: JOAO BATISTA DE LACERDA. Adv(s): DF027567 - DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 09h23..

Nº 33592-5/08 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: IRANY DAMARIS ARAUJO LOPES. Adv(s): DF026978 - WHISTON WAGNER ARAUJO LOPES. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h57..

Nº 36520-4/08 - Rescisao de Contrato - A: REGINALDO LIMA CORREIA LEITE. Adv(s): DF013793 - JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s): GO023380 - MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h31..

Nº 296-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: FRANCISCO PINHEIRO MAGALHAES. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, detalhando a finalidade e o objeto. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 15h23..

Nº 2544-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: EVERALDO INACIO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Atente o autor para a certidão de fl. 34 e requiera conforme o direito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h26..

Nº 3223-5/09 - Declaratoria - A: EVERSON DE OLIVEIRA NONATO e outros. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF08059E - JULIANA SILVA TORRES. DESPACHO - Manifestem-se os autores em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h47..

Nº 3239-7/09 - Declaratoria - A: EVERSON DE OLIVEIRA NONATO e outros. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DESPACHO - Manifestem-se os autores em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 13h45..

Nº 6295-3/09 - Revisao de Clausula - A: RAIMNYS ALVES FERREIRA. Adv(s): GO014527 - JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. DESPACHO - Manifeste-se a autora em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 18h58..

Nº 13920-4/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARK WAY. Adv(s): DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS. R: RENE SIQUEIRA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que emende a inicial, devendo informar o valor da causa, consoante a planilha de débitos apresentada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h45..

Nº 14367-2/09 - Reparacao de Danos - A: MARIA ZILDA DA SILVA ROCHA. Adv(s): DF026976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO. R: O DESCOBERTO EDITORA E COMUNICACAO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VALTER MELO. Adv(s): (.). DESPACHO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie (o)a autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Emende-se a inicial, quanto ao pedido, para detalhar o valor dos danos morais pretendidos em relação a cada uma das autoras. Se for o caso, recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h25..

Nº 9721-8/02 - Execuciao de Sentenca - A: SEBASTIAO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO. R: COOPERATIVA DE ASSIST MEDICO HOSP DOS SERV DO DF. Adv(s): DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE. DESPACHO - Mantenho a suspensão por prazo indeterminado. Oficie-se (fl. 446, observando-se que as informações deverão ser prestadas com o intervalo de 90 (noventa) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 17h53..

Nº 29958-0/08 - Revisao de Clausula - A: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO. Adv(s): DF021358 - ERIKA FUCHIDA. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, detalhando a finalidade e o objeto. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/01/2009 às 16h14..

Nº 751-4/07 - Reparacao de Danos - A: JEANNE ISMAEL DOS SANTOS. Adv(s): DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO, DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, DF027030 - Aline Ramos Ribeiro. R: C E A MODAS e outros. Adv(s): DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. R: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Defiro o pedido de vista formulado pelos novos patronos da autora (fl. 249). Anote-se. Observe-se (fl. 250). Após a devolução dos autos, intimem-se as requeridas para se manifestarem sobre os documentos apresentados pela autora, às fls. 210/230 e 247, na forma do art. 398 do Código de Processo Civil. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 17h07..

Nº 5295-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO. R: JOANA RIBEIRO DOS REIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício à PMDF, uma vez que não consta nos autos nenhuma informação indicando que a demandada é servidora da referida instituição. Indefiro ainda o pedido de bloqueio do veículo, observando que o mesmo encontra-se apreendido, conforme certidão de fls. 136. Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 17h17..

CERTIDÃO

Nº 38112-5/07 - Monitoria - A: CLEBER JOSE NOVAIS. Adv(s): DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. R: CARLOS MAGNO SANTANA COSTA. Adv(s): DF01834A - IVAI ABIMAEL MARTINS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data junto o AR abaixo, o qual foi devolvido sem cumprimento (motivo do Correio: mudou-se). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer o novo endereço da parte AUTORA esclarecendo se a mesma comparecerá à solenidade independente de intimação. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h59..

SENTENCA

Nº 2800-6/06 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. R: JOAO PAULO COMITE JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h47..

Nº 28044-7/06 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: ETIELE BATISTA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h50..

Nº 33079-4/07 - Indenizacao - A: ADRIANA VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): MG089506 - JOAO CARDOSO DA SILVA. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. R: SERASA AGENCIA BRASILIA. Adv(s): SP042385 - ARNALDO ROSSI FILHO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o 1º réu (Banco do Brasil S/A) a pagar à autora a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, acrescida de correção monetária a partir desta sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação. Confirmando os efeitos da liminar concedida (fl. 115). JULGO IMPROCEDENTE o pedido com relação à 2ª ré. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o 1º réu a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Fica a parte sucumbente intimada para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h58..

Nº 6574-4/09 - Revogatoria - A: ALDA NOGUEIRA. Adv(s): DF022373 - RAQUEL LUCAS BUENO. R: MARCUS VINICIUS CAPISTRANO COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, por inépcia da inicial, com base nos artigos 295 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários, eis que não houve citação. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h09..

Nº 7639-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHA 172 DA CAVP. Adv(s): DF026802 - VINICIUS MELO COSTA. R: GILSON SOUZA DE COSTA. Adv(s): DF025728 - MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO. Dessa forma, ante a documentação constante dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento das taxas condominiais ordinárias, extraordinárias, fundo de reserva e implantação de interfone, relativas aos meses de dezembro/2007 a fevereiro/2009, conforme descrito na inicial, além das parcelas vincendas, nos termos do art. 290 do CPC, acrescidas de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês a partir dos vencimentos das parcelas e de multa de 2% (dois por cento) conforme art. 1.336, § 1º, do Novo Código Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Fica a parte demandada advertida de que, se não houver o cumprimento espontâneo da sentença, incidirá automaticamente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito na forma do art. 475-J do CPC, consoante a nova redação conferida pela Lei nº 11.233/2005. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, pautado no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Devolvam-se o Processo 19051-4/2005 à Terceira Vara Cível desta satélite, com as nossas homenagens. Antes, porém, traslade-se cópia da ata de audiência de fls. 33-4 para estes autos. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a parte autora para requerer conforme o direito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h22..

Nº 10694-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: KELMA BEZERRA DO NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h20..

Nº 10787-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: QELLE CRISTINA A DOS SANTOS ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h38..

Nº 27121-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: MAR SERRALHERIA E COM DE ARTEF DE FERRO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 08h41..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1265-0/09 - Regulamentacao de Visita - A: J.R.D.S.. Adv(s): DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. R: L.S.D.S.E.S.. Adv(s): DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA. {CERTIDÃO} De ordem, designo o dia 15/06/2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Taguatinga-DF, 15/05/2009..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**1ª Vara Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Fonseca do Valle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 37652-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDERSON LUIZ RODRIGUES RAMOS. Adv(s): DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS. ... ao patrono do acusado, por DJ, para requerer o quê de direito.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h08..

Nº 36731-4/08 - Acao Penal - A: JUSTIÇA PÚBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCELO CARDOSO DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: LOJAS AMERICANAS SA. Adv(s): (.). R: JOAO CARLOS TRIGUEIRO CARVALHO. Adv(s): DF025383 - FERNANDO MENDES DO CARMO. ... Designe-se data para audiência de proposta de suspensão condicional do processo... Designei o dia 08/06/2009, às 13:30h, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo..

Nº 8717-3/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUCIANO DO NASCIMENTO GOMES e outros. Adv(s): DF027493 - EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES. VITIMA: ENIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: RENATO SOARES PEREIRA. Adv(s): (.). ... Posto isso, rejeito a alegação de inépcia da denúncia e, por ora, o pedido de absolvição do acusado.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento... Designei o dia 04 DE JUNHO DE 2009, às 15 horas para a audiência de Instrução e julgamento..

DESPACHO

Nº 38411-7/07 - Acao Penal - A: JUSTIÇA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AURO ROSA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF011553 - KELLY CRISTINA FERREIRA LIMA. VITIMA: EVANDRO DO NASCIMENTO SOARES. Adv(s): (.). R: JACQUELINE DE JESUS MORAES SILVA. Adv(s): (.). ... a defesa do acusado Auro... para responder à acusação, no prazo de 10 dias... Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h45..

DECISAO

Nº 10430-9/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDMAR MOREIRA FARINHA e outros. Adv(s): DF028401 - ANTONIO BATISTA REIS. VITIMA: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS FERNANDES. Adv(s): (.). R: RICARDO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF028495 - GIL VICENTE SOARES DE ALMEIDA. ... Diante do exposto, rejeito a alegação de inépcia da denúncia e de incompetência do Juízo, e, por ora, o pedido de absolvição sumária dos acusados, já que não se vislumbra, no caso em tela, a ocorrência de causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade dos agentes, nos termos preconizados pelo art. 397 do CPP... Mantenha-se a custódia cautelar do denunciado RICARDO GOMES DA SILVA... Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h44..

2ª Vara Criminal de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Maria Angelica Ribeiro Bazilli
 Diretor de Secretaria: Manoel Marques de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 73-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALESSANDRO DE SOUZA ALVES. Adv(s): DF012092 - DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS. VITIMA: JOSE MARIO MENDES. Adv(s): (.). VITIMA: LAZARO MARIA FERREIRA MENDES. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE MARIO MENDES JUNIOR. Adv(s): (.). VITIMA: PRISCILA FERREIRA MENDES. Adv(s): (.). **DESPACHO** - A denúncia foi recebida nos moldes do art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal. O réu foi citado às fls. 136/137, tendo sido apresentada defesa por parte da Drª. Dinalva às fls. 147/148, sem arguição de qualquer preliminar. Verifico que inexistem motivos a ensejar a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397, do CPP. Assim, designo o dia 9 de junho de 2009, às 14h30, para audiência de Instrução, Interrogatório e Julgamento. Intimem-se/requisite-se as vítimas e as testemunhas de fls. 4 e 148, o Ministério Público e a Defesa. Requisite-se o réu Alessandro de Souza Alves na PDF1. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Tudo feito, dê-se vista ao Ministério Público e à Defesa do acusado Alessandro de Souza Alves para se manifestar quanto ao ofício de fls. 128/131. Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h48. Maria Angélica Ribeiro Bazilli Juíza de Direito Substituta .

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Maria Angelica Ribeiro Bazilli
 Diretor de Secretaria: Manoel Marques de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 14213-9/09 - Relaxamento de Prisao - A: EDGAR DANILO CALDAS NEGRE. Adv(s): DF026485 - BRUNO MACHADO KOS. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. **DECISAO** - (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante e, porque presente um dos requisitos ensejados da prisão preventiva (arts. 311, 312 e 313, todos do CPP), qual seja, a garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intime-se. Brasília, 09, de maio de 2009..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Maria Angelica Ribeiro Bazilli
 Diretor de Secretaria: Manoel Marques de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 20610-5/04 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: V.P.. Adv(s): DF009189 - BENEDITO DO NASCIMENTO. VITIMA: O.E.. Adv(s): (.). **DECISAO** - Verifico a inexistência de quaisquer das hipóteses do artigo 395 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual recebo a denúncia. Autue-se. Nos termos do artigo 396 do mesmo diploma legal, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se-o, ainda, para declinar ao oficial de justiça, o nome de seu advogado, para que seja intimado para apresentação de defesa. Sem prejuízo, cientifique o réu, de que, caso não possua advogado e não tenha condições de constituir um, será nomeado um dos Núcleos de Assistência Judiciária atuantes neste juízo para patrocínio da causa. Assim, o oficial de justiça encarregado da diligência deverá certificar se os acusados pretendem a utilização da assistência judiciária. Com o retorno do mandado de citação devidamente cumprido venham os autos conclusos. Expeçam-se as requisições e comunicações processuais pertinentes. Atenda-se a cota ministerial. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/03/2009 às 13h21. Wagno Antonio de Souza Juiz de Direito Substituto .

Nº 986-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCIANO DE CARVALHO SILVA e outros. Adv(s): DF019948 - JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO. VITIMA: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (HIPERM.EXTRA). Adv(s): (.). R: RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS. Adv(s): DF019948 - JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO. **DECISAO** - O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de MARCIANO DE CARVALHO SILVA e de RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, atribuindo-lhes o cometimento da infração descrita, em tese, no artigo 155, §4º, Inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, conforme se verifica pela denúncia recebida em 24/01/2008. Os acusados foram beneficiados com a suspensão condicional do processo, por preencherem os requisitos ensejadores da medida, conforme se verifica às fls. 53/54. A representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação do benefício, ante o não cumprimento pelos acusados das 3ª e 4ª condições do termo, quais sejam, informar novo endereço no prazo máximo de 8 dias e comparecer ao juízo de 4 em 4 meses. Intimados a se manifestarem quanto aos motivos do não cumprimento das condições, os acusados não foram localizados nos endereços que eles próprios forneceram. A Defesa de ambos, embora intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para justificar as faltas dos acusados. É o relatório. DECIDO. Assiste razão ao Ministério Público. De fato, analisando os autos, verifica-se que os acusados não cumpriram integralmente as condições insertas no benefício, uma vez que, deixaram de comparecer a este juízo para justificar suas atividades e não comunicaram a mudança de endereço. Assim sendo, acolho a manifestação ministerial e revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedido a MARCIANO DE CARVALHO SILVA e RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS, determinando, pois, o prosseguimento do feito até ulterior decisão. Preclusa a decisão, procedam-se às comunicações de estilo. Atenda-se a cota ministerial. Junte-se a FAP dos acusados. Após, à Defesa para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se o representante ministerial e a Defesa constituída. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/04/2009 às 16h58. Wagno Antonio de Souza Juiz de Direito Substituto .

3ª Vara Criminal de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva
 Diretora de Secretaria: Rose Mary Lima Ferreira Guimaraes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13780-6/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RAIMUNDA SOARES DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: JOSE DIAS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: ELISABETE DRAZDAUSKAS. Adv(s): DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. Vista à defesa do documento de fl. 152. Taguatinga-DF, 15 de maio de 2009. Joao Lourenço da Silva, Juiz de Direito..

Nº 9822-4/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: YURE ANTUNES DE ARAUJO. Adv(s): DF024086 - ANTONIO ANDRADE LOPES. VITIMA: TERESA CANDIDA ALVIM. Adv(s): (.). VITIMA: FELIPE NUNES DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, em referência ao mandado citatório/intimatório de fls. 91/92 que, em 04/05/2009, expirou o prazo para que o(a) acusado(a) se manifestasse nos autos. Vale dizer, não apresentou resposta às acusações que lhe(s) foram imputadas na denúncia, embora tenha afirmado possuir defensor constituído, sem saber declinar o nome do mesmo. Taguatinga/DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h19. ROSE MARY LIMA FERREIRA GUIMARAES, Diretora de Secretaria. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito João Lourenço da Silva. Taguatinga/DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h19. DESPACHO JUDICIAL Vistos, etc...Em face da certidão acima, bem assim que o Dr. Antônio Andrade Lopes, OAB-DF 24086, impetrou 'habeas corpus' em favor do denunciado (fls. 67/86), presume-se ser o seu advogado. Assim, determino a intimação daquele advogado, via publicação, para os fins previstos no art. 396-A do CPP (resposta preliminar), no prazo legal. Em caso de inércia, faça-se nova conclusão. Taguatinga/DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h19.. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito.

Nº 23751-9/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALEX SANDRO GARCIA SILVA e outros. Adv(s): (.). : KELLY CRISTINE FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). : RONI DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ELIO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF010953 - MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE. VITIMA: RONI DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc...Recebo os recursos de fls. 205 e 208/209, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade. Venham as Razões e as Contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 13h17.. JOÃO LOURENÇO DA SILVA Juiz de Direito..

Nº 7863-2/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CRISTIANO MIRANDA NUNES. Adv(s): DF028006 - LUCIANA LARA FERNANDES. VITIMA: DENY DA COSTA DAMIANIK. Adv(s): (.). Em homenagem ao princípio da busca da verdade real, defiro a oitiva do menor Juan Batista Santos, embora arrolado extemporaneamente pela nobre defesa à fl. 93. Contudo, considerando-se que se trata de processo de réu preso, bem assim que se cuida de testemunha residente em outra comarca, de modo a exigir a expedição de carta precatória para sua oitiva, ressalto que eventual excesso de prazo na formação da culpa correrá por conta exclusiva da defesa, já a audiência de instrução e julgamento, neste juízo, ocorrerá em aproximadamente 10 (dez) dias (25.05.2009, às 14h50min.). Neste contexto, antes mesmo de expedição da referida deprecata, determino seja intimada a defesa técnica para dizer, em 05 (cinco) dias, se persiste, ou não, o interesse na colheita daquela prova oral, ressaltando-se que eventual inércia será considerada como desistência tácita. Intime-se. Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h10. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito.

Nº 9684-8/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RAFAEL STEVAM VIRGINIO MOREIRA e outros. Adv(s): DF025633 - FABIA OLIVEIRA MATTOS. VITIMA: JOLLYNGTON COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WASHINGTON OSORIO ASSEM HAIDAR. Adv(s): (.). Vista à defesa para apresentação dos memoriais. Taguatinga-DF, 15 de maio de 2009 . Joao Lourenço da Silva, MM Juiz de Direito..

Nº 37998-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO MARIA DA SILVA. Adv(s): DF023338 - ALINE SILVA. VITIMA: MARIANA FERNANDA DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). : BEATRIZ CRISTINA SILVA BARBOSA ALMEIDA. Adv(s): (.). : SARAH HELENA ALENCAR DA SILVA. Adv(s): (.). Vista a defesa para apresentação dos memoriais . Taguatinga-DF, 15 de maio de 2009 . Joao Lourenço da Silva, MM Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 8814-3/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WALTER MACHADO DA COSTA FILHO. Adv(s): DF015773 - ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. VITIMA: O ESTADO.... Adv(s): (.). Fica designado o dia 26.06.2009 às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, ressaltando que não foi expedido mandado de intimação da testemunha Antonio Castelo Branco, pois não consta endereço nos autos. Taguatinga, 15 de maio de 2009 . Joao Lourenço da Silva, Juiz de Direito..

SENTENCA

Nº 5421-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE LUIS ALMEIDA SILVA. Adv(s): DF075958 - ERNANDES CRISPIM. VITIMA: OFICIO DE NOTAS REGISTROS CIVIL E PROTESTOS DE TITULOS DO DF. Adv(s): DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA. O ilustre representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ajuizou a presente ação penal em desfavor de JOSÉ LUÍS ALMEIDA SILVA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática de crime previsto no art. 296, caput, c/c seu § 1º, inciso I, do Código Penal, porque, segundo a Denúncia de fls. 02/04. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o Réu JOSÉ LUÍS ALMEIDA SILVA, qualificado nos autos, nas penas do Artigo 296, § 1º, inciso I, do Código Penal. Cumprindo exigência do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e observando as diretrizes do art. 68 do CPB, passo à dosimetria da pena. O Acusado, embora a seu modo, confessou a prática do delito, o que colaborou com a ação da Justiça. Contudo, a pena foi fixada no seu mínimo legal. Assim, com base na Simula 231, do Egrégio STJ, mantenho a pena ora fixada, qual seja 02 (dois) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, eis que não vislumbro a existência de causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. O Réu cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Considerando o regime da condenação, bem como considerando que não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a decretação

da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, até porque o Acusado respondeu ao processo em liberdade e não há nada indicando que fato novo tenha acontecido ao ponto de justificar alteração da sua situação, concedo ao mesmo Acusado o direito de apelar em liberdade. O Réu, ao que consta, é primário e de bons antecedentes. Com isso, entendo que o mesmo merece o benefício previsto nos arts. 43 e seguintes, do Código Penal, de sorte que, com base nesses dispositivos, substituo a pena restritiva de liberdade por duas outras restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais, por ocasião do cumprimento da pena, se for o caso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Penais. P. R. I. Taguatinga-DF, 05 de maio de 2009 às 12h56. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito. .

SENTENÇA

Nº 6887-2/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO e outros. Adv(s): DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA. VITIMA: ADRIANO SOARES DIAS FREIRE. Adv(s): (.): CRISTINA AZEVEDO MOREIRA. Adv(s): (.): R: LUCILEIA MENDES SANTOS. Adv(s): (.): O Ministério Público ofereceu denúncia contra CARLOS CESAR SANDOVAL SIMÃO, devidamente qualificado nos autos, atribuindo-lhe a autoria dos crimes previstos no art. 157, § 2º, inciso I e art. 311, ambos do Código Penal. (...) . JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR CARLOS CESAR SANDOVAL SIMÃO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, e artigo 311, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. Sendo assim, após a detida análise de suas circunstâncias judiciais, as quais lhe são desfavoráveis, fixo-lhe a PENA BASE acima do mínimo legal previsto para a imputação que lhe é feita, ou seja, em 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO e 15 (QUINZE) DIAS MULTA, pelo crime de roubo qualificado, e em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, pelo crime de adulteração. Na terceira fase, não há causas de diminuição ou de aumento a serem consideradas em relação ao crime de adulteração, restando estacionada a pena provisoriamente em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. Já quanto ao crime de roubo, aumento a pena em 1/3 (um terço), por força do § 2º, incisos I, do art. 157, do CP, totalizando 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO e 20 (VINTE) DIAS MULTA, ficando provisoriamente estacionada neste montante, por não haver outras causas especiais de aumento ou de diminuição a serem consideradas. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado à pena de 10 (DEZ) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO e 20 (VINTE) DIAS MULTA. Considerando a análise desfavorável de suas circunstâncias judiciais, em especial a gravidade do delito, que foram perpetrados com grande violência física contra a sua ex-companheira; e a personalidade voltada para práticas delitivas, bem assim a sua reincidência, fixo como regime de cumprimento da pena, inicialmente, o fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP). Incabível a substituição da pena fixada, à vista do que dispõem os artigos 44, do Código Penal, porquanto o apenado praticou o delito mediante violência ou grave ameaça à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). De igual sorte, não cabe também a suspensão condicional da pena, à vista de que dispõe o artigo 77, incisos II e III, e § 3º, do Código Penal, pois a pena restou fixada em patamar superior a 4 (quatro) anos. O sentenciado respondeu ao processo em liberdade, pelo que lhe concedo o benefício de apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/02/2009 às 11h53. Taciano Vogado Rodrigues Junior, Juiz de Direito Substituto. .

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria: Rose Mary Lima Ferreira Guimaraes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 1198-9/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOHRANY CRISTINA VIANA AMADOR. Adv(s): DF015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA. VITIMA: MARIA REGINA GONCALVES SOUZA. Adv(s): (.): VITIMA: JOSE FRANCISCO. Adv(s): (.): Fica designado o dia 25 de maio de 2009 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo a defesa apresentar em juízo procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga-DF, 15 de maio de 2009. Joao Lourenço da Silva, Juiz de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria: Rose Mary Lima Ferreira Guimaraes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10774-3/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ROGER GABRIEL DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF009052 - NIVALDO DE OLIVEIRA. VITIMA: GUSTAVO DE ANDRADE MACEDO. Adv(s): (.): CERTIDAO - Fica designado o dia 01/06/2009, às 14h40, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Taguatinga-DF, 12 de maio de 2009 às 19h01..]

Juizados Especiais Criminais de Taguatinga**1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Edmar Ramiro Correia
Diretora de Secretaria: Marcia Baldissara Leite da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3040-8/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RICARDO SANTOS DE CAMPOS. Adv(s): DF018615 - LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA. VITIMA: MARCEANA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Recebo a denúncia de fl. 02, tendo em vista estar presentes os pressupostos de admissibilidade. Cite-se o denunciado RICARDO SANTOS DE CAMPOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 396 do Código de Processo Penal. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Dr. Edmar Ramiro Correia. Juiz de Direito. Taguatinga - DF, 12/05/2009.

Distribuição de Taguatinga

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:03

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Juiz Subst.:

Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2008.07.1.032159-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.012955-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: KLEYTON EDUARDO ALVES LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.012960-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: MARCIO HENRIQUE DINIZ FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.013059-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: WALDIR GOMES DE ASSIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014607-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.J.S.D.R.
Advogado: DF026770 - MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.07.1.014609-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: PAULO SERGIO SILVA CAMPOS
Advogado: DF028982 - VINICIUS GILLI HIPOLITO

Distribuição: 2009.07.1.014612-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1797 - RENOVATORIA DE LOCACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: IDIOMAS AGUAS CLARAS LTDA
Advogado: RJ077351 - ANDRE LUIZ PINHEIRO TEIXEIRA

Distribuição: 2009.07.1.014613-3 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014614-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: H.D.P.
Advogado: DF020201 - LIANDER MICHELON

Distribuição: 2009.07.1.014615-8 Aleatória

Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO

Distribuição: 2009.07.1.014616-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO

Distribuição: 2009.07.1.014617-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO

Distribuição: 2009.07.1.014618-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO

Distribuição: 2009.07.1.014619-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: Q.M.M.V.
Advogado: DF025928 - WESLEY FERNANDES

Distribuição: 2009.07.1.014620-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF025139 - ANDRE FERNANDO MOREIRA SOARES

Distribuição: 2009.07.1.014623-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.D.F.D.O.
Advogado: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição: 2009.07.1.014624-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014626-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Querelante: ZELY MARIA DE LIMA
Advogado: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição: 2009.07.1.014629-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: JOEL BATISTA BARCELOS
Advogado: DF029324 - FRANCISCO SIMAO DE ARAUJO

Distribuição: 2009.07.1.014630-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: FABIANO PEREIRA MILIANO
Advogado: DF029324 - FRANCISCO SIMAO DE ARAUJO

Distribuição: 2009.07.1.014631-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: VAGNER JOSE DE JESUS
Advogado: DF01834A - IVAI ABIMAEI MARTINS

Distribuição: 2009.07.1.014641-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014642-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: RODRIGO BARBOZA GOMES DE ARAUJO
Advogado: DF015748 - JOSE LEOPOLDO DE ASSIS PEREIRA

Distribuição: 2009.07.1.014645-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: FIAT LEASING
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.07.1.014647-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: WANCLEY DIAS DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014648-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: L.E.S.B.
Advogado: DF01780A - ADRIANA DA GAMA COSTA E SILVA

Distribuição: 2009.07.1.014650-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: LEODAINÉ CAMPOS LEAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014653-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: P.A.D.M.C.
Advogado: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.014656-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: TIAGO FERNANDO ALVES MOTA
Advogado: DF026913 - DIVINO BARBOSA

Distribuição: 2009.07.1.014661-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: EDNA LUCIA
Advogado: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.014662-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: EDNA LUCIA
Advogado: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.014665-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: EDNA LUCIA
Advogado: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.014666-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: EDNA LUCIA
Advogado: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.014668-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF026453 - DANIELA SOARES COUTO

Distribuição: 2009.07.1.014678-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF024256 - TATIANE DA CRUZ BRANDAO

Distribuição: 2009.07.1.014679-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF024256 - TATIANE DA CRUZ BRANDAO

Distribuição: 2009.07.1.014681-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante: ANTONIO CORREIA DE MORAIS
Advogado: MG088549 - MARCELO GUIMARAES

Distribuição: 2009.07.1.014682-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: M.C.D.S.A.A.
Advogado: DF023033 - LECI MOREIRA VARGAS

Distribuição: 2009.07.1.014693-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.07.1.014694-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: AYMORE CFI SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.07.1.014696-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: HENRIQUE MORAIS RAMOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014697-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: L.F.D.C.S.
Advogado: GO028990 - EDSON SOARES DE SOUZA

Distribuição: 2009.07.1.014699-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Excipiente: ANA JULIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF020695 - PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.014702-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1005 - ACAO PENAL
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.07.1.014706-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.07.1.014708-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição: 2009.07.1.014709-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição: 2009.07.1.014710-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JORLAN SA VEICULOS AUTOM IMP E COMERCIO
Advogado: DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição: 2009.07.1.014714-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: E.J.M.
Advogado: DF027440 - MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA

Distribuição: 2009.07.1.014715-2 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante: ANA JULIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES

Distribuição: 2009.07.1.014718-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1709 - POSSE E GUARDA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: R.P.A.
Advogado: DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Distribuição: 2009.07.1.014719-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: R.P.A.
Advogado: DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Distribuição: 2009.07.1.014724-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014725-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: WISLEY ANTONIO GUIMARAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014726-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: GEORGE ARAUJO ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014728-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: SEM ELEMENTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014731-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: FRANCILEI LOPES DE ALENCAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014733-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: ALEX PIMENTEL DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014735-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014736-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014737-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MARCOS ANTONIO SANTOS ADJUNTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014738-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014740-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: ZILMARQUE ALVES CABRAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.014743-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: EDILEY EMERSON DE PAULA
Advogado: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Circunscrição Judiciária do Gama**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama****1ª Vara Cível do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Adriana Maria de Freitas Tapety
 Diretor de Secretaria: Raimundo Barroso Ferreira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12580-5/05 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: JOSE RICARDO RODRIGUES DE ABREU. Adv(s): DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC. Anote-se a entrada do novo advogado nos autos. Em face do Provimento nº 4, de 2 de junho de 2008, que deu nova redação ao § 1º, do art. 191, do provimento Geral da Corregedoria do TJDF, intime-se o credor para realizar o preparo do pedido de cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Após, sem necessidade nova conclusão, oficie-se à Receita Federal requisitando cópia da última declarações de Renda do Executado, a qual deverá ser guardadas, pela Secretaria, em pasta própria, em virtude do caráter sigiloso das informações nela contida, somente podendo ter acesso os procuradores das partes. Cumpra-se. Int. Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h23..

Nº 12145-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME. Adv(s): DF027094 - RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE. R: ROSILDA CARVALHO SIQUEIRA NUNES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 440-9 Em face da desistência da parte exequente ao prazo recursal, determino a certificação do prazo de trânsito em julgado da sentença. Defiro o desentranhamento dos títulos que instruíram o presente feito, mediante traslado. I. Após, arquivem-se. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h59..

Nº 11351-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: RODRIGO PEREIRA MORAIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em vista que a parte ré não fora citada, a relação processual não está estabelecida. Assim, defiro a suspensão da tramitação processual por apenas 30 (trinta) dias. Após, dê prosseguimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h43..

Nº 1357-7/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: PEDRO JACKSON MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido da parte autora de realizar restrição on-line, por meio do convênio RENAJUD, determinando a imposição de restrição judicial sobre o veículo descrito na inicial para impedimento de sua transferência e circulação, procedendo-se à apreensão do referido bem, no caso de ser ele localizado em via pública. Ressalte-se que só após nova ordem judicial é que o veículo poderá ser liberado. Indefiro, entretanto, o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, eis que conforme certidão de fl. 36, o réu reside no endereço descrito na petição inicial e não se encontra na posse do veículo. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, nos termos do disposto no art. 4º do Dec. - Lei 911/69, ou requiera o que entender de direito. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h41..

Nº 3824-6/09 - Indenização - A: MARIVALDO DIAS DA ROCHA e outros. Adv(s): DF013558 - JACQUES VELOSO DE MELO. R: ANTONIO RUBENS BARBOSA E SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CRISTIANO RUBENS DOS SANTOS E SILVA. Adv(s): (.). A: MARTHA GORETE ROCHA. Adv(s): (.). Faculto emenda à inicial, quanto ao pólo passivo, visto que o autor informa que teria contratado os serviços de contabilidade de pessoa jurídica. Esclareça, ainda, a data em que teria ocorrido a eventual solicitação de baixa da empresa. Prazo: 10 dias. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h10..

Nº 4011-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS. R: JAMILTON PAVELQUESI MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. As partes firmaram o contrato de fls. 14/15, o qual previu como garantia a alienação fiduciária, restando a mora do devedor devidamente comprovada, consoante a notificação de fls. 16/19. Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada na peça vestibular, determinando a busca e apreensão do bem ali especificado. Para tanto, de modo a evitar dúvidas no cumprimento da ordem liminar, bem como prevenir danos, mister indique o autor o nome e a completa qualificação da pessoa que, como fiel depositária, estará autorizada a receber o veículo a ser apreendido. Cumprida a determinação supra, independentemente de nova conclusão, expeça-se o respectivo mandado. Cite-se a parte Reqda. para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º, § 3º, do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI. Consigne-se igualmente no mandado o prazo de cinco dias para que o Reqdo. promova o pagamento da integralidade da dívida pendente, cujo o valor foi indicado pelo autor, hipótese em que ser-lhe-á restituído o veículo, livre do ônus fiduciário. Int. Gama - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h16..

Nº 4062-7/09 - Reintegração de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDIMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: VALDEMAR PEREIRA NASCIMENTO FO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Como se sabe, o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial buscada na demanda. Outrossim, com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 10.358/01, o valor da causa passou a ser instrumento de que se vale o Poder Judiciário para fazer cumprir os seus provimentos mandamentais, de acordo com a nova redação do art. 14, parágrafo único, daquele diploma legal. Dessa forma, a adequada atribuição de valor à causa transcende, e muito, o interesse das partes, concluindo-se, portanto, que o Juiz deve exercer controle de ofício, independentemente de impugnação da parte contrária. Assim, emende-se a inicial, em 10 dias, adequando-se o valor da causa ao proveito econômico pretendido (total geral da planilha de fls. 10), e recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h54..

Nº 3893-7/09 - Consignação em Pagamento - A: RIVALDO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s): DF027103 - ROBERTO GOMES MARTINS. R: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). A Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, a comprovação da hipossuficiência financeira é requisito indispensável para a concessão do beneplácito, na dicção da Lei Maior. Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h33..

DESPACHO

Nº 1944/94 - Execução - A: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A-ECONOMISA. Adv(s): DF001677 - JOSE MACHADO CARDOSO. R: EVANDRO BANDEIRA DE NEGREIROS e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DEODINA ELIDIO DE NEGREIROS. Adv(s): (.). Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal. I.Após, retornem-se os autos ao arquivo.Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h54..

Nº 7212-0/04 - Execução de Sentença - A: A PREFEITURA COMUNITARIA DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF004576 - ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE. R: WALDOMIRO LUIZ XAVIER. Adv(s): DF014871 - WILSON DE SOUZA. Intime-se pessoalmente a parte autora, para regularizar sua representação processual nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Gama - DF, terça-feira, 17/03/2009 às 16h03..

Nº 10303-5/05 - Declaração de Nulidade - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s): DF005351 - LUIZ CEZAR DA SILVA. R: BACKSTAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pelo e. TJDF. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h10..

Nº 3634-2/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: RESIVAN MORAES DIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Gama - DF, sexta-feira, 13/03/2009 às 16h52..

Nº 7839-2/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SERGIA ALVES BATISTA FELISARDO. Adv(s): DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC. R: MAURO CESAR DAMASCENA GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias.Int. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h35..

Nº 10851-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s): GO016375 - ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS. R: SUL-DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCIO MOREIRA. Adv(s): (.). Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h35..

Nº 3794-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO. R: OSMAR TAVARES DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 78. Indefiro o pedido, eis que não se completou a relação processual, condição imprescindível para a suspensão do feito. Ressalto, ao autor, que conforme solicitado à fl. 68 foi expedido ofício à Receita Federal no intuito de localizar o endereço do requerido tendo tal órgão, respondido à fl. 72. Em face do disposto no art. 4º, do Decreto Lei 911/1969, concedo ao autor o prazo de 05 dias para que impulse o feito, sob pena de extinção. Int.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h20..

Nº 4212-0/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: LAURELENA SOUSA SOARES. Adv(s): (.). Comprove a parte Autora, a distribuição da Carta Precatória, bem como o pagamento de todas as custas e emolumentos necessários ao seu integral cumprimento. Após, analisarei o pedido de fl. 117. I.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h59..

Nº 5014-0/07 - Depósito - A: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. NAO PADR. AMERICA MULT.. Adv(s): GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO. R: ROBSON GOMES FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 141. Indefiro o pedido, eis que não se completou a relação processual, condição imprescindível para a suspensão do feito. Requeira o autor o que entender de direito, inclusive, se necessário, promova a citação da parte por edital. Int.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h13..

Nº 5024-6/07 - Execução de Sentença - A: NIVERCINO ALEXANDRINO TEIXEIRA. Adv(s): DF026109 - ELLEN DE SOUZA ARAGAO. R: ANTONIO DA COSTA. Adv(s): DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, sexta-feira, 03/04/2009 às 15h44..

Nº 6721-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES. R: FRANCISCO LUCIANO FREITAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de arquivamento provisório do feitos, a uma porque não existe no CPC a figura do arquivo provisório, a duas porque não se justifica a interrupção indefinida do curso processual sem a devida citação da parte, tendo em vista que a relação processual ainda não se completou. Promova, portanto, o autor o devido andamento processual, ou requeira o que entender de direito, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-lei 911/69. I.Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h37..

Nº 8012-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. Adv(s): DF019311 - IGOR ARAUJO SOARES. R: ERVA DOCE MODA CONFECÇÕES INFANTO JUVENIL LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h51..

Nº 10736-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO PAIM LEMOS. Adv(s): DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES. R: ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h24..

Nº 11891-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: CINTIA MARINHO EVANGELISTA. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h28..

Nº 703-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: JOAQUIM VIEIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Expeça-se carta precatória para busca e apreensão do(s) bem(ns) descrito(s) à fl. 02, assim como para a citação e intimação da parte ré no endereço de fl. 56.Antes porém, a fim de evitar dúvidas no cumprimento da ordem liminar, bem como prevenir danos, mister indique o autor o nome e a completa qualificação da pessoa que, como fiel depositária, estará autorizada a receber o veículo a ser apreendido na comarca deprecada.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h01..

Nº 1343-3/08 - Reintegração de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JOSE GOMES FILHO. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Da chegada dos autos, digam as partes.Int.Gama - DF, segunda-feira, 20/04/2009 às 13h50..

Nº 5090-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h27..

Nº 5131-9/08 - Obrigação de Fazer - A: ACS ASPRA ASSOCIACAO DOS PRACAS E POL BOM MIL DO DF. Adv(s): DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO. R: LENTE COMUNICACAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção. I. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h23..

Nº 5216-0/08 - Monitoria - A: ANTHISTENES XIMENES DE ARAGAO. Adv(s): DF015119 - LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA. R: MARILEIA DA ROCHA RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Face a nova ordem de gradação legal (inc. I, do art. 655, do CPC), diga o credor sobre o interesse no bloqueio de ativos financeiros do executado. Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h45..

Nº 6033-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF024256 - TATIANE DA CRUZ BRANDAO. R: KENIA CRISTINA DA SILVA DA NOBREGA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Expeça-se carta precatória para busca e apreensão do(s) bem(ns) descrito(s) à fl. 02, assim como para a citação e intimação da parte ré no endereço de fl. 62. Antes porém, a fim de evitar dúvidas no cumprimento da ordem liminar, bem como prevenir danos, mister indique o autor o nome e a completa qualificação da pessoa que, como fiel depositária, estará autorizada a receber o veículo a ser apreendido na comarca deprecada. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h39..

Nº 7133-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s): DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA. R: PAULO DE TARSO O SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h52..

Nº 7900-4/08 - Revisional - A: RITA MARIA DE FATIMA SIQUEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF027567 - DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE. R: BANCO HSBC BANK BRASIL. Adv(s): GO021865 - ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO. Informe o advogado da parte autora o endereço atual de sua representada, eis que a intimação de fl. 183 não se refere ao requerido, que já foi intimado acerca da audiência designada, conforme AR juntado à fl. 181. Int. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 13h19..

Nº 7964-8/08 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: KENIA LINO DE SOUSA e outros. Adv(s): DF009148 - ITAMAR BATISTA LIMA. R: SONIA CHAVES MARCELO MAGALHAES. Adv(s): DF006996 - ALAIM AMBROSIO RIBEIRO. A: ACIR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR. Adv(s): (.). Publique-se fl. 08, com urgência. Gama - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 17h35..

Nº 10874-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: LEONARDO SILVA LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de fl. 34, eis que a informação pretendida pode ser obtida pela própria parte, independentemente da movimentação da máquina judiciária. I. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h28..

Nº 11130-6/08 - Obrigação de Fazer - A: MARCOS LEANDRO DE SOUZA E SILVA. Adv(s): DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s): DF026078 - ROBERTO JORDAO DE CARVALHO. Indefiro o pedido de reconsideração, pelos próprios fundamentos. À Secretaria, para certificar se houve resposta ao ofício de fl. 61. Caso negativo, retire-se, fixando-se o prazo de 10 dias para cumprimento. Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Gama - DF, sexta-feira, 27/03/2009 às 15h05..

Nº 11499-9/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ELISVAN RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nada a prover, eis que já há sentença de extinção no feito. Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h09..

Nº 440-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: ZULMIRA MARIA HONORATO. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. Nada a prover sobre pedido de desentranhamento da contestação de fls. 41/62, eis que parte requerida compareceu voluntariamente aos autos, portanto, não há que se falar em intempestividade/manifestação extemporânea. Isto posto, digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 18h38..

Nº 3190-0/09 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: WELTON BENTO MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O documento juntado à fl. 22 é o mesmo juntado à fl. 13, o que não comprova o seu recebimento pelo réu. Isto posto, concedo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para que o autor cumpra a determinação de fl. 16, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Int. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h43..

Nº 3313-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: RACHEL JULIANE MELO RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se o autor para se pronunciar em 48 (quarenta e oito) horas, informando se a avença foi cumprida, ficando ciente de que seu silêncio importará na homologação do acordo de fl. 27/28 e, conseqüentemente, a extinção do feito. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h44..

Nº 10556-2/01 - Monitoria - A: ESPOLIO DE ADELSON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF012464 - ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA. R: ROGERIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diga o credor. Int. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h15..

Nº 199-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Acerca do detalhamento da ordem judicial, diga o autor. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h09..

Nº 9223-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: RAFAEL MESQUITA ALEXANDRE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pelo e. TJDF. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 14h25..

CERTIDAO

Nº 2283-3/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF005812 - GILBERTO TIAGO NOGUEIRA. R: JACSON DE TARSO CARNEIRO FERREIRA. Adv(s): DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. Certifico e dou fé que iniciei o volume II dos presentes autos às folhas 207. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h57..

Nº 1600-0/02 - Execução - A: JOSE PORTELA IBIAPINA. Adv(s): DF004895 - JOAQUIM FLAVIO SPINDULA. R: MATADOURO E FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h10..

Nº 7450-8/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JOSE NILSON FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h08..

Nº 13127-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: DEUSDETE APARECIDO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h53..

Nº 14136-9/02 - Deposito - A: BANCO REAL ABM AMRO. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: JOSE EUSTAQUIO DE JESUS. Adv(s): DF017591 - MAIRA COLOMBO. Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão. Certifico ainda que, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h18..

Nº 9528-7/03 - Execução - A: JOSE FERREIRA SANTOS. Adv(s): DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS. R: FRANCISCO A. J. DE C. ANDRADE. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h24..

Nº 1679-3/05 - Anulacao de Titulo - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s): DF019305 - GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. R: BANCO DO BRASIL S/A e outros. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. R: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h20..

Nº 3184-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. NAO PADRONIZ. PCG BRASIL. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: ULISSES SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão. Certifico ainda que, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h37..

Nº 10293-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: MANOEL FERREIRA DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43..

Nº 3232-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: EDILSON JOAQUIM MENDES SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h05..

Nº 5224-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: PEDRO ALVES NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h11..

Nº 11667-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA. R: CARLOS ADELMO RIBEIRO SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h47..

Nº 1246-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA. R: ADAIR ALVES PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 134/138 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h36..

Nº 2022-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: CAPITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 141. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h19..

Nº 3078-3/07 - Rescisao de Contrato - A: EDEJON COELHO FURTADO. Adv(s): DF020081 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA. R: MARCOS ANTONIO LORDES - Parte Baixada. Adv(s): DF015142 - SIDNEY CHAVES FERNANDES. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h25..

Nº 6883-9/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s): DF015959 - FABIO PEREIRA FONSECA AIRES. R: EURIMAR REIS REGO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s)124. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h19..

Nº 6971-2/07 - Deposito - A: FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT. NAO PADRONIZ AMERICA MULT.. Adv(s): GO21593A - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO. R: CHRISTIANE VIEIRA SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h41..

Nº 6998-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: KENIA CRISTINA DA SILVA DA NOBREGA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h16..

Nº 10048-2/07 - Reintegracao de Posse - A: TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: NILSON DE A RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h06..

Nº 10496-7/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: ROSALINA DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s): DF010394 - ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA. R: ALDA PIMENTA ALMEIDA e outros. Adv(s): DF003679 - LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA. R: ISRAEL ENIO DE ALMEIDA. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 66-69. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 19h27..

Nº 3421-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO PEREZ RODRIGUEZ. Adv(s): DF021455 - KELLY CRISTINE PEREZ SILVA. R: MARIA ALVES BARBOSA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JORGE EDUARDO PEREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 85 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 20h41..

Nº 5077-5/08 - Execucão - A: LABOR'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF021070 - MERISON MARCOS AMARO. R: DROGARIA CAPITAL LTDA-ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 65/71 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 16h14..

Nº 5446-4/08 - Cobrança - A: MARCIA BARROS LIMA. Adv(s): DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO. R: DILMAR CHAVES DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 34/36 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h35..

Nº 5622-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JOSE OSVALDO AFONSO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h44..

Nº 5623-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: ANA MARIA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h03..

Nº 6408-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES. R: EDMILSON DA CONCEICAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h56..

Nº 6495-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: GERSON DA SILVA CAVALCANTI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h14..

Nº 7372-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS. R: ABEL ALVES SARAIVA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h59..

Nº 7975-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: BARBARA DO PRADO RODRIGUES NOGUEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h..

Nº 11783-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: PEDRO MIZAEEL. Adv(s): DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e outros. Adv(s): DF022253 - RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR. R: BV FINANCEIRA S/A CRV. Adv(s): DF027186 - DIEGO MARQUES ARAUJO. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 51-128 juntei contestação tempestiva e petição. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre as contestações de fls. 32-49 e de fls. 51-123. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 21h01..

Nº 11857-5/08 - Cobrança - A: BENEDITA AUGUSTO PEDROSO. Adv(s): DF026521 - JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF026244 - LINO ALBERTO PIRES DE CASTRO. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 43- 70 juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h32..

Nº 929-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: MARGARETH CONCEICAO BATISTA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 64-77 juntei réplica. Nos termos da Portaria 02/05 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 18h30..

Nº 957-6/09 - Cobrança - A: RAFAEL GOUVEIA MELO. Adv(s): DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Certifico e dou fé que juntei AR à fl. 110 referente a efetivação da citação da parte requerida, bem como contestação, tempestiva a (s) fl (s) 111/199 . Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 16h03..

Nº 959-2/09 - Cobrança - A: EDER DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 103/226 juntei petição e contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 16h17..

Nº 1380-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: GERSON BOTELHO BARBOSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h34..

Nº 3039-3/05 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: ESTADO DE MINAS GERAIS. Adv(s): MG028628 - VITOR CLAUDIO CHAVES FARIA. R: CARLOS ANTONIO MACEDO DE MIRANDA GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h52..

Nº 11349-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JANE XAVIER DAMASCENO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h46..

Nº 4014-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS. R: JOSE FERREIRA SOBRINHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h40..

Nº 11818-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: LEONARDO DA SILVA MEDEIROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h59..

SENTENCA

Nº 5423-3/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: JARBAS PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc. À fl. 293, a parte autora requer a desistência do feito. Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN/DF eis que deste Juízo não foi expedido ofício incluindo restrição ao veículo. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h52..

Nº 7321-2/04 - Indenizacao - A: ORLANDO SOUZA MOACIR e outros. Adv(s): PB003801 - ODU ARRUDA BARBOSA. R: SILEMAX PERFUMARIA LTDA - ME. Adv(s): DF009364 - ISAU DOS SANTOS. Vistos etc. Homologo o pedido de desistência de fl. 123 e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, arquivem-se. P. R. I. Gama - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 17h50..

Nº 16548-2/04 - Obrigacao de Fazer - A: HELLIO VALLADARES MACHADO JUNIOR. Adv(s): DF026192 - CARINA RIBEIRO LIMA. R: NORIAK KAGOIKI e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: MIOCHI KAGOIKI. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo procedente o pedido do requerente, para determinar aos requeridos que procedam à lavratura da escritura pública de transmissão dos direitos sobre o imóvel situado na Seção D-29, conj. 2-II, casa 46, do Núcleo Habitacional Novo Gama, no prazo de 15 dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente, sob pena de valer esta sentença como instrumento hábil a suprir a assinatura dos requeridos na respectiva escritura. Em consequência, decido o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento de custas e de honorários no valor de R\$ 300,00, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, fica a condenação em custas e honorários suspensa, nos termos do art. 12 da lei n.º 1.060/50, eis que defiro a ambas as partes os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama-DF, 10 de maio de 2009. JUÍZA ADRIANA TAPETY .

Nº 10858-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: SEVERINO HONORATO FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc. Às fls. 44/45, a parte autora requer a desistência do feito. Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado nesta data, em face da renúncia expressa do demandante ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h..

Nº 11257-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: VALDIR LEMOS CEZARINO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc. O Autor requereu a desistência da ação proposta contra o Réu. Não tendo havido resposta ao pedido inicial, até o momento do aforamento do pedido de desistência, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. O autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h28..

Nº 8405-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE. R: MAURO CEZAR GOMES DA SILVA. Adv(s): DF0009020 - ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO M. COSTA. Vistos etc. À fl. 55, a parte autora requer a desistência do feito. Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN/DF eis que deste Juízo não foi expedido ofício incluindo restrição ao veículo. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h42..

DIVERSOS

Nº 5039/96 - Execucao - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Adv(s): DF011228 - MIGUEL FERREIRA DE FARIA JUNIOR. R: DILMAR CHAVES DE MELO e outros. Adv(s): DF017592 - RICARDO ALVES DE CARVALHO. R: JOAO APRIGIO DE MELO. Adv(s): DF017592 - RICARDO ALVES DE CARVALHO. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005758 - BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI. Expeça-se alvará de levantamento, em caráter de urgência, do valor informado à fl. 471, em favor da Procuradoria Fiscal do Distrito Federal - PROFIS, em nome do Chefe da Tesouraria, conforme solicitação de fls. 381/382. Defiro, desde já, que a servidora indicada à fl. 383, retire o respectivo alvará, após a devida identificação. Int. Gama - DF, quarta-feira, 04/03/2009 às 17h36. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a Procuradoria do Distrito Federal a retirar o Alvará. Gama - DF, sexta-feira, 06/03/2009 às 17h14. DESPACHO - Publique-se a decisão de fl. 475 e certidão de fl. 476. Quanto ao pedido de cancelamento da hipoteca em favor do Banco do Brasil, ao exequente. Gama - DF, quarta-feira, 18/03/2009 às 16h28..

Nº 4090-0/08 - Embargos de Terceiro - A: SONIA CHAVES MARCEL MAGALHAES. Adv(s): DF006996 - ALAIM AMBROSIO RIBEIRO. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A e outros. Adv(s): DF011228 - MIGUEL FERREIRA DE FARIA JUNIOR. R: DILMAR CHAVES DE MELO. Adv(s): (.). R: JOAO APRIGIO DE MELO. Adv(s): (.). R: KENIA LINO DE SOUSA. Adv(s): (.). R: ACIR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 114/115 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte embargante intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Gama - DF, quarta-feira, 17/09/2008 às 16h22. DESPACHO - Publique-se fl. 116, com urgência. Gama - DF, terça-feira, 07/04/2009 às 17h38..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama**1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Processo nº: 10860-5/08 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: ADALTO LUIZ DE PAULA Interditado(a): CLELIA MARIA DOS ANJOS E PAULA Causa da interdição: Deficiência física e mental - CID X: S06.9 Curador(a): ADALTO LUIZ DE PAULA SENTENÇA DE FLS. 39/40, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base nos Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente para decretar a interdição plena de CLELIA MARIA DOS ANJOS E PAULA, razão pela qual nomeio ADALTO LUIZ DE PAULA como seu Curador, que deverá prestar o compromisso legal. Em consequência, resolvo o processo com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Concedo o prazo de quinze dias para o curador juntar aos autos comprovação das despesas da interditanda, bem como a renda dela. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento da interditada. Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquite-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se." Gama - DF, 31/03/2009. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 7 de maio de 2009. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 1137-9/09 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: IONICE ALVES DOS SANTOS Interditado(a): ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS ROCHA Causa da interdição: Retardo Mental Moderado - CID G80.9 - F71.0 Curador(a): IONICE ALVES DOS SANTOS SENTENÇA DE FLS. 30/31, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1767, incisos I e II, do Código Civil e artigos 1.177, inciso I e 1.183, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a INTERDIÇÃO de ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS ROCHA, nomeando-lhe curadora a requerente, IONICE ALVES DOS SANTOS. Tome-se por termo o compromisso. Em face da idoneidade da curadora, com esteio no artigo 1.190 do CPC, dispense-a da prestação de garantia. Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1.184 do CPC e proceda-se a inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente. Sem custas e sem honorários. P.R.I Após as diligências de praxe, arquivem-se os autos. Gama - DF, 24/03/2009. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 7 de maio de 2009. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 1945-6/09 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: ALZIRA DA COSTA BASTO Interditado(a): JORGE EUGENIO BASTO Causa da interdição: Doença de Alzheimer, CID G30 Curador(a): ALZIRA DA COSTA BASTO SENTENÇA DE FLS. 29/30, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base no Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de JORGE EUGENIO BASTO, razão pela qual nomeio ALZIRA DA COSTA BASTO como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado(a). Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquite-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se. Gama-DF, 31/03/2009. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 7 de maio de 2009. Dra. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito, da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial. (Portaria nº 001/97).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 11513-2/08 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: MARIA ALDENIR PINHEIRO DA SILVA Interditado(a): PIO DA SILVA Causa da interdição: Doença psiquiátrica crônica e progressiva - CID F.31 Curador(a): MARIA ALDENIR PINHEIRO DA SILVA SENTENÇA DE FLS. 33/34, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base no Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de PIO DA SILVA, razão pela qual nomeio MARIA ALDENIR PINHEIRO DA SILVA como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado(a). Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquite-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se. Gama-DF, 6/04/09. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 7 de maio de 2009. Dra. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito, da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial. (Portaria nº 001/97).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 3703-6/08 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: EDVAN BRANDÃO FONSECA Interditado(a): EDNOLIA BRANDÃO FONSECA Causa da interdição: Retardo importante no desenvolvimento neuropsicomotor- CID F71 Curador(a): EDVAN BRANDÃO FONSECA SENTENÇA DE FLS. 75/76, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1767, incisos I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de EDNOLIA BRANDÃO FONSECA, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador(a) da interditado(a) o(a) autor(a), EDVAN BRANDÃO FONSECA, dispensando-o(a) da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registre-se. Intime-se. Gama - DF, 19/02/2009. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 7 de maio de 2009. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 1943-0/09 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: IZABEL PEREIRA GOMES Interditado(a): RICARDO PEREIRA GOMES Causa da interdição: Psicose, com agitação, alucinações auditivas e delírios persecutórios-CID F20.5 + F79 Curador(a): IZABEL PEREIRA GOMES SENTENÇA DE FLS. 19/20, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base no Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de RICARDO PEREIRA GOMES, razão

pela qual nomeio IZABEL PEREIRA GOMES como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado(a). Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquite-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se. Gama-DF, 31/03/2009. Dr^a. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA - Juíza de Direito". SEDE DO JUIZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 7 de maio de 2009. Dra. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito, da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel^a. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial. (Portaria nº 001/97).

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria: Vanessa de Miranda Alves Soares
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 14738-0/04 - Alimentos - A: L.L.D.S.J.e.o.. Adv(s): DF005207 - ANTONIO PETRONILO DA COSTA. R: L.L.D.S.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.L.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, extingo o processo, com fundamento no artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.Desconstituo as penhoras de fls. 123 e 129.Sem custas. Sem honorários. Feitas as anotações e dada baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 7237-2/08 - Execucão de Alimentos - A: K.A.D.O.R.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: U.D.S.R.-.P.B.. Adv(s): DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO. SENTENCA - Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o devedor ao pagamento das custas processais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor do débito cobrado. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade da cobrança nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Feitas as anotações e dada baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h08..

Nº 3165-7/07 - Interdicão - A: G.P.D.O.. Adv(s): DF005366 - ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA. R: C.P.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A CURATELA ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE CÍCERA PLÁCIDO DE OLIVEIRA, NOMEANDO CURADORA A REQUERENTE, GRACIETE PLÁCITO DE OLIVEIRA, devendo ser intimada para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Fica ainda, a curadora impedida de transacionar imóveis sem autorização judicial.Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h48..

DECISAO

Nº 2018/97 - Separacao Consensual - A: F.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS. R: M.M.D.S.S.. Adv(s): (.). A: M.M.D.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de acordo exoneratório de alimentos proposto por FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA e GUILHERME DOS SANTOS SOUZA, ambos qualificados nos autos.O Ministério Público oficiou favoravelmente à pretensão dos requerentes (fl. 36).Tendo em vista que o alimentando atingiu a maioria e apresentou concordância expressa com o pedido, exonero FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA da obrigação de pagar pensão alimentícia em favor de GUILHERME DOS SANTOS SOUZA, no percentual equivalente a 17,5% dos seus brutos rendimentos. Oficie-se ao órgão empregador para cancelamento da pensão.Gama - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 15h12..

Nº 4330-5/09 - Separacao Litigiosa - A: I.G.F.D.. Adv(s): DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA. R: J.C.D.S.D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Designo o dia 26/05/2009, às 15h10, para audiência de conciliação.Cite-se, advertindo a parte ré de que o prazo para resposta de 15 (quinze) dias começará a fluir da data da referida audiência, independentemente de seu comparecimento.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h35..

Nº 4414-8/09 - Exoneracao de Alimentos - A: E.R.D.C.. Adv(s): DF008332 - PEDRO CAMARA LEAO. R: J.B.R.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Designo o dia 26/05/2009, às 15h50, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora. Cite-se e intime-se as partes ré, advertindo-as de que o prazo para resposta começará a fluir da data da referida audiência, independente de seu comparecimento.Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 16h12..

Nº 4913-9/08 - Arrolamento - A: FLAVIO SOARES. Adv(s): DF009001 - JOSE DE MENEZES FORMIGA. R: MARIA VICENCIA SOARES - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - O pedido de folhas 78/83 deve ser requerido em ação autônoma.Faculto o desentranhamento sem traslado dos documentos que instruíram a petição.Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h18..

CERTIDAO

Nº 1695-4/09 - Execucão de Alimentos - A: A.L.D.L.B.. Adv(s): DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA. R: R.B.L.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Conforme portaria n.º 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de da 1ª V. F. O. S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se a parte autora/credora para se manifestar sobre a informação do Correio (fl. 28), no prazo de 10 (dez) dias, informando o endereço atualizado do executado. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h58..

DIVERSOS

Nº 10416-0/08 - Arrolamento - A: ALESSANDRA BRAGA DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s): DF015587 - JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA. R: DIVINA MARIA SILVA ALVES e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intimem-se os herdeiros a comparecer neste juízo a fim de assinar o termo de renúncia, no prazo de cinco dias.14 de maio de 2009 às 14h45. DESPACHO - Expeça-se termo de renúncia, conforme requerido à fl. 117.No tocante à existência de débitos em nome de Manoel Aparecido, a providência pode ser requerida diretamente pela inventariante junto à Secretaria de Fazenda do DF. Concedo o prazo de dez dias para cumprimento das determinações precedentes.Gama - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 13h22..

Nº 3577-7/09 - Guarda e Responsabilidade - A: J.A.F.e.o.. Adv(s): DF02141A - ALDENOR FERREIRA DA SILVA. R: A.P.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 26/05/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 15h12. DECISAO - Designe-se data para realização de audiência de conciliação, intimando-se os autores e a genitora da menor a comparecer acompanhados de duas

testemunhas. Tendo em vista a afirmativa da parte autora de que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, defiro a citação por edital para os termos desta ação, e para contestá-la, querendo, no prazo legal. Expeçam-se os éditos. Prazo de 20(vinte) dias. Transcorrido in albis o prazo para contestar, desde já nomeio curador especial a Defensoria Pública do Distrito Federal, na pessoa do Defensor Público atuante nesta circunscrição Judiciária, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo-lhe ser aberta vista para defesa. Gama - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h31..

DESPACHO

Nº 7136-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.B.M.D.F.. Adv(s): DF028150 - JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS. R: G.A.D.L.. Adv(s): SP142947 - GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para informar como se dará o pagamento da perícia. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h46..

Nº 2638-9/07 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA NEVES. Adv(s): DF019948 - JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO. R: MANOEL ANASTACIO FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diante da determinação de partilha do imóvel situado à Quadra 12, conjunto B, casa 31, Setor Oeste, Gama-DF, na proporção de 50% para o espólio de Manoel Anastácio Filho, venham novas declarações constando todos os dados do processo corretamente. Manifeste-se a inventariante acerca das certidões de fls. 107/11. Tudo, no prazo de dez dias. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h32..

Nº 3675-7/08 - Inventario - A: TEOBALDO ROSA DE ARAUJO. Adv(s): DF020676 - CLEOMAR ANTONIO DE MELO. R: INOCENCIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HERDEIROS: VALMIR FERREIRA NETO. Adv(s): DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. INTERESSADA: VALMIR FERREIRA NETO. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando as exigências da Secretaria de Fazenda (fl.133), intime-se o herdeiro Teobaldo para relacionar os herdeiros do esposo da herdeira Vanda, juntando-se aos autos cópias do CPF's daqueles, no prazo de dez dias. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h40..

Nº 9476-5/08 - Interdicao de Pessoa - A: A.D.N.. Adv(s): DF015183 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR. R: M.D.C.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Considerando a situação da interditanda constatada na inspeção judicial, designo o dia 27/05/2009, às 14h40, para oitiva do requerente. Intime-se. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h29..

Nº 11661-7/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.A.D.C.. Adv(s): DF022451 - SUZANA ALVES MACHADO. R: M.D.S.D.L.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Cabe à parte diligenciar no sentido de providenciar a averbação da sentença da separação do casal, caso tal providência não tenha sido efetivada pela Serventia na qual se deu o respectivo processo. Assim, manifeste-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h11..

Nº 69-7/09 - Interdicao de Pessoa - A: N.P.D.S.S.. Adv(s): DF010781 - KACI SUELI DE SOUSA RODRIGUES. R: A.P.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Cobalido o transcurso do prazo de impugnação para o interditando (fl.39) e a intimação da parte autora (fl.41), aguarda-se o prazo de 30(trinta) dias para o comparecimento das partes nesse Juízo. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h50..

Nº 2126-7/09 - Alimentos - A: I.C.D.S.. Adv(s): DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI. R: W.P.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Designo o dia 27/05/2009, às 14h30, para audiência de conciliação. Cite-se o réu no endereço indicado à fl.31, nos termos da decisão de fl.19. Intime-se a parte autora. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h44..

Nº 3114-7/09 - Divorcio Direto Consensual - A: E.R.M.D.A.e.o.. Adv(s): DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 18/19. Defiro a gratuidade de justiça. Ao Ministério Público. Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para audiência de ratificação e de comprovação do lapso temporal de separação de fato, acompanhados de seu advogado/defensor e de suas testemunhas. Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito independentemente de novas intimações. Intimem-se. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h01..

Nº 3596-0/09 - Separacao Consensual - A: M.R.G.D.C.e.o.. Adv(s): DF028591 - ANTONIO CARLOS DE JESUS ASSIS. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Ao Ministério Público. Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para realização de audiência de ratificação, acompanhados de seu advogado/defensor. Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito, independentemente de novas intimações. Gama - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h26..

Nº 3754-9/09 - Divorcio Direto Consensual - A: M.L.L.e.o.. Adv(s): DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para audiência de ratificação e de comprovação do lapso temporal de separação de fato, acompanhados de seu advogado/defensor e de suas testemunhas. Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito independentemente de novas intimações. Intimem-se. Ao Ministério Público. Gama - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h59..

Nº 5773-7/08 - Arrolamento - A: SHIRLEY HIPOLITA SODRE ROCHA. Adv(s): DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS. R: JOSE SIMEAO SODRE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Considerando exigência feita pela Fazenda Pública, venham aos autos os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos de fls.111/112. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h33..

Nº 4619-6/08 - Arrolamento - A: MARGONARIO DE PAULA MARQUES e outros. Adv(s): DF026887 - VALERIA PEREIRA BESSA VIEIRA, DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: JOANA DE PAULA MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Proceda o inventariante ao registro do imóvel nos termos da sentença de fls. 55/56, juntando aos autos a certidão atual de matrícula. Remetam-se os autos ao contador para elaboração do correto esboço de partilha. Gama - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h25..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama**1ª Vara Criminal do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela

Juíza de Direito Substituta: Haranayr Inacia do Rego

Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 4399-8/09 - Liberdade Provisoria - A: MARCELO JUNIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): GO014227 - NILZA MARIA DE SOUZA MATOS. DECISÃO FLS. 19/21: (...) "Assim sendo, considerando a presença de uma das hipóteses para a decretação da prisão preventiva - garantia da ordem pública - (art. 312 do Código de Processo Penal), bem como dos demais requisitos autorizadores da medida, imperioso se mostra o indeferimento do pleito. Intimadas as partes, feitas as comunicações e traslados pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se". Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h48. Haranayr Inácia do Rego, Juíza de Direito Substituta.

2ª Vara Criminal do Gama**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria: Antonio Carlos da Costa Mattos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 768-3/09 - Acao Penal - R: MAICON NASCIMENTO DE ARAUJO. Adv(s): DF027709 - JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA . VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM Juíza de Direito Substituta, em Exercício Pleno, Dra. JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA, CERTIFICO E DOU FÉ que fica o il. advogado do réu - Dr. João Paulo Inácio de Oliveira - OAB/DF nº 27709-, intimado a apresentar razões e contra-razões no prazo legal. Gama/DF, Gama - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h34..ANTONIO CARLOS DA COSTA MATTOS Diretor de Secretaria.

Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Henaldo Silva Moreira
Diretora de Secretaria: Simone Pereira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1358-7/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO ANTONIO ALUAN CHAVES DE SOUSA. Adv(s): DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. CERTIDÃO de fl. 157 - Nesta Data encaminho os autos ao servidor responsável para publicação para intimação do defensor da expedição da Carta de Guia de Execução Penal. Gama/DF, 14 de maio de 2009. - Maurício Vital Costa - Diretor de Secretaria Substituto..

Juizados Especiais de Competência Geral do Gama**1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Isabel de Oliveira Pinto

Juíza de Direito Substituta: Joselia Lehner Freitas Fajardo

Diretora de Secretaria: Daniela Silva Montoro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 9208-5/08 - Termo Circunstanciado - A: HELIO MARCOS ANDRADE SILVA. Adv(s): DF026376 - BRUNO OLIVEIRA DIAS. R: 20DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: ANTONIO CONSTANCIA DE MOURA. Adv(s): (.). Vistos, etc., HELIO MARCOS ANDRADE SILVA, qualificado(a) nos autos, figura como acusado(a) de cometer o crime capitulado no artigo 140 do CPB. Trata-se de crime contra a honra, onde a ação penal é movida mediante representação de iniciativa exclusiva da vítima. O fato ocorreu em 01.10.2008, portanto, poderia a vítima manifestar-se quanto ao seu interesse de representar até 31.03.2009, contudo ficou-se inerte. A representação da vítima é condição sine qua non para a procedibilidade da presente ação penal. A inércia da vítima culminou no perecimento do seu direito à representação, nos moldes do artigo 103 do CPB. Posto isso, e considerando ainda os fundamentos expendidos pelo Ministério Público, face a decadência, julgo extinta a punibilidade do autor do fato com fulcro no artigo 107, IV do CPB. Sem custas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Gama - DF, terça-feira, 28/04/2009 às 12h27..

1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Isabel de Oliveira Pinto

Juíza de Direito Substituta: Joselia Lehner Freitas Fajardo

Diretora de Secretaria: Daniela Silva Montoro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 11558-6/02 - Execução de Sentença - A: NATANAEL BARBOZA. Adv(s): DF008379 - ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS. R: TEVECAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros. Adv(s): SP027805 - ISSA JORGE SABA. R: SAFETY CAR REPRESENTAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): (.). Vistos estes autos. O Autor acima propôs ação de EXECUÇÃO em face das requeridas, TEVECAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e SAFETY CAR REPRESENTAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA. Citadas, as executadas deixaram de oferecer bens à penhora. Por sua vez, o Senhor Oficial de Justiça deixou de proceder à penhora de bens por desconhecê-las. Depois de diversas diligências no sentido de localizar patrimônio das requeridas, inclusive pesquisa perante o Bacen Jud, sem êxito, o exequente foi instado a indicar bens das executadas passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, quedando-se inerte. Posto isso, com base no art. 53, § 4º, c/c o artigo 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo exequente, independente de traslado. Sem custas. Sem honorários. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se a parte autora. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h57..

Nº 9502-8/08 - Reparação de Danos - A: DANILO ALVES BASTOS MACHADO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARILENE MASCARENHAS ALVES. Adv(s): DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS. (...) Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo improcedente o pedido, e em consequência julgo extinto o processo em apreciação do mérito com fulcro no artigo 269, I do CPC. Sem custas ou honorários a teor do artigo 55, caput, da Lei Federal n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intemem-se. Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h27..

Nº 11058-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: RONALDO LUIZ DA SILVA. Adv(s): DF026313 - GRACIELA SLONGO. R: JANDIRA VIEIRA LOPES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos estes autos. O exequente acima propôs ação de EXECUÇÃO em face da executada JANDIRA VIEIRA LOPES. Citada, a executada deixou de oferecer bens à penhora. Por sua vez, o Sr. Oficial de Justiça deixou de proceder à penhora de bens por desconhecê-la. Instado a indicar bens da Executada passíveis de penhora, o Exequente manifestou pelo bloqueio de valores através do Bacen Jud, o que restou prejudicado, frente a insuficiência de saldo constantes nas contas da executada. Intimado o executado para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficou-se inerte. Posto isso, com base no art. 53, § 4º, c/c o artigo 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo Exequente, independente de traslado. Sem custas. Sem honorários. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se a parte autora. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h30..

Nº 11060-9/08 - Reparação de Danos - A: PAULO DE TARSO MONTURIL MATOS. Adv(s): DF025934 - BRUNO DE CARVALHO GALIANO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. (...) Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o requerido a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nesta data, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da fixação do quantum e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Não sendo o pagamento efetuado pela Ré no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento), nos termos no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h14..

Nº 1018-3/09 - Reparação de Danos - A: RENNER CAMARGOS MESQUITA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARTAO BRB/VISA. Adv(s): DF027925 - GUSTAVO GONCALVES LOPES. (...) De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 1.702,48 (um mil setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos) à título indenização por restituição de indébito. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (11/02/2009), o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte ré instada ao cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado e, advertida que o descumprimento ensejará sua execução forçada, nos moldes do artigo 52 da Lei 9.099/95, bem como, a falta de cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme preconiza o artigo 475, letra "J", do Código de Processo Civil, com as alterações levadas a efeito pela Lei 11.232/05 e Enunciado 105 do FONAJE, vazado nos seguintes termos: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). Deixo de condenar a ré em custas e honorários, em razão da franquia estabelecida no artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intemem-se. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h06. Josélia Lehner Freitas Fajardo - Juíza de Direito Substituta .

Nº 1124-0/09 - Restituição - A: FLAVIO DOS SANTOS CAMARA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. (...) Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o réu a pagar ao autor, a título de restituição, a quantia de R \$ 297,07 (duzentos e noventa e sete reais e sete centavos) nesta data, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data de 22/12/2008 (data do pagamento a maior) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Não sendo o pagamento efetuado pelo Réu no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento), nos termos no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h..

Nº 1459-6/09 - Declaratória - A: SILVANA CABRAL RUELA. Adv(s): DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. (...) Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo procedente o pedido formulado para declarar a inexistência do débito no valor de 183,21 registrado pela requerida em nome da autora e condenar a Ré a pagar à Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) nesta data, com incidência de correção monetária pelo INPC e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. A requerida deverá cancelar o débito sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) pelo prazo de 30 dias. Não sendo o pagamento efetuado pela Ré no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento), nos termos no art. 475-J do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SERASA para que exclua o nome da autora de seus cadastros por negativação promovida pela ré, o que faço com suporte no artigo 461, do CPC, assegurando, desta forma, a tutela específica. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Gama - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 17h29 Hora..

Nº 2183-7/09 - Declaratoria - A: TADEU PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. (...) Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo procedente o pedido formulado para condenar a ré a pagara ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nesta data, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da fixação do quantum e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Também declaro a inexistência do débito descrito em fls. 13, registrado pela requerida em nome do autor, devendo a requerida proceder às correções em seus assentamentos, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo prazo de 30 dias. Não sendo o pagamento efetuado pela requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento), nos termos no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95).Oportunamente, archive-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h04 Hora..

Nº 2223-7/09 - Declaratoria - A: LINDAURA JOSE DE AGUIAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO CITIBANK S/A. Adv(s): SP126504 - JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. (...) Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo procedente o pedido formulado para declarar a inexistência dos débitos referentes a compras efetuadas com o cartão de crédito da autora após a data de 24/04/2008. A requerida deverá cancelar os débitos e proceder aos registros pertinentes. Concedo a tutela inibitória e determino que a parte ré se abstenha de inscrever o nome da autora junto aos órgãos de restrição ao crédito em decorrência dos débitos acima expostos, sob pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso a inscrição tenha sido efetuada, o requerido deverá proceder ao cancelamento, sob pena de incidência da mesma multa. Por fim, declaro rescindido o contrato de cartão de crédito nº 0005448280000264033 entabulado entre as partes. . Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95).Oportunamente, archive-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009..

Nº 1542-2/08 - Execucao de Honorarios - A: CRISTIANO MORAIS FREITAS. Adv(s): DF022697 - CRISTIANO MORAES FREITAS. R: FRANCISCO RODRIGUES BELARMINO. Adv(s): DF022451 - SUZANA ALVES MACHADO . Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial, proposta por Cristiano Moraes Freitas em face de Francisco Rodrigues Belarmino. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Face o acordo noticiado pelo exequente, verifico que o mesmo não mais possui interesse de agir na execução. Assim, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Libere-se a constrição dos bens penhorados, procedendo-se às comunicações e recolhimentos pertinentes.P.R.I Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h10..

DESPACHO

Nº 8104-4/06 - Ressarcimento - A: JOANA D'ARC SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CAIXA ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. De ordem da MMa. Juíza de Direito Substituta, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da devolução dos autos da turma recursal..

Nº 413-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MANOEL TORQUATO LUCIANO. Adv(s): DF019442 - JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA. R: JOSE ALBERTO DOS SANTOS VIANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da MMa. Juíza de Direito Substituta, fica a parte autora intimada a comparecer a este juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de informar atual endereço do requerido, sob pena de arquivamento..

Nº 623-8/09 - Repeticao de Indebito - A: JADIR EDUARDO DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. De ordem da MMa. Juíza de Direito Substituta, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da memória de cálculos de fls. 131/138..

Nº 2568-8/09 - Indenizacao - A: ISRAEL PEREIRA DA MOTA. Adv(s): DF025532 - LEONARDO LISBOA NUNES. R: ARAGUAINA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc.O Juizado Especial Cível tem como princípio norteador a informalidade. Lastreada neste espírito, determino que se proceda à nova citação da requerida, independentemente de emenda da inicial, eis que apenas o endereço foi retificado. Gama - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 14h47..

DECISAO

Nº 6621-2/08 - Indenizacao - A: DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF004489 - DANILO RINALDI DOS SANTOS. R: FLEX CAR MOTORS - FLEX CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc.Intime-se o autor para que forneça, em 10 dias, o endereço dos sócios. Após, conclusos para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. I.Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h14..

Nº 2074-6/09 - Reparacao de Danos - A: ROSENDA DE OLIVEIRA CAMARGO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. A autora alega que o cheque emitido para pagamento da requerida foi no valor de R\$ 50,00 e para tanto junta documento de fls. 09. Já a requerida sustenta que o cheque recebido é no valor de R\$ 3.760,00. Assim, havendo verossimilhança nas alegações da autora, bem como hipossuficiência técnica e financeira, inverte o ônus da prova e determino que a requerida junte aos autos, no prazo de 05 dias, o cheque recebido da autora e que ensejou na restrição de fls. 06. I. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h31..

Nº 2624-8/09 - Rescisao de Contrato - A: FLAVIO ADRIANO DA SILVA. Adv(s): DF026001 - MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da MMa. Juíza de Direito Substituta, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação apresentada pela requerida..

Nº 4451-7/09 - Reparacao de Danos - A: WANDERSON DE ARAUJO PIMENTA. Adv(s): DF025548 - MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS. R: RURAL TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL COUNTRY. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se o advogado da parte para regularizar o feito em 10 dias, com o instrumento procuratório, sob pena de extinção. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h37..

SENTENÇA/DECISAO

Nº 2015-0/09 - Declaratoria - A: MARUAN SOARES ABDEL HAMID. Adv(s): DF018974 - WILMEM ALMEIDA . R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. (...) Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo procedente o pedido formulado para condenar a réu Banco do Brasil a pagara ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nesta data, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da fixação do quantum e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Também declaro a inexistência dos débitos registrados em nome do autor e descritos em fls. 15 , devendo a requerida proceder às correções pertinentes, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo prazo de 30 dias.

Oficie-se imediatamente ao SPC/ SERASA para que cancele os registros de fls. 15, o que faço com suporte no artigo 461, parágrafo 3 do CPC assegurando, desta forma, a tutela específica. Não sendo o pagamento efetuado pelo Réu no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento), nos termos no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Oportunamente, archive-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h24 - DECISAO - Verifico que a sentença de fls. 63 a 65 foi grafada com erro material na parte dispositiva. Assim, em fls. 64 onde se lê: " para condenar a réu Banco do Brasil a pagar ao autor", leia-se : "para condenar o réu Brasil Telecom S/A a pagar ao autor." Registre-se. Publique-se e Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h50..

CERTIDAO

Nº 555-7/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Adv(s): DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. R: WILTON BEZERRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. Josélia Lehner Freitas Fajardo, redesignei o dia 02.07.2009, às 13h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h57. Daniela Silva Montoro Matrícula 311527.

Nº 939-0/09 - Acao Inominada - A: FRANCISCO PEREIRA REIS. Adv(s): DF009070 - PEDRO ALVES DA SILVA FILHO. R: CHEYD'CAR VEICULOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Dr.^a Josélia Lehner Freitas Fajardo, designo o dia 02/07/2009, às 13h40 para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Gama - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h42. Adriano Vieira Sampaio - Técnico Judiciário .

DECISÃO

Nº 4525-5/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ELY CESAR TEIXEIRA. Adv(s): DF029299 - PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA. R: JULIANA MARIA ALVES DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc. A parte que propôs a presente ação executiva, não tem legitimidade ad causam para ajuizá-la, uma vez que o cheque de folhas 07 é nominativo à pessoa jurídica estranha à relação processual aqui debatida, que não comprova sua qualidade de microempresa. Ademais, o título encontra-se prescrito, pois o prazo de prescrição é de somente 06 (seis) meses contados da apresentação e, se o cheque não foi apresentado, a partir do último dia em que deveria ter sido apresentado no banco. No caso sub judice o título foi apresentado ao banco sacado no dia 15/10/2008, inicializando naquela data a contagem do prazo prescricional. Assim, emende-se a inicial, devendo a ação ser convertida em cobrança, deduzindo-se os fatos e fundamentos do pedido, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h50. Josélia Lehner Freitas Fajardo - Juíza de Direito Substituta .

Circunscrição Judiciária de Sobradinho**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
 Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 5512-4/08 - Execução de Alimentos - A: K.K.P.P.. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica lesb. R: C.J.D.P.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, faço vistas dos autos ao advogado do(a)s parte(s) interessada(s) para que instrua o documento indicado com as cópias necessárias (fls 40/42 e 48/50).(X) Carta Precatória.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h26..

DESPACHO

Nº 4537-3/08 - Execução de Prestação Alimentícia - A: B.D.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: D.A.B.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. Ao executado para pagar o valor de R\$ 676,16 (seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), referente aos meses de abril e maio, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desentranhamento e cumprimento integral do mandado de prisão.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13091-0/08 - Conversão em Divórcio Consensual - A: R.F.A.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: M.P.P.. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. Recebo a emenda de fls. 44/46. Retifique-se o feito para Conversão de Separação em Divórcio Litigioso. Deverá, ainda, ser retificado o pólo ativo, com a exclusão do requerente, que deverá ser incluído no pólo passivo. Comunique-se à Distribuição.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para, caso queira, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme preconizam os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h29..

Nº 6145-9/09 - Separação Litigiosa - A: T.D.A.F.. Adv(s): DF026102 - Christine Helena Costa Jacaranda Moreira. R: M.A.D.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Faculto à requerente emendar a petição inicial, informando o nome do órgão empregador do requerido para desconto dos alimentos requeridos na exordial.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h30..

Nº 11665-3/08 - Alimentos - A: P.H.F.D.O.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: M.A.D.O.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. A: A.K.F.D.O.. Adv(s): (.). R: F.R.D.S.. Adv(s): (.). R: M.F.D.S.. Adv(s): (.). R: J.L.D.O.. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 23/11/2009 às 14h.Segue Sentença em 2 laudas.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h32..

Nº 13797-3/07 - Execução de Alimentos - A: V.N.C.S.. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica lesb. R: A.S.D.S.. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, DF028921 - Janaina Barbosa Arruda Celestino de Oliveira. POSTO ISSO, não tendo o requerido desincumbido do alegado e ainda não cumprido o que fora homologado por sentença, deixando de prover o sustento de sua filha menor, outro caminho não nos resta senão a medida extrema e decretar a prisão civil do Sr. A. S. da S., qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o pagamento das prestações, inclusive, as que se venceram no curso do processo, consoante entendimento sumulado pelo STJ, se ocorrer antes, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal.Expeça-se o competente mandado de prisão.Outrossim, deverá ficar consignado no mandado que o executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h31..

Nº 6068-0/09 - Afastamento Temporário de Conjuge do Lar - A: E.F.D.S.. Adv(s): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: A.B.D.O.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Faculto à requerente emendar a petição inicial, retificando os pedidos, pois a presente ação cautelar deve se restringir ao pedido de afastamento do cônjuge do lar. Os demais pedidos deverão ser formulados na ação principal de separação judicial.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h36..

DESPACHO

Nº 4892-9/07 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: R.F.D.P.. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica lesb. R: E.D.R.A.D.A.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. PROCURADOR: R.J.D.P.. Adv(s): (.). Aguarde-se a audiência designada.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h36..

Nº 10249-0/07 - Inventário - A: TEREZINHA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: NILSON UCHOA DA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. INTERESSADA: B.S.U... Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. À inventariante para que junte guia de cálculo do ITCMD junto à Fazenda do Estado de Goiás e Fazenda do Distrito Federal. Deverá também anexar certidão de tributos imobiliários relativa aos imóveis, de forma a se delimitar o "quantum" necessário para pagamento das dívidas do espólio. Após a juntada dos referidos documentos, abra-se vista à Curadoria Especial e ao Ministério Público, sucessivamente, para manifestação acerca do pedido de alvará - fls. 153.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h31..

Nº 9212-8/08 - Exoneração de Alimentos - A: F.P.D.S.. Adv(s): DF023281 - Valdener Miranda das Chagas. R: R.P.D.S.D.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: J.P.D.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. Manifeste-se o requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h35..

Nº 6161-9/09 - Impugnação - A: J.P.D.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: F.P.D.S.. Adv(s): DF023281 - Valdener Miranda das Chagas. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se o requerido sobre a impugnação à gratuidade de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h35..

DECISÃO INTELOCUTÓRIA

Nº 15910-0/08 - Inventario - A: MARIA APARECIDA CARDOSO. Adv(s): DF013325 - Israel Sousa Castro. R: ERNILDO PAULINO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de INVENTÁRIO dos bens deixados em virtude do falecimento de ERNILDO PAULINO DA SILVA. Verifica-se pelo análise da exordial que a companheira pretende receber sua meação no presente procedimento. O art. 1.790 do Código Civil de 2002, assevera que a companheira participará da sucessão, quantos aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, dessa forma, verifica-se que se trata de questão que exige produção ampla de provas. O art. 984 do Código de Processo Civil, esclarece que as questões que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas, deverão ser remetidas às vias ordinárias.Diante do exposto, determino que a inventariante providencie o ajuizamento da competente ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato "post mortem", após a qual, poderá ser dado prosseguimento ao presente inventário.Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h34..

PORTARIA

Nº 11319-0/08 - Agravo de Instrumento - A: V.D.O.M.. Adv(s): DF025177 - Ruth Rodrigues Mendes Ferreira. R: I.L.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, desentranhe-se as fls. 52/55, 67/69 e 73, juntando-as aos autos nº 2008.06.1.002527-5 - Investigação de Paternidade. Após, intime-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirem as peças de seu interesse, ficando ciente de que os documentos não reivindicados serão destruídos, conforme Portaria CG Nº 211, de 02/10/2007.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h12..

SENTENÇA

Nº 2597-3/04 - Declaratoria - A: T.S.D.S.. Adv(s): DF021116 - NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO. R: S.S.D.S.. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 22 e 23 do Código Civil, combinado com o art. 1.159 do Código de Processo Civil, declaro a ausência de S. S. DA S.. Nomeio a autora Curadora ao requerido, na forma do § 3º do art. 25 do Código Civil, para arrecadação, conservação e administração dos bens do ausente. Lavre-se o competente termo de compromisso, advertindo-se da obrigação de prestação de contas (art. 24 c/c art. 1.748 a 1.759 do Código Civil). Intime-se a Curadora de bens do ausente para providenciar o registro da sentença no cartório de registro competente, consoante dispõe o art. 29, VI e 94, ambos da Lei n.º 6.015/1960.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h30..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
 Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6045-6/09 - Separacao Consensual - A: D.L.D.S.. Adv(s): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: Z.M.C.. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino o comparecimento dos cônjuges, de 13h às 13h30min, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h24..

DESPACHO

Nº 6046-4/09 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.L.R.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: C.M.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, descrevendo e atribuindo valor aos bens que pretende partilhar. Deverá, ainda, adequar o valor da causa. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h25..

Nº 4307-7/09 - Separacao Litigiosa - A: R.M.S.D.O.. Adv(s): DF025177 - Ruth Rodrigues Mendes Ferreira. R: C.H.B.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 73. Melhor analisando os autos, verifico que está inserido na inicial pedido de alimentos para a filha do casal, pedido este que deve ser deduzido em autos próprios, constando como requerente a própria alimentanda, posto que esta é a titular do direito. Assim, defiro à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, retirando-se o referido pedido. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4155-3/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: N.M.D.L.S.. Adv(s): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: G.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: M.E.D.S.. Adv(s): (.). R: E.D.S.. Adv(s): (.). R: L.D.S.. Adv(s): (.). R: I.B.. Adv(s): (.). Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Como bem ressaltou a i. Representante do Ministério Público em sua cota de fls. 48, não há nos autos prova de que a alegada união estável perdurou até a data do óbito do "de cujus". Ademais a autora não desincumbiu-se da prova da verossimilhança das alegações. Não vislumbro, no presente caso, o preenchimento dos requisitos obrigatórios para o acolhimento, em sede de liminar do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, "ex vi" do art. 273, incisos I e II do Código de Processo Civil, de tal sorte que INDEFIRO. Citem-se os Requeridos, na forma legal, para, caso queiram, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que na ausência de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na inicial, conforme dispõe o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC, naquilo que tais dispositivos forem aplicáveis. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12392-2/06 - Execucao de Sentenca - A: CHIRLENE BATISTA BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE CORREA DA SILVA FILHO. Adv(s): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. INTERESSADA: JOAO HENRIQUE MESIANO PRACIANO FILHO. Adv(s): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. Tendo em vista a manifestação da CODHAB/DF - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, fls. 229/232, acompanhada dos documentos de fls. 233/272, onde se constata que a propriedade do imóvel penhorado e levado a leilão é, de fato, da referida companhia e que o Executado possui tão somente concessão de uso do mesmo, TORNO NULA a arrematação de fls. 106. Ante a decisão supra, cabe ao arrematante que lhe seja devolvido a importância que depositou para pagamento do imóvel, bem como, ser ressarcido das despesas que teve com o pagamento de impostos relativos ao imóvel em questão, cuja importância o Executado depositou em juízo para este fim (fls. 308 e 323), motivo pelo qual autorizo o arrematante JOÃO HENRIQUE MESIANO PRACIANO FILHO a levantar a totalidade do saldo das contas judiciais de fls. 107 e 323. Tendo em vista o pedido de fls. 333 e o fato de que a procuração outorgada pelo arrematante ao subscritor desta petição confere a este poderes para dar e receber quitação, fls. 105, o alvará deverá ser expedido em nome do Dr. CIRO HELENO SILVANO, OAB/DF 4130. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, conforme requerido às fls. 328/329. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h37..

DESPACHO

Nº 5186-8/09 - Alvara - A: M.A.G.D.D.O.. Adv(s): DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial com relação ao seu nome, posto que está constando o nome de casada, sendo que, conforme documentos de fls. 11, a mesma voltou a usar o nome de solteira. Após a emenda, apense-se os presentes aos autos da ação de interdição, Processo nº 14992-2/2007, e venham conclusos. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h51..

Nº 7733-6/06 - Execucao de Sentenca - A: I.C.D.C.L.. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: C.A.L.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.A.L.R.. Adv(s): (.). Aguarde-se a resposta das informações solicitadas via BacenJud. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h06..

Nº 4572-4/09 - Inventario - A: ARLETE DA SILVA MARINHO. Adv(s): DF014768 - Carlos Alberto Teodoro Carvalho. R: IVAN MORAES MARINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARCOS ANTONIO DA SILVA MARINHO. Adv(s): (.). A: GLORIA MARCIA BARCELLOS MARINHO. Adv(s): (.). A: WANDER DA SILVA MARINHO. Adv(s): (.). A: ELIZABETH DA SILVA MARINHO. Adv(s): (.). Em razão do pedido de fls. 56, defiro aos requerentes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento integral ao despacho de fls. 53. Expeça-se mandado para avaliação do veículo VW gol 1.6 POWER, placa JGS 6820. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h07..

Nº 5886-2/09 - Guarda e Responsabilidade - A: M.L. .D.F.. Adv(s): DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.F.L.. Adv(s): DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. Recebo a emenda de fls. 57. Aguarde-se a realização da audiência designada. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h29..

Nº 6425-0/08 - Alvara - A: G.A.D.S.. Adv(s): GO025379 - Jose Rodrigues de Carvalho. R: B.C.D.P.P.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: F.S.F.. Adv(s): (.). Conforme se verifica nos autos da Ação de Inventário em apenso, o mesmo está suspenso até o julgamento final da ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato proposta pela ora Requerente, Processo nº 12.580-3/08, o qual tramina

na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária. Assim, suspendo o curso do presente feito até decisão final na ação supra. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5422-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.L.B.. Adv(s): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: P.P.B.. Adv(s): DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasilia. Vistos, etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/06/2009 às 15h. Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01. Tomem-se as providências. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h30..

Nº 15878-3/08 - Guarda e Responsabilidade - A: F.A.D.A.. Adv(s): DF027400 - Suelen Silva Maximo. R: M.D.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2009 às 15h. Intime-se o Requerente e as testemunhas Célia Batista de Araújo e Antonia Aparecida Fonseca, arroladas às fls. 13. Tomem-se as providências. Notifique-se o Ministério Público. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h41..

SENTENÇA

Nº 18489-8/07 - Execucao de Alimentos - A: T.R.T.. Adv(s): DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: A.T.D.S.. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.R.G.. Adv(s): (.). Tendo em vista a notícia trazida aos autos do devido cumprimento da obrigação alimentícia objeto da presente execução, fls. 120 e 127, julgo extinto o processo, nos moldes do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, todos do CPC. Arcará o executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as anotações e baixa de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h43..

DESPACHO

Nº 548-2/08 - Inventario - A: LENITA DA COSTA RODRIGUES. Adv(s): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: CLAUDINEI RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se conforme requerido às fls. 113. Após, intime-se a Inventariante para que cumpra a determinação contida às fls. 67, retificando as primeiras declarações apresentadas. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h43..

POR PORTARIA

Nº 2532-6/06 - Arrolamento - A: I.M.Y.e.o.. Adv(s): DF006861 - DAVID AVELINO RIBEIRO. R: M.D.C.M.Y.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria n. 02/2007, FICA A PARTE AUTORA intimada a retirar a carta de adjudicação que já se encontra expedida.

DESPACHO

Nº 5283-8/09 - Guarda e Responsabilidade - A: G.S.D.M.. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: L.H.S.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.M.D.M.. Adv(s): (.). R: M.S.F.D.S.. Adv(s): (.). Apesar dos genitores da infante constarem no polo passivo da demanda, verifica-se que trata-se, na realidade, de acordo de guarda. Assim, defiro aos Requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, fazendo-se constar no polo ativo do feito os genitores da menor. Desde já, designo audiência prévia de justificação para o dia 09 de junho de 2009, às 14 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h33..

PORTARIA N. 001, de 14 de maio de 2009

O Doutor Marcelo Castellano Junior, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que motivos de licença de maternidade da Diretora de Secretaria Substituta, Simone Bezerra dos Santos, que a impedem de exercer o referido cargo de substituição do diretor titular deste Ofício Judicial, RESOLVE: Art. 1º. Designar VIVIANE MORAIS DE ARAÚJO, analista judiciária, matrícula 312184, diretora de secretaria substituta em exercício, a fim de exercer o referido cargo quando da ausência do diretor titular, respondendo pelo expediente da Secretaria da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho-DF, compromissada e com as atribuições previstas no artigo 87 e seus incisos, e demais disposições previstas no Provimento Geral da Corregedoria de Justiça deste Tribunal. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, PROCESSO N. 2008.06.1.007731-6, proposta por MARIA DAS DORES PEREIRA DE ARAUJO, em face de ESPOLIO DE VALDECI RODRIGUES DA SILVA, tendo como herdeiro CLADSTON DA SILVA PINHEIRO, e em razão de que a parte requerida se encontra em local incerto e não sabido conforme certidão do oficial de justiça e demais informações nos autos, vem pelo presente edital, CITAR CLADSTON DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, CPF 636.320.711-87, CIRG 1.215.625-SSPDF, para tomar ciência da presente ação e, querendo, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 285 ("Estando em termos a petição inicial, o juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".) e 319 ("Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".), todos do CPC. E, para que no futuro não se possa alegar ignorância, foi passado o presente edital com prazo de 20 dias que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sede do Juízo: Quadra Central, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala B-128, 1º Andar, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. DADO E PASSADO nesta Cidade de Sobradinho/DF, aos 13 de maio de 2009. Eu, Bel. Carlos Alberto Quaresma Lopes, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12764-9/08 - Arrolamento - A: E.E.F.J.. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: E.D.S.E.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: F.D.S.F.C.. Adv(s): (.). A: P.D.S.F.. Adv(s): (.). Expeça-se alvará para que o Inventariante possa levantar a importância de R \$ 1.812,35 (um mil oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos) na conta 168128025-3, Agência 0168 do BRB - Banco de Brasília S/A, de titularidade da inventariada, para fins de ressarcimento ao mesmo pelo pagamento do ITCD, para pagamento de taxa cartorária referente a baixa de hipoteca e para pagamento do débito referente a encargos condominiais do imóvel situado no Condomínio Alto da Boa Vista, devendo o mesmo prestar contas a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias.Com o objetivo de se liberar verbas para quitação de todos os débitos restantes, Intime-se o Inventariante para que apresente planilha contendo todos os créditos e débitos do espólio. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h09..

Nº 13018-0/08 - Inventario - A: JUDITE FLORENCIO ANTUNES. Adv(s): BA026082 - Anderson Pinheiro da Costa. R: ANTONIO ANTUNES DOS REIS (DE CUJUS). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: VITORIA ANTUNES FLORENCIO DOS REIS. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. Expeça alvará para que a Requerente possa receber carta de quitação referente ao veículo junto ao Banco Itaúcard S/A e, de posse da mesma, praticar todos os atos necessários à transferência do veículo para o nome de terceiro junto ao DETRAN/DF.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7494-7/06 - Execução de Sentença - A: H.C.G.. Adv(s): DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. R: A.M.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.M.G.. Adv(s): MG074147 - Marson Antonio Magalhaes. Autorizo a Requerente a promover, por iniciativa própria, a venda do bem penhorado às fls. 222 dos autos, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 760.000,00), durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, utilizado-se como forma de publicidade anúncio em jornal local da cidade Ganhães/MG. O pagamento deverá ser à vistas, através de depósito judicial a ser efetuado quando da formalização do ato por termo nos autos, quando deverá estar presente o adquirente.Quanto à alegação de ameaça de não desocupação do imóvel, deverá ser deduzida em sede própria, após a alienação do bem.Por fim, os alimentos deverão ser executados em ação própria, o que não é o caso. Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h11..

DESPACHO

Nº 6088-2/09 - Execução de Incompetencia - A: I.M.D.C.. Adv(s): TO04332B - Redson Jose Frazao da Costa. R: V.D.F.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se os presente aos autos do processo nº 406-8/2009. Após venham conclusos.Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h25..

Nº 12147-2/08 - Inventario - A: ADEIR MARIANO MARTINS. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: EURIBES CAETANO MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, verifico que resta ser apresentado certidão negativa de débitos do "de cujus" junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, bem como, certidão negativa de tributos imobiliários referente ao imóvel que se pretende partilhar, a ser expedida pelo mesmo órgão.A certidão de ônus reais apresentada é antiga. Não serve. Assim, a fim de comprovar que há ônus reais sobre o imóvel objeto de partilha deverá ser apresentada certidão de ônus reais atualizada.Ante o exposto, defiro ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os documentos supracitado.De outro giro, constata-se que, além da viúva-meeira, todos os herdeiros do falecido outorgaram procuração ao patrono do feito, os quais são maiores e capazes. Assim, faculto aos interessados emendarem a inicial, fazendo constar todos como requerentes, para converter o presente feito em arrolamento sumário, apresentando desde já o plano de partilha amigável, conforme artigo 1031 do CPC e seguintes.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h04..

Nº 3420-6/09 - Inventario - A: IOLANDA FRANCISCA SILVA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: JOAO FRANCISCO SILVA. Adv(s): (.). R: ETELVINA EUGENIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: EMILIA FRANCISCA SILVA DE MORAES. Adv(s): (.). A: NELMA FRANCISCA DA SILVA GOMES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. Abra-se vista aos Requerentes para que se manifestem sobre a avaliação de fls. 50.Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h56..

Nº 6091-3/09 - Curatela - A: C.D.O.B.. Adv(s): RJ140430 - Fernando Cesar Diogo de Alcantara. R: C.D.O.B.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que o Requerente emende a inicial, promovendo-se a citação do Requerido.Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h54..

Nº 6099-5/09 - Homologacao de Acordo - A: S.M.B.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. A: D.M.D.S.. Adv(s): (.). R: N.H.. Adv(s): (.). Defiro aos Requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que regularizem a representação processual da Autora.Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h01..

Nº 6065-7/09 - Alimentos - A: N.B.S.D.G.S.L.. Adv(s): DF008334 - Lindalva de Lourdes Soares de Gusmao. R: S.S.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao Requerente o prazo de 10(dez) dias para que regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento.Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h02..

Nº 6101-6/09 - Interdicao - A: R.A.D.F.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: M.L.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça sobre os genitores e irmãos da Interditanda, bem como, se a mesma possui bens.Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2623-5/09 - Revisao de Alimentos - A: J.H.D.A.M.J.. Adv(s): DF025087 - Denize Regina Araujo Soares. R: M.O.D.A.C.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: E.A.A.D.A.C.. Adv(s): (.). R: P.L.D.A.C.. Adv(s): (.). Vistos, etc.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/06/2009 às 15h30.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h06..

SENTENÇA

Nº 12955-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.F.D.S.F.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: G.F.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF016605 - IRANI DE SOUZA ARAUJO LEAL FERREIRA. R: D.G.. Adv(s): DF016605 - IRANI DE SOUZA ARAUJO LEAL FERREIRA. Vistos, etc.Cuida-se de ação de guarda e responsabilidade com pedido liminar formulado por M.F.S.F em face de G.F.S.F e D.G, todos qualificados, tendo como escopo a guarda do menor K.M.S.G. Deduz que o menor é filho dos Requeridos e que desde o seu

nascimento a Autora presta toda assistência afetiva e material, já que a GENITORA não tem interesse na criação de seu filho. Ressalta que o acolhimento da guarda permitirá que o menor integre os benefícios da avó materna. Sustenta, também, que o menor sofre agressões físicas, conforme boletim de ocorrência acostado aos autos. Pleiteou a antecipação da tutela. Com a inicial vieram documentos de fls. 07/17. Deferido a gratuidade da justiça. Decisão interlocutória indeferindo a tutela antecipada às fls. 21/22. Audiência inaugural sem conciliação. Contestação (fls. 37/42) impugnando o pedido de guarda ao argumento de que o menor tem pais com capacidade de criar e sustentar o mesmo. Réplica às fls. 77/78. Laudo pericial acostado às fls. 85/90. Parecer Ministerial pelo indeferimento do pedido às fls. 102/104. Relatório. Decido. Não merece colhida o pedido. A guarda dos menores de idade, na dicção de FABRÍCIO ZAMPROGNA MATIELLO, in código civil comentado, 2.a edição, Editora LTR, p. 1.051, ao comentar o artigo 1.612, esclarece: Como consequência do poder familiar a que se submetem os filhos menores, aquele que foi reconhecido ficará sob guarda de quem reconheceu, seja o homem ou a mulher. Se os dois tiverem efetivado o reconhecimento, a decisão acerca da guarda caberá a ambos, por consenso. Inexistindo acordo de vontades, o menor ficará com o progenitor que puder melhor atender aos seus interesses, analisadas as condições morais e econômicas dos pais, a capacidade de propiciar ao filho boa educação, alimentação adequada, vestuário, ambiente salutar para completo desenvolvimento físico e psíquico e assim por diante. O direito autoriza a mudança de guarda, inclusive para pessoa que não mantém laços de sangue com a criança, de forma, excepcional, somente nos casos em que os pais naturais estejam expondo o filho a condições de patente prejuízo ao seu desenvolvimento sadio. Tal fato se torna nítido pela interpretação gramatical do princípio constitucional do melhor interesse da criança, que surgiu com a primazia da dignidade humana perante todos os institutos jurídicos e em face da valorização da pessoa humana em seus mais diversos ambientes, inclusive núcleo familiar. De acordo com tal princípio, deve-se preservar ao máximo os que se encontram em situação de fragilidade, a criança e o adolescente, por estarem em processo de amadurecimento e formação da personalidade. O menor tem, assim, o direito fundamental de chegar a condição adulta sob as melhores garantias morais e materiais. No caso em tela a guarda com a ora REQUERENTE e avó materna do menor não atende ao princípio do melhor interesse da criança. O estudo social é conclusivo às fls. 89/90: "Da análise realizada, tem-se que KELVELIN MATHEUS está bem assistido em suas necessidades básicas, de afeto e proteção pelos pais, Sr. Daniel e Sra. Gláucia. Na interação entre eles percebeu-se confiança, tranquilidade e afeto, não sendo evidenciada nenhuma situação nem comportamento dos pais da criança que possa colocá-la em risco. No que se refere às visitas à Sra. MARLENE, esta equipe não se sente à vontade para posicionar-se, uma vez que não foi possível avaliar a qualidade da relação e os riscos expostos ao subsistema da Sra. MARLENE, frente à postura não colaborativa dessa senhora. Não sendo, portanto, recomendável uma transferência de guarda e responsabilidade para a REQUERENTE." De se ver, então que o crescimento do menor de forma equilibrada e com o amadurecimento necessário para formação de sua personalidade não pode ter como guardiã a REQUERENTE que consoante o estudo social mostrou-se desequilibrada e desinteressada no exercício da guarda. De sorte que atendendo o princípio do melhor interesse da criança entendo que não é caso de mudança de guarda. Isto posto julgo Improcedente o pedido de alteração da guarda. De consequência julgo extinto o feito processual com espeque no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem verba honorária porque a REQUERENTE litiga sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 16h58..

Nº 5036-7/09 - Regulamentação de Visita - A: N.D.C.. Adv(s): DF019696 - DANIELA RAMOS SETTE. R: D.E.D.O.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente. Por consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h44..

SENTENÇA

Nº 13749-0/07 - Interdicação - A: M.D.G.V.P.. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura, DF028526 - Nelson Alves de Sousa Coura. R: J.M.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Cuida-se de pedido de INTERDIÇÃO com pedido de antecipação da tutela formulado por MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PIMENTA em face de sua mãe JOSEPHA MARIA PIMENTA. Sustenta que a REQUERIDA é viúva, e conta mais de 80 anos, morando com a sua única filha, a ora REQUERENTE. Consta, ainda, que a INTERDITANDA é portadora de ALZHEIMER, e encontra-se debilitada pela doença progressiva e degenerativa, o que torna necessária a companhia efetiva e constante, tornando-a incapaz para o exercício dos atos da vida civil. Sustenta, também, que a REQUERIDA não possui bens, a não ser o rendimento da pensão mensal de sua aposentadoria por invalidez que gira em torno de R\$ 3.303,00. Pleiteou a tutela antecipada na forma do artigo 273 do CPC. Com a inicial vieram documentos de fls. 07/17. Petição inicial emendada às fls. 21/31. Interrogatório realizado e deferido a CURATELA PROVISÓRIA em favor de MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PIMENTA. Depois de várias tentativas de realização da perícia, a REQUERENTE trouxe aos autos relatório médico recente subscrito pelo médico EDUARDO FREIRE VASCONCELOS. (fls. 134). O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido. (fls. 138/139) Relatório. Decido. Por se tratar, a interdição, de procedimento especial de jurisdição voluntária, o juiz não está obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que reputar mais oportuna ou conveniente. (artigo 1.109 do CPC) Assim parece desnecessário a produção de prova diante das evidências advindas do relatório médico, bem como do interrogatório judicial. A parte final do relatório médico retrata o seguinte: "como se trata de patologia degenerativa, com comprometimento de múltiplas funções cognitivas acarretando perda de sua autonomia, e ciente de que a medicação objetiva retardar a evolução da doença, porém, não sendo possível a sua reversão, recomenda-se, a intervenção judicial da paciente, pois a mesma não tem mais capacidade de gerir seus próprios bens, necessitando de auxílio contínuo de terceiros para execução de suas atividades da vida diária." De mais a mais, o interrogatório em juízo (fls. 39) revela falha na memória, fazendo uso de medicamentos diários e com dependência de terceiros para condução dos atos da vida civil. Ademais, dispõe o novo código civil - artigo 1.767, I, -" que estão sujeitos a CURATELA aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil." De forma que diante do interrogatório e do relatório médico estou que a INTERDITANDA é portadora de doença mental e inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, e que impõe-se a interdição. Isto posto, julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSEPHA MARIA PIMENTA, declarando a sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo código, nomeando CURADORA MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PIMENTA, para exercer a CURATELA, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil, ressalvada a alienação de bens. A sentença deverá ser inscrita no cartório de registro de pessoas naturais, onde se encontra o assento de nascimento da ora interdita, e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez dias, consoante do edital os nomes da ora interdita e de sua curadora. Dispensa a especialização de hipoteca legal conforme faculta o artigo 1.190 do CPC, entretanto determino a prestação de contas anualmente dos valores recebidos a favor da INTERDITANDA. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, intime-se a CURADORA para firmar o termo de curatela, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 16h55..

Tribunal do Júri de Sobradinho**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Ana Leticia Martins Santini
Diretor de Secretaria: Gustavo Antonio Lobo Salles
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9993-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALESSANDRO JOSE DE SOUSA e outros. Adv(s): DF004904 - MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA. VITIMA: CARLOS RAMOS MOTA. Adv(s): DF028385 - JEOVA DE LIMA SIMOES. R: BENEDITO ALEXANDRE DO NASCIMENTO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CARLOS LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF016184 - WANDERCY FERREIRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da r. decisão de fls. 1155/1158, abro vista à D. Defesa do réu ALESSANDRO JOSÉ DE SOUSA, para apresentação das razões de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 15h27..

Juizados Especiais de Competencia Geral de Sobradinho**1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria: Giovanni Faraco de Freitas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12916-6/07 - Obrigação de Fazer - A: FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE. Adv(s): DF25005A - FABIANA DAS FLORES BARROS. R: BV FINANCEIRA S/A e outros. Adv(s): DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s): DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO. DESPACHO - Fica intimada a advogada da requerente, OABDF2500A, para receber alvará de levantamento passado em seu favor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 8377-3/08 - Reparacao de Danos - A: ORIGINAL PAVIMENTACAO E REVESTIMENTO LTDA e outros. Adv(s): DF016184 - WANDERCY FERREIRA. R: LORIVAL AIRES DE SANTANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF016184 - WANDERCY FERREIRA. DESPACHO Intimem-se os autores para promover o andamento do feito indicando o endereço do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.Sobradinho - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h27..

Nº 14475-5/08 - Reparacao de Danos - A: VITOR DANIEL LARCHER. Adv(s): DF022832 - SAMUEL REGO ALVES VILANOVA . R: ELIDA ALVES DE AMORIM. Adv(s): DF010622 - CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA. DESPACHO - Fica intimada a requerida para retirar o CD em que constam os depoimentos das testemunhas, oportunidade em que voltará a fluir o prazo recursal..

DECISAO

Nº 4535-2/06 - Execução Provisoria - A: J.R.P.T.. Adv(s): DF005595 - DAVID RODRIGUES DA CONCEICAO. R: B.D.A.E.L.. Adv(s): DF002391 - JOUBERT FERNANDES PARREIRA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A penhora realizada por intermédio do sistema BACEN JUD (fls. 114/115) foi feita em nome dos sócios, que não foram devidamente intimados. Intimem-se nos endereços de fls. 128 (HUMBERTO) e fls. 105 (ALENFLORES). A expedição de alvará somente será deferida após o transcurso do prazo para impugnação.2. Diga o exequente sobre o ofício de fls. 134/137. Prazo de 5 dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 30/03/2009 às 18h45..

Nº 1281-8/09 - Declaratoria - A: ANEILTON LEITE DE MACEDO. Adv(s): DF027864 - ITALO JOSE BARBOSA XAVIER. R: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECON. Adv(s): DF017828 - GERALDO MASCARENHAS LOPES CANCELADO DINIZ. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Anote(m)-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da(s) parte(s) na capa dos autos. 2. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, sobretudo quanto ao disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, recebo o recurso em seu efeito devolutivo à vista dos princípios que regem esta Jurisdição especial e do quanto preconiza a primeira parte do artigo 43, da LJE. 3. Intime-se o(a) recorrido(a) para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de dez dias, cientificando-a do quanto dispõe o artigo 41, § 2º da LJECC.4. Após transcorrido o prazo para contra-razões, e estando em ordem os autos nos termos da normas do Provimento Geral, encaminhe-se o feito para distribuição a uma das egrégias Turmas Recursais com as nossas homenagens. Sobradinho - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h13..

SENTENCA

Nº 13994-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SANDRA MARIA LINS NUNES. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SENTENCA - Forte nessas razões, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigos 2º e 53, § 4º da Lei 9099/95, em consonância com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Defiro, após o trânsito em julgado, o desentranhamento de documentos, mediante traslado e contra-recibo nos autos. se for o caso, a ser realizado e aferido tão-somente pela Secretaria do juízo. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se o feito.Publique-se.Registre-se.Intime(m)-se. Sobradinho,Sobradinho - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h33..

Nº 7663-5/08 - Execução - A: RANUSIA MACHADO MENDES REIS. Adv(s): DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA. R: MARIA ZILDENE DE SOUSA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Forte nessas razões, julgo EXTINTO a execução de sentença em conformidade com os artigos 2º, 51, 53, § 4º da Lei 9.099/95, c/c com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se o feito.Sobradinho - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 15h42..

Nº 13204-0/08 - Cobranca - A: JONAS VIRGINIO EMERECIANO. Adv(s): DF011908 - VICENTE PAULINO DA SILVA. R: FERNANDA ARAUJO DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Isto posto, julgo extinto o feito com espeque nos artigos 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito, por analogia aos artigos 53, § 4º c/c 51, § 1º da Lei 9.099/95.Sem custas. e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa, ficando autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos, a ser efetivado tão-somente pela secretaria do juízo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h..

2º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Criminal**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Edilberto Martins de Oliveira
Juiz de Direito Substituto: Edson Lima Costa
Diretora de Secretaria: Eliane Batista de Oliveira Nepomoceno
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3466-5/09 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: C.F.D.F.. Adv(s): DF022612 - REILOS MONTEIRO. R: S.D.S.L... Adv(s): DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS. DESPACHO - Fls. 61 - anote-se. Defiro vista à parte ofendida por 48 horas. Sobradinho - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h07..

Distribuição de Sobradinho

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:39

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO

Juíza Subst.:

Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2009.06.1.004541-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: F.D.S.S.
Advogado: DF025536 - LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO

Distribuição: 2009.06.1.006220-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: M.D.L.D.S.N.
Advogado: DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Distribuição: 2009.06.1.006222-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.06.1.006223-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006224-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
ORIGEM: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006226-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: WAGNER PONTES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006227-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: JULIO DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006229-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006230-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006231-6 Aleatória

Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006233-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL)
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.06.1.006234-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.06.1.006236-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: IZAILDE PEREIRA DE ALCANTARA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006237-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: ALESSANDRO CARNEIRO GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006238-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006239-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006241-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006243-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Requerente: PATRICIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF012984 - ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA

Distribuição: 2009.06.1.006244-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: INALDO RAMOS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006246-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO BMG SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.06.1.006247-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.06.1.006248-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006249-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Distribuição: 2009.06.1.006250-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006255-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: CONDOMINIO CIDADE DE SOBRADINHO
Advogado: DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

Distribuição: 2009.06.1.006256-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: R.N.P.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006259-9 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: C.S.G.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006260-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: A.A.D.M.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006261-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: MARCO AURELIO SANTOS SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006264-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: B.R.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006265-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: F.C.D.S.O.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006266-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: NEODIR SANTA CATARINA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006267-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: L.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006268-7 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: E.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006269-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006271-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: HELBERT JOSE SOUZA PIRES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006273-4 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: W.D.S.H.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006274-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006275-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006276-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: CHAMA ALTERNATIVA INSTALACOES PARA GAS LTDA ME
Advogado: DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição: 2009.06.1.006278-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006279-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: R.L.R.D.A.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006283-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006286-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006294-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: L.C.D.S.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006295-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006296-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - 2 JUIZ. ESP. COMP. GERAL SOBRADINHO CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006297-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO
Autor do Fato: HELENA BEZERRA DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.006300-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
REQUERENTE: JOSELITA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado: DF017268 - ALINE GUIDA DE SOUZA

Distribuição: 2009.06.1.006303-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: R.V.D.S.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006304-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: N.S.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006305-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: A.A.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006306-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
REQUERENTE: LUCAS CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006307-9 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: K.S.L.D.S.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006308-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: B.D.A.C.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006309-5 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: G.M.B.
Advogado: DF025882 - LUANA SOUSA ROCHA

Distribuição: 2009.06.1.006310-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: M.F.S.
Advogado: DF025882 - LUANA SOUSA ROCHA

Distribuição: 2009.06.1.006311-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: F.T.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.006312-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: IVANILSON BATISTA LEITE
Advogado: DF023935 - MARCELE DOS SANTOS PASSOS

Distribuição: 2009.06.1.006313-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: JOSE LUIZ PORTO DE LIMA
Advogado: DF023935 - MARCELE DOS SANTOS PASSOS

Circunscrição Judiciária de Planaltina**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina****2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Caio Brucoli Sembongi
 Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 4663-6/05 - Inventario - A: LUCIA HELENA DE SOUZA. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: DE CUJUS GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Adv(s): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. INTERESSADA: MAGDA ADRIANA RIBEIRO DE ASSIS. Adv(s): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. INTERESSADA: ARIANE CARLA RIBEIRO DE ASSIS. Adv(s): (.), Proc(s): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico e dou fé que, juntei aos autos petição de fl. 261. Nos termos da Portaria nº 02/03, deste juízo, aguarde-se decurso de prazo já deferido à fl. 259. Planaltina - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h03..

Nº 1004-3/07 - Execução de Prestação Alimentícia - A: B.F.A.S.D.. Adv(s): DF028965 - Mauricio Pereira de Souza. R: K.E.D.A.S.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte Autora. Nos termos da Portaria nº 02/03, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h25..

Nº 8463-7/08 - Execução de Alimentos - A: P.E.M.V.. Adv(s): DF024303 - Ana Esperanca Eulalia da Maia Pinheiro. R: A.P.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 02/03, deste juízo, intime-se o autor para se manifestar quanto ao depósito judicial de fl. 102. Planaltina - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h59..

Nº 3836-2/08 - Arrolamento - A: ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DE CUJUS ELIAS CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DIRCEU MARIANO DE ABREU FILHO. Adv(s): (.). A: MAURO LUCIO DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO. Adv(s): (.). A: MARCONDES DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte Autora. Nos termos da Portaria nº 02/03, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h25..

Nº 9295-4/08 - Execução de Prestação Alimentícia - A: V.A.C.L.P.. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: R.R.P.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte Autora. Nos termos da Portaria nº 02/03, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h25..

SENTENÇA

Nº 5832-5/07 - Investigação de Paternidade Pos Morte - A: M.M.P.D.E.D.T.. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: C.M.G.L.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que a menor J.M.S. é filha de M.L.R. e K.A.S. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento do nascimento da menor o nome do pai e dos avós paternos, acrescentando ao nome da menor os patronímicos "L.R.". Após, arquivem-se os autos. Sem custas. Planaltina - DF, sexta-feira, 12/12/2008 às 18h38. Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta."

CERTIDAO

Nº 5748-2/08 - Execução de Prestação Alimentícia - A: E.B.D.S.R.S.. Adv(s): DF017233 - ANA L BRANDAO ALBUQUERQUE. R: G.L.R.S.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria nº 02/03, deste juízo, intime-se o exequente acerca da manifestação ministerial de fl. 91v, prazo de 05 dias. Planaltina - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h01..

Circunscrição Judiciária de Brazlândia**Distribuição de Brazlândia****Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:53**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2009.02.1.002432-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: J.A.C.R.F.
Advogado: DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI

Distribuição: 2009.02.1.002435-0 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.02.1.002437-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: LUDMILA CARVALHO DE NOVAES
Advogado: DF021886 - WALDIR SANTIAGO GOMES

Distribuição: 2009.02.1.002445-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: BANCO BMG SA
Advogado: DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA

Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

1ª Vara Cível de Ceilândia

FIGAM OS ILUSTRES ADVOGADOS INTIMADOS PARA DEVOLVEREM OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade	2008.03.1.020804-9	12/05/2009	14/05/2009
DF005493 - Lionides Goncalves de Souza	2009.03.1.000120-6	20/04/2009	30/04/2009
DF006231 - Aurení Ferreira Víturino	2006.03.1.025373-4	14/04/2009	14/04/2009
DF006420 - Euríjan da Silva Pimenta	2004.03.1.016617-8	30/04/2009	06/05/2009
DF006596 - Osvaldo da Silva	2007.03.1.021242-9	07/05/2009	12/05/2009
DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha	2008.03.1.004601-6	23/04/2009	28/04/2009
	2008.03.1.009976-9	23/04/2009	28/04/2009
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares	2001.03.1.011022-6	28/04/2009	03/05/2009
	2005.03.1.006522-0	28/04/2009	03/05/2009
DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza	2004.03.1.016867-3	28/04/2009	03/05/2009
DF018058 - Mario Lucio Marques Jr	2008.03.1.032276-5	19/12/2008	29/12/2008
DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos	2008.03.1.026319-4	26/03/2009	31/03/2009
	2008.03.1.026322-5	26/03/2009	31/03/2009
DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet	2007.03.1.010124-0	08/05/2009	13/05/2009
DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva	2008.03.1.009036-7	06/05/2009	11/05/2009
DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira	2006.03.1.009657-0	06/05/2009	11/05/2009
	2008.03.1.006543-3	06/05/2009	11/05/2009
	2008.03.1.020726-3	06/05/2009	11/05/2009
DF023952 - Tiago Medeiros Mendes	2005.03.1.026006-2	07/05/2009	12/05/2009
DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira	2004.03.1.013463-5	28/04/2009	03/05/2009
DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares	2008.03.1.002346-5	06/05/2009	11/05/2009
DF026143 - Marcillo Magalhaes Monteiro	2006.03.1.022336-2	06/04/2009	11/04/2009
DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro	2008.03.1.019157-8	30/04/2009	05/05/2009
DF026297 - Cleyton Soares Nogueira Menescal	2006.03.1.025864-3	28/04/2009	03/05/2009
DF027316 - Cristian de Brito Nunes da Silva	2008.03.1.021219-5	07/05/2009	12/05/2009
DF06980E - Danilo Rinaldi dos Santos Junior	2008.03.1.027858-6	08/05/2009	13/05/2009
DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino	2004.03.1.022543-5	20/04/2009	25/04/2009
DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda	2007.03.1.033782-9	04/05/2009	09/05/2009
	2008.03.1.012874-2	04/05/2009	09/05/2009
	2008.03.1.030653-2	23/03/2009	28/03/2009
	2009.03.1.004492-5	23/03/2009	02/04/2009
DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro	2007.03.1.001041-7	20/04/2009	25/04/2009
DF07965E - Paulo Henrique Terezo de Jesus	2008.03.1.026848-9	04/05/2009	09/05/2009
DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz	2001.03.1.001510-3	30/04/2009	05/05/2009

DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo	2006.03.1.026505-8	13/04/2009	18/04/2009
DF08349E - Cristiane Braga Andrade	2007.03.1.043929-6	14/04/2009	19/04/2009
DF08400E - Elton Tavares de Oliveira	2008.03.1.026427-7	06/05/2009	11/05/2009
DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento	2001.03.1.000263-3	04/02/2009	09/02/2009
DF09294E - Bruno Jose de Souza Mello	2007.03.1.024880-9	04/05/2009	09/05/2009
	2008.03.1.017404-5	04/05/2009	09/05/2009
	2008.03.1.031011-5	04/05/2009	09/05/2009
DF09357E - Relmo Alessandro da Luz	2007.03.1.029463-4	06/05/2009	11/05/2009
	2007.03.1.043982-5	06/05/2009	11/05/2009
DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro	2008.03.1.015505-4	08/05/2009	13/05/2009
GO018514 - Fabieni Estanislau Morais de Almeida	2007.03.1.031290-0	16/10/2008	21/10/2008
GO020834 - Henrique Junqueira Cancado	2006.03.1.023149-5	28/04/2009	03/05/2009
GO027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira	2008.03.1.017602-6	30/04/2009	05/05/2009
GO22032A - Daniel Xavier Martins	2006.03.1.020966-6	13/04/2009	18/04/2009
	2008.03.1.031923-6	26/01/2009	31/01/2009
MG108505 - Eduardo Henrique Brandao	2000.03.1.007998-2	05/05/2009	13/05/2009

2ª Vara Cível de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria: Kevlia Neiva Nascimento
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1098-5/09 - Agravo de Instrumento - A: MARIA RAIMUNDA LUSTOSA DE SOUZA. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: ZANEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h05..

Nº 9445-5/05 - Execução - A: LEKAT IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. Adv(s): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva, DF016410 - Micenio Carlos Lopes dos Santos. R: DELTAMAR HIDRAULICA FERRAGENS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ASSISTENTE: YOSHIKATSU TAKAHASHI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/08 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o AUTOR intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, independente de nova intimação. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h43..

Nº 17243-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: GERLIUDO DA COSTA NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: GERLIUDO DA COSTA NEVES. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 24151-5/08 - Revisão de Clausula - A: DULCINEIA MARIA DOS REIS. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/08 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o AUTOR intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, independente de nova intimação. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h05..

Nº 32102-2/08 - Execução - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA (REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, DF028196 - Jacqueline Rodrigues Morandin. R: MERCEARIA ASA BRANCA LTDA ME. Adv(s): RS073772 - Genara Lopes Buhler. R: JOSE SEBASTIAO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s): RS073772 - Genara Lopes Buhler. R: SANDRA RAMOS VIANA. Adv(s): RS073772 - Genara Lopes Buhler. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/08 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o AUTOR intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, independente de nova intimação. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h30..

Nº 32553-0/08 - Obrigação de Fazer - A: JOAO PEDRO FERREIRA PIRES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h26..

Nº 32764-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: REGINALDO SILVA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h06..

Nº 2891-1/09 - Agravo de Instrumento - A: HILDA ASSUNCAO GONCALVES. Adv(s): DF023633 - Alair Jose Martins Vargas. R: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h34..

Nº 324-4/09 - Ordinária - A: MARIA RAIMUNDA LUSTOSA DE SOUZA. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: ZANEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho, GO023018 - Ana Paula Alves Monteiro. R: TOKYO MARNE SEGURADORA S/A (NOVA DENOMINACAO REAL SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h05..

Nº 2537-2/09 - Obrigação de Fazer - A: LAURA PACHECO DE OLIVEIRA ABREU. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: MARIA AMELIA D'URSO, FIRMA INDIVIDUAL - EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, fica(m) o(s) AUTOR(s) intimado(s) por intermédio de seu(s) patrono(s) para que compareça(m) à audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2009, às 13h40. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h45..

Nº 2937-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: FRANCINEUDA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 9815-3/09 - Indenização - A: EVERALDO ALVES BORGES. Adv(s): DF020238 - Aldenor de Souza e Silva. R: CEI FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BV FINANCEIRA SA - CRED FINAN E INVEST. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria deste Juízo, ao autor para que traga aos autos tantas contrafés quantos forem os réus, a fim de instruir a diligência de citação. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h16..

Nº 31210-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ELISSANDRO MATOS BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 6837-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CARLITO AGRIPINO DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 8460-7/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ELISETE GONCALVES CUSTODIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/08 fica deferida a suspensão do processo por 20 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h05..

Nº 1612-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NILBERTO DE SOUZA VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 22518-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: EDUARDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 32220-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 19312-3/08 - Agravo de Instrumento - A: SLAM SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S/A. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. R: JOAO PEDRO FERREIRA PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h26..

Nº 6988-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDEMAR BATISTA SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/08 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o AUTOR intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, independente de nova intimação.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 17h43..

Nº 22410-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MAXIMIANO DOS SANTOS ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 23700-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: V2 TIBAGI FUNDO INVEST DIR CRED MULTI CART N PADRO FUNDO. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024230 - Luciana Dutra Nascimento, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva, MG054418 - Landulfo de Oliveira Ferreira Junior, MG066493 - Antonio Chaves Abdalla. R: JOSE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

Nº 11886-4/07 - Indenizacao - A: HENDERSON DUTRA DE CARVALHO. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: CLINICA MAGNA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: LUIZ GONZAGA NOVAES GUIMARAES. Adv(s): DF016745 - Larissa Moreira Costa. De ordem da Meritíssima Juíza, intemem-se os réus para se manifestarem sobre a resposta do perito, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h01..

Nº 26612-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: LINDOMAR MOREIRA NINOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h16..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2009

Juíza de Direito: Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria: Kelvia Neiva Nascimento
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 2217-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S/A. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF021730 - Breno Lucas Souto Lepesqueur, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCIANA LOUZADA FERREIRA LUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira e nos termos da portaria 02/08 desta secretaria, fica o AUTOR intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 50,51, de acordo com o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h58..

Nº 40599-8/07 - Ordinaria - A: ANA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BANCO GMAC S/A. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF06220E - Aline Menezes Dias. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira e nos termos da portaria 02/08 desta secretaria, fica o RÉU intimado a recolher as custas finais, sob pena de não ser expedido o ofício de baixa e demais cominações legais, de acordo com o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h33..

Nº 5566-6/08 - Revisao de Contrato - A: JOSE ORALDO FRANCO. Adv(s): DF008833E - Luana de Souza Sandri, DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: BANCO ABN AMRO. Adv(s): DF08574E - Rafael Vasconcelos Fontes, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. De ordem da Meritíssima Juíza, ficam as partes intimadas acerca dos cálculos do contador.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h33..

Nº 27072-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARIA ROSANGELA OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. De ordem da Meritíssima Juíza, ficam as partes intimadas acerca dos cálculos do contador.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h33..

Nº 31499-5/08 - Revisao de Contrato - A: IVONETE DE ARAUJO SANTOS. Adv(s): DF027410 - Aldson Pereira de Castro. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF08832E - Livia Pires Magalhaes. De ordem da Meritíssima Juíza, ficam as partes intimadas acerca dos cálculos do contador.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h33..

Nº 2123-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: JOSE FRANCISCO MENDES BATISTA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. De ordem da Meritíssima Juíza, ficam as partes intimadas acerca dos cálculos do contador. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h33..

Nº 5150-8/09 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MIRIAM AUGUSTO FURTADO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte RÉ se manifestar sobre o r. decisão. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h14..

Nº 9421-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST DIR CREDITORIOS NAO PADR AMER MULTICARTEIRA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF08956E - George Augusto Leite Nunes, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira. R: JOSE LOURENCO SOBRINHO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira e nos termos da portaria 02/08 desta secretaria, fica o RÉU intimado a recolher as custas finais, valor aproximado R\$ 46,67, sob pena de não ser expedido o ofício de baixa e demais cominações legais, de acordo com o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h..

Nº 18400-7/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF027186 - Diego Marques Araujo, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ADRIANO PILOTO GUEDES. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira e nos termos da portaria 02/08 desta secretaria, fica o AUTOR intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 31,21, de acordo com o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h57..

Nº 2903-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: IATA JEFFERSON MENDES ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, informe o autor se o acordo foi devidamente cumprido, no prazo de 48 horas. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h42..

Nº 29131-9/08 - Execucao de Título Extrajudicial - A: AUTO CORES DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA EPP. Adv(s): DF027482 - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz. R: ESSENCIAL COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/08 fica deferida a suspensão do processo por 15 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h31..

Nº 34382-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ADRIANO FAUSTINO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que deixei de desentranhar o mandado devido ao endereço fornecido nas fls 36 já ter sido objeto de diligência infrutífera. Ao autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h38..

Nº 32307-9/07 - Anulatoria - A: DIRCE HELENA CORGOZINHO. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: JOSE LUCINDO ESPOLIO DE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALTERSON JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h27..

Nº 12919-0/08 - Reparacao de Danos - A: IRANI MARIANO BORGES. Adv(s): DF026931 - Jonatas Lopes dos Santos. R: BANCO BMG. Adv(s): DF027756 - Leonardo de Souza Motta Moreira. A: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). A: IVONECE LOPES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: JESUALDO SANTOS DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ANTONIO BEZERRA FILHO. Adv(s): (.). A: ARLETE SILVA DE JESUS. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, intime-se o autor para apresentar alegações finais. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h15..

Nº 34666-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Não PADRON AMERICA MULTIC.. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JOHNATAS DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/08 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o AUTOR intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, independente de nova intimação. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h22..

Nº 25024-6/05 - Usucapiao - A: DANILLO RIBEIRO GOMES. Adv(s): DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA PUSSENTE. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. R: MARIA ANTONIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: GILVAN NUNES DA COSTA. Adv(s): (.). R: MORADOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a retirar o "MANDADO DE AVERBAÇÃO" para o seu fiel cumprimento. Prazo 05(cinco) dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h22..

Nº 16700-5/07 - Repeticao de Indebito - A: RODRIGO ALVES DE MORAIS MESQUITA. Adv(s): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende, DF019833 - Hercules Carvalho Lima. R: BANCO SANTANDER BRASIL. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. De ordem da Meritíssima Juíza, e em razão da inércia da parte autora, devolvam-se os autos ao arquivo. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h36..

Nº 21642-5/06 - Execucao de Sentenca - A: CONSTANCIO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: MARCO TULIO PINTO DA SILVA. Adv(s): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes, DF021393 - Emmanuel Guedes Ferreira, DF023693 - Izabela Zanotelli Collares, DF07329E - Cleide Goncalves dos Reis. OUTROS NOMES: SEBASTIAO DE FIGUEREDO FILHO. Adv(s): (.). De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira e nos termos da portaria 02/08 desta secretaria, fica o RÉU intimado a recolher as custas finais, sob pena de não ser expedido o ofício de baixa e demais cominações legais, de acordo com o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h36..

Nº 5879-9/06 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: DIEGO BRUNO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls 140 e da resposta do ofício nº 410/09 de fls. 149/150 no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h11..

Nº 5221-7/07 - Revisao de Clausula - A: JOACI ROSA SANTOS. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAULEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira e nos termos da portaria 02/08 desta secretaria, ficam as partes intimadas a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 186,69 (pro-rata), de acordo com o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h59..

Nº 14654-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO GOMES DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, esclareça o autor a contradição das petições de fls. 55 e 59 e caso tenha interesse na expedição de carta precatória venha o endereço atualizado do réu. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h12..

DESPACHO

Nº 11592-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: MARINES GONCALVES DE SOUSA. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: GLENIO JOSE DE SOUSA CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto à autora emendar a inicial para comprovar que o requerido se encontra inadimplente com o pagamento das parcelas do financiamento do veículo. Emende-se ainda quanto ao valor da causa. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de liminar. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9855-7/08 - Indenizacao - A: MARIA CLEONICE DE MORAES. Adv(s): DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: CONCESSIONARIA JORLAN BRASILIA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF024330 - Rachel Braz Ferraz. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. Indefiro o pedido de produção de provas pela autora. A uma porque não justificou a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas e a duas porque a juntada de documentos deveria ter sido feita em momento oportuno e não em eventual audiência de instrução. Ademais, a materia é eminentemente de direito, sendo pois, desnecessária a produção de prova oral em audiência. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h29..

Nº 12273-2/09 - Cobranca - A: ALBERTO LACERDA DAS CHAGAS. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: ZEFERINO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO GRATUIDADE. SUBSTITUA-SE A CAPA DO PROCESSO, POIS SE TRATA DE FEITO QUE SE PROCESSARÁ PELO RITO SUMÁRIO. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)s Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. O requerente deverá ser intimado por meio de seu patrono. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h13..

Nº 12542-7/09 - Consignacao Em Pagamento - A: DLUAM COMERCIO DE APARELHOS MAGNETICOS LTDA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: TRILHA MOTO PECAS COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO GRATUIDADE. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Feito o depósito, oficie-se ao SERASA para exclusão da negativação, bem como ao respectivo cartório que baixe o protesto, pois o pedido de antecipação de tutela deve ser deferido, em face dos prejuízos que a negativação acarreta. Oficie-se ao Banco Bradesco para que informe o endereço da empresa ré. Após, caso restem infrutíferas as diligências, e, efetuado o depósito, citem-se por edital, com prazo de 20 dias, para levantar o depósito ou contestar. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h59..

Nº 9663-8/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WILMAR JOSE DE CARVALHO. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: MARILDA MESQUITA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 15/16. RETIFIQUE-SE O NOME DO AUTOR PARA VALÉRIO NEVES CAMPOS, qualificado fl. 15. OFICIE-SE À DISTRIBUIÇÃO. SUBSTITUA-SE A ETIQUETA DA CAPA DO PROCESSO. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)s Réu(é)s evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora. Durante as férias forenses tramitará o presente feito. Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Notifique(m) o(a)s fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(é)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h18..

Nº 12322-9/09 - Obrigacao de Fazer - A: A.C.G.. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: F.B.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO DEFIRO GRATUIDADE. O PRESENTE FEITO PROCESSAR-SE-Á PELO RITO ORDINÁRIO. ANOTE-SE. OFICIE-SE À DISTRIBUIÇÃO. Designe-se data para audiência prévia de conciliação entre as partes conforme permite o art. 125, IV, do CPC. É que tal providência visa a solução rápida do feito. Registro que a autora ajuizou ação de execução em face do requerido, processo 12323-7/2009. Cite-se e intime-se a parte ré para o ato, advertindo-a de que deverá comparecer acompanhada de advogado. O prazo para contestação, em não havendo composição, começará a correr da audiência. Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h06..

DESPACHO

Nº 7546-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: RUTE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MEDIAL SAUDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista a dispensa do envio de informações ao Tribunal, fl. 69, que o feito aguarde o transcurso do prazo para resposta. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h17..

Nº 9891-0/07 - Declaratoria - A: SIDNEIA DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s): DF013182 - Antonio da Luz Coelho, DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho, DF020543 - Fernanda Miranda Leda, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: UNACAR MULTIMARCAS REVENDA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Intime-se a BV-Financeira S/A Crédito e Financiamento para complementar o valor do depósito realizado à fl. 245, conforme pedido da autora de fl. 248. Após, decidirei sobre a expedição do alvará. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. Devidamente intimada para cumprir voluntariamente a condenação, a segunda requerida, UNACAR, quedou-se inerte. Dessa forma, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do segundo devedor para oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. Após, caso não haja cumprimento, decidirei sobre o pedido de Desconsideração da Personalidade jurídica. Oficie-se ao Detran e à Secretaria de Fazenda do DF, comunicando o teor da sentença transitada em julgado nestes autos, e determinando a imediata transferência do registro e demais taxas e débitos que recaem sobre o veículo VW-GOL MI, placas JEU-3379 para o nome da empresa UNACAR. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h25..

Nº 16078-3/07 - Consignação Em Pagamento - A: LUANA FREIRE QUINTINO DE SOUSA. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF014626 - Glaucia de Oliveira Barbosa, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro. Há proposta de acordo extrajudicial aceito pela parte autora, de modo que este feito será arquivado, sem baixa, até a informação das partes acerca do integral cumprimento da sentença de fl. 176/181. Arquive-se, sem baixa na distribuição. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h26..

Nº 40687-0/07 - Embargos - A: NOEL MENDES DE SOUZA. Adv(s): DF012058 - Maria Regina Ghisleni Zardin, DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: RAULINDA DIONIZIA DE SOUZA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Em face da documentação acostada e por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h28..

Nº 10967-0/08 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF027164 - Juliana Camelo Campos, DF08495E - Artur Rabelo Resende, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JOAO GOMES VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão pelo prazo de até 60 dias, devendo a parte autora, impreterivelmente findo o prazo, dar o devido andamento sob pena de extinção, independente de nova intimação. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h15..

Nº 19502-5/08 - Indenização - A: ANDRE SANTOS SOUZA. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: CENTAURO ESPORTES. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Na cópia de fl. 10, o documento está incompleto e não nítido. Desta forma, traga o autor cópia nítida, completa e autenticada de sua carteira de identidade no prazo de 10 dias. Após voltem-me conclusos para decidir. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h23..

Nº 33856-5/08 - Reintegração de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: EDMAR SANTOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para esclarecer, no prazo de 10 dias, o valor da causa, em face da divergência entre as petições de fls. 21/22 e 24/25, devendo recolher as custas remanescentes, se houver. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h14. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 33991-2/08 - Reintegração de Posse - A: LEASING FIAT SA. Adv(s): DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o prazo de 15 dias para comprovar a notificação da mora do réu. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h17. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 5944-0/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ZELIA MARIA BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: ZELIA MARIA BARROS GONCALVES. Adv(s): (.). Defiro o pedido do autor e suspendo o feito até 09/07/2009. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h15. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 10995-9/09 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: REGINALDO DO AMORIM DE APARECIDA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para comprovar, no prazo de 10 dias, a mora do réu, com a efetiva entrega da notificação extrajudicial no endereço fornecido no contrato ou com o protesto do título, sob pena de indeferimento da inicial e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h16. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 11773-7/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MANOEL DE SOUZA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para, no prazo de 10 dias, comprovar a mora do réu, com a efetiva entrega da notificação extrajudicial no endereço fornecido no contrato ou com o protesto do título, sob pena de indeferimento da inicial. I. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h15. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 6948-5/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF08832E - Livia Pires Magalhaes. R: EDMAR PEREIRA SOUSA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. O veículo não foi apreendido e o réu informou que o mesmo foi furtado, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, movimentando adequadamente o processo, sob pena de extinção do feito por perda do objeto, por tratar-se de ação de reintegração de posse, cuja liminar não foi cumprida. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h27..

Nº 288-5/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo. R: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apesar das alegações do autor (fls. 23/25) a notificação da mora não foi entregue, conforme se depreende do AR de fls. 13. Assim, concedo ao autor novo prazo de 10 dias, para comprovar a notificação da mora da ré, por meio da efetiva entrega da notificação no endereço indicado no contrato ou pelo protesto do título, sob pena de indeferimento da inicial. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h16. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 2302-9/09 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF027756 - Leonardo de Souza Motta Moreira. R: CASSIA OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o autor para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h15. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 4916-8/09 - Reintegração de Posse - A: CLEBSON CAMPOS DA SILVA. Adv(s): SP202418 - Emilio Marques de Antonio Junior. R: ABEL CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À secretaria para designar audiência de justificação e cumprir as demais determinações da decisão de fl. 24 que ainda não foram efetivadas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h25..

Nº 9186-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF19589 - Samuela Lima Lins, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu para informar, no prazo de 5 dias, a atual fase da ação revisonal mencionada, bem como se houver determinação de citação, sob pena de deferimento da liminar requerida. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h16. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 8563-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JOANILDA VENANCIO ESCOCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o prazo de 30 dias para a comprovação da mora da ré. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o autor para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h16. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 9770-6/08 - Obrigação de Fazer - A: CARLOS MODESTO DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Venham os autos conclusos para sentença. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h27..

Nº 13411-3/08 - Consignação Em Pagamento - A: EDICLEUDO FREITAS DE ARAUJO. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Nada a prover, feito sentenciado. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h15..

Nº 10994-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA MARCILENE FERREIRA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para, no prazo de 10 dias, comprovar a mora da ré, com a efetiva entrega da notificação extrajudicial no endereço fornecido no contrato ou com o protesto do título, sob pena de indeferimento da inicial. e.l. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h16. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 4094-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUANA FREIRE QUINTINO DE SOUSA. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. Em face do desinteresse do autor em dar azo ao cumprimento de sentença, determino o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h26..

Nº 33037-5/08 - Reintegração de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCA CHAGAS A DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda quanto ao valor da causa. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias, para que o autor comprove a notificação da mora da ré. e. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h14. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 36518-4/07 - Reparação de Danos - A: ANA CELIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: EDIMAR DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Em face da preliminar suscitada em contestação, intime-se a Autora para falar em réplica, no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h28..

Nº 14876-2/07 - Ordinária - A: J A DA SILVA O PIAUIENSE. Adv(s): DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. Devidamente intimada para cumprir voluntariamente a condenação, a parte devedora quedou-se inerte. Dessa forma, determino que seja feita a consulta e consequente bloqueio do valor devido pelo Sistema Bacen-Jud, conforme planilha anexada pela parte vencedora, após expeça-se mandado intimação do devedor para oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. l. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h24..

SENTENÇA

Nº 26602-4/08 - Execução de Honorários - A: DILZE DE SOUZA FRANCO. Adv(s): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: MARIA FERREIRA MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, ajuizada por DILZE DE SOUZA FRANCO em desfavor de MARIA FERREIRA MATOS, partes qualificadas nos autos. Realizada a intimação à parte interessada, através da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Esses os fatos. Decido. É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Publique-se, registre-se e intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h41. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 16449-2/05 - Reintegração de Posse - A: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIOMAR GOMES BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h14..

Nº 4142-4/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: HUGO ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Não há que se oficiar ao DETRAN, pois não partiu desse juízo nenhuma determinação de bloqueio. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h15..

Nº 5919-9/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JAIME ROCHA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h13..

Nº 10946-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCA EMILIA DE JESUS NETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h08..

Nº 11978-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GERALDA LUIZA DE JESUS. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: ROSELI DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado da presente sentença, paga as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h55..

Nº 19177-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: ROSANGELA CRISTINA MATIAS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h04..

Nº 15894-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO INVEST. DIR. CREDITORIOS Não PADR. AMER.MULTICARTEIRA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira. R: ANTONIO ANDRADE COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, § 1º, do CPC.Oficie-se ao Detran requisitando a baixa na restrição judicial, imposta por este Juízo, ao veículo.Custas finais pelo autor, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h03..

Nº 12421-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: WELLINGTON BARROZO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran.Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h03..

Nº 20023-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: WOLACE DOUGLAS SCHMIDT DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Não é necessário oficiar ao DETRAN, pois não partiu desse juízo nenhuma determinação de bloqueio.Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h10..

Nº 24748-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CHARLEI TOLEDO JACOB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Não é necessário oficiar ao DETRAN, pois não partiu desse juízo nenhuma determinação de bloqueio.Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h10..

Nº 26683-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PEDRO PAULO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Não é necessário oficiar ao DETRAN, pois não partiu desse juízo nenhuma determinação de bloqueio.Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h10..

Nº 33359-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS . Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: LEANDRO DE LIMA E SILVA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro a execução extinta, pelo pagamento. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h43..

Nº 2333-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CLESSIMEIRA ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran.Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h05..

Nº 4132-2/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE NETO. Adv(s): DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: IRACEMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h53..

Nº 4527-8/09 - Monitoria - A: ROBERTA ANTUNES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro a execução extinta, pelo pagamento.Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h52..

Nº 4975-4/09 - Declaratoria - A: SHOPPING DO PANIFICADOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA, ajuizada pelo SHOPPING DO PANIFICADOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. em desfavor de VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL, partes qualificadas nos autos.Realizada a intimação à parte interessada, através da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Esses os fatos. Decido.É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.Iso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h42.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 5166-0/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA . Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: KARLA JANAINA GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de BUSCA E APREENSAO, com pedido de liminar, ajuizada pelo BANCO ITAUCARD SA. em desfavor de KARLA JANAINA GOMES DA SILVA, partes qualificadas nos autos.Realizada a intimação à parte interessada, por meio da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento, por mais de trinta dias.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Esses os fatos. Decido.É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.Iso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 5167-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUIZ CARLOS DE ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, com pedido de liminar, ajuizada pelo BANCO ITAULEASING SA. em desfavor de LUIZ CARLOS DE ASSIS, partes qualificadas nos autos.Realizada a intimação à parte interessada, por meio da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento, por mais de trinta dias.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Esses os fatos. Decido.É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 5894-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: BRUNO LEONARDO CARDOSO BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran.Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h05..

Nº 6239-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: TIAGO SANTOS DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO, com pedido de liminar, ajuizada pelo BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de TIAGO SANTOS DE CARVALHO, partes qualificadas nos autos.Realizada a intimação à parte interessada, por meio da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento, por mais de 30 dias.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Esses os fatos. Decido.É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h02.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 6354-7/09 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA . Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE VASCONCELOS DE PINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, com pedido de liminar, ajuizada pelo PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. em desfavor de JOSÉ VASCONCELOS DE PINHO, partes qualificadas nos autos.Realizada a intimação à parte interessada, por meio da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento, por mais de trinta dias.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Esses os fatos. Decido.É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h02.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 6834-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ANA MARIA DIAS FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de BUSCA E APREENSAO, com pedido de liminar, ajuizada pelo BANCO BMG SA. em desfavor de ANA MARIA DIAS FONSECA, partes qualificadas nos autos.Realizada a intimação à parte interessada, por meio da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento, por mais de trinta dias.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Esses os fatos. Decido.É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 6930-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: JULIO DA SILVA GUEDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h05..

Nº 8195-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS MARTIN BOUZAS TRILLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran.Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h05..

Nº 8273-9/09 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A.. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: GLEDSON DE CASTRO GAMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito.Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran.Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h05..

Nº 2244-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lollí. R: FATIMA PEREIRA AMORIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo.Custas finais pelo

autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h14..

Nº 4205-4/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: DINO CESAR DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h14..

Nº 6954-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h07..

Nº 11581-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA . Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h06..

Nº 19575-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IRANETE DOS SANTOS COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Não há necessidade de oficiar ao DETRAN. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h02..

Nº 20671-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE FINANCIAMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: WILTON RODRIGUES DE ALENCAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Não é necessário oficiar ao DETRAN, pois não partiu desse juízo nenhuma determinação de bloqueio. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h10..

Nº 21560-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: KERLEY DUARTE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h09..

Nº 29873-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ANTONIO JOSE ALVES DE SOUSA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de BUSCA E APREENSAO, com pedido de liminar, ajuizada pelo BANCO BMC SA. em desfavor de ANTONIO JOSE ALVES DE SOUSA FILHO, partes qualificadas nos autos. Realizada a intimação à parte interessada, por meio da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento, por mais de trinta dias. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Esses os fatos. Decido. É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 343-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de BUSCA E APREENSAO, com pedido de liminar, ajuizada pelo BANCO ITAU SA. em desfavor de JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, partes qualificadas nos autos. Realizada a intimação à parte interessada, por meio da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento, por mais de trinta dias. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Esses os fatos. Decido. É dever do autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h01. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito.

Nº 41941-3/07 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF08824E - Flavia Matos Dourado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ABIADAR MAXIMIANO DE MESSIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Não há que se oficiar ao DETRAN, pois não partiu desse juízo nenhuma determinação de bloqueio. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h15..

Nº 22085-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: ISAIAS MAIA LINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada

em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h06..

Nº 22134-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ORLEY JOSE DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h11..

Nº 22540-5/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JOSE BARROS DA CRUZ. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: AMERICAN HOTEIS CLUBE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMERICAN CLUB - CLUBE DE FERIAS. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Custas finais pelo exequente, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, paga as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h59..

Nº 42253-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: DOMICIO LUIZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h11..

Nº 44106-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: ALESSANDRO SANTANA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h15..

Nº 10238-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LOURENCA RIBEIRO ROSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h12..

Nº 6237-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Loli. R: RENATA GONCALVES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h08..

Nº 12424-0/08 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: ORLANDO JUNIOR GOMES DE BRITO. Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h06..

Nº 16485-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, DF09160E - Renato de Souza Soares, SP084314 - Jose Martins. R: DOMINGOS ALVES PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Eventuais custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Não há necessidade de oficiar ao Detran. Após o trânsito em julgado e pagas as custas dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h04..

Nº 19325-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA FINANCEIRA TAIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: NEIDE COUTO MOREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto, sem exame de mérito. Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h11..

SENTENÇA

Nº 3019-5/07 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF026194 - Clarice Brito Dewes, DF027925 - Gustavo Goncalves Lopes. R: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. BRASAL REFRIGERANTES S/A, qualificado(a) nos autos, por meio de advogado, ajuizou presente Ação Monitoria, contra MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS também qualificado(a), a fim que a parte requerida fosse obrigada a pagar a quantia de R\$ 752,29, consubstanciada nas cédulas de cheques prescritas, acostada às fls. 12/13. Processado o feito, devidamente citada a ré juntou proposta de acordo. Intimado a se manifestar o autor concordou. Realizados os depósitos, a parte autora deu por satisfeita a dívida e requereu a extinção do feito pela completa satisfação da dívida e expedição do competente alvará, o que concordou a parte ré. Relatei. Decido. Trata-se de Ação Monitoria na qual a ré satisfaz a obrigação, devendo o feito ser extinto pelo pagamento. Em face do exposto, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para declarar que a dívida da parte ré, representada pelas cédulas de cheque de nº 001558, 001557, do Banco Bradesco, agência 1842, conta 006751-2 acostados às fls. 12/13, foram pagas. Por essa razão, extingo o feito, com análise de mérito. Sem custas finais e sem honorários, em face do pagamento. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Expeça Alvará de Levantamento em nome do patrono da autora. Autorizo a requerida a desentranhar o cheque acostado aos autos, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 15h54..

DECISÃO

Nº 12568-5/09 - Reparacao de Danos - A: MEIRE APARECIDA CARMO DE OLIVEIRA PAIVA. Adv(s): DF028865 - Pedro Tiago Sousa da Silva. R: JOSE MILSON DE FREITAS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Demonstre a autora sua legitimidade, uma vez que o contrato de locação está em nome de terceiro. Faculto também emendar para demonstrar o valor pleiteado a título de lucros cessantes. A autora

deve demonstrar sua incapacidade financeira de arcar com as custas. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h19..

DECISAO

Nº 38865-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA APARECIDA ALVES LOPES. Adv(s): DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS. R: ANA PAULA LEITE GUIMARAES ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Devidamente intimada para se manifestar sobre a petição da parte ré, a parte autora preferiu ficar em silêncio, o que entendo como concordância ao pedido da requerida. Desta forma, em vista dos documentos juntados pela parte requerida (fls. 117/124) determino a suspensão do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Recolha-se.Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h46..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Wagner Junqueira Prado
 Diretor de Secretaria: Cristiano Candido Neto
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 41162-5/07 - Inventario - A: SIRLEI EVANGELISTA DE ASSIS e outros. Adv(s): DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: MARIO HONORIO FAGUNDES, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: JANETE DE ASSIS FAGUNDES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JAIRO DE ASSIS FAGUNDES. Adv(s): (.). INTERESSADA: JANAÍNA HONORIO FAGUNDES. Adv(s): TO003468 - OSCAR ORTIZ JAYME. INVENTARIANTE: JANETE DE ASSIS FAGUNDES DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Sentenciada a prestação de contas em apenso, o inventário deverá prosseguir.2. A sentença de fls. 201/203 reconheceu a união estável entre SIRLEI EVANGELISTA DE ASSIS e o falecido MÁRIO HONÓRIO FAGUNDES no período compreendido entre 04/07/1978 a 09/08/2006 (data do falecimento do companheiro, fls. 18). Assim, na qualidade de companheira do falecido, e tendo a união estável se encerrado, pela morte do inventariado, na vigência do Novo Código Civil, em virtude da aplicação do art. 1.725 do Código Civil (regime da comunhão parcial), SIRLEI possui meação sobre todos os bens adquiridos onerosamente durante a união estável.3. O imóvel localizado na QNM 22, conjunto M, lote 27, Ceilândia-DF, somente foi adquirido pelo falecido em 07/10/2004 (conforme R-2 da certidão de fls. 26), através de escritura pública de compra e venda, levada a registro em 01/12/2004, razão pela qual foi adquirido no curso da união estável. Antes do início da união estável havia apenas uma promessa de compra e venda (conforme R-1 da mesma certidão). Como o imóvel passou a fazer parte do patrimônio do requerido apenas em 2004, no curso da união estável, a companheira SIRLEI tem direito à meação, nos termos dos arts. 1.725 e 1.790 do Código Civil.4. O imóvel localizado na SQS 411/412, bloco 20, apto. 206, Brasília-DF (ou SQS 411, bloco D, apto. 206, Brasília-DF), somente foi adquirido pelo falecido em 24/08/2004 (conforme R-1 da certidão de fls. 27), através de escritura pública de compra e venda, razão pela qual também foi adquirido no curso da união estável. De consequência, a companheira SIRLEI também tem direito à meação, nos termos dos arts. 1.725 e 1.790 do Código Civil.5. O imóvel de Cristalina-GO, não regularizado, já foi excluído da partilha através da decisão de fls. 192.6. Sobre a restituição de imposto de renda (fls. 38), evidentemente a companheira também tem direito à meação, pois o período abrangido pela declaração está incluso no período da união estável.7. Acerca dos alugueres incidentes sobre o imóvel de Brasília (item 3 desta decisão), evidentemente que a partilha dos frutos (alugueres) deverá ocorrer da mesma maneira que a partilha do imóvel, de forma que a companheira SIRLEI tem direito à meação, devendo o restante ser dividido igualmente entre os três herdeiros (JANAÍNA, JANETE e JAIRO). Os valores depositados até julho/2008, todavia, pertencem exclusivamente à herdeira JANAÍNA, pois a inventariante teimou em depositar apenas o valor a ela cabível, deixando de depositar as quantias do espólio que pertencem à meira e aos demais herdeiros (fls. 95/96 e 141). A fim de evitar confusão por ocasião da partilha, e deixar JANAÍNA na mesma situação dos demais sucessores, que não tiveram as quantias a eles cabíveis depositadas em Juízo, necessário autorizar a herdeira JANAÍNA a levantar, desde já, o seu quinhão sobre os alugueres do período compreendido entre agosto/2006 a julho/2008. Assim, expeça-se alvará autorizando a herdeira JANAÍNA HONÓRIO FAGUNDES a levantar as quantias depositadas através dos documentos de fls. 142, 146, 175 e 184, acrescidas dos juros e correção monetária incidentes sobre aqueles valores. Quando for paga a quantia decorrente da condenação constante da sentença proferida nesta data nos autos da ação de prestação de contas (processo nº 2008.03.1.028113-3), a secretaria também deverá expedir o alvará para que a herdeira JANAÍNA HONÓRIO FAGUNDES levante de imediato aquele valor. Os demais valores depositados em conta judicial, a título de alugueres (vencidos a partir de agosto/2008, e que foram integralmente depositados), somente serão levantados por ocasião da partilha, e após a quitação das despesas do espólio.8. A companheira SIRLEI, todavia, e ao contrário do alegado na ação de prestação de contas em apenso, não possui direito real de habitação sobre o imóvel da Ceilândia-DF, nem sobre qualquer imóvel que compõe o espólio. A respeito do tema, o Novo Código Civil, vigente à época da morte do inventariado, concede o direito real de habitação apenas em favor do cônjuge: "Art. 1.831. Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar". Note-se que o Novo Código Civil não concedeu o direito real de habitação ao companheiro. E não é possível invocar tal direito com base no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.278/1996, não revogada expressamente pelo Novo Código Civil. É que o Novo Código Civil, ao regulamentar integralmente a união estável no Título III do Livro IV da Parte Especial, ab-rogou as Leis de nº 8.971/1994 e 9.278/1996. A respeito do tema, estabelece a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657/1942): "Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". Além disso, o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998 estabelece que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa". O Novo Código Civil, evidentemente, não quis complementar as leis anteriores que tratavam da união estável, nem fez qualquer remissão expressa aos referidos diplomas legais. Assim, como o Novo Código Civil regulamentou inteiramente a união estável nos arts. 1.723 a 1.727 e 1.790, estão revogados os diplomas legais anteriores que tratavam do mesmo tema. De consequência, SIRLEI não possui direito real de habitação sobre qualquer dos imóveis do espólio.9. Indefiro os pedidos da inventariante de fls. 141 e 168. Deve ela continuar depositando, mensalmente, os valores integrais recebidos a título de alugueres do imóvel de Brasília-DF (aluguel líquido, recebido da empresa que administra a locação), e não somente o valor cabível à herdeira JANAÍNA. Tais recursos serão importantes para a quitação das despesas do espólio (custas processuais, tributos), não podendo ser apropriados pelos herdeiros e pela meira. Advirto a inventariante que, conforme determinado às fls. 192, os depósitos mensais dos alugueres deverão ser acompanhados do comprovante do valor (a ser emitido pela imobiliária), sob pena de destituição.10. Oficie-se à Receita Federal, determinando que a restituição do imposto de renda do falecido seja depositada na conta judicial já aberta pelo Juízo.11. Providencie a inventariante o pagamento do ITCD, no prazo de 30 dias.12. Vindo o valor da restituição à conta judicial, certifique-se o saldo da conta judicial no processo e remetam-se os autos ao contador para elaboração do esboço de partilha, tendo SIRLEI como meira de todos os bens, devendo a meação do falecido ser dividida igualmente entre os herdeiros. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 19h23..

SENTENCA

Nº 28113-3/08 - Prestacao de Contas - A: J.D.A.F.D.S.. Adv(s): DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: S.E.D.A.e.o.. Adv(s): DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: J.D.A.F.. Adv(s): DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: J.H.F.. Adv(s): GO002189 - TAYRONE DE MELO. SENTENCA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito parcialmente as contas apresentadas pela autora, e, em face do caráter dúplice da ação, condeno a autora no pagamento da importância de R\$ 68,14 em favor da requerida J.H.F., importância essa que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o dia 19/05/2008 (data em que o valor deveria ter sido depositado, a mesma do depósito de fls. 142 dos autos do inventário). Esse pagamento deve ocorrer nos autos do processo de inventário em apenso. Em face da sucumbência, condeno a autora, ainda,

no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor exclusivamente da requerida J.H.F. (a única que contestou a ação) que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC (em virtude do pequeno valor da condenação), arbitro em R\$ 150,00, considerando a qualidade do trabalho realizado pelos seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 19h25..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria: Cristiano Candido Neto
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1611/94 - Divorcio Consensual - A: J.D.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF027932 - MARCELO DA SILVA NUNES. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: S.S.D.O.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Anote-se fls. 42 (para efeito de publicação).2. Observo que a petição de fls. 36/41 não está subscrita pelo advogado do primeiro requerente. Entretanto, parece que o objetivo da parte, ao apresentar a documentação de fls. 36/58, era ingressar com ação de exoneração de alimentos, que deveria ser distribuída por prevenção a este juízo, já que a referida petição contém todos os requisitos da petição inicial e procuração. Assim, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 36/58 e sua devolução ao advogado subscritor, para que promova a distribuição da nova ação e recolhimento das custas, esclarecendo que não existe conexão entre estes autos e ação de exoneração de alimentos (a distribuição deverá ser aleatória).3. Após, retornem estes autos ao arquivo. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 19h46..

Nº 10141-4/09 - Separacao Consensual - A: F.L.D.O.F.e.o.. Adv(s): DF023674 - ALDAIR JOSE DE SOUSA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.D.R.F.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Mantenho a decisão de fls. 46 por seus próprios fundamentos.2. Com relação ao imóvel situado na QNN 23, conjunto N, lote 13-A - Ceilândia/DF, ao contrário do afirmado pelo advogado, deve estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Se não estiver, comprove com certidão emitida por aquele cartório. Necessária a vinda da certidão requerida outora para que se verifique se o imóvel realmente pertence ao Governo do Distrito Federal (fls. 13). Assim, cumpram os requerentes o item 2 da decisão de fls. 46, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h35..

Nº 15037-2/07 - Execucao de Alimentos - A: E.D.S.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: E.M.D.S.-P.B.. Adv(s): DF006941 - CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO. REPRESENTANTE LEGAL: A.P.D.S.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Diante da certidão de fls. 101, e como o executado já cumpriu a prisão civil que lhe foi imposta, determino a conversão do feito para o rito da penhora.2. Em face do acordo de fls. 103, suspendo o processo para o cumprimento da avença até 10/12/2009.3. Ficam as partes cientes de que: - o credor deverá informar o Juízo, imediatamente, caso haja mora no pagamento de qualquer das parcelas do acordo ou das parcelas vincendas no curso do processo; - o devedor deverá juntar aos autos, até o dia 10 de cada mês, os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo e das prestações vincendas; - se o acordo não for cumprido, caberá ao credor indicar bens penhoráveis do executado em 15 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 19h48..

Nº 5900-7/09 - Exoneracao de Alimentos - A: J.C.D.A.. Adv(s): DF026690 - ADRIANA LIMA MATIAS. R: L.S.M.R.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. OUTROS NOMES: J.C.S.D.A.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: L.E.M.R.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Retifique-se na autuação o nome correto da requerida na autuação (fls. 08) e comunique-se o Cartório Distribuidor.2. Venha aos autos: a) cópia da sentença que fixou a obrigação alimentar em desfavor do requerente; b) cópia dos documentos pessoais do autor (RG e CPF). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h08..

Nº 11525-8/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: L.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF023422 - ANA LUIZA BORBA PEREIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.S.T.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. A fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de rendimentos atualizado do primeiro requerente.2. Esclareçam as partes: a) quando se deu o termo inicial da união estável, indicando, pelo menos, o ano em que passaram a conviver juntas; b) como pretendem comprovar o período da alegada convivência, vez que sequer arrolaram testemunhas. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h05..

Nº 12029-4/09 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: R.F.S.e.o.. Adv(s): DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.R.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h03..

Nº 12103-9/09 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: F.A.D.A.e.o.. Adv(s): DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.M.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária do bem dito pertencente ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha.2. Esclareçam os requerentes se pretendem, nestes autos, a fixação de alimentos em favor do menor Lucas Israel, estabelecendo os valores a serem pagos, se o caso.3. Retifiquem as partes: a) o acordo de pensão alimentícia em favor da segunda requerente, para que seja fixada sobre percentual dos rendimentos do primeiro autor, já que este é aposentado e existe a possibilidade de desconto diretamente em sua folha de pagamento (fls. 16); b) o período exato em que conviveram em união estável, excluindo-se o ano em que estiveram separados (fls. 03, primeiro parágrafo); c) o acordo de partilha de bens, vez que infere-se de leitura inicial que o primeiro requerente ficará com exclusividade sobre os bens arrolados e indenizará a segunda requerente pela partilha.4. Indiquem as testemunhas aptas a comprovar o período da convivência em comum. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h55..

Nº 8625-0/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.D.S.P.. Adv(s): DF011260 - JAIR AMARAL DA SILVA. R: R.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Excluo do pedido a partilha dos seguintes bens, em razão de pertencerem a terceiros estranhos ao feito: a) Imóvel situado na Quadra 71, lote 17, Jardim Pérola da Barragem II - Águas Lindas de Goiás/GO (fls. 74); b) Imóvel situado na Quadra 71, lote 18, Jardim Pérola da Barragem II - Águas Lindas de Goiás/GO (fls. 75); c) Imóvel situado na Quadra 71, lote 19, Jardim Pérola da Barragem II - Águas Lindas de Goiás/GO (fls. 76); d) Imóvel situado na Quadra 44, conjunto B, lote 2-B, Setor 2, Parque da Barragem - Luziânia/GO (fls. 77); e) Imóvel situado na Gleba 03, lote 450, Projeto Integrado Alexandre Gusmão - Ceilândia/DF (fls. 84/85).2. Cumpra a autora integralmente a decisão de fls. 67/68, esclarecendo se existem automóveis em nome das partes, vindo aos autos os documentos comprobatórios, ficando desde já indeferido o pedido de letra "e", fls. 09, vez que cabe à requerente comprovar os fatos constitutivos de seu direito, não podendo transferir este ônus ao Estado. Emende-se a inicial, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 19h47..

CERTIDAO

Nº 1426-6/08 - Execução de Alimentos - A: L.F.O.A.. Adv(s): DF020941 - ANA PAULA ZANEGA DE GODOY. R: R.A.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o mandado de prisão está vencido. Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora a informar se houve pagamento extrajudicial do débito, bem como se existem parcelas vencidas e não pagas no curso do processo, juntando aos autos a planilha atualizada da dívida, devidamente assinada. Deve, ademais, comunicar o atual endereço do executado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 17h17. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA DATA DE RECEBIMENTO NA DEFENSORIA PUBLICA ____/____/____
ASSINATURA: _____ MATRICULA: _____

Nº 14620-8/08 - Modificação de Guarda - A: J.M.L.D.F.. Adv(s): DF008298 - GOIANY BABILONIA DE SOUZA. R: K.D.A.M.F.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: S.R.M.F.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: L.I.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte autora para fornecer o atual endereço da testemunha Benedito José de Souza. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h13. Renata de Andrade Van Der Broocke Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 30926-8/08 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: A.A.U.. Adv(s): DF023488 - ADAUTO SOARES PAZ. R: M.R.U.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Processo em ordem. Nada a sanear. 2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 18h52. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2009, às 14h40. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h51. Elaine Pereira de Oliveira Técnica Judiciária.

Nº 3824-4/09 - Execução de Alimentos - A: C.V.S.S.. Adv(s): DF005722 - AILTON COELHO ALVES. R: S.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, faço remessa ao Contador para atender determinação de fl. 33. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 17h32. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 4875-0/09 - Exoneração de Alimentos - A: C.D.C.D.A.. Adv(s): DF025044 - LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO. R: B.L.S.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: R.D.C.C.S.. Adv(s): (.). DECISAO 1. Recebo a emenda de fls. 20/21. O pólo passivo será composto apenas pela menor alimentada. 2. Defiro a gratuidade. 3. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. 4. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5. Cite-se a requerida por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por mandado. 6. Notifique-se a parte autora da data designada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 14h50. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2009, às 15:15 horas. Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 10h48. Andréia Marques de Oliveira Técnica Judiciária.

Nº 10692-6/09 - Exoneração de Alimentos - A: U.E.D.S.. Adv(s): DF022905 - SABRINA ALVES ARCANJO. R: R.L.D.L.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Defiro a gratuidade. 2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. 3. Indefiro o pedido de tutela antecipada ante a ausência de prova inequívoca das alegações do autor, vez que o documento de fls. 14, por si só, não é hábil a comprovar que o suplicado não está estudando ou que está apto para exercer atividade laborativa (fls. 03, segundo parágrafo). 4. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por mandado. 6. Notifique-se o requerente da data designada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h56. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2009 às 15h30. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h39. Elaine Pereira de Oliveira Técnica Judiciária.

Nº 6483-9/09 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: R.A.D.O.. Adv(s): DF006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES. R: D.J.D.B.H.D.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: V.O.B.. Adv(s): (.). R: M.D.O.B.D.Q.. Adv(s): (.). R: R.D.O.B.. Adv(s): (.). R: F.D.O.B.. Adv(s): (.). R: V.D.O.B.. Adv(s): (.). R: V.D.O.B.. Adv(s): (.). 1. Recebo a emenda de fls. 30 e 33. 2. Defiro a gratuidade. 3. A partilha de bens é regida pelo direito das sucessões, portanto, o objeto deste feito ficará restrito à união estável, delimitação de seu período e determinação dos bens porventura adquiridos em seu curso. O eventual direito à partilha e as respectivas proporções deverão ser discutidas no Juízo competente. Todavia, caso a autora pretenda nestes autos a declaração de que o imóvel foi adquirido no curso da união estável, deverá apresentar, até a data da audiência, a certidão da matrícula do imóvel indicado às fls. 33. 4. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. 5. Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, acompanhados de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, ou na audiência. 6. Notifique-se a parte autora para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 16h43. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:15 horas. Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 21h57. Andréia Marques de Oliveira Técnica Judiciária.

Nº 8385-4/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.M.V.D.S.L.. Adv(s): DF011341 - JOSE RODRIGUES. R: S.D.L.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Defiro a gratuidade. 2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. 3. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência. 4. Notifique-se a autora para comparecer, trazendo consigo suas testemunhas. 5. Anote-se fls. 17 na capa dos autos, bem como retifique-se no sistema. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 13h40. Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação para o dia 17 de junho de 2009, às 14:45 horas. Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 13h14. Andréia Marques de Oliveira Técnica Judiciária.

Nº 17664-5/08 - Execução de Alimentos - A: E.X.J.S.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: S.H.S.. Adv(s): DF010887 - WILSON VIEIRA MELO. A: I.X.J.S.. Adv(s): (.). A: O.S.X.J.S.. Adv(s): (.). Trata-se de Execução de Alimentos intentada por E.X.J.S., I.X.J.S. e O.S.X.J.S. em desfavor de S.H.S., tendo havido satisfação do débito por parte executado até o mês de abril/2009 (fls. 57), razão pela qual extingo o feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 100,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade do pagamento, uma vez que lhe concedo gratuidade de Justiça, pois o próprio valor dos alimentos demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência. Revogo a decisão de fls. 46/47. Recolha-se o mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/04/2009 às 16h..

Nº 30194-5/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.A.S.P.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: M.R.D.S.P.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte a vir em juízo buscar documento de interesse da parte. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h18. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 8016-3/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.A.D.R.N.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.R.F.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte a vir em juízo buscar documento de interesse da parte.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h19.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 7248-0/09 - Acordo de Alimentos - A: G.S.D.O.e.o.. Adv(s): DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: B.G.D.S.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: A.G.D.O.. Adv(s): (.). A: S. .G.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte a vir em juízo buscar documento de interesse da parte.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h19.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 32597-4/08 - Alimentos - A: I.F.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO. R: A.S.L.B.. Adv(s): DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA. A: I.F.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 121/122, bem como sobre os contracheques de fls. 113/115, em 5 dias.2. Após, decidirei os embargos de declaração de fls. 118/119.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h56..

Nº 10236-0/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.J.M.P.C.. Adv(s): DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: F.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Defiro a gratuidade.2. Retifique-se o nome da autora na autuação e no sistema (fls. 11), comunicando-se o distribuidor.3. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.4. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência.5. Notifique-se a autora para comparecer, trazendo consigo suas testemunhas.6. Oficie-se requisitando cópia dos três últimos contracheques do requerido.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/04/2009 às 20h17.Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação para o dia 16 de setembro de 2009, às 14:00 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 13h09.Andréia Marques de OliveiraTécnica Judiciária. DESPACHO - 1. Indefiro o requerimento de fls. 30.A cumulação dos pedidos de divórcio e alimentos é possível, desde que seja observado o rito ordinário, onde não há previsão de fixação de alimentos provisórios.Na hipótese de necessidade premente, deverá a requerente desistir do pedido neste processo e ingressar com demanda autônoma, pelo rito especial da Lei de Alimentos.2. No mais, aguarde-se a audiência designada.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 20h13..

SENTENCA

Nº 28113-3/08 - Prestacao de Contas - A: J.D.A.F.D.S.. Adv(s): DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: S.E.D.A.e.o.. Adv(s): DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. R: J.H.F.. Adv(s): GO002189 - TAYRONE DE MELO. SENTENCA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito parcialmente as contas apresentadas pela autora, e, em face do caráter dúplice da ação, condeno a autora no pagamento da importância de R\$ 68,14 em favor da requerida J.H.F., importância essa que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o dia 19/05/2008 (data em que o valor deveria ter sido depositado, a mesma do depósito de fls. 142 dos autos do inventário). Esse pagamento deve ocorrer nos autos do processo de inventário em apenso.Em face da sucumbência, condeno a autora, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor exclusivamente da requerida J.H.F. (a única que contestou a ação) que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC (em virtude do pequeno valor da condenação), arbitro em R\$ 150,00, considerando a qualidade do trabalho realizado pelos seus advogados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 19h25..

Nº 2119-3/09 - Execucão de Alimentos - A: M.C.F.. Adv(s): DF028387 - RENAN FONSECA CASTELO BRANCO. R: A.D.S.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Nos presentes autos, a parte exequente, intimada a emendar a petição inicial, ficou-se inerte.Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro nos artigos 616 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o processo, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 598, do mesmo diploma legal.Condenno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe defiro gratuidade de justiça.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 06/14.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h19..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria: Cristiano Candido Neto
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2271/95 - Separacao Consensual - A: J.F.D.M.e.o.. Adv(s): DF005542 - MARIA LUCIA GONCALVES DE ANDRADE. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.R.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que desentranhei as peças de fls. 42/48 em cumprimento à determinação de fls. 50/51.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 12h40.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 6767-9/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.D.A.D.R.. Adv(s): DF014694 - MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA PALMERIO. R: M.A.D.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução da carta de intimação sem cumprimento, às fls. 19/verso, declarando o seu novo endereço.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h04.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 14777-0/05 - Execucão de Alimentos - A: E.M.V.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: W.C.S.. Adv(s): DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS. REPRESENTANTE LEGAL: T.C.V.D.S.. Adv(s): (.). Ao contador para atualizar o débito, observando que:a) a dívida existente até abril/08 era de R\$ 1.281,74, que foi dividida em 12 prestações iguais de R\$ 106,81, vencendo a primeira em 10/06/2008 (fls. 135);b) deveria haver o pagamento das pensões regulares vencidas a partir de maio de 2008;c) foram efetuados os pagamentos parciais descritos na petição de fls. 167/168.Assim, deverá estabelecer:1) o saldo devedor do acordo;2) quais são as prestações regulares pagas a partir de maio/2008, sendo que as quantias parciais pagas (fls. 167) deverão ser imputadas às parcelas mais antigas.Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 24/03/2009 às 17h42. DECISÃO. Ante o exposto, decreto a prisão civil do requerido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil. Observe-se, ainda, que o inadimplemento do devedor provoca o vencimento antecipado de todo o parcelamento, de forma que, segundo o cálculo de fls. 172, a dívida executada é de R\$ 1.171,10 (R\$ 957,48 da dívida vencida mais duas parcelas de R\$ 106,81, que não haviam sido computadas no total da dívida), até março/2009.Remetam-se os autos ao contador para atualização do cálculo de fls. 172, acrescentando-se as parcelas vencidas no curso da lide e considerando-se o vencimento antecipado de toda a dívida.Após, expeça-se o mandado de prisão.Advirto que não serão autorizados novos acordos nestes autos.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/04/2009 às 19h20..

Nº 30728-7/08 - Oferta de Alimentos - A: A.O.D.S.. Adv(s): DF023340 - ANDRE MENDONCA CAMINHA. R: L.D.S.S.-P.B.e.o.. Adv(s): DF010828 - VANIA FRAIM DE LIMA. R: G.O.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). R: C.O.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte requerida a manifestar-se sobre o ofício de fls. 132/140.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h52.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

Nº 6199-2/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.A.V.. Adv(s): DF008856 - ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ. R: F.V.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora a vir em juízo receber as peças desentranhadas.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 12h08.CRISTIANO CANDIDO NETODiretor de Secretaria.

SENTENCA

Nº 8835-9/06 - Execucao de Alimentos - A: A.P.D.C.R.. Adv(s): DF6666666 - NAJ/UNICEUB. R: F.D.C.R.D.P.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: A.F.D.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de Execução de Alimentos intentada por A.P.D.C.R. em desfavor de F.D.C.R.D.P., tendo havido satisfação do débito por parte executado até o mês de abril/2009 (fls. 255), razão pela qual extingo o feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 100,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade do pagamento, uma vez que lhe concedo gratuidade de Justiça, pois o próprio valor dos alimentos demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Revogo a decisão de fls. 38/39. Expeça-se alvará de soltura.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h28..

Nº 35526-3/07 - Execucao de Alimentos - A: P.V.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: P.H.D.S.-P.B.. Adv(s): MG052315 - MARISTELA AVELINO. REPRESENTANTE LEGAL: A.T.V.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de Execução de Alimentos intentada por P.V.D.S. em desfavor de P.H.D.S., tendo havido satisfação do débito por parte executado até o mês de abril/2009 (fls. 163), razão pela qual extingo o feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 100,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade do pagamento, uma vez que lhe concedo gratuidade de Justiça, pois o próprio valor dos alimentos demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Revogo a decisão de fls. 61/63. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando seja colocada à disposição deste Juízo a quantia descrita às fls. 148. Envie-se, inclusive, por fax.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/04/2009 às 20h43..

DECISAO

Nº 9676-7/09 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.A.B.. Adv(s): PB010296 - ANA KARLA VASCONCELOS BRAGA. R: C.D.S.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 14h..

Nº 12046-2/09 - Separacao Consensual - A: F.T.S.S.e.o.. Adv(s): DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: F.T.D.C.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Compareçam os requerentes perante o Juízo, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Ficam as partes cientes de que o acordo de alimentos em favor dos filhos do casal será revisto em audiência, para que sejam fixados sobre percentual dos rendimentos do alimentante, vez que labora com vínculo empregatício (fls. 17).3. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, impreterivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h55..

Nº 12108-8/09 - Separacao Litigiosa - A: M.M.D.A.B.. Adv(s): DF012329 - GLADSTOM DE LIMA DONOLA. R: J.J.F.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Esclareça a requerente se deseja a fixação do regime de visitas do requerido aos filhos nestes autos, caso em que deverá estabelecer os exatos períodos em que será facultado ao pai ter os filhos em sua companhia.2. Venha aos autos:a) declaração firmada pelo responsável pela instituição financeira onde o empréstimo efetuado em nome da autora foi adquirido, do qual deverá constar a data em que o empréstimo foi contraído, o valor total da dívida, o débito restante para quitação nesta data e a quantidade de parcelas remanescentes, bem como o valor unitário de cada uma delas. Da mesma forma deverá proceder com relação ao financiamento do tratamento médico alegado, cuja declaração deverá trazer, ainda, a data em que o tratamento efetuado, o valor total do financiamento e o valor remanescente para quitação nesta data;b) documentação comprobatória de que a multa arrolada foi adquirida na constância do casamento.Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h58..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara Criminal de Ceilândia****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)**

De: PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Ubajara/CE, nascido aos 29.06.1980, filho de Antônia Rodrigues do Nascimento. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), PARA RESPONDER À ACUSACÃO descrita nos autos da Ação Penal N. 2008.03.1.031922-8, por infração ao art. 147, "caput", do Código Penal (por duas vezes), em que é autora a Justiça Pública, NO PRAZO DE 10 DIAS, cientificando o(a) acusado(o)(a) de que deverá constituir advogado ou defensor público. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum de Ceilândia Centro/DF, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 11 de maio de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo: 90 dias)

De: ADÉLCIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, CIRG N. 1.276.572, SSP/DF, natural de Goiânia/GO, nascido aos 30.09.1974, filho de Maria Aparecida da Silveira. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2003.03.1.007826-7 a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar ADÉLCIO DA SILVEIRA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) DEFINITIVA EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO. (...) condeno o acusado, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos que autorizam a medida substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direitos, na forma disposta no artigo 44, § 2º do Código Penal, a ser oportunamente estabelecida pelo Juízo da execução. Por fim, condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para recorrer em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para a reparação do prejuízo causado à vítima, conforme dispõe o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, em razão da recuperação do valor subtraído. (...) P.R.I. " E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 11 de maio de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo: 90 dias)

De: ROMEU LIMA VENTURA NETO, brasileiro, solteiro, CIRG N. 1.795.204, SSP/DF, natural de Brasília/DF, nascido aos 22.08.1979, filho de Sirlene Lima Ventura. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2006.03.1.020353-7 a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar ROMEU LIMA VENTURA NETO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA (...) condeno o réu, ainda, ao pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa, (...) determino o cumprimento da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos que autorizam a medida substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direitos e por multa, na forma disposta no artigo 44, § 2º, do Código Penal, a serem oportunamente estabelecidas pelo Juízo da execução. Por fim condeno o acusado ao pagamento das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para recorrer em liberdade. Fixo como valor mínimo para reparação de danos, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código Penal, a importância de R\$ 3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais) que corresponde àquela apurada no laudo de avaliação indireta de fl. 97, a ser corrigida monetariamente desde a data do delito. (...) P.R.I. " E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 11 de maio de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De: CLÉBER MARQUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 16.04.1985, filho de Luiz Carlos Lima e Tereza Rodrigues Marques. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), PARA RESPONDER À ACUSACÃO descrita nos autos da Ação Penal N. 2007.03.1.028008-5, por infração ao art. 163, parágrafo único, inc. III, do Código Penal, em que é autora a Justiça Pública, NO PRAZO DE 10 DIAS, cientificando o(a) acusado(o)(a) de que deverá constituir advogado ou defensor público para oferecer resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum de Ceilândia Centro/DF, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 11 de maio de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De: WAGNO DE JESUS, brasileiro, solteiro, CIRG n. 2.274.520, SSP/DF, natural de Brasília-DF, nascido aos 23.09.1983, filho de Maria Abadia de Jesus. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), PARA RESPONDER À ACUSACÃO descrita nos autos da Ação Penal N. 2008.03.1.003896-0, por infração ao art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal, em que é autora a Justiça Pública, NO PRAZO DE 10 DIAS, cientificando o(a) acusado(o)(a) de que deverá constituir advogado ou defensor público para oferecer resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum de Ceilândia Centro/DF, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 11 de maio de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21307-7/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ORISVALDO JOSE DE SANTANA FILHO. Adv(s): DF015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA. VITIMA: ANDRE LUIZ CORDEIRO DA COSTA. Adv(s): (.). Dê-se vista, conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 7603-5/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: KLEBER GILSON RIBEIRO FRANCA. Adv(s): DF016476 - AURILANDES VIEIRA MATHNE. VITIMA: CARLOS VERLI BARBOSA SOARES. Adv(s): (.). VITIMA: ALEXANDRO HAMILTON BARBOSA CARDOSO. Adv(s): (.). " ... PELO EXPOSTO, admito a acusação para PRONUNCIAR KLEBER GILSON RIBEIRO FRANÇA, já qualificado, como incursi nas penas do artigo 121, § 2º, I, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal (por duas vezes), a fim de ser submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Júri, com base no art. 413, caput, do código de processo penal. Considerando que o réu permaneceu em liberdade durante a instrução criminal e não estando presentes os requisitos da prisão cautelar, concedendo-lhe o direito de aguardar o julgamento em liberdade, a teor do que dispõe o artigo 413, § 3º, do Código de Processo Penal...".

Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria: Jose Flavio Barbosa Leite
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 9897-3/09 - Indenizacao - A: ANTONIO DE SOUSA. Adv(s): DF007863 - JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA. R: GUIMARIM EVARISTO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MANO TRANSPORTES. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz e nos termos da Portaria nº 01/2008, o autor deverá ser intimado manifestar-se, no prazo de 02 dias, acerca do retorno do AR, pelos Correios..

Nº 11669-5/09 - Declaratoria - A: EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA. R: BANNCO IBI S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM. Juiz e nos termos da Portaria nº 01/2008, o autor deverá ser intimado manifestar-se, no prazo de 02 dias, acerca do retorno do AR, pelos Correios.

Nº 11620-3/09 - Cobranca - A: JOSE CUSTODIO DINIZ. Adv(s): DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA. R: REGINA ALVES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem do MM. Juiz e nos termos da Portaria nº 01/2008, o autor deverá ser intimado manifestar-se, no prazo de 02 dias, acerca do retorno do AR, pelos Correios, sob pena de extinção.

DECISAO

Nº 15561-6/08 - Execucão - A: JOSE ELENILTON DOS SANTOS. Adv(s): DF027230 - MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA. R: FABIO JUNIOR DE SOUZA SENA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Indefiro o pedido de bloqueio dos veículos descritos à fl. 67, uma vez que os automóveis não são de titularidade do devedor, conforme sistema RENAJUD (fls. 71-72).2. O endereço do executado que conta no sistema REDEINFOSEG é o mesmo descrito na inicial (fl. 69);3. Intime-se o credor para informar o endereço do executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h24..

Nº 33738-6/08 - Execucão - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s): DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA. R: MARCO AURELIO BRANDAO DA TRINDADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Não consta veículos de titularidade do devedor nos cadastros do sistema RENAJUD (fl. 26).2. Intime-se o credor para indicar bens, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h29..

Nº 9852-2/09 - Cobranca - A: EDSON OLIVEIRA TELES. Adv(s): DF025326 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR. R: PAULO BERNARDINO DA CRUZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro a suspensão pelo prazo de 10 dias para que o autor indique o endereço do réu. Cancele-se a audiência designada. Transcorrido o prazo sem que decline a informação supra, o feito será extinto.I-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h33..

DESPACHO

Nº 6320-4/07 - Acao de Conhecimento - A: HELENITA PEREIRA MACHADO. Adv(s): DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS. R: SIRLEISON JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF018030 - MARCIA SANTOS CORDEIRO. DESPACHO - Na forma requerida no item 4 do pedido de fls. 177-178, Intime-se o devedor acerca do determinado à fl. 107 e, bem assim, do mandado de penhora expedido.Os demais pedidos (fls. 177-178) restaram prejudicados em face da determinação de fl. 107. Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h43..

Nº 18388-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR. R: MERCADAO DOS MOVEIS. Adv(s): DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. DESPACHO - Intime-se o réu para se manifestar acerca do noticiado às fls. 79-84, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h59..

CERTIDÃO

Nº 30824-2/07 - Acao de Conhecimento - A: EDUARDO ZAPICO MOURO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. Certifico e dou fé que as partes deverão ser intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento.

Nº 972-8/08 - Execucão de Sentença - A: FERNANDA FERREIRA FERNANDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outros. Adv(s): DF08664E - DANIELLA CELESTINO DE ARAUJO. REQUERIDO: BANCO ITAU CARTOES S/A. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Certifico e dou fé que a ré BANCO ITAUCARD S/A, deverá comparecer a esta secretaria para retirar o alvará de levantamento.

Nº 859-6/09 - Execucão - A: H. MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP. Adv(s): DF029403 - ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO. R: ROGERIO MACEDO CAVALCANTI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada para retirar a certidão requerida às fls. 52. Prazo: 05 dias.

CERTIDAO

Nº 33744-0/08 - Indenizacao - A: GLAUCIA DE AGUIAR AVELINO BORGES. Adv(s): DF018388 - WASINGTON RODRIGUES BORGES. R: BANCO ITAU CARTOES S/A ITAUCARD. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Certifico e dou fé que a parte autora deverá ser intimada a levantar o alvará expedido em seu nome, podendo o advogado OAB/18.388 levá-lo.

Juizados Especiais Criminais de Ceilândia**1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa

Diretora de Secretaria: Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 24663-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: PATRICIA PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s): DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS. VITIMA: POLIANA RODRIGUES DE QUEIROZ. Adv(s): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, agendei, para o dia 02/07/2009, às 14:50 horas, a realização da Audiência Preliminar, do que, para constar, lavro este termo. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/04/2009 às 16h08..

2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretora de Secretaria: Cristine de F.freitas Mundim Santiago
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 33911-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA . R: CLEUBER ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA . VITIMA: ROGERIO ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). VITIMA: ADRIANA MARIA BEZERRA. Adv(s): (.). VITIMA: JOAO EUDES MENDES DA CRUZ. Adv(s): (.). DECISÃO: Trata-se de Ação Penal em que se apura a prática do crime descrito no artigo 146, § 1º do Código Penal cometido por Cleuber Antônio dos Santos. Inicialmente, em audiência, o réu esteve acompanhado pelo Dr. Luiz Roberto Lobo Rodrigues, já nas demais audiências, quem o acompanhou foi a Dra. Joelma Rodrigues de Moura. Muito embora o comando do art. 266 do CPP dispense a procuração formal para aqueles que se façam acompanhar por advogado em audiência, no presente caso, à fl. 134 a patrona do réu substabeleceu seus poderes a outro advogado, entretanto, entendendo, concordando com o órgão ministerial, não ser válido tal substabelecimento, pois a advogada não possuía poderes para substabelecer, porquanto não trouxe aos autos a procuração com tais poderes. Por tais motivos, considero inválidas as alegações finais subscritas por outro patrono (fls. 133/138), razão pela qual determino que sejam desentranhadas. Intime-se o réu para que constitua novo defensor, devendo constar no mandado, que se no prazo de 05 (cinco) dias não o fizer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Ceilândia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 13h55. João Marcos Guimarães Silva. Juiz de Direito .

Circunscrição Judiciária de Samambaia**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia****1ª Vara Cível de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Maria Leonor Leiko Aguenta
Juiz de Direito Substituto: Marcio Antonio Santos Rocha
Diretora de Secretaria: Janete Ricken Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1027-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO I. D. C. N. P. PCG BRASIL MULTICARTEIRA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: WESLEY FERNANDES LOPES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ASSISTENTE DA ACUSACAO: IVECO MERCOSUL LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 682-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: RODRIGO SILVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 5205-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: MARCOS ANTONIO ALVES DE ABREU. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 6167-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: GERALDO GADELHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14861-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: JOSE RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 139-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP0108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: PEDRO FRANCISCO DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO

INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 1498-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: EDIVAN FLOR DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 4142-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: EVALDO SANTANA DE MENEZES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 4418-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: LEONARDO BRUNNO LUNES ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 6934-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: RONIÈRE GOMES CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7561-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI FUNDO INVEST DIR CREDIT MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: RIBAMAR JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 9215-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: KELMA KARINA DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse

decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 10482-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE, SP084314 - Jose Martins. R: ADAIR DA SILVA LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12482-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: RAFAEL JOSE ALEXANDRINO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12496-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADM. DE CONS. LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF006850 - CARLOS LUIZ KUTIANSKI. R: ZEOLMAR MARTINS DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18573-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: AMADEUS FRASAO DE ANDRADE FO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 19068-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TABAGI FUNDO INVEST DIR CREDIT MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: JOSELITO DA FONSECA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 19731-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: MARCELO TELES SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 20108-5/06 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: FRANCISCO DA SILVA BARROS. Adv(s): DF010405 - FERNANDO MOREIRA POLONIA. DECISAO - DECISÃO SANEADORA1. No prazo de 15 dias, esclareça o Exequente como chegou aos índices aplicados nos cálculos de fsl. 105, bem como se manifesta dos cálculos do contador

oficial, fl. 111/112.1.1. Decorrido o prazo, se houver a inércia do Exequente, venham os autos para decisão da impugnação do devedor, fls. 119/123. P. Em 13/05.

Nº 20244-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JOAO MARIA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 730-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: EULER GOMES DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 2705-4/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANSMIS. DE ENER. LTDA- SMTE(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP207331 - PAULA LAFUENTE GOMEZ TARGAT JUNGERS. R: ALE COMBUSTIVEIS S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s): RN002712 - ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO. DECISÃO SANEADORA (...) nomeio como perita do juízo, a Sra. Luciana Nossi Nakamura, engenheira civil, que entregará laudo pericial no prazo de sessenta dias, a fim de esclarecer o juízo: a. A dimensão da área a ser afetada pela servidão administrativa; b. A extensão da linha de transmissão que foi instalada pela Autora; c. O valor de mercado do imóvel e do hectare, e se o imóvel ter permissão para instalação de posto de gasolina; d. o percentual da área total que foi afetada pela linha de transmissão da Autora; e. Os prejuízos e comprometimentos ao uso do imóvel causado pela servidão administrativa, inclusive, se inviabiliza a instalação de posto de gasolina.3.2. Vistas as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, após, vista a sra. perita para apresentar proposta de honorários, que serão suportados integralmente pelo autor. 4. Advirto o Autor que apesar de em outros Estados da federação ser comum a nomeação de engenheiro agrônomo para realização de perícia técnica em casos parecidos, no presente se impõe a nomeação de engenheiro civil, posto que a área não desenvolve atividade agrícola, está as margens de uma rodovia, e tem vocação para instalação de posto de gasolina. Ainda, se faz necessário um estudo topográfico do local. 4.1. Por fim, esclareço o autor que não admito a barganha de honorários da sra. perita judicial. P. Em 13/05.

Nº 4220-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. R: LOLITA MARQUES DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 4269-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: DALTON ERMERSON TEIXEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 5880-6/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 7227-9/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: DENILSON OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo

16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7608-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: GISLAINE ROZENDO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8840-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: JOSE MILTON DE SOUZA LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8984-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG084523 - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA. R: ALEX OLIVEIRA MACHADO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 12975-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA S/A C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: ROMULO CESAR RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14644-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ROMULO JERONIMO SANTOS PINTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 15054-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação

fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 16721-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: LUCIANO FIGUEIREDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18794-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: CHIRLEY GUIMARAES RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 19679-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: WEMERSON TAVARES DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 20475-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ADRIANO GONCALVES DIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 21051-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: CRISTIANE DA SILVA FRANCA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 962-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: FRANCISMAR SILVA ALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 1405-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: RAIMUNDO DA SILVA LIMA NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado

no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 1439-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: WILLIAN EBER CANDIDO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 1827-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JOEL DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 2000-9/08 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: CAIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 2159-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: NERCI MACIEL MIRANDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 2378-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: ROGERIO SIPRIANO ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 2380-4/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 2564-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: ROSEMBARG RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 2565-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 2665-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ALBA REGINA LOPES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 2667-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: RONALDO DIVINO GUIMALHES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 2670-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CARTAO VISA - HSBC BANK BRASIL S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ANTONIO MAGNO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 2821-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: JOSE SERGIO SOUZA DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 3959-8/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: ELISANGELA RODRIGUES DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local

onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 4378-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: FRANCISMAR SILVA ALVES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 4650-9/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JEFERSON TEIXEIRA LUZ BRITO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 5947-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINAN. E INVEST.(NO REP LEGAL) . Adv(s).: DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS, DF026453 - Daniela Soares Couto. R: INAILBERT ALVES MENDES. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 6601-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: EFIGENEA GONCALVES POECK BENDO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 6765-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ANA WALESKA COSTA LEANDRO ARAUJO. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 6795-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELIAS MARTINS BUENO. Adv(s).: DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO. R: GERALDO DE TAL. Adv(s).: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DECISAO - 1. Nada a prover do pedido de dilação de prazo para a desocupação, uma vez que a lei determina o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. 2. Tenho que com a manifestação de fls. 59/60, o réu já está devidamente intimado do prazo para desocupação voluntária. Aguarde-se o prazo de 15 dias, contados da presente data. Após, expeça-se mandado de despejo. P. Em 12/05..

Nº 7008-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: RICARDO ALVES PEREIRA. Adv(s).: SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250

(duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7010-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: VILMAR ALMEIDA SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7206-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: DIONLENO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7360-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: AMAURI DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7692-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI. R: BENICIO BORGES DA SILVA. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7762-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: RAQUEL BISPO DE QUEIROZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7763-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: WILSON VIEIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7792-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: JOCELIO CAVALCANTE PEQUENO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva

certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 7964-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: PAULO CESAR PEREIRA SELESTINO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8050-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: ERICA LACERDA SOARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem.3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8289-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: WASHINGTON LIMA GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8291-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: PATRICIA UEMURA SANTANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem.3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8535-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: EDIMAILSON ROSA DA CONCEICAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8550-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: JOILSON DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem.3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de

contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8555-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: MAYCON MASCARENHAS DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 8913-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA. R: GASPAR MATIAS GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 9147-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: GUIOMAR RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 10023-0/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: WANDERSON CARLOS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 10447-6/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: DAMIANA JEANE FIGUEIREDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 10949-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: FRANCISCO LUCIMAR CARLOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 11832-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: EDELA HONORATO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado

no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 11940-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ADAIAS DOS REIS SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 11982-7/08 - Alienacao de Bens - A: JANIO ABREU DA SILVA. Adv(s): DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA. R: AUZENI FERREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - (...) declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia, que proferiu a r. sentença de fl. 12, nos termos do art. 475 P, II do CPC. Remetam-se os autos com as cautelas de estilo.Sem custas e sem honorários. P. Em 13/05.

Nº 12058-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S/A(NO REP LEGAL). Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES. R: ROMARIO MACENA MENDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12151-7/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERC (NO REP LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: CLEITON BEZERRA DE MORAIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12177-5/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: REGIANO DE CARVALHO MAGALHAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12229-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: GREGORI HERBERT VIEIRA TRIGUEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12230-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A(NO REP LEGAL). Adv(s): DF026453 - DANIELA SOARES COUTO. R: LAURA MARIA PEREIRA MAIA NUNES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na

inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12323-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA (NO REP LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: DOGLAS FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12330-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: FRANCISCO BARBOSA PEREIRA FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12333-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: NELSON INACIO ALVES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 12375-6/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: ROSEANA BARBOSA FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12541-5/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: WASHINGTON FRANCISCO DE GOIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 12754-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: MIREILE DARCI AZEVEDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - (...) 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem.3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 12892-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS, DF06980E - Danilo Rinaldi dos Santos Junior. R: RAIMUNDO APARECIDO DE JESUS BRITO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE

ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 13358-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: VILMAR ANTONIO DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 13578-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: LUIZ ALVES DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 13931-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: ADILSON MARTINS DE FARIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14362-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: JOSE ROBERTO GOMES SOARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14365-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: ROSANGELA LIMA MENDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14372-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: LEONARDO VITORIO DE MORAIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes

de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14521-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS . R: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): GO024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14790-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: CELIA NOELIA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14792-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: DIOGO SANTOS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 14933-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO, DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: ELIAS BERNADO DE SENA. Adv(s): GO22549A - MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 15139-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 15201-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: FRANCISCO LEITE CAETANO JUNIO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 15480-9/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: RENATA RODRIGUES BRANDAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo

16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 15670-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERC (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: JOSE MARCELO FERREIRA. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. DECISAO - Demonstrada a existência do contrato de arrendamento mercantil, o recebimento do bem e a mora do Réu, defiro a liminar de reintegração de posse. Tenho o Réu por citado, ante seu comparecimento espontâneo aos autos com a apresentação da contestação de folhas 22/25 e da reconvenção de folhas 27/31, cujos pedidos serão apreciados oportunamente. Expeça-se, portanto, somente mandado de reintegração de posse. O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde o bem será levado. Após o cumprimento do mandado, intimem-se as partes a informarem se têm algo mais a requerer. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. P. Em 19/03.

Nº 16201-7/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERC (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ABIAS DE SOUSA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 16504-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: JOANAINA FERREIRA PARENTE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 16509-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: SILVIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 16854-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO(NO REP LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: VALMI MOREIRA DA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 16922-9/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: OTONIEL LUCAS DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1. Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2. Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18275-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: MARCOLINA PEREIRA DOS REIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 18593-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18595-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: OSVALDO GOMES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18615-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS, DF028196 - Jacqueline Rodrigues Morandin. R: LUCILENE PINTO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18642-3/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: KELTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 18718-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: CARLOS BARBOSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18767-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CRE FIN E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: RAFAEL DE SOUZA FREITAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local

onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18977-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA. R: AMARO PEDRO DOS SANTOS SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 19615-0/08 - Excecao de Incompetencia - A: OTACILIO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. SENTENCA - (...) acolho a exceção de incompetência deste Juízo, a fim de que o processamento e julgamento da ação principal, de Reintegração de Posse, Processo nº 2008.09.1.008517-3, se dêem no Juízo da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os autos devem ser remetidos, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Civil Custas pelo Excepto.Junte-se cópia desta nos autos da ação principal. Desapensem-se.Decorrido o prazo para recurso, se nada mais for requerido, arquivem-se. P. Em 05/05..

Nº 19937-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: VALERIO PEREIRA CASAIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 20170-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FIN E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: FELIPE ALBINO SOUSA MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 20217-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: EDIVALDO SILVA DA FONSECA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA -1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 20958-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: ESTAECIO JEORGE ALVES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 21329-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: MARCIO CONDES DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se

que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 21340-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: EDILMA BORGES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem.3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 21402-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: UARLITON LEANDRO RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 21404-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS. R: REJANE BARROS DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 23039-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARILDES PEREIRA CASTRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 282-2/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA(NO REP LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: FRANCISCO SANTOS SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 292-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA(NO REP LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: VANDERLEIA CONCEICAO INDIANO. Adv(s): DF07503E - JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA, DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. SENTENÇA- (...) demonstrada a existência do contrato de arrendamento mercantil, o recebimento do bem e a mora da Ré, defiro a liminar de reintegração de posse. Diante da manifestação de folhas 17/18, tenho a Ré por citada, razão pela qual expeça-se somente mandado de reintegração de posse. 3- O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde o bem será levado. P. Em 13/04..

Nº 735-4/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA(NO REP LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: JOSE BISPO SERAFIM. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de

abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 758-8/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING SA(NO REP LEGAL). Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: JOSE MARIANO NETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05.

Nº 2513-3/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA(NO REP LEGAL). Adv(s): SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA. R: JUCELINO NERO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 5489-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA -NO REP LEGAL. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: SUELDO DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - (...) concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder do preposto do autor. O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde o bem será levado.(...) 5 -Advirta-se o Requerente de que, sendo julgado improcedente o pedido, será condenado no pagamento de multa em favor do devedor em valor equivalente a 50% do valor originalmente financiado, mais perdas e danos, na forma dos §§ 6º e 7º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação dada com a Lei 10.931/04.6-O bem não poderá sair do Distrito Federal sem a prévia comunicação a este juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de ter havido o pagamento da dívida. 7-Expeça-se mandado de busca, apreensão, intimação, citação e avaliação. P. Em 27/04..

Nº 10483-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE, SP084314 - Jose Martins. R: VALDENISE SOARES PAIVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 10485-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE, SP084314 - Jose Martins. R: BRUNO BATISTA DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 10524-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TABAGI FUNDO INVEST DIR CREDIT MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: PAULO SERGIO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 6431-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF026453 - DANIELA SOARES COUTO. R: DOGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam

encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 12904-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: ANTONIRA MARIA GOMES SILVA. Adv(s): DF021761 - KENIA MARA FERREIRA MATOS. SENTENÇA - (...) declino da competência, para que o processamento e julgamento do presente feito se dêem no Juízo da 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para onde os autos devem ser remetidos, após o prazo de recurso. Oficie-se à Distribuição. P. Em 05/05..

Nº 14935-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: SANDRA LINO DE CARVALHO. Adv(s): GO024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05..

Nº 18462-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 18641-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DAYCOVAL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA. R: HEBERT LEANDRO DOS SANTOS MENDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 20530-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: LUIZ MARCOS MEDRADO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

Nº 399-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO SA (REP. LEGAL). Adv(s): DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: LUIZ PEREIRA PARANHOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3.Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinqüenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4.Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 12/05..

Nº 14976-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO PCG BRASIL MULTICARTEIRA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: RENER OLIVEIRA SOUZA MADEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 1.Juntem-se a estes cópia da certidão de fls. 40, lançada pelo Sr. Oficial de justiça deste Juízo nos autos do processo 16959-0/08. 2.Diante do conteúdo da respectiva certidão "...disseram que não tinham pistas do paradeiro e já sabiam que nem ele nem a ré seriam encontrados no endereço informado no aditamento, o qual havia sido informado apenas para evitar o arquivamento do feito. Samambaia-DF, 07/04/2009."; bem como do injustificado crescimento do número de mandados que não são cumpridos no endereço indicado na inicial, venha

pela parte autora, no prazo de cinco dias, comprovação idônea de que o endereço indicado é efetivamente o novo endereço da parte ou do local onde se encontra o bem. 3. Salienta-se que apenas no mês de abril/2009, data da certidão citada, foram distribuídos a esta 1ª e única Vara Cível de Samambaia 416 novos feitos e, destes, 250 (duzentos e cinquenta) se referem a ações de Busca e Apreensão com contrato de alienação fiduciária e de Reintegrações de Posse decorrentes de contrato de arrendamento mercantil, conforme verificado junto ao Serviço de Distribuição. 4. Decorrido o prazo fixado no item 2, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para extinção. P. Em 13/05.

CERTIDAO

Nº 7065-6/04 - Imissão de Posse - A: RONALDO TEIXEIRA DA CUNHA. Adv(s): GO017489 - DANILO FIRMINO. R: ARTUR PEREIRA PORTELA e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. TESTEMUNHA: MARIA HELENA CONCEICAO. Adv(s): (.). R: FRANCISCA FERREIRA LOPES PORTELA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 30/09/2009, às 16h30. P. Em 12/05..

Nº 12823-2/07 - Alienacao Judicial - A: HERIBERTO NEVES DA SILVA. Adv(s): DF006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES. R: ANTONIA CARNEIRO NOBRE. Adv(s): DF015265 - OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO. SENTENCA - (...) Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, uma vez que o Autor se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 06/05. .

Nº 20008-9/07 - Indenizacao - A: JORGE PEREIRA FARIAS. Adv(s): DF027195 - GRAZIELLE DE PAULA CORREA. R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 10/05/2010, às 16h. P. Em 12/05.

Nº 21525-5/07 - Indenizacao - A: SEBASTIAO MOREIRA SUBRINHO e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CLEONICE MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF011473 - MAURO RIBEIRO MIRANDA. A: EDNA CONCEICAO AGUIAR ROCHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 01/06/2010, às 14h30. P. Em 12/05..

Nº 5934-0/08 - Embargos de Terceiro - A: SUPERMERCADO PETER BOM LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF024212 - COSMEVALDO RAMOS DA SILVA. R: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 26/04/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 7077-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: R.C.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BRASIL TELECOM SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 11/05/2010, às 16h. Em 12/05.

Nº 7715-3/08 - Consignacao Em Pagamento - A: FAMILY CONFECÇOES LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO. R: GERALDO ANDRADE DA SILVA e outros. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: VERA LUCIA GOMES ALARCAO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 25/05/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 8764-4/08 - Indenizacao - A: RENATO SILVA SANTOS. Adv(s): DF022988 - ALISSON DE SOUZA E SILVA. R: ELISANGELA ALENCAR DE ANDRADE. Adv(s): DF026346 - RAFAEL MARQUES SIQUEIRA MENDES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 31/05/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 9177-4/08 - Interdito Proibitorio - A: UBIRAIZA DA COSTA MACHADO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: FRANKLIN DERLAN PINHEIRO OLIVEIRA. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANQUES DE MATOS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 11/05/2010, às 14h30. P. em 12/05.

Nº 10601-4/08 - Cobranca - A: NIVALDIR BATISTA DA COSTA. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022593 - FELIPE AFFONSO CARNEIRO. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 01 de 10/02/2006 (art.162, § 4º, do CPC), faço INTIMAR o Autor a vir retirar o alvará de levantamento expedido. P. Em 12/05.

Nº 12814-2/08 - Manutencao de Posse - A: ROSSINIMAR FERREIRA COSTA e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ADAIR LASARO FERREIRA e outros. Adv(s): DF018440 - CARLOS DOS REIS. R: LAUDECI MARQUES FERREIRA. Adv(s): DF018440 - CARLOS DOS REIS. A: DALCI PERES DE ARAUJO MELCHIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 03/05/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 14201-5/08 - Revisao de Clausula - A: SANTANA MARIA BORGES. Adv(s): DF017616 - VALERIA JACOME COSTA. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 04/11/2009, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 16415-0/08 - Despejo - A: DAVID ABREU GOMES. Adv(s): DF012559 - EVAMAR FRANCISCO LACERDA. R: SINVAL FERNANDES. Adv(s): DF023287 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 18/08/2009, às 16h30. P. Em 12/05.

Nº 17433-7/08 - Reintegracao de Posse - A: RONAIB COSTA FERREIRA e outros. Adv(s): DF023592 - PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO. R: ANTONIO BATISTA TEIS ANDRELINO. Adv(s): DF020414 - MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS. A: EDINALVA FREITAS FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 18/05/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 441-8/09 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA(NO REP LEGAL). Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. R: CURINGA MOTOS E TRICICLOS LTDA ME e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FERNANDO JOSE CARREIRO. Adv(s): (.). R: CLAUDIA DA SILVA VALERIO. Adv(s): (.). R: FELIPE BORGES CARNEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o 1º executado oferecer EMBARGOS, sem manifestação. 2- Intimo a parte autora da certidão do oficial de justiça de fls. 72. P. Em 13/05.

Nº 4329-3/08 - Monitoria - A: MARIA DOS SANTOS GUEDES DA SILVA. Adv(s): DF022625 - JOSUE APARECIDO DE ARAUJO. R: CARLOS ROBERTO DUTRA. Adv(s): DF021504 - JORDANNY SILVA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 10/05/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 8288-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANÇ E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: EMIVAL ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 04/11/2009, às 15h. P. Em 12/05.

Nº 96-2/09 - Cobranca - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: KARLA LILIAN DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 23/09/2009, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 4607-0/06 - Anulacao de Escritura - A: ENOS COSTA VIANA e outros. Adv(s): DF024652 - MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: MESSIAS GONCALVES DE ARRUDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ENEIAS COSTA VIANA. Adv(s): (.). A: SULAMITA COSTA VIANA. Adv(s): (.). R: JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF011743 - FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ. R: CARLOS JORGE DE MOURA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: JOSEFA JOSELIA GOMES DE MOURA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 17/05/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 13944-3/08 - Reintegracao de Posse - A: VANDERLEY FARIAS BERNARDO. Adv(s): DF009413 - DOMINGOS DIAS FILHO. R: APARECIDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 30/09/2009, às 16h. P. Em 12/05..

Nº 14393-8/06 - Reparacao de Danos - A: GLAUCIENE CARDOSO OLIVEIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ALEXANDRE VELOSO VIDAL DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. R: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: IMOBILIARIA SABOIA (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). R: LUCIANO DA SILVA AGUIAR. Adv(s): DF009726 - PAULO SUZANO MENDONCA DE SOUZA. R: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE. R: SOLINON JOSE VIANA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 13/04/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

Nº 4624-6/07 - Anulatoria - A: DAURA DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s): SC022975 - CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS. R: VIVO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 01 de 10/02/2006 (art.162, § 4º, do CPC), faço INTIMAR a Autora a vir retirar o alvará de levantamento expedido. P. Em 11/05.

Nº 13645-5/06 - Deposito - A: FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PADRO AMER MULTI(REP. LEGAL). Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES , DF017380 - Rafael Furtado Ayres, PR034975 - Daniele Scarante, PR038097 - Ricardo Bortolozzi, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: RODRIGO MODESTO LIMA MOURA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. LITISCONSORTE PASSIVO: PORTO SEGURO COMPANHIA D SEGURO GERAIS S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 04/05/2010, às 14h30. P. Em 12/05.

DIVERSOS

Nº 16454-5/08 - Excecao de Incompetencia - A: MAURICIO PAULINO FREIRE. Adv(s): GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS. R: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF08400E - ELTON TAVARES DE OLIVEIRA, SP084314 - Jose Martins. DECISAO - (...) acolho a exceção de incompetência deste Juízo, a fim de que o processamento e julgamento da ação principal, de Reintegração de Posse, Processo nº 2008.09.1.016228-3, se dêem no Juízo da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os autos devem ser remetidos, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Civil Custas pelo Excepto. Junte-se cópia desta nos autos da ação principal. Desapensem-se. Decorrido o prazo para recurso, se nada mais for requerido, arquivem-se. P. Em 05/05..

SENTENCA

Nº 13515-9/04 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s): GO22554A - MIGUEL BOULOS, GO023759 - Martius Alexandre Goncalves Bueno. R: MERCE MARIA RIBEIRO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) Posto isto, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda superveniente do interesse de agir. Custas e honorários pelo autor, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 07/05..

Nº 5193-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANÇ E INV.(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: FERNANDO CESAR TEIXEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando a liminar deferida, declaro rescindido o contrato firmado entre as partes e consolido a posse e propriedade do veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE EP, ano/modelo 1996, cor VERMELHA, placa KDB 3497, chassi 9BD146107T5736593, em favor do Requerente. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se. P. R. I. Em 12/05.

Nº 8999-3/05 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. R: JOSE VALDENIO ALVES PINHEIRO. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. SENTENCA - (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar deferida, fl. 16. Declaro rescindido o contrato de leasing firmado entre as partes e consolido a autora na posse e propriedade plena do veículo FORD/ FIESTA, ANO/MODELO 1999, COR PRATA, CHASSI 9BFZZZFHXB266212, PLACA JFL 8496. Condeno, de ofício, a autora a devolver ao réu os valores pagos a título de VRG, podendo haver compensação. Sem custas e sem honorários, uma vez que o réu se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 07/05..

Nº 10755-3/05 - Execução - A: JOSIMARY MELO XIMENES. Adv(s): DF015513 - MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES. R: DANIELLA PIAULINO DE QUEIROZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) Assim, ante a impossibilidade de intimação pessoal da parte que ajuizou a presente demanda, a qual deixou de atualizar seu endereço nos autos, impõe-se a extinção do feito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válidos do processo. Posto isto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Custas finais pelo exequente. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Arquivem-se. P. R. I. Em 07/05.

Nº 3040-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ABN AMRO REAL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: HELIO PEREIRA DE MELO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SENTENCA - (...) POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do objeto. É fato que o veículo em questão foi furtado, conforme a comunicação de ocorrência policial juntada às folhas 82/83, contudo, se eventualmente localizado, fica consolidada a posse e propriedade do bem em favor do Requerido. Ainda, em face do depósito de folha 101, determino ao Requerente que entregue ao Requerido a carta de quitação do contrato em questão. Oficie-se ao Detran. Condene o Requerido no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, ficando, contudo, sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 06/05..

Nº 18690-9/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO. R: TULLIO KARLO SENTO SE ANDRADE. Adv(s): DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS. SENTENCA (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar deferida, fl. 16. Declaro rescindido o contrato de leasing firmado entre as partes e consolido a autora na posse e propriedade plena do veículo CHEVROLET, MODELO CORSA WAGON GL, ANO/MODELO 1997/1997, CHASSI Nº 9BGSE35NWVC666530, PLACA CJO-0080. Condene, de ofício, a autora a devolver ao réu os valores pagos à título de VRG, podendo haver compensação. Sem custas e sem honorários, uma vez que o réu se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 11/05.

Nº 82-9/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC.- GRUPO ITAU (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ALTIERE BARBOZA ANDRADE. Adv(s): DF022522 - VALMERE SOUSA BEZERRA RIBEIRO. SENTENCA - (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar deferida, fl. 16. Declaro rescindido o contrato de leasing firmado entre as partes e consolido a autora na posse e propriedade plena do veículo FIAT, MODELO PÁLIO 1.6, MPI, 16V, CHASSI Nº 9BD178258V0258917, ANO/MODELO 1997, PLACA JEY 8715. Condene, de ofício, a autora a devolver ao réu os valores pagos à título de VRG, podendo haver compensação. Sem custas e sem honorários, uma vez que o réu se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 56, em favor do réu. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 11/05.

Nº 6680-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: RODRIGO WESLEY DAS NEVES. Adv(s): DF020793 - ENIO ABADIA DA SILVA. SENTENCA - (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar deferida, fl. 16. Declaro rescindido o contrato de leasing firmado entre as partes e consolido a autora na posse e propriedade plena do veículo CHEVROLET, MODELO CORSA HATCH SUPER 1, CHASSI 9BGSD68ZVVC688109, ANO/MODELO 1997, COR PRATA, PLACA JJD 9682, RENAVAL 669608920. Condene, de ofício, a autora a devolver ao réu os valores pagos à título de VRG, podendo haver compensação. Sem custas e sem honorários, uma vez que o réu se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 12/05..

Nº 22212-7/07 - Repetição de Indébito - A: JOVENTINO GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA. R: BANCO FINASA SA, NO REPRESENTANTE LEGAL. Adv(s): DF007265 - EDUARDO MARANHÃO FERREIRA. SENTENCA - (...) Cabível o julgamento antecipado da lide. A preliminar de inépcia da inicial não merece prosperar. O pedido aviado pela parte autora é certo e determinado, e revelou-se decorrente da argumentação fática apresentada (causa de pedir), sendo portanto congruente. Também permitiu o pleno exercício do direito de defesa. Ademais, preenchidos os requisitos exigidos pelos artigos. 282 e 283 do CPC. Assim, afasto a preliminar suscitada e diante da inexistência de outras passagens ao exame do mérito. À toda evidência a relação contratual firmada entre as partes está submetida às regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, e o pedido aviado pelo autor merece prosperar em parte. No caso sob exame não há que se falar em repetição de indébito, já que o valor pago pelo requerente era efetivamente devido, e não houve qualquer comprovação de pagamento dúplice do mesmo montante. Assim, inexistiu pagamento e cobrança indevidos a ensejar a restituição em dobro de qualquer importância. Noutro diapasão, o pedido de dano moral merece acolhimento. O autor comprova o pagamento do débito (f. 11), e a alegação do réu de que a quitação da 2ª parcela não teria sido dada de forma válida, ou que não lhe teria sido transferida, não merece prosperar, especialmente porque o comprovante juntado pelo autor é claro, e indica a hora e o local do pagamento. De outra banda, e apenas para argumentar, ainda que procedente a assertiva do réu de que a importância da 2ª parcela não lhe teria sido repassada/transferida, tal acontecimento não pode ser invocado em desfavor do autor, que cumpriu sua obrigação, para justificar a negativação de seu nome, porquanto em verdade o requerente, a bem da verdade, constituiu-se em terceiro estranho à relação estabelecida entre o réu e o recebedor de seu crédito, que estava legitimado a aceitar o pagamento. Assim, comprovado o pagamento e a negativação indevida do nome do postulante, a condenação por danos morais é medida que se impõe. Ao exposto, julgo procedente em parte o pedido para: a) determinar ao réu que proceda ao cancelamento da inscrição do nome do autor junto ao SERASA, a partir desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária que ora arbitro em R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00; não comprovada a retirada do nome do autor em tal prazo, sem prejuízo da cobrança de multa, expeça-se mandado aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão do nome da autora; b) condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, a serem corrigidos desde a data desta sentença e com juros de mora a partir da citação. Por conseguinte, resolvo a questão de mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. Publique-se. P. R. I. Em 13/05.

Nº 23644-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: JOVENTINO GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA. SENTENCA - (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e PROCEDENTE EM PARTE o pedido reconvenicional para condenar o autor/reconvindo a pagar ao réu/reconvinte o valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Julgo improcedente o pedido reconvenicional relativo à condenação na importância de R\$ 11.151,76. Assim, resolvo a questão de mérito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. P. R. I. Em 13/05.

Nº 4450-3/08 - Obrigação de Fazer - A: KLEBER ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: ELIZEU PEREIRA DE SOUZA NETO. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. SENTENCA - (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para CONDENAR o réu a proceder à transferência do veículo para seu nome, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de pagamento de multa diária, que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2000,00 (dois mil reais), a contar do término do referido prazo, a qual somente se viabiliza com os pagamentos que lhe sejam correspondentes (IPVA, MULTAS etc). Ademais,

DETERMINO ao DETRAN e à Receita do Distrito Federal que providencie a transferência dos débitos referentes ao veículo especificado na inicial, a partir de 13 de setembro de 2005, para o nome e CPF do réu, legal adquirente do bem. Oficiem-se; Exorto a parte para que tão logo transite em julgado, cumpra a decisão. Por conseguinte, resolvo a questão de mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar na sucumbência, em virtude da defesa do réu ter sido patrocinada por curador especial. P.R.I. Em 14/05.

Nº 6742-5/08 - Cobrança - A: CBC COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA. Adv(s): DF019567 - PABLCIO MONTEIRO CARDOSO. R: ARM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 201,60 a serem corrigidos desde o vencimento da dívida e com juros de mora a partir da citação. Registro, por oportuno, que o não cumprimento voluntário da sentença depois de quinze dias do trânsito em julgado acarreta a incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Por conseguinte, resolvo a questão de mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o nas custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do CPC. P. R. I. Em 13/05..

Nº 9455-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA. R: GERSON BATISTA DA SILVA MIRANDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas iniciais pagas. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante traslado. Com o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se dando baixa na distribuição. P.R.I. Em 12/05.

Nº 9874-4/08 - Obrigação de Fazer - A: MARIA NEUSA DA COSTA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ANTONIO BUENO DA ROCHA. Adv(s): DF010173 - ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO. SENTENCA - (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para, ratificando a antecipação de tutela outrora deferida, CONDENAR o réu a proceder à transferência do veículo para seu nome, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de pagamento de multa diária, que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 2000,00 (dois mil reais), a contar do término do referido prazo, a qual somente se viabiliza com os pagamentos que lhe sejam correspondentes (IPVA, MULTAS etc); Exorto a parte para que tão logo transite em julgado, cumpra a decisão. Por conseguinte, resolvo a questão de mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu no pagamento de custas e honorários, o qual arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), em virtude da previsão constante do art. 20, parágrafo quarto, do CPC. P.R.I. Em 14/05.

Nº 10046-5/08 - Cobrança - A: GREGORIO SANTANA DE PAULA. Adv(s): DF025623 - CLESIVAL MATOS DA SILVA. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. SENTENCA - (...) A inércia do requerente, que não atendeu ao comando judicial, demonstra a efetiva necessidade de se extinguir o processo, notadamente porque aquele não promoveu o cumprimento da diligência que lhe competia, o que impede a apreciação do mérito da controvérsia. Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em 14/05..

Nº 10908-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: WANDERLEA ALVES LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. sentença - (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do Requerente a posse e propriedade do veículo marca CHEVROLET, modelo CORSA WIND, ano 1999/1999, cor PRATA, chassi 9BGSC68Z0XC750012, placa GWS 2834. Custas e honorários pela Requerida, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 06/05..

Nº 14671-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER S.A (NO REP LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: EDSON LUIZ MENDES. Adv(s): DF012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR. SENTENCA- (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do Requerente a posse e propriedade do veículo marca FORD, modelo KA GL, ano fab./mod. 2007/2007, cor VERMELHA, chassi 9BFBSZGDA7B624939, placa JHN 8265, renavam 922008965. Custas e honorários pelo Requerido, arbitrados em R \$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, ficando, contudo, sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 05/05..

Nº 15322-8/08 - Revisão de Clausula - A: HOBERT RIBEIRO ARAUJO. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) Posto isto, indefiro a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários, uma vez que o Autor se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas. P. R. I. Em 06/05..

Nº 17253-2/08 - Declaratória - A: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: JOAO MATOS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SENTENCA - (...) JULGO PROCEDENTE os pedidos para a) DECLARAR a inexigibilidade do débito consubstanciado na Nota Promissória S/N, com vencimento em 30.06.1993, no valor de CR\$ 22.641.409,00, cujo credor é Construmatos Com Mat. Const. LTDA e devedora a Srª Maria Helena P. da Silva; b) CANCELAR o protesto de nº 00383638. Oficie-se, após o trânsito em julgado, para efetivação da medida. Por conseguinte, resolvo a questão de mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, em face da gratuidade de justiça (f. 24/25). Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I. Em 14/05.

Nº 17856-5/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: OSVALDO AGRIPINO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) julgo procedente o pedido para decretar a rescisão do presente contrato, confirmando a decisão proferida à folha 23 para consolidar nas mãos do Autor a posse e a propriedade do veículo marca FIAT, PLAIO EX 1.0 MPI, G4C, ANO/MODELO 2000, COR CINZA, PLACA JFV 9495, CHASSI Nº 9BD178296Y2140528, RENAVAL 737631171. Ainda, condeno, de ofício, a Autora a devolver ao Réu o Valor Residual Garantido pago antecipadamente, acrescido de juros legais e correção monetária a partir do desembolso. Admito a compensação entre os valores devidos pelo Réu e o Valor Residual Garantido pago antecipadamente. Custas e honorários pela ré, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 06/05..

Nº 20807-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: MAICON DOUGLAS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do Requerente a posse e propriedade do veículo marca HONDA, modelo CG 125 FAN, ano fab./mod. 2007/2008, cor PRETA, chassi 9C2JC30708R090243, placa JHB5793. Custas e honorários pelo Requerido, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 12/05.

Nº 1774-9/09 - Alvara - A: LUIZA HELENA ABREU. Adv(s): DF01950A - ANTONIO BEZERRA NETO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) confirmo a decisão proferida, folha 29, que já foi devidamente cumprida. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 06/05..

Nº 560-4/05 - Execução - A: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016403 - IVAN ANISIO BRITO. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - (...) com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Se o caso, expeça-se alvará de levantamento. Custas finais pelo executado, caso não tenham sido recolhidas junto com o pagamento. Sem recurso, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, defiro a entrega do(s) título(s) executivo ao executado, mediante traslado. P. R. I. Em 07/05.

Nº 16186-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: CLEUESMENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. SENTENCA - (...) Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar deferida, fl. 16. Declaro rescindido o contrato de leasing firmado entre as partes e consolido a autora na posse e propriedade plena do veículo GM, ANO 2001/2001, CELTA 1.0, MPFI, COR PRATA, PLACA HPK 7023, CHASSIS 9BGRD08Z01G180817. Condeno, de ofício, a autora a devolver ao réu os valores pagos à título de VRG, podendo haver compensação. Sem custas e sem honorários, uma vez que o réu se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. Em 12/05..

DESPACHO

Nº 306-2/98 - Execução - A: BANCO DO TRIANGULO S.A (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s): DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA, DF021486 - Bruno dos Anjos Pereira. R: MERCADO THAIS LTDA e outros. Adv(s): DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. R: JOSE ALBERTO DA MOTA. Adv(s): DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. R: GILVONIZA DA SILVA MOTA. Adv(s): DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. DESPACHO - Defiro o reforço da penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário. Bloqueados valores, procedam-se à transferência para conta judicial. P. Em 16/04..

Nº 2701-9/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA CRED FINAN E INVEST.(NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: LAUDEMLIA AGUIAR SANTOS CARMO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Feito paralisado há mais de trinta dias. De acordo com a Portaria nº 01 de 10/02/2006 (art.162, § 4º, do CPC), faço intimar a parte autora a promover, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o regular andamento do feito, sob pena da MMª Juíza extinguir o feito. P. Em 14/05.

Nº 10771-0/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - (...) vista à parte autora sobre as informações juntadas aos autos. P. Em 17/04.

Nº 18978-0/06 - Indenizacao - A: JOAO AGUIMAR OLIVEIRA. Adv(s): DF011344 - HELENICE ALVES PORTO. R: CARLOS ANTONIO DOS PASSOS SUDRE e outros. Adv(s): RJ089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA. R: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): RJ089365 - JOSE BEZERRA DA SILVA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1- Diante da necessidade da diligência de busca e apreensão dos autos, a vista dos autos para o autor será somente na Secretaria da Vara. Anote-se na capa dos autos. 2- Intimem-se a Perita do Juízo acerca da manifestação quanto aos honorários periciais. P. Em 03/04..

Nº 9286-5/08 - Cobranca - A: ISABEL CRISTINA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK. R: ALICE RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): SP159769 - ALCIDES CALASTRO JUNIOR. DESPACHO - (...) Defiro prazo de 05 (cinco) dias para autora apresentar rol de testemunhas. Após, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. P. Em 14/05.

Nº 9471-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: JOSE CLAUDIO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - (...) INTIMO o autor a indicar o endereço completo para cumprimento o mandado, em face da informação de fl. 66. P. Em 14/05.

Nº 12299-5/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARIA ALICE PINHEIRO LINS. Adv(s): DF024709 - KARINE FRANCELINA SOUSA. DESPACHO - De acordo com a Portaria nº 01 de 10/02/2006 (art.162, § 4º, do CPC), INTIMO o(a) réu(é) do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a). P. Em 12/05..

Nº 14814-4/08 - Alvara - A: PEDRO PAULO RODRIGUES SOARES (REP. P/SUA GENITORA) e outros. Adv(s): DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: EDSON VANDER SOARES FILHO (REP. POR SUA GENITORA). Adv(s): (.). DESPACHO - 1- De acordo com a Portaria nº 01 de 10/02/2006 (art.162, § 4º, do CPC), INTIMO o (a) requerente sobre as informações de fls. 56/59. P. Em 12/05..

Nº 17934-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES. R: GIVANILDO JACINTO DE MORAES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - (...) FAÇO expedir o mandado de intimação do réu, bem como publicar a decisão de fl. 59. P. Em 07/05.

Nº 20180-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIFRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: WEBERTE LINHARES AGUIAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1-Solicite-se através do sistema eletrônico "BACENJUD" o endereço do(a) réu(é). 2 Proceda-se à restrição de circulação no cadastro do bem junto ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD. 3-Indefiro a expedição dos demais ofícios. Aguarde-se por trinta dias a iniciativa da parte autora, que deverá nesse prazo diligenciar por conta própria a localização do bem para efetivo cumprimento da liminar, bem como o endereço da parte ré, a fim de viabilizar a citação; sob pena de, em caso de ausência de manifestação, extinção do feito. P. Em 07/05..

Nº 21325-6/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: JOAO MEDEIROS DO NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - (...) abro nova vista para o autor trazer aos autos o comprovante da entrega da notificação da mora, inclusive no endereço indicado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. 4- Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial. P. Em 13/05..

Nº 23823-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: MARLI VIEIRA FURLAN. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1- Nada a prover do petição de fl. 25, considerando que este juízo não expediu qualquer ofício ao DETRAN. 2- Certifique-se o decurso do prazo de contestação. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. P. Em 27/04.

Nº 1226-0/09 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP LEGAL) e outros. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: MARCELINO GOMES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a certidão de fl. 39. P. Em 12/05..

Nº 10423-2/09 - Alvara - A: JUDITE ROCHA CAVALCANTE. Adv(s): DF027469 - HILTON SAVIO GANCALO PIRES. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Expeça-se Alvará de levantamento em favor da autora, na forma requerida. P. Em 12/05..

Nº 16919-0/07 - Restituicao - A: TAINAN MARCIA SOUZA SILVA e outros. Adv(s): DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS. R: MARIA MESSIAS DA SILVEIRA. Adv(s): DF010854 - JERONIMO CAETANO DA FONSECA. A: TAUANA JOICE SOUZA DA SILVA (MENOR REP P RAQUEL A. DE SOUZA). Adv(s): (.). DESPACHO - De acordo com a Portaria nº 01 de 10/02/2006 (art.162, § 4º, do CPC), INTIMO as partes em face do laudo de avaliação de fls. 148/150. Faço expedir as diligências para a audiência designada. P. Em 12/05..

Nº 5034-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GISELLE MARIANA DE MIRANDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1-Solicite-se através do sistema eletrônico "BACENJUD" o endereço do(a) réu(ê). 2Proceda-se à restrição de circulação no cadastro do bem junto ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD. .3-Aguarde-se por trinta dias a iniciativa da parte autora, que deverá nesse prazo diligenciar por conta própria a localização do bem para efetivo cumprimento da liminar, bem como o endereço da parte ré, a fim de viabilizar a citação; sob pena de, em caso de ausência de manifestação, extinção do feito. P. Em 05/05..

Nº 550-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTAMDER BANESPA SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES , DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: CARLOS ALBERES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1- Nada a prover diante da decisão declinatoria de competência de fls. 65/66.2- Certifique-se o decurso do prazo recursal e remetam-se os autos. P. Em 27/04.

Nº 16647-9/08 - Revisao de Clausula - A: TEREZINHA ALVES OLIVEIRA ALENCAR. Adv(s): DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO. R: BANCO ITAUCRED AUTOBANK FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. DESPACHO - Certifique-se o decurso do prazo para a autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. P. Em 28/04.

Nº 1662-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BRAULIO DE ARAUJO SAENGER. Adv(s): DF002600 - JOSE EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ. R: HEDER DIAS BAPTISTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1- (...) fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC.2 - Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, abra-se vista à parte autora para que promova o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena da MMª Juíza extinguir o feito. P. Em 14/05.

Nº 2903-4/03 - Execucao de Sentenca - A: HELENA MARIA FERNANDES, REP. POR JOSE F. DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF016456 - JOAO WELLINGTON LEONCIO DE ABREU. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B ORCA LTDA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s): DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. DESPACHO - 1- De acordo com a Portaria nº 01 de 10/02/2006 (art.162, § 4º, do CPC), INTIMO as partes acerca das informações de fls. 579/580. P. Em 12/05..

EMBARGOS

Nº 10849-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: EMERSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMERSON JOSE DOS SANTOS opôs os presentes Embargos de Declaração em face da sentença prolatada, fl. 54/55, alegando omissão do julgado. Os embargos foram interpostos no prazo do artigo 536 do CPC. De fato, a sentença mencionado não atentou ao contido na decisão de fl. 26 que deferiu os benefícios da justiça gratuita ao réu e desse modo condenou-o no pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, sem a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50 que prevê a suspensão da execução das verbas de sucumbência, pelo prazo de cinco anos. Desse modo, presentes os requisitos conheço dos embargos e os acolho para acrescentar à parte final da sentença a suspensão da execução da sucumbência, com a seguinte redação: "Custas e honorários pelo réu, arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Fica contudo suspensa a sua execução, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50."O prazo para interposição de recurso fluirá à partir da publicação desta decisão. Anote-se. P. Em 12/05..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia**

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF013074 - Alexandre Mattao da Silva	2003.09.1.013450-2	21/11/2008	26/11/2008

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas	2004.09.1.006179-5	08/07/2008	13/07/2008

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2006.09.1.000999-2	11/02/2009	16/02/2009

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF01068A - Jane Rezende Martins	2006.09.1.003101-6	25/11/2008	30/11/2008
	2007.09.1.005272-6	25/11/2008	30/11/2008

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho	2006.09.1.004853-4	18/02/2009	23/02/2009

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes	2006.09.1.010065-3	09/02/2009	10/02/2009

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF023615 - Vanessa Patricia da Silva	2006.09.1.014137-9	13/12/2007	28/12/2007

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF07640E - Hudson Gomes Pacheco	2007.09.1.010010-4	26/09/2007	01/10/2007

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF010391 - Jose Batista da Cruz	2007.09.1.010029-9	01/04/2009	11/04/2009

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF05922E - Milton Kos Neto	2007.09.1.016760-2	05/10/2007	15/10/2007

Fica o Sr(a). Advogado(a) intimado a proceder a devolução a este Juízo do respectivo auto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-la.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
PB010296 - Ana Karla Vasconcelos Braga	2008.09.1.020159-6	25/03/2009	30/03/2009

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5708-3/06 - Execução de Alimentos - A: P.H.S.F.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: P.D.S.F.-P.B.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKES DE MATOS. A: A.K.S.F.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.D.A.S.. Adv(s): (.). A parte exequente pediu a extinção do feito às folhas 73/74, informando que o executado pagou o débito objeto desta execução. Isso posto, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o presente processo de execução. Sem custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 30 de janeiro de 2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 13950-7/08 - Alimentos Provisoriais - A: Y.S.M.F.. Adv(s): DF009400 - JOSE CORREIA PRIMO. R: F.H.M.F.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: 'Fl. à parte autora, para ciência do ofício de fls. 31, após retornem os autos ao arquivo. Samambaia - DF, 23/04/2009. Neusa Takako Hiyane Diretora de Secretaria.

Nº 21905-5/08 - Revisão de Alimentos - A: J.G.N.. Adv(s): DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. R: L.G.D.O.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: J.G.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.A.L.D.O.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 26 do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. I.Samambaia - DF, 30/03/2009..

Nº 868-7/09 - Exoneracao de Alimentos - A: G.S.B.. Adv(s): DF024149 - JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA. R: L.S.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham. Intimem-se.Samambaia - DF, 29/04/2009. Marlene Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 1876-0/09 - Agravo de Instrumento - A: M.P.V.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKES DE MATOS. R: F.M.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Conforme Portaria nº 003/98 de 13/11/1998, publicada no Diário da Justiça, Seção 03, em 26/11/1998, o MM Juiz de Direito desta 1ª VFOS conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças do Agravo do Instrumento de seu interesse, nos termos da Portaria CG nº 211, de 02/10/07.Samambaia - DF, 23/04/2009..

DESPACHO

Nº 2611-4/03 - Execução de Alimentos - A: E.F.S.S.. Adv(s): DF024623 - DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER. R: M.L.S.D.S.. Adv(s): DF012092 - DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS. 1. Verifica-se que a dívida gira em torno de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dos quais foram pagos R\$ 1.000,00 (mil reais). O acordo firmado pelas partes reduz a dívida para mais ou menos R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 2. Diante do que foi exposto, entende-se que a parte exequente está desistindo de parte da execução, o que é perfeitamente possível, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. 3. Assim, diante do acordo firmado pelas partes às folhas 145/146, nos termos do artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, suspendo o processo até a quitação da última parcela do acordo, ficando desde já advertido o executado que o pagamento do débito parcelado deverá ser realizado sem prejuízo do pagamento das prestações vincendas. 4. Com efeito, revogo o decreto prisional, determinando que se recolha imediatamente o mandado de prisão. 5. Cientifique-se a parte exequente que, diante do não cumprimento de qualquer parcela do acordo, deverá informar imediatamente ao Juízo para que o processo retome o seu curso. 6. Advirta o executado de que se o acordo não for cumprido a execução seguirá pelo valor integral e que, mesmo que ocorra novamente a prisão, a dívida permanecerá, podendo ser cobrada pelo rito da penhora. Samambaia # DF, 20 de fevereiro de 2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito Vistos etc. 1. Tendo em vista a suspensão do processo até a quitação do débito, que se dará no futuro próximo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, devendo a parte interessada solicitar o retorno dos autos ao cartório na data apropriada, ou seja, quando da liquidação ou eventual descumprimento do acordo. 2. Publique-se. Intimem-se Samambaia - DF, 23/04/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 11874-8/06 - Inventario - A: A.M.P.. Adv(s): DF016518 - JOSE ALVES SOBRINHO. R: A.M.P.(D.e.o.. Adv(s): DF012754 - JAIR DE OLIVEIRA FREITAS. R: M.D.S.O.P.. Adv(s): (.). 1. À inventariante para apresentar o plano de partilha. 2. Intime-se. Samambaia - DF, 05/05/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito .

Nº 3565-9/08 - Investigacao de Paternidade - A: F.D.S.. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: B.F.F.A.. Adv(s): PI003627 - CANDIDO DE ALMEIDA ATHAYDE NETO. 1.Dê-se vista dos autos às partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, acerca do laudo Técnico-Pericial de DNA. Requeiram o que entenderem a bem de seus direitos. 2.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público. 3.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, 22/04/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 4290-8/08 - Inventario - A: ANALIA DE OLIVEIRA BARBOSA e outros. Adv(s): DF015716 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS. R: EURIPEDES BARBOSA TEIXEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: DANIEL DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). A: BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). A: VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). Intime-se a inventariante, pessoalmente, para atender o despacho à folha 30. Samambaia - DF, 01/12/2008. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 2837-5/09 - Execução de Alimentos - A: F.M.D.Q.. Adv(s): DF006384 - DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA. R: M.P.D.Q.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: D.M.D.Q.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Esclareça a parte exequente se o crédito foi satisfeito. I.Samambaia - DF, 27/04/2009. Marlene Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 7844-3/09 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: R.M.. Adv(s): GO015540 - EVANIA DE PAULA RIBEIRO. R: S.S.F.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: P.S.(E.D).. Adv(s): (.). Vistos etc. Em emenda, a douta advogada deverá regularizar a petição inicial, assinando-a e preencher os requisitos do artigo 39 do Código de Processo Civil bem como qualificar todos os herdeiros e/ou sucessores do espólio de PEDRO SORRÉQUIA, haja vista, que se trata de entendimento pacífico sumulado pelo pretório STJ de que a forma acima é a correta para o desenvolvimento válido e regular do que se pretende neste processo. O requerente deverá assinar a declaração de folha 06. Outrossim, tragam aos autos o laudo original de DNA. Cumpra-se. Prazo 10(dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial. Samambaia - DF, 24/04/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 9361-6/09 - Revisao de Alimentos - A: J.S.. Adv(s): DF020081 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA. R: V.H.D.O.S.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: C.H.D.O.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: V.O.D.S.. Adv(s): (.). Vistos etc I - Instrua a petição inicial com a sentença onde foram fixados os alimentos que se pretende revisar do menor CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA. II - Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. III - Publique-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 06/05/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito .

Nº 1094-2/07 - Inventario - A: MARCIA FERNANDES SOARES e outros. Adv(s): DF009232 - MARIA EUFRASIA DA SILVA. R: FREDSON ALVES DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: BARBARA FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Junte-se. Dê-se vista às partes. Samambaia-DF, 17/04/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 2254-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.D.. Adv(s): DF011566 - EVERARDO SALES CORREIA. R: D.M.D.-P.B.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: M.M.D.-P.B.. Adv(s): (.). R: J.D.N.-P.B.. Adv(s): (.). 1. O réu revel citado por edital é representado processualmente pela Curadoria de Ausentes. Não tendo sido procedida a intimação da referida Curadoria para ciência da sentença prolatada, não se deu o termo a quo para interposição do recurso de apelação, não podendo se falar em coisa julgada, razão pela qual declaro sem efeito a certidão exarada à folha 146 e a baixa efetuada nos autos. 2. Com efeito, defiro a gratuidade da Justiça aos apelantes e recebo a apelação juntada às folhas 160/175 apenas no seu efeito devolutivo. 3. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. 4. Dê-se vista dos autos à Curadoria de Ausentes para tomar conhecimento da sentença e do presente despacho. 5. Publique-se. Samambaia - DF, 03/03/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 3448-8/08 - Investigacao de Paternidade - A: L.E.P.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.M.R.. Adv(s): DF024884 - JULY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS. Redesigno o dia 21 de maio de 2009 às 13h50min para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Deixo de intimar o requerido tendo em vista que o mesmo deixou de observar a norma contida no artigo 238, parágrafo único (certidão de folhas 63) do Código de Processo Civil, não atualizando o seu endereço. Intimada a mãe do(a) investigante, que se compromete em trazer as três testemunhas independentemente de intimação. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público. Samambaia - DF, 12/05/2009. JOAO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 3931-3/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.A.N.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: J.S.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. À parte autora compete instruir os autos com os documentos necessários ao desate da lide e não transferir ao Juízo tal incumbência. 2. Assim sendo, concedo, pela última vez, o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte aos autos a Certidão de Casamento atualizada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Samambaia - DF, 30/04/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 7858-9/09 - Execucao de Alimentos - A: M.D.S.M.. Adv(s): DF012488 - FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA. R: H.W.M.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: A.C.D.S.O.. Adv(s): (.). Vistos etc. Emende-se a petição inicial, esclarecendo por qual rito quer prosseguir com a execução. Prazo 10 (dez) dias. Sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 23/04/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 7910-8/09 - Acordo de Alimentos - A: E.R.T.e.o.. Adv(s): PB010296 - ANA KARLA VASCONCELOS BRAGA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.H.X.E.R.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.D.S.R.. Adv(s): (.). Vistos etc I - Regularize a representação processual do menor Victor Hugo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. II - Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. III - Publique-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 11/05/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 22980-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.B.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: F.D.C.M.(D.e.o.. Adv(s): DF025245 - NEIDE APARECIDA RIBEIRO. R: M.D.F.D.N.M.. Adv(s): DF025245 - NEIDE APARECIDA RIBEIRO. 1. Recebo a apelação no seu duplo efeito. 2. À parte apelada para apresentar suas contra-razões. 3. Intime-se. Samambaia - DF, 06/05/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 24137-4/08 - Inventario - A: CINTIA BERNARDINO DE SOUZA VENTURA. Adv(s): DF028171 - PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES. R: IVANI BERNARDINO DE SOUZA VENTURA (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. À inventariante para atender o que requer o Ministério Público à folha 34. 2. Intime-se. Samambaia - DF, 05/05/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 8492-3/09 - Execucao de Alimentos - A: R.J.D.S.J.e.o.. Adv(s): DF017562 - ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON. R: R.J.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: D.C.S.D.S.. Adv(s): (.). A: L.S.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.S.B.. Adv(s): (.). Vistos etc. 1. Atenda o despacho de folhas 02. 2. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Publique-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 30/04/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 9484-4/09 - Separacao Consensual - A: M.A.R.A.e.o.. Adv(s): DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: J.D.D.D.A.. Adv(s): (.). Vistos etc I - Defiro a gratuidade da justiça. Venha o casal de 2ª a 5ª feira, às 13:00 horas, para audiência de ratificação. II - Prazo 30(trinta) dias. Sob pena de extinção do processo. Serão observados rigorosamente o dia e horário designado, sem exceção. III - Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se. Samambaia - DF, 07/05/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 21988-3/08 - Guarda e Responsabilidade - A: W.G.D.O.e.o.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: T.F.D.S.. Adv(s): (.). A: M.S.M.. Adv(s): (.). Aos requerentes para atenderem a cota do Ministério Público à fl. 22 verso. Intimem-se. Samambaia - DF, 31/03/2009. Germano Crisóstomo Frazão Juiz de Direito Substituto.

Nº 8700-7/09 - Execucao de Alimentos - A: V.A.D.S.. Adv(s): DF020081 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA. R: Z.A.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc. I - Compareça o douto causídico em cartório para assinar a petição inicial. II - Defiro a gratuidade da justiça. Para que não se perca tempo, cite-se o devedor para em três dias pagar, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo. III - Sob pena de prisão.(artigo 733, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil combinado com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal). Samambaia - DF, 30/04/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 10448-8/06 - Execucao de Alimentos - A: K.E.F.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: B.D.C.M.F.. Adv(s): PE013395 - RODRIGO DE SOUZA LEO AYARZA, DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva. REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.F.M.. Adv(s): (.). Dessarte, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas Finais. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 29/01/2009. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 21746-8/08 - Exoneracao de Alimentos - A: A.J.P.D.A.. Adv(s): DF017777 - SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA. R: B.S.D.A.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: M.S.D.A.. Adv(s): (.). Vistos etc. (...) "Ante o Exposto, Julgo PROCEDENTE o pedido do autor para exonerá-lo da obrigação de pagar alimentos ao filho B.S.A.. Entretanto, julgo IMPROCEDENTE o pedido com relação ao menor M.S.A.. Em

consequência, extingo o processo com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 16/04/2009." João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 199-8/09 - Divorcio Direto Consensual - A: I.V.A.e.o.. Adv(s): DF016633 - DENIS DA COSTA MEIRELES. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.S.B.A.. Adv(s): (.). "(...) com esteio no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, caso haja interesse. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 24 de abril de 2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito".

Nº 709-8/09 - Alimentos - A: A.C.C.S.. Adv(s): DF025522 - GERALDO DA SILVA. R: J.N.D.S.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: C.C.M.. Adv(s): (.). Vistos etc. (...) "com esteio no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, caso haja interesse. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 24 de abril de 2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito .

Nº 2106-7/09 - Execucão de Alimentos - A: I.R.B.e.o.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKUES DE MATOS. R: M.R.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: I.R.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: K.P.R.D.M.. Adv(s): (.). Vistos etc. (...) "com esteio no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, caso haja interesse. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 24 de abril de 2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito .

Nº 14307-5/08 - Execucão de Alimentos - A: N.L.R.B.. Adv(s): DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS . R: E.C.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc. (...) "Dessarte, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas Finais. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 08/05/2009. JOÃO DA MATT A E SILVA Juiz de Direito.

Nº 4465-5/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.B.L.. Adv(s): DF008171 - ADRIANO SOARES DA SILVA. R: F.C.M.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc."Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência destes autos e EXTINGO o processo com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem, entretanto, examinar o mérito. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 17/04/2009. JOÃO DA MATT A E SILVA Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 5337-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.R.M.D.M.. Adv(s): DF012642 - ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA. R: P.R.B.D.M.-.P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc. (...) "Diante do exposto, deixo de acolher o presente cumprimento de sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 04/05/2009. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

Nº 7626-5/07 - Execucão de Alimentos - A: G.C.S.P.. Adv(s): GO015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. R: A.A.P.-.P.B.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Vistos etc. (...) "Face ao exposto, e com base no artigo 5o., inciso LXVII, da Constituição Federal c/c o artigo 733, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, decreto a prisão de A.A.P., pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para que atualize o débito. Após, expeça-se mandado de prisão no qual deverá constar o valor atualizado da dívida, e bem assim, o número da conta bancária da parte exequente, se houver. Samambaia - DF, 25/03/2009. Germano Crisóstomo Frazão Juiz de Direito Substituto.

Nº 24451-0/07 - Execucão de Alimentos - A: R.E.L.R.e.o.. Adv(s): DF014697 - ALVARO LUIZ VALADARES COELHO. R: R.R.B.D.J.. Adv(s): DF026322 - JACIRA BARBOSA DE MACEDO. A: D.B.L.R.. Adv(s): DF014697 - ALVARO LUIZ VALADARES COELHO. Vistos etc. (...) "Face ao exposto, e com base no artigo 5o., inciso LXVII, da Constituição Federal c/c o artigo 733, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, decreto a prisão de RENATO RODRIGUES BARBOSA DE JESUS, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para que atualize o débito. A contadoria deverá observar os valores já pagos às fls. 48 e 52, bem como desconsiderar o valor cobrado a título de honorários advocatícios. Após, expeça-se mandado de prisão no qual deverá constar o valor atualizado da dívida, e bem assim, o número da conta bancária da parte exequente, se houver. O pagamento das parcelas referentes aos três meses devidos antes do ajuizamento desta ação, acrescido das parcelas que se venceram no curso do processo, abatidos eventuais valores pagos pelo executado, devendo ser corrigido até o momento do cumprimento do decreto prisional, suspenderá o cumprimento da ordem. Publique-se. Intime-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 26/03/2009 às 18h11. Germano Crisóstomo Frazão Juiz de Direito Substituto.

Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia**1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria: Clovis Inacio Ferreira Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 493-3/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO ALMEIDA BORGES. Adv(s): MA004389 - AIRTON JOSE DE SOUSA. Despacho de fl. 136: "Homologo a desistência do Ministério Público na oitiva da vítima. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 66), devendo o cartório observar o lapso temporal suficiente para a intimação do acusado e seu patrono na Comarca de Tuntum/MA. Expeçam-se as diligências necessárias. Samambaia - DF, quinta-feira, 16/04/2009 às 16h18." Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito. // AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 16H30.

Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia**2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro
 Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6533-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSE PAULO SILVA SANTOS. Adv(s): DF023633 - ALAIR JOSE MARTINS VARGAS. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. DESPACHO - Efetuado bloqueio de numerário existente em conta bancária do devedor, no valor da remanescente da dívida. Converto, pois, o bloqueio em penhora. Intimem-se o credor e o devedor acerca da penhora realizada, advertindo-se o executado que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. I. Samambaia - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 16h30. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

Nº 23145-3/08 - Repeticao de Indebito - A: ELIENI COSTA VIEIRA. Adv(s): DF026918 - ELIENI COSTA VIEIRA. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - FABIO PEREIRA FONSECA AIRES. DESPACHO - O documento de fl. 75 não indica em que cadastro de proteção ao crédito o nome da autora permanece negativado, razão pela qual impossível reiterar o ofício para exclusão do registro. Outrossim, os documentos de fls. 70-73 demonstram que os órgãos de proteção ao crédito receberam comunicação para exclusão do nome da autora de seus registros e que procederam à respectiva baixa. Dê-se ciência à demandante, facultando-lhe a extração de cópia da sentença de fls. 51-55 para adoção das medidas que entender pertinentes. Após, prossiga-se cumprindo as ordens precedentes. I. Samambaia - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h09. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

Nº 2439-7/09 - Declaratoria - A: SOLANGE DE JESUS DA SILVA BRANDAO. Adv(s): DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS. R: BANCO IBI SA. Adv(s): DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. DESPACHO - A ré é revel e não tinha advogado constituído nos autos, razão pela qual os prazos contra ela correram independentemente de intimação (artigo 322, "caput", do CPC). A sentença de fls. 23-25 foi publicada em Cartório no dia 22.04.2009 (fl. 26), iniciando-se, a partir de então, o prazo da ré para interposição de recurso, o qual findou-se em 04.05.2009. Anoto que a publicação de fl. 29 dirigia-se ao autor, e não à ré. Verificado que a ré interpôs recurso apenas no dia 07.05.2008, deixo de recebê-lo por ser intempestivo. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. I. Samambaia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h02. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

Nº 7531-4/09 - Cobranca - A: IVANDIR MARIA DE JESUS. Adv(s): DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA. R: WILSON ROSENO DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ROBERTO LUIZ RAMOS. Adv(s): (.). DESPACHO - As prestações periódicas vencidas no curso do processo considera-se-ão incluídas no pedido independentemente de manifestação do autor. Destarte, aguarde-se a audiência designada. I. Samambaia - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 17h27. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 6178-6/09 - Execucao de Título Extrajudicial - A: MARIA DE FATIMA CARVALHO CALDAS. Adv(s): DF027631 - MARCONE OLIVEIRA PORTO. R: MICHEL MELO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDÃO - Fica V. Sº intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento de fl. 13, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro
 Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 20231-6/08 - Obrigacao de Fazer - A: GERUZO DE AQUINO GONCALVES. Adv(s): DF015124 - ANANDREA FREIRE DE LIMA. R: WALMIR PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FABIAN SILVA QUITES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja o autor/exeqüente intimado a indicar o atual endereço do requerido/executado, FABIAN SILVA QUITES, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Samambaia - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 16h50..

Nº 6971-8/09 - Execucao de Título Extrajudicial - A: MEGAPLAK COMUNICACAO VISUAL ME. Adv(s): DF026131 - JULIANA RODRIGUES AMORIM. R: MANOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja o autor/exeqüente intimado a indicar o atual endereço do requerido/executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Samambaia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h43..

Nº 9053-6/09 - Acao de Conhecimento - A: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B DE TAGUATINGA LTDA. Adv(s): DF028564 - ANDREA ROCHA NOVAES. R: JASLEI DIAS DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja o autor/exeqüente intimado a indicar o atual endereço do requerido/executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Samambaia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h42..

Nº 6105-4/09 - Execucao de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: NEY MARIA CORREA DE BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja o autor/exeqüente intimado a indicar o atual endereço do requerido/executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Samambaia - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h40..

DESPACHO

Nº 9311-0/08 - Execucao de Título Extrajudicial - A: ANTONIO JOSE DO REGO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MIGUEL ALVES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M. JANIQUES DE MATOS. DESPACHO - Efetuado bloqueio de numerário existente em conta bancária do devedor (fls. 69 e 71). Converto, pois, o bloqueio em penhora. Intimem-se o credor e o devedor acerca da penhora realizada, advertindo-se o executado que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. I. Samambaia - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 15h01. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

Nº 18016-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BRUNO ARNALDO SIQUEIRA DIAS. Adv(s): DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA. R: CREDI 21 PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF015637 - FABIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS. DESPACHO - Diante da petição de fl. 80, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida. Após, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial da dívida remanescente, sob pena de prosseguimento do feito e realização de penhora. I. Samambaia - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 18h. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito. O valor remanescente da dívida é R\$ 399,95 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

CERTIDÃO

Nº 10362-7/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANA PAULA MOURA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. R: IVAN CARLOS DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF024814 - LUIZ CESAR BARBOSA LOPES. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica Vossa Senhoria intimada da hasta pública a ser realizada no átrio desse Fórum, no dia 10/06/2009, às 14:40hs..

Distribuição de Samambaia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:22

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. JOAO DA MATTA E SILVA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARÃES

Circunscrição : Samambaia

Distribuição: 2009.09.1.003061-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JONATHAS DOS SANTOS SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010363-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: J.A.D.B.
Advogado: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição: 2009.09.1.010364-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
ORIGEM: 27DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010366-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010368-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.S.A.S.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010369-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.D.J.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010370-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: R.C.N.E.S.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010371-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: R.W.F.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010374-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.D.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010377-7 Aleatória

Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: C.I.A.M.
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.09.1.010378-5 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1435 - EXCECAO DE SUSPEICAO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Excipiente: ALCY ALEIXO DA SILVA
Advogado: DF022927 - LEANDRO NUNES DE LIMA

Distribuição: 2009.09.1.010380-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: RENATO DA SILVA PAES LANDIM
Advogado: DF014621 - EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Distribuição: 2009.09.1.010381-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: C.M.
Advogado: DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKUES DE MATOS

Distribuição: 2009.09.1.010386-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2009.09.1.010388-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: C.P.D.C.
Advogado: DF022301 - DEBORA SILVA DE BRITO

Distribuição: 2009.09.1.010391-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: 26DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010393-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: LUCIENE DE SOUZA CORTES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010394-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
ORIGEM: 26DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010395-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: JOCELIOMAR CANUTO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010397-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição: 2009.09.1.010398-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.010399-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.010400-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.09.1.010405-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: MARIA EVANGELINA PAIVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010407-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JORGE WELLINGTON DE SOUSA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010408-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JOSE ROBERTO ALVES BRITO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010411-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: VANDRE MARCOS ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010413-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: ANTONIA DE SOUSA
Advogado: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição: 2009.09.1.010414-4 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010415-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: ANDRE DA COSTA PINTO
Advogado: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição: 2009.09.1.010417-7 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010418-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: TIAGO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010423-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: JUDITE ROCHA CAVALCANTE
Advogado: DF027469 - HILTON SAVIO GANCALO PIRES

Distribuição: 2009.09.1.010425-7 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010428-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: JOSE LEANDRO REIS SOBRINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010431-2 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.09.1.010432-9 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.09.1.010433-7 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010436-0 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: JOSE WILLAMES RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição: 2009.09.1.010438-6 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010442-5 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente: WAGNER ALVES FARIA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.09.1.010445-8 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010449-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.C.A.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010453-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.G.D.O.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.010454-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: S.P.D.M.D.F.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.010455-4 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: M.D.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010456-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: V.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010458-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: F.D.A.D.F.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010460-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: M.D.O.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010461-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: Y.B.S.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010462-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: D.D.S.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010464-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: F.D.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010465-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: M.F.D.S..
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010467-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010468-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: TARCISIO DAS CHAGAS RODRIGUES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010470-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010473-9 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010474-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: V.H.F.A.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.010475-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: JEIDSON ALVES MORAIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010477-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: AMAURI RIBEIRO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010478-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010479-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: 32DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010481-9 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente: MARIA PEREIRA GRILLI
Advogado: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2009.09.1.010483-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: TAIS OZANA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010485-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010486-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: PRISCILA ALVES DE FREITAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010487-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: MIGUEL PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010491-5 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: DRF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010492-3 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: K.S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010493-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: SAMUEL DA SILVA VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010494-8 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.C.R.S.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.010495-6 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: I.C.S.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.010497-2 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Exequente: CONGREGACAO CLARETIANA (REP. LEGAL)
Advogado: DF026976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO

Distribuição: 2009.09.1.010499-7 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.M.D.S.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.010501-8 Por Prevenção
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: WALISSON JOSE DE CASTRO
Advogado: DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO

Distribuição: 2009.09.1.010509-0 Aleatória
Data: 12/05/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: D.D.S.T.
Advogado: DF021302 - DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

Distribuição: 2009.09.1.010511-4 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: J.A.M.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010512-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.D.R.D.J.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010513-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: M.E.A.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010514-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: G.V.L.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010515-5 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.A.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010516-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: H.A.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010517-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente: J.P.F.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010518-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: D.M.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010519-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: F.H.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010520-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: ANDRE MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010521-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: L.P.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010522-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: L.P.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010523-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JOSE ABREU FARIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010524-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: JOSE NEUTON VERAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010525-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ELI DE SOUZA E SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010526-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: FRANCISCA DE SOUSA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010527-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: 26DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010528-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: CLEUBER RODRIGUES CARNEIRO (ESPOLIO DE)
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010530-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
ORIGEM: 26DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010531-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: DILMAR DE SOUZA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010533-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: MARCOS AURELIO DE SOUZA BRANDAO
Advogado: DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.09.1.010534-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: D.F.L.
Advogado: DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FILHO

Distribuição: 2009.09.1.010537-2 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010550-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: JASLANA DAYSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010552-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: E.L.D.C.
Advogado: DF020497 - SAMANTHA VASCONCELOS CHACON

Distribuição: 2009.09.1.010553-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: D.D.S.L.
Advogado: DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Distribuição: 2009.09.1.010557-3 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: M.A.C.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.010558-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: J.S.D.C.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.010560-4 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente: S.D.D.S.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.010561-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: I.C.F.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010562-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: C.D.T.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010564-5 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: F.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010566-0 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
ORIGEM: 27DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010567-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.Q.D.C.P.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.010571-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: R.C.B.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.09.1.010573-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1709 - POSSE E GUARDA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: M.D.S.B.D.O.
Advogado: DF013807 - KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

Distribuição: 2009.09.1.010575-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: MARCIO GOMES DA CRUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010576-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: I.M.D.F.G.V.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.010577-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.C.M.D.R.D.S.
Advogado: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição: 2009.09.1.010578-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: LOIDE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010579-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: RAFAEL DA CONCEICAO ALVES DUARTE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010580-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: AUREA FERREIRA DE MELO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010581-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JOSE BONIFACIO DE MACEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010583-8 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: SIDINEI ANTONIO PANCOTTE
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010584-6 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: DIEGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010585-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: ANA FLAVIA TEIXEIRA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.010591-8 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente: JEAN CARLO LIMA DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.09.1.010592-6 Por Prevenção
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA BATISTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária do Paranoá**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

Da INTERDIÇÃO de TATIANA ISSIS SILVA SANTOS, brasileira, filha de IVO DE OLIVEIRA SANTOS e MARIA VITÓRIA SILVA SANTOS; Finalidade: Tornar pública a interdição do (a) sr. (a) TATIANA ISSIS SILVA SANTOS acima qualificado (a), em razão de ter sido declarado (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, I, do Código Civil, para quem foi nomeado(a) curador(a), o(a), sr(a) MARIA DA VITORIA SILVA SANTOS. Publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, conforme art. 1184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDICAÇÃO DE PESSOA, proc. N. 2008.08.1.003891-3. Sede do Juízo: Quadra 03, Área especial, Lote 02, Fórum - Paranoá/DF. DADO E PASSADO nesta Cidade de Paranoá/DF, ao (s) 15 de abril de 2009 às 16h54. Dr. WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto. (ass) Bel^a Thirce Adriana Rodrigues, Diretora de Secretaria.

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juíza de Direito: Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria: Ana Valeria Silva Goncalves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6544-8/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.M.P.. Adv(s): DF020219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO. R: M.M.L.-P.B.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Intime-se o exequente para informar se a executada efetuou o pagamento do débito.Paranoá - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h53..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

Nº 955-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: S.V.T.S.. Adv(s): DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO. R: A.D.A.-P.B.. Adv(s): DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS. REPRESENTANTE LEGAL: F.M.T.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a autora acerca do ofício de fls. 230. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h29..

Nº 8301-4/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: K.V.M.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: H.M.M.. Adv(s): DF028788 - WILSON DIAS MALNATI. A: K.V.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o executado para apresentar uma proposta razoável de parcelamento do débito, eis que a apresentada o número de parcelas está muito dilatado. Paranoá - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h06..

Nº 2173-3/08 - Guarda e Responsabilidade - A: G.P.C.. Adv(s): DF010681 - RACHEL VICENTE FERREIRA. R: R.J.A.D.S.e.o.. Adv(s): P1002849 - NESTOR ALCEBIANES MENDES XIMENES. R: M.D.D.A.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerida, por publicação e por A.R, para juntar declaração de pobreza.Diga a autora acerca da contestação de fls. 78/82 e documentos juntados. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h50..

CERTIDAO

Nº 6936-5/08 - Inventario - A: M.R.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF014584 - MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO. R: O.A.D.S.(D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: J.C.D.S.. Adv(s): (.). A: M.E.L.. Adv(s): (.). A: M.A.D.S.. Adv(s): (.). A: M.D.L.D.S.S.. Adv(s): (.). A: C.M.D.S.. Adv(s): (.). A: C.M.D.S.D.S.. Adv(s): (.). A: R.P.D.S.. Adv(s): (.). A: O.A.D.S.J.. Adv(s): (.). A: S.A.D.S.. Adv(s): (.). A: A.J.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, aguarde-se por trinta dias.Paranoá/DF,Paranoá - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h12...

DIVERSOS

Nº 7094-6/07 - Modificacao de Guarda - A: J.C.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.L.D.S.S.. Adv(s): DF007036 - CLINO BENEDITO BENTO. DECISAO - Vistos etc...O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 18/06/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 13h26..

Nº 3912-9/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.M.D.L.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: M.A.S.C.. Adv(s): DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO. DECISAO - Vistos etc...O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 22/06/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. I. Paranoá - DF, quarta-feira, 22/04/2009 às 13h29..

Nº 5704-5/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.T.L.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: J.V.D.S.. Adv(s): BA00257A - VALDINA DE SOUZA E SILVA. DECISAO - Vistos etc...O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 10/06/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. I. Expeça-se carta precatória para oitiva do requerido e de suas testemunhas.Paranoá - DF, terça-feira, 14/04/2009 às 15h22..

Nº 10817-0/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.M.D.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: H.B.L.. Adv(s): RS071800 - FERNANDA BIAVATTI. DECISAO - Vistos etc...O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 16/06/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. I..

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9415-5/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GABRIEL DE ARAUJO DIAS. Adv(s): DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO. VITIMA: BRUNO CLERISTON MACEDO. Adv(s): (.). VITIMA: MATHEUS ABRANTES SARMENTO. Adv(s): (.). Designo o dia 28 de maio de 2009, às 14h15, para realização de audiência destinada à oitiva da vítima BRUNO CLERISTON MACEDO, o qual deverá ser intimado no endereço de fl. 103. Expeçam-se as diligências necessárias.Paranoá - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h27. Dr. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR. Juiz de Direito Substituto..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 8351-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DALMO UBIRATAN BONFIM DOS SANTOS. Adv(s): DF020083 - MARCOS MATOS DE QUEIROZ. VITIMA: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA ABSOLVER DALMO UBIRATAN BOMFIM SANTOS, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, em relação ao artigo 12 da Lei 10.826/03.No que se refere à incidência do crime previsto no artigo 180, § 3º, do CP, expeça-se carta precatória para o endereço indicado à fl. 83, para que seja apresentada proposta de transação penal ao acusado. Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 17h42. Dr. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR. Juiz de Direito Substituto..

Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá**2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Ricardo Norio Daitoku
 Diretor de Secretaria: Rodrigo Teixeira Marrara
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 3617-8/08 - Execução de Sentença - A: ANTONIO ALDAIR ARAUJO MONTALVAO. Adv(s): DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: CLEOMAR ALVES FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Cuida-se de ação de execução proposta por ANTÔNIO ALDAIR ARAUJO MONTALVÃO em face de CLEOMAR ALVES FERREIRA. Deferido prazo ao exequente, a fim de que pudesse indicar bens passíveis de penhora, o mesmo não logrou fazê-lo, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial, entre os quais o da celeridade. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h27. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 5419-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO MINI-CHACARAS DO LAGO SUL. Adv(s): DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: ADRIANA SOARES SILVA DUARTE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 54/56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, "caput", do diploma legal citado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h27. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 8937-5/08 - Declaratoria - A: ORLANIO DE SOUZA GOIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: UNIBANCO. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para declarar a inexistência dos referidos débitos, CONDENANDO o réu, UNIBANCO, a restituir ao autor a quantia de R\$ 55,46 (cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros desde a data da citação. O réu deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorridos 6 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, caso não haja qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios, conforme estabelece o art. 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Paranoá/DF, 16 de abril de 2009 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Nº 9079-4/08 - Declaratoria - A: FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS LOPES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TRANS VIEIRA MARIA CATARINA TRANSPORTE RODOVIARIO. Adv(s): GO027084 - JOSE ARIMATEIA CARNEIRO. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e PROCEDENTE o pedido contraposto da ré, razão pela qual CONDENO a autora ao pagamento da importância de R\$ 51,14 (cinquenta e um reais e quatorze centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir de 06 de abril de 2009, data em que foi formulado o pedido contraposto. Sem custas. Sem honorários. Fica a autora intimada ao pagamento da importância em que foi condenada, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre respectivos valores, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorridos 6 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, caso não haja qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Paranoá/DF, 24 de abril de 2009 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Nº 9192-4/08 - Indenização - A: BENTO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF014584 - MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF020699 - RAYANNA LEMES WERNECK RODRIGUES. Posto isso, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito, arquivem-se. P.R.I. Paranoá/DF, 11 de maio de 2009 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Nº 406-3/09 - Declaratoria - A: DANY-MAX MACEDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF027082 - MAURICIO GOMES NETO. R: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. R: SPC. Adv(s): (.). Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora para: 1) DECLARAR a inexistência do débito de R\$ 77,27 (setenta e sete reais e vinte e sete centavos) registrada no SPC/SP em seu nome; 2) CONDENAR a ré TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir desta sentença, nos termos da Súmula 362 do eg. STJ; 3) CONDENAR a ré CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a partir desta sentença, nos termos da Súmula 362 do eg. STJ; e 4) DETERMINAR às rés para que promovam a baixa da negativação do nome da autora por conta da referida dívida, no prazo de 02 (dois) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada, por ora, a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas. Sem honorários. Ficam as rés intimadas ao pagamento da importância em que foram condenadas, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre respectivos valores, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorridos 6 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, caso não haja qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Paranoá/DF, 24 de abril de 2009 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Nº 2393-8/09 - Execução de Sentença - A: JANETE ALVES XAVIER SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VIVO S/ A. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. SENTENÇA - Cuida a espécie de ação de execução de título judicial proposta por JANETE ALVES XAVIER SILVA em desfavor da BRASIL TELECOM SA. Entretanto, a Executada fez prova de que cumpriu com sua obrigação no prazo convencionado, conforme se verifica à fl. 07. Nesse passo, tem-se que falece exigibilidade ao título executivo judicial, impondo-se extinção prematura do feito. ISSO POSTO, julgo extinto o processo, por ausência de interesse processual, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h28. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 1473-9/09 - Cominatória - A: JOSINEI IZIDRO DE PAULA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VICENTE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF021903 - MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN. SENTENÇA - ... Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, II, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito, arquivem-se. P.R.I. Paranoá-DF, 08 de maio de 2009 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 8872-7/07 - Reparacao de Danos - A: LILIAN CAROLINE LEONTINA MUNIZ. Adv(s): DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA. R: COLORADO AGRO. IND. PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS. DESPACHO - Intime-se a ré para interposição de eventual recurso no prazo legal. Paranoá - DF, quinta-feira, 07/05/2009 às 14h42..

Nº 10175-7/07 - Cominatoria - A: SIMONE GOMES SILVERIO. Adv(s): DF025500 - CRISTINA MARIA DE SOUZA. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP138667 - JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR. Às partes sobre o retorno dos autos. Paranoá - DF, segunda-feira, 04/05/2009 às 11h27. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 6759-3/08 - Execucao de Sentenca - A: ROSALI IRENE FICHESTTI PEREIRA. Adv(s): DF012250 - CLAUDISMAR ZUPIROLI. R: VERA LYA CARUSO DE CASTRO. Adv(s): DF019749 - CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR. Indefiro. A penhora da remuneração do devedor mediante desconto em sua folha de pagamento somente é admitida na hipótese do art. 649, § 2º, do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE SALÁRIO. 1. Embora relevante a tese da impenhorabilidade dos proventos e salários, a moderna jurisprudência desta Corte vem mitigando a norma constante do art. 649, IV, do CPC, e admitindo a referida penhora, na conta bancária do devedor, desde que haja uma limitação razoável, para que não se prejudique sua subsistência. 2. A penhora em saldo bancário equivale à penhora sobre dinheiro (Precedentes do STJ), não se admitindo que se oficie ao empregador para determinar a penhora diretamente na folha de pagamento do empregado. 3. Recurso não provido. (20080020104936AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 01/10/2008, DJ 03/11/2008 p. 126)" "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE A VERBA SALARIAL DEPOSITADA MENSALMENTE NA CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Admite-se a penhora do saldo existente em conta bancária, mesmo que destinada a receber verbas salariais, mas não penhora sobre as verbas salariais a serem depositadas mês a mês, até a integralidade da dívida. O desconto de valores diretamente no salário do devedor somente é admitido na hipótese de a dívida ter origem alimentar, conforme preceitua o §2º do artigo 649 do CPC." (20080020046023AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 20/08/2008, DJ 03/09/2008 p. 62)." Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h42. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 7519-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MINI-CHACARAS DO LAGO SUL. Adv(s): DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. R: NELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF012652 - ALBERTO MOREIRA RODRIGUES. Como a questão demanda apenas exame documental e do direito, abra-se vista ao réu para contestação e manifestação acerca dos documentos juntados pelo autor. Prazo de 10 (dez) dias. Paranoá - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h17. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 3007-0/09 - Execucao de Sentenca - A: ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES. Adv(s): DF028400 - ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Desentranhe-se a petição de fls. 221/228 e distribua-se por prevenção a este Juízo como pedido de execução provisória, devendo a exequente instruir o feito com cópias das decisões já proferidas e demais peças que entender necessárias. Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do depósito de fl. 95. Com efeito, o art. 475-O do CPC dispõe o seguinte: "A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) III - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos." Assim, não há como dispensar a caução. De outro lado, o bem oferecido pela exequente não se presta para acautelar o risco de prejuízo para o executado, eis que vinculado a contrato de arrendamento mercantil. Intime-se. Paranoá/DF, 06 de maio de 2009 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Distribuição do Paranoá**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:36**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.:

Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Representante do MP : Dr. GEORGE CARLOS S. MOREIRA SEIGNEUR

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Circunscrição : Paranoá

Distribuição: 2009.08.1.003146-8 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: MARIA LOPES DE MELO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003147-6 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - 1A VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
ORIGEM: TRIGESIMA DELEGACIA DE POLICIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003148-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
REQUERENTE: CLEIRE MARIA DE QUEIROZ
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003149-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: G.O.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003150-7 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: V.D.J.A.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003151-5 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - 1A VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
ORIGEM: TRIGESIMA DELEGACIA DE POLICIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003152-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8151 - ALIMENTOS GRAVIDICOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: L.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003153-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequente: A.L.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003154-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequente: L.F.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003155-6 Por Prevenção

Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequirente: L.F.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003156-4 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003157-2 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: L.D.S.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003160-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA RTE
Advogado: SP177184 - JOAO VICENTE LEME DOS SANTOS

Distribuição: 2009.08.1.003169-3 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.003171-6 Aleatória
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequirente: V.M.N.
Advogado: DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.08.1.003178-0 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - 2A VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente: CARLOS EDUARDO CORREA DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.003179-8 Por Prevenção
Data: 14/05/2009
Nome Petição: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Requerente: TRAJANO PEDRO DINIZ FILHO
Advogado: DF023530 - ERNANY BONFIM FILHO

Circunscrição Judiciária de Santa Maria**Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria****1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria****EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Eduardo Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Elida Alves Pereira Braga
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7550-2/07 - Investigacao de Paternidade - A: E.R.D.L.. Adv(s): DF028009 - Marcio Sandro Pereira Meireles. R: M.F.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Anote-se que doravante a parte requerente será patrocinada pelo Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles (fl. 124/125).2. Tendo em vista o teor da petição de fls. 127/128, defiro o pedido.3. Intime-se a parte requerida a comparecer ao mencionado laboratório no dia 08/06/2009, às 10hs, quando será colhido o material genético necessário à realização do exame.4. Saliento à parte requerida, que o não comparecimento, ensejará presunção de paternidade, nos termos do art. 232 do Código Civil e da Súmula n.º 301 do STJ.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h35..

Nº 3564-9/09 - Justificacao - A: LEANDRO DE SOUZA. Adv(s): DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: ROBERTA JUSTINO SALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o i. advogado da parte requerente se a opção pela propositura da ação principal traria maior efetividade à pretensão do seu constituinte. I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h33..

SENTENÇA

Nº 178-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira. R: EROTILDES RIBEIRO PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR" (fl. 62v), a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Issso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Custas pelo autor.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h09. .

Nº 6762-6/08 - Revisao de Alimentos - A: E.D.A.C.. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: L.H.D.A.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cuida-se de ação de revisão de alimentos movida por EZEQUIAS DE ARAÚJO COSTA em desfavor de LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO VASQUES, devidamente representado por sua genitora Beatriz Maria de Jesus, visando, em síntese, a redução da pensão devida ao menor de 14% (quatorze por cento) para 5% (cinco por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, permitindo-se apenas os descontos tidos como compulsórios. Aduz o requerente que em 28/06/1996, ficou pactuado que pagaria ao menor, a título de alimentos, 14% (quatorze por cento) de seus rendimentos brutos, permitidos os descontos compulsórios. Assevera que com o passar do tempo ocorreram vários fatos novos, os quais julga serem suficientes para o deferimento da redução pleiteada. Afirma que possui dois outros filhos, David Philipe Cardoso de Araújo e Yuri Batista da Silva, para os quais paga pensão alimentícia. Afirma o requerente que se casou com a Sra. Nívia Borges Martins de Araújo, tendo com a mesma duas filhas, Amanda Thaís de Araújo e Anne Karollyny de Araújo. Ressalta que na época em que foi fixada a pensão atacada, era solteiro e não pagava nenhuma outra pensão alimentícia. Aduz que devido aos fatos novos elencados, encontra-se passando por dificuldades financeiras, pois suas despesas aumentaram consideravelmente. Acrescenta que paga três empréstimos, os quais são descontados diretamente em sua folha de pagamento, além de gastos (passagens, moradia, aluguel) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Por fim, assevera que o requerido estuda em escola pública. Requereu a procedência do pedido, diminuindo a pensão para o patamar de 5% (cinco por cento) de seus rendimentos. Instruiu o feito com os documentos de fls. 08/41.A parte requerida foi regularmente citada, nos termos da certidão de fl. 50.Designada audiência de conciliação, restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes (fl. 54). Em sede de contestação, a parte requerida refutou as alegações do requerente, afirmando que o valor pago atualmente é o suficiente para saciar as necessidades do alimentando. Assevera que sua genitora encontra-se desempregada, sobrevivendo apenas da pensão paga pelo requerente. Acrescenta que seus gastos giram em torno de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais). Salienta que suas necessidades aumentam com o passar do tempo e que uma eventual redução, agravaria sua situação. Aduz que pratica futebol graças à pensão recebida, pois tem que comprar material esportivo, além de passagens para o local onde disputa partidas. Pugna, ao final, pela improcedência do pedido do requerente. Juntou os documentos de fls. 63/70.Intimado a se manifestar acerca das alegações do requerido, às fls. 74/78, comparece o requerente impugnando os argumentos apresentados e reiterando os termos da inicial. As partes dispensaram a produção de prova testemunhal (fls. 83 e 86/87).Parecer Ministerial oficiando pela procedência parcial do pedido do requerente (fls. 92/95).É o relatório. Decido.A sentença que fixa os alimentos pode ser revista a qualquer tempo diante da ocorrência de circunstâncias supervenientes que acarretem mudança nas necessidades do alimentando e/ou nas possibilidades do alimentante, podendo implicar a redução da obrigação. A alteração das circunstâncias deve alcançar a situação financeira dos envolvidos de modo a justificar a revisão da pensão.O requerente apresenta como motivo justificador para a redução pleiteada a constituição de família formada por esposa e quatro filhos menores, dois nascidos após a fixação da pensão em 14% de seus rendimentos brutos. Os elementos de prova coligidos aos autos demonstram que o requerente efetivamente contraiu novas núpcias e desse novo relacionamento advieram dois filhos. Ademais, o requerente possui dois outros filhos (fls. 15 e 16). Essas circunstâncias acarretaram, a toda evidência, a majoração de suas despesas com maior comprometimento da renda familiar.É certo que o acordo de alimentos fixados em favor do requerido foi formalizado antes do requerente ter contraído núpcias com a sua atual esposa, conforme consta de fl. 11. Posteriormente, houve a concepção de dois filhos, conforme certidões de nascimento às fls. 10 e 11, gerando diminuição das possibilidades do genitor, conquanto agora se vê obrigado a expender gastos inerentes ao sustento de mais dois filhos, ainda que com apoio material de sua atual esposa.Observa-se que o requerente veio cumprindo devidamente a obrigação, mesmo após a constituição da nova família e outros filhos, somente propondo a presente ação neste momento, denotando que o fez em face da necessidade de restabelecer o equilíbrio financeiro.Em face disso, o que se extrai do cotejo dos elementos constantes dos autos é que o alimentante, com a mesma capacidade financeira, passou a prover o sustento não de um, mas de cinco filhos, resultando aumento incontestável de despesa. A constituição de nova família, com advento de filhos, é fato que constitui o suporte fático a fazer incidir a norma jurídica estatuída no artigo 1699, do Código Civil. Ademais, o requerente possui outras despesas, como financiamentos, aluguel, etc. Acerca do tema, aliás, a jurisprudência do TJDF é iterativa no sentido de que a constituição de nova família com advento de filhos é um forte indicativo da alteração da capacidade contributiva por parte do alimentante e, dessa forma, pode ensejar a revisão da verba alimentícia, aliado ao fato do surgimento de novas despesas (financiamento, aluguel, etc). Confira-se os seguintes julgados: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - REDUÇÃO - MODIFICAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. DEMONSTRADA A ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

DO ALIMENTANTE, QUE VEIO A CONSTITUIR NOVA FAMÍLIA, INCLUSIVE FILHOS, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS PARA QUE ESTES SE COMPARTILIZEM COM O BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE, QUE BALIZA A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA." (Acórdão nº 221256 - Publ no DJU 06/09/2005 - 2ª TC - Rel: Des. João Mariosa).APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO ALIMENTOS - DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E CONSTITUIÇÃO NOVA FAMÍLIA - MOTIVOS RELEVANTES - VALOR RAZOÁVEL QUE ATENDE BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - ART. 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL.DEMONSTRADA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE PELO DECRÉSCIMO DE SEUS RENDIMENTOS E CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA, AUTORIZADA ESTÁ E REVISÃO DOS ALIMENTOS (ART. 1.699, DO CÓDIGO CIVIL). VALOR FIXADO EM 1º GRAU QUE ACERTADAMENTE SOPESA OS ELEMENTOS CONSTANTES DO § 1º, DO ART. 1.694, DO CÓDIGO CIVIL.APELO IMPROVIDO (Registro do Acórdão Número : 341120 Data de Julgamento : 17/12/2008 Órgão Julgador : 2ª Turma Cível Relator : CARMEN BITTENCOURT)No tocante às necessidades do requerido, deve-se registrar que o adolescente possui gastos elevados, mormente no que se refere à educação. Dessa forma, a redução deve ser efetivada de modo que não prejudique a formação escolar, cultural e moral do requerido, mostrando-se adequado o percentual sugerido pelo Ministério Público.Por outro lado, conforme bem salientado pelo representante ministerial, a representante do requerido encontra-se desempregada há mais de dois anos, sendo que tal circunstância não deve se sobrepor às reais possibilidades do requerente. Ademais, ambos os pais têm o dever de sustentar os filhos, de forma solidária.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, reduzindo os alimentos para o valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do autor, permitidos apenas os descontos tido como compulsórios (contribuição previdenciária e imposto de renda). Destarte, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo.Oficie-se ao órgão empregador.Sem custas e honorários.Decorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h16..

Nº 8827-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: EDSON GOMES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Noticiam as partes, às fls. 38/39, que firmaram acordo no que concerne ao objeto do litígio, razão pela qual requerem a extinção do feito.Isto posto, levando-se em conta o fato ora relatado, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, a serem suportadas pelo requerido. Honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h42..

Nº 9704-2/08 - Exibicao de Documentos - A: JOAO PAULO RANGEL MARQUES. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BV FINANCEIRA SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR" (fl. 29v), a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Custas pelo autor.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h08..

Nº 4765-7/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES. Adv(s): DF014781 - Sergio Roberto Damasceno de Paula. R: GEDEAO DE SOUSA SABOIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, formulada pelo exequente à fl. 43. Em consequência, julgo extinto o processo executivo, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil.Sem custas, em face da gratuidade deferida.Defiro o desentranhamento dos títulos de crédito acostados aos autos, mediante traslado.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h25..

DESPACHO

Nº 3644-2/09 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: V.D.P.M.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.V.G.D.S.. Adv(s): (.). Sigam com vista ao i. Representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 14h55..

CERTIDAO

Nº 11362-8/07 - Execucao de Alimentos - A: P.R.D.A.S.. Adv(s): DF018228 - RENATA NINI AZZOLINI. R: L.S.D.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. De ordem, à parte requerente para requerer que entender de direito.Santa Maria - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 16h50..

Nº 2711-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS, DF024966 - Ariane Reis Ribeiro, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: WELINTON SOUZA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. _____/_____, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h27 ..

Nº 8253-4/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Adv(s): DF011624 - ENRICO CARUSO. R: SUPERMERCADO E PANIFICADORA VIVENDAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. _____/_____, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h27 ..

Nº 8776-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: FLAVIO ADRIANO DA COSTA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. _____/_____, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h27 ..

Nº 9305-6/08 - Monitoria - A: ISAIAS MARTINS. Adv(s): DF026806 - FERNANDO HENRIQUE SILVA DA COSTA, DF026109 - Ellen de Souza Aragao. R: GILSON SILVA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 26/27, procedendo as devidas alterações cadastrais, e juntei o mandado de fls. 28/29, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h01 ..

Nº 512-3/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ANTONIO MARIA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. _____/_____, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h27 ..

Nº 560-5/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: DAYANA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de

fls. _____/_____, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h27 ..

Nº 657-7/09 - Execução Por Quantia Certa - A: GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020896 - FERNANDO DE ASSIS GOMES. R: ALESSANDRA PACHECO XAVIER DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. _____/_____, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h27 ..

Nº 715-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: JORGE REINALDO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): GO022032 - DANIEL XAVIER MARTINS. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. _____/_____, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h27 ..

Nº 9333-7/08 - Reintegração de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: MARIA LIVRAMENTO ALVES CAMPOS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de fls.49/51.De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, à replica. 13 de maio de 2009 às 18h15..

Nº 8153-0/08 - Monitoria - A: JOSE ELENILTON DOS SANTOS. Adv(s): DF027230 - MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA. R: GILBERTO CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl. 29v, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o AR juntado aos autos.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 18h43..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Eduardo Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Elida Alves Pereira Braga
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3758-0/05 - Reivindicatória - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF010987 - Maria das Graças Calazans. R: GLAUCIO FABIANO FERREIRA DE OLIVEIRA E SEU CONJUGE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. DENUNCIADO A LIDE: JASON ARANTES MARTINS. Adv(s): (.). Tramita na Vara de Registros Públicos do Distrito Federal Ação Civil Pública sob n. 76708-5/03, pela qual o Ministério Público impugna a regularidade da matrícula do imóvel, cujo bloqueio fora determinado por decisão judicial liminar proferida naqueles autos.Com efeito, a validade do título de propriedade que ostenta o herdeiro demandante neste feito constitui questão prejudicial àquela que se discute nos presentes autos. Destarte, em atenção ao disposto no artigo 265, inciso IV, "a" e a fim de afastar eventual contradição entre decisões judiciais a serem proferidas em ambos os feitos, suspendo o curso da presente ação até que seja dirimida a questão tratada naquele eg. juízo.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h38..

Nº 810-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ANTONIO NEGREIROS AGUIAR. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: MUJACY PERES SANTANA AGUIAR. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado.Excepcionalmente, determino que a penhora seja feita no segundo dia dos meses de junho e julho de 2009.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h49..

DIVERSOS

Nº 9727-6/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA, DF08830E - Kaline Crema. R: JOSIMAR DA SILVA CORDEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, desentranhei a petição de fls. 37/43 e renumerei os autos.Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 16h14. DESPACHO - 1. Desentranhe-se a petição de fls. 37/43, eis que estranha ao presente feito.2. Após, intime-se a parte autora a esclarecer quanto ao conteúdo da petição de fls. 33/36. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Santa Maria - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 18h17..

Nº 3697-3/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: BENEDITA TAVARES DE ANDRADE. Adv(s): DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR. Certifico e dou fé que, reenvio os autos para publicar, tendo em vista o equívoco de não ter saído o nome do advogado do requerido de fl.23.Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h20. DECISAO - Cuida-se de ação de conhecimento, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, por meio da qual se postula provimento jurisdicional que dê pela reintegração do veículo descrito na inicial na posse do autor.Por meio da petição retro, a parte requerida noticia a propositura de outra demanda de conhecimento, que também se desenvolve entre as mesmas partes, em pólos opostos, tendo por objeto a revisão de cláusulas contratuais que se reputa viciadas.Eis o relato. D E C I D O.Para a definição do rumo processual, volto os olhos para as normas de regência e precedentes desta Corte para constatar o que se segue.De um lado, existem os que defendem ser hipótese de conexão. Nos termos do art. 103, do CPC, "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." Voltando os olhos para os autos, observo que inexistente identidade de objeto (pedido). Em uma delas, postula-se provimento de natureza satisfativa, realizando um direito previamente reconhecido "ex vi lege". Em outra, postula-se provimento desconstitutivo, de natureza cognitiva. No que pertine à causa de pedir, apenas a causa "próxima" ("remota", para alguns) guarda identidade - relação contratual estabelecida entre as partes. Os fundamentos jurídicos, por seu turno, são profundamente diversos. De outro lado, existem os que defendem ser hipótese de prejudicialidade externa. Isso porque a concessão do provimento jurisdicional satisfativo em um dos feitos dependeria da integridade das cláusulas nas quais se fundamenta a pretensão, debatidas à exaustão no outro. Caberia, então, ao Magistrado suspender o curso do feito primeiro, enquanto não transitada decisão neste último.Em casos como o que se analisa, reputo haver uma inescondível interseção entre os dois fenômenos; tão íntima a ponto de se fundirem em um só. A conexão fundada apenas na causa de pedir próxima assume feições de prejudicialidade tão contundentes, a ponto de haver precedentes no Superior Tribunal de Justiça que dão pela ausência de pressuposto processual objetivo - mora - para deflagração da via estreita da busca e apreensão.Diante dessa íntima ligação, na qual uma das demandas chega a assumir o papel de pressuposto para a existência da outra, tenho que a melhor providência seja a reunião de ambas, no juízo perante o qual tem curso aquela de cognição mais ampla.Considerando que o feito no qual se debate a (in)validade das cláusulas contratuais recebeu despacho inicial em primeiro lugar, tenho que aquele Juízo se mostra prevento, nos termos do art. 106 do CPC.Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO DOUTO JUÍZO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA. Preclusa esta Decisão, encaminhem-se os autos com protestos de estima e consideração, promovendo-se as comunicações de estilo. Santa Maria - DF, segunda-feira, 11/05/2009 às 13h58..

DESPACHO

Nº 4068-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A . Adv(s): DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: DEUSDETE BERTO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h51..

Nº 10079-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALESSIO CORDEIRO DE FARIAS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Suspendo o curso do processo pelo prazo solicitado. Findo este período, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h52..

Nº 4074-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: REGINALDO SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime(m)-se o(as) Autor(as), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h54..

Nº 8070-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): DF028978 - Ricardo Neves Costa, SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: ADALBERTO LEITE DE SOUSA JUNI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O requerimento de fl. 54 já foi atendido (fl. 53).2. Desentranhe-se o mandado de reintegração de posse, a fim de que seja cumprido nos termos requeridos à fl.46.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h59..

Nº 9800-4/08 - Reintegracao de Posse - A: LUCINARA MARQUES MACIEL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FABIO DE TAL. Adv(s): DF021809 - Arnaldo Siqueira de Lima. Às partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade, no prazo comum de 10 (dez) dias, pena de preclusão.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h53..

Nº 9826-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DAYCOVAL S A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: PAULO VINICIO ALBINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h40..

Nº 120-2/08 - Deposito - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARIA DE JESUS DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face das manifestações de fls. 80/81 e 106, designe-se data para a audiência de conciliação, intimando-se as partes, Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h18..

Nº 1367-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SANDRA MARA BATISTA. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. Defiro. Expeça-se novo alvará em nome da Dr. KARINA MELO SARAIVA, OAB/DF 23.358, para fins de levantamento dos valores depositados em Juízo.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 12h57..

Nº 9035-3/08 - Indenizacao - A: FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s): DF026192 - Carina Ribeiro Lima. R: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de desistência de fl. 116, nos termos do art. 267, §4º do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação nos autos, presumir-se-á que a parte anuiu com o pedido extintivo.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h30..

Nº 3877-3/07 - Despejo - A: LUIS FERNANDES DA COSTA. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: CLAUDIO GALVAO ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.Aguarde-se o prazo legal para eventual manifestação das partes. Não havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h40..

CERTIDAO

Nº 117-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PAD.AMERICA MULTICARTEIRA. Adv(s): DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO, GO013679 - Degmar Augusto da Silva, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira. R: IRIVAN ALVIS DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Carta Precatória de de fls. 172/180, sem êxito na diligência. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se a parte autora a se manifestar nos termos o despacho de fl. 168. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 13h14 ..

Nº 8048-0/08 - Revisao de Contrato - A: JOSELITO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO ITAU S A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de fls. 52/77.De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, à replica. 14 de maio de 2009 às 18h39..

Nº 8155-6/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: GENIVAL MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): DF001634 - ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA, DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. R: MARIANA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fl. 28, e a contestação de fls. 29/30.De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, à replica. 14 de maio de 2009 às 18h40..

Nº 790-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: ALESSANDRA ARRUDA NOGUEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de fls. 30/58.De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, à replica. 14 de maio de 2009 às 18h37..

Nº 1311-9/09 - Anulatoria - A: GERALDINA DA SILVA GOMES. Adv(s): DF027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO. R: ORDALIA GONCALVES SARAIVA e outros. Adv(s): DF028440 - SERGIO FONSECA IANNINI. R: LAURIENE PEREIRA CALISTO. Adv(s): (.). R: MARCELO MOURA LIMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 65/66, e a contestação de fls. 67/79, e a petição de fl. 80.De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, à replica. 14 de maio de 2009 às 18h37..

Nº 306-2/09 - Reparacao de Danos - A: DILENICE DE JESUS LIMA. Adv(s): DF004121 - ANTONIO MONTEIRO BARBOSA. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA/EXPRESSO BRASILIA LTDA. Adv(s): DF009466 - MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de fls. 52/95.De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, à replica. 14 de maio de 2009 às 18h38..

Nº 5938-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: EDEMBERG SOUSA NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício de fls. 118/119. De ordem do MM. Juiz de Direito, fica a parte autora a atender as solicitações constantes do referido expediente. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 12h12 ..

2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria: Fabricio Mirto Novais Florencio
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 8305-5/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS BOER LTDA. Adv(s): DF027094 - RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE. R: MARCIO GONCALVES FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Converto em penhora o valor bloqueado. Transfira-se o numerário para conta judicial à disposição do Juízo. Intime-se para impugnação. Publique-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 12/05/2009 às 18h45..

CERTIDAO

Nº 1052-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a efetuar em 15 (quinze) dias o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fl. retro.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h52..

Nº 6060-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. R: GRASIELA ALVARES SOARES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria 02/05, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h56..

Nº 6219-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: V2 TIBAGI FUNDO INVEST DIR CREDIT MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. R: WILLIAN DINIZ MIRANDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 198/199, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. retro.Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h34..

Nº 10998-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA. R: DENYS ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Prazo: 05 dias. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h23..

Nº 1299-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: DANIEL HENRIQUE S OTERO SEABRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a efetuar em 15 (quinze) dias o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fl. retro.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h52..

Nº 3972-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: NILTON CESAR SILVA DO MONTE. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Prazo: 05 dias. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h23..

Nº 5838-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S A. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: DALVANI CRUZ DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Prazo: 05 dias. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h23..

Nº 6457-9/08 - Reparacao de Danos - A: SIDNEY EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF026235 - JARLES CURCINO RIBEIRO. R: JOSE OZANO PINAGE e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF009281 - SANDRA FURTADO AYRES. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora, em RÉPLICA, sobre a contestação de folha(s) 142/146. Prazo: 10 dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 17h50..

Nº 9769-4/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA. R: EDELUCIO ANTONIO COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a efetuar em 15 (quinze) dias o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fl. retro.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h52..

Nº 672-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: LUCIANO LAURINDO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Prazo: 05 dias. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h23..

Nº 2715-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: JOSE CARLOS CALIXTO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha(s) retro. Prazo: 05 dias. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h23..

Nº 7507-6/08 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Adv(s): RJ106790 - VINICIUS BARROS REZENDE. R: FERRO VELHO DO GALEGO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE CARLOS FELIX DA SILVA. Adv(s): DF004059 - ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a carta de citação (ARMP) devolvida sem cumprimento, pelo motivo "Desconhecido" e "Endereço insuficiente", de fl. retro. Prazo: 05 dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/05/2009 às 14h21..

Nº 7829-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: MILENA DO NASCIMENTO DOURADO DE JESUS. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, via DJ, a efetuar em 15 (quinze) dias o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fl. retro.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h52..

DIVERSOS

Nº 7963-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CFI. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO.
R: RENATO ROQUE DA SILVA SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem resolução de mérito.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 23/04/2009 às 14h18..

Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Santa Maria**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COM SUBSTITUIÇÃO - 1 REÚ (com prazo de 60 dias)**

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1085-8/2005, IP nº 162/2004 - 33ª DP, em que figura(m) como sentenciado(s): AGENOR GALDINO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.07.1961, natural de Cachoeira dos Índios-PB, filho de José Galdino da Silva e de Maria Farias (fl.519), tendo sido condenado nas penas do artigo 171, "caput", do CPB, fixando a pena definitivamente em 01 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, mais o pagamento de 10 (dez) dias multa, sendo substituída à pena privativa de liberdade acima concretizada por 01 pena restritiva de direitos, em substituição à pena privativa de liberdade, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser prestado nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo da Vara de Execuções Penais, tudo conforme sentença proferida em 12 de dezembro de 2008. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da sentença mencionada. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 60 (noventa) dias da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido sentenciado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (com prazo de 90 dias)

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1419-7/2008, IP nº 095/2008 - 33ª DP, em que figura(m) como sentenciado(s): JOELSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, nascido aos 27.12.1985, natural de Jaguaquara-BA, filho de João Souza e de Rita Carvalho dos Santos Souza (fl.113), tendo sido condenado nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, fixando a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, mais o pagamento de 10 (dez) dias multa, fixados no mínimo legal, sendo substituída à pena privativa de liberdade acima concretizada por 02 (duas) penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e limitação de fim de semana, a ser prestada nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo da Vara de Execuções Penais, tudo conforme sentença proferida em 04 de março de 2009. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da sentença mencionada. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido sentenciado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (com prazo de 60 dias)

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 5209-4/2006, TC nº 1069/2006 - 33ª DP, em que figura(m) como sentenciado(s): MARCELO RAMOS RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 12.08.1979, natural de Goianésia/GO, filho de Artuval Alves Ramos Ribeiro e de Dulcinéia Alves Ramos Ribeiro (fl.118), tendo sido condenado nas penas do artigo 329, § 2º, c/c art. 129, caput, do CPB e art. 329 do CPB, todos c/c art. 69 do Código Penal, fixando a pena definitivamente em 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, mais o pagamento de 30 (trinta) dias multa, sendo substituída à pena privativa de liberdade acima concretizada por pena restritiva de direitos, em substituição à pena privativa de liberdade, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser especificada pelo Juízo das Execuções Penais, tudo conforme sentença proferida em 17 de dezembro de 2008. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da sentença mencionada. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 60 (noventa) dias da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido sentenciado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (com prazo de 90 dias)

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 9311-3/2007, IP nº 730/2007 - 33ª DP, em que figura(m) como sentenciado(s): JOELSON PIMENTEL BRITO, brasileiro, nascido aos 07.02.1974, natural de Jequié-BA, filho de Manoel Gomes Brito e de Elza Pimentel Brito (fl.134), tendo sido condenado nas penas do artigo 155, "caput", c/c o art. 14, inc. II, e art. 147, c/c o art. 69, todos do CPB, fixando a pena definitivamente em 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês de detenção, em regime inicialmente aberto, mais o pagamento de 10 (dez) dias multa, fixados no mínimo legal, sendo substituída à pena privativa de liberdade acima concretizada por 02 (duas) penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e limitação de fim de semana, a ser prestada nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo da Vara de Execuções Penais, tudo conforme sentença proferida em 02 de março de 2009. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da sentença mencionada. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido sentenciado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA (com prazo de 15 dias)

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 855-9/2004, IP nº 106/1995 - 14ª DP, em que figura(m) como pronunciado(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VIANA, brasileiro, nascido aos 02.08.1975, natural de Anápolis-GO, filho de Oteneu de Sá Viana e de Benedita Viana dos Santos (fl.141), tendo sido pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do CPB, para que seja ele submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido pronunciado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR

211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA (com prazo de 15 dias)

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2166-5/2007, IP nº 135/2007 - 33ª DP, em que figura(m) como pronunciado(s): ALCIONE DO CARMO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 07.10.1980, natural de Esperantinópolis-MA, filho de Alcides Amorim da Silva e de Luzimar do Carmo da Silva (fl.141), tendo sido pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do CPB, para que seja ele submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido pronunciado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FORUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 15 dias)

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 7321-0/2005, IP nº 447/2005 - 33ª DP, em que figura(m) como acusado(s): RAUL COSTA FILHO, brasileiro, nascido aos 03.02.1965, natural de Ituberá-BA, filho de pai não declarado e de Odete Soares Aragão, RG nº 2.709.036 - SSP/DF (fl.85), onde está sendo intimado para comparecer neste Juízo, localizado no Fórum Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bloco 01, Conjunto 01, Santa Maria-DF, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, para justificar o seu não comparecimento neste Juízo para cumprimento de "sursis", a que está obrigado pela Decisão do MM Juiz de folha 82 dos autos acima mencionados, sob pena de revogação do benefício. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da decisão mencionada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 15 dias)

O Doutor IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1000-5/2005, IP nº 134/2003 - 33ª DP, em que figura(m) como acusado(s): ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, vulgo "Messias", brasileiro, nascido aos 15.12.1973, natural de Esperantinópolis-MA, filho de José Luís Ferreira e de Agostinha da Conceição Ferreira (fl.356), onde está sendo intimado para comparecer neste Juízo, localizado no Fórum Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bloco 01, Conjunto 01, Santa Maria-DF, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, para indicar o nome e a OAB do advogado para atuar em sua defesa, ou informar se deseja ser atendido pela assistência judiciária (Defensoria Pública, NAJ/UNIPLAC ou NAJ/Anhanguera Educacional - Faculdade JK), conforme Decisão do MM Juiz de direito às folhas 414 dos autos acima mencionados. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da decisão mencionada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

Juizados Especiais de Competencia Geral de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 5188-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA DAS DORES OLIVEIRA MARTINS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO fl. 182 - Vistos, etc.Cumpra-se o despacho de fl. 178.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h20. DESPACHO fl. 178 - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h49..

Nº 6368-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VALMIR DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO fl. 173 - Vistos, etc.Cumpra-se o despacho de fl. 168.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 13h19. DESPACHO fl. 168 - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 15h45..

Nº 312-8/08 - Reparacao de Danos - A: EDICELIA RODRIGUES MONTEIRO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA. Adv(s): GO018842 - ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES. DESPACHO - Vistos, etc.Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação arquivem-se com as cautelas de estilo e as baixas pertinentes.I.Santa Maria - DF, terça-feira, 05/05/2009 às 06h53.JOSÉ RONALDO ROSSATO Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 4485-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: IVO DE SOUZA CAVALCANTE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h34..

Nº 4698-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DOMINGAS LEITE DE MORAIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h34..

Nº 4738-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA JACINTA ANDRADE DE QUEIROZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h33..

Nº 6942-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA DO CARMO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h33..

Nº 10398-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RODRIGO RAMIRO DA SILVA. Adv(s): DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA . R: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB. Adv(s): DF011737 - KATIA VIEIRA DO VALE. DESPACHO - Vistos, etc.Levando-se em conta o convênio firmado entre o TJDF e o Detran, realizei consulta no sistema e verifiquei que sobre o bem indicado à fl. 153, pesam gravames, visto que além de estar alienado fiduciariamente, recai sobre o mesmo restrição judicial relativa a outro processo.Quanto aos computadores indicados à penhora, não bastam as informações genéricas como as apresentadas pelo exequente às fls. 153. Necessário se faz informar, além do lugar onde os bens se encontram, a comprovação de que os mesmos pertencem à parte executada. Assim, intime-se a parte exequente para as providências elencadas acima, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, independentemente de nova intimação.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 13h49..

Nº 7173-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ADAILTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF020518 - ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG. DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores

excedentes ao valor executado. Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag. 1239-4-Gama/DF, em conta que ficará à disposição deste juízo. Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h32..

Nº 1068-2/09 - Ressarcimento - A: LUZIA ALMEIDA PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. DESPACHO - Vistos, etc. Inexiste qualquer dúvida que a relação estabelecida pelas partes está protegida pelo CDC, o qual tem assento constitucional. Por isso, a hipossuficiência da parte consumidora é presumida. Por isso, com base no art. 6º, incisos VII e VIII, do CDC, inverte o ônus da prova e faculta à parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a planilha dos pagamentos efetuados pela parte autora, advetindo-a de que no caso de desatendimento será considerada como verossímil a planilha juntada pela parte autora às fls. 62. Após decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 11h16..

DECISAO

Nº 3885-0/08 - Reparacao de Danos - A: FABIANA BERTIN VIEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF025610 - ANDRE DE SANTANA CORREA, DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. DECISAO - Vistos, etc. Defiro a gratuidade judiciária. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h42..

Nº 3705-0/09 - Indenizacao - A: JOSE ALVES SOBRINHO. Adv(s): DF022951 - KENIA CARINA JORGE SOBRINHO. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos, etc. Não vislumbro nenhum óbice na propositura da ação pela parte autora representada legalmente por terceiro. Contudo, dispõe a lei de regência dos Juizados Especiais Cíveis (n. 9.099/95) que as partes devem comparecer pessoalmente (artigo 9º), sob pena de extinção do feito (artigo 51, I), de modo que a presença em audiência é ato personalíssimo do autor e inadimite-se representação e ou preposto. Desta forma, cientifique-se a parte autora da exigência legal e que a ausência em audiência implicará na aplicação do art. 51, inciso I da lei de regência. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, observada a relevância no fundamento da demanda e o risco de dano, por se tratar de direito da personalidade, defiro "ab initio" a exclusão do nome da parte autora do SERASA, referente à anotação de f. 30, até a sentença. Tomem-se as providências. Oficie-se. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/05/2009 às 13h52..

Nº 894-3/09 - Obrigacao de Fazer - A: VALDEMIR GONCALVES BISPO. Adv(s): DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. R: BANCO BMG S.A.. Adv(s): GO012542 - WALMIR FRANCISCO DA SILVA. DECISAO - Vistos, etc. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 16h41..

EMBARGOS

Nº 7506-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: MARINALVA CARVALHO DOS REIS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO SANTANDER CARTOES. Adv(s): DF015959 - FABIO PEREIRA FONSECA AIRES. EMBARGOS - ISTO POSTO, por inexistir qualquer omissão, obscuridade, dúvida ou contradição passível de integração na decisão prolatada, conheço os presentes embargos por tempestivos, entretanto, nego-lhes provimento. Intime(m)-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/05/2009 às 09h52..

Nº 846-0/09 - Restituicao - A: ADSON DANILO NASCIMENTO DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CONSORCIO SAGA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. EMBARGOS - ISTO POSTO, por inexistir qualquer omissão, obscuridade, dúvida ou contradição passível de integração na decisão prolatada, conheço dos presentes embargos por tempestivos, entretanto, nego-lhes provimento. Intime(m)-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 10h59..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5222-8/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: SEVERINO BERNADO PEREIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. DESPACHO - Vistos, etc. Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado. Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag. 1239-4-Gama/DF, em conta que ficará à disposição deste juízo. Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 14h33..

Nº 7254-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCIA FERREIRA GOMES. Adv(s): DF020859 - MARCELIA VIEIRA LOPES. R: EDINAURA DA SILVA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Vistos, etc. A comprovação de que o bem indicado à penhora e penhorado não é de propriedade da executada, foi feito à fl. 37. No mais, indique a exequente bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 15h49..

Nº 2164-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SAMUEL LIMA LINS. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. R: MARIA GENILDA DE SOUSA CARDOSO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, por publicação, para indicar bens da parte executada passíveis de constrição, priorizando aqueles de valor compatível com valor débito e que sejam objeto de interesse para eventual adjudicação, bem como a localização dos mesmos. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito independentemente de intimação. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 16h45..

SENTENCA

Nº 34-3/09 - Indenizacao - A: MARIA CELIA NUNES DA SILVA. Adv(s): DF020899 - PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR. R: LOJAS AMERICANAS S.A e outros. Adv(s): DF019765 - RAFAEL BRITTO FUNAYAMA. R: HIGH TECH CELULAR. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

deduzido na inicial e, em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução sobre o tema de mérito, conforme quer o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas pertinentes. Sem custas e honorários porque incabíveis na espécie, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/05/2009 às 18h10..

1º Juizado Especial de Competência Geral de Santa Maria

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1288-2/08 - Termo Circunstanciado - A: FRANCELINO DE JESUS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: 33DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: CREUSA PINTO. Adv(s): MG082183 - FABIANO EURIPEDES DE SOUSA. DESPACHO - Vistos, etc. Tendo em vista o termo de audiência preliminar de fl. 20/21, no qual foi prolatada sentença homologatória da composição dos danos, a qual, nos termos do artigo 74, parágrafo único da Lei 9.099/95, acarreta renúncia ao direito de queixa ou representação, além de, nos termos do "caput" de tal artigo, ser título que pode vir a ser executado no juízo cível, indefiro o pedido de desarquivamento dos autos para o cumprimento do avençado em Juízo. Quanto ao pedido de certidão, intime-se a vítima para dizer de que forma deseja e o que requer que conste em tal certidão a ser utilizada para os fins elencados na petição de fl. 23/24. Intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 14h19..

Distribuição de Santa Maria

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 17:18

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. MAX ABRAHAO ALVES DE SOUZA

Juiz Subst.:

Dr. JOSE RONALDO ROSSATO

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição: 2009.10.1.004067-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.10.1.004071-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2009.10.1.004072-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente: M.F.B.
Advogado: DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC

Distribuição: 2009.10.1.004074-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente: DIVINO DA SILVA BITENCOURT
Advogado: DF006637 - GILSON DA SILVA VIANA

Distribuição: 2009.10.1.004075-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente: ANDREIA DA SILVA BRITO
Advogado: DF028694 - EDIMARAES DA SILVA BRITO

Distribuição: 2009.10.1.004077-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição: 2009.10.1.004078-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.10.1.004080-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: RONALDO BARBOSA DOS SANTOS SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004082-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: ANDERSON DE TARSO SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004085-3 Aleatória

Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004086-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: EDINALDO ALMEIDA PINHO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004087-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004088-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004089-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: FLAVIO CARVALHO DO BOMFIM
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004090-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004092-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004094-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004095-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: null
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004096-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004097-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: FRANCISCO ALBERLI DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004098-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004099-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: ANDREA ALBUQUERQUE DE SENNA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004100-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004101-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARCELO AUGUSTO LISBOA GONCALVES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004102-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: BIANCA JULIANA DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004103-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: R.C.G.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004104-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: ANTONIA COSTA DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004105-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004106-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004107-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: PAULO BARBOZA DE FREITAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004108-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004109-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004110-8 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004111-6 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004112-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004113-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004114-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004115-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente: LUCIANA MARIA DE JESUS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.10.1.004116-5 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente: T.C.N.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.10.1.004117-3 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente: A.L.S.D.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.10.1.004118-0 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004120-4 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004121-2 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.10.1.004122-9 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2009.10.1.004123-7 Aleatória
Data: 13/05/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
ORIGEM: 33DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária de São Sebastião**Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião****EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2009**

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcilea Guimaraes Correa Cantarino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

RELATÓRIO

Nº 310-7/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSENILDO MARTINS. Adv(s): DF021160 - ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA. VITIMA: JOSE WILKER TEIXEIRA. Adv(s): (.). RELATÓRIO - (...) Assim, realizado o presente relatório, designo o dia 24 de junho de 2009, às 09h para o julgamento dos fatos que são imputados ao réu JOSENILDO MARTINS pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade Satélite. Expeçam-se as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Sebastião - DF, em 13 de maio de 2009. GILMAR TADEU SORIANO - Juiz de Direito. .

Nº 496-9/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: RENATO DOURADO LOPES. Adv(s): DF013117 - LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO. VITIMA: ANDERSON RIDOME FIGUEIREDO. Adv(s): (.). VITIMA: ISLEIQUE GABRIEL. Adv(s): (.). RELATÓRIO - (...) Assim, feito o presente relatório, designo o dia 01 de junho de 2009, às 09h para o julgamento dos fatos que são imputados ao réu pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade Satélite. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Sebastião - DF, em 12 de maio de 2009. GILMAR TADEU SORIANO - Juiz de Direito. .